00100.034226/2020-38

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

ANO LXXV Nº 7, QUINTA-FEIRA, 12 DE MARÇO DE 2020

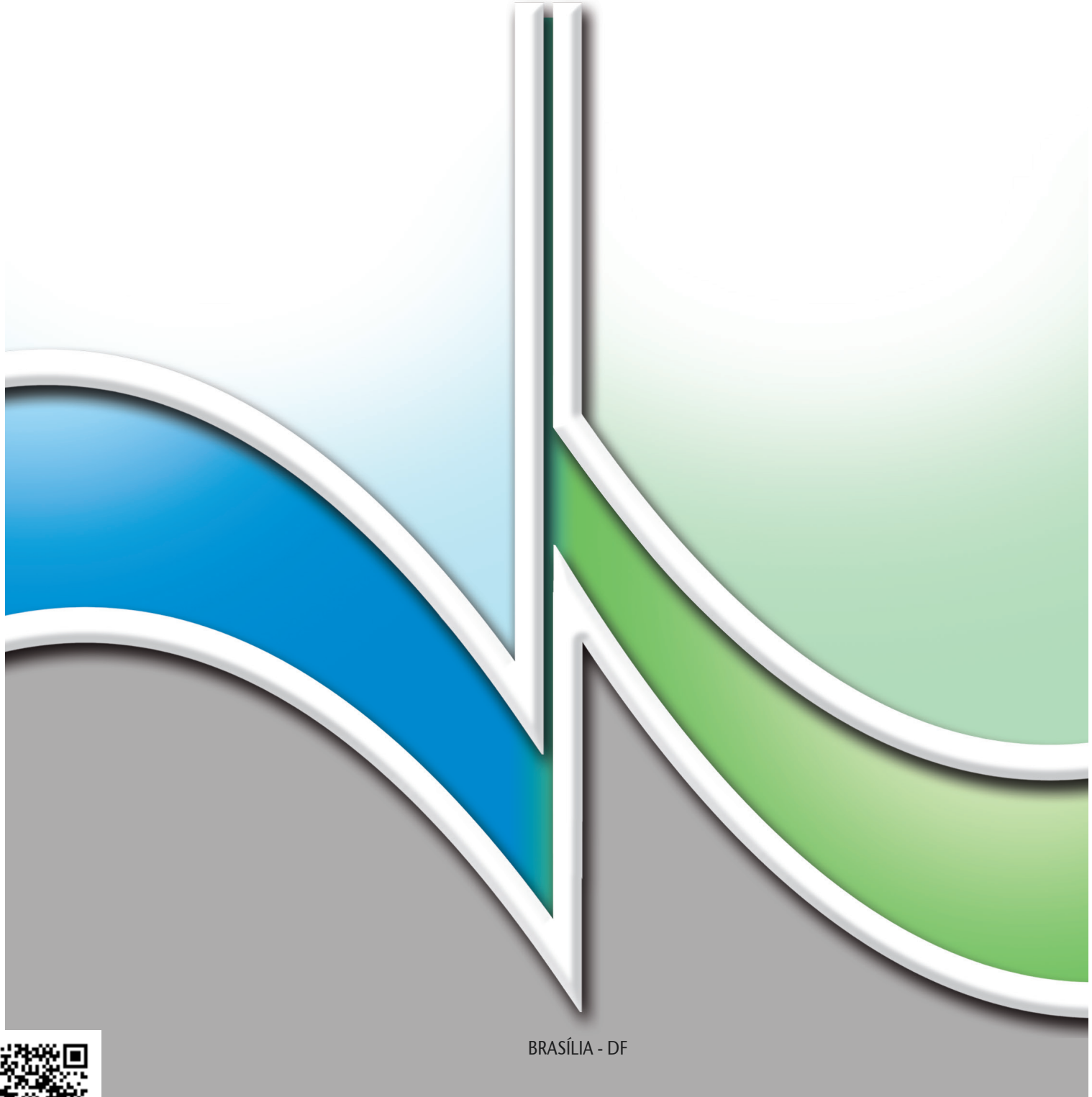

BRASÍLIA - DF

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º Vice-Presidente

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente

Deputada Soraya Santos (PL-RJ)
1ª Secretária

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário

Deputado Fábio Faria (PSD-RN)
3º Secretário

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
Presidente
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG)
1º Vice-Presidente
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º Vice-Presidente
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC)
1º Secretário
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º Secretário
Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ)
3º Secretário
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)
4ª - Senadora Leila Barros (PSB-DF)

COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Rodrigo Maia (DEM-RJ)
Presidente
Deputado Marcos Pereira (REPUBLIC-SP)
1º Vice-Presidente
Deputado Luciano Bivar (PSL-PE)
2º Vice-Presidente
Deputado Soraya Santos (PL-RJ)
1º Secretário
Deputado Mário Heringer (PDT-MG)
2º Secretário
Deputado Fábio Faria (PSD-RN)
3º Secretário
Deputado André Fufuca (PP-MA)
4º Secretário

SUPLENTES DE SECRETÁRIO

1º - Deputado Rafael Motta (PSB-RN)
2º - Deputado Geovania de Sá (PSDB-SC)
3º - Deputado Isnaldo Bulhões Jr. (MDB-AL)
4º - Deputado Assis Carvalho (PT-PI)

DIÁRIO CONGRESSO NACIONAL
EXPEDIENTE

Publicado sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal (Art. 48, RISF)

Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho
Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal

Ilana Trombka
Diretora-Geral do Senado Federal

Roberta Lys de Moura Rochael
Diretora da Secretaria de Atas e Diários

Quesia de Farias Cunha
Diretora da Secretaria de Registro e Redação Parlamentar

Patricia Gomes de Carvalho Carneiro
Coordenadora de Elaboração de Diários

Alessandro Pereira de Albuquerque
Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação - Prodasen

Mardem José de Oliveira Júnior
Coordenador de Registros e Textos Legislativos de Plenários

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ELABORADO PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA DO SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE ATAS E DIÁRIOS

CONGRESSO NACIONAL

SUMÁRIO

PARTE I

1 – ATA DA 4ª SESSÃO, CONJUNTA, EM 10 DE MARÇO DE 2020

1.1 – ABERTURA 28

1.2 – PERÍODO DO EXPEDIENTE

1.2.1 – Expediente encaminhado à publicação (Vide Parte II) 28

1.2.2 – Oradores

Deputado Pedro Uczai – Reflexão acerca de Projetos de Lei propostos pelo Governo a serem votados na sessão conjunta do dia corrente. Críticas ao Governo Bolsonaro e sua relação com Congresso Nacional. 28

Deputado Marcelo Nilo – Indignação com a postura do Presidente da República, Jair Bolsonaro, e sua relação com os Poderes Legislativo e Judiciário. 29

Deputado Rogério Correia – Críticas à manifestação convocada pelo Presidente da República agendada para o dia 15 de março. Indignação quanto à postura do Presidente da República, Jair Bolsonaro, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2020, que altera diretrizes da elaboração e execução da LOA. 30

Deputado José Ricardo – Considerações acerca de visita de S. Exa. à ocupação Horebe em Manaus/AM. Cobrança ao Governo Federal que busque uma política que atenda às famílias carentes que sofrem com moradia irregular. 32

Deputado Henrique Fontana – Indignação com a atuação do Presidente da República, Jair Bolsonaro, e o Ministro da Economia, Paulo Guedes, à respeito da atual crise econômica que vive o país. 34

1.2.3 – Questão de ordem

Suscitada pelo Deputado Paulo Gamine, a ser respondida oportunamente. 35

1.2.4 – Oradores (continuação)

Deputado Alencar Santana Braga – Críticas à suposta postura dúbia do Presidente Jair Bolsonaro, em enviar matérias ao Congresso Nacional, ao mesmo tempo em que articula para que as mesmas sejam derrotadas pelo Parlamento. 36

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.2.5 – A Presidência responde à questão de ordem suscitada anteriormente pelo Deputado Paulo Gamine 38

1.2.6 – Oradores (continuação)

Deputada Gleisi Hoffmann – Destaque para as crises que o País enfrenta no mercado financeiro, petrolífero e internacional, em decorrência de supostos equívocos do Governo Bolsonaro. 39

Deputado João Daniel – Censura à atuação do Governo Bolsonaro. 41

Deputado Valmir Assunção – Considerações acerca de suposta chantagem feita pelo Presidente Jair Bolsonaro para pressionar o Congresso Nacional através de manifestação popular. Congratulações às mulheres trabalhadoras rurais, que fizeram manifestações no Ministério da Agricultura, em Brasília, e na Codevasf, na Bahia. 43

Deputado Marcon – Críticas ao Governo Bolsonaro. Homenagem às mulheres pelo Dia Internacional da Mulher. Apelo ao Governo Federal e ao Governo do Rio Grande do Sul para que dêem atenção aos 125 municípios que decretaram estado de emergência devido à seca. 46

Deputado Hildo Rocha – Considerações acerca do Projeto de Lei nº 2.124/2019, de autoria de S. Exa., que federaliza o trecho rodoviário que fica entre a BR-222 e a BR-422. Agradecimento ao Ministro da Justiça por atender ao pedido da permanência da Força Nacional no território de Cana Brava, no Maranhão 47

Deputado Sidney Leite – Preocupação com a estrutura da saúde pública para atendimento de possíveis pacientes suspeitos de coronavírus na cidade de Manaus. Defesa da permanência da Zona Franca de Manaus. 48

Deputado Ricardo Silva – Destaque para a necessidade de reafirmação e independência do Poder Legislativo frente ao Poder Executivo. Preocupação com o crescente endividamento da cidade de Ribeirão Preto/SP. 50

Deputado Bohn Gass – Críticas ao Governo Federal pela suposta incapacidade de promover o desenvolvimento econômico do País e pelas medidas adotadas em prejuízo dos direitos trabalhistas. 53

Deputado Marcelo Ramos , como Líder – Apelo ao Congresso Nacional para que priorize, na agenda legislativa, medidas que promovam o crescimento econômico e o combate à desigualdade social. 56

Deputado Charles Fernandes – Críticas ao Governo Federal pela redução de 45% dos recursos do Sistema Único de Assistência Social (SUAS) e pelo fim dos repasses mensais. 58

Deputado Vicentinho – Reflexão sobre a importância da Justiça do Trabalho e o risco de sua extinção para o País. 60

Senador Humberto Costa – Críticas ao Governo Bolsonaro pela suposta incompetência na condução do Governo brasileiro. 61

Deputado Otoni de Paula – Indignação com a reportagem veiculada pela Rede Globo em que o médico Drauzio Varella aparece abraçando a detenta Suzi Oliveira. 63

Deputada Benedita da Silva – Registro da participação de S. Exa. nos eventos comemorativos do Dia Internacional da Mulher. Defesa do PT ante o discurso que atribui ao Partido a crise por que passa o País. Homenagem à ex-Presidente Dilma Rousseff, que teve o processo sobre as pedaladas fiscais anulado pelo STF. 64

Deputada Alê Silva – Explicações sobre processos em exame no Conselho de Ética da Câmara envolvendo S. Exa. e membros do PSL. 65

Deputado Reginaldo Lopes – Críticas à condução da agenda econômica pelo atual Governo. Destaque à importância do Estado em alavancar o desenvolvimento econômico do País. 66

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38

Deputado Paulão – Cobrança de resposta do Congresso Nacional sobre a acusação de fraude no último processo eleitoral. Denúncia contra o Presidente Jair Bolsonaro de divulgar factoides sensacionalistas. 68

Deputada Margarida Salomão – Censura sobre supostas mentiras adotadas como estratégia política no Governo Bolsonaro. 69

1.3 – ORDEM DO DIA

1.3.1 – Discussão, em globo, dos Vetos nos 56 a 62/2019 e 1 e 2/2020 (Itens 2 a 10) 70

1.3.1.1 – Item 2

1.3.1.2 – Item 3

1.3.1.3 – Item 4

1.3.1.4 – Item 5

1.3.1.5 – Item 6

1.3.1.6 – Item 7

1.3.1.7 – Item 8

1.3.1.8 – Item 9

Veto Parcial nº 56/2019, aposto ao Projeto de Lei nº 6.341/2019 (nº 10.372/2018, na Câmara dos Deputados), que *aperfeiçoa a legislação penal e processual penal*.

Veto Parcial nº 57/2019, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 219/2015 (nº 4.386/2012, na Câmara dos Deputados), que *dispõe sobre o sistema de franquia empresarial e revoga a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994; e dá outras providências*.

Veto Total nº 58/2019, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 407/2012 (nº 4.365/2016, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, para garantir ao motorista profissional programas permanentes de medicina ocupacional para avaliação periódica de saúde*.

Veto Total nº 59/2019, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 416/2009 (nº 6.718/2009, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para garantir a todos os pacientes do Sistema Único de Saúde a disponibilização de sangue, componentes, hemoderivados, medicamentos e demais recursos necessários ao diagnóstico, à prevenção e ao tratamento de suas doenças*.

Veto Parcial nº 60/2019, aposto ao Projeto de Lei nº 4.805/2019, que *dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores e altera a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991*.

Veto Parcial nº 61/2019, aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 21/2019, que *institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023*.

Veto Total nº 62/2019, aposto ao Projeto de Lei nº 5.815/2019, que *prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), constante da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, e os benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001*.

Veto Total nº 1/2020, aposto ao Projeto de Lei nº 4.489/2019 (nº 10.980/2018, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade*.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.1.9 – Item 10

Veto Parcial nº 2/2020, aposto ao Projeto de Lei nº 2.573/2019 (nº 10.119/2018, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências*.

1.3.2 – Leitura dos Requerimentos nºs 26 a 48/2020-CN, de destaque 71

1.3.3 – Questão de Ordem

Suscitada pelo Deputado Orlando Silva, a ser respondida oportunamente. 73

1.3.4 – Suspensão da sessão às 18 horas e 49 minutos e reabertura às 18 horas e 54 minutos 86

1.3.5 – Convocação de sessão

Convocação de sessão do Congresso Nacional para amanhã, às 11 horas, no Plenário da Câmara dos Deputados, destinada a leitura de expedientes, apreciação de vetos e projetos de lei. 86

1.3.6 – Suspensão da sessão às 18 horas e 54 minutos e reabertura às 11 horas e 51 minutos do dia 11 de março de 2020 86

1.3.7 – Fala da Presidência (Deputada Soraya Santos)

A Presidência autoriza a continuidade dos trabalhos da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização durante a realização desta sessão 88

1.3.8 – Questões de Ordem

Suscitada pela Deputada Carolina de Toni e respondida pela Presidência. 106

Suscitada pelo Deputado Bacelar e respondida pela Presidência. 107

1.3.9 – Item 1

Veto Total nº 55/2019, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 55/1996 (nº 3.055/1997, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para elevar o limite de renda familiar per capita para fins de concessão do benefício de prestação continuada*. 107

1.3.10 – Questões de Ordem

Suscitada pelo Senador Randolfe Rodrigues, a ser respondida oportunamente. 110

Suscitada pelo Deputado Paulo Ganime e respondida pela Presidência. 112

Suscitada pela Deputada Maria do Rosário e respondida pela Presidência. 118

1.3.11 – Item 1 (continuação)

Veto Total nº 55/2019, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 55/1996 (nº 3.055/1997, na Câmara dos Deputados), que *altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para elevar o limite de renda familiar per capita para fins de concessão do benefício de prestação continuada*. **Rejeitado** (votação nominal). À promulgação 119

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

1.3.12 – Item 2

Veto Parcial nº 56/2019, aposto ao Projeto de Lei nº 6.341/2019 (nº 10.372/2018, na Câmara dos Deputados), que *aperfeiçoa a legislação penal e processual penal*. **Apreciação adiada**. 173

1.4 – APÓS A ORDEM DO DIA

1.4.1 – Oradores

Deputado Paulo Ganime, como Líder – Explicações sobre as pautas legislativas defendidas por S. Exa no Congresso Nacional e destaque à necessidade de se pensar o País em longo prazo. 205

Deputado Luizão Goulart, como Líder – Defesa do aprimoramento da legislação brasileira com vistas ao enfrentamento das tragédias e desastres que ocorrem no País e da impunidade decorrente destas crises. 210

1.5 – ENCERRAMENTO 212

PARTE II

2 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 4ª SESSÃO

2.1 – EXPEDIENTE

2.1.1 – Discursos encaminhados à publicação

Deputado Leonardo Monteiro – Considerações acerca do Dia Internacional das Mulheres. Insatisfação com os números referentes à violência contra a mulher. Críticas ao Governo Bolsonaro, pela redução do orçamento repassado à secretaria Nacional de Políticas para Mulheres. Indignação com a demora na apuração e punição dos responsáveis, pela morte da Vereadora Marielle Franco. 214

Deputado Gonzaga Patriota – Elogios a evento sobre Medicina Regenerativa e a relevância do tema para a saúde de todos. Congratulações ao Presidente da Anadem - Sociedade Brasileira de Direito Médico e Bioética, por sua atuação na área médica. Considerações sobre o Dia Internacional da Mulher, com destaque para o alto índice de crimes sexuais e violência doméstica que acometem mulheres de todo País. 216

Deputada Joenia Wapichana – Comentários sobre a 49ª Assembleia Geral dos Povos Indígenas de Roraima, que se inicia hoje, e sobre a situação indígena no Estado. Defesa de uma conciliação entre o respeito aos povos indígenas e o desenvolvimento sustentável do País. Agradecimentos ao Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, pelo apoio da Casa sobre o tema. 219

Deputado Bosco Costa – Reflexão sobre o Dia Internacional da Mulher e a importância da promoção da equidade entre gêneros. Destaque aos Projetos de Lei nºs 4.866, 5.416, 5.418, 4.474 e 6.203/2019, que tratam sobre diversos temas que beneficiam as mulheres. 221

Deputado Celso Maldaner – Considerações sobre o Projeto de Autonomia do Banco Central, e disponibilidade de S. Exa, como relator do mesmo, para tirar dúvidas sobre o assunto em questão. Congratulações ao apresentador José Luiz Datena, pela filiação ao Partido Movimento Democrático Brasileiro – MDB. Destaque à importância de uma maior representatividade feminina na política e homenagem ao Dia Internacional da Mulher. Aviso da abertura de inscrições para a segunda edição do Programa Jovem Parlamentar, que consiste em trazer à Brasília um jovem de Santa Catarina para passar uma semana acompanhando S. Exa. nos trabalhos parlamentares. 223

Deputado Ivan Valente – Críticas ao modelo econômico neoliberal implementado pelo Ministro da Economia, Paulo Guedes, diante do quadro da pandemia do coronavírus e da crise econômica. 225

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2.1.2 – Requerimento

Nº 49/2020-CN, da Deputada Perpétua Almeida e outros Parlamentares, de instituição de Comissão Mista Externa para averiguar situação do Programa Bolsa Família. 228

2.2 – DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

2.2.1 – Veto Total nº 55/2019

Requerimentos nºs 26 a 29/2020-CN e 46/2020-CN 231

Listas de votação 241

2.2.2 – Vetos nºs 56 a 62/2019 e 1 e 2/2020

Requerimentos nºs 30 a 45/2020-CN e 47 e 48/2020-CN 259

Exemplar da cédula de votação 295

3 – MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

3.1 – EXPEDIENTE

3.1.1 – Adoção de Medida Provisória

Adoção da Medida Provisória nº 923/2020, que *altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular*. Constituída a Comissão Mista destinada à apreciação da matéria e estabelecimento de calendário para tramitação da matéria **(Ofícios nºs 18/2020-PP/SF e 57/2020-Bloco PL/PP/PSD/MDB/PSDB/REPUBLICANOS/DEM/SD/PTB/PROS/AVANTE/PATRIOTA-CD)**. 299

3.1.2 – Comunicações

Da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 902/2019 **(Ofício nº 17/2020)**. *Substituído o membro*. 306

Da Liderança do Podemos na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 905/2019 **(Ofício nº 47/2020)**. 307

Da Liderança do PSL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 905/2019 **(Ofício nº 48/2020)**. 308

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 908/2019 **(Ofício nº 68/2020)**. *Substituído o membro*. 309

Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 910/2019 **(Ofício nº 29/2020)**. *Substituído o membro*. 310

Da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 913/2019 **(Ofício nº 15/2020)**. *Substituído o membro*. 311

Da Liderança do Podemos no Senado Federal, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 917/2019 **(Ofício nº 27/2020)**. 312

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 917/2019 **(Ofício nº 19/2020)**. *Substituído o membro*. 313

Da Liderança do PSD na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 918/2020 **(Ofício nº 67/2020)**. *Substituído o membro*. 314

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 919/2020 **(Ofício nº 42/2020)**. *Substituído o membro*. 315

Da Liderança do PL na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 922/2020 **(Ofício nº 33/2020)**. 316

Da Liderança do Bloco Senado Independente no Senado Federal, de indicação e substituição de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 923/2020 **(Ofício nº 13/2020)**. 317

Da Liderança do MDB e da Maioria no Senado Federal, de indicação de membros na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 923/2020 **(Ofício nº 18/2020)**. 318

Da Liderança do PDT na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 923/2020 **(Ofício nº 27/2020)**. *Substituído o membro*. 319

Da Liderança do Podemos na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 923/2020 **(Ofício nº 49/2020)**. *Substituído o membro*. 320

Da Liderança do Progressistas no Senado Federal, de indicação de membros para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 923/2020 **(Ofício nº 18/2020)**. 321

Da Liderança do Bloco PL/PP/PSD/MDB/PSDB/REPUBLICANOS/DEM/SD/PTB/PROS/AVANTE/ /PATRIOTA na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista destinada a proferir parecer sobre a Medida Provisória nº 923/2020 **(Ofício nº 57/2020)**. 322

Da Liderança do Republicanos na Câmara dos Deputados, de indicação de membro para integrar a Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados **(Ofício nº 33/2020)**. 323

Da Liderança do PSL no Senado Federal, de substituição e indicação de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 11/2020)**. *Substituído o membro* 324

Da Liderança do PSB na Câmara dos Deputados, de indicação de membro na Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(Ofício nº 19/2020)**. 325

Da Liderança do PSL na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito das *Fake News* **(Ofício nº 47/2020)**. 326

Da Liderança do PTB na Câmara dos Deputados, de substituição de membro na Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul **(Ofício nº 20/2020)**. *Substituído o membro* 327

Da Comissão Mista da Reforma Tributária, referente à sua instalação e eleição do Vice-Presidente **(Ofício nº 1/2020)**. 328

3.1.3 – Emendas

Nos 1 a 186, apresentadas à Medida Provisória nº 922/2020 330

Nos 1 a 48, apresentadas à Medida Provisória nº 923/2020 790

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38

Nos 1 a 34, apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2/2020 895

Nos 1 a 6, apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2020 934

Nos 1 a 17, apresentadas ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2020 941

3.1.4 – Pareceres aprovados em comissões

Nº 1/2020-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 1/2020 969

Nº 2/2020-CMO, sobre a Medida Provisória nº 921/2020 981

Nº 3/2020-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2/2020 987

Nº 4/2020-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4/2020 1014

Nº 5/2020-CMO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 3/2020 1026

3.1.5 – Término de prazo

Término do prazo, em 8 de março de 2020, sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da adoção da Medida Provisória nº 888/2019. *Extinção da Comissão Mista destinada à apreciação da matéria*. 1036

PARTE III

4 – ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Nos 10 a 12/2020 1038

5 – COMISSÕES MISTAS 1041

6 – COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS 1063

7 – COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS 1151

8 – COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO 1153

9 – CONSELHOS E ÓRGÃOS 1157

10 – COMPOSIÇÃO DA MESA 1161

11 – LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS 1162

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ata da 4ª Sessão, Conjunta, do Congresso Nacional em 10 e 11 de março de 2020

2ª Sessão Legislativa Ordinária da 56ª Legislatura

Presidência do Sr. Marcos Pereira, da Sra. Soraya Santos e dos Srs. Eduardo Gomes e Weverton.

(Inicia-se a sessão às 14 horas e 52 minutos do dia 10 de março de 2020 e encerra-se às 19 horas e 55 minutos do dia 11 de março de 2020.)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 17/03/2020
Hora: 17:07
Número: 17

56ª LEGISLATURA
SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA
SESSÃO CONJUNTA Nº 004 - 10/03/2020

Presidente da Casa: **Davi Alcolumbre - DEM/AP**

Presidiram a Sessão: **Eduardo Gomes - 13:12**
Marcos Pereira - 15:37
Soraya Santos - 15:38
Soraya Santos - 17:23
Weverton - 17:59
Soraya Santos - 19:32

Registro Eletrônico de Presença em Plenário

Inicio : 10/03/2020 15:36
Fim : 11/03/2020 19:55

Total de Presentes: 74

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Chico Rodrigues	DEM	
Mecias de Jesus	Republican	
Telmário Mota	PROS	
Presentes de Roraima : 3		
AMAPÁ		
Randolfe Rodrigues	Rede	
Presentes de Amapá : 1		
PARÁ		
Paulo Rocha	PT	
Zequinha Marinho	PSC	
Presentes de Pará : 2		
AMAZONAS		
Eduardo Braga	MDB	
Omar Aziz	PSD	
Plínio Valério	PSDB	
Presentes de Amazonas : 3		
RONDONIA		
Acir Gurgacz	PDT	
Confúcio Moura	MDB	
Marcos Rogério	DEM	
Presentes de Rondonia : 3		
ACRE		
Mailza Gomes	PP	
Márcio Bitar	MDB	
Sérgio Petecão	PSD	
Presentes de Acre : 3		
TOCANTINS		
Eduardo Gomes	MDB	
Irajá	PSD	
Kátia Abreu	PDT	
Presentes de Tocantins : 3		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 17/03/2020
Hora: 17:07
Número: 17

	Partido	Bloco
MARANHÃO		
Eliziane Gama	Cidadania	
Roberto Rocha	PSDB	
Weverton	PDT	
Presentes de Maranhão : 3		
CEARÁ		
Eduardo Girão	Podemos	
Prisco Bezerra	PDT	
Tasso Jereissati	PSDB	
Presentes de Ceará : 3		
PIAUÍ		
Ciro Nogueira	PP	
Elmano Férrer	Podemos	
Marcelo Castro	MDB	
Presentes de Piauí : 3		
RIO GRANDE DO NORTE		
Jean Paul Prates	PT	
Styvenson Valentim	Podemos	
Zenaide Maia	PROS	
Presentes de Rio Grande do Norte : 3		
PARAÍBA		
Daniella Ribeiro	PP	
José Maranhão	MDB	
Veneziano Vital do Rêgo	PSB	
Presentes de Paraíba : 3		
PERNAMBUCO		
Fernando Bezerra Coelho	MDB	
Humberto Costa	PT	
Jarbas Vasconcelos	MDB	
Presentes de Pernambuco : 3		
ALAGOAS		
Renan Calheiros	MDB	
Rodrigo Cunha	PSDB	
Presentes de Alagoas : 2		
SERGIPE		
Alessandro Vieira	Cidadania	
Maria do Carmo Alves	DEM	
Rogério Carvalho	PT	
Presentes de Sergipe : 3		
BAHIA		
Ângelo Coronel	PSD	
Jaques Wagner	PT	
Presentes de Bahia : 2		
MINAS GERAIS		
Antonio Anastasia	PSD	
Carlos Viana	PSD	
Rodrigo Pacheco	DEM	
Presentes de Minas Gerais : 3		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Senadores)

Data: 17/03/2020
Hora: 17:07
Número: 17

	Partido	Bloco
ESPÍRITO SANTO		
Fabiano Contarato	Rede	
Luiz Pastore	MDB	
Presentes de Espírito Santo : 2		
RIO DE JANEIRO		
Arolde de Oliveira	PSD	
Flávio Bolsonaro	S.Part.	
Romário	Podemos	
Presentes de Rio de Janeiro : 3		
SÃO PAULO		
José Serra	PSDB	
Major Olímpio	PSL	
Mara Gabrilli	PSDB	
Presentes de São Paulo : 3		
MATO GROSSO		
Jayme Campos	DEM	
Wellington Fagundes	PL	
Presentes de Mato Grosso : 2		
DISTRITO FEDERAL		
Izalci Lucas	PSDB	
Leila Barros	PSB	
Reguffe	Podemos	
Presentes de Distrito Federal : 3		
GOIÁS		
Jorge Kajuru	Cidadania	
Luiz do Carmo	MDB	
Vanderlan Cardoso	PSD	
Presentes de Goiás : 3		
MATO GROSSO DO SUL		
Nelsinho Trad	PSD	
Simone Tebet	MDB	
Soraya Thronicke	PSL	
Presentes de Mato Grosso do Sul : 3		
PARANÁ		
Álvaro Dias	Podemos	
Flavio Arns	Rede	
Oriovisto Guimarães	Podemos	
Presentes de Paraná : 3		
SANTA CATARINA		
Dário Berger	MDB	
Esperidião Amin	PP	
Jorginho Mello	PL	
Presentes de Santa Catarina : 3		
RIO GRANDE DO SUL		
Lasier Martins	Podemos	
Luis Carlos Heinze	PP	
Paulo Paim	PT	
Presentes de Rio Grande do Sul : 3		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 17/03/2020
Hora: 17:07
Número: 17

56ª LEGISLATURA

SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

SESSÃO CONJUNTA Nº 004 - 10/03/2020

Presidente da Casa: **Davi Alcolumbre - DEM/AP**

Presidiram a Sessão: **Eduardo Gomes - 13:12**
Marcos Pereira - 15:37
Soraya Santos - 15:38
Soraya Santos - 17:23
Weverton - 17:59
Soraya Santos - 19:32

Registro Eletrônico de Presença em Plenário

Inicio : 10/03/2020 15:36
Fim : 11/03/2020 19:55

Total de Presentes: 488

	Partido	Bloco
RORAIMA		
Edio Lopes	PL	PlPpPsd...
Haroldo Cathedral	PSD	PlPpPsd...
Hiran Gonçalves	PP	PlPpPsd...
Jhonatan de Jesus	Republican	PlPpPsd...
Joenia Wapichana	Rede	
Nicoletti	PSL	
Ottaci Nascimento	Solidaried	PlPpPsd...
Shéridan	PSDB	
Presentes de Roraima : 8		
AMAPÁ		
Acácio Favacho	PROS	PlPpPsd...
Aline Gurgel	Republican	PlPpPsd...
André Abdon	PP	PlPpPsd...
Camilo Capiberibe	PSB	
Leda Sadala	Avante	PlPpPsd...
Luiz Carlos	PSDB	
Patricia Ferraz	Podemos	
Professora Marcivania	PCdoB	
Presentes de Amapá : 8		
PARÁ		
Airton Faleiro	PT	
Beto Faro	PT	
Cássio Andrade	PSB	
Celso Sabino	PSDB	
Cristiano Vale	PL	PlPpPsd...
Delegado Éder Mauro	PSD	PlPpPsd...
Edmilson Rodrigues	PSOL	
Eduardo Costa	PTB	PlPpPsd...
Hélio Leite	DEM	PlPpPsd...
José Priante	MDB	PlPpPsd...
Júnior Ferrari	PSD	PlPpPsd...
Nilson Pinto	PSDB	
Olival Marques	DEM	PlPpPsd...
Paulo Bengtson	PTB	PlPpPsd...
Vavá Martins	Republican	PlPpPsd...
Presentes de Pará : 15		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 17/03/2020
Hora: 17:07
Número: 17

	Partido	Bloco
AMAZONAS		
Átila Lins	PP	PIPpPsd...
Bosco Saraiva	Solidaried	PIPpPsd...
Capitão Alberto Neto	Republican	PIPpPsd...
Delegado Pablo	PSL	
José Ricardo	PT	
Marcelo Ramos	PL	PIPpPsd...
Sidney Leite	PSD	PIPpPsd...
Silas Câmara	Republican	PIPpPsd...
Presentes de Amazonas : 8		
RONDONIA		
Coronel Chrisóstomo	PSL	
Expedito Netto	PSD	PIPpPsd...
Jaqueline Cassol	PP	PIPpPsd...
Léo Moraes	Podemos	
Lucio Mosquini	MDB	PIPpPsd...
Mariana Carvalho	PSDB	
Mauro Nazif	PSB	
Silvia Cristina	PDT	
Presentes de Rondonia : 8		
ACRE		
Alan Rick	DEM	PIPpPsd...
Dra. Vanda Milani	Solidaried	PIPpPsd...
Flaviano Melo	MDB	PIPpPsd...
Jéssica Sales	MDB	PIPpPsd...
Jesus Sérgio	PDT	
Manuel Marcos	Republican	PIPpPsd...
Mara Rocha	PSDB	
Perpétua Almeida	PCdoB	
Presentes de Acre : 8		
TOCANTINS		
Carlos Henrique Gaguim	DEM	PIPpPsd...
Célio Moura	PT	
Dulce Miranda	MDB	PIPpPsd...
Eli Borges	Solidaried	PIPpPsd...
Osires Damaso	PSC	
Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	PIPpPsd...
Tiago Dimas	Solidaried	PIPpPsd...
Vicentinho Júnior	PL	PIPpPsd...
Presentes de Tocantins : 8		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 17/03/2020
Hora: 17:07
Número: 17

	Partido	Bloco
MARANHÃO		
Aluisio Mendes	PSC	
André Fufuca	PP	PlPpPsd...
Bira do Pindaré	PSB	
Dr. Gonçalo	Republican	PlPpPsd...
Edilázio Júnior	PSD	PlPpPsd...
Eduardo Braide	Podemos	
Gastão Vieira	PROS	PlPpPsd...
Gil Cutrim	PDT	
Gildenemyr	PL	PlPpPsd...
Hildo Rocha	MDB	PlPpPsd...
Junior Lourenço	PL	PlPpPsd...
Juscelino Filho	DEM	PlPpPsd...
Márcio Jerry	PCdoB	
Marreca Filho	Patriota	PlPpPsd...
Paulo Marinho Jr	PL	PlPpPsd...
Presentes de Maranhão : 15		
CEARÁ		
AJ Albuquerque	PP	PlPpPsd...
André Figueiredo	PDT	
Capitão Wagner	PROS	PlPpPsd...
Célio Studart	PV	
Denis Bezerra	PSB	
Domingos Neto	PSD	PlPpPsd...
Dr. Jaziel	PL	PlPpPsd...
Eduardo Bismarck	PDT	
Heitor Freire	PSL	
Idilvan Alencar	PDT	
José Airton Félix Cirilo	PT	
José Guimarães	PT	
Leônidas Cristino	PDT	
Luizianne Lins	PT	
Mauro Benevides Filho	PDT	
Moses Rodrigues	MDB	PlPpPsd...
Pedro Augusto Bezerra	PTB	PlPpPsd...
Robério Monteiro	PDT	
Vaidon Oliveira	PROS	PlPpPsd...
Presentes de Ceará : 19		
PIAUÍ		
Assis Carvalho	PT	
Átila Lira	PP	PlPpPsd...
Flávio Nogueira	PDT	
Iracema Portella	PP	PlPpPsd...
Júlio Cesar	PSD	PlPpPsd...
Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PlPpPsd...
Margarete Coelho	PP	PlPpPsd...
Marina Santos	Solidaried	PlPpPsd...
Paes Landim	PTB	PlPpPsd...
Rejane Dias	PT	
Presentes de Piauí : 10		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

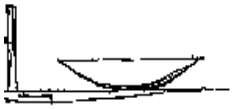

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 17/03/2020
Hora: 17:07
Número: 17

	Partido	Bloco
RIO GRANDE DO NORTE		
Benes Leocádio	Republican	PlPpPsd...
Beto Rosado	PP	PlPpPsd...
Fábio Faria	PSD	PlPpPsd...
General Girão	PSL	
João Maia	PL	PlPpPsd...
Natália Bonavides	PT	
Walter Alves	MDB	PlPpPsd...
Presentes de Rio Grande do Norte : 7		
PARAÍBA		
Aguinaldo Ribeiro	PP	PlPpPsd...
Damião Feliciano	PDT	
Edna Henrique	PSDB	
Efraim Filho	DEM	PlPpPsd...
Gervásio Maia	PSB	
Hugo Motta	Republican	PlPpPsd...
Julian Lemos	PSL	
Pedro Cunha Lima	PSDB	
Ruy Carneiro	PSDB	
Wilson Santiago	PTB	PlPpPsd...
Presentes de Paraíba : 10		
PERNAMBUCO		
André de Paula	PSD	PlPpPsd...
André Ferreira	PSC	
Augusto Coutinho	Solidaried	PlPpPsd...
Carlos Veras	PT	
Daniel Coelho	Cidadania	
Danilo Cabral	PSB	
Eduardo da Fonte	PP	PlPpPsd...
Felipe Carreras	PSB	
Fernando Coelho Filho	DEM	PlPpPsd...
Fernando Monteiro	PP	PlPpPsd...
Fernando Rodolfo	PL	PlPpPsd...
Gonzaga Patriota	PSB	
João H. Campos	PSB	
Luciano Bivar	PSL	
Marília Arraes	PT	
Ossesio Silva	Republican	PlPpPsd...
Pastor Eurico	Patriota	PlPpPsd...
Raul Henry	MDB	PlPpPsd...
Renildo Calheiros	PCdoB	
Ricardo Teobaldo	Podemos	
Sebastião Oliveira	PL	PlPpPsd...
Silvio Costa Filho	Republican	PlPpPsd...
Tadeu Alencar	PSB	
Túlio Gadêlha	PDT	
Wolney Queiroz	PDT	
Presentes de Pernambuco : 25		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 17/03/2020
Hora: 17:07
Número: 17

	Partido	Bloco
ALAGOAS		
Arthur Lira	PP	PIPpPsd...
Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	PIPpPsd...
Jhc	PSB	
Marx Beltrão	PSD	PIPpPsd...
Nivaldo Albuquerque	PTB	PIPpPsd...
Paulão	PT	
Sergio Toledo	PL	PIPpPsd...
Severino Pessoa	Republican	PIPpPsd...
Presentes de Alagoas : 8		
SERGIPE		
Bosco Costa	PL	PIPpPsd...
Fábio Henrique	PDT	
Fábio Mitidieri	PSD	PIPpPsd...
Fabio Reis	MDB	PIPpPsd...
Gustinho Ribeiro	Solidaried	PIPpPsd...
João Daniel	PT	
Laercio Oliveira	PP	PIPpPsd...
Valdevan Noventa	PSC	
Presentes de Sergipe : 8		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 17/03/2020
Hora: 17:07
Número: 17

	Partido	Bloco
BAHIA		
Abílio Santana	PL	PlPpPsd...
Adolfo Viana	PSDB	
Afonso Florence	PT	
Alex Santana	PDT	
Alice Portugal	PCdoB	
Antonio Brito	PSD	PlPpPsd...
Arthur Oliveira Maia	DEM	PlPpPsd...
Bacelar	Podemos	
Cacá Leão	PP	PlPpPsd...
Charles Fernandes	PSD	PlPpPsd...
Claudio Cajado	PP	PlPpPsd...
Daniel Almeida	PCdoB	
Elmar Nascimento	DEM	PlPpPsd...
Félix Mendonça Júnior	PDT	
Igor Kannário	DEM	PlPpPsd...
João Carlos Bacelar	PL	PlPpPsd...
João Roma	Republican	PlPpPsd...
Jorge Solla	PT	
José Nunes	PSD	PlPpPsd...
José Rocha	PL	PlPpPsd...
Joseildo Ramos	PT	
Leur Lomanto Júnior	DEM	PlPpPsd...
Lídice da Mata	PSB	
Marcelo Nilo	PSB	
Márcio Marinho	Republican	PlPpPsd...
Mário Negromonte Jr.	PP	PlPpPsd...
Otto Alencar Filho	PSD	PlPpPsd...
Pastor Sargento Isidório	Avante	PlPpPsd...
Paulo Azi	DEM	PlPpPsd...
Paulo Magalhães	PSD	PlPpPsd...
Professora Dayane Pimentel	PSL	
Raimundo Costa	PL	PlPpPsd...
Ronaldo Carletto	PP	PlPpPsd...
Tito	Avante	PlPpPsd...
Uldurico Junior	PROS	PlPpPsd...
Valmir Assunção	PT	
Waldenor Pereira	PT	
Zé Neto	PT	

Presentes de Bahia : 38

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 17/03/2020
Hora: 17:07
Número: 17

	Partido	Bloco
MINAS GERAIS		
Aécio Neves	PSDB	
Alê Silva	PSL	
André Janones	Avante	PlPpPsd...
Charlles Evangelista	PSL	
Delegado Marcelo Freitas	PSL	
Diego Andrade	PSD	PlPpPsd...
Dimas Fabiano	PP	PlPpPsd...
Domingos Sávio	PSDB	
Dr. Frederico	Patriota	PlPpPsd...
Eduardo Barbosa	PSDB	
Emidinho Madeira	PSB	
Enéias Reis	PSL	
Eros Biondini	PROS	PlPpPsd...
Euclydes Pettersen	PSC	
Fabiano Tolentino	Cidadania	
Fábio Ramalho	MDB	PlPpPsd...
Franco Cartafina	PP	PlPpPsd...
Fred Costa	Patriota	PlPpPsd...
Gilberto Abramo	Republican	PlPpPsd...
Greyce Elias	Avante	PlPpPsd...
Hercílio Coelho Diniz	MDB	PlPpPsd...
Igor Timo	Podemos	
Júlio Delgado	PSB	
Junio Amaral	PSL	
Lafayette de Andrada	Republican	PlPpPsd...
Leonardo Monteiro	PT	
Lincoln Portela	PL	PlPpPsd...
Lucas Gonzalez	Novo	
Marcelo Aro	PP	PlPpPsd...
Margarida Salomão	PT	
Mário Heringer	PDT	
Mauro Lopes	MDB	PlPpPsd...
Misael Varella	PSD	PlPpPsd...
Newton Cardoso Jr	MDB	PlPpPsd...
Odair Cunha	PT	
Padre João	PT	
Patrus Ananias	PT	
Paulo Abi-Ackel	PSDB	
Paulo Guedes	PT	
Pinheirinho	PP	PlPpPsd...
Reginaldo Lopes	PT	
Rodrigo de Castro	PSDB	
Rogério Correia	PT	
Stefano Aguiar	PSD	PlPpPsd...
Subtenente Gonzaga	PDT	
Tiago Mitraud	Novo	
Vilson da Fetaemg	PSB	
Weliton Prado	PROS	PlPpPsd...
Zé Silva	Solidaried	PlPpPsd...

Presentes de Minas Gerais : 49

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

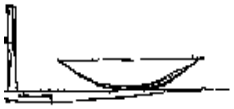

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 17/03/2020
Hora: 17:07
Número: 17

	Partido	Bloco
ESPÍRITO SANTO		
Amaro Neto	Republican	PlPpPsd...
Da Vitória	Cidadania	
Dra. Soraya Manato	PSL	
Evair Vieira de Melo	PP	PlPpPsd...
Felipe Rigoni	PSB	
Helder Salomão	PT	
Lauriete	PL	PlPpPsd...
Norma Ayub	DEM	PlPpPsd...
Sergio Vidigal	PDT	
Ted Conti	PSB	

Presentes de Espírito Santo : 10



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

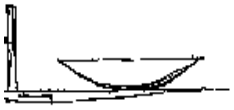

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 17/03/2020
Hora: 17:07
Número: 17

	Partido	Bloco
RIO DE JANEIRO		
Alessandro Molon	PSB	
Alexandre Serfiotis	PSD	PlPpPsd...
Aureo Ribeiro	Solidaried	PlPpPsd...
Benedita da Silva	PT	
Carlos Jordy	PSL	
Chico D`Angelo	PDT	
Chiquinho Brazão	Avante	PlPpPsd...
Chris Tonietto	PSL	
Christino Aureo	PP	PlPpPsd...
Clarissa Garotinho	PROS	PlPpPsd...
Daniel Silveira	PSL	
Daniela do Waguinho	MDB	PlPpPsd...
David Miranda	PSOL	
Delegado Antônio Furtado	PSL	
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	PlPpPsd...
Felício Laterça	PSL	
Flordelis	PSD	PlPpPsd...
Gelson Azevedo	PL	PlPpPsd...
Glauber Braga	PSOL	
Gurgel	PSL	
Gutemberg Reis	MDB	PlPpPsd...
Helio Lopes	PSL	
Hugo Leal	PSD	PlPpPsd...
Jandira Feghali	PCdoB	
Jorge Braz	Republican	PlPpPsd...
Juninho do Pneu	DEM	PlPpPsd...
Lourival Gomes	PSL	
Luiz Antônio Corrêa	PL	PlPpPsd...
Luiz Lima	PSL	
Major Fabiana	PSL	
Marcão Gomes	PL	PlPpPsd...
Marcelo Calero	Cidadania	
Marcelo Freixo	PSOL	
Márcio Labre	PSL	
Otoni de Paula	PSC	
Paulo Ganime	Novo	
Paulo Ramos	PDT	
Pedro Paulo	DEM	PlPpPsd...
Professor Joziel	PSL	
Rosangela Gomes	Republican	PlPpPsd...
Soraya Santos	PL	PlPpPsd...
Sóstenes Cavalcante	DEM	PlPpPsd...
Vinicius Farah	MDB	PlPpPsd...
Wladimir Garotinho	PSD	PlPpPsd...

Presentes de Rio de Janeiro : 44

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

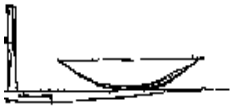

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 17/03/2020
Hora: 17:07
Número: 17

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Abou Anni	PSL	
Adriana Ventura	Novo	
Alencar Santana Braga	PT	
Alexandre Frota	PSDB	
Alexandre Leite	DEM	PlPpPsd...
Alexandre Padilha	PT	
Alexis Fonteyne	Novo	
Arlindo Chinaglia	PT	
Arnaldo Jardim	Cidadania	
Baleia Rossi	MDB	PlPpPsd...
Bruna Furlan	PSDB	
Capitão Augusto	PL	PlPpPsd...
Carla Zambelli	PSL	
Carlos Zarattini	PT	
Celso Russomanno	Republican	PlPpPsd...
Cezinha de Madureira	PSD	PlPpPsd...
Coronel Tadeu	PSL	
David Soares	DEM	PlPpPsd...
Dr. Sinval Malheiros	Podemos	
Eduardo Bolsonaro	PSL	
Eduardo Cury	PSDB	
Enrico Misasi	PV	
Fausto Pinato	PP	PlPpPsd...
General Peternelli	PSL	
Geninho Zuliani	DEM	PlPpPsd...
Gilberto Nascimento	PSC	
Guiga Peixoto	PSL	
Guilherme Derrite	PP	PlPpPsd...
Herculano Passos	MDB	PlPpPsd...
Ivan Valente	PSOL	
Joice Hasselmann	PSL	
Júnior Bozzella	PSL	
Kim Kataguiri	DEM	PlPpPsd...
Luiz Carlos Motta	PL	PlPpPsd...
Luiz Lauro Filho	PSDB	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL	
Luiza Erundina	PSOL	
Marcio Alvino	PL	PlPpPsd...
Marco Bertaiolli	PSD	PlPpPsd...
Marcos Pereira	Republican	PlPpPsd...
Maria Rosas	Republican	PlPpPsd...
Miguel Haddad	PSDB	
Miguel Lombardi	PL	PlPpPsd...
Milton Vieira	Republican	PlPpPsd...
Nilto Tatto	PT	
Orlando Silva	PCdoB	
Paulo Freire Costa	PL	PlPpPsd...
Paulo Pereira da Silva	Solidaried	PlPpPsd...
Paulo Teixeira	PT	
Policial Katia Sastre	PL	PlPpPsd...
Pr. Marco Feliciano	Podemos	
Ricardo Izar	PP	PlPpPsd...
Ricardo Silva	PSB	
Roberto Alves	Republican	PlPpPsd...
Roberto de Lucena	Podemos	
Rodrigo Agostinho	PSB	
Rosana Valle	PSB	



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 17/03/2020
Hora: 17:07
Número: 17

	Partido	Bloco
SÃO PAULO		
Sâmia Bomfim	PSOL	
Samuel Moreira	PSDB	
Tabata Amaral	PDT	
Tiririca	PL	PlPpPsd...
Vanderlei Macris	PSDB	
Vicentinho	PT	
Vinicius Carvalho	Republican	PlPpPsd...
Vinicius Poit	Novo	
Vitor Lippi	PSDB	
Presentes de São Paulo : 66		
MATO GROSSO		
Dr. Leonardo	Solidaried	PlPpPsd...
Emanuel Pinheiro Neto	PTB	PlPpPsd...
José Medeiros	Podemos	
Juarez Costa	MDB	PlPpPsd...
Nelson Barbudo	PSL	
Neri Geller	PP	PlPpPsd...
Professora Rosa Neide	PT	
Presentes de Mato Grosso : 7		
DISTRITO FEDERAL		
Bia Kicis	PSL	
Celina Leão	PP	PlPpPsd...
Erika Kokay	PT	
Flávia Arruda	PL	PlPpPsd...
Julio Cesar Ribeiro	Republican	PlPpPsd...
Luis Miranda	DEM	PlPpPsd...
Paula Belmonte	Cidadania	
Professor Israel Batista	PV	
Presentes de Distrito Federal : 8		
GOIÁS		
Adriano do Baldy	PP	PlPpPsd...
Alcides Rodrigues	Patriota	PlPpPsd...
Célio Silveira	PSDB	
Delegado Waldir	PSL	
Dr. Zacharias Calil	DEM	PlPpPsd...
Elias Vaz	PSB	
Flávia Morais	PDT	
Francisco Jr.	PSD	PlPpPsd...
Glaustin Fokus	PSC	
João Campos	Republican	PlPpPsd...
Jose Mario Schreiner	DEM	PlPpPsd...
José Nelto	Podemos	
Lucas Vergilio	Solidaried	PlPpPsd...
Magda Mofatto	PL	PlPpPsd...
Professor Alcides	PP	PlPpPsd...
Rubens Otoni	PT	
Vitor Hugo	PSL	
Presentes de Goiás : 17		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 17/03/2020
Hora: 17:07
Número: 17

	Partido	Bloco
MATO GROSSO DO SUL		
Beto Pereira	PSDB	
Bia Cavassa	PSDB	
Dagoberto Nogueira	PDT	
Dr. Luiz Ovando	PSL	
Fábio Trad	PSD	PlPpPsd...
Loester Trutis	PSL	
Rose Modesto	PSDB	
Vander Loubet	PT	
Presentes de Mato Grosso do Sul : 8		
PARANÁ		
Aliel Machado	PSB	
Aline Sleutjes	PSL	
Aroldo Martins	Republican	PlPpPsd...
Boca Aberta	PROS	PlPpPsd...
Christiane de Souza Yared	PL	PlPpPsd...
Diego Garcia	Podemos	
Enio Verri	PT	
Felipe Francischini	PSL	
Filipe Barros	PSL	
Giacobo	PL	PlPpPsd...
Gleisi Hoffmann	PT	
Gustavo Fruet	PDT	
Hermes Parcianello	MDB	PlPpPsd...
Luciano Ducci	PSB	
Luisa Canziani	PTB	PlPpPsd...
Luiz Nishimori	PL	PlPpPsd...
Luizão Goulart	Republican	PlPpPsd...
Paulo Eduardo Martins	PSC	
Pedro Lupion	DEM	PlPpPsd...
Reinhold Stephanes Junior	PSD	PlPpPsd...
Ricardo Barros	PP	PlPpPsd...
Roman	PSD	PlPpPsd...
Rubens Bueno	Cidadania	
Sargento Fahur	PSD	PlPpPsd...
Schiavinato	PP	PlPpPsd...
Sergio Souza	MDB	PlPpPsd...
Toninho Wandscheer	PROS	PlPpPsd...
Vermelho	PSD	PlPpPsd...
Zeca Dirceu	PT	
Presentes de Paraná : 29		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Relação de Presença na Sessão (Deputados)

Data: 17/03/2020
Hora: 17:07
Número: 17

	Partido	Bloco
SANTA CATARINA		
Angela Amin	PP	PlPpPsd...
Carlos Chiodini	MDB	PlPpPsd...
Carmen Zanotto	Cidadania	
Caroline de Toni	PSL	
Celso Maldaner	MDB	PlPpPsd...
Coronel Armando	PSL	
Daniel Freitas	PSL	
Darci de Matos	PSD	PlPpPsd...
Fabio Schiochet	PSL	
Geovania de Sá	PSDB	
Gilson Marques	Novo	
Hélio Costa	Republican	PlPpPsd...
Pedro Uczai	PT	
Ricardo Guidi	PSD	PlPpPsd...
Rodrigo Coelho	PSB	
Rogério Peninha Mendonça	MDB	PlPpPsd...
Presentes de Santa Catarina : 16		
RIO GRANDE DO SUL		
Afonso Hamm	PP	PlPpPsd...
Afonso Motta	PDT	
Alceu Moreira	MDB	PlPpPsd...
Bibo Nunes	PSL	
Bohn Gass	PT	
Carlos Gomes	Republican	PlPpPsd...
Daniel Trzeciak	PSDB	
Danrlei de Deus Hinterholz	PSD	PlPpPsd...
Fernanda Melchionna	PSOL	
Giovani Cherini	PL	PlPpPsd...
Giovani Feltes	MDB	PlPpPsd...
Heitor Schuch	PSB	
Henrique Fontana	PT	
Jerônimo Goergen	PP	PlPpPsd...
Liziane Bayer	PSB	
Lucas Redecker	PSDB	
Marcel van Hattem	Novo	
Marcelo Brum	PSL	
Marcelo Moraes	PTB	PlPpPsd...
Márcio Biolchi	MDB	PlPpPsd...
Marcon	PT	
Maria do Rosário	PT	
Marlon Santos	PDT	
Maurício Dziedricki	PTB	PlPpPsd...
Nereu Crispim	PSL	
Osmar Terra	MDB	PlPpPsd...
Paulo Pimenta	PT	
Pedro Westphalen	PP	PlPpPsd...
Pompeo de Mattos	PDT	
Sanderson	PSL	
Santini	PTB	PlPpPsd...
Presentes de Rio Grande do Sul : 31		

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – As listas de presença acusam o comparecimento de 37 Sras. e Srs. Senadores e de 161 Sras. e Srs. Deputados.

Há número regimental. Declaro aberta a sessão.

Sobre a mesa expedientes que serão despachados e publicados na forma regimental. (**Vide Parte II do Sumário**)

Breves comunicações.

Pela ordem de inscritos, Deputado Pedro Uczai.

V. Exa. tem cinco minutos.

O SR. PEDRO UCZAI (PT - SC. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, Senadores e Senadoras, Deputadas e Deputados, subo a esta tribuna para dialogar com o povo brasileiro, com a sociedade brasileira, que sonha e acredita que é possível construir um outro país, e que não só é possível, mas necessário.

E olhem ao que nós estamos assistindo no Parlamento brasileiro e na sua relação com o Governo Bolsonaro. Nós vamos votar aqui três PLNs que estão lá em discussão e debate na Comissão Mista de Orçamento. A primeira pergunta, que motiva inclusive setores do Governo Bolsonaro a movimentar a sociedade brasileira contra o Congresso Nacional, é: opondo-se a quê, Srs. Parlamentares? Opondo-se aos PLNs? Mas quem propôs os três PLNs? Quem foi que propôs? O Governo Bolsonaro.

Então, ou é mau-caratismo ou é um Governo e um Presidente mentirosos ou é um Presidente chantagista, porque, na semana passada, mantivemos o veto em relação à questão orçamentária dos R$30 bilhões, e foi o Governo que encaminhou os PLNs aqui para a Casa que serão votados.

A Bancada do Partido dos Trabalhadores não vai participar dessa chantagem desse Governo desse Presidente Bolsonaro.

Ao invés de o Presidente Bolsonaro fazer chantagem com o Congresso ou ser mau-caráter em relação à sociedade brasileira, porque é ele que encaminha os projetos para nós votarmos aqui – e, repito, a nossa Bancada não vai votar, não vai participar dessas negociatas do Presidente Bolsonaro –, deveria este Presidente, junto com a sua equipe econômica, estar preocupado com a economia, estar preocupado com os 12 milhões de desempregados, estar preocupado com a saúde do povo brasileiro, estar preocupado com o pibinho – o menor em três anos – de 1,1% de crescimento no último ano, antes do coronavírus, antes do debate sobre o preço do petróleo, antes!

Imagine o que será este ano? Mais injustiça, mais sofrimento do povo brasileiro, mais estagnação econômica, mais desemprego, mais concentração de renda. Os banqueiros estão rindo do povo brasileiro, porque o Governo Bolsonaro está transferindo bilhões e bilhões para os rentistas, para o setor financeiro deste País.

Por isso, Sr. Presidente, Srs. Deputados, nós precisamos definir uma política econômica que gere emprego e distribua a renda neste País. Nós precisamos revogar a Emenda Constitucional 95, que congelou por 20 anos investimentos em saúde, em educação e em assistência social. Como é que nós vamos enfrentar o coronavírus com o congelamento dos investimentos, que este ano serão 8 bilhões a menos do que em 2019? Como nós vamos projetar o futuro deste País se há 7 milhões de crianças fora da creche, 600 mil fora da pré-escola, milhões de jovens que não concluem o ensino médio, muito menos acessam o ensino superior? E o Governo congela, retira recursos da educação, da ciência, da tecnologia...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PEDRO UCZAI (PT - SC) – ... da própria Embrapa, que é uma das referências mundiais em pesquisa para o setor agropecuário.

Portanto, Presidente, não fique tergiversando, não fique solicitando manifestações ao povo brasileiro para desviar as atenções. Enfrente a desigualdade, enfrente o desemprego, enfrente a incompetência do seu próprio Governo de dar as respostas ao que a sociedade brasileira precisa! O povo quer escola, quer educação, quer saúde, quer casa, quer emprego, quer dignidade humana. É isso que nós estamos denunciando aqui!

Portanto, Presidente, não vá chantagear o Congresso, porque o próprio Congresso já o ajudou a fazer reforma trabalhista, reforma da previdência, a congelar por 20 anos saúde e educação. Este Congresso, junto com você, tem responsabilidade sobre a desigualdade social neste momento da história do País.

Fora, Bolsonaro!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado Marcelo Nilo.

Deputado Átila Lira, um minuto.

O SR. ÁTILA LIRA (Bloco/PP - PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu quero hoje prestar homenagem a um grande professor do Estado do Paraná, o Prof. Karam, que faleceu recentemente aos 73 anos de idade. Foi um grande professor no Paraná, criou o Centro Universitário Opet, dedicou-se ao ensino de matemática e estatística e também criou uma obra social voltada para a educação.

Eu quero, portanto, neste dia de hoje, prestar homenagem ao Prof. Karam, homenageá-lo e dar meus sentimentos à família, aos amigos desse grande professor que honrou a educação paranaense e brasileira.

O SR. MARCELO NILO (PSB - BA. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Marcos Pereira, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, o Brasil passa por um momento muito difícil na economia e na política.

Nós perdemos as eleições. No meu caso, eu votei no Fernando Haddad, porque imaginava que o Presidente Bolsonaro não entendia de economia, não entendia do social, não entendia da política externa e não tinha preparo para ser o nosso comandante do País, mas o Presidente Bolsonaro ultrapassa todos os limites da incompetência e da arrogância e chega ao máximo de solicitar do povo brasileiro que vá às ruas para fechar o Congresso Nacional e o Supremo Tribunal Federal. O Presidente da República, que devia trabalhar no sentido da harmonia dos Poderes e no sentido da paz do País, através das suas redes sociais, pede ao povo que vá às ruas para fechar os outros dois Poderes, ou seja, ele quer ser rei, ele quer ser imperador! O Brasil vive um regime democrático com os Poderes independentes, mas harmônicos, com cada brasileiro sabendo que vivemos um momento difícil e que precisamos da união. Coronavírus, queda do petróleo, Bolsa chegando ao máximo de cair ontem 12%, mas o que o Presidente Bolsonaro quer é sair da sua residência oficial, num carro oficial, e colocar um humorista com a faixa presidencial para entregar, fornecer, bananas à imprensa do nosso querido Brasil!

O Presidente Bolsonaro é um Presidente do confronto, é um Presidente que briga praticamente com todos os países, é um Presidente que briga com a imprensa, que ofende as artes, a cultura. É um Presidente que diz que não entende de economia, que diz que não entende da política externa. É um Presidente que só sabe ir pelo confronto, pela briga pessoal, pela ofensa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pessoal! É um Presidente que abandonou praticamente todos aqueles que o ajudaram a chegar a Presidente da República na área da coordenação política.

Por isso, eu diria aqui, em alto e bom som, que o Presidente Jair Messias ultrapassa os limites da imaginação, da incompetência política, da arrogância e principalmente da ofensa moral a jornalistas que fazem críticas ao seu Governo! O que ele fez com a jornalista Vera Magalhães jamais imaginávamos ouvir de um Presidente da República eleito pelo povo brasileiro! Jamais imaginávamos que...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO NILO (PSB - BA) – ... um Presidente da República solicitasse do povo brasileiro ir às ruas para fechar o Congresso Nacional, que, apesar do meu voto "não", aprovou reformas que ele enviou para o Congresso.

É o Presidente da República que cobra do Congresso a reforma administrativa, a reforma tributária e, até o momento, não as enviou para esta Casa, para que nós Parlamentares pudéssemos olhar o projeto, analisar e, posteriormente, votar.

Portanto, Sr. Presidente, eu quero concluir não dizendo que estou decepcionado com o Presidente Jair Messias, porque eu já sabia da sua incompetência, mas nunca imaginei que fosse um despreparado politicamente, um despreparado em termos administrativos, que ofende a inteligência do povo brasileiro.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado Rogério Correia.

Deputado Charles Fernandes, um minuto.

O SR. CHARLES FERNANDES (Bloco/PSD - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente Marcos Pereira.

Venho aqui, neste momento, trazer a nossa indignação com relação ao Prefeito e sua equipe da cidade de Matina.

Nós, acompanhados da Deputada Estadual Ivana Bastos, da ex-Prefeita Olga, do Vereador Merivaldo e também do Presidente da Câmara de Vereadores, Vereador Valu, entre tantos outros Vereadores, lideranças políticas lá daquele Município, no último final de semana, estivemos lá para inaugurar a água da comunidade de Baraúna e, para a nossa surpresa, o Prefeito, com a sua equipe, usando da sua truculência, mandou retirar a bomba que iria fazer o sistema de bombeamento para a comunidade de Baraúna, onde o povo não tinha água.

É lamentável essa ação do Prefeito da cidade de Matina.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado Rogério Correia.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Presidente, o Presidente Jair Bolsonaro disse ontem e repetiu hoje que, se o Congresso Nacional abrir mão de R$15 bilhões do Orçamento, ele desconvoca os atos que convocou para dar um golpe no Brasil. Eu digo "dar um golpe" porque são atos que ele convocou para o fechamento do Congresso Nacional, para o fechamento do STF, e ele replicou vídeos exatamente nesse sentido.

Posteriormente a isso, uma entidade de reservistas do Exército, da Marinha e da Aeronáutica também convocou esse ato, que eles chamam de ato cívico, mas que, na verdade, são atos contra a democracia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas o Presidente, vejam bem, chantageia o Congresso dizendo o seguinte: se o Congresso abrir mão de R$15 bilhões, eu posso não fazer os atos ou não chamar para o golpe.

Anteriormente, ele já havia falado no Ato Institucional nº 5, Paulo Guedes também, o seu filho Eduardo Bolsonaro e assim outros. Há sempre um tensionamento pró-golpe no Brasil, e, infelizmente, eles não estão brincando. Não é apenas uma brincadeira do Presidente Jair Bolsonaro, mas é algo que ele trabalha com uma visão nitidamente antidemocrática.

Sinceramente, Presidente, há coisas que extrapolam o bom senso. E eu acho que até um bolsonarista consegue compreender.

Veja bem: os tais dos R$15 bilhões foram um acordo feito por ele, Bolsonaro, com parcela do Congresso Nacional, particularmente com o chamado centrão. Digo isso porque a oposição não participou disso.

No dia 3 de março, ele próprio enviou para cá, para o Congresso Nacional, um PLN, através da Mensagem nº 75, que é o chamado PLN 4, que abre mão de R$15 bilhões e permite ao Congresso mais R$15 bilhões.

O engraçado, Presidente, é que está aqui – eu coloquei para que todos possam ver – a assinatura do Senhor Jair Messias Bolsonaro, na Mensagem nº 75, em que ele diz para os Congressistas o seguinte: "Nos termos do art. 61 da Constituição, submeto à elevada deliberação de V. Exas. o texto do projeto que altera a lei de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias". Então, o próprio Presidente é quem mandou o projeto de lei que ele agora quer que o Congresso derrote. Ora, Sr. Jair Bolsonaro, sinceramente, isso não é posição de um ser humano, de um homem, de uma mulher, que deve honrar as suas palavras. Isso não é posição de um Presidente da República. Se V. Exa. é contra o acordo que V. Exa. próprio fez, pegue o seu Líder de plantão e mande retirar esse PLN. Basta V. Exa. dizer ao Congresso Nacional: "Retiro e aos Senadores e Deputados faço conhecer que os PLNs 4, 3 e 2 e as mensagens que fiz estão retiradas do Congresso Nacional". Mas por que ele não faz isso? Porque ele faz joguinho para bolsonarista acreditar, ele faz jogo para gado acreditar. Mas o projeto é dele. Eu repito: cadê o Líder do Governo no Senado, na Câmara e no Congresso para vir aqui e dizer: "o Presidente está retirando o PLN 4"? Isso ele não faz, porque ele quer chantagear o Congresso Nacional. Isso é próprio dele, é próprio de quem tem diálogo com milicianos. Faz chantagem e não faz política com "P" maiúsculo, porque em política com "P" maiúsculo se discute...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG) – ... qual o conteúdo de cada matéria e se ela deve ou não permanecer. É esse o debate que nós queremos fazer aqui.

O Partido dos Trabalhadores não participou, a oposição toda não participou desse PLN. Quem o enviou para cá foi o Senhor Jair Messias Bolsonaro, que não tem a coragem de retirá-lo. Se ele fala sério, se não é canalhice, se não é mentira dele, que ele peça ao seu Líder para retirar esse projeto imediatamente do Congresso Nacional e fazer um debate sério sobre o que é o orçamento, para se colocar no orçamento aquilo que é necessário: recurso para o Fundeb, para a educação, para a saúde, para combater o coronavírus. Mas, não. Seus ministros continuam afundando o Brasil: Paulo Guedes, na economia; e o Moro, agora, pedindo ao juiz do Paraguai, ao Ministro do Paraguai que liberte o Ronaldinho sem saber as consequências do que está fazendo. Temos um Presidente muito próximo das milícias...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Para concluir, Deputado.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG) – Presidente, para concluir, temos um Presidente muito próximo da linguagem miliciana, e isso não é possível, isso não condiz com a figura de um Presidente da República.

O Sr. Paulo Guedes está agora sem saber o que faz. O Brasil está afundando, com o PIB de 1,1% e o dólar a R$5. O Brasil afundando, e o Presidente querendo dizer que a responsabilidade do PLN 4 é do Congresso Nacional. Não, Presidente! Está aqui a sua assinatura. Se Vossa Excelência não reconhece a assinatura, vamos mandar fazer a verificação grafotécnica, vamos ver se essa assinatura é do Senhor Jair Bolsonaro. Tenha coragem, pelo menos uma vez na vida, de dizer a verdade, de encarar a verdade em vez de fabricar mentiras. É triste ter um Presidente assim! É triste que o Congresso Nacional tenha que se relacionar com uma figura tão pequena como esse Jair Bolsonaro.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado José Ricardo. (*Pausa.*)

Reginaldo Lopes, um minuto.

O SR. REGINALDO LOPES (PT - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, a conclusão a que eu chego é que não é mais diversionismo; é loucura mesmo. Esse Governo Bolsonaro, extremamente perdido, não admite seus equívocos numa pauta tão importante para a vida do povo brasileiro, que é a pauta econômica.

Pelo contrário, no momento em que o Brasil precisa de uma unidade, de uma tranquilidade, Bolsonaro, sem nenhuma resposta, juntamente com seu Ministro Paulo Guedes, propõe a esta Casa mais veneno na economia brasileira, porque ele tem a coragem de defender agora uma reforma administrativa para cortar 25% do salário dos trabalhadores brasileiros, dos servidores públicos.

A economia precisa de um projeto de desenvolvimento. Em momentos de crise, precisamos usar parte das reservas cambiais construídas pelo Governo Lula, por meu partido, de mais de R$1,5 trilhão, para fazer obras, para induzir crescimento, para gerar novas riquezas e novas arrecadações...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Obrigado, Deputado.

Deputado Ricardo, José Ricardo.

O SR. JOSÉ RICARDO (PT - AM. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Gostaria de saudar todos os Parlamentares presentes na sessão do Congresso.

Sr. Presidente, semana passada, no sábado de manhã, eu estive visitando a ocupação Monte Horebe, na cidade de Manaus, por solicitação da Presidência da Comissão de Direitos Humanos desta Casa. Essa é uma ocupação que tem uma reintegração de posse, milhares de famílias estão sendo retiradas daquelas terras ocupadas. Algumas são terras públicas, do Estado, há de particulares e também da Reserva Ducke, uma área de proteção ambiental.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós estivemos lá vendo a situação desse processo, que envolve até agora, segundo o cadastro da Secretaria de Direitos Humanos e Justiça do Estado, mais de 2 mil famílias. Significa mais de 10 mil pessoas morando nesse espaço de ocupação – algumas morando há três anos, outras, quatro, cinco, até seis anos – que agora, com essa decisão judicial, têm que sair.

Constatamos ali a destruição de moradias, também de móveis, de equipamentos e muita tristeza daquelas famílias que, boa parte, não têm onde morar. O Estado está retirando e está prometendo pagar um aluguel social de R$600 por um prazo de seis meses, talvez de um ano, mas não há certeza de que esse recurso efetivamente vai ser pago nesse período.

Mais ainda, a incerteza em relação a ter uma alternativa além dessa, porque esta é a cobrança, que inclusive estamos fazendo de público: que o Governo tenha um projeto habitacional, tenha uma alternativa para milhares de famílias que hoje não têm onde morar. Não basta só retirar, quando é uma decisão judicial – isso sempre se faz –, mas a questão agora é que não há nenhum projeto. Inclusive nós estamos questionando: será que não é o caso de essas terras públicas serem loteadas, serem urbanizadas, e com isso poder contemplar essas famílias que estão sendo retiradas dessa ocupação?

Também questionamos o fato de que o Governo Federal acabou com o Minha Casa, Minha Vida exatamente para essa faixa mais pobre da população, que muitas vezes não tem alternativas e busca a ocupação irregular.

Portanto, nós cobramos que o Governo tenha uma política que dê atenção a essas famílias, mas também a denúncia do Governo Federal, que simplesmente acabou com o Minha Casa, Minha Vida e, portanto, com o sonho da casa própria e de uma vida digna para milhões de brasileiros e brasileiras e, nesse caso, para milhares de famílias da cidade de Manaus que estão sofrendo pela falta dessa política.

Também quero aproveitar e tratar do mesmo assunto em relação ao Município de Parintins, onde o projeto Minha Casa, Minha Vida foi iniciado há alguns anos, a obra foi paralisada e até agora não foi retomada, e as famílias, quase mil famílias, já impacientes, acabaram ocupando esses imóveis inacabados. E há uma decisão judicial de retirar essas famílias. Já estive na Defensoria Pública da União e na própria Caixa Econômica, mas, no geral, a conclusão é a seguinte: que o Governo Federal, o Governo Bolsonaro não liberou os recursos para concluir essas obras do Residencial Parintins, no Município de Parintins, Município importante do Amazonas e do nosso País. Portanto, nós estamos cobrando também que se libere esse recurso, que o ministério que trata dessa pasta libere recursos para continuar as obras inacabadas em todo o Brasil e não só no Amazonas, onde, além de Parintins, outros Municípios também não concluíram as obras. Desde o golpe de 2016 até hoje, parou tudo, portanto há milhares de famílias sem casa.

Quero terminar a minha fala, Sr. Presidente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ RICARDO (PT - AM) – ... aqui me utilizando do alerta, da denúncia do Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social (Congemas) e do Fórum Nacional de Secretários (as) de Estado da Assistência Social (Fonseas), que estão denunciando a redução de recursos na área da assistência social. Já nos dois primeiros meses deste ano, quase 40% de cortes naquilo que estava previsto, tudo por causa da Portaria 2.362, de 2019, que eles estão cobrando que seja revogada de forma imediata, porque mudou os critérios de repasse de recursos. Nós estamos falando aqui da redução do atendimento exatamente da população mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vulnerável dos CREAS, portanto, de muita gente, 25 milhões de atendimentos a menos no País por conta de corte de recursos na assistência, que é um direito do cidadão.

Por isso, o nosso apoio ao SUAS e a essas entidades que lutam pela assistência...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ RICARDO (PT - AM) – Obrigado, Sr. Presidente. Só solicito que a nossa fala de hoje possa ser veiculada em A Voz do Brasil. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – O.k., Deputado. Será concedido.

Deputado Henrique Fontana. (*Pausa.*)

Ricardo Silva, um minuto.

O SR. RICARDO SILVA (PSB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputados, vou fazer uma menção honrosa à USP-Filarmônica de Ribeirão Preto, que está se apresentando hoje no Theatro Pedro II, que, aliás, comemora também 90 anos de história e existência em Ribeirão Preto. Neste momento, faço uma homenagem e, mais do que isso, justiça com essa orquestra pública, composta por alunos, comandada pelo Prof. Rubens Ricciardi, grande maestro, que presta um trabalho lindo para todo o Estado de São Paulo. E também, neste ato, Sr. Presidente, para que conste também em A Voz do Brasil – já faço esse pedido –, em defesa da USP, da maior e melhor universidade pública da América Latina, que tanto já foi atacada, mas cujo trabalho lindo feito por pesquisadores, alunos e docentes da USP nós precisamos cada vez mais ressaltar.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Obrigado.

Deputado Henrique Fontana.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputado Marcos Pereira, Deputados, Deputadas, Senadores, Senadoras, eu acho incrível o momento a que o nosso País chegou. Nós temos um Presidente da República que não dá uma palavra ao povo brasileiro sobre a mais grave crise econômica que este País viveu nas últimas décadas.

Olhem os dados. Em dois meses, foram retirados da bolsa de valores do Brasil mais de US$40 bilhões. Ontem, em um dia, a Petrobras foi desvalorizada em R$91 bilhões, Deputado Leônidas Cristino – em um dia! A economia brasileira está derretendo. Das reservas consumidas no ano de 2019 – as mesmas reservas que os Governos Lula e Dilma elevaram de US$38 bilhões para US$380 bilhões –, em um ano, o Governo Bolsonaro torrou mais de US$40 bilhões dessas reservas, Deputado Afonso Hamm. E mais a balança comercial brasileira, que é outra medida para ver a potencialidade de crescer ou de não crescer o PIB: o déficit de transações correntes chegou a 50,7 bilhões no ano de 2019, ou seja, é o Brasil importando mais do que exportando. E tudo isso é desemprego na veia, tudo isso é redução da riqueza no bolso no nosso povo.

Dentro desse cenário de crise econômica crescente, o que acontece com o preço dos produtos? Pasmem, é um absurdo: nós temos um Ministro da Fazenda que diz que o dólar explodir é bom para o Brasil. O dólar está chegando a R$5. A economia brasileira está sendo desnacionalizada, os capitais estão comprando a troco de banana, e ele disse hoje: "Vamos vender logo a Petrobras". Lógico, quer vender a Petrobras com um preço lá no chão. É um escândalo o que está

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

acontecendo: o dólar a R$5, praticamente. Isso tudo é inflação, preço mais alto para o consumidor, empresa brasileira barata para ser vendida e se desnacionalizar a economia. É uma loucura o que está acontecendo na economia brasileira.

Este Parlamento tem que se levantar enquanto é tempo. E o Presidente, Deputada Gleisi, Presidenta do meu partido, o Partido dos Trabalhadores? O que diz Bolsonaro? Ele vai a Miami e diz que a eleição foi fraudada. É o diversionismo! Ele convoca, Deputado Leônidas, Deputado Gustavo Fruet, um conflito para o domingo que não existe. Ele quer o conflito: o Parlamento contra Bolsonaro, como se ele fosse o antissistema, mas o sistema está deitando e rolando. Os bancos nunca ganharam tanto, estão comprando o patrimônio nacional a troco de nada.

Temos que mudar a política econômica. O nosso povo precisa defender uma política econômica em que haja um abono emergencial para o salário mínimo, tem que colocar no Bolsa Família as famílias que estão passando fome, tem que aportar recursos de crédito, ampliar investimentos para o Bolsa Família, ampliar investimentos para o Minha Casa, Minha Vida. Nós precisamos de uma política econômica anticíclica. O Bolsonaro está destruindo a economia deste País e quer colocar a população a brigar com o Congresso.

É evidente que o Congresso tem seus defeitos; agora, não é esse o jogo. Ele faz manobra diversionista o tempo inteiro. Ele não tem política econômica para colocar este País para crescer. As pessoas estão perdendo emprego, trabalhando precarizadas, ganhando cada vez menos, e o que propõe o Presidente? "Vamos discutir, porque a eleição foi fraudada".

Eu peço só um minuto, Presidente.

Foi fraudada para ele ganhar a eleição. Se houve fraude na eleição, foram as *fake news*. Se houve fraude na eleição, foi o caixa dois para pagar milhões e milhões de WhatsApp. Mas a questão central é que este projeto de poder perverso do Bolsonaro ou encontra aqui realmente que todos aqueles que defendem a democracia reajam contra esse projeto, ou vai instalar um projeto autoritário neste País. Ele está fechando o País, ele está aprofundando o golpe, e aprofundando o golpe para empobrecer o povo, para concentrar a renda, para vender o patrimônio que nós construímos em tantos anos.

Eu digo: vamos reunir aqui aqueles que defendem a democracia e vamos, de fato, inverter essa lógica.

Obrigado, Presidente.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) – Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Pois não, Deputado.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Bom, art. 28 do Regimento Comum do Congresso Nacional: "Art. 28. As sessões somente serão abertas com a presença mínima de 1/6 (um sexto) da composição de cada Casa do Congresso".

São 14 Senadores e 86 Deputados.

Art. 29, §1º: "Não havendo número [mínimo], o Presidente aguardará, pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, a complementação do *quorum*; decorrido o prazo e persistindo a falta de número, a sessão não se realizará".

Obrigado, Presidente.

Sabendo que já se passaram os 30 minutos, não temos quórum ainda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado Paulo Ganime, a Presidência esclarece que a Ordem do Dia é fase ordinária da sessão e, portanto, não está sujeita à presença da maioria absoluta dos Parlamentares. Esse número é exigido apenas para a votação das matérias, tanto é que, se durante o curso da Ordem do Dia se verificar que não há número para as deliberações... É essa aqui a resposta à questão de ordem ou não? É o quórum de um sexto. É o quórum de um sexto que V. Exa...

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) – É o quórum de um sexto, art. 28 e art. 29.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – O.k. Então, Deputado, vou dar a palavra, para que a Mesa organize a resposta, ao Deputado Alencar Santana.

Enquanto S. Exa. vai à tribuna, Deputado Gustavo Fruet, um minuto.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) – Presidente, desculpa, acho que um minuto é legítimo, mas, como é uma palavra de Líder, vai demorar muito. Eu gostaria da resposta...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Não é palavra de Líder, Deputado, são os oradores para breves comunicações. Ele vai fazer uso e eu lhe dou a resposta na sequência.

Deputado Gustavo Fruet.

O SR. GUSTAVO FRUET (PDT - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Na segunda-feira, a Anac fez audiência pública, no Paraná, sobre os estudos e propostas e o edital para a concessão do lote sul no Brasil dos aeroportos. E um dos temas mais antigos é a construção de uma terceira pista no Aeroporto Afonso Pena, que tem demanda, para transporte de passageiros e de carga, para voos de longa distância para os Estados Unidos e para a Europa – é uma antiga reivindicação –, mas há uma distância entre o que consta no estudo da Anac, entre o que se fala na Secretaria de Aviação Civil e a proposta de alternativas.

Então, é necessário que, até o prazo final das consultas públicas, fique claro qual é a posição do Governo em relação à ampliação dessa estrutura, para que não se condicione a futuras demandas ou após o prazo de concessão de 30 anos desse novo lote. É fundamental que haja a clareza de uma demanda existente e de estudos já apresentados tanto ao Governo Federal quanto à Agência Nacional de Aviação Civil.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Muito obrigado, Deputado.

Deputado Alencar.

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA (PT - SP. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Presidente, colegas Deputados, telespectadores que nos acompanham pela TV Câmara, vou aqui abordar dois assuntos. O primeiro, a ameaça e a mentira do Presidente. O Presidente fez uma coisa, mandou para esta Casa o PLN, ameaça o Parlamento e ainda mente – e mente na cara dura – dizendo que, se o Congresso quiser, ele espera que o Congresso não aprove a lei dele, Presidente Bolsonaro.

Pode ter certeza, Presidente, de que, da mesma maneira como nós votamos contra a reforma da previdência, assim como votamos contra outros projetos absurdos que V. Exa., infelizmente, mandou para esta Casa, nós não daremos o nosso voto ao PLN.

Mas é importante que as pessoas tenham a clareza de que quem mandou o projeto foi o Presidente Jair Bolsonaro, o PLN 4, que trata do quê? Está aqui a mensagem: que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2019. Ele está alterando a LDO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por força de um acordo que ele fez com esta Casa, um acordo de livre vontade: assinou e mandou o projeto.

Ora, se não quer que seja aprovado, que retire o projeto. É simples, Presidente Bolsonaro! Ou não tem coragem de retirar? E, se não tem coragem, é porque é um Presidente que foge dos seus problemas, que usa de subterfúgios, de falsidades, de mentiras, tentando enganar parte da população que ainda acredita nele. A cada dia mais, as pessoas vão percebendo o tanto que ele trabalha com a mentira.

Queremos ver como é que os Deputados que votaram em outros projetos com o Governo vão se posicionar nisso. Um Presidente que ameaçou convocando para o ato no dia 15, chamando a população para atacar o Congresso, para atacar também o próprio STF, o Poder Judiciário.

Se esta Casa tiver o mínimo de dignidade, de respeito ao voto popular, ao poder que exerce, não vai aceitar tal ameaça.

Nós queremos que o Presidente se manifeste sobre a crise econômica que nós estamos vivendo, sobre o risco que nós estamos vivendo de uma grande recessão, ainda mais intensa do que a que a gente já vive, mas ele foge disso fingindo que não é com ele. Segue o Posto Ipiranga, mas quem dita as regras é ele, Presidente; é ele quem exerce o poder maior. Venha se manifestar.

Ele foi aos Estados Unidos e não disse um pio sobre a crise econômica, que, infelizmente, vai gerar mais desemprego, mais miséria, mais recessão, que vai afetar as empresas, vai afetar a classe média, a classe pobre, enfim, vai afetar todo mundo. E o Presidente não tem a coragem, porque não conhece, porque não tem competência, porque não tem condições, porque quer fugir desse tema e fica, a todo momento, tentando criar uma fumaça.

Nós não iremos aceitar ameaça do Presidente Bolsonaro, mas também não iremos aprovar, dar o nosso voto nesse acordo que ele fez e que ele assinou aqui, mandando para esta Casa.

Agora, senhoras e senhores, mudando de assunto, vou falar aqui um pouco do Fundeb. Nós queremos que seja aprovado o relatório do Fundeb, com a aprovação também de uma proposta que altera o Fundeb, da Bancada do PT, garantindo os 40%, como era na proposta que foi discutida. E o Governo quer reduzir. O Governo, que tem dinheiro para fazer acordo, quer reduzir o dinheiro do Fundeb...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA (PT - SP) – ... que afeta o ensino infantil, que afeta a educação básica, que vai afetar salário de professores, as condições adequadas para a educação.

Aliás, está aí o Ministro Weintraub com problema já numa licitação grande de material. Há suspeitas de corrupção na licitação do Ministério da Educação.

Mas nós precisamos aqui aprovar o Fundeb na Comissão e aprovar no Plenário, garantindo mais recursos para a educação, garantindo a valorização profissional aos professores e aos demais profissionais da educação brasileira.

Vamos ver quem tem, de fato, compromisso com a educação. Muitos dizem, mas, na hora de votar, na hora de defender, na hora de exercer devidamente o poder e efetivar as propostas, muitos fogem da raia. Então, esperamos que seja aprovado na Comissão e que no Plenário também votemos favoravelmente ao Fundeb, com as alterações que aumentam...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA (PT - SP) – ... em 40% a participação do Governo Federal, para que distribuamos os recursos para todos os Municípios, para todos os Estados de uma maneira mais justa, reduzindo a desigualdade que ainda impera, infelizmente, no nosso País.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Respondendo à questão de ordem suscitada pelo Deputado Paulo Ganime, do Novo, Deputado, a Presidência ratifica o encaminhamento que vem sendo dado pela Mesa a essa questão. A Presidência esclarece que o quórum para abertura das sessões conjuntas, previsto no art. 28 do Regimento Comum, é verificado em cada Casa. Portanto, como o Senado Federal e a Câmara dos Deputados registraram presença de mais de um sexto de Senadores e Deputados, como apregoado aqui no início da sessão, a sessão pôde ser aberta.

E, seguindo o procedimento que vem sendo utilizado nas últimas sessões, inclusive com várias jurisprudências aqui de sessões presididas pelo Senador Eunício, presididas pelo Deputado Fábio Ramalho, presididas por mim, a Presidência determina de ofício um novo painel para que o quórum de um sexto se confirme.

Enquanto isso, a Presidência dará seguimento aos trabalhos chamando os Parlamentares inscritos para as breves comunicações.

Novo painel. (*Pausa.*)

Enquanto os servidores aqui se organizam para fazer um novo painel, eu vou pedir para aguardar e chamar aqui o próximo orador, que é o Hildo Rocha, depois a Gleisi Hoffmann, se o Hildo não aparecer. (*Pausa.*)

Deputado Afonso Hamm, V. Exa. tem um minuto para fazer o seu pronunciamento.

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria que divulgasse em A Voz do Brasil a minha manifestação.

Eu queria ressaltar a importância, como Presidente que sou da nossa frente parlamentar, de concluir a duplicação da BR-116, o trecho sul, Guaíba a Pelotas, contorno de Pelotas e chegada ao acesso do Porto de Rio Grande.

Eu queria dizer que, na sexta-feira próxima, o Ministro Tarcísio de Freitas, que trata dessas áreas das estradas, fará exatamente a liberação de mais 22km. É um esforço da nossa bancada gaúcha e da mobilização de Prefeitos, Líderes. Nós estamos agora chegando a 69km de um trecho de 211km, ou seja, 33% já conseguimos implementar apenas neste um ano e pouco, através do novo Governo. Portanto, é importante essa participação. Garantimos 149 milhões no Orçamento de 2020, inclusive com recursos do Deputado Afonso Hamm...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS) – Se me permite complementar...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Conclua, Deputado, por favor.

O SR. AFONSO HAMM (Bloco/PP - RS) – Nós exatamente temos nessa estrada a estrada estruturante estratégica do Rio Grande do Sul. É por isso que, cada vez que liberamos esses trechos, nós conseguimos garantir, primeiro, segurança a quem transita, a quem viaja, evitando as mortes, e, consequentemente, nós conseguimos viabilizar capacidade competitiva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estamos aí anunciando também, pelo Dnit, pelo próprio Ministro Tarcísio, pelo Governo Federal, com esses recursos que garantimos, que nós teremos mais 80km até o final de 2020. Queremos concluir essa obra até o final de 2021. Esse objetivo é a prioridade do Rio Grande do Sul e é a prioridade hoje no âmbito nacional.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado Hildo Rocha... Deputada Gleisi Hoffmann.

Deputado Darci de Matos, um minuto enquanto a Deputada vai à tribuna.

Está na ordem, Deputada – próxima.

O SR. DARCI DE MATOS (Bloco/PSD - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu não posso deixar de registrar a nossa indignação, a indignação da população catarinense, no que diz respeito aos recursos arrecadados no nosso Estado. Segundo a imprensa, dados da Receita Federal do ano de 2019, Santa Catarina arrecadou R$66,3 bilhões e recebeu de volta R$6,7 bilhões. Portanto, deixamos absurdamente, para pagar a conta dos demais Estados, aproximadamente R$60 bilhões.

Isso não é justo com a população catarinense, Sr. Presidente! Nós estamos com dificuldades na saúde, na segurança, na duplicação das BRs 280, 470, 163, 252... Enfim, precisamos de recursos e estamos pagando a conta de outros Estados.

Essa é a nossa luta, essa é a nossa indignação!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputada Gleisi.

A SRA. GLEISI HOFFMANN (PT - PR. Para breve comunicação. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Sr. Presidente, colegas.

A economia vai muito mal. Por várias vezes, subimos a esta tribuna para fazer essa denúncia. O desemprego atinge milhões, a renda da população caiu. Quem consegue uma ocupação ganha menos, trabalha mais e não tem proteção social. O custo de vida aumentou. O preço de gás de cozinha, da gasolina, do diesel, da comida, da carne aumentou muito. O povo está sofrendo. Diversas vezes, denunciamos isso, mas essa pauta nunca mereceu a atenção da grande mídia e até mesmo de grande parte dos colegas desta Casa. Agora, quando a crise atinge o andar de cima, os mercados de capitais, quando ela atinge os indicadores macroeconômicos, ela se torna notícia no Brasil e no mundo.

É de se ressaltar que a crise que nós estamos vivendo é anterior ao coronavírus e anterior à crise de petróleo. Em 2019, nós não tínhamos o vírus e também não tínhamos a briga de petróleo da Rússia com a Arábia Saudita. Nós tivemos o crescimento do PIB de 1,1% – menor do que o crescimento do Governo Temer.

É interessante isso, porque quem assumiu o Governo depois do golpe contra a Dilma prometeu o paraíso no Brasil. Diziam que era só tirar o PT, que era só tirar a Dilma. Lá se vão quase cinco anos, e o que entregam ao País é um povo em sofrimento. Não conseguiram melhorar nenhum indicador econômico. Do PIB à questão do custo de vida, nenhum foi melhorado.

E, agora, a crise internacional e a crise do coronavírus nos pegam de calças curtas, porque o Governo desestruturou o Estado. Os mecanismos de enfrentamento à crise nós não temos mais.

Nós vamos ter um problema concreto na nossa economia com os mercados europeu e chinês, onde vendemos os nossos produtos. E esses dois mercados estão reduzindo a demanda.

Eu pergunto: como ficará o agronegócio? Como ficarão as *commodities*, o minério que nós vendemos? Nós despencaremos no plano internacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, com a crise do petróleo, abaixando preço do barril, como ficará aqui a Petrobras ou os acionistas da Petrobras, que eram tão protegidos pelo Governo, que sempre defendeu o alinhamento internacional de preços? Pois é. Nós estamos num processo de privatização da Petrobras e de alinhamento de preços. A Petrobras não consegue fazer frente a essa crise, assim como nós não temos os mecanismos clássicos do Estado. Onde está o BNDES agora, para socorrer a nossa produção e a nossa indústria? Onde estão os recursos do orçamento, que nós poderíamos ter para investimento e para projetos sociais? A Emenda à Constituição 95, do teto, levou embora. Onde estão os mecanismos que nós poderíamos ter de melhora de oferta de crédito? Não temos, porque os bancos públicos não se prestam mais a isso. E isso tudo, eu devo dizer – e sinto muito, senhores –, com apoio desta Casa.

Eu não sei por que Jair Bolsonaro reclama do Congresso Nacional, porque nunca este Congresso falhou ao Jair Bolsonaro. Todas as propostas das reformas econômicas que vieram para cá foram aprovadas pelo Congresso Nacional – a reforma trabalhista, a emenda do teto, a reforma previdenciária. Agora, está-se discutindo a emergência fiscal, querem aprovar a reforma administrativa, e o Governo continua insistindo que, para fazer frente à crise que nós estamos vivendo, há que haver mais reformas.

Pelo amor de Deus! Botem a mão na consciência! Mais reformas, nós vamos afundar o País. Nós não vamos sair da crise. Aliás, nós só não entramos em colapso porque nós temos as reservas internacionais, que foram deixadas por Lula, pelos Governos do PT – US$380 bilhões de reservas. E o Governo já queimou quase US$50 bilhões para fazer frente à especulação contra a nossa moeda...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. GLEISI HOFFMANN (PT - PR) – ... aliás, especulação defendida pelo Ministro da Fazenda, que quer baratear o Brasil para vender mais rápido.

Está defendendo hoje vender a Petrobras. Ele quer que o povo brasileiro pague caro pelo gás de cozinha, pague caro pela gasolina.

Nós precisamos enfrentar esta crise com outros mecanismos.

E eu gostaria muito que o Presidente da República pudesse vir falar sobre a crise e não colocasse nas costas do seu Ministro da Fazenda.

Ele vem agora falar em fraude. Fraude é você, Jair Bolsonaro! Fraude é você, resultado das *fake news* na campanha eleitoral. É fraude do Moro, que prendeu o Lula para você ganhar a eleição! Fale da crise, seu irresponsável! Você é Presidente desta Nação! Diga ao povo como vai tirar o Brasil desta situação em que nos meteu. Diga quais são os mecanismos que vai utilizar.

Você não sabe, mas nós sabemos. E eu quero aqui repetir, e peço mais um minuto...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. GLEISI HOFFMANN (PT - PR) – ... que o PT apresentou, no ano passado, uma proposta emergencial para o Brasil sair da crise, para gerar emprego, para gerar renda, para recuperar os investimentos. A crise de 2008, a crise internacional, poderia ter varrido o Brasil, mas Lula soube como enfrentá-la: aumentou o crédito, aumentou o salário mínimo, aumentou os investimentos, colocou o BNDES para ajudar na produção e a Petrobras para regular o preço de combustíveis tão necessários à Nação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vocês tenham a decência de dizer ao povo como vão livrá-lo da fome e do sofrimento que lhes impuseram com essa política neoliberal, uma política de costas para o Brasil. Mas não poderia se esperar mais de quem faz continência à bandeira americana e acha que Trump é a grande liderança internacional.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputada Erika Kokay, Deputado João Daniel...

Deputada Alê Silva, um minuto.

A SRA. ALÊ SILVA (PSL - MG. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, muito tenho ouvido falar nesta tarde sobre as questões econômicas que envolvem o nosso País neste momento.

Ouvi muito dizer aqui que Bolsonaro não entende nada de economia, que o Governo Bolsonaro não está fazendo uma boa economia. Pois é. Aí fui me lembrando dos governos petistas e vi como eles entendiam de economia! Nossa, a Dilma entendia de economia demais!

Em 2009, ocorreu a grande crise – está aqui pelo Portal da Câmara. Em 2009, nós tivemos uma grave crise e o nosso PIB foi reduzido a menos 13. Em 2014, o nosso PIB foi de 0,50. Em 2015, menos 3,77. Gente, em pleno Governo petista, Dilma Roussef e Lula, o nosso PIB estava negativo. Então, eles têm que colocar a mão na consciência antes de vir aqui criticar o nosso Governo, o nosso PIB de 2019.

Outro detalhe – já vou me adiantando e pedindo um minuto...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputada, para concluir, por favor.

A SRA. ALÊ SILVA (PSL - MG) – Para concluir.

A crise de 2009 gerou uma grave crise de desemprego, principalmente na minha região do Vale do Aço – eu já era advogada trabalhista e militava lá junto à Justiça do Trabalho. Uma grave crise com demissões em massa. E por "n" vezes eu tive que ir aos tribunais defender os trabalhadores – vejam só, gente, bolsonarista defendendo trabalhador – contra os devaneios de um sindicato filiado à CUT e amparado pelo PT, dados os acordos espúrios que aqueles sindicatos faziam com os patrões, tudo em detrimento da classe trabalhadora.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado João Daniel.

O SR. JOÃO DANIEL (PT - SE. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente.

Realmente, quando a gente ouve os bolsonaristas falarem, percebe que eles não têm mais nada para falar em defesa do Governo deles, porque o Governo acabou antes de iniciar. Aliás, nasceu de um golpe; o golpe foi dado aqui dia 17 de abril de 2016, quando o Eduardo Cunha coordenou a festança ali do Salão Verde e organizou o ato das famosas pedaladas fiscais; crime esse que não foi julgado até hoje pelo STF porque todos sabem que nunca foi e não é crime e que foi um grande golpe dado no Brasil para chegarmos a esta situação em que estamos hoje

Fica difícil defender um Governo que ontem, hoje e todos os dias, usa os meios de comunicação para intimidar as instituições, ameaçar as instituições, ameaçar a democracia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aliás, na festança dele com o Eduardo Cunha neste Plenário, no dia 17 de abril, ele cometeu um crime público aqui, elogiando os torturadores deste País. Este é o Governo mais acabado e mais arrasado da economia e de todos os projetos da história do Brasil.

O Congresso Nacional precisa ter a altura para debater os verdadeiros problemas reais que o Brasil enfrenta, que é o problema de destruição da nossa economia nacional, da entrega e venda das nossas empresas nacionais, as empresas estatais, do desmonte dos serviços públicos e das políticas públicas.

São milhões de trabalhadores desempregados, aumento do desemprego, são milhares de trabalhadores e trabalhadoras passando fome nos sinais, nas cidades, nas ruas, porque o Governo Bolsonaro, junto com o Governo Temer, que se iniciou lá atrás, porque os dois são filhos do mesmo golpe e só foi possível ter Bolsonaro, porque antes teve Temer; e só foi possível ter Temer, porque se rasgou a Constituição e se colocou neste País um Governo antidemocrático para fazer as medidas que são as medidas que, todas às vezes, falta uma para completar o ciclo.

Iniciou com a Emenda 95. Ela traria todos os benefícios, ela traria estabilidade e emprego a este País. Congelar por 20 anos a infraestrutura, a segurança, serviços públicos, salário, educação e saúde. Quando se fez ela: "Não, precisa fazer a modernização da lei trabalhista", e aí se faz a reforma trabalhista para quebrar e retirar os direitos das conquistas da classe trabalhadora de 70 anos – após a reforma trabalhista, nenhum aumento de emprego neste País.

Falta mais uma reforma, aí vem a reforma da previdência. Na previdência o que o Temer não conseguiu realizar, Bolsonaro fez. É público que foram 40 milhões para a base aliada da nova política de Bolsonaro para aprovar a quebra do nosso sistema de seguridade social e de previdência pública, mas não basta, tem que fazer mais reforma. Todas as reformas propostas vêm sendo feitas e o Congresso se submetendo a fazer essas reformas por interesses da grande elite nacional e internacional e só aumenta o desemprego, a quebra da economia, o PIB que diminui e o País envergonhado com a situação internacional.

O Governo Bolsonaro é uma vergonha, o Governo Bolsonaro ameaça as instituições. Para o Governo Bolsonaro, o Congresso Nacional precisa estar à altura para dar um basta para exigir que este Governo pare de *fake news*...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOÃO DANIEL (PT - SE. *Fora do microfone.*) – Para encerrar, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Para encerrar, Deputado.

O SR. JOÃO DANIEL (PT - SE) – Pare de tuitar a mentira, pare de ameaçar as instituições e represente aquilo que ele jurou, que é respeito à Constituição.

Está na hora de o Congresso Nacional estar à altura daquilo que fizeram Ulysses Guimarães e todos os homens e mulheres que defenderam a democracia; ou então estaremos envergonhados, porque as ameaças que ele faz todos os dias são como se o Congresso vivesse de chantagem. E nós precisamos dar a resposta. E a resposta é dar um basta a um Governo ditador, sem nenhuma ética, sem nenhuma moral, sem nenhuma dignidade.

Bolsonaro, basta!

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado Rodrigo Coelho, um minuto, enquanto o Deputado Jorge Solla... Jorge Solla está aí? (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Jorge Solla? (*Pausa.*)

Valmir Assunção? (*Pausa.*)

Macron?

Deputado Rodrigo Coelho, um minuto.

O SR. RODRIGO COELHO (PSB - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente Marcos Pereira.

Não poderia deixar de parabenizar minha cidade, Joinville, Santa Catarina, que ontem fez 169 anos. Terceira maior economia do Sul do Brasil, maior cidade de nosso Estado, Santa Catarina, cidade dos príncipes, das flores, das bicicletas, e em especial, cidade da dança, cidade do Balé Bolshoi, a única filial do Bolshoi fora da Rússia, que inclusive comemora agora, no próximo final de semana, 20 anos de instalação do Balé Bolshoi em Joinville, Santa Catarina, um trabalho fantástico, coordenado pelo presidente Dr. Valdir Steglich, bem como pelo Pavel e toda a equipe que faz desse balé Joinville certamente o maior festival de dança do mundo, a cidade da dança.

Então estão todos convidados, não só para este aniversário, mas em especial, para a sessão solene na semana que vem, dia 18, aqui nesta Casa, dos 20 anos do Balé Bolshoi.

Peço que conste em A Voz do Brasil, Sr. Presidente. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Concedido, Deputado Rodrigo.

Deputada Benedita, V. Exa. tem um minuto. Depois, Deputado Valmir Assunção, cinco minutos.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, é indignada que faço este registro. Parece que o Governo Bolsonaro quer debochar da comunidade negra brasileira. Botou um capitão do mato para fazer toda a sua vontade. Imagine, o presidente da Fundação Cultural Palmares acaba com os órgãos colegiados e centraliza decisões.

Ele sequer estudou a história do Brasil. Ele não sabe sobre a Fundação Cultural Palmares e o papel que ela tem no patrimônio histórico dos negros e negras do Brasil. Ele é ignorante nessa matéria.

E o Bolsonaro, dando toda a cobertura para que ele, numa canetada, acabe com todo...

(*Soa a campainha.*)

(*Interrupção do som.*)

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT - RJ) – ... para concluir, Sr. Presidente – com todo o comitê gestor do Parque Memorial Quilombo dos Palmares. Isso foi considerado patrimônio cultural do Mercosul. Como é que ele dá uma canetada e acaba com o comitê dessa forma?

Nós tomaremos todas as providências para que, mais uma vez, ele possa receber a indignação do povo brasileiro. E dizer: não queremos o Sérgio Camargo como presidente da Fundação Cultural Palmares. O Presidente Bolsonaro está brincando com a nossa comunidade. Ele está provocando a ira santa de cada um de nós que somos aqueles que trabalhamos pela causa anos e anos. Eu sou negra, 77 anos de idade.

Obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado Valmir.

O SR. VALMIR ASSUNÇÃO (PT - BA. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, nesta sessão do Congresso Nacional, quero trazer

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aqui uma grande preocupação que tenho. Nós estamos chegando a um momento, neste País, que acredito que é o limite. O Presidente da República, Jair Bolsonaro, todos dias, afronta as instituições brasileiras, bate no Congresso, no Tribunal Eleitoral, no Supremo Tribunal Federal, nas instituições. Nós não podemos conviver com isso, não, de forma nenhuma. Os Poderes são independentes e harmônicos. É fundamental nós levarmos isso em consideração.

Nós não podemos concordar com o que o Presidente Jair Bolsonaro falou sobre o processo eleitoral no Brasil, agora recentemente, Sr. Presidente, como nós não podemos concordar com a chantagem que ele está fazendo com o Congresso Nacional. Primeiro, disse que ia chamar as mobilizações contra o Congresso Nacional por causa dos 30 bilhões que seriam destinados para os Deputados, segundo ele. Agora está dizendo que vai parar com as mobilizações se, por acaso, o Congresso Nacional não aprovar os projetos, os PLNs que ele próprio enviou, ou seja, chantagem todos os dias. E o Congresso Nacional não diz nada, não se posiciona. Parece que concorda com tudo o que o Bolsonaro está dizendo. Nós não podemos de forma nenhuma, porque, se é verdade que Bolsonaro está certo nas afirmações dele, é preciso que o Presidente da Câmara dos Deputados e o Presidente do Senado possam dizer para a população, porque o que Bolsonaro está fazendo para mim é chantagem. E nós não podemos aceitar chantagem do Governo Bolsonaro, como não pode, de forma nenhuma, ele ficar passando uma ideia de que ele é responsável pelas mobilizações. Eu sou a favor de mobilização. As pessoas têm o direito, sim, de se mobilizar, reclamar, criticar, reivindicar. Isso faz parte do processo democrático, mas Bolsonaro não é nada democrático. Bolsonaro se elegeu pelo regime democrático, mas o que ele quer é restabelecer no Brasil o AI-5, o que não vai conseguir porque o povo brasileiro não vai aceitar retrocesso no Brasil.

Quero concluir, Sr. Presidente, parabenizando as mulheres trabalhadoras rurais. Desde quinta-feira, reuniram-se aqui em Brasília mais de 3,5 mil mulheres para poder discutir e denunciar o agronegócio, para denunciar a quantidade de veneno que há na agricultura brasileira. Mais de 500 agrotóxicos foram liberados em 2019. Isso significa destruir a saúde das pessoas no Brasil. Nós não podemos concordar com isso. As mulheres vieram para Brasília, fizeram um grande evento e, depois, ocuparam o Ministério da Agricultura para denunciar justamente a perversidade que está o agronegócio contra o povo brasileiro e também denunciar o desmonte do Incra no Brasil. O Incra, praticamente, fechou as portas; não tem recurso, não tem estrutura, não tem a política de reforma agrária, não tem nada. Essa é a grande verdade. E, ao mesmo tempo, saudar todas as mulheres. Em todo lugar deste Brasil, em 14 Estados, as mulheres trabalhadoras rurais fizeram manifestações, sobretudo na Bahia, onde ocuparam a Codevasf.

A Codevasf é responsável pelo projeto de irrigação, o Projeto Salitre, que despejou as famílias que, há mais de 15 anos, estavam produzindo. Elas ocuparam para denunciar. Isso mostra para todos os trabalhadores que nós temos que continuar lutando, que nós temos que continuar reivindicando. O instrumento da luta não está esgotado. Por isso, os movimentos sociais, em todo o Brasil, estão sendo chamados, diante dessa conjuntura, para enfrentar o Governo Bolsonaro. É povo na rua para denunciar esse Governo, para denunciar essa política que gera desemprego, que gera fome, que gera miséria. É um Governo que é contra o povo do Nordeste, um Governo que é contra o povo brasileiro.

Por isso, quero saudar as mulheres, parabenizando-as pelo dia 8 e dizendo que todos os dias têm que ser dia das mulheres, da luta, do respeito, porque isso é fundamental para o povo brasileiro, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado Alexandre Frota, um minuto; Marcon, cinco minutos.

O SR. ALEXANDRE FROTA (PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente.

Presidente, coordenando a CPMI das Fake News, na semana passada, nós informamos que, através do Facebook, encontramos uma conta operada pelo assessor do então Deputado Federal Eduardo Bolsonaro – Eduardo Guimarães –, o IP, o celular e o e-mail de dentro do próprio gabinete dele.

Ontem, segunda-feira, chegaram mais 70 contas que tiveram seus sigilos quebrados. E pasmem, os nomes são os mais variados e incríveis. Nós, da CPMI das Fake News, apresentaremos, muito em breve, esses nomes.

Queria deixar um recado, aqui, para aqueles assessores que andam espalhando ódio, ameaçando e colocando *fake news*: é melhor começarem a jogar o computador fora, porque nós estamos chegando.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado Marcon.

Um minuto, Chrisóstomo.

O SR. CORONEL CHRISÓSTOMO (PSL - RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CORONEL CHRISÓSTOMO (PSL - RO) – Deputado Marcon, muito obrigado.

Colegas Parlamentares, acho que o momento que nós vivemos no Brasil não é para criarmos essa discórdia total que a gente vê aqui dentro, não é momento para isso! O Brasil precisa de união, Rondônia! O Brasil precisa de gente e de Parlamentares que se unam para votar a MP 910, para regularizar a terra do povo brasileiro. É necessário. Não importa a cor da sua camisa, da sua sigla. Vamos nos unir, vamos deixar de falar mal do Presidente da Casa, do Presidente da República, dos Poderes. Vamos ficar unidos. Presidente, nós precisamos ficar unidos.

Para concluir apenas, se V. Exa. concordar.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Para concluir.

O SR. CORONEL CHRISÓSTOMO (PSL - RO) – O momento do Brasil é um momento de União dos Poderes e dos Parlamentares para votar o que é bom para o povo, a exemplo da MP 910, que é para regularizar a terra dos brasileiros. Vamos nos unir! Os senhores, que tanto falaram que o povo ocupa a terra – e não conseguimos regularizá-la –, é a hora agora. O povo quer isso! Vamos juntos, brasileiros; vamos juntos, General Girão; vamos juntos, colegas de um lado, da esquerda, da direta, do centro. O momento é de união no Brasil. Vamos parar de falar das autoridades e vamos criar bons projetos para os brasileiros se orgulharem de nós, Parlamentares.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado Marcon.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MARCON (PT - RS. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Senadores e Senadoras, eu acho que o discurso do meu colega, a quem cedi para falar antes de mim, deveria ter sido ouvido pelo Bolsonaro. O coordenador da discórdia, o coordenador do desemprego, o coordenador do ódio contra o Bolsa Família, contra o SUS, contra a educação, contra a agricultura familiar, contra a reforma agrária se chama Jair Messias Bolsonaro.

Que bom seria que alguém do Palácio ouvisse sua voz, Coronel, do PSL, pois isso ajuda. Ajuda porque é ele quem dissemina a discórdia, inclusive briga entre a Câmara, o Governo e a sociedade. Quem quer fechar o Congresso é o Bolsonaro. Quem quer fechar o Supremo é o Bolsonaro. E é por isso que nós discordamos, porque defendemos a democracia.

E eu quero aqui homenagear todas as mulheres brasileiras, que lutam por dignidade, por cidadania, por respeito, por justiça. O dia 8 de março é o dia de celebrar a luta e a vitória, mas as mulheres brasileiras, trabalhadoras do campo e da cidade, têm muito pouco o que celebrar. Quando encaminham o pedido de aposentadoria, leva 12, 15 meses para sair a aposentadoria, para o Governo depois cobrar imposto de renda. O Governo Bolsonaro está desaposentando as trabalhadoras que trabalham 20, 30 anos numa fábrica, sem parar. Está desaposentando as professoras, os trabalhadores em geral, as agricultoras. A questão do direito por acidente de trabalho ou por saúde não tem mais, o que desmoraliza ainda mais as trabalhadoras.

Nós queremos que este Governo pare de distribuir ódio e que nós construamos a cultura da paz, mas a cultura também de defender o direito das mulheres brasileiras.

Eu quero aqui, num segundo discurso, dizer para o Bolsonaro e para o Governador do Estado, Eduardo Leite, tucano, que olhe para o nosso Estado, pois mais de 125 Municípios já decretaram estado de emergência pela questão da seca. Na produção de grãos já se perderam mais de 30%. Os Municípios não têm água, as famílias não têm água, e quem tem que distribuir água são os Municípios, que fazem esse papel.

Eu andei, nesta última semana, na região norte do Estado, e muitos Municípios, muitos Prefeitos me disseram: "Marcon, eu não tenho estrutura para distribuir água, tanto para o interior, como também para a cidade, e não se vê nada, não se vê nada de proposta concreta deste Governo Bolsonaro."

A turma do agronegócio está envergonhada. A turma do agronegócio, que financiou a campanha do caos deste Governo, está escondida embaixo da mesa. Cadê a bancada ruralista? Cadê o povo do Bolsonaro, para defender o seu povo, que, lá no Rio Grande do Sul, está conclamando por políticas para se manter na terra?

Ministra da Agricultura, está hora de dizer o que se há de fazer! V. Exa. foi à Expodireto, lá em Não-Me-Toque, no Rio Grande do Sul, e não disse nada com nada.

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCON (PT - RS) – Esperamos que o Governador do Estado do Rio Grande do Sul também venha com políticas concretas de financiamento, enfim, para ver com o que o Governo do Estado pode contribuir com os agricultores, que querem produzir o mínimo de sustento para as suas famílias, para produzir o leite, e não há comida para o rebanho leiteiro, assim por diante.

E, hoje, uma comitiva da Região Sul, do Estado do Rio Grande do Sul, aqui em Brasília, teve uma audiência na Funasa, que foi uma vergonha.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, esperemos que tanto o Governo Bolsonaro quanto o Governo do Estado do Rio Grande do Sul olhem para os nossos agricultores.

(*Interrupção do som.*)

O SR. MARCON (PT - RS. *Fora do microfone.*) – Obrigado, obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Obrigado, Deputado.

Deputado Hildo Rocha, vou conceder apenas um minuto aqui para o Deputado General Girão. Em seguida, V. Exa. terá cinco minutos.

Deputado General Girão.

O SR. GENERAL GIRÃO (PSL - RN. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, gostaria de pedir a V. Exa. que este meu pronunciamento fosse reproduzido em A Voz do Brasil.

Estou com uma informação aqui que trata do nosso Estado do Rio Grande do Norte, sobre o Aeroporto de São Gonçalo do Amarante. Esse aeroporto foi o primeiro a ser concedido à iniciativa privada em leilão realizado em 22 de agosto de 2011. Foi inaugurado em 31 de maio de 2014, substituindo o Aeroporto Augusto Severo, em Parnamirim, que hoje está nas mãos da Força Aérea Brasileira.

Meus senhores, minhas senhoras, aqueles que nos assistem, um erro absurdo cometido no Rio Grande do Norte, mais um erro absurdo desse legado negativo e nefasto da Copa do Mundo de 2014 que foi deixado para nós lá no Estado do Rio Grande do Norte. Eu estou com um pronunciamento aqui sobre esse absurdo.

A empresa que ganhou a licitação, na semana passada, entregou para a Anac a gestão do aeroporto, dizendo que não tem condições mais de mantê-lo.

Só para concluir, Sr. Presidente, por favor.

A empresa diz que não tem mais condições de manter o aeroporto. Os custos das passagens aéreas, Sr. Presidente, para se ter uma ideia, de Brasília a Natal é de R$3 mil em uma determinada companhia. De Brasília a Fortaleza, R$1.262; de Brasília a João Pessoa, R$1.780.

É um absurdo o que foi feito com o povo do Rio Grande do Norte; é um absurdo o que está sendo feito agora com essa empresa que denunciou o contrato, dizendo que não pode mais manter os custos do aeroporto.

Infelizmente, é mais um desgoverno daqueles governos que passaram e que diziam ter feito o melhor pelo Brasil. Infelizmente, esta é a realidade do nosso aeroporto do Rio Grande do Norte. E nós estaremos, juntamente com o Ministro Tarcísio, pedindo uma solução, para que nós não tenhamos um prejuízo maior ainda, já que o aeroporto de Parnamirim, o Aeroporto Augusto Severo, está nas mãos da Força Aérea Brasileira e não tem mais condições de ser revertido para o povo do Rio Grande do Norte. Infelizmente, mais um legado negativo que a gente credita ao Governo presidencial que saiu recentemente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado Hildo Rocha.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sras. e Srs. Congressistas, foi aprovado no Senado, no dia de hoje, na Comissão de Infraestrutura, um projeto de minha autoria, que federaliza o trecho rodoviário que fica entre a BR-222 e a BR-402. Trata-se de uma estrada estadual que liga Chapadinha a São Benedito do Rio Preto e São Benedito do Rio Preto a Urbano Santos, de Urbano Santos à cidade de Barreirinhas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essa estrada beneficia o Maranhão inteiro, além de ligar todo o Baixo Parnaíba à região dos Lençóis Maranhenses. É uma alternativa muito melhor do que a que existe hoje, porque, tenho certeza, tornará mais perto – vamos economizar uns 200km. Quem sai de São Luís e vai para Fortaleza, quem se desloca para o Nordeste brasileiro, quem sai de Belém, quem sai do Pará pode usar essa via federal, que, com certeza, será mais bem-feita, será uma estrada de melhor qualidade.

Eu quero agradecer ao Senador Weverton Rocha, que foi o Relator desse projeto de minha autoria lá na Comissão de Infraestrutura do Senado, é o PL 2.124, de 2019. Ele vai agora ao Plenário do Senado. Vou depois conversar lá na Presidência da República para que este projeto de lei seja sancionado. São 94km apenas de estrada.

Quero também, Sr. Presidente, aproveitar a oportunidade para agradecer ao Ministro da Justiça e Segurança, Ministro Sergio Moro, por ter atendido o nosso pedido da permanência da Força Nacional, lá no território Cana Brava, no Maranhão. Houve, no final do ano, alguns atritos entre indígenas e brancos, o que resultou na morte de algumas pessoas. E a gente viu que a situação ainda não estava devidamente solucionada; solicitamos, então, ao Ministro que o trabalho da Força Nacional continuasse lá na cidade de Jenipapo dos Vieiras, onde está localizado o território Cana Brava. Logicamente, envolve outros Municípios como Barra do Corda, Grajaú. E esse território precisava do apoio do Governo Federal. Então, agradeço demais ao Ministro Sergio Moro.

Também, Sr. Presidente, o Maranhão, nos últimos dias, tem sofrido com chuvas intensas, que têm alagado algumas cidades, entre elas Imperatriz, Grajaú, e outras cidades que sofreram bastante com os alagamentos, enxurradas, que são consequência da forte chuva e, logicamente, da falta de planejamento de algumas dessas cidades, principalmente da cidade de Imperatriz, que é a segunda maior cidade do Estado do Maranhão.

Imperatriz é a cidade mais importante da região tocantina, que envolve ali aquela região do Bico do Papagaio – Estados do Tocantins, do Pará e do Maranhão. Mas os Prefeitos que por lá passaram não se preocuparam em planejar melhor a cidade. Agora, para fazer todo o serviço de drenagem fica muito mais difícil. Mas há necessidade de que seja feito esse serviço de drenagem. Várias famílias, com as quais eu me solidarizo, perderam eletrodomésticos, perderam móveis e tiveram vários prejuízos.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) – Empresários e comerciantes também tiveram os seus estabelecimentos invadidos por água da chuva. Então, fica aqui a minha solidariedade, Sr. Presidente.

E desejo que este pronunciamento seja divulgado por A Voz do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Será concedido, Deputado Hildo Rocha.

Deputado Sydnei Leite.

O SR. SIDNEY LEITE (Bloco/PSD - AM. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, nós, a cada dia, vimos no Brasil crescerem os casos, Deputado Charles, de coronavírus, que têm afetado a economia mundial. E o Brasil tem sentido reflexos, mesmo o Ministro Paulo Guedes tendo dito que o Brasil é uma economia fechada.

Eu quero trazer aqui uma preocupação, que pode, creio eu, se refletir em outros lugares deste País. Na cidade de Manaus, que é a maior cidade da Amazônia, com mais de 2 milhões de habitantes, a sua estrutura de saúde, de atenção básica, só tem 32% do programa de médicos de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Saúde da Família em toda a sua capilaridade e tem aí em torno de 20% de forma individualizada, muitas vezes com a presença do médico, ou seja, metade da população da cidade de Manaus não tem um mínimo de atenção básica. As UTIs neonatais na cidade de Manaus estão abarrotadas. Por quê? Porque as mulheres sequer conseguem fazer pré-natal. E como é que nós vamos ficar diante dessa epidemia, quando a rede de saúde pública do Município, que é a porta de entrada do sistema de saúde, sequer está presente em todos os bairros e zonas da cidade de Manaus?

Hoje, eu venho aqui a esta tribuna para chamar a atenção no sentido de uma atenção especial, diferenciada para com a região da Amazônia brasileira, que, como disse aqui o Deputado Hildo, sofre a intensidade das chuvas, e esse é um período muito propício para a propagação de gripes. Essa é uma preocupação que eu externo aqui nesta Casa, no sentido de que nós possamos estar antenados, mas não deslocados da realidade dos Municípios e dos Estados brasileiros, porque, senão, nós não teremos a estrutura necessária, como é o caso da cidade de Manaus, para fazer o devido enfrentamento e receber, quando necessário, os possíveis pacientes que estejam com suspeita do coronavírus.

Outro assunto, Sr. Presidente, é que nós vamos agora comemorar os 53 anos da Zona Franca de Manaus, modelo de desenvolvimento regional que consegue agregar conhecimento, desenvolvimento tecnológico e desenvolvimento econômico e é consolidado como o melhor programa de conservação e manutenção do meio ambiente que nós temos experimentado no nosso País. Infelizmente, a política econômica do atual Governo não compreende, não entende a importância do modelo Zona Franca de Manaus. Senão, vejamos, Sr. Presidente. Agora, o polo de concentrados tem um faturamento de aproximadamente US$10 bilhões e tem a sua cadeia produtiva enraizada em vários Municípios do interior do Estado, inclusive minha terra, Maués, com o guaraná. Esse polo consegue, com mais de 33 empresas instaladas na Zona Franca, produzir o insumo necessário para inúmeras bebidas em todo o Brasil. E o Governo gera a insegurança jurídica quando renova uma situação em relação ao IPI, que só dura cinco meses, até novembro, podendo fazê-lo como um todo, gerando instabilidade em outros segmentos do polo industrial da Zona Franca de Manaus...

(*Soa a campainha.*)

O SR. SIDNEY LEITE (Bloco/PSD - AM) – Isso nos tem gerado preocupação, mas, por outro lado, também reforça o nosso compromisso para com a região de lutar em defesa dos interesses não só do polo industrial da Zona Franca de Manaus, mas dos interesses do Amazonas e da Amazônia, porque a Zona Franca é, acima de tudo isso que eu falei, uma referência em polo de tecnologia, de resultados, de produtividade, de ganhos, de resultados fiscais para o País. Como eu já disse aqui desta tribuna, está entre uma das maiores contribuições das unidades federativas do Brasil. É também esse modelo que consegue conservar a Amazônia.

Por isso, na comemoração de 53 anos da Zona Franca de Manaus, quero aqui reafirmar o nosso compromisso com esse modelo de desenvolvimento regional, de geração de oportunidade, emprego e renda.

Era isso, Sr. Presidente.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Obrigado, Deputado Sidney.

Deputado Ricardo Silva, cinco minutos.

Enquanto V. Exa. se dirige, José Medeiros, um minuto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODEMOS - MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, todas as viagens que o Presidente Jair Bolsonaro faz fica uma latumia aqui tremenda. Desta vez, muito maior, porque a dor de cotovelo foi grande. O Presidente foi recebido pelo Donald Trump na sua casa de veraneio e tratado ali, fechando negócios para o Brasil.

Agora, Sr. Presidente, aqui, ficam falando que o Brasil está numa crise, afundado em desemprego, como se isso fosse deste Governo.

Na verdade, o legado do PT, Sr. Presidente, foi a Petrobras quebrada, 14 milhões de desempregados.

Na minha cidade, Sr. Presidente, na capital do meu Estado, há uma sangria: um VLT de R$2 bilhões que não funciona.

No Rio Grande do Norte, um aeroporto, conforme o Deputado Girão acabou de dizer.

Então, deixaram o caos.

Eu acho que o PT, todos os membros do PT deveriam ter feito – quando eu digo PT, é o PT e sua área metropolitana: PSOL e adjacências – uma quarentena depois do desastre do Governo que fizeram. Deveriam ficar um tempo refletindo sobre o buraco em que deixaram o Brasil.

Com relação às pessoas que estão tentando consertar, eles ficam o tempo inteiro atrapalhando e gritando.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado Ricardo Silva.

O SR. RICARDO SILVA (PSB - SP. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, nobres colegas, Deputados Federais, Deputadas, Senadores, Senadoras, nesta sessão conjunta do Congresso Nacional, eu vou tratar de dois assuntos.

Vou começar pelo assunto nacional, que está me incomodando muito. Eu cheguei a esta Casa, Srs. Deputados, faz alguns dias. Eu tenho visto pelas redes sociais manifestações e quero chamar atenção dos senhores. Estão chamando parte deste Congresso Nacional de achacadores. Insistem em apontar o dedo para esta Casa. Eu estou ficando incomodado com isso, porque este Congresso Nacional é muito maior do que se está pintando.

Com a votação desses PLNs, contra os quais nós temos de votar – e se este Congresso tem dignidade vota contra –, estamos sendo acusados, esta Casa, de achacar o Presidente da República.

Espera aí! Espera aí!

Primeiro, o projeto é aprovado, garantindo a indicação, pelo Presidente, de uma Comissão de Orçamento, de R$30 bilhões. Levantam a poeira. Depois, acusam os Srs. Deputados, as Sras. Deputadas, os Srs. Senadores de achacadores, porque, agora, estão querendo mais R$15 bilhões.

Que absurdo é esse? Será que esta Casa vai se calar? Será que esta Casa vai aceitar reduzir a sua função a meros chanceladores de emendas, de pedidos para suas bases?

Que absurdo é esse? Será que esta Casa vai se calar? Será que esta Casa vai aceitar reduzir a sua função a meros chanceladores de emendas, de pedidos para as suas bases?

Senhores, reafirmar a função do Legislativo é dizer que esta Casa é forte. Não é para ficar mendigando dinheiro do Executivo, não; aliás, nem é função desta Casa. Aqui nós estamos para fiscalizar, aqui nós estamos para fazer leis. Não é para ficar buscando ou negociando, se é que essas negociatas acontecem. E, se elas acontecem, elas se assemelham àquelas feitas no calar da noite. Não! Nós não podemos aceitar isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Este Congresso precisa reassumir a sua função e deixar de lado esse debate. Isso faz mal ao Brasil. Esses PLNs que chegaram aqui, depois com as manifestações do Presidente da República, rebaixam esta Casa a um nível muito feio, muito ruim, se esta Casa chancelar isso. Vamos barrar esses PLNs e vamos mostrar isso para o Brasil.

É isto que eu sonho: que esta Casa vai fiscalizar o Executivo, cada centavo. Não vai haver acordo.

Gente, estão dizendo que está havendo um acordo aqui dentro, um acordo que prejudica o Orçamento brasileiro. Estão escrevendo isso nas redes sociais – as senhoras e os senhores estão vendo isso. Não! Eu estou aqui faz poucos dias. Eu não vou compactuar com isso, não. Inaceitável! Inaceitável este Congresso se rebaixar, aprovando um projeto, sendo chamado de achacador. Não, não dá!

Voto "não" a esses PLNs e acredito que o Congresso tem que tomar essa postura de independência.

Segundo item, Sr. Presidente: a preocupação que também tenho tido com a minha cidade de Ribeirão Preto. Vivemos um momento muito difícil com o governo passado.

Eu fui Vereador em Ribeirão e fui Líder da oposição ao governo que se passou, um governo tenebroso. Nós entramos num novo governo agora, o de Duarte Nogueira. Neste novo governo de Duarte Nogueira, dívidas estão se acumulando. Aquilo que nós entendemos ou entendíamos que ficaria no passado parece que vai se acentuando. O Prefeito municipal da cidade de Ribeirão Preto reviveu todos os empréstimos feitos pela ex-Prefeita Dárcy Vera. Já são quase R$300 milhões da irresponsabilidade de Dárcy Vera. Eu era da oposição, fui ao Tribunal de Contas e consegui suspender esses contratos para construir pontes e viadutos. Mas agora o governo revive e não para por aí. Já está fazendo quase outra soma dessas de empréstimos: mais R$300 milhões. Ribeirão vai pagar, no futuro governo próximo, um montante que já se aproxima a R$700 milhões em empréstimos com bancos. Se você me perguntar para que é o empréstimo, eu respondo que não é para a saúde, que está arrebentada, com postos de saúde caindo aos pedaços e Unidades de Pronto Atendimento com verba federal.

Eu estou entrando com um requerimento hoje de informações. Eu quero saber cadê o dinheiro para abrir a UPA Sumarezinho, cadê o dinheiro para abrir a UPA Norte, unidades que estão atrasadas há muito tempo.

Para concluir, Presidente, por favor.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Para concluir, Deputado.

O SR. RICARDO SILVA (PSB - SP) – Nós não podemos aceitar o endividamento desse monte de Ribeirão Preto. Daqui a pouco, serão parcelas milionárias para se pagarem.

Hoje o Prefeito diz que não tem dinheiro para saúde, para educação e fica chorando por aí, mas está fazendo empréstimo, num ato que beira a irresponsabilidade. A cidade vai pagar caro por essa conta. E não adianta falar: "Ah, depois não paga ao banco". Banco não tem alma e não tem coração, ele desconta da fonte.

Nós vamos pagar os empréstimos e hoje, que já está difícil a gestão pública de Ribeirão, vai ficar ainda pior. Nós pedimos para que haja bom senso em Ribeirão. Deixamos um período sombrio que nós denunciamos e estamos partindo para outro que está endividando ainda mais a cidade com obras em ano eleitoral e isso é inaceitável.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado Emidinho, um minuto; depois, Senador Telmário Mota, um minuto; depois, Edmilson Rodrigues, na ordem.

O SR. EMIDINHO MADEIRA (PSB - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu venho aqui nesta tribuna hoje para fazer um agradecimento à Santa Casa de Misericórdia da cidade de Passos e ao Hospital Regional do Câncer de Passos, que ontem realizou o 14º Encontrão das Comissões. O Hospital Regional do Câncer, Deputado Gilberto, esse ano atendeu a 113 cidades, além da nossa região.

Eu queria muito agradecer aos 18 Deputados da bancada mineira, que indicaram recursos para aquele Hospital do Câncer da cidade de Passos, e não podia deixar de agradecer às comissões, às comunidades. Ontem, nós prestamos conta de mais de R$10 milhões de quermesse, leilão de gado, bingo, cavalgada, de cada comunidade fazendo a sua força.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Para concluir, Deputado.

O SR. EMIDINHO MADEIRA (PSB - MG) – Mais de 110 mil atendimentos no ano de 2019.

Queria agradecer muito à irmandade e ao povo solidário, cada comunidade, cada comissão, cada colega voluntário que andou com a lista, cada caminhoneiro que juntou os bezerros, que recolheu as prendas, que levou os bônus da Casa Amor. Muito obrigado a toda a nossa região, em nome da Santa Casa, e obrigado aos colegas Deputados, que foram parceiros esse ano, todo mundo pegando junto.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Senador Telmário Mota.

O SR. TELMÁRIO MOTA (Bloco/PROS - RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria fazer um apelo ao Presidente Maia: colocar em pauta o mais rápido possível a Medida Provisória 901 e fazer também um apelo a todos os Líderes de partido aqui da Câmara para votar essa medida provisória.

O Estado de Roraima, quando o Brasil foi pagar a sua dívida com a população indígena, só do Estado de Roraima foram 46% das suas terras. Hoje, entre as terras indígenas, as reservas ambientais e as áreas militares, 65% das nossas terras estão inviabilizadas para o setor produtivo, só temos 8%. Portanto, eu faço esse apelo. E, agora, na acolhida dos venezuelanos – a acolhida já passou da população do nosso Estado –, também é Roraima que está contribuindo com o seu espaço físico.

Portanto, a Medida Provisória 901 é fundamental para que o Estado de Roraima continue existindo – olhem só –, porque Roraima só pode crescer, desenvolver e gerar emprego e renda pelo setor produtivo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Obrigado, Senador.

Deputado Bohn Gass, V. Exa. me daria um minuto para o Senador Weverton?

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Claro que sim.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Senador Weverton.

O Senador chegou agora e é rapidinho. V. Exa. é o próximo, Edmilson.

O SR. WEVERTON (Bloco/PDT - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu agradeço, Presidente.

Só fazer um apelo a todos os Deputados e a toda a sociedade brasileira. Nós estamos todos solidários às famílias que estão alagadas no Maranhão. Não só o Estado do Maranhão, como vários Estados do Brasil, Sr. Presidente, sofreram no dia de ontem uma chuva e tiveram prejuízos, assim, imensuráveis, inclusive no Estado do Pará. Em Imperatriz, nós tivemos várias casas alagadas, que estão alagadas.

O Município de Grajaú e várias cidades no Maranhão estão em estado de emergência e nós precisamos de apoio.

Conversei agora com o Presidente da Federação dos Prefeitos do Maranhão. Quem puder fazer doação, ajudar, fazemos aqui apelo à Defesa Civil Nacional, a quem puder realmente levar apoio a essas famílias desabrigadas. Nós fazemos esse pedido de socorro e, claro, um pedido de ajuda ao Governo Federal e a todos que podem ajudar as famílias desabrigadas.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Obrigado, Senador.

Deputado Bohn Gass.

Depois o Deputado Edmilson, um minuto.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente Marcos Pereira, colegas Deputados, Senadores e Senadoras nesta sessão do Congresso Nacional.

A economia brasileira está um caos.

O que o Governo apresenta? Reformas? Mas reformas eles estão apresentando desde o dia em que tiraram a Presidenta Dilma. Eles diziam que era só tirar a Presidenta Dilma que o dólar ia baixar, que o emprego ia ser gerado, que a gasolina, o gás de cozinha e o diesel iam baixar o preço. Tiraram a Presidenta Dilma e começaram as reformas. A primeira foi a Emenda Constitucional 95, o teto dos gastos. A saúde já perdeu, só no ano passado, 9 bilhões por causa dessa medida.

E agora o Governo fez outras reformas. O Paulo Guedes, que fala como se não houvesse nenhum problema no Brasil, até torce para que o dólar seja mais alto! Claro, com o dólar alto, o Brasil fica barato, fica mais fácil de vender o Brasil, privatizar. É isso que ele faz. Mas fez reformas e esta Casa votou as reformas, votou para o povo não mais se aposentar ou dificultar sua aposentadoria. Melhorou a economia? Gerou emprego? Vieram investidores? Não. Mentiram!

Aí veio a reforma trabalhista. Pior, além de gerar uma precarização extraordinária ao trabalhador brasileiro, também não gerou emprego, também não atraiu investidores e ainda precarizou as relações de trabalho. Depois, é a terceirização, é o ajuste fiscal... Todas essas reformas vieram e a economia brasileira resultou no pibinho de 1,1%.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Essas medidas não dão estabilidade, não dão crescimento econômico, favorecem os banqueiros, porque disso o Paulo Guedes entende. O que ele não entende é de povo. O povo precisa ter salário reajustado acima da inflação, o que eles congelaram. O povo precisa ter emprego. O povo precisa poder ir na loja comprar, porque se ele vai na loja comprar a indústria produz e o emprego é gerado. O povo tem que ter um BNDES financiando o desenvolvimento no País. O povo tem que ter políticas anticíclicas que façam com que a economia não seja subordinada a essa lógica que eles estão colocando, as vendas das nossas empresas e a subordinação à economia internacional.

O pibinho? No ano passado não teve coronavírus, que aumenta agora a dificuldade, mas no passado não teve e só cresceu 1,1%.

Então, as reformas, que é única palavra que o Paulo Guedes... Porque o Presidente já reconheceu: "Não entendo de economia, deixo para o Paulo Guedes, que é o meu Posto Ipiranga". Então o Paulo Guedes insiste na desgraça do Brasil, porque todas as reformas que ele apresentou agora e que esta Casa votou, infelizmente, só fizeram piorar.

Então, se o caminho está levando a situações trágicas da economia, o remédio apresentado é mais reformas. Neste momento, a Medida Provisória verde e amarela, que está sendo votada, é uma reforma que vai precarizar ainda mais a relação de trabalho no Brasil. A reforma administrativa, que é para diminuir inclusive o salário dos servidores, vai piorar ainda mais. Então, a ideia da reforma é cortar, é cortar.

Até os economistas liberais já concordam que tem que ter investimento público para que possa aquecer a economia, para que os nossos Municípios não vão à bancarrota. Então, esse é o grande debate que este Congresso tem que fazer e nós estamos num momento em que o próprio Presidente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – ... para não falar da fragilidade da economia brasileira ou dos avanços nas investigações na *fake news*, que avançam, em que sua família ajudou a criar mentiras e *fakes* neste País, ele tem que tergiversar, ele tem que falar de outra coisa.

A última que ele inventou agora é que houve fraude na eleição dele. Claro, houve fraude: o Lula não pôde participar porque, se o Lula fosse participar, Bolsonaro nunca seria Presidente. Mas ele tem que mentir, ele tem que agredir as instituições, ele tem que enfraquecer as instituições para poder governar de forma autoritária. Ele já destituiu conselhos, não respeita as decisões das universidades quando elegem seus diretores, e assim vai.

Então, nós precisamos dizer não a essa política do Bolsonaro. Fora, Bolsonaro! O Brasil não aguenta mais uma economia tão desastrada sob o comando do Paulo Guedes. Essa é a nossa voz uníssona. Fora, Bolsonaro!

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado Edmilson Rodrigues, um minuto. Depois, Deputado David Soares, um minuto. E tempo de Líder para o Deputado Marcelo Ramos.

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu quero aqui fazer um apelo ao Prefeito de Belém, Zenaldo Coutinho, a despeito das diferenças, a despeito inclusive de ele ter enfrentado já a terceira cassação neste mandato, mas ele é Prefeito.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E foi realizado em 2012 o Concurso Público 001, em que 223 cidadãos foram aprovados para a Secretaria de Mobilidade, a Semob, antiga CTBel. Na verdade, não são apenas 223 cargos; a lei criou 318 cargos. Todos nós sabemos da importância dos agentes de trânsito, particularmente numa cidade peninsular como Belém, todos os bairros e Municípios da região metropolitana encaminham transportes coletivos em direção ao Ver-o-Peso. Nesse sentido, é de fundamental importância que se cumpra o que prevê a lei...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA) – ... que se chame e dê acesso à atividade pública a esses 223 concursados. Não estão pedindo favor, é direito.

Eu quero, então, parabenizar a Asconpa, que representa os concursados, coloca à disposição sua assessoria jurídica. Que em breve nós possamos festejar mais uma vitória desses trabalhadores, particularmente numa cidade onde a violência no trânsito é muito grande e onde esses servidores se fazem tão estrategicamente importantes.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado David Soares.

O SR. DAVID SOARES (Bloco/DEM - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, primeiro eu peço que esse discurso seja encaminhado para A Voz do Brasil.

Continuando, Sr. Presidente, a minha preocupação hoje vem contra as possíveis medidas que a Petrobras e o Ministério da Economia vão tomar por algo muito estranho que está acontecendo. Nós sabemos bem claro que é um ataque especulativo em cima da economia do Brasil. Nas últimas duas semanas, nós tivemos um efeito diferente no petróleo por questão de uma briga entre a Arábia Saudita e a Rússia.

O petróleo baixou, aproximadamente, 20% desde o dia 26 de fevereiro. Ele estava em US$53 e hoje foi cotado em US$37, uma queda de praticamente 20%. Mas não houve, até agora, nenhuma mudança no preço da gasolina que chega aos postos do Brasil. A Petrobras tem que vir aqui, a esta Casa, dar explicações, porque no Rio de Janeiro já passou dos R$5 e em São Paulo já se aproxima disso. Por que o petróleo baixa lá, dito que os preços acompanhariam os preços internacionais, e até agora não baixou, pois nas últimas duas semanas continua com um preço médio de R$4,53?

Esta é a minha reclamação, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputada Silvia Cristina, um minuto.

A SRA. SILVIA CRISTINA (PDT - RO. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Presidente, muito obrigada pela palavra.

O Ministério da Agricultura reajustou em 15,31% o preço mínimo do café conilon no Brasil na safra de 2020/21, prevista para se iniciar agora no próximo mês de abril. Porém, a portaria assinada pela Ministra Tereza Cristina deixou o Estado de Rondônia fora do reajuste. Pelo café conilon tipo 7, para o qual os outros Estados vão receber R$242,31, Rondônia vai receber apenas, porque é o preço mínimo, R$210,13, um preço injusto.

Nós sabemos que Rondônia realmente tem feito com a sua agricultura familiar o melhor. O café de Rondônia é um café realmente exemplar e de qualidade, e nós esperamos, acreditamos que a Ministra tem feito um grande trabalho, mas queremos o bom senso para equalizar, para realmente valorizar o agricultor de Rondônia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado Marcelo Ramos, para o tempo de Líder.

Mas, enquanto V. Exa. se dirige à tribuna, Marcelo Freitas, por um minuto.

O SR. DELEGADO MARCELO FREITAS (PSL - MG. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, quero ressaltar aqui, nesta Casa do povo, nesta Câmara dos Deputados, o trabalho que vem sendo desenvolvido na cidade de Montes Claros, particularmente pelo atual Prefeito, meu amigo, ex-Deputado Federal, ex-Ministro do Tribunal de Contas da União, o Prefeito Humberto Souto, que tem feito uma das melhores administrações da história de Montes Claros.

Para que esta Casa do povo tenha dimensão, havia mais de cem obras paralisadas, de gestões anteriores, e ele conseguiu dar andamento a todas essas obras e realmente as está concluindo e fazendo uma administração impecável. No auge da sua maturidade, é um dos Prefeitos que mais têm se destacado em todo o nosso País.

Por conta disso, o nosso pronunciamento nesta Câmara dos Deputados é para que o povo brasileiro de fato possa confirmar aquilo que estamos aqui falando, e o nosso amigo também confirma...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado Marcelo Ramos, tempo de Líder. Cinco minutos.

O SR. MARCELO RAMOS (Bloco/PL - AM. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, ontem o Brasil viveu um dia de tempestade perfeita: queda de mais de 12% na bolsa; dólar a quase R$5; coronavírus; mercado do petróleo agitado pela guerra de preços entre Arábia Saudita e Rússia; e o Presidente causando ainda mais instabilidade política institucional.

Isso pode parecer apenas questões econômicas, mas há vida de pessoas envolvidas nisso. Os alarmantes índices de desemprego estão camuflados pelos empregos informais e intermitentes. São 3 milhões de pessoas habilitadas na fila de espera do Bolsa Família. E as Regiões Norte e Nordeste, onde estão os mais baixos IDHs do País, receberam apenas 3% dos novos benefícios em 2019. Além disso, o PIB, em 2019, cresceu apenas 1,1%.

E nós? O que vamos fazer diante desse cenário? Cair na armadilha e ficar batendo boca com o Presidente sobre urna eletrônica, sobre R$15 bilhões do orçamento e sobre as manifestações do dia 15? Ou vamos deixá-lo falando sozinho e vamos cuidar do que pode não interessar a ele, mas é o que mais interessa ao País?

Eu não quero vir aqui discutir com o Presidente sobre urna eletrônica. Eu não quero questionar a legitimidade do povo de ir às ruas, ainda que a pauta seja obscura e antidemocrática. Eu não quero seguir discutindo quem definirá a destinação de R$15 bilhões do orçamento. Vamos deixar o Presidente falando só sobre a fantasiosa fraude na urna eletrônica. Vamos deixar que o povo se manifeste e que a mobilização seja educativa para que, no futuro, ela se dê em torno de pautas que interessem ao País. Vamos votar os PLNs, ganhar ou perder, mas virar essa página que tem paralisado a pauta do Congresso e atrapalhado o País.

É hora de abrir caminhos para discutirmos saída para a grave crise econômica, para aprovarmos o que é possível das reformas, a PEC do teto de gastos, a PEC da autonomia do Banco Central, a MP da Carteira Verde e Amarela. É hora de abrir caminho para aprovarmos o pacote de combate à desigualdade apresentado pelos Deputados Tabata, Felipe Rigone, João

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Campos e Henry, essa gente jovem que coloca os brasileiros acima das disputas políticas e renova as nossas esperanças.

É hora de aprovarmos a MP 898, tão bem conduzida pela Comissão, pelo Deputado Camilo Capiberibe e pelo Senador Randolfe, tornando permanente o décimo terceiro do Bolsa Família e criando o décimo terceiro do BPC, além de criar o come-cotas dos fundos exclusivos, promovendo justiça fiscal no nosso País.

O Bolsa Família é a política de transferência de renda mais efetiva para estimular o consumo de uma parcela da população que não tem poupança e segue perdendo poder de compra, mesmo com o tímido crescimento de 2019, além de essa parcela da população não ter os mecanismos de proteção dos trabalhadores formais – FGTS, seguro-desemprego, aviso prévio.

É hora de abrir o caminho para salvar pequenas e médias empresas de setores mais atingidos pela crise do coronavírus, desonerando a folha desses setores, como fez a China com transporte e turismo, ou o Trump, que propôs desonerar a folha de pagamento nos Estados Unidos por um ano.

É hora de abrir caminho para aprovarmos a renovação do Fundeb e enfrentar com educação os baixíssimos índices de produtividade do País.

É hora de abrir caminho para aprovarmos a PEC da segunda instância e entregar ao País um Judiciário mais célere, efetivo, que resgate a confiança das pessoas nas instituições e dê segurança jurídica para os investidores.

Tem gente lá fora, uma gente sofrida e amedrontada pela crise econômica e pelo coronavírus, pais e mães vivendo a dor de não poderem sustentar suas famílias, empresários apavorados com os efeitos dessa crise nos seus negócios, investidores temerosos pela instabilidade política e institucional do nosso País.

Repito a pergunta: e nós da política vamos seguir alimentando nossas brigas internas ou vamos agir para unir o País? É hora de unir o País em torno do que interessa, e o que interessa são as medidas necessárias para...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. MARCELO RAMOS (Bloco/PL - AM) – Para concluir, Sr. Presidente.

É hora de unir o País em torno do que interessa, e o que interessa são as medidas necessárias para retomar o crescimento e combater a miséria e a desigualdade.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado Otoni de Paula, um minuto; Deputado Charles Fernandes... Não, não! Gonzaga Patriota; depois, Charles Fernandes.

Deputado Otoni de Paula.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, ninguém votou na Secretária Especial de Cultura, Regina Duarte. Regina foi nomeada pelo Presidente da República. Como nomeada, ela exerce um cargo de confiança e, tendo um cargo de confiança, precisa compreender que isso define que as metas pelas quais ela vai trabalhar na sua Secretaria Especial de Cultura são as metas do Governo, são as metas do Presidente da República.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós vencemos a guerra política, mas não vencemos ainda a guerra cultural. Por isso, eu quero fazer um apelo ao Presidente Bolsonaro: escolha técnicos que já estão dentro da cultura e que têm a mesma visão que Vossa Excelência tem, antes que uma desgraça maior aconteça na cultura do Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado Gonzaga Patriota, um minuto.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Meu querido Presidente Marcos Pereira, Sras. e Srs. Deputados, eu até vou falar com a camisa aberta, porque ganhei uma gravata de presente lá da Meirelles – as minhas gravatas são daquelas grandes, não precisava nem fechar a camisa.

Sr. Presidente, são dois pronunciamentos a que eu peço a V. Exa. que dê divulgação: um é sobre o evento que houve da Medicina Regenerativa em São Paulo; e o outro, Sr. Presidente, é falar sobre o Dia mundial da Mulher.

Eu fiz um levantamento. Meu Deus, como as mulheres em nosso País, que tanto fazem pela gente, são discriminadas, tanto na violência como em tudo!

Eu escrevi aqui, Sr. Presidente, um discurso um pouco grande, e o meu tempo é curto. Eu vou pedir a V. Exa. para dar divulgação. E, em nome da minha mulher, das minhas filhas, da minha mãe, da minha família, eu cumprimento todas as mulheres do planeta.

Obrigado, Presidente.

DISCURSOS NA ÍNTEGRA ENCAMINHADOS PELO SR. DEPUTADO GONZAGA PATRIOTA.

(*Inseridos nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.*) (**Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado Charles Fernandes...

Paulão, um minuto.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULÃO (PT - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria dar destaque a um grande jornalista que faz a cobertura principalmente da ONU, o Jamil, que disse que 80 entidades, do ponto de vista nacional e internacional, estão preocupadas com o desmonte que está sendo feito pelo Governo Bolsonaro em relação às políticas relativas à questão dos direitos humanos: um verdadeiro desmonte, através da titular da pasta; o corte orçamentário; um discurso do Presidente que não contribui e não fortalece o Estado democrático de direito, quando são perseguidos povos indígenas, militantes de direitos humanos; quando ele não reconhece o resultado eleitoral, afrontando o Poder Judiciário. O que está em jogo é a democracia, e esta Casa não pode se calar.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado Charles Fernandes.

O SR. CHARLES FERNANDES (Bloco/PSD - BA. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Presidente Marcos Pereira, a gente, a cada dia, a cada instante, só se fala em desmonte neste País.

Ouvi há poucos instantes, parece-me que, daqui a uns dias também, antes de assumir, a Secretária Especial da Cultura possivelmente vai cair também.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O desmonte continua neste País. Eu diria que no SUAS não é um desmonte, é uma destruição por parte do Governo Federal. No ano passado, foram publicadas duas portarias sem a participação das instâncias de pactuação do SUAS. A Portaria 2.362, de 2019, que prevê uma redução de 45% dos recursos do SUAS. O SUAS é para a assistência social neste País, como o SUS na saúde do nosso País.

Não dá para acreditar! O que pensa este Governo? De R$3 bilhões, uma redução de 45%, em 2020, pouco mais de R$1,3 bilhão serão repassados, e agora não se fala mais em repasses mensais. São repasses trimestrais e aqueles Municípios que não receberam ainda os repasses atrasados não receberão mais. Imaginem os senhores como ficará a assistência social: o Creas, o Cras, o Serviço de Convivência são programas essenciais hoje na assistência social neste nosso País.

Ainda se fala que os Municípios que não estiverem com conselho, plano e fundo em funcionamento não receberão os recursos a partir de agora, de 2020, e todos os benefícios do BPC, se não estiverem no Cadastro Único, o corte do benefício será imediato. Imaginem no que vai se transformar a assistência social neste nosso País? O País não está crescendo, o País está praticamente em recessão, corta-se daqui, corta-se dali. Mais de 400 mil bolsas famílias estão sendo cortadas do nosso País. Será que essas famílias melhoraram suas condições de renda? Será que o Governo está pensando que o SUAS não é importante para esses serviços essenciais, para a assistência social no nosso País? Aonde poderemos chegar com esses cortes na assistência social? Não dá para nós admitirmos! O que está acontecendo?

A gente vê a todo o momento... Parece que está brincando de governar. Cada fala do Presidente Bolsonaro é como se fosse um deboche para a população brasileira. E olha que votei com tantos projetos importantes aqui no ano de 2019, esperando que, em 2020, as coisas pudessem começar a melhorar neste nosso País. E parece que está piorando ainda mais. É, sim, Júnior, é dessa maneira.

Se você conhecesse o que é o SUAS, você não ia admitir que cortassem 45% dos repasses do SUAS. Talvez lá no seu Estado não seja a mesma coisa do Nordeste brasileiro. Não podemos admitir esses cortes. É essencial para as famílias, porque, se o Brasil estivesse crescendo, estivesse se desenvolvendo, essas famílias não estariam nesses serviços de convivência, no serviço do Creas e do Cras.

Portanto, quero aqui, Sr. Presidente, fazer esse nosso registro e pedir a V. Exa. mais uma vez a divulgação nos meios de comunicação desta Casa e em A Voz do Brasil.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado Vicentinho, por cinco minutos.

Carlos Veras, um minuto, enquanto ele vai à tribuna.

O SR. CARLOS VERAS (PT - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu quero aqui fazer uma denúncia.

Ontem o nosso Sindicato dos Metalúrgicos de Pernambuco e a CUT estiveram em frente à fábrica da Fricon, que fica em Paulista, no Estado de Pernambuco. Lá, a empresa está cometendo práticas antissindicais; demitiu um dirigente sindical, meu companheiro Vicentinho, o companheiro Cristiano Allan. Essa é uma prática claramente antissindical, além dos problemas que vêm enfrentando os trabalhadores com alojamento inadequado, com locais de trabalho com temperatura muito alta, levando risco à saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras, assédio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

moral, assédio sexual, que nós não podemos admitir em plena semana do 8 de março, e esse ataque também às companheiras mulheres.

Por isso estamos na luta. Todo o nosso apoio ao Sindicato dos Metalúrgicos, ao nosso Presidente Henrique e à nossa Central Única dos Trabalhadores.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado Vicentinho.

O SR. VICENTINHO (PT - SP. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Senadores, Deputadas e Deputados, nesta semana em que se comemora o Dia Internacional da Mulher, além das atividades em que estive em bairros, em fábricas, na comunidade e no meu partido, eu tive a honra de ser recebido no Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, o maior tribunal do trabalho do Brasil, pela Dra. Rilma Aparecida Hemetério, mulher negra, a primeira e única Presidente de um tribunal negra no nosso País. Fui eu e o Dr. Hudson, meu filho e advogado. Acompanhando essa delegação, nos receberam também o Desembargador Davi Furtado Meirelles, grande desembargador, e a grande Desembargadora Ivete Ribeiro. Aliás, esse tribunal tem em sua grande maioria mulheres.

Nessa conversa, dialogamos sobre a importância da Justiça do Trabalho; nessa conversa nós dialogamos sobre as ameaças que pairam sobre a Justiça do Trabalho. Inclusive, com a autorização do Diretor da Fapan, faculdade, instituição onde eu dou aula de Direito, eu a convidei para que fosse fazer uma palestra contando a sua história de vida – porque são conquistas, e ela agradece inclusive aos ancestrais pela conquista – para servir de exemplo para os meus alunos, para os alunos daquela instituição.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, a Justiça do Trabalho, que existe desde a década de 30, foi inaugurada em 1º de maio de 1941, está ameaçada pelo atual Governo, que fechou o Ministério do Trabalho, um espaço de formação de políticas desenvolvimentistas para as relações de trabalho, um espaço de busca de solução entre os conflitos e, de imediato, declarou o desejo de ver acabar a Justiça do Trabalho.

Ainda quando eu fazia meu curso de Direito, um professor de direita, altamente respeitado por mim, dizia: "A existência do Direito do Trabalho é para defender os trabalhadores contra o ataque do capital, senão seria a barbárie". A Justiça do Trabalho defende os trabalhadores, mas também defende o equilíbrio. Se há, num processo, uma postura equivocada de um trabalhador, a Justiça dá a linha, ela soluciona conflitos. Ela é importante para todos nós. Não à toa, figuras expoentes do movimento trabalhista brasileiro têm manifestado preocupações, feito eventos contra o fechamento da Justiça do Trabalho. Ressalto aqui, por exemplo, a Anamatra (Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho); também a ANPT (Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho); o Sinait, que congrega auditores fiscais do trabalho, que hoje têm seu trabalho boicotado, especialmente na questão do trabalho escravo; a Abrat (Associação Brasileira de Advogados Trabalhistas); além dos sindicatos e centrais sindicais e qualquer pessoa que sabe que a Justiça do Trabalho é fundamental para esse equilíbrio. Já não chegam as reformas que impedem uma ação mais livre da Justiça? Já não chega a retirada dos direitos dos trabalhadores, tanto na reforma, como na perversidade, agora, da Medida 905? Já não chega a precarização do trabalho, quando um jovem montado em uma bicicleta vai levar comida, correndo todos os riscos, sem ter nenhum, absolutamente nenhum direito? Não é possível!

Portanto, está muito claro para a sociedade, e eu espero que até os que apoiaram Bolsonaro não aceitem uma postura como essa para que se lute pelo fechamento dessa instituição altamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

respeitada. Não é à toa que existe já há 70 anos, sempre atuando em defesa da Justiça do Trabalho, em defesa da dignidade do trabalho, em defesa dos trabalhadores e em defesa de uma relação séria e respeitosa.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Senador Humberto Costa. (*Pausa.*)

José Neto.

O SR. ZÉ NETO (PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria aqui me solidarizar com os ambulantes, camelôs da minha cidade, que é Feira de Santana. Infelizmente, a prefeitura deu até o dia 29 para que todos eles saíssem dos seus pontos de trabalho, mas não apontou para onde eles vão. Aí, o clima na cidade está o pior possível, sem diálogo, sem inclusão social, sem política pública para eles.

É evidente que nós não vamos resolver a situação como a prefeitura quer. O Município diz que, para eles, é um caminhão na porta para eles tirarem imediatamente suas barracas e irem para qualquer lugar. Construíram um *shopping* popular, com dinheiro público também, e esse *shopping* popular está nas mãos de um empresário que não vai incluir todos os camelôs.

Enfim, eu queria aqui fazer um apelo ao diálogo, ao bom senso. Que a gente possa ultrapassar essas dificuldades numa mesa de negociação, e não dando um caminhão como solução. Solução é bom senso, diálogo e justiça.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Senador Humberto.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT - PE. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. Parlamentares, Srs. Parlamentares, o Brasil está à deriva.

Depois do PIB ridículo de 1,1% em 2019, pior resultado em três anos, o cenário é de terra arrasada. A bolsa levou o pior tombo do século, a saída de capital estrangeiro é recorde, o dólar chegou ao maior valor nominal da história, a Petrobras perdeu R$90 bilhões em um só dia, o risco-país disparou a níveis de 2002 e o Banco Central torra as nossas reservas internacionais.

O Governo está inerte. O Brasil está sem comando. E o Presidente, nos Estados Unidos, pintando quadros para Romero Britto. O Ministro da Economia sumiu, desapareceu. Escondeu-se porque foi pego na sua própria incompetência. É visível que esse Governo não tem projeto, não sabe fazer o enfrentamento da crise. Cortou direitos, aprovou reformas canhestras como a da previdência, tudo sem resultado.

A economia cresce como se fosse um voo de galinha. O desemprego é resistente. A desigualdade social e a pobreza aumentam. Filas no INSS, filas no Bolsa Família, com mais de 1 milhão de excluídos. E o Nordeste é a principal vítima. Enquanto 37% de pessoas na pobreza e extrema pobreza estão no Nordeste, somente 3% dos novos benefícios foram para lá. Isso só pode ser vingança e discriminação.

Enquanto isso, o País se dissolve, e Bolsonaro aposta no enfrentamento. Em vez de procurar unir o País, ele ataca o Congresso Nacional, ataca o Judiciário e, junto com as suas falanges, volta a propagar mentiras e absurdos. O nível de populismo voltou à época da campanha. A nova bravata agora é reeditar fraude nas eleições, mas a própria Presidente do TSE já se encarregou de firmemente denunciar essa *fake news* do Presidente da República. Se houve fraude, ela foi praticada por Sergio Moro, que tirou Lula da disputa no primeiro turno quando estava em primeiro lugar nas pesquisas e favoreceu a eleição desse Presidente a quem hoje ele serve.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Todo discurso de histeria para alimentar protesto contra os outros Poderes e tirar o foco da própria incompetência e da imensa crise que destrói o Brasil é o que está acontecendo hoje.

Esse Governo de néscios, de incompetentes, de despreparados, não vai opacar a realidade. Nós vamos continuar denunciando todos os dias para que o povo não esqueça jamais da imensa farsa que é esse Governo.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT - PE) – O Presidente passou 28 anos nesta Casa sem nada fazer pelo País. E como Presidente está, há quase um ano e meio, destruindo a nossa Pátria.

Que o seu Governo acabe antes que ele acabe com o Brasil.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Obrigado, Senador Humberto Costa.

Deputada Alê Silva. (*Pausa.*)

Ausente.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Senador Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, para cumprimentá-lo, Deputado Marcos Pereira, nosso Vice-Presidente do Congresso, no exercício da função de Presidente desta sessão do Congresso, e solicitar a V. Exa. – é um pedido nosso pela Liderança do Governo – a inclusão em pauta do PLN 1, que versa sobre o reajuste do salário dos Policiais Militares Civis e Bombeiros do Distrito Federal, que foi aprovado pela CMO, sem ressalvas, na tarde de hoje. Então, solicito a V. Exa. a possibilidade de inclusão em pauta.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – O.k., Senador. Vamos avaliar, conversar com o Senador Davi. V. Exa. sabe que temos que combinar como vamos fazer o Plenário.

Deputado Edmilson Rodrigues, um minuto.

Otoni de Paula. (*Pausa.*)

Celso Maldaner. (*Pausa.*)

Então, Edmilson, um minuto; e Otoni de Paula na tribuna por cinco minutos, depois.

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado.

Presidente, na próxima quinta – e na verdade esta semana e o ano todo –, deveria se homenagear os bibliotecários brasileiros. Desde 1980, a Lei 84.331 já garante o dia 12 de março como o Dia do Bibliotecário.

Queria dizer que o primeiro bibliotecário do Brasil, na verdade, um pernambucano, jornalista, poeta reconhecido, compositor, Manuel Bastos Tigre, passou num concurso para exercer, na Biblioteca do Museu Nacional, a função de bibliotecário. Hoje, a carreira está regulamentada e o dia 12 é uma homenagem a uma das categorias mais importantes para dar acesso à leitura, ao conhecimento, para ampliar a democracia, para viabilizar a memória deste País tão predestinado a um futuro justo e feliz.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parabéns, bibliotecários! Parabéns à memória de Manuel Bastos Tigre.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado Otoni Paula.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Brasil ficou perplexo ao saber que aquele cidadão preso que Drauzio Varella abraçou dentro da prisão foi preso porque esquartejou, estuprou, matou uma criança de nove anos. E aí começou a polêmica do abraço de Drauzio Varella.

Mas, Sr. Presidente, não se trata do abraço de Drauzio Varella. Trata-se de mais uma vez a Rede Globo tentar vitimizar a massa carcerária, independentemente de ela ser hétero ou homossexual. Trata-se de pregar a ideia da nova chance que estupradores e assassinos merecem, sem perguntar que chance teve o menino Fábio dos Santos, de nove anos, estuprado e morto com requintes de crueldade por esse vagabundo chamado Suzy.

Trata-se de entender que para exercer a profissão de médico, realmente, Drauzio, não é preciso saber os delitos cometidos pelo paciente. Mas ali Drauzio Varella não estava como médico; estava como repórter, fazia uma entrevista. Dessa forma, as informações foram parciais. Só contaram o lado da solidão, da prisão, romantizando e distorcendo a realidade daquele que era entrevistado.

Não se trata do abraço de Drauzio Varella. Trata-se de que, agora, a Rede Globo tem um compromisso ético e moral de contar a real história de Suzy, pedófilo, assassino cruel, e pedir perdão à família dessa criança morta em 2010.

Trata-se de não julgar a família de Suzy, que, diante de tamanha barbárie, preferiu condená-lo à solidão, numa tentativa de esquecer que aquele monstro um dia fez parte da sua ou daquela família.

Trata-se de não julgar quem Deus levanta para visitar ou evangelizar os presos como mais cristão do que aquele que se revolta com a violência e a injustiça, principalmente contra aqueles dos quais Jesus disse: "Deixai vir a mim, porque dos tais é o reino dos céus".

Não se trata do abraço de Drauzio Varella. Trata-se de alguns que se acham perfeitos como Jesus acharem que podem abraçar um estuprador e assassino e consolar a família. Não! Somente Jesus pode fazer isso. Nós, seres pecadores e limitados em amor, temos que escolher que lado estaremos apoiando. E eu fico com o lado das vítimas.

Trata-se de desafiar você que julga os que, como eu, sentiram repugnância daquela reportagem, daquele monstro que deu uma chance à Suzy. Sabe o que ele era? Ele era babá. Quando ele sair da prisão, deixe-o ser babá do seu filho. Não é lindo? O perdão não é maravilhoso?

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ) – Eu não sou menos cristão porque eu sinto nojo de quem estupra e mata uma criança. É disso que estamos falando. É disso que se trata, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado Celso Maldaner. (*Pausa.*)

Padre João. (*Pausa.*)

Pompeo de Mattos. (*Pausa.*)

Ivan Valente. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Gustavo Fruet. (*Pausa.*)

Fábio Trad. (*Pausa.*)

Benedita da Silva.

Andou rápido, Benedita. Está vendo? Não falei para V. Exa. que ia dar?

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT - RJ. Para breve comunicação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, eu quero, de antemão, parabenizar as nossas trabalhadoras rurais que aqui estiveram para tratar da violência no campo, para tratar do agronegócio, que tem atingido essas nossas trabalhadoras e os trabalhadores.

No Rio de Janeiro também, lá estavam as mulheres não só protestando contra a violência, não só protestando contra o abuso sexual, mas estávamos lá também pedindo democracia. Não podemos mais aceitar um Governo como o Governo Bolsonaro. O Governo Bolsonaro já perdeu toda a linha e a percepção de como governar uma Nação onde a maioria são mulheres, que hoje estão também desempregadas, também desamparadas, também com seus filhos nas ruas. Nós não queremos que este País seja entregue como está sendo porque o Bolsonaro está, cada dia mais, junto com o Guedes e com o Moro, fazendo deste País um inferno total.

E é impossível, Sr. Presidente, ficar ouvindo algumas coisas que tenho ouvido neste Plenário. O meu discurso ainda seria, nesta Casa hoje, homenageando, sim, a força do movimento das mulheres no Rio de Janeiro – foram 16 Estados que participaram, como São Paulo –, mas eu não posso. Vou dar como lindo este pronunciamento porque eu ouvi algumas coisas aqui que eu tenho que falar.

Chega de dizer que o PT quebrou este País. Tenham nas suas consciências. Vão ler, por favor! Quem deixou US$380 bilhões foi o Governo de Lula como reserva cambial, e Guedes já queimou US$3 bilhões. Queimou para quê? Por quê? O que ele está apresentando? O desemprego está aí, a fome está aí, as pessoas estão dormindo nas ruas. Para onde está indo esse dinheiro? E o Moro? E o Moro com a Lava Jato que festejaram R$400 milhões, para perderem mais de R$12 bilhões da Petrobras?

Aí vêm dizer que foi o PT que quebrou este País? Por favor, minha gente, vamos ler! Vamos ter consciência! É bom falar na tribuna, é bom falar no microfone, é democrático, mas vamos falar com consistência, vamos falar a verdade. É muita mentira que a gente ouve aqui o tempo inteiro: quebrou o País, quebrou o País, quebrou o País... E nós temos os índices do emprego, nós temos os índices do atendimento na saúde, na educação, no desenvolvimento econômico deste País. Quem deixa US$380 bilhões como reserva cambial não pode ter quebrado este País. Isso é uma injustiça!

E eu quero prestar ainda uma homenagem à Presidenta Dilma Rousseff porque o STF anulou o processo de pedaladas que esta Casa criminalizou para justificar o *impeachment* de...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT - RJ) – ... uma mulher decente, de uma mulher honesta e de uma mulher competente como economista. É preciso que esta Casa entenda e, por isso, presto a Dilma Rousseff essa homenagem das mulheres neste mês de março, também do 8 de março. Dilma Rousseff, inocente! Dilma Rousseff não cometeu pedaladas.

E eu quero que seja condenado, com as justificativas que deram à Dilma, o Governo do Bolsonaro. Este, sim, está cometendo atrocidades, e este Plenário e este Congresso ficam calados diante do que Bolsonaro vem fazendo com o Brasil e com o povo brasileiro. Esse, sim, merece ir para o tribunal e ser condenado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado Pompeu de Matos.

O SR. JOSÉ NELTO (PODEMOS - GO) – Sr. Presidente, um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Marcos Pereira. Bloco/REPUBLICANOS - SP) – Deputado José Nelto, um minuto.

O SR. JOSÉ NELTO (PODEMOS - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Presidente da República, Jair Bolsonaro, fez uma denúncia gravíssima hoje em Miami, dizendo que foi eleito no primeiro turno e que a eleição foi fraudada.

Compete agora ao Presidente apresentar as provas para o povo brasileiro. Se ele tem provas e não mostrar é prevaricação, ele prevaricou e poderá ser responsabilizado por crime de responsabilidade. Eu não vou conviver num país e aceitar que o processo eleitoral foi fraudado. Não apresentar as provas é algo muito grave com a democracia, até porque, se a eleição foi fraudada, Srs. Parlamentares, Srs. Congressistas, nós temos que mudar a nossa Justiça Eleitoral e também o processo de votação eletrônica e voltar à antiga cédula, porque a denúncia do Presidente é muito forte, ela foi feita pelo Presidente da República. Eu quero cobrar e vou cobrar as provas, porque queremos eleições democráticas, eleições limpas no nosso País. Não participarei de nenhum processo em que as urnas são fraudadas.

É uma denúncia muito grave. Nós Congressistas temos que levantar a nossa voz neste momento, porque a democracia correu risco. O Presidente da República tem certeza de que a eleição foi fraudada e de que ele seria eleito no primeiro turno. Srs. Parlamentares, é muito grave esta denúncia.

Eu espero que o Presidente não esteja fazendo uma cortina de fumaça para desviar do coronavírus, do desemprego, da alta do dólar no País, o que é muito grave. O dólar chegando a R$5, aí sim, acendeu-se não uma luz amarela, mas a luz vermelha.

Sr. Presidente, peço que conste na Voz do Brasil a minha fala.

(Durante o discurso do Sr. José Nelto, o Sr. Marcos Pereira, 1º Vice-Presidente, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Soraya Santos, 1º Secretária.)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputada Alê Silva.

A SRA. ALÊ SILVA (PSL - MG. Para breve comunicação. Sem revisão da oradora.) – Boa tarde, colegas; boa tarde, Presidente.

Bom, eu acabo de chegar do Conselho de Ética. Eu e mais 12 colegas bolsonaristas estamos sofrendo um processo junto ao Conselho de Ética da Câmara, por questões, segundo eles, de quebra de decoro parlamentar.

Pois bem, nós não roubamos, nós não matamos. Nós apenas expressamos a nossa opinião, opinião crítica, sobre o comportamento, sobre os procedimentos de nosso partido, o que não é nenhum crime.

Nós não podemos compactuar com aquilo que entendemos ser errado– pelo menos ser errado diante dos nossos eleitores –, principalmente eu, que estou sofrendo essa perseguição política desde o início do ano passado, quando fiz as devidas denúncias, junto ao Ministério Público, sobre o desvio de recursos públicos de campanha, falsidade ideológica e eleitoral e formação de quadrilha. Sobre tudo isso, os noticiados, os envolvidos nesse crime, lá no meu Estado, em Minas Gerais, estão devidamente autuados pela Polícia Federal e denunciados pelo Ministério Público. Logo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quem hoje afirma que esses indivíduos do partido cometeram esses crimes não fui eu. Então, por que eu devo pagar esse preço? Por que eu devo pagar o preço de ter falado a verdade?

Eu não tenho culpa se o meu procedimento de denunciar corrupção, promessa feita em campanha e que eu defendo até meus últimos dias de vida política, atingiu não só o laranjal mineiro, como também o laranjal pernambucano. Eu não tenho culpa se esses senhores não sabem conduzir os recursos públicos, esses recursos públicos que são gerados a partir da contribuição dos cidadãos brasileiros, que pagam altos índices de tributação para pagar aqui não só os nossos salários, mas também uma manutenção dos partidos, e usar esses recursos em benefício próprio, em benefício pessoal. Hoje não é mais a Alê Silva que fala isso, hoje é o Ministério Público, é a Polícia Federal. Então, nada mais do que está parecendo, sim, é perseguição política.

Agora uma coisa que me dói, uma coisa que me preocupa é que há Parlamentar – não vou generalizar, porque aqui existe muita gente boa, que eu respeito – que veio aqui e votou pelo afastamento da suspensão daquele Deputado que está sendo processado por corrupção, por desvio de dinheiro público, com amplas provas dentro de um processo, votou pelo afastamento de sua suspensão, mas já se manifestou favoravelmente à condenação de outro Deputado, pela cassação de outro Deputado, pelo simples fato de ele ter expressado sua opinião em suas redes sociais, a sua opinião em uma *charge*. Essa aí é a situação que me preocupa, por inversão de valores para com alguns colegas.

Eu recomendo que não façam isso. O povo lá fora está acompanhando tudo o que a gente está fazendo aqui dentro. Eles sabem, hoje eles têm aquele esclarecimento político bastante para saber fazer as avaliações. Quem deve nos julgar são os nossos eleitores, aqueles que nos acompanham.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Zeca Dirceu. (*Pausa.*)

Deputado Eduardo Bolsonaro. (*Pausa.*)

Deputado Camilo Capiberibe. (*Pausa.*)

Deputado José Medeiros. (*Pausa.*)

Marcelo Freitas. (*Pausa.*)

Deputado Rodrigo Coelho. (*Pausa.*)

Deputado Reginaldo Lopes.

O SR. REGINALDO LOPES (PT - MG. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Presidenta, é importante o debate desta semana sobre os rumos da economia brasileira. É um absurdo a postura do Presidente da República, Jair Bolsonaro, como também do seu Ministro da Economia, Paulo Guedes. É de uma irresponsabilidade total com o rumo do País.

Portanto, é uma oportunidade para que esta Casa e a sociedade brasileira possam reconhecer os verdadeiros dados das últimas duas décadas sobre a economia brasileira. Na primeira década, com o início do Governo do Presidente Lula, nós herdamos o País do Governo Fernando Henrique Cardoso com um déficit de aproximadamente U$40 bilhões de um empréstimo de um socorro de 2002 de U$50 bilhões.

Nós acumulamos, nos anos de 2003 a 2014, R$1 trilhão de superávit primário. Fizemos inúmeras obras, inauguramos centenas de universidades, de *campi* avançados, mais de 500 *campi* de escolas técnicas federais. Criamos o Bolsa Família, com R$30 bilhões, pagamos a dívida do Governo Fernando Henrique Cardoso com o Fundo Monetário Internacional e passamos a ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sócios majoritários desse fundo. Também acumulamos algo que este Governo do Bolsonaro com o Paulo Guedes resolveu agora utilizar para tentar segurar a escalada do dólar, que já passou de R$5. Deixamos o Brasil com uma reserva que era negativa, em torno de U$40 bilhões, para uma reserva agora de aproximadamente quase U$400 bilhões, mas o atual Governo continua ainda terceirizando as responsabilidades. O Governo Jair Bolsonaro, que passou nesta Casa 28 anos colocando a culpa na Presidência da República, agora devolve a culpa para o Parlamento brasileiro.

Mas a verdade é que essa política, que eu até admito que começou no segundo mandato da Presidenta Dilma, foi um grande equívoco, com o Ministro Joaquim Levy, que deu continuidade e acelerou a agenda regressiva contra os direitos sociais, direitos trabalhistas e previdenciários com o Meirelles e que agora tem Paulo Guedes.

Então, Presidente, são cinco anos de uma política ultraliberal, de um fundamentalismo fiscal, quase uma doença. E, quando vem a maior crise que nós estamos vivendo, Paulo Guedes propõe mais um remédio ou, na verdade, mais veneno contra a economia brasileira, contra o mercado interno, contra os trabalhadores e as trabalhadoras brasileiras, contra os servidores públicos. Propõe, como saída, acelerar mais ainda as reformas. Reformas que, na verdade, são obstáculos para a retomada do desenvolvimento econômico.

Começou na loucura, porque nenhum país no mundo jamais ousou, nem governos ultraliberais de outros países ousaram limitar investimentos públicos por 20 anos. Qualquer liberal compreende muito bem que investimento público deve sempre...

(*Soa a campainha.*)

O SR. REGINALDO LOPES (PT - MG) – ... ser a fonte para alavancar qualquer desenvolvimento, em especial quando as economias estão estagnadas, quando não há a confiança do setor privado.

Portanto, este Congresso, Câmara e Senado, precisam, de fato, assumir uma agenda, uma agenda política, uma agenda desenvolvimentista, uma agenda capaz de resgatar o desenvolvimento e o crescimento econômico brasileiro.

Há uma oportunidade. Há várias oportunidades. Eu vou destacar aqui, na verdade, duas oportunidades. Primeira, nós deveríamos revogar imediatamente a PEC dos gastos públicos. A segunda grande oportunidade, mais estruturante, é, de fato – e eu faço parte da Comissão Mista da Câmara e do Senado sobre a reforma tributária –, que o Brasil precisa, imediatamente, liberar o consumo no País. É impossível...

Só para concluir, Presidente, mais um minuto...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Para concluir, Deputado.

O SR. REGINALDO LOPES (PT - MG) – Presidente, o Brasil precisa de um novo sistema tributário capaz de liberar o consumo. É inaceitável um trabalhador brasileiro pagar 50% de impostos sobre o consumo. É inaceitável! Esse é o grande empecilho, é o grande obstáculo para a retomada do crescimento econômico do Brasil, o mais estruturante.

Mas a que esta Casa assiste? A uma proposta de reformar apenas os impostos indiretos. É lógico que não ocorrerá nenhuma diminuição dos impostos que ferem a renda do povo brasileiro, porque esta Casa não tem coragem de tributar os super-ricos, de deslocar a incidência tributária do consumo para a renda e o patrimônio. E é tão verdade que este Governo do Bolsonaro e do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Paulo Guedes não tem nenhum compromisso com o País e com a economia, que eles não mandaram nenhuma proposta de reforma tributária, porque eles não querem dizer que lado eles representam. Eles representam os interesses dos banqueiros.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Carlos Jordy. (*Pausa.*)

Deputado Paulão.

Enquanto V. Exa. assume, um minuto do Deputado Otoni de Paula... Após o uso da palavra pelo Deputado Paulão, começarei a Ordem do Dia.

Eu vou fazer essa...

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Com certeza, Deputada Margarida. Aliás, eu iria até sugerir.

Bom, vai Deputado Paulão, porque eu já iria até sugerir trocar. Ele sempre foi um cavalheiro conosco, mas já está aqui em cima.

V. Exa. tem seu tempo de fala restituído.

O SR. PAULÃO (PT - AL. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Agradeço, Sra. Presidente.

Sra. Presidente, esta Casa tem que ter altivez e coragem para aprofundar a declaração irresponsável do Presidente Bolsonaro quando questiona que a metodologia do processo eleitoral foi fraudada – e ele tem prova. E a gente percebe o silêncio do próprio Tribunal Superior Eleitoral, um silêncio em relação a essa declaração que atenta contra o Estado democrático de direito.

É necessário aprofundar que o Presidente tem que mostrar as provas em relação ao processo eleitoral. Se a eleição dele está viciada, está viciado todo o processo eleitoral. Isto é muito grave quando ele vai para os Estados Unidos, apresenta um rebaixamento na política externa brasileira, onde faz uma entrega, inclusive, do processo da soberania nacional, como a Base de Alcântara, a venda das estatais, o processo da economia, que está patinando, e, como sempre, cria factoides.

Na semana passada, colocou um palhaço para representá-lo – diga-se de passagem, o palhaço foi mais competente na sua profissionalização. Ele cria esse factoide. A alta do dólar facilita o processo das privatizações. Só para termos um dimensionamento, se você coloca na bacia das almas empresa estratégica, como Correios, Eletrobras, Serpro, Dataprev, a própria Petrobras, se houvesse um investimento hipotético de 10 bilhões, hoje valeriam 2 bilhões.

Esse processo que esta Casa tem que aprofundar... E eu não vejo altivez do Presidente do Senado, o Senador Davi, e também do Presidente da Câmara, Rodrigo Maia, de fazerem uma nota contundente, organizada, no sentido de tentar garrotear esse processo que o Bolsonaro, com alguns generais de pijama, que o ficam arrodeando no Poder, flertando com o processo, mais uma vez, do golpe militar. Esse processo é muito grave. O clube militar, que até então não se pronunciava, apresenta uma nota, fazendo a conclamação da sociedade, colocando em risco o Estado democrático de direito.

O jogo orçamentário foi enviado a esta Casa. A proposta foi do Executivo. Se hoje existe conchavo de alguns Deputados que representam um segmento desta Casa, esse conchavo foi com o Bolsonaro e o Sr. Paulo Guedes, porque esse modelo do PLN que está sendo discutido, muitas vezes às escondidas, tem a digital do Bolsonaro e tem a digital do Paulo Guedes.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, a gente está numa quadra de uma conjuntura complexa, difícil e é necessário a gente ter altivez – altivez – para aprofundar a quebra de sigilo que envolve milicianos com a família Bolsonaro.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULÃO (PT - AL) – E é disso que ele está com medo, porque é a informação extraoficial que agora quebra o sigilo e atinge diretamente a família dele, envolvido com o que existe de pior na sociedade brasileira, que são os milicianos. A gente tem que aprofundar as armas mais poderosas que foram apreendidas no seu condomínio, do seu vizinho queridinho, envolvido no assassinato da Marielle. Em todo esse processo, o que está jogo é a democracia.

Por isso, Sra. Presidente, é necessário que a Câmara e o Senado tenham altivez no sentido de fazer defesa da Constituição e do Estado democrático brasileiro. Isso é fundamental.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULÃO (PT - AL) – Não podem baixar a cabeça! Têm que ter coragem, como teve no passado o velho Ulysses Guimarães e tantos Deputados e Senadores que honraram a democracia.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Edmilson Rodrigues. (*Pausa.*)

Deputada Margarida Salomão.

Enquanto V. Exa. sobe, Deputado Bosco, um minuto.

O SR. BOSCO COSTA (Bloco/PL - SE) – Deputada...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Margarida na frente.

O SR. BOSCO COSTA (Bloco/PL - SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Deputada Soraya, é apenas para fazer um registro do nosso encontro, no último fim de semana, do PL Mulher no Rio de Janeiro.

Quero parabenizar, primeiro, V. Exa. pelo grande evento que V. Exa. fez com as mulheres presidentes do PL no Brasil; um encontro histórico, um encontro que vai ficar na história do PL não apenas do Rio de Janeiro, mas do PL no Brasil. Parabéns, Deputada! Que Deus a ilumine! Que V. Exa. possa continuar fazendo o trabalho que faz não apenas no partido, mas como 1ª Secretária desta Casa.

Eu não poderia deixar de fazer este registro e de desejar muitas felicidades a todas as mulheres brasileiras e às mulheres do PL.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Obrigada, Deputado. É muita generosidade de V. Exa.

Deputada Margarida.

A SRA. MARGARIDA SALOMÃO (PT - MG. Para breve comunicação. Sem revisão da oradora.) – Muito obrigada, Deputada Soraya, nossa Presidenta nesta sessão, a quem saúdo como saúdo a todas e todos os Congressistas.

Quero usar este tempo para fazer uma pequena reflexão sobre a mentira como método político. Diante do derretimento da economia, gerida com absoluta incompetência pelo Governo "Bolsonaro Guedes", parteiro de um pibinho que desalenta o povo brasileiro, os agentes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

econômicos, a imprensa, qual a receita para o enfrentamento do problema? Mentiras, mentiras e mentiras.

A primeira mentira é fingir que não faz acordo com o Congresso brasileiro. Ora, isso é de uma desfaçatez inominável! Foram os acordos do Governo com o Congresso que aprovaram a reforma da previdência, que aprovaram a reforma trabalhista, todas as medidas que retiraram direitos do trabalhador. E essa mentira tem pernas tão curtas que aí está o PLN 4, que é a expressão do acordão. E é essa proposta, feita pelo Bolsonaro, que ele está convocando o povo para repelir? Mas repelir como, se ele é o autor dessa proposta? Haja cinismo!

Não satisfeito com isso e achatado pela mediocridade do seu próprio Governo, ele agora mente em patamar internacional. Isso é o que se chama de mentir em outro patamar! O mentiroso mor da República mente agora que o primeiro turno da eleição presidencial foi fraudado. Ora, nós até temos dito que foi fraudada mesmo – pela produção industrial de *fake news*, pelo impedimento da participação do contendor mais competitivo, que era o Presidente Lula...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. MARGARIDA SALOMÃO (PT - MG) – ... por interferência do ex-Juiz Moro, hoje advogado de defesa da família Bolsonaro e também do Ronaldinho Gaúcho –, mas o que alega ridiculamente Bolsonaro é que teria sido fraudada a contagem dos votos do primeiro turno. Ora, se fraudamos o primeiro turno, se alguém fraudou o primeiro turno, por que não fraudaram também o segundo turno? Ora, até para mentir é preciso ter um pouco de inteligência. Então, a democracia repele a mentira como método.

Um dos maiores lutadores pela democracia na história mundial, Winston Churchill, disse que é possível enganar muitas pessoas por algum tempo, mas é impossível enganar todas as pessoas por todo o tempo. Por isso mesmo, é hora de dizer basta de mentiras...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. MARGARIDA SALOMÃO (PT - MG) – ... e basta de desgoverno.

Muito obrigada, Sra. Presidente.

O SR. HÉLIO COSTA (Bloco/REPUBLICANOS - SC) – Presidente!

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Esclareço aos inscritos que eu vou abrir a Ordem do Dia e depois dou sequência a quem se inscreveu.

Declaro aberta a Ordem do Dia.

Discussão em globo dos vetos.

Discussão dos vetos nºs 55 a 62, de 2019, e nºs 1 e 2, de 2020.

O SR. HÉLIO COSTA (Bloco/REPUBLICANOS - SC) – Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Pois não, Deputado.

O SR. HÉLIO COSTA (Bloco/REPUBLICANOS - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Um minuto. Eu queria... Eu sou catarinense, fui o Deputado mais votado em Santa Catarina e também na cidade de Joinville, a nossa Manchester catarinense. A cidade que tanto orgulha os catarinenses é a maior cidade do nosso Estado, é o maior PIB e Joinville, a cidade das flores, completou ontem 169 anos de emancipação política e, por isso, nesta oportunidade, eu gostaria de cumprimentar a todos os joinvilenses. Ontem fizeram uma festa bonita na cidade para festejar os 169 anos. Pensei até que tivesse mais, porque é uma cidade muito pujante e hoje ela é a maior cidade e tem o maior colégio eleitoral de Santa Catarina.

Então, registro este momento aqui na Câmara...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Foram recebidos os seguintes requerimentos de destaque: veto total de 55.19 (limite de renda para o benefício da prestação continuada), veto parcial 56.19 (24 dispositivos, todos destacados, pacote anticrime), veto parcial 57.19 (quatro dispositivos, todos destacados, franquias de empresas públicas e sociedade de economia mista), veto total 58.19 (avaliação periódica de saúde de motoristas profissionais), veto total 59.19 (disponibilização de sangue, medicamentos e demais recursos a todos os pacientes do SUS), veto parcial 60.19 (sete dispositivos, todos destacados, política industrial para o setor de tecnologia de informação e comunicação), veto parcial 61.19 (um dispositivo, todos destacados), PPA 2020-2023, veto total 62.19 (prorrogação do prazo para utilização do Recine), veto total 1.20 (natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e profissionais de contabilidade), Item 10, veto parcial 2.20 (dois dispositivos, todos destacados. Adaptação das salas de cinema e regulamentação da carteira de identificação da pessoa com transtorno de espectro autista). (**Requerimentos nºs 26 a 48/2020-CN – Vide Itens 2.2.1 e 2.2.2 do Sumário**)

A relação dos requerimentos de destaque será publicada no portal do Congresso.

A Presidência comunica que, tendo recebido destaque a todos os vetos da pauta, não haverá apreciação por meio de cédula eletrônica. Como os vetos já foram discutidos em globo, conforme estabelece o art. 106-A do Regimento Comum, passemos aos encaminhamentos para votação de destaques.

A Presidência informa que a lista de inscrição para encaminhamento encontra-se sobre a mesa.

Discussão em globo dos Vetos de nºs 56 a 62, de 2019, e 1 e 2, de 2020.

Deputado Henrique Fontana. (*Pausa.*)

Senador Humberto Costa. (*Pausa.*)

Deputado Alencar Santana. (*Pausa.*)

Senador Fernando Bezerra.

O SR. FERNANDO BEZERRA COELHO (Bloco/MDB - PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Srs. e Sras. Parlamentares, nós estamos apreciando o veto que trata da elevação do limite de renda familiar *per capita* para fins de concessão do Benefício de Prestação Continuada (BPC). Eu queria chamar a atenção da Casa para a importância da manutenção desse veto.

Em 2019, o gasto total com BPC foi de R$55,5 bilhões. Desse total, R$31 bilhões, 56%, foram destinados a pessoas com deficiência, e R$24,4 bilhões, 44%, destinados aos idosos. Considerando o mês de dezembro de 2019, 2,580 milhões de pessoas com deficiência e 2,050 milhões de idosos receberam o benefício, totalizando mais de 4,6 milhões de beneficiários. Ao se propor o aumento de um quarto para a metade do salário mínimo, a estimativa de impacto já no ano seguinte é da ordem R$20,1 bilhões.

Chamo a atenção para que hoje o maior drama do orçamento público federal é em relação às despesas obrigatórias. Quanto mais se ampliarem as despesas obrigatórias, maior a necessidade de reduzir as despesas discricionárias. E nós estamos falando de despesas de investimento: investimento em saúde, investimento em educação, investimento em primeira infância, investimento em infraestrutura.

Por isso eu pediria a atenção dos Srs. e das Sras. Parlamentares para que se possa fazer uma avaliação correta sobre a votação desse destaque e sobre a importância da manutenção desse veto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

É fato, sim, que o Supremo Tribunal Federal decidiu pela inconstitucionalidade da definição de um quarto para caracterizar a situação de miserabilidade das famílias brasileiras, mas, por outro lado, não se pode fixar em meio salário mínimo, porque as contas públicas não permitem o pagamento de meio salário mínimo para o Benefício de Prestação Continuada. É como se nós estivéssemos desfazendo tudo aquilo que fizemos em relação à reforma da previdência! Não é o momento, não existe espaço fiscal para que se possa fazer uma elevação dessa magnitude.

Por isso é que eu peço aos Srs. Deputados e às Sras. Deputadas e, de forma especial, aos Srs. Senadores e às Sras. Senadoras, porque esse destaque tem sua votação iniciada no Senado, para que a gente possa votar "sim" para manter o veto do Senhor Presidente da República.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Marcelo Nilo. (*Pausa.*)

Deputado Hildo Rocha. (*Pausa.*)

Deputada Erika Kokay.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Esta Casa não pode fazer um pacto com a crueldade, não pode fazer esse pacto com a crueldade! Esta Casa não pode simplesmente apoiar a manutenção de um veto que impede que a renda *per capita* familiar chegue a meio salário mínimo para que pessoas com deficiência e idosos tenham direito ao Benefício de Prestação Continuada. Eu gostaria muito que o Senador que defendeu a manutenção do veto pudesse viver com R$261 ou pouco mais do que isso, o que significa um quarto de salário mínimo. Uma pessoa que tem renda *per capita* familiar de R$270 não tem o direito ao benefício. Não tem o direito ao benefício!

O que se propõe aqui é que essa renda *per capita*, para assegurar o direito apenas às pessoas com deficiência e apenas aos idosos, chegue a meio salário mínimo. Eu acho que o Senador também não sobreviveria com R$500 como renda *per capita*. Por isso, é preciso que nós façamos aqui um pacto com o povo deste País, este País que tem sido açoitado na sua construção democrática, com o Presidente da República convocando atos para fechar o Congresso e para fechar o Supremo Tribunal Federal. É a reedição tão ameaçada de um AI-5, que impediu *habeas corpus* pelo Poder Judiciário e, ao mesmo tempo, fechou este Parlamento!

Ah, eu gostaria que este Parlamento fizesse esse pacto para fazer com que o Brasil volte a viver sem fome, para fazer com que nós não tenhamos mais de 3 milhões de brasileiros e brasileiras na fila para o Bolsa Família, para dizer que este País não é o país paraíso de banqueiros e de rentistas, porque o compromisso do Ministério da Economia é com o rentismo neste País, não é com o desenvolvimento de um projeto nacional – não é com o desenvolvimento de um projeto nacional!

O Governo, ao mesmo tempo em que convoca a população para fechar o Parlamento em função da discussão das emendas impositivas, faz um acordo com este mesmo Parlamento. É um Governo hipócrita. É um Governo hipócrita, que chega a acusar a própria Justiça Eleitoral de que houve fraude. Se houve fraude neste País, anulem-se as eleições, porque a fraude que há neste País e que houve no processo eleitoral significa Jair Bolsonaro, significa a prisão de Lula sem provas e sem crimes para poder facilitar um processo eleitoral, significa um rol de *fake news* que a CPI está constatando que parte dela saiu do gabinete do filho do Presidente da República, e utilizando recursos públicos. É isso que nós estamos vivenciando.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós estamos vivenciando um PIB que retrocedeu – retrocedeu. Nós estamos vivenciando uma desvalorização da bolsa, uma queda na bolsa que supera em muito a de outros países que também enfrentam uma crise internacional. É o Brasil derretendo. É o Brasil servindo de massa de modelar para ser estabelecida a partir dos interesses dos Estados Unidos, a quem o Presidente da República bate continência, para sua bandeira, e rasga a Bandeira Nacional. Rasga a Bandeira Nacional! E faz um orçamento que exclui a população mais pobre deste País. É a necropolítica. É a política da morte.

É a política que persegue a educação, porque educação é instrumento de libertação, é instrumento do desenvolvimento de consciência crítica. É a política da mentira, de quem combate um acordo que foi feito por ele mesmo e, ao mesmo tempo, insiste na toada, cujo ritmo abala as estruturas cidadãs deste Pais, que é a toada de que têm que se aprofundar as reformas.

O Governo não faz autocrítica. Por que houve a reforma trabalhista, a reforma da previdência? Diziam que iam controlar o preço ou o valor do dólar. O dólar está quase R$5,00. Diziam que o País ia crescer com as reformas, e o País patina com um PIB de pouco mais de 1% e expectativa de que ele diminua em 2020.

Portanto, é não a esse veto, em defesa da vida.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputada Benedita da Silva.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Pois não, Deputado Orlando.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Uma questão de ordem, Presidente, baseada no art. 70 do Regimento da Câmara dos Deputados. Eu gostaria de que V. Exa. colaborasse com o trabalho que nós fazemos na Comissão Especial de Medidas Provisórias.

O Regimento da Câmara, no art. 70, fala quais as hipóteses de suspensão de uma reunião ordinária, seja no Plenário, seja em comissões.

E foi respondida, em 2011, a Questão de Ordem nº 58, fixando que a suspensão das reuniões de Comissão, durante a Ordem do Dia do Plenário, só poderiam ser retomadas posteriormente, no mesmo dia.

Por que eu estou falando isso, Presidente? É que há um trabalho conjunto, Câmara e Senado, no exame de medidas provisórias. Uma delas, a Medida Provisória nº 905, versa sobre direitos trabalhistas. o Relator, o Deputado Christino Aureo, fez um trabalho importante, apresentou o seu relatório na semana passada. E já foi suspensa a sessão – ou seja, não foi verificado o quórum –, para uma nova reunião no dia de hoje. E, ao final dos trabalhos de hoje, o Presidente anunciou uma nova suspensão para uma nova reunião amanhã, sem a verificação do quórum. De um lado, Presidente, isso impede que a oposição exerça o seu direito de obstrução, o seu direito elementar de oposição, porque restringe as possibilidades de intervenção parlamentar. De outro lado, é uma desmoralização do Parlamento, porque nós estamos criando a figura do quórum permanente. Do jeito que vai, nós podemos passar durante semanas com o mesmo quórum apontado semanas atrás.

Portanto, queria fazer um apelo a V. Exa. para que fizesse gestões junto à Mesa do Senado, ao Presidente Davi Alcolumbre, particularmente ao Senador Petecão, que tem liderado essa Comissão Especial, para que nós zerássemos o jogo, para que seja convocada a reunião para o dia de amanhã, com horário fixado, com Plenário definido, de modo que nós possamos fazer o debate de uma matéria que é tão grave. Presidente, ela agrava a situação gravíssima dos trabalhadores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que tiveram direitos retirados da reforma trabalhista com a promessa de que seriam gerados empregos. Não se gerou emprego e agora querem fazer uma nova reforma trabalhista que também não vai gerar emprego, porque o que gera emprego é desenvolvimento econômico. E a política econômica de Jair Bolsonaro é a política econômica da paralisia. Bolsonaro não tem credibilidade como Presidente. O Brasil não tem credibilidade. Por isso é que não há investimentos no Brasil. Ao contrário, no mês de março, nós já tivemos o equivalente ao ano de 2019 inteiro de retirada de investimentos estrangeiros no Brasil.

Por isso, para defender os direitos dos trabalhadores e fazer o debate correto, nós temos o direito de ser oposição a essa medida antitrabalhador apresentada pelo Governo.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Orlando, essa é uma questão muito mais política do que técnica, porque essa é uma questão que deve ser levantada no âmbito da própria Comissão.

V. Exa. também suscita o Regimento da Câmara. Nós estamos numa sessão do Congresso. Eu vou fazer...

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – O Regimento da Câmara é subsidiário, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Subsidia o Regimento Comum.

Eu vou registrar o seu pleito, mas volto a dizer que isso tem que ser suscitado no âmbito da Comissão. E se a Comissão não resolver, isso deve ser recorrido ao Presidente. De qualquer forma, faço o registro do pedido de V. Exa. Vou levá-lo ao conhecimento do Presidente Davi Alcolumbre.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Presidente, é que a senhora está presidindo a sessão plenária do Congresso.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Sim, mas, tecnicamente, eu não tenho como resolver isso.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – A instância máxima do Congresso é o Plenário.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Eu entendo que neste momento eu sou a pessoa que responde pela instância máxima. Estou devolvendo para V. Exa. que suscite isso na própria comissão.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Mas o recurso eu vou fazer a quem? Ao Papa? Se eu não fizer recurso ao Plenário do Congresso...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – V. Exa. Já fez o recurso na comissão?

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Pela ordem.) – Já.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Então, eu vou acolher o recurso e deliberar depois.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Eu só peço, Presidente, que seja a tempo, inclusive, de uma eventual convocação da reunião.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Eu me comprometo com V. Exa. de devolver a resposta ainda nesta sessão.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputada Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT - RJ. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, este Governo é perverso. Através de medidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

provisórias, rasga-se a Constituição. Através de medidas provisórias, os que vêm à tribuna para dizer que temos que defender o direito dos pobres, o direito dos trabalhadores, o direito das pessoas com deficiência e dos idosos são as mesmas pessoas que não negam o seu voto a essas matérias perversas.

Eu digo isso porque vejo o discurso daqueles que acham que é muito o benefício de prestação continuada. As pessoas que necessitam, que precisam desse benefício estão com um terço do salário mínimo como renda *per capita* da família. Como é que nós vamos dizer que o Governo não pode aumentar, mas o Guedes pode tirar da mão do trabalhador e da trabalhadora, pode encher os bancos? Este Governo e sua base não têm sensibilidade para dar sustentação à retirada de benefícios, porque é uma retirada de benefícios. Nós temos uma fila enorme precisando receber esse benefício. Nós temos deficientes. Nós temos as pessoas idosas.

Eles não sabem o que é faltar o remédio e a comida na mesa. Já foram ingratos por tirarem as farmácias populares, Deputado Glauber, que ajudavam a comprar um remédio mais em conta. Essas pessoas agora têm que arcar com isso. Ou elas compram ou elas morrem; ou elas comem ou elas morrem. É isso que nós estamos vendo com as medidas provisórias colocadas pelo Presidente Bolsonaro.

Não é possível aceitar que isso ocorra com as pessoas que moram nos rincões deste País e que, às vezes, não têm sequer um transporte para conduzi-las. Como essas pessoas podem ter reduzidos os seus benefícios? Isso é uma covardia! Isso é cruel! Não estão cuidando do povo. E não venham me convencer de que isso está certo.

Nós somos pessoas que não precisamos desses benefícios, mas vamos fazer uma experiência. Vamos pegar esse benefício de prestação continuada e vamos passar um mês com esse benefício, vamos comprar comida com esse benefício, vamos comprar remédios com esse benefício e vamos ver se ele vai dar. É isso que nós precisamos fazer, porque, de outra forma, nós não acreditamos. Nós acreditamos naquilo que falamos e votamos contra essas pessoas.

É inaceitável. Sr. Presidente, é inaceitável! Esse Governo está cada dia mais distante do interesse do povo brasileiro. Esse Governo está cada dia mais distante da possibilidade de resgatar esse povo que está morando no meio das ruas.

Eu digo isso, Deputado Padilha, porque o Estado do Rio de Janeiro está cheio de famílias com bebês que estão nas ruas; idosos estão nas ruas, às vezes amputados de uma perna ou de um braço. Eles não veem isso, porque não vão à rua, não vão à feira, não vão ao armazém, não vão a esses lugares, porque quem vive em teatro, em castelo não pode ver essa miséria por que o povo está passando. E ainda dizem que é muito o Benefício de Prestação Continuada, que eles não podem, que o Governo não aguenta. Que o Governo tome vergonha e pague o benefício!

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputada Gleisi Hoffmann. (*Pausa.*)

Deputado José Guimarães. (*Pausa.*)

Enquanto V. Exa. sobe, um minuto para o Deputado Padilha, com quem já havia me comprometido.

O SR. ALEXANDRE PADILHA (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Sra. Presidenta.

Uso o microfone para denunciar uma situação grave na minha cidade de São Paulo. Recebi ontem, de novo, essa denúncia através da Unas, de Heliópolis, que é a maior favela da cidade de São Paulo, profissionais de saúde já tinham denunciado, que é o fechamento de parte do Centro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Especializado em Reabilitação (CER) IV Flavio Gianotti. Esse é o centro especializado que cuida das pessoas com deficiência. Foi aberto e criado na minha gestão do Ministério da Saúde, quando nós criamos o CER, reorganizamos o SUS, para começar a ter programa específico para a pessoa com deficiência. Quando eu fui Secretário do Prefeito Haddad, nós garantimos as quatro modalidades do CER IV, e agora o Prefeito, a Prefeitura Bruno-Doria está tirando uma parte para botar a parte administrativa, a parte de escritório, tirando essa área da supervisão, inclusive mexendo também com os trabalhadores que cuidam da sala, da câmara de armazenamento das vacinas, que nós priorizamos.

É muito grave. Eu encaminhei já ao Ministério da Saúde, estou pedindo ao Ministério, exigindo ao Ministério da Saúde que faça auditoria nesse procedimento, porque, inclusive, pode significar a desabilitação de CER IV, para reduzir as especialidades, já que se está reduzindo uma parte do equipamento. E é muito preocupante essa coisa das vacinas. Nós vamos encarar um inverno difícil no País. Precisamos fazer uma grande campanha de vacinação contra a influenza, precisamos recuperar a taxa de cobertura de vacina do sarampo. E a mudança transfere os trabalhadores para longe de onde está a câmara, atrapalhando a distribuição de vacinas na cidade de São Paulo, Sra. Presidenta.

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidenta, Sras. e Srs. Parlamentares, a minha palavra hoje aqui, Presidenta, é para relatar a esta Casa o impacto que essa grandiosa crise econômica, patrocinada pelo Governo Bolsonaro e pelas políticas comandadas pelo Ministro Guedes, está tendo em uma das regiões mais pobres do Brasil, que cresceu nos Governos Lula e Dilma, e que agora se vê frente à maior desconstrução, Deputada Benedita, de tudo aquilo que foi de inclusão social na Região Nordeste. As pessoas, como se não bastassem as filas do INSS, porque as agências estão fechadas e os benefícios represados, agora têm a fila do Bolsa Família. As pessoas chegam às agências do banco e ficam chorando o dia todo sem saber onde foi parar o seu benefício do Bolsa Família.

Essa crise, que tem nome e tem DNA, que é o do Governo Bolsonaro, não atinge só os mercados, como é a pane geral que é dada pela televisão; ela está atingindo o povo, porque o povo é a maior vítima da irresponsabilidade fiscal e da irresponsabilidade econômica deste Governo. E o Governo Bolsonaro parece que está no mundo da lua, não toma nenhuma medida anticíclica. Quem não se lembra da crise de 2008, quando Lula era Presidente, e as medidas que foram anunciadas para enfrentamento daquela crise? O Governo silencia, e o Guedes ainda vem para esta Casa dizer que a solução são as reformas, a reforma administrativa.

Aliás, esta Casa deu tudo que o Governo queria; neste Congresso a maioria votou em tudo aquilo que o Governo queria. E ele não fez nada pelo País. O País sofre as consequências dessas políticas ultraliberais, que têm trazido enormes prejuízos na renda e na vida do trabalhador e da trabalhadora brasileira.

Agora, apareceu outra. Ainda anuncia que a eleição foi fraudada. Pois que renuncie ao mandato! Poxa, quem fraudou a eleição, Deputados e Deputadas? Se ele está dizendo que fraudaram a eleição, que renuncie ao mandato e vamos convocar novas eleições. O que não é possível é um Presidente adotar este tipo de comportamento, e esta Casa ficar em silêncio o tempo todo, Deputado Ivan Valente. Nós precisamos reagir, nós precisamos estar juntos, porque não é possível tamanha irresponsabilidade.

E eu pergunto aos senhores e senhoras que votaram as reformas: vale, será que vale?

Eu concluo...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ GUIMARÃES (PT - CE) – Só para concluir.

Vale fazer tudo isso que essa maioria fez, e o Brasil estar em uma cilada como está, em um abismo em que está? Vale tudo isso? Aprovaram a PEC do teto, aprovaram a reforma trabalhista, aproaram a reforma previdenciária e qual é o resultado? Este Governo, este Ministro Guedes deveria ir para casa, porque ele não tem competência para gerir os destinos da economia de um país do tamanho do Brasil.

E ele, o Presidente, ao invés de anunciar medidas aqui, está lá, batendo continência para o Trump, para os americanos, bajulando o Governo americano. Não toma medida nenhuma, faz de conta que não é com ele e fica chantageando e pressionando o Congresso, como se o Congresso tivesse responsabilidade. E tem, porque a maioria votou as reformas patrocinadas por ele.

Chega, Benedita! Basta de Bolsonaro! Não é possível o Nordeste... Ele já deu as costas para o Nordeste, e o Nordeste jamais vai...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Pedro Uczai. (*Pausa.*)

Deputado João Daniel. (*Pausa.*)

O SR. PEDRO UCZAI (PT - SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Srs. Parlamentares, Sras. Parlamentares, nós precisamos compreender este momento que nós estamos vivendo. Este Parlamento precisa afirmar valores democráticos, valores de uma sociedade que, a duras custas, produziu com muita luta e resistência contra a ditadura militar, na década de 60 e 70. E reafirmar a democracia é reafirmar o futuro deste País contra golpes, contra retrocessos, contra estados de exceção. Chega de golpes! Já foi golpeada uma Presidenta eleita democraticamente, já foi golpeado um ex-Presidente preso de forma ilegítima e ilegal. E nós precisamos reafirmar valores fundamentais que são valores democráticos.

Em segundo lugar, que Governo é este que manda PLN para cá e depois diz que não pode votar? Faz acordo, faz negociatas. Nós não vamos participar desta encenação. Um Governo que produz mais desigualdade social, mais miséria, mais concentração de renda, mais desemprego, não só porque é pibinho, não; 1,1% do PIB significa desemprego, significa miséria, significa sofrimento humano.

Temos que revogar a Emenda Constitucional 95, que congelou por 20 anos saúde, educação, assistência, programas sociais. Um Governo aliado do setor financeiro, privatista, entreguista, entregando o patrimônio do povo brasileiro...

(*Soa a campainha.*)

O SR. PEDRO UCZAI (PT - SC) – Estão roubando o patrimônio do povo brasileiro, fatiando a nossa Petrobras, buscando privatizar a Eletrobras. Já privatizaram o sistema ferroviário, como a Norte-Sul, por preço de banana: um quinto do que foi investido. Um Governo que não coloca a educação como prioridade e se opõe a votar o Fundeb, o fundo nacional da educação básica, um Governo que corta recursos da educação, da ciência, da tecnologia é um governo que compromete o futuro deste País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, este Parlamento precisa denunciar as atrocidades deste Governo, capacho dos americanos, que vai lá se subordinar e se ajoelhar para os americanos. Nós temos que defender o povo...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado João Daniel. (*Pausa.*)

Deputado Jorge Solla. (*Pausa.*)

Deputado Marcon. (*Pausa.*)

Deputado Sidney Leite. (*Pausa.*)

Deputado Ricardo Silva. (*Pausa.*)

Deputado Vicentinho. (*Pausa.*)

Deputada Alê Silva. (*Pausa.*)

Deputado Padre João. (*Pausa.*)

Enquanto V. Exa. não fala, um minuto para a Deputada Erika.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Apenas para registrar a posição do Partido dos Trabalhadores, na Comissão de Orçamento, em que nós, que estávamos em um processo de obstrução... Estamos em um processo de obstrução na Comissão de Orçamento, em função de todas as mentiras efetivadas por Jair Bolsonaro, em função deste acordo feito por debaixo do pano, que é um acordo para parte do orçamento, as emendas impositivas ficarem com o Relator. E ele não assume, porque, além de mitômano, que tem compulsão para mentir, também é covarde

Mas estávamos obstruindo, mas deixamos de obstruir uma única matéria, e eu queria fazer esse registro. Nós votamos favoráveis à alteração da LDO de 2020, que possibilita o reajuste para as forças de segurança aqui do Distrito Federal. Portanto, quero registrar que o PT votou favorável.

O SR. PADRE JOÃO (PT - MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sras. Deputadas, Sras. Senadoras, Srs. Deputados, cada vez fica mais claro para todos nós que, neste Governo, o próprio orçamento, ou com os vetos, é para excluir os mais pobres, excluir os trabalhadores e as trabalhadoras. Todo o projeto político, se se pode falar de projeto deste Governo, foi numa linha de exclusão, é verdade, dando sequência ao Governo Temer, que fez também todo um desmonte das estruturas, sobretudo de apoio à classe trabalhadora, a universidades, a institutos federais, aos programas estruturantes da Agricultura Familiar, como o próprio programa de aquisição de alimentos, Luz para Todos... Então, é um conjunto de ações de desmonte. Como podem falar em geração de emprego? Para eles, na verdade, quanto mais desempregados, milhões de desempregados, mais barata fica a força de trabalho, mais barata; maior é a oferta da força de trabalho barata, com a legislação cada vez mais precária. Então é uma ação também casada: ampliar os desempregados, o número de desempregados, e ao mesmo tempo precarizar toda a legislação que dava maior segurança, garantias, seja ao longo da vida laboral, seja depois também quanto ao acesso para usufruir de uma aposentadoria. Então, são essas ações. E aí há o próprio desmonte de programas, como o Minha Casa, Minha Vida, que desencadeia a geração de empregos, sim. Fui questionado por um colega: "Como que o Programa Minha Casa, Minha Vida pode desencadear emprego?". É desde a produção, desde a produção de tijolos, desde o transporte de material de construção, na fábrica de cimento, além, é verdade, direto do pedreiro, do carpinteiro, do servente... Então, é um conjunto de ações de ataque aos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trabalhadores e trabalhadoras, e sempre com a mentira. É um Governo que se elegeu em cima da mentira.

Eu confesso, e isso envolve até a questão ética de outros profissionais, que nunca acreditei na tal facada. Acho que a fraude que houve na eleição, essa fraude começou com a facada e depois com *fake news*, redes de computadores enganando o povo, enganando o povo, e continua tentando enganar. Ainda alguns se permitem ser enganados, lamentavelmente e não se...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Bibo Nunes.

O SR. BIBO NUNES (PSL - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Grato, Digníssima Presidente, Soraya Santos.

Eu fico surpreso com Parlamentares que vêm à tribuna mentir compulsoriamente. Eu defino o PT como um partido de mitômanos. Mitômano é aquele que mente compulsoriamente, mente, mente, mente, o tempo inteiro até acreditar na sua própria mentira. Eu acho que uma junta psiquiátrica seria muito salutar para o PT, que é um partido também psicótico, psicose. Em tudo enxergam o Bolsonaro. Qualquer coisa, um pingo caindo do chuveiro é Bolsonaro.

Chega! Demonstrem a sua força! Convoquem para as ruas um movimento contra Bolsonaro! É simples. Por que não convocam? Porque não lotariam nem meia sarjeta. E dia 15 as ruas estarão inundadas a favor de Bolsonaro.

Grato.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Pompeo de Mattos. (*Pausa.*)

Deputado Zeca Dirceu. (*Pausa.*)

Deputada Rejane Dias. (*Pausa.*)

Deputado Edmilson Rodrigues. (*Pausa.*)

Enquanto V. Exa. se dirige à tribuna, Deputada Bia Kicis.

A SRA. BIA KICIS (PSL - DF. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidente.

Eu quero, em primeiro lugar, saudar as forças policiais, policiais civis, policiais militares, Corpo de Bombeiro do Distrito Federal, porque hoje a Comissão Mista de Orçamento aprovou o reajuste para essas categorias tão importantes para o Distrito Federal. E quero solicitar que o PLN 1 seja incluído já amanhã para votação aqui no Plenário, porque as nossas forças não podem mais esperar.

E quero também parabenizar o Presidente Bolsonaro pelo sucesso da sua viagem aos Estados Unidos, pelos registros do seu encontro com o Presidente Trump, mostrando a força do Brasil, mostrando o prestígio do Brasil no país mais democrático do mundo, perante o homem mais poderoso do mundo; Jair Bolsonaro fazendo bonito. Nós, brasileiros, nos orgulhamos do nosso Presidente. É com muita alegria que nós aplaudimos essa missão de Jair Bolsonaro, trazendo negócios para o Brasil, trazendo isenção de taxas. É realmente uma alegria muito grande para nós, brasileiros, podermos contar com esse reconhecimento; Donald Trump dizendo que Bolsonaro tem feito um grande trabalho e está fazendo do Brasil uma grande nação novamente. Todo o nosso apoio ao Presidente Bolsonaro e também às forças policiais, que ele tanto apoia. A segurança pública é a pauta número um. O combate à impunidade e o combate à corrupção, essa é a pauta número um do nosso Presidente e de toda a sua base aqui no Congresso.

Muito obrigada, Presidente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Edmilson Rodrigues.

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Srs. Deputados, Deputadas, Senadores, Senadoras brasileiras, mas especialmente o povo brasileiro, o Presidente da República tem uma equipe de governo, tem direito de analisar os projetos aprovados e vetar. É bem verdade que aqui governo e oposição muitas vezes divergem sobre manter ou derrubar vetos do Presidente. Alguns dos vetos terão voto favorável do PSOL. Agora, nós não podemos aceitar o desmonte que o Governo faz, destruindo a possibilidade de direitos mínimos aos mais necessitados. Com a alegação de aumento de despesa num país tão poderoso, apesar da crise, não é admissível que o Governo ataque exatamente os mais pobres.

Como o tempo é curto, eu vou me ater, por exemplo, ao item 4, o Veto, total, nº 58, de 2019. O que prevê a iniciativa do Senado, portanto, já aprovada pelo Congresso? Uma alteração na Lei 13.103, para garantir ao motorista profissional programas permanentes de medicina ocupacional para avaliação periódica de saúde.

Todos nós sabemos que o trânsito é cada vez mais estressante. Dirigir, neste País, inclusive nas estradas, é muito estressante, particularmente por conta da redução de investimentos na manutenção da malha viária. A buraqueira toma conta do País, e os motoristas de caminhão sofrem muito, assim como os motoristas de aplicativos, os taxistas, na cidade, e o cidadão em geral. Mas fala-se do motorista profissional. O que custa ao Estado brasileiro garantir um acompanhamento à saúde? Muito motoristas estão até se viciando em drogas ilícitas para permanecer acordados em estradas, tornando ainda mais perigosas as estradas, que já são perigosas por conta da falta de manutenção.

Mas vamos nos referir aqui ao item 1, o Veto 55. Não é justo exigir de uma família famélica, pobre, miserável...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Para concluir, Deputado.

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA) – Não é justo aumentar o parâmetro para viabilizar um auxílio que já é a expressão do vilipêndio da dignidade do povo brasileiro. Ora, hoje existem R$261,25, em torno de meio salário mínimo. O Governo quer exigir R$522 como renda mínima para o BPC. Realmente, chega a ser criminosa essa tentativa de reduzir gastos públicos, aumentando a morte e a miséria do povo brasileiro. É essa a essência da política do Governo, que destrói, desmonta o País, não mostra qualquer luz no fim do túnel para redução do desemprego, para o desenvolvimento econômico, enfim, para que o Brasil se afirme como nação soberana.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Senador Humberto Costa, eu gostaria de fazer uma proposta em Plenário.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Esta Presidência gostaria de chamar para um acordo em Plenário.

Havendo ocorrido a discussão, em globo, dos vetos e tendo em vista o quórum baixo registrado no Senado, por onde começará a votação do Veto 55, esta Presidência, com fundamento no art. 34, parágrafo único, do Regimento Comum, coloca em deliberação, com a aquiescência do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Plenário, para que a gente possa fazer uma inversão e começar a votar pela Câmara o item 2 da pauta.

Nós retiraríamos o item 1, que é o BPC, e faríamos a inversão, porque o quórum está muito baixo.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) – Não tem acordo.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – Sra. Presidente, o compromisso de estar aqui é dos Senadores.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Eu quero dizer...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Eu vou ouvir um de cada vez, por gentileza.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu quero dizer, em nome do Senado, que, muito constrangido, concordo com a proposta, mas vou ficar aqui para acompanhar os votos quando chegar a nossa vez. Mas, em nome da economia processual, eu acho que é nosso dever dizer "sim" ao primeiro pedido da Presidente da Casa, dois dias depois do Dia da Mulher e ainda no mês de março.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Obrigada, Senador Espiridião Amin.

Eu quero esclarecer que o nosso quórum de Senadores está muito baixo. Nós estamos discutindo como primeiro item um item que não é pacífico, que é o Veto 55. Nós estamos querendo propor um acordo com os Líderes, e eu vou passar a palavra depois para o Deputado Orlando, Deputado Hildo, para que a gente possa, com base no Regimento Comum, começar fazendo a inversão da pauta.

Deputado Orlando.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – Sra. Presidente...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Só um momentinho, Deputado Zarattini.

Nós iríamos para o item 2 e não o item 1, que é um item muito caro a vários partidos. Nós estamos tratando de um tema muito delicado, que é o BPC.

Então, como há brecha regimental, eu quero abrir, inclusive, para deliberação por partido...

O SR. ALVARO DIAS (PODEMOS - PR) – Presidente...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Só um momentinho, Senador Alvaro. Eu estou pedindo só um momentinho.

Eu quero um encaminhamento para ver se há acordo.

Coloca, por favor, encaminhamento por partido, para que, se houver aquiescência, a gente passe a deliberar o item 2 e deixa o item 1, que é o Veto 55, lá para frente.

Deputado Orlando.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, por economia processual, para fazer uma homenagem ao Senador Espiridião Amin, por economia processual, nem carece de a senhora pedir orientação das bancadas, porque já há uma deliberação do Supremo Tribunal Federal ao Mandado de Segurança de nº 3.186, que, lendo a Constituição, determinou que os vetos devem ser votados pela ordem.

Portanto, eu compreendo as razões de a senhora querer conduzir de modo mais célere. A nossa Bancada do PCdoB está 100% no Plenário, pronta para votar, mas nós temos que cumprir a Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E faço um apelo político adicional, Presidente. Não só o quórum do Senado está baixo, 56 Senadores, mas o quórum da Câmara dos Deputados também está baixo, porque menos de 400 Deputados apreciarem veto significa que nenhum veto vai alcançar...

(*Interrupção do som.*)

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP) – Para concluir, Presidente.

Significa que nenhum veto alcançará 257. Portanto, Presidente, por economia processual, eu faço um apelo a V. Exa.: que nós declinemos da análise da proposta de acordo, porque, seguramente, esse acordo não virá.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Declinado está, já que há duas manifestações sem acordo.

Seguiremos ouvindo as pessoas inscritas.

Senador Humberto Costa.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco/CIDADANIA - MA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sra. Presidente, eu queria que V. Exa....

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Desculpa.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco/CIDADANIA - MA) – ... ouvisse o Senado, por favor...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Pois não.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco/CIDADANIA - MA) – ... sobre a questão, inclusive nós do Cidadania somos autores do destaque do BPC e, realmente, o quórum do Senado é um quórum baixo.

Eu queria pedir aqui, de uma forma muito amigável aos colegas, que a gente realmente pudesse fazer essa inversão.

Eu acho que V. Exa. é uma Deputada aliada dessa causa pelo Brasil e aqui no Congresso Nacional e acho que a ponderação de V. Exa. é muito pertinente.

Eu queria pedir ao PCdoB, que quer inclusive derrubar este veto, e aos demais colegas que a gente pudesse pedir aqui, talvez até ao longo desta sessão, um outro momento, com o quórum mais favorável e mais tranquilo, para que nós pudéssemos de fato votar esse veto, Presidente.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – Presidente...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Senadora Eliziane, feito o registro.

Só um momentinho.

Deputado Zarattini.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, eu sugiro que a senhora dê mais um tempo para ver se o quórum do Senado aumenta, até 19h, por exemplo, e, não havendo uma melhora no quórum, que a gente suspenda a sessão, porque, se não há quórum sequer para a gente evoluir numa possibilidade de derrubada do veto, não é conveniente a gente ficar esperando aqui eternamente. Então, eu sugiro que a senhora prossiga até 19h. Se esse quórum não melhorar, que a gente encerre esta sessão de hoje.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Ivan Valente.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) – Presidente, pelo Governo, o Novo.

Apesar de V. Exa. já ter se posicionado dizendo que...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Só um momentinho, Deputado Paulo. Eu dei a palavra ao Deputado Ivan Valente.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) – Sra. Presidente, eu estou aqui aguardando!

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – O próximo será V. Exa.

Depois...

O SR. ELI BORGES (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO) – O Solidariedade também quer se manifestar, Sra. Presidente.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, em primeiro lugar, realmente existe uma determinação constitucional sobre a ordem dos vetos. Ela só pode ser rompida se houver um acordo unânime de Plenário. Não há acordo unânime de Plenário. Então, acho que a gente deve, sim, esperar o quórum que se entende conveniente para uma votação e seguir o debate aqui no Plenário. Esta é a posição do PSOL.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – A Presidência informa, de forma muito clara, que não há qualquer obrigatoriedade de votação em ordem cronológica. Isso diz respeito ao poder de agenda do Presidente do Congresso.

Nesse sentido, houve um questionamento perante o Supremo Tribunal Federal sobre a necessidade de se obedecer à ordem cronológica, e a Suprema Corte corretamente se manifestou indicando que não poderia intervir no poder de agenda do Poder Legislativo (MS 31.816), já esclarecendo a questão de ordem do Deputado Orlando.

Portanto, esta Presidência vai seguir com a inscrição, rogando, e atendendo ao apelo da Senadora Eliziane. É um tema caro; se nós pudéssemos ter a inversão de ordem, nós estaríamos avançando. Tendo em vista o item 1 ser um item muito caro a vários partidos...

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – O item 2 também, mas nós vamos seguir a pauta. Eu quero esclarecer que nós vamos seguir a pauta.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Só um momentinho, Deputado Zarattini.

Deputado Hildo Rocha.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, esse veto foi motivo de encerramento da sessão do Congresso Nacional na semana anterior. Quem quer derrubar o veto presidencial deveria ter se articulado melhor para colocar aqui os 81 Senadores. Nós não podemos concordar, porque já há quórum aqui do Congresso Nacional, nós temos dez vetos a serem apreciados no dia de hoje, vai avançar... Essas sessões repetidas do Congresso estão prejudicando a realização de sessões plenárias da Câmara Federal. O Senado está trabalhando lá normalmente, mas nós não, porque nós temos outra forma regimental de trabalhar.

Então, eu quero pedir a V. Exa. que mantenha a pauta convocada pelo Presidente do Congresso Nacional. Foi para isso que nós viemos trabalhar no dia de hoje. Se os Senadores não estão aqui, eu acho que até temos um número bom: 57; só precisamos de 41. E, pelo que eu entendi na sessão anterior...

(*Interrupção do som.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Hildo, eu estou entendendo a colocação de V. Exa., mas eu quero esclarecer ao Plenário que eu abri orientação de bancada começando pelos Deputados para que se posicionem em relação ao pedido que fiz.

Então, o que eu gostaria de ouvir é a orientação do Bloco PP/PSD. Como orienta no sentido do acordo?

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) – Presidenta...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputada Jandira, eu gostaria de fazer a orientação. Depois eu abro...

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – É pela ordem. É pela ordem, Presidente, porque acordo só é possível se houver unanimidade, porque é violação regimental.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Sim, mas eu chamei para que cada partido...

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) – Já está claro que não há unanimidade.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – ... deixasse clara a posição. E eu vou seguir isso.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PCdoB "não", por favor, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – PCdoB "não".

Como orienta o PT?

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – MDB "não", Sra. Presidente.

O SR. AFONSO MOTTA (PDT - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – PDT não concorda com a inversão também. PDT "não".

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – PSOL não concorda com a inversão também.

O SR. PEDRO LUPION (Bloco/DEM - PR. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Governo é "não", Presidente.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – Sra. Presidente...

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) – Sra. Presidente, pela ordem...

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – A Bancada do PT...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – PSOL, como orienta?

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, pela ordem.

Antes da orientação do PSOL, para haver a inversão, para haver acordo, tem de ser por unanimidade. Já há voto "não". Então, já não há unanimidade. Não há necessidade de continuar esta apuração, porque não há unanimidade.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Presidente, deixa eu fazer uma sugestão.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Está claro, Deputado Freixo.

O próximo a falar é o Senador Humberto.

Senador Esperidião Amin

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Vou fazer então uma proposta alternativa: abra a votação no Senado, abra a orientação. Se não chegarmos a 62 votos, não valeu.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA) – Vai chegar a 55. Está na cara que vai ser derrubado o veto.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Não. Já aconteceu isso? Já aconteceu, já aconteceu. Já aconteceu aqui mesmo, sem abrir votação, o número mínimo. Até para votação de autoridade isso já aconteceu no Senado. Sessenta e dois é o número que foi arbitrado pelo Presidente Davi Alcolumbre, sem nenhuma contestação.

Portanto, a minha proposta: abra. Já há 57. Quando a senhora abrir votação, o sentimento do dever vai nos trazer pelo menos mais seis. Eu falo isso com orgulho, porque eu, como Senador, represento uma bancada absolutamente equilibrada: três mulheres e três homens.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Senador Esperidião Amin, só seria possível isso se houvesse acordo.

Eu vou passar a palavra ao Deputado Lupion e vou dar sequência nos inscritos.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – Sra. Presidente, questão de ordem.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Só um momentinho.

Deputado Lupion.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) – Presidente, eu estava falando há pouco tempo, V. Exa. me tirou a palavra e não me devolveu até agora.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Eu restituirei, Deputado Paulo, só depois do Deputado Lupion.

O SR. PEDRO LUPION (Bloco/DEM - PR) – Presidente, pode restituir ao Deputado Paulo. Eu falo em seguida.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Deputado Lupion. Muito gentil, como de costume.

Presidente, só para manifestar aqui a posição do Novo contra essa inversão de pauta. Inclusive, não vimos esse requerimento de inversão de pauta. E deixar claro que temos de seguir. Não é uma questão apenas regimental; é constitucional. Então, não caberia nem acordo nesse sentido. E achamos que tem de seguir a ordem que está na pauta para não haver mais nenhum desentendimento e até mesmo alguma contestação posterior por causa do não cumprimento da Constituição.

Obrigado, Presidente. Obrigado mais uma vez, Lupion.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Pedro Lupion.

O SR. PEDRO LUPION (Bloco/DEM - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, com todo respeito e amizade que tenho por V. Exa., a assessoria me socorre, dizendo que essa interpretação que lê V. Exa., se refere aos vetos anteriores a 2013 e que haveria uma decisão posterior a isso quanto ao impedimento da inversão de pauta em relação à ordem de votação dos vetos. Fica apenas o questionamento de qual tese estamos adotando, mantendo a posição da Liderança do Governo no Congresso de não haver a inversão de ordem.

O SR. ELI BORGES (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO) – Presidente! Presidente!

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Essa matéria, Deputado, já foi vencida e respondida.

Deputado Eli Borges.

O SR. ELI BORGES (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, quando novo, eu aprendi uma frase: na dúvida, não arrisque. Esse tema do BPC é extremamente caro para milhões de brasileiros. Nós não temos quórum suficiente ainda e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

corremos o risco de não alcançarmos a votação necessária e prejudicarmos milhões de brasileiros. Portanto, eu acho de bom alvitre, se V. Exa. pode e se os Deputados concordam, que essa temática não seja votada agora, num momento inicial. É o BPC! É uma matéria cara para a sociedade! Há uma dúvida sobre a quantidade de votos que temos em Plenário, seja no Senado ou na Câmara e, aí, nós podemos sofrer, como foi no caso do Revalida: perdeu-se por dois votos no Revalida. Nós não podemos correr esse risco, Presidente, em absoluto!

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT - PE. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidenta, Srs. Parlamentares, Sras. Parlamentares, eu me inscrevi para falar sobre o Veto nº 62, que trata exatamente da prorrogação dos benefícios referentes ao Recine, ou seja, da prorrogação do prazo para a utilização do Recine, incentivos fiscais aos FUNCINEs e do prazo de incentivos fiscais da Lei do Audiovisual.

Em primeiro lugar, há um forte equívoco na justificativa desse veto, porque há uma argumentação de que se trata de diminuição de receita, sendo que, na verdade, isso não existe. As renúncias já se encontravam em vigor no momento da aprovação dessa medida provisória com essa mudança e os seus valores já eram conhecidos. A renúncia anual prevista com o Recine é de 8,2 milhões e, com a atividade do audiovisual, 152 milhões. Portanto, não há impacto fiscal para o ano que vem nem para os subsequentes, uma vez que esses valores serão corrigidos pela variação do INPC, mas a partir de um exercício anterior, no qual a execução aconteceu.

No entanto, essa matéria é extremamente relevante, porque se trata da possibilidade de o Brasil continuar a exercer um papel de liderança na produção de audiovisual. O Brasil produz hoje mais de cem películas por ano que têm repercussão internacional. Essa área do audiovisual gera centenas de milhares de empregos no Brasil, e esse veto apenas vai trazer prejuízo para a atividade cultural no Brasil e para uma atividade econômica que é tão relevante.

Portanto, é fundamental que, no momento em que esse Veto 62 seja votado, estejamos todos conscientes de que dele depende boa parte do futuro do audiovisual no Brasil, da atividade de produção cinematográfica, televisiva, e que nós, sem nenhuma dúvida, temos que dar uma resposta clara para manter e preservar o Recine e todos os benefícios garantidos por essa...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Eu vou suspender a sessão por uma hora.

(A sessão é suspensa às 18 horas e 49 minutos e reaberta às 18 horas e 54 minutos, sob a Presidência da Sra. Soraya Santos, 1ª Secretária.)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Eu quero esclarecer ao Plenário que neste momento eu mudo o horário de suspensão. Esta sessão estará suspensa. Nós vamos continuar a deliberação da sessão do Congresso amanhã, às 11h, mantendo o painel.

(*A sessão é suspensa às 18 horas e 54 minutos e reaberta às 11 horas e 51 minutos do dia 11/03/2020, sob a Presidência da Sra. Soraya Santos, 1ª Secretária.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Reabertura da sessão.

"Art. 28. As sessões somente serão abertas com a presença mínima de 1/6 (um sexto) da composição de cada Casa do Congresso". São 14 Senadores e 86 Deputados.

Declaro reaberta a sessão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Continuação da Ordem do Dia.

Discussão em globo dos vetos.

Daremos continuidade à lista de discussão em globo dos Vetos nºs 56 a 62, de 2019, e nºs 1 e 2, de 2020.

Com a palavra o Deputado Ivan Valente.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, é muito grave o momento que nós estamos vivendo no Brasil – muito grave! – não só pela ameaça da baixa do preço do petróleo ou pelo coronavírus, mas, particularmente, porque a cegueira política deste Governo, o aventureirismo político de Paulo Guedes e a dispersão de Jair Bolsonaro podem levar este País a um caos econômico e político que tem consequências danosas, trágicas para a maioria do povo brasileiro.

Parece que ninguém liga para as filas do INSS. Há 1,5 milhão de pessoas na fila em busca de auxílio-maternidade, de auxílio-doença, de aposentadoria, todos os prazos estão prolongados. No Bolsa Família, há 1,5 milhão de famílias na fila, fila esta que estava zerada há um ano e meio – zerada! –, ou seja, estamos falando de vulneráveis, de pessoas em situação de extrema pobreza, mas eles não ligam para isso.

E, frente à brutal crise que se avizinha, o Ministro da Economia diz que está absolutamente sereno e que vai fazer do limão uma limonada, ou seja, ele vai transformar a brutal crise econômica que está acontecendo, com um crescimento ridículo do PIB... E eles colocaram no papel que o Brasil iria crescer 2,5%, mas cresceu 1,1% depois de terem prometido com a reforma da previdência, depois da reforma trabalhista, já com o Temer, com as privatizações... Tudo foi feito! Cerca de 370 votos foram dados para a reforma da previdência como a salvação da lavoura para o crescimento econômico, para a geração de emprego, para a distribuição de renda e para a vinda de capital estrangeiro. E ao que nós estamos assistindo? A uma fuga de capital estrangeiro, ao dólar quase batendo nos R$5,00, apesar das intervenções do Banco Central, vendendo dólares das reservas internacionais, ao preço da Petrobras derrubado! E o Governo diz que isso é melhor para a aceleração do crescimento e que ele vai fazer duas reformas: se mandar duas reformas para cá, os investidores vão ganhar confiança novamente.

Não ganharam confiança com a previdência, não ganharam confiança com a reforma trabalhista, com as privatizações, mas vão ganhar agora com a reforma administrativa, que vai saquear o funcionalismo público – inclusive essa PEC emergencial –, com redução de salário e redução de jornada, além da redução da circulação de recursos desde os mais pobres, com o Bolsa Família, até setores de classe média, ou seja, não há um plano para criar um mercado de massas no nosso País.

E a reforma tributária nem foi mandada ainda, sabe por quê? Porque aqui não se discute reforma tributária de verdade, que é o quê? Fazer justiça fiscal, progressiva. Para quê? Para taxar lucros e dividendos, para taxar as grandes heranças...

(*Soa a campainha.*)

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – ... as grandes fortunas, aumentar a arrecadação, a máquina pública arrecadatória. É isso que interessa, mas isso não será feito, porque vai existir uma guerra fiscal entre os Estados. Nós sabemos disso, não vai resolver nada, não vai aumentar a arrecadação. Pior: vai cair a arrecadação de Estados e Municípios com a crise do petróleo, com os *royalties* e assim por diante. Com a renda da Petrobras, já são 30 ou 40 bilhões de prejuízo em dois dias de crise do petróleo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E o mundo da fantasia: Bolsonaro colocou que o coronavírus é uma invenção da imprensa, é uma fantasia, enquanto a Primeira-Ministra da Alemanha está falando que, lá na Alemanha, pode ser que atinja até 70% da população. Nós estamos preparados para isso tirando recursos da saúde? Inclusive, tirando...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – Presidente, para concluir.

Quanto ao Fundeb, que nós estamos discutindo ali agora em Comissão Especial, era para quadruplicar a verba federal para o Fundeb: passou para 20, e agora eles querem utilizar o dinheiro do salário-educação para compensar em dez anos, tirando o dinheiro sabe de onde? Do Programa do Livro, do Programa de Alimentação, de todos os programas ligados ao FNDE. Isso é uma vergonha. Isso é a destruição do Estado brasileiro. E agora vamos privatizar tudo, porque nós precisamos... Isso aí alienação de soberania nacional. Esse Governo é um escárnio, é uma vergonha nacional, é a destruição do Estado brasileiro. Não há solução para esse Governo.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO IVAN VALENTE.

(*Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.*) (**Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Macris, a Presidência quer fazer um esclarecimento.

Excepcionalmente, como Presidente desta sessão do Congresso, eu vou autorizar a CMO a que ela possa continuar os seus trabalhos na tarde de hoje.

O art. 107, parágrafo único, do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum, dispõe que o trabalho das Comissões não pode coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões deliberativas ordinárias. As sessões do Congresso Nacional são, por sua natureza, extraordinárias. Assim, não há qualquer impedimento para que a CMO continue seus trabalhos enquanto seguimos com a pauta da sessão do Congresso.

Esclareço, ainda, que adotamos esse procedimento em outras ocasiões. Cito as sessões de 12 e 17 de dezembro de 2019.

Informo também que não sou a primeira a tomar essa decisão. Em 2017, o então Presidente do Congresso, Senador Eunício Oliveira, determinou a suspensão do trabalho de todas as Comissões, com exceção da CMO – sessão do dia 13/12/2017.

Deputado Macris.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS) – De forma rápida, Presidenta...

O SR. VANDERLEI MACRIS (PSDB - SP) – Sra. Presidente, Sras. e Srs...

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS) – Desculpe-me, Deputado Macris. Só para uma questão de ordem.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Primeiro, quero acolher a posição de V. Exa. Realmente já ocorreu, em outros momentos, de a CMO funcionar paralelamente à sessão do Congresso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Mas eu quero aproveitar e pedir a V. Exa., Presidenta, que determine o encerramento de todas as demais Comissões, porque existem outras Comissões que estão operando neste momento. Evidentemente, nessas outras Comissões, há uma disputa legítima, democrática, de interesses diferentes, de opiniões políticas diferentes. Então, nós demandamos de V. Exa., acolhendo a sua decisão sobre a questão da CMO, que suspenda todas as demais Comissões, Presidenta.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Está claro, na posição que esta Presidência tomou, Deputado Henrique Fontana, que a exceção que já ocorreu como precedente nesta Casa foi, única e exclusivamente, a da CMO. Portanto, todas as demais estão suspensas.

Deputado Macris.

O SR. VANDERLEI MACRIS (PSDB - SP. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, nobres Srs. Deputados, gostaria primeiro de agradecer a presença hoje aqui do Vereador João Pita, da cidade de Guaratinguetá, Vereador e ex-Presidente da Câmara.

Seja muito bem-vindo ao Parlamento brasileiro!

Eu não sou dos mais pessimistas, como o colega que me antecedeu. Eu acredito no Brasil. Creio que o Brasil está começando a se preparar para o futuro, começando a dar sinais não só na economia, mas também na estruturação da sua verdadeira função, que é uma melhorada e, mais do que isso, uma proposta de mudança na questão tributária e também na questão administrativa. O Parlamento brasileiro está pronto para poder dar a sua contribuição, como o fez efetivamente na reforma da previdência, na reforma trabalhista e em tantos outros projetos que o Parlamento brasileiro tem dado como respostas.

Acontece que nós vivemos uma crise, uma crise mundial, e quem acha que o Brasil não será afetado por isso está, na minha opinião, devidamente equivocado. O Brasil será, sim. Isso não é opinião minha; é opinião de todos os setores da sociedade brasileira: da economia, da indústria, de serviços. Enfim, há, não só pelos analistas, a preocupação de que essa situação do coronavírus e também do petróleo vai afetar necessariamente o Brasil. E poderemos ter, se nós não tomarmos o cuidado necessário, uma recessão ainda neste ano de 2020, o que é inadmissível. Nós temos condições de poder caminhar na direção contrária.

O Brasil está num processo de desaceleração, como o mundo inteiro. Nós vemos países parando. A Itália, por exemplo, parou no tempo. Há outros Estados brasileiros já com preocupações, como outros países do mundo que estão no caminho de viabilizar uma situação impossível de ser administrada se nós não tomarmos as nossas precauções. O Brasil será afetado, sim, por esse problema, não tenha dúvida, como disse anteriormente a opinião de todos os setores da sociedade.

Agora, este é o momento de bom senso. Este é o momento em que precisamos parar, todos nós, inclusive na questão partidária, na questão ideológica, todos devemos parar com as questões essas que disse e estabelecer o bom senso. O bom senso é necessário neste momento para que a gente possa buscar alternativas de preparação para essa crise que se avizinha aqui no nosso País. Este é o momento de firmar lideranças. É importante dizer: precisamos firmar lideranças neste momento, momento de crise que o Brasil vive.

Este é o momento – e quero deixar muito claro isto – em que o Presidente da República precisa assumir a sua responsabilidade, legitimado pelo voto para, hoje, administrar a vida do País. Ele, como Presidente da República, Presidente Jair Bolsonaro, tem obrigação hoje de estabelecer o bom senso nas suas ações, chamando para conversar o Presidente desta Casa, Deputado Rodrigo Maia, também com o Presidente do Senado Federal, Davi Alcolumbre, para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

trocar ideias e definir de maneira conjunta o que vamos fazer no País para enfrentar as dificuldades que vamos ter logo mais à frente.

Esta, Sra. Presidente, Srs. Deputados, é a minha opinião: o Presidente Jair Bolsonaro, com a legitimidade do voto que tem, tem a obrigação, tem a responsabilidade e precisa assumir a questão política, a articulação política para nos prepararmos para a crise.

Não é o momento de criar tensões. Não é o momento de criar dificuldades. O momento, agora, é de bom senso. E ao Presidente da República cabe essa tarefa, num regime presidencialista que nós temos.

Não adianta ficar no vai não vem. Há que se tomar decisões de bom senso hoje para preparar o País para as dificuldades que vamos ter. Não há condições hoje de a gente criar e viabilizar conflitos, mas convergências...

(*Soa a campainha.*)

O SR. VANDERLEI MACRIS (PSDB - SP) – Para concluir: convergências que são necessárias num momento como este.

Portanto, cabe ao Presidente da República, que precisa e deve assumir a sua responsabilidade.

Fica aqui a minha opinião, Sra. Presidente, sobre essa crise se avizinha, importante, que precisa ser debelada com antecedência, com a criação de bom senso e com propostas efetivas para superar essas dificuldades.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ. Fala da Presidência.) – Senador Izalci.

Enquanto V. Exa. sobe à tribuna, Deputado, um minuto.

O SR. DANIEL COELHO (CIDADANIA - PE) – Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ. Fala da Presidência.) – Senador Izalci, um segundo só, por favor.

O SR. DANIEL COELHO (CIDADANIA - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Agradeço, Deputada Soraya, Senador Izalci.

Eu queria, aqui, fazer uma saudação aos integrantes profissionais jornalistas que fazem o Conexão Política. A gente está vivendo um novo momento na comunicação, em que as mídias independentes e alternativas têm ocupado espaço. É um novo modelo em que, inclusive, a posição política desses veículos é mais clara para o eleitor, para o leitor. Ele compreende o que defende aquele veículo, mas ele faz também uma comunicação mais direta.

O Conexão Política lançou agora um aplicativo, que já é um dos mais baixados na internet, trazendo essa alternativa de informação para a população brasileira.

Fica aqui a nossa saudação.

E desejo o sucesso a todos que integram o Conexão nesse novo desafio, que, além de trabalhar nas redes sociais e na internet, trabalha também agora mais próximo ao seu leitor através do aplicativo, que já está disponível nos principais portais que fazem o *download* desses instrumentos.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Guiga... (*Pausa.*)

Já terminou, Senador?

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF) – Não, vou falar ainda.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Pois não, Senador Izalci.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. IZALCI LUCAS (Bloco/PSDB - DF. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu gostaria de fazer aqui um apelo a V. Exa., que está presidindo a sessão do Congresso. Quando eu presidi a sessão do Senado e fiz a leitura da pauta de hoje, nós colocamos, por ordem do Presidente, os PLNs 2, 3, e 4, e não colocamos na pauta o PLN 1, que é exatamente o que trata da questão da segurança pública do Distrito Federal.

Ontem, nós votamos essa matéria na Comissão Mista do Orçamento. E por ampla maioria, quase que por unanimidade, apenas com um voto contrário do Novo, nós votamos essa matéria. E eu gostaria muito de pedir a V. Exa. que a inclua na pauta de hoje.

Nós temos aqui diversos vetos, temos 10 vetos para serem votados. Só para esclarecer: nós não podemos votar essa matéria antes de votar todos os vetos que trancam a pauta, mas é uma matéria de suma importância.

Nós votamos na Comissão Mista do Orçamento, em janeiro de 2019, a autorização para o reajuste da Polícia Civil do Distrito Federal, parcelado até 2021. Então, nós tínhamos todas as condições de ter dado no ano passado esse aumento da Polícia Civil, mas o Presidente fez um apelo para que aguardássemos a votação da previdência, como de fato aguardamos e votamos, já em julho, a reforma da previdência.

Na sequência, o Presidente achou melhor encaminhar a medida provisória, incluindo a Policial Militar e o Corpo de Bombeiros, que também tinham no início orçamento; mas no final retiraram parte do orçamento da Polícia Militar. E o Presidente, então, quando da assinatura da medida provisória, na véspera de Natal, foi orientado, e com razão tecnicamente, que não havia recursos suficientes das forças do Corpo de Bombeiros e da Polícia Militar.

Portanto, ele encaminhou, ainda no recesso, o PLN 1, que autorizava... Utilizando, inclusive, o fundo constitucional, não há nenhum aumento de despesa. O fundo constitucional já consta do Orçamento, já foi aprovado. Então, ontem nós conseguimos votar o PNL 1.

Então, o apelo que eu faço a V. Exa. é que a gente coloque na pauta, inclusive antes dos PLNs 2, 3 e 4, que ainda nem foram votados na Comissão – nós estivemos lá agora debatendo o 3 e o 4. Então, eu gostaria de colocar o PLN 1 porque, após a aprovação desta Casa, aí, sim, o Presidente da República poderá encaminhar, então, editar a medida provisória sobre a questão da segurança pública do Distrito Federal.

É muito importante para nós. Isso já é uma matéria aguardada, no caso da Polícia Civil, há mais de 10 anos: sempre teve aqui a paridade com a Polícia Federal, e ela ainda não está sendo atendida. São apenas 8% – na realidade, para equiparar ao que era antes seriam 37%, mas estamos colocando 8% apenas –, que deverão constar da medida provisória também da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros.

Então, é o apelo que eu faço a V. Exa.

E peço já aos nossos colegas Parlamentares, tanto da Câmara, quanto do Senado, para que votem favoravelmente ao PLN 1, que foi aprovado ontem na Comissão Mista do Orçamento.

Era isso, Sra. Presidente.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Obrigada, Senador.

Deputado Guiga Peixoto.

O SR. JOSÉ NELTO (PODEMOS - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, a Comissão Especial da MP 905 continua funcionando. Eu queria pedir a V. Exa. que fizesse chegar ao Presidente da Comissão a decisão...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado,...

O SR. JOSÉ NELTO (PODEMOS - GO) – ... de que o Plenário já iniciou seus trabalhos.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – ... a Presidência já anunciou e só vai mudar essa posição se houver alguma orientação do Presidente Davi Alcolumbre, caso ele entenda que possa abrir exceção. Fora isso, se não houver mudança declarada por esta Presidência, não tem valor, e V. Exa. sabe disso, que é o que manda o Regimento.

O SR. JOSÉ NELTO (PODEMOS - GO) – Não, eu estou falando ao contrário, Excelência.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Não, Deputado, esse assunto...

O SR. JOSÉ NELTO (PODEMOS - GO) – Eu estou falando ao contrário. A Comissão continua funcionando, e já começamos os trabalhos da Casa.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Começar a funcionar e ter resultado efetivo, há uma distância muito grande. Esta Presidência já se posicionou. Nós vamos continuar ouvindo os nossos pares.

Deputado Guiga Peixoto.

O SR. GUIGA PEIXOTO (PSL - SP. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Muito bom dia, nobres pares desta Casa. Bom dia, Presidente Soraya.

Eu venho falar aqui um pouco sobre costumes que se faziam no Brasil, que graças à Operação Lava Jato, diminuíram bastante e, se Deus quiser, um dia vão acabar. São aquelas compras suspeitas, no mínimo suspeitas, feitas por órgãos públicos.

Eu vou falar um pouco aqui dos Municípios, em especial do meu Município, que é Tatuí. Em Tatuí houve uma compra suspeita, na minha opinião, na minha opinião, muito suspeita, de material escolar. E eu, andando aqui em Brasília, eu comprei aqui, por exemplo, um apontador. E nesse apontador, eu paguei R$1,29. Lá na minha cidade, Tatuí, a Prefeita Municipal Maria José Gonzaga comprou 14.493 apontadores, pagando 2,50 por cada apontador. No mínimo, suspeito. Também, tesoura escolar. Foram compradas lá em Tatuí, na minha cidade, 14.493 tesouras, pagando R$7,72 por cada tesoura. Aqui em Brasília, eu paguei 3,49 por cada tesoura. Também tenho um caderno aqui, de brochura, um caderno por que foram pagos 12,79. Aqui em Brasília, eu paguei 2,99.

Bem, essa compra suspeita, eu gostaria de que sempre houvesse uma fiscalização muito grande no Poder Legislativo de cada cidade, isto é, nas Câmaras Municipais.

E pasmem, a Prefeita Municipal de Tatuí, Maria José Gonzaga, é pela primeira vez prefeita. Seu marido foi duas vezes prefeito em Tatuí. Hoje ele não pode ser candidato a nada. Na última eleição, 30 mil votos foram jogados no lixo, porque ele saiu candidato e não poderia sair. No último dia, na última instância, ele não foi enquadrado na Lei da Ficha Limpa. Seu marido se chama Gonzaga, que, pasmem, senhores, pasmem, hoje está instalado nesta Casa, no gabinete do Deputado Samuel Moreira. Nada contra o Deputado Samuel Moreira, mas isso vai na contramão do que a sociedade brasileira quer, que é punição. A sociedade brasileira quer punição para aqueles políticos que não têm condições morais nem administrativas para concorrer a um pleito público, a uma eleição. E hoje, esse ex-Prefeito de Tatuí está instalado num gabinete aqui em Brasília, na contramão de tudo que a população quer, que a sociedade brasileira quer, como o exemplo, na semana passada, do competente médico Drauzio Varella, em sua infeliz reportagem ao Fantástico. Eu não sei se o Dr. Drauzio Varella é jornalista, mas, se for, é um péssimo jornalista, um péssimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

jornalista, porque foi se solidarizar com um trans chamado Suzy, que simplesmente, simplesmente estuprou, estrangulou e matou uma criança de nove anos de idade.

Eu também queria dizer que...

(*Soa a campainha.*)

O SR. GUIGA PEIXOTO (PSL - SP) – ... no próximo domingo estaremos na Paulista falando um pouco sobre a agilidade desta Casa. Temos pautas muito importantes para serem votadas nesta Casa, pautas como a prisão em segunda instância, pautas como a reforma tributária, a reforma administrativa, pautas que são muito importantes para o crescimento do País. E dar também apoio, na Paulista, ao Presidente Jair Bolsonaro, aos competentes Ministro da Educação, Abraham Weintraub, ao Ministro Tarcísio de Freitas, ao Ministro Sergio Moro, Dr. Sergio Moro, uma referência positiva neste País. Na minha opinião, repito, Dr. Sergio Moro é o maior herói da história do Brasil em seus 520 anos.

Só para acabar, mais um minutinho, Presidente. Mais um minuto para acabar?

(*Soa a campainha.*)

O SR. GUIGA PEIXOTO (PSL - SP) – Eu também queria parabenizar pelo discurso o nosso Capitão, o Presidente Jair Messias Bolsonaro, lá nos Estados Unidos. Os americanos, que estavam acostumados a ver discursos pífios, discursos frouxos, discursos sem nenhuma conexão, de antigos Presidentes, como Dilma Rousseff, como o ex-Presidente, hoje condenado pela Justiça, Lula, escutaram um discurso verdadeiramente sério, um discurso simples, porém verdadeiro, e que mostra que sem dúvida alguma o Brasil está no caminho certo.

E eu, desculpem-me os pessimistas, acredito muito no Brasil e no Governo de Jair Messias Bolsonaro.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Senador Esperidião Amin.

Enquanto V. Exa. se dirige, eu abro a palavra para o Deputado Celso.

O SR. CELSO MALDANER (Bloco/MDB - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, enquanto o nosso Senador catarinense sobe à tribuna, eu quero só encaminhar quatro pronunciamentos, dar por escrito, e parabenizar o José Luiz Datena, que adentrou o MDB, o que para nós é um orgulho muito grande. Também um pronunciamento sobre o mês de março, quando comemoramos o Dia Internacional da Mulher, no dia 8 de março; aliás, todo dia é dia da mulher. Também um projeto que eu estou relatando sobre a questão da autonomia do Banco Central. Esperamos votar neste mês ainda esse projeto tão importante. Por último, também, quero falar do projeto Parlamento Jovem. Estamos trazendo um jovem a Brasília, para passar uma semana e conhecer a atividade do Parlamentar.

Queria dar como lido esses quatros pronunciamentos e encaminhá-los para que fossem divulgados na Voz do Brasil, Presidente.

Muito obrigado, Senador.

DISCURSOS NA ÍNTEGRA ENCAMINHADOS PELO SR. DEPUTADO CELSO MALDANER.

(*Inseridos nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.*) (**Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Senador Espiridião Amin.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, em primeiro lugar quero falar da minha satisfação de poder ocupar esta tribuna tendo, a presidir a sessão, V. Exa., com quem tive o privilégio de compartilhar de dois mandatos, aqui na Câmara e, por isso, reconhecer a sua diligência, competência e aplicação.

Em primeiro lugar quero salientar que, no Senado Federal, nós aprovamos em Comissões – na Comissão de Assuntos Econômicos e na Comissão de Constituição e Justiça – dois projetos muito importantes, neste mês de março, em que homenageamos a busca do resgate ao déficit de participação da mulher na política e nas atividades sociais do nosso País.

Na Comissão de Assuntos Econômicos, aprovamos projeto de lei da então Senadora catarinense Vanessa Grazziotin, que faculta o serviço militar à mulher. Conseguimos construir uma solução que acata a lei de responsabilidade fiscal e o projeto voltou à Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, com o respaldo da CAE.

Hoje, aprovamos, na Comissão de Constituição e Justiça, projeto do catarinense Senador Dalírio Beber que estabeleceu uma quota mínima de 30% de participação para a mulher nos conselhos de fiscalização de profissões, incluindo a OAB.

Portanto, na busca de resgatar esse déficit de participação da mulher, nós estamos dando passos que considero bastante relevantes, ainda que pontuais.

O segundo ponto que eu gostaria de abordar é a necessidade de o Congresso estabelecer uma pauta para discutirmos o que o Brasil tem que fazer para não mergulhar numa recessão. Se nós continuarmos contemplando esse cenário do coronavírus e as suas repercussões na economia e ficarmos pensando só em repressão, contenção, o Brasil vai mergulhar na recessão. Nós temos que pensar, sim, em políticas anticíclicas, como todos os países do mundo estão fazendo.

O Ministro Paulo Guedes faz bem em nos mandar carta pedindo para apressar o que existe aqui, mas o que existe aqui é a pauta anterior. A pauta de hoje é voltar a investir, dar chance para que o Brasil não perca o saudável embalo de crescimento que tomou. É um saudável, mas insuficiente impulso de crescimento. Então, o Senado e a a Câmara têm que priorizar o combate à possível recessão, que é iminente, e olhar o que os outros países estão fazendo. Nos Estados Unidos, que inspiram tanta gente neste País, vão emprestar dinheiro sem juros para custear a folha de pagamentos e para dar capacidade de custeio para as empresas.

Temos que olhar o que eles estão fazendo e fazer aquilo que estiver ao nosso alcance, especialmente – isso é oportuno – porque o Brasil tem quase 500 bilhões, 400 bilhões de reservas – para ser mais exato, os últimos números eram 365 bilhões – rendendo 1% ao ano, numa redoma, enquanto nós precisamos de recursos para investimento, no sentido de combater os riscos da recessão que bate à nossa porta.

Eis essas duas colocações: uma em homenagem à mulher e a outra alertando para a necessidade de nós não ficarmos só na retranca e pensarmos em impulsionar a nossa economia, com geração de emprego e com investimentos produtivos que geram emprego. Essa pauta é muito mais importante do que nós ficarmos brigando pela posse de um dinheiro emprestado, que aparenta para a sociedade brasileira que o Congresso quer usurpar do Executivo.

É isso que nós precisamos fazer.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Henrique Fontana.

Eu já vou conceder um minuto, daqui a pouco. Estou só dando vazão à pauta. Um momentinho.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Pompeo, você está inscrito, está assegurado.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Presidenta, Deputada Soraya, Srs. Deputados e Deputadas, Sras. Senadoras e Senadores, o Brasil vive o aprofundamento de uma crise econômica. Essa crise econômica tem componentes globais como, por exemplo, a guerra pelo preço do petróleo, que despencou 30%, nos últimos dias, e a epidemia de coronavírus. Mas essa crise tem causas internas de uma escolha de política econômica que não funcionou, ao longo dos últimos quatro anos, e que não funcionou, de forma mais agravada, ao longo do ano de 2019.

O Brasil está beirando um processo recessivo. O crescimento de 1%, no PIB de 2019, significa estagnação. A fuga, em apenas dois meses, de quase 40 bilhões da Bolsa de Valores e a queima de US$45 bilhões de reservas, Deputado João Daniel, no ano de 2019, mostram que a política econômica de Bolsonaro e Guedes já não estava funcionando em 2019.

Com o agravamento da crise, como acaba de dizer o Senador Esperidião Amin, as medidas devem ser outras. Nós precisamos tomar medidas anticíclicas. O País internamente precisa tomar medidas que apontem para enfrentar a crise social e o desemprego, que já são graves e que vão se tornar gravíssimos, se essas medidas não forem implementadas. E diversas delas devem ser focadas para combater a desigualdade social, porque desde 2014, para que se tenha uma ideia da falência deste fundamentalismo liberal, o 1% mais rico do povo brasileiro teve um crescimento, Deputado Veras, de 10% da sua renda, e os 50% mais pobres perderam 17% da renda. Isso é gravíssimo para a economia, Deputado Pompeo de Mattos.

Qual é a saída para o Brasil? Primeiro, chega de fundamentalismo e fanatismo liberal de antiestado. Chega de falar mal do Estado! É evidente que o mercado tem o seu papel, por óbvio, mas o Estado também tem o seu papel. Precisamos ampliar e retomar os investimentos públicos, Deputada Soraya. Precisamos pegar, por exemplo, US$40 bilhões dos US$320 bilhões de reservas que ainda restam e, ao invés de queimar, tentando segurar a cotação do dólar, que não vai segurar com esses leilões irresponsáveis, e fazer com esses US$40 bilhões um grande fundo para investir em obras de infraestrutura, acelerar as obras que estão em curso, o que vai gerar milhares de empregos no País.

Na área social, é preciso implementar um crédito extraordinário imediato para o SUS, para a saúde pública, para preparar o País para enfrentar o coronavírus, porque, senão, a crise econômica será ainda muito maior quando vier o coronavírus. Há que se colocar, por exemplo, R$5 bilhões, Deputado Nelto, por fora do teto de gastos, no SUS, para equipar a UTI do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, que está pronta, que custou R$500 milhões – isso, no novo Hospital de Clínicas, que são dois blocos –, e que, agora, não está funcionando porque não tem equipamentos dentro da nova UTI...

(*Soa a campainha.*)

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS) – ... e outros equipamentos. São R$120 milhões para se fazer isso.

Outra questão fundamental: é preciso um abono emergencial para o salário mínimo e crescimento e recuperação do valor do Bolsa Família, além de recolocar as pessoas que estão sendo retiradas do Bolsa Família, porque isso é combater a pobreza extrema e é melhorar a capacidade de consumo da economia brasileira. Isso gera o círculo virtuoso de mais consumo, mais empregos, mais funcionamento da economia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Outra questão importante e que salta aos olhos, Presidenta: é preciso aportar recursos aos bancos públicos, porque o crédito vai se escassear no setor privado.

Eu peço apenas mais um minuto para concluir.

É preciso que o Banco do Brasil, a Caixa Econômica Federal e o BNDES tenham recursos para financiar a economia brasileira...

(*Interrupção do som.*)

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS) – Um minuto para concluir.

(*Soa a campainha.*)

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS) – ... para financiar, inclusive a juros baixíssimos, mecanismos que incentivem a atividade econômica.

Mais uma questão: é preciso paralisar a privatização de setores estratégicos, como Petrobras e Sistema Eletrobras. Como é que vão vender a Petrobras, que perdeu R$91 bilhões em valor num estalar de dedos, nesse cassino das bolsas globais? Num dia só, a Petrobras perdeu R$91 bilhões em valor de mercado, e o Paulo Guedes quer acelerar as privatizações, quer vender o patrimônio público.

É como alguém que tem um apartamento que vale R$500 mil, mas estão pagando apenas R$300 mil, e alguém diz: "Vende, vende por R$300 mil". Não! As estatais devem ser utilizadas para ampliar investimentos.

Nós precisamos retomar a política econômica anticíclica de crescimento, com salários melhores. Este é o caminho, Presidenta.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Reginaldo Lopes. (*Pausa.*)

Deputado Zé Neto, da Bahia.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Daqui a pouco abro um minuto para V. Exas., mas, neste momento, eu só estou realinhando a lista.

O SR. ZÉ NETO (PT - BA. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidenta, eu queria aqui colocar que, agora há pouco, participei da Comissão Mista de Reforma Tributária nesta Casa, realizada no Senado, nas Comissões do Senado, e, a cada momento em que a crise se aprofunda, em que a recessão vai tomando corpo no Brasil – e, agora, além da dificuldade imposta pelo atual Governo, desarticulado no Congresso, desarticulado do Senado, em crise permanente com os Poderes Legislativo e Judiciário, tudo isso acontecendo –, mais uma vez, a história da reforma como salvação, como era a salvação as mudanças na lei trabalhista, e não aconteceu nada, como era a solução a reforma da previdência, que é importante – mesmo que com o que se tenha votado aqui nós não concordássemos em boa parte, tinha que haver uma reforma. Agora a solução é a reforma administrativa e é a reforma tributária.

O detalhe de tudo isso é que nós estamos discutindo reforma tributária e onde se viu, por exemplo, o IVA dar certo, que é o imposto que tem servido de referência para o debate? Nós vimos um Estado forte, um Estado, como a maioria dos países da OCDE, em que o investimento público é presente, chega a 3,2%, em média, com relação a seus PIBs, e a gente encerra o ano com 1% de investimento público com relação ao PIB, encerra o ano sem transferência de renda, a cada dia se reduzindo a política de transferência de renda, que é uma política adotada pelos países que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

estão se modernizando a cada dia e que têm uma estrutura tributária e administrativa que vem dando certo. Transferência de renda acontece no Canadá, transferência de renda acontece na Nova Zelândia, transferência de renda acontece em Portugal, transferência de renda, aqui no Brasil, nós estamos reduzindo, estamos vendo reduzir. Nós, não; esse Governo, que chega à irresponsabilidade bruta de cortar recursos do Bolsa Família. E essa transferência de renda é importantíssima para o fortalecimento fiscal dos Estados, dos Municípios e da própria economia.

Sra. Presidenta, mais de 100 bilhões já foram embora; 42 bilhões já torraram aí, mas, só nesse Governo, 36 bilhões de reserva foram torrados. Sr. Paulo Guedes torrou 36 bilhões; 36 com mais 40 do FGTS, que botaram no valor que acabou parando na mão dos bancos, 76 bilhões. Bote aí mais 20 bilhões de economia no ano passado! E a gente pensou: "Esse dinheiro vai para a construção civil, esse dinheiro vai para o mercado, esse dinheiro vai para o PAC, esse dinheiro vai para investimento". Não; foi para pagar serviço bancário. Então, vão 96 bilhões só nessa continha.

Então, onde é que está a crise do Brasil? Num Governo irresponsável, entreguista, que vem a esta Casa, o tempo todo, pedir a esta Casa, como hoje nós vimos aí o Guedes pedir ao Parlamento que salvasse o Brasil, e que, ao mesmo tempo, está traçando uma política de desmoralização das nossas instituições, chamando para, dia 15...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ZÉ NETO (PT - BA) – ... desmoralizar as instituições e, ao mesmo tempo, aqui dentro.

Nós precisamos aqui de uma agenda comprometida, Sra. Presidenta, com o financiamento público, com o fomento público, com a transferência de renda, com o fortalecimento do Estado brasileiro.

Querem entregar a Petrobras. Querem entregar o processamento de dados da gente. Querem entregar os Correios. Querem entregar o saneamento. E as empresas que dão prejuízo e que estão empurradas dentro do Governo continuam lá. Disso ninguém ouviu falar.

Peço à senhora um tempo só para complementar, Sra. Presidente. Já estou encerrando.

É isso que a gente tem que traçar aqui, se não o Poder Legislativo não vai cumprir o seu papel. O que vai resolver para o Poder Legislativo não vai ser a emenda ou se vamos ou não vamos vetar o que o Bolsonaro está aí querendo fazer com relação aos R$30 bilhões. No meu ponto de vista, eu acho que a gente tem que ir com calma para a gente...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. ZÉ NETO (PT - BA) – Estou encerrando. Para a gente não criar um parlamentarismo, porque não é isso que a gente quer aqui; a gente não quer atropelar a Constituição. Nós tivemos a Constituição de 1988 e não podemos, a bíceps, ir estraçalhando esse texto constitucional.

Portanto, Sra. Presidente, encerrando, nós precisamos, aqui neste Parlamento, Senado e Câmara, ter políticas claras e traçar caminhos claros para que o fomento público volte a ser pauta, assim como o investimento público, a transferência de renda, o fortalecimento do Estado, a garantia da nossa soberania, e para manter as empresas estratégicas e manter o Brasil de pé, olhando para o mundo de frente.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – A Presidência esclarece que agora vai fazer a chamada dos oradores que têm o tempo de inscrição e vai intercalar com um minuto dos inscritos aqui, mas quero esclarecer que não prorrogarei nenhum tempo, porque, se tiver que prorrogar cada fala, então eu vou seguir só a inscrição.

Próxima inscrita é a Deputada Maria do Rosário. Enquanto ela se dirige à tribuna, Deputado Carlos Veras.

O SR. CARLOS VERAS (PT - PE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidenta, o Governo Bolsonaro extinguiu a Coordenação-Geral de Educação do Campo e Cidadania do Incra, decisão que fere de morte o Pronera, programa que já alfabetizou milhares de trabalhadores e trabalhadoras rurais e de quilombolas. Por meio do Pronera, mais de 5 mil jovens conseguiram diploma pela primeira vez na história de suas famílias. Homens e mulheres aprenderam a ler e a escrever e puderam matricular seus filhos em uma escola. Acabar com o Pronera significa aprofundar a dívida histórica que o Estado brasileiro tem com essas populações; é negar a necessidade de uma reforma agrária plena de direitos e cidadania.

O campo não merece esses ataques. Exige respeito.

Nós vamos continuar na resistência em defesa de uma educação pública de qualidade para todas e todos.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputada Maria do Rosário.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sra. Presidenta, Srs. Deputados, Deputadas, Senadores e Senadoras, no âmbito do Congresso Nacional, nós somos chamados à responsabilidade de defender a democracia, os direitos do povo, e é impossível ficarmos calados e caladas diante da omissão de um Governo que vê a economia global derreter-se e aprofunda a crise no Brasil por ter atacado por dentro o próprio Estado brasileiro em todas as possibilidades que tínhamos de nos defender daquilo que acontece no cenário internacional.

Denunciar isso é uma obrigação, mas pior do que a situação econômica é que a ela se une a irresponsabilidade política do Governo, que arma, permanentemente, uma crise política.

Não é apenas um tergiversar. É a desconsideração com as instituições, com o País, com a legalidade, com a Constituição.

Em meio a isso, Deputada Soraya, nós debatemos hoje alguns vetos, que precisamos derrubar, até pela autonomia do Congresso Nacional e pela responsabilidade que este Poder deve ter para com o povo brasileiro quando o Poder Executivo não se mostra responsável, devidamente sério para com os interesses da população brasileira.

Veja, por exemplo, que entre os vetos está, Deputado Fernando Marroni, um absurdo. O Governo veta, o único veto ao plano plurianual, Deputado Fernando Marroni – ex-Parlamentar desta Casa, hoje Deputado Estadual do Rio Grande do Sul –, é um veto aos objetivos do milênio. O Governo faz questão de vetar aquilo que é a relação multilateral, a relação do Brasil com as Nações Unidas, as responsabilidades que o Brasil e o Estado brasileiro devem assumir e exercer para com o povo brasileiro, porque são responsabilidades assumidas no plano internacional para a erradicação da pobreza, para uma agricultura sustentável, para o fome zero, para saúde e bem-estar, para educação de qualidade.

O mesmo Governo, que é omisso quando falamos em Fundeb, é o Governo que é omisso e que procura retirar do plano plurianual as responsabilidades e as condições de cumprirmos os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

objetivos do milênio – todos eles favoráveis ao povo brasileiro –, que não quer cumprir as metas que, aliás, coincidem com metas constitucionais, com metas do próprio Brasil.

Além de derrubarmos esse veto, Senadora Simone Tebet, nós estamos desafiados e desafiadas a pensarmos com humanidade, não apenas com a lógica hoje sinceramente do Dr. Paulo Guedes, quando ele faz contas e diminui e risca do orçamento os mais pobres.

O Congresso Nacional votou, a Câmara e o Senado aprovaram uma modificação na legislação sobre o Fundeb.

Vejam, Senadores e Senadoras, no que diz respeito ao BPC, nós estamos chamados a garantir o que o Congresso aprovou. Senadora Simone, o BPC, como está, nos dias atuais, não permite que uma família que tem, por exemplo, dois filhos com deficiência receba o Benefício de Prestação Continuada. Vai receber por uma pessoa com deficiência. Mas, se há duas pessoas com deficiência na família, nós retiramos o direito de dois atendimentos necessários à garantia da vida com qualidade daquela família.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) – Nós, quando falamos do BPC, estamos falando de pessoas extremamente pobres, de famílias que nada têm, que precisam do Sistema Único de Saúde, que muitas vezes não encontram o atendimento devido dado à Emenda à Constituição nº 95, que já cortou os recursos do SUS.

Mas ainda é mais grave quando o Congresso Nacional faz as contas com seriedade e aprova com seriedade e responsabilidade fiscal, que temos tido, o aumento pelo menos para meio salário mínimo *per capita,* e o Governo quer manter em um quarto do salário mínimo, retirando – eu volto a dizer – as famílias que têm pessoas com deficiências – deficiência intelectual, deficiência física, deficiência mental, várias deficiências organizadas – e que tratam das dificuldades nessas famílias.

É isso que nós vamos cortar aqui?

Por isso, senhores, eu quero dedicar esse momento de discussão para pedir que votemos contra o veto do Governo.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Senadora Simone Tebet, enquanto V. Exa. sobe à tribuna, eu darei um minuto ao Deputado José Nelto.

O SR. JOSÉ NELTO (PODEMOS - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, eu quero comunicar ao Congresso Nacional brasileiro e a toda a população do meu Estado, Goiás, e do Brasil que eu tomei uma decisão: assinei o requerimento pela retirada dos PLNs nºs 1, 2, 3 e 4, deixando bem claro para toda a opinião pública brasileira que quem mandou para esta Casa todos os PLNs foi o Presidente da República Jair Bolsonaro.

Se ele negociou e foi chantageado não foi pelo Deputado José Nelto e que ele possa falar publicamente quem chantageou. Portanto, quem tinha a obrigação de retirar todos PLNs foi quem mandou, a Presidência da República. Por isso, eu assinei o requerimento para devolver para o Palácio do Planalto, já que ele não tem a coragem de buscar de volta.

Essa é a minha posição.

Conste na Voz do Brasil, a minha...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Senadora Simone Tebet.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco/MDB - MS. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Deputada Soraya, que muito dignifica a bancada feminina ao presidir esta sessão do Congresso Nacional.

Eu quero aqui me dirigir às Sras. e Srs. Senadores e Deputados. É a primeira vez em seis anos que assumo o microfone do Congresso Nacional. Nunca o havia feito antes, eu que sou muito combativa no Senado Federal e sempre que sou chamada à responsabilidade nunca fugir da responsabilidade de colocar as minhas ideias, as minhas opiniões não só em palavras mas em atos. E ao estar aqui pela primeira vez em uma sessão do Congresso Nacional, sendo presidida por uma mulher, isso só reforça a importância desse momento que reforça principalmente o entendimento de que o que eu vou dizer hoje precisa ser dito, e ser dito com todas as letras.

Eu me dirijo às senhoras e senhores, homens e mulheres de boa vontade, eu não me dirijo aqui a Senadores da República ou a Deputados Federais. Fiz questão de ocupar essa tribuna num momento, inclusive, quando houvesse poucos colegas em que pudéssemos falar sem gritaria, porque no momento o que eu tenho a dizer é exatamente sobre isso: o momento que nós estamos vivendo.

Eu quero dizer que nessa segunda-feira a crise mundial e brasileira mostrou a sua verdadeira face, e a face mais cruel. Não me refiro apenas à crise interna, doméstica, local, crise econômica, política e institucional – porque, sim, estamos vivendo uma crise institucional neste País –, mas me dirijo e me refiro à crise que assola todo o globo terrestre. Ela começou com a pandemia do coronavírus, se estendendo à queda do barril de petróleo, passando por uma série de crises regionais e nacionais.

Ela culminou no fechamento das fronteiras de um país considerado um dos mais turísticos do mundo, mostrando que aquele país, juntamente com os países da Europa, estão prontos a desaquecer a sua economia em nome da saúde pública daqueles países, da saúde pública nacional.

Isso vai derrubar, como consequência, as *commodities* brasileiras, e nós sabemos que quem empurra hoje economia do Brasil é o agronegócio brasileiro. Mais do que isso, ela ainda atinge no lado da crise nossa no Brasil. Ela vem e nós não podemos nos esconder por trás de números e estatísticas. Ela vem caminhando ao lado de uma epidemia do coronavírus, que já chegou ao Brasil.

Por que é que me dirijo, neste momento, na tribuna do Congresso Nacional, às senhoras e aos senhores? Porque agora é hora de responsabilidade. Que deixemos todos os radicalismos, o ódio, a desunião, os nossos interesses político-partidários legítimos, de divergência, mas que possamos, numa ampla comunhão de vontade, unir forças para deixarmos o que é acessório de lado temporariamente e podermos focar naquilo que é o principal.

Mas mais do que isso, Sra. Presidente Soraya, é importante que o Chefe desta Nação pegue essa bandeira, dirija-se à Nação, não apenas através das redes sociais, numa grande bolha ilusória, mas que possa se dirigir à Nação como o grande Presidente da República de todos nós, independente de termos votado nele ou não, e dê um norte, a diretriz. Mande para o Congresso Nacional as pautas prioritárias, no que se refere ao combate dessa pandemia hoje, porque não é apenas mais uma epidemia nacional. Que mande os projetos considerados relevantes no que se refere à pauta econômica, inclusive a reforma tributária, cuja base tem que sair do Governo Federal, independentemente da posição que tenhamos no mérito, porque aqui eu já quero abrir um parêntese e dizer: a reforma tributária tem que vir do Presidente da República, mas a digital tem que ser do Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco/MDB - MS) – Eu já encerro.

Por isso eu quero aqui, neste momento, clamar ao Presidente da Câmara, ao Presidente do Senado, que já sinalizaram a abertura do diálogo para o Presidente da República, que o Presidente da República entenda que esse foi um ato de boa vontade do Congresso Nacional com esse Governo. Diz alguém aqui, não da oposição. Quem faz este pronunciamento hoje aqui é alguém que, embora independente, ajudou o Governo em todas as medidas, em todos os momentos e à frente da Presidência da Comissão de Constituição e Justiça, mas que hoje pede ao Presidente da República que exerça seu cargo como tal. V. Exa. é o líder desta Nação, goste um, outros, não. Mas V. Exa. tem que nos dirigir, e nós aqui democraticamente votaremos o projeto de acordo com a nossa consciência.

Encerro, nos meus últimos dez segundos, se me permitir, Deputada Soraya, apenas para dizer o seguinte: não quero ser...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco/MDB - MS) – ... alarmista, mas o que vemos hoje é exatamente o contrário. Eu escrevi e gostaria de ler uma versão distorcida da Oração de São Francisco: onde há equilíbrio, estamos levando a instabilidade; onde havia moderação, implantou-se o radicalismo; onde havia diálogo, instituiu-se o monólogo como ferramenta de política. Nos momentos normais, isso faz parte do processo jurídico, político e democrático; nos momentos de crise, não. Ou nós nos damos a mão, ou nós nos perderemos todos. E perderá, acima de tudo, o Brasil.

Eu encerro acreditando na sensatez, no equilíbrio, na capacidade e, acima de tudo, acreditando que a instituição mais democrática deste País é o Congresso Nacional, que não pode ser achacado, ou ser dito por muitos, sejam autoridades ou não, como vilão desse processo. Não. Desde a abolição da escravatura, passando pelo processo de redemocratização, esta Casa, o Congresso Nacional, deu as saídas.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SIMONE TEBET (Bloco/MDB - MS) – A porta de saída da crise, das crises nacionais sempre passou pelo Congresso Nacional, sob pena de não ser democracia. E a democracia vai ser sempre defendida por todos nós. Nós temos, sim, que defender o Congresso Nacional, porque ao defender o Congresso Nacional, nós defendemos a democracia e o povo brasileiro.

Muito obrigada. Eu peço desculpas. Eu sei que aqui o prazo é regimental, e eu o extrapolei em dois minutos. Muito obrigada, Deputada Soraya e a todos que ouviram atentamente o meu desabafo de brasileira, que eu sei que é o desabafo de muitos, de milhões que estão nos assistindo. Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – É sempre uma honra ouvir V. Exa., Senadora Simone Tebet, que faz aqui um desabafo sobre algo que todos temos nos debruçado diariamente.

Convido para subir à tribuna o Deputado Sóstenes.

O próximo inscrito será o Deputado Rogério Coelho, mas antes eu passo a palavra, por um minuto, ao Deputado Pompeo de Mattos, e depois eu sigo a inscrição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu quero aqui fazer um registro muito especial sobre a presença entre nós da Nata Goulart, essa mulher jovem que é nossa Vereadora suplente na cidade de Nova Santa Rita, no Rio Grande do Sul, que trabalha lá no Município na área da ação social, com capacidade, com inteligência, com muita atitude, guerreira, lutadora. Ela veio aqui e nós a recebemos com muita honra, até porque vem trazendo demandas do seu Município, do seu povo, da sua gente, especialmente dos mais humildes, dos mais pobres, que precisam da assistência social e encontram na Nata Goulart exatamente essa disposição de mulher guerreira e destemida.

Eu faço este registro, Nata, e seja bem-vinda ao Parlamento nacional, ao Congresso Nacional. Neste momento em que há uma reunião congressual, seja muito bem-vinda e tu serás uma Vereadora por completo em Santa Rita.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Rogério Correia.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidenta Soraya.

A Senadora Simone colocou aqui toda a dramaticidade da crise. E eu quero parabenizá-la pelo pronunciamento. Essa dramaticidade é maior em relação aos mais pobres, porque quem sofre as consequências dessa crise é exatamente o povo trabalhador. Ele é que está sofrendo com o desemprego. E nós não conseguimos baixar a faixa dos 12 milhões de desempregados, fora aqueles que têm o emprego, mas têm uma renda menor, e aqueles que têm não um emprego, mas que disputam palmo a palmo quem consegue vender uma marmita ou um saco de pipoca nos pontos de ônibus e nos sinais de trânsito.

Este é o Brasil que está se formando com o tamanho dessa crise que foi aqui mencionada pela Senadora. E as medidas são cada vez medidas de mais recessão. Cada vez que aperta o problema, a crise, o Ministro Paulo Guedes e o Governo Bolsonaro dizem que é preciso apertar mais o cinto dos trabalhadores e aprovar reformas ainda mais angustiantes e mais recessivas. E esse caminho cada vez vai afundando mais o Brasil. O Titanic que está parecendo ser o País tem dois comandantes: o comandante-mor, que é o Presidente Bolsonaro, e o subcomandante Paulo Guedes. E eles miram o navio naquele bloco de gelo, como se ele pudesse resistir ao choque. Não resiste. Isso é o que está acontecendo no Brasil. E o Presidente procura criar uma briga com o Congresso Nacional e com as instâncias democráticas, tentando despistar, tentando fazer com que o Brasil não enxergue a realidade e sim aquilo que ele quer fazer transparecer como cortina de fumaça. Então, ele ataca as mulheres, jornalistas, Congresso Nacional, coloca pautas obscurantistas, absurdas.

Se o Congresso Nacional tomar juízo, vai impitimar o Presidente Jair Bolsonaro daqui a pouco, porque não há condições de um Governo cometer tantos crimes de responsabilidade e não ser punido. O povo brasileiro precisa criar um amplo movimento para que se dê um basta no Governo Bolsonaro, um fora no Governo Bolsonaro, não apenas pelas questões econômicas, mas pelo conjunto da obra que tem sido feita no Brasil.

Por que eu coloco isso aqui agora? Não sei se V. Exas. viram, mas está na Secretaria de Comunicação, oficialmente no Twitter, através daquele que é o Secretário de Comunicação – que aliás foi denunciado por corrupção – , um tuíte convocando os atos do dia 15. O Presidente insiste em dizer que não são contra o Congresso, mas os bolsonaristas chamam todos contra a democracia, contra o Presidente da Câmara, contra o Presidente do Senado, contra o Congresso Nacional e contra o STF. Isso está, Deputada Soraya, no *site* oficial da Secretaria de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicação. É uma convocação para o ato do dia 15. Imaginem se o Presidente Lula ou a Presidenta Dilma convocassem, através da Secretaria de Comunicação, órgão oficial do Governo, uma manifestação pública, seja lá por que motivo fosse, como por exemplo pela educação pública, pela reforma agrária e por pautas sociais? Derrubariam Dilma e Lula no outro dia. Mas ele vai testando a democracia e testa o Congresso. Quer jogar o povo contra o Congresso dizendo que existe um PLN que daria ao Congresso Nacional a condição de poder fazer um remanejamento de R$30 bilhões.

Eu mostrei, ontem, a assinatura do Presidente Jair Bolsonaro. O PLN é dele. Está aqui: Jair Messias Bolsonaro. Ou seja, ele pode retirar esse projeto a hora que ele queira, mas ele não o faz. Então, nós estamos diante de alguém que, vendo a magnitude da crise, cruza os braços e acirra as contradições, Senadora. Não tem jeito com Bolsonaro. Nós estamos diante de um Presidente que, infelizmente, mente e é covarde, covarde porque não tem coragem de pedir ao Líder dele para retirar o PLN. Basta o Líder dele no Congresso, na Câmara, no Senado, vir aqui e retirar o PLN. Mas ele quer jogar o povo contra a democracia. Infelizmente, com Bolsonaro, Senadora, não tem jeito. Nós teremos que derrotá-lo, é a única chance do Brasil.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputada Rejane Dias. Enquanto V. Exa. se dirige à tribuna, o Deputado Paulão, por um minuto.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ) – O Presidente do BNDES acaba de anunciar...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – É o Deputado Paulão, Deputado Paulo Ramos. O Deputado Paulão está na frente de V. Exa.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ. *Fora do microfone.*) – Desculpe.

O SR. PAULÃO (PT - AL. *Fora do microfone.*) – Sra. Presidente, recupere o tempo, por favor.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Já restituí um minuto. A Deputada Rejane está atenciosamente aguardando.

O SR. PAULÃO (PT - AL. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, mais um crime do Governo Bolsonaro contra a população negra. Ontem foi publicada a Portaria nº 45, do Ministério do Turismo e da Fundação Cultural Palmares. Extingue o Comitê Gestor do Parque Memorial Quilombo dos Palmares.

O Quilombo dos Palmares é uma referência histórica, cultural, religiosa. Se você fizer o comparativo é como se fosse a Meca da luta dos negros no Brasil. A Fundação Palmares... O Ministério e Bolsonaro, fizeram a extinção de um órgão criado na época do Governo Sarney e que passou por vários governos. Isso é um ataque a uma população que teve um papel – e tem – no Brasil fundamental. Isso mostra o lado intolerante, de ódio, do Bolsonaro.

(*Interrupção do som.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputada Rejane.

A SRA. REJANE DIAS (PT - PI. Para discutir. Sem revisão da oradora.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados aqui presentes, venho aqui solicitar o apoio dos nobres Parlamentares para a derrubada do veto parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.573, de 2019,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inclusive de minha autoria, que trata da instituição da Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

O veto parcial, feito pelo Senhor Presidente, foi bem específico: vetou o §2º do art. 3º do projeto, em que o dispositivo tratava da reserva de uma sessão mensal nas salas de recurso...de cinema, melhor dizendo, destinadas às pessoas com transtorno do espectro autista, devendo a sala de exibição oferecer os recursos de acessibilidade.

Então, Sras. e Srs. Parlamentares, eu peço aqui a sensibilidade de vocês, pois isso é uma coisa tão simples, minha gente, mas de grande importância para as pessoas com autismo em todo o Brasil: ter acesso ao cinema, ter acesso ao lazer.

Nós temos aproximadamente 200 milhões de habitantes. Segundo a USP, dados da USP, são cerca de 2 milhões de pessoas que têm o transtorno do espectro autista, Deputado Alencar. Então, eu peço aqui, por gentileza, a sensibilidade dos nobres Deputados para que a gente possa, de fato, derrubar esse veto, que é inadmissível.

A outra questão aqui é com correlação ao BPC. Pelo amor de Deus, gente, não vamos deixar que mais retrocesso aconteça às pessoas que mais precisam, que são as pessoas com deficiência e as pessoas idosas, que vivem em situação de extrema vulnerabilidade social.

O que nós queremos aqui é aumentar essa *per capita*, ou seja, aumentar a proteção social, aumentar o acesso de milhões pessoas idosas e pessoas com deficiência a esse benefício, porque, muitas vezes, elas dependem dele até para bancar o remédio e o aluguel da casa e terem um mínimo de dignidade.

Eu sei que nós podemos fazer a diferença na vida dessas pessoas.

Então, eu peço aqui, Sra. Presidente, a sensibilidade de todos para que juntos possamos derrubar esse veto que vai implicar a vida de muita gente que precisa de um mínimo assistencial para poder viver.

Então, era isso que eu gostaria de dizer.

Muito obrigada, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Pompeo de Mattos.

Enquanto V. Exa. se dirige à tribuna, um minuto para o Deputado Medeiros.

Em não estando...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODEMOS - MT) – Sra. Presidente...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Ah, ele está aqui.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODEMOS - MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, eu tenho visto aqui, constantemente, pessoas subirem ali naquela tribuna e pousarem de vestais, de competentes, esquecendo-se de que passaram 16 anos no comando. Eles poderiam ter feito este país das maravilhas que dizem e que sugerem a todo momento.

Eu queria repetir algumas vezes para ver se inculcam na cabeça: o legado de 14 milhões de desempregados é do PT. O legado de 14 milhões é do PT. O legado de 14 milhões de desempregados é do PT.

Se isso já está em 12 – como ouvi alguém falar ali, agora há pouco, Sra. Presidente –, é porque, de dois anos para cá, de Temer e Bolsonaro, conseguiram diminuir.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Medeiros...

Bom, neste momento, com a palavra o Deputado Pompeo.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu fiquei estupefato e impressionado quando ouvi do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Presidente Bolsonaro a manifestação de que tinha havido fraude nas urnas eletrônicas e no resultado das eleições que o elegeram Presidente da República. Eu acho que eu vou morrer, vou doar os meus olhos e não vou ver tudo.

Jamais imaginei ouvir alguém, que ganhou as eleições, dizer que as eleições em que ele foi vitorioso foram fraudadas. Aí, então, quer dizer que nós temos de anular as eleições que ele ganhou porque ele está alegando uma fraude na sua vitória?

Eu, depois, pensei, repensei e comecei a achar que o Presidente Bolsonaro tem razão. Realmente, houve fraude, sim, no resultado das eleições; não nas urnas eletrônicas, mas na vontade do eleitor, porque o eleitor elegeu um Presidente para governar o País, e nós estamos vendo um governante criar factoides, *fake news*, lorotas, agressões, desmerecimentos, desmoralizações. Eu nunca havia visto nem ouvido coisas desse tamanho.

Ora, eu fico imaginando alguém desmoralizar, alguém desmerecer, alguém deslegitimar, alguém desconsiderar o resultado das eleições que o elegeram, dizendo que elas não são legítimas, que elas não são corretas. Eu não consigo compreender aonde quer chegar o Presidente Bolsonaro. E todo dia temos um factoide. Eu não sei se é para desviar a atenção, se há um problema de articulação mental, com uma verborragia que a gente não consegue entender.

Se eu pudesse ser ouvido, eu diria: "Presidente Bolsonaro, Vossa Excelência foi eleito legitimamente! Governa o seu País! Que honra Vossa Excelência tem de governar o seu País! Que oportunidade única é essa que alguém pode ter e Vossa Excelência a tem! Olha para a frente, porque é para a frente que se anda". E o símbolo de olhar para a frente, na singularidade do cidadão comum, é o carro. Tu olhas e vês que o carro tem um para-brisa bem grande e dois ou três retrovisores bem pequenos, ou seja, para se olhar pouco para trás e bastante para a frente.

O Presidente só governa olhando para trás, lamentavelmente. E a prova do que estou dizendo está em que o Governo... O Presidente Bolsonaro mandou para cá o PLN nº 51, para destinar R$30 bilhões em emendas de Relator e emendas de Comissão. Ele mandou o projeto! O projeto foi aprovado na Comissão e aprovado no Plenário, com o apoio de todos, inclusive do filho dele, Eduardo Bolsonaro. O projeto voltou para a Presidência da República e ele vetou o projeto que ele mesmo fez e cujos valores estabelecidos foram construídos em acordo com ele e até com o filho dele. Ele vetou o que ele mesmo fez. Isso parece um samba doido.

Aí, ele disse que o Congresso estava chantageando-o, no entanto, ele que vetou os 30 bilhões do acordo do PLN e agora mandou um outro PLN de 15 bilhões, na mesma linha, no mesmo sentido, na mesma direção...

(*Soa a campainha.*)

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) – E a Câmara vai votar, o Senado vai votar, o Congresso Nacional vai votar.

Sabe o que ele vai fazer? Depois que votarmos e aprovarmos, ele vai vetar de novo, dizendo que a chantagem continua, só diminuiu de tamanho – era de 30 bi, veio para 15 bi.

Ora, esse dinheiro não é para Deputado, esse dinheiro é para garantir que não haverá cortes na saúde, não haverá cortes na educação, não haverá cortes na segurança pública.

Está difícil de compreender. Eu sou do tempo de antigamente de quando as pessoas diziam que honravam o bigode, que honravam a palavra. Eu estou vendo que já não honram mais o bigode, não honram a palavra e não honram nem a assinatura que deram, porque aí está a assinatura do Presidente. Isso fica muito ruim para o País. Vamos governar o Brasil para os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

brasileiros. Vamos parar de fazer factoide, porque o Brasil espera mais do Presidente da República e de todos nós.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Senador Romário...

Enquanto V. Exa. se dirige, um minuto para o Deputado Paulo Ramos.

O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ) – Sra. Presidente...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Só um momentinho, porque tem uma questão de ordem, Deputado Paulo Ramos.

O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ) – Pois não.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC. Para questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – Presidente, gostaria só de um esclarecimento, porque agora há pouco a senhora pronunciou no microfone a suspensão de todas as comissões aqui, seja do Senado, seja da Câmara. Gostaria de saber se a sua decisão também se aplica à CPI das Fake News, que está sendo aberta agora, às 13h?

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputada, todas as comissões, sem exceção. CPI, se for uma audiência, pode até funcionar.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC) – Não, há deliberação de requerimentos.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Se há deliberação, todas estão suspensas.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC) – Estão suspensas.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deixo bem claro, em alto e bom som: todas as comissões estão proibidas de deliberar, exceto a CMO.

A SRA. CAROLINE DE TONI (PSL - SC) – Obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Paulo Ramos.

O SR. BACELAR (PODEMOS - BA) – Sra. Presidente, questão de ordem.

O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ) – Sra. Presidente...

O SR. BACELAR (PODEMOS - BA) – Paulo, Paulo, questão de ordem. Questão de ordem, Presidente...

O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, o Presidente do BNDES acaba de anunciar um lucro astronômico do banco.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ) – Imaginei que o lucro decorresse dos fundos de investimento do Ministro Paulo Guedes, que são muitos. O Ministro Paulo Guedes mama nas tetas do BNDES através de FIPs, os mais diversos. Depois tomei conhecimento de que o lucro se deu em função da venda de participações acionárias, inclusive, da venda de ações da Petrobras.

O Presidente do BNDES, Montezano, é apadrinhado do Ministro Paulo Guedes e, agora, trama essa mentira para enganar o povo brasileiro. É duro, mas o Ministro Paulo Guedes, que está sendo investigado, brevemente estará no banco dos réus.

(A Sra. Soraya Santos, 1ª Secretária, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Eduardo Gomes, 2º Secretário.)

O SR. BACELAR (PODEMOS - BA) – Questão de ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Questão de ordem.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Soa a campainha.*)

O SR. BACELAR (PODEMOS - BA. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Foi apresentada uma questão de ordem solicitando a suspensão dos trabalhos da Comissão Parlamentar de Inquérito das Fake News. Uma questão de ordem, de 2015, Questão de Ordem nº 28, "Não há empecilho regimental para oitivas em comissões parlamentares de inquérito durante a Ordem do Dia".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Deputado Bacelar, a questão de ordem foi respondida anteriormente pela Mesa. A única comissão, por determinação da Presidência, autorizada a funcionar neste momento é a Comissão Mista de Orçamento.

Com a palavra o Senador Romário.

O SR. BACELAR (PODEMOS - BA) – Mas, Sr. Presidente, já há decisão desta Casa.

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ) – Obrigado, Senador Eduardo Gomes...

O SR. BACELAR (PODEMOS - BA) – Questão de Ordem 28, de 2015. Questão de Ordem 28, de 2015.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – V. Exa. pode recorrer à Mesa por escrito.

Com a palavra o Senador Romário.

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ. Para discutir. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Senador Eduardo Gomes, que está presidindo esta sessão no momento.

Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, quero aqui manifestar o meu absoluto repúdio ao Veto Presidencial nº 55, que vetou integralmente o Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1996, que alterava a Lei Orgânica de Assistência Social, para elevar o limite de renda *per capita* das famílias para fins de concessão do benefício de prestação continuada.

Atualmente, Sr. Presidente, são cerca de 4,6 milhões de brasileiros e brasileiras entre pessoas idosas e com deficiência, de baixa renda, que recebem o benefício, fonte quase única de sobrevivência para todos eles. Isso representa pouco mais de 2% da nossa população. É claro, por uma questão simples de matemática, que esse montante de beneficiário está defasado, e isso se deve, em boa parte, ao limite extremamente baixo de renda familiar.

Nos últimos três anos, Sr. Presidente, todos os Congressistas que me ouvem, o salário mínimo brasileiro teve um ajuste anual médio de pouco mais de 3%, e isso causou um arrocho ainda maior em seus beneficiários e restringiu ainda mais o seu alcance. Não é possível, Sr. Presidente, que um idoso ou uma pessoa com deficiência, que sobrevivam com apenas R$300 ou R$400 por mês, não sejam mais considerados aptos a receber um benefício – realmente é um absurdo –, que não sejam alvo de uma política mínima de dignidade humana, que o Poder Público lhes negue o direito básico de subsistência.

Nesse sentido, o Governo não pode considerar o aumento proposto do limite da renda familiar como mero aumento de gasto. Não se trata, em absoluto, de apenas uma fria rubrica no orçamento, Sr. Presidente. Estamos aqui lidando com pessoas extremamente carentes e necessitadas, no limite da pobreza, e por isso iremos lutar até o fim.

Gostaria de pedir aqui "não" ao Veto 55 a todos os Parlamentares e a todos os Congressistas hoje.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Encerramento da discussão em torno dos vetos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tendo usado a palavra para discutir os vetos dez Parlamentares, passamos ao encaminhamento da votação do destaque do art. 106-A, §2º, do RCCN.

A Presidência informa que a lista de inscrição para encaminhamento encontra-se sobre a mesa.

Passa-se agora à apreciação no painel eletrônico do Veto nº 55, de 2019, limite de renda para benefício de prestação continuada.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Senador Izalci Lucas, PSDB, Distrito Federal. (*Pausa.*)

Ausente.

À Senadora Eliziane Gama, Cidadania, Maranhão. (*Pausa.*)

Ausente.

Ao Deputado Edmilson Rodrigues, PSOL. (*Pausa.*)

Ausente. (*Pausa.*)

À Deputada Maria do Rosário, PT, Rio Grande do Sul. (*Pausa.*)

Ausente.

Ao Deputado Eduardo Bolsonaro. (*Pausa.*)

Ausente.

Parecer contrário.

Ao Deputado Federal Zeca Dirceu. (*Pausa.*)

Ao Deputado Reginaldo Lopes. (*Pausa.*)

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, ainda há espaço para inscrição ou já está finalizada?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Sim.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ) – Gostaria de pedir a V. Exa. a inscrição, já que os oradores...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – V. Exa. está inscrito.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ) – Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Contrário ou favorável, Deputado Glauber?

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ) – Contra o veto que foi...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Contra o veto, não é?

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ) – Contra o veto.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Deputado Alexandre Padilha. (*Pausa.*)

Ausente.

Deputado Eli Borges, Solidariedade, Estado do Tocantins.

Com a palavra o Deputado Eli Borges. (*Pausa.*)

O SR. ELI BORGES (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, inicialmente eu o parabenizo, Senador Eduardo Gomes, também tocantinense, por estar presidindo os trabalhos do Congresso Nacional nesta importante convergência de Deputados e Senadores.

Eu não tenho, Presidente, nenhuma dificuldade de deixar nesta tribuna a minha posição de defesa do Presidente da República Jair Bolsonaro e também não tenho nenhuma dificuldade de dizer desta tribuna que acho que ele precisa melhorar a visão da liturgia do cargo, porque esta

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Casa tem muitos Deputados bons que o apoiam, e acredito que eu sou um deles. Porém, acho que ele está trazendo um ganho significativo para o Brasil em qualquer ângulo: social, ideológico e econômico.

Mas, neste assunto específico do BPC, até porque não quero polemizar em outros assuntos, pois não é do meu feitio – V. Exa. me conhece e sabe que eu estou aqui para produzir e não ficar na retórica do "você é feio" e "você é bonito" –, é o seguinte, Presidente: o Brasil é um país rico. Gastam-se bilhões de reais do Governo bancando banqueiros através daquelas sobras dos núcleos dos banqueiros.

Nós temos um Sistema S que precisa tomar uma decisão: se ele se aperfeiçoa no sentido de cumprir efetivamente seu papel ou se ele deixa de existir para que sobrem recursos para o País, porque, salvo maior juízo, haverá em torno de R$100 bilhões em quatro anos, extraoficialmente, e algo em torno de R$64 bilhões, oficialmente. Então, nós temos um País que tem de onde tirar o abraço misericordioso do menos favorecido. Disse isso na Frente Parlamentar Evangélica, que não tem faltado com o Presidente da República na sua imensa maioria, mas o Benefício de Prestação Continuada (BPC) é um abraço que nós precisamos dar a milhões de brasileiros.

Quando se aumenta a renda de mais ou menos R$250 para R$500, como renda *per capita*, naturalmente esse filtro dificulta muito mais o acesso de pessoas efetivamente pobres no Brasil, e nós não podemos permitir que isso aconteça, até, Presidente, por uma visão bíblica. Eu falo, como pastor que sou, que Deus é Deus do órfão e da viúva. Então, a questão do abraço misericordioso aos menos favorecidos será indiscutivelmente uma bandeira inegociável deste Deputado aqui nesta Câmara Federal.

Esse veto é uma matéria importante nesse quesito, porque este País de dimensões continentais, de possibilidades econômicas, que, graças a Deus, mesmo pouco, voltou a crescer no seu Produto Interno Bruto, pode prestar, sim, esse gesto a essas pessoas geograficamente distribuídas neste País, que fazem as suas aquisições nos seus mercados geograficamente distribuídos no País. Não necessariamente aquilo que eles vão levar, por terem o benefício, boa parte não retornará através de imposto, porque retornará.

Então, eu quero, mais uma vez, deixar claro que continuo, desta tribuna, defendendo o atual Presidente da República, mas sempre tendo como pauta prioritária estas questões de princípio, de valores da família e estas questões ligadas a pessoas menos favorecidas.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ELI BORGES (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO) – Nunca abri mão disso – e jamais abrirei mão –, nos sete mandatos que tive no Estado e neste primeiro que tenho aqui em Brasília.

Acho, compreendo, advogo que nós precisamos oferecer a essas pessoas menos favorecidas o nosso abraço, o nosso gesto de Câmara dos Deputados e de Senado Federal.

Meu querido Presidente, por isso eu me posiciono contra esse veto, no sentido de que ele seja derrubado em favor de milhões de brasileiros pobres.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Com a palavra, Senadora Eliziane Gama...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP) – Presidente, questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Questão de ordem, Senador Randolfe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Excelência, solicito questão de ordem com fulcro no art. 151 do Regimento Comum, que pede que, subsidiariamente, as questões não resolvidas pelo Regimento Comum sejam encaminhadas ao Regimento do Senado.

Diz o parágrafo único do art. 107 do Regimento do Senado o seguinte: "Em qualquer hipótese, a reunião de comissão permanente ou temporária não poderá coincidir com o tempo reservado à Ordem do Dia das sessões deliberativas".

Excelência, é de conhecimento de todos que está em funcionamento neste momento a Comissão Mista de Orçamento, apreciando os PLNs encaminhados pelo Governo. E nós estamos em sessão do Congresso Nacional, inclusive em processo de deliberação de um veto.

Presidente, não me recordo ter tido precedente desse tipo. É flagrantemente antirregimental. E antirregimental sendo, eu solicito a V. Exa., requeiro a V. Exa., com base no Regimento Comum, com base nas normas que regem, ou que V. Exa. determine neste momento o encerramento imediato da Comissão Mista de Orçamento ou, então, a suspensão da sessão do Congresso Nacional.

Como a ordem é que a sessão do Congresso Nacional deva ter precedência, obviamente eu solicito a V. Exa. que determine a suspensão imediata da Comissão Mista de Orçamento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – V. Exa. terá a questão de ordem resolvida pela Mesa, embora eu possa rememorar V. Exa. que, no dia de ontem, aconteceu exatamente a mesma coisa.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP) – Mas ontem...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Na tarde de ontem, a Comissão Mista de Orçamento estava reunida, e a sessão do Congresso Nacional, reunida para votar inclusive os PLNs e os vetos.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP) – Com a devida permissão, *data venia*, Excelência, com a devida permissão e acatamento e respeito que tenho por V. Exa...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – E eu por V. Exa.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP) – Só deixo claro que, ontem, primeiro, não houve questionamento à luz do Regimento. Segundo, as deliberações ocorreram após a Comissão Mista de Orçamento. Só, nesse momento, reiniciaram as deliberações aqui.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Senador, mas a Ordem do Dia estava aberta. Havia debate aqui também no dia de ontem.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP) – De qualquer sorte, Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Não precisamos recorrer a mais 300, 500 exemplos aqui.

Por isso acolho o pedido e peço que V. Exa. dirija à Mesa a questão de ordem, para que seja decidida logo após, porque estamos em processo de votação, e eu havia passado a palavra à Senadora...

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP) – Mas, Presidente, há a possibilidade... Questão de ordem está sendo apresentada a V. Exa...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Já foi feita hoje e respondida pela Mesa, por isso, digo que V. Exa. recorra da questão de ordem, porque a Mesa havia respondido anteriormente, a nossa Presidência aqui.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP) – E a resolução dessa questão de ordem será encaminhada, será resolvida por quem, se não resolvida pela Mesa?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Foi resolvida, a questão já foi discutida.

Eu queria passar a palavra, neste momento, à Senadora Eliziane Gama, que é autora do destaque do veto que está sendo analisado agora.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, antes da Senadora Eliziane Gama, a Rede, no Senado, entra em obstrução por várias razões e recomenda a todas as Sras. e Srs. Senadores – inclusive, em respeito ao Regimento Comum, em respeito ao flagrante descumprimento do Regimento Interno que está acontecendo neste momento, é uma recomendação e um pedido, apelamos não somente a Senadores e Senadoras da oposição, mas para todos os Srs. e Sras. Senadoras – que não registrem o voto nessa votação, iniciando dessa forma o processo de obstrução, e a obstrução se justifica pela flagrante ofensa regimental que aqui ocorre.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Com a palavra a Senadora Eliziane Gama.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco/CIDADANIA - MA. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, nós estamos agora em processo do único item da pauta de hoje que trata das populações pobres do Brasil. E eu digo pobres, miseráveis do Brasil, porque o BPC nada mais é do que um recurso financeiro que auxilia as pessoas em situação de extrema pobreza no Brasil, que, aliás, aumentou.

Os dados apresentados mais recentemente são de 13 milhões de brasileiros em extrema pobreza. Os dados que são apresentados, Deputada Maria do Rosário, são no sentido de que metade da população mais pobre do Brasil diminuiu ainda mais a sua renda, em 17%. E a renda dos 1% mais ricos do Brasil aumentou em 10,11%, ou seja, o fosso da desigualdade social entre ricos e pobres está aumentando no Brasil.

O que nós temos neste momento é um veto presidencial que agrava ainda mais a situação dessas pessoas em extrema pobreza. Nós temos uma definição hoje do Judiciário brasileiro, em sua maioria absoluta, em que os casos hoje das famílias beneficiárias desse recurso estão na ordem de meio salário mínimo, ou seja, o Judiciário brasileiro está fazendo as vezes do Congresso Nacional.

Nós apoiamos, aliás, aqui a lei, ou melhor, criamos a lei que estabelece claramente: meio salário mínimo. O Presidente da República vem e veta esse projeto, ou seja, o Presidente da República está dizendo o seguinte: quem ganha R$500 tem condições de se manter, pagar os seus medicamentos e ter a sua sobrevivência. Quem ganha R$500 não, ele está dizendo de quem ganha R$250. É isto que na verdade o Presidente está advogando: que as pessoas que estão em situação extrema de pobreza possam continuar a sua sobrevivência – infelizmente não vão continuar.

Quando o Governo faz a avaliação de que é um recurso bilionário, eu quero dizer para vocês que, aliás, todo dia o Governo dá uma nova nota técnica, a primeira era de 11 bilhões. Eu lembro lá atrás, quando da criação do Bolsa Família, que o questionamento era o mesmo: "De onde viria todo esse dinheiro para atender a população pobre do Brasil com o Bolsa Família?". O dinheiro existia, como existiu, como existe, e hoje mantém aí milhares de famílias através do Bolsa Família.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nós tivemos agora, inclusive em avaliação pelo Supremo Tribunal Federal, uma isenção fiscal de agrotóxicos, que dá, por ano, R$10 bilhões. Essa é a isenção fiscal para veneno que está matando a população brasileira.

Outro dado também: do ponto de vista de Refis, nós tivemos, nos últimos 20 anos, mais de 30 Refis. Vocês sabem o que é que significa isso, do ponto de vista de falta de arrecadação financeira? Nada mais, nada menos do que R$176 bilhões, ou seja, há dinheiro, sim; o que falta, em muito, é boa vontade e amor à população mais pobre do Brasil.

Eu quero pedir aqui aos Senadores desta Casa e às Senadoras desta Casa, aos Deputados Federais e Deputadas Federais: nós precisamos, em nome da nossa humanidade, em nome do nosso princípio de amor ao próximo, nós temos, por dever de honra...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco/CIDADANIA - MA) – ... que derrubar esse veto, Sras. e Srs. Parlamentares.

Senador Paim, V. Exa. que é um histórico defensor das populações pobres do Brasil, esse veto é um crime contra a população pobre do Brasil. Eu quero dizer a vocês que as populações que estão em situação de exclusão, aqueles que não sabem, aqueles que não têm, aqueles que não podem, é para eles que nós precisamos legislar. É para eles que nós precisamos dar atenção aqui dentro do Congresso Nacional.

A tática de obstrução ou não, a gente já iniciou o processo de votação. Tão logo alcance o quórum, e eu acredito que será esse o encaminhamento do nobre Senador Randolfe, eu quero pedir a todos vocês que nós venhamos votar, não pela derrubada desse veto, para garantir benefício de prestação continuada para deficientes pobres. Eu não estou falando de deficiente rico. Quem tem condições...

(*Interrupção do som.*) (*Pausa.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco/CIDADANIA - MA) – Só para finalizar, Presidente.

A pessoa que tem condições físicas plenas, portanto, não tem deficiência, pobre, Deputada Maria do Rosário, já é difícil sobreviver; imagine a pessoa com deficiência, a pessoa que depende de medicamentos, que depende de algum auxílio, o idoso acima de 65 anos, que é miserável. E este é o termo: pobre. Imaginem só a situação de fato de sobrevivência. Em nome do medicamento, em nome do auxílio, em nome da vida, porque não existe preço, gente, para a vida humana.

Eu quero dizer que nós temos uma grandiosa responsabilidade. Eu espero que cada um de nós aqui hoje vá para casa e durma, coloque a cabeça no travesseiro com a consciência tranquila de que fez o seu dever em relação a essa população brasileira.

Muito obrigada, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Vamos passar...

Questão de ordem. (*Pausa.*)

Questão de ordem do Partido Novo.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ. Para questão de ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Invoco aqui o Regimento Interno da Câmara, Seção VII, das reuniões, art. 46, § 1º: "Em nenhum caso, ainda que se trate de reunião extraordinária, o seu horário poderá coincidir com a Ordem do Dia da sessão ordinária ou extraordinária da Câmara ou do Congresso Nacional".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E ressalto aqui que quem estava presidindo há pouco esta sessão definiu o encerramento de todas as Comissões, não só das Comissões da Câmara, mas também das Comissões de medidas provisórias, que são Comissões mistas. Assim, se há o entendimento de que as Comissões devam ser encerradas, de acordo com o Regimento, de acordo também com a questão de ordem que já foi feita previamente aqui pelo Senador Randolfe Rodrigues, que foi feita lá na Comissão Mista de Orçamento, se não me engano pelo Senador Alessandro Vieira, e que o Presidente da Comissão solicitou que isso fosse feito aqui no Plenário, qual é o entendimento? Por que algumas Comissões têm que parar, como devem parar realmente e têm que parar, e outras não, de acordo com o critério subjetivo do Presidente do Congresso Nacional? Se o Regimento é esse, se não há acordo para descumprimento do Regimento, o Regimento tem que ser tratado ao pé da letra, a menos que haja um acordo. Não há acordo, o Novo não fez acordo, outros partidos, como a própria Rede, no Senado, não fizeram acordo, então, a gente precisa que o Regimento seja cumprido. Se não vai ser cumprido o Regimento como um todo, então, vamos descumprir o Regimento como um todo e vamos voltar com as Comissões. Vamos voltar com a Comissão da MP 950, Presidente, se é esse o entendimento da Casa. O Presidente não pode ultrapassar o Regimento ao seu bel-prazer por uma questão subjetiva, porque ele quer que as coisas sejam aprovadas lá. Ou ele cumpre fielmente ou ele não cumpre, e vamos dar andamento às Comissões. Eu prefiro que seja cumprido, porque o Regimento deve ser cumprido o máximo possível, a menos que haja um acordo, o que não há aqui no momento.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Neste momento, passo a palavra ao Deputado Glauber Braga para fazer o encaminhamento contrário ao veto, à manutenção do veto; à Deputada Maria do Rosário em seguida; ao Deputado Jorge Solla; e iremos para o processo de votação e recomendação das bancadas.

Com a palavra o Deputado Glauber Braga.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu vou me dirigir à tribuna para fazer a defesa contrária ao veto do Presidente da República, mas antes disso quero dizer que, pela primeira vez na vida, eu tenho que concordar com o Líder do Partido Novo. Não é possível que o Regimento seja manejado dessa forma. Já há consolidado um entendimento na Casa de que, iniciada a sessão do Congresso Nacional ou da Câmara dos Deputados, as Comissões têm que parar os seus trabalhos. E se um erro foi cometido no dia de ontem, não há justificativa para que ele volte a ser repetido no dia de hoje, inclusive, porque o Regimento tem definições muito evidentes sobre esse tema, sobre esse assunto. Então, assim como já disse o Líder da Rede e agora o Líder do Partido Novo, nós também, do PSOL, não consideramos razoável essa geração de precedente que não leva em conta o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – V. Exa. tem a palavra para a defesa do veto, para a posição contrária.

Comunico aos Parlamentares que essa questão de ordem é a mesma que tem sido respondida aqui. Não foi só o precedente de ontem. Há uma decisão aqui de matéria do mesmo teor e que por conta da votação na Comissão de Orçamento ter conexão com a sessão do Congresso Nacional, foi autorizado dessa forma. Agora, acolho as questões de ordem que estão sendo encaminhadas à Mesa, embora a Mesa tenha decidido anteriormente prosseguir com a sessão da Comissão Mista de Orçamento e cancelar o funcionamento das outras.

Com a palavra o Deputado Glauber Braga.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ. Pela ordem.) – Mas regimentalmente não pode, Presidente. Regimentalmente não pode.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Acolho o questionamento de V. Exa.

O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ) – Está claro isso.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Passo a palavra ao Deputado Glauber Braga.

O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ. *Fora do microfone.*) – Concordar com uma exceção agora é concordar com outra depois.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Eu ouvi. Escreve aqui para a Mesa.

O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ) – Não pode haver exceção.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Eu compreendi, Deputado. A questão de ordem foi respondida. Cabe agora recorrer da questão de ordem respondida.

Deputado Glauber Braga, por favor.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, vou falar sobre os vetos, mas quero chamar a atenção de V. Exa. e dos demais Líderes partidários, porque aqui tem um precedente muito perigoso, precedente esse que está, inclusive, conseguindo reunir partidos de posições ideológicas diferentes contra a ampliação daquilo que possam ser práticas autoritárias conduzidas no Parlamento. A gente não pode aceitar que isso aconteça.

Quero, inclusive, me dirigir aos mais variados partidos, porque eu acho que é importante que os seus representantes possam se dirigir ao microfone para fazer a mesma reclamação. Hoje, pode ser uma matéria que o PSOL não queira deliberar, amanhã pode ser uma matéria que os senhores não queriam deliberar e isso vai servir como um precedente para qualquer matéria a ser discutida na Câmara dos Deputados, no Senado Federal e, neste Caso, no Congresso.

Sobre o veto do Presidente da República, Senador Paulo Paim, a gente já sabe para quem Jair Bolsonaro governa: governa para quem está no topo da pirâmide, para os mais ricos, para aqueles que têm muita grana. O argumento utilizado pelo Governo, Deputada Luiza Erundina, para que essa matéria não fosse deliberada, é o de que teria um gasto adicional de R$20 bilhões. Como se não fosse este mesmo Governo que sustenta a política de concessão daquilo que eles vão dizer que são incentivos, mas que, na verdade, é abrir mão de receitas de R$1 trilhão para as multinacionais do petróleo. Como se não fosse este mesmo Governo que articula com a bancada do latifúndio a renegociação das suas dívidas.

Quem é que recebe BPC, brasileiros e brasileiras que acompanham a sessão, neste momento? São aquelas pessoas que têm dificuldade sensorial de natureza grave acompanhada de um rendimento de um quarto de salário mínimo ou as pessoas com idade avançada e um quarto de salário mínimo. O que é que essa proposta faz? Diz que passa a ter direito ao benefício quem ganha até metade de um salário mínimo. Eu desafio o Presidente da República a viver durante um mês com metade de um salário mínimo. Isso não é 0,00000% do que o seu filho, Senador da República, lucra com as atividades que tem com a Kopenhagen. Não é nem perto disso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu gostaria, inclusive, que o filho do Presidente da República, Senador, me respondesse no microfone se está perto do que ele lucra com as "suas atividades empresariais" – entre aspas. Aí o Governo vem e diz: "Não, quem ganha um quarto de salário mínimo...

(*Soa a campainha.*)

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ) – ... vive numa situação de miséria, de extrema pobreza, vai ter que continuar ganhando um quarto, vai ter que continuar não tendo direito como o daquele que ganha um pouco mais, que tem um rendimento de metade de um salário mínimo."

É exatamente por não considerar esse tipo de prática do Governo Bolsonaro razoável, porque, repito, vira as costas para aqueles que têm os menores rendimentos e garante os privilégios de quem está no topo da pirâmide...

Eu quero muito ver na listagem, depois dessa votação, quem foram aqueles Deputados e Senadores que tiveram a coragem de votar contra aqueles que têm um rendimento mensal de meio salário mínimo.

Isso é uma vergonha!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Com a palavra a Deputada Maria do Rosário.

Senador Esperidião Amin, pela ordem.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidindo a sessão, vai orientar para votar contra o Governo?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Como?

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – O senhor vai orientar para votar contra o Governo?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Não, não. Eu não faço orientação na Presidência.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Graças a Deus!

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. Deputadas e Deputados, Senadores e Senadoras, é hora de recuperarmos quais as atribuições do Estado brasileiro.

Aqueles que retiram o Estado da economia e que afundam a economia brasileira, justamente porque destroem os anteparos em nome de um fundamentalismo ultraneoliberal, sempre disseram que era preciso, então, se preocupar com as outras dimensões.

Senador Paulo Paim, nada mais absurdo do que ouvirmos o discurso ao longo dos anos, ao longo do tempo destes, que destroem a presença do Estado na economia, destroem a presença do Estado também social; aliás, porque Estado econômico e Estado social devem ser as duas faces de uma democracia, baseada em um Estado democrático de direito. E é isso que está sendo ferido aqui.

Ora, para que servem os Poderes da República, as instituições, senão para atender àqueles mais hipossuficientes e garantir que tenham direitos fundamentais, como a Constituição lhes assegura?

Nós estamos aqui diante da seguinte questão: está se dizendo, o Governo diz aos mais pobres, às pessoas com deficiência, o Governo diz às mães que têm filhos com deficiência, aos pais, às famílias e às comunidades que a responsabilidade é só sua, que é das famílias, que não é do próprio Governo garantir o mínimo, a base da equidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Reduzir? É isso que nós votamos no Congresso Nacional! É um Congresso que tem sido responsável, que tem agido sempre com um olhar de equilíbrio fiscal e para o desenvolvimento. Não se pode acusar o Congresso Nacional de aventuras. Aventura é fechar os olhos para os mais pobres e para as pessoas com deficiência! Não são cidadãos brasileiros?

É possível dizer-se a uma família que, com renda de meio salário mínimo *per capita* mensal, está fora de um projeto? É possível dizer-se a uma família de pais desempregados, cujo filho consegue um estágio, porque em condições de fazê-lo no ensino ou na universidade, que o irmão com deficiência perderá o benefício de prestação continuada porque o outro irmão é um estagiário?

Senhores e senhoras, por humanidade, por respeito, por dignidade humana, a população não vive nos palácios; ela vive nas vilas, nas favelas, no interior do Brasil em casas precárias, sem acessibilidade; ela vive sem escolas e sem saúde pública! Assim, V. Exas., hoje, deem um exemplo, pelo menos derrubando esse veto e assegurando o mínimo de meio salário mínimo *per capita* para o BPC.

Muito obrigada.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco/PSDB - SP) – Pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Antes de passar a palavra ao Deputado Jorge Solla, eu peço apenas a compressão de S. Exa. para com a Senadora Mara Gabrilli, que pediu a palavra pela ordem.

Com a palavra a Senadora Mara Gabrilli.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco/PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidente.

Eu queria pedir o apoio aqui dos Parlamentares.

Presidente Eduardo, temos duas matérias de extrema importância em discussão. A Comissão está acontecendo, a CMO, com o nosso PLN nº 4, que é de extrema importância, e, ao mesmo tempo, nós temos uma matéria aqui que não é só de extrema importância, mas vital para uma parcela da população brasileira.

Meu Presidente, o senhor é o Presidente da Comissão do Idoso, a gente não pode deixar essas duas questões caminharem juntamente. A gente precisa dos Parlamentares aqui. Eu queria pedir pelo amor de Deus: vamos retardar um pouco esta sessão, vamos postergar, nem que seja por uma hora. A gente precisa dos Parlamentares aqui.

Eu queria falar...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco/PSDB - SP) – Eu queria fazer esse apelo: por favor, que suspendamos esta sessão e para a gente dar atenção a uma parcela da população deste País que vive em uma condição miserável, uma parcela da população que, na maioria das vezes, não tem dinheiro para comer, não tem dinheiro... Sabem o que essa parcela da população vai fazer com esse recurso se a soma *per capita* da família pudesse ser meio salário mínimo? Vai reinvestir isso na economia.

A primeira coisa que vão comprar são fraldas. O SUS não distribui fraldas para as pessoas com deficiência. Eles vão comprar sonda. Sabem por quê? Porque essas pessoas fervem sonda. Esse é um segmento que está na linha da miséria, vivendo com infecção.

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco/PSDB - SP) – São pessoas que vivem com cocô e xixi no corpo, porque não têm como comprar fraldas.

A gente está falando de um investimento em pessoas que têm doenças. São pessoas que estão doentes em nosso País. E, se a gente melhorar a condição de vida dessas pessoas, todos nós daremos um salto de qualidade, não importando se a pessoa é liberal, ortodoxa ou heterodoxa. A gente está falando de pessoas que vivem na miséria.

Senador Eduardo Gomes, hoje eu fiz muitas reflexões. Eu comecei a pensar o porquê de eu ter entrado na política. Eu entrei na política por causa dessas pessoas, porque eu passei por uma experiência que me deixou sem movimento nos braços, nas pernas, no tronco, sem movimento para conseguir respirar – eu não respirava sozinha.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco/PSDB - SP) – Eu não falava, Senador Eduardo Gomes.

E eu estou aqui. Sabe por quê? Por gratidão, por eu ter tido tanta condição de ter saúde. Em todos os momentos mais difíceis da minha vida, eu tive saúde para trabalhar, coisa que essas pessoas não têm. E, se melhorarmos a vida dessas pessoas, é a nossa vida que vai dar um salto de qualidade junto, é tirar uma doença e uma miséria do Brasil.

Hoje já há jurisprudência do Supremo Tribunal Federal: qualquer pessoa que judicialize consegue ter como critério de elegibilidade meio salário mínimo. A gente está aquecendo a economia, está dando a oportunidade para essas famílias trabalharem.

Eu não posso acreditar que o Governo não vá...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco/PSDB - SP) – O Governo não pode perder a oportunidade de acelerar a vida dessas pessoas. Isso vai ficar muito mais barato para o Brasil mais tarde, sendo que a gente já tem engatilhado o auxílio-inclusão. Senador Eduardo Gomes, o auxílio-inclusão é um benefício que será concedido à pessoa com deficiência para ela ir trabalhar, é a porta de saída do benefício de prestação continuada, é a gente mostrar que acredita na pessoa com deficiência. E eu sou uma prova disso, eu tive oportunidade e eu posso estar aqui lutando por aqueles que menos têm, porque eu tive oportunidade. Vamos acreditar na pessoa com deficiência, vamos dar oportunidade para ela sair da miséria, para ela e suas famílias. A gente está falando de 45 milhões de brasileiros.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco/PSDB - SP) – Juntando os familiares, segundo a Organização Mundial de Saúde, são duas pessoas ligadas diretamente à pessoa com deficiência, a gente está falando de 70% da população brasileira que têm interesse em fazer essa mudança, que têm interesse em tirar essas pessoas da doença, do esquecimento e da miserabilidade.

Se a gente não derrubar este veto hoje, queridos Parlamentares, a gente vai estar deixando uma parcela da população para trás, uma parcela da população que já é desassistida. Vamos derrubar este veto e começar a pensar daqui para frente em um Brasil menos miserável, um Brasil mais saudável, um Brasil menos doente, um Brasil mais justo, um Brasil mais inclusivo e principalmente um Brasil mais democrático! A gente não pode ter uma Comissão...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco/PSDB - SP) – ... com assunto tão importante correndo junto com a sessão do Congresso. Por mais que haja jurisprudência para isso, não faz sentido algum a gente continuar com esta sessão.

Por favor, Senador Eduardo Gomes.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Senadora Mara Gabrilli, V. Exa. sabe o respeito que eu tenho por sua luta e sei que a senhora tem absoluta consciência de como é a minha atuação no Senado e nas oportunidades que tive de ser Deputado Federal. Compreendo, tenho a minha posição sobre o tema. É uma vida de luta também muito séria. Perdi uma filha com síndrome de Down. Acho que todos aqui conhecem essa história e sabem da minha luta com os idosos no Tocantins e do trabalho que desenvolvo. Respeito a posição de V. Exa. e tenho a minha concepção de voto sobre esta matéria e sobre outras matérias que se ligam ao tema.

Sei que cada um dos Parlamentares vai votar com sua consciência, compreendendo que a nossa luta é pela inclusão, a nossa luta é por uma vida melhor a todos os brasileiros.

Eu tenho certeza de que V. Exa. acompanhou aqui as questões de ordem e entendo que os Parlamentares que participam da Comissão de Orçamento, como eu participo, e que têm compromisso com o tema sob qualquer tipo de argumento, estarão aqui para votar.

Eu vou passar a palavra ao Deputado Jorge Solla para encerrar a votação, mas digo também, Senadora Mara Gabrilli, que eu coloquei aqui oito Parlamentares a mais do que os que estavam na lista no meu exercício de dar tempo para que os Parlamentares chegassem ao Plenário. Nós vamos levar esta sessão da melhor maneira possível, mas é um tema que, em algum momento, vai ter que ser discutido e votado, porque não há regimentalmente condição ou de devolver a matéria ou de derrubar ou de aprovar o veto sem enfrentarmos esse debate. Só tenho a meu favor uma história de vida e a parceria que sempre tive com V. Exa. nesses temas. Eu sei que a senhora respeita isso.

Deputado Jorge Solla.

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA) – Obrigado, Presidente...

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS. Para questão de ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, apenas uma questão de ordem a V. Exa. sobre o tempo de fala, do encaminhamento dos Parlamentares, para que V. Exa... Eu tive a impressão... E não me sinto prejudicada, até porque V. Exa. garantiu que eu pudesse falar, e sou muito grata até por estar inscrita, mesmo chegando um pouco depois. Que pudéssemos observar o tempo de cinco minutos na fala...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Eu queria só pedir a V. Exa. compreensão, porque V. Exa. foi dada como ausente, e eu a reinseri na lista para falar.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) – Não, por isso...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Então, eu queria que V. Exa. colaborasse.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) – Não, a minha questão de ordem não é essa. Eu até estou cumprimentando V. Exa. e lhe agradecendo.

Como a Senadora Mara Gabrilli levantou que talvez seja interessante termos um tempo a mais na discussão e cumprirmos o que diz respeito ao Regimento, eu diria ao senhor que o inciso III do 106 indica que são cinco minutos no encaminhamento. Então, se V. Exa. puder dar ao colega...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – V. Exa. teve um tempo a mais dos três minutos e já usou mais um agora. Eu peço a V. Exa... Concedendo a V. Exa. a palavra, eu deixei de conceder a uma série de Parlamentares que estavam inscritos e que chegaram ao Plenário...

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Eu entendi.

(*Intervenção fora do microfone.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Eu entendi a questão de ordem e vou dar mais dois minutos ao Deputado Jorge Solla, porque ele estava inscrito regularmente.

Cinco minutos ao Deputado Jorge Solla.

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Estou aguardando. Obrigado, Presidente.

Primeiro, eu quero parabenizar a intervenção contundente da Senadora Mara Gabrilli, que trouxe, com muita força, o absurdo que é – mais um absurdo – este veto presidencial a uma lei que torna possível garantir a milhões de brasileiros condições melhores de existência.

Senadora Mara Gabrilli, infelizmente, para a maioria dos Parlamentares aqui presentes, isso é gastança – isso é gastança! Para eles, não é gastança isentar os latifundiários de pagar impostos, isentar as maiores fortunas deste País de pagar imposto sobre lucro e dividendo. Aí não é gastança! Agora, quando é para gastar com pobre, não pode!

Falaram isso do Governo do PT, porque a gente gastava muito com as políticas públicas, gastava muito com saúde, com educação, com ciência e tecnologia. Só que o Governo do PT gastou muito com a população que mais precisa e ainda conseguiu fazer poupança. Em 11 anos, foram acumulados US$320 bilhões em reserva. Vou repetir: US$320 bilhões em reserva! Só agora, nos últimos 15 dias, Bolsonaro já queimou US$42 bilhões; torrou, fez poeira de US$42 bilhões, vendendo dólar barato no mercado interno, sem resultado algum. E o dólar batendo aí nos R$5, num total descontrole, numa total incapacidade da gestão da política econômica.

Enquanto o Orçamento de 2020 tem apenas 20 bilhões de investimento – e, no ano passado, foram 30 bilhões –, esses US$42 bilhões foram torrados no mercado financeiro, o que hoje daria algo em torno de R$200 bilhões. Se tivessem sido aplicados conforme o Partido dos Trabalhadores apresentou com o Plano Emergencial de Crescimento, o PIB do Brasil do ano passado teria crescido mais, teríamos gerado emprego e renda, teríamos mais pessoas consumindo, aquecendo indústria e comércio. A roda da economia ia girar.

Da mesma forma, colocar o BPC nessa população que ganha um quarto do salário mínimo a meio salário mínimo é colocar dinheiro na veia da economia local, porque eles gastam com comida, com insumo, com medicamento, com material de higiene, mas, para eles, insisto, isso é gastança. Para eles, Senadora Mara Gabrilli, torrar RS$42 bilhões ou R$200 bilhões em 15 dias pode, mas botar alguns para a população que mais precisa através do BPC, aí não pode, aí é gastança!

Se tivessem investido esses US$42 bilhões em obras públicas, o dólar não teria disparado como disparou. É a maior fuga de capitais de 2019/2010 da história do nosso País e uma das maiores já ocorridas em todo o Planeta, porque nenhum investidor sério vai deixar dinheiro aqui, com um desgoverno deste, completamente desorientado, que só faz cortar o orçamento das políticas públicas, cortar os investimentos, cortar os direitos, destruir o patrimônio público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Estão adorando o dólar a R$5 não é porque a população não vai para Disneylândia, porque não ia, não; eles estão adorando é porque vai ser mais barato para quem vai comprar o nosso patrimônio, vão pagar menos para levar as refinarias, vão pagar menos para comprar a Petrobras, vão pagar menos para levar a Eletrobras. É isto que eles querem: subir o dólar para vender o nosso patrimônio mais barato para os seus comparsas multinacionais!

De 2019 para cá, já saíram 90 bilhões do País, metade somente neste ano.

E o real é a moeda que mais desvalorizou em todo o Planeta. Na queda das Bolsas que ocorreu recentemente, a nossa foi muito maior do que a dos outros países. Quando você compara essa queda em dólar, foi pior ainda a situação. A crise é mundial, mas a proporção que ganhou no Brasil é reflexo direto do desgoverno que está acontecendo no nosso País.

Enquanto isso, pasmem vocês: Bolsonaro e sua "familícia" continuam tomando atitudes patéticas, constrangedoras, até puxando manifestação golpista para destruir o Estado de direito contra o Congresso Nacional.

Nós temos de gastar com a população que mais precisa e não continuar gastando com os milionários e os bilionários deste País.

Presidente...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Para a conclusão, Deputado – sete minutos já.

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA) – São seis agora, não é, Presidente? Obrigado.

Vamos pedir aqui o voto dos Senadores e depois dos Deputados para derrubar este veto, que é mais uma maldade do Presidente Bolsonaro.

O navio está afundando, a água está no pescoço, e os ratos começaram a sair. Enquanto mais de 2 milhões de famílias estão sem ter acesso ao Bolsa Família, enquanto o Presidente veta o BPC para a população mais pobre, os milionários deste País estão tirando o dinheiro daqui e levando para fora do Brasil, porque nem eles acreditam mais neste Governo. Eles querem que este Governo continue, porque este Governo está fazendo o que eles querem: tirando o dinheiro dos pobres para aumentar o lucro dos mais ricos. E esse lucro dos mais ricos agora não vai ficar nem mais dentro aqui do Brasil, pois já o estão levando para fora, para outros países.

Isso é que o Governo...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Para fazer uso da palavra o Senador Paulo Paim, em seguida o Senador Flávio Arns, e iremos iniciar o processo de votação.

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu quero fazer um apelo.

Eu dificilmente uso aqui a tribuna do Congresso, mas queria fazer um apelo a todos os Senadores e Deputados. O Senado hoje não vai ter nada – suspendeu! Não há motivos para os Senadores não estarem aqui: não é noite, não é fim de semana, é uma quarta-feira. E um projeto... A gente viu aqui Mara Gabrilli, Eliziane Gama, Romário, Flávio Arns, todos aqui comprometidos com essa votação. Então, eu queria fazer um apelo, porque é um projeto simples. Eu conheço um pouco essa área, Presidente, porque eu fui um dos autores do Estatuto da Pessoa com Deficiência,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, casualmente, tem a Relatora Mara Gabrilli, o Relator Flávio Arns, Relator Romário e Celso Russomanno. Isso apenas eleva para meio salário mínimo. Lá no Senado, nós temos discutido um projeto em que na verdade queríamos que fosse um salário mínimo. Só elevar para meio salário mínimo e ter...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO PAIM (Bloco/PT - RS) – ... e não estar aqui para votar? Não há motivo nenhum. Quando é, às vezes, no meio da noite, eu até entendo, até porque eu tenho 70 anos já, mas, na quarta-feira, às duas horas da tarde, Senadores e Deputados não estarem aqui para votar um projeto que é o BPC, que vai tratar das pessoas mais humildes, mais pobres, mais necessitadas?! Não há motivo, Presidente!

Por isso, eu faço um apelo a V. Exa. para que abra a Ordem do Dia em votação, porque em seguida, eu tenho certeza, que todos virão para cá votar.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Claro.

Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/REDE - PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, colegas Parlamentares, eu só quero dizer que esse trabalho vem sendo perseguido pelas famílias do Brasil que têm algum filho ou filha com deficiência, há 30 anos já! Prevê-se na legislação que alguém que tenha filho com deficiência receberá o benefício se a renda *per capita* não ultrapassar um quarto do salário mínimo. Um quarto do salário mínimo! Então, alguém que receba R$1.050, por exemplo, e que tenha um filho com deficiência já não receberá o salário mínimo. Pessoas que têm outro tipo de estágio de alguma renda já não podem receber também, porque isso ultrapassa o *per capita*.

Os pais, as mães, as famílias estão há 30 anos dizendo...

(*Soa a campainha.*)

(*Interrupção do som.*)

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/REDE - PR) – Quanto tempo eu tenho, Sr. Presidente?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Mais um minuto.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/REDE - PR) – Como?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Mais um minuto.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/REDE - PR) – Mas quanto tempo seria no geral?

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Seria um. Eu já dei mais dois... Até seguindo a orientação do Senador Paulo Paim, eu também compreendo que, se a gente, como estamos fazendo aqui, protelar o início da votação, a gente pode estar dificultando a presença dos Senadores na Casa. Eu penso diferente...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Presidente, se V. Exa. colocar em votação, eles virão votar. Temos 64 presentes...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Eu quero passar ao Senador Flávio Arns...

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/REDE - PR) – Por favor, se puder dar dois minutos...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Dois minutos ao Senador Flávio Arns.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT - PE) – Sr. Presidente, para encaminhar.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/REDE - PR) – Este projeto vem sendo perseguido há 30 anos. O que se pretende? Ao invés de ser um quarto do salário mínimo, a renda *per capita* seria meio salário mínimo. Isso é essencial para as famílias. A única área em que é um quarto do salário mínimo, é para pessoa com deficiência – a única área! Não é um quarto para o idoso, é meio salário mínimo; em outra situação, um, dois, três... Em outras áreas, é até mais, um valor superior a esse. Então, é uma absoluta desproporção, discriminação, eu diria, em relação à pessoa com deficiência.

E o Supremo Tribunal Federal já tem julgados nesse sentido, dizendo que não é possível permanecer-se com a renda de um quarto de salário mínimo, porque isso é injusto. Uma família que tem um filho ou filha com 20 anos deitado na cama, precisando de apoio, de cuidador, com os pais ficando idosos... Isso deveria ser, inclusive, mais do que meio salário mínimo. Todo mundo concorda com isso.

E esse dinheiro é injetado na economia para comprar comida, roupa, remédio, o que é necessário. Agora, a economia é que tem que ter o bom senso de dizer que vamos apoiar os vulneráveis e não os poderosos. Deixem que os poderosos paguem. Que a gente ajude os vulneráveis.

Temos que derrubar o Veto 55!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Encerrada a discussão, vamos colher...

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Senador Esperidião Amin.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT - PE) – Sr. Presidente, para encaminhar.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Ontem, eu já entrei nessa armadilha de esperar. Primeiro, era para esperar uma hora; depois, suspenderam a sessão.

Eu faço um apelo. Estava aqui ontem, estou aqui hoje e quero votar. Quem não quiser votar ou votar contra será identificado. Eu também quero ser identificado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Perfeitamente, Senador.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC) – Eu quero votar. E o voto é aberto. Eu quero votar e que seja conhecida a minha posição!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Encerrada a discussão, vamos iniciar a votação de bancada, encaminhamento.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT - PE) – Sr. Presidente, encaminhamento pelo PT.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Pelo PT, Senador Humberto Costa.

O SR. HUMBERTO COSTA (Bloco/PT - PE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PT obviamente encaminha o voto "não". Este veto é uma coisa absolutamente desumana!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu tenho certeza de que todos os Senadores virão votar e devem vir votar.

E, ao mesmo tempo, eu quero informar a V. Exa. que a Comissão que trata da Medida Provisória 905 continua discutindo e votando, enfim... Nós queremos que se inicie o processo aqui e que se suspenda o funcionamento dessa e de qualquer outra Comissão que esteja fazendo votação.

O PT, portanto, vota "não."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Vota "não."

O Podemos. Senador Romário, para encaminhamento, Podemos.

O SR. ESPERIDIÃO AMIN (Bloco/PP - SC. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PP, salvo votação em contrário, vota "não".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – O PP vota "não."

PSD. Há algum Senador do PSD presente? (*Pausa.*)

PSDB. (*Pausa.*)

PSDB. (*Pausa.*)

Senadora Mara. (*Pausa.*)

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – Presidente, acho que o senhor tem que determinar a suspensão da Comissão da MP 905.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Vamos encaminhar aqui. Já está suspensa, está suspensa.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – Está votando lá, Sr. Presidente.

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ. Pela ordem.) – Assim como outros Senadores que aqui se manifestaram, gostaria que V. Exa. abrisse aí a votação.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Está aberta. Eu só preciso da orientação das bancadas. Vamos concluir agora, Senador Romário, e, em seguida, já começar.

Senadora Mara Gabrilli, pelo PSDB.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco/PSDB - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Meu voto é pela derrubada, mas o PSDB libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Senador Romário, pelo Podemos, voto "não", não é?

O SR. ROMÁRIO (PODEMOS - RJ. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – É, o Podemos vota "não", com certeza.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Democratas. Há algum Senador do Democratas presente? (*Pausa.*)

PP – o PP já falou.

PDT, PDT.

O SR. PRISCO BEZERRA (Bloco/PDT - CE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PDT orienta voto "não".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – O PDT orienta voto "não".

PROS. O Senador Telmário está presente? (*Pausa.*)

Cidadania. Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco/CIDADANIA - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o Cidadania orienta "não".

E eu queria aproveitar este um minuto para fazer um apelo a todos os Senadores e Senadoras. Nós, num primeiro momento, tínhamos o entendimento da obstrução, mas eu queria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pedir aos colegas, inclusive da Rede, que está ali em processo de obstrução, para virem para a votação. E, Senadores e Senadoras, nós precisamos de fato derrubar este veto aqui hoje. É a contribuição que o Congresso dará para o Brasil e para as populações mais pobres do Brasil, aqueles com deficiência.

O nosso partido faz o encaminhamento "não" e vai ficar aqui!

E faz um apelo ao senhor, Presidente, V. Exa. é Líder do Governo e V. Exa. é uma pessoa que tem muita sensibilidade. A fala agora há pouco aí já foi a demonstração da sua sensibilidade. Que V. Exa. espere um pouco mais esta votação. Não encerre logo, porque eu acredito que, se dermos um pouco mais de tempo, nós poderemos ter a chegada dos Senadores e Senadoras aqui...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco/CIDADANIA - MA) – ... para conseguimos de fato a derrubada deste veto. Então, eu quero pedir a V. Exa. mais tempo de abertura do painel, para que nós possamos ter a votação dos Senadores e Senadoras.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – PL. Como vota o PL? (*Pausa.*)

Partido Republicano. (*Pausa.*)

Nós vamos aguardar. Já encerrada a orientação, abrimos o processo de votação. E durante...

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco/PSB - PB) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Senador Veneziano, pelo PSB, desculpe.

O SR. VENEZIANO VITAL DO RÊGO (Bloco/PSB - PB. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Desculpe, Sr. Presidente.

Tomo a liberdade de falar em nome da nossa Líder, a Senadora Leila, mas orientamos o voto "não", pela derrubada do veto.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Ótimo, Senador Veneziano.

Iniciado o processo de votação, aberto o painel.

(Procede-se à votação.)

O SR. BACELAR (PODEMOS - BA) – Sr. Presidente, um minuto, por gentileza.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Deputado Bacelar.

O SR. BACELAR (PODEMOS - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, queria levar ao conhecimento do Congresso Nacional que o Santo Padre aceitou a renúncia de Dom Murilo Krieger ao cargo de Governador Pastoral da Arquidiocese de São Salvador da Bahia e nomeou para esse cargo Sua Eminência Reverendíssima Dom Sérgio da Rocha.

Quero aqui, em nome dos baianos, agradecer ao trabalho pastoral de Dom Murilo Krieger e dizer ao eminente Cardeal Dom Sérgio da Rocha que uma grande família baiana irá recebê-lo com muita fraternidade, com diversidade...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Obrigado, Deputado.

Deputada Aline quer fazer uso da palavra?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. ALINE GURGEL (Bloco/REPUBLICANOS - AP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Eu gostaria de dar uma palavra.

Sr. Presidente, como Procuradora desta Casa, eu peço que esta sessão seja adiada. A bancada feminina se reuniu ontem com a Ministra Damares para falar da importância de a gente derrubar esse veto, dizer aos Senadores que existe essa parcela e que principalmente são as mulheres que cuidam dessas crianças, desse idosos, da pessoa com deficiência. E nós precisamos aumentar, sim, os usuários desse benefício.

Então, Sr. Presidente, como o senhor disse, infelizmente, o senhor já teve essa perda na sua família, é pai de uma garotinha que tem uma deficiência. Dizer a V. Exas.: vamos derrubar esse veto. É muito importante isso. A bancada feminina faz esse apelo a todos os Senadores e Deputados desta Casa.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Deputado Carlos Veras.

O SR. CARLOS VERAS (PT - PE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senadores e Senadoras, Deputados e Deputadas, a derrubada desse veto é essencial, é necessária. Os pobres, os deficientes, os idosos, esperam por essa resposta deste Congresso Nacional. O que é meio salário mínimo de renda por pessoa em uma família, por membros da família? O que significa isso? Por que penalizar essas pessoas? Por que vetar que um deficiente, que um idoso possa receber o BPC se ele tiver uma renda, por família, de meio salário mínimo? A gente deve dar uma resposta aqui e fazer um processo de proteção a esses trabalhadores e trabalhadoras, a essas pessoas mais vulneráveis, mais carentes.

Por isso é importante a derrubada desse veto. Vamos nos dedicar nesta tarde de hoje a garantir o direito ao BPC a várias pessoas, incluindo mais renda para mais famílias.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Deputada Erika Kokay.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Presidente, é muito importante que nós possamos derrubar esse veto. Eu acho que é uma questão de humanidade. Há uma posição majoritária da bancada feminina, mas não é só isso. Todas as pessoas que andam por este País e que dialogam com um Brasil invisibilizado, com um Brasil profundo sabem o que é as pessoas não terem renda para poder assegurar a sua dignidade. Nós estamos falando aqui de uma renda, hoje, per capita, de R$261 ou por volta disso. Isso é uma renda absolutamente diminuta. Se nós tivermos uma família com mais de uma pessoa com deficiência e essa família não tiver oito pessoas com um salário mínimo ou cinco pessoas com um salário mínimo, nós só teríamos direito a um salário, portanto, é um absurdo que nós não tenhamos os...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Senadora Zenaide Maia.

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco/PROS - RN. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, o PROS vota "não".

Nós temos que derrubar este veto. Para aqueles que não veem o lado humano, daquela família que vive com o salário mínimo e cada pessoa com um quarto de salário mínimo, vamos ver o lado de como essa família pode sair do benefício de prestação continuada.

Eu sempre mostro o exemplo que há no Brasil todo: a mãe, a pessoa com deficiência e mais dois filhos e os filhos que não têm deficiência, quando querem conseguir um estágio remunerado de R$400, tem que voltar atrás, porque senão passa de um quarto de salário mínimo a renda *per capita* da família.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por favor, colegas, vamos ter esse olhar. Nós não podemos aqui, não dá...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ZENAIDE MAIA (Bloco/PROS - RN) – Vamos derrubar este veto. A sociedade está aguardando isso. Nós não podemos ser contra as pessoas que já têm dificuldade de chegar lá. A gente já amarra a mãe, que não pode ter uma profissão, a maioria, porque tem que cuidar dos filhos, e os irmãos nunca vão ter uma oportunidade de ter um salário melhor e até o lado financeiro, porque, quando ele sair, desse ciclo, ele vai poder ganhar mais e a família dele vai poder não depender mais do benefício de prestação continuada.

O meu voto e do PROS é "não", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Deputada Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT - RJ. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, eu quero fazer aqui um apelo para os congressistas, porque, na verdade, o benefício de prestação continuada já faz parte desse cardápio de benefícios sociais das chamadas famílias vulneráveis; neste caso, estamos falando de idosos, estamos falando das pessoas com deficiência.

O apelo que nós fazemos é porque nós já tínhamos construído quase um consenso para votar "não" à derrubada deste veto, mas, mais uma vez, nós queremos apelar, inclusive, para a base do Governo, que viu todos os entendimentos serem feitos, que observou que todos os partidos estavam com pessoas, com Deputados e Deputadas, com Senadores e Senadoras, dizendo "não", portanto, "não".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Nós vamos passar agora à continuação da lista de inscritos para comunicação parlamentar, que havíamos interrompido na hora do encaminhamento da votação.

Então, vamos chamar de novo aqui.

Deputado Zeca Dirceu. (*Pausa.*)

Ausente.

Deputado Reginaldo Lopes. (*Pausa.*)

Ausente.

Deputado Alexandre Padilha. (*Pausa.*)

Ausente.

Eli Borges usou da palavra.

Deputado Marcelo Nilo, do PSB, da Bahia. (*Pausa.*)

Deputado Henrique Fontana. (*Pausa.*)

Ausente. (*Pausa.*)

Assim que forem concluídas, vamos abrir de novo para comunicações.

Deputado Pompeo de Mattos. (*Pausa.*)

Ausente.

O Senador Romário usou a palavra.

A Senadora Mara Gabrilli também.

Deputado Alencar. (*Pausa.*)

Deputado Airton Faleiros. (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado Bira do Pindaré. (*Pausa.*)

Ausente.

Reabrimos, neste momento, a lista com a Deputada Érica Kokay, para comunicação parlamentar.

Deputada Érika Kokay com a palavra.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Para breve comunicação. Sem revisão da oradora.) – Eu creio que nós estamos vivenciando um período de uma necropolítica ou de uma thanatus política, de uma política da morte. Creio, porque nós estamos aqui discutindo um veto que não deveria existir, por isso ele precisa ser derrubado para que nós possamos olhar no olho da população brasileira e dizer que este é um País que não vai excluir do orçamento e da dignidade – como tem feito o Presidente da República, inclusive demonstrando isso com este veto – a população mais pobre desta Nação.

Nós, aqui, estamos vivenciando um Governo que não consegue dar respostas à população, que exclui a população de baixa renda, que provoca uma crise sem precedentes e que se utiliza de rasgar todas as evidências científicas para continuar alimentando um palanque, um discurso de ódio. Os discursos não têm inocência. O discurso de ódio se transforma em hematomas, se transforma em balas e faz com que, neste País, nós tenhamos medo das noites e medo das ruas. Faz com que, neste País, as balas não sejam perdidas, porque elas vão sempre estar no corpo das mulheres – é o 5º país em feminicídio –, no corpo da população LBGT, nos corpos dos nossos jovens, nos corpos dos nossos jovens negros. Nós estamos vivenciando essa necropolítica que vai se expressar na manutenção de um discurso do ódio e nas ameaças permanentes à própria democracia.

Um Governo que se elegeu com esse ódio e que se elegeu também dizendo que iria combater a corrupção, não consegue explicar por que o Ministro da Justiça está preocupado com a prisão de um jogador ou ex-jogador de futebol no Paraguai. Por que se envolve esse Ministro nessa discussão, nessa prisão? E o que estava fazendo ali, exatamente, o Sr. Ronaldinho? Dizem – e é preciso que nós tenhamos confirmações – que estava negociando com donos de cassinos. Esse Ministro, que em verdade foi bem definido pelo Deputado Glauber como aquele que é capanga de milicianos, liga e tenta interferir ou mostrar a preocupação do Governo Bolsonaro com a prisão do Sr. Ronaldinho Gaúcho no Paraguai.

Mas não é só isso. Aquele que foi considerado herói pelo Presidente da República, o Sr. Adriano, e que o próprio Presidente da República diz que foi morto por uma queima de arquivos, o Ministério Público chega à conclusão de que tinha suas despesas pessoais pagas por milicianos – pagas por milicianos! Aquele que foi homenageado pelo filho do Presidente da República e que foi considerado herói pelo próprio Presidente da República. O Governo não consegue mais se esconder e os seus discursos de ódio não são suficientes para servir como escudo para essa lógica e esse envolvimento com a milícia, neste País, da Presidência da República e da sua dinastia, porque se consideram imperadores, imperadores, e estão rasgando a democracia, convocando manifestações para irem contra o Parlamento, acusando o Parlamento de estar discutindo e de poder aprovar uma proposição que foi enviada pelo próprio Executivo, pela própria Presidência da República, e que não terá o nosso voto favorável do Partido dos Trabalhadores e das trabalhadoras.

É isso que nós estamos vivenciando: essa construção, esse trançar da retirada de democracia, ao mesmo tempo da retirada de direitos, tudo envolto e tentando esconder com o discurso de ódio. Não é possível esconder, porque o PIB reduzido, o desemprego, o caos em que está mergulhado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

este País entra na casa do povo brasileiro. E entra na casa, ele rouba a dignidade, ele deixa marcas na pele, deixa marcas na alma, ele rouba a comida, porque a fome voltou a imperar neste País, um País onde temos mais 3 milhões de pessoas esperando o Bolsa Família.

É necropolítica!

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Com a palavra o Líder do PT no Senado, Senador Rogério Carvalho.

Nós vamos intercalar a lista de inscrição com a solicitação de palavra das Lideranças.

Com a palavra o Senador Rogério Carvalho.

O SR. ROGÉRIO CARVALHO (Bloco/PT - SE. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, no dia de hoje, eu queria falar para os colegas de Parlamento que nós estamos vendo lentamente o País, o Estado brasileiro, sendo inabilitado.

Esse termo talvez não tenha sido utilizado na tribuna. É o termo da inabilitação. Quando a gente se habilita, a gente pode dirigir, a gente pode se deslocar, mas o Brasil, o Estado brasileiro está sendo inabilitado. Está sendo inabilitado por medidas provisórias, como a PEC do Pente Fino, que retirou de milhões de brasileiros direitos já conquistados, está inabilitando milhões de brasileiros a terem acesso ao benefício previdenciário, está inabilitando a economia brasileira de voltar a crescer, porque a política deste Governo é de contracionismo, é procíclica, pró-aprofundamento da crise, porque não permite o investimento público; está inviabilizando ou está inabilitando porque os mecanismos de regulação estão perdendo o seu poder e a sua força. É só ver como está funcionando o Ibama, sem ter capacidade de fiscalização. Todos os setores do Governo, que tornam o Estado brasileiro um Estado-Nação, estão sendo inabilitados.

E o resultado dessa inabilitação é a sociedade desprotegida, é o fim da democracia. Estamos inabilitando a nossa democracia quando o debate não se dá à luz do dia, quando o debate se dá via comunicação dirigida, via robôs, que chegam em pessoas e as pessoas não sabem o que estão falando dela ou que estão defendendo teses de forma escondida. Então, estamos inabilitando também a democracia.

Estamos inabilitando a democracia quando o Presidente da República coloca o povo contra o Congresso. Estamos inabilitando a democracia quando, de dentro do Palácio do Planalto, se propõe o ataque às instituições democráticas.

Um país que não tem um Estado forte, um país que não regula, um país que não coordena o desenvolvimento econômico, um país, como o Brasil, que foi forjado com investimento público e que hoje está impedido de fazer investimento público pela Emenda Constitucional 95, que para o investimento em educação, que para o investimento em ciência e tecnologia, que reduz o investimento em saúde, mesmo num momento como esse de crise sanitária, com o coronavírus, este País está sendo inabilitado. Este Estado brasileiro está sendo inabilitado, e isso é um crime contra a sociedade brasileira, contra a cidadania, contra o nosso País, contra a nossa Nação.

Hoje tivemos um debate na Comissão de Constituição e Justiça do Senado para propor que até 25% das terras de um Estado possam ser vendidas para estrangeiro. É inabilitar, inclusive, a soberania sobre o nosso território, entregando para um conglomerado levar tudo – leva terra, leva produção, leva tudo que é de riqueza deste País. Então, o Brasil está sendo inabilitado.

Em outras palavras, o Estado brasileiro está sendo desmontado, desorganizado, desconstruído. E quero saber, Sras. e Srs. Parlamentares, o que nós teremos, qual país vai sobrar e o que sobrará para que possamos proteger brasileiros e brasileiras que dependem desta Casa. E

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

esta Casa, que está aprovando uma série de medidas, não poderá reclamar quando o povo ficar contra, porque é aqui que estamos aprovando a inabilitação do Estado brasileiro, da democracia e da proteção ao povo deste País.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Deputada Benedita da Silva.

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT - RJ. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Congressistas, nós temos assistido, nesta Casa, a votações que nos dão perplexidade. E esta votação é uma votação importante porque se trata das pessoas, das famílias, daquelas a quem o Estado tem o dever de proteger.

Vivi nesta Casa o momento do *impeachment*, e, no momento do *impeachment* de Dilma Rousseff, nós vimos esta Casa atribuir a ela várias responsabilidades, a fim de justificar a sua forma de votar. As maiores justificativas eram: mais emprego, mais saúde, mais educação e que a economia iria bater no céu, de tão grande que seria o seu crescimento.

Pois bem; a economia não cresceu, pelo contrário. Nós estamos assistindo aí a um "pibinho"; nós estamos assistindo a um cenário em que mais de 15 milhões de pessoas estão desempregadas; nós estamos assistindo a hospitais fechando e pessoas não sendo atendidas; nós estamos assistindo à escalada da violência contra a mulher, sem que nenhuma medida seja tomada. O que há, Deputada Erundina, são apenas propagandas na televisão. Mas isso não basta, porque ela está sendo violentada nos seus direitos de envelhecer, Deputada, de envelhecer com dignidade. Quando ela precisa do Estado, o Estado lhe nega as condições necessárias, ela que já passou por reformas que lhe tiraram todos os benefícios praticamente, como, por exemplo, a Farmácia Popular.

Eu já disse isso desta tribuna, mas eu quero repetir: como não ter o BPC para os idosos e para as pessoas com deficiência? Isso é uma crueldade! Ninguém vai viver com esse salário para ir ao teatro ou ao cinema. Não! As pessoas vão usá-lo para comprar o seu remédio; as pessoas vão usá-lo para comprar também a sua comida, que está muito cara. Olhem o valor que nós estamos pagando pelo botijão de gás. É incrível!

Uma senhora cega, que mora só com o seu sobrinho, pagou R$400,00 de energia. Como ela pode pagar R$400,00 de energia? O BPC dela não cobre! Imaginem! Aí, quando você vai à feira, também percebe que aumentou tudo. E também o BPC não cobre. As dificuldades que uma pessoa com deficiência tem, seja no transporte para a sua locomoção, seja nos estudos, o BPC não cobre. Como não ver isso? As pessoas que dependem do BPC já estão em uma situação que considero degradante.

Se vamos a um restaurante, quando levantamos, nós temos uma conta de R$150,00, R$200,00.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. BENEDITA DA SILVA (PT - RJ) – Como nós vamos querer que o benefício de prestação continuada possa seguir com esses valores dadas as medidas tomadas pelo Governo Bolsonaro?

Por isso, nós temos de votar "não". Por isso, continuo fazendo o apelo a todos os partidos políticos nesta Casa. A responsabilidade é nossa. A responsabilidade não é mais do Presidente da República. Ele já mandou, com a sua consciência, para cá – "não posso, eu tenho, junto com Guedes, que governar este País tirando dos necessitados". Agora, cabe a nós repor a consciência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

das pessoas que votaram em nós, que tiveram confiança em nós. Por isso, vamos votar "não" a esse veto.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Para um minuto, o Deputado Osmar Terra.

O SR. OSMAR TERRA (Bloco/MDB - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Deputados, Deputadas, eu queria só fazer um lembrete: nós estamos trabalhando aqui esse veto, e ele versa sobre o BPC, que ficou sob a minha responsabilidade durante três anos.

BPC é o Benefício de Prestação Continuada para as pessoas que têm deficiência ou pessoas que não conseguem trabalhar e que vivem em famílias com renda de um quarto do salário mínimo para baixo e idosos que não têm nem aposentadoria acima de 65 anos. Então, nós estamos trabalhando com uma população muito vulnerável.

O que o Presidente coloca no seu veto é manter esse benefício nos moldes em que ele está.

A proposta de derrubada do veto é ampliar esse benefício, dobrar o tamanho dele, dobrar a população que é atendida. Isso significa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OSMAR TERRA (Bloco/MDB - RS) – Esse benefício – é importante que a população brasileira saiba – é o dobro do Bolsa Família e foi instituído no Governo Fernando Henrique. É o dobro do Bolsa Família, é a maior transferência de renda que há hoje. E aumentar o seu limite significa sair de R$60 bilhões para R$120 bilhões só no BPC. Isso inviabiliza todo o orçamento, inviabiliza qualquer medida impositiva, orçamento impositivo. Termina tudo, evapora tudo. É o dobro do que está se discutindo de orçamento impositivo, então realmente é importante.

Eu acho interessante – ouvi o discurso da Deputada Benedita, de outros Deputados aqui – é que o PT ficou 14 anos no Governo e nunca fez isso, nunca se preocupou com isso. Agora, para tentar desgastar o Governo, estão se preocupando em aumentar em R$60 bilhões a despesa do orçamento, cuja possibilidade não existe neste momento. Liquida com todas as medidas impositivas.

Eu queria chamar a atenção da sociedade brasileira para isso. Aqui está se fazendo discurso, e eu queria que toda a população brasileira tivesse dois, três salários mínimos garantidos, mas não é possível, não há orçamento para isso.

E o BPC está garantindo para aqueles mais pobres a sobrevivência. Se tentar dobrar, vai entrar num período de instabilidade, não vai haver mais dinheiro para orçamento impositivo, não vai haver dinheiro para mais nada.

Era esse o alerta que eu queria fazer.

Muito obrigado.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco/CIDADANIA - MA) – Pela ordem, Presidente, Senadora Eliziane, pela ordem.

Eu queria só contraditar aqui o nobre Ministro Osmar Terra.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco/CIDADANIA - MA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Quando ele fala dos dados, dos números, nós temos aqui o resultado de uma consultoria da Liderança do Governo dentro do Congresso, que mostra que o valor é de R$11 bilhões, ou seja, é bem menor do que o valor que está sendo apresentado pelo Deputado Osmar Terra.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Senadora, eu queria pedir a compreensão de V. Exa. na contradita e passar a palavra ao Deputado Julio Cesar, mas antes esclarecendo que o Deputado Osmar Terra estava na lista de cinco minutos e, por ter usado três minutos, nós o tiramos da lista de cinco minutos.

Então, para um minuto, Deputado Julio Cesar.

O SR. JULIO CESAR RIBEIRO (Bloco/REPUBLICANOS - DF. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente, Senador Eduardo Gomes.

Eu quero neste momento fazer um apelo ao senhor e também a todos os Senadores que realmente venham a este Plenário. Nós precisamos votar esse veto. Nós somos favoráveis à derrubada do mesmo porque entendemos que nós precisamos ajudar as pessoas com deficiência, os nossos idosos; enfim, nós precisamos realmente trazer dignidade para essas pessoas. Então, eu faço um apelo ao senhor. Ontem nós já saímos daqui frustrados porque não houve quórum suficiente, foi obrigado a encerrar a votação e nós precisamos dar uma resposta para a sociedade. Nós precisamos, sim, votar hoje porque é inadmissível esta Casa ficar dois dias nesse tema e não conseguir avançar. Então, eu faço um apelo ao senhor: chame, chame os Senadores. Nós estamos dependendo de que eles venham aqui para que a gente dê um ponto final nessa história e ajudem a derrubar esse veto do BPC.

Obrigado.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco/CIDADANIA - MA) – Segure mais tempo, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Com a palavra o Deputado Paulão.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco/CIDADANIA - MA) – Segure o tempo realmente importante para os Senadores virem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Estou fazendo isso, Senadora.

Deputado Paulão.

O SR. PAULÃO (PT - AL. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu gostaria de fazer a fala com a presença do ministro e agora Deputado Osmar Terra, que fez um contraditório citando os nomes das Deputadas Benedita da Silva e Erika Kokay em relação ao BPC. O relatório oficial do Governo estabelece que o acréscimo é de R$11 bilhões e o Ministro fala em R$60 bilhões. Onde está a verdade? Então, era importante que o Ministro estivesse presente.

O Ministro faz um terrorismo na questão orçamentária, mas não faz o contraditório em relação às Forças Armadas. A cada ano, o orçamento das Forças Armadas aumenta – hoje está na ordem de R$130 bilhões – e o Ministro calado, silente, pianinho, com medo em relação às Forças Armadas, mas ele é mão de ferro quando trata do BPC, quando trata, Deputada Maria do Rosário, e não discute aqui que foi na pasta dele o grande equívoco, o ato criminoso do Presidente Bolsonaro e logicamente ele, como Ministro, deve ter colocado a digital. Como é que nas duas regiões mais pobres do Brasil, que são as Regiões Norte e Nordeste, somente 3% do Bolsa Família são atendidos e o restante é alocado para o Sudeste? Foi a pasta do titular Osmar Terra, logicamente com aval do Presidente.

A gente sabe a importância que têm esses programas sociais como colchão de escudo, inclusive não só social, mas na economia. No Estado de Alagoas, de que eu sou um dos representantes nesta Casa, dos 102 Municípios, Deputada Benedita, a aposentadoria tem

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

influência na economia em mais de 70 Municípios e o segundo programa é o Bolsa Família. Os Prefeitos estão totalmente enlouquecidos porque, quando se aumenta a burocracia, quando se faz o corte no Bolsa Família, quando se retarda o processo das aposentadorias que está encalhado, você bate na porta de quem? Dos Vereadores e das prefeituras.

Então, é lamentável essa postura do Ministro Osmar Terra, que dá uma informação que não é verdadeira. No relatório do Governo, o acréscimo era de R$11 bilhões, e não de R$60 bilhões. É preciso esclarecer isso.

Esta Casa, independentemente do processo oposição-situação, vê logicamente isso com um olhar diferenciado.

Por que até agora não houve quórum com os Senadores? O Senado fez o acordo em relação aos PLNs. A matéria foi enviada pelo Senhor Bolsonaro, com aval do Paulo Guedes, e ele faz a média de tentar colocar a população contra o Congresso Nacional.

Mas, neste ato do dia 15, já foi identificado e destacado pela imprensa que vai dar chabu, porque o Presidente fica fazendo contraditório. Primeiro, pedindo a bênção aos Estados Unidos, porque ele consegue bater continência para a bandeira americana muito mais do que para a bandeira do Brasil.

O que eu lamento é a postura do clube militar, a maioria generais de pijama, que deveria fazer a defesa do Brasil, da soberania nacional.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULÃO (PT - AL) – Não discutem o derretimento da economia, o desmonte do Estado brasileiro, e ficam sendo vassalos deste Governo incompetente, um Governo que tem a marca dos milicianos.

Agora, com a quebra do sigilo do ex-capitão Adriano, aí, sim, identifica-se a relação da família Bolsonaro com os milicianos no Rio de Janeiro. É lamentável esse rebaixamento!

Esta Casa tem que ter altivez, tem que ter coragem de fazer o enfrentamento a este Presidente tosco, medíocre, que não governa para o Brasil. Inclusive o setor financeiro começa a dar as costas devido à fuga dos capitais que está ocorrendo.

Então, eu ainda acredito no Parlamento e, tenho certeza, na sensibilidade dos Senadores e Deputados para a gente fazer...

(*Interrupção do som.*)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Senador Randolfe.

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, a Rede muda a orientação no Senado para "não", para garantir aos mais pobres o direito ao BPC, que lamentavelmente...

(*Soa a campainha.*)

O SR. RANDOLFE RODRIGUES (Bloco/REDE - AP) – ... foi vetado pelo Presidente da República. Então, no Senado, a Rede orienta a sua Bancada a votar "não" ao veto do Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Senador Randolfe, a orientação da Rede é voto "não".

Passo a palavra ao Deputado Camilo Capiberibe.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CAMILO CAPIBERIBE (PSB - AP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em primeiro lugar, eu gostaria de agradecer ao senhor como Relator do tema na Comissão Mista de Orçamento, que acolheu um destaque proposto pelo Senador Randolfe Rodrigues, trazendo para o relatório que trata da questão do reajuste aos policiais do Distrito Federal, aos policiais militares e à Polícia Civil do Distrito Federal a extensão desse direito aos policiais dos ex-Territórios de Amapá, Roraima e Rondônia. Eu fui um dos autores de emendas para garantir esse direito. É importante fazer o reconhecimento dos policiais militares, dos bombeiros e dos policiais civis dos ex-Territórios. Que eles possam ter, então, o direito ao reajuste que vai ser concedido aqui para os policiais do Distrito Federal!

Então, eu lhe agradeço por ter acolhido o destaque e à CMO por ter aprovado.

Agora, passamos a reviver essa disputa. É claro que estaremos ainda dependendo da sanção presidencial e também da medida provisória que vai regulamentar, mas os policiais militares e bombeiros do Amapá estão nessa disputa. E a Bancada do Amapá está unida em torno dessa questão.

Quanto ao veto, Sr. Presidente, da mudança do valor para ingresso no BPC, eu gostaria de fazer um pequeno histórico sobre o tema, porque não vejo isso sendo debatido.

O projeto de lei, que garantiu que nós estejamos apreciando agora em 2020, deu ingresso no Senado, de autoria do Senador de Santa Catarina Casildo Maldaner, do PMDB da época, que hoje é MDB, em 1996. Foi aprovado no Senado em 1997. Aí veio para cá, para a Câmara. Houve período de não andar em nada. Em quase dez anos, ficou parado aqui. Posteriormente, foi aprovado, em 2018. Em 2018, ele foi aprovado aqui na Câmara e voltou para o Senado.

Olhem lá. Eu fico ouvindo, às vezes, as pessoas falarem que isso é casuísmo para prejudicar o governo A, B ou C. Um projeto de 1996, que foi aprovado no Senado em 1997, veio para a Câmara, foi aprovado aqui em 2018. Voltou, por causa de modificação, para o Senado. No Senado, foi aprovado.

Então, foi aprovado assim: começa no Governo Fernando Henrique, anda no Governo Michel Temer, finalmente é aprovado no Governo Bolsonaro. Então, eu acho que não dá para dizer que esta seja uma questão de Governo. Esta é uma questão de política social.

Eu aproveito para clamar a este Plenário. Nós aprovamos, com muita luta e contra a vontade do Governo, o relatório da Medida Provisória nº 898, que instituiu o décimo terceiro do Bolsa Família como política de Estado e o décimo terceiro do Benefício de Prestação Continuada. Aprovamos, na terça-feira da semana passada, e foi remetido ao Presidente da Câmara, o Deputado Rodrigo Maia. Eu quero fazer um apelo para que seja lida, na primeira sessão da Câmara, essa medida provisória, para que ela tramite e para que o Plenário possa se pronunciar sobre o impacto de R$4,7 bilhões para o BPC ter o décimo terceiro.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CAMILO CAPIBERIBE (PSB - AP) – Todas as políticas que são implementadas com recursos da seguridade têm o décimo terceiro, menos o BPC. Um dos argumentos é de que o deficiente físico ou o idoso em situação de extrema pobreza não contribuiu para o BPC. Então, ele não tem o direito porque o recurso sai da seguridade. Não se questiona por que ele não contribuiu. Ele não contribuiu porque ele não teve a oportunidade de trabalhar de carteira assinada e muito menos vai ter agora, porque a reforma trabalhista empurrou o povo brasileiro para a informalidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, é dever desta Câmara e é dever do Presidente Rodrigo Maia colocar para votar, para ser apreciada e para que nós possamos aprovar esse relatório, porque a iniciativa foi do Presidente. Os R$2,7 bilhões de impacto, Sr. Presidente, pertencem à iniciativa do Presidente Jair Bolsonaro.

Queria só mais um minuto, Presidente, para concluir, apenas para fazer esta conclusão.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CAMILO CAPIBERIBE (PSB - AP) – Os R$2,7 bilhões, Presidente... Vai ser necessário o Governo colocar para pagar o décimo terceiro em 2020. Para o BPC, são R$4,7 bilhões. Então, isola, porque eles falam "o impacto é muito grande". O impacto do décimo terceiro do Bolsa Família o Governo vai ter que encontrar, porque esse compromisso foi dele, a medida provisória foi dele.

Fazer justiça ao BPC, num momento de crise como essa que nós estamos vivendo, é tarefa deste Congresso, que está sendo achincalhado, Sr. Presidente, que está sendo utilizado para a mais relha demagogia do Presidente... E aproveito para dizer: Presidente que mandou proposta para cá de acordo e nega que fez acordo... Nós temos que devolver esse PLN para o Presidente para ele parar de fazer palanque político em cima desse Congresso e aprovar o décimo terceiro do BPC para mostrar a independência e o caráter social do Congresso Nacional.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Com a palavra o Deputado Francisco Rodrigues, pela Liderança do Governo; em seguida, o Deputado Omar Aziz. Temos o Deputado Paulo Ramos na tribuna; em seguida, Reginaldo Lopes e daremos um minuto para o nosso Deputado Trad.

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco/DEM - RR. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, essa questão é de absoluta complexidade e, obviamente, nós verificamos que em 2019 o gasto total com BPC foi de R$55,5 bilhões. Desse total, 31,1% foram destinados a pessoas com deficiências, o PCD, e 24,4% com os idosos.

Portanto, considerando o mês de dezembro de 2019, 2,58 milhões de PCD e 2,5 milhões de idosos receberam o benefício no mês, totalizando mais de 4,6 milhões de beneficiários.

Portanto, esse impacto, na verdade, na situação em que a economia está hoje é realmente...

(*Interrupção do som.*)

O SR. CHICO RODRIGUES (Bloco/DEM - RR) – ... absolutamente incompatível.

Por isso, Sr. Presidente, o Governo encaminha a manutenção do veto, e o voto dos Parlamentares ligados ao Governo é "sim".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Com a palavra o Deputado Fábio Trad por um minuto.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Sr. Presidente, eu tinha pedido a palavra antes. É para encaminhar a votação pelo PSD.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Desculpe, Senador Omar, encaminhando pelo PSD.

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, é inadmissível representantes de todas as categorias do povo brasileiro que se encontram nesta Casa quererem discutir uma matéria dessa do ponto de vista econômico e não do ponto de vista social.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Admira-me muito alguém que se elege Senador da República – por isso que estou falando pelo Senado – e chega aqui com um discurso de déficit. Deficientes do Brasil sempre foram relegados, desrespeitados e nunca tiveram seus direitos respeitados.

Nós querermos aqui não dar uma remuneração no mínimo digna para cada uma dessas pessoas, que são brasileiros, é uma irresponsabilidade...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – Sr. Presidente, eu tive a oportunidade de ser Governador e trabalhei muito na questão do deficiente, e o meu Estado sabe disso.

Você, quando vai a fundo e vê uma mãe ter que carregar um jovem deficiente com 18, 19, 20 anos nas costas, ir para a fila dum ônibus para levá-lo para fazer uma fisioterapia, aí você vê o que é sofrimento.

Por isso não dá para acreditar que a gente esteja falando de déficit. Nenhuma pessoa em sã consciência neste País, seja de direita, de esquerda, de centro, pode querer atribuir aos deficientes brasileiros o déficit que o Governo tem hoje. Até porque essa matéria, Sr. Presidente, foi votada pelo Senado e pela Câmara...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – ... na reforma da previdência, e esses dados e esses números já estavam contabilizados pela equipe econômica do Paulo Guedes. Não é surpresa esse suposto déficit que o Governo argumenta agora. Quando votamos a reforma da previdência, e aqui estava o Governo, tudo isso foi acordado para ser votado. E no meu entendimento, não havia, naquele momento, nenhum problema, até porque as contas do Governo já estavam contabilizadas no final da votação da reforma da previdência.

Por isso, Senador que representa a população do seu Estado, que votar contra deficientes, tem que colocar a mão na cabeça. Há formas de o Governo retirar esses recursos de outro setor,...

(*Interrupção do som.*)

O SR. OMAR AZIZ (PSD - AM) – ... coisa que muitos não querem, como são as grandes fortunas, os bancos. Eles, sim, é que têm que pagar essa conta, e não os deficientes brasileiros.

Aqui não é uma votação pela questão de déficit fiscal, não é; aqui é: Senador que vota "sim" vota contra deficiente; Senador que vota "não" vota a favor dos deficientes.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Passo a palavra ao Deputado Paulo Ramos, e em seguida nós vamos intercalando com as indicações de bancada.

Deputado Paulo Ramos.

O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ. Para breve comunicação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados e Senadores, eu não sei se chamo "senhoras e senhores chantageadores", porque esse é o adjetivo deferido aos membros do Congresso Nacional pelo general que cuida da segurança institucional.

Mas o Presidente da República Jair Messias Bolsonaro conheceu o Ministro da Economia Paulo Guedes durante a campanha eleitoral. Não tinha com ele nenhuma afinidade, nenhuma proximidade, mas o conheceu durante a campanha eleitoral e por ele se apaixonou, entendendo que seria ele o seu "posto Ipiranga." O Presidente da República confessou completa ignorância sobre as questões econômicas, deferindo tudo relativo à economia ao Sr. Paulo Guedes. Mas quem é o Sr. Paulo Guedes? Como ele se destacou na área da economia?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu conheço um professor, José Carlos de Assis, que disse que foi verificar o currículo do Sr. Paulo Guedes e encontrou um prontuário. A partir dessa informação, eu mesmo resolvi conhecer as atividades do Sr. Paulo Guedes, a sua trajetória, não só acadêmica, mas também no mundo da economia. E aí, Sr. Presidente, é preciso que todos se interessem por isso.

O Ministro Paulo Guedes viveu no subterrâneo da economia brasileira e enriqueceu por isso. Criou dezenas de pessoas jurídicas, buscando criar fundos de investimentos e recolhendo recursos em todos os fundos de pensão das estatais, dos bancos oficiais, no BNDES. O Ministro Paulo Guedes, que é chamado do Posto Ipiranga, responde a várias investigações criminais, que foram transformadas em investigações sigilosas.

Não é possível que, existindo a Comissão de Ética Pública da Presidência da República, que é do Gen. Heleno, ali, do lado, o Gabinete da Segurança Institucional não tenha as informações que eu tenho hoje. O Ministro Paulo Guedes, que, aliás, acumulou o Ministério da Economia com o Ministério do Trabalho, tem compromissos com os seus sócios e, eu posso dizer desta tribuna, tem compromisso com seus cúmplices, e vem com esse modelo que nem é de mal-estar social, é de péssimo estar social.

As políticas econômicas são voltadas para contemplar os banqueiros e a elite empresarial brasileira. O Ministro Paulo Guedes tem compromissos assumidos com conflitos de interesses, numa espécie de dependência. Ele está ligado ao que há de pior na economia brasileira. Mas um Presidente da República ignorante em matéria de economia se deixou seduzir por alguém que não tem nenhum compromisso com a soberania nacional e muito menos com um modelo de desenvolvimento que caminhe para a justiça social.

Então, Sr. Presidente, nós estamos enfrentando esse veto. Já está em curso no Congresso Nacional uma iniciativa do Poder Executivo para acabar com muitos fundos. Os recursos, Sr. Presidente, chegam à casa de R$300 bilhões. E aí o Ministro Paulo Guedes quer destinar todos esses recursos para o pagamento da dívida pública, aos banqueiros.

Concluo, Sr. Presidente, dizendo o seguinte: o Ministro Paulo Guedes, a bem da verdade, está sentado na cadeira de Ministro da Economia, mas o que está destinado a ele não é a cadeira de ministro, há de ser o banco dos réus, porque as investigações têm que ser concluídas. E quando da abertura de mais de uma investigação, o Ministério Público do Distrito Federal alertou que seria preciso agilidade nas investigações para que não houvesse a prescrição. E o inquérito foi aberto no final de 2018, pouco antes de o Ministro, em 2019, assumir a cadeira que ocupa.

Portanto, Sr. Presidente, venho aqui e denuncio: o Ministro Paulo Guedes não tem autoridade política nem autoridade moral...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Para a conclusão, Deputado.

O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ) – E o Presidente da República, que diz que prega a moralidade, deveria usar o seu Gabinete de Segurança Institucional e a Comissão de Ética Pública para saber a verdade sobre um ministro que não respeita nem deficiente físico, que não respeita o trabalhador, mas que respeita os seus cúmplices.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Vou passar a palavra ao Deputado Fábio Trad, por um minuto, e ao Deputado Ricardo Silva, enquanto o Deputado Reginaldo Lopes de dirige à tribuna.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quero também comunicar aos Srs. e às Sras. Parlamentares que passamos dos 53 minutos do processo de votação. Estamos advertindo para que os Parlamentares venham ao Plenário para votar.

Estamos passando a palavra a Fábio Trad. Em seguida, a Ricardo Silva.

O SR. FÁBIO TRAD (Bloco/PSD - MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o meu pronunciamento se dirige à Mesa da Câmara dos Deputados e do Senado para reflexão.

Recebo agora, aqui, uma manifestação do Deputado Wladimir Garotinho, no grupo do PSD, reportando-se à fala do Ministro da Saúde, Luiz Henrique Mandetta. Diz que os políticos estão entre os maiores grupos de risco de contrair o coronavírus. Sugeriu que sejam adotados protocolos rígidos de acesso ao Parlamento brasileiro, evitando aglomerações.

Faço um complemento a esse alerta, citando a advertência de um consultor da Casa – que pediu para que seu nome não seja divulgado –, que diz o seguinte:

> A Câmara dos Deputados e o Senado da República, o Congresso, reúnem todas as características para serem os maiores vetores de transmissão do vírus em território nacional, quais sejam: pessoas do mundo inteiro chegando e saindo, pessoas indo e vindo para aeroportos o tempo inteiro. Quase todas as atividades legislativas ocorrem sob forte aglomeração.

Apenas para o senhor ter uma ideia: com quantas pessoas nós tivemos contato ao chegar aqui a Brasília, vindas dos nossos Estados? São 81 Senadores, 513 Deputados Federais. Multiplique esse número pelas pessoas com que nós mantivemos contato. É apenas para a reflexão da Mesa da Câmara e do Senado.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Deputado Ricardo Silva. Em seguida, o Deputado Reginaldo Lopes.

O SR. RICARDO SILVA (PSB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Deputados Federais, Senadores da República, nesta sessão conjunta do Congresso Nacional, trago uma preocupação muito grande do Estado de São Paulo.

Sou oficial de justiça de carreira, do Tribunal de Justiça. Estou muito preocupado, Presidente, com um projeto enviado à assembleia paulista que diminui, consideravelmente, aquilo que os oficiais recebem do Estado. Não é de salário, pior, é para manter o seu carro, para colocar combustível. Estão diminuindo em um quarto. Pretende, esse projeto, diminuir o valor da quota do oficial de justiça.

Não dá! Nós estamos sofrendo ataques ao funcionalismo público de forma constante. É preciso, então, dar um basta. O Brasil só vai se desenvolver quando tiver um serviço público cada vez mais valorizado.

Então, é para que todos os Deputado e Senadores saibam dessa situação, Presidente.

Muito obrigado.

O SR. WEVERTON (Bloco/PDT - MA) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Senador Weverton.

O SR. WEVERTON (Bloco/PDT - MA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – O PDT está votando "não" ao veto – a bancada toda já votou – e fazendo um apelo a todos os Senadores. Não se trata aqui de uma matéria que vá discutir quem é Governo e quem é oposição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não é possível que vão partidarizar. Eu não quero acreditar que o Presidente vetou essa matéria, sabendo da importância que ela tem aos trabalhadores, às pessoas com deficiência, aos mais necessitados.

É claro que todos sabem que ele tem sido... Ao longo do tempo, ele não dá nem um pitaco na área econômica e nessa política que tem sido perversa, com várias reformas, sob o pretexto de justificar a necessidade de investimento. E essas reformas vêm acontecendo no Parlamento, mas mexer com pobre, com trabalhador e com pessoas em situação já chegando à beira da miséria, aí já é o cúmulo da maldade.

Senador que votar a favor desse veto, com certeza vai ficar marcado...

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Com a palavra o Deputado Reginaldo Lopes.

O SR. WEVERTON (Bloco/PDT - MA) – Presidente, só para concluir.

O Senador que votar contra o povo brasileiro e os deficientes, com certeza vai ficar marcado; marcado não apenas pelo seu mandato, mas marcado como pessoa. Muitos fazem discurso, como estou olhando aqui – gente que fala de nova política, gente que fala de fazer diferente –, e na hora de votar para atender a quem de verdade precisa, não aparecem para colocar a digital.

Então, já que não querem votar ou não querem atender aos pobres, tenham pelo menos a coragem de deixar a digital aqui, porque estão na Casa e é necessário mostrar a cara.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Deputado Reginaldo Lopes, por favor.

O SR. REGINALDO LOPES (PT - MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Sras. e Srs. Deputados, primeiro quero destacar o momento político e econômico em que nós estamos apreciando este veto, um momento ímpar para este Parlamento, para o Congresso Nacional, Câmara e Senado, promover uma virada de mesa no rumo das políticas econômicas no País. É um momento ímpar. Depois de um ano de um Governo que criou alta expectativa, nós recebemos o resultado do PIB – produto interno brasileiro –, e o resultado é um pibinho de 1%.

Praticamente o Governo Bolsonaro queimou, no seu primeiro ano, toda a sua credibilidade e o Brasil assiste, no seu segundo ano de governo, a economia derreter por completo. E esta Casa é chamada a dar uma resposta ao povo brasileiro.

Esta Casa foi convocada até pelo Ministro da Economia, Paulo Guedes, a dar uma resposta, mas a partir do seu receituário. O receituário que nós estamos implementando na economia brasileira, há cinco anos, do Levy ao Meirelles e ao Paulo Guedes, é: um fundamentalismo fiscal, um ataque aos direitos trabalhistas e previdenciários, uma regressão nas conquistas e no pacto civilizatório, mas o Governo Bolsonaro e Paulo Guedes insistem em propor mais do mesmo, esperando resultado diferente para o povo brasileiro.

Por isso esta Casa tem essa oportunidade ímpar, histórica, de sinalizar que essa política em curso é insuficiente para retomar a economia brasileira. Nós temos que tomar uma decisão. Nós vamos aumentar o déficit fiscal deste País, cuidando das pessoas, fazendo obras públicas, ou nós vamos continuar aumentando o déficit deste País pagando o serviço da dívida pública? Nós temos que fazer uma reflexão. Nós vamos ter medo de decidir por injetar, na economia brasileira e nas camadas que gastam 100% do seu recurso na conta mais importante do PIB brasileiro – que é a conta de consumo das famílias, que representa 80% da riqueza do Estado brasileiro –, mais R$11 bilhões ou nós vamos, então, continuar concedendo isenções fiscais e tributárias aos super-ricos,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que, no Orçamento de 2020, chegam à casa de R$406 bilhões? Esse é o tamanho do "bolsa empresário".

Nós estamos em outro momento, que requer mais ousadia na pauta econômica – mais ousadia! Com mais do mesmo, é impossível um resultado diferente. Portanto, nós precisamos fazer essa ampla reflexão aqui na Casa entre os Senadores e os Deputados. Precisamos derrubar esse veto para além da política e da elasticidade, porque investir no consumo produz, na produção de novas riquezas, inclusive na arrecadação – porque cada R$1 investido tem R$1,6 de retorno para os cofres públicos –, a justiça social.

É inaceitável que o nosso pacto civilizatório não garanta ao povo brasileiro, com 65 anos, ou às pessoas que tenham alguma deficiência, o direito sagrado a uma renda básica, uma renda universal de um salário mínimo. E olha que estamos propondo que a renda *per capita* seja de 50% e não de um salário mínimo, o que seria o correto para universalizar, a todos os brasileiros e brasileiras, o direito a uma renda básica.

Nós já fizemos muita maldade com o povo brasileiro. Nós destruímos os direitos previdenciários dos mais pobres ao aprovar os 65 anos de idade mínima para um pedreiro, para um padeiro, para um trabalhador rural, para uma dona de casa. Nós já fomos muito cruéis.

Portanto, nós temos a obrigação de apresentar uma pauta alternativa, começando pela distribuição de renda e ampliando para 50% de renda *per capita*, passando por um programa ousado de obras públicas. Todas as economias liberais estão anunciando investimento em obras públicas. O Presidente dos Estados Unidos, Trump, acabou de anunciar redução de tributos na folha de pagamento.

(*Interrupção do som.*)

O SR. REGINALDO LOPES (PT - MG) – Só para concluir.

É ousadia o que falta a esta Casa. Nós não podemos mais aceitar essa estrutura injusta do sistema tributário, que, depois de 1995, quando Fernando Henrique Cardoso tirou o imposto sobre lucros e dividendos, nós criamos 2,1 milhões de super-ricos que não pagam nada de imposto de renda. Se nós tivéssemos coragem de tributar lucros e dividendos, esta Casa arrecadaria, por baixo, R$110 bilhões por ano, dez vezes mais do que vamos gastar com o benefício da prestação continuada se nós, de fato, aqui derrubarmos o veto do Governo Bolsonaro.

Portanto, companheiros e companheiros, nossos amigos Deputados e Deputadas, precisamos ter ousadia nessa pauta econômica.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Vamos passar a palavra à Deputada Luiza Erundina e determinar dez minutos para o encerramento da votação, já que temos uma hora e cinco minutos de votação.

A SRA. LUIZA ERUNDINA (PSOL - SP. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, Srs. Parlamentares, eu venho a esta tribuna para agregar alguns outros argumentos aos que já foram exaustivamente colocados aqui no Plenário por aqueles Parlamentares sensíveis ao seu compromisso de se colocar a serviço do povo, particularmente daquele segmento mais vulnerável, que eu, como assistente social, conheço de perto, pois a vida toda trabalhei com essa população.

Essa população está abaixo da linha de pobreza; portanto, vive na miséria. E eu sei do sofrimento, do sacrifício e da falta de condições de vida dessa enorme população do nosso País e que, agora, está sendo, mais uma vez, golpeada num direito que lhe foi reconhecido na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Constituição Federal, quando da instituição do Sistema de Seguridade Social, inscrito no capítulo referente à assistência social.

Assistência social não é esmola, não é benemerência. Assistência social é um direito social de todo cidadão e cidadã brasileiros. Portanto, reduzir esses benefícios é tirar dessas pessoas o direito à vida, o direito à dignidade humana, é afrontar diretamente as conquistas da Constituição de 88.

Sr. Presidente, enquanto isso, o Brasil, que tem uma reserva de US$360 bilhões, está queimando essas reservas, jogando dólares no mercado financeiro para favorecer os rentistas, os que aplicam nas bolsas de valores. Assim, Sr. Presidente, só no dia de ontem, o Banco Central lançou no mercado nada mais, nada menos do que US$2 bilhões, e, mesmo assim, a cotação do dólar não para de subir e as bolsas não param de cair. Portanto, o remédio não está servindo e, enquanto isso, priva-se a população pobre deste País de ter um mínimo de sobrevida, que é aquele benefício de prestação continuada, que se procurou preservar quando da discussão da reforma da previdência.

As oposições, de forma determinada e articulada, conseguiram o apoio de outros Parlamentares, não necessariamente da oposição, para evitar que o benefício de prestação continuada viesse a ser afetado por aquilo que se desmontou quando da reforma da previdência.

Sr. Presidente, esse Governo está abusando da paciência do nosso povo. Está na hora de pensar na maioria que constrói este País. Mesmo esses velhinhos, essas pessoas com deficiência, os mais idosos contribuíram com sua vida para que a Nação brasileira se construísse ao longo de todos esses séculos, de todo esse tempo.

Não é justo que, no final da vida, lhe seja negado o básico, o mínimo que lhe está assegurado pela Constituição Federal, que é o direito à vida, é o direito ao remédio, é o direito a uma moradia minimamente adequada à sua sobrevivência.

Sr. Presidente, essa é mais uma crueldade, e, se esta Casa mantiver esse veto, certamente vai se somar a tantas outras crueldades que foram aprontadas e adotadas pelos governos dos últimos tempos – Governo Temer e agora Governo Bolsonaro –, que não cessam de punir o povo, e esse povo lamentavelmente não consegue acumular forças para dar um basta de uma vez por todas...

(*Interrupção do som.*)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco/PSL - SP) – Orientar pelo PSL, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Orientação, PSL, Senador Major Olimpio...

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco/PSL - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – PSL orienta "não".

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – ... e Líder Otoni de Paula na tribuna, em seguida.

A SRA. LUIZA ERUNDINA (PSOL - SP) – Sr. Presidente, mais um minuto.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Senador Major Olimpio.

A SRA. LUIZA ERUNDINA (PSOL - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, só mais um minuto, para concluir...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. LUIZA ERUNDINA (PSOL - SP) – ... dizendo que, se esta Casa mantiver esse veto, vai ter que responder diante da história por mais essa maldade que está sendo aplicada contra o povo, não só pelo Poder Executivo, mas com o aval e com o voto desta Casa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Foi dessa forma que se aprovou a reforma da previdência, foi dessa forma que se aprovou a reforma trabalhista, foi dessa forma que se está tirando do patrimônio do povo brasileiro aquilo que foi construído com muito sofrimento ao longo dos séculos, ao longo das décadas.

Está na hora, Sr. Presidente, de um basta, e esse basta supõe a responsabilidade desta Casa, que é parte ativa pelas maldades e crueldades que se tem feito com o nosso povo.

Obrigada. (*Palmas.*)

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Peço um minuto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Líder Otoni de Paula.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Peço um minuto, Presidente. Aqui.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Van Hattem.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Só para trazer informação ao Plenário, Presidente, de que, desde ontem, estamos na Comissão Mista de Orçamento, como é de conhecimento de todos, fazendo o possível para obstruir a votação dos PLNs, mas lamentavelmente o relatório do PLN 4 foi aprovado há pouco e está agora na CMO, na fase de apreciação dos destaques.

Portanto, agora, o nosso esforço é para que o PLN 3 seja também apreciado e não retorne aos 30 bilhões originais, ou seja, 9 bilhões sejam descontados. E mais do que isso, caro Presidente, que, neste momento, inclusive, coincide com o fato de que é o Líder do Governo no Congresso: nós levamos ao Presidente da República uma carta assinada já por mais de uma centena de Parlamentares – e está à disposição de quem quiser assinar –, solicitando ao Presidente da República que retire o PLN, porque, como ele mesmo o encaminhou a esta Casa e demonstra desconforto e contrariedade ao conteúdo do PLN, é de seu direito, ainda mais com respaldo desta Casa e de tantos Parlamentares, retirar o projeto.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Líder Otoni de Paula.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apenas lembrando que – se puder aumentar um pouquinho o meu som –, enquanto a esquerda esteve no poder, eles não taxaram fortunas – só fizeram fortuna – e também não dobraram o BPC. Estão agora tentando fazer um milagre, mas ainda não conseguem mostrar como que o Governo vai conseguir pagar o milagre que eles querem fazer. O nome disso não é amor aos pobres; o nome disso é chantagem com o Brasil; o nome disso é usar o trabalhador, usar o deficiente físico, usar o mais pobre para chantagear o Governo, sem nenhum tipo de responsabilidade. Por isso, eu queria apenas fazer esta fala na introdução. Tiveram mais de dez anos para taxar fortuna e só fizeram as suas fortunas.

Pois bem, Sr. Presidente, venho a esta tribuna para trazer alguns dados. O primeiro dado: uma a cada sete mulheres morrem em média por ano no Brasil vítimas de feminicídio e nove políticos são assassinados por ano no Brasil, mas nenhum desses políticos e nenhuma dessas mulheres brasileiras mereceram uma minissérie da Globo, somente Marielle. Por quê? Por que, se morrem nove políticos por ano no Brasil? E Marielle era política. Por que só ela, se uma a cada sete mulheres morrem em média no Brasil? Marielle era mulher. Mas por que só ela? O que está por detrás do pano de fundo dessa minissérie da Globo nada mais é do que uma movimentação política de esquerda para a eleição do Deputado Marcelo Freixo, que já foi o escolhido da Globo para a Prefeitura do Rio de Janeiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ora, se era para chamar a atenção, por que esperar dois anos da infeliz morte da pobre Marielle? Por que logo lançar em ano eleitoral? Porque, na verdade, a esquerda continua covardemente fazendo da sepultura de Marielle o seu palanque; continua covardemente fazendo da morte dessa pobre mulher, que foi executada friamente, covardemente, o seu palanque eleitoral.

A diretora dessa minissérie da Globo, com alguns episódios, é a Sra. Antonia Pellegrino, que é esposa do Deputado Marcelo Freixo.

Portanto, a minha intenção de assomar a esta tribuna não é fazer nenhum ataque. Não, de maneira nenhuma. Muito menos à memória de Marielle, que merece o meu respeito.

(*Soa a campainha.*)

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ) – A memória de Marielle merece o meu respeito, mas sobre o que estão fazendo com essa memória, o clima político que estão armando com essa memória, o palanque covarde político que fazem com a memória de Marielle, eu não tenho como deixar de assomar a esta tribuna e dizer ao povo brasileiro que a Rede Globo de Televisão, que acha que o Rio de Janeiro é o seu quintal, já decidiu quem é o seu garoto propaganda, quem deve ser o próximo Prefeito do Rio. E eles já escolheram, eles já decidiram que é o Deputado Marcelo Freixo.

Lamento. Lamento.

Mas o que se esperar da Globo? O que se esperar desse canal que é um canal da esquerda?

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco/PSDB - SP) – Pela ordem, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Vamos encerrar a votação.

Pela ordem, Senadora Mara Gabrilli.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco/PSDB - SP) – Espera aí. Espera aí. Só queria fazer uma mudança aqui.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – De orientação?

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco/PSDB - SP. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Mudar a orientação do PSDB para "não" e lhe pedir mais dois minutos, pois está encerrando a votação. Acabou de encerrar.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Declarei a votação encerrada e chequei os Senadores da Comissão de Orçamento, para garantir que eles votassem.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco/PSDB - SP) – Estão no meio do caminho. Estão chegando.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Eu chequei.

Encerramos a votação.

Votação encerrada.

A SRA. MARA GABRILLI (Bloco/PSDB - SP) – Mas mudou a orientação do PSDB.

(Procede-se à apuração.) (**Lista de votação – Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – NÃO, 45; SIM, 14 votos.

Derrubado o veto.

Rejeitado no Senado.

Passa-se à votação na Câmara dos Deputados.

Em votação o veto proposto ao projeto na Câmara.

(*Procede-se à votação.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Orientação das bancadas na Câmara.

O SR. AFONSO MOTTA (PDT - RS) – O PDT, Sr. Presidente, é autor deste destaque.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Orientação do PDT, na Câmara.

O SR. AFONSO MOTTA (PDT - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PDT é autor deste destaque.

Queremos cumprimentar as Sras. Senadoras e os Senadores pela vitória extraordinária.

O PDT, ao lado daqueles que mais precisam da política pública, ao lado daqueles que, num momento de grande desigualdade, sofrem pela pobreza, pela limitação, pela precariedade do atendimento à política pública, vai votar "não", Sr. Presidente, contra o veto do Senhor Presidente da República.

Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Como vota o Bloco do centro, Deputado Marcelo Ramos?

O SR. MARCELO RAMOS (Bloco/PL - AM. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PL é um dos autores de destaque nesta matéria. Nós entendemos que o momento que o País vive exige políticas de transferência de renda, que estimulem o consumo, que nos ajudem a sair dessa crise.

Portanto, o bloco encaminha "não", Sr. Presidente. Não ao veto!

O SR. LUCIO MOSQUINI (Bloco/MDB - RO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, por uma questão de celeridade, como o Senador já orientou, a Câmara conhece esta matéria, este destaque já foi discutido na sessão de ontem, queria pedir a V. Exa. que libere o painel para aqueles que assim entenderem já irem ganhando tempo e votando, para a gente ter celeridade na sessão.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Sr. Parlamentar, essa estratégia foi tentada também na outra votação, mas houve questionamento.

Portanto, vamos dar celeridade à orientação das bancadas para que possa ser concluída a votação.

Como vota o PT?

O SR. PATRUS ANANIAS (PT - MG. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, colegas Parlamentares, o BPC foi instituído pela Constituição de 1988. Foi regulamentado pela Lei Orgânica da Assistência Social (Loas). E eu tive, Sr. Presidente, o privilégio histórico, no Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, de contribuir para a efetivação do BPC em todo o Território nacional.

Quero aqui, Sr. Presidente e colegas Parlamentares, parabenizando as colegas e os colegas Parlamentares do Senado Federal, pedir às nossas companheiras e aos nossos companheiros da Câmara dos Deputados (*Pausa.*) ... para derrotarmos o veto do Presidente da República e assegurarmos essa medida justa, humana, civilizatória de levarmos o Benefício de Prestação Continuada a todas as famílias, a todas as pessoas que tenham a renda correspondente a um salário mínimo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Como vota o PSL?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco/REPUBLICANOS - RR) – Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Pela ordem, Senador Mecias de Jesus.

O SR. MECIAS DE JESUS (Bloco/REPUBLICANOS - RR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, só para dizer que, infelizmente, não cheguei a tempo de registrar o meu voto a favor da derrubada do Veto 55. Mas quero deixar registrado que o meu voto é pela derrubada do Veto nº 55, porque sou, sim, favorável àqueles mais necessitados deste País.

É o meu voto, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Registrado.

Como vota o PSL na Câmara? (*Pausa.*)

Como vota o PSDB na Câmara?

O SR. SAMUEL MOREIRA (PSDB - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PSDB libera a bancada.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – O PSDB libera a bancada.

Como vota o PSB?

O SR. BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o PSB não poderia ter uma posição diferente em relação a essa matéria por entender que a questão do BPC é fundamental, sobretudo, para quem mais precisa. Eu não consigo entender como pode um Presidente da República vetar um dispositivo como esse, que garante uma modificação fundamental em um requisito da concessão do BPC.

Eles querem que só seja concedido para quem tem renda *per capta* de um quarto de salário mínimo. Imagine uma família com uma mãe solteira e uma filha ou filho com deficiência. Se essa mãe solteira tiver um salário mínimo de pensão, vai ser excluída do BPC, porque vai dar acima do valor que o Presidente da República quer.

(*Soa a campainha.*)

O SR. BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA) – Nós temos que derrotar esse veto. A Câmara Federal tem a obrigação de seguir o exemplo do Senado da República, comparecer a esta votação e derrotar este veto em defesa das pessoas com deficiência pobres em todo este País, é uma conclamação que a gente faz à Câmara Federal.

Vamos à luta e vamos vencer essa.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Como vota o Podemos na Câmara? (*Pausa.*)

Como vota o PSOL?

A SRA. SÂMIA BOMFIM (PSOL - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Presidente, o Presidente da República, o Sr. Paulo Guedes e toda a sua equipe econômica querem massacrar ainda mais o povo brasileiro quando dizem que os mais pobres, os mais vulnerabilizados não podem receber o benefício de prestação continuada, que é uma política essencial, que salva vidas e que dá o mínimo de condições, de dignidade, para que milhões de pessoas possam sobreviver num país tão injusto e tão desigual como o nosso.

Nós votamos pela derrubada do veto. Comemoramos que no Senado foi derrubado, e aqui na Câmara, precisamos do mesmo esforço para garantir que a política do Governo não siga sendo de ódio aos mais pobres, para que as pessoas com deficiência, para que os idosos que não conseguiram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

contribuir para a previdência e para que aqueles que ganham até meio salário mínimo *per capita* nas famílias possam seguir recebendo o benefício de prestação continuada.

Estamos falando de vida e de misérias. Por isso, vamos derrubar o veto.

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – Como vota o Cidadania na Câmara? (*Pausa.*)

Como vota o PSC na Câmara? (*Pausa.*)

Como vota o PCdoB? (*Pausa.*)

Como vota o Novo? O Partido Novo?

O SR. DA VITORIA (CIDADANIA - ES. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, o Cidadania encaminha o voto "não."

O SR. PRESIDENTE (Eduardo Gomes. Bloco/MDB - TO) – O Cidadania encaminha o voto "não."

Como vota o PV?

O SR. ENRICO MISASI (PV - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O PV, Sr. Presidente, encaminha o voto "não."

(O Sr. Eduardo Gomes, 2º Secretário, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Soraya Santos, 1ª Secretária.)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Como encaminha a Rede?

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sra. Presidente, gostaria de somar meu tempo de orientação com o tempo de Liderança, que já está aí.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Pois não, Deputada Joenia.

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Sra. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, a orientação da Rede, nesse sentido, com certeza é "não", justamente para avançar na questão do BPC, no reconhecimento de direitos fundamentais.

Mas eu queria aqui dedicar o meu tempo de Liderança para falar um pouquinho também da situação do Brasil. O Brasil tem vivido tempos difíceis e desafiadores. Estamos aqui na sessão do Congresso Nacional buscando soluções para a crise que se apresenta em nosso País. Estamos, como representantes do povo brasileiro, para a melhoria da coletividade.

Nesse mesmo sentido, hoje se inicia, em meu Estado, em Roraima, a 49ª Assembleia Geral dos Povos Indígenas de Roraima, com a presença de lideranças indígenas que representam as regiões do Amajari, Baixo Cotingo, Raposa, Murupu, Tabaio, Serra da Lua, Serras, Surumum, Wai Wai e Yanomámi, onde participam os povos indígenas wapixana, makuxí, taulipáng, ingarikó, sapará, patamóna, wai wai, ye´kuana e yanomámi, para analisar e debater a situação dos povos indígenas e buscar a dignidade e a efetivação de nossos direitos.

Desde 1971, as lideranças indígenas de Roraima vêm atuando para avançar nas conquistas de direitos fundamentais, como o fortalecimento de suas organizações, o reconhecimento das terras indígenas, a construção de políticas públicas específicas e diferenciadas na área da saúde indígena e educação escolar diferenciada.

Tivemos reconhecimento do magistério indígena, e hoje são mais de 2 mil professores indígenas, que atuam em 391 escolas indígenas, segundo os dados do Censo do Inep, valorizando, assim, o ensino bilíngue, também tem se avançado no ensino superior, formando profissionais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indígenas, iguais a mim, que tive oportunidade de cursar Direito na Universidade Federal de Roraima, e nessa universidade construímos o Instituto Insikiran, que beneficia alunos indígenas, como Clóvis Ambrósio, Valdir Tobias, Davi Kopenawa, Tuxaua Jacir Macuxi, Jeronimo Pereira, Tuxaua Orlando, Tuxaua Diva, Prof. Enilton André, Prof. Iranir Macuxi, Pajé Mathias, Mariana e muitos outros, e os mais jovens como Enock Taurepang, Mario Nicácio, Edinho Macuxi, Maria Betania, Marizete, Souza, Amarildo Mota, Marcelo Pereira, Alcebíades, e muitos outros, que fazem parte de nosso congresso indígena e que estão empenhados a também buscar soluções para a melhoria dos povos indígenas.

Em Roraima, enfrentamos sérios problemas com a invasão das terras indígenas, como amplamente divulgado, de garimpos ilegais, na Terra Indígena Yanomami e na Terra Indígena Raposa Serra do Sol. É necessário maior investimento na proteção das terras indígenas e seus recursos naturais. Já foi comprovado o desempenho dos povos indígenas em ter manejos sustentáveis, boas práticas e uso do conhecimento tradicional que tem contribuído significativamente com o equilíbrio climático global. As áreas mais bem protegidas, como estudos científicos já apontaram, deve-se à contribuição das terras indígenas.

O que é preciso é reforçar essa proteção, através de legislação que consolide os direitos constitucionais que já são amparados desde 1988, e não ter mais violações de direitos com proposições que ameaçam essas conquistas.

Assim, senhoras e senhores, é plenamente conciliável respeitar os direitos indígenas, com suas especificidades e reconhecimentos, com um desenvolvimento sustentável que o Brasil merece ter, para avançar nos direitos socioambientais, humanos, sociais, que garantam a existência da grande riqueza que temos e a riqueza cultural dos povos indígenas.

Da mesma forma, quero dedicar esta fala às lideranças indígenas pataxó, tupinambás, pataxó hã hã he, kaiapó, panará, Kaibi e demais povos indígenas do Xingu, que estão hoje nesta Casa apresentando suas preocupações relacionadas aos territórios indígenas, uma vez que retornaram vários processos de demarcação do Ministério da Justiça para a Funai sem uma justificativa legal.

Quero agradecer, Sra. Presidente, ao Presidente da Câmara dos Deputados, Rodrigo Maia, pelo posicionamento que tem mantido em relação aos povos indígenas em afirmar que esta Casa não será hostil aos povos originários do Brasil.

Obrigada, Sra. Presidente.

Peço que meu pronunciamento seja divulgado em A Voz do Brasil, reconhecendo a sua eficiência...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR) – ... ao conduzir os trabalhos desta Casa e minha admiração pela condução dos trabalhos, reforçando mais ainda a capacidade das mulheres, das mulheres Parlamentares que atuam aqui no Congresso Nacional.

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Obrigada, Deputada Joenia.

Eu vou fazer o encaminhamento de bancada e depois, Senadores, eu passo a palavra para V. Exas. É só para terminar o encaminhamento de bancada.

Passo a palavra para a nossa Líder do PSL. Bem-vinda de volta à Casa, já tinha mandado vários bilhetes, Deputada Joice Hasselmann.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidente. É que na UTI é proibido telefone. Então, os bilhetinhos não podem ser lidos, os WhatsApps.

Bom, o PSL discutiu muito essa questão do Veto 55, Presidente. Nós entendemos que, por óbvio, qualquer coisa que gere algum impacto na economia, na natureza pura dos números, é algo que pode ser negativo. Mas, quando nós olhamos o mérito dessa questão, nós estamos falando aqui de deficientes físicos, nós estamos aqui falando de mães que têm crianças com hidrocefalia e outros tantos problemas, nós estamos falando aqui de uma ajuda para quem ganha até um salário mínimo. O que é que se faz com um salário mínimo neste País? Nós estamos falando de gente pobre, miserável, e que ainda assim é assolada por uma doença tão grave como essas.

Então, dentro de nossa bancada há alguns que querem votar pela manutenção do veto e a grande maioria quer votar...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) – Presidente, para concluir.

A grande maioria quer votar pela derrubada do veto, como esta que vos fala. Não podemos dizer não a essas pessoas que tanto precisam, não podemos dizer não às crianças do Norte, do Nordeste, do Centro-Oeste, do Sul, do Sudeste. Então, eu libero a bancada. Mas, o meu voto específico é "sim", pela derrubada desse veto, por uma questão de humanidade.

Obrigada, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Obrigada.

Maioria, como orienta a Maioria? Minoria?

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Minoria. Nós estamos muito felizes de termos a oportunidade de nos posicionar sobre essa matéria, porque só podemos fazê-lo na medida em que o Senado votou pela derrubada do veto. E não nos resta nenhum outro caminho que não seja esse.

Nós tivemos aqui uma série de falas que não se justificam porque não se precifica a vida, não se precifica a vida. Aqui foi dito, inclusive, que eram recursos que deveriam ir para a saúde, para a educação. Nós estamos falando de pessoas com deficiência, de idosos, nós estamos falando do direito à vida. Aqui foi dito que o impacto seria de R$60 bilhões. Foi dito pelo ex-Ministro da Cidadania, responsável pelo programa. Inclusive, quando o Governo encaminhou, encaminhou o impacto de R$11 bilhões. Tudo foi dito aqui.

Mas esta Casa tem que seguir os rumos e os canais abertos pelo Senado e votar pela derrubada desse veto em defesa da vida e da nossa humanidade.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Obrigada, Deputada Erika.

Como encaminha a oposição?

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Sra. Deputada Soraya Santos, Presidenta, quero encaminhar pela oposição e pela derrubada do veto.

O Brasil construiu, ao longo do tempo, condições de atender melhor à sua população. Nós devemos perguntar a quem devemos atender. Em qualquer circunstância, devemos atender melhor aqueles que mais precisam. E atender com mais atenção àqueles que mais precisam, sem dúvida, é

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantir às pessoas com deficiência mais justiça social, porque estão entre os mais pobres, entre os mais abandonados. E é uma responsabilidade do Estado brasileiro.

É um absurdo que se continue jogando sobre as famílias a responsabilidade de circunstâncias de deficiência que não devem ser restritas às famílias. Todas as pessoas – toda a sociedade – estão dispostas a contribuir para que as famílias das pessoas com deficiência vivam em condições melhores.

Por isso, concluo...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Por favor, todos os que já chamei não vou chamar agora. Eu já chamei. Só falta o Governo para eu abrir o painel. Aí darei a fala para V. Exa.

Como orienta o Governo?

As Sras. e os Srs. Deputados já podem votar?

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) – Pelo Novo, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Senador...

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – O Novo continua em obstrução em função do PLN 4, que acaba de ser aprovado na CMO, ressalvados os destaques que estão em votação neste momento. Então, devido a esse tema, somos contrários. Mantemos aqui o mesmo ponto que estávamos na semana passada, ontem. E o Novo continua aqui em obstrução no Congresso, em função do PLN nº 4.

Obrigado, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputada Patrícia, como encaminha o Podemos?

A SRA. PATRICIA FERRAZ (PODEMOS - AP. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Presidente, a Bancada do Podemos vota pela derrubada do veto, para que a gente possa ampliar o acesso à nossa população mais carente ao BPC, passando de um quarto para meio salário mínimo. O Podemos vota pela derrubada do veto, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Senador.

O SR. ALESSANDRO VIEIRA (Bloco/CIDADANIA - SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, é apenas para registrar o voto, impedido que estava de participar por conta da permanência da CMO, pela derrubada do Veto 55.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/REDE - PR) – Sra. Presidente...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Será acrescentado.

Senador Flávio Arns.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) – O PCdoB, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Só um momentinho, Deputada Jandira.

Senador Flávio Arns.

O SR. FLÁVIO ARNS (Bloco/REDE - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, lá no Senado Federal, eu fui Relator a favor do projeto de lei na Comissão de Assuntos Sociais, encaminhei hoje também a favor da derrubado do Veto nº 55, telefonamos para todos os Senadores, mas, infelizmente, eu me equivoquei no voto e acabei votando "sim" ao invés de votar "não". Então, eu solicito a V. Exa. que faça constar nos *Anais do Congresso Nacional* os encaminhamentos e, ao mesmo tempo, o nosso voto pela derrubada do veto: voto "não" ao veto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

para que as pessoas tenham acesso à mudança no critério do BPC. Lutamos por isso há 30 anos. Infelizmente, acabei me equivocando, mas faço a correção aqui no microfone da Casa.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – O Senador será atendido na forma do Regimento.

Deputada Jandira Feghali, como orienta o PCdoB?

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ. Para orientar a bancada. Sem revisão da oradora.) – Presidenta, é preciso fazer um apelo à consciência dos Parlamentares, dos Deputados, diante, inclusive, da posição do Senado, pois, num momento de crise como este, em que o Governo não tem nenhuma proposta de solução da crise, nós precisamos ampliar a renda dos quem mais precisam. As pessoas estão com muita dificuldade de viver, para não dizer de sobreviver.

Neste tema do BPC, estamos falando de pessoas que ganham até um quarto do salário mínimo *per capita.* O benefício de prestação continuada é para idosos e pessoas com deficiência. Então, este veto é cruel. Ele é um veto insensível, cruel. Já era cruel o veto e agora, com essa conjuntura de crise, ele piora muito a situação de vida das pessoas. Portanto, a derrubada do veto é decisiva.

O PCdoB encaminha "não".

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Leônidas, um minuto...

(*Soa a campainha.*)

O SR. SIDNEY LEITE (Bloco/PSD - AM. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, o Brasil está entre as dez maiores economias do mundo e, contraditoriamente, é um dos países mais desiguais do mundo, estando entre os sete países mais desiguais.

Quando a gente fala do programa do benefício da prestação continuada, nós estamos falando de pessoas e de famílias que estão fora de programas, que estão fora de oportunidades de trabalho, de emprego e de renda. Nós estamos falando de pessoas que são deficientes físicos e que precisam da nossa intervenção. Nós temos hoje oportunidade de corrigir parte dessas distorções, derrubando este veto e aumentando essa partilha para essas pessoas que tanto precisam da intervenção do Poder Público num país que concentra tanta renda.

Por isso, o PSD encaminha o voto...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Bosco.

O SR. BOSCO COSTA (Bloco/PL - SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, é apenas para pedir a V. Exa. que dê como lido pronunciamento que encaminho com referência ao Dia da Mulher, à mulher brasileira, e que o divulgue através dos meios de comunicação da Casa e em A Voz do Brasil, bem como o que se refere ao PL nº 5.516, de 2019, de nossa autoria, que está tramitando em regime de urgência.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

DISCURSO NA ÍNTEGRA ENCAMINHADO PELO SR. DEPUTADO BOSCO COSTA.

(*Inserido nos termos do art. 203 do Regimento Interno do Senado Federal, primeiro subsidiário do Regimento Comum.*) (**Vide Item 2.1.1 do Sumário**)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Baleia Rossi.

O SR. BALEIA ROSSI (Bloco/MDB - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, só para mudar a orientação do Bloco PP, MDB, PTB, PSD e demais partidos que o compõem para "sim", ou seja, para acolher o veto.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Darci de Matos, só um momentinho.

Deputado Osmar Terra.

O SR. OSMAR TERRA (Bloco/MDB - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, eu só queria chamar a atenção... Eu fico surpreso, quando eu ouço os discursos aqui sobre essa questão do BPC.

O BPC tem um limite; ele é para as pessoas mais pobres, que não podem trabalhar, porque são deficientes, e para as pessoas com mais de 65 anos que não têm nem aposentadoria. Esse benefício o Governo está garantindo; ele é o dobro do Bolsa Família; ele é no valor de R$60 bilhões. Se nós derrubarmos o veto, vai dobrar, vai para R$60 bilhões.

Assim, eu fico surpreso de ver o PT fazendo discursos pela liberação quando passou 14 anos com esse limite e nunca falou nada. Foram anos de recessão. Nos anos de 2014 e 2015, o Governo Dilma passou sem dar nenhum reajuste ao Bolsa Família, que tinha filas gigantescas...

(*Soa a campainha.*)

O SR. OSMAR TERRA (Bloco/MDB - RS) – Nunca ninguém se preocupou com isso, esses que estão agora defendendo a derrubada do veto.

Derrubar este veto, Presidente, acaba com os recursos de emendas impositivas, acaba com os recursos, inclusive, para combater o coronavírus. Não há dinheiro no Brasil para pagar isso aí! É um discurso fora da realidade.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Darci de Matos.

O SR. DARCI DE MATOS (Bloco/PSD - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, nós estamos torcendo, trabalhando pelo Presidente Bolsonaro e o apoiando para que a gente possa, em conjunto, Parlamento e Executivo, promover as grandes reformas que o Brasil merece e precisa. E a economia começa a dar sinais da volta do crescimento.

Agora, nós fazemos um apelo ao Presidente da República e ao Ministro Guedes no sentido de que enviem as duas reformas mais importantes, juntamente com a da previdência, que nós já aprovamos, a esta Casa. Estamos aguardando, Senhor Presidente, para discutir, para votar e aprovar, certamente, a reforma tributária, que é de fundamental importância para o Brasil, e, sobretudo, a reforma administrativa, que vai promover o enxugamento da máquina pública e do serviço público brasileiros. Portanto, Senhor Presidente, nós temos que colocar na agenda do Brasil os grandes temas e não questões menores, como está acontecendo.

Obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Sidney Leite. (*Pausa.*)

Deputado Julio.

O SR. JULIO CESAR RIBEIRO (Bloco/REPUBLICANOS - DF. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, obrigado por esta oportunidade.

Eu também quero fazer o encaminhamento pelo partido Republicanos. Nós somos pela derrubada do Veto 55/2019. Então, o nosso partido vai votar "não", até porque nós entendemos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que nós precisamos trazer dignidade para as pessoas com deficiência e também para os nossos idosos do Brasil. Então, o Republicanos é "não", Sra. Presidente.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Zeca Dirceu.

O SR. ZECA DIRCEU (PT - PR. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – É lamentável a postura preconceituosa, equivocada e cruel que têm o Governo Bolsonaro e infelizmente alguns de seus defensores aqui na Câmara quando se trata de políticas sociais – hoje, em especial, a nossa derrubada do veto aqui a esse BPC.

Toda vez que alguém do Governo Bolsonaro se sente encurralado ou se sente próximo de uma derrota, traz o jargão: "E o PT?". O PT pode, sim, falar sobre políticas sociais. O PT foi, no Governo de Lula e Dilma, o partido que mais avançou na ampliação e na construção de políticas premiadas mundo afora, como é o Bolsa Família e como é o próprio BPC e tantas outras ações que vêm sendo destruídas desde o Governo Temer e que se aprofundam agora nesse equívoco e nessa crueldade que é o Governo Bolsonaro.

"Não" ao veto. Vamos derrubá-lo imediatamente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Pastor Abílio.

(*Intervenção fora do microfone.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Desculpe, Pastor Isidório.

O SR. PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO (Bloco/AVANTE - BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, em um momento de crise econômica por que este País passa, sobretudo os mais pobres, os mais necessitados, os desempregados, esta Casa não pode legitimar o Governo no que seria um genocídio, beirando quase um nazismo, uma vez que idosos, mais carentes e deficientes físicos vivem do BPC, vivem com calças descartáveis, compram medicamentos, sondas, todos eles com dificuldades. E este Congresso, este Parlamento de homens e mulheres honrados não pode fazer com o Brasil uma coisa desta, legitimando aquilo que seria a morte de tantos, um genocídio, portanto, quase um nazismo.

Manter o BPC em dia para todos os carentes é nossa obrigação, é obrigação...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Eli Borges.

O SR. PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO (Bloco/AVANTE - BA) – O nosso pronunciamento em A Voz do Brasil, por favor.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Todos que estão com o dedo levantado eu já inscrevi. É só aguardar um instantinho.

Deputado Eli Borges.

O SR. ELI BORGES (Bloco/SOLIDARIEDADE - TO. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu gosto muito da doutora matemática. Partindo da hipótese de que 60 bilhões serão gastos e, caso não derrubem o veto, então, serão gastos mais 60 bilhões, isso significa que 120 milhões de brasileiros vão ter o BPC. É claro que isso não é coerente. É claro que esses números não são verdadeiros. Nós não estamos aqui pensando que 120 milhões de brasileiros vão ter o BPC. Não é assim. A conta que eu tenho é que nós vamos aumentar 10 bilhões, 2,3 bilhões voltam para os cofres do Governo, e o Governo vai gastar mais 7,7 bilhões para atender mais 10 milhões de brasileiros, distribuídos no Brasil, comprando no Brasil, matando a pobreza do Brasil. Nós não podemos cair nessa matemática de 120 bilhões, porque isso, volto a dizer, significa que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

120 milhões de brasileiros agora vão ter BPC. Não é verdade, não tem coerência! Essa não é a matemática verdadeira. A matemática é de apenas 10 bilhões, menos 2,3 bilhões, o que dá 7,7 bilhões. Podem ir atrás dos números.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputada Erika Kokay.

A SRA. ERIKA KOKAY (PT - DF. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Na verdade, eu fico muito impressionada com a capacidade das pessoas de rasgarem todas as evidências, inclusive as produzidas por seu próprio Governo.

A Liderança do Governo encaminhou o impacto para esta Casa, e o impacto é de 11 bilhões. E aqui se fala em 60 bilhões, 120 bilhões ou coisa que o valha, negando, inclusive, os dados fornecidos pelo Governo – não que eu ache fundamentais os dados, porque isso significa vida, e não se precificam vidas.

Aliás, hoje nós vimos, em uma audiência, que o Governo comprava energia para Roraima da Venezuela por 500 milhões ao ano. E, agora, seguindo o Governo Trump, seguindo o embargo à Venezuela, com toda a relação e com todos os fios instalados para a transmissão, o Governo está gastando mais de R$2 bilhões. E me vem falar em economia em cima do povo pobre, com deficiência e idoso?

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Célio... (*Pausa.*)

Deputado Miguel Lombardi.

O SR. MIGUEL LOMBARDI (Bloco/PL - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, nós temos que derrubar este veto. Falo como vicentino. A Sociedade São Vicente de Paulo é a que mais cuida e abriga idosos no Brasil e pessoas pobres.

Eu entendo a questão orçamentária, mas nós temos que investir mais no social e mais em saúde. Nós estamos numa colocação muito triste: somos o sétimo país mais desigual do mundo. Então, isso dá o nosso norte: investir em social e na saúde.

Eu voto "não" a este veto, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Alencar, Deputado Alencar.

A SRA. CELINA LEÃO (Bloco/PP - DF) – Sra. Presidente...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Só um instantinho, Deputada Celina. Só um instantinho.

Está inscrito aqui...

O SR. ALENCAR SANTANA BRAGA (PT - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, a derrubada desse veto, se for de fato derrubado, é uma baita demonstração, uma atitude do Congresso contra este Governo que não está pensando nas famílias mais pobres, mais humildes, um Governo que faz uma política inversa ao que é necessário do ponto de vista econômico. O povo precisa ter dinheiro na mão para a economia voltar a crescer, para o mercado se aquecer, e a política social é um baita mecanismo para isso.

Nós estamos falando aqui de uma mudança singela, mas que beneficia milhares de pessoas no Brasil. O Governo quer que somente famílias que tenham renda *per capita* de um quarto do salário mínimo possam ser beneficiadas. Se derrubarmos o veto, nós vamos garantir às famílias que tenham renda *per capita* até meio salário mínimo. Portanto, muito mais gente que precisa, neste momento delicado, vai ser beneficiada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por isso, nós somos contrários ao veto.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputada Flávia Morais.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Presidente, Presidente...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Um momentinho, Deputado Bohn Gass.

A SRA. FLÁVIA MORAIS (PDT - GO. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sra. Presidente, eu gostaria de registrar aqui a importância do BPC para o Brasil. É para mim o maior e melhor programa social que nós temos no nosso País. É um programa de transferência de renda, mas ele é direcionado diretamente para as pessoas em estado de maior vulnerabilidade no nosso País. Então, nós precisamos derrubar este veto e permitir esse acesso.

Para mim, é um grande equívoco achar que tirar renda da população vai melhorar a economia do nosso País. O que gira a economia do Brasil é o consumo, e quem gasta tudo que recebe são as famílias mais humildes do nosso País.

Aqui eu quero parabenizar o PDT pelo destaque que foi feito, parabenizar o Senado por ter derrubado o veto e fazer um apelo a todos os colegas Parlamentares da Câmara Federal para que a gente possa derrubar este veto e honrar essas famílias...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputada Celina Leão.

A SRA. CELINA LEÃO (Bloco/PP - DF. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sra. Presidente, o tema deste veto não é um tema de situação ou oposição. Este tema, Sra. Presidente, é um tema caro à bancada feminina. Nós temos orientação aqui dos blocos, inclusive do qual que faço parte, do PP, mas faço um apelo aqui. Esta não é uma orientação simples. A gente gostaria de pedir que o nosso Líder liberasse a bancada, porque o BPC é um tema caro à bancada feminina. Nós sabemos que isso é onde pega realmente. São as pessoas que mais precisam. Quero falar, inclusive, da movimentação da bancada feminina, ontem, para que a gente pudesse derrubar este veto aqui. Não se trata de um tema de situação ou de oposição. É um tema caro às famílias brasileiras, principalmente as que mais necessitam, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Henrique Fontana.

Depois, Deputado Eduardo Bolsonaro.

O SR. ARTHUR LIRA (Bloco/PP - AL) – Presidente Soraya...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Só um instantinho, Henrique.

Pois não, Líder.

O SR. ARTHUR LIRA (Bloco/PP - AL. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Eu queria fazer um esclarecimento ao Plenário.

Aparece ali na cabeça do bloco a orientação "sim". Esse bloco é formado por 13, 14 partidos. E a maioria desses partidos, em conversa com este Líder, pediu para que o encaminhamento fosse "sim". Nós entendemos essa dificuldade, que gera a atenção e o carinho de todos com o BPC. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, há menos de uma semana, votaram o décimo terceiro para o Bolsa Família e para o BPC, causando um impacto de quase R$7 bilhões. E mais do que justo, porque o Governo mandou para cá uma medida provisória dando o décimo terceiro por um ano só, e nós estendemos para que ele ficasse perene. Agora, nesta votação, neste momento, num momento em que a Bolsa hoje volta a cair em torno de 10%, derrubarmos um veto deste, serão 20 bilhões por ano. Com mais 7 bilhões, 27 bilhões. São quase 30 bilhões que a gente demanda só num acerto. Então, é conveniente. A maioria dos partidos encaminha "sim". Eu peço desculpas à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

minha Deputada Celina. Não é orientação do meu partido. É orientação do bloco. E o bloco mantém a orientação de "sim" e pede que, neste momento, os partidos tenham consciência desta situação.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Henrique Fontana.

O SR. HENRIQUE FONTANA (PT - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidenta, eu quero tranquilizar o Plenário e o País de que votar pela derrubada deste veto é um voto de responsabilidade social e fiscal.

Está equivocado o número que foi posto aqui de que haveria um impacto de 20 bilhões. O impacto é alto, sim, mas é em torno de 9 bilhões.

E outra coisa: será que são as pessoas que ganham meio salário mínimo por pessoa na família, os mais pobres, que têm de passar por mais arrocho? Por que não se coloca para votar aqui o imposto sobre os fundos de investimentos fechados? Fundos de investimentos fechados, que não estão pagando impostos, são os fundos dos mais ricos e podem arrecadar 10 bilhões por ano. Nós podemos votar amanhã a tributação desses fundos.

Vamos derrubar este veto, porque o BPC...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Eduardo Bolsonaro.

O SR. EDUARDO BOLSONARO (PSL - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, é óbvio que esta matéria é uma matéria sensível. Todos nós aqui gostaríamos de dar até muito mais do que isso ao pessoal do BPC, que são exatamente aqueles mais humildes, mas, com esta crise do coronavírus, com a questão da crise do petróleo, com essa herança vinda do Governo do PT, que destruiu o Brasil e que deixou 13 milhões de desempregados e apenas 6% do Orçamento na mão do Presidente, o momento só não é oportuno. A matéria é muito meritória, mas o momento é inoportuno.

É por isso que eu oriento pela manutenção do veto, para que os Deputados votem "sim" nesta matéria.

Só a título de exemplo, Sra. Presidente, o Ministro Tarcísio, que tem feito um excelentíssimo trabalho na infraestrutura do Brasil, dispõe de um orçamento de 7 bilhões. Aqui, a gente está colocando para o Governo pagar quase 30 bilhões.

É só o momento, que não é este. Por isso, orientamos pelo "sim".

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Edmilson Rodrigues.

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, dados oficiais nos mostram que há 12 milhões de famílias desempregadas e 28 milhões, somando 40 milhões de pessoas subempregadas, com renda ínfima. São milhões e milhões de famílias com pessoas com deficiência. Aí vem o Governo argumentar que garantir o BPC para essas famílias é despesa demais. É cinismo, Sr. Bolsonaro, é cinismo, ex-Ministro Terra, inclusive, essas cobranças aqui dos Governos do PT. Vamos atrás: FHC, PT, Temer e o atual Governo. Onde estava o senhor nesses governos todos? Estava mamando nas tetas. Então, quando se aprovou aqui 50 bilhões de incentivo fiscal para Shell, BP e Total, três petroleiras, ninguém fez chororô...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Bohn Gass... (*Pausa.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu quero esclarecer ao Plenário que eu vou seguir a ordem de inscrição, dando um minuto exato, para que cada um possa se manifestar. O tempo de orientação já passou. Então, aguardem a inscrição.

Deputado Bohn Gass.

O SR. BOHN GASS (PT - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidenta, para o Governo Bolsonaro e seus ministros, o povo não tem valor. Então, desprezam as pessoas pobres.

E a incompetência dos ministros do Governo Bolsonaro é tão grande que a fila de pessoas do Bolsa Família está em 1,5 milhão de famílias. Essa é a incompetência e o desprezo dos ministros do Bolsonaro e de seu Governo.

E mentem: acabou o Deputado de dizer que é crise do PT. O Governo está usando as reservas que o PT deixou no Governo, está torrando agora pela inconfidência do seu Governo..

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODEMOS - MT) – Mentira.

O SR. BOHN GASS (PT - RS) – Então, eles mentem!

E não querem votar a Medida Provisória 898, porque fizeram uma demagogia: décimo terceiro só para este ano, e nós queremos décimo terceiro para todos os anos. E dia 24 expira o prazo. Vamos votar já a 898.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODEMOS - MT) – É mentira.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Célio... (*Pausa.*)

Deputada Alice Portugal.

A SRA. ALICE PORTUGAL (PCdoB - BA. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Presidenta, primeiro, é para dizer que aqueles que disseram durante a reforma da previdência que estavam tratando dos mais sensíveis, ao tirar o BPC da reforma, estão neste momento recolocando a injustiça e a iniquidade para aqueles que são necessitados desse benefício. O BPC é para pessoas que não tiveram acesso à aposentadoria; o BPC é para pessoas que têm na sua família pessoas com deficiência.

Por isso, é importante dizer, primeiro, que não é verdade que este Plenário já tenha votado décimo terceiro, décimo quarto para Bolsa Família. Foi aprovado em uma Comissão, e não há garantia dessa provação. Segundo, é um absurdo fazermos essa contenção em cima dos mais pobres. É a revelação da manutenção da injustiça e da...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Reginaldo Lopes.

O SR. REGINALDO LOPES (PT - MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidenta, primeiro quero registrar e parabenizar a posição do Senado. É o primeiro projeto... Na verdade, nós estamos derrubando um veto de impacto popular e que de fato vai ajudar a tirar a economia brasileira do buraco, porque vai aumentar o consumo.

Segundo, não são 60 bilhões, é algo de R$10 bilhões.

Terceiro, não é verdade que nós já aprovamos o décimo terceiro para o BPC e para o Bolsa Família. Eu defendo, mas analisando que ao garantir o aumento da renda *per capita* em 50%, esse projeto, essa derrubada do veto tem mais impacto para os mais pobres, porque nós vamos aumentar a inclusão das pessoas que vão receber esse benefício.

Portanto, é um acerto desta Câmara dos Deputados. É uma contribuição para tirar a economia do buraco aprovar o BPC, com 50% como renda *per capita.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Lupion.

O SR. PEDRO LUPION (Bloco/DEM - PR. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, é também uma questão de solidariedade àqueles que merecem; porém, é uma questão de responsabilidade. A gente ouve muitos discursos aqui bonitos e bem eloquentes, mas desde 1993, da criação da lei, não há um reajuste no BPC.

Nós estamos falando de um momento de crise, nós estamos falando de um momento de quebra de bolsa, nós estamos falando de um momento de necessidades orçamentárias para enfrentar o coronavírus, nós temos que ter responsabilidade como representantes da população.

É óbvio que o Governo teria vontade de dar tudo que fosse possível, de aumentar tudo o que fosse possível. Nós não temos condições de aumentar o impacto de 20 bilhões ao ano na situação que nós estamos vivendo.

O Governo orienta a manutenção do veto.

O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB - MG) – Presidente Soraya, Deputado Domingos Sávio.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Pois não.

O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB - MG) – Presidente Soraya.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Só um instantinho, Deputado. V. Exa. está na lista.

O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB - MG) – O.k.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Diego. (*Pausa.*)

Deputado.

O SR. DIEGO ANDRADE (Bloco/PSD - MG. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente Soraya, a posição do PSD, que foi amplamente discutida na reunião de bancada do PSD, é de que o momento exige responsabilidade. É claro, claro que todos nós queremos dar benefício, o BPC, benefício para as pessoas mais pobres. Mas há esse dinheiro? É a pergunta que eu faço. Não há. Nós queremos transformar o Brasil numa Venezuela? Não. Não é momento de abrir despesa de 20 bilhões, enquanto está o mundo todo preocupado com a questão do coronavírus, possibilidade de fechamento de empresas, bolsas despencando. O que nós temos que discutir aqui é como nós vamos fazer para o nosso País seguir.

Então, pela responsabilidade e pelo certo, o PSD indica "sim", pela manutenção do veto.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Célio Studart.

O SR. CÉLIO STUDART (PV - CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, queria aqui deixar claro só um exemplo para todo mundo ter noção do que é que nós estamos votando. Se você imaginar um casal de pais com um filho com autismo, por exemplo, uma pessoa com deficiência, esse casal ganhando um salário mínimo, não vai ganhar BPC. O BPC não é regalia.

Nós precisamos de um Governo e de homens públicos que respeitem os idosos, que respeitem as pessoas com deficiência. Quer se organizar? Se organiza em outros cantos, mas não mexa nos mais pobres, não mexa nas pessoas com deficiência, não mexa com os idosos. Eles precisam de nossa proteção e precisam de nosso amor. O Brasil precisa de homens públicos com sensibilidade e empatia com os mais carentes e necessitados.

Vamos derrubar esse veto.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Orlando Silva.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, o Brasil sabe que Jair Bolsonaro não gosta de pobre, não gosta de gente pobre. O veto feito pelo Presidente Jair Bolsonaro com relação ao BPC é para diminuir as famílias que recebem o benefício. Eu alerto os colegas que hoje já temos 2,4 milhões de famílias que não recebem o benefício. Se a gente observar o Bolsa Família e a fila de 1,5 milhão de famílias que sofrem o martírio de tentar conquistar esse direito, nós percebemos que o Congresso Nacional precisa se posicionar. Se a bolsa quebrou, não vai botar a culpa no povo pobre do Brasil. Não dá para usar como argumento para impedir que o pobre tenha acesso ao benefício de prestação continuada e ao Bolsa Família que a bolsa quebrou. Quebrou pelas...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Jhonatan.

O SR. JHONATAN DE JESUS (Bloco/REPUBLICANOS - RR. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, eu sei que o meu colega de bancada, o Deputado Julio César, orientou "não". Mas nós estamos vivendo um momento em que a economia brasileira começa a despertar uma crise devido ao coronavírus. Então, precisamos colocar mais dinheiro no SUS. Isso precisa ser feito. Nós precisamos ter responsabilidade neste momento.

Por isso, nós vamos orientar pela manutenção do texto, Sra. Presidente, pela manutenção do veto.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Jorge Solla.

Deputado, só um instantinho. Já vou passar.

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – É impressionante a crueldade do Governo Bolsonaro e da sua milícia contra a população mais pobre deste País. Vêm falar aqui de dois, quatro, seis bilhões a mais no orçamento que não podem ir para os pobres. Mas, em quinze dias, sabem quanto este Governo torrou das reservas deixadas pelos governos do PT? Torraram R$200 bilhões! Torraram, viraram pó para tentar baixar o preço do dólar, para tentar segurar a incompetência dessa equipe econômica. Paulo Guedes, que representa os interesses dos banqueiros, dos rentistas, destruiu R$200 bilhões! Agora, para os pobres não podem botar R$6 bilhões, R$8 bilhões que sejam. Isso é uma crueldade. Vocês querem aumentar a miséria em nosso País. Vocês estão destruindo este País, estão detonando os direitos e o patrimônio da população brasileira. Esse...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Herculano.

O SR. HERCULANO PASSOS (Bloco/MDB - SP. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, eu quero dizer que nós temos que ter responsabilidade com as finanças. Sabemos que não é o momento de haver esses gastos.

Então, a Maioria encaminha, orienta "sim", Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputada Chris Tonietto.

Deputado Domingos Sávio.

O SR. DOMINGOS SÁVIO (PSDB - MG. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente Soraya, colegas Parlamentares, eu quero fazer um registro. Nós, do PSDB, optamos por liberar a bancada e é compreensível. Primeiro, porque é impossível não ser sensível ao sofrimento das famílias mais pobres, especialmente dos deficientes físicos, das pessoas que diante de uma deficiência têm um custo maior para garantir uma sobrevivência com um mínimo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de dignidade e que de fato não conseguem sobreviver com migalhas apenas. Mas é óbvio que nós vivemos um momento muito grave na economia, um momento que se agrava ainda com a crise mundial e é preciso ter responsabilidade. Por isso, é natural que a bancada tenha se dividido. Mas eu percebo uma divisão pior aí que é a divisão de Poderes, que têm que ser independentes, mas precisam ser harmoniosos. O Executivo e o Legislativo precisam encontrar um diálogo melhor e, numa hora dessa, o Executivo deveria fazer uma proposta: atendemos aos deficientes e...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputada Maria do Rosário.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Eu me pergunto quando nós vamos definir exatamente o que é prioridade, porque eu fico impressionada com o Governo nos pedir responsabilidade. O Governo torrou em dois dias as reservas do Brasil: R$30 bilhões de reservas do Brasil. O Governo perdeu R$70 bilhões da Petrobras. O Governo não tem gerenciamento econômico, não há uma gestão econômica de acordo com o interesse nacional. E mais: fizeram a reforma trabalhista, fizeram a reforma previdenciária, o Ministro, querido amigo Osmar Terra – amigo, mas adversário no plano de Governo –, retirou mais de 1 milhão de famílias do Bolsa Família. E isso ajudou a economia? Só a prejudicou. Retirar as pessoas da economia, retirar o direito de...

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODEMOS - MT) – Mas não roubou a Petrobras.

A SRA. MARIA DO ROSÁRIO (PT - RS) – ... ir às compras, retirar o direito de chegar a um mercado e levar para casa algo para o seu filho garante a economia do Brasil...

(*Interrupção do som.*)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODEMOS - MT) – Mas não roubou a Petrobras.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado André.

O SR. ANDRÉ FIGUEIREDO (PDT - CE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, eu acho que aqui está muito claro que existe uma vertente infelizmente no Parlamento que quer que o povo mais pobre, a população que vive na extrema pobreza pague a conta das irresponsabilidades da política econômica atual. Você querer que pessoas que estão abaixo da linha de pobreza – e falo como nordestino – que, agora, na inclusão de novas famílias, mesmo tendo o maior índice de pobreza de todo o Brasil, o Nordeste só teve 3% do total de 100 mil famílias incluídos no novo cadastro do Bolsa Família.

E agora o que nós queremos é exemplificar claramente: essa proposta vai fazer com que uma família, composta por um pai, uma mãe e um filho com deficiência – o pai empregado ganhando um salário mínimo, a mãe não ganhando nada –, esteja excluída da possibilidade de o filho deficiente ter BPC porque está acima de um quarto de salário mínimo de renda *per capita*. Por isso, nós queremos aprovar que vai transformar para meio salário mínimo...

(*Interrupção do som.*)

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – Pela Liderança da Minoria, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Pompeo de Mattos.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – Pela Liderança da Minoria, eu queria pedir a palavra.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Zarattini, eu já expliquei a V. Exa. que vamos encerrar esta listinha aqui, porque as pessoas estão esperando há

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

muito tempo e eu abro para as lideranças. Também nós temos dois Deputados citados: Deputado Freixo e Deputado Osmar Terra, a quem só darei a palavra depois.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – A Liderança precede.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Precede, mas, tendo em vista a tipicidade, nós vamos tocar do jeito que a Presidente está decidindo.

Deputado Pompeo de Mattos.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, esse veto é vergonhoso, porque com ele o Governo está tirando o dinheiro, a verba, o recurso, o benefício da prestação continuada das pessoas com deficiência, dos velhos, dos idosos pobres, daqueles que ganham miseravelmente um salário mínimo por conta da sua condição de miséria e de necessidade. Não é possível que algum Deputado aqui não tenha coração, não tenha compressão. Ganham milhões e milhões na Bolsa de Valores, ganham nos bancos, salários altos e estão tirando de quem não tem, estão tirando de quem precisa. Uma família com três pessoas hoje, se o pai estiver trabalhando e ganhar um salário mínimo, a mãe não ganha nada e o filho é deficiente, essa família não pode receber o benefício da prestação continuada.

Isso é vergonhoso!

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado José Rocha.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado José Rocha. (*Pausa.*)

Deputada Lídice da Mata.

O Rogério é o próximo, depois da Deputada Lídice da Mata.

A SRA. LÍDICE DA MATA (PSB - BA. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sra. Presidente, gostaria de apelar à sensibilidade de todos os Líderes desta Casa. Não é possível que o Congresso se quede totalmente insensível a esse apelo. Esse veto precisa ser derrubado.

Este é um Governo dos ricos, que dorme e acorda pensando nos investidores da Bolsa e que, quando chega na hora de botar o orçamento para os mais pobres, para os que mais precisam, para aqueles que são beneficiários do BPC, que são aqueles que não têm direito a uma aposentadoria, aqueles que têm pessoas com deficiência na família, aqueles, portanto, que não têm de onde tirar, aí o Governo quer tirar. Este Congresso quer, uma parte dele, seguir este Governo – que é um Governo que não pensa no povo humilde da nossa terra – e manter o veto.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Rogério Correia.

Após a fala do Deputado Rogério Correia, darei a palavra aos dois citados e aos Líderes.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidenta, estão aqui bolsonaristas pedindo responsabilidade. Responsabilidade a quem? Aos pobres? Aos que recebem BPC? Os pobres dos pobres é que têm que ter responsabilidade?

Responsabilidade tem que ter o Presidente Bolsonaro. Por que não pedem a ele responsabilidade? Ele está botando fogo no País! Quem é o Presidente da República é que deveria apaziguar o País, mas põe fogo no País. Peçam responsabilidade a ele, peçam responsabilidade a Paulo Guedes, que está levando a economia brasileira à bancarrota.

Responsabilidade, Paulo Guedes, você está acabando com o Brasil. As bolsas despencaram de novo. O Brasil está indo para o buraco. Você está jogando o Brasil num *iceberg*, como se fosse o Titanic, para afundar. Responsabilidade? Peça a esse Presidente maluco, a esse Presidente que só faz ofender o povo brasileiro e o Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODEMOS - MT) – Aí tem moral para falar!

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado... Por gentileza, é o último a falar.

O SR. OTTO ALENCAR FILHO (Bloco/PSD - BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidenta, eu sou do PSD e vou definir meu voto, que é um pouco diferente do da Liderança. Acredito muito que nós temos como buscar outros recursos como, por exemplo, a reforma administrativa. Por isso, sou a favor da derrubada do veto, a favor do benefício, do BPC, e da melhoria do processo, porque nós estamos lidando com pessoas que, realmente, precisam. É uma questão social. E, como desenvolvimentista social, digo a vocês que realmente, nesse caso, vou votar contra o veto do Presidente.

Acho que realmente temos que discutir a questão da avaliação fiscal de outra forma.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Dois Deputados foram citados.

Concedo a palavra, por direito regimental, ao Deputado Freixo.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ. Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, fui citado de forma desrespeitosa por um bolsonarista. E o pior: chegou às raias do absurdo de citar a minha esposa, que é uma pessoa que V. Exa., Deputada Soraya, conhece bem.

Por que ela foi citada? Isso rompe os limites da barbárie deste Plenário. A minha esposa, que V. Exa. conhece e que tantos outros Deputados conhecem, Deputada Maria do Rosário, é uma roteirista premiada. Ela recebeu, Deputada Margarete, o Prêmio da Academia Brasileira de Letras pelo Filme Tim Maia. Ela estava na entrega do Oscar, porque é uma das roteiristas do Democracia em Vertigem – que, aliás, seria bom a que todos assistissem.

Então, é uma mulher absolutamente premiada e com uma cabeça do séc. XXI. Mas é impressionante como é que esse Deputado bolsonarista, que parece viver ainda no séc. XVI, acha que uma mulher, para ser contratada...

(*Interrupção do som.*)

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) – ... acha que uma mulher para ser contratada para fazer uma série depende do seu marido. É um atraso, é uma boçalidade que não tem mais tamanho.

Esta fala de tentar agredir a esposa de um Deputado para dizer que ela trabalha por causa de um Deputado é de um machismo do séc. XVI, que é vergonhoso! É vergonhoso! É uma agressão a todas as Deputadas desta Casa, é uma agressão às mulheres. Ele deve desculpa às mulheres do Brasil por representar algo tão tacanho e atrasado.

Mais do que isso, para concluir, Presidenta, sobre a série sobre Marielle Franco, que será exibida na TV Globo, é verdade que ela incomoda muito os fascistas, porque a Marielle, mesmo depois de morta, incomoda os fascistas. A Marielle foi morta por algum grupo político, e que ainda não sabemos qual foi. Essa é uma conclusão da Polícia Civil do Rio de Janeiro. Não é minha. Foi um crime político. A vida da Marielle não vale mais do que a vida de nenhuma outra pessoa...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MARCELO FREIXO (PSOL - RJ) – Porém, Presidente, a investigação do caso da Marielle sim merece ser esclarecida, porque é um crime político, é o crime de algum grupo político.

No Rio de Janeiro, existe um grupo político capaz de matar, como forma de fazer política. Por isso que o caso Marielle ganhou o mundo inteiro. É uma mulher negra, brutalmente e covardemente assassinada. A sua história ganhou o mundo e ela vai continuar incomodando os hipócritas apodrecidos da política do Rio de Janeiro, que lamentavelmente ocupam lugar aqui.

O Rio de Janeiro tem um esgoto político, que lamentavelmente elege gente, e a Marielle incomoda todos eles que têm esse cheiro de podre, que lamentavelmente tem aqui dentro.

Parabéns!

Marielle vive!

No dia 14, a gente vai estar nas ruas. (*Palmas.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Antes de passar a palavra ao Deputado Osmar Terra, que também foi citado, eu quero ratificar uma fala que tive nesta Sessão do Congresso, na semana passada, enquanto única mulher da Mesa. Nem cheguei a consultar as minhas Pares da bancada feminina.

É inadmissível que esta Casa, que representa a sociedade brasileira, através do voto, tenha posturas de, quando discordar de a, tem que atingir a honra da sua esposa. Quando discordar de uma Parlamentar não discorda nas ideias e discorda na sua honra.

Essa é a minha posição, como única mulher da Mesa, neste Parlamento, de dizer basta! As mulheres não são bibelôs nem joguetes de divergência política. (*Palmas.*)

Esta Casa é um Parlamento. *Parlar* vem do verbo falar e é a noção do contraditório. Nós nos diferenciamos, como *homo sapiens*, pela inteligência. É nas ideias que temos que combater. Eu não ficarei calada em nenhum momento.

Eu não estava aqui, Deputado Freixo, portanto não presenciei, porque, se aqui estivesse presidindo, essa palavra não seria cortada. Defenderei qualquer esposa, qualquer mãe, qualquer filha de qualquer homem filho de uma mulher deste País. Divirjam nas ideias, mas não ataquem as mulheres porque elas não são bibelôs.

Nós temos assegurado o art. 5º da Constituição: homens e mulheres são iguais em direitos e deveres. E quero dizer que nós todos, Senadores e Senadoras, Deputados e Deputadas, juramos respeitar a Constituição. E o respeito à Constituição é tratar de forma igual e respeitosa.

Política vem de uma palavra chamada pólis, que significa cidade. Que modelo de cidade eu quero ter? Que modelo de cidade eu quero deixar para os meus filhos e para os meus netos? Que modelo de país eu quero deixar? E com certeza o modelo de cidade que eu não quero deixar, como única mulher da Mesa, é ver uma mulher atacada na sua honra e não no contraditório das suas ideias.

Deputado Osmar Terra com a palavra. (*Palmas.*)

O SR. OSMAR TERRA (Bloco/MDB - RS. Para explicação pessoal. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Srs. Deputados e Deputadas, precisa ficar claro que nós estamos discutindo aqui o gasto público. E o gasto público não é o dinheiro do Presidente nem dos Deputados nem dos Senadores. Sai do bolso da população. Nós estamos discutindo aqui como vamos fazer com que esse dinheiro que sai do bolso da população seja usado da melhor forma possível.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quando se propõe um aumento que quase dobra o BPC (Benefício de Prestação Continuada) é importante dizer que é um benefício da população muito maior que o Bolsa Família. É o dobro do Bolsa Família, é o dobro. Vem lá do Governo Fernando Henrique, da lei da área da assistência social. Nunca, nem no Governo Fernando Henrique nem no Governo Lula nem no Governo Dilma, se teve a proposta de aumentar, de dobrar o valor.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. OSMAR TERRA (Bloco/MDB - RS) – E no Governo Dilma, nós tivemos recessão, o aumento do desemprego e o não reajuste dos programas sociais por dois anos, 2014 e 2015. E ninguém aqui falou nada. Esses que são veteranos. Eu não estou falando dos novos Deputados. Os mais antigos e as mais antigas nunca pediram que aumentasse o benefício para meio salário mínimo. Nunca pediram nada. Nunca falaram nada.

No Governo Dilma e no Governo Lula todos os anos teve fila do Bolsa Família. O recorde foi no Governo Dilma, 2 milhões de famílias em média por mês na fila e ninguém falava nada. Eu fui o ministro que reduziu a zero a fila do Bolsa Família no Governo anterior e neste Governo, até junho. Não foi mais em função do contingenciamento do recurso público.

Nós temos que gerir esse dinheiro com responsabilidade. Não é...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Para concluir. Eu estou dando um minuto a cada um. Deputado Osmar Terra.

O SR. OSMAR TERRA (Bloco/MDB - RS) – Para concluir. Mas teve gente com mais. Eu vou concluir – eu vou concluir.

Então, nós estamos discutindo aqui quase R$60 bilhões a mais – é o dobro. Olha aqui, nós estamos passando de um quarto do salário mínimo para meio salário mínimo. É metade da população brasileira. Então, eu queria que a população mais pobre ganhasse dez salários mínimos. Não tem dinheiro para isso.

Nós temos que usar o dinheiro público com parcimônia, com responsabilidade. Vai quebrar! Se aprovarmos isso aqui, se derrubarmos esse veto, quebra-se a finança pública. Não vai haver dinheiro para pagar nem o Bolsa Família. Não vai haver dinheiro para se pagar o coronavírus – para o qual, agora, estão prometendo aí mundos e fundos, mas não vai haver dinheiro para pagar. Não vai haver dinheiro para pagar as emendas impositivas.

Vamos dar um banho de realidade nessa discussão. Vamos ter...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Marx Beltrão.

O SR. MARX BELTRÃO (Bloco/PSD - AL. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, todo este Congresso aqui se elegeu com o discurso de defender os mais pobres, e esta é a grande oportunidade que os Deputados e as Deputadas têm de defender realmente as pessoas mais pobres deste País.

Portanto, é inaceitável a gente aqui assistir a discursos mostrando que as pessoas mais pobres não devem receber aumento no BPC. A gente tem que derrubar esse veto. Já que o Presidente da República se elegeu dizendo que iria fazer tudo para fomentar a economia, para gerar emprego e para dar oportunidade às pessoas mais pobres, nós temos que fazer isto neste

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

momento. E aqui, como a gente vê dos dados do IBGE, 14 milhões de brasileiros não têm dinheiro sequer para comprar o gás de cozinha, o que se dirá aqui se a gente negar esse benefício?

Portanto, meu voto é "não", em favor das pessoas mais pobres deste País.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Pela Liderança, Deputado Zarattini. (*Pausa.*)

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – Srs. Deputados, Sras. Deputadas...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Zarattini, só a título de esclarecimento da Mesa, quem está inscrito pela Liderança é a Deputada Jandira Feghali. V. Exa. está inscrito...

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – Pela Liderança da Minoria no Congresso, Sra. Presidente. Aqui é uma reunião do Congresso Nacional.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – É claro que eu sei, Deputado Zarattini. Só que há uma inscrição da Deputada Jandira pela Liderança da Minoria no Congresso. Então, V. Exa. e a Deputada Jandira...

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – Há algum equívoco aí, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Quem é o Líder? É o Deputado Zarattini?

Então, está concedida a palavra. Cai a inscrição da Deputada Jandira. Pode continuar.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – Muito obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Restitua-se o tempo do Deputado Zarattini.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Srs. Deputados, Deputadas, Senadores e Senadoras, nós estamos discutindo aqui essa questão do BPC, de aumentar de um quarto de salário mínimo para meio salário mínimo para aquelas pessoas que têm direito. É bom que se diga que não é qualquer pessoa; são os idosos. E não é qualquer pessoa apenas; também são aqueles que são portadores de deficiência. Portanto, o que se está falando aqui, diferentemente do que o ex-Ministro alegou, não é o aumento que metade da população brasileira vai receber, esse benefício. Esse benefício é direcionado aos idosos e aos portadores de deficiência. E é uma coisa justa neste momento, um momento em que aumenta a desigualdade no Brasil, em que os bancos faturam, de lucro, R$100 bilhões. Num momento em que aumenta a miséria no Brasil, aumenta a fome, é necessário, sim, que nós tenhamos políticas emergenciais para atender aos mais pobres. E essa medida agora é exatamente uma dessas medidas, vai nessa direção.

Ora, do ponto de vista das finanças públicas, o Deputado Mauro Benevides apontou exatamente que, no ano passado, se deixou de gastar R$30 bilhões. Não se chegou nem ao teto de gastos, porque se gastou R$30 bilhões a menos e deixou-se de contemplar famílias que estão esperando o Bolsa Família; deixou-se de contemplar universidades; deixou-se de fazer investimentos.

Num momento como esse, senhoras e senhores, é fundamental que a gente retome uma política de colocar benefícios sociais para atender aos mais pobres, colocar recursos para recuperar a economia. Nós da oposição queremos que se votem aqui projetos com este objetivo: retomar o crescimento econômico; retomar a renda do povo, como, por exemplo, um abono para o salário mínimo; retomar medidas para a gente desenvolver o País e distribuir renda. Esse é o centro da questão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Sr. Paulo Guedes quer pressionar o Congresso a votar medidas que vão deprimir mais ainda a economia. Esse é o resultado em 2017, 2018 e 2019, três anos de política econômica que deprimiu a economia brasileira, que está levando milhões e milhões de brasileiros e brasileiras ao desespero, porque não têm onde trabalhar, não têm como obter renda e acabam não tendo nem sequer como sobreviver.

Cabe a este Congresso alterar essa direção. Nós estamos vivendo uma crise, a crise aparece na Bolsa de Valores. É culpa do povo brasileiro? É culpa dos trabalhadores? É culpa daqueles que não têm um centavo sequer para comer? Não! É culpa da especulação financeira. É culpa daqueles que utilizam do seu poder econômico para obter cada vez mais lucros através da especulação financeira, da especulação imobiliária.

É necessário que nós retomemos o crescimento econômico e esse é o momento, o momento em que estoura a crise. A crise que, inclusive, se alia a uma outra crise, que é uma crise de saúde brasileira, que é a entrada desse coronavírus. É necessário que a gente adote imediatamente um programa de emergência neste País para sair da crise, para retomar o crescimento econômico, para que a gente possa, efetivamente, o Congresso Nacional, se colocar ao lado do povo brasileiro, se colocar ao lado daqueles que mais necessitam, daquele povo que está sofrendo hoje, porque está precarizado, não consegue emprego, não consegue ter uma casa para morar.

Essa é a situação real do Brasil e a essa situação real nós Congressistas temos que dar uma resposta, que não é a do Sr. Paulo Guedes.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Pela Liderança, Deputada Perpétua.

Enquanto ela se dirige à tribuna, Deputado Paulo Ramos.

O SR. PAULO RAMOS (PDT - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, um Deputado que é defenestrado do Ministério da forma mais patética vem aqui forjar números – basta ler o veto para verificar que o impacto não é aquele que ele diz –, tirando bala da mão de criança, não tendo piedade de quem está na miséria, do sofrimento humano. Deve estar querendo se credenciar, mentindo, para voltar ao ministério. Não vai conseguir, porque já foi defenestrado!

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputada Perpétua. (*Pausa.*)

Não se encontra?

Então, Deputado José Neto. (*Pausa.*)

Deputado Daniel.

O SR. DANIEL ALMEIDA (PCdoB - BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidenta, esse veto do Presidente Bolsonaro é a expressão da crueldade, da maldade desse Governo. É a demonstração cabal de que ele acha que os pobres não cabem no orçamento brasileiro.

Como vetar um projeto que assegura acesso ao benefício de prestação continuada à pessoa idosa que não teve renda, ao deficiente físico, àquela família que tem uma renda *per capita* menor do que meio salário mínimo? É um absurdo, é absolutamente intolerável que essa atitude do Presidente Bolsonaro possa ter qualquer respaldo nesta Casa.

O Congresso Nacional tem obrigação, como vai fazer, de derrubar esse veto para proteger os mais pobres. Nada para tirar dinheiro do sistema financeiro, todo o orçamento do sistema financeiro. Querem tirar do pobre, do BPC? Não há cabimento.

Vamos votar "não".

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputada Margarete Coelho.

A SRA. MARGARETE COELHO (Bloco/PP - PI. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sra. Presidente, Srs. Parlamentares, com relação ao BPC, eu creio que a emenda feita aqui, nesta Casa, contempla aqueles grupos realmente vulneráveis. Nós não podemos deixar de reconhecer que as crianças com deficiência, as pessoas portadoras de necessidades especiais dependem quase que exclusivamente das mães. Infelizmente, o que as pesquisas mostram é que, quando nasce uma criança com problemas mentais ou com problemas neurológicos, os pais geralmente as abandonam e fica sempre a critério da mãe a manutenção delas.

Então, votar pela derrubada desse veto é votar a favor dessas mães que cuidam sozinhas dessas crianças, que, além de terem que trabalhar fora, têm também que cuidar delas em casa, no seu próprio cuidar, dispendendo também o seu esforço físico e, além de tudo, a sua força de trabalho.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. MARGARETE COELHO (Bloco/PP - PI) – Então, embora contrariando a orientação da minha bancada... E eu peço aqui a colaboração e peço também a compreensão da nossa bancada no sentido de que votar contra mães, uma mulher jamais poderá fazer.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Bibo.

O SR. BIBO NUNES (PSL - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Grato, digníssima Presidente Soraya.

Eu fico surpreso com o nível de alguns Parlamentares.

Eu quero me solidarizar com a Sra. Presidente pelo que falou sobre ataques a mulheres, mulheres atacadas por familiares ou coisa assim. Jamais se pode atacar a honra de qualquer parente, de qualquer Deputado aqui! Eu combato muito a oposição, mas jamais critico a honra de qualquer Parlamentar.

E o que nós vimos há pouco aqui, dizendo que o Ministro Terra foi defenestrado, tirado a pontapés, é um desaforo! O Ministro Terra é um dos mais competentes e tem todo o respeito da nossa bancada e do Governo. Admiro-me de um Parlamentar do "PLUA" – não é mais PSOL, não tem brilho; o "PLUA" – vir aqui, com baixíssimo nível... Ainda bem que ofendeu só os Parlamentares do seu Estado. Vamos levantar o nível! Para ser prefeito está difícil, hein!

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado...

O SR. VITOR HUGO (PSL - GO. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Srs. Parlamentares, eu gostaria de fazer um apelo à Câmara dos Deputados em relação a esse tema.

(*Soa a campainha.*)

O SR. VITOR HUGO (PSL - GO) – Presidente, queria fazer um apelo aqui aos Deputados.

Nós estamos vivendo um momento de crise fiscal, estamos em uma crise internacional econômica, temos incertezas em relação ao coronavírus. O Parlamento foi muito responsável quando nós aprovamos juntos aqui o orçamento impositivo. Mas nós trouxemos para nós também uma responsabilidade grande quando nós aprovamos o orçamento impositivo: qualquer abertura, qualquer gasto a mais, como esse agora, embora muito justo, vai trazer um reflexo econômico muito forte. E é por isso que eu faço o apelo para que a gente mantenha esse veto. É um veto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

importante, que foi construído dentro do Executivo com muito estudo e com muita parcimônia, para que a gente consiga atravessar essa crise com responsabilidade.

É por isso que o Governo está orientando "sim", pela manutenção do veto.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Eu gostaria de pedir aos Líderes que convocassem os seus liderados para virem votar. Estamos aguardando atingir o quórum de 450.

Deputado Trad.

O SR. FÁBIO TRAD (Bloco/PSD - MS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, uma decisão recente de uma das turmas do Supremo Tribunal Federal causa preocupação para esta Casa, para o Parlamento brasileiro.

Explico. O ex-Deputado Wladimir – parece-me que é Wladimir Freitas – fez uma crítica contundente, valendo-se, inclusive, de expressões, em tese, injuriosas, contra artistas que estariam sendo financiados pelo Governo. Muito embora as críticas tivessem sido feitas da tribuna da Câmara dos Deputados e na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, portanto, acobertadas pela imunidade parlamentar, a turma do Supremo Tribunal Federal, por maioria, recebeu a queixa-crime – recebeu a queixa-crime!

Sra. Presidente, solicito a V. Exa...

(*Soa a campainha.*)

O SR. FÁBIO TRAD (Bloco/PSD - MS) – Portanto, eu solicito à Mesa que faça uma análise pormenorizada do acórdão que recebeu a queixa contra um ex-Parlamentar que, valendo-se de suas prerrogativas, sob o manto da imunidade parlamentar, fez críticas contundentes e está agora sendo criminalmente processado.

É o pedido.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidenta, eu quero aproveitar também esta oportunidade neste momento da sessão para falar da importância da derrubada desse veto.

Dificuldades econômicas são enfrentadas com ampliação do investimento público e, neste caso em específico, como uma garantia daqueles que têm os menores rendimentos. Quem é que ganha hoje BPC? Quem tem um quarto de salário mínimo de renda por pessoa na família, combinado com dificuldade sensorial de natureza grave ou idade avançada. O que se está buscando com a derrubada desse veto é uma ampliação para metade de um salário mínimo.

Eu desafio o Presidente da República ou o Líder do Governo Bolsonaro a viver mensalmente com metade de um salário mínimo. Não conseguirão viver. Não existe alternativa que garanta dignidade às famílias, a não ser derrubar esse veto, votando "não".

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputada Perpétua. (*Pausa.*)

Deputada Jandira Feghali. (*Pausa.*)

Deputado Rogério.

O SR. FÁBIO HENRIQUE (PDT - SE) – Presidente...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Pois não, Deputado.

O SR. FÁBIO HENRIQUE (PDT - SE. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu gostaria de me somar também aos colegas e colegas Deputados que defendem a derrubada deste veto.

Saúde e educação e pessoas pobres são os temas mais comentados durante as campanhas eleitorais. Todos nós vamos às ruas, à televisão, às redes sociais para dizer que aqui vamos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

defender os mais pobres. E este momento é o momento de se comprovar que isso não passa apenas de discurso em época de eleição.

O Senado já deu a demonstração de que efetivamente tem essa sensibilidade, e esta Casa não pode trair idosos e pessoas com deficiência, portanto é hora de mostrar que defender a pobreza não é apenas discurso de campanha eleitoral.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado.

O SR. JOSEILDO RAMOS (PT - BA. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, observe que contradição nos discursos desta Casa: na época da votação da reforma da previdência se estabeleceu a liberação de R$83 bilhões ao agronegócio, e agora, neste momento, se nega a colocar justiça social propriamente dita no discurso do Governo. Portanto, a hipocrisia é muito grande. A hipocrisia terá, como a mentira, pernas curtas. Aqueles Deputados que colocarem sua digital votando contra os pobres deste País vão pagar muito alto.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Danilo Cabral.

Enquanto V. Exa. fala, eu gostaria de chamar o Líder do PT, Deputado Enio Verri.

O SR. DANILO CABRAL (PSB - PE. Para orientar a bancada. Sem revisão do orador.) – Presidente, quero aqui deixar nossa posição, em nome do nosso partido, o PSB, também para que a gente faça a derrubada desse veto. Ele é mais um símbolo do tratamento que o Governo do Presidente Bolsonaro dá à população mais vulnerável deste País: o sucateamento do sistema de proteção social. Isso ocorreu na reforma da previdência, isso ocorreu na desestruturação do núcleo de assistência à saúde da família e no Sistema Único de Assistência Social. O SUAS, neste momento, está com um rombo de R$2 bilhões de exercícios anteriores, que o Governo Bolsonaro, inclusive, através de uma portaria recente, Portaria 2.362, deu como calote.

Na próxima quarta-feira, aqui em Brasília, nós estaremos junto com todas as entidades de assistência social para dar um grito, para que a gente respeite a assistência social, garanta o Bolsa Família, garanta o BPC e garanta os direitos à cidadania do povo mais vulnerável deste País.

Por isso nós votamos "não" a esse veto.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Enio Verri.

O SR. ENIO VERRI (PT - PR. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sra. Presidente. Quero inicialmente dizer que V. Exa. fica muito bem nessa cadeira.

Colegas Deputados, Deputadas, nós estamos vivendo uma das maiores crises da nossa história. O mundo todo sofre agora com a situação do coronavírus, com a briga da Rússia com a Arábia Saudita sobre o preço do petróleo, e isso, sem dúvida nenhuma, atinge todo mundo. Mas o que nos surpreende nessa grande crise é que o Brasil, que também está inserido nessa crise, sente mais do que os outros.

É importante perceber que a Bolsa de Valores caiu no mundo todo, mas no Brasil cai mais. É importante perceber que as moedas locais se desvalorizaram em relação ao dólar, mas no Brasil cai mais. É importante lembrar que o dólar é a moeda mais desvalorizada do mundo nesta crise de apenas poucos dias. Afinal de contas, o que é que faz com que o Brasil sinta tanto essa crise? É óbvio e está nos números, na vida da pessoa e na votação deste veto: a total incompetência do Governo Jair Bolsonaro, em especial a do Ministro Paulo Guedes, de dirigir este País.

No aspecto social, o Governo de Bolsonaro é uma fraude. A sua própria base vota contra o Bolsa Família, vota contra os projetos que ele mesmo manda, como está fazendo agora, provando não só a sua insensibilidade, mas o quanto falta com a verdade quando vai falar para a população.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No aspecto econômico, basta ver o resultado do PIB: 1,1%; basta ver o número de desempregados; basta ver os investimentos. Para que se tenha uma ideia, as nossas reservas cambiais foram jogadas, a duras penas – a duras penas! Em junho do ano passado, 2019, elas estavam em US$390 bilhões e chegaram, em dezembro, a US$357 bilhões. Paulo Guedes e Bolsonaro queimaram – queimaram! – US$33 bilhões. Esse dinheiro não foi para garantir financiamento para micro e pequena empresa, não foi para a infraestrutura: foi para segurar o dólar. Mas cadê? Segurou? Não, não segurou porque é incompetente, porque a prioridade dele é apenas, puramente, os interesses do mercado financeiro.

Portanto, a população vive neste ano o resultado da absoluta incompetência deste Governo. E pior, caros Parlamentares, neste momento de crise Paulo Guedes aproveita-se deste momento para mandar para a Câmara, para o Congresso Nacional uma alternativa. A alternativa que ele apresenta é um rol de projetos que já era dele e que já aumentou a crise. Essas alternativas, se forem aprovadas nesta Casa, vão piorar ainda mais a crise. Se aquilo que Paulo Guedes mandou para o Congresso for aprovado aqui, a fome neste País ficará incontrolável, a miséria neste País ficará incontrolável. Nós não podemos admitir isso.

Por isso, a Minoria, que é composta pelo PT, que é composta pelo PDT, pelo PCdoB, pelo PSB, pelo PSOL e pela Rede, apresenta à sociedade uma proposta concreta de saída imediata da crise. E não é propaganda; é muito simples: não há saída para a crise sem mexer no orçamento. O mundo todo está mexendo no orçamento. Nós temos que acabar com a Emenda Constitucional 95. É ela que vai aprofundar essa crise. Nós temos, urgentemente, que conter as PECs do mal, as PECs que atingem o serviço público e que querem privatizar ainda mais – como estão fazendo ao fatiar, esquartejando – a Petrobras. Precisamos de recursos para o SUS para enfrentar o coronavírus que aí está – e hoje o SUS não tem dinheiro suficiente para isso.

É preciso um projeto de inclusão social, de aumento real do salário mínimo e, principalmente, de compromisso com a soberania nacional. É isso que une esses seis partidos. É isto que nos faz olhar para a frente e com muito mais responsabilidade do que este Governo que está aí: apresentar um projeto que convida a cada um e cada uma aqui presente a somar-se a nós, a somar-se num projeto que está preocupado com o Brasil, não com uma minoria, não em manter a base social que lhe garanta a reeleição e muito menos ficar de bem com o Trump ou com o mercado financeiro. A nossa preocupação é a população brasileira, é a construção de um país que seja justo, fraterno e, principalmente, igualitário.

Viva o Brasil!

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputada Perpétua, pelo tempo da Liderança.

Enquanto isso, o Deputado Alexis.

O SR. ALEXIS FONTEYNE (NOVO - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Presidente, com o atual cenário econômico mundial, no Brasil, o que as empresas brasileiras vão passar nos próximos momentos é um problema de liquidez. Elas vão ter muita dificuldade para poder girar as empresas e poder pagar os seus impostos.

Uma das medidas saudáveis que o Governo pode dar é começar a aumentar o prazo de pagamento dos impostos das empresas para que o empresário possa continuar o seu negócio, gerando emprego, enfrentando essa crise tão difícil, algumas outras medidas importantes de geração de emprego, de ambiente. A Medida Provisória 905 é uma dessas medidas provisórias que ajudam a empregabilidade. Não é defender o emprego. É empregabilidade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agora, neste cenário, é natural que a arrecadação de tributos caia, é previsível.

(*Soa a campainha.*)

O SR. ALEXIS FONTEYNE (NOVO - SP) – Só uma extensãozinha, só para concluir.

Portanto, aprovar ou tentar derrubar esse veto é aumentar as despesas do Governo. O que o Governo tem que fazer agora é conservadorismo e não começar a ter, como houve no passado, ações completamente irresponsáveis, como o PAC, gastar dinheiro público, achando que dinheiro dá em árvore. Dinheiro não dá em árvore. Sai do pagador de tributo. Sai da própria população. E, quando a gente começa a prometer cada vez mais, a gente vai exigir ainda mais do cidadão brasileiro. Não existe almoço grátis. Não existe essa de dinheiro público. O dinheiro que o Governo tem é o dinheiro do pagador dos impostos. Somos nós, a população e aqueles que mais pagam tributo neste País, que são os pobres, proporcionalmente, coisa que nós vamos corrigir ou, pelo menos, minimizar com a reforma tributária.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputada Perpétua.

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Sra. Presidente, colegas Parlamentares, o Brasil vive hoje, talvez, uma das suas maiores crises nos últimos 20 anos. E o nome dessa crise chama-se Bolsonaro. É o Presidente da República. Não caiu ainda a ficha dele onde ele se meteu. O maior problema que o País vive hoje chama-se Bolsonaro. O Presidente é um desequilibrado, porque o mundo inteiro com problemas nas suas economias, uma pandemia assustando a população mundial e do Brasil, e o que faz o Presidente da República? Vai para o Twitter. Vai governar pelo Twitter, esculhambando a imprensa, esculhambando os jornalistas, botando fogo para o pessoal ir para uma manifestação para elogiá-lo, botando fogo contra o Congresso, contra o Presidente da Câmara. É isso que faz o Presidente.

O que o povo espera numa hora como esta? O povo espera que o Presidente da República chame para si a responsabilidade, aponte rumos, aponte saídas para a crise, diga o que vai fazer. Mas o desequilibrado do Presidente da República assusta mais ainda as pessoas, que vão aos supermercados e encontram lá tudo mais caro: o arroz, a carne e o feijão.

As pessoas vão atrás de saúde e estão assustadas, porque não se tem o *kit* do coronavírus para poder fazer os testes, já que o Governo não encontrou uma saída ainda para que ele chegasse a todas as cidades brasileiras. As pessoas vão abastecer o carro, ou a sua moto, o combustível está mais caro. Chega a conta da energia, e está mais cara na vida das pessoas.

E o Presidente faz o quê? Vai para o Twitter brigar, esculhambar a imprensa, os Parlamentares. Ele é um desequilibrado, porque ele não se dá conta de qual o tamanho da crise em que, num único dia, a maior empresa brasileira perdeu 91 bilhões, como foi a Petrobras. O Presidente não aponta saída para isso.

E aí o que faz o Guedes, a mando do Bolsonaro ou não? O Guedes faz o quê? Ri da cara do povo brasileiro, porque ele manda esse bocado de projeto para cá, pedindo para o Congresso votar, e nenhum deles traça uma única linha sobre o desenvolvimento do País, sobre os mais pobres, sobre a pandemia do coronavírus.

Aí eu pergunto para os senhores: o que a autonomia do Banco Central tem a ver com a pandemia do coronavírus? Nada. Mas é isso que eles querem que a gente faça aqui. Em que a privatização da Eletrobras tem a ver, vai resolver esta crise do País, ou tem a ver com a pandemia do coronavírus? Nada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Srs. Presidentes, ainda há mais aqui a história da venda da Casa da Moeda. O Presidente da República e esse Ministro Guedes não tem noção do que está acontecendo com o mundo e com o País. O povo brasileiro, assustado, quer emprego. O povo brasileiro, assustado, quer proteção para a sua saúde, para a sua vida. O povo brasileiro, assustado, quer dinheiro para comprar o café, o almoço, a janta. Mas o Bolsonaro só sabe responder: "Vamos fazer reforma! Vamos fazer reforma!". E vai para o Twitter esculhambar todo mundo.

Já foi feita a reforma da previdência, tirada do couro das costas do povo brasileiro, e o País não cresceu, não se desenvolveu. Já foi feita a reforma trabalhista. Agora eles estão dizendo que vai vir mais uma outra reforma, que é a reforma para mudar a vida dos servidores públicos, daqueles servidores que ainda serão contratados, quando ele diz que não vai haver concurso público. Então, o Presidente diz que não vai mais ter concurso público, mas que ele vai fazer uma reforma administrativa para aqueles que não vão ter concurso público. É maluquice! É desequilíbrio total! É não saber onde é que está pisando! É não conhecer as suas responsabilidades!

Onde é que essas esculhambações que o Bolsonaro faz no Twitter, onde é que esses projetos do Guedes aqui vão resolver o problema do crescimento da economia, das bolsas despencando, do dólar subindo, do desemprego da população brasileira?

O Presidente precisa se dar conta, sentar naquela cadeira pelo menos por um minuto e se tornar um grande homem, comandar o País. Não dá para as pessoas continuarem assustadas...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Só para concluir, porque eu já vou abrir o painel.

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC) – Não dá para a população continuar assustada, com o combustível subindo, com a conta de energia aumentando, com a carne ficando mais cara. E o Presidente da República não encontra uma saída para o desemprego no País, para o desalento das famílias e para o medo do coronavírus. É preciso comandar o País.

Nós da oposição apresentamos hoje uma carta com algumas medidas que precisam ser votadas nesta Casa urgentemente. Nós vamos, sim, botar recursos no Ministério da Saúde para enfrentar o coronavírus e nós temos propostas para ajudar a economia do País. Mas não é diminuindo o tamanho do Estado, não é acabando com os bancos públicos, não é não se preocupando com o emprego no País, não é investindo que a gente vai resolver. Ninguém do setor privado vai botar dinheiro em economia se o Governo não tomar a frente.

O Presidente dos Estados Unidos...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. PERPÉTUA ALMEIDA (PCdoB - AC) – ... já deu uma entrevista ontem apontando saídas para o país diante da crise. Os Presidentes de outros países também. E o Presidente Bolsonaro se cala – se cala! É um desequilibrado, porque não sabe o que que está acontecendo, a gravidade da crise política, econômica e de saúde no País.

Muito obrigada, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Daniel Freitas.

Aviso que vou encerrar o painel.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. DANIEL FREITAS (PSL - SC. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, eu quero fazer o registro da importância dessa missão do Presidente Jair Bolsonaro aos Estados Unidos e agradecer a honra de poder compartilhar com ele essa missão.

Entre as tantas visitas, nós fomos à fábrica da Embraer, onde nós recebemos a notícia de que a Embraer vai investir em navios da Marinha brasileira que serão construídos na cidade de Itajaí, com investimentos de R$9,1 bilhões.

Eu recebo, com muita alegria, o meu amigo Vereador de Itajaí, Airlon Jaques, neste Plenário, um grande defensor da cidade, mostrando que essa missão aos Estados Unidos tem o seu objetivo cumprido de estreitar o relacionamento não somente com o Estado, mas de aumentar todas as chances desse intercâmbio comercial com os Estados Unidos.

Obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Mauro Benevides, pela Liderança do PDT.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODEMOS - MT) – Enquanto isso, Medeiros, Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Enquanto isso, Deputado Medeiros.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODEMOS - MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, é só para destacar o quanto o Gen. Ramos tem se esforçado...

(*Soa a campainha.*)

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODEMOS - MT) – ... para a boa articulação entre esta Casa e a Secretaria de Governo.

Eu tenho visto fumaça por aí – e onde há fumaça há fogo – no sentido de que já haveria gente pedindo a cabeça do general.

Eu queria só registrar que, se alguma coisa não está dando certo na relação, não é porque ele não fez o trabalho bem-feito. Quero registrar aqui que ele tem sido extremamente competente. Nós do Podemos temos nos reunido com ele – e não só do Podemos –, e eu tenho visto aqui como ele trata com respeito esta Casa.

Então, eu fico muito triste quando, às vezes, começam essa queimação com pessoas que têm um currículo da envergadura do Gen. Ramos. O Gen. Ramos foi, por muito tempo, Comandante do Comando Militar do Sudeste e é uma pessoa que merece todo o nosso respeito.

Muito obrigado.

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (PDT - CE. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Srs. Deputados, por designação do meu Líder, Deputado Wolney, subo a esta tribuna em nome da Liderança do meu Partido, o PDT, para fazer um esclarecimento de que esta Casa precisa tomar conhecimento.

Existe muita gente falando aqui em um aumento de gasto desnecessário que não é comportado pelo orçamento do Governo Federal. Eu preciso dizer aqui da tribuna, Sras. Deputadas, Srs. Parlamentares, que essa não é a verdade. Vamos aos números. Se nós examinarmos o teto do gasto de 2019. Vou repetir. Se nós formos ao relatório do Tesouro Nacional de dezembro de 2019, vamos ver qual é o teto do gasto que está lá chancelado para ser cumprido pela Emenda 95, do teto do gasto. Esse valor que está lá previsto, um trilhão, quatrocentos e alguma coisa, pelo valor executado de R$1,367 trilhão, significa que o Governo Federal, em 2019, executou R$33 bilhões a menor do teto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Eu não estou falando fora do teto. Eu estou dizendo que o Governo Federal gastou menos do teto R$33 bilhões. Se eu somar 2017, 2018 e 2019, isso significa, num país de baixa taxa de crescimento econômico, pouca receita, que precisa ampliar a sua atividade econômica, ele tem que, pelo menos, estar gastando o teto que está lá externado.

Repito, somando 2017, 2018 e 2019, Sras. Deputadas e Sra. Presidente, isso significa que o Brasil gastou, nesses três anos, aproximadamente R$100 bilhões. Olha o número. O Governo Federal gastou menos do que o teto nos três anos do teto dos gastos. Portanto, ninguém está falando em quebrar teto, ninguém está falando em perder o rigor fiscal. Aliás, o meu passado não permite falar em quebrar rigor fiscal. O meu Estado hoje é o Estado de maior volume de investimento do Brasil, mas não pode deixar de gastar R$100 bilhões em três anos, abaixo desse teto que está estabelecido pelo próprio Governo Federal e pelas regras que o Congresso Nacional aprovou na Emenda 95.

E sabe por que isso também? Com o teto do gasto, que era para controlar despesas obrigatórias, o que aconteceu? Ele não consegue controlar. Dizer que teto dos gastos está controlando é outra inverdade, porque aumentam as despesas obrigatórias e, em termos reais, extrapolam o que está previsto na emenda. E como é que ele cumpre o teto do gasto? Na realidade, ele corta o investimento.

É por isso que o Brasil saiu de investir por ano R$104 bilhões para a previsão no orçamento de 2020 de somente R$19 bilhões. Neste País, está na hora de nós começarmos a sair da mera retórica de que não tem dinheiro porque essa análise o nosso partido, o PDT, que nós estamos compartilhando agora com esta Casa, dá publicidade ao povo brasileiro de que o Governo gastou, nesses três anos, R$100 bilhões a menos do teto do gasto que foi estipulado lá pela emenda constitucional.

Então, falar agora, no momento em que o BPC se altera...

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAURO BENEVIDES FILHO (PDT - CE) – Eu já vou concluir, Sra. Presidente.

Em que você altera de um quarto para metade do salário mínimo, esse é um assunto... Eu compreendo, essa despesa também vai ser importante, mas bem menor do que esses R$100 bilhões que estão aí reprimidos.

E tem mais. O Governo, Sra. Presidente, diz assim: "Mas, Deputado Mauro, dos R$33 bilhões de 2019, R$17 bilhões foram empoçamentos dos ministérios". Pois bem, o Governo libera o limite lá em dezembro, não dá tempo de licitar, não dá tempo de comprar, e é óbvio que esse dinheiro vai ser empoçado. Mesmo assim, R$33 bilhões menos R$17 bilhões de empoçamento, meu caro Líder Deputado Wolney, ainda significaria uma margem de gasto de R$16 bilhões somente em 2019.

Era só, Sra. Presidente.

Peço que divulgue...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Está encerrada a votação. (*Palmas.*)

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(*Procede-se à apuração.*) (**Lista de votação – Vide Item 2.2.1 do Sumário**)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Veto mantido.

(*Intervenções fora do microfone.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Calma! Calma! Calma!

Rejeitado também na Câmara.

A matéria vai à promulgação.

Será feita a comunicação ao Senhor Presidente da República. (*Palmas.*)

Votação nominal do Veto 56, de 2019, Pacote Anticrime.

Passa-se agora à apreciação no painel eletrônico do Veto 56, de 2019, Pacote Anticrime.

(*Procede-se à votação.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Para encaminhar a votação, concedo a palavra ao Coronel Tadeu.

O SR. CORONEL TADEU (PSL - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Srs. Deputados, na pauta o Veto 56, e eu gostaria de trazer aqui alguns aspectos da área da segurança pública que envolvem os policiais militares de todos os Estados. Há uma situação bem peculiar a todos os policiais militares que trabalham nas ruas e, por vezes – ossos do seu ofício –, têm que partir para o confronto com os bandidos.

É claro que, cada vez que um policial militar se depara com uma ocorrência, todas as providências judiciárias são tomadas na sequência: a apresentação dessa ocorrência na delegacia de polícia, o inquérito na sequência e, então, um processo judicial.

A preocupação com o Veto 56 é justamente em relação a quem é que custeia a defesa de um policial militar que está agindo primeiramente em nome do Estado, quem é que custeia os advogados de um policial militar que está agindo em defesa da sociedade.

Eu tenho certeza absoluta de que muito poucos de vocês sabem dessa realidade dura, cruel que é para um policial militar arcar com o seu advogado na hora de sentar no banquinho dos réus, seja lá qual for a ocorrência, seja lá qual for o crime que ele cometeu – normalmente, no mínimo, uma lesão corporal, mas podendo chegar a um homicídio. E hoje todos nós sabemos que advogado neste País não é barato. E o policial, então, acaba sendo pego de surpresa quando ele é chamado à frente do juiz para iniciar a fase de processo e ele, então, tem que apresentar um advogado que vá fazer a sua defesa com propriedade.

Eu vou dizer para vocês quanto custa um advogado para defender um policial militar até o tribunal do júri: R$100 mil. Cem mil reais é o que cobra um advogado criminalista para defender um policial que se confrontou com um bandido, matou esse bandido e agora será processado. Cem mil reais. E aí eu vou falar pelo Estado de São Paulo – que já está quase sendo o pior salário do País, falta só o Ceará homologar o aumento salarial –, um policial de São Paulo que ganha R$3 mil, sabe quando, meus amigos Deputados e Senadores, ele vai conseguir pagar R$100 mil para um bom advogado defendê-lo? Nunca. Absolutamente, nunca.

(*Soa a campainha.*)

O SR. CORONEL TADEU (PSL - SP) – É preciso fazer um consórcio vitalício com o advogado, pagando R$200, R$300 por mês. Vai ter que fazer rifa do seu próprio carro para poder arrecadar o dinheiro necessário. Vai ter que rifar a sua arma pessoal, que custa aproximadamente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

R$3 mil, R$4 mil, R$5 mil, que ele usa para a sua defesa, se é que essa arma não foi apreendida no processo. Se ela não foi aprendida, então, ele vai ter que rifar essa arma para tentar arrecadar.

Sabe por que o policial faz isso? Porque o Estado o abandona, o Estado simplesmente vira as costas e diz: "Você agora que se lasque".

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. CORONEL TADEU (PSL - SP) – "Você agora que se lasque!"

Portanto, só para finalizar, meus queridos amigos, diletos Deputados, é importante que o item 22 desse Veto 56 seja derrubado para que nós possamos ajudar os policiais militares de todo o Brasil e eu espero que eu tenha sido bem claro com todos vocês.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Para falar contra, a Deputada Margarete Coelho.

Enquanto ela se dirige à tribuna, Senadora Eliziane.

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco/CIDADANIA - MA. Pela ordem. Sem revisão da oradora.) – Sra. Presidente, eu queria cumprimentar V. Exa., cumprimentar esta Casa, cumprimentar a junção da Câmara dos Deputados e do Senado e a cumprimento, de uma forma muito especial, olhando para V. Exa. conduzindo os trabalhos desta Casa. Nós conseguimos derrubar um veto muito importante para o Brasil, e eu quero dizer a V. Exa. que V. Exa. consegue internalizar isso como uma mulher, presidindo esta Casa, representando a todas nós, mulheres, aqui no Congresso Nacional.

Quero cumprimentar V. Exa. e cumprimentar a todas as demais mulheres em nome da Mara Gabrilli, que foi fundamental e vital para a derrubada deste veto em prol das pessoas com deficiência no Brasil, em prol dos idosos pobres que conseguem assegurar daqui para frente meio salário mínimo, a renda *per capita,* para ter acesso ao BPC.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. ELIZIANE GAMA (Bloco/CIDADANIA - MA) – Maria do Rosário e Zenaide, minha amiga Senadora, em nome dessas mulheres queridas, nós cumprimentamos a todo o Brasil e a todos os homens também, em nome do Senador Flávio Arns, que lutou juntamente conosco. Flávio Arns eu já falei.

Viva o Brasil! Viva! Proteção às pessoas com deficiência e proteção à população pobre do Brasil que precisa da nossa atenção, precisa do nosso apoio!

Muito obrigada.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputada Margarete Coelho, só um momentinho.

O SR. FÁBIO MITIDIERI (Bloco/PSD - SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Queria, Sra. Presidenta, agradecer, mas neste momento registrar que hoje o saudoso Governador Marcelo Déda estaria completando 60 anos de vida. Déda, que semeou sonhos, que semeou sorrisos, que semeou esperança no povo sergipano e brasileiro, um dos maiores homens públicos do Estado de Sergipe e talvez do Brasil. Hoje quero deixar o meu registro: se Déda estivesse vivo, estaria aqui lutando pelo Estado democrático de direito, defendendo o nosso País no momento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

triste que o Brasil atravessa. Déda é eterno. Déda vive no coração de todos os sergipanos. Essa é a nossa homenagem para esse grande homem público que foi o saudoso Governador Marcelo Déda.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputada Margarete Coelho.

A SRA. MARGARETE COELHO (Bloco/PP - PI. Para encaminhar. Sem revisão da oradora.) – Sra. Presidenta, Sras. e Srs. Parlamentares, esta Casa deve agora, neste momento, apreciar os vetos feitos pelo Senhor Presidente da República ao pacote anticrime e, para que esta Casa vote cada um desses vetos, é preciso que ela os conheça e que o debate seja sincero feito aqui neste Plenário como o foi quando o pacote foi aprovado de forma veemente nesta Casa por mais de 400 votos a 8 contrários. E também relembrar que ele foi aprovado à unanimidade no Senado Federal.

Que vetos Sua Excelência o Presidente da República impôs ao pacote anticrime?

O primeiro de todos: Sua Excelência vetou a qualificadora para um crime de homicídio praticado com emprego de arma de fogo de uso restrito. O objetivo da inclusão desta regra, Srs. e Sras. Parlamentares, no pacote anticrime, foi exatamente combater e tentar erradicar no Brasil a prática de crimes com armas de uso restrito, o contrabando dessas armas, o aluguel dessas armas que devem ser utilizadas somente por policiais. Dizer que policiais fora do serviço utilizando essa arma, que é restrita a seu uso, ficarão sob o risco de responderem pela potencialidade desse crime é distorcer e, na verdade, fazer uma leitura atravessada. O que se quis com esse dispositivo foi, de forma veemente, de forma firme, combater a criminalidade com armas de fogo de uso restrito, que normalmente são contrabandeadas no Brasil. É deixar desvantajoso esse crime. Portanto, nós encaminhamos no sentido de votar "não" a esse veto, de derrubá-lo, porque será uma grande falta, será uma grande flexibilização que se fará no combate ao crime cometido com armas de fogo de uso restrito.

Outro veto de Sua Excelência: o aumento de pena para os crimes contra a honra cometidos na internet. Precisa-se saber do que se está falando aqui. Nós estamos falando de injúria, calúnia e difamação praticadas por meio da internet, que é um meio de fácil disseminação. E pior do que isso: não há como serem retirados e apagados os rastros feitos contra a honra de homens e mulheres, cidadãos e cidadãs do Brasil que diariamente veem suas vidas avassaladas, veem suas vidas arrasadas por notícias mentirosas, injuriosas, caluniosas. E as penalidades desse crime? Por que é importante que derrubemos esse veto? Porque há crime, por exemplo, como a injúria cuja penalidade vai de um mês a um ano; elevar isso de três meses para três anos é dar o mínimo de resposta para esse tipo de criminalidade que, infelizmente, hoje é utilizada de forma farta no Brasil.

Há outro também cuja manutenção me causou, inclusive, estranheza de ver o caríssimo Deputado que me antecedeu defender. É a questão da defesa dos policiais quando esses, no uso letal da força, precisam ser defendidos – e hoje não o são, fazem às próprias expensas – na fase administrativa do processo criminal. Ou seja, na fase de inquérito policial, esse policial tem que tirar comida da boca da sua família para pagar a sua defesa. E o que se quer? Quer-se que o Estado, através da Defensoria Pública, que já existe, o faça, não só a partir da denúncia, mas também antes, ainda no momento do inquérito policial, que é uma fase extremamente sensível, quando é fixada a sua culpabilidade. Dizer, como se diz aqui, que a defesa do Estado deverá ser feita pela União, o.k. Mas esse projeto de lei não trata disso; trata da defesa da pessoa física, do agente de segurança pública que, em confronte letal, no uso letal da força, precisa de defesa na fase administrativa. Causa estranheza esse veto principalmente por isto: porque o que se quis foi

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

garantir defesa àqueles que precisam usar a força de forma letal e precisam custear a sua própria defesa.

Excelência, são 25 vetos. Não teremos tempo de defender a derrubada de cada um desta tribuna, mas nós encaminhamos pela derrubada total de todos eles.

O pacote anticrime precisa ser preservado e entrar imediatamente...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. MARGARETE COELHO (Bloco/PP - PI) – Para concluir.

... e entrar imediatamente em ação, ter sua eficácia garantida, a fim de que se combata realmente a criminalidade neste País.

Então, nós estamos encaminhando no sentido de votar "não" para derrubar todos os vetos feitos ao pacote anticrime.

Muito obrigado, Excelência.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Para falar a favor, Deputado Pompeo de Mattos.

O SR. BETO FARO (PT - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, Deputado Beto Faro votou de acordo com a orientação do partido na última votação.

O SR. DELEGADO ÉDER MAURO (Bloco/PSD - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Delegado Éder Mauro votou com o partido.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Pois não.

Deputado Pompeo de Mattos. (*Pausa.*)

Deputado Eduardo Bolsonaro. (*Pausa.*)

Deputado Bibo Nunes. (*Pausa.*)

Para falar contrariamente, Deputado Lafayette de Andrada.

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (Bloco/REPUBLICANOS - MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Peço para restituir meu tempo ali.

Sra. Presidente, Srs. Deputados, eu quero chamar a atenção aqui dos senhores. Eu sei que todos estão aqui dispersos, tratando de assuntos importantíssimos, mas eu quero trazer algumas considerações de aspectos processuais penais que têm uma grave repercussão na vida de todos os brasileiros e de todos nós. Alguns vetos, penso que não deveriam prosperar. O que está escrito aqui é fruto de um intenso debate com grandes juristas, com a academia, e conseguimos um texto muito bom.

Eu vou trazer aqui alguns aspectos que estão vetados, mas que penso que são vetos perigosos, sobre cuja manutenção deveríamos refletir. Encaminho contrariamente a eles.

O primeiro deles é a qualificadora para crime de homicídio praticado com emprego de arma de fogo de uso restrito e proibido. O que nós estamos dizendo aqui é que o crime de homicídio ou de roubo, crimes violentos com arma de uso proibido, com arma de uso restrito devem ser apenados com um grau maior. Isso deve ser uma qualificadora, isso é muito óbvio: nós vamos reduzir com isso o tráfico de armas pesadas. É fundamental aprovarmos a derrubada desse veto e mantermos esse texto. Não vejo sentido no veto.

Outro item que eu acho importante é o aumento da pena em crimes cometidos contra a honra no emprego da internet. E aqui o aumento da pena é para o crime de calúnia, para o crime de injúria. Uma coisa é você ser caluniado por uma pessoa e você vai processar essa pessoa que o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

caluniou ou injuriou. Agora, se fazem uma calúnia, uma mentira contra você, contra a sua honra, e ainda propagam isso na internet, nada mais justo de que essa pena deva ser maior. Os crimes contra a honra têm uma pena mínima. Vamos aumentar um pouquinho essa pena. É esse o sentido, e acho que deveríamos, sim, derrubar esse veto.

Outro veto que eu acho importante, entre tantos outros, e que deve ser derrubado é o da captação ambiental de interlocutores sem o conhecimento da Justiça ou do Ministério Público. Vejam bem: o artigo diz o seguinte, que passa a ser crime a captação ambiental feita por um dos interlocutores sem prévio conhecimento ou autorização da autoridade policial, do Ministério Público ou da Justiça. Senão, vai acontecer de começar a existir um comércio de captação. É gravação de conversa. Você chama o interlocutor, induz a um diálogo, grava aquilo, e aquilo constitui crime. Nós estamos proibindo isso. Isso é gravíssimo, isso é importantíssimo. O que nós estamos colocando aqui é que essa gravação só pode ser utilizada para assuntos de defesa. Você não pode ficar induzindo ninguém numa conversa a gravar um diálogo suspeito e, baseado nesse diálogo suspeito, começar a fazer um denuncismo. Nós vamos criar um comércio de gravação de conversas suspeitas. Isso é importante e temos que ter isso em mente.

Outro item, sobre o qual acho importante refletirmos, é o acordo de não persecução cível. O acordo de não persecução cível nada mais é do que um acordo feito com o Ministério Público para que o processo não prospere – processos pequenos, processos de pequena monta. O Ministério Público – e é ele que tem que propor –, vendo que é um processo de pequena monta, propõe um acordo de não persecução, para desentulhar o Judiciário de processos pequenos. Mas isso é para a área cível também, porque já existe na área penal. Se já existe na penal, que é muito mais grave, por que não na área cível? – desde que proposto pelo Ministério Público quando ele considera que é um crime menor. Ele é que tem que propor, o juiz precisa homologar, e, na feitura do acordo, tem que estar presente o advogado defensor da parte. Isso é tranquilo, isso é bom para o nosso sistema, isso é importante. Foi vetado – e acho que – de maneira equivocada.

E, por fim, Srs. Deputados...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (Bloco/REPUBLICANOS - MG) – ... existem aqui algumas propostas, que acho muito interessantes, relativas ao perfil genético do criminoso. Existem quatro ou cinco itens que foram vetados. Eu acho que é hoje um avanço tecnológico, mas temos que ter a utilização do perfil genético com certos cuidados. E o que foi colocado aqui são estes cuidados: o perfil genético tem que ser utilizado somente contra a pessoa criminosa, ele não pode ser utilizado para identificação de parentes, para fins de seguro e para outros fins que não sejam puramente criminais contra o criminoso, para identificar o criminoso. Essas salvaguardas é que colocamos aqui no projeto e que foram vetadas. Acho que não deveriam ter sido vetadas.

No mais, Sra. Presidente, Srs. Deputados, acho que os vetos que aqui estão merecem todos eles ser derrubados.

(*Soa a campainha.*)

O SR. LAFAYETTE DE ANDRADA (Bloco/REPUBLICANOS - MG) – É essa a nossa orientação.

O grupo que trabalhou esse projeto ouviu academia, ouviu grandes juristas, ouviu ministros do STJ. Acho que o texto aqui está bom e que os vetos não deveriam ter sido colocados. E, uma

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

vez que foram vetados, encaminho aos Srs. Deputados e aos Srs. Senadores pela derrubada desses vetos.

Sra. Presidente, Srs. Deputados e Sras. Deputadas, muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Ainda para falar contrariamente, o Deputado Reginaldo Lopes.

O SR. REGINALDO LOPES (PT - MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Deputados e Deputadas, eu defendo a derrubada dos vetos porque, de fato, o projeto inicial anticrime era mais uma propaganda política para tratar um tema tão complexo de forma muito simplificada, um tema que a população brasileira defende nos últimos tempos, que é o da segurança pública e do enfrentamento à violência.

Esta Casa, corretamente, trabalhou um grupo suprapartidário que apresentou, junto com estudos, junto com a ciência, com muita pesquisa, um texto extremamente civilizado, respeitando o pacto civilizatório que nós estabelecemos neste País, a partir da Constituição de 1988. Mas o Governo, em vez de dialogar, porque esse é um tema importante para a sociedade brasileira... O tema da segurança pública, da violência, da criminalidade, é um tema que envolve a todos. É verdade que não atinge todos da mesma forma, porque, lamentavelmente, as vítimas da violência, que são os jovens negros, pobres, de periferia, sofrem na pele, diariamente, o resultado da incompetência do nosso sistema penal, da nossa persecução penal do Sistema de Segurança Pública.

É lamentável que esse pacote anticrime não teve nenhuma ousadia do ponto de vista estrutural, de mexer naquilo que importa, que é a falência da persecução penal. O grupo de trabalho teve uma ousadia ao colocar o juiz de garantias, que é restabelecer o pacto civilizatório e a equidistância entre o julgador e o acusador. V. Exas. conhecem um caso muito emblemático que aconteceu no País que envolve nada menos que o Ministro Sergio Moro. Quando ainda juiz, ele exerceu os dois papéis, denunciado por The Intercept Brasil. E todo mundo já sabia, aquelas pessoas que têm compromisso com a verdade e com o devido processo legal.

Para além desse tema penal, o grupo de trabalho aprofundou, mas diria que não foi suficiente. Nós não ousamos, por exemplo, definir com clareza o papel dos agentes de segurança pública. Eu não sou a favor de um agente de segurança pública ser acusado de omissão e menos ainda de abuso, mas não tivemos coragem de, por exemplo, trazer para o pacote a questão do uso progressivo da força – nós não tivemos coragem! Como também esta Casa não teve coragem de enfrentar, nesse pacote anticrime, que nós temos um modelo de polícia extremamente falido. O que nós temos no Brasil são duas meias polícias. Muitas vezes, trata as comunidades com maior poder econômico com uma postura e trata as comunidades com menor poder econômico com outra postura, sem falar que, de fato, no nosso sistema e em toda a persecução penal no País, quando se trata daquilo que é mais importante, que, inclusive, o Ministro Sergio Moro justificava muito no pacote anticrime, que é a defesa das garantias fundamentais, que é a vida, esse pacote não resolve nada, porque nós continuaremos sendo o País com menor elucidação de crime contra a vida.

Portanto, nós não ousamos e perdemos uma oportunidade histórica, porque era um tema que fez parte do processo eleitoral, é uma preocupação de todos, apesar de não atingir todos da mesma forma.

Nós estamos perdendo grandes oportunidades de fazer mais avanços, de mexer em todo o caminho penal no País e também de resolver o problema dos gastos públicos com qualidade, que é melhorar a eficiência do nosso sistema de polícias no Brasil, garantindo, é evidente, o controle

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

externo, a ouvidoria e o pleno exercício da Segurança Pública com cidadania. Portanto, para não piorar, nós temos que...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Alexandre...

Trocou?

Deputado Orlando Silva.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, eu considero que os vetos que nós examinaremos dentro de instantes são vetos muito importantes para que nós possamos aperfeiçoar toda a legislação penal e processual penal, garantindo o acesso à Justiça para o conjunto da sociedade brasileira.

O Presidente Bolsonaro tomou a decisão de vetar itens, talvez por dúvida, talvez por não compreender os reais objetivos de temas que foram apresentados pelo Congresso Nacional, quando da aprovação dessa lei. Por exemplo, o Presidente vetou o agravamento dos crimes que sejam causados com o uso de armas de uso restrito. Ora, o próprio uso de armas, que é restrito às Forças Armadas, por exemplo, por qualquer criminoso, deveria ensejar o agravamento da pena daquele que praticou o crime. Não está em questão aqui, por exemplo, a atuação das forças de segurança pública no exercício da sua missão constitucional. Aqui eu acredito que houve uma má compreensão da proposta que foi estabelecida.

E há outros vetos, para os quais eu chamo a atenção de cada um dos Congressistas aqui presentes, como, por exemplo, o veto que elimina o agravamento da pena daqueles que cometem crimes contra a honra utilizando a internet.

Hoje a internet tem uma potência, uma capacidade de multiplicar crimes contra a honra, uma capacidade inédita. E eu acredito que, por essa potência que a rede mundial de computadores possui para amplificar a violação da honra de muitos homens e mulheres de bem, deveria ser agravada a sanção, agravada a pena, de modo que eu acredito que é uma matéria típica de não compreensão por parte do Presidente da República.

É por essas e outras que nós acreditamos que a atitude mais correta do Plenário do Congresso Nacional é reafirmar a posição anterior. Derrubar os vetos significa também afirmar a posição do Congresso Nacional, de modo a valorizar o trabalho que foi feito aqui. Foram 200 dias num grupo de trabalho com participação de Parlamentares de vários partidos na Câmara dos Deputados, que produziu a elaboração desse projeto, um relatório que incluiu não só propostas do Poder Executivo, mas incluiu também propostas advindas de uma comissão de especialistas, liderada pelo Ministro Alexandre de Moraes. Portanto, um trabalho que foi cuidadoso, meticuloso, criterioso, que produziu uma grande unidade no Plenário da Câmara e que foi ratificado no Plenário do Senado.

Portanto, o apelo que nós fazemos – e é importante que a maioria das bancadas já tenha tomado a posição formal de derrubar esses vetos – é também a afirmação do Parlamento e a afirmação de um trabalho muito cuidadoso que foi feito.

Eu poderia lembrar, por exemplo, a questão do banco de perfil genético, que é uma questão superimportante. Para a elucidação de crimes, é necessário utilizarmos a tecnologia, mas não utilizar de qualquer maneira, não utilizar sem um critério objetivo que justifique a coleta de um

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dado sensível como é o DNA, mas quando há crimes com o uso de violência, crimes contra a vida, crimes sexuais, em que o DNA é fundamental para identificarmos o responsável por aquela violação. O texto que nós votamos, que foi vetado pelo Executivo, consegue assegurar as condições de qualificar a investigação criminal.

Eu citei três ou quatro exemplos, porque são muitos itens, são 24 itens de sete temas, o texto é bastante longo, mas eu estou seguro, eu estou convencido, depois de um trabalho tão intenso que foi feito, de que o melhor caminho neste instante é a Câmara reafirmar a sua decisão, é o Senado reafirmar a sua decisão, mantendo o texto aprovado originalmente, portanto, derrubando os vetos.

Essa é uma maneira concreta de nós oferecemos melhores condições para a Justiça ser mais ágil para combater a impunidade e o crime organizado no Brasil.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Ainda para falar contra o Deputado Alexandre Padilha.

Deputada Erika Kokay.

Pois não, Deputado.

O SR. PR. MARCO FELICIANO (PODEMOS - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Eu só queria justificar o meu voto. Na última votação, se aqui estivesse presente, teria votado com o Governo.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Medeiros, encaminhamento favorável.

O SR. JOSÉ MEDEIROS (PODEMOS - MT. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, é muito importante observarmos que, quando se faz a legislação pensando que um de nós poderá estar na mira dessa legislação, é incrível o cuidado, não é? Quando se faz a legislação pensando que esta legislação pode pegar um dos da Casa ou pegar um dos do andar de cima, a coisa é diferente.

Eu me lembro do jurista André Bueno, que dizia que realmente a legislação brasileira não foi feita para o andar de cima. Incrível essa preocupação! Veja bem, veja bem essa questão: querem tirar os instrumentos para que a polícia trabalhe, querem manietar, é incrível isso!

Lógico que gato escaldado tem medo de água fria. Boa parte, aí eu, com todo o respeito àqueles que entendem e estão realmente não conseguindo entender o projeto, mas boa parte dos que falaram aqui pertencem ao PT e à área metropolitana do PT – e gato escaldado tem medo de água fria, não é?

Esse projeto tão somente, Deputado Armando, dá instrumentos para que, amanhã ou depois, num estupro de uma criança ou de qualquer mulher – e aqui se fala tanto em defender as mulheres –, a polícia possa ter um banco genético para colocar o facínora atrás das grades. Mas como a polícia vai ter isso se não querem permitir? Ah não, não pode, porque é sensível.

Aí, o que acontece? Na questão da escuta ambiental – e o que eu falei a respeito desta Casa é a respeito da escuta ambiental – ora, quando se fala em combate ao crime, não se está falando em um segmento determinado, então podem ter certeza de que Moro não fez esse pacote anticrime mirando o Congresso. Mas a polícia precisa ter instrumentos, e a escuta ambiental não pode ser só restrita ao domicílio. A polícia precisa investigar. E aí estão torcendo os argumentos aqui para dizer que não precisa de autorização judicial. Precisa de autorização judicial. O texto é claro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Precisa de autorização judicial. Se precisa de autorização judicial, que diferença faz se é na casa, se é no escritório, onde quer que se esteja cometendo o crime? A pergunta que tem que ser posta aqui é o seguinte: queremos dar instrumentos para que a criminalidade seja combatida ou não? Queremos que a polícia trabalhe ou não?

Aqui se vive dizendo: queremos uma polícia com mais inteligência, queremos uma polícia que faça mais investigação e menos enfrentamento. Como é que a polícia vai fazer isso, se não tem os instrumentos, Deputado Bibo? Como é que a polícia vai poder não fazer enfrentamento com os bandidos? Vai se fazer só policiamento tático mesmo, porque você não pode fazer escuta, você não pode ter um banco genético, você não pode ter nada, Deputada Carla Zambelli.

Tiram-se os instrumentos, tira-se tudo. Aliás, existe uma política disseminada, Capitão Derrite, de ódio contra a polícia. Essa que é a grande verdade. Aqui existe uma parte da sociedade que demoniza a polícia. Tem um povo aqui dentro desta Casa, fora desta Casa e parte da imprensa, que não gosta da polícia. Só que, quando roubam o carro, quando assaltam o carro, até de gente daqui desta Casa, o primeiro telefone de que se lembra é do 190. É incrível.

Mas não tem problema, a polícia vai continuar trabalhando, o Ministério da Justiça vai continuar lutando para fazer leis que deem amparo à sociedade. Como eu disse, não se busca fazer leis para segmentos direcionados a pessoas, se busca a proteção da sociedade, se busca a proteção do bem jurídico maior, que é a vida. Mas aqui ficam discutindo filigranas, ranços partidários.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Bibo para fazer encaminhamento favorável. Mas, como eu estou invertendo, Deputado, eu vou dar o tempo da Deputada Joice. Ele faz o encaminhamento favorável, depois eu passo para V. Exa.

O SR. BIBO NUNES (PSL - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Digníssima Presidente Soraya Santos, o encaminhamento é favorável ao veto, até porque tudo que vem do Ministro Moro tem a aceitação da sociedade. Só não concorda com o Moro quem gosta de bandido. Quem não quer dar moleza para bandido, quem quer acabar com a corrupção não pensa duas vezes, pensa em Moro. Por isso, somos favoráveis ao Veto 56.

Acima de tudo, o banco do perfil genético é vital para pegar estuprador. Tem gente aqui a favor do estuprador? Por favor!

Eu fico surpreso, porque eu notei que alguns Parlamentares aqui votam contra o Brasil para votar contra o Bolsonaro. Qual é o sentimento de amor ao País que têm? Se fosse um projeto da oposição, eu votaria a favor, mas jamais contra o Brasil. Que exemplo vocês, alguns da oposição, estão dando para a sociedade, que está nos vendo a todo momento? A oposição está passando um momento psicótico. É psicose o que tem a maioria dos membros da oposição. Só sabem falar em Bolsonaro, Bolsonaro... Há poucos instantes aqui, eu ouvi um Parlamentar dizer que a queda das ações da Petrobras é culpa do Bolsonaro, que não tem nada a ver com a Rússia, com a Arábia Saudita! São pessoas totalmente desinformadas e vêm falar de economia!

Eu quero saber quantos membros da oposição deram um emprego na sua vida. Eu estou perguntando quantos da oposição que aí estão têm espírito de empreendedor. Quantos da oposição tiraram um financiamento para empreender pelo seu País? Quantos? Quantos da oposição sabem o que é o custo trabalhista Brasil? Não têm a menor noção, porque não sabem o que é empreender pelo seu País. Lutam por direitos, bocas, tetas! Direitos! Bocas! Tetas! Acabou esse tempo! Agora estamos na época de servir à sua cidade, servir ao seu Estado, servir ao seu País. É disso que nós precisamos, de Parlamentares que orgulhem esta Nação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Saber da credibilidade de um Presidente da oposição é muito simples: no próximo domingo, nós estaremos nas ruas, e as ruas vão lotar, mas vão lotar em apoio ao Presidente Bolsonaro. Não é nada contra o Congresso, nada contra o STF. É preciso deixar isto bem claro, porque intriga é o que mais sabem fazer. Falam tanto que o Bolsonaro não serve, é ruim... Se é ruim, oposição, convoquem a força de vocês para virem às ruas protestar contra Bolsonaro. Por que não fazem isso? Por que não convocam às ruas? Porque vocês não têm militantes, vocês não têm o apoio da sociedade, vocês não lotam meia sarjeta de pessoas. Então, respeitem, parem de denegrir o tempo inteiro. É uma psicose. Como eu digo, quando estão tomando banho, de manhã cedo, em cada pingo que cai enxergam uma foto de Bolsonaro. O que é isso? Por favor! É hora de pensar no Brasil. Chega! Basta! Ninguém aguenta mais.

Bolsa de valores em queda, é culpa do Bolsonaro. Tudo é culpa do Bolsonaro. Por favor! E também, como disse a nossa Presidente há pouco, e eu fiquei chocado, há Parlamentar acusando parentes, mulheres, tentando atacar os familiares. Por favor, vamos ficar aqui no campo das ideias. Eu jamais ofendi qualquer Parlamentar da esquerda, muito menos sua família. Eu reconheço a Deputada Erundina, de quem discordo, mas concordo com ela e admiro a luta, a perseverança que ela tem em defender as suas ideias. Então, ela tem o meu respeito. Respeitem para serem respeitados.

Novamente, o encaminhamento é "sim", "sim" ao Veto 56.

Muito obrigado, nobre Presidente.

(Durante o discurso do Sr. Bibo Nunes, a Sra. Soraya Santos, 1ª Secretária, deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pelo Sr. Weverton.)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Deputado Alexandre Padilha. (*Pausa.*)

Deputado Alexandre Padilha.

Deputada Erika Kokay.

Como é?

Então, o Deputado Rogério Correia está substituindo o Deputado Alexandre Padilha.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) – Presidente Soraya?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Agora é o eventual, o Weverton.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) – Presidente Weverton, tudo bem?

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Deputada Joice.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) – Obrigada, obrigada, Presidente.

Eu só vou pedir para a minha equipe ficar aqui perto, porque, se precisar...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Deputada, como eu dei a palavra ao Deputado Rogério, eu vou pedir a ele, então, um minuto para que V. Exa. possa falar e, depois, a gente passa para ele.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) – Não, é tempo de Líder, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Tá. Então, eu vou dar a palavra...

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) – Então, eu preciso voltar para a cadeira. Eu não posso ficar muito em pé, porque eu estou com três cirurgias aqui.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Ah, tá.

Então, o Deputado Rogério, gentilmente, está cedendo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) – Vocês se decidam. Se é para voltar, eu volto, não tem problema.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Então, Deputada Joice, com a palavra, pela Liderança.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG) – Pois não, Joice. Faça o favor.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Obrigada. Obrigada, Deputado. Obrigada, Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, alguns Senadores que hoje aqui estão, afinal de contas, estamos numa sessão do Congresso Nacional, é a primeira vez que falo como, novamente, Líder do meu partido, Líder do PSL, num momento em que eu creio que é um momento de virarmos a página, de fazermos mudanças profundas e num momento em que eu posso dizer a todos que nós vivemos, eu, especialmente, depois de um período de reflexão.

Antes de falar um pouco do meu partido, eu quero agradecer aqui as orações de todos, em especial, das mulheres. Eu recebi milhares de mensagens pelas redes sociais, bilhetes no gabinete, flores, algumas no hospital, mas não podiam entrar, porque eu estava na UTI por conta dos procedimentos cirúrgicos por que eu tive que passar, e também, acreditem, no momento em que nós discutimos a possibilidade de ampliar a punição para os criminosos, sim, criminosos da internet. Eu não estou falando de gente que usa a internet para trabalhar ou mesmo para criticar. Não, eu estou falando de criminosos, gente que usa a internet para cometer crimes.

Neste momento também há um grupo argumentando todo tipo de absurdos contra mim, depois que fiquei tantos dias no hospital. Por óbvio, todos aqueles que extrapolarem o que é legal terão a interpelação da Justiça. E para que fique claro àqueles que ainda não entenderam, eu tentei resguardar a minha intimidade, porque, apesar de ser Parlamentar e uma mulher pública, eu não preciso – eu não preciso – abrir as minhas intimidades. Eu não preciso dizer a todas as pessoas se eu estou com um problema no útero, se eu estou com um problema no coração, se eu estou com um problema onde quer que seja no meu físico. Eu só tive que fazer isso por orientação da minha assessoria num boletim médico, apenas num boletim médico.

Passei por uma cirurgia pesada, grave, que me fez refletir sobre muitas coisas. Foi um período de muita hemorragia intrauterina. E, para aqueles curiosos que tanto têm cutucado a minha vida, sim, eu sempre lutei contra um problema uterino. Eu sempre lutei contra sangramentos constantes, como tantas outras mulheres lutam, e eu sei que lutam. E eu tive, por indicação médica, que também retirar o meu útero e também as minhas trompas, depois de uma hemorragia incontrolável. Incontrolável! Eu sou muito forte para dor, quem me conhece um pouco mais sabe disso. Mas não havia mais o que fazer.

Por sorte, eu tenho dois filhos. Por sorte, eu pude ter um bom atendimento médico. Mas quantas outras mulheres – e ouvi relatos que foram mandados a mim – passaram por procedimentos como esse sem conseguirem ter filhos antes? Quantas outras mulheres não tiveram um bom atendimento médico? E, aí, eu venho para cá e, às vezes, vejo alguns Parlamentares – não é muita gente, não; são poucos, é verdade – agindo como verdadeiras crianças, recebendo R$25 mil por mês, usando meios que têm, simplesmente para tentar achacar, para tentar denegrir, para tentar insultar, para cometer crimes enquanto há coisas tão importantes, tantas outras coisas importantes para nós fazermos, como lutar pela saúde pública, como lutar pela boa educação, pela segurança pública, pela inovação, pela dignidade, pelo combate à corrupção.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Aos curiosos também digo que fiz duas cirurgias além dessa do útero: uma de hérnia de hiato...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) – ... que foi grave – não havia mais como segurar porque já havia vazamento do líquido do estômago na cavidade abdominal e um disparo absurdo no coração por conta disso; e outra, chamada cardioplastia. Para quem não sabe o que é, por favor, basta procurar. Basta procurar.

Então, àqueles que tentam, mesmo num momento como este, usar da crueldade, da maldade, da sujeira para atacar uma mulher, na condição de mulher e não de Deputada, que foi parar numa UTI, com um sangramento constante e que teve que se submeter a essas cirurgias, eu peço que pensem, porque muitos de vocês têm irmãs, todos têm mãe – viva ou morta, mas mãe –, têm esposas, alguns, filhos, filhas. Pensem nas mulheres que podem passar por isso.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) – E eu desejo que esses detratores, Sr. Presidente, nunca vejam suas esposas, filhas e mães passarem pelo que eu passei. Eu estou aqui em pé – não poderia, tinha de estar na cadeira, mas eu não falaria da cadeira – representando essas mulheres que têm garra, coragem e que falam a verdade.

É isso que eu quero, é por isso que eu luto e é isso que eu vou fazer.

Em relação ao meu partido, nós também estamos num momento de virar a página. Nós não vamos mais descer para um *playground* para ficar brigando como criança birrenta, levando bolinhas de papel e devolvendo bolinhas de papel em Deputados que têm 30, 40, 50, 60 anos. Não. Nós vamos trabalhar pelo Brasil, trabalhar pela unificação deste País e até mesmo pela unificação deste partido, que, por mais divergente que seja em algumas questões...

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) – Para concluir: eu creio que há de haver alguma maturidade dentro de cada um, para encontrar, dentro da divergência, o diálogo.

Quando Líder de Governo, eu falava em alto e bom som e me orgulhava de dizer que eu conseguia conversar com toda a ala da direita, todo o centro, e com a oposição. Quantas vezes eu consegui conversar com a oposição?

Não é possível que não haja inteligência emocional, não é possível que não haja responsabilidade, não é possível que não haja maturidade em um grupo de Deputados para conseguir, mesmo na divergência, o diálogo.

O PSL é o PSL que começa um momento novo, mostrando que é uma direita racional, uma direita que pensa, uma direita que faz e não uma direita de perseguições e extremismos. Nós gostamos das pessoas, nós somos liberais e nós defendemos também, sim, o social. Por quê? Porque os mais pobres precisam de nós.

Hoje aprovamos aqui a ampliação – uma pequena ampliação – do BPC. Ora, por que alguns do PSL votaram a favor? Porque são pessoas pobres, são idosos, são deficientes ganhando uma miséria e que precisam de um socorro.

Ah, é difícil? É difícil! Há dinheiro sobrando em todos os cantos? Não, não há dinheiro sobrando em todos os cantos! Mas atender imediatamente aquele que tem fome, aquele que precisa, aquele necessitado, é dever do Governo e dever deste Parlamento. E, apesar das rusgas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

deste Parlamento e das rusgas do Governo com este Parlamento – muitas vezes há algumas faíscas trocadas –, aqui também há maturidade para o diálogo. Diálogo interno e diálogo externo, diálogo entre este Parlamento e diálogo entre o Palácio do Planalto.

Senhores, contem comigo para isso.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Deputada Joice, receba total solidariedade desta Presidência e desta Casa.

Tenho certeza de que, independentemente de qualquer posição política, por mais que os Parlamentares e os partidos todos briguem e disputem no campo das ideias, que é o que a democracia precisa e exige, claro que é o cúmulo do absurdo alguém desejar o mal do outro, principalmente de um colega com quem convive no dia a dia. E isso não só por conta de ser uma Deputada atuante, mulher, mas também por ser uma mãe e também um ser humano. Então, total solidariedade nossa. Mais do que solidariedade, a afirmação de que iremos continuar lutando para que a ditadura do pensamento único não seja imposta neste Parlamento e que a gente tenha capacidade de pelo menos respeitar as posições contrárias dos colegas e as posições desta Casa.

A SRA. JOICE HASSELMANN (PSL - SP) – Muito obrigada, Presidente. Que as suas palavras ecoem nas mentes de todos. Muito obrigada!

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Eu passo a palavra para o Deputado Rogério Correia, ao tempo em que agradeço pela sua tolerância. Eu já tinha lhe dado a palavra.

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Eu quero também me solidarizar com a Deputada Joice e dizer a ela que, nas razões do veto, nos vetos do Presidente Bolsonaro, um deles é exatamente sobre a ampliação de penalidades a crime nas redes sociais, e o Presidente vetou. Vetou porque sabemos que, nas redes sociais, existe um amplo movimento – e ele vem inclusive de gabinetes da Câmara e do Senado – de ataques às pessoas e à reputação das pessoas. O que a Deputada sofre, vários sofrem.

Mas, num determinado momento, nessa tribuna de onde falou a Deputada Joice, o filho do Presidente, Eduardo Bolsonaro, disse que defende a internet completamente livre. Disse ele que é a liberdade plena de tudo que se pode fazer na internet. E, ao fazer essa defesa, explica o porquê do veto do Presidente a uma maior penalidade nesse tipo de crime. Este é um dos equívocos, dos vários, que se comete neste veto feito pelo Presidente Bolsonaro. Portanto, eu quero ir ao conteúdo: não é possível permitir que os crimes de internet cheguem àquilo que a Deputada denunciou aqui e que denunciou também na CPI da Fake News. É preciso aprofundar esse assunto. Portanto, haver uma pena maior para aqueles que cometem crime de internet está contido no projeto que foi aprovado no Congresso Nacional e que infelizmente foi vetado pelo Presidente Bolsonaro, porque eles incentivam, inclusive, esse tipo de ataque que é feito na internet e que nós temos visto por todo lado.

Isso só demonstra que o Governo está perdido não apenas do ponto de vista da economia, o que nós debatemos muito aqui hoje. É a bolsa indo para o beleléu, é o desemprego, é o Brasil afundando, e o Presidente Bolsonaro falando absurdos e querendo provocar maior cisão no País, chamando o seu povo contra a democracia e querendo acirrar ainda mais os ânimos, em vez de ser um Presidente que pudesse tentar retirar o País da crise grave que afeta exatamente os mais pobres deste País.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E o Governo está perdido também no combate à criminalidade. Sinceramente, o ex-Juiz Sergio Moro, hoje Ministro, é mais um advogado da família Bolsonaro do que realmente o Ministro da Justiça e orientou de forma equivocada esses vetos. O problema é que o Congresso Nacional não se ateve apenas a dizer que o Moro tinha feito um projeto que era mais propaganda, mais capa de Batman do que realmente uma discussão sobre o combate à criminalidade. O Congresso nomeou uma comissão... E aqui eu queria parabenizar o Paulo Teixeira, o Deputado Lafayette de Andrada, o Deputado, também do PSOL no Rio de Janeiro, Freixo, que fizeram um trabalho muito importante de, junto com juristas renomados, elaborar um projeto real para a sociedade brasileira no que diz respeito ao combate ao crime. E o Moro então se perdeu, bem porque intelectualmente ele não é capaz de seguir isso que foi discutido pelo Congresso Nacional.

Então são impostos vetos que realmente deixam a desejar e que merecem deste Congresso Nacional ser derrubados. Na verdade, o Moro está tão perdido... Aliás, ele voltou do Paraguai? Diz-se que ele tinha ido ao Paraguai ver a situação do Ronaldinho, diz-se que fez vexame pedindo a um ministro do Paraguai que libertasse...

(*Soa a campainha.*)

O SR. ROGÉRIO CORREIA (PT - MG) – ... o jogador de futebol, que não sabia nem as consequências de um crime. Imagine! Tentar interferir dessa forma em algo que está sendo examinado num país, fazendo o Brasil passar vergonha. Não sei nem se ele voltou do Paraguai. Aliás, eu sei que ele voltou do Ceará, aonde foi incentivar motim de pessoas encapuzadas que deram tiro em Senadores e que tinham ameaçado de morte – hoje vocês viram – um Governador do Estado do Ceará. Mas ele foi lá incentivar esse motim. Não se tratava de uma greve, mas de um motim político, e ele, junto com outros, que fazem parte da Guarda Nacional, foram fazer ameaças ao Estado do Ceará. Agiram mal. Saíram de lá repudiados pela população.

Então, este veto que o Moro orientou ao Bolsonaro só coloca, também nessa área criminal, um Governo perdido, que é o Governo Bolsonaro, assim como na economia.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Eu tenho dois Líderes inscritos: a Deputada Jandira, pela Minoria; e a nossa Deputada Fernanda. Eu vou passar a palavra para a Líder da Minoria, Deputada Jandira Feghali; aí, no intervalo, o Deputado Pompeo, que está inscrito como favorável; e, logo em seguida, a Deputada Fernanda. O.k.? (*Pausa.*)

Obrigado.

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Presidente, colegas Parlamentares, primeiro quero registrar, nesta tarde de hoje, uma importante decisão do Parlamento brasileiro que derruba o veto à ampliação da base de acesso ao benefício de prestação continuada, que fazia com que essa grande massa da população que vive na pobreza – e, muitas vezes, na extrema pobreza – pudesse alçar, principalmente neste momento profundo de crise, de recessão, esse benefício que pode salvar a vida de muitas dessas pessoas, pois lhes permite acesso a alimentação, permite acesso a medicações básicas e permite a possibilidade de sobreviver – não podemos nem dizer que é viver com qualidade de vida. Essa decisão do Parlamento brasileiro reflete um outro momento político, um cenário que vai mudando. E nós precisamos aqui ter reações agudas em defesa do povo brasileiro.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Para dar continuidade a esse tema, eu quero antes prestar minha solidariedade à Deputada Líder do PSL, Joice Hasselmann, e pedir que ela juntamente com outros Líderes políticos reflitam sobre as campanhas de ódio, porque, de fato, a violência, o ódio, o preconceito foram construídos nestes últimos anos para atingir pessoas que divergem das opiniões, e atingem principalmente as mulheres, que são vítimas permanentemente de *fake news,* de agressões, de preconceito. Nós precisamos enfrentar isso. Por isso eu expresso aqui a minha solidariedade à Deputada Joice – como já o fiz em outro momento em que também sofreu violência – como, de resto, prestamos solidariedade, como mulheres e agentes públicas, a todas as mulheres que sofrem violência política de gênero ou simplesmente pelo fato de serem mulheres.

Eu quero aqui entrar no debate dessa crise político-econômica – e pediria ao Presidente da Mesa que estendesse um pouquinho o meu tempo –, porque a situação vivida por nós agrega duas profundas crises. Nós estamos vivendo uma profunda crise política e uma profunda crise econômica caminhando para uma recessão que pode ser absolutamente prolongada. Aqui no Brasil, ela repercute de forma mais grave e aguda: grave no sentido da profundidade; e aguda porque ela atinge, de forma abrupta, muito setores ao mesmo tempo. Mas ela se assenta numa política que cronicamente tem destruído o Estado brasileiro, tem destruído direitos, principalmente depois do golpe que foi dado em Dilma Rousseff. O Governo Temer e agora, muito tenazmente, dura e cruelmente, o Governo Bolsonaro vêm fazendo uma agenda de destruição do Estado brasileiro e de direitos, uma agenda que faz com que o País não tenha condições de responder à crise.

Quando o Ministro Paulo Guedes manda um ofício ao Presidente da Câmara e ao Presidente do Senado com os projetos que elencou, projetos que já estão tramitando na Casa, ele não entendeu o papel dele, não entendeu o cenário de crise. Não só Bolsonaro não está à altura do cargo que ocupa, porque vem construindo um Estado paralelo de agressão à democracia brasileira, armando a população e se estruturando com base em forças de repressão sobre as quais ele não tem hierarquia, mas ele faz um Estado paralelo e uma força pretoriana clara de atingir a democracia, de boicote às instituições e aos direitos do povo, inclusive de se manifestar. E, ao mesmo tempo, o seu Ministro não sabe responder à crise, porque esta crise merece medidas agudas e emergenciais, de curtíssimo prazo. E não é o mercado que dará solução a isso. Quem dá solução a crises desse tipo é mais Estado, é investimento público, é capitalizar os bancos públicos, capitalizar as estatais que têm condição de multiplicar, rapidamente, obras e projetos de infraestrutura e cadeias de produção, de gerar emprego. Nós precisamos aqui transferir, imediatamente, renda para a população.

Por isso, nós precisamos paralisar a agenda do Governo, paralisar as agendas de privatizações, de destruição de empresas fundamentais, de reformas que tiram direitos, de reformas que tiram direitos trabalhistas, como a Carteira Verde e Amarela, de reforma administrativa que arrebenta com o Estado brasileiro e com a Federação. Nós temos que ampliar a nossa pauta federativa para ajudar os Estados e Municípios. Nós precisamos ampliar os recursos do SUS para enfrentar a pandemia, enfrentar a possível epidemia de coronavírus no Brasil. Essas são ações de curtíssimo prazo. E há muitos projetos aqui para votarmos nessa orientação e com esse objetivo.

Esse Ministro Paulo Guedes não consegue conhecer o Brasil, muito menos uma política econômica que saiba responder à dimensão e à profundidade dessa crise.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, não consigo ver que este Governo comande nenhum processo de sustentação deste País e das condições de vida do povo brasileiro.

Quero aqui, ao final, Presidente, agradecer profundamente a todos os Líderes que, parceiramente, estiveram comigo nessa gestão de um ano da Liderança da Minoria. Ocupo esta tribuna também para me despedir dessa Liderança neste momento e passar ao combativo e experiente Deputado José Guimarães a Liderança da Minoria, mas quero dizer que foi um ano honroso, um ano em que a parceria valeu muito, um ano em que nós conseguimos constituir muita unidade da oposição nesta Casa. Sofremos muitas derrotas junto com o povo brasileiro, mas tivemos também muitas vitórias, inclusive na redução de danos da reforma da previdência, na derrota de medidas provisórias, na derrubada de vetos e em muitas outras pautas em que nós aqui incidimos e interferimos nesse processo.

Quero agradecer aos Líderes dos partidos que compuseram a Minoria, agradecer aos Líderes do PT, do PSOL, do PDT, do PSB, do PCdoB e da Rede; cumprimentar o Deputado Molon, que compôs junto comigo as duas vozes de oposição nesse tempo do nosso trabalho, de 2019 até o dia de ontem; desejar muita sorte ao Deputado José Guimarães e ao Deputado André Figueiredo, que assumem, respectivamente, a Minoria e a oposição. E vou continuar trabalhando para a construção da unidade política da oposição, mas também do alargamento desse trabalho, como sempre fizemos com outras legendas da Casa, com as legendas de centro e com todos aqueles democratas e pessoas que pensam este País juntamente conosco.

Quero também agradecer aos Vice-Líderes da Minoria: ao Deputado Freixo, que está aqui na minha frente, que ocupou a Vice-Liderança pelo PSOL; agradecer ao Deputado José Guimarães e ao Deputado Afonso Florence, que foram meus Vice-Líderes pelo PT; agradecer aos Deputados Túlio Gadêlha e Fábio Henrique, que ocuparam a Vice-Liderança pelo PDT; agradecer à Deputada Lídice da Mata e ao Deputado Vilson, que ocuparam pelo PSB; a Deputada Alice Portugal, que ocupou a Vice-Liderança pelo PCdoB; ao meu querido Deputado Bacelar, que ocupou também a nossa Vice-Liderança, sendo do Podemos.

É muito importante que a gente aqui resgate também o trabalho das nossas assessorias. Quero agradecer à equipe da Minoria, que é pequena, mas muito qualificada e muito aguerrida, em nome do Chefe de Gabinete Erick Sousa da Silva e também da Carolina Grassi e da Juana Nunes.

Quero agradecer à equipe do meu gabinete, em nome de Beatriz Figueiredo, e agradecer também à nossa equipe de comunicação, que de tudo fez para dar sentido estratégico a essa comunicação, para dar divulgação às nossas ideias, aos nossos votos, às nossas opiniões e ao nosso trabalho dentro da Casa, em nome de Bruno Trezena, Rafael Holanda e Leandro Silveira.

Quero deixar aqui a certeza de que o nosso trabalho foi absolutamente comprometido com o povo brasileiro.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. JANDIRA FEGHALI (PCdoB - RJ) – Fizemos uma grande articulação com a sociedade civil, que tem hoje na Minoria a referência de um espaço para a organização da luta popular.

E quero, sinceramente, mais uma vez, agradecer o convívio com todos os Líderes da Casa, que, respeitosamente, compreenderam e reconheceram a Liderança, que pela primeira vez teve uma mulher na Liderança da Minoria. E é importante resgatar essa conquista, como a de outras mulheres que ocupam Lideranças neste Parlamento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No mais, continuarei me comprometendo com a democracia com a liberdade, com os direitos do povo e com um Estado desenvolvido, soberano e plural, que é o que nós defendemos durante todo esse período.

Obrigada a todos.

José Guimarães agora assume a Minoria. (*Palmas.*)

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Quero fazer aqui um cumprimento à Deputada Jandira Feghali, Líder da Minoria, fazendo aqui essa despedida. Sem dúvida nenhuma, quem conhece a luta da Deputada Jandira, os vários mandatos que ela tem nesta Casa, sempre com coerência, sempre com a mesma determinação, com a mesma luta; quem a conhece agora e a conheceu há alguns mandatos sabe que ela sempre vai ser e é essa Deputada que luta pelo que acredita. E eu tenho certeza de que o PCdoB, assim como todos os partidos, não só do campo progressista, mas dos adversários que já fizeram bons combates e embates, todos a respeitam e sabem o quanto a Deputada é valorosa. É uma Deputada dedicada a este mandato e à luta do povo brasileiro.

Parabéns! Não tenho dúvida de que vamos estar juntos várias vezes.

Eu tenho aqui o Líder Eduardo Gomes, que está na tribuna, Líder do Governo, que quer usar o tempo da Liderança para fazer um comunicado importante, mas quero lembrar e já convidar, em seguida ao Deputado Eduardo Gomes, a Deputada Fernanda, do PSOL. Nós fizemos o compromisso de que ela seria a próxima oradora pela Liderança e, seguindo a ordem de inscrição, o Deputado Pompeo de Mattos.

Deputado Eduardo Gomes.

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Senador Weverton, que, de momentos felizes que vivemos aqui neste plenário como Deputados Federais, acaba de me honrar com o cargo importante de Deputado Federal, o que eu me orgulho muito de ter sido por três mandatos nesta Casa.

Quero cumprimentar a Deputada Jandira Feghali, Líder da Minoria, pelo trabalho que realizou e pelo importante canal de diálogo que fizemos, no final do ano passado, na Liderança do Governo e na Liderança da Minoria aqui também.

Sr. Presidente, Srs. Senadores, Sras. Senadoras, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, o dia de hoje tem sido muito intenso pelas notícias externas e também pela votação aqui no Congresso Nacional, na discussão permanente das Lideranças partidárias da Câmara e do Senado, aqui no Plenário e nas reuniões de Comissão, reuniões paralelas que ocorreram no dia de hoje.

Eu queria, Sr. Presidente, fazer uma observação importante, primeiro, respeitando a decisão soberana do voto, a preferência do voto de cada Deputado, de cada Senador, respeitando a posição do Governo, do Presidente Jair Bolsonaro, do Ministro Eduardo Ramos, da assessoria de Governo, e fazer uma reflexão sobre os embates do dia de hoje.

É evidente que as informações acerca da votação do BPC versam sobre diversos números – desencontrados, mas importantes – no atendimento às necessidades da população brasileira, parcela importante da população brasileira, no atendimento da sua condição.

O que eu queria dizer, Sr. Presidente, além do que venho a comunicar neste Plenário hoje, é que não será diferente, na busca da solução do problema dos recursos, a instância a que se vai recorrer. Será novamente o Congresso Nacional. Na divisão de números, nos números altos, nos números baixos, o Congresso Nacional é que será convocado para versar sobre o Orçamento e sobre as condições das votações que nós fizemos aqui hoje.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, por parte da Liderança do Governo no Congresso Nacional, em um registro do mais absoluto respeito à democracia, ao voto, ao debate, ao que se faz nesta Casa em todas as matérias, eu entendo que, neste momento em que o País vive, é preciso retornar ao diálogo e ao nível de diálogo que merece o Congresso Nacional e, principalmente, que espera o Poder Executivo e o povo brasileiro.

Portanto, Sr. Presidente, Sras. Senadoras, Srs. Senadores, Srs. Deputados, Sras. Deputadas, no restante da pauta, na pauta importante que nós temos que votar hoje, existem pontos absolutamente importantes para o Governo, para a oposição e para a sociedade. O que nós entendemos, conversando com diversas Lideranças, conversando com as assessorias técnicas, é que justamente o que ocorreu aqui em algumas votações, não pode ocorrer em outras votações tão importantes quanto. O tempo dedicado à articulação, à conversa das assessorias, ao ajuste entre as Lideranças, à autocrítica que deve fazer o próprio Governo e à compreensão que vem de todos os Parlamentares e de todas as bancadas exige que, neste momento, o Congresso também tenha um momento de reparação...

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – ... de ajuste, de forma de conduta entre as suas Lideranças e o processo que estabelece as pautas na sessão do Congresso.

Pensando, assim, Sr. Presidente, conversando com as Lideranças, nós pedimos o encerramento da sessão para uma discussão apurada sobre o restante da pauta, na terça-feira próxima, deixando tranquila a Câmara e o Senado, para tocar a sua pauta, que também precisa de um tempo de aceleração; e que essas Lideranças, reunidas e convocadas pelos Presidentes da Casa, pelos Líderes, façam um trabalho de preparação de pauta para a sessão do Congresso na próxima quarta-feira.

Repito, Sr. Presidente, uma atitude com o simples intuito – está aqui o Líder da Maioria, o nosso Líder Aguinaldo Ribeiro, Deputado Aguinaldo Ribeiro, está aqui...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Sr. Presidente, para conclusão.

Está aqui o Líder José Guimarães, o novo Líder da Minoria, e os Líderes partidários, para que na terça-feira seja possível a preparação da pauta, a discussão prévia dos possíveis acordos ou não, os entendimentos entre as bancadas, e uma sessão produtiva no dia de quarta-feira.

Sr. Presidente, neste momento, o Congresso Nacional, como qualquer cidadão e cidadã brasileira, passa por um estudo até de restrição de movimentação de assessoria e de Parlamentares no Congresso Nacional. Portanto, tanto melhor deve ser aproveitado o nosso tempo.

Por isso, eu quero agradecer à Oposição, à Minoria, aos Líderes partidários pelo entendimento, que pretende dar celeridade à votação dos vetos, segurança naquilo que será acordado e uma votação necessária para a população...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDUARDO GOMES (Bloco/MDB - TO) – Eu quero agradecer, Presidente Senador Weverton, e quero agradecer também aos Líderes por esse momento, em que a gente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

precisa parar um pouco, dedicar tempo de qualidade às formulações legislativas e entregar a legislação que o povo brasileiro merece.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Eu queria só combinar aqui com o Plenário o procedimento. O Líder do Governo acabou de fazer aqui um encaminhamento e uma sugestão. Eu vou passar para vocês como é que vai ser o procedimento.

Temos aqui inscritos, a nossa Líder do PSOL, em respeito a ela, claro, vai fazer o uso da palavra, mas eu queria assim, Líder Fernanda, só pedir a sua paciência.

Nós temos aqui o primeiro entendimento que ia ser tratado, a votação em bloco desses vetos da Lei Anticrime, e há alguns pontos importantes que Líderes tanto da Câmara quanto do Senado estão colocando, que podem prejudicar essa votação, caso ela aconteça em bloco.

Portanto, sempre é bom o bom diálogo. A Câmara está conversando, o Senado está conversando. Então, hoje, nós iremos continuar o debate. Eu não vou encerrar a sessão agora porque nós temos aqui algumas providências que precisam ser dentro da Ordem do Dia, e vamos aguardar essas providências.

Mas, quanto à votação dos vetos, como se tende a construir um entendimento de separar em dois ou três blocos – aí vai se discutir – nós iremos votar apenas na semana que vem. Por enquanto, estamos no caminho de construir a votação em três blocos: um, votando o 4, 5, 6, 18, 19, 22, 23 e 24; a segunda votação seria 7 a 10, 12 a 17, 20 e 21; e a terceira votação, 1, 2, 3 e 11.

Isso é apenas uma proposta. Eu vou ouvir aqui o Líder Senador Major Olimpio e o Líder Aguinaldo. Peço a paciência do meu amigo Líder Zarattini, para que a gente ouça as Lideranças, claro que preservando, Líder Orlando, a fala da oradora, a Deputada Fernanda, que já está na tribuna, e é claro que eu dei aqui um minuto ao Deputado Luiz Philippe e ao Reinhold, que também vão fazer uso da palavra.

Então, Líder Major Olimpio.

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco/PSL - SP. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Muito rapidamente, Sr. Presidente, quero agradecer a V. Exa., a assessoria do Dr. Bandeira neste momento, a vários Parlamentares da segurança pública, e estão aqui o Augusto e o João Campos, que constituem a frente, o Daniel, vários Parlamentares, a Sastre, o Tadeu, Derrite, e todos os outros aqui, junto com o Líder Aguinaldo Ribeiro, que fizeram uma proposta a V. Exa. justamente para que fosse no entendimento de não misturarmos pautas que são fundamentais dentro da segurança, desde a defesa de policiais, com o banco genético... E quero agradecer principalmente ao Líder Aguinaldo Ribeiro, que construiu esse entendimento com V. Exa., junto com representantes da segurança pública. E, logicamente, todos os outros Líderes partidários estão se manifestando e têm a condição até da manifestação até a próxima...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. MAJOR OLIMPIO (Bloco/PSL - SP) – Sr. Presidente, em relação aos conteúdos e ao conjunto de apreciação, todos nós, neste momento – não tem oposição, não tem situação, não tem centro –, queremos o melhor para a segurança pública e para a população. Isso está consensuado. O Aguinaldo vai construir com as Lideranças na Câmara aqui. Nós vamos levar às Lideranças do Senado. Eu acho que esse é o melhor caminho para o entendimento para a próxima sessão do Congresso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Agradeço a V. Exa., Líder Aguinaldo, e a todos os Líderes aqui, aos irmãos da segurança pública, que estavam agoniados com alguns pontos em que nós temos um entendimento junto com múltiplas bancadas, mas em relação à defesa de policiais, tinha que estar apartada.

Muito obrigado a V. Exa.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Antes de ouvir aqui o Deputado Aguinaldo, o Líder Aguinaldo, eu queria ouvir a opinião da Liderança da Minoria, o Zarattini, e, em seguida, só para a gente conseguir...

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu acho que nós estamos caminhando bem aqui nesse sentido de fazer uma votação mais organizada, com maior rapidez, para que a gente possa ter a melhor solução possível nessa legislação.

Eu ouvi a proposta do Major Olimpio, que o senhor relatou, da divisão em blocos, mas isso ainda será negociado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Sim, é uma proposta.

O SR. CARLOS ZARATTINI (PT - SP) – Então, é uma proposta. Nós não a conhecemos bem e ainda nos reservamos o direito de, na próxima terça-feira, emitir a opinião da oposição sobre essa divisão em blocos.

Agora, estamos dispostos, terça-feira, a partir da manhã, a fazer quantas reuniões forem necessárias para a gente melhorar o processo de votação aqui, no Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – A ideia desta Presidência e dos Líderes não é por conta de celeridade. Nunca ouvi, na vida, se dizer que projeto ou processo legislativo votado rapidamente significa a produção de uma boa legislação. Então, a ideia é votar de forma organizada, que não prejudique, por exemplo, a categoria dos policiais, mas também não prejudique outras frentes que estão aqui com outras convicções.

Então, eu vou ouvir o Líder Aguinaldo, e aí a gente já define essas votações para a semana que vem. E vou passar a palavra à Líder Fernanda, pelo PSOL, para que ela possa fazer uso da tribuna, ao tempo em que eu já peço a ela as desculpas pela demora, mas ela sabe que a gente está fazendo aqui um encaminhamento que é importante.

O SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP - PB. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, na verdade, nós queríamos avançar – minha Líder, eu vou ser muito rápido para que V. Exa. possa discursar –, nós queríamos avançar na noite de hoje com os demais temas.

Ocorre que as Lideranças de todos os espectros partidários – de esquerda, direita e centro – fizeram um apelo para que se construísse um acordo nos vetos, como disse aqui V. Exa., no que se refere à sequência dos vetos, inclusive do pacote anticrime.

Então, para que a gente não trate com atropelo uma matéria tão importante como essa e como essa matéria foi aprovada na Casa com mais de 400 votos, fruto do entendimento e do acordo, houve esse apelo. Os dois Presidentes das Casas, tanto o da Câmara...

(*Interrupção do som.*)

O SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP - PB) – ... quanto o do Senado, foram consultados, nós ouvimos aqui todos os Líderes que estavam presentes e, aqueles que não estavam, eu queria também consultar aqui as bancadas para que a gente possa seguir nesse rito de construir um entendimento acerca desses vetos e, na sequência, poder avançar nos demais temas que nós temos pela frente. E é fundamental esse entendimento também de uma agenda como essa nas duas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Casas. Então, é isto que a gente quer fazer: alinhar as Lideranças de Câmara e Senado para que a gente possa, na quarta-feira, votar essas matérias.

Foi proposto também, Sr. Presidente, só para que todo mundo tome conhecimento, o acordo para que nós possamos votar alguns vetos, como, por exemplo, o veto de contratação de advogados e o de contabilidade, porque, me parece, está sendo construído um acordo nessa mesma direção...

(*Soa a campainha.*)

O SR. AGUINALDO RIBEIRO (Bloco/PP - PB) – ... que é fruto de uma demanda, inclusive, das prefeituras de todo o País. Essa não é uma matéria de OAB, é uma matéria de demanda dos Municípios brasileiros. Nesse sentido, a gente acha que é atendendo a todas as Lideranças que se cumpre e que se vai nessa direção, para que possamos ter uma sessão produtiva, Sr. Presidente.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, em nome do MDB, quero fazer uma colocação. Eu sou o primeiro Vice-Líder do partido.

Nós não concordamos que fique para a próxima semana a continuação da apreciação dos vetos. Nós fomos convocados esta semana para apreciar esses vetos e votar alguns projetos de lei do Congresso Nacional. Vejo que há número suficiente e entendo que nós devemos prosseguir.

Caso entendam que esse veto seja importante, porque ele é dividido em 24 e até agora não se chegou a um acordo, eu sugiro, então, que nós possamos dar continuidade aos vetos seguintes, porque nós não podemos passar essa semana toda para apreciar apenas um veto. Não há nenhuma produtividade.

Então, eu sugiro aqui aos Srs. Líderes dos demais partidos que a gente dê continuidade. Hoje ainda é quarta-feira. Estão dizendo que não há mais Senador aqui. Eu não acredito nisso. Eu acredito que haja 74 Senadores ainda aqui, hoje é quarta-feira.

Eu quero sugerir que haja um acordo para votarmos, então.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Deputada Fernanda, Líder do PSOL, a senhora tem o tempo da Liderança do partido. E obrigado pela tolerância, visto que já tinha sido chamada à tribuna para que fizesse uso da palavra.

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS. Pela Liderança. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidente Weverton, que preside os trabalhos na tarde de hoje.

Evidentemente, além da pauta de vetos que a sessão do Congresso tem hoje, nós precisamos debater a profundidade da situação do nosso País, que combina duas crises: uma crise política profunda, potencializada por um Presidente que não só convoca manifestações claramente inconstitucionais e claramente com teor golpista para 15 de março, como usa a Secretaria de Comunicação do Governo e o Twitter oficial da Secom para convocá-la. Isso é extremamente grave.

Nós fizemos uma representação, nossa Bancada do PSOL, assinada por todos os nossos valorosos Parlamentares, ao Ministério Público Federal, mas é preciso fazer a denúncia política de um Presidente que já mostrou que não respeita as liberdades democráticas, que não respeita a liberdade de imprensa, que não respeita a produção de conhecimento, a universidade, a ciência e a tecnologia, que não respeita o povo brasileiro.

E essa crise política profunda se soma com uma crise econômica que está mostrando, lamentavelmente, os seus resultados de forma mais cruel nas costas do povo. Essa agenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ultraliberal que vem sendo implementada desde 2014, lá com o Joaquim Levy no Governo da Dilma, mas implementada de maneira brutal pelo Governo golpista do Michel Temer, foi, de forma cruel, aprofundada pelo Governo Bolsonaro, sobre o sangue, o suor, a aposentadoria dos trabalhadores, sobre os direitos da CLT, sobre uma PEC dos gastos que inviabiliza os investimentos públicos.

Eles mentiram para o povo brasileiro que haveria crescimento da economia. E o que nós vimos foi que não só não houve crescimento; houve crescimento de 1,1% em todo o ano de 2019 e houve aumento da concentração de riquezas. De 2014 para 2019, os mais ricos incrementaram em 10% as suas riquezas, e os mais pobres perderam 17% das suas riquezas.

Nós temos no Brasil 0,1% da população que controla 48% de toda riqueza nacional. Nós temos no Brasil 5% da população que controlam 95% de toda riqueza nacional, e não é admissível essa receita que tem levado 11 milhões de brasileiros a seguirem sem trabalho, sofrendo com ausência de recursos, essa agenda econômica que produziu 40 milhões de pessoas na informalidade.

São os nossos camelôs nos centros das cidades que são reprimidos pela polícia e não têm direito ao trabalho; são os nossos jovens pedalando em uma bicicleta que não é sua e entregando uma entrega que não é sua para ganhar pela entrega, sem vínculo empregatício, sem direitos trabalhistas, tendo que trabalhar 14, 15 horas por dia para ter um salário decente, como acontece com os aplicativos. Aliás, juntando essas grandes empresas hoje, Uber, iFood, Rappi são as que mais empregam no Brasil, embora não seja reconhecido pelo Direito o vínculo empregatício dos trabalhadores.

Não é possível que a gente veja que essa agenda econômica que gerou quase 3 milhões de pessoas esperando o Bolsa Família... São pessoas que não têm leite para dar aos seus filhos, são mães desesperadas que não tem feijão para alimentar as suas crianças, são 14 milhões de pessoas no Brasil na extrema pobreza. Na extrema pobreza graças ao aprofundamento de uma desigualdade que sempre existiu, porque infelizmente nenhum Governo fez as reformas estruturais, como a auditoria cidadã da dívida, como a taxação das grandes fortunas, como a cobrança e, sim, o enfrentamento ao parasitismo da especulação financeira no nosso País, mas que é absolutamente piorada com uma agenda ultraliberal, que é a agenda do parasita Paulo Guedes, porque o verdadeiro parasita é ele. Parasita, Chicago Boys, menino de recado do sistema financeiro, investigado, como vocês sabem bem, em relação à sua gestão fraudulenta nos fundos de pensão, esse mesmo parasita do sistema financeiro.

Na medida em que a crise econômica no Brasil já está pesada e potencializada pela crise econômica internacional, não se podem ignorar os resultados na economia da pandemia do coronavírus, que infelizmente está, enfim, contaminando milhares de pessoas pelo mundo – e já há 30 casos confirmados no Brasil. Já foi decretada uma pandemia pela Organização Mundial da Saúde. E isso tem repercussões econômicas, com atividades que param, com voos cancelados, com atividades canceladas para que não haja circulação de pessoas, combinadas com a guerra comercial do petróleo, que fez despencar o preço dos barris e fez com que a Petrobras perdesse ontem R$90 bilhões. Então, a crise econômica do Brasil é potencializada pela crise econômica do capital internacional. E esses levianos, esses mentirosos, esses demagogos querem dar veneno para um doente, porque quando alguém está doente, a gente dá remédio, e a agenda do Paulo Guedes é veneno.

O ofício que ele mandou para a Câmara dos Deputados, para o Senado e para a Câmara dos Deputados, ontem, é uma vergonha! Primeiro, a forma leviana como Bolsonaro e os seus

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ministros, inclusive Paulo Guedes, trataram o tema, mas pior ainda é a agenda que ele quer implementar, uma agenda que retira mais direitos com a PEC emergencial, que pode permitir até redução nominal do salário! Que inviabiliza a contratação e concursos públicos, querido Edmilson. Quando a gente está precisando de médicos, enfermeiros para atender no SUS, eles querem congelar, eles querem uma reforma administrativa para massacrar os servidores públicos e aumentar essa violência contra o povo. Nós precisamos de uma agenda urgente antirrecessiva, uma agenda que enfrente a raiz dos problemas, que revogue a PEC do teto dos gastos, que revogue as reformas contra o povo do Governo do Bolsonaro e do Governo Temer, que faça investimentos públicos massivos em obras de infraestrutura que beneficiem o nosso povo, que gere emprego e renda, que taxe os multimilionários, que garanta acabar com o parasitismo do sistema financeiro – e é por isso fundamental a auditoria cidadã da dívida.

São muitas agendas. O PSOL tem propostas para a saída da crise, mas nós sabemos que é necessário lutar pelas nossas propostas.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. FERNANDA MELCHIONNA (PSOL - RS) – Nós sabemos – e concluo nesse um minuto, porque o Presidente já foi muito generoso – que essa agenda só pode ser conquistada se for conquistada nas ruas, na mobilização, na luta do nosso povo.

Dia 14 de março nós temos um ato muito importante, que é o ato em memória e em defesa de justiça para Marielle. Porque disso depende o futuro do Brasil, disso depende se vão ser mais ou menos violentos com os defensores de direitos humanos e se nós vamos ter mais ou menos milicianos no Palácio do Planalto, no Senado da República, essas organizações criminosas envolvidas com a "familícia" Bolsonaro. E dia 18, uma grande greve nacional da educação, para que a gente possa ocupar as ruas, cantar em alto e bom som "Fora, Bolsonaro" e apresentar saídas concretas para o nosso povo, que está tão sofrido e que não só merece essas respostas, mas precisa lutar junto conosco para conquistá-las.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Sr. Presidente, eu poderia, um minuto...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Deputado Reinhold Stephanes e Luiz Philippe, Edmilson Rodrigues: um minuto, cada um. Meu Líder Orlando; e, em seguida, o orador da tribuna, o Deputado Pompeo de Mattos.

O SR. REINHOLD STEPHANES JUNIOR (Bloco/PSD - PR. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Eu hoje escutei a Líder do Partido Comunista chamar o Presidente de desequilibrado. Desequilibrado por ter a coragem de querer arrumar o Brasil depois da roubalheira e da destruição causadas pelos comunistas e socialistas? De querer um Brasil melhor? E alguém que defende o comunismo hoje em dia – um regime que matou centenas de milhões de pessoas, que é contra a liberdade de todos os tipos: liberdade de imprensa, liberdade de ir e vir, liberdade de viver –, alguém que defende o comunismo ou o socialismo querer chamar o Presidente de desequilibrado? Desequilibrados são vocês!

Muito obrigado, Presidente.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ) – Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Deputado Luiz Philippe, um minuto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA (PSL - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado pela palavra, Presidente.

Eu gostaria de chamar a atenção de todos os colegas: a situação internacional com o coronavírus e os mercados financeiros é dramática. Hoje de manhã recebo a notícia de que há risco até de grandes bancos internacionais entrarem em falência.

Como se esse novo pano de fundo não fosse dramático o bastante, já tínhamos um pano de fundo de nos comprometer com a austeridade, com a redução do custo do Estado, redução de impostos... E aí fica o grande critério aqui do Congresso no veto do BPC: uma grande demonstração de irresponsabilidade fiscal e orçamentária. Com esses dois panos de fundo de crise, não só a crise nacional, mas a crise internacional que se aponta, estamos tomando aqui uma medida de irresponsabilidade fiscal e orçamentária. Que tipo de sinal...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA (PSL - SP) – Estou terminando. Que tipo de sinalização queremos dar à sociedade, que hoje nos monitora? E, sim: há muitos Parlamentaristas, incluso eu, que gostariam de ver o Congresso dar certo. Agora, o Congresso precisa dar o sinal de responsabilidade, de que consegue assumir responsabilidade e liderança nessas decisões que são decisões difíceis, mas não perdermos esta oportunidade.

E, mais uma vez, Presidente, caros colegas, entendo que a situação internacional e nacional é dramática.

Muito obrigado pelo tempo a todos.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Muito obrigado.

Passo a palavra ao Deputado Orlando, por um minuto, que já está ali há um tempo esperando; e, em seguida, ao Deputado Edmilson Rodrigues, com a paciência do orador Pompeo de Mattos.

O SR. ORLANDO SILVA (PCdoB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Eu quero fazer um comunicado a este Plenário porque, na última sexta-feira, na cidade de Porto Príncipe, no Haiti, aconteceu uma reunião da Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA). Nessa reunião, houve a participação de representantes de uma série de entidades do Brasil de combate ao racismo que se articulavam em torno da chamada Coalizão Negra por Direitos. A coalizão denunciou à Corte da OEA a violência policial que atinge as periferias do Brasil e produz um genocídio da juventude negra brasileira – e, em particular, a coalizão denunciou abusos praticados no Estado de São Paulo.

O que motivou a presença daquela delegação foi o acontecimento em Paraisópolis. Em Paraisópolis, nós tivemos a perda de nove vidas, nove crianças e adolescentes, jovens entre 14 e 23 anos, que perderam as suas vidas pela atitude irresponsável de uma operação desastrada da polícia, que se deu em Paraisópolis e se dá, rotineiramente, nas periferias do nosso País, nas periferias do Brasil. Por isso que sobretudo os jovens negros e pobres são vítimas da violência urbana no Brasil.

E foi muito importante porque autoridades brasileiras foram obrigadas a ouvir familiares das vítimas de Paraisópolis, a ouvir a forte denúncia feita pela Coalizão Negra por Direitos. E silenciaram, silenciaram porque não têm argumento, silenciaram porque o Governo brasileiro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

envergonha o nosso País nos fóruns internacionais, rompendo com a tradição de defesa de direitos humanos no Brasil. Por isso que a denúncia feita na OEA seguirá em outros fóruns para que o mundo conheça os abusos praticados, que foram amplificados a partir do Governo antipovo de Jair Bolsonaro.

Parabéns à Coalizão Negra por Direitos!

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Deputado Edmilson.

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu quero parabenizar os 302 Parlamentares que honraram os votos que os pobres lhes deram, derrubando o veto do Presidente Bolsonaro que tentava inviabilizar o pagamento de um salário mínimo para um portador de deficiência, uma pessoa com deficiência, pessoas muito pobres, uma família que não consegue ter renda mensal superior a meio salário mínimo. Então, a esses sanguinários, mais de 200 Parlamentares, que tentaram destruir a vida e a dignidade dos pobres, nós temos a possibilidade de o povo ficar atento, entrar nas redes sociais, descobrir quem são os seus algozes.

Queria, Presidente, aproveitar para parabenizar o movimento de luta contra as barragens, porque, no dia 14 de março próximo...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA) – ... nós temos, na verdade, internacionalmente, uma comemoração da luta contra barragens, em defesa da vida, da vida dos rios, dos lagos, do equilíbrio ecológico e da justiça social.

Eu sou amazônida do Pará. No meu Estado, temos Tucuruí, Belo Monte e o projeto de mais de 40 barragens na Bacia do Tapajós, para destruir um dos mais belos rios do mundo. Quem não conhece Balbina? Quem não conhece experiências outras pelo País todo? E quem pode se esquecer de Mariana, Brumadinho ou, mesmo em Barcarena, muito próximo a Belém, da destruição ambiental que as grandes corporações de alumínio têm feito, ou do caulim, como a Hydro Alunorte e outras empresas?

Então, viva a luta contra as barragens!

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – Presidente...

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Por um minuto, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Deputado Pompeo, eu peço a sua permissão. O Deputado Ivan Valente, mesmo que não estivesse inscrito, todo mundo ia brigar comigo, mas é claro que eu tinha que dar o uso para...

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado.

Sr. Presidente, eu só queria fazer o registro da vitória expressiva da Câmara dos Deputados derrubando o veto do BPC, que nós fizemos agora há pouco aqui. Simbolicamente, isso tem uma importância fundamental. Nós estamos falando de excluídos. Nós estamos falando de vulneráveis. A política desse Governo é odiar pobre. O Paulo Guedes odeia pobre. É um especulador financeiro de mercado. Ele sabe.

No Bolsa Família, é a mesma coisa: mais de 1,5 milhão de pessoas. São quase 5 milhões de pessoas excluídas. E, em cima disso, para responder à crise, ele está propondo mais ajuste fiscal ainda. Por isso, nós temos que dar outras soluções que passem pelo investimento público, geração de emprego, distribuição de renda. É por aí que o Brasil...

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Sr. Presidente...

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP) – ... pode crescer, Presidente.

Na verdade, este Governo não tem capacidade para enfrentar o tamanho da crise que nós estamos vivendo e esta crise é brutal porque, na verdade, o pibinho é de 1,1%, eles esperavam 2,5% e, agora, de novo, eles insistem que o Brasil vai crescer 3%.

Nós estamos com o coronavírus aí na porta – e eles sabem que isso vai ter impacto –, e a crise do petróleo. E mais ainda: o Guedes acha que com reforma administrativa, cortando mais, mais ajuste fiscal, menos recursos circulando, tirando do Bolsa Família, tirando do BPC, do abono salarial, de onde não deve é que vai o Brasil gerar emprego. Mentira! Guedes está mais perdido que cachorro em dia de mudança.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, um minuto, só para fazer um contraponto aqui. Sr. Presidente, um minuto apenas e peço a meu colega gaúcho a tolerância, caro Deputado Pompeo de Mattos, que, em seguida, fala.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – É justo e vai fazer...

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Um único minuto.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Claro.

O SR. MARCEL VAN HATTEM (NOVO - RS) – Eu gostaria só de dizer que, ao contrário do que vem sendo dito por alguns Parlamentares, este Parlamento, de forma soberana – é verdade –, decidiu por praticar uma irresponsabilidade fiscal. Não manter o veto do Presidente da República em relação ao BPC vai custar aos cofres públicos. Isso significa – a maioria dos brasileiros, os pobres brasileiros que pagam muito imposto e quem mais paga imposto neste Brasil é o mais pobre – que haverá R$11 bilhões a menos nos cofres públicos para saúde, segurança e educação. Ainda mais – e alguns Deputados têm dito aqui, corrigiram-me, 20, inclusive – há um aumento de severa crise financeira, coronavírus, queda da Bolsa, alta do dólar e tudo o que estamos vendo. É uma irresponsabilidade. Lamento muito.

O SR. VICENTINHO (PT - SP) – Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Deputado.

O SR. VICENTINHO (PT - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, primeiro, quero dar parabéns aos Deputados que aqui tiveram a coragem, os 302 homens e mulheres, de enfrentar e derrubar o veto do Bolsonaro. A derrubada deste veto implica a melhoria de condições de atendimento às pessoas mais carentes, mais pobres do nosso País, que são sempre excluídas. Isso é resistência.

Por falar em resistir, Sr. Presidente, eu quero aproveitar para convidar todos os filiados do meu partido da região do ABC, filiados e simpatizantes, para que, nesta próxima sexta-feira, dia 13, às 18h, no Sindicato dos Metalúrgicos, nós participemos do ato, da celebração, da solenidade de posse da macrorregião do nosso partido, que será presidido pelo nosso companheiro Brás Marinho. Todos presentes na luta, um partido forte e de base como é o Partido dos Trabalhadores.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Deputado Otoni de Paula, um minutinho.

O SR. OTONI DE PAULA (PSC - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu só quero me dirigir ao povo brasileiro que vai estar democraticamente nas ruas,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nesse dia 15, não para lutar contra o Congresso, contra o STF, mas para discordar de algumas práticas e de alguns que eles consideram estar em um caminho de oposição ao Brasil.

A esquerda agora, através do ex-Senador Lindbergh Farias, resolveu fazer uma convocação para o povo brasileiro ir para as ruas de preto no dia 15. Então, a esquerda também agora fez a sua convocação. O preto acho que não vai dar certo, porque vai estar calor. Podia ser rosa, podia ser vermelho, que é a cor deles, mas eles não querem mais usar agora o vermelho. Então, dia 15... Outra coisa, é boato esse negócio do coronavírus, de que não vai haver por conta do coronavírus.

Vamos para a rua, o Brasil precisa da gente!

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Eu vou passar a palavra ao Deputado Pompeo, que está na tribuna já há algum tempo, com a sua tolerância, é claro, e, em seguida, a gente vai seguindo as inscrições.

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS. Para encaminhar. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, eu quero, primeiramente, cumprimentar todos os Deputados e Deputadas, os meus colegas Senadores e Senadoras, mas especialmente os Deputados, 302 deles, entre os quais me incluo, que votaram pela derrubada do veto do Presidente Bolsonaro que impedia que as pessoas com deficiência, que as famílias pobres pudessem receber o benefício de prestação continuada.

A lei diz ainda que só quem tem renda *per capita* acima de R$250 pode receber esse benefício do BPC. Nós elevamos agora a renda *per capita* para R$ 500. Isso é dignidade, é o mínimo do mínimo, é respeito.

Eu diria que temos que pensar diferente aqui nesta Casa. Deputado ganha R$33 mil de salário por mês, tem benesses, tem mordomias, tem assessores, tem telefone, tem internet, tem tudo, alguns até se chamam de príncipe. Estes dizem que isso é demais, que isso vai quebrar os bancos. Isso é a vergonha da vergonha de quem tinha vergonha, perdeu a vergonha e virou sem vergonha. É muita cara de pau. Quero deixar consolidada essa postura.

Segundo aspecto, Presidente, nós estamos votando aqui os vetos do Presidente Bolsonaro em relação ao projeto anticrime. São 14 vetos. Eu vou descrever aqui cinco dos 14 vetos, e os companheiros, colegas Deputados, cidadãos do Brasil, examinem.

No primeiro veto, ele vetou o que nós aprovamos aqui, a possibilidade da qualificação de crime para aquele que usa arma restrita, arma proibida. Nós aprovamos isso aqui. O Bolsonaro vetou, liberou que os bandidos possam usar arma proibida, arma de grosso calibre, para cometer crime, sem que isso seja um crime qualificado.

O segundo é o crime contra a honra na rede social. Nós aumentamos esse crime em três vezes, triplicamos a pena. O Presidente Bolsonaro vetou. Esse crime que é hediondo. Na rede social, não tem como se defender, dissemina. *Fake news*! O Presidente está protegendo *fake news* com o seu veto.

No terceiro, nós aprovamos aqui que, na investigação, pode haver captação ambiental, podem captar no ambiente as gravações, desde que legais, autorizadas, para que possamos descobrir os crimes e os criminosos. Pois, pasmem! O Bolsonaro vetou. Vetou! Não pode haver captação ambiental.

No quarto, amostra biológica de perfil genético, o DNA. Não pode captar amostra de DNA para, a partir daí, identificar os criminosos. Não pode ser usado para combater o crime, para incriminar o criminoso, como prova contra o criminoso. É difícil de acreditar, mas ele vetou isso.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

E, por fim, o quinto veto – eu poderia dizer os 14. Nós aprovamos aqui uma prerrogativa para que o Ministério Público possa fazer acordo com os réus que cometerem improbidade administrativa, para que esse réu da improbidade devolva o dinheiro...

(*Soa a campainha.*)

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) – ... que ele tirou dos cofres públicos, para que ele reponha o dinheiro, sem prejuízo do processo-crime. Eu estou falando do processo cível de improbidade. Ele proibiu que o Ministério Público possa negociar com o réu. Nós aprovamos isso, e ele tirou essa prerrogativa do Ministério Público.

Então, são esses os vetos do Presidente Bolsonaro.

Eu estou achando que o Presidente Bolsonaro está com algum problema na cabeça. Acho que há uma bipolaridade, porque isso é o que ele disse que tinha que ser feito, e nós fizemos o que ele disse que tinha que ser feito. Ele está desfazendo o que nós fizemos, que era o que ele dizia que tinha que ser feito. É incrível, mas o Presidente Bolsonaro... Eu uso aquela frase: "Faça o que eu digo, e não faça o que eu faço". Mas para ele é: "Faça o que eu digo, e não diga o que eu faço", porque ele não quer...

(*Soa a campainha.*)

O SR. POMPEO DE MATTOS (PDT - RS) – Vou concluir.

Ele não quer que digam o que ele está fazendo.

É um absurdo! Isso aqui não é lei anticrime. Isso aqui é veto a favor do crime. Está alisando o criminoso, está amaciando o criminoso. Não pode haver escuta ambiental. Se um bandido mata alguém com arma restrita, com arma proibida, com arma poderosa, não é crime hediondo, não é qualificador. Crime de *fake news* não pode triplicar a pena. É difícil de acreditar!

Eu não consigo compreender o que está acontecendo, mas venho dizer de forma muito clara: o Presidente Bolsonaro está equivocado – uma hora diz uma coisa, outra hora diz outra; outra hora faz uma coisa, outra hora faz outra. É um morde e assopra. Nós precisamos que o Governo governe o Governo e deixe o Congresso trabalhar.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Eu vou chamar o Líder, pela Liderança do PSB, Deputado Felipe Carreras.

Antes, o Deputado Bira do Pindaré, do PSB, do Maranhão.

O SR. BIRA DO PINDARÉ (PSB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, eu queria apenas fazer um cumprimento aqui a todos os Deputados e Deputadas, Senadores e Senadoras pela decisão que foi tomada aqui hoje. Foi uma decisão que engrandeceu esta Casa, ao derrotar o veto do Presidente da República em relação ao BPC, uma vitória contra uma política que é contra o povo, uma vitória contra a política de um Governo que não gosta dos pobres. Isso está provado: provado na reforma da previdência, provado nesta questão aqui do BPC, provado na MP 905, provado em relação aos quilombolas. Ontem o Presidente da República falou que não vai mais demarcar terras quilombolas no Brasil, mais uma vez cometendo crime de responsabilidade, porque ele não tem o direito de decidir se vai ou se não vai, ele tem obrigação – obrigação –, porque ele está cumprindo com a Constituição Federal.

Então, hoje nós estamos aqui, na verdade, celebrando uma decisão que é correta. E não adianta virem falar que vão aumentar despesa. Toda política tem despesa, mas essa é uma despesa absolutamente justa. Nós estamos atendendo a pessoas com deficiência, a pessoas pobres, a idosos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que realmente precisam desse apoio. Agora, se querem mais dinheiro, vamos tirar de quem tem. Vamos tirar dos donos dos bancos, pois esses não pagam, não pagam impostos sobre lucros e dividendos, o que é um absurdo. Eles não pagam, mas querem que os pobres arquem com o ônus sozinhos, todo o ônus da crise nacional e mundial! Com isso, nós não podemos concordar.

Por isso que hoje, aqui, foi um gesto de grandeza, foi uma demonstração altiva, determinada, e que merece o reconhecimento de todos pela posição firme deste Congresso Nacional, que mostrou que há sinais de esperança, que nós podemos dar a volta por cima e recolocar o Brasil nos trilhos em favor dos mais pobres, em favor daqueles que mais precisam. Essa é a nossa luta e a razão de a gente estar aqui presente, representando o povo do Maranhão e o povo brasileiro.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. FÁBIO HENRIQUE (PDT - SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria fazer um registro como sergipano que sou.

Se vivo estivesse, um dos mais brilhantes Deputados que por aqui passaram, Líder, inclusive, do Partido dos Trabalhadores durante alguns anos, ex-Prefeito da capital sergipana, ex-Deputado Federal e ex-Governador do Estado, o grande Marcelo Déda, um dos mais brilhantes políticos deste País, estaria completando hoje 60 anos de vida.

Eu gostaria de deixar aqui registrado, como sergipano e Prefeito que fui da cidade de Nossa Senhora do Socorro, que tive em Marcelo Déda um grande parceiro para transformarmos a vida das pessoas, levando obras e serviços.

Deixo aqui registrado, Sr. Presidente, que, se vivo estivesse, o grande Marcelo Déda estaria hoje completando 60 anos de vida.

E, por fim, Presidente, trago aqui uma informação de que o nosso partido, o PDT, que é presidido pelo nosso querido Presidente Carlos Lupi, acaba de anunciar que está interpelando judicialmente o Presidente Jair Bolsonaro, para que ele prove, na Justiça, como e quem fraudou as eleições de 2018. É a primeira vez que alguém denuncia que a eleição foi fraudada, quando ele próprio foi eleito Presidente da República.

Registro aqui a interpelação judicial feita pelo PDT, para que o Presidente Bolsonaro prove de que forma e quem fraudou as eleições de 2018.

Obrigado, Presidente.

O SR. ZÉ NETO (PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria registrar a minha discordância da decisão do Congresso hoje, ainda que a gente respeite a posição soberana, mas acho que o caminho está completamente equivocado.

Devíamos estar organizando o gasto público, e tomamos uma decisão em que o mérito é discutível. Eu respeito a posição dos partidos de esquerda – eu acho que é a posição deles –, mas nós estamos engessando ainda mais o orçamento e, principalmente num momento de crise, sem condições de dar qualquer resposta até mesmo ao que a esquerda propõe, que é uma resposta anticíclica. Então, o orçamento está mais engessado. São mais despesas obrigatórias.

Mas a culpa disso tudo é do Governo, porque ele tem que pautar e organizar isso. Não dá para o Ministro Paulo Guedes... Em vez de priorizarem as pautas que fazem a diferença no orçamento público, mandam 19 projetos. Quem tem 19 projetos não tem nenhum. Então, eu reputo essa culpa ao Governo, que não organiza, não tem gestão, não olha para o futuro e não está preparado para enfrentar...

(*Soa a campainha.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. ZÉ NETO (PT - BA) – O pibinho do ano passado será a recessão deste ano se o Governo não mudar rápido a sua postura sobre a política econômica.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Eu estou com o Deputado Líder do PSB, Felipe Carreras, que já aguardou, mas vou pedir para aguardar mais um minuto, porque o Deputado Júlio Cesar vai falar...

O SR. PEDRO PAULO (Bloco/DEM - RJ) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – ... por ordem e critério não só de idade, mas também de experiência – ele é nosso coordenador da bancada do Nordeste. Então, a gente vai ouvi-lo por mais um minuto, e, em seguida, eu passo para o Líder do PSB.

O SR. JÚLIO CESAR (Bloco/PSD - PI. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente.

Sr. Presidente, Srs. Deputados, Srs. Senadores, eu acabo de chegar do Supremo – eu estava com o Presidente do Supremo, acompanhado da Prefeita do Município de Pio IX, Município muito conhecido lá no Piauí. Nós fomos fazer um apelo ao Presidente para liberar o dinheiro do Fundef liberado pelo Tesouro e retido pela Justiça. O Presidente prometeu que, até o final de abril, vai haver uma decisão lá do Plenário e que vai mandar liberar esse dinheiro muito importante para os Municípios brasileiros.

Segundo, Presidente, eu quero registrar aqui a minha preocupação e pediria a V. Exa. que nos ajudasse. Que o Presidente do Senado encaminhasse ao Presidente da República aquela lei que nós aprovamos da Medida Provisória 897, que é a modernização do...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. JÚLIO CESAR (Bloco/PSD - PI) – Para concluir.

É a modernização do setor agrícola brasileiro. Nessa lei, foi aprovada a prorrogação da Lei 13.340, referente aos agricultores do Nordeste, Presidente. Isso já foi renovado três vezes. O Banco do Nordeste já negociou R$16 bilhões, e há ainda R$9 bilhões a serem negociados. E por que ainda não aconteceu? Por falta de liquidez do patrimônio desses agricultores para pagar ao banco. Então, mais um ano é o suficiente para que ele negocie, venda um ativo e pague aos bancos.

Essa lei é muito importante para o pequeno agricultor. O Nordeste tem mais de 800 mil pequenos agricultores que deviam até R$15 mil – se devem 15, pagam apenas 750. Isso é muito importante para o Nordeste como um todo.

Muito obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Passo a palavra ao Líder do PSB, pela Liderança do PSB, Deputado Felipe Carreras. Obrigado pela paciência.

O SR. FELIPE CARRERAS (PSB - PE. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Cumprimento a todos os Senadores, Senadoras, a todos os colegas Parlamentares, a todos que nos assistem pela TV Câmara.

Eu quero, nesta noite, fazer uma fala direcionada para toda a comunidade esportiva brasileira.

O setor de esporte, as associações esportivas, as federações esportivas, os clubes, o atleta, o paratleta, o aluno atleta, os veteranos, todos que fazem e acreditam no esporte não só para ganhar

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

medalha nem ser campeão, mas para formar cidadão, estão sofrendo. Todos estão extremamente preocupados.

O Ministério do Esporte foi criado, em 1995, pelo então Presidente Fernando Henrique Cardoso. Passaram 25 anos e o Presidente Bolsonaro resolveu acabar com o Ministério do Esporte – o país que recebeu as Olimpíadas em 2016. E parece que não só acabaram com o ministério, mas estão acabando com o setor. E a minha voz aqui é a voz de quem é apaixonado por esse setor.

Aqui no Parlamento, nós temos a Senadora Leila, o Senador Romário. Nós temos o Deputado Danrlei. Nós temos heróis do esporte nacional. Em Pernambuco, nós temos a sertaneja Yane Marques, nós temos Joanna Maranhão, nós temos Adriana Salazar, a primeira pernambucana a participar de Olimpíada, heróis brasileiros que ganharam medalha, mas nós temos, na periferia do nosso Brasil, no interior de um pequeno Município, jovens que podem não ser referência, ganhar medalha e estar aqui no Parlamento, mas jovens que podem conquistar, através do esporte, a sua dignidade, a sua esperança. O esporte liberta. O esporte educa. O esporte disciplina.

Estão acabando com o setor do esporte. E aqui eu tenho os números. Em 2015, foram R$3 bilhões; em 2016, R$1,5 bilhão; em 2017, R$1,3 bilhão; em 2018, no Governo Temer, R$674 milhões; no ano passado, R$430 milhões; neste ano, a metade.

É um Governo que valoriza os militares... Nem no esporte, gente, a gente consegue entender. Botaram um general, tiraram. Colocaram outro general, Décio Brasil, que até tinha boa intenção, e tiraram. Ele soube no *Diário Oficial*. É um Governo que diz que quer fazer gestão por resultado, colocou um padrinho que não apadrinha ninguém para ser o novo Secretário do Esporte.

Minha gente, eu preciso que suba a esta tribuna um membro do Governo para defender. Não existe um, não existe um ex-atleta, não existe ninguém que milite nessa área. Hoje membros do Governo têm vergonha do que está sendo feito na área do esporte. O esporte é uma ferramenta de inclusão social. O esporte não só forma medalhista. Governo Federal, Bolsonaro, respeitem o esporte. Viva o esporte!

E eu quero, Deputado Bibo, eu quero, Deputado Hélio, que fez parte comigo da Comissão do Esporte, eu quero algum outro membro do Governo que suba a esta tribuna e saiba defender a área do esporte, porque estão acabando, em orçamento, com a Lei de Incentivo ao Esporte: julgaram menos da metade. Estão a acabar com esse setor. Não é PT, não é Governo, é esse Governo que está acabando com o esporte.

Obrigado, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Agradeço ao Deputado Felipe Carreras.

O SR. ZÉ NETO (PT - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Eu estou com um orador, o Deputado Líder do Novo, Paulo Ganime, na tribuna...

O SR. ZÉ NETO (PT - BA) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – ... e gostaria de passar a palavra à Deputada Soraya, que é da Mesa, para que ela, em seguida, assuma a Presidência dos trabalhos. Como nós já combinamos e deliberamos que não haverá nenhuma deliberação administrativa e votação na sessão do dia de hoje – iremos continuar a tentativa da construção de acordo dos vetos, para que separemos em, pelo menos, dois ou três blocos para a semana que vem –, nós, pelo menos, vamos continuar com a sessão aberta para continuar o debate e para que todos os Parlamentares tenham o direito de usar a tribuna e possam fazê-lo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, agradeço à Deputada Soraya, que retornou para poder continuar conduzindo a sessão.

Deputada, com a palavra.

A SRA. SORAYA SANTOS (Bloco/PL - RJ. Para breve comunicação. Sem revisão da oradora.) – Obrigada, Presidente Weverton, que sempre contribui muito com os temas da bancada feminina, como aconteceu com o seu projeto do ecocardiograma fetal, que marcou a vida das gestantes deste País.

Subo a esta tribuna, Sr. Presidente, por dois motivos. O primeiro é para agradecer aos meus pares, porque o tema da derrubada do BPC era um tema muito caro a nós mulheres, pois 70% das mães brasileiras são abandonadas quando têm, por exemplo, um filho com deficiência. Então, este foi um dia histórico, um dia em que a bancada feminina se manteve unida entre a Câmara e o Senado – e aqui a minha gratidão aos homens e mulheres que ajudaram este País a dar um passo na proteção, na tutela dessas pessoas.

Mas, Sr. Presidente, eu não resisti à minha fala, e por isso lhe pedi a palavra, porque estava aqui o Líder Felipe Carreras falando do esporte.

Eu quero dizer, Deputado, que nós temos um problema muito sério no Brasil quando pensamos em violência doméstica, porque as mulheres apanham muito mais às quartas e aos domingos, justamente os dias de futebol, não pelo futebol, porque quem ama o esporte não ama a violência – o esporte, pelo contrário, é vetor de inclusão –, mas, porque eles bebem, às vezes essa bebida altera o seu comportamento.

E este mês, Sr. Presidente, nós lançamos uma campanha: *hashtag* #vireessejogo. Está aqui, Sr. Presidente, e eu queria pedir a todos os Deputados, a todas as Deputadas, a todos os Senadores e Senadoras que coloquem essa *hashtag*. Todos os times de futebol pelo Brasil afora estão aderindo. Este fim de semana foi uma emoção quando eu vi o Palmeiras entrar em campo com essa *hashtag* apontando o número de mulheres que são mortas no País vítimas de violência.

(*Soa a campainha.*)

A SRA. SORAYA SANTOS (Bloco/PL - RJ) – Porque violência contra a mulher é um problema gravíssimo, é epidêmico.

Volto a dizer, Sr. Presidente: quem ama o esporte não gosta de violência. E nós queremos as mulheres indo aos estádios, recebendo esse marido, esse filho com toda a plenitude que o esporte pode fazer. Portanto, *hashtag* #vireessejogo. Eu quero pedir a todos os times de futebol de todo o País que neste mês entrem nas redes sociais e entrem em campo pedindo para denunciar pelo 180 e, ao mesmo tempo, *hashtag* #vireessejogo. O Brasil tem que virar esse jogo, tem que virar essa página de ser o quinto país do mundo em violência doméstica.

Muito obrigada, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Weverton. Bloco/PDT - MA) – Deputada Soraya, quero cumprimentá-la por essa luta da bancada feminina, que não é mais da bancada feminina, mas da Casa.

Quero lhe informar que, hoje, na CCJ do Senado Federal, nós conseguimos encaminhar vários projetos da bancada feminina, todos prontos para votar. Estou tendo a honra de ser Relator de um deles, que dá o direito à mulher servidora pública vítima de violência de ser transferida, poder sair da unidade em que ela esteja lotada para outra mais segura, caso ela tenha um familiar ou ela assim o deseje.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Então, parabéns à bancada feminina, *hashtag* #vireessejogo. Tenho certeza de que, na hora em que o Cavalo de Aço de Imperatriz colocar essa *hashtag*, todos os times do Brasil também irão aderir a essa grande campanha.

O Deputado Paulo Ganime está na tribuna. Eu vou passar aqui um minuto para cada um enquanto a nossa Presidente assume e passo a palavra à Liderança do Novo, a quem eu agradeço pela compreensão, porque ele já está, há alguns minutos lá, aguardando.

E fica encerrada a Ordem do Dia da sessão do Congresso Nacional.

O SR. CORONEL TADEU (PSL - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sr. Presidente.

Eu quero apenas deixar registrado, Deputado Paulo Ganime – e a palavra vai já para V. Exa. –, a visita do Prefeito de Paulicéia, junto com a Vereadora Suzete e também da Vereadora Irmã Neide da cidade de Santa Mercedes. Eles viajaram por mais de 12 horas para virem fazer os seus pedidos de emendas parlamentares.

É claro que eu fiquei muito lisonjeado com a visita, os recebi com todo carinho, mas é uma prática que nós Parlamentares precisamos, realmente, evitar, porque o dinheiro precisa ir para o Município e não o Município vir buscar o dinheiro aqui, em Brasília.

Então, essa prática precisa ser mudada, mas fica aqui registrada a presença do Prefeito Hermes, da Vereadora Suzete e da Vereadora Irmã Neide, que demonstraram total apreço e preocupação pelos seus respectivos Municípios.

Muito obrigado, Sra. Presidente.

(*Durante o discurso do Sr. Coronel Tadeu, o Sr. Weverton deixa a cadeira da Presidência, que é ocupada pela Sra. Soraya Santos, 1ª Secretária.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Paulo Ganime.

O SR. GUSTINHO RIBEIRO (Bloco/SOLIDARIEDADE - SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, para fazer um registro antes da fala do Deputado Ganime.

Eu gostaria registrar aqui que, se vivo estivesse...

(*Soa a campainha.*)

O SR. GUSTINHO RIBEIRO (Bloco/SOLIDARIEDADE - SE) – ... estaria completando hoje 60 anos de idade o ex-Governador do Estado de Sergipe, Marcelo Déda. Eu tive a honra de ser Líder do Governo na Assembleia Legislativa de Sergipe.

Então, fica aqui o registro...

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Sim.

O SR. GUSTINHO RIBEIRO (Bloco/SOLIDARIEDADE - SE) – ... do aniversário de 60 anos do ex-Governador do Estado de Sergipe, o saudoso Marcelo Déda.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Paulo Ganime.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Presidente.

Presidente, vim aqui falar sobre um tema que eu acho que é muito relevante devido à votação de hoje.

Eu, raramente, falo, durante minha atuação aqui no Congresso, muito pouco falei, ou quase nada, ao longo da minha campanha, sobre a minha deficiência. Falo muito pouco sobre isso, mas não porque eu tenho vergonha, ou porque eu escondo, até porque não dá para esconder, é muito perceptível, e não é um tema que seja tabu para mim, mas eu falo pouco sobre isso, porque a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

minha atuação parlamentar aqui não é para defender diariamente os temas específicos da pauta da pessoa com deficiência.

Eu defendo aqui a população brasileira como um todo. Eu defendo aqui, diariamente, os brasileiros mais pobres, mais ricos, pouco importa a condição social, que dependem necessariamente de uma condição de saúde, segurança, educação, mas, principalmente, também, uma situação econômica favorável para todo mundo.

Passamos hoje por uma crise econômica, que não é de agora, que vem, já, de alguns anos e que a gente ainda não conseguiu superar como gostaríamos, em 2019, e agora, no início de 2020.

As pessoas, quando me veem sendo uma pessoa de origem, de classe média, com recursos não tão grandes assim como muitos pensam, mas recursos suficientes para ter uma boa educação, para ter cursado boas faculdades, pensam que eu não tenho direito de falar sobre as questões ligadas às pessoas com deficiência, ou pelo fato de eu não tratar desse tema diariamente.

As pessoas pensam que o ponto que a gente acabou de votar – a questão que é ligada diretamente às pessoas com deficiência, o BPC, e também às pessoas mais pobres que não pagaram a sua aposentadoria e entram no BPC também, ao final da sua carreira – está ajudando diretamente as pessoas com deficiência. Sem dúvida nenhuma, todos aqueles mais vulneráveis precisam de ajuda do Estado, precisam de alguma ajuda, que seja o Bolsa Família, que seja o próprio BPC, um sistema de transferência de renda. Nós não somos contra isso; porém, isso tem de ser feito de forma responsável, muito responsável, pois, se atacarmos os problemas de curto prazo sem pensar no médio e no longo prazo, o que fazemos é destinar um futuro muito ruim para todos nós brasileiros, mas, principalmente, para aqueles que são menos favorecidos. E isso inclui as pessoas com deficiência.

Se eu hoje estou aqui e se eu pude exercer uma carreira boa, com sucesso, foi porque eu tive condições, minha família pôde me dar condições, ao longo da minha vida, para que eu pudesse estudar, para que eu tivesse saúde, para que eu tivesse tudo do bom e do melhor.

E é isso que eu quero para todos os brasileiros, principalmente para as pessoas com deficiência, que são muito mais vulneráveis. É esse o Brasil que eu quero construir. É esse o Brasil do futuro, em que ninguém vai mais precisar de BPC.

E o que a gente votou aqui hoje vai contra esse Brasil. O que a gente votou aqui hoje é uma irresponsabilidade, pois a gente está fazendo com que o Brasil não tenha condições de superar essa crise. A gente está diminuindo a possibilidade de atuação do Executivo para combater problemas, como agora está acontecendo com o coronavírus. O problema que aconteceu recentemente no Ceará na relação com as polícias; o sarampo, que está chegando com força; as enchentes, que se alastraram pelo Sudeste.

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) – E é esse o Brasil que eu quero construir para todos, mas, principalmente, para os vulneráveis. E é para isso que eu estou aqui, Presidente. E é isto que o Novo defende: um Brasil melhor para todos; um Brasil que, com certeza, entende as necessidades de curto prazo daqueles que passam fome, daqueles que não têm condição de trabalhar, daqueles cujas famílias também não podem deixar um filho em casa para ir trabalhar porque a situação de saúde ou física daquele filho é deteriorada.

E queremos, sim, fazer políticas cada vez melhores para essas pessoas. Mas isso tem que ser com responsabilidade, responsabilidade que faltou mais uma vez aqui, responsabilidade de garantir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o curto prazo com programas que não queremos acabar, como o Bolsa Família, como o BPC; pelo contrário, queremos melhorá-los, mas também com a responsabilidade de garantir...

Mais um minuto, por favor, Presidente, para concluir.

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ) – Com a responsabilidade também de preparar o Brasil para que essas pessoas dependam cada vez menos do assistencialismo, que dependam cada vez menos da caridade, que dependam cada vez menos do Governo. Que elas consigam, por conta própria ou com a ajuda da sua família, conquistar um futuro melhor e um presente melhor para todo mundo. É esse o Brasil que a gente precisa construir. Esquerda, direita, centro, Governo, oposição, precisamos trabalhar por isso, com menos mi-mi-mi e com menos balbúrdia, como alguns falam. Precisamos trabalhar juntos por um Brasil melhor, que vai fazer com que esse número que nós aprovamos hoje, que vai impactar cerca de 20 bilhões... É muito dinheiro!

A gente estava falando hoje no Colégio de Líderes sobre a questão – foi ontem mesmo – do orçamento, sobre o que precisamos fazer para melhorar...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Jorge Solla.

Quero também esclarecer que eu vou seguir a ordem dos que estão inscritos e vou encerrar a sessão.

Deputado Jorge Solla.

O SR. GLAUBER BRAGA (PSOL - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, não é inscrição. É só uma dúvida.

Já foi avisado a V. Exa. se, depois da sessão do Congresso Nacional, não vai haver sessão da Câmara dos Deputados? Isso já está confirmado?

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Já está confirmado, Deputado Glauber.

Deputado Jorge Solla.

O SR. JORGE SOLLA (PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente.

Eu queria parabenizar todos os Parlamentares do Congresso Nacional pela grande vitória que foi hoje derrubar esse veto criminoso do Presidente Bolsonaro.

O Parlamentar que me antecedeu veio trazer aqui que é uma conta de 20 bilhões. Gente, 20 bilhões para a população mais pobre desse Brasil, são 20 bilhões imediatamente retornando à economia, comprando comida, comprando material de limpeza, comprando itens essenciais.

Vocês do Governo Bolsonaro, vocês dos partidos da elite deste País, nos últimos 15 dias, torraram 200 bilhões, transformaram em pó R$200 bilhões que foram economizados pelos Governos Lula e Dilma. Vocês estão destruindo a economia que foi feita por aquele Governo que conseguia botar dinheiro para a população mais pobre, financiar as políticas públicas e ainda economizar. Vocês estão fazendo a gastança dos poderosos, torrando montanha...

(*Interrupção do som.*)

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Eu estou restituindo a palavra – um minuto, só um instantinho –, porque o Deputado Paulo Ganime estava falando, e eu não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ouvi Deputado. Às vezes, a Presidência quer ouvir o clamor dos Deputados e se esquece de observar. E eu, sempre que posso, prorrogo e dou a palavra. Eu não sou Deputada de cassar a palavra de ninguém.

Então, eu lhe restituo por um minuto para terminar a sua fala.

O SR. PAULO GANIME (NOVO - RJ. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Presidente. Eu não preciso nem de um minuto, até porque eu perdi um pouco o fio da meada. Mas muito obrigado.

Acho que, para concluir, são 20 bilhões que nós tiramos em um momento em que estávamos discutindo, inclusive no Colégio de Líderes, quais medidas poderíamos tomar para melhorar a economia brasileira. E agora, com essa decisão de hoje, o que vamos fazer é piorar a economia brasileira no curto, no médio e no longo prazos. Muito dinheiro está saindo do Brasil, muitos investimentos que estavam sendo pensados para o Brasil. Agora, por essa falta de confiança que geramos aqui ou que aumentamos aqui hoje, para ser honesto e justo, acabamos não conseguindo garantir que o próximo ano e os próximos anos sejam anos bons para o povo brasileiro, independentemente da sua condição social, principalmente para os mais vulneráveis.

Obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Ricardo Silva.

O SR. RICARDO SILVA (PSB - SP. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, colegas Deputados, Senadores, nesta sessão conjunta do Congresso Nacional, quero fazer um convite a todos, porque amanhã acontece o lançamento da pré-candidatura de Márcio França, do PSB, como pré-candidato à Prefeitura de São Paulo e, inclusive, o anúncio já do apoio do PDT à pré-campanha do Márcio França.

Eu falo do Márcio, Sra. Presidente – e já estendo os abraços ao nosso grande Presidente Nacional, Carlos Siqueira, um líder honrado, digno –, porque o conheço muito bem. Tive a honra de ser Secretário de Estado ainda na gestão de Márcio França como Governador do Estado de São Paulo. Em poucos meses, trouxe uma gestão de desenvolvimento, uma gestão de respeito à população, de respeito ao servidor público, então é com muita honra que trago esse anúncio ao Plenário desta sessão do Congresso Nacional.

Obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Bibo Nunes.

O SR. BIBO NUNES (PSL - RS. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Grato, nobre Presidente Soraya.

Eu ouvi há pouco aqui um Parlamentar falando que o Presidente Bolsonaro não gosta de pobres e que quem beneficiava os pobres eram Lula e Dilma. Eu questiono: sabem quanto tiraram dos pobres com o mensalão? Sabem quanto tiraram dos pobres com o petrolão? Imaginam quantos pobres foram prejudicados por vocês? Sabem quanto o Governo do PT doou para outros países via BNDES, como o 1,2 bilhão para a Venezuela, para construir o metrô, que declarou moratória? E esse dinheiro todo? Quantos pobres foram prejudicados? Quantos jovens sem escola? Quantos pobres sem medicina? E vêm aqui falar, dizendo que o Governo Dilma e Lula apoiavam a pobreza? Vamos parar de brincadeira! Chega de serem mitômanos que acreditam na própria mentira.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Zé Neto.

O SR. ZÉ NETO (PT - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, o equívoco de alguns chega ao absurdo. Esta Casa hoje está de parabéns, os 302 Deputados que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

votaram pelo povo brasileiro, que votaram pela legitimidade de políticas públicas de transferência de renda, que é o que se faz no Canadá, nos Estados Unidos, na Nova Zelândia, nos países da OCDE, e que dão um passo seguro para manter as pessoas pelo menos sobrevivendo. Inclusive para o nosso mercado interno também, do ponto de vista econômico. É um absurdo o que se ia fazer aqui.

E é bom lembrar que já mais de 100 bilhões se perderam aí, dos 40 bilhões que botaram do FGTS, mas que não tiveram efeito, parou na mão de banqueiros a maioria dos recursos; os 20 bilhões que economizaram o ano passado, mas não jogaram na economia, pagaram aos banqueiros; e agora os 40 bilhões que já torraram aí com relação às reservas internas. Então fica aqui o elogio e o agradecimento aos 302 Deputados que lutaram hoje aqui e venceram e ficaram a favor do povo brasileiro.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Luizão, eu vou fazer a seguinte proposta para V. Exa. Só falta um inscrito, que é o Deputado Edmilson Valentim. Ele falará por um minuto, e aí eu lhe restituo o tempo de Liderança, e V. Exa. encerra esta sessão. Deputado Edmilson Rodrigues, aliás.

Já encerrei, já encerrei de todo mundo.

Deputado Edmilson Rodrigues.

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Presidente, eu queria me solidarizar ao povo do Pará, especialmente ao povo de Belém, que tem sofrido muitas agruras com as chuvas, que são diárias em Belém, que nos últimos dias realmente teve precipitações muito acima da média.

O Prefeito de Belém, que, aliás, enfrentou neste mandato três cassações – e é triste essa nossa democracia em que o cara termina tendo cassado o mandato –, deu entrevista culpando São Pedro, às vezes o povo. Na verdade, a chuva foi num nível muito elevado. Mas é verdade também que, se até a pia da nossa casa, se não for limpa, vai entupir, quanto mais todo um sistema de drenagem numa cidade que é baixa como Belém.

Eu tenho a honra de ter sido Prefeito de Belém e de ter desenvolvido grandes projetos de macrodrenagem...

(*Interrupção do som.*)

(*Soa a campainha.*)

O SR. EDMILSON RODRIGUES (PSOL - PA) – ... das bacias hidrográficas: como a Bacia do Una, financiada pelo BID; a Bacia do Tucunduba, cuja primeira etapa foi inaugurada pelo Presidente Lula; a Bacia da Estrada Nova, que tem agora a obra parada, mesmo com recursos de financiamento. É o povo brasileiro pagando, e a obra atrasando e encarecendo, e as pessoas sofrendo e morrendo por conta do abandono, tanto das obras, quanto da manutenção do sistema de drenagem de Belém.

Minha solidariedade ao povo! E mais responsabilidade dos governantes!

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado José Nelto, um minuto rápido, porque há um Deputado na tribuna.

O SR. JOSÉ NELTO (PODEMOS - GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, nós queremos cobrar do Governo e do Ministro da Economia que venham a esta Casa aqui apresentar um programa de governo. A economia está derretendo – é verdade –, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

empresariado quebrando, o desemprego não está diminuindo, a fome está aumentando. Eu já tenho dois requerimentos convocando o Ministro da Fazenda para conversar educadamente com os Parlamentares, e até agora o Presidente Rodrigo Maia está protegendo o Ministro Paulo Guedes.

Ministro, venha debater com os Parlamentares a sua reforma tributária, a sua reforma administrativa, debater a abertura do sistema financeiro!

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado Luizão Goulart, V. Exa. é o último inscrito.

Após a fala dele, encerro a sessão.

O SR. LUIZÃO GOULART (Bloco/REPUBLICANOS - PR. Pela Liderança. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, obrigado.

Falo aqui um pouco, Sra. Presidente, dos grandes desastres e tragédias que têm acontecido no Brasil e da impunidade, que tem sido uma constante. Nós, há seis meses, acompanhamos, no noticiário, duas praias do Estado da Paraíba contaminadas com óleo. Parecia um caso isolado, mas o problema ganhou proporção e se tornou o maior acidente ambiental do litoral brasileiro, sem precedentes no mundo. De lá para cá foram 11 Estados afetados, todos Estados do Nordeste, mais Espírito Santo e Rio de Janeiro. Um prejuízo ambiental e econômico incalculável.

No início, chegou-se a atribuir a responsabilidade à Venezuela; depois, o Ministro do Meio Ambiente disse que foi sabotagem das ONGs. O problema é que nós não temos uma resposta até hoje, e a descoberta do que causou o vazamento já é descartada por especialistas que participaram da investigação. Veja só que situação.

E a sucessão de tragédias que marca o Brasil leva a comparações entre desastres que, embora diferentes, têm sempre as mesmas desculpas: "Ah, não tinha como ser evitado". Inicialmente, houve um clamor da sociedade, e depois vai ficando no esquecimento.

É o que ocorre nos casos do rompimento da Barragem de Brumadinho, em janeiro de 2019, de Mariana, em 2015, dos incêndios do Centro de Treinamento do Flamengo, do incêndio do Museu Nacional. Nesses grandes desastres recentes, também se repete o fato de as empresas ou instituições envolvidas classificarem a situação como "não tinha como ser evitada, foi um acidente", enfim. Mas nós sabemos que as investigações da Polícia Federal, do Ministério Público, da Defesa Civil e de outros órgãos, confirmam que foram ignoradas medidas de segurança, não foram tomadas as providências necessárias, poderiam ter sido reduzidos os danos ou até mesmo evitadas as mortes.

O Banco Mundial fez um estudo que diz que o Brasil é falho em lidar com tragédias. De 1995 a 2014, o banco calculou que o Brasil perde, em média, 800 milhões por ano por dar respostas inadequadas aos desastres naturais ou não. Segundo o relatório da entidade, os danos econômicos são agravados quando a população afetada é a população pobre. A perda proporcional de riqueza, Deputado Benes, é duas a três vezes maior devido à natureza e à vulnerabilidade de seus bens e de seus meios de subsistência. Dos cerca de 3 bilhões de multas anuais aplicadas pelo Ibama por crimes ambientais, apenas 5% do valor são pagos. É um faz de conta e quase uma certeza de impunidade.

A tragédia de Mariana, em 2015: 1 milhão de pessoas afetadas, 19 mortes. Mais de 4 anos depois da tragédia, ninguém foi punido. Até hoje ninguém foi preso, o julgamento ainda não foi marcado. O Ministério Público também promoveu uma ação coletiva no valor de 155 bilhões contra a Samarco, mas essa ação, pelo andar da carruagem, também vai dar em nada.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A tragédia de Brumadinho, em 2019: 270 mortes, 11 desaparecidos. O rompimento da barragem ocasionou o vazamento de aproximadamente 13 milhões de metros cúbicos de rejeitos de minério de ferro, danos irreparáveis de toda ordem. Depois de passada a comoção inicial, muitas discussões aqui no Congresso, os processos vão se arrastando na Justiça, e a tragédia vai ficando no esquecimento.

Aqui no Congresso, as discussões: primeiro, nós iniciamos esta Legislatura discutindo sobre a Barragem de Brumadinho; depois...

(*Soa a campainha.*)

O SR. LUIZÃO GOULART (Bloco/REPUBLICANOS - PR) – ... sobre o vazamento de óleo; agora, provavelmente, sobre o coronavírus. E as tragédias vão ficando no esquecimento e na impunidade. Temos que ter ações mais consistentes e uma legislação mais eficiente para lidar e enfrentar as tragédias no Brasil.

Essa é a minha opinião.

Obrigado, Sra. Presidente.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Eu vou quebrar a regra e abrir fala para o Pastor Isidório.

O SR. PASTOR SARGENTO ISIDÓRIO (Bloco/AVANTE - BA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sra. Presidente, eu falo sobre a mobilidade urbana, o transporte público no nosso País, que precisa ser modernizado, pensar em novas formas. Na Bahia, por exemplo, nós temos os problemas com os mototaxistas, que são jovens desempregados que procuram aquele trabalho e são desrespeitados pela maioria dos Prefeitos na Bahia, principalmente em Salvador, quando eles são jogados às traças. Temos a questão de taxistas com problemas e de motoristas de ônibus. Apenas 20% ou menos da frota estão com ar-condicionado e botaram o preço a R$4,25, enquanto o metrô, com ar-condicionado, com melhor condição, a R$3,90. Estão botando a carga para o povo pagar mais nos ônibus lá. A outra coisa também é a questão dos nossos queridos motoristas de ônibus e cobradores, que são maltratados, desrespeitados pelos empresários e precisam ser cuidados.

Então, muito obrigado. Deus abençoe a todos!

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Deputado João Daniel.

O SR. JOÃO DANIEL (PT - SE. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Obrigado, Sra. Presidente.

Presidente, só para deixar um registro.

Hoje completaria 60 anos, se estivesse vivo, junto conosco, um dos maiores Congressistas desta Casa, o nosso grande e saudoso Governador, um dos lutadores em defesa da democracia, Líder do nosso partido nesta Casa quando Deputado Federal, saudoso Marcelo Déda.

Todas as homenagens estão sendo feitas no Estado de Sergipe, pelo nosso Governador, pela família, pelo nosso partido e por todos que acreditam, que lutaram e lutam em defesa da democracia. Marcelo Déda sempre presente na luta em defesa do Brasil, da democracia e da nossa Constituição.

Muito obrigado.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – O Presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Rodrigo Maia, comunica que a sessão deliberativa extraordinária da Câmara de Deputados está cancelada e convoca sessão deliberativa extraordinária para amanhã,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

quinta-feira, dia 12 de março, às 9h, com a seguinte Ordem do Dia: Projetos de Decreto Legislativo nºs 414 e 488, de 2016; 934, 1.154 e 1.156, de 2018.

O último inscrito, por uma generosidade calorosa desta Presidente, Deputado Hildo.

Logo após encerro a presente sessão.

O SR. HILDO ROCHA (Bloco/MDB - MA. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Muito obrigado, Deputada Soraya, que preside esta sessão do Congresso Nacional.

Apenas para lamentar, Sra. Presidente, que, em função de toda a crise econômica que o Brasil vive, alguns Governadores estão tomando decisões regionais, locais, no sentido de dinamizarem a sua economia. No entanto, lá no Maranhão, o Governador Flávio Dino cria um novo imposto. Agora há um imposto no Maranhão sobre transporte de grãos, de soja, de milho. Ou seja, a mesa do trabalhador no Maranhão vai ficar mais cara, a mesa de comida, porque são gêneros alimentícios, além de fazer com que os produtos produzidos no Maranhão, sejam grãos ou quaisquer deles, tenham um aumento considerável em função dessa decisão do Governador Flávio Dino. Será mais desemprego e menor investimento no Estado do Maranhão.

A SRA. PRESIDENTE (Soraya Santos. Bloco/PL - RJ) – Está encerrada a sessão.

(*Levanta-se a sessão às 19 horas e 55 minutos.*)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DA 4ª SESSÃO

EXPEDIENTE

Discursos encaminhados à publicação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. LEONARDO MONTEIRO (PT - MG. Sem apanhamento taquigráfico. Sem revisão do orador.) - No último dia 08 de março, foi comemorado o Dia Internacional das Mulheres, e é com grande orgulho que parabenizo as mulheres brasileiras, especialmente as de Minas Gerais, meu Estado.

As mulheres cumprem um papel essencial de transformar nossa sociedade e tornar o Brasil um país mais justo para todos e todas, e na história são um símbolo de luta e organização.

Por isso, o 8 de março é uma celebração de conquistas sociais, políticas e econômicas das mulheres, as que tanto conquistaram e ainda têm muito a conquistar.

No entanto, Sr. Presidente, infelizmente os números da violência contra as mulheres são alarmantes.

No Brasil, a cada 9 minutos, uma mulher é agredida. Só em 2018, 1,6 milhão de mulheres foram espancadas ou sofreram tentativa de estrangulamento no Brasil, enquanto 22 milhões (37,1%) de brasileiras passaram por algum tipo de assédio.

No ambiente familiar, a situação não foi necessariamente melhor. Entre os casos de violência, 42% ocorreram no ambiente doméstico, e mais da metade das mulheres (52%) não denunciou o agressor ou procurou ajuda.

Mesmo com esse grave cenário, o Governo Bolsonaro têm efetivado uma agenda de retrocessos e desmonte da políticas públicas para as mulheres.

O fechamento da Casa da Mulher Brasileira, é só um, dentre tantos exemplos. Desde que assumiu, Bolsonaro vem reduzindo o orçamento que repassa para a secretaria Nacional de Políticas para Mulheres.

Entre 2015 e 2019, o orçamento da secretaria foi reduzido de R$ 119 milhões para R$ 5,3 milhões, e levantamento feito pelo Estadão aponta que, no mesmo período, os repasses destinados ao atendimento de mulheres em situação de violência recuaram de R$ 34,7 milhões para apenas R$ 194,7 mil.

Neste cenário, não podemos esquecer, ainda, que no dia 14 de março completaremos 2 anos, sem qualquer solução quanto quem foi o mandante do assassinato de Marielle Franco, que se tornou uma grande simbologia da luta das mulheres feministas.

Por expressar a participação das mulheres na política em defesa dos interesses do povo, Marielle foi brutalmente assassinada, representando mais um golpe contra a nossa democracia. Um golpe que derramou sangue e levou à morte uma grande companheira.

No entanto, ao longo da história as mulheres, nunca fugiram da luta. Lutaram para estudar, lutaram para trabalhar, lutaram para ter direito ao voto, e até os dias atuais lutam diariamente para sobreviver.

Essa é a verdadeira história das mulheres, e da importância do 8 de março. Se é verdade que sofrem violências diariamente, também é verdade que nunca abaixam a cabeça, e nunca deixaram de lutar em seu próprio nome, em nome das que se foram, como Marielle, e em nome do conjunto da classe trabalhadora.

Nós do Partido dos Trabalhadores continuaremos lutando nas ruas e no Parlamento contra essa pauta conservadora e de ataques aos direitos sociais.

Temos a clareza que somente teremos uma democracia plena, quando homens e mulheres forem *"socialmente iguais, humanamente diferentes e totalmente livres"*.

Parabéns a todas as mulheres! E para além das nossas homenagens, fica aqui nosso compromisso de luta!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Leonardo Monteiro
Deputado Federal - PT/MG
Presidente da Comissão de Legislação Participativa

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB - PE. Sem apanhamento taquigráfico. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, Evento "Medicina regenerativa: células-tronco mesenquimais obtidas a partir de gordura".

A medicina está em constante transformação, sempre em busca de ampliar a qualidade de vida e longevidade da população. A medicina regenerativa, que engloba a criopreservação de células-tronco mesenquimais obtidas a partir de gordura, uma inovação no Brasil, entrou em pauta nos dias 06 e 07 de março, em Campinas (São Paulo), em um evento promovido pela Anadem (Sociedade Brasileira de Direito Médico e Bioética) em parceria com a R-Crio.

O evento "Medicina Regenerativa: células-tronco mesenquimais obtidas a partir de gordura" reuniu diversos profissionais e especialistas renomados desta área, que explanaram sobre o tema que promete melhorar ainda mais a vida de milhares de brasileiros.

Para se ter uma ideia, as células-tronco mesenquimais, que provêm do tecido de desenvolvimento inicial do embrião, do tecido do cordão umbilical ou ainda do tecido mole dos dentes adultos, quando preservadas, podem ser utilizadas para transplantes, por exemplo.

Desta forma, venho a parabenizar a Anadem e seu presidente, Raul Canal, pelo excelente trabalho realizado na área médica cotidianamente, dando destaque para avanços e soluções.

O SR. GONZAGA PATRIOTA (PSB - PE. Sem apanhamento taquigráfico. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, 08 de março Dia Internacional da Mulher.

O transcurso do dia 8 de março deveria, em nosso País, ser transformado num momento de contrição coletiva para que enfrentássemos de uma vez por todas o monstro incontrolável que invade uma quantidade assombrosa de brasileiros homens que teimam em confrontar as leis, ignorar os valores sociais e desprezar as orientações que receberam de suas famílias e avançam na prática sistemática e crescente de crimes contra a mulher.

A cada 4 minutos uma mulher é vítima de violência no Brasil. Esse dado é a expressão escancarada da barbárie e acontece em nosso País, está acontecendo agora, enquanto nos reunimos neste Plenário.

E, no entanto, há um esforço de combate a esses crimes em andamento no Congresso Nacional. Em agosto de 2006, a Lei Maria da Penha tipificou e definiu a violência doméstica contra a mulher como crimes e com base nessa lei foram instituídos os juizados especializados. Naquele ano, os dados da realidade já clamavam por um tratamento mais rigoroso: mais de 70% dos agressores são os próprios pais, padrastos ou conhecidos das vítimas.

Há exatos cinco anos, entrou em vigor a Lei 13.104, de 2015, que ficou conhecida como Lei do Feminicídio, transformou em crimes hediondos os assassinatos de mulheres envolvendo violência doméstica e questões de gênero, e aumentou para até 30 anos as penalidades aplicáveis nesses casos.

Mas a esperada redução desses crimes não aconteceu. Ao contrário, as estatísticas indicam que esses crimes, agora hediondos e com penas mais longas, aumentaram. Em 2014 foram registradas 47,6 mil ocorrências; em 2018 foram 145 mil.

Alguns especialistas alegam que parte desse crescimento decorre de uma maior disposição para registrar casos de violência e não propriamente a ocorrência de mais crimes. Se tem fundamento ou não, essa controvérsia não altera a assombrosa realidade: 70% dos casos de violência contra a mulher acontecem dentro de casa, os criminosos são parentes próximos, cônjuges, ex-cônjuges, vizinhos, ex-namorados, e mais de 50% das vítimas são meninas com idade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

abaixo dos 16 anos.

Há outro lado do tratamento injusto que se destinam às mulheres e se arrasta há mais de 70 anos sem que se tenha conhecimento de consequências orientadoras no âmbito do Poder Judiciário. Em 1952, a Lei n° 1.723 estabeleceu que:

"Sendo idêntica a função, a todo trabalho de igual valor prestado ao mesmo empregador, na mesma localidade, corresponderá igual salário, sem distinção de sexo, nacionalidade ou idade".

A igualdade de salário entre homens e mulheres existe há 78 anos, mas é uma lei que não pegou. As leis Maria da Penha e do Feminicídio pegaram, estão sendo muito bem aplicadas, mas ainda não conseguiram produzir os resultados esperados.

A violência contra a mulher é também institucional. Recentemente, o Governo Federal encaminhou a esta casa uma proposta de emenda constitucional que igualava homens e mulheres para efeito de acesso à aposentadoria. Entretanto, o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), com base em dados do IBGE, elaborou estudo demonstrando que as mulheres trabalham, em média, 7 horas e meia a mais que os homens, por semana.

Feitas as contas, são 30 horas a mais por mês, ou 360 horas a mais por ano. Considerando a jornada de 8 horas por dia, as horas que a mulher trabalha a mais correspondem a 45 jornadas formais completas a mais que um homem. Ou seja, Sr. Presidente, o ano da mulher brasileira passa dos 14 meses.

Qualquer critério de análise dos crimes contra a mulher nos causa assombro e me leva a pensar que temos feito muito menos do que deveríamos fazer.

As leis que elaboramos e aprovamos são instrumentos inibidores à ilicitude, são fundamentais a qualquer modalidade criminosa, mas a realidade da violência contra a mulher está nos desafiando para que avencemos em nossas ações. Percebo que há no entorno dos crimes contra a mulher uma resiliência específica que alimenta o sentimento de impunidade e anima criminosos.

Os boletins de ocorrência parecem nos dizer que a concentração de casos no âmbito familiar constrange a vítima, o que leva, por exemplo, a reduzir as ocorrências a apenas 35% dos casos. E quando são notificados, é comum o agressor alegar consentimento e até mesmo provocação por parte da vítima.

Creio que devemos atuar além das leis, uma vez que há nesse campo uma cultura sedimentada no tempo que precisa ser mudada.

Precisamos atuar na formação de nossas crianças, de modo a prepará-las para, no futuro, vencerem o receio da denúncia e do testemunho. Mais importante ainda, que cada uma de nossas crianças alcance a idade adulta preparada para a vida em harmonia e respeito.

Para tanto é preciso avançarmos rumo aos espaços da sensibilização das famílias para essa tarefa delicada e imprescindível na formação pré-escolar da criança em apoio a novos parâmetros que as instituições devem adotar em todos os níveis da educação formal.

É claro que a enorme complexidade da natureza do crime sexual e da violência contra a mulher requer mobilização de toda a sociedade num esforço que precisa envolver os poderes da República, as instituições públicas, as entidades organizadas da sociedade civil, as famílias, os especialistas, e persistir na rigorosa das leis, porque a violência contra a mulher é um crime hediondo, mas é antes uma atitude odiosa em qualquer circunstância.

Para encerrar, Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, eu quero render minhas homenagens às mulheres, a todas elas. A minha esposa, a minha mãe, filhas; demais parentes, amigas. E lhes dizer que o horror que esses crimes me causam me enchem de energia para admirá-las ainda mais e a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

continuar, como tenho feito, na luta em defesa de seus direitos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A SRA. JOENIA WAPICHANA (REDE - RR. Sem apanhamento taquigráfico. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Parlamentares, o Brasil tem vivido tempos difíceis e desafiadores. Estamos aqui na sessão do Congresso Nacional buscando soluções para a crise que apresenta em nosso país. Estamos como representantes do povo brasileiro para melhoria da coletividade. Nesse mesmo sentido, hoje se inicia em meu estado, a 49ª Assembleia Geral dos Povos Indígenas de Roraima com a presença de lideranças indígenas que representam as regiões do Amajari, Baixo Cotingo, Raposa, Murupu, Tabaio, Serra da Lua, Serras, Surumu, Wai Wai e Yanomami. Onde participam os povos Wapichana, Macuxi, Taurepang, Ingarikó, Sapará, Patamona, Wai Wai, Yekuana e Yanomami para analisar e debater a situação dos povos indígenas, e buscar dignidade e efetivação de nossos direitos.

Desde 1971, as lideranças indígenas de Roraima, vêm atuando para avançar nas conquistas de direitos fundamentais, como fortalecimento de suas organizações, reconhecimento das terras indígenas, construção de políticas públicas especificas e diferenciadas na área da saúde indígena e educação escolar diferenciada, tivemos reconhecimento do magistério indígena, e hoje são mais de 2 mil professores indígenas que atuam em 391 escolas indígenas (segundo os dados do Censo do Inep), valorizando o ensino bilíngue, também tem se avançado no ensino superior, formando profissionais indígenas, iguais a mim, que tive oportunidade de cursar Direito na Universidade Federal de Roraima, e nessa universidade construímos o Instituto Insikiran, que beneficia alunos indígenas.

Lideranças como Clóvis Ambrósio, Valdir Tobias, Davi Kopenawa, Tuxaua Jacir Macuxi, Jeronimo Pereira, Tuxaua Orlando, Tuxaua Diva, Prof. Enilton André, Profa. Iranir Macuxi, Pajé Mathias e Mariana e muitos outros, e mais jovens como Enock Taurepang, Mario Nicácio, Edinho Macuxi, Maria Betania, Marizete Souza, Amarildo Mota, Marcelo Pereira, Alcebiades Tobias, e muitos outros, que fazem parte de nosso congresso indígena que estão empenhados a também buscar soluções para a melhoria dos povos indígenas.

Em Roraima enfrentamos sérios problemas com a invasão das terras indígenas como amplamente divulgado a de garimpos ilegais, na Terra Indígena Yanomami e na Terra Indígena Raposa Serra do Sol.

É necessário maior investimento na proteção das terras indígenas e seus recursos naturais. Já foi comprovado o desempenho dos povos indígenas em ter manejos sustentáveis, boas práticas e uso do conhecimento tradicional que tem contribuído significativamente com o equilíbrio climático global. As áreas melhores protegidas, como estudos científicos já apontaram a contribuição das terras indígenas.

O que precisa é reforçar essa proteção, através de legislação que consolide os direitos constitucionais que já são amparados desde 1988, e não ter mais violações de direitos com proposições que ameaçam essas conquistas.

Assim, senhoras e senhores, é plenamente conciliável respeitar os direitos indígenas, com suas especificidades e reconhecimentos, com um desenvolvimento sustentável que o Brasil merece ter, para avançar nos direitos socioambientais, humanos, sociais, e que garantam a existência da grande riqueza que temos e a riqueza cultural dos povos indígenas.

Da mesma forma, quero dedicar essa fala as lideranças indígenas Pataxó, Tupinambás, Pataxó Hã Hã He, Kaiapó, Panará, Kaibi e demais povos indígenas do Xingú, que estão hoje nessa casa apresentando suas preocupações relacionadas aos territórios indígenas e uma vez que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

retornaram vários processos de demarcação do Ministério da Justiça para a Funai sem uma justificativa legal.

Quero agradecer ao Presidente da Câmara dos Deputados Rodrigo Mala, pelo posicionamento que tem mantido em relação aos povos indígenas em afirmar que essa casa não será hostil aos povos originários do Brasil.

Obrigada, Sr. Presidente, e peço que meu pronunciamento seja divulgado pela Voz do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. BOSCO COSTA (Bloco/PL - SE. Sem apanhamento taquigráfico. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, todo ano, em março, temos uma obrigação inafastável: exaltar as mulheres da nossa sociedade e suas duras batalhas diárias contra o machismo estrutural, que permeia e enfraquece, de maneira lamentável, as bases, instituições e relações interpessoais do nosso País.

Quero começar parabenizando a Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados por ter organizado, no corredor que nos traz a esse Plenário, uma exposição muito reveladora sobre a presença, ou melhor, sobre a ausência da mulher no Parlamento. A baixa representatividade política da mulher tem um caráter duplamente pernicioso. Se, por um lado, o número escasso de parlamentes do sexo feminino é consequência direta de séculos de patriarcalismo, por outro, esse baixo índice opera diariamente como óbice ao discurso feminino, como empecilho à superação das ideias inaceitáveis de prevalência de um sexo sobre o outro.

Há um dado impressionante na mostra: de um total de 559 assentos na Constituinte, apenas 25 foram ocupados por mulheres. Isso significa, senhoras e senhores, que, de todos os arquitetos do ato normativo máximo, 95% eram homens. E de lá para cá, não evoluímos tanto assim. Em pleno 2020, nessa Casa, temos somente 15% de deputadas, mulheres a quem desde já parabenizo por terem conseguido transpor as barreiras culturais dessa herança, com tantos herdeiros, do machismo normalizado e perigoso que vive entre nós.

A desigualdade salarial por sexo persiste e com requintes de crueldade difíceis de explicar. Segundo o IBGE, quanto mais as mulheres estudam, maior fica a defasagem salarial: no Brasil, aquelas que têm nível superior completo ganham cerca de 35% menos do que seus colegas homens.

Mulheres e homens são, sim, seres biologicamente distintos, culturalmente diferentes, mas a constatação de que há especificidades não pode, em nenhuma hipótese, justificar que uma metade da população se ache superior à outra. É absolutamente urgente que passemos a invocar as diferenças entre os sexos não para justificar opressões, mas sim para embasar medidas concretas que impliquem mais justiça e equidade para a existência feminina.

Colocar a questão das mulheres no centro de nossos mandatos é, por tudo isso, inadiável. Partindo desse, que é o único raciocínio possível sobre a pauta, elaborei em 2019 alguns projetos de lei que, estou certo, receberão das senhoras e dos senhores a atenção e o apoio que a causa feminina merece.

Presidente, atento ao papel de destaque desempenhado pelo esporte no bem-estar de toda a Nação, o PL n° 4.866/19 cuida das atletas vítimas de violência física ou sexual. Estamos falando de um tipo de abuso que se assemelha à violência doméstica, já que no meio esportivo é comum e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

até desejável a criação de laços de proximidade e afeto muito sólidos. Quando uma relação de tamanha confiança se quebra, a sociedade inteira se despedaça e é em respeito à gravidade desses casos que proponho que as vítimas passem a ser destinatárias de medidas protetivas e de apoio psicológico, enquanto aos seus agressores reservaremos o banimento do esporte.

O PL n° 5.416/19, por sua vez, reconhece que a cultura é uma das mais importantes forças motrizes das mudanças que queremos ver na sociedade. O texto determina que, na Lei Rouanet, devem ter prioridade os projetos culturais que promovam a prevenção e o combate à violência contra a mulher. Para este PL, caros colegas, apresentamos requerimento de urgência a ser, com o apoio de todos nós, colocado em pauta e aprovado.

Também tenho muito apreço pelo PL n° 5.418/19, que estabelece a Política Nacional de Prevenção e de Combate à Violência contra a Mulher na Educação Superior Federal, na tentativa de minimizar as adversidades e fornecer condições sólidas de permanência das estudantes nas faculdades públicas.

A temática, senhoras deputadas, é tão inesgotável como deve ser o nosso trabalho. O tempo me impede de detalhar, mas quero mencionar ainda o PL 4.474/2019, que determina que se dê prioridade às servidoras do sexo feminino na ocupação de cargos públicos que têm por atribuição o atendimento de mulheres; e o PL 6.203/19, que estabelece a obrigatoriedade de as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público contarem com um terço de mulheres em seus Conselhos de Administração.

Hoje, qualquer caminho é sempre mais sinuoso e mais longo para as mulheres, mas isso vai mudar. Enquanto o patriarcado e a misoginia continuarem insistindo em impor às mulheres dificuldades extras para fazerem as mesmas coisas que nós, eu estarei travando, com firmeza, essa luta ao lado de cada uma delas. Contem, sempre, comigo e com o meu mandato. Parabéns a todas as mulheres e muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. CELSO MALDANER (Bloco/MDB - SC. Sem apanhamento taquigráfico. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, gostaria de chamar a atenção e me colocar à disposição como relator do Projeto de Autonomia do Banco Central, sobre a importância que o mesmo têm para a segurança econômica do nosso país.

Como falei, este projeto possui foco direto na economia, pois, regulamentando a autonomia operacional do Banco Central em lei, reduziremos riscos, a inflação e a taxa de juros estrutural.

Lembrando que será apenas uma autonomia operacional e técnica. As metas continuarão sendo estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional.

Segundo nosso presidente Rodrigo Maia, o texto deverá ser colocado na pauta de votação deste plenário nos próximos dias, por isso estamos fazendo reuniões com as bancadas e explicando, tirando dúvidas e recebendo sugestões em relação ao tema.

Estou concentrando meus esforços pois como falei, sei da importância que o projeto representa, e como é um projeto de 1989, peço o apoio de vocês para que possamos enfim apreciar e aprovar o mais rápido possível.

Muito obrigado!

O SR. CELSO MALDANER (Bloco/MDB - SC. Sem apanhamento taquigráfico. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, gostaria de, por meio deste, parabenizar e dar as boas vindas de forma oficial ao comunicador e apresentador José Luiz Datena, que se filiou ao Movimento Democrático Brasileiro – MDB, na quarta-feira passada (4), em ato realizado na liderança do partido, aqui na Câmara dos Deputados.

Desde que nosso líder e presidente Baleia Rossi assumiu o partido a nível nacional, estamos trabalhando para resgatar os valores e princípios que fizeram o MDB ser protagonista e fixar seu nome e trabalho na história do país.

A democracia que o MDB leva no nome não é só um conceito. O partido nasceu na defesa da liberdade e todos nós sabemos que só é livre quem sustentar com dignidade a si e a sua família.

E partindo deste pressuposto é que o Datena escolheu vir para o MDB, em seu discurso ele disse: “Escolho o partido que é um alicerce básico para a democracia do Brasil. Não existe nação sem democracia. Esse não é um depoimento, de forma alguma, de desagravo, esse não é um recado a quem quer que seja. Eu gosto do presidente da República, acho que tem um bom coração, mas o Brasil só será o Brasil quando o presidente, o Congresso e o Supremo, as instituições, andarem de braços dados”.

Como presidente estadual do partido em Santa Catarina, estou levando esta mensagem a todos nossos representantes e filiados, como recentemente fizemos em dois grandes encontros com prefeitos, vice-prefeitos e coordenadores do partido, nas cidades de Capinzal e Gaspar.

Os princípios são a base para a formação de nossos valores, e ambos são essenciais para definir e orientar regras e decisões fundamentais para a humanidade.

Nota-se então a importância e seriedade de nosso trabalho.

Bem vindo Datena, que sua chegada possa inspirar mais pessoas a se unir a nós e assim conseguirmos cumprir com nossos objetivos.

Muito obrigado!

O SR. CELSO MALDANER (Bloco/MDB - SC. Sem apanhamento taquigráfico. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, março é o mês das mulheres! Claro

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que é clichê declarar que todos os dias deveriam ser dedicados às mulheres, mas infelizmente na prática isso não ocorre.

São 365 dias em que as mulheres têm que lutar por direitos iguais, ainda mais no cenário político brasileiro.

Para se ter uma ideia, no Congresso Nacional, dos 594 parlamentares – (513 da Câmara e 81 no Senado), 15% são mulheres, no caso 89 cadeiras são ocupadas por representantes femininas.

Analisando estes dados e como presidente estadual do Movimento Democrático Brasileiro, MDB, tenho orgulho em compartilhar que a participação feminina é constante, tanto que a exemplo de nosso diretório nacional, temos o MDB Mulher Estadual e em praticamente todos os diretórios dos 295 municípios catarinenses.

Já o MDB Mulher Nacional, presidido pela nossa líder, que já foi deputada nesta casa e também Secretária Especial de Políticas para as Mulheres no governo do presidente Michel Temer, Fátima Pelaes, irá realizar o evento – MAIS MULHERES É MAIS DEMOCRACIA, nesta semana em que comemoraremos o dia internacional das mulheres, mais especificamente dia 8 de março.

Com certeza participarei do evento, que contará com a participação do nosso presidente nacional Baleia Rossi, mas principalmente com as lideranças femininas do MDB, onde tenho a certeza que irei aprender e compartilhar conhecimento sobre como, juntos, podemos melhorar o futuro do nosso país.

Fica aqui, registrado meus parabéns e respeito a todas as mulheres.

Muito obrigado!

O SR. CELSO MALDANER (Bloco/MDB - SC. Sem apanhamento taquigráfico. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, como falei nesta tribuna no ano passado, várias vezes a gente discursa e ouve falar que o jovem é o futuro do país. Que precisamos fazer com que os jovens se interessem mais pela política. Que o Congresso Nacional, Câmara e Senado precisam se comunicar com os jovens.

E foi devido a isto que lancei o programa "Jovem Parlamentar", que consiste em trazer à Brasília um jovem de Santa Catarina, com todas as despesas pagas particularmente por mim, para passar uma semana me acompanhando nos trabalhos em comissões, plenários, audiências, atendimentos no gabinete e o que mais aparecer, para além claro, de conhecer um pouco do que fazemos aqui, despertar ainda mais o interesse dele pela política.

A primeira edição, que aconteceu no ano passado, teve como ganhador o jovem Paulo Pittarello, de Bombinhas – SC. Ele esteve na capital federal em novembro de 2019 e acompanhou de perto as atividades desempenhadas no Congresso Nacional, além de desenvolver a ideia do Projeto de Lei 6513/19, que visa criar incentivos ao consumo de produção de energias renováveis com foco na energia solar em repartições de órgãos públicos, apresentada por mim nesta casa legislativa.

Devido ao resultado positivo deste programa, informo que as inscrições para a segunda edição estão abertas desde o dia 2 deste mês e vão até o dia 22 de março.

Para participar é só acessar o site www.jovemparlamentar.com.br e ver todas as regras no edital.

Participem!

Muito obrigado!

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O SR. IVAN VALENTE (PSOL - SP. Sem apanhamento taquigráfico. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, o mundo inteiro toma providências para enfrentar a crise do petróleo e o coronavírus, mas o Ministro da Economia faz cara de paisagem e diz que, se aprovar as reformas, o Brasil detém a crise. Mais uma mentira de Paulo Guedes, que, mesmo numa situação de crise, faz chantagens com o Congresso e quer penalizar mais uma vez os servidores públicos.

Vamos aos fatos. Mesmo que o ministro estivesse certo, e, óbvio, não está, as reformas não têm efeito imediato, portanto, não são eficazes para enfrentar a crise. Mais, as reformas têm um caráter recessivo, num momento em que se precisa de investimentos, de medidas de estímulos à economia, mais cortes só vão aprofundar a recessão.

O Brasil cresceu apenas 1,1% em 2019, o pior índice dos últimos 3 anos. As previsões de crescimento para 2020 foram rebaixadas. Só no dia de ontem o Ibovespa recuou 12,17%, a maior queda diária percentual desde 1998. O dólar subiu 2%, em mais um recorde, chegando a R$ 4,727. Estamos sob uma bomba relógio, se o governo já era incompetente para administrar a economia num cenário favorável internacionalmente, imagina num cenário de crise. O Brasil está sendo pego completamente despreparado e com o governo queimando as reservas internacionais.

Guedes e Bolsonaro miram e elegem como inimigos os funcionários públicos, justamente o setor que ainda consegue manter o mínimo de consumo, numa situação de crise no setor privado. É um tiro no pé. Mais um desse governo desastrado e de costas para o povo. Mas a incompetência não explica tudo, ela vem combinada com a perversidade daqueles que nunca se preocuparam com o sofrimento do povo, ou com qualquer projeto de desenvolvimento do país. Basta ver o comportamento subserviente de Bolsonaro em relação aos EUA, que aceita de bom grado ser marionete nas mãos de Trump.

A combinação de um governo autoritário com uma política econômica ultraliberal só poderia resultar num verdadeiro desastre para os pobres e a classe média.

São 5 anos de política neoliberal, tempo mais do que suficiente para dar algum resultado positivo se isso fosse possível, mas o Brasil serviu de laboratório para a demonstração cabal de que cortes de investimento públicos em momentos de crise, ao invés de alavancar o crescimento, produzem mais miséria.

Os investimentos públicos caíram de patamares que chegaram a ultrapassar 66 bilhões de reais entre 2012 e 2014 para previsões abaixo de 20 bilhões este ano. Todas as promessas fracassaram, diziam que com o Teto dos Gastos o mercado iria sentir confiança e investir, com a reforma trabalhista haveria segurança jurídica e mais investimentos, com a reforma da previdência teríamos mais empregos e novamente a promessa de retomada do crescimento. O que vimos, porém, é um Brasil que vai ladeira abaixo, que aumenta a miséria, o número de pessoas em situação de rua e onde os poucos empregos gerados são na maioria na informalidade, degradando ainda mais as condições de trabalho.

Um governo que age de forma irresponsável e criminosa com os mais pobres, criando a fila do INSS, criando a fila do Bolsa Família, cortando gastos em áreas fundamentais, como saúde, educação e moradia.

A política econômica ultraliberal não só destrói as perspectivas imediatas, degradando o poder de consumo das famílias, como promove uma enorme concentração de renda, aumentando a desigualdade e comprometendo qualquer saída futura. O mais pernicioso ainda é que, se na política geral Bolsonaro causa constrangimentos e oposição até mesmo de setores da grande mídia,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na política econômica é uníssono o apoio da elite brasileira a ele. Derrotar Bolsonaro passa por derrotar sua política econômica, pelos elementos concretos que atingem a qualidade de vida da população, como os preços altos, o desemprego, o arrocho salarial, o endividamento das famílias, a falta de acesso a serviços públicos.

Bolsonaro agora se ancora na crise internacional e no coronavírus para tentar livrar sua cara, mas essa desculpa não cola porque a crise vem de muito antes e porque o modelo em si, de austeridade e cortes, aprofunda a crise, transfere renda para os mais ricos e tira dos mais pobres. Com esse modelo, sem investimento público e sem aumento do consumo e do poder aquisitivo da população, não tem caminho para o crescimento. O país seguirá patinando enquanto não abrir mão do modelo econômico vigente. Esse modelo não serve para a economia numa situação normal, e muito menos, para uma situação de crise.

Muito obrigado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Requerimento

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 49, DE 2020

Instituição de Comissão Externa Mista para averiguar os critérios de distribuição dos benefícios e a efetividade, acesso e suporte do Programa Bolsa Família aos seus beneficiários legais, com prazo de duração de 180 dias e composta de 10 Senadores e 10 Deputados Federais titulares e igual número de suplentes.

AUTORIA: Senador Humberto Costa (PT/PE), Deputada Federal Perpétua Almeida (PCdoB/AC), Deputado Federal Alessandro Molon (PSB/RJ), Deputado Federal Wolney Queiroz (PDT/PE), Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

REQUERIMENTO Nº 49 , DE 2020

Requer instituição de Comissão Mista Externa para averiguar situação do Programa Bolsa Família

Senhor Presidente:

Requeiro nos termos do Art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, combinado com os Art. 75 do Regimento Interno do Senado Federal e Art. 38 do Regimento da Câmara dos Deputados, a instituição de Comissão Externa Mista para averiguar os critérios de distribuição dos benefícios e a efetividade, acesso e suporte do Programa Bolsa Família aos seus beneficiários legais.

A Comissão Externa Mista terá duração de 180 dias e será composta de 10 Senadores e 10 Deputados Federais titulares e igual número de suplentes.

Sala das Sessões, 10 de março de 2020.

MOLON - PSB

Dep. Perpétua Almeida PCdoB

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DELIBERAÇÕES DA ORDEM DO DIA

Veto Total nº 55/2019

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 26, DE 2020

Destaque para votação em separado do VET 55/2019.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
10/3/20

Requerimento Nº 26, de 2020 - CN

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE VETO
(BANCADA DO CIDADANIA NO SENADO FEDERAL)

SF/20533.54732-97

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do Artigo 106-D, do Regimento Comum do Congresso Nacional, **DESTAQUE**, para apreciação no painel eletrônico, do **VETO 55/2019.**

Sala das Sessões,

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA/MA)
Líder do CIDADANIA

Página: 1/1 06/03/2020 16:20:37
de80f4563dbde3f3bb506f5231eff89a423d865b

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 27, DE 2020

Destaque para votação em separado do VET 55/2019.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
10/3/20

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO nº 27, DE 2020 - CN

DESTAQUE DE BANCADA

(PT)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional:

Requeiro a V.Exª, nos termos do Art. 106-D do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque para votação em separado do VETO TOTAL Nº 55 de 2019 (Limite renda BPC)**

Sala das Sessões, em 10 de março de 2020.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

Líder do PT

Recebi em 10/03/20
às 13h55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 28, DE 2020

Destaque para votação em separado do Veto Total nº 55, de 2019.

AUTORIA: Líder do PSB Alessandro Molon (PSB/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
10/3/20.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 28, de 2020 - CN
(Bancada)

Requer destaque de dispositivo para votação em Painel Eletrônico.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos da alínea "b", do inciso I do art. 106-D do Regimento Comum, destaque para apreciação no Painel Eletrônico do veto **ao dispositivo [55.19]** constante do **item 01** da Pauta da Sessão Conjunta do Congresso Nacional, **Veto Total n° 55, de 2019, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1996 (nº 3.055/1997, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para elevar o limite de renda familiar 'per capita' para fins de concessão do benefício de prestação continuada".**

Sala de Sessões, em 10 de março de 2020.

Deputado Alessandro Molon
Líder do PSB na Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 29, DE 2020

Destaque para votação em separado do Veto nº 55, de 2019.

AUTORIA: Líder do PDT Wolney Queiroz (PDT/PE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
10/3/20

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO Nº 29, de 2020 - CN
(Bancada)

Requer destaque para votação em separado do Veto Presidencial.

Senhor Presidente,

Requeiro nos termos dos art. 106-D, inciso I, alínea "a" Regimento Comum, **destaque para votação em separado** do Veto Presidencial nº 55

Sala de Sessões, 10/03/20

Deputado WOLNEY QUEIROZ
LÍDER DO PDT

10/03/20
15h03min

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 46, DE 2020

Destaque para votação em separado do item 1, constante do Vet 55/2019.

AUTORIA: Líder do bloco PSL, PP, PSD, MDB, PR, PRB, DEM, PSDB, PTB, PSC, PMN Marcelo Ramos (PL/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
10/3/20

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento Nº 46, de 2020 - CN

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

do Bloco
PL, PP, PSD, MDB, REPUBLICANOS, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA
na Câmara dos Deputados

(VETO 55 /2019)

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 50 do RCCN, **destaque** para a votação em separado do veto nº 55, item 1, constante da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, em 10 de MARÇO de 2020.

DEP. MARCELO RAMOS
VICE-LÍDER DO BLOCO

Art. 50. Os requerimentos de preferência e de destaque, que deverão ser apresentados até ser anunciada a votação da matéria, só poderão ser formulados por Líder, não serão discutidos e não terão encaminhada sua votação.

Recebi em 10/03/20
às 15h45

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

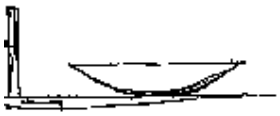

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Senado Federal

Data : 17/03/2020
Hora : 17:13
Número: 19

56 ª LEGISLATURA
SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Sessão:

SESSÃO CONJUNTA Nº 004 - 10/03/2020
Abertura Painel: 10/03/2020 15:36
Encerramento Painel: 11/03/2020 19:55

Proposição:

VETO Nº 55/2019 - TOTAL - LIMITE DE RENDA PARA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Início Votação: 11/03/2020 14:12
Fim Votação: 11/03/2020 15:30

Presidente da Casa:
Davi Alcolumbre - DEM/AP

Presidiram a Sessão:
Eduardo Gomes - 13:12
Marcos Pereira - 15:37
Soraya Santos - 15:38
Soraya Santos - 17:23
Weverton - 17:59
Soraya Santos - 19:32

Presidiram a Votação:
Eduardo Gomes

Resultado da Votação

Sim	**14**
Não	**45**
Total da Votação	**59**
Art. 51	**1**
Total Quorum	**60**
Obstrução	**0**

Orientação
Podemos - Não
PSD - Não
PSDB - Liberado
PP - Não
PT - Não
PDT - Não
PSL - Não
PROS - Não
Rede - Não
Cidadania - Não
Gov. - Sim

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Chico Rodrigues	DEM		Sim
Telmário Mota	PROS		Não
Total Roraima : **2**			
AMAPÁ			
Randolfe Rodrigues	Rede		Não
Total Amapá : **1**			
PARÁ			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Senado Federal

Data : 17/03/2020
Hora : 17:13
Número: 19

	Partido	Bloco	Voto
PARÁ			
Paulo Rocha	PT		Não
Zequinha Marinho	PSC		Sim
Total Pará : **2**			
AMAZONAS			
Eduardo Braga	MDB		Não
Omar Aziz	PSD		Não
Plínio Valério	PSDB		Não
Total Amazonas : **3**			
RONDONIA			
Acir Gurgacz	PDT		Não
Confúcio Moura	MDB		Sim
Marcos Rogério	DEM		Sim
Total Rondonia : **3**			
ACRE			
Mailza Gomes	PP		Não
Total Acre : **1**			
TOCANTINS			
Eduardo Gomes	MDB		Art.51
Irajá	PSD		Não
Kátia Abreu	PDT		Não
Total Tocantins : **3**			
MARANHÃO			
Eliziane Gama	Cidadania		Não
Weverton	PDT		Não
Total Maranhão : **2**			
CEARÁ			
Eduardo Girão	Podemos		Não
Prisco Bezerra	PDT		Não
Tasso Jereissati	PSDB		Não
Total Ceará : **3**			
PIAUÍ			
Ciro Nogueira	PP		Não
Total Piauí : **1**			
RIO GRANDE DO NORTE			
Jean Paul Prates	PT		Não
Styvenson Valentim	Podemos		Não
Zenaide Maia	PROS		Não
Total Rio Grande do Norte : **3**			
PARAÍBA			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Senado Federal

Data : 17/03/2020
Hora : 17:13
Número: 19

	Partido	Bloco	Voto
PARAÍBA			
Daniella Ribeiro	PP		Não
José Maranhão	MDB		Sim
Veneziano Vital do Rêgo	PSB		Não
Total Paraíba : 3			
PERNAMBUCO			
Humberto Costa	PT		Não
Jarbas Vasconcelos	MDB		Não
Total Pernambuco : 2			
ALAGOAS			
Renan Calheiros	MDB		Não
Rodrigo Cunha	PSDB		Não
Total Alagoas : 2			
SERGIPE			
Maria do Carmo Alves	DEM		Sim
Rogério Carvalho	PT		Não
Total Sergipe : 2			
BAHIA			
Ângelo Coronel	PSD		Não
Jaques Wagner	PT		Não
Total Bahia : 2			
MINAS GERAIS			
Antonio Anastasia	PSD		Não
Carlos Viana	PSD		Não
Total Minas Gerais : 2			
ESPÍRITO SANTO			
Fabiano Contarato	Rede		Não
Luiz Pastore	MDB		Sim
Total Espírito Santo : 2			
RIO DE JANEIRO			
Arolde de Oliveira	PSD		Sim
Flávio Bolsonaro	S.Part.		Sim
Romário	Podemos		Não
Total Rio de Janeiro : 3			
SÃO PAULO			
José Serra	PSDB		Sim
Major Olímpio	PSL		Não
Mara Gabrilli	PSDB		Não
Total São Paulo : 3			
MATO GROSSO			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

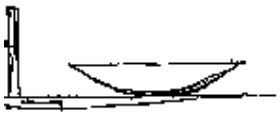

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Senado Federal

Data : 17/03/2020
Hora : 17:13
Número: 19

	Partido	Bloco	Voto
MATO GROSSO			
Wellington Fagundes	PL		Não
Total Mato Grosso : 1			
DISTRITO FEDERAL			
Leila Barros	PSB		Não
Reguffe	Podemos		Não
Total Distrito Federal : 2			
GOIÁS			
Jorge Kajuru	Cidadania		Não
Luiz do Carmo	MDB		Não
Vanderlan Cardoso	PSD		Sim
Total Goiás : 3			
MATO GROSSO DO SUL			
Nelsinho Trad	PSD		Não
Simone Tebet	MDB		Não
Total Mato Grosso do Sul : 2			
PARANÁ			
Álvaro Dias	Podemos		Não
Flavio Arns	Rede		Sim
Oriovisto Guimarães	Podemos		Sim
Total Paraná : 3			
SANTA CATARINA			
Dário Berger	MDB		Não
Esperidião Amin	PP		Não
Total Santa Catarina : 2			
RIO GRANDE DO SUL			
Luis Carlos Heinze	PP		Sim
Paulo Paim	PT		Não
Total Rio Grande do Sul : 2			

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 17/03/2020
Hora : 17:11
Número: 20

56 ª LEGISLATURA
SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA

Sessão:

SESSÃO CONJUNTA Nº 004 - 10/03/2020
Abertura Painel: 10/03/2020 15:36
Encerramento Painel: 11/03/2020 19:55

Proposição:

VETO Nº 55/2019 - TOTAL - LIMITE DE RENDA PARA BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Início Votação: 11/03/2020 15:47
Fim Votação: 11/03/2020 17:16

Presidente da Casa:
Davi Alcolumbre - DEM/AP

Presidiram a Sessão:
Eduardo Gomes - 13:12
Marcos Pereira - 15:37
Soraya Santos - 15:38
Soraya Santos - 17:23
Weverton - 17:59
Soraya Santos - 19:32

Presidiram a Votação:
Soraya Santos

Resultado da Votação

Sim	**137**
Não	**302**
Total da Votação	**439**
Total Quorum	**439**
Obstrução	**7**

Orientação
PlPpPsd... - Sim
PT - Não
PSL - Liberado
PSDB - Liberado
PSB - Não
PDT - Não
Podemos - Não
PSOL - Não
Cidadania - Não
PCdoB - Não
Novo - Obstrução
PV - Não
Rede - Não
Maioria - Sim
Minoria - Não
Oposição - Não
GOV. - Sim

	Partido	Bloco	Voto
RORAIMA			
Edio Lopes	PL	PlPpPsd...	Sim
Haroldo Cathedral	PSD	PlPpPsd...	Sim
Hiran Gonçalves	PP	PlPpPsd...	Não
Jhonatan de Jesus	Republican	PlPpPsd...	Sim
Joenia Wapichana	Rede		Não
Nicoletti	PSL		Sim
Ottaci Nascimento	Solidaried	PlPpPsd...	Não
Shéridan	PSDB		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

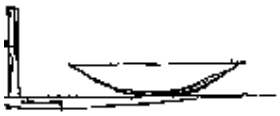

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 17/03/2020
Hora : 17:11
Número: 20

	Partido	Bloco	Voto
Total Roraima : **8**			
AMAPÁ			
Acácio Favacho	PROS	PlPpPsd...	Não
Aline Gurgel	Republican	PlPpPsd...	Não
André Abdon	PP	PlPpPsd...	Sim
Camilo Capiberibe	PSB		Não
Leda Sadala	Avante	PlPpPsd...	Não
Luiz Carlos	PSDB		Não
Patricia Ferraz	Podemos		Não
Professora Marcivania	PCdoB		Não
Total Amapá : **8**			
PARÁ			
Airton Faleiro	PT		Não
Cristiano Vale	PL	PlPpPsd...	Não
Edmilson Rodrigues	PSOL		Não
Eduardo Costa	PTB	PlPpPsd...	Não
Paulo Bengtson	PTB	PlPpPsd...	Não
Vavá Martins	Republican	PlPpPsd...	Não
Total Pará : **6**			
AMAZONAS			
Átila Lins	PP	PlPpPsd...	Sim
Bosco Saraiva	Solidaried	PlPpPsd...	Não
Capitão Alberto Neto	Republican	PlPpPsd...	Não
Delegado Pablo	PSL		Não
José Ricardo	PT		Não
Marcelo Ramos	PL	PlPpPsd...	Sim
Sidney Leite	PSD	PlPpPsd...	Não
Silas Câmara	Republican	PlPpPsd...	Não
Total Amazonas : **8**			
RONDONIA			
Coronel Chrisóstomo	PSL		Sim
Jaqueline Cassol	PP	PlPpPsd...	Sim
Léo Moraes	Podemos		Não
Lucio Mosquini	MDB	PlPpPsd...	Não
Mariana Carvalho	PSDB		Não
Mauro Nazif	PSB		Não
Silvia Cristina	PDT		Não
Total Rondonia : **7**			
ACRE			
Alan Rick	DEM	PlPpPsd...	Não
Dra. Vanda Milani	Solidaried	PlPpPsd...	Não
Flaviano Melo	MDB	PlPpPsd...	Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

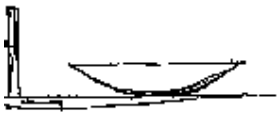

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 17/03/2020
Hora : 17:11
Número: 20

	Partido	Bloco	Voto
ACRE			
Jéssica Sales	MDB	PlPpPsd...	Não
Jesus Sérgio	PDT		Não
Manuel Marcos	Republican	PlPpPsd...	Sim
Mara Rocha	PSDB		Não
Perpétua Almeida	PCdoB		Não
Total Acre : **8**			
TOCANTINS			
Carlos Henrique Gaguim	DEM	PlPpPsd...	Sim
Célio Moura	PT		Não
Dulce Miranda	MDB	PlPpPsd...	Não
Eli Borges	Solidaried	PlPpPsd...	Não
Osires Damaso	PSC		Não
Professora Dorinha Seabra Rezende	DEM	PlPpPsd...	Não
Tiago Dimas	Solidaried	PlPpPsd...	Não
Vicentinho Júnior	PL	PlPpPsd...	Não
Total Tocantins : **8**			
MARANHÃO			
André Fufuca	PP	PlPpPsd...	Não
Bira do Pindaré	PSB		Não
Dr. Gonçalo	Republican	PlPpPsd...	Não
Eduardo Braide	Podemos		Não
Gastão Vieira	PROS	PlPpPsd...	Não
Gil Cutrim	PDT		Não
Junior Lourenço	PL	PlPpPsd...	Sim
Juscelino Filho	DEM	PlPpPsd...	Não
Márcio Jerry	PCdoB		Não
Marreca Filho	Patriota	PlPpPsd...	Sim
Total Maranhão : **10**			
CEARÁ			
AJ Albuquerque	PP	PlPpPsd...	Não
André Figueiredo	PDT		Não
Capitão Wagner	PROS	PlPpPsd...	Não
Célio Studart	PV		Não
Denis Bezerra	PSB		Não
Domingos Neto	PSD	PlPpPsd...	Não
Dr. Jaziel	PL	PlPpPsd...	Sim
Eduardo Bismarck	PDT		Não
Heitor Freire	PSL		Sim
Idilvan Alencar	PDT		Não
José Airton Félix Cirilo	PT		Não
José Guimarães	PT		Não
Leônidas Cristino	PDT		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 17/03/2020
Hora : 17:11
Número: 20

	Partido	Bloco	Voto
CEARÁ			
Luizianne Lins	PT		Não
Mauro Benevides Filho	PDT		Não
Moses Rodrigues	MDB	PlPpPsd...	Não
Pedro Augusto Bezerra	PTB	PlPpPsd...	Não
Robério Monteiro	PDT		Não
Vaidon Oliveira	PROS	PlPpPsd...	Não
Total Ceará : **19**			
PIAUÍ			
Assis Carvalho	PT		Não
Átila Lira	PP	PlPpPsd...	Sim
Flávio Nogueira	PDT		Não
Iracema Portella	PP	PlPpPsd...	Não
Júlio Cesar	PSD	PlPpPsd...	Não
Marcos Aurélio Sampaio	MDB	PlPpPsd...	Sim
Margarete Coelho	PP	PlPpPsd...	Não
Marina Santos	Solidaried	PlPpPsd...	Não
Paes Landim	PTB	PlPpPsd...	Sim
Rejane Dias	PT		Não
Total Piauí : **10**			
RIO GRANDE DO NORTE			
Benes Leocádio	Republican	PlPpPsd...	Não
General Girão	PSL		Não
João Maia	PL	PlPpPsd...	Sim
Natália Bonavides	PT		Não
Walter Alves	MDB	PlPpPsd...	Sim
Total Rio Grande do Norte : **5**			
PARAÍBA			
Aguinaldo Ribeiro	PP	PlPpPsd...	Sim
Damião Feliciano	PDT		Não
Edna Henrique	PSDB		Não
Efraim Filho	DEM	PlPpPsd...	Sim
Gervásio Maia	PSB		Não
Julian Lemos	PSL		Não
Pedro Cunha Lima	PSDB		Não
Ruy Carneiro	PSDB		Não
Wilson Santiago	PTB	PlPpPsd...	Não
Total Paraíba : **9**			
PERNAMBUCO			
André de Paula	PSD	PlPpPsd...	Sim
André Ferreira	PSC		Não
Carlos Veras	PT		Não
Daniel Coelho	Cidadania		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

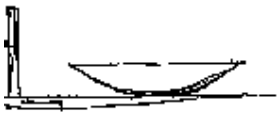

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 17/03/2020
Hora : 17:11
Número: 20

	Partido	Bloco	Voto
PERNAMBUCO			
Danilo Cabral	PSB		Não
Felipe Carreras	PSB		Não
Fernando Coelho Filho	DEM	PlPpPsd...	Sim
Fernando Monteiro	PP	PlPpPsd...	Não
Fernando Rodolfo	PL	PlPpPsd...	Não
Gonzaga Patriota	PSB		Não
João H. Campos	PSB		Não
Luciano Bivar	PSL		Não
Marília Arraes	PT		Não
Ossesio Silva	Republican	PlPpPsd...	Não
Pastor Eurico	Patriota	PlPpPsd...	Sim
Raul Henry	MDB	PlPpPsd...	Sim
Renildo Calheiros	PCdoB		Não
Ricardo Teobaldo	Podemos		Não
Sebastião Oliveira	PL	PlPpPsd...	Sim
Silvio Costa Filho	Republican	PlPpPsd...	Sim
Tadeu Alencar	PSB		Não
Túlio Gadêlha	PDT		Não
Wolney Queiroz	PDT		Não
Total Pernambuco : **23**			
ALAGOAS			
Arthur Lira	PP	PlPpPsd...	Sim
Isnaldo Bulhões Jr.	MDB	PlPpPsd...	Não
Marx Beltrão	PSD	PlPpPsd...	Não
Nivaldo Albuquerque	PTB	PlPpPsd...	Não
Paulão	PT		Não
Sergio Toledo	PL	PlPpPsd...	Sim
Severino Pessoa	Republican	PlPpPsd...	Não
Total Alagoas : **7**			
SERGIPE			
Bosco Costa	PL	PlPpPsd...	Sim
Fábio Henrique	PDT		Não
Fábio Mitidieri	PSD	PlPpPsd...	Não
Fabio Reis	MDB	PlPpPsd...	Não
João Daniel	PT		Não
Laercio Oliveira	PP	PlPpPsd...	Sim
Valdevan Noventa	PSC		Não
Total Sergipe : **7**			
BAHIA			
Abílio Santana	PL	PlPpPsd...	Não
Adolfo Viana	PSDB		Não
Afonso Florence	PT		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 17/03/2020
Hora : 17:11
Número: 20

	Partido	Bloco	Voto
BAHIA			
Alex Santana	PDT		Não
Alice Portugal	PCdoB		Não
Antonio Brito	PSD	PlPpPsd...	Não
Arthur Oliveira Maia	DEM	PlPpPsd...	Sim
Bacelar	Podemos		Não
Cacá Leão	PP	PlPpPsd...	Sim
Charles Fernandes	PSD	PlPpPsd...	Não
Claudio Cajado	PP	PlPpPsd...	Sim
Daniel Almeida	PCdoB		Não
Félix Mendonça Júnior	PDT		Não
Igor Kannário	DEM	PlPpPsd...	Não
João Carlos Bacelar	PL	PlPpPsd...	Sim
João Roma	Republican	PlPpPsd...	Não
Jorge Solla	PT		Não
José Nunes	PSD	PlPpPsd...	Não
José Rocha	PL	PlPpPsd...	Sim
Joseildo Ramos	PT		Não
Leur Lomanto Júnior	DEM	PlPpPsd...	Sim
Lídice da Mata	PSB		Não
Marcelo Nilo	PSB		Não
Márcio Marinho	Republican	PlPpPsd...	Não
Mário Negromonte Jr.	PP	PlPpPsd...	Não
Otto Alencar Filho	PSD	PlPpPsd...	Não
Pastor Sargento Isidório	Avante	PlPpPsd...	Não
Paulo Azi	DEM	PlPpPsd...	Sim
Paulo Magalhães	PSD	PlPpPsd...	Não
Professora Dayane Pimentel	PSL		Não
Raimundo Costa	PL	PlPpPsd...	Não
Ronaldo Carletto	PP	PlPpPsd...	Sim
Tito	Avante	PlPpPsd...	Sim
Valmir Assunção	PT		Não
Waldenor Pereira	PT		Não
Zé Neto	PT		Não
Total Bahia : **36**			
MINAS GERAIS			
Aécio Neves	PSDB		Não
Alê Silva	PSL		Sim
André Janones	Avante	PlPpPsd...	Não
Charlles Evangelista	PSL		Não
Delegado Marcelo Freitas	PSL		Não
Diego Andrade	PSD	PlPpPsd...	Sim
Dimas Fabiano	PP	PlPpPsd...	Sim
Domingos Sávio	PSDB		Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

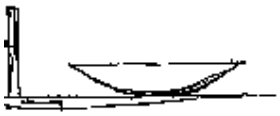

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 17/03/2020
Hora : 17:11
Número: 20

	Partido	Bloco	Voto
MINAS GERAIS			
Dr. Frederico	Patriota	PlPpPsd...	Sim
Eduardo Barbosa	PSDB		Não
Emidinho Madeira	PSB		Não
Enéias Reis	PSL		Sim
Eros Biondini	PROS	PlPpPsd...	Sim
Euclydes Pettersen	PSC		Não
Fabiano Tolentino	Cidadania		Não
Franco Cartafina	PP	PlPpPsd...	Não
Fred Costa	Patriota	PlPpPsd...	Sim
Gilberto Abramo	Republican	PlPpPsd...	Não
Hercílio Coelho Diniz	MDB	PlPpPsd...	Sim
Igor Timo	Podemos		Não
Júlio Delgado	PSB		Não
Junio Amaral	PSL		Sim
Lafayette de Andrada	Republican	PlPpPsd...	Sim
Leonardo Monteiro	PT		Não
Lincoln Portela	PL	PlPpPsd...	Não
Lucas Gonzalez	Novo		Obstrução
Marcelo Aro	PP	PlPpPsd...	Não
Margarida Salomão	PT		Não
Mauro Lopes	MDB	PlPpPsd...	Não
Misael Varella	PSD	PlPpPsd...	Sim
Newton Cardoso Jr	MDB	PlPpPsd...	Não
Odair Cunha	PT		Não
Padre João	PT		Não
Patrus Ananias	PT		Não
Paulo Abi-Ackel	PSDB		Não
Paulo Guedes	PT		Não
Pinheirinho	PP	PlPpPsd...	Sim
Reginaldo Lopes	PT		Não
Rogério Correia	PT		Não
Stefano Aguiar	PSD	PlPpPsd...	Não
Subtenente Gonzaga	PDT		Não
Tiago Mitraud	Novo		Obstrução
Vilson da Fetaemg	PSB		Não
Weliton Prado	PROS	PlPpPsd...	Não
Total Minas Gerais : **44**			
ESPÍRITO SANTO			
Amaro Neto	Republican	PlPpPsd...	Não
Da Vitória	Cidadania		Não
Dra. Soraya Manato	PSL		Sim
Evair Vieira de Melo	PP	PlPpPsd...	Sim
Felipe Rigoni	PSB		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

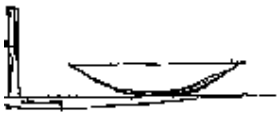

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 17/03/2020
Hora : 17:11
Número: 20

	Partido	Bloco	Voto
ESPÍRITO SANTO			
Helder Salomão	PT		Não
Lauriete	PL	PlPpPsd...	Não
Norma Ayub	DEM	PlPpPsd...	Não
Sergio Vidigal	PDT		Não
Ted Conti	PSB		Não
Total Espírito Santo : **10**			
RIO DE JANEIRO			
Alessandro Molon	PSB		Não
Alexandre Serfiotis	PSD	PlPpPsd...	Não
Aureo Ribeiro	Solidaried	PlPpPsd...	Não
Benedita da Silva	PT		Não
Carlos Jordy	PSL		Sim
Chico D`Angelo	PDT		Não
Chiquinho Brazão	Avante	PlPpPsd...	Sim
Chris Tonietto	PSL		Sim
Christino Aureo	PP	PlPpPsd...	Sim
Clarissa Garotinho	PROS	PlPpPsd...	Não
Daniel Silveira	PSL		Sim
Daniela do Waguinho	MDB	PlPpPsd...	Não
David Miranda	PSOL		Não
Delegado Antônio Furtado	PSL		Não
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr.	PP	PlPpPsd...	Sim
Felício Laterça	PSL		Sim
Flordelis	PSD	PlPpPsd...	Não
Gelson Azevedo	PL	PlPpPsd...	Sim
Glauber Braga	PSOL		Não
Gurgel	PSL		Sim
Gutemberg Reis	MDB	PlPpPsd...	Sim
Helio Lopes	PSL		Sim
Hugo Leal	PSD	PlPpPsd...	Não
Jandira Feghali	PCdoB		Não
Jorge Braz	Republican	PlPpPsd...	Não
Juninho do Pneu	DEM	PlPpPsd...	Sim
Lourival Gomes	PSL		Não
Luiz Antônio Corrêa	PL	PlPpPsd...	Não
Luiz Lima	PSL		Sim
Major Fabiana	PSL		Sim
Marcão Gomes	PL	PlPpPsd...	Não
Marcelo Calero	Cidadania		Não
Marcelo Freixo	PSOL		Não
Márcio Labre	PSL		Sim
Otoni de Paula	PSC		Sim
Paulo Ganime	Novo		Obstrução

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

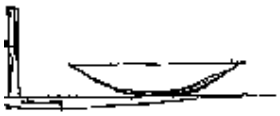

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 17/03/2020
Hora : 17:11
Número: 20

	Partido	Bloco	Voto
RIO DE JANEIRO			
Paulo Ramos	PDT		Não
Pedro Paulo	DEM	PlPpPsd...	Sim
Professor Joziel	PSL		Sim
Rosangela Gomes	Republican	PlPpPsd...	Não
Soraya Santos	PL	PlPpPsd...	Não
Sóstenes Cavalcante	DEM	PlPpPsd...	Não
Vinicius Farah	MDB	PlPpPsd...	Não
Wladimir Garotinho	PSD	PlPpPsd...	Não
Total Rio de Janeiro : **44**			
SÃO PAULO			
Abou Anni	PSL		Não
Adriana Ventura	Novo		Obstrução
Alencar Santana Braga	PT		Não
Alexandre Frota	PSDB		Não
Alexandre Leite	DEM	PlPpPsd...	Não
Alexandre Padilha	PT		Não
Arlindo Chinaglia	PT		Não
Baleia Rossi	MDB	PlPpPsd...	Sim
Bruna Furlan	PSDB		Não
Capitão Augusto	PL	PlPpPsd...	Não
Carla Zambelli	PSL		Sim
Carlos Zarattini	PT		Não
Celso Russomanno	Republican	PlPpPsd...	Sim
Coronel Tadeu	PSL		Sim
David Soares	DEM	PlPpPsd...	Não
Dr. Sinval Malheiros	Podemos		Não
Eduardo Bolsonaro	PSL		Sim
Eduardo Cury	PSDB		Sim
Enrico Misasi	PV		Sim
Fausto Pinato	PP	PlPpPsd...	Sim
General Peternelli	PSL		Sim
Geninho Zuliani	DEM	PlPpPsd...	Sim
Gilberto Nascimento	PSC		Não
Guiga Peixoto	PSL		Não
Guilherme Derrite	PP	PlPpPsd...	Sim
Herculano Passos	MDB	PlPpPsd...	Sim
Ivan Valente	PSOL		Não
Joice Hasselmann	PSL		Não
Júnior Bozzella	PSL		Não
Kim Kataguiri	DEM	PlPpPsd...	Sim
Luiz Carlos Motta	PL	PlPpPsd...	Não
Luiz Lauro Filho	PSDB		Não
Luiz Philippe de Orleans e Bragança	PSL		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 17/03/2020
Hora : 17:11
Número: 20

	Partido	Bloco	Voto
SÃO PAULO			
Luiza Erundina	PSOL		Não
Marcio Alvino	PL	PlPpPsd...	Não
Marco Bertaiolli	PSD	PlPpPsd...	Sim
Maria Rosas	Republican	PlPpPsd...	Não
Miguel Haddad	PSDB		Sim
Miguel Lombardi	PL	PlPpPsd...	Não
Milton Vieira	Republican	PlPpPsd...	Não
Nilto Tatto	PT		Não
Orlando Silva	PCdoB		Não
Paulo Pereira da Silva	Solidaried	PlPpPsd...	Não
Paulo Teixeira	PT		Não
Policial Katia Sastre	PL	PlPpPsd...	Não
Ricardo Izar	PP	PlPpPsd...	Não
Ricardo Silva	PSB		Não
Roberto Alves	Republican	PlPpPsd...	Não
Roberto de Lucena	Podemos		Não
Rodrigo Agostinho	PSB		Não
Rosana Valle	PSB		Não
Sâmia Bomfim	PSOL		Não
Samuel Moreira	PSDB		Sim
Tabata Amaral	PDT		Não
Tiririca	PL	PlPpPsd...	Não
Vanderlei Macris	PSDB		Não
Vicentinho	PT		Não
Vinicius Poit	Novo		Obstrução
Vitor Lippi	PSDB		Não
Total São Paulo : **59**			
MATO GROSSO			
Dr. Leonardo	Solidaried	PlPpPsd...	Não
Emanuel Pinheiro Neto	PTB	PlPpPsd...	Não
José Medeiros	Podemos		Sim
Juarez Costa	MDB	PlPpPsd...	Não
Nelson Barbudo	PSL		Sim
Neri Geller	PP	PlPpPsd...	Sim
Professora Rosa Neide	PT		Não
Total Mato Grosso : **7**			
DISTRITO FEDERAL			
Bia Kicis	PSL		Sim
Celina Leão	PP	PlPpPsd...	Não
Erika Kokay	PT		Não
Flávia Arruda	PL	PlPpPsd...	Não
Julio Cesar Ribeiro	Republican	PlPpPsd...	Não

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 17/03/2020
Hora : 17:11
Número: 20

	Partido	Bloco	Voto
DISTRITO FEDERAL			
Luis Miranda	DEM	PlPpPsd...	Sim
Paula Belmonte	Cidadania		Não
Professor Israel Batista	PV		Não
Total Distrito Federal : **8**			
GOIÁS			
Adriano do Baldy	PP	PlPpPsd...	Sim
Alcides Rodrigues	Patriota	PlPpPsd...	Sim
Célio Silveira	PSDB		Não
Delegado Waldir	PSL		Não
Dr. Zacharias Calil	DEM	PlPpPsd...	Sim
Elias Vaz	PSB		Não
Flávia Morais	PDT		Não
Francisco Jr.	PSD	PlPpPsd...	Não
Glaustin Fokus	PSC		Não
João Campos	Republican	PlPpPsd...	Não
Jose Mario Schreiner	DEM	PlPpPsd...	Sim
José Nelto	Podemos		Não
Lucas Vergilio	Solidaried	PlPpPsd...	Sim
Magda Mofatto	PL	PlPpPsd...	Sim
Professor Alcides	PP	PlPpPsd...	Não
Rubens Otoni	PT		Não
Vitor Hugo	PSL		Sim
Total Goiás : **17**			
MATO GROSSO DO SUL			
Beto Pereira	PSDB		Não
Bia Cavassa	PSDB		Não
Dagoberto Nogueira	PDT		Não
Dr. Luiz Ovando	PSL		Sim
Fábio Trad	PSD	PlPpPsd...	Não
Loester Trutis	PSL		Sim
Rose Modesto	PSDB		Não
Vander Loubet	PT		Não
Total Mato Grosso do Sul : **8**			
PARANÁ			
Aliel Machado	PSB		Não
Aline Sleutjes	PSL		Sim
Aroldo Martins	Republican	PlPpPsd...	Não
Boca Aberta	PROS	PlPpPsd...	Não
Christiane de Souza Yared	PL	PlPpPsd...	Não
Diego Garcia	Podemos		Sim
Enio Verri	PT		Não
Felipe Francischini	PSL		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

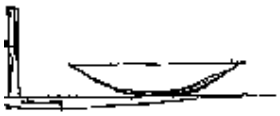

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 17/03/2020
Hora : 17:11
Número: 20

	Partido	Bloco	Voto
PARANÁ			
Filipe Barros	PSL		Sim
Giacobo	PL	PlPpPsd...	Não
Gleisi Hoffmann	PT		Não
Gustavo Fruet	PDT		Não
Luciano Ducci	PSB		Não
Luisa Canziani	PTB	PlPpPsd...	Sim
Luiz Nishimori	PL	PlPpPsd...	Não
Luizão Goulart	Republican	PlPpPsd...	Sim
Pedro Lupion	DEM	PlPpPsd...	Sim
Reinhold Stephanes Junior	PSD	PlPpPsd...	Não
Ricardo Barros	PP	PlPpPsd...	Sim
Rubens Bueno	Cidadania		Não
Sargento Fahur	PSD	PlPpPsd...	Sim
Schiavinato	PP	PlPpPsd...	Sim
Sergio Souza	MDB	PlPpPsd...	Sim
Toninho Wandscheer	PROS	PlPpPsd...	Sim
Vermelho	PSD	PlPpPsd...	Sim
Zeca Dirceu	PT		Não
Total Paraná : **26**			
SANTA CATARINA			
Angela Amin	PP	PlPpPsd...	Não
Carlos Chiodini	MDB	PlPpPsd...	Sim
Carmen Zanotto	Cidadania		Não
Caroline de Toni	PSL		Sim
Celso Maldaner	MDB	PlPpPsd...	Não
Coronel Armando	PSL		Sim
Daniel Freitas	PSL		Sim
Darci de Matos	PSD	PlPpPsd...	Sim
Fabio Schiochet	PSL		Sim
Geovania de Sá	PSDB		Não
Gilson Marques	Novo		Obstrução
Hélio Costa	Republican	PlPpPsd...	Não
Pedro Uczai	PT		Não
Ricardo Guidi	PSD	PlPpPsd...	Sim
Rodrigo Coelho	PSB		Não
Rogério Peninha Mendonça	MDB	PlPpPsd...	Sim
Total Santa Catarina : **16**			
RIO GRANDE DO SUL			
Afonso Hamm	PP	PlPpPsd...	Não
Afonso Motta	PDT		Não
Alceu Moreira	MDB	PlPpPsd...	Sim
Bibo Nunes	PSL		Sim

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

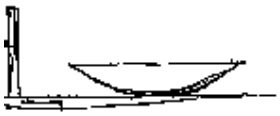

Congresso Nacional
Secretaria Geral da Mesa
Lista de Votantes por UF
Câmara dos Deputados

Data : 17/03/2020
Hora : 17:11
Número: 20

	Partido	Bloco	Voto
RIO GRANDE DO SUL			
Bohn Gass	PT		Não
Carlos Gomes	Republican	PlPpPsd...	Não
Daniel Trzeciak	PSDB		Não
Fernanda Melchionna	PSOL		Não
Giovani Cherini	PL	PlPpPsd...	Sim
Giovani Feltes	MDB	PlPpPsd...	Sim
Heitor Schuch	PSB		Não
Henrique Fontana	PT		Não
Jerônimo Goergen	PP	PlPpPsd...	Sim
Liziane Bayer	PSB		Não
Lucas Redecker	PSDB		Sim
Marcel van Hattem	Novo		Obstrução
Marcelo Brum	PSL		Sim
Marcelo Moraes	PTB	PlPpPsd...	Não
Márcio Biolchi	MDB	PlPpPsd...	Sim
Marcon	PT		Não
Maria do Rosário	PT		Não
Marlon Santos	PDT		Não
Maurício Dziedricki	PTB	PlPpPsd...	Não
Nereu Crispim	PSL		Não
Osmar Terra	MDB	PlPpPsd...	Sim
Paulo Pimenta	PT		Não
Pompeo de Mattos	PDT		Não
Sanderson	PSL		Sim

Total Rio Grande do Sul : **28**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vetos nºs 56 a 62/2019 e 1 e 2/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 30, DE 2020

Destaque para votação em separado do Veto nº 56, de 2019.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
10/3/20

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO nº 30, DE 2020 - CN

DESTAQUE DE BANCADA

(PT)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional:

Requeiro a V.Exª, nos termos do Art. 106-D do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque para votação em separado do VETO PARCIAL Nº 56 de 2019 (Pacote Anticrime)**

Sala das Sessões, em 10 de março de 2020.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

Líder do PT

Recebi em 10/03/20
às 13h55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 31, DE 2020

Destaque para votação em separado dos itens 56.19.003 a 56.19.004; 56.19.011; 56.19.020 a 56.19.024, constantes do VET 56/2019.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
10/3/20

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO nº 31, DE 2020 - CN

DESTAQUE DE BANCADA

(PT)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional:

Requeiro a V.Exª, nos termos do Art. 106-D do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque para votação em separado do VETO PARCIAL Nº 56 de 2019 (Pacote Anticrime), dispositivos: 56.19.003 a 56.19.004; 56.19.011; 56.19.020 a 56.19.024.**

Sala das Sessões, em 10 de março de 2020.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

Líder do PT

Recebi em 10/03/20
às 13h55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 32, DE 2020

Destaque para votação em separado dos itens 56.19.003 a 56.19.006; 56.19.009 a 56.19.011 e 56.19.020 a 56.19.024, constantes do VET 56/2019.

AUTORIA: Líder do PT Rogério Carvalho (PT/SE)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
10/3/20

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO nº 32, DE 2020 - CN

DESTAQUE DE BANCADA

(PT)

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional:

Requeiro a V.Exª, nos termos do Art. 106-D do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque para votação em separado do VETO PARCIAL Nº 56 de 2019 (Pacote Anticrime), dispositivos: 56.19.003 a 56.19.006; 56.19.009 a 56.19.011 e 56.19.020 a 56.19.024.**

Sala das Sessões, em 10 de março de 2020.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

Líder do PT

Recebi em 10/03/20
às 13h55

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 33, DE 2020

Destaque para votação em separado dos itens 56.19.003, 56.19.007 a 56.19.009, 56.19.011 e 56.19.020, constantes do VET 56/2019.

AUTORIA: Líder do PT Enio Verri (PT/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
10/3/20

CONGRESSO NACIONAL

Requerimento Nº 33, de 2020-CN

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE VETO (BANCADA DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Artigo 106-D, I, do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque** do(a) itens 56.19.003, 56.19.007 a 56.19.009, 56.19.011 e 56.19.020.

Sala das Sessões,

Dep. ENIO VERRI

Líder do PT

A favor:

1_____

2_____'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 34, DE 2020

Destaque para votação em separado do VET 56/2019.

AUTORIA: Líder do PSOL Fernanda Melchionna (PSOL/RS)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria de Plenário

PSOL NA CÂMARA

À Publicação
10/3/20

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 34, de 2020-CN

Sr. Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 106-D do Regimento Comum do Congresso Nacional, destaque para apreciação no Painel Eletrônico do Veto 56.19.011

Sala das Sessões, em 10 de março de 2020.

Deputada FERNANDA MELCHIONNA
Líder do PSOL

Recebido em 10/03/20
às 16h27

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 35, DE 2020

Destaque para votação em separado do item 56.19.002, constante do VET 56/2019.

AUTORIA: Líder do PCdoB Perpétua Almeida (PCdoB/AC)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
10/3/20

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 35, de 2020-CN

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do art. 106-D, do Regimento Comum, destaque para votação em separado do **item [56.19.002],** do Veto Parcial nº 56, de 2019, constante da ordem do dia de hoje.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2020.

DEPUTADA **PERPÉTUA ALMEIDA**
Líder do PCdoB

Recebi em 10/03/20
às 15h12

1

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 36, DE 2020

Destaque para votação em separado dos itens 57.19.001 a 57.19.004, constantes do VET 57/2019.

AUTORIA: Líder do NOVO Paulo Ganime (NOVO/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
10/3/20

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 36, de 2020 - CN

Requeiro, nos termos do art. 106-D, inciso I, alínea "a" do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque de bancada para votação em separado** dos vetos parciais 57.19.001 a 57.19.004. (todos)

Sala das Sessões, em 10 de MARÇO de 2020

DEP. PAULO GANIME
(NOVO/RJ)
Líder do Partido NOVO

Recebi em 10/03/20
às 14h09

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 37, DE 2020

Destaque para votação em separado do Veto Total nº 58, de 2019.

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
10/3/20

Requerimento Nº 37, de 2020 - CN

REQUERIMENTO DE DESTAQUE
PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO - CN

Veto Total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 407, de 2012 (nº 4.365/2016, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, para garantir ao motorista profissional programas permanentes de medicina ocupacional para avaliação periódica de saúde".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 106-D do Regimento Comum, destaque para Votação em Separado do Veto Total Nº 58, de 2019, aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 407, de 2012 (nº 4.365/2016, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, para garantir ao motorista profissional programas permanentes de medicina ocupacional para avaliação periódica de saúde".

Sala das Sessões , em 10 de Março de 2020

Senador Randolfe Rodrigues
Líder da Rede Sustentabilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 38, DE 2020

Destaque para votação em separado do Veto Total nº 59, de 2019,

AUTORIA: Líder do REDE Randolfe Rodrigues (REDE/AP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
10/3/20

Requerimento nº 38, de 2020-CN

REQUERIMENTO DE DESTAQUE
PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO - CN

Veto Total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 416, de 2009 (nº 6.718/2009, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para garantir a todos os paciente do Sistema Único de Saúde a disponibilização de sangue, componentes, hemoderivados, medicamentos e demais recursos necessários ao diagnóstico, à prevenção e ao tratamento de suas doenças".

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do artigo 106-D do Regimento Comum, destaque para Votação em Separado do Veto Total Nº 59, de 2019 aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 416, de 2009 (nº 6.718/2009, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para garantir a todos os paciente do Sistema Único de Saúde a disponibilização de sangue, componentes, hemoderivados, medicamentos e demais recursos necessários ao diagnóstico, à prevenção e ao tratamento de suas doenças".

Sala das Sessões , em 10 de Março de 2020

Senador Randolfe Rodrigues
Líder da Rede Sustentabilidade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 39, DE 2020

Destaque para votação em separado do Veto nº 60, de 2019.

AUTORIA: Líder do PT Enio Verri (PT/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
10/3/20

CONGRESSO NACIONAL

Requerimento Nº 39, de 2020 - CN

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE VETO (BANCADA DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Artigo 106-D, I, do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque** do(a) Veto 60/2019 _____ .

Sala das Sessões,

Dep. ENIO VERRI
Líder do PT

A favor:

1_____

2_____'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 40, DE 2020

Destaque para a votação em separa do Veto nº 61, de 2019.

AUTORIA: Líder do PT Enio Verri (PT/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
10/3/20

CONGRESSO NACIONAL

Requerimento Nº 40, de 2020 - CN

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE VETO (BANCADA DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Artigo 106-D, I, do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque** do(a) Veto 61/2019 _____ .

Sala das Sessões,

Dep. ENIO VERRI
Líder do PT

A favor:

1_____

2_____’

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 41, DE 2020

Destaque para votação em separado do Veto Total nº 62, de 2019.

AUTORIA: Líder do PSB Alessandro Molon (PSB/RJ)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
10/3/20

CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE DESTAQUE Nº 41 de 2020 - CN
(Bancada)

Requer destaque de dispositivo para votação em Painel Eletrônico.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos da alínea "b", do inciso I do art. 106-D do Regimento Comum, destaque para apreciação no Painel Eletrônico do veto **ao dispositivo [62.19]** constante do **item 08** da Pauta da Sessão Conjunta do Congresso Nacional, **Veto Total n° 62, de 2019, aposto ao Projeto de Lei nº 5.815, de 2019, que "Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), constante da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, e os benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001".**

Sala de Sessões, em 10 de março de 2020.

Deputado Alessandro Molon
Líder do PSB na Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 42, DE 2020

Destaque para votação em separado do Veto nº 62, de 2019.

AUTORIA: Líder do CIDADANIA Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
10/3/20

Requerimento Nº 42, de 2020-CN

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE VETO
(BANCADA DO CIDADANIA NO SENADO FEDERAL)

SF/20341.84994-54

Senhor Presidente,

Requeremos, nos termos do Artigo 106-D, do Regimento Comum do Congresso Nacional, **DESTAQUE**, para apreciação no painel eletrônico, do **VETO 62/2019.**

Sala das Sessões,

Senadora Eliziane Gama
(CIDADANIA/MA)
Líder do CIDADANIA

Página: 1/1 06/03/2020 16:24:29

9e6a5b92de2df0c271743b8bf674348f0178abd0

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 43, DE 2020

Destaque para votação separado do Vet 62/2019.

AUTORIA: Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
10/3/20

Requerimento Nº 43, de 2020 - CN

CÂMARA DOS DEPUTADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL

Requer destaque para votação em separado.

Senhor Presidente,

Nos termos do art.106-D do Regimento Comum do Congresso Nacional, requeiro destaque, para apreciação no painel eletrônico, do (a) **Veto nº 62 de 2019**.

Sala das Sessões, 10 de março de 2020

Deputado Arnaldo Jardim
CIDADANIA

A Favor:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 44, DE 2020

Destaque para votação separado do Vet 62/2019.

AUTORIA: Líder do PT Enio Verri (PT/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
30/3/20

CONGRESSO NACIONAL

Requerimento Nº 44, de 2020 - CN

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE VETO (BANCADA DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Artigo 106-D, I, do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque** do(a) Veto 62/2019 _____.

Sala das Sessões,

_____

Dep. ENIO VERRI

Líder do PT

A favor:

1_____

2_____'

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 45, DE 2020

Destaque para votação separado do Vet 2/2020.

AUTORIA: Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
10/3/20

CONGRESSO NACIONAL

Requerimento Nº 45, de 2020 - CN

REQUERIMENTO DE DESTAQUE DE VETO (BANCADA DO PT NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Senhor Presidente:

Requeremos, nos termos do Artigo 106-D, I, do Regimento Comum do Congresso Nacional, **destaque** do(a) Veto 02/2020 _____ .

Sala das Sessões,

Dep. ENIO VERRI
Líder do PT

A favor:

1_____

2_____,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 47, DE 2020

Destaque para votação em separado do item 8, constante do Vet 62/2019.

AUTORIA: Líder do bloco PSL, PP, PSD, MDB, PR, PRB, DEM, PSDB, PTB, PSC, PMN Marcelo Ramos (PL/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
10/3/20

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Requerimento Nº 47, de 2020 - CN

DESTAQUE PARA VOTAÇÃO EM SEPARADO

do Bloco
PL, PP, PSD, MDB, REPUBLICANOS, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA
na Câmara dos Deputados

(VETO 62/2019)

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 50 do RCCN, **destaque** para a votação em separado do veto nº 62, item 8, constante da Ordem do Dia.

Sala das Sessões, em 10 de MARÇO de 2020.

DEP MARCELO RAMOS
VICE-LÍDER DO BLOCO

Recebi em 10/03/20
às 15h45

Art. 50. Os requerimentos de preferência e de destaque, que deverão ser apresentados até ser anunciada a votação da matéria, só poderão ser formulados por Líder, não serão discutidos e não terão encaminhada sua votação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

REQUERIMENTO (CN) N° 48, DE 2020

Destaque para votação em separado do item 9, constante do Vet 1/2020.

AUTORIA: Líder do bloco PSL, PP, PSD, MDB, PR, PRB, DEM, PSDB, PTB, PSC, PMN Marcelo Ramos (PL/AM)

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
10/3/20

CONGRESSO NACIONAL

Requerimento Nº 48, de 2020 - CN

DESTAQUE DE BANCADA

(Bloco PL, PP, PSD, MDB, REPUBLICANOS, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA)

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 106-D do Regimento Comum, **destaque para apreciação no painel eletrônico do Veto Total nº 1, de 2020 – item 9 da pauta**.

Sala das Sessões, em 10 de março de 2020.

vice-líder

DEPUTADO MARCELO RAMOS
VICE-LÍDER DO BLOCO

Deputado Arthur Lira

Líder do Bloco PL, PP, PSD, MDB, REPUBLICANOS, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, AVANTE, PATRIOTA

Recebi em 10/03/20
às 16h34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Item 55.19	
Veto Total nº 55, de 2019 Veto Total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1996 (nº 3.055/1997, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993 (Lei Orgânica da Assistência Social), para elevar o limite de renda familiar 'per capita' para fins de concessão do benefício de prestação continuada".	S [ ] N [ ] A [ ] [55.19]

Item 56.19	
Veto Parcial nº 56, de 2019 Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 6.341, de 2019 (nº 10.372/2018, na Câmara dos Deputados), que "Aperfeiçoa a legislação penal e processual penal".	
inciso VIII do § 2º do art. 121 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com a redação dada pelo art. 2º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [56.19.001]
§ 2º do art. 141 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, com a redação dada pelo art. 2º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [56.19.002]
§ 1º do art. 3º-B do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, com a redação dada pelo art. 3º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [56.19.003]
§ 3º do art. 14-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, com a redação dada pelo art. 3º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [56.19.004]
§ 4º do art. 14-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, com a redação dada pelo art. 3º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [56.19.005]
§ 5º do art. 14-A do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, com a redação dada pelo art. 3º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [56.19.006]
"caput" do art. 9º-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com a redação dada pelo art. 4º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [56.19.007]
§ 5º do art. 9º-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com a redação dada pelo art. 4º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [56.19.008]
§ 6º do art. 9º-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com a redação dada pelo art. 4º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [56.19.009]
§ 7º do art. 9º-A da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com a redação dada pelo art. 4º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [56.19.010]
§ 7º do art. 112 da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, com a redação dada pelo art. 4º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [56.19.011]
inciso I do "caput" do art. 17-A da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com a redação dada pelo art. 6º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [56.19.012]
inciso II do "caput" do art. 17-A da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com a redação dada pelo art. 6º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [56.19.013]
inciso III do "caput" do art. 17-A da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com a redação dada pelo art. 6º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [56.19.014]
§ 1º do art. 17-A da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com a redação dada pelo art. 6º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [56.19.015]
§ 2º do art. 17-A da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com a redação dada pelo art. 6º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [56.19.016]
§ 3º do art. 17-A da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com a redação dada pelo art. 6º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [56.19.017]
§ 4º do art. 17-A da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com a redação dada pelo art. 6º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [56.19.018]
§ 5º do art. 17-A da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com a redação dada pelo art. 6º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [56.19.019]
§ 2º do art. 8º-A da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 7º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [56.19.020]
§ 4º do art. 8º-A da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, com a redação dada pelo art. 7º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [56.19.021]
§ 3º do art. 16-A do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 18 do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [56.19.022]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 4º do art. 16-A do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 18 do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [56.19.023]
§ 5º do art. 16-A do Decreto-Lei nº 1.002, de 21 de outubro de 1969, com a redação dada pelo art. 18 do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [56.19.024]

Item 57.19	
Veto Parcial nº 57, de 2019 Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 219, de 2015 (nº 4.386/2012, na Casa de origem), que "Dispõe sobre o sistema de franquia empresarial e revoga a Lei nº 8.955, de 15 de dezembro de 1994 (Lei de Franquia)".	
"caput" do art. 6º	S [ ] N [ ] A [ ] [57.19.001]
§ 1º do art. 6º	S [ ] N [ ] A [ ] [57.19.002]
§ 2º do art. 6º	S [ ] N [ ] A [ ] [57.19.003]
§ 3º do art. 6º	S [ ] N [ ] A [ ] [57.19.004]

Item 58.19	
Veto Total nº 58, de 2019 Veto Total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 407, de 2012 (nº 4.365/2016, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 13.103, de 2 de março de 2015, para garantir ao motorista profissional programas permanentes de medicina ocupacional para avaliação periódica de saúde".	S [ ] N [ ] A [ ] [58.19]

Item 59.19	
Veto Total nº 59, de 2019 Veto Total aposto ao Projeto de Lei do Senado nº 416, de 2009 (nº 6.718/2009, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para garantir a todos os pacientes do Sistema Único de Saúde a disponibilização de sangue, componentes, hemoderivados, medicamentos e demais recursos necessários ao diagnóstico, à prevenção e ao tratamento de suas doenças".	S [ ] N [ ] A [ ] [59.19]

Item 60.19	
Veto Parcial nº 60, de 2019 Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 4.805, de 2019, que "Dispõe sobre a política industrial para o setor de tecnologias da informação e comunicação e para o setor de semicondutores e altera a Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, a Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, e a Lei nº 8.387, de 30 de dezembro de 1991".	
§ 18 do art. 3º	S [ ] N [ ] A [ ] [60.19.001]
"caput" do art. 11-A da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 11 do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [60.19.002]
inciso I do parágrafo único do art. 11-A da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 11 do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [60.19.003]
inciso II do parágrafo único do art. 11-A da Lei nº 11.484, de 31 de maio de 2007, com a redação dada pelo art. 11 do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [60.19.004]
"caput" do art. 16-B da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pelo art. 12 do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [60.19.005]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

inciso I do parágrafo único do art. 16-B da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pelo art. 12 do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [60.19.006]
inciso II do parágrafo único do art. 16-B da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, com a redação dada pelo art. 12 do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [60.19.007]

Item 61.19	
Veto Parcial nº 61, de 2019 Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 21, de 2019, que "Institui o Plano Plurianual da União para o período de 2020 a 2023".	
inciso VII do art. 3º	S [ ] N [ ] A [ ] [61.19.001]

Item 62.19	
Veto Total nº 62, de 2019 Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 5.815, de 2019, que "Prorroga o prazo para utilização do Regime Especial de Tributação para Desenvolvimento da Atividade de Exibição Cinematográfica (Recine), constante da Lei nº 13.594, de 5 de janeiro de 2018, e os benefícios fiscais previstos nos arts. 1º e 1º-A da Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, e no art. 44 da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001".	S [ ] N [ ] A [ ] [62.19]

Item 01.20	
Veto Total nº 1, de 2020 Veto Total aposto ao Projeto de Lei nº 4.489, de 2019 (nº 10.980/2018, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade".	S [ ] N [ ] A [ ] [01.20]

Item 02.20	
Veto Parcial nº 2, de 2020 Veto Parcial aposto ao Projeto de Lei nº 2.573, de 2019 (nº 10.119/2018, na Câmara dos Deputados), que "Altera a Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 (Lei Berenice Piana), e a Lei nº 9.265, de 12 de fevereiro de 1996, para instituir a Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Ciptea), e dá outras providências".	
§ 2º do art. 3º da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, com a redação dada pelo art. 2º do projeto	S [ ] N [ ] A [ ] [02.20.001]
art. 4º	S [ ] N [ ] A [ ] [02.20.002]

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MATÉRIAS E DOCUMENTOS DIVERSOS

EXPEDIENTE

Adoção de Medida Provisória

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Senhor Presidente da República adotou, em 02 de março de 2020, e publicou, no Diário Oficial da União de 03 de março de 2020, a Medida Provisória nº 923, de 2020.

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

Nos termos dos artigos 2º e 3º da Resolução nº 1 de 2002-CN e do art. 10-A do Regimento Comum, fica constituída, em 5 de março de 2020, a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria.

A composição da Comissão Mista está publicada na Ordem do Dia do Congresso Nacional e o calendário de tramitação da Medida Provisória, na página de tramitação da matéria.

Publicada em avulso eletrônico, a matéria vai à **Comissão Mista**, em cumprimento ao disposto no § 9° do art. 62 da Constituição Federal.

Será feita a comunicação à Câmara dos Deputados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES

Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB/PP/REPUBLICANOS)

Eduardo Braga	**1.**
Marcio Bittar	**2.**
Ciro Nogueira[1]	3. Mailza Gomes[1]

Bloco PSDB/ PSL

Roberto Rocha	**1. Izalci Lucas**
Major Olímpio	**1. Soraya Thronicke**

Bloco Parlamentar Senado Independente (PDT/CIDADANIA/PSB/REDE)

Weverton	**1. Leila Barros**
Randolfe Rodrigues	**2. Eliziane Gama**

PSD

Otto Alencar	**1. Angelo Coronel**
Irajá	**2.**

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT/PROS)

Rogério Carvalho	**1.**
Telmário Mota	**2. Zenaide Maia**

Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM/PL/PSC)

Rodrigo Pacheco	**1. Marcos Rogério**

PODEMOS

Alvaro Dias	**1. Eduardo Girão**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEPUTADOS

TITULARES	SUPLENTES

Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, PSC, AVANTE, PATRIOTA

Joice Hasselmann	**1. Felício Laterça**
Arthur Lira	**2.**
Diego Andrade	**3.**
Hildo Rocha[2]	**4.**
Wellington Roberto	**5.**
Jhonatan de Jesus	**6.**
Carlos Sampaio	**7.**
Efraim Filho	**8.**

PT

Enio Verri	**1. Rui Falcão**

PSB

Alessandro Molon	**1. Elias Vaz**

PDT

Wolney Queiroz	**1. Afonso Motta**

PODEMOS

Léo Moraes	**1. Eduardo Braide**

NOVO*

Paulo Ganime	**1. Vinicius Poit**

Grafaram-se em negrito os nomes dos parlamentares designados nos termos do §4° do art. 2° do RCCN.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

* Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.

1. Conforme Ofício n° 18/2020 da Liderança do PP(SF).
2. Conforme Ofício n° 57/2020 da Liderança do PP(CD).

(É o seguinte o calendário:)

- Publicação no DOU: **3/3/2020**

- Designação da Comissão: **5/3/2020**

- Instalação da Comissão: 24 horas após a designação

- Emendas: **até 09/3/2020***

- Regime de urgência, obstruindo a pauta a partir de**: 17/4/2020 (46º dia)**

- Prazo final no Congresso: **1/5/2020 (a prorrogar)**

***** As emendas enviadas por sistema até as 23h59 do dia 09/3/2020 poderão ser entregues à Comissão Mista até as 10h00 do dia 10/3/2020.

(São os seguintes os ofícios de indicação:)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 4/3/20
Adriana Zaban
Diretora da Secretaria Legislativa
do Congresso Nacional

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

Of. Nº. 18/2020 – GLDPP

Brasília, 3 de março de 2020

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicações à CMMPV nº 923/2020**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos do § 4º, do art. 2º, da Resolução 1/2002-CN, indico, como titular e suplente, o este signatário e a **Senadora Mailza Gomes**, respectivamente, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 923/2020, que: "*altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular*".

Respeitosamente,

Senador CIRO NOGUEIRA – PP/PI
Líder do Progressistas

Recebido em 4/3/20
Hora: 19:12
Maria Cecília Rosa Bernardo
Matrícula: 246776

Senado Federal – Ala Senador Humberto Lucena, Anexo II Bloco B, 2º Andar, Gabinete da Liderança do Progressistas
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-9032 / Fax: (61) 3303-9035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 5/3/20
Adriana Zaban
Diretora da Secretaria Legislativa
do Congresso Nacional

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas

Ofício nº 057/2020/LidPP

Brasília, 04 de Março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o(a) Deputado(a) **Hildo Rocha (MDB/MA),** para integrar como **Titular,** a Comissão Mista Destinada a emitir parecer sobre a MPV 923/2020 que Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco PL/PP/PSD/MDB/PSDB/REPUBLICANOS/DEM/SD/PTB/PROS/AVANTE/PATRIOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comunicações

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

faça-se a substituição solicitada.
Em 11 / 3 /2020
Adriana Zaban
Diretora da Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

Ofício Ind. n° 017/2020

Brasília, 04 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista de MP 902/2019 - Fim da exclusividade da Casa da Moeda do Brasil

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico a deputada **ROSÂNGELA GOMES** (Republicanos/RJ), como membro **TITULAR**, em substituição ao meu nome, deputado **JHONATAN DE JESUS** (Republicanos/RR), e o deputado **VINICIUS CARVALHO** (Republicanos/SP), como membro **SUPLENTE**, em substituição ao deputado **JOÃO ROMA** (Republicanos/BA), da Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 902, de 2019**, que " Altera a Lei nº 5.895, de 19 de junho de 1973, que autoriza o Poder Executivo a transformar a autarquia Casa da Moeda em empresa pública, a Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas, a Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, que cria o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, reduz para vinte e quatro meses o prazo mínimo para utilização dos créditos da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS decorrentes da aquisição de edificações e amplia o prazo para pagamento de impostos e contribuições, e a Lei nº 12.995, de 18 de junho de 2014, que prorroga o prazo para a destinação de recursos aos Fundos Fiscais de Investimentos e altera a legislação tributária federal".

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

Recebido em 11/03/20
Hora: 12:54
Maria Cecília Rosa Bernardo
Matrícula: 246776

Deputado JHONATAN DE JESUS - RR
Líder do Republicanos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PODEMOS

À Publicação
Em 10/3/20
Adriana Zaban
Diretora da Secretaria Legislativa
do Congresso Nacional

Of. LID-PODEMOS Nº 47/2020

Brasília, 09 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de membro suplente em CMMPV.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que passo a integrar, na qualidade de SUPLENTE, a Comissão Mista da Medida Provisória nº 905, de 2019 (Programa Verde e Amarelo), em substituição ao **Deputado Pr. Marco Feliciano (Sem partido /SP).**

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **Léo Moraes**
Líder do PODEMOS

Recebi em 10/03/2020 às 12:55
Suzane Dias
SLCN

Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Ed. Anexo IV, Subsolo, Sala 76
Cep: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA PSL

À Publicação
Em 10/3/20
Adriana Zaban
Diretora da Secretaria Legislativa
do Congresso Nacional

PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL 17

Of. Nº 48/2020-LID PSL

Brasília, 10 de fevereiro de 2020.

Excelentíssimo Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de parlamentar.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico o **Deputado Felício Laterça – PSL/RJ,** como **titular,** em substituição à **Deputada Bia Kicis – PSL/DF,** na Comissão Mista da MPV 905/2019.

Respeitosamente,

Felício Laterça
Líder do PSL

10/3/20
Recebido
Hora: 11:10
Maria Cecília Rosa Bernardo
Matrícula 246176

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 11 / 3 /2020
Adriana Zaban
Diretora da Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 68/2020/PSD

Brasília, 10 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **ANDRÉ DE PAULA (PSD/PE)** pelo Deputado **DARCI DE MATOS (PSD/SC)**, como **Titular** da Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 908, de 2019, que trata do auxílio emergencial a pescadores afetados por manchas de óleo.

Atenciosamente,

Deputado **DIEGO ANDRADE**
Líder do PSD

Recebido em 11/3/20
Hora: 13/32
Maria Cecília Rosa Bernardo
Matrícula: 246776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

faça-se a substituição solicitada.
Em 11 / 3 /2020
Adriana Zaban
Secretaria da Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PDT

Of. N° 29/2020/PDT

Brasília, 11 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Em conformidade com o Artigo 9° do Regimento Comum do Congresso Nacional, comunico a Vossa Excelência, que o Deputado **TÚLIO GADELHA PDT/PE,** substituirá o Deputado **SUBTENENTE GONZAGA PDT/MG,** para integrar na condição de membro **SUPLENTE**, a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória 910/19.

Respeitosamente,

Deputado WOLNEY QUEIROZ
Líder do PDT

À Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL
Nesta

Recebi em 11/03/2020 às 19:42
Mauricio de Moraes Rêgo Soares
Mat. 255030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

faça-se a substituição solicitada.
Em 11 / 3 /20 20
Adriana Zaban
Diretora da Secretaria Legislativa
do Congresso Nacional

Ofício Ind. n° 015/2020

Brasília, 04 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista de MP 913/2019 - Prorrogação de contratos do Ministério da Agricultura

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico o deputado **AROLDO MARTINS** (Republicanos/PR), como membro **TITULAR**, em substituição ao meu nome, deputado **JHONATAN DE JESUS** (Republicanos/RR), e o deputado **BENES LEOCÁDIO** (Republicanos/RN), como membro **SUPLENTE**, em substituição ao deputado **JOÃO ROMA** (Republicanos/BA), da Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 913, de 2019**, que "Autoriza a prorrogação de contratos por tempo determinado no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento".

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

Deputado JHONATAN DE JESUS - RR
Líder do Republicanos

Recebido em 11/3/20
Hora: 12/52
Maria Cecília Rosa Bernardo
Matrícula: 246776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 10/3/20
Adriana Zaban
Diretora da Secretaria Legislativa
do Congresso Nacional

Of. 027/2020-GLPODEMOS.

Brasília, em 09 de março de 2020.

À Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, venho a Vossa Excelência informar que, em substituição ao Senador ROMÁRIO (PODEMOS/RJ), estou indicando como titular o Senador EDUARDO GIRÃO (PODEMOS/CE), e para suplente o Senador STYVENSON VALENTIM (PODEMOS/RN), para comporem a Comissão da Medida Provisória **917/2019**.

Atenciosamente,

Senador ALVARO DIAS
Líder do PODEMOS

Recebido em 10/3/20
Hora: 15/23
Maria Cecília Rosa Bernardo
Matrícula: 246776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

...aça-se a substituição ...olicitada.
Em 11 / 3 /2020
Adriana Zaban
Diretora da Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

Ofício Ind. n° 019/2020

Brasília, 18 de fevereiro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista de MP 917/2019 - Prazo para acessibilidade nas salas de cinema.

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico o deputado **MARCELO COLERO** (Cidadania/RJ) como membro **SUPLENTE**, em substituição ao deputado **JOÃO ROMA** (Republicanos/BA) da Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 917, de 2019**, que "Altera a Lei 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência - Estatuto da Pessoa com Deficiência".

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

Deputado JHONATAN DE JESUS - RR
Líder do Republicanos

DEPUTADO ARNALDO JORDY
LÍDER DO CIDADANIA

Recebi em 04/03/2020
16:34
Rosilvia Carvalho Silva
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Faça-se a substituição solicitada.
Em 11 / 3 /2020
Adriana Zaban
Diretora da Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Partido Social Democrático

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO - PSD

Of. n. 67/2020/PSD

Brasília, 10 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **Davi Alcolumbre**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

Assunto: Substituição de indicação de parlamentar do PSD para compor Comissão Mista.

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, solicito a substituição da indicação do Deputado **DIEGO ANDRADE (PSD/MG)** pelo Deputado **JÚLIO CESAR (PSD/PI)**, como **Titular** da Comissão Mista que analisará a Medida Provisória nº 918, de 2020, que trata dos cargos da Polícia Federal.

Atenciosamente,

Deputado **DIEGO ANDRADE**
Líder do PSD

Recebido em 11/3/20
Hora: 13/30
Maria Cecília Rosa Bernardo
Matrícula: 246776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

ça-se a substituiçã
licitada.
m 11 / 3 /2020
Adriana Zaban
Diretora da Secretaria Legislativa
do Congresso Nacional

Of. nº 042/2020 – LidPL

Brasília, 10 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular na Comissão Mista da MP nº 919/2020.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado José Rocha (PL/BA)** para membro **titular** em minha substituição, **Deputado Wellington Roberto (PL/PB)** na **Comissão Mista da MP nº 919 de 2020,** que dispõe sobre o valor do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de fevereiro de 2020.

Respeitosamente,

Deputado Wellington Roberto
Líder do Partido Liberal

Recebi em 11/03/2020 às 14:00
Mauricio de Moraes Rêgo Soares
Mat. 255030

Liderança do Partido Liberal – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Liderança do PL

À Publicação
Em 5 / 3 / 20
Adriana Zaban
Diretora da Secretaria Legislativa
do Congresso Nacional

Of. nº 033/2020 – LidPL

Brasília, 03 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
Secretaria Legislativa do Congresso Nacional
Senado Federal

Assunto: Substituição de membro titular na Comissão Mista da MP nº 922/2020.

Senhor Presidente,

Solicito especial atenção de Vossa Excelência no sentido de indicar o **Deputado Fernando Rodolfo (PL/PE)** para membro **titular** em minha substituição, **Deputado Wellington Roberto (PL/PB)** na **Comissão Mista da MP nº 922 de 2020,** que altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Respeitosamente,

Deputado Wellington Roberto
Líder do Partido Liberal

DEP. ARTHUR LIRA
LÍDER DO BLOCO

Recebi em 03 / 03 / 2020
às 16:58
Rosilvia Carvalho Silva
SLCN

Liderança do Partido Liberal – Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Sala 122 – Anexo II - – Bloco das Lideranças Partidárias (BLP) – Pavimento superior – Ala das Lideranças Deputado Álvaro Valle
Tel: 61-32159550 FAX: 61-32159577

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 10/3/2
Adriana Zaba
Diretora da Secretaria I
do Congresso Na

SENADO FEDERAL
Bloco Senado Independente
PDT – Cidadania – PSB – Rede

BLSENIND- Ofício nº. 013/2020

Brasília, 10 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: Indicação de membro de Comissão Mista - MP

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência, em nome da bancada do *Bloco Senado Independente*, a indicação da **Senadora Eliziane Gama** para compor, na condição de membro titular, a comissão mista destinada a apreciar a *Medida Provisória nº 923, de 2020*, em substituição ao **Senador Randolfe Rodrigues**. Acrescento, ainda, que o **Senador Randolfe Rodrigues** ocupará a vaga de membro suplente.

Atenciosamente,

Senador Veneziano Vital do Rêgo
Líder do Bloco Senado Independente

Recebi em 10/03/2020
André Carvalho
Mat. SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 10/3/20
Adriana Zaban
Diretora da Secretaria Leg
do Congresso Nacior

Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil

OF. Nº 018/2020 GLMDB

Brasília, 10 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional
70.165-900 – Brasília/DF

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, comunico, nos termos regimentais, a indicação dos Senadores do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) e do REPUBLICANOS para compor a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória nº 923, de 2020,** que altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular (SORTEIOS DE PRÊMIOS EM REDES NACIONAIS DE TELEVISÃO).

TITULARES	SUPLENTES
1- Márcio Bittar (MDB/AC)	1- Dário Berger (MDB/SC)
2- Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)	2- Jader Barbalho (MDB/PA)

Nesta oportunidade, renovo a Vossa Excelência votos de apreço e consideração.

Respeitosamente,

Senador **EDUARDO BRAGA**
Líder do MDB e da MAIORIA

Recebi em 10/03/2020 às 13:55
Mauricio de Moraes Rêgo Soares
Mat. 255030

Ala Antônio Carlos Magalhães, Gab. 04 – 70165-900 Brasília/DF. Tel: (61) 3303-1400

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

faça-se a substituição solicitada.
Em 11 / 3 /2020
Adriana Zaban
Diretora da Secretaria Legislativa
do Congresso Nacional

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO LÍDER DO PDT

Of. N° 27/2020/PDT

Brasília, 10 de março de 2020.

Senhor Presidente,

Em conformidade com o Artigo 9° do Regimento Comum do Congresso Nacional, comunico a Vossa Excelência, que o Deputado **EDUARDO BISMARCK PDT/CE,** substituirá o Deputado **WOLNEY QUEIROZ PDT/PE,** para integrar na condição de membro **TITULAR**, a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória 923/20.

Respeitosamente,

Deputado **WOLNEY QUEIROZ**
Líder do PDT

À Sua Excelência o Senhor
DAVI ALCOLUMBRE
PRESIDENTE DO CONGRESSO NACIONAL
Nesta

Recebi em 11 / 03/2020 às 11:16
Suzane Dias
SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA DO PODEMOS

faça-se a substituição solicitada.
Em 11 / 3 /2020
Adriana Zaban
Diretora da Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

Of. LID-PODEMOS Nº 49/2020

Brasília, 10 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de membro titular em CMMPV.**

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que o Deputado **Bacelar (PODEMOS/BA)** passa a integrar, na qualidade de TITULAR, a Comissão Mista da Medida Provisória nº 923, de 2020 (Sorteios de prêmios em redes nacionais de televisão), em substituição a mim.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **Léo Moraes**
Líder do PODEMOS

Recebi em 11/03/2020 às 09:08
Suzane Dias
SLCN

Liderança do PODEMOS na Câmara dos Deputados
Câmara dos Deputados, Palácio do Congresso Nacional, Ed. Anexo IV, Subsolo, Sala 76
Cep: 70160-900 – Brasília (DF)
Telefone: 3215-8900 / 3215-8901

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 4/3/20
Adriana Zaban
Diretora da Secretaria Legislativa
do Congresso Nacional

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do PROGRESSISTAS

Of. Nº. 18/2020 – GLDPP

Brasília, 3 de março de 2020

À Sua Excelência o Senhor
SENADOR DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicações à CMMPV nº 923/2020**

Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente Vossa Excelência, e nos termos do § 4º, do art. 2º, da Resolução 1/2002-CN, indico, como titular e suplente, o este signatário e a **Senadora Mailza Gomes**, respectivamente, para compor a Comissão Mista da Medida Provisória nº 923/2020, que: "*altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular*".

Respeitosamente,

Senador CIRO NOGUEIRA – PP/PI
Líder do Progressistas

Recebido em 4/3/20
Hora: 19:12
Maria Cecília Rosa Bernardo
Matrícula: 246776

Senado Federal – Ala Senador Humberto Lucena, Anexo II Bloco B, 2º Andar, Gabinete da Liderança do Progressistas
Brasília/DF – CEP 70.165-900 Telefones: (61) 3303-9032 / Fax: (61) 3303-9035

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 5/3/20
Adriana Zaban
Diretora da Secretaria Legislativa
do Congresso Nacional

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Progressistas

Ofício nº 057/2020/LidPP

Brasília, 04 de Março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Indicação de Parlamentar em Comissão Mista**

Senhor Presidente,

Indico a Vossa Excelência o(a) Deputado(a) **Hildo Rocha (MDB/MA),** para integrar como **Titular,** a Comissão Mista Destinada a emitir parecer sobre a MPV 923/2020 que Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

Atenciosamente,

Deputado ARTHUR LIRA
Líder do Bloco PL/PP/PSD/MDB/PSDB/REPUBLICANOS/DEM/SD/PTB/PROS/AVANTE/PATRIOTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Republicanos

À Publicação
Em 11/3/20
Adriana Zaban
Diretora da Secretaria Legislativa
do Congresso Nacional

Ofício Ind. n° 033/2020

Brasília, 04 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional.

Assunto: Indicação de membro para Comissão Mista Permanente sobre **Migrações Internacionais e Refugiados.**

Senhor Presidente,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, indico o meu nome, deputado **JHONATAN DE JESUS (REPUBLICANOS/RR)** como membro **TITULAR** da Comissão Mista sobre Migrações Internacionais e Refugiados.

Por oportuno, renovo a Vossa Excelência meus protestos de elevada consideração.

Respeitosamente,

Deputado JHONATAN DE JESUS (REPUBLICANOS/RR)
Líder do Republicanos

Recebido em 11/3/20
Hora: 12:55
Maria Cecília Rosa Bernardo
Matrícula: 246776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Liderança do PSL

Faça-se a substituição solicitada.
Em 10 / 3 /2020
Adriana Zaban
Diretora da Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

OFÍCIO N° 11/2020-GLIDPSL

Brasília, 10 de março de 2020.

Ao Excelentíssimo Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional
Congresso Nacional – CN

Assunto: Indicação para a Comissão Mista

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal,

Com os cordiais cumprimentos, esta Liderança Partidária indica o nome do Senador **MAJOR OLIMPIO (PSL/SP)** para exercer o cargo de membro titular da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização (CMO), e solicita que seja alterada a designação da Senadora **SORAYA THRONICKE (PSL/MS)**, que passará a integrar a referida comissão como membro suplente.

Atenciosamente,

SENADOR MAJOR OLIMPIO
Líder do PSL

Recebi em 10/03/2020 16:35
Mauricio de Moraes Rêgo Soares
Mat. 255030

Senado Federal – Liderança do PSL – Ala Senador Filinto Müller – Gabinete 06 - CEP 70165-900 – Brasília/DF
Tel.: 3303-1218 – E-mail: lidpsl@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 10/3/20
Adriana Zaban
Diretora da Secretaria Legisla
do Congresso Nacional

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialista Brasileiro - PSB

OF/PSB/Nº 019/20

Brasília, 10 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente do Congresso Nacional

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência a indicação do Deputado **ELIAS VAZ (PSB-GO) como membro Suplente** para a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização **(CMO).**

Atenciosamente,

Deputado **ALESSANDRO MOLON**

Líder do PSB

Recebi em 10/03/2020
André Carvalho
Estagiário SLCN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
LIDERANÇA PSL

À Publicação
Em 10/3/20
Adriana Zaban
Diretora da Secretaria Legislativa
do Congresso Nacional

PSL PARTIDO SOCIAL LIBERAL 17

Of. Nº 47/20-LID PSL

Brasília, 09 de março de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

DAVI ALCOLUMBRE

Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação Parlamentar

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, indico, como **titulares**, o **Deputado Júnior Bozzella – PSL/SP e o Deputado Nereu Crispim – PSL/RS**, em substituição ao **Deputado Filipe Barros – PSL/PR e à Deputada Caroline de Toni – PSL/SC**. Indico, ainda, como **suplentes**, o **Deputado Delgado Waldir – PSL/GO** e o **Deputado Heitor Freire – PSL/CE**, em substituição à **Deputada Carla Zambelli – PSL/SP** e ao **Deputado Carlos Jordy – PSL/RJ** na Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – Fake News.

Respeitosamente,

Felício Laterça
Líder do PSL

Recebido em 10/3/20
Hora: 11/11
Maria Cecília Rosa Bernardo
Matrícula: 246776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

faça-se a substituição solicitada.
Em 10/03/2020
Adriana Zaban
Diretora da Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

Câmara dos Deputados
Liderança do PTB

Of. nº 20 /2020

Brasília, 9 de Março de 2020.

Exmo. Sr.
Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente do Congresso Nacional
Nesta

Senhor Presidente,

Com os meus cumprimentos, indico a Vossa Excelência o Senhor Deputado **PAES LANDIM (PTB/PI),** na condição de Titular, em substituição ao Senhor Deputado **MAURÍCIO DZIEDRICKI (PTB/RS)**, para a composição da **REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL**, em vaga do PTB.

Aproveito o ensejo para reiterar protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado PEDRO LUCAS FERNANDES
Líder do PTB

Recebi em 10/03/2020 às 18:40
Mauricio de Moraes Rêgo Soares
Mat. 255030

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

À Publicação
Em 5/3/20
Adriana Zaban
Diretora da Secretaria Legislativa do Congresso Nacional

SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 001/2020 – CM Reforma Tributária

Brasília, 04 de março de 2020

A Sua Excelência o Senhor
Senador Davi Alcolumbre
Presidente do Congresso Nacional

Assunto: **Instalação da CM – Reforma Tributária**

Senhor Presidente,

Informo a Vossa Excelência que, na presente data, foi instalada a Comissão Mista Temporária, criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal e do Presidente da Câmara dos Deputados n° 01, de 2020, destinada a consolidar o texto da Reforma Constitucional Tributária.

Por fim, esclareço que, na oportunidade, foi eleito como Vice-Presidente o Deputado Hildo Rocha.

Respeitosamente,

Senador Roberto Rocha
Presidente da CM – Reforma Tributária

Recebido em 4/3/20
Hora: 18:08
Maria Cecília Rosa Bernardo
Matrícula: 246776

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Emendas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 922, de 2020**, que *"Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios."*

PARLAMENTARES	EMENDAS NºS
Senador Paulo Paim (PT/RS)	001; 002; 003; 004; 005; 006; 007; 008; 009; 010; 011; 012; 046; 047; 048; 049; 108; 109; 110; 111; 112; 113; 114; 115; 116; 117; 118; 119
Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	013; 014; 015; 016; 017; 018
Deputado Federal Bira do Pindaré (PSB/MA)	019; 020; 021; 022; 023
Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP)	024; 025; 026; 036; 037
Deputado Federal Ivan Valente (PSOL/SP)	027; 028; 029
Deputada Federal Fernanda Melchionna (PSOL/RS)	030; 031; 032
Deputado Federal Glauber Braga (PSOL/RJ)	033; 034; 035
Deputado Federal Luizão Goulart (REPUBLICANOS/PR)	038
Deputado Federal Professor Israel Batista (PV/DF)	039; 040; 041; 042; 043
Deputado Federal Bosco Costa (PL/SE)	044; 045
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)	050
Deputado Federal Hiran Gonçalves (PP/RR)	051; 052; 053
Deputada Federal Talíria Petrone (PSOL/RJ)	054; 055; 056
Deputado Federal Marcelo Freixo (PSOL/RJ)	057; 058; 059
Deputado Federal Túlio Gadêlha (PDT/PE)	060; 061; 062; 063
Deputado Federal Fernando Rodolfo (PL/PE)	064; 065
Deputado Federal Vinicius Poit (NOVO/SP)	066
Senador Telmário Mota (PROS/RR)	067

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Heitor Freire (PSL/CE)	068
Senador Weverton (PDT/MA)	069; 070
Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP)	071; 072; 073
Deputado Federal Subtenente Gonzaga (PDT/MG)	074; 075; 076; 077; 078
Deputado Federal Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)	079; 080; 081
Deputado Federal Paulo Pimenta (PT/RS)	082; 083; 084; 085
Deputado Federal Alencar Santana Braga (PT/SP)	086
Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	087; 088; 089; 090; 091; 092; 093; 094; 095; 096; 150; 151; 152
Deputado Federal Fausto Pinato (PP/SP)	097
Deputado Federal Sergio Vidigal (PDT/ES)	098; 099; 100
Deputado Federal Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ)	101
Deputado Federal Lincoln Portela (PL/MG)	102; 103; 104
Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)	105; 106; 107
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	120; 121; 122; 123; 124; 125; 126; 127; 128; 129
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	130; 131; 132; 133; 134
Senador Marcos Rogério (DEM/RO)	135; 136
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	137; 138
Deputado Federal Felipe Rigoni (PSB/ES)	139; 140; 141; 142; 143; 160
Deputada Federal Tabata Amaral (PDT/SP)	144; 145; 146; 147; 148; 149
Senador Paulo Albuquerque (PSD/AP)	153
Deputado Federal Camilo Capiberibe (PSB/AP)	154; 155; 156; 157; 158
Senador Zequinha Marinho (PSC/PA)	159
Senador Paulo Rocha (PT/PA)	161; 162; 163; 164; 165; 166; 167; 168; 169; 170
Deputado Federal Tiago Mitraud (NOVO/MG)	171; 172; 173; 174; 175; 176; 177; 178; 179; 180; 181; 182; 183; 184; 185; 186

TOTAL DE EMENDAS: 186

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00001

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "p" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, constante do art. 1°,

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 promove várias alterações na Lei 8.745, de 1993, ampliando exageradamente e sem fundamento constitucional a contratação temporária de servidores. Antecipa, assim, um dos objetivos da "Reforma Administrativa" anunciada pelo Governo e que ainda não foi submetida ao Congresso.

Na alínea "p" do inciso VI do art. 2º da Lei em tela, permite a contratação temporária para atividades "necessárias à redução de passivos processuais ou de volume de trabalho acumulado, que não possam ser atendidas por meio da aplicação do disposto no art. 74 da Lei nº 8.112, de 1990".

Trata-se de medida que visa burlar a necessidade de contratação de pessoal permanente para o INSS, sob pretexto de que os passivos existentes, e que tendem a ser agravar com o

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

elevado número de servidores em idade de aposentar-se, são de caráter "temporário", quando são demandas regulares e crescentes. Tarefa permanente da Administração Pública, como é a concessão e manutenção de benefícios previdenciários e o exame de processos administrativos, não pode ser objeto dessa forma de contratação, em detrimento de servidores efetivos, concursados e estáveis.

Tal fato é ainda mais agravado quando o art. 4º, § 1º, IV prevê que tais contratos poderão vigorar por 4 ANOS, prorrogáveis até 5 ANOS!

Por isso, deve ser suprimida a alteração proposta.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, constante do art. 1°,

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 promove várias alterações na Lei 8.745, de 1993, ampliando exageradamente e sem fundamento constitucional a contratação temporária de servidores. Antecipa, assim, um dos objetivos da "Reforma Administrativa" anunciada pelo Governo e que ainda não foi submetida ao Congresso.

Na alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei em tela, permite a contratação temporária para atividades "necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou aquelas decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas por meio da aplicação do disposto no art. 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", sem que haja sequer a necessidade de especialização técnica.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Assim, quaisquer atividades, sejam elas técnicas ou não, poderão ser providas por esse meio, em detrimento de servidores efetivos, concursados e estáveis.

Por isso, deve ser suprimida a alteração proposta.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00003

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "h" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, constante do art. 1°,

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 promove várias alterações na Lei 8.745, de 1993, ampliando exageradamente e sem fundamento constitucional a contratação temporária de servidores. Antecipa, assim, um dos objetivos da "Reforma Administrativa" anunciada pelo Governo e que ainda não foi submetida ao Congresso.

Na alínea h do inciso VI do art. 2º da Lei em tela, permite a contratação temporária "no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados por meio de acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou à entidade pública", sem que haja sequer a necessidade de especialização técnica.

Assim, quaisquer atividades, sejam elas técnicas ou não, poderão ser providas por esse meio, em detrimento de servidores efetivos, concursados e estáveis.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Por isso, deve ser suprimida a alteração proposta.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00004

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os art. 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D e 3º-E da Lei 8.745, constante do art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 promove várias alterações na Lei 8.745, de 1993, ampliando exageradamente e sem fundamento constitucional a contratação temporária de servidores. Antecipa, assim, um dos objetivos da "Reforma Administrativa" anunciada pelo Governo e que ainda não foi submetida ao Congresso.

Ao inserir novos artigos dirigidos à contratação de servidores aposentados para exercer atividades temporárias de excepcional interesse público, nas alargadas hipóteses propostas pela própria MPV, define que a contratação, ela rompe não somente com o princípio do amplo e livre acesso a cargos, empregos e funções públicas, e que não se coaduna com a reserva de vagas para quem tenha sido servidor público, como gera uma situação de exploração de

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

servidores que, ao reingressarem, passaram a receber apenas 30% da remuneração a que faria jus outra pessoa não detentora daquela condição.

A analogia com a situação dos militares, que tem na Lei 13.954, regulada pelo Decreto nº10.210 a previsão de que poderão ser contratados para o desempenho de atividades de natureza civil em órgãos públicos em caráter voluntário e temporário, fazendo jus a um adicional igual a 3/10 (três décimos) da remuneração que estiver percebendo na inatividade, não serve como base a tal solução, pois a Lei 13.954 é inconstitucional, à luz do art. 37, II da CF. Nesse sentido, o Procurador do Ministério Público junto ao TCU ingressou com representação para declaração de inconstitucionalidade da regra, que sequer atende ao art. 37, IX da Constituição.

No caso em tela, embora satisfeita essa formalidade, ainda que sem respeitar o requisito de validade que é a imprevisibilidade da situação emergencial, conforme definida pelo STF, o que se tem é uma situação de discriminação em relação à situação de normalidade, em que quem é contratado faz jus a remuneração integral, equivalente à de cargo efetivo similar ao cargo temporário ocupado.

Assim, não pode prosperar essa situação esdrúxula, que vem em detrimento da contratação de servidores concursados, com igualdade de direitos entre todos os candidatos, para essa finalidade.

Por isso, deve ser suprimida a alteração proposta.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "h" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, constante do art. 1°,

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 promove várias alterações na Lei 8.745, de 1993, ampliando exageradamente e sem fundamento constitucional a contratação temporária de servidores. Antecipa, assim, um dos objetivos da "Reforma Administrativa" anunciada pelo Governo e que ainda não foi submetida ao Congresso.

Na alínea h do inciso VI do art. 2º da Lei em tela, permite a contratação temporária "no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados por meio de acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou à entidade pública", sem que haja sequer a necessidade de especialização técnica.

Assim, quaisquer atividades, sejam elas técnicas ou não, poderão ser providas por esse meio, em detrimento de servidores efetivos, concursados e estáveis.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Por isso, deve ser suprimida a alteração proposta.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00006

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "q" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, constante do art. 1°,

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 promove várias alterações na Lei 8.745, de 1993, ampliando exageradamente e sem fundamento constitucional a contratação temporária de servidores. Antecipa, assim, um dos objetivos da "Reforma Administrativa" anunciada pelo Governo e que ainda não foi submetida ao Congresso.

Na alínea "q" do inciso VI do art. 2º da Lei em tela, permite a contratação temporária para atividades "que se tornarão obsoletas no curto ou médio prazo, em decorrência do contexto de transformação social, econômica ou tecnológica, que torne desvantajoso o provimento efetivo de cargos em relação às contratações de que trata esta Lei".

O conceito proposto é não somente vago, como essencialmente subjetivo e discricionário, para dizer pouco. Como saber, no curto ou médio prazo, se uma atividade se

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

tornará obsoleta? A noção de "desvantajoso" também não é clara, e sequer pode ser usada para definir o provimento de um cargo público. Na lógica neoliberal, jamais será "vantajoso" prover um cargo efetivo, mas, sim, contratar terceirizados, ou privatizar a prestação dos serviços públicos.

Tal fato é ainda mais agravado quando o art. 4º, § 1º, IV prevê que tais contratos poderão ser sucessivamente prorrogados por até 5 ANOS!

Por isso, deve ser suprimida a alteração proposta.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00007

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 3º-D da Lei 8.745, constante do art. 1º, assim redigido:
"Art. 3º-D A contratação de que trata o art. 3º-A consiste no estabelecimento de vínculo jurídico-administrativo temporário para a realização de atividades, específicas ou gerais, em órgãos ou entidades públicas, e não caracteriza ocupação de cargo, emprego ou função pública." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 promove várias alterações na Lei 8.745, de 1993, ampliando exageradamente e sem fundamento constitucional a contratação temporária de servidores. Antecipa, assim, um dos objetivos da "Reforma Administrativa" anunciada pelo Governo e que ainda não foi submetida ao Congresso.

Ao inserir novo artigo dirigido à contratação de servidores aposentados para exercer atividades temporárias de excepcional interesse público, nas alargadas hipóteses propostas pela própria MPV, define que a contratação, no caso desse servidor, "**não caracteriza ocupação de cargo, emprego ou função pública**."

Ainda que se admita a hipótese dessa contratação a regra do art. 3º-D trata-se de um absurdo, que coloca num limbo jurídico esses servidores, que estarão exercendo a integridade das atribuições do cargo público efetivo, mas estarão livres até mesmo de responsabilização

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

penal, dado que o art. 326 do Código Penal prevê que "considera-se funcionário público, para os efeitos penais, quem, embora transitoriamente ou sem remuneração, exerce cargo, emprego ou função pública."

Tamanha atecnia não pode, portanto, prevalecer, em face da situação de direito constituída pela contratação de ex-servidor para essa finalidade.

Por isso, deve ser suprimida a alteração proposta.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00008

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 6º-b da Lei nº 10.820, de 2003, constante do art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória nº 922 altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para inserir o novo art. 6º-B, de forma a autorizar a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de operacionalização de consignações pelo INSS.

Essa tarefa, porém, é exercida pela DATAPREV, empresa estatal que pertence ao INSS, e que se desincumbe satisfatoriamente da tarefa, não se mostrando nem necessária, nem urgente, tal medida autorizativa, exceto se for para sucatear a empresa, retirando-lhe função que será privatizada, com lucro para o empresariado privado.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

O Governo quer privatizar a DATAPREV e talvez isso explique a media, pois ao privatizar a empresa, essa tarefa poderá ser realizada por ela, mas como empresa privada.

Assim, é medida que disfarça o verdadeiro objetivo da alteração, que é o de viabilizar a privatização de um serviço hoje prestado pela empresa pública.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alteração ao art. 6º, § 1º, V da Lei nº 10.820, de 2003, constante do art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória nº 922 altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para permitir que o INSS passe a cobrar das consignatárias de operações financeiras, além dos custos operacionais, valores adicionais, a serem definidos em regulamento.

Entendemos que a operação de crédito consignado não deve ser fonte de lucro para a Administração, já que a sua permissão, na forma da Lei, foi orientada com o propósito de barateamento do crédito e redução das taxas de juros, dinamizando a economia. Embora o atual nível de endividamento dos aposentados evidencie que houve

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

excessos no uso do crédito consignado, há que considerar que a medida não irá onerar a instituição financeira consignatária, mas o próprio segurado, dado que serão repassados aos tomadores os custos da consignação.

Por isso, para que não se penalize ainda mais o aposentado, deve ser suprimida essa permissão e mantida apenas a cobrança dos custos operacionais.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00010

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Dê-se ao inciso VII do § 1º do art. 4º da Lei 8.745, constante do art. 1º, a seguinte redação:

"VII - no caso previsto na alínea "o" do inciso VI do caput do art. 2º, desde que o prazo total não exceda **seis** anos."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 altera o art. 4º da Lei 8.745, fixando novos prazos máximos de duração de contratos temporários, mediante prorrogação.

No caso do inciso VII do § 1º, prevê que os contratos firmados para atividades de pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços, no âmbito de projetos com prazo determinado, com admissão de pesquisador ou de técnico com formação em área tecnológica de nível intermediário ou superior, nacional ou estrangeiro, poderão ter até 8 anos de duração.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Em outras hipóteses, permite prorrogações para até 5 anos, como no caso de necessárias à redução de passivos processuais ou de volume de trabalho acumulado, ou que se tornarão obsoletas no curto ou médio prazo, em decorrência do contexto de transformação social, econômica ou tecnológica, ou até 6 anos, no caso de admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação, ou de pesquisador, de técnico com formação em área tecnológica de nível intermediário ou de tecnólogo, nacionais ou estrangeiros, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação.

Fica evidente que a própria hipótese de que trata o inciso VII do art. 4º é desnecessária, vez que já estaria contemplada na hipótese prevista no inciso VIII do art. 2º, e cujos contratos somente podem ser mantidos por até 6 anos, o que já é exagerado em face de ser um contrato temporário.

Assim, para que pelo menos haja coerência o prazo máximo, com a prorrogação, deverá ser o mesmo para ambos os casos, ou seja, até seis anos.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00011

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA

Dê-se ao art. 3º da Lei 8.745, constante do art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos do disposto nesta Lei será feito por meio de processo seletivo simplificado, na forma estabelecida em edital, e prescindirá de concurso público, **observada a ampla divulgação de todas as suas etapas no Diário Oficial da União e na Rede Mundial de Computadores – Internet.**

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 altera o art. 3º da Lei 8.745, afastando a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial da União do Edital de convocação do processo seletivo.

A própria dispensa de concurso público já é problemática, em vista da "indefinição" do que seja o processo seletivo e sua complexidade, em função da situação do recrutamento. No caso de concursos púbicos, é obrigatória a publicação no DOU e o

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

prazo entre essa publicação e as provas não pode ser inferior a 4 meses. Considerando a urgência do provimento em situação emergencial, compreende-se a celeridade do processo, as dispensar a ampla divulgação é um escândalo, pois em lugar de ser reduzida deveria ser ampliada, com o uso da Internet.

Assim, esta emenda propõe restabelecer não só a exigência de publicação do edital no DOU como garantir essa ampla divulgação.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00012

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "o" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, constante do art. 1°,

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 promove várias alterações na Lei 8.745, de 1993, ampliando exageradamente e sem fundamento constitucional a contratação temporária de servidores. Antecipa, assim, um dos objetivos da "Reforma Administrativa" anunciada pelo Governo e que ainda não foi submetida ao Congresso.

Na alínea "o" do inciso VI do art. 2º da Lei em tela, permite a contratação temporária para atividades "de pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços, no âmbito de projetos com prazo determinado, com admissão de pesquisador ou de técnico com formação em área tecnológica de nível intermediário ou superior, nacional ou estrangeiro", com prazo de duração que poderá chegar a 8 anos, na forma do art. 4º, VII.

Contudo, a Lei 8.745 já prevê no inciso VIII do mesmo artigo a contratação de "admissão de pesquisador, de técnico com formação em área tecnológica de nível intermediário

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

ou de tecnólogo, nacionais ou estrangeiros, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação", e cujo prazo máximo de contratação é de seis anos.

Não há diferença essencial entre as duas hipóteses, exceto se considerarmos que "pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços" não esteja incluído em "projetos de pesquisa", e menos ainda se justifica a diferença de tratamento, levando a contratos de duração exagerada (8 anos).

Assim, a presente emenda propõe a supressão dessa nova hipótese de contratação.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00013

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
/ /2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, de 2020**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se o seguinte § 2º no art. 3º-C da Lei nº 8.745, de 1993, renumerando-se o parágrafo único deste artigo para § 1º, nos seguintes termos:

"Art. 3º-C. .....

.....

§ 1º (renumerado) .....

.....

§ 2º O somatório do valor variável com o valor fixo, de que tratam, respectivamente, os incisos I e II do caput deste artigo, não poderá resultar em um valor inferior à menor remuneração constante dos planos de retribuição ou dos quadros de cargos e salários do serviço público para servidores que desempenhem atividade semelhante."

JUSTIFICATIVA

O objetivo da presente emenda é trazer isonomia de remuneração entre os servidores públicos efetivos em atividade e aqueles contratados temporariamente para a realização de atividades semelhantes.

Com isso, além de se evitar ações judiciais questionando a diferença salarial entre pessoas que exercem a mesma atividade pública, garante-se que o interesse da contratação temporária seja realmente suprir uma necessidade momentânea, calcada em excepcional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

interesse público, e não uma forma de contratação precária com o objetivo apenas de redução de custos para a Administração Pública, em nítida burla à regra do concurso público.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante emenda.

ASSINATURA

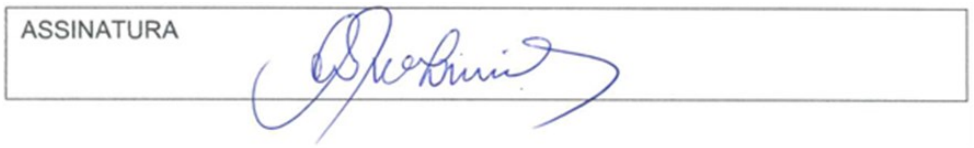

ASSINATURA

Brasília, de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00014 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
/ /2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, de 2020**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (x) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altere-se o art. 9º da Lei nº 8.745, de 1993, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 2020, para que ele passe a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

III - ser novamente contratado, com fundamento no disposto nesta Lei, antes de decorrido o prazo total da contratação anterior contado da data de seu encerramento, exceto nas hipóteses em que a contratação seja precedida de processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos." (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende alterar o período de carência para a aquisição de novo direito a contratação temporária de pessoal.

Pela redação dada pela MPV nº 922, de 2020, o pessoal contratado nos termos da Lei nº 8.745, de 1993, somente pode ser novamente contratado, com fundamento no disposto na citada Lei, após decorrido o prazo de vinte e quatro meses contado da data de encerramento de seu contrato anterior, exceto nas hipóteses em que a contratação seja precedida de processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Esse prazo fixo constante da lei não se mostra razoável nos contratos mais longos, cujo período total pode chegar a oito anos, tornando quase perene uma contratação que deveria ser temporária.

De modo a inibir o mau uso do instituto da contratação temporária, propõe-se que o prazo de carência não seja fixo, mas sim vinculado ao prazo total da contratação anterior. Assim, quem for contratado por um prazo dilatado, deverá esperar o mesmo tempo para ser contratado novamente.

Esperamos contar com o apoio dos nobres pares para que essa importante alteração seja aprovada.

ASSINATURA

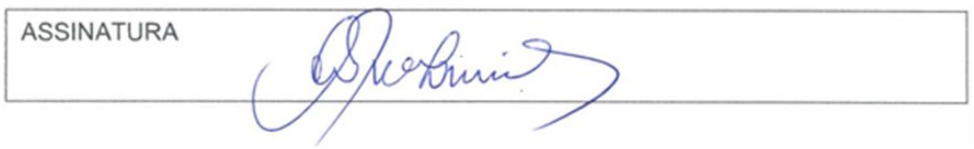

ASSINATURA

Brasília, de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00015 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, de 2020**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (x) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se o seguinte § 11 no art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993:

"Art. 2º .....

.....

§ 11. Nas hipóteses de que tratam as alíneas "i" e "p" do inciso VI do caput deste artigo, compete ao órgão ou a entidade contratante comprovar que foi oferecido aos servidores efetivos em atividade a possibilidade de prestação de serviço extraordinário nos termos do art. 74 da Lei nº 8.112, de 1990."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende obrigar o órgão ou a entidade contratante, nas hipóteses de que tratam as alíneas "i" e "p" do inciso VI deste art. 6º da Lei nº 8.745, de 1993, a comprovar que foi oferecida aos servidores efetivos em atividade a possibilidade de prestação do serviço extraordinário (horas extras) nos termos do art. 74 da Lei nº 8.112, de 1990.

Essa medida é importante para dar efetividade ao comando previsto nas alíneas "i" e "p" do inciso VI deste art. 6º da Lei nº 8.745, de 1993, que exige como condição para a contratação temporária a impossibilidade de se aplicar o art. 74 da Lei nº 8.112, de 1990.

Todavia, em que pese essa exigência legal, não se tem notícia que para a implementação da contratação temporária a Administração Pública tenha, antes, oferecido ou cogitado oferecer o pagamento de horas extras para os atuais servidores públicos em atividade.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Com a obrigação de comprovação pelo órgão contratante de que foi oferecido aos servidores efetivos o pagamento de horas extras, limitadas no termo da lei em 2 horas diárias, espera-se que se reduza a quantidade de pessoal contratado de forma temporária.

Vale dizer que o pagamento de horas extras se mostra uma medida mais racional do que a contratação temporária. Primeiro porque prestigia o servidor aprovado em concurso público. Segundo porque utiliza mão de obra qualificada para a redução de passivos processuais ou de volume de trabalho acumulado.

Em vista do exposto, contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente emenda.

ASSINATURA



ASSINATURA

Brasília, de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00016

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
/ /2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, de 2020**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	

TIPO

1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 922, de 2020.

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 922, de 2020, além de trazer novas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, acabou por alterar a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que trata da composição do Conselho do Programa de Parcerias de Investimentos - CPPI.

O objetivo desta alteração foi transferir a competência para definição da composição do Conselho do PPI, inclusive do seu presidente, para ato do Poder Executivo. Antes da MPV nº 922, de 2020, o CPPI tinha como Presidente o Ministro da Casa Civil e como demais membros o Ministro da Secretaria de Governo; o Ministro da Economia; o Ministro da Infraestrutura; o Ministro de Minas e Energia; o Ministro do Meio Ambiente; o Presidente do BNDES, o Presidente da Caixa Econômica Federal e o Presidente do Banco do Brasil.

Considerando que o CPPI é o Conselho responsável por exercer as funções atribuídas ao Conselho Nacional de Desestatização, a composição desse conselho, ainda que ele seja parte integrante do Poder Executivo, merece constar de lei.

Não se pode admitir que o atual governo tenha carta branca e facilidades para a venda desmedida de patrimônio público. É necessário haver o controle do Parlamento nesse tema, inclusive no que tange à composição das pessoas que tratarão da desestatização a nível federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essa razão, apresentamos uma emenda supressiva do art. 4º da Medida Provisória nº 922, de 2020, ao passo em que pedimos o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

ASSINATURA

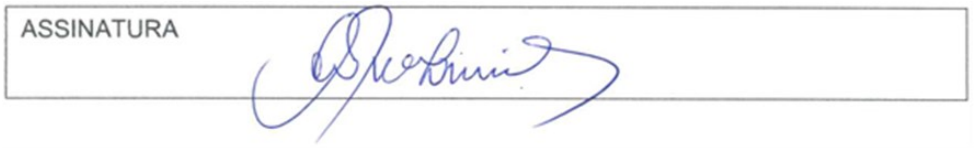

ASSINATURA

Brasília, de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00017

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA / /2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, de 2020**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se o § 4º no art. 3º-A da Lei nº 8.745, de 1993, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A. .....

.....

§ 4º Para o desempenho das atividades gerais de que trata o inciso II do § 3º deste artigo, primeiro serão contratados os servidores aposentados do órgão ou entidade onde serão realizadas as atividades e apenas no caso do não preenchimento total das vagas serão contratados os servidores aposentados dos outros órgãos e entidades públicas."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende incluir o § 4º no art. 3ª-A da Lei nº 8.745, de 1993, para estabelecer uma ordem de preferência na contratação de servidores aposentados para a realização de atividades gerais em órgãos e entidades da administração pública.

Considerando que o objetivo primordial da MPV 922, de 2020, é a redução de passivos processuais ou de volume de trabalho acumulado em órgãos e entidades públicas, resta evidente que a prioridade de contratação deve ser da pessoa que possui o conhecimento específico sobre a área onde ela irá atuar.

A contratação sem observância do critério de conhecimento técnico pode permitir o favorecimento de determinados servidores aposentados em detrimento de outros mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

indicados para a realização das atividades, numa evidente burla não somente à regra constitucional do concurso público, como também da meritocracia e da eficiência pública.

Dada a importância do tema, pedimos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta emenda.

ASSINATURA



ASSINATURA

Brasília, de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00018 ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
/ /2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, de 2020**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO ANDRÉ FIGUEIREDO	

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória nº 922, de 2020.

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 922, de 2020, além de trazer novas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, acabou por alterar a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento de benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral de Previdência Social.

O objetivo desta alteração é permitir a cobrança de encargos contratuais para a remuneração dos serviços de operacionalização das consignações realizadas nas folhas de pagamento de aposentadorias e pensões, além dos custos operacionais que já estavam autorizados por lei. Esses encargos poderão corresponder a um valor fixo, incidir como um percentual do valor da operação ou mesmo ser uma combinação de ambos.

Adicionalmente, a MPV permite que a operacionalização das consignações seja realizada por um terceiro alheio à administração pública.

É evidente que essa nova regra irá trazer mais custos para os aposentados e pensionistas, na medida em que encarece o acesso ao crédito para esse público específico. Os aposentados e pensionistas estão sendo cada dia mais prejudicados pelo atual governo que não para de criar fórmulas perversas que retiram dinheiro daqueles que mais precisam enquanto poupa os verdadeiros donos da fortuna nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além do mais, quem precisa se socorrer ao consignado em folha normalmente já se encontra numa situação de extrema vulnerabilidade, razão pela qual a cobrança de novos encargos sobre a operação irá trazer ainda mais prejuízos a esse grupo.

Não podermos concordar com tal medida. Por essa razão, apresentamos uma emenda supressiva do art. 2º da Medida Provisória nº 922, de 2020, ao passo em que pedimos o apoio dos nobres colegas para a sua aprovação.

ASSINATURA

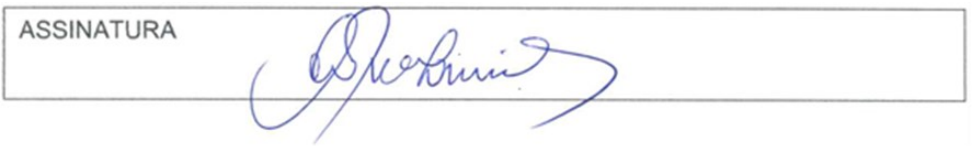

ASSINATURA

Brasília, de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA Nº
(Do Dep. Bira do Pindaré)

Acrescente-se o inciso X do art. 2º, da Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993, revogado pela alínea "a" do inciso I do art. 6º da Medida Provisória em epígrafe, com a seguinte redação:

Art. 2º .....
.....

"***X – Admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições federais de ensino, respeitados os limites e as condições fixadas em ato do Ministério da Educação."***

JUSTIFICAÇÃO

A manutenção do presente inciso fortalece a educação pública nas instituições federais de ensino, sempre carentes de professores.

Pelo exposto, acredito estar plenamente justificado a apresentação da presente Emenda Aditiva à proposição em comento. Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa em epígrafe.

Sala da Comissão, em

Dep. Bira do Pindaré
PSB/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Do Dep. Bira do Pindaré)

Suprima-se o inciso II do § 4º do art. 2º, da Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993, constante do art. 1º da Medida Provisória em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso em questão peca pela permissividade e falta de clareza na identificação do que vem a ser contratações de caráter obsoleto a curto ou médio prazo. O mesmo cria, a nosso ver, um fosso perigoso para contratações sem a realização de concurso público. O inciso em tela define que o Poder Executivo Federal disporá sobre as atividades em obsolescência a que se refere a alínea "q" do inciso VI.

Pelo exposto, acredito estar plenamente justificado a apresentação da presente Emenda Supressiva à proposição em comento. Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa em epígrafe.

Sala da Comissão, em

Dep. Bira do Pindaré
PSB/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA Nº
(Do Dep. Bira do Pindaré)

Suprima-se a ***"alínea q"*** do inciso VI, do art. 2º, da Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993, constante do art. 1º da Medida Provisória em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

A alínea em questão peca pela permissividade e falta de clareza na identificação da definição do que vem a ser contratações de caráter obsoleto a curto ou médio prazo. A mesma cria, a nosso ver, um fosso perigoso para contratações sem a realização de concurso público.

Pelo exposto, acredito estar plenamente justificado a apresentação da presente Emenda Supressiva à proposição em comento. Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa em epígrafe.

Sala da Comissão, em

Dep. Bira do Pindaré
PSB/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Dep. Bira do Pindaré)

O inciso XI do art. 2º da Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993, constante do Art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"***Art. 2º*** **.....**

.....

XI - contratação de professor para suprir demandas excepcionais decorrentes de programas e projetos de aperfeiçoamento de médicos na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde, por meio da integração ensino-serviço, observados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Saúde e da Educação, com Estados e Municípios envolvidos."

JUSTIFICAÇÃO

É de fundamental importância a participação dos Estados, Municípios, conjuntamente com a União, na contratação excepcional de médicos e professores, para suprir demandas excepcionais em áreas estratégicas como educação e saúde. O conhecimento dos Estados/Municípios da problemática que envolve esse universo é fundamental para o exato equacionamento das soluções, em benefício da melhoria da qualidade de vida das populações.

Pelo exposto, acredito estar plenamente justificado a apresentação da presente Emenda Modificativa à proposição em comento. Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa em epígrafe.

Sala da Comissão, em

Dep. Bira do Pindaré
PSB/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA Nº
(Do Dep. Bira do Pindaré)

O Art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a alteração do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

"***Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, que não se caracteriza como atividade permanente do órgão ou entidade:***

....."

JUSTIFICAÇÃO

É de fundamental importância a caracterização, no presente Estatuto Legal, da diferenciação das atividades permanentes desenvolvidas pelas carreiras típicas de Estado, inerentes dos servidores permanentes/efetivos, da necessidade de contratação temporária de interesse público, que podem acontecer em momentos excepcionais da dinâmica da vida em sociedade.

Pelo exposto, acredito estar plenamente justificado a apresentação da presente Emenda Modificativa à proposição em comento. Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa em epígrafe.

Sala da Comissão, em

Dep. Bira do Pindaré
PSB/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00024

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 922, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 922, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. O art. 86 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 86.....

§ 2º A partir do registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição o servidor fará jus à licença, sem direito à remuneração." (NR).

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 922 de 2020 tem o objetivo de alterar a Lei 8.112/1990 para que a licença para atividade política seja concedida ao servidor sem o direito à remuneração.

A atual legislação permite que, entre o registro da candidatura e até o décimo dia seguinte ao da eleição, o servidor faça jus à licença remunerada pelo período de até 3 meses.

Entendemos que a licença para fins de atividade política é uma decisão pessoal do servidor, sendo fruto de um interesse particular deste para exercer uma atividade alheia ao seu atual cargo de ocupação.

Nesse sentido, há que se considerar, por se tratar, em essência, de uma licença para exercício de atividades particulares, que a licença para atividade política possa ser regulada com a mesma definição do artigo 91 da Lei nº 8.112/1990, isto é, uma licença sem remuneração.

Assim, há necessidade de atualizar a Lei 8.112, adequando-a aos tempos atuais, em que o Congresso discute a Reforma Administrativa. Asseveramos também que a atual emenda possui pertinência com a MP 922 no que tange ao tema do serviço público federal.

Pedimos apoio dos Nobre Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00025

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 922, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA Nº

Altera-se o art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 2020, para acrescentar o § 3º ao art. 3º, e o § 4º do art. 3º-A da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993:

"Art. 3º.....

§ 3º O edital a que se refere o caput deverá ser publicado no Diário Oficial da União e em página do sítio oficial da administração pública na internet." (NR).

"Art. 3º-A.....

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

§ 4º O edital a que se refere o § 1º deverá ser publicado no Diário Oficial da União e em página do sítio oficial da administração pública na internet." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 922, ao alterar o artigo 3º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, suprimiu da redação original a necessidade de ampla divulgação do processo seletivo simplificado que regula a contratação de pessoal temporário.

A atual redação da MP não especifica como se dará a divulgação. Ora, devemos considerar os princípios constitucionais, da publicidade e transparência como regentes de toda a atuação pública, nisso se inclui, por óbvio, processos de contratação no âmbito da administração pública.

Nesse sentido, sugere-se, por meio dessa emenda, adicionar § 3º ao art. 3º da Lei 8.475/1993, para garantir a devida publicação dos editais de seleção para temporários no sítio eletrônico e diário oficial, conferindo a transparência necessária para a devida realização do processo.

O mesmo vale para a inclusão do § 4º no artigo 3º-A na Lei nº 8.475/1993, por meio da presente Medida Provisória. Conquanto, especifique-se que a contratação nos casos deste artigo será realizada por meio de edital de chamamento público, propõe-se esta emenda para trazer um melhor esclarecimento sobre a divulgação deste edital de chamamento público. A proposta visa garantir que a publicidade do edital seguirá as regras de publicidade da Lei nº 13.019/2014 que regula o instituto do chamamento público, trazendo a obrigação de divulgação em sítios eletrônicos e também no diário oficial.

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

Assim, pedimos apoio dos Nobre Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00026

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

COMISSÃO MISTA DESTINADA A EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA N° 922, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 922, de 2020, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. XX. O art. 12 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12.....

§ 2º O prazo de validade do concurso e as condições de sua realização serão fixados em edital, que será publicado no Diário Oficial da União, no sítio oficial do órgão ou da entidade responsável pela realização do concurso público e da instituição que executará o certame." (NR).

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ADRIANA VENTURA – NOVO/SP

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda à Medida Provisória nº 922 de 2020 tem o objetivo de alterar a Lei 8.112/1990 estabelecendo que o edital de concurso público deverá ser publicado no sítio oficial do órgão responsável e no site da instituição que aplicará a prova. Além disso, a emenda retira a obrigação de que o edital seja publicado em jornais de grande circulação.

Entendemos que a obrigação de publicação do edital em jornais de grande circulação é obsoleta, sendo prescindível nos tempos atuais. A publicação nos sítios do órgão e da banca examinadora são suficientes e efetivas para resguardar os princípios da transparência e da publicidade.

Assim, pedimos apoio dos Nobre Pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada ADRIANA VENTURA
NOVO/SP

Câmara dos Deputados | Anexo IV – Gabinete 802 | CEP 70100-970 Brasília-DF
Tel (61) 3215-5802 | dep.adrianaventura@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00027

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PSOL NA CÂMARA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA SUPRESSIVA N.º _____

Suprima-se a alínea "q" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, constante do art. 1° da Medida Provisória nº 922, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922/2020 foi além de estabelecer dispositivos para resolver o problema das filas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sua justificativa original. Na prática, ela foi instrumentalizada para trazer uma série de ampliações nos termos das contratações temporárias no serviço público sem concurso.

O dispositivo que a emenda em tela visa suprimir permite que as contratações temporárias sejam realizadas em atividades que se tornarão "obsoletas" no curto ou médio prazo. Contudo, não há uma definição clara do que seriam essas atividades "obsoletas", ficando a determinação a cargo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

do próprio Executivo. Portanto, trata-se de um dispositivo altamente discricionário e com grande potencial de ser um instrumento de precarização da prestação de serviços públicos.

Solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 05 de Março de 2020

Ivan Valente
Deputado Federal PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00028

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória n° 922, de 2020, os seguintes artigos:

Art. X. O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

XXIV – os rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou benefício assistencial recebidos acumuladamente até o limite de R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos), por mês;

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da Medida Provisória nº 922/2020 elenca no rol de motivações a situação de emergência enfrentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Contudo, a problemática vivida por milhões de beneficiários foi instrumentalizada pelo governo, que se utilizou da medida provisória para ampliar os termos das contratações temporárias no serviço público sem concurso. A proposta está alinhada com o projeto estrutural de precarização na prestação de serviços públicos e de redução dos compromissos do Estado com os servidores.

Além disso, a medida provisória em tela é totalmente insuficiente para resolver a grave crise vivida pelos beneficiários do INSS, já que persiste o incentivo fiscal para o governo represar benefícios em troca de um melhor resultado fiscal no curto prazo.

Atualmente, há uma fila de espera de quase 2 milhões de pedidos para a concessão de aposentadorias e benefícios. Desses requerimentos, 1,3 milhão são considerados atrasados, pois a espera passou do prazo legal de 45 dias.

Segundo a legislação em vigor – o Artigo 174 do Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999 -, a Previdência Social tem até 45 dias para liberar as aposentadorias, após o agendamento do pedido feito pelos trabalhadores que cumpriram as regras para se aposentar

Caso o prazo não seja cumprido pelo INSS para o primeiro pagamento, os segurados têm direito à correção que é feita com base na inflação. O indicador usado para atualizar o valor é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A proposição que submetemos à avaliação de nossos pares visa reduzir o custo de oportunidade arcado pelos beneficiários do INSS que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

não tiveram o pedido concluído dentro do prazo de quarenta e cinco dias. O dispositivo proposto também reverte o incentivo fiscal perverso gerado pelo represamento de benefícios.

Para tal, propõe-se que se isente do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas o montante de rendimentos provenientes do pagamento de retroativos referentes a aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Geral da Previdência Social e Assistência Social.

A regra proposta seria válida para os estoques gerados por benefícios que não ultrapassem o valor mensal de 6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos), atual teto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Por essas razões, solicito a apreciação para os aperfeiçoamentos necessários e aprovação desta proposição.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 05 de Março de 2020

Ivan Valente
Deputado Federal PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00029

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória n° 922, de 2020, os seguintes artigos:

Art. X. Ao valor dos os rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou benefício assistencial recebidos acumuladamente até o limite de R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos) por mês, será acrescido juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente somados à correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PSOL NA CÂMARA

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da Medida Provisória nº 922/2020 elenca no rol de motivações a situação de emergência enfrentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Contudo, a problemática vivida por milhões de beneficiários foi instrumentalizada pelo governo, que se utilizou da medida provisória para ampliar os termos das contratações temporárias no serviço público sem concurso. A proposta está alinhada com o projeto estrutural de precarização na prestação de serviços públicos e de redução dos compromissos do Estado com os servidores.

Além disso, a medida provisória em tela é totalmente insuficiente para resolver a grave crise vivida pelos beneficiários do INSS, já que persiste o incentivo fiscal para o governo represar benefícios em troca de um melhor resultado fiscal no curto prazo.

Atualmente, há uma fila de espera de quase 2 milhões de pedidos para a concessão de aposentadorias e benefícios. Desses requerimentos, 1,3 milhão são considerados atrasados, pois a espera passou do prazo legal de 45 dias.

Segundo a legislação em vigor – o Artigo 174 do Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999 -, a Previdência Social tem até 45 dias para liberar as aposentadorias, após o agendamento do pedido feito pelos trabalhadores que cumpriram as regras para se aposentar

Caso o prazo não seja cumprido pelo INSS para o primeiro pagamento, os segurados têm direito à correção que é feita com base na inflação. O indicador usado para atualizar o valor é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A proposição que submetemos à avaliação de nossos pares visa reduzir o custo de oportunidade arcado pelos beneficiários do INSS que não tiveram o pedido concluído dentro do prazo de quarenta e cinco dias. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

dispositivo proposto também reverte o incentivo fiscal perverso gerado pelo represamento de benefícios.

Para tal, propõe-se que ao valor dos rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou benefício assistencial recebidos acumuladamente até o limite de R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos) por mês, será acrescido juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente somados à correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Por essas razões, solicito a apreciação para os aperfeiçoamentos necessários e aprovação desta proposição.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 05 de Março de 2020

Ivan Valente
Deputado Federal PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00030

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória n° 922, de 2020, os seguintes artigos:

Art. X. Ao valor dos os rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou benefício assistencial recebidos acumuladamente até o limite de R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos) por mês, será acrescido juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente somados à correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da Medida Provisória nº 922/2020 elenca no rol de motivações a situação de emergência enfrentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Contudo, a problemática vivida por milhões de beneficiários foi instrumentalizada pelo governo, que se utilizou da medida provisória para ampliar os termos das contratações temporárias no serviço público sem concurso. A proposta está alinhada com o projeto estrutural de precarização na prestação de serviços públicos e de redução dos compromissos do Estado com os servidores.

Além disso, a medida provisória em tela é totalmente insuficiente para resolver a grave crise vivida pelos beneficiários do INSS, já que persiste o incentivo fiscal para o governo represar benefícios em troca de um melhor resultado fiscal no curto prazo.

Atualmente, há uma fila de espera de quase 2 milhões de pedidos para a concessão de aposentadorias e benefícios. Desses requerimentos, 1,3 milhão são considerados atrasados, pois a espera passou do prazo legal de 45 dias.

Segundo a legislação em vigor – o Artigo 174 do Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999 -, a Previdência Social tem até 45 dias para liberar as aposentadorias, após o agendamento do pedido feito pelos trabalhadores que cumpriram as regras para se aposentar

Caso o prazo não seja cumprido pelo INSS para o primeiro pagamento, os segurados têm direito à correção que é feita com base na inflação. O indicador usado para atualizar o valor é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A proposição que submetemos à avaliação de nossos pares visa reduzir o custo de oportunidade arcado pelos beneficiários do INSS que não tiveram o pedido concluído dentro do prazo de quarenta e cinco dias. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

dispositivo proposto também reverte o incentivo fiscal perverso gerado pelo represamento de benefícios.

Para tal, propõe-se que ao valor dos rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou benefício assistencial recebidos acumuladamente até o limite de R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos) por mês, será acrescido juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente somados à correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Por essas razões, solicito a apreciação para os aperfeiçoamentos necessários e aprovação desta proposição.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

Deputada Fernanda Melchionna
PSOL/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 922
00031

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória n° 922, de 2020, os seguintes artigos:

Art. X. O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

XXIV – os rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou benefício assistencial recebidos acumuladamente até o limite de R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos), por mês;

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da Medida Provisória nº 922/2020 elenca no rol de motivações a situação de emergência enfrentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Contudo, a problemática vivida por milhões de beneficiários foi instrumentalizada pelo governo, que se utilizou da medida provisória para ampliar os termos das contratações temporárias no serviço público sem concurso. A proposta está alinhada com o projeto estrutural de precarização na prestação de serviços públicos e de redução dos compromissos do Estado com os servidores.

Além disso, a medida provisória em tela é totalmente insuficiente para resolver a grave crise vivida pelos beneficiários do INSS, já que persiste o incentivo fiscal para o governo represar benefícios em troca de um melhor resultado fiscal no curto prazo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

Atualmente, há uma fila de espera de quase 2 milhões de pedidos para a concessão de aposentadorias e benefícios. Desses requerimentos, 1,3 milhão são considerados atrasados, pois a espera passou do prazo legal de 45 dias.

Segundo a legislação em vigor – o Artigo 174 do Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999 -, a Previdência Social tem até 45 dias para liberar as aposentadorias, após o agendamento do pedido feito pelos trabalhadores que cumpriram as regras para se aposentar

Caso o prazo não seja cumprido pelo INSS para o primeiro pagamento, os segurados têm direito à correção que é feita com base na inflação. O indicador usado para atualizar o valor é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A proposição que submetemos à avaliação de nossos pares visa reduzir o custo de oportunidade arcado pelos beneficiários do INSS que não tiveram o pedido concluído dentro do prazo de quarenta e cinco dias. O dispositivo proposto também reverte o incentivo fiscal perverso gerado pelo represamento de benefícios.

Para tal, propõe-se que se isente do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas o montante de rendimentos provenientes do pagamento de retroativos referentes a aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Geral da Previdência Social e Assistência Social.

A regra proposta seria válida para os estoques gerados por benefícios que não ultrapassem o valor mensal de 6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos), atual teto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS)**.**

Por essas razões, solicito a apreciação para os aperfeiçoamentos necessários e aprovação desta proposição.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, 05 de março de 2020.

Atenciosamente,

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

MPV 922
00032

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA N.º _____

Suprima-se a alínea "q" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, constante do art. 1° da Medida Provisória nº 922, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922/2020 foi além de estabelecer dispositivos para resolver o problema das filas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sua justificativa original. Na prática, ela foi instrumentalizada para trazer uma série de ampliações nos termos das contratações temporárias no serviço público sem concurso.

O dispositivo que a emenda em tela visa suprimir permite que as contratações temporárias sejam realizadas em atividades que se tornarão "obsoletas" no curto ou médio prazo. Contudo, não há uma definição clara do que seriam essas atividades "obsoletas", ficando a determinação a cargo do próprio Executivo. Portanto, trata-se de um dispositivo altamente discricionário e com grande potencial de ser um instrumento de precarização da prestação de serviços públicos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADA FERNANDA MELCHIONNA
PSOL/RS

Solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, 05 de março de 2020.

Atenciosamente,

_____

FERNANDA MELCHIONNA

PSOL/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00033

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PSOL NA CÂMARA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA SUPRESSIVA N.º _____

Suprima-se a alínea "q" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, constante do art. 1° da Medida Provisória nº 922, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922/2020 foi além de estabelecer dispositivos para resolver o problema das filas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sua justificativa original. Na prática, ela foi instrumentalizada para trazer uma série de ampliações nos termos das contratações temporárias no serviço público sem concurso.

O dispositivo que a emenda em tela visa suprimir permite que as contratações temporárias sejam realizadas em atividades que se tornarão "obsoletas" no curto ou médio prazo. Contudo, não há uma definição clara do que seriam essas atividades "obsoletas", ficando a determinação a cargo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

do próprio Executivo. Portanto, trata-se de um dispositivo altamente discricionário e com grande potencial de ser um instrumento de precarização da prestação de serviços públicos.

Solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de março de 2020.

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00034

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PSOL NA CÂMARA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória n° 922, de 2020, os seguintes artigos:

Art. X. O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, com a seguinte redação:

"Art. 6º
.....
.....

.....
.....

XXIV – os rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou benefício assistencial recebidos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

acumuladamente até o limite de R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos), por mês;

.....
....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da Medida Provisória nº 922/2020 elenca no rol de motivações a situação de emergência enfrentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Contudo, a problemática vivida por milhões de beneficiários foi instrumentalizada pelo governo, que se utilizou da medida provisória para ampliar os termos das contratações temporárias no serviço público sem concurso. A proposta está alinhada com o projeto estrutural de precarização na prestação de serviços públicos e de redução dos compromissos do Estado com os servidores.

Além disso, a medida provisória em tela é totalmente insuficiente para resolver a grave crise vivida pelos beneficiários do INSS, já que persiste o incentivo fiscal para o governo represar benefícios em troca de um melhor resultado fiscal no curto prazo.

Atualmente, há uma fila de espera de quase 2 milhões de pedidos para a concessão de aposentadorias e benefícios. Desses requerimentos, 1,3 milhão são considerados atrasados, pois a espera passou do prazo legal de 45 dias.

Segundo a legislação em vigor – o Artigo 174 do Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999 -, a Previdência Social tem até 45 dias para liberar as aposentadorias, após o agendamento do pedido feito pelos trabalhadores que cumpriram as regras para se aposentar

Caso o prazo não seja cumprido pelo INSS para o primeiro pagamento, os segurados têm direito à correção que é feita com base na

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

inflação. O indicador usado para atualizar o valor é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A proposição que submetemos à avaliação de nossos pares visa reduzir o custo de oportunidade arcado pelos beneficiários do INSS que não tiveram o pedido concluído dentro do prazo de quarenta e cinco dias. O dispositivo proposto também reverte o incentivo fiscal perverso gerado pelo represamento de benefícios.

Para tal, propõe-se que se isente do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas o montante de rendimentos provenientes do pagamento de retroativos referentes a aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Geral da Previdência Social e Assistência Social.

A regra proposta seria válida para os estoques gerados por benefícios que não ultrapassem o valor mensal de 6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos), atual teto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Por essas razões, solicito a apreciação para os aperfeiçoamentos necessários e aprovação desta proposição.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de março de 2020.

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00035

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória n° 922, de 2020, os seguintes artigos:

Art. X. Ao valor dos os rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou benefício assistencial recebidos acumuladamente até o limite de R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos) por mês, será acrescido juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente somados à correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da Medida Provisória nº 922/2020 elenca no rol de motivações a situação de emergência enfrentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Contudo, a problemática vivida por milhões de beneficiários foi instrumentalizada pelo governo, que se utilizou da medida provisória para ampliar os termos das contratações temporárias no serviço público sem concurso. A proposta está alinhada com o projeto estrutural de precarização na prestação de serviços públicos e de redução dos compromissos do Estado com os servidores.

Além disso, a medida provisória em tela é totalmente insuficiente para resolver a grave crise vivida pelos beneficiários do INSS, já que persiste o incentivo fiscal para o governo represar benefícios em troca de um melhor resultado fiscal no curto prazo.

Atualmente, há uma fila de espera de quase 2 milhões de pedidos para a concessão de aposentadorias e benefícios. Desses requerimentos, 1,3 milhão são considerados atrasados, pois a espera passou do prazo legal de 45 dias.

Segundo a legislação em vigor – o Artigo 174 do Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999 -, a Previdência Social tem até 45 dias para liberar as aposentadorias, após o agendamento do pedido feito pelos trabalhadores que cumpriram as regras para se aposentar

Caso o prazo não seja cumprido pelo INSS para o primeiro pagamento, os segurados têm direito à correção que é feita com base na inflação. O indicador usado para atualizar o valor é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A proposição que submetemos à avaliação de nossos pares visa reduzir o custo de oportunidade arcado pelos beneficiários do INSS que não tiveram o pedido concluído dentro do prazo de quarenta e cinco dias. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

dispositivo proposto também reverte o incentivo fiscal perverso gerado pelo represamento de benefícios.

Para tal, propõe-se que ao valor dos rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou benefício assistencial recebidos acumuladamente até o limite de R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos) por mês, será acrescido juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente somados à correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Por essas razões, solicito a apreciação para os aperfeiçoamentos necessários e aprovação desta proposição.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em de março de 2020.

Deputado Glauber Braga
PSOL/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00036

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o § 4º no art. 45 da Lei 8.112/1990:

"Art.45.....
.....
§4º É vedada a celebração de relações jurídicas de exclusividade entre o ente pagador e instituições financeiras consignatárias, em observância aos princípios da impessoalidade e da livre concorrência (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Relações de exclusividade não são ilegais em si, entretanto, em determinadas situações, podem trazer prejuízo ao consumidor. É o caso da situação que se pretende endereçar. Não é incomum que órgãos públicos celebrem contratos de exclusividade com um ou poucos agentes financeiros para que os servidores a ele vinculados possam ter acesso a crédito consignado. A celebração desses contratos é necessária, já que o órgão pagador se compromete a debitar no contracheque do servidor e enviar à instituição financeira os valores correspondentes às prestações mensais.

Contudo, quando o ente pagador limita as opções disponíveis aos servidores públicos, reduz-se a competição entre elas, o que resulta em juros mais elevados. Tal situação já fora objeto de investigações por parte do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE[1], que recomendou expressamente que:

> *"A Superintendência-Geral considerou que, embora não tenho sido configurada a conduta anticompetitiva, a celebração de contratos de exclusividade por parte de entes públicos com instituições financeiras, mesmo quando atendendo a um interesse do próprio ente, pode causar prejuízos aos servidores públicos. Para a SG/Cade, essa exclusividade limita as opções disponíveis para a contratação de crédito consignado pelos servidores. Nesse sentido, a Superintendência recomenda expressamente que os entes públicos não incluam em editais cláusulas de exclusividade em contratos de concessão de crédito consignado e não aceitem previsões contratuais dessa natureza. A SG recomenda, ainda, que sempre que possível, as entidades do poder público ofereçam opções aos seus servidores. Além disso, que adotem nos editais critérios que estimulem a oferta de crédito mais barato aos servidores, como licitação pela menor taxa de juros ou melhores condições de pagamento.*

Nesse sentido, sugere-se a presente emenda no sentido de impedir a celebração de tais contratos de exclusividade, por reduzirem a competição entre instituições financeiras e conferirem poder de mercado às IFs selecionadas em prejuízo dos consumidores.

Sala das Sessões, 05 de março de 2020.

Deputada Adriana Ventura

(NOVO/SP)

[1] Processos Administrativos de nº: 08700.005761/2015-67; 08700.005781/2015-38; 08700.005766/2015-90; 08700.005770/2015-58; 08700.005755/2015-18; e 08700.005759/2015-98.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00037

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o art. 6º-C na Lei 10.820/2003, alterada pelo art. 2º da MP 922/2020:

"Art.6ºC É vedada a celebração de relações jurídicas de exclusividade entre o ente pagador e instituições financeiras consignatárias, em observância aos princípios da impessoalidade e da livre concorrência (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Relações de exclusividade não são ilegais em si, entretanto, em determinadas situações, podem trazer prejuízo ao consumidor. É o caso da situação que se pretende endereçar. Não é incomum que órgãos públicos celebrem contratos de exclusividade com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

um ou poucos agentes financeiros para que os servidores ou aposentados/pensionistas a ele vinculados possam ter acesso a crédito consignado. A celebração desses contratos é necessária, já que o órgão pagador se compromete a debitar no contracheque do servidor e enviar à instituição financeira os valores correspondentes às prestações mensais.

Contudo, quando o ente pagador limita as opções disponíveis aos servidores e aposentados, reduz-se a competição entre elas, o que resulta em juros mais elevados. Tal situação já fora objeto de investigações por parte do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - CADE[1], que recomendou expressamente que:

> *"A Superintendência-Geral considerou que, embora não tenho sido configurada a conduta anticompetitiva, a celebração de contratos de exclusividade por parte de entes públicos com instituições financeiras, mesmo quando atendendo a um interesse do próprio ente, pode causar prejuízos aos servidores públicos. Para a SG/Cade, essa exclusividade limita as opções disponíveis para a contratação de crédito consignado pelos servidores. Nesse sentido, a Superintendência recomenda expressamente que os entes públicos não incluam em editais cláusulas de exclusividade em contratos de concessão de crédito consignado e não aceitem previsões contratuais dessa natureza. A SG recomenda, ainda, que sempre que possível, as entidades do poder público ofereçam opções aos seus servidores. Além disso, que adotem nos editais critérios que estimulem a oferta de crédito mais barato aos servidores, como licitação pela menor taxa de juros ou melhores condições de pagamento.*

Nesse sentido, sugere-se a presente emenda no sentido de impedir a celebração de tais contratos de exclusividade, por reduzirem a competição entre instituições financeiras e conferirem poder de mercado às IFs selecionadas em prejuízo dos consumidores.

Sala das Sessões, 05 de março de 2020.

Deputada Adriana Ventura

(NOVO/SP)

[1] Processos Administrativos de nº: 08700.005761/2015-67; 08700.005781/2015-38; 08700.005766/2015-90; 08700.005770/2015-58; 08700.005755/2015-18; e 08700.005759/2015-98.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00038

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA Nº

Inclua-se o inciso VI, no §1º, do Art.3º-A, do art. 1º da MP nº 922 de 2020, o seguinte inciso:

> "VI- o processo seletivo incluirá a realização de prova teórica e prática para todas as atividades." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Nossa Emenda Aditiva visa o aperfeiçoamento do texto da MP nº 922/2020, principalmente na parte da "Contratação de profissionais por tempo determinado para todas as atividades e necessárias ao serviço público e servidores públicos aposentados", eis que, defendemos mais proteção, ao critério de seleção e recrutamento por meio de edital público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ainda que a contratação de profissionais por tempo determinado para todas as atividades e necessárias ao serviço público, deva ocorrer a aplicação dos princípios da transparência e condições de igualdade para todos os candidatos que, participam do processo seletivo e recrutamento, por intermédio do edital público, é conveniente realizar algumas observações.

Um dos critérios de desempate no processo avaliativo é feito através de múltiplas fases, sendo necessários para o critério no avanço para as demais etapas.

E, dentro deste contexto para que todos os concorrentes tenham ciência de que a forma de desempate seja feita, é obrigatória a presença detalhada dos critérios no edital, tais como, a realização de prova teórica e prática para todas as atividades.

Ao permitir que servidores públicos aposentados sejam contratados por tempo determinado, e, após a realização de um processo seletivo com requisitos previamente descritos no edital de chamamento público, consta-se que o conhecimento e a maturidade profissional exigida garantirá a aplicação do princípio da supremacia do interesse público dentro da Administração Pública Direta e Indireta.

Em vista desses argumentos, para assegurar uma maior rede de proteção na elaboração de requisitos mínimos na forma de seleção e recrutamento, por meio de edital de chamamento público, se faz necessário que em uma das etapas deste certame, seja inserido a realização de prova teórica e prática para todas as atividades e, esperamos contar com o decisivo apoio dos nobres Pares Congressistas para a aprovação dessa Emenda Aditiva.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

LUIZÃO GOULART
Deputado Federal Republicanos/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Professor Israel Batista** - PV/DF

MPV 922
00039

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2020

(Do Deputado Professor Israel Batista)

Modifica parcialmente o art. 1º da Medida Provisória 922, de 2020.

EMENDA

Art. 1º Modifica-se no art. 1º da Medida Provisória 922, de 2020, a redação dada ao art. 2º, VI, alínea *p*, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

> p) necessárias à redução de passivos processuais ou de volume de trabalho acumulado, que não possam ser atendidas pelo preenchimento dos cargos vagos de carreiras responsáveis pela atividade;

JUSTIFICATIVA

Esta Medida Provisória institucionaliza o processo de precarização do serviço público e escancara o interesse do Poder Executivo em, paulatinamente, substituir servidores estáveis por servidores com vínculo precário, mais sujeitos a pressões políticas antirrepublicanas.

Há algumas semanas o Poder Executivo ventila a ideia de contratar militares da reserva para suprir o déficit de pessoal no INSS que levou a filas de meses para avaliação de pedidos de aposentadoria e licenças. Após duras críticas, inclusive do Tribunal de Contas da União, a ideia redundou na Medida Provisória 922, publicada 02/03/2020, como solução para esta questão.

Ocorre que esta Medida é muito mais ampla. Tem como objetivo central ampliar as hipóteses de contratação temporária de pessoal em toda a Administração Pública Federal, afetando o concurso público e a estabilidade, pois modifica a Lei 8.745/93, que atualmente regulamenta o art. 37, IX, da Constituição da República.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 854 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5854/3854 | dep.professorisraelbatista@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Professor Israel Batista** - PV/DF

A contratação temporária é realizada sem concurso público, podendo ser antecedida de processo seletivo simplificado – regra geral – ou de análise curricular – discricionária –, e autorizada pela Constituição em "necessidade temporária de excepcional interesse público" (art. 37, IX).

Dentre as modificações mais questionáveis, destaca-se a nova hipótese de contratação de pessoal que se busca suprimir com esta emenda.

> p) necessárias à redução de passivos processuais ou de volume de trabalho acumulado, que não possam ser atendidas por meio da aplicação do disposto no art. 74 da Lei nº 8.112, de 1990;

Esta é a mais ampla autorização de contratação temporária já prevista em Lei. Em qualquer âmbito do serviço público em que for verificada a existência de uma fila ou represamento de atendimento, independente do motivo, estaria autorizada a contratação sem concurso público.

Assim, seria teoricamente possível ao gestor não suprir os cargos que forem vagos pelo decurso do tempo – como ocorreu no INSS com déficit de 7.888 cargos vagos segundo o Instituto – e, frente à fila que gerou, contratar em processo simplificado.

Com o tempo, esta medida fará com que a contratação temporária passe de exceção para regra geral, substituindo o concurso público isento e imparcial e ferindo de morte a estabilidade, proteção da sociedade e dos servidores contra gestores que afrontam a lei.

Para solucionar esta situação, sugerimos deixar claro que o serviço público deve ser prestado diretamente pelo servidor concursado e estável, e apenas quando a falta de servidores não tiver sido fabricada pela ausência de concursos públicos, é que será possível a contratação temporária.

O Supremo Tribunal Federal tem sólida jurisprudência entendendo ser inconstitucional o estabelecimento de "termos vagos e indeterminados para deixar ao livre arbítrio do administrador a indicação da presença de excepcional interesse público sobre virtualmente qualquer atividade"(ADI 3662, Relator(a):

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Professor Israel Batista** - PV/DF

Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 23/03/2017) como ocorre neste caso.

Vale, lembrar, ainda, o elevado valor constitucional do Concurso Público e a subsidiariedade da contratação temporária, como já certificou o STF:

> Essa cláusula constitucional excepcionadora e autorizativa destina-se aos casos em que, comprovadamente, há necessidade temporária de pessoal, desde que a situação esteja previamente estabelecida na lei. Assim sendo, não há como se admitir possa a lei abranger serviços permanentes de incumbência do Estado, tampouco aqueles de natureza previsível, para os quais a Administração Pública deva criar e preencher, de forma planejada, os cargos públicos suficientes ao adequado e eficiente atendimento às exigências públicas, sob pena de incorrer em inconstitucionalidade e ineficiência administrativa, sem prejuízo de, havendo omissão abusiva com o preenchimento dos requisitos subjetivos, configurar a conduta a prática de improbidade administrativa.
> (...)
> Portanto, a transitoriedade das contratações de que trata o art. 37, inciso IX, da CF, com efeito, não se coaduna com o caráter permanente de atividades que constituem a própria essência do Estado, como já descrito no julgados colacionados, dentre os quais figuram, com destaque, os serviços de saúde e de educação, serviços públicos essenciais e sociais previstos no art. 6º, caput, da Constituição da República.
> (RE 658.026, Rel. Ministro Dias Toffoli, Pleno, Dje 31.10.2014, Tema 612)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Professor Israel Batista** - PV/DF

Pelo que conclamo aos nobres parlamentares a modificação da redação do dispositivo inconstitucional em questão.

Sala das Sessões, 05 de Março de 2020.

Deputado Professor Israel Batista
(PV/DF)

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 854 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5854/3854 | dep.professorisraelbatista@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Professor Israel Batista** - PV/DF

MPV 922
00040

EMENDA MODIFICATIVA Nº , DE 2020

(Do Deputado Professor Israel Batista)

Modifica parcialmente o art. 1º da Medida Provisória 922, de 2020.

EMENDA

Art. 1º Modifica-se no art. 1º da Medida Provisória 922, de 2020, a redação dada ao art. 9º, III, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

> Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:
> (...)
> III - ser novamente contratado, com fundamento nesta Lei, antes de decorridos 24 (vinte e quatro) meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo nas hipóteses dos incisos I e IX do art. 2o desta Lei, mediante prévia autorização, conforme determina o art. 5o desta Lei.

JUSTIFICATIVA

Esta Medida Provisória institucionaliza o processo de precarização do serviço público e escancara o interesse do Poder Executivo em, paulatinamente, substituir servidores estáveis por servidores com vínculo precário, mais sujeitos a pressões políticas antirrepublicanas.

A contratação temporária é realizada sem concurso público, podendo ser antecedida de processo seletivo simplificado – regra geral – ou de análise curricular – discricionária –, e autorizada pela Constituição em "necessidade temporária de excepcional interesse público" (art. 37, IX).

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 854 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5854/3854 | dep.professorisraelbatista@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Professor Israel Batista** - PV/DF

Dentre as modificações questionáveis propostas pela MP 922 está a supressão do interstício mínimo de 24 meses entre o fim de um contrato temporário e a retorno na mesma qualidade do cidadão ao serviço público. Mantida esta nova redação, seria possível a perenização do vínculo precário-temporário, incentivando, inclusive, favorecimentos indevidos à aprovação no *processo simplificado* daqueles que já estão na intimidade do órgão.

Por isto, sugerimos a retomada da redação anterior do art. 9º, III, da Lei 8.745/93 que resguarda este interstício mínimo.

O Supremo Tribunal Federal teve oportunidade de julgar em sede de controle concentrado a constitucionalidade da exigência deste período mínimo, debate no qual verificou que este é necessário e recomendável para que a contratação de exceção não se torne comum e que o vínculo precário não se torne perene.

> ADMINISTRATIVO. RECURSO EXTRAORDINÁRIO COM REPERCUSSÃO GERAL. REQUISITOS PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSOR SUBSTITUTO NO ÂMBITO DE INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR. PREVISÃO LEGAL QUE NÃO AUTORIZA NOVA CONTRATAÇÃO SEM A OBSERVÂNCIA DO INTERSTÍCIO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES. CONSTITUCIONALIDADE. RECURSO A QUE SE DÁ PROVIMENTO. 1. Embora não se apliquem integralmente as regras do concurso público para as contratações por necessidade temporária, **deve a seleção simplificada observar os princípios da impessoalidade e da moralidade, inscritos no art. 37, caput, da CRFB. Precedentes.** 2. A previsão legal que não autoriza nova contratação de professor substituto sem a observância de interstício mínimo concretiza a moralidade administrativa. 3. Cabe ao Poder Judiciário assumir postura deferente à opção manifestada pelo legislador quando o direito invocado é proporcional ao interesse público comum. 4. Não configura ofensa à isonomia a **previsão legal de proibição, por prazo determinado, de nova contratação de candidato já anteriormente admitido em processo seletivo simplificado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, sob pena de transformar-se "em ordinário o que é, pela sua natureza, extraordinário e transitório"** (ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Princípios constitucionais dos servidores públicos. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 244) 5. Recurso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Professor Israel Batista** - PV/DF

> extraordinário a que se dá provimento. (RE 635648, Relator(a): Min. EDSON FACHIN, Tribunal Pleno, julgado em 14/06/2017, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-206 DIVULG 11-09-2017 PUBLIC 12-09-2017)

Destaca-se do voto do eminente Relator, Ministro Edson Fachin:

> Tal situação [renovação da contratação] traz, porém, um inegável risco: **o servidor admitido sob regime temporário pode, ainda que por meio de uma nova seleção, ser mantido em função temporária, transformando-se, como assentou a Ministra Cármen Lúcia, "em ordinário o que é, pela sua natureza, extraordinário e transitório**" (ROCHA, Cármen Lúcia Antunes. Princípios constitucionais dos servidores públicos. São Paulo: Saraiva, 1999, p. 244).
> O dispositivo legal cuja constitucionalidade se questiona no presente extraordinário visa, portanto, a mitigar esse risco. E o faz, sem dúvidas, com a consequência – restritiva do ponto de vista dos direitos fundamentais – de diminuir a competitividade, excluindo candidatos potenciais à seleção. Essa medida, no entanto, como tentou-se aduzir neste voto, **é necessária e adequada para preservar a impessoalidade do concurso público.**

Pelo que conclamo aos nobres parlamentares a modificação da redação do dispositivo inconstitucional em questão.

Sala das Sessões, 05 de Março de 2020.

Deputado Professor Israel Batista

(PV/DF)

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 854 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5854/3854 | dep.professorisraelbatista@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Professor Israel Batista** - PV/DF

MPV 922
00041

EMENDA SUPRESSIVA Nº , de 2020

(Do Deputado Professor Israel Batista)

Suprime parcialmente o art. 1º da Medida Provisória 922, de 2020.

EMENDA

Art. 1º Suprima-se no art. 1º da Medida Provisória 922, de 2020, a redação dada ao art. 2º, VI, alínea *p*, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que tem a seguinte redação:

> p) necessárias à redução de passivos processuais ou de volume de trabalho acumulado, que não possam ser atendidas por meio da aplicação do disposto no art. 74 da Lei nº 8.112, de 1990;

JUSTIFICATIVA

Esta Medida Provisória institucionaliza o processo de precarização do serviço público e escancara o interesse do Poder Executivo em, paulatinamente, substituir servidores estáveis por servidores com vínculo precário, mais sujeitos a pressões políticas antirrepublicanas.

Há algumas semanas o Poder Executivo ventila a ideia de contratar militares da reserva para suprir o déficit de pessoal no INSS que levou a filas de meses para avaliação de pedidos de aposentadoria e licenças. Após duras críticas, inclusive do Tribunal de Contas da União, a ideia redundou na Medida Provisória 922, publicada 02/03/2020, como solução para esta questão.

Ocorre que esta Medida é muito mais ampla. Tem como objetivo central ampliar as hipóteses de contratação temporária de pessoal em toda a Administração Pública Federal, afetando o concurso público e a estabilidade, pois modifica a Lei 8.745/93, que atualmente regulamenta o art. 37, IX, da Constituição da República.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 854 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5854/3854 | dep.professorisraelbatista@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Professor Israel Batista** - PV/DF

A contratação temporária é realizada sem concurso público, podendo ser antecedida de processo seletivo simplificado – regra geral – ou de análise curricular – discricionária –, e autorizada pela Constituição em "necessidade temporária de excepcional interesse público" (art. 37, IX).

Dentre as modificações mais questionáveis, destaca-se a nova hipótese de contratação de pessoal que se busca suprimir com esta emenda.

> p) necessárias à redução de passivos processuais ou de volume de trabalho acumulado, que não possam ser atendidas por meio da aplicação do disposto no art. 74 da Lei nº 8.112, de 1990;

Esta é a mais ampla autorização de contratação temporária já prevista em Lei. Em qualquer âmbito do serviço público em que for verificada a existência de uma fila ou represamento de atendimento, independente do motivo, estaria autorizada a contratação sem concurso público.

Assim, seria teoricamente possível ao gestor não suprir os cargos que forem vagos pelo decurso do tempo – como ocorreu no INSS com déficit de 7.888 cargos vagos segundo o Instituto – e, frente à fila que gerou, contratar em processo simplificado.

Com o tempo, esta medida fará com que a contratação temporária passe de exceção para regra geral, substituindo o concurso público isento e imparcial e ferindo de morte a estabilidade, proteção da sociedade e dos servidores contra gestores que afrontam a lei.

O Supremo Tribunal Federal tem sólida jurisprudência entendendo ser inconstitucional o estabelecimento de "termos vagos e indeterminados para deixar ao livre arbítrio do administrador a indicação da presença de excepcional interesse público sobre virtualmente qualquer atividade"(ADI 3662, Relator(a): Min. MARCO AURÉLIO, Relator(a) p/ Acórdão: Min. ALEXANDRE DE MORAES, Tribunal Pleno, julgado em 23/03/2017) como ocorre neste caso.

Pelo que conclamo aos nobres parlamentares a modificação da redação do dispositivo inconstitucional em questão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Professor Israel Batista** - PV/DF

Sala das Sessões, 05 de Março de 2020.

Deputado Professor Israel Batista

(PV/DF)

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 854 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5854/3854 | dep.professorisraelbatista@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Professor Israel Batista** - PV/DF

MPV 922
00042

EMENDA Nº , DE 2020

(Do Sr. PROFESSOR ISRAEL BATISTA)

Modifica o art. 2º, da Lei 8.745/1993, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória 922/2020.

Dê-se à alínea "i", inciso VI, art. 2º, da Lei 8.745/1993, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória 922/2020:

"Art. 2º .....
VI .....

i) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas mediante a aplicação do art. 74 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é garantir a redação da Lei 8.745 anterior à edição da MP 922, que resguardava as **atividades técnicas especializadas** para o enquadramento como necessidade temporária de excepcional interesse público para contratação temporária de pessoal.

Com a edição da MP 922, ampliaram-se as possibilidades para essa forma de provimento, mesmo para as atividades não técnicas, o que significa a substituição dos concursos públicos por meio de processos simplificados.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 854 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5854/3854 | dep.professorisraelbatista@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Professor Israel Batista** - PV/DF

Por este motivo, para preservar o serviço público de qualidade, pedimos o apoiamento dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2020.

Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 854 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5854/3854 | dep.professorisraelbatista@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Professor Israel Batista** - PV/DF

MPV 922
00043

EMENDA Nº , DE 2020

(Do Sr. PROFESSOR ISRAEL BATISTA)

Modifica o art. 3º, da Lei 8.745/1993, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória 922/2020

Dê-se ao art. 3º, da Lei 8.745/1993, alterado pelo artigo 1º da Medida Provisória 922/2020:

"Art. 3º .....

§ 1º A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública, de emergência ambiental e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.

.....

§ 3º As contratações de pessoal no caso das alíneas "h" e "i" do inciso VI do art. 2º desta Lei serão feitas mediante processo seletivo simplificado, observados os critérios e condições estabelecidos pelo Poder Executivo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é garantir a redação da Lei 8.745 anterior à edição da MP 922, que exigia o processo seletivo simplificado para provimento de vagas para atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho (alínea "i", inciso VI, art. 2º, da Lei 8.745/1993). Além disso, limitava as situações em que o processo seletivo simplificado poderia ser prescindido.

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 854 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5854/3854 | dep.professorisraelbatista@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado **Professor Israel Batista** - PV/DF

Com a nova redação dada pela MP 922, não só se extinguiu a necessidade de processo seletivo simplificado para contratação temporária de servidores inativos, como também foram inseridas “situações de iminente risco à sociedade”, entre os casos em que se prescinde de processo seletivo simplificado. Esse conceito é notoriamente vago e impreciso, deixando somente ao arbítrio do Executivo a sua aplicação.

Por este motivo, para preservar o serviço público de qualidade, e a isonomia no processo de seleção, pedimos o apoiamento dos nobres pares.

Sala das Sessões, em 6 de março de 2020

Deputado PROFESSOR ISRAEL BATISTA

Câmara dos Deputados | Anexo IV - Gabinete 854 | CEP 70160-900 - Brasília/DF
Tels (61) 3215-5854/3854 | dep.professorisraelbatista@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00044

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA N° 922, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte inciso VI ao § 1º do art. 3º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 2020:

"Art. 3º .....

§ 1º .....

.....

VI – desburocratização de serviços e aprimoramento da gestão pública nos entes federados."

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. Apesar de ter sofrido diversas modificações ao longo do tempo, faz-se necessária a alteração de alguns dispositivos dessa importante Lei para que o Estado possa atender demandas sociais crescentes e mais complexas.

Em razão do atual cenário socioeconômico, em especial em decorrência da necessidade de adequação aos limites estabelecidos pelo Novo Regime Fiscal, instituído pela Emenda Constitucional nº 95, de 15 de dezembro de 2016, atualmente o gestor necessita se valer de medidas mais céleres e eficientes na utilização dos escassos recursos públicos.

É o que ocorre, por exemplo, com o Departamento Nacional de Trânsito - Denatran[1], que sofre com reduzido quadro de pessoal e falhas de gestão. O Tribunal de Contas da União – TCU constatou deficiências na alocação de recursos humanos no Denatran, que possui reduzido quadro de pessoal e, em sua maioria, sem vínculo com o órgão. Sob a relatoria do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti, o TCU também verificou, no âmbito do mesmo processo (TC nº 034.530/2016-9), que os recursos orçamentários disponibilizados eram insuficientes e havia forte dependência dos sistemas informatizados mantidos pelo Serviço Federal de Processamento de Dados – Serpro. A dívida do Denatran junto ao Serpro, decorrente das limitações orçamentárias, era superior a R$ 110 milhões, em valores históricos de 2014 e 2015.

Não existia, até então, tratamento de contingências na hipótese de haver paralisação na prestação de serviços pelo Serpro.

Além disso, o Tribunal avaliou que o Denatran foi ineficaz na apuração das deficiências técnicas e administrativas apresentadas pelo Departamento de Trânsito do Estado de Goiás – Detran-GO. Este órgão havia contratado a Universidade Estadual de Goiás – UEG para aplicar o exame de

[1] https://portal.tcu.gov.br/imprensa/noticias/denatran-sofre-com-reduzido-quadro-de-pessoal-e-falhas-de-gestao.htm

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

direção veicular, porém, a competência é exclusiva do Detran de cada Estado. O órgão de trânsito goiano não havia também se adequado às normas de vistoria veicular e possuía quantidade significativa de processos de recursos paralisados.

Como consequência daquela auditoria, o TCU determinou, no Acórdão nº 3090/2016-Plenário, que o Denatran realizasse, junto ao Ministério das Cidades, estudo referente à quantificação dos recursos humanos e financeiros necessários para solucionar as dificuldades, além de outras medidas.

Dessa forma, e tendo em vista que a contratação de servidores públicos efetivos não se apresenta como melhor medida para atender a situações excepcionais, propõe-se a contratação de pessoal, prescindindo de processo seletivo, para atender às necessidades decorrentes de desburocratização de serviços e aprimoramento da gestão pública nos entes federados.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado BOSCO COSTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00045

COMISSÃO MISTA DESTINADA A PROFERIR PARECER À MEDIDA PROVISÓRIA N° 922, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao § 1º do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 2020, o seguinte inciso VI:

"Art. 3º.....

§ 1º .....

.....

VI - atrasos em processos logísticos e operações alfandegárias, incluindo fiscalização, importação e exportação.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922, de 2020, entre outros objetos, permite a contratação temporária de servidores para atender às necessidades decorrentes de:

I - calamidade pública;

II - emergência em saúde pública;

III - emergência e crime ambiental;

IV - emergência humanitária; e

V - situações de iminente risco à sociedade.

A justificação da MP 922 destaca que o objetivo da medida, quanto à contratação temporária de servidores, é possibilitar ao Estado atender demandas sociais crescentes e mais complexas. Ademais, ressalta que há situações emergenciais que exigem instrumentos mais céleres de atuação do Estado. E cita como exemplo a situação enfrentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com o grande volume de requerimentos de benefícios previdenciários e assistenciais represados, aguardando análise para resposta aos interessados.

Nessa mesma linha, esta emenda buscar permitir a contratação temporária de servidores para o atendimento das necessidades decorrentes de atrasos em processos logísticos e operações alfandegárias, incluindo fiscalização, importação e exportação.

Conforme tem sido noticiado na imprensa[1], para acelerar a liberação de mercadorias retidas nas alfândegas por causa da greve de auditores fiscais, a Receita Federal tem permitido a retirada de mercadorias não desembaraçadas (liberadas pela aduana) pelos importadores, o que se afigura temerário.

[1] https://www.terra.com.br/noticias/brasil/para-compensar-greve-receita-permitira-retirada-de-mercadorias-sem-inspecao-nas-alfandegas,7feedc840f0da310VgnCLD200000bbcceb0aRCRD.html

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Diante de quadros como esse, a possibilidade de contratação temporária de servidores para atender a essas demandas, além de assegurar o direito dos brasileiros à prestação desse serviço de forma eficiente, resguarda os interesses do Estado brasileiro nessa área de atuação tão relevante, qual seja, a aduaneira.

Convicto do acerto dessa medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado BOSCO COSTA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00046

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA aditiva

I - Inclua-se, onde couber, os seguintes artigo:

"Art. .... A Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º Os servidores ativos e aposentados terão direito ao valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira por servidor, na proporção de:

....."(NR)

"Art. ... Ficam revogados o § 2º do art. 7º e a alínea "a" do Anexo IV da Lei 13.464, de 2017.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa superar um grave problema da Lei nº 13.464/2017, no que se refere ao pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira.

Ao instituir a vantagem, substituindo o regime de subsídio pelo de vencimento básico, a Lei estendeu o Bônus aos aposentados e pensionistas, mas prevendo que o seu valor dependeria do

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

tempo decorrido desde a passagem para a inatividade, ou início do gozo da pensão. Assim, para quem já tenha 10 anos de aposentadoria, o Bônus passou a ser pago em apenas 35% do valor devido aos ativos.

Trata-se de ruptura do direito à paridade entre ativos e inativos, vez que, ao se aposentar, o servidor passaria a receber o valor que percebia na atividade, mas, uma vez aposentado, o valor do Bônus passaria a ser reduzido anualmente, até o mínimo fixado, de 35% do valor devido aos ativos.

Tal discriminação não se justifica, pois o Bônus é parcela remuneratória permanente, sujeita ao teto, e que deve ser assegurado aos inativos e pensionistas em bases equânimes e não discriminatórias, sob pena de não ser atendido o mandamento constitucional. E nem se pode argumentar que o Bônus não está sujeito a essa regra de tratamento, pois os ativos não são avaliados individualmente, mas percebem o Bônus em valor uniforme, conforme o atingimento de metas pela Receita Federal, e não com base em avaliação pessoal de seu desempenho, não se aplicando, assim, a tese admitida pelo STF de que é possível tal diferenciação em virtude de avaliação de desempenho individual.

Dessa formam, para que não prevaleça essa discriminação, e cumpra-se a Constituição, deve ser acatada a presente emenda, notando-se ainda que, no caso de medida que decorre da própria Carta Magna, não é exigível a sua subordinação ao disposto quer na LDO, quer na LRF, posto que imediatamente exequíveis.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00047

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

I - Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. .... A Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
"Art. 6º .....
.....
§ 5º A base de cálculo para definição do valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, estabelecida por Ato do Poder Executivo, não poderá considerar as receitas provenientes do produto da arrecadação de multas tributárias e aduaneiras incidentes sobre a receita dos tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil a que se refere o art. 4º da Lei nº 7.711, de 22 de dezembro de 1988 , inclusive por descumprimento de obrigações acessórias;
§ 6º O valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira terá como limite máximo o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do maior vencimento básico do respectivo cargo do servidor.
....."
"Art. 7º Os servidores ativos e aposentados terão direito ao valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira por servidor, na proporção de:
....."
"Art. 14. O valor do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira não integrará o vencimento básico, e não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária.
.....

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

II – Inclua-se o seguinte artigo:

"Art. ... Ficam revogados:
I - o § 2º do art. 7º, a alínea "a" do Anexo III e a alínea "a" do Anexo IV da Lei 13.464, de 2017;
II – o inciso XXIII do §1º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

JUSTIFICATIVA

A Receita Federal é alvo de atuação do Tribunal de Contas da União que questiona a ausência de base de cálculo para pagamento da remuneração variável de que trata a Lei 13.464/2017, ausência de um teto específico para a mencionada gratificação, bem como por não haver a incidência da contribuição previdenciária sobre a referida parcela.

As decisões do TCU sinalizam que, caso não sejam adotadas as medidas supracitadas, por meio de alteração legal, as contas do governo correm o risco de não serem aprovadas.
A remuneração variável é prática em diversos fiscos estaduais e municipais e já existe no âmbito da União desde 2016, com a edição da MPV 765/2016. Inobstante, por ocasião da tramitação daquela MPV na Câmara, a base de cálculo foi suprimida e a incidência previdenciária não foi incluída.

A pretensão da presente emenda é deixar claro, no texto legal, que o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira não poderá decorrer de receitas provenientes de multas tributárias, inclusive respeitando decisão do Congresso Nacional, durante a tramitação da MP 765, que eliminou as multas da base de cálculo da referida gratificação.

A limitação de 80% do maior vencimento básico do cargo tem por inspiração a regra adotado para os servidores do próprio TCU, na Lei 12.776/12, que deu nova redação ao artigo 16 da Lei nº 10.356, de 2001:

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

> "Art. 16. Aos servidores ocupantes de cargo efetivo do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas da União é devida a Gratificação de Desempenho, em percentual fixado em até 80% (oitenta por cento), calculada conforme Avaliação de Desempenho Profissional apurada em razão da natureza das atividades desenvolvidas pelo servidor, do cumprimento de critérios de desempenho profissional mensuráveis e do implemento de metas, na forma estabelecida em ato do Tribunal de Contas da União."

Assim, a emenda não assegura que todos os Auditores perceberão 80% do valor base, mas que, conforme o desempenho da Receita Federal e suas metas, esse será o seu limite máximo, sendo o valor de referência a base de cálculo da vantagem, suprindo, assim, a determinação do Tribunal de Contas da União.

A redação proposta ao artigo 14 retira do texto a expressão "... e não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária", de forma que passe a incidir sobre a referida parcela a contribuição previdenciária, atendendo mais uma vez à exigência do TCU.

A revogação do §2º do art. 7º da Lei 13.464/2017 extingue a malfadada "escadinha do bônus" que provoca redução progressiva da remuneração dos aposentados, em desrespeito às regras de paridade vigentes à época em que as aposentadorias foram concedidas, gerando inúmeras ações judiciais e insegurança jurídica. A medida adotada não onera a União, uma vez que o mesmo montante que seria utilizado para rateio entre os ativos e aposentados submetidos à "escadinha" prevista no Anexo IV da Lei 13.464, será utilizado para o rateio, de forma igualitária, entre ativos e aposentados.

A revogação do inciso XXIII do §1º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, assegurará que o Bônus seja incluído na base de cálculo da contribuição previdenciária do servidor e da União.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Dessa forma, pela necessidade de adequar a Receita Federal aos estritos parâmetros disciplinados pelo TCU, urge que o tema seja apreciado e aprovado pelos ilustres pares, a quem requeiro apoio.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00048

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Investimentos – PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do artigo 6º da Lei nº 10.820/2003, constante do art. 2º, a seguinte redação:

"Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria, pensão do Regime Geral de Previdência Social, benefícios assistenciais e outros poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e/ou de contribuições associativas e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS.
....."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida com a presente Emenda à MP 922/2020 objetiva corrigir enorme distorção legal de modo a permitir que o titular de benefícios assistenciais possa efetivamente usufruir da inarredável garantia constitucional de livre associação, pois facilita o exercício do direito de se associar a entidades associativas e, a partir daí, ter à sua disposição todos os serviços por elas prestados aos seus associados. O desconto retido na fonte permite maior comodidade ao titular do benefício, abrindo uma possibilidade a mais posta a sua disponibilidade, nas mesmas condições de outros cidadãos.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

De igual modo, permitir descontos de valores decorrentes de contratos, na forma já estabelecida em lei, equipara o titular do benefício assistencial ao aposentado e ao pensionista, fazendo com que as instituições bancarias, nessas modalidades de mutuo bancário, pratiquem os mesmos juros e as mesmas taxas aplicadas aos aposentados e pensionistas do INSS.

Note-se que ao apreciar a MPV 905, o Relator da matéria na Comissão Especial já acatou proposta semelhante, mas alterando a LOAS - Lei 8.742, de 1993, de forma a autorizar que sejam descontados dos benefícios assistenciais nela previstos "mensalidades de associações e demais entidades representativas legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados, devendo a autorização do desconto ser revalidada a cada 3 (três) anos", nos termos do regulamento."

Dessa forma, de modo a ajustar o comando legislativo, sugerimos a presente Emenda à MP 922/2020, ampliando os benefícios já conferidos aos aposentados e pensionistas para o titular de benefícios assistenciais pagos pelo INSS.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00049

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA aditiva

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos:

Art. ... Os §§ 6º e 7º do art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 6º As opções mencionadas no § 5º deste artigo poderão ser exercidas até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do resgate dos valores acumulados de planos de benefícios operados por entidade de previdência complementar, por sociedade seguradora ou em FAPI e serão irretratáveis.

§ 7º Caso os participantes não tenham realizado a opção pelo novo regime tributário de que trata este artigo, poderão os assistidos ou seus representantes legais fazê-la, desde que atendidos os requisitos necessários para a obtenção do benefício. (NR)"

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Art. ... Os participantes de planos de benefícios de caráter previdenciário, estruturados nas modalidades de contribuição definida ou contribuição variável, das entidades de previdência complementar e das sociedades seguradoras, que fizeram a opção pelo regime de tributação de que trata o art. 1º da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, poderão exercer novamente a opção pelo regime de tributação anterior à mencionada Lei até o momento da obtenção do benefício ou da requisição do resgate total dos valores acumulados.

Art. ... Os valores pagos aos próprios participantes ou aos assistidos, a título de benefícios ou resgates de valores acumulados não estão mais sujeitos a mudanças no regime de tributação.

Art. ... Fica revogado o § 2º do art. 2º, da Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa superar problemas relativos à tributação dos valores acumulados em planos de previdência complementar, que não tem tido a atenção do Poder Executivo, apesar do grande aumento do número de servidores e segurados do RGPS que tem recorrido a essa forma de poupança em decorrência da "Reforma da Previdência".

Esse fato é particularmente importante quando se percebe que está em curso processo de migração de servidores dos RPPS para a previdência complementar, com a criação da Funpresp, no âmbito Federal e de regimes de previdência nos demais entes da Federação, tendo sido fixado o prazo de 2 anos para que todos os entes instituam a previdência complementar para seus servidores.

Trata-se de questão delicada e complexa, que afeta a poupança das famílias.

Muitos cidadãos nem imaginam como um plano de previdência privada pode influenciar seu planejamento financeiro de longo prazo. Para entender um plano de previdência deve-se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

considerar um planejamento financeiro individual de longo prazo. Este, pois, deve ser tratado de maneira estruturada e focada nas diversas ações tendo como produto final, um benefício de aposentadoria que atenda suas necessidades futuras. O procedimento de determinar a contribuição mensal necessária para os próximos anos deve ser reavaliado periodicamente ao longo dos anos, sempre que um evento de vida ocorrer.

Ao pensar em contratar um plano de previdência, deve-se ter em mente qual deverá ser seu benefício na data de aposentadoria e para isso temos que prever grande parte dos acontecimentos futuros, tais como, renda mensal, patrimônio estimado, número de filhos, padrão de vida futuro, entre outros.

Trata-se de uma tarefa complicada e que envolve muitas especificidades técnicas. Além disso, nem sempre é possível manter as contribuições em sua periodicidade e valor, tendo em vista eventuais desvios de rota, os quais influenciam diretamente a capacidade ou a necessidade de poupança.

Diante de tantos elementos que necessitam ser avaliados, é preciso facilitar a tomada de decisão do cidadão, permitindo que as questões tributárias não sejam empecilho para que os participantes e assistidos possam fazer uso dos recursos por eles acumulados, ou ter prejudicada a sua poupança acumulada com sacrifício de seu nível de vida e de consumo ao longo de toda a visa.

O presente projeto de lei tem, portanto, a preocupação de facilitar a decisão dos participantes e assistidos, não apenas no momento em que decidirem fazer uso de seus valores acumulados em face de contingências, mas também no modo como seus recursos serão tributados quando do efetivo gozo do benefício, proporcionando-lhes melhores chances de destinar seus próprios recursos.

Além disso, caso os participantes não tenham realizado a opção pelo regime tributário, a lei permitirá aos assistidos ou seus representantes legais que também possam fazê-la, desde que satisfeitos os requisitos necessários à obtenção do benefício.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Ressalte-se que essa proposição não fere os princípios da Lei nº 11.053, de 2004, pois os incentivos à acumulação de poupança em um prazo mais longo continuam dados e disponíveis ao livre arbítrio do cidadão.

Ao Estado, entretanto, não cabe tolher as escolhas da população, em face de questões tão complexas e que nem sempre são compreendidas e estão disponíveis na forma disciplinada atualmente pela referida Lei.

Por todo o exposto, pedimos que as nobres Senadoras e os nobres Senadores aprovem a presente proposição, com vistas a corrigir esta situação.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00050

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 922, de 2020)

Suprima-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, a alteração proposta ao *caput* do art. 3º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, pretende alterar o *caput* do art. 3º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, para eliminar a exigência de que o recrutamento do pessoal a ser contratado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público seja sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União.

Ora, trata-se, inegavelmente, de alteração inaceitável, que, além de se chocar frontalmente com o princípio constitucional da publicidade, a que se obriga a Administração Pública, possibilita toda forma de distorção nesse tipo de contratação, permitindo que o Governo somente divulgue as seleções pelo meio que achar conveniente.

Assim, apresentamos esta emenda para manter o texto vigente antes da edição da Medida, que vinha funcionando de forma adequada.

Sala da Comissão,

Senador ORIOVISTO GUIMARÃES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00051

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO MISTA DESTINADA À ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso XIII do *caput* do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 2º.....

.....

XIII - assistência a emergência humanitária que ocasione aumento súbito do ingresso de estrangeiros no País, hipótese em que os servidores contratados temporariamente poderão ser cedidos, com ônus para o cedente, a unidades de saúde estaduais e municipais de localidades declaradas em situação de vulnerabilidade.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO MISTA DESTINADA À ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

JUSTIFICAÇÃO

A emergência humanitária decorrente de fluxo migratório súbito e fora do padrão normal resulta, frequentemente, em despesas extraordinárias realizadas não pela União, mas por Estados e Municípios diretamente afetados. Não é raro que as unidades de saúde mantidas nestes âmbitos, que constituem a parcela mais significativa do SUS, sejam afetadas de forma quase sempre extremamente expressiva em razão da situação anômala criada nas referidas circunstâncias.

Como é público e notório, a despeito do serviço prestado onerar mais os entes federados do que a União em relação à área contemplada nesta Emenda, a distribuição de recursos públicos segue o padrão geral do sistema tributário brasileiro, em que se privilegia o poder central em detrimento das unidades federadas. Busca-se, em razão do fato, com a presente alteração, uma fórmula alternativa, que poderia solucionar tal problema ou pelo menos permitir que seja amenizado.

No modelo sugerido, a contratação temporária seria feita e mantida pela União, mas a força de trabalho poderia ser diretamente alocada às unidades que sofrem mais com as consequências do problema enfrentado. Acredita-se que desta forma a ação conjunta restaria facilitada e se teria uma melhor distribuição dos recursos envolvidos, tanto em termos financeiros quanto humanos.

São estes os motivos que justificam a aceitação da presente proposição pelos nobres Pares, razão pela qual se pede o indispensável endosso à inciativa.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado HIRAN GONÇALVES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00052

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO MISTA DESTINADA À ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 3º da Medida Provisória a seguinte redação:

"Art. 3º Para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a avaliação pericial realizada no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor - SIASS dispensa a necessidade de junta médica ou de perícia por cirurgião-dentista.

§ 1º Nas situações que envolverem a necessidade de avaliação de servidor com deficiência será aplicada a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar.

§ 2º O SIASS será regulamentado por decreto editado pelo Presidente da República, no prazo de cento e oitenta dias, contado da data de publicação desta Lei.

§ 3º O decreto de que trata o § 2º contemplará a criação de carreiras específicas, nas quais serão aproveitados os

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

servidores atualmente alocados ao SIASS, sem aumento de despesa."

JUSTIFICAÇÃO

A referência vaga ao sistema de perícia oficial voltado a servidores públicos mantido pela administração federal, efetivada no dispositivo que se pretende alterar, não faz jus à sua relevância e resulta no desperdício de uma ótima oportunidade para que se produzam normas jurídicas mais consistentes acerca da estrutura encarregada do setor. Encontram-se alocados à referida atividade profissionais da área de saúde extremamente qualificados, que há bastante tempo merecem um reconhecimento mais efetivo de sua atuação e o amparo de regras que lhes atribuam mais segurança e respaldo.

São estes os motivos que justificam plenamente a aceitação da presente emenda, cujo aproveitamento no projeto de lei de conversão resultante da apreciação da Medida Provisória constituirá significativo avanço para o serviço público federal.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado HIRAN GONÇALVES

2020-2094

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00053

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO MISTA DESTINADA À ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA Nº

Acrescente-se o artigo 6º à Medida Provisória nº 922, de 2020, com a redação que se segue, renumerando-se os seguintes:

"Art. 6º O servidor titular de cargo de provimento efetivo de Médico, regido pela Lei nº 8.112, de 1990, pertencente aos quadros de pessoal de órgãos e entidades da Administração Pública Federal, enquanto estiver em exercício como perito oficial no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS, poderá optar pelo vencimento básico do Perito Médico Previdenciário e pela Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária - GDAPMP, estabelecidos na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009.

§ 1º O enquadramento nos anexos XV e XVI da Lei nº 11.907, de 2009, dos servidores mencionados no caput se dará na mesma classe e padrão e na mesma carga horária semanal de seu cargo efetivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º Os casos em que não houver correspondência entre as classes e padrões do cargo efetivo e as classes e padrões do anexo XV da Lei nº 11.907, de 2009, serão resolvidos por ato do Comitê Gestor de Atenção à Saúde do Servidor – CGASS, de que trata o Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009."

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 6.833, de 29 de abril de 2009, instituiu o Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS. O objetivo do SIASS é coordenar e integrar ações e programas nas áreas de assistência à saúde, perícia oficial, promoção, prevenção e acompanhamento da saúde dos servidores da administração federal direta, autárquica, e fundacional, de acordo com a política de atenção à saúde e segurança do trabalho do servidor público federal, estabelecida pelo Governo.

A força de trabalho do SIASS é formada exclusivamente por servidores federais de diversas carreiras do serviço público. Decorrente disso, há a atuação de profissionais exercendo a mesma atividade e sendo remunerados de forma diversa, pois a remuneração de cada profissional que atua no SIASS é a mesma que ele receberia se estivesse atuando em seu órgão de origem.

Outra realidade observada é que os peritos que atuam no SIASS exercem praticamente as mesmas atribuições dos Médicos Peritos Previdenciários, havendo como única diferença o público alvo das perícias, que, no caso dos servidores do SIASS, são servidores da administração federal direta, autárquica e fundacional, e no caso dos Médicos Peritos Previdenciários, são os segurados do INSS.

Ante o exposto, o que esta emenda busca concretizar é o princípio da igualdade, permitindo o servidor titular de cargo de provimento efetivo de Médico, regido pela Lei nº 8.112, de 1990, pertencente aos quadros de pessoal de órgãos e entidades da Administração Pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO MISTA DESTINADA À ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Federal, enquanto estiver em exercício como perito oficial no âmbito do Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor Público Federal – SIASS, possa optar pelo vencimento básico do Perito Médico Previdenciário e pela Gratificação de Desempenho de Atividade de Perícia Médica Previdenciária – GDAPMP.

Convicto do acerto dessa medida, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado HIRAN GONÇALVES

2020-2095

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00054

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PSOL NA CÂMARA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória n° 922, de 2020, os seguintes artigos:

Art. X. O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

XXIV – os rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou benefício assistencial recebidos acumuladamente até o limite de R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos), por mês;

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da Medida Provisória nº 922/2020 elenca no rol de motivações a situação de emergência enfrentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Contudo, a problemática vivida por milhões de beneficiários foi instrumentalizada pelo governo, que se utilizou da medida provisória para ampliar os termos das contratações temporárias no serviço público sem concurso. A proposta está alinhada com o projeto estrutural de precarização na prestação de serviços públicos e de redução dos compromissos do Estado com os servidores.

Além disso, a medida provisória em tela é totalmente insuficiente para resolver a grave crise vivida pelos beneficiários do INSS, já que persiste o incentivo fiscal para o governo represar benefícios em troca de um melhor resultado fiscal no curto prazo.

Atualmente, há uma fila de espera de quase 2 milhões de pedidos para a concessão de aposentadorias e benefícios. Desses requerimentos, 1,3 milhão são considerados atrasados, pois a espera passou do prazo legal de 45 dias.

Segundo a legislação em vigor – o Artigo 174 do Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999 -, a Previdência Social tem até 45 dias para liberar as aposentadorias, após o agendamento do pedido feito pelos trabalhadores que cumpriram as regras para se aposentar

Caso o prazo não seja cumprido pelo INSS para o primeiro pagamento, os segurados têm direito à correção que é feita com base na inflação. O indicador usado para atualizar o valor é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A proposição que submetemos à avaliação de nossos pares visa reduzir o custo de oportunidade arcado pelos beneficiários do INSS que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

não tiveram o pedido concluído dentro do prazo de quarenta e cinco dias. O dispositivo proposto também reverte o incentivo fiscal perverso gerado pelo represamento de benefícios.

Para tal, propõe-se que se isente do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas o montante de rendimentos provenientes do pagamento de retroativos referentes a aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Geral da Previdência Social e Assistência Social.

A regra proposta seria válida para os estoques gerados por benefícios que não ultrapassem o valor mensal de 6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos), atual teto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Por essas razões, solicito a apreciação para os aperfeiçoamentos necessários e aprovação desta proposição.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

Talíria Petrone
Deputada Federal/PSOL RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00055

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA SUPRESSIVA N.º _____

Suprima-se a alínea "q" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, constante do art. 1° da Medida Provisória nº 922, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922/2020 foi além de estabelecer dispositivos para resolver o problema das filas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sua justificativa original. Na prática, ela foi instrumentalizada para trazer uma série de ampliações nos termos das contratações temporárias no serviço público sem concurso.

O dispositivo que a emenda em tela visa suprimir permite que as contratações temporárias sejam realizadas em atividades que se tornarão "obsoletas" no curto ou médio prazo. Contudo, não há uma definição clara do que seriam essas atividades "obsoletas", ficando a determinação a cargo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

do próprio Executivo. Portanto, trata-se de um dispositivo altamente discricionário e com grande potencial de ser um instrumento de precarização da prestação de serviços públicos.

Solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

Talíria Petrone
Deputada Federal/PSOL RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00056

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória n° 922, de 2020, os seguintes artigos:

Art. X. Ao valor dos os rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou benefício assistencial recebidos acumuladamente até o limite de R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos) por mês, será acrescido juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente somados à correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da Medida Provisória nº 922/2020 elenca no rol de motivações a situação de emergência enfrentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Contudo, a problemática vivida por milhões de beneficiários foi instrumentalizada pelo governo, que se utilizou da medida provisória para ampliar os termos das contratações temporárias no serviço público sem concurso. A proposta está alinhada com o projeto estrutural de precarização na prestação de serviços públicos e de redução dos compromissos do Estado com os servidores.

Além disso, a medida provisória em tela é totalmente insuficiente para resolver a grave crise vivida pelos beneficiários do INSS, já que persiste o incentivo fiscal para o governo represar benefícios em troca de um melhor resultado fiscal no curto prazo.

Atualmente, há uma fila de espera de quase 2 milhões de pedidos para a concessão de aposentadorias e benefícios. Desses requerimentos, 1,3 milhão são considerados atrasados, pois a espera passou do prazo legal de 45 dias.

Segundo a legislação em vigor – o Artigo 174 do Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999 -, a Previdência Social tem até 45 dias para liberar as aposentadorias, após o agendamento do pedido feito pelos trabalhadores que cumpriram as regras para se aposentar

Caso o prazo não seja cumprido pelo INSS para o primeiro pagamento, os segurados têm direito à correção que é feita com base na inflação. O indicador usado para atualizar o valor é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A proposição que submetemos à avaliação de nossos pares visa reduzir o custo de oportunidade arcado pelos beneficiários do INSS que não tiveram o pedido concluído dentro do prazo de quarenta e cinco dias. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

dispositivo proposto também reverte o incentivo fiscal perverso gerado pelo represamento de benefícios.

Para tal, propõe-se que ao valor dos rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou benefício assistencial recebidos acumuladamente até o limite de R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos) por mês, será acrescido juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente somados à correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Por essas razões, solicito a apreciação para os aperfeiçoamentos necessários e aprovação desta proposição.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em

Talíria Petrone
Deputada Federal/PSOL RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00057

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PSOL NA CÂMARA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA SUPRESSIVA N.º _____

Suprima-se a alínea "q" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, constante do art. 1° da Medida Provisória nº 922, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922/2020 foi além de estabelecer dispositivos para resolver o problema das filas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sua justificativa original. Na prática, ela foi instrumentalizada para trazer uma série de ampliações nos termos das contratações temporárias no serviço público sem concurso.

O dispositivo que a emenda em tela visa suprimir permite que as contratações temporárias sejam realizadas em atividades que se tornarão "obsoletas" no curto ou médio prazo. Contudo, não há uma definição clara do que seriam essas atividades "obsoletas", ficando a determinação a cargo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

do próprio Executivo. Portanto, trata-se de um dispositivo altamente discricionário e com grande potencial de ser um instrumento de precarização da prestação de serviços públicos.

Solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 9 de fevereiro de 2020

MARCELO FREIXO
DEPUTADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00058

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PSOL NA CÂMARA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória n° 922, de 2020, os seguintes artigos:

Art. X. O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

XXIV – os rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou benefício assistencial recebidos acumuladamente até o limite de R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos), por mês;

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da Medida Provisória nº 922/2020 elenca no rol de motivações a situação de emergência enfrentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Contudo, a problemática vivida por milhões de beneficiários foi instrumentalizada pelo governo, que se utilizou da medida provisória para ampliar os termos das contratações temporárias no serviço público sem concurso. A proposta está alinhada com o projeto estrutural de precarização na prestação de serviços públicos e de redução dos compromissos do Estado com os servidores.

Além disso, a medida provisória em tela é totalmente insuficiente para resolver a grave crise vivida pelos beneficiários do INSS, já que persiste o incentivo fiscal para o governo represar benefícios em troca de um melhor resultado fiscal no curto prazo.

Atualmente, há uma fila de espera de quase 2 milhões de pedidos para a concessão de aposentadorias e benefícios. Desses requerimentos, 1,3 milhão são considerados atrasados, pois a espera passou do prazo legal de 45 dias.

Segundo a legislação em vigor – o Artigo 174 do Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999 -, a Previdência Social tem até 45 dias para liberar as aposentadorias, após o agendamento do pedido feito pelos trabalhadores que cumpriram as regras para se aposentar

Caso o prazo não seja cumprido pelo INSS para o primeiro pagamento, os segurados têm direito à correção que é feita com base na inflação. O indicador usado para atualizar o valor é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A proposição que submetemos à avaliação de nossos pares visa reduzir o custo de oportunidade arcado pelos beneficiários do INSS que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

não tiveram o pedido concluído dentro do prazo de quarenta e cinco dias. O dispositivo proposto também reverte o incentivo fiscal perverso gerado pelo represamento de benefícios.

Para tal, propõe-se que se isente do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas o montante de rendimentos provenientes do pagamento de retroativos referentes a aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Geral da Previdência Social e Assistência Social.

A regra proposta seria válida para os estoques gerados por benefícios que não ultrapassem o valor mensal de 6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos), atual teto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Por essas razões, solicito a apreciação para os aperfeiçoamentos necessários e aprovação desta proposição.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 9 de fevereiro de 2020

MARCELO FREIXO
DEPUTADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00059

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória n° 922, de 2020, os seguintes artigos:

Art. X. Ao valor dos os rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou benefício assistencial recebidos acumuladamente até o limite de R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos) por mês, será acrescido juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente somados à correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da Medida Provisória nº 922/2020 elenca no rol de motivações a situação de emergência enfrentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Contudo, a problemática vivida por milhões de beneficiários foi instrumentalizada pelo governo, que se utilizou da medida provisória para ampliar os termos das contratações temporárias no serviço público sem concurso. A proposta está alinhada com o projeto estrutural de precarização na prestação de serviços públicos e de redução dos compromissos do Estado com os servidores.

Além disso, a medida provisória em tela é totalmente insuficiente para resolver a grave crise vivida pelos beneficiários do INSS, já que persiste o incentivo fiscal para o governo represar benefícios em troca de um melhor resultado fiscal no curto prazo.

Atualmente, há uma fila de espera de quase 2 milhões de pedidos para a concessão de aposentadorias e benefícios. Desses requerimentos, 1,3 milhão são considerados atrasados, pois a espera passou do prazo legal de 45 dias.

Segundo a legislação em vigor – o Artigo 174 do Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999 -, a Previdência Social tem até 45 dias para liberar as aposentadorias, após o agendamento do pedido feito pelos trabalhadores que cumpriram as regras para se aposentar

Caso o prazo não seja cumprido pelo INSS para o primeiro pagamento, os segurados têm direito à correção que é feita com base na inflação. O indicador usado para atualizar o valor é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A proposição que submetemos à avaliação de nossos pares visa reduzir o custo de oportunidade arcado pelos beneficiários do INSS que não tiveram o pedido concluído dentro do prazo de quarenta e cinco dias. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

dispositivo proposto também reverte o incentivo fiscal perverso gerado pelo represamento de benefícios.

Para tal, propõe-se que ao valor dos rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou benefício assistencial recebidos acumuladamente até o limite de R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos) por mês, será acrescido juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente somados à correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Por essas razões, solicito a apreciação para os aperfeiçoamentos necessários e aprovação desta proposição.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em 9 de fevereiro de 2020

MARCELO FREIXO
DEPUTADO FEDERAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00060

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Insere-se ao artigo 2º, da Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, alterado pela Medida Provisória 922, de 2020, o seguinte §11:

"Art. 2º .....
.....
.....

§11. A contratação de pessoal por tempo determinado para exercício de atividades de atribuições exclusivas ou privativas deverá ser realizada na forma do artigo 3º-A."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe acrescentar ao artigo 2º da Lei 8.745/1993, o parágrafo 11, dispondo que a contratação de pessoal temporário para exercício de atividades que são de atribuição exclusiva ou privativa de determinadas carreiras do serviço público seja realizada exclusivamente nos termos do artigo 3º-A, ou seja, somente por meio da contratação de servidor público aposentado pelo regime próprio de previdência social da União.

A redação atual que a Medida Provisória 922, de 2020, estabelece para a Lei 8.745/1993, abre espaço para que seja possível a contratação de pessoal temporário para exercício de atribuições exclusivas sem qualquer critério específico.

Ressalta-se que nestas atribuições enquadram-se as atividades exercidas pelas administrações tributárias (art. 6º, inciso I da Lei 10.593/2002), atividades estas essenciais ao funcionamento do Estado e que, por determinação constitucional, devem ser exercidas por servidores de carreiras específicas (art. 37, XXII da Constituição Federal). Importante esclarecer, ainda, que as atividades de fiscalização, exercidas por estes servidores, envolvem dados sigilosos dos cidadãos, que não podem e nem devem estar disponíveis para acesso de qualquer pessoa.

Esta emenda objetiva evitar uma violação das normas que estabelecem as atribuições exclusivas ou privativas, determinando que atividades essenciais continuem a ser exercidas por profissionais que, quando em atividade, detiveram as atribuições legais necessárias à atividade referida.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

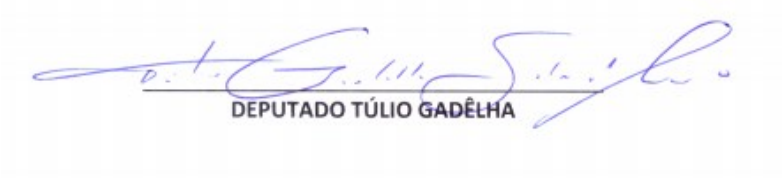

DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00061

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera-se o inciso IV, do §1º do artigo 3º-A, da Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, incluído pela Medida Provisória 922, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-Aº .....

.....

§1º.

.....

IV- a forma de **retribuição pecuniária**, observado o disposto no art. 3º-C, e;

....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe substituir a expressão “remuneração” do inciso IV do §1º, do artigo 3º-Aº da Lei 8.745/1993, pela expressão “retribuição pecuniária”.

Justifica-se a alteração pela previsão do art. 3º-D do referido diploma legal, que estabelece que a contratação, por tempo determinado, de aposentado pelo regime próprio de previdência social da União não caracterizará ocupação de cargo, emprego ou função pública, razão pela qual não se mostra adequado tratar o pagamento destes contratados como “remuneração”.

Portanto, como forma de melhor adequar o texto da lei, com a utilização de uma expressão mais apropriada, propõe-se a presente emenda e, assim solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta.

Sala da Comissão, em de de 2020.

DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00062

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera-se o inciso I, §3º do artigo 3º-A, da Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, incluído pela Medida Provisória 922, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A .....
.....
.....
§3º. .....
I - específicas, quando se tratar de atribuições exclusivas, **privativas** ou que exijam formação especializada, inerentes às atribuições que o aposentado exercia à época em que era titular de cargo efetivo, situação na qual a contratação será restrita aos que se aposentaram em determinada carreira ou cargo; ou

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda acrescenta a expressão “privativa”, à disposição do inciso I, §3º do artigo 3º-A da Lei 8.745/1993, como forma de explicitar que determinadas atividades sejam exercidas tão somente por servidores que tenham o amparo legal para tanto.

É o caso, por exemplo, das atribuições dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, definidas pela Lei 10.593/2002, que são privativas dos ocupantes do referido cargo; cita-se, em especial, as decisões proferidas em processo administrativo-fiscal (art. 6º, I, “b”) que poderão ser enquadradas no art. 2º, VI, “p”, da Lei 8.745/1993, incluído pela MP 922/2020, tratando de redução de passivos processuais ou de volume de trabalho acumulado, o que atenderia a um anseio da sociedade por diminuição do estoque do contencioso administrativo tributário.

A redação trazida pela MP 922/2020 deixa margem a dúvidas, razão pela qual abre espaço para que estas atribuições privativas sejam desempenhadas por pessoal contratado por tempo determinado que não seja Auditor Fiscal aposentado, em violação a normas de hierarquia superior (Lei complementar – Código Tributário Nacional, art. 142), uma vez que a expressão “exclusiva” não atende à definição das atribuições de certas carreiras. Assim, como forma de garantir que a MP 922/2020 esteja em consonância com a Lei 10.593/2002 – e outras que tratam das atribuições privativas de diversos cargos – propõe-se esta emenda.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

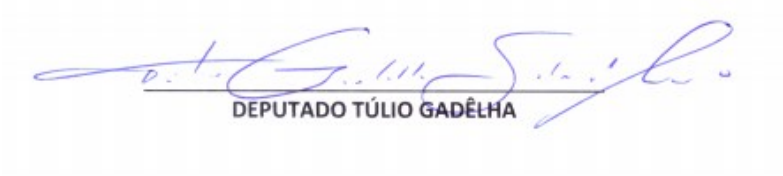

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00063

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA Nº

Insere-se o §4º, ao artigo 3º-A, da Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, incluído pela Medida Provisória 922, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º-Aº .....

.....

§4º. O pessoal contratado nos termos do disposto neste artigo submeter-se-ão a treinamentos específicos com duração mínima de 80 hs, com vistas à atualização, aperfeiçoamento e adequação dos servidores aposentados às atividades que exercerão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe incluir a previsão de necessidade de realização de treinamentos pelos servidores aposentados que forem contratados temporariamente, nos termos da Lei 9.745/1993.

Justifica-se, pois muitas atividades sofreram modificações na forma em que são exercidas, especialmente em razão dos avanços tecnológicos e da adoção de novas ferramentas de trabalho. Assim, não se mostra razoável a contratação de servidores aposentados, nos termos do artigo 3º-A, sem que se ofereça qualquer instrumento de atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos dos mesmos. A medida se mostra necessária para que os servidores consigam se adequar às atividades que exercerão. A duração mínima exigida equivale a duas semanas de treinamento e atende ao princípio da eficiência do serviço público..

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00064

Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Fernando Rodolfo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 6º-B, da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, constante do art. 2º da Medida Provisória 922.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, traz alterações na Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, ampliando a contratação temporária de servidores, com o intuito de minimizar a problemática das filas nos postos de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social.

Entretanto, a redação apresentada pela Medida Provisória permitindo que terceiros possam prestar os serviços de operacionalização de consignações do INSS, gera insegurança, posto que coloca em risco dados que poucos devem ter acesso.

Com a alteração do dispositivo que ora apresentamos, visamos dar maior segurança aos contribuintes e evitando haja possibilidade de vazamento de informações sigilosas,

Sala da Comissão,

FERNANDO RODOLFO
Deputado Federal
PL - PE

Endereço: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 481
Brasília/DF - CEP:70.160-900 - Telefone: (061)-3215-5481

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete do Deputado Fernando Rodolfo

MPV 922
00065

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Dê-se a ao inciso II, do parágrafo 3º, do art. 3º-A, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, constante do art. 1º da Medida Provisória 922, a seguinte redação:

"II – gerais, quando passíveis de serem exercidas por todos servidores titulares de cargo efetivo de qualquer carreira ou cargo."

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 922 de 28 de fevereiro de 2020, traz alterações na Lei 8.745, de 1993, ampliando a contratação temporária de servidores, com o intuito de minimizar a problemática das filas nos postos de atendimento do Instituto Nacional do Seguro Social.

Entretanto, a redação dada pela Medida Provisória restringe significativamente o número de aposentados que quiserem e puderem contribuir com o país.

Com a alteração do dispositivo que ora apresentamos, visamos universalizar e democratizar o acesso de todos os servidores públicos aposentados que se desejarem retornar às atividades laborais, que desejarem colaborar com o interesse público e ajudar na solução da problemática no moroso atendimento que hoje sofre os que procuram o INSS.

Sala da Comissão,

FERNANDO RODOLFO
Deputado Federal
PL - PE

Endereço: Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Anexo III – Gabinete 481
Brasília/DF - CEP:70.160-900 - Telefone: (061)-3215-5481

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete **Vinicius Poit** – NOVO/SP

MPV 922
00066

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o artigo 7º da Lei nº 8.745 de 1993, ficando renumerado o artigo 7º, que passará a ser o artigo 8º, para que conste:

"Artigo 7º - As redes públicas de ensino, para atender a necessidade de excepcional interesse público, os Estados e Municípios poderão efetuar contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos em lei complementar, com o fim de:

I – contratação de professor para suprir a necessidade sazonal no âmbito da educação básica;
II – admissão de profissional na categoria de notório saber conforme prevê o inciso IV do Art 61º da Lei 13.415/2017;
III – contratação para substituir servidor que esteja afastado de seu cargo ou para suprir as faltas na carreira, em decorrência de exoneração, demissão, falecimento, aposentadoria, capacitação, licença ou afastamento.

§ 1º - O número total de contratação de docentes ou de profissional de apoio, de que tratam os incisos deste artigo, não poderá ultrapassar 50% (cinquenta por cento) do total de servidores de carreira, em exercício na respectiva rede de ensino.

§ 2º O limite de 50% (cinquenta por cento) deverá ser observado na seguinte proporção:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete **Vinicius Poit** – NOVO/SP

I – 50% (cinquenta por cento) até o ano de 2024;
II – 40% (quarenta por cento) até o ano de 2027;
III – 30% (trinta por cento) até o ano de 2030;
IV – 20% (vinte por cento) até o ano de 2033.

§ 3º - As contratações previstas neste artigo observarão o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sendo admitida a prorrogação por até igual período.
§ 4º - Não poderá ser novamente contratado, com fundamento no disposto no caput deste artigo, antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de encerramento do contrato anterior, exceto nas hipóteses em que a contratação seja procedida de processo seletivo simplificado, de provas ou provas e títulos.
§ 4º - É facultado aos órgãos da administração Estadual e Municipal, no tocante à contratação, por tempo determinado, de docentes e de profissionais da educação básica, aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.745, de dezembro de 1993 e suas alterações."

JUSTIFICATIVA

Submetemos à apreciação proposta de Emenda à Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizada pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Apesar do tempo decorrido de sua edição e embora tenha sofrido várias modificações pontuais ao longo desse período, o normativo se mantém restrito às demandas do âmbito federal, e, com esta proposta pretende-se estender aos Municípios e aos Estados as mesmas hipóteses de contratação e regras correlatas previstas na lei em comento.

A proposta justifica-se principalmente pela necessidade de reorganização e replanejamento do quadro de pessoal dos profissionais da educação básica de forma a garantir as condições para implementação de macro diretrizes educacionais, como a reorganização curricular do Ensino Médio, em especial no que se refere aos itinerários formativos, e a expansão da oferta do Ensino em Tempo Integral, bem como de considerar os desafios específicos das redes de ensino no que refere às taxas demográfica em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete **Vinicius Poit** – NOVO/SP

declínio, os índices de evasão escolar e a reorganização da oferta resultante de acordos entre estados e municípios.

A flexibilização da composição do quadro de pessoal, por meio de contratações por tempo determinado, possibilitará à administração ajustes necessários para implementação efetiva de um quadro permanente mais próximo do adequado considerando a nova realidade brasileira.

Os recentes estudos realizados pelo Instituto Ayrton Senna evidenciam que todos os Estados e Municípios enfrentam um desafio em comum: o acentuado declínio na taxa de fecundidade, o que resulta em uma tendência de queda no número de crianças e adolescentes e, por conseguinte, um concomitante declínio da matrícula.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Vinicius Poit
NOVO/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00067

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Telmário Mota

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 922, de 2020)

Suprimam-se, no art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, a alínea *q* do inciso VI do *caput* e o inciso II do § 4º do art. 2º, bem como as referências à alínea *q* do inciso VI do *caput* do art. 2º no inciso II do *caput* e no inciso IV do § 1º do art. 4º e no § 2º do art. 7º, todos da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa a suprimir da Medida Provisória a autorização para contratação temporária de excepcional interesse público para *as atividades que se tornarão obsoletas no curto ou médio prazo, em decorrência do contexto de transformação social, econômica ou tecnológica, que torne desvantajoso o provimento efetivo de cargos, conforme ato do Poder Executivo.*

Ora, em regra, a obsolescência da atividade se constata ao longo do tempo. Dificilmente, no momento presente já se identifica que determinada atividade já está obsoleta, pois se assim o fosse, nem se iniciaria a mesma. Assim, os dispositivos abrem margem de discricionariedade extremamente ampla para que o Poder Executivo identifique o que seja ou não obsoleto.

Trata-se de previsão que se choca com a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal que afirma que são inconstitucionais as leis que admitem contratação temporária de forma vaga, abrindo margem para a utilização desse tipo de procedimento em atividades permanentes da administração pública.

Sala da Comissão,

TELMÁRIO MOTA
Senador PROS/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00068

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

(DEPUTADO HEITOR FREIRE)

Modifique-se o artigo 2º da Medida Provisória nº 922 de 28 de fevereiro de 2020, dando a seguinte redação:

Art. 2º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 6º .....

*§ 1º Para os fins do **caput**, fica o INSS autorizado a dispor, em ato próprio, sobre:*

.....

V - os encargos a serem cobrados para remuneração dos serviços de operacionalização das consignações, quando prestados por terceiros, além do ressarcimento dos custos operacionais incorridos pelo INSS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º - Os encargos a serem cobrados para remuneração dos serviços de operacionalização das consignações e ressarcimento de custos incorridos pelo INSS, ambos previstos no inciso V do §1º do art. 6º, devem ser mantidos exclusivamente a um custo fixo, por linha processada, observada a necessidade de publicação em ato próprio e repasse mediante prévia comprovação.

§ 8º A exigibilidade dos encargos somente poderá ocorrer no exercício financeiro posterior a publicação da norma que os instituir ou alterar, sendo vedada a fixação e/ ou cobrança de valores retroativos. (NR)

JUSTIFICATIVA

Quanto ao **inciso V, do §1º do art. 6º**, a adequação se faz necessária para deixar clara a destinação dos pagamentos feitos pelas Instituições Financeiras nas operações de crédito consignado, segregando o que se destina à remuneração pelos serviços de tecnologia prestados por terceiros (Processadora, por exemplo, a DATAPREV) e o que é custo operacional, passível de ressarcimento, incorrido pelo INSS.

Entende-se que o novo texto dispõe de forma mais clara que os encargos cobrados se prestam exclusivamente ao ressarcimento dos custos operacionais do próprio INSS oriundos do processamento das consignações relacionadas aos empréstimos consignados.

Pretende-se com esta alteração afastar ambiguidades, pois há somente dois valores que podem vir a serem cobrados das IFs: (I) os custos de remuneração devidos à processadora (DATAPREV) e (ii) o ressarcimento de custos operacionais incorridos pelo INSS.

Importante ressaltar que a cobrança de valores adicionais a estes dois valores descritos acima onera demasiadamente os aposentados e pensionistas. Nessa esteira, caso os encargos sejam elevados com o pagamento de novos custos operacionais, não restará outra alternativa às instituições financeiras, a não ser elevar suas taxas de juros para compensar o aumento desses custos. A elevação dos juros levará à perda de atratividade do produto, sendo contrária à iniciativa do governo de fomentar o crédito a juros baixos e estimular a economia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Quanto ao **§7º do art. 6º**, é de suma importância nova redação que disponha que (i) somente poderão ser ressarcidos os custos operacionais previamente comprovados e (ii) os valores sejam fixos, e não percentuais.

A sugestão prevista na atual redação da MP 922 traz forma de arrecadação subjetiva, deixando vaga a interpretação entre a cobrança e a finalidade da arrecadação, podendo gerar o pagamento/recolhimento em desconformidade para o mesmo fato gerador. As operações de crédito consignado necessitam de regras de negócios bem definidas, e este dispositivo, tal como se encontra, não confere segurança nas definições dos custos.

Não se justifica fixar custos em percentuais sobre o valor da operação, pois não há relação direta entre o valor emprestado a um tomador de crédito e os custos operacionais que o INSS incorre relacionados aos empréstimos consignados.

Também é proposta a inclusão dos §8º ao art. 6º, de modo a dispor que (a) a cobrança só valerá para fatos geradores ocorridos após a publicação desta alteração legislativa e (b) qualquer alteração nos critérios de cobrança a serem estipulados pelo INSS deverá observar, analogicamente, o Princípio da Anterioridade, tal como aplicável ao Direito Tributário, com vigência somente para o próximo exercício, sob pena de inviabilizar o planejamento de produção realizado pelos participantes do mercado de crédito consignado.

Sala das Comissões, em de de 2020.

Deputado HEITOR FREIRE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00069

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	
09/03/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº922, de 2020.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT	

Suprima-se a alínea "q" do art. 1° da Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que altera o art. 2° da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993; e, por consequência, suprima-se o inciso II, do §4° do mesmo artigo.

Justificação

A presente emenda tem como objetivo suprimir parte do texto da MPV 922/2020 que consideramos desarrazoada quanto ao que propõe. A MPV em discussão trata, dentre outras matérias, das atividades que se enquadram nas hipóteses para contratação temporária pelo poder público, quando presentes a necessidade temporária e excepcional interesse público.

A alínea "q" trata da possibilidade de contratação temporária para atividades "*que se tornarão obsoletas no curto ou médio prazo, em decorrência do contexto de transformação social, econômica ou tecnológica...*" (trecho extraído do texto da MPV).

Ocorre que, em que pese o atual Governo tentar implementar uma política liberal, não podemos esquecer – nem abrir mão – de que vivemos em país cuja forma é de um Estado Social Democrático, corroborado pela Constituição Federal de 1988 e, em consequência disso, os direitos sociais são considerados fundamentais aos cidadãos.

O Estado brasileiro é responsável pelo sustento de milhares de famílias e, pela configuração econômica atual, na qual nos encontramos em grave crise, continuará sendo ainda por muito tempo. Dessa forma, não podemos desamparar pessoas já qualificadas em profissões "que se tornarão obsoletas no curto ou médio prazo", tirando destas, a possibilidade de adquirirem estabilidade no trabalho e, posteriormente, quando

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

então as profissões tornarem-se obsoletas, serem requalificadas para novas atividades. O Estado não pode se eximir de responsabilidade quanto a estes profissionais. As mudanças nas configurações de prestação de serviço devem ser enfrentadas pelo poder público com prioridade. Contudo, o que vemos na referida MPV é a tentativa de precarização dos vínculos de trabalho pelo próprio Estado, desprotegendo este nicho de trabalhadores desde o presente momento.

Além disso, o texto da MPV traz grande subjetividade sobre quais seriam essas profissões, deixando a cargo do Poder Executivo a regulamentação de quais se tratam. Por isso, propomos, também, a supressão do o inciso II, do §4° do mesmo artigo.

Pelos motivos descritos, é que pugnamos pela supressão do texto encaminhado pelo Executivo a este Congresso Nacional.

Comissões, em 09 de março de 2020.



Senador Weverton- PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00070

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	
09/03/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº922, de 2020.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT	

Insira-se o § 3° ao art. 4° da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993, modificado pelo art. 1°da Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020.

§3° - persistindo a necessidade de pessoal para continuidade da prestação dos serviços após esgotados os prazos legais de prorrogação dos contratos, novas contratações deverão acontecer, necessariamente, por meio de concurso público.

Justificação

A presente emenda tem como objetivo inserir no texto da MPV 922/2020, dispositivo que trata da obrigatoriedade de contratação por concurso público para atividades que permaneçam com necessidade de prestação, mesmo depois de findo o período limite legal de contratação, incluindo o período de prorrogação. Tem-se com isso, a intenção de evitarmos que, o poder público valha-se sempre de contratações temporárias para a continuidade de seus serviços.

Concordamos que existam situações que demandam contratações nos moldes propostos pela MPV; porém, pelo fato de esta abrir grande gama de possibilidades para essas contratações, temos que manter atenta fiscalização quanto a essas contratações, posto que é visível a intenção do atual governo de se desincumbir das contratações por concursos, esvaziando a máquina estatal e tornando cada vez mais precário o seu funcionamento.

Pelos motivos descritos, é que pugnamos pela supressão do texto encaminhado pelo Executivo a este Congresso Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissões, em 09 de março de 2020.



Senador Weverton- PDT/MA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00071

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória n° 922, de 2020, os seguintes artigos:

Art. X. O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

XXIV – os rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou benefício assistencial recebidos acumuladamente até o limite de R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos), por mês;

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da Medida Provisória nº 922/2020 elenca no rol de motivações a situação de emergência enfrentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Contudo, a problemática vivida por milhões de beneficiários foi instrumentalizada pelo governo, que se utilizou da medida provisória para ampliar os termos das contratações temporárias no serviço público sem concurso. A proposta está alinhada com o projeto estrutural de precarização na prestação de serviços públicos e de redução dos compromissos do Estado com os servidores.

Além disso, a medida provisória em tela é totalmente insuficiente para resolver a grave crise vivida pelos beneficiários do INSS, já que persiste o incentivo fiscal para o governo represar benefícios em troca de um melhor resultado fiscal no curto prazo.

Atualmente, há uma fila de espera de quase 2 milhões de pedidos para a concessão de aposentadorias e benefícios. Desses requerimentos, 1,3 milhão são considerados atrasados, pois a espera passou do prazo legal de 45 dias.

Segundo a legislação em vigor – o Artigo 174 do Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999 -, a Previdência Social tem até 45 dias para liberar as aposentadorias, após o agendamento do pedido feito pelos trabalhadores que cumpriram as regras para se aposentar

Caso o prazo não seja cumprido pelo INSS para o primeiro pagamento, os segurados têm direito à correção que é feita com base na inflação. O indicador usado para atualizar o valor é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A proposição que submetemos à avaliação de nossos pares visa reduzir o custo de oportunidade arcado pelos beneficiários do INSS que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

não tiveram o pedido concluído dentro do prazo de quarenta e cinco dias. O dispositivo proposto também reverte o incentivo fiscal perverso gerado pelo represamento de benefícios.

Para tal, propõe-se que se isente do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas o montante de rendimentos provenientes do pagamento de retroativos referentes a aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Geral da Previdência Social e Assistência Social.

A regra proposta seria válida para os estoques gerados por benefícios que não ultrapassem o valor mensal de 6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos), atual teto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Por essas razões, solicito a apreciação para os aperfeiçoamentos necessários e aprovação desta proposição.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em de março de 2020.

Sâmia Bomfim
Deputada Federal
PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00072

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória n° 922, de 2020, os seguintes artigos:

Art. X. Ao valor dos os rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou benefício assistencial recebidos acumuladamente até o limite de R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos) por mês, será acrescido juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente somados à correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PSOL NA CÂMARA

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da Medida Provisória nº 922/2020 elenca no rol de motivações a situação de emergência enfrentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Contudo, a problemática vivida por milhões de beneficiários foi instrumentalizada pelo governo, que se utilizou da medida provisória para ampliar os termos das contratações temporárias no serviço público sem concurso. A proposta está alinhada com o projeto estrutural de precarização na prestação de serviços públicos e de redução dos compromissos do Estado com os servidores.

Além disso, a medida provisória em tela é totalmente insuficiente para resolver a grave crise vivida pelos beneficiários do INSS, já que persiste o incentivo fiscal para o governo represar benefícios em troca de um melhor resultado fiscal no curto prazo.

Atualmente, há uma fila de espera de quase 2 milhões de pedidos para a concessão de aposentadorias e benefícios. Desses requerimentos, 1,3 milhão são considerados atrasados, pois a espera passou do prazo legal de 45 dias.

Segundo a legislação em vigor – o Artigo 174 do Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999 -, a Previdência Social tem até 45 dias para liberar as aposentadorias, após o agendamento do pedido feito pelos trabalhadores que cumpriram as regras para se aposentar

Caso o prazo não seja cumprido pelo INSS para o primeiro pagamento, os segurados têm direito à correção que é feita com base na inflação. O indicador usado para atualizar o valor é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A proposição que submetemos à avaliação de nossos pares visa reduzir o custo de oportunidade arcado pelos beneficiários do INSS que não tiveram o pedido concluído dentro do prazo de quarenta e cinco dias. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

dispositivo proposto também reverte o incentivo fiscal perverso gerado pelo represamento de benefícios.

Para tal, propõe-se que ao valor dos rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou benefício assistencial recebidos acumuladamente até o limite de R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos) por mês, será acrescido juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente somados à correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Por essas razões, solicito a apreciação para os aperfeiçoamentos necessários e aprovação desta proposição.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em de março de 2020.

Sâmia Bomfim
Deputada Federal
PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00073

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PSOL NA CÂMARA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA SUPRESSIVA N.º _____

Suprima-se a alínea "q" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, constante do art. 1° da Medida Provisória nº 922, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922/2020 foi além de estabelecer dispositivos para resolver o problema das filas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sua justificativa original. Na prática, ela foi instrumentalizada para trazer uma série de ampliações nos termos das contratações temporárias no serviço público sem concurso.

O dispositivo que a emenda em tela visa suprimir permite que as contratações temporárias sejam realizadas em atividades que se tornarão "obsoletas" no curto ou médio prazo. Contudo, não há uma definição clara do que seriam essas atividades "obsoletas", ficando a determinação a cargo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

do próprio Executivo. Portanto, trata-se de um dispositivo altamente discricionário e com grande potencial de ser um instrumento de precarização da prestação de serviços públicos.

Solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

Sala das comissões, em de março de 2020.

Sâmia Bomfim
Deputada Federal
PSOL/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00074

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os art. 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D e 3º-E da Lei 8.745/93, constante do art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 insere na Lei 8.745, de 1993, que já alargou exageradamente as possibilidades de contratações temporárias no serviço público, novos artigos dirigidos à contratação de servidores aposentados para exercer atividades temporárias de excepcional interesse público.

Ao prever a contratação de servidores aposentados para prestar serviços temporários, mediante processo seletivo fechado à competição externa, ela contraria o art. 37, II que prevê amplo e livre acesso a cargos, empregos e funções públicas, e que não admite a reserva de vagas para quem tenha seja ou tenha ocupado cargo público.

Além disso, ela fixa remuneração de apenas 30% para esses servidores, o que é contrário à igualdade, pois se exercem as mesmas atividades de servidores ativos, deveriam perceber idêntica remuneração

Mas, qualquer que seja a retribuição, o aposentado que retornar ao serviço público estará recebendo parcela que a Carta Magna não admite, pois a CF veda no art. 37, XVI, essa acumulação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

> "A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição. Inaplicabilidade à espécie da EC 20/1998, porquanto não admitida a acumulação, na ativa, de três cargos de professora."
> [AI 419.426 AgR, rel. min. Carlos Velloso, j. 13-4-2004, 2ª T, DJ de 7-5-2004.] = AI 529.499 AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 19-10-2010, 1ª T, DJE de 17-11-2010"

Assim, não se pode admitir solução que fere a igualdade de acesso a cargos e funções públicas, desvaloriza o servidor e permite a exploração de aposentados em detrimento da contratação de servidores concursados, estáveis e dignamente remunerados.

Sala da Comissão, de março de 2020.

Subtenente Gonzaga

Deputado Federal (PDT/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00075

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, constante do art. 1°,

JUSTIFICAÇÃO

Ao alterar a Lei 8.745, de 1993, a Medida Provisória nº 922 promove várias alterações na Lei 8.745, de 1993, além de ampliar exageradamente as hipóteses de contratação temporária de servidores, contraria diretamente a Constituição.

Na alteração que promove à alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei em tela, permite a contratação temporária para atividades "necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou aquelas decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas por meio da aplicação do disposto no art. 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", dispensando o requisito de especialização técnica para justificar essas contratações.

Assim, poderão ser contratados servidores com qualquer nível de formação ou qualificação e para o exercício de quaisquer atividades, técnicas ou não, permitindo uma verdadeira substituição de quadros permanentes por servidores temporários, sem estabilidade e não concursados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Trata-se de uma imoralidade, tanto mais que o STF já decidiu que não é aceitável a contratação de servidores temporários para atividades permanentes e de caráter meramente administrativo:

> "Servidor público: contratação temporária excepcional (CF, art. 37, IX): inconstitucionalidade de sua aplicação para a admissão de servidores para funções burocráticas ordinárias e permanentes. (ADI 2.987, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 19-2-2004.)
>
> "É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de não permitir a contratação temporária de servidores para a execução de serviços meramente burocráticos. Ausência de relevância e interesse social nesses casos." (ADI 3.430, Rel. Min. R. Lewandowski, j. 12.08.2009).
>
> "3. O conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7097930. Supremo Tribunal Federal Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 43 Ementa e Acórdão RE 658026 / MG preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração." (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 658.026, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 09/04/2014)

Desse modo, deve ser suprimida a alteração proposta.

Sala da Comissão, de março de 2020.

Subtenente Gonzaga

Deputado Federal (PDT/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00076

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a avaliação pericial realizada pela perícia médica federal dispensa a necessidade de junta médica ou de perícia por cirurgião-dentista, **quando inexistir médico no órgão ou entidade no local onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor, ou na hipótese de que trata o §1º do art. 230 da Lei nº 8.112, de 1990.**

Parágrafo único. Nas situações que envolverem a necessidade de avaliação de servidor com deficiência será aplicada a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 922 altera, de forma imprópria, a regra fixada pelo art. 203 da Lei 8.112, de 1990, o qual prevê que no caso de licença médica do servidor federal, ela será concedida com base em perícia oficial, a qual, sempre necessário, será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

encontrar internado. E, na forma do § 2º, "inexistindo médico no órgão ou entidade no local onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor, e não se configurando as hipóteses previstas nos parágrafos do art. 230, será aceito atestado passado por médico particular."

Ora, o art. 230 prevê no seu §1º que

> "nas hipóteses previstas nesta Lei em que seja exigida perícia, avaliação ou inspeção médica, na ausência de médico ou junta médica oficial, para a sua realização o órgão ou entidade celebrará, preferencialmente, convênio com unidades de atendimento do sistema público de saúde, entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, ou com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS."

O que a MPV 922 faz é, ignorando totalmente a normatização, remeter à perícia médica da previdência social, já sobrecarregada com a perícia dos segurados do RGPS, a realização de perícias de servidores públicos dos 3 Poderes da União!

É um disparate, quando a lei já prevê todas as formas possíveis de tratamento do tema, e, assim, não pode ser tida nem como urgente, nem necessária essa alteração.

Apenas para que não se tenha apenas como solução a rejeição da medida, sugerimos a redação ora proposta, mas, com efeito, a MPV 922 cometeu grave impropriedade técnica e funcional, ao ignorar o regramento da perícia médica nos casos em que ela é necessária para o afastamento do servidor público federal.

Sala da Comissão, de março de 2020.

Subtenente Gonzaga

Deputado Federal (PDT/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00077

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

I - Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. .... A Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. Os servidores ativos e aposentados terão direito ao valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho por servidor, na proporção de um inteiro.

.....

§ 2º Os aposentados receberão o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho de acordo com os percentuais de bonificação definidos **na tabela "b" do Anexo III desta Lei** , aplicáveis sobre a proporção prevista no caput deste artigo."(NR)

II – Inclua-se no art. 6º o seguinte inciso:

"VI - a alínea "b" do Anexo IV da Lei 13.464, de 2017."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICATIVA

Ao criar o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira para a Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho, a Lei nº 13.464 estabeleceu duas regras distintas, ignorando o direito à paridade e integralidade dos aposentados e pensionistas.

Para os ativos, ela assegurou o valor integral do Bônus aos que tivessem mais de 36 meses de exercício no cargo, e valores menores em função do tempo de atividade no cargo. Para os aposentados, fixou no Anexo IV regra de pagamento que assegurava a integralidade do Bônus apenas nos 12 meses subsequentes à aposentadoria, e valores decrescentes, até o mínimo de 35% do valor base do Bônus. Aos já aposentados, assegurou esse valor mínimo, apenas.

Com tal medida, operou-se burla às garantias constitucionais dos aposentados que, por força do direito à paridade, devem perceber o mesmo valor atribuído aos ativos. E, no caso, somente se assegura tal direito se for concedido aos aposentados o Bônus na forma da alínea "b" do Anexo III, aplicável aos ativos.

O Bônus de Desempenho e Produtividade, diversamente de outras gratificações devida pelo desempenho, é parcela remuneratória de caráter geral e permanente, sujeita ao teto remuneratório, e que não varia conforme desempenho individual, mas conforme o atingimento das metas de toda a Inspeção do Trabalho, daí não ser aplicável a tese de que o aposentado pode receber um valor menor, fixado em lei. Apenas mediante a aplicação da mesma regra aplicável aos ativos é que se cumpre o direito assegurado pela Constituição aos servidores ingressados até 31.12.2003, e que permaneceram no RPPS, ou seja, não optaram pelo regime complementar da FUNPRESP.

Assim, a presente emenda visa resgatar essa garantia e a forma de seu cumprimento. Por se tratar de cumprimento de direito assegurado pela Constituição, ela não se submete ao na LDO ou na LRF, sendo autoaplicável, em razão de seu caráter previdenciário, como já decidido pelo STF:

> *"Agravo Regimental em Suspensão de Segurança. 2. Decisão agravada que mantém o pagamento aos pensionistas da totalidade de proventos que os servidores percebiam quando em atividade. 3.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ausência de comprovação da especificidade da vantagem pleiteada. 4. Autoaplicabilidade do art. 40, §§ 7º e 8º, da Constituição. 5. Evidenciada a natureza previdenciária da matéria. 6. Medida Cautelar mantida. 7. Agravo Regimental conhecido e desprovido" (SS 2.491- AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJe 21.5.2010).

"1. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Servidor público. Previdência Social. Benefício. Pensão por morte. Valor integral. Auto-aplicabilidade do art. 40, § 7º, da CF. A pensão por morte de servidor público deve corresponder à totalidade dos vencimentos ou proventos que percebia ou perceberia, se vivo estivesse. 2. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Servidor público. Vencimentos. Proventos. Vantagem pecuniária. Gratificação devida aos funcionários em atividade. Extensão aos aposentados. Rediscussão do caráter geral sob fundamento de ofensa ao art. 40, § 8º, da CF. Impossibilidade. Questão infraconstitucional. Recurso não conhecido. Aplicação das súmulas 279, 280 e 636. Reconhecido ou negado pelo tribunal a quo o caráter geral de gratificação funcional ou de outra vantagem pecuniária, perante os termos da legislação local que a disciplina, não pode o Supremo, em recurso extraordinário, rever tal premissa para estender ou negar aquela aos servidores inativos com base no art. 40, § 8º, da Constituição da República" (RE 544.652, Rel. Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, DJe 18.12.2009).

"Pensão por morte de servidor público (CF, art. 40, § 5º): plena correspondência de valores à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, conforme entendimento do STF firmado a partir do julgamento do MI 211 (Marco Aurélio, RTJ 157/411): inclusão, com fundamento no artigo 40, §§ 7º e 8º (redação da EC 20/98), de vantagens remuneratórias de caráter geral e extensivas a todos os servidores em atividade: precedentes" (RE 434.901-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 15.4.2005).

Sala da Comissão, de março de 2020.

Subtenente Gonzaga

Deputado Federal (PDT/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00078

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. X. A Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

§ 8º base de cálculo para definição do valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal do Trabalho, estabelecida por Ato do Poder Executivo, não poderá considerar as receitas provenientes do produto da arrecadação de multas trabalhistas decorrentes do exercício da atividade fiscalizatória prevista no artigo 626 do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

§ 9º O valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal do Trabalho terá como limite máximo o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do maior vencimento básico do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho." (NR)

"Art. 17 Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho **ativos e aposentados** terão direito ao valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho por servidor, na proporção de 1 (um inteiro).

"Art. 24. O valor do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho não integrará o vencimento básico, e não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária.

....."(NR)

"Art. Y. Ficam revogados:

I - os §§ 1º e 2º do art. 17 da Lei 13.464, de 2017;

II – o inciso XXIII do § 1º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o atendimento de determinações do Tribunal de Contas da União, relativamente os Auditores-Fiscais do Trabalho, expressas no ACÓRDÃO Nº 1921/2019 – TCU – Plenário, em particular os itens 9.7 e 9.8:

> "9.7. dar ciência ao Ministério da Economia e à Casa Civil, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei 13.844/2019, combinado com §1º do art. 169 e o art. 107 do ADCT, todos da CF/1988, c/c arts. 1º, 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101/2000, de que eventual projeto de lei que vise estabelecer medidas necessárias à implementação da remuneração variável paga a título de Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira e de Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho deve conter, no mínimo:
>
> 9.7.1. a evidenciação do atendimento aos requisitos insculpidos no § 1º do art. 169 da CF/88;
>
> 9.7.2. estimativas de impacto orçamentário-financeiro adequadas e coerentes acerca da majoração dessa despesa;
>
> 9.7.3. premissas e metodologia de cálculo utilizadas para se estimar o montante da despesa;
>
> 9.7.4. valores estimados que cada beneficiário individualmente irá perceber a título de BEP;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9.7.5. comprovação de que a despesa criada ou majorada não afetará as metas de resultados fiscais;

9.7.6. clara demonstração de que a majoração da despesa será compensada pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

9.8. recomendar ao Ministério da Economia e à Casa Civil, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, bem como nas alíneas "c" e "d", do inciso I, do art. 3º, e no inciso II do art. 31, todos da Lei 13.844/2019, no inciso X do art. 37, § 1º, do art. 169, e art. 107, do ADCT, todos da CF/1988, e arts. 1º, 16, 17 e 21[1] da Lei Complementar 101/2000, que eventual projeto de lei que vise estabelecer medidas necessárias à implementação da remuneração variável paga a título de Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira e de Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho estabeleça:

9.8.1. limite máximo do valor global dessa parcela remuneratória variável;

9.8.2. **mecanismos que não vinculem a base de cálculo, a que se referem o § 4º do art. 6º e o § 4º do art. 16 da Lei 13.464/2017, à arrecadação de receitas, visando preservar a lógica pretendida pelo Novo Regime Fiscal;" (grifos nossos).**

Assim, é objetivo desta Emenda:

a) Impedir que a base de cálculo para definição do valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal do Trabalho, considere as receitas provenientes do produto da arrecadação de multas trabalhistas decorrentes do exercício da atividade fiscalizatória prevista no artigo 626 da CLT;
b) Definir como valor máximo individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal do Trabalho 80% (oitenta por cento) do maior vencimento básico do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, o que servirá como valor de referência ao cálculo da vantagem, mas cujo valor devido dependerá do cumprimento das metas de Fiscalização estabelecidas pelo órgão, na forma de regulamentação do Bônus;
c) Eliminar a redução do valor do bônus com base no tempo de exercício do cargo efetivo, para os servidores ativos e a sua redução progressiva, a partir da passagem para a inatividade, que são incompatíveis com as garantias de

[1] Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;
II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

isonomia de tratamento entre os ativos, e de integralidade dos proventos, no caso de inativos.

d) Assegurar aos aposentados a integralidade do valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal do Trabalho devido aos ativos;
e) Alterar o art. 24 da Lei 13.464 excluindo de sua redação a previsão de que o Bônus de Eficiência e Produtividade na de Auditoria Fiscal do Trabalho devido aos ativos "não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária".
f) Revogar o inciso XXIV do §1º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, de modo a que o Bônus passe a integrar a base de cálculo das contribuições de ativos, aposentados e pensionistas para o Plano de Seguridade Social do Servidor.

A implementação da medida não implica, necessariamente, aumento da despesa, pois dependerá tanto do cumprimento dos requisitos da LRF quanto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da dotação consignada na LOA, mas permitirá que seja superada situação de insegurança jurídica e fragilidade normativa que coloca em risco o pagamento do Bônus em seu valor atual.

Sala da Comissão, de março de 2020.

Subtenente Gonzaga

Deputado Federal (PDT/MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00079

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PSOL NA CÂMARA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA SUPRESSIVA N.º _____

Suprima-se a alínea "q" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, constante do art. 1° da Medida Provisória nº 922, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922/2020 foi além de estabelecer dispositivos para resolver o problema das filas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), sua justificativa original. Na prática, ela foi instrumentalizada para trazer uma série de ampliações nos termos das contratações temporárias no serviço público sem concurso.

O dispositivo que a emenda em tela visa suprimir permite que as contratações temporárias sejam realizadas em atividades que se tornarão "obsoletas" no curto ou médio prazo. Contudo, não há uma definição clara do que seriam essas atividades "obsoletas", ficando a determinação a cargo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

do próprio Executivo. Portanto, trata-se de um dispositivo altamente discricionário e com grande potencial de ser um instrumento de precarização da prestação de serviços públicos.

Solicitamos apoio do relator e pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, 09 de março de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00080

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

PSOL NA CÂMARA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória n° 922, de 2020, os seguintes artigos:

Art. X. O art. 6º da Lei nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988, passa a vigorar acrescido do inciso XXIV, com a seguinte redação:

"Art. 6º .....

.....

XXIV – os rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou benefício assistencial recebidos acumuladamente até o limite de R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos), por mês;

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da Medida Provisória nº 922/2020 elenca no rol de motivações a situação de emergência enfrentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Contudo, a problemática vivida por milhões de beneficiários foi instrumentalizada pelo governo, que se utilizou da medida provisória para ampliar os termos das contratações temporárias no serviço público sem concurso. A proposta está alinhada com o projeto estrutural de precarização na prestação de serviços públicos e de redução dos compromissos do Estado com os servidores.

Além disso, a medida provisória em tela é totalmente insuficiente para resolver a grave crise vivida pelos beneficiários do INSS, já que persiste o incentivo fiscal para o governo represar benefícios em troca de um melhor resultado fiscal no curto prazo.

Atualmente, há uma fila de espera de quase 2 milhões de pedidos para a concessão de aposentadorias e benefícios. Desses requerimentos, 1,3 milhão são considerados atrasados, pois a espera passou do prazo legal de 45 dias.

Segundo a legislação em vigor – o Artigo 174 do Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999 -, a Previdência Social tem até 45 dias para liberar as aposentadorias, após o agendamento do pedido feito pelos trabalhadores que cumpriram as regras para se aposentar

Caso o prazo não seja cumprido pelo INSS para o primeiro pagamento, os segurados têm direito à correção que é feita com base na inflação. O indicador usado para atualizar o valor é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A proposição que submetemos à avaliação de nossos pares visa reduzir o custo de oportunidade arcado pelos beneficiários do INSS que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

não tiveram o pedido concluído dentro do prazo de quarenta e cinco dias. O dispositivo proposto também reverte o incentivo fiscal perverso gerado pelo represamento de benefícios.

Para tal, propõe-se que se isente do Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas o montante de rendimentos provenientes do pagamento de retroativos referentes a aposentadoria e pensão pagos pelo Regime Geral da Previdência Social e Assistência Social.

A regra proposta seria válida para os estoques gerados por benefícios que não ultrapassem o valor mensal de 6.101,06 (seis mil cento e um reais e seis centavos), atual teto do Regime Geral da Previdência Social (RGPS).

Por essas razões, solicito a apreciação para os aperfeiçoamentos necessários e aprovação desta proposição.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, 09 de março de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00081

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória n° 922, de 2020, os seguintes artigos:

Art. X. Ao valor dos os rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou benefício assistencial recebidos acumuladamente até o limite de R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos) por mês, será acrescido juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente somados à correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

JUSTIFICAÇÃO

A exposição de motivos da Medida Provisória nº 922/2020 elenca no rol de motivações a situação de emergência enfrentada pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Contudo, a problemática vivida por milhões de beneficiários foi instrumentalizada pelo governo, que se utilizou da medida provisória para ampliar os termos das contratações temporárias no serviço público sem concurso. A proposta está alinhada com o projeto estrutural de precarização na prestação de serviços públicos e de redução dos compromissos do Estado com os servidores.

Além disso, a medida provisória em tela é totalmente insuficiente para resolver a grave crise vivida pelos beneficiários do INSS, já que persiste o incentivo fiscal para o governo represar benefícios em troca de um melhor resultado fiscal no curto prazo.

Atualmente, há uma fila de espera de quase 2 milhões de pedidos para a concessão de aposentadorias e benefícios. Desses requerimentos, 1,3 milhão são considerados atrasados, pois a espera passou do prazo legal de 45 dias.

Segundo a legislação em vigor – o Artigo 174 do Decreto 3.048 de 6 de maio de 1999 -, a Previdência Social tem até 45 dias para liberar as aposentadorias, após o agendamento do pedido feito pelos trabalhadores que cumpriram as regras para se aposentar

Caso o prazo não seja cumprido pelo INSS para o primeiro pagamento, os segurados têm direito à correção que é feita com base na inflação. O indicador usado para atualizar o valor é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC).

A proposição que submetemos à avaliação de nossos pares visa reduzir o custo de oportunidade arcado pelos beneficiários do INSS que não tiveram o pedido concluído dentro do prazo de quarenta e cinco dias. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Liderança do Partido Socialismo e Liberdade
Assessoria Técnica

dispositivo proposto também reverte o incentivo fiscal perverso gerado pelo represamento de benefícios.

Para tal, propõe-se que ao valor dos rendimentos provenientes de aposentadoria, pensão ou benefício assistencial recebidos acumuladamente até o limite de R$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos) por mês, será acrescido juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC para títulos federais, acumulada mensalmente somados à correção monetária pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), calculado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)

Por essas razões, solicito a apreciação para os aperfeiçoamentos necessários e aprovação desta proposição.

Solicitamos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, 09 de março de 2020.

Deputado Edmilson Rodrigues
PSOL/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00082

Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nª 922, de 28 de fevereiro de 2020, que "Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios."

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

(Do Sr. Deputado Federal Paulo Pimenta – PT/RS)

Dê-se ao artigo 7º da Lei nº 13.464, de 2017, a seguinte redação:

"Art. 7º Os servidores ativos, aposentados e pensionistas terão direito ao valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira por servidor de acordo com os percentuais de bonificação definidos na tabela "a" do Anexo III desta Lei, na proporção de:

I - 1 (um inteiro), para os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;

II - 0,6 (seis décimos), para os Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º (suprima-se)

§ 2º (suprima-se)

§ 3º (suprima-se)"

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.464, de 2017, em sua redação original, não concede aos servidores aposentados e aos pensionistas a integralidade do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, fixando uma escala de regresso na participação dos servidores aposentados à medida do avanço do tempo de inatividade, condição análoga aos pensionistas.

Esta medida se baseia num erro conceitual sobre a natureza do Bônus de Eficiência. A bonificação que se institui não tem natureza *"pro labore faciendo"* ou *"propter laborem"*, nem se caracteriza como prêmio de produtividade. A própria redação do Projeto de Lei deixa claro que a natureza da bonificação é coletiva, não individual. A fonte de recursos para seu pagamento são rubricas alimentares pelo esforço institucional. O fundo é único, distribuído proporcionalmente aos servidores, conforme seu cargo e sua progressão funcional. As metas são institucionais, não individuais. Por isso, a natureza da bonificação é diversa de outras gratificações de desempenho, cuja extensão integral aos aposentados e inativos tem sido rejeitada pelo Poder Judiciário.

Assim, a redução da bonificação devida aos aposentados e pensionistas para até o limite de 35% dos ativos, afronta o disposto pelo § 8º do Art. 40 da Constituição Federal:

> *Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

.....

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Portanto, a emenda visa assegurar o reajustamento dos benefícios de aposentados e pensionistas da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil em paridade com os servidores ativos, garantindo-lhes a preservação do valor real de seus vencimentos e respeitando-se a determinação Constitucional.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres Pares, peço a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, _____ de março de 2020.

_____

Deputado Federal Paulo Pimenta – PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00083

Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nª 922, de 28 de fevereiro de 2020, que "Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios."

EMENDA MODIFICATIVA Nº _____

(Do Sr. Deputado Federal Paulo Pimenta - PT/RS)

Dê-se ao inciso § 1º do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 2001, a seguinte redação:

"Art. 5º ……...……..

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras ou dos cargos de:

I - Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União;

II - Procurador Autárquico, Advogado e Assistente Jurídico dos órgãos de execução ou vinculados à Advocacia-Geral da União;

III - Defensor Público da União;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

IV - Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal, Papiloscopista, Policial Federal e Policial Rodoviário Federal; e

V - Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal do Trabalho."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º Medida Provisória nº 2.174-28, de 2001 permite que servidores públicos federais possam requerer a redução da sua jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta semanais para seis ou quatro horas diárias e trinta ou vinte horas semanais, respectivamente, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

Contudo, a redação original do § 1º daquele artigo veda a aplicação do disposto no seu caput aos ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras ou dos cargos de que tratam os incisos I a III e V e VI do caput do art. 3º do mesmo diploma legal, cuja discriminação, além de se referir a um Programa de Desligamento Voluntário (PDV) com prazo certo – apenas de 23 de agosto a 3 de setembro de 1999, faz, no seu inciso VI, a identificação incorreta dos cargos da Carreira de Auditoria da Receita Federal (atualmente denominada Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil), citando até mesmo cargo já extinto (Auditor-Fiscal da Previdência Social).

Esse dispositivo legal tem servido para a edição de atos infralegais destinados a estabelecer orientações e procedimentos aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC relativos à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional, a servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, tal como a Instrução Normativa nº

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2, de 12 de setembro de 2018, da então Secretaria de Gestão de Pessoas do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Mas que, dada a incorreção apontada acima, tem provocado severas perdas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial no exercício de suas competências específicas da administração tributária e aduaneira, conforme a seguir elucidado.

Cumpre lembrar que a Lei nº 13.464, de 2017, define a RFB como órgão essencial ao funcionamento do Estado, de caráter permanente, estruturado de forma hierárquica e diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Economia, que tem por finalidade a administração tributária e aduaneira da União. Declara, ainda, como essenciais e indelegáveis as atividades da administração tributária e aduaneira da União exercidas pelos servidores dos quadros funcionais da RFB.

Neste ponto, é importante destacar que as atividades desenvolvidas pela Administração Tributária apresentam um conjunto de particularidades e relevância que envolvem a atuação de servidores integrantes de uma Carreira Específica, tal como determina a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXII, e que, no âmbito da RFB, é representada pela Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, formada por dois cargos, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (ATRFB), os quais exercem o que comumente se denomina de atividade-fim da Instituição, cujas atribuições se entrelaçam e se complementam no exercício das atividades inerentes às competências específicas daquele órgão.

A essencialidade de ambos os cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB, no desempenho das atividades de tributação, arrecadação, fiscalização e controle do comércio exterior, é tão significativa que a própria RFB, ao analisar as emendas propostas ao texto da MP nº 792, de 26 de julho de 2017, que também estabelecia um PDV aos servidores públicos federais, manifestou-se nesta Casa contrariamente à possibilidade de servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil aderirem àquele Programa, tendo em vista a histórica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

carência de servidores no quadro funcional daquela Secretaria, afirmando que os Analistas-Tributários da RFB deveriam, no mínimo, estar inclusos na exceção estabelecida à adesão, já que outros cargos de natureza assemelhada, tal como ocorre na redação original inciso V do art. 3º da Medida Provisória nº 2174-28, de 2001, como os Agente de Polícia Federal, Papiloscopista, Policial Federal e Policial Rodoviário Federal foram incluídos.

Desta forma, urge a correção da norma legal que inclui os cargos e carreiras essenciais ao funcionamento do Estado na vedação de que trata o § 1º do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 2001, para também incluir o cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Neste espeque, faz-se oportuno esclarecer que a RFB vem apresentando, nos últimos anos, redução drástica em seu quadro de pessoal. As vagas existentes não estão sendo providas, tanto devido aos egressos cada vez mais crescentes, quanto à inexistência da realização de concursos públicos, fato esse comprovado pela realização do último concurso ter sido em 2014 e tão somente para um único cargo.

De 2010 a 2019, as perdas no quadro da única Carreira Específica da RFB, qual seja, a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil (AFRFB e ATRFB), já totalizam mais de 9 mil egressos, sejam decorrentes de aposentadoria, vacância/exoneração, falecimento ou demissão.

A situação é agravada, ainda, frente às demandas de trabalho recebidas pela RFB, as quais são dirimidas pelos servidores ocupantes de ambos os cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil (AFRFB e ATRFB), conforme destaca a Nota Técnica RFB/Sucor/Cogep nº 96, de 18 de setembro de 2017.

A mesma Nota Técnica destaca os riscos da diminuição da jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil (AFRFB e ATRFB), os quais reproduzimos a seguir:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"23.1 Area da Arrecadação

Um quadro satisfatório de pessoal é fundamental para o desenvolvimento adequado de atividades de garantia e controle do crédito tributário, atividades estas indispensáveis à recuperação, pela Fazenda, do crédito constituído.

Abaixo estão descritas algumas atividades desempenhadas por servidores da Carreira Tributária e Aduaneira que têm sido prejudicadas pela progressiva redução do quantitativo de pessoal:

- Garantia do crédito tributário: procedimentos para arrolamento de bens e direitos e para propositura de medida cautelar fiscal para garantia do crédito tributário;

- Combate às fraudes em declarações transmitidas pelos sujeitos passivos (DCTF, DASN,GFIP): estima-se que as fraudes alcançam a cifra de mais de R$ 1 bilhão em créditos tributários;

- Diminuição da percepção da presença fiscal: o aumento do tempo de atendimento diminui a percepção da presença fiscal e desestimula o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.

Como consequência do acima citado, tem-se que em 2015 a RFB recuperou em impostos e multas valor 16,5% inferior ao do ano anterior, gerando uma frustação de R$ 25 bilhões em relação às expectativas de autuações.

Neste cenário, há também uma grande quantidade de créditos parcelados, da ordem de R$ 142,6 bilhões. Há parcelamentos ainda não controlados, com risco de prescrição por inadimplência nas parcelas. Além disso, ainda constam milhares de pedidos nas unidades da RFB que estão aguardando a construção do módulo de revisão para prosseguimento da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

consolidação, módulos esses que precisam de trabalho manual dos servidores.

As restrições de pessoal também comprometem os cronogramas dos Projetos Estratégicos Corporativos (PEC), bem como de outros Projetos Estratégicos, tais como os de Arrecadação Eletrônica, a criação de Sistema Unificado de Débito Automático, a Malha DCTF, a Melhoria dos Gerenciais da Administração Tributária, o Programa de Omissos PJ, o novo sistema de controle do Crédito Sub-Judice, entre outros.

Além das atividades acima serem prejudicadas, o reduzido quadro de servidores implica alargamento do prazo de julgamento dos processos de restituição e compensação, os quais crescem a cada ano, acompanhando o crescimento da economia. O valor envolvido não é pequeno, pois bilhões de reais saem dos cofres públicos anualmente, seja direta (restituições) ou indiretamente (compensações).

23.2 Área de Atendimento

É um objetivo estratégico da RFB 'aprimorar e ampliar os serviços prestados à sociedade', o que pressupõe um atendimento de qualidade e conclusivo. Atualmente, esse atendimento se dá pelos seguintes canais: Sítio da RFB na Internet; Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), Correio Eletrônico; presencial em cerca de 550 Unidades de Atendimento (CAC, Agências e Inspetorias); por telefone, pelo ReceitaFone 146; e pela rede conveniada, no que tange aos serviços CPF (Correios, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil).

(...)

Apesar dos esforços realizados na disponibilização de atendimento a distância, modalidade esta que já representa cerca de 70% do total dos serviços prestados pela RFB, em suas unidades de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

atendimento (CAC e Agências da RFB) são realizados em média 20 milhões de atendimentos presenciais por ano.

Conclui-se, portanto, que, ao tentar atender a essa extensa gama de serviços sem um quadro de servidores adequado, o risco de comprometimento na arrecadação é muito alto. A morosidade no atendimento diminui a percepção da presença fiscal e desestimula o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.

23.3 Área Aduaneira

Alinhada com a estratégia do Governo Federal, a RFB procura viabilizar o crescimento econômico sustentável de modo equilibrado. Isso implica sua presença em todo o território nacional e em especial nos portos, aeroportos e pontos de fronteira. Estar presente em todo o território nacional significa possuir servidores em 247 portos alfandegados, 78 aeroportos alfandegados, 34 pontos de fronteira alfandegados, além de outros recintos.

Esta demanda é crescente e, na medida em que a RFB não consegue se fazer presente em turnos contínuos nos locais acima indicados, gera impacto no fluxo do comércio exterior, agravando o peso do denominado "Custo Brasil", pois crescem as despesas de movimentação e armazenamento. Todo esse trâmite dificulta o acesso por parte das empresas brasileiras aos mercados internacionais.

Além do risco mencionado acima, a diversidade das fronteiras, a dificuldade de alocação de servidores em locais mais afastados, o aumento da demanda de trabalho relativa a operadores no comércio exterior, o aumento de carga e passageiros internacionais, tudo isso eleva o risco de tráfico de mercadorias proibidas e dificulta o controle do fluxo de produtos protegidos, como os da fauna e flora."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Portanto, os efeitos da vedação à redução da jornada de trabalho somente para um dos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB comprometem a prestação de serviços de administração tributária e aduaneira à sociedade, considerando que a demanda por serviços cresce à medida que o País cresce e que esses serviços são prestados por ambos os cargos daquela Carreira, Auditor-Fiscal e Analista-Tributário, cada qual no limite de suas atribuições legais.

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil é o órgão responsável pela administração dos tributos de competência da União, inclusive os previdenciários, e aqueles incidentes sobre o comércio exterior, abrangendo parte significativa das contribuições sociais do País. Para que possa atuar e ter efetiva presença em todo o território nacional, a RFB precisa ter o cenário atual de escassez de servidores revertido ou, no mínimo, preservar o quantitativo de servidores de sua única Carreira Específica para a consecução de sua missão institucional.

Nesse sentido, faz-se mister revisar os termos do inciso § 1º do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 2001, especialmente no que tange a adequação dos cargos citados no inciso VI do caput do art. 3º do mesmo diploma legal, a que ele faz menção, com vistas a vedar a adesão à jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional a ambos os cargos integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, revisão essa mediante repetição do rol dos cargos e carreiras vedados à redução da jornada de trabalho e inclusão do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres Pares, peço a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, _____ de março de 2020.

_____

Deputado Federal Paulo Pimenta - PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00084

Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que "Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios."

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____

(Do Sr. Deputado Federal Paulo Pimenta- PT/RS)

Incluam-se os § 5º, 6º e 7º no art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, a seguinte redação:

"Art. 6º .....

§ 5º Para fins do cumprimento das atividades relacionadas ao controle aduaneiro na zona primária, bem como em outras áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajante, procedentes do exterior ou a ele destinados, a autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais que ali exerçam suas atribuições, vedada edição de qualquer ato normativo que venha restringir ou dificultar o trânsito ou acesso à realização dessas atividades por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

§ 6º A precedência de que trata o § 5º deste artigo implica:

I - obrigação, por parte dos demais órgãos, de prestar auxílio imediato, sempre que requisitado pela administração aduaneira, disponibilizando pessoas, equipamentos ou instalações necessárias à ação fiscal;

II - a competência da administração aduaneira, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos, para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias nos locais referidos no caput, no que interessar à Fazenda Nacional.

II - a competência da autoridade aduaneira, sem prejuízo das atribuições de outras autoridades, para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias nos locais referidos no caput, no que interessar à Fazenda Nacional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 7º O disposto no § 5º deste artigo aplica-se igualmente à zona de vigilância aduaneira, devendo os demais órgãos prestar à administração aduaneira a colaboração que for solicitada.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XVII do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil determina que a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei. Nessa vertente o artigo 35 do Decreto-Lei nº 37/1966 assegura que em tudo o que interessar à fiscalização aduaneira, na zona primária, a autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais que ali exercem suas atribuições.

A título de esclarecimento o conceito de Zona Primária está estabelecido no inciso I do artigo 33 do Decreto-Lei nº 37/1966, que trata do controle aduaneiro e da jurisdição dos serviços aduaneiros, da seguinte forma:

Zona primária - compreendendo as faixas internas de portos e aeroportos, recintos alfandegados e locais habilitados nas fronteiras terrestres, bem como outras áreas nos quais se efetuem operações de carga e descarga de mercadoria, ou embarque e desembarque de passageiros, procedentes do exterior ou a ele destinados (destaque nosso).

Atentando aos dispositivos legais citados, de forma direta, sem necessidade de interpretações, pode-se entender claramente que as atividades de fiscalização e controle aduaneiro, exercidas pelos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, então Analistas-Tributários e Auditores-Fiscais, são realizadas nas áreas internas dos aeroportos brasileiros, destacando áreas onde se efetuem operações de carga e descarga de mercadorias ou embarque e desembarque de passageiros, procedentes do exterior ou a ele destinados. Além, as normas determinam que as ações de fiscalização e controle aduaneiro de responsabilidade da Receita Federal do Brasil possuem precedência sobre outras atividades exercidas por outros órgãos que atuam nos aeroportos.

Dessa forma se torna necessário garantir na Lei nº 10.593/2002 a precedência que a Receita Federal do Brasil possui, estabelecida legalmente, para que seus servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil não fiquem sujeitos a procedimentos de segurança estabelecidos por outros órgãos. Um caso recente é a determinação da inspeção pessoal de segurança promovidas pela ANAC para os Analistas-Tributários e Auditores-Fiscais que atuam nos aeroportos, que mesmo de forma randômica, prejudica o controle aduaneiro que é feito pela Receita Federal do Brasil. Alerta-se que não se pretende privilegiar os servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, permitindo que acessem as Áreas Restritas de Segurança - ARS sem nenhum tipo de controle, mas apenas defender a precedência constitucional que Analistas-Tributários e Auditores-Fiscais possuem durante a realização de suas atribuições legais em zona primária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A inspeção pessoal de segurança nos pontos de controle de acesso às áreas restritas dos aeroportos feita, pela ANAC, é o procedimento mais invasivo de todas as ações de segurança previstas pelo Anexo 17 da OACI, para salvaguardar a Aviação Civil Internacional Contra Atos de Interferência Ilegal, Décima edição, abril de 2017. O anexo citado prevê várias medidas de segurança baseadas em avaliação de risco a serem adotadas para controle de acesso dos servidores públicos às ARS, como:

- Credenciamento e verificação de antecedentes sociais;
- Sistema de controle e segurança dos pontos de acesso de servidores;
- Inspeções pessoais aleatórias nos servidores;
- Comunicação de porte de itens proibidos por pessoa;
- Inspeção de 100% dos pertences de mão; e
- Controle de acesso com veículos.

Os Analistas-Tributários e os Auditores-Fiscais da Receita Federa do Brasil, servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, que atuam nos aeroportos realizando atividades de fiscalização e controle aduaneiro, são credenciados pelo próprio órgão (ANAC) para atuarem nessa área com a emissão de crachás de controle. Além do credenciamento da Receita Federal do Brasil que identifica o servidor que está lotado naquela unidade aeroportuária.

A Receita Federal do Brasil nos últimos anos obteve resultados de excelência no combate ao contrabando e descaminho. No ano de 2019 mais de R$ 3,2 bilhões em mercadorias foram apreendidas e 57 toneladas de cocaína retiradas de circulação, destacando que parte desses totais foram frutos das ações de controle aduaneiro, realizadas por Analistas-Tributários e Auditores-Fiscais, nos aeroportos internacionais brasileiros. Para manter esses resultados a Receita Federal do Brasil necessita clarificar na Lei nº 10.593/2002 a sua precedência na zona primária, evitando que se criem barreiras burocráticas prejudiciais ao combate aos crimes transfronteiriços.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres Pares, peço a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, _____ de março de 2020.

_____

Deputado Federal Paulo Pimenta –PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00085

Comissão Mista destinada a proferir parecer à Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que "Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios."

EMENDA MODIFICATIVA Nº ____

(Do Sr. Deputado Federal Paulo Pimenta- PT/RS)

A Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º ……...…….....……..

…….....……

§ 2º Os aposentados e pensionistas receberão o bônus de acordo com os percentuais de bonificação definidos na Tabela "a" do Anexo IV, aplicáveis sobre a proporção prevista no caput.

§ 3º (suprima-se)

ANEXO IV

PERCENTUAL MÁXIMO DA GRATIFICAÇÃO A SER ATRIBUÍDA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

a) Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil:

APOSENTADO/PENSIONISTA	
Tempo como aposentado/pensionista (T1) (Em meses)	**Percentual correspondente (%)**
T1 ≤ 12	100%
12 < T1 ≤ 24	93%
24 < T1 ≤ 36	86%
36 < T1 ≤ 48	79%
48 < T1 ≤ 60	72%
60 < T1 ≤ 72	65%
72 < T1 ≤ 84	58%
T1 > 84	51%

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.464, de 2017, em sua redação original, concede aos servidores aposentados e aos pensionistas o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, porém numa escala de regresso na participação dos servidores aposentados à medida do avanço do tempo de inatividade, condição análogaaos pensionistas.

O não pagamento integral desse Bônus aos servidores aposentados e aos pensionistas baseia num erro conceitual sobre a sua natureza jurídica. A bonificação em questão não tem natureza "pro labore faciendo" ou "propter laborem", nem se caracteriza como prêmio de produtividade. A própria redação da Lei nº 765, de 2017, deixa claro que a natureza da bonificação é coletiva, não individual. A fonte de recursos para seu pagamento são rubricas alimentares pelo esforço institucional. O fundo é único, distribuído proporcionalmente aos servidores, conforme seu cargo e sua progressão funcional. As metas são institucionais, não individuais. Por isso, a natureza da bonificação é diversa de

outras gratificações de desempenho, cuja extensão integral aos aposentados e inativos tem sido rejeitada pelo Poder Judiciário.

Assim, a redução da bonificação devida aos aposentados e pensionistas para até o limite de 35% dos ativos, afronta o disposto pelo § 8º do art. 40 da Constituição Federal:

> *Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas,*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.

.....

.

§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Para se manter a escala estabelecida até aqui para as aposentadorias e pensões e evitar questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle, é necessário, ao menos, que o texto legal esteja em harmonia com o art. 4º, §8º, II, da PEC nº 6, de 2019 (reforma previdenciária), recentemente aprovada em dois turnos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal da PEC nº 6, de 2019 (reforma previdenciária), que, em seu art. 4º, §8º, II, assim dispõe:

"Art. 4º .....

§ 8º .....

II – se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, mediante aplicação sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria, ou se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem."

Portanto, a emenda visa assegurar o reajustamento dos benefícios de aposentados e pensionistas da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Federal do Brasil, garantindo-lhes a preservação do valor real de seus vencimentos e respeitando-se a determinação Constitucional.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres Pares, peço a aprovação da presente emenda.

Sala das Comissões, _____ de março de 2020.

_____

Deputado Federal Paulo Pimenta – PT/RS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00086

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA Nº

Altera-se o art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 2020, que alterou a Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passando a vigorar com a seguinte redação:

""Art. 2º .....

.....

VI-

.....

a) para atender a projetos temporários na área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia, desde que os encargos temporários não sejam atribuídos ao contratado ou à própria Administração Pública, em despacho fundamentado pela autoridade ordenadora da despesa;

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

h) no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados por meio de acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou à entidade pública, limitada a contratação ao prazo final de projeto de cooperação de relevante interesse nacional, justificado pela autoridade ordenadora da despesa, cujo objeto contenha prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

i) necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou aquelas decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas por meio da aplicação do disposto no art. 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, desde que justificadamente não seja o caso da realização de concurso público, indicado em estudos técnicos do órgão acerca do aumento no volume de trabalho;

j) de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo disposto na alínea "i" e que caracterizem demanda temporária, desde que justificadamente não seja o caso da realização de concurso público, indicado em estudos técnicos do órgão a ser atendido e do órgão federal responsável pela atividade de tecnologia da informação;

.....

o) de pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços, no âmbito de projetos com prazo determinado, com admissão de pesquisador ou de técnico com formação em área tecnológica de nível intermediário ou superior, nacional ou estrangeiro, limitada a contratação ao prazo final do projeto de pesquisa e de desenvolvimento de relevante interesse nacional, justificado pela autoridade ordenadora da despesa, cujo objeto contenha prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

p) necessárias à redução de passivos processuais ou de volume de trabalho acumulado, que não possam ser atendidas por meio da aplicação do disposto no art. 74 da Lei nº 8.112, de 1990, desde que o passivo processual ou de volume de trabalho acumulado não seja atribuído à própria Administração Pública ante a falta de realização de concurso público, indicado em estudos técnicos do órgão;

q) que se tornarão obsoletas no curto ou médio prazo, em decorrência do contexto de transformação social, econômica ou tecnológica, que torne desvantajoso o provimento efetivo de cargos em relação às contratações de que trata esta Lei, indicado em estudos técnicos do órgão;

r) preventivas temporárias com objetivo de conter situações de grave e iminente risco à sociedade que possam ocasionar incidentes de calamidade pública ou danos e crimes ambientais, humanitários ou à saúde pública, conforme indicado em parecer técnico do órgão competente ou mediante clara demonstração da situação emergencial, devidamente justificado pelo autoridade ordenadora da despesa;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 2º A contratação de pessoal, nos casos do professor visitante, a que se referem os incisos IV e V do caput do art. 2º, e nos casos previstos nas alíneas "a", "d", "e", "g", "l", "m" e "o" do inciso VI e no inciso VIII do caput do art. 2º, NÃO poderá ser efetivada em hipótese alguma, ainda que subsista notória capacidade técnica ou científica do profissional contratado." (NR)

"Art. 3º-A A necessidade temporária de excepcional interesse público poderá ser atendida por meio da contratação, por tempo determinado, de aposentado pelo regime próprio de previdência social da União de que trata o art. 40 da Constituição ou dos aprovados no último concurso público realizado pelo órgão, ainda que com prazo de vigência encerrado.

.....

§ 4º Excepcionalmente, poderão ser efetivados os profissionais contratado na forma do caput, oriundos do ultimo concurso público realizado pelo órgão contratante.

"Art. 4º.....

I - seis meses, nos casos previstos nos incisos I e II, na alínea "r" do inciso VI e nos incisos IX e XIII do caput do art. 2º, exceto se os próprios incisos contiverem prazos inferiores em suas disposições;

II - um ano, nos casos previstos nos incisos III e IV, nas alíneas "d", "f" e "q" do inciso VI e no inciso XII do caput do art. 2º, exceto se os próprios incisos contiverem prazos inferiores em suas disposições;;

.....

V - quatro anos, nos casos previstos no inciso V e nas alíneas "a", "g", "i", "j", "n", "o" e "p" do inciso VI do caput do art. 2º, exceto se os próprios incisos contiverem prazos inferiores em suas disposições;.

Acrescenta-se o § 11 ao art. 2º da Lei 8.745/93, alterando-se a redação do art. 1º da MP 922/2020, com a seguinte redação:

"§ 11. Havendo indicação de que o caso:"

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922/2020, em trâmite nesta Casa de Leis, é altamente perniciosa à Administração Pública, pois as muitas propostas de alteração da Lei 8.745/93, que trata da contratação temporária e excepcional de servidores públicos, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, traduzem-se em verdadeira burla à obrigatoriedade da realização de concurso público para a contratação de trabalhadores do Poder Público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Vimos recentemente o verdadeiro colapso por que passa o Instituto Nacional da Seguridade Social – INSS, com filas de requerimentos de benefícios que passa de um ano, com mais de um milhão de pessoas aguardando pela análise de seu processo, sem sucesso. A situação dramática é fruto da precarização do serviço público adotado desde a gestão do ex-presidente Michel Temer, reforçada pelo atual governo.

Agora o Executivo pretende solucionar o problema do INSS e de outros órgãos federais que simplesmente não atendem à demanda da população ampliando consideravelmente as possibilidades de contratação temporária e excepcional de servidores públicos, violando frontalmente a necessidade de concurso previsto na Lei Maior.

Para além da discussão da proposta nesta Casa, que deverá ser integralmente rejeitada, propomos emendas à Medida Provisória nº 922/2020 com vistas a mitigar os graves danos ao erário e à eficiência da Administração Pública que a propositura original poderia causar.

São propostas como uma rigorosa limitação dos prazos de contratação temporária e excepcional de servidores públicos, bem como a exigência de rigor e estudos técnicos para embasar as justificativas de contratação temporária, a fim de evitar que essa espécie de contratação excepcional passe a ser a regra e não o contrário, como bem estabelece a Constituição Federal, tudo de acordo com as emendas ora apresentadas.

As emendas propostas poderão prejudicar outros dispositivos como os prazos de prorrogação dos contratos temporários, o que deverá ser melhor discutido na tramitação da MP.

Chama atenção o disposto no §2º do art. 1º da lei alterada pela MP, acerca da possibilidade de efetivação do profissional contratado mediante prova de notória especialização e análise de currículo, verdadeira institucionalização da contratação efetiva sem concurso público, o que causa perplexidade. Emenda de nossa autoria altera esse dispositivo para proibir peremptoriamente essa imoralidade, já em vigor pela MP editada. Com a rejeição final da proposta, o Congresso Nacional deverá rapidamente analisar e dar uma solução aos casos eventualmente ocorridos durante a vigência da MP concomitante à sua análise, pois o Executivo poderá aproveitar qualquer vacilo desta Casa para mais uma vez atentar contra o Estado Democrático de Direito e tentar contratar em definitivo pessoas simpáticas a seu governo.

Outro ponto de destaque é a possibilidade de contratação de pessoal do serviço público federal aposentado. Pode ser interessante aproveitar pessoas com experiência em determinados serviços, além da possibilidade de complementação dos vencimentos do servidor aposentado, não raro de baixo valor. Nossa emenda também permite a contratação de pessoas aprovadas no último concurso realizado pelo órgão. No caso dos contratados temporários oriundos do último concurso público realizado pelo órgão, existe a previsão excepcional de efetivação desse profissional conforme

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

sugerido no § 4º acrescentado ao art. 3º-A da Lei 8.745/93, introduzida pela MP, efetivação que difere da sugerida no §2º do art. 1º da lei alterada pela MP porquanto não há brecha para a efetivação irrestrita, mas tão somente daqueles que já se submeteram a concurso público de provas e títulos.

A MP também trata da alteração de outras leis, permitindo a criação de encargos para financeiras que fazem empréstimo consignado no INSS, ampliando essa medida para servidores aposentados do regime próprio, encargos que podem recair sobre os consumidores, temas de alta relevância que devem ser amplamente debatidos nesta Casa.

Por ora as emendas apresentadas tratam apenas do trecho da MP tratando das contratações temporárias de servidor público, o que deve melhor regular o tema proposto,.

Sala da Comissão, em de de 2020

Deputado ALENCAR SANTANA BRAGA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00087

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se os artigos 3º-A, 3º-C e 3º-E, introduzidos na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 pelo art. 1º da MP 922/2020, que passam a vigorar nos seguintes termos:

"Art. 3º-A A necessidade temporária de excepcional interesse público poderá ser atendida por meio da contratação de aposentado pelo regime próprio de previdência social da União de que trata o art. 40 da Constituição, por tempo determinado, em atendimento ao disposto na alínea "i" do inciso VI do art. 1º.

§ 1º O recrutamento para a contratação será precedido de processo justificador da impossibilidade da realização de concurso público, encaminhado à Controladoria Geral da União, ao Tribunal de Contas da União e divulgado por meio de edital de chamamento público, com ampla divulgação, inclusive no Diário Oficial, que conterá, no mínimo:

I – a duração do contrato e os requisitos mínimos de habilitação para o credenciamento, considerando a formação específica, a experiência e o pertencimento à carreira pertinente ao desempenho das atividades;

.....

III - as atividades técnicas a serem desempenhadas;

IV – o valor da remuneração e a forma de pagamento; e

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

V - as hipóteses de extinção ou rescisão do contrato.

§ 2º Nos termos do disposto neste artigo, não haverá contratação de aposentado por incapacidade permanente ou com idade igual ou superior a setenta e cinco anos, bem como os pertencentes às carreiras típicas de Estado e os militares reformados.

§ 3º As atividades a serem desempenhadas pelos contratados serão:

I – técnicas-específicas, quando se tratar de atribuições exclusivas das carreiras ou que exijam formação especializada, inerentes às atribuições que o aposentado exercia à época em que era titular de cargo efetivo, situação na qual a contratação será restrita aos que se aposentaram em determinada carreira ou cargo; ou

II – técnicas especializadas, decorrente de aumento transitório no volume de trabalho, quando passíveis de serem exercidas por servidor titular de cargo efetivo de qualquer carreira ou cargo." (NR)

.....

"Art. 3º-C O contratado nos termos do disposto no art. 3º-A terá jornada e rol de atividades definidos no edital de chamamento público, além da remuneração que será definida de acordo com:

I - a prestação de serviços ser feita nas modalidades presencial, semipresencial ou teletrabalho;

II - a duração da jornada de trabalho, com valor fixo, não superior a cinquenta por cento da remuneração constante dos planos de retribuição ou dos quadros de cargos e salários do serviço público para servidores que desempenhem atividade semelhante;

III- a incidência de adicionais pelo exercício de atividades insalubres, perigosas ou penosas, pela prestação de serviço extraordinário, noturno e adicional de férias, quando for o caso.

....." (NR)

.....

"Art. 3º-E Aplicam-se ao contratado nos termos do disposto no art. 3º-A as disposições dos Títulos IV e V e, no que couber, os direitos e vantagens do Título III da Lei nº 8.112, de 1990.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional a MP 922 com o claro objetivo de ampliar as hipóteses de contratação temporária pelo poder público, incluindo diversas atividades, inclusive desviando o sentido da contratação temporária de excepcional interesse público.

Nesse contexto, o governo insere na Lei 8745/1993 um conjunto de artigos para tratar da hipótese de contratação de servidores públicos aposentados pelo regime próprio, a fim de aderirem a uma convocação pública visando o regresso a atividades para as quais tinha capacitação.

Se essa medida estivesse inserida em um contexto de urgência ou emergência da Administração Pública, por motivo extraordinário, poder-se-ia tolerar e reconhecer a extravagância dessa modalidade de contratação. No entanto, como sabido, o governo decidiu reduzir o acesso às vagas efetivas das carreiras do serviço público, pela ampliação das contratações via terceirização e agora, tentando dar uma roupagem às contratações supostamente pelo caráter excepcional.

O governo causou, ao longo do ano de 2019, de forma premeditada, um caos na prestação de serviços em alguns órgãos, em especial, o INSS, que analisa e determina a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais. Agora, diante da fila de milhões de pessoas que aguardam o seguimento de seus requerimentos, o governo lança essa MP 922, com propaganda de que servirá para "resolver a fila do INSS".

No entanto, os novos artigos introduzidos pela MP 922 à Lei 8.745/1993 estabelecem, uma forma genérica, a contratação de servidores públicos aposentados para quaisquer órgãos e demandas da Administração Pública. No entanto, a Constituição estabelece que a modalidade de acesso ao desempenho de atividades nos órgãos públicos é por investidura em cargos, empregos e funções públicas – por concurso público ou nomeações para cargo em comissão declarado em lei.

Assim, a instituição e utilização do mecanismo de chamamento de aposentados para suprirem as atribuições e serviços próprios do Estado cujas funções já existe estruturação de carreiras com competência definidas, não pode servir para desvio da obrigação de realizar concurso público.

Portanto, é imperativa a modificação dos artigos constantes da MP, nos termos postos na presente emenda, para resguardar o respeito aos ditames constitucionais e à excepcionalidade do atendimento das demandas, resguardando os direitos, definindo a temporalidade dessas contratações e a segurança jurídica acompanhada da motivação pela Administração, da transparência e ampla publicidade.

Sala da comissão, de março de 2020.

Deputado ENIO VERRI

PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00088

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Art. 1º - Suprima-se o §2º do art. 5º da Lei nº 8.745, introduzido pelo art. 1º MP 922/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional a MP 922 com o claro objetivo de ampliar as hipóteses de contratação temporária pelo poder público, incluindo diversas atividades como de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Uma das alterações propostas pela MP foi introduzir o §2º no art. 5º da Lei 8.745 para dispor sobre a dispensa de autorização prévia do Ministro de Estado da Economia em alguns casos:

> Art. 5º As contratações serão feitas com observância à dotação orçamentária específica e com autorização prévia do Ministro de Estado da Economia e do Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontre o órgão ou a entidade contratante, conforme estabelecido em ato do Poder Executivo federal.
>
> **§ 2º O ato a que se refere o caput poderá estabelecer a dispensa de autorização prévia do Ministro de Estado da Economia nas hipóteses previstas no § 1º do art. 3º.**

No entanto, a autorização prévia do Ministro de Estado da Economia é mecanismo de controle que não deve ser dispensado em quaisquer hipóteses. Mesmo nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

hipóteses de contratação urgente, como nos casos previstos no §1º do art. 3 é imprescindível que o responsável pela verificação e adequação do orçamento do país autorize a contratação.

Tal mecanismo permite um maior controle dos casos de contratação por excepcional interesse público por parte da Administração, além do que, garante que os contratos terão adequação orçamentária e o tratamento adequado na perspectiva econômica e de planejamento.

Portanto a supressão do dispositivo da MP que insere a dispensa de autorização para alguns casos previstos na Lei 8.745/93 é medida que se impõe a fim de garantir a excepcionalidade da contratação temporária e o controle e planejamento por parte do Erário de todas as contratações temporárias realizadas pela Administração Pública.

Sala da Comissão, de março de 2020.

Deputado ENIO VERRI

PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00089

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º - Suprima-se a alínea "d", do inciso I do art. 6º da MP 922/2020.

Art. 2º - A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º-A Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia, para controle do disposto nesta Lei, a síntese dos contratos efetivados. "

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional a MP 922 com o claro objetivo de ampliar as hipóteses de contratação temporária pelo poder público, incluindo diversas atividades como de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Uma das alterações propostas pela MP foi revogar o dispositivo que permitia controle centralizado pela secretaria de recursos humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Assim previa o dispositivo revogado pela MP:

> "Art. 5º-A Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Recursos Humanos do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para controle do disposto nesta Lei, síntese dos contratos efetivados."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Sabe-se que o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão não existe mais, tendo suas atividades sido incorporadas pelo Ministério da Economia. Merece, portanto, ajuste de texto a fim de que o dispositivo seja atualizado conforme a Lei nº 13.844/2019 que reorganizou os órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

No entanto, tal dispositivo não poderia ter sido revogado pois é essencial para o controle social da contratação temporária de excepcional interesse público, uma vez que determina a centralização em uma só secretaria de todos os contratos temporários realizados pela Administração Pública.

Com a ampliação das hipóteses de contratação de temporários, é ainda mais relevante que um órgão da Administração, no caso a Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Economia, fique responsável por realizar o controle dos contratos temporários efetivados.

Assim, caso o Congresso Nacional, o TCU ou qualquer cidadão, queira saber por exemplo, o percentual de contratados temporários em quaisquer órgãos da administração, ou comparativamente com o quadro de servidores, poderá exigir de um órgão específico que centraliza as informações.

Não é possível que tal tipo de contratação excepcional, que depende inclusive de dotação orçamentária, não seja controlado por um órgão específico que centralize todos os contratos e informações.

O controle pulverizado dificulta sobremaneira o controle social de tais contratações, facilitando a prática de corrupção e comprometendo a transparência da gestão pública dos contratos temporários de excepcional interesse público.

Portanto a supressão do dispositivo da MP que revoga o art. 5º-A da Leo 8.745/93 e a adequação da redação do dispositivo original, apenas a título de ajuste de texto, a fim de que conste Ministério da Economia ao invés de Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão são medidas imperativas para o fortalecimento de mecanismos de controle social.

Sala da Comissão, de março de 2020.

Deputado **ENIO VERRI**

PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00090

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o inciso II-B do art. 60 da Lei 13.844/19, introduzido pelo art. 5º da MP 922/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo inserido pela MP no art. 60 da Lei 13.844/19 tem o objetivo de estender o prazo de requisição irrecusável de servidores pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos até 31 de dezembro de 2021. Antes o prazo era até 31 de dezembro de 2020, ou seja, com a alteração proposta pela MP o prazo é prorrogado por mais um ano.

Não há, na justificativa da medida provisória, indicativo de razão para a extensão do prazo para requisições irrecusáveis pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

A requisição deve atender a critérios da excepcionalidade e da temporariedade, e é instituto excepcional a fim de atender necessidade de formulação de quadros técnicos para situações específicas. Ao fim e ao cabo a requisição é exceção à regra insculpida no art. 37, II da Constituição, que trata da obrigatoriedade do concurso público.

O mencionado Ministério, que aglutinou pastas de outros Ministérios do antigo governo, já tinha um prazo estabelecido em lei para formar os quadros indispensáveis. Sendo 2 anos de governo prazo suficiente para a formulação e adequação dos trabalhos realizados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não há motivos para que a autorização para requisição de servidor de forma irrecusável se estenda por mais um ano, abarcando quase todo o período deste governo. Em outras palavras, com a extensão do prazo, o instituto da requisição perde seu caráter da excepcionalidade, violando a constituição e comprometendo a moralidade administrativa.

Além do que, a formação de quadros do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos não é matéria relevância e urgência que justifica a edição de medida provisória, vez que é atividade cotidiana administrativa do órgão estatal.

Sala da Comissão, de março de 2020.

Deputado **ENIO VERRI**

PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00091

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O inciso II-A do art. 60 da Lei 13.844/19, introduzido pelo art. 5º da MP 922/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II-A – a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia até 31 de dezembro de 2020. "

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo inserido pela MP no art. 60 da Lei 13.844/19 tem o objetivo de continuar permitindo indeterminadamente a requisição irrecusável de servidores pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos do Ministério da Economia.

A justificativa da medida provisória é a alteração da subordinação da SPPI da Presidência da República para o Ministério de Minas e Energia. Com a alteração da subordinação as requisições irrecusáveis não podem mais ocorrer.

Ocorre que a requisição deve atender a critérios da excepcionalidade e da temporariedade, e é instituto excepcional a fim de atender necessidade de formulação de quadros técnicos para situações específicas. Ao fim e ao cabo a requisição é exceção à regra insculpida no art. 37, II da Constituição, que trata da obrigatoriedade do concurso público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não obstante, com a alteração da subordinação a SPPI se incorpora a pasta do Ministério da Economia e embora desempenhe papel relevante, que necessita de profissionais capacitados, está inserida na estrutura do órgão.

Além do que, a extensão da excepcionalidade da requisição irrecusável para mais uma Secretaria, trata como regra o que é exceção, violando o princípio da moralidade e da impessoalidade na administração pública.

Portanto, uma vez montada a equipe de trabalho, não há razões para que a requisição irrecusável seja a regra para a SPPI. Com efeito, há servidores de carreira capacitados para assumir as funções da Secretaria vinculados ao Ministério da Economia, que é mais adequado para gerenciar os projetos caros à SPPI. Não por outra razão a pasta migrou da Presidência da República para aquele órgão.

Em outras palavras, com a extensão para mais uma Secretaria, sem que haja um prazo razoável, o instituto da requisição perde seu caráter da excepcionalidade, violando a constituição e comprometendo a moralidade administrativa.

Portanto, diante da recente alteração da estrutura da Secretaria com a migração para o Ministério da Economia, reputa-se razoável o prazo de 1 ano para a requisição de servidores que são indispensáveis a implantação do órgão. Após esse prazo, não há razão para que a secretaria siga requisitando como se fosse órgão vinculado à Presidência da República.

Sala da Comissão, de março de 2020.

Deputado **ENIO VERRI**

PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00092

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o art. 3, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterado pelo art. 1º da MP 922, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos do disposto nesta Lei será feito por meio de processo seletivo simplificado, na forma estabelecida em edital, que estará sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União e prescindirá de concurso público.

§1º Prescindirá de processo seletivo a contratação para atender às necessidades decorrentes de:

I – calamidade pública;

II – emergência em saúde pública;

III – emergência e crime ambiental;

IV – situações de emergência humanitária que ocasionem aumento súbito do ingresso de estrangeiro no país."

§2º A contratação de pessoal, nos casos do professor visitante, a que se referem os incisos IV, V do caput do art. 2º, nos casos previstos nas alíneas "a", "d", "e", "g", "l" e "m" do inciso VI e no inciso VIII do caput do art. 2º, poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise do currículo."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional a MP 922 com o claro objetivo de ampliar as hipóteses de contratação temporária pelo poder público, incluindo diversas atividades como de necessidade temporária de excepcional interesse público.

O intuito da referida Lei é facilitar a contratação de pessoal para situações específicas que demandam rapidez e agilidade, de modo a excepcionar a regra constitucional do concurso público para admissão no serviço público.

Com relação ao caput, a alteração prevista na MP retira a necessidade de ampla divulgação do edital de recrutamento de pessoal, retirando também a necessária publicação em Diário Oficial da União.

Ora, sabe-se que em determinados casos a contratação deve ser feita de forma ágil, e por isso as exceções previstas na Lei. No entanto, não há qualquer urgência na contratação de pessoal que excepcione a necessidade de transparência dos atos do poder público.

As medidas de ampla divulgação e publicação em Diário Oficial da União são necessárias a manutenção da transparência e preservação da moralidade e impessoalidade na contratação de pessoal, permitindo um controle social adequado ao Estado Democrático de Direito.

Isso porque, é comum a edição de publicações extra quando o Diário Oficial da União do dia não contemplou a publicação de todos os atos necessários ao funcionamento da administração pública. Portanto, as edições extraordinárias do Diário Oficial da União já servem ao propósito de dar publicidade aos atos urgentes, podendo eventuais contratações urgentes adotarem essa forma de publicação, priorizando a transparência da administração.

Com relação ao §1º, a medida provisória acrescenta duas hipóteses em que será dispensado o processo seletivo, incluindo conceitos amplos e vagos como "emergência humanitária" e "situações de iminente risco à sociedade", que merecem ser retirados do texto.

Tais conceitos dependem de definição por ato do poder executivo, dando ampla discricionariedade para as hipóteses de contratação sem processo seletivo. Tal redação compromete a segurança jurídica, uma vez que praticamente quaisquer situações podem ser enquadradas nestes conceitos, ampliando sobremaneira as hipóteses de contratação sem processo seletivo.

Propõe-se a alteração das hipóteses de "emergência humanitária" e "situações de iminente risco à sociedade", que dependem de definição por ato do poder executivo,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela hipótese prevista no inciso XIII, do art. 2º da Lei 8.745, que tem redação bem definida para contemplar "emergência humanitária que ocasionem aumento súbito do ingresso de estrangeiros no país".

Desta maneira, a redação do parágrafo contempla situações urgentíssimas que justificam a contratação de temporários sem processo seletivo, preservando-se o caráter de excepcionalidade da contratação.

Com relação ao §2º, a medida provisória insere a alínea "o" do inciso VI do art. 2º, para permitir em mais um caso a contratação por análise de currículo. Ocorre que tal inciso também foi inserido pela MP 922 e merece ser retirado do texto da Lei 8.745, uma vez que seu conteúdo já é contemplado por outras hipóteses previstas na Lei.

Desta maneira, a redação do §2º merece ser alterada para retirar a alínea "o", do inciso VI do art. 2º das hipóteses de contratação mediante análise de currículo.

Sala da Comissão, de março de 2020.

Deputado **ENIO VERRI**

PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00093

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se os artigos 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D e 3º-E introduzidos na Lei 8.745, pelo art. 1º da MP 922/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional a MP 922 com o claro objetivo de ampliar as hipóteses de contratação temporária pelo poder público, incluindo diversas atividades, inclusive desviando o sentido da contratação temporária de excepcional interesse público.

Nesse contexto, o governo insere na Lei 8745/1993 um conjunto de artigos para tratar da hipótese de contratação de servidores públicos aposentados pelo regime próprio, a fim de aderirem a uma convocação pública visando o regresso a atividades para as quais tinha capacitação.

Se essa medida estivesse inserida em um contexto de urgência ou emergência da Administração Pública, por motivo extraordinário, poder-se-ia tolerar e reconhecer a extravagância dessa modalidade de contratação. No entanto, como sabido, o governo decidiu reduzir o acesso às vagas efetivas das carreiras do serviço público, pela ampliação das contratações via terceirização e agora, tentando dar uma roupagem às contratações supostamente pelo caráter excepcional.

O governo causou, ao longo do ano de 2019, de forma premeditada, um caos na prestação de serviços em alguns órgãos, em especial, o INSS, que analisa e determina a concessão de benefícios previdenciários e assistenciais. Agora, diante da fila de milhões de pessoas que aguardam o seguimento de seus requerimentos, o governo lança essa MP 922, com propaganda de que servirá para "resolver a fila do INSS".

No entanto, os novos artigos introduzidos pela MP 922 à Lei 8.745/1993 estabelecem, uma forma genérica, a contratação de servidores públicos aposentados para quaisquer órgãos e demandas da Administração Pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Note-se que tais dispositivos afastam a configuração de ocupação de cargo ou emprego público. No entanto, a Constituição estabelece que a modalidade de acesso ao desempenho de atividades nos órgãos públicos é por investidura em cargos, empregos e funções públicas – por concurso público ou nomeações para cargo em comissão declarado em lei.

Assim, a instituição e utilização do mecanismo de chamamento de aposentados para suprirem as atribuições e serviços próprios do Estado e que, para tais funções há estruturação de carreiras com competência dessas funções, não é justa e devida medida, tendo o viés do desvio da obrigação de realizar concurso público.

Portanto, a autoridade deve sempre adotar a melhor medida para o atendimento da finalidade pública. O que não é o caso. A necessidade de ocupação de cargos necessários ao suprimento do serviço públicos demandado pela sociedade deve ocorrer com observação dos procedimentos adequados para, na hipótese de identificação de excedente constante de serviços, agir conforme a adequação ou proporcionalidade entre o motivo e a finalidade, de acordo com a legislação vigente. Tudo isso para o exercício responsável da gestão pública.

A supressão dos novos artigos é imperativo para o respeito aos ditames constitucionais e porque, qualquer excepcionalidade de demanda já tem, na mesma lei modificada, espaço para a contratação excepcional e de pessoas habilitadas ao exercício das demandas existentes. O que excede isso é desvio da obrigação de realização dos concursos públicos.

Sala da Comissão, de março de 2020.

Deputado **ENIO VERRI**

PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00094

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o inciso II do art. 6º da MP 922/2020, que revoga os § 1º a § 5º do art. 7º da Lei nº 13.334, de 2016.

Suprima-se ainda o parágrafo único do art. 7º da Lei nº 13.334, de 2016, introduzido pelo art. 4º da MP 922/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional a MP 922, que tem como um dos objetivos alterar a Lei 13.334/16 que cria o Programa de Parcerias de Investimentos – PPI, destinado à ampliação e fortalecimento da interação entre o Estado e a iniciativa privada por meio da celebração de contratos de parceria para a execução de empreendimentos públicos de infraestrutura e de outras medidas de desestatização.

Das alterações trazidas, a principal e mais relevante é a revogação da composição do Conselho do PPI, que passa a ser objeto de Ato do Poder Executivo, assim como o seu funcionamento.

O Conselho tinha sua composição prevista em Lei, contando com a participação de Ministros das diversas áreas setoriais além dos presidentes dos Bancos públicos, de forma a colaborar para o cumprimento dos objetivos da Lei da maneira mais democrática possível, com a participação do alto escalão do funcionamento público envolvido no desenvolvimento do país.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tal Conselho desempenha função relevante, indicando quais projetos serão objeto de parceria com a iniciativa privada e indicando quais empresas estatais serão privatizadas além de acompanhar e executar todo os serviços para a consecução destes objetivos. Portanto, o CPPI trata de tema sensível ao país, que impacta diretamente a vida de milhões de brasileiros, refletindo diretamente na política nacional.

Retirar da Lei todos os dispositivos que indicavam a composição do Conselho para dizer que agora sua composição e funcionamento serão definidos por Ato do Poder Executivo é deixar que o governo decida de forma antidemocrática o destino das privatizações e parcerias com a iniciativa privada.

A medida ainda atenta contra a transparência e a moralidade administrativa, violando frontalmente o art. 37 da Constituição posto que não permite que o povo brasileiro saiba quem definirá e quais serão os caminhos que decisões tomadas pelo Conselho devem perseguir, decisões estas que impactam diretamente a economia brasileira.

Na prática, a medida revoga a composição do CPPI dando plenos poderes ao governo de instituir os membros que quiser no Programa de Parcerias de Investimentos – PPI facilita a prática de corrupção uma vez que acaba com o mecanismo de controle social de saber previamente quem definirá e como funcionará o Conselho que define o destino do patrimônio brasileiro.

Sala da Comissão, de março de 2020.

Deputado **ENIO VERRI**

PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00095

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Modifique-se o art. 9, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterado pelo art. 1º da MP 922, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.9º.....
.....

III - ser novamente contratado, com fundamento no disposto nesta Lei, antes de decorrido o prazo de vinte e quatro meses, contado da data de encerramento de seu contrato anterior, exceto nas hipóteses dos incisos I e IX do art. 2º, dependendo de autorização conforme previsto no art. 5º desta Lei."

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional a MP 922 com o claro objetivo de ampliar as hipóteses de contratação temporária pelo poder público, incluindo diversas atividades como de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ocorre que a redação dada pela MP permite a recontratação sem limites dos servidores temporários. Vejamos o dispositivo com as alterações trazidas pela MP:

"Art.9º O pessoal contratado nos termos dessa Lei não poderá:
.....

III - ser novamente contratado, com fundamento no disposto nesta Lei, antes de decorrido o prazo de vinte e quatro meses, contado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da data de encerramento de seu contrato anterior, **exceto nas hipóteses em que a contratação seja precedida de processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos."**

À primeira vista a redação do inciso parece valorizar a contratação precedida de processo seletivo simplificado. Ocorre que a contratação precedida de processo seletivo simplificado é **a regra** para contratações com fundamento da Lei 8.745/93, que já é exceção à regra do concurso público prevista na constituição. A completa excepcionalidade é a contratação sem qualquer processo seletivo para ocasiões de urgência muito especial previstas no art. 3º, §1º da Lei.

Na realidade a MP permite a recontratação sem quaisquer critérios para quase todas as hipóteses de contratação temporária previstas, retirando o caráter de excepcionalidade da contratação temporária pela Administração Pública.

Desta maneira, viola frontalmente o art. 37, II CF/88, que determina a obrigatoriedade do concurso público para ingresso no serviço público (cargo/emprego público), excetuados apenas os cargos em comissão, além de se assegurar, ainda, a moralidade e impessoalidade na administração pública (art. 37, caput, CF/88).

O texto da MP também retira a obrigatoriedade de observância à dotação orçamentária específica e com autorização prévia do Ministro de Estado da Economia e do Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontre o órgão ou a entidade contratante.

Tal exclusão é prejudicial ao Erário, uma vez que permite a recontratação de pessoal temporário sem quaisquer limites, autorização ou observância ao orçamento para a grande maioria das hipóteses previstas na Lei.

Portanto, deve ser alterado o texto a fim de que sejam restringidas as hipóteses de recontratação temporária para aquelas atividades excepcionalíssimas, que possam requerer contração de pessoal já usualmente habituado ao serviço prestado, como nos casos de calamidade pública e combate a emergências ambientais.

Sala da Comissão, de março de 2020.

Deputado **ENIO VERRI**

PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00096

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º - Suprima-se a alínea "a", do inciso I do art. 6º da MP 922/2020.

Art. 2º - A Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º .....

X - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições federais de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministérios da Economia e da Educação. "

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional a MP 922 com o claro objetivo de ampliar as hipóteses de contratação temporária pelo poder público, incluindo diversas atividades como de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Não obstante, em posição diametralmente oposta, revogou dispositivo da Lei 8.745/93 que tratava da contratação de docente temporário para garantir o processo de expansão do ensino superior público federal.

Assim previa o dispositivo revogado pela MP:

> "Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(...)

VI - atividades:

(...)

X - admissão de professor para suprir demandas decorrentes da expansão das instituições federais de ensino, respeitados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministérios do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Educação. ”

No entanto, tal dispositivo é essencial a continuidade do processo de expansão da educação de nível superior, que ainda não alcança a totalidade da população brasileira.

Na prática, a revogação do dispositivo dificulta o processo de interiorização e expansão da atividade Universitária e da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Portanto a supressão do dispositivo é imperativa para o fortalecimento da Educação de nível superior e técnico no país, medida essencial para a população a população brasileira na medida em que qualifica o mercado de trabalho e consequentemente o impulsiona o desenvolvimento do país.

Propõe-se ainda alteração na redação do dispositivo original da Lei 8.745/93, apenas a título de ajuste de texto, a fim de que conste Ministério da Economia ao invés de Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, adequação necessária para atualização conforme a Lei nº 13.844/2019 que reorganizou os órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Sala da Comissão, de março de 2020.

Deputado **ENIO VERRI**

PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00097

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera o art. 3° da Lei 8.745, de 1993, para incluir as atividades referentes à vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do Ministério da Agricultura e do Abastecimento na contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

EMENDA Nº

Altera-se o §2º do art. 3º da Medida Provisória nº 922, de 2020, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º .....

.....

§ 2º A contratação de pessoal, nos casos do professor visitante, a que se referem os incisos IV e V do caput do art. 2º, e nos casos previstos nas alíneas "a", "d", "e" "f", "g", "l", "m" e "o" do inciso VI e no inciso VIII do caput do art. 2º, poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, mediante análise de currículo." (NR)

Justificação

Os médicos veterinários são indispensáveis na inspeção e fiscalização de produtos de origem animal, atuando na prevenção de crimes e combatendo atos ilícitos.

O fortalecimento e a consolidação do setor agropecuário do Brasil dependem fundamentalmente de um sistema de defesa agropecuária ágil, transparente e eficiente, composto de pessoal qualificado e em quantitativo suficiente[1], que garanta saldo positivo da balança comercial, resultado esse atingido por meio da fiscalização.

Outrossim, a credibilidade dos servidores contratados foi ratificada pela MPV 903/2019, que prevê a renovação dos contratos por mais 4 (quatro) anos.

[1] https://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=8036423&ts=1582809807449&disposition=inline

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Os referidos contratados foram selecionados por meio de processo seletivo simplificado de provas ou de provas e títulos e avaliação da experiência profissional, autorizado pela Portaria Interministerial nº 231, de 18 de julho de 2017, convocados por meio do Edital ESAF nº 48, de 10 de agosto de 2017. A renovação dos contratos entre a Administração Pública e os contratados demonstra a necessidade e a carência de servidores qualificados.

Em face do exposto, solicitamos aos nobres Pares o apoio para a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado **FAUSTO PINATO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00098

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
09-03-2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, de 2020**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL	

TIPO

1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 (X) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Inclua-se o seguinte § 4º ao art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993:

"Art. 3º .....

.....

§ 4º O processo seletivo simplificado de que trata esse artigo será realizado por meio de provas ou de provas e títulos". (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo obrigar que o processo seletivo simplificado na contratação temporária pela União seja realizado por meio de provas ou de provas e títulos.

A ideia é prestigiar as pessoas mais capacitadas para o desempenho de determinada atividade. E somente é possível garantir isso mediante a contratação com critérios de seleção objetivamente definidos.

Espera-se com isso permitir que profissionais especializados em uma determinada área, inclusive recém-formados, possam ser contratados pela Administração Pública, ainda mais em um momento de alto desemprego, em que há inúmeros profissionais qualificados dispostos a colaborar com o Poder Público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL

Brasília, 9 de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00099

ETIQUETA

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA	
09-03-2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, de 2020**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL	

TIPO
1 (x) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 ( ) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Suprima-se a alínea "q" do inciso VI do art. 2º e o inciso II do § 4º do art. 2º, ambos da Lei nº 8.745, de 1993, incluídos pelo art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 2020.

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 922, de 2020, dentre outras medidas, permitiu a contratação de pessoal, por tempo determinado, para a realização de atividades que se tornarão obsoletas no curto ou médio prazo em decorrência do contexto de transformação social, econômica ou tecnológica, quando for desvantajoso o provimento efetivo de cargos efetivos, deixando para o Poder Executivo a definição de quais serão essas atividades.

A justificativa para isso seria a inviabilidade de se contratar por concurso público, com estabilidade, servidores para a realização de atividades que não existirão mais no futuro. Assim, a ideia é contratar pessoal de forma temporária e evitar um prejuízo financeiro que subsistiria após a extinção da atividade.

Não podermos concordar com essa medida, pois a simples modelação do conceito obsolescência poderá servir como brecha para a burla da regra do concurso público. Além do mais, o instituto do concurso público protege a eficiência e a impessoalidade, não podendo ser excetuado por meras questões fiscais passageiras.

Por essa razão, propomos a supressão da hipótese de contratação temporária por obsolescência do corpo da Lei nº 8.745, de 1993, ao passo em que pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovação da proposta.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL

Brasília, 9 de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 922
00100 ETIQUETA

DATA	
09-03-2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, de 2020**

AUTOR	**Nº PRONTUÁRIO**
DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL	

TIPO
1 ( ) SUPRESSIVA 2 ( ) SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 ( ) ADITIVA 5 ( ) SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA

Altere-se o art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 2020, nos seguintes termos:

"Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos do disposto nesta Lei será feito por meio de processo seletivo simplificado, na forma estabelecida em edital sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, e prescindirá de concurso público.

....." (NR)

JUSTIFICATIVA

A MPV nº 922, de 2020, suprimiu a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial da União do edital de contratação de pessoal por meio processo seletivo simplificado.

Considerando que a publicação em Diário Oficial é um meio de dar ampla divulgação às contratações realizadas pela União, a retirada dessa obrigatoriedade atenta contra o Princípio da Publicidade, ainda mais quando o objetivo é selecionar os candidatos mais aptos a realizar uma determinada atividade.

Além disso, a ausência da publicidade dá margem para as contratações direcionadas e inviabiliza a disputa saudável num serviço público que deve primar pela eficiência e impessoalidade.

A emenda ora apresentada tem por finalidade alterar o art. 3º da Lei 3º da Lei nº 8.745, de 1993, de modo a obrigar que o recrutamento temporário de pessoal esteja sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em face da importância do tema, pedimos o apoio dos nobres colegas para aprovação desta importante emenda.

DEPUTADO SÉRGIO VIDIGAL

Brasília, 3 de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00101

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA N.º

Art. 1º Suprima-se o inciso II, do § 4º, do Art. 2º e dê-se a seguinte redação aos Arts. 2º, 3º e 3º-B da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, constante do art. 1º da Medida Provisória em epígrafe:

Art. 2º.....

§ 11. Os profissionais contratados por tempo determinado em necessidade temporária na educação básica são considerados como profissionais da Educação em efetivo exercício. (NR)

.....

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso público.

.....

Art. 3º-B Estendem-se ao pessoal contratado nos termos do disposto no art. 3º-A as atribuições e responsabilidades da respectiva carreira ou cargo necessárias ao desempenho das atividades objeto do contrato, quando se tratar de atividades específicas, nos termos do disposto no inciso I do § 3º do art. 3º-A." (NR)

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Art. 2º Suprima-se o inciso V do § 1º do artigo 3º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterada pelo Art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 2020, renumerando-se os demais.

Art. 3º Suprima-se o artigo 6º- B da Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, alterada pelo Art. 2º da Medida Provisória nº 922, de 2020.

JUSTIFICATIVA

A Medida Provisória nº 922 contém elementos que contrariam o princípio da publicidade na Administração Pública. As alterações propostas por esta emenda procuram restaurar a norma vigente para garantir a publicização dos atos do Poder Executivo em Diário Oficial e retira a possibilidade de contratação para atividades em obsolescência. Isto nos parece bastante vago e oferece demasiado poder discricionário ao Executivo.

A proposição pretende ocupar cargos públicos temporários sem a realização de processo seletivo simplificado nas hipóteses de calamidade pública, emergência em saúde, emergência e crime ambiental, humanitária e situações de iminente risco à sociedade.

Devemos todos concordar que em determinadas situações e, para preenchimento temporário de cargos, o concurso público pode não ser a melhor modalidade de contratação, mas abrir mão inclusive do mais simples processo de seleção é algo que não cabe em um estado de direito.

O Regime Jurídico Único – RJU em seu art. 3º define o cargo público nos seguintes termos: Art. 3º Cargo público é o conjunto de atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional que devem ser cometidas a um servidor.

Ou seja, dois institutos distintos, “atribuições” de um lado, e “responsabilidades” de outro, juntam-se para a existência do cargo público. Um cargo público sem um dos dois atributos é uma quimera, nada mais.

As atribuições mostram ao titular do cargo e à sociedade o que ele pode fazer, bem como seus limites. Já a responsabilidade, diz ao titular do cargo e à sociedade, como deve responder o servidor em eventuais hipóteses de abuso, negligência, imprudência ou imperícia.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A medida pretende também obrar um valor dos bancos autorizados a fazer empréstimos por consignação aos aposentados do INSS.

Milhões de aposentados e pensionistas brasileiros já vivem uma tragédia financeira causada pelas consignações e a proposição, na forma prevista no art. 6º-B, traz o potencial de ampliar ainda mais o problema dos aposentados na medida em que cria uma taxa a ser recolhida pelos bancos que, evidentemente, repassarão o custo aos aposentados e pensionistas.

Ora, se as milhões de contas de aposentados e pensionistas possuem um valor financeiro mensurável, o fruto da "venda" ou uso desse valor deve ser repassado aos donos dessas contas e não ao governo.

A referida emenda busca corrigir a inconstitucionalidade da proposta que fere os princípios da Impessoalidade e Moralidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Diante todo o exposto, pedimos aos nobres pares o apoio indispensável na aprovação desta Emenda, para que os princípios constitucionais sejam seguidos e possam ser compreendidos como uma limitação da atuação estatal.

Sala das Comissões, em de março de 2020.

Deputado MARCELO CALERO
CIDADANIA/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00102

COMISSÃO MISTA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a avaliação pericial realizada pela perícia médica federal dispensa a necessidade de junta médica ou de perícia por cirurgião-dentista, quando inexistir médico no órgão ou entidade no local onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor, ou na hipótese de que trata o §1º do art. 230 da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. Nas situações que envolverem a necessidade de avaliação de servidor com deficiência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

será aplicada a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922/2020 altera, de forma imprópria, a regra fixada pelo art. 203 da Lei 8.112, de 1990, o qual prevê que no caso de licença médica do servidor federal, ela será concedida com base em perícia oficial, a qual, sempre que necessário, será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado. E, na forma do § 2º, "inexistindo médico no órgão ou entidade no local onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor, e não se configurando as hipóteses previstas nos parágrafos do art. 230, será aceito atestado passado por médico particular."

Ora, o art. 230 prevê no seu §1º que:

> "nas hipóteses previstas nesta Lei em que seja exigida perícia, avaliação ou inspeção médica, na ausência de médico ou junta médica oficial, para a sua realização o órgão ou entidade celebrará, preferencialmente, convênio com unidades de atendimento do sistema público de saúde, entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, ou com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS."

O que a MPV nº 922/2020 faz é, ignorando totalmente a normatização, remeter à perícia médica da previdência social, já sobrecarregada com a perícia dos segurados do RGPS, a realização de perícias de servidores públicos dos 3 Poderes da União!

É um disparate, quando a lei já prevê todas as formas possíveis de tratamento do tema, e, assim, não pode ser tida nem como urgente, nem necessária essa alteração.

Apenas para que não se tenha apenas como solução a rejeição da medida, sugerimos a redação ora proposta, mas, com efeito, a MPV 922 cometeu grave impropriedade técnica e funcional, ao ignorar o regramento da

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

perícia médica nos casos em que ela é necessária para o afastamento do servidor público federal.

Sala das Sessões, em de março de 2020.



Deputado Federal **Lincoln Portela**

PL/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00103

COMISSÃO MISTA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se a alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745/1993, constante do art. 1°.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922/2020 promove várias alterações na Lei nº 8.745/1993, além de ampliar exageradamente as hipóteses de contratação temporária de servidores, o que contraria diretamente a Constituição.

A alteração que promove a alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei em tela permite a contratação temporária para atividades "necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

organizações existentes ou aquelas decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas por meio da aplicação do disposto no art. 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", dispensando o requisito de especialização técnica para justificar essas contratações.

Assim, poderão ser contratados servidores com qualquer nível de formação ou qualificação e para o exercício de quaisquer atividades, técnicas ou não, permitindo uma verdadeira substituição de quadros permanentes por servidores temporários, sem estabilidade e não concursados.

Trata-se de uma imoralidade, tanto mais que o STF já decidiu que não é aceitável a contratação de servidores temporários para atividades permanentes e de caráter meramente administrativo:

> "Servidor público: contratação temporária excepcional (CF, art. 37, IX): inconstitucionalidade de sua aplicação para a admissão de servidores para funções burocráticas ordinárias e permanentes. (ADI 2.987, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 19-2-2004.)
>
> "É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de não permitir a contratação temporária de servidores para a execução de serviços meramente burocráticos. Ausência de relevância e interesse social nesses casos." (ADI 3.430, Rel. Min. R. Lewandowski, j. 12.08.2009).
>
> "3. O conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7097930. Supremo Tribunal Federal Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 43 Ementa e Acórdão RE 658026 / MG preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração." (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 658.026, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 09/04/2014)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desse modo, deve ser suprimida a alteração proposta.

Sala das Sessões, em de março de 2020.



Deputado Federal **Lincoln Portela**

PL/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00104

COMISSÃO MISTA
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se os arts. 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D e 3º-E da Lei 8.745/1993, constantes do art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922/2020 insere na Lei 8.745/1993, que já alargou exageradamente as possibilidades de contratações temporárias no serviço público, novos artigos dirigidos à contratação de servidores aposentados para exercer atividades temporárias de excepcional interesse público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ao prever a contratação de servidores aposentados para prestar serviços temporários, mediante processo seletivo fechado à competição externa, ela contraria o art. 37, II que prevê amplo e livre acesso a cargos, empregos e funções públicas, e que não admite a reserva de vagas para quem tenha seja ou tenha ocupado cargo público.

Além disso, ela fixa remuneração de apenas 30% para esses servidores, o que é contrário à igualdade, pois se exercem as mesmas atividades de servidores ativos, deveriam perceber idêntica remuneração.

Mas, qualquer que seja a retribuição, o aposentado que retornar ao serviço público estará recebendo parcela que a Carta Magna não admite, pois a CF veda no art. 37, XVI, essa acumulação:

> "A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição. Inaplicabilidade à espécie da EC 20/1998, porquanto não admitida a acumulação, na ativa, de três cargos de professora."
>
> [AI 419.426 AgR, rel. min. Carlos Velloso, j. 13-4-2004, 2ª T, DJ de 7-5-2004.] = AI 529.499 AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 19-10-2010, 1ª T, DJE de 17-11-2010"

Assim, não se pode admitir solução que fere a igualdade de acesso a cargos e funções públicas, desvaloriza o servidor e permite a exploração de aposentados em detrimento da contratação de servidores concursados, estáveis e dignamente remunerados.

Sala das Sessões, em de março de 2020.

Deputado **ɔln Portela**

PL/MG

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00105

EMENDA Nº /2020

(À MP nº 922, de 2020)

Acrescente-se onde couber o art. 27-A à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018:

Art. 27-A Aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais-PCC-Ext, pelas Emendas Constitucionais nº 60, de 2009, nº 79, de 2014 e n.º 98, de 2017, enquadrados em cargos ou empregos de igual denominação, ou com atribuições equivalentes ou assemelhadas às previstas para as categorias funcionais de Agente de Vigilância, Telefonista, Motorista Oficial, Agente de Portaria, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Agente de Serviços de Engenharia, aplica-se o disposto no artigo 5º, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, bem como o artigo 1º e 2º da Lei n.º 8.743, de 9 de dezembro de 1993, vedada em qualquer hipótese, efeitos financeiros retroativos anteriores à data da inclusão no Quadro da Administração Federal.

§ 1º O disposto no caput se aplica aos ocupantes de cargos e empregos pertencentes a categoria funcional diversa, que comprovadamente exerça atribuições equivalentes ou assemelhadas às previstas para Agente de Vigilância, Telefonista, Motorista Oficial, Agente de Portaria, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Agente de Serviços de Engenharia.

§ 2º O disposto no caput incide, igualmente, sobre os proventos da aposentadoria e sobre as pensões, decorrentes do falecimento de servidor ou empregado público, integrante do Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais-PCC-Ext.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda dispõe sobre a inclusão em Quadro da Administração Federal de servidores e empregados públicos oriundos dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, por força da EC n.º 60 de 2009, EC 79 de 2014 e EC 98 de 2017, contemplando especificamente os servidores e empregados ocupantes de categorias funcionais de nível auxiliar e intermediário, que foram incluídas no anexo X da Lei 7.995 de 1990, os quais detém a prerrogativa constitucional de serem enquadrados, seguindo os mesmos parâmetros adotados para os servidores e empregados pertencentes aos planos de cargos e empregos da União.

A Lei nº 8.460, de 1991 e a Lei n.º 8.743, de 1993 alteraram a classificação dos servidores ocupantes das categorias funcionais de Agente de Vigilância, Telefonista, Motorista Oficial, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Agente de Serviços de Engenharia e de Agente de Portaria, no rol dos cargos de nível intermediário, de forma que todas as pessoas que integravam esses cargos foram alçados de ofício, ao nível intermediário, independentemente de possuírem a escolaridade de ensino médio.

Com esta finalidade, visando assegurar o que foi determinado pelo constituinte derivado, dispositivo com idêntico teor ao desta emenda foi aprovado pelo Congresso Nacional através do PLV nº 7, de 2018, oriundo da conversão da MP nº 817, de 4 de janeiro de 2018.

Sendo assim, a presente emenda não trará impacto orçamentário adicional, tendo em vista que os recursos para esta finalidade já se encontram consignados no orçamento geral

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

da União, conforme previsto no anexo da lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020. Por outro lado, a presente proposta servirá tão somente para elidir quaisquer controvérsias quanto à legitimidade dos servidores e empregados optantes pelo quadro em extinção da Administração federal serem tratados em igualdade com os seus pares ocupantes de cargos correlatos existentes nos planos de cargos da Administração Federal.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares, no sentido de aprovarmos esta importante emenda.

Sala da Comissão, 09 de março de 2020

Senador CHICO RODRIGUES
DEM/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00106

EMENDA Nº /2020
(a MP nº 922, de 2020)

Acrescente-se onde couber o artigo 36-A e parágrafos à Lei n.º 13.681 de 2018:

Art. 36-A Aos professores do Magistério do Ensino Básico Federal dos Ex-Territórios e da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro dos extintos Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia fica assegurada a atualização do posicionamento em classe e nível, nas respectivas tabelas do magistério federal, considerando um nível para cada dezoito meses de tempo de serviço prestado, conforme dispõe o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 3º, da Lei 13.681 de 2018.

§ 1º O disposto no caput incide sobre as aposentadorias e as pensões, considerado o tempo de serviço prestado, até a data da aposentadoria, ou até a data do óbito, bem como, se aplica ao professor cedido ou que haja sido redistribuído, desde que oriundo do Quadro em Extinção dos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

§ 2º Uma vez efetuada a atualização do posicionamento de que trata o caput, a progressão funcional será concedida, conforme o disposto no artigo 12 da Lei n.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e parágrafo 1º do artigo 138 da Lei n.º 11.784 de 22 de setembro de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é aplicar critérios equânimes de posicionamento nas tabelas remuneratórias do magistério federal, entre aqueles professores que passaram a integrar o quadro em extinção da administração federal, no ato da transformação dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima, com os mesmos critérios que foram utilizados para o posicionamento dos professores contratados entre a data da criação e instalação dos Estados do Amapá e Roraima,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

entre outubro de 1988 e outubro de 1993 e de Rondônia, 31 de dezembro de 1981 e março de 1987.

A Lei Complementar n.º 41, de 1981, criou o Estado de Rondônia, e os servidores daquele ex-Território passaram a integrar um Quadro em Extinção da União. Já os Estados do Amapá e de Roraima foram criados com o advento da Constituição Federal de 1988, notadamente pelo disposto no parágrafo 2º, do art. 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A intenção do Legislador constituinte foi a de uniformizar os critérios de criação de estado, nascido de território federal, e mandou aplicar na transformação do Amapá e Roraima, as mesmas normas e critérios adotados, na transformação do Estado de Rondônia. (Parágrafo 2º, do art. 14, do ADCT - CF/88).

Com a criação do Amapá e Roraima, o Quadro em extinção dos ex-Territórios foi unificado, reunindo todos os servidores federais dos exTerritórios do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia. Com o advento das Emendas Constitucionais, nº 60, de 2009, 79, de 2014 e 98, de 2017, aqueles servidores que foram contratados no período de transição, ou de instalação dos estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima, tiveram o direito de optar por integrar Quadro em extinção da Administração Federal.

A Lei 13.681 de 2018 unificou as regras de incorporação no Quadro da Administração Federal de que tratam as Emendas nº 60, de 2009 e 79, de 2014 e 98 de 2017.

Com referência aos professores oriundos dos estados do Amapá, Roraima e Rondônia contratados no período de transição, o critério de enquadramento e posicionamento na tabela salarial do magistério foi estabelecido pelo inciso III, do parágrafo 1º do artigo 3º, da Lei 13.681 de 2018, considerando um padrão para cada 18 meses de serviço prestado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Desta feita, os antigos professores dos ex-Territórios, que foram contratados entre a década de 1970 e 1988, qual seja, a data da criação dos estados do Amapá, Roraima ficaram posicionados em padrão remuneratório inferior ao que foi concedido aos seus pares, contratados pelos novos estados nos idos dos anos de 1990, com o agravante de todos serem remunerados na mesma tabela salarial.

O que se pretende com a presente emenda é fazer justiça aos professores pioneiros dos ex-Territórios adotando para estes, o mesmo critério de posicionamento na tabela salarial que foi utilizado no enquadramento dos professores contratados no período de transição dos novos estados, aplicando a regra de um padrão para cada dezoito meses de tempo de serviço prestado no cargo.

Sendo assim, a presente emenda não trará impacto orçamentário adicional, tendo em vista que os recursos para esta finalidade já se encontram consignados no orçamento geral da União, conforme previsto no anexo da lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020. Por outro lado, a presente proposta servirá tão somente para elidir quaisquer controvérsias quanto à legitimidade dos professores dos ex-Territórios de serem contemplados com igual critério de posicionamento na tabela salarial, em igualdade com os novos professores optantes pelo quadro em extinção da Administração federal.

São essas as razões para a apresentação da presente emenda, a qual solicito o apoio dos nobres pares, no sentido de aprova-la e fazer justiça aos professores, que foram os pioneiros em promover a educação nos extintos Territórios Federais, e continuam até a presente data, com o compromisso de disseminar conhecimento, junto à população dos nossos estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

Sala da Comissão, 09 de março de 2020

Senador CHICO RODRIGUES
DEM/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00107

EMENDA Nº /2020
(a MP nº 922, de 2020)

Acrescente-se onde couber o art. 34-A e o parágrafo único à Lei n.º 13.681 de 18 de junho de 2018:

Art. 34-A. Fica reaberto o prazo para opção pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, previsto no artigo 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para os professores do Magistério do Ensino Básico Federal dos Ex-Territórios, e os professores incluídos no Quadro da Administração Federal, nos termos das Emendas Constitucionais 60, de 11 de novembro de 2009, 79, de 27 de maio de 2014 e 98, de 6 de dezembro de 2017, aplicando-se lhes, o disposto nos §§ 2º ao 15 do artigo 34.

Parágrafo único. Os professores poderão formalizar a opção prevista no caput, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é possibilitar que os professores do Ensino Básico dos ex-Territórios, bem como, aqueles professores incluídos no Quadro em extinção da Administração Federal pelas Emendas Constitucionais 60 de 2009, 79 de 2014 e 98 de 2017, de fazerem a opção pela Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico-EBTT, de que trata a Lei 12.772 de 2012.

A Lei 13.681 de 2018 oportunizou aos professores pertencentes ao Ensino Básico Federal dos ex-Territórios de fazerem opção pelo Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico-EBTT. Ocorre que os estados do Amapá, Roraima e Rondônia estão localizados em regiões fronteiriças e seus municípios compreendem grandes extensões territoriais, com localidades de difícil acesso e comunicação. Por essas razões dezenas de professores que desenvolvem suas atividades nessas áreas perderam o prazo de opção para o EBTT.

A presente emenda tem o objetivo de restabelecer esse direito de opção, com vistas a fazer justiça a todos os professores, que adquiriram a escolaridade e demais requisitos de formação profissional exigidos para compor a carreira do EBTT.

Sendo assim, a presente emenda não trará impacto orçamentário adicional, tendo em vista que os recursos para esta finalidade já se encontram consignados no orçamento geral da União, conforme previsto no anexo da lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

São essas as razões, que apresento a esta Comissão, para aprovar esta emenda, que vai possibilitar aos docentes dos extintos Territórios Federais, optarem pelo Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Sala da Comissão, 09 de março de 2020

Senador CHICO RODRIGUES
DEM/RR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00108

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera-se o inciso I, §3º do artigo 3º-A, da Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, incluído pela Medida Provisória 922, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-A .....
.....
.....
§3º. .....
I - específicas, quando se tratar de atribuições exclusivas, **privativas** ou que exijam formação especializada, inerentes às atribuições que o aposentado exercia à época

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

em que era titular de cargo efetivo, situação na qual a contratação será restrita aos que se aposentaram em determinada carreira ou cargo; ou

JUSTIFICATIVA

A presente emenda acrescenta a expressão "privativa", à disposição do inciso I, §3º do artigo 3º-A da Lei 8.745/1993, como forma de explicitar que determinadas atividades sejam exercidas tão somente por servidores que tenham o amparo legal para tanto.

É o caso, por exemplo, das atribuições dos Auditores Fiscais da Receita Federal do Brasil, definidas pela Lei 10.593/2002, que são privativas dos ocupantes do referido cargo; cita-se, em especial, as decisões proferidas em processo administrativo-fiscal (art. 6º, I, "b") que poderão ser enquadradas no art. 2º, VI, "p", da Lei 8.745/1993, incluído pela MP 922/2020, tratando de redução de passivos processuais ou de volume de trabalho acumulado, o que atenderia a um anseio da sociedade por diminuição do estoque do contencioso administrativo tributário.

A redação trazida pela MP 922/2020 deixa margem a dúvidas, razão pela qual abre espaço para que estas atribuições privativas sejam desempenhadas por pessoal contratado por tempo determinado que não seja Auditor Fiscal aposentado, em violação a normas de hierarquia superior (Lei complementar – Código Tributário Nacional, art. 142), uma vez que a expressão "exclusiva" não atende à definição das atribuições de certas carreiras. Assim, como forma de garantir que a MP 922/2020 esteja em consonância com a Lei 10.593/2002 – e outras que tratam das atribuições privativas de diversos cargos – propõe-se esta emenda.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Sen. Paulo Paim
PT-RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00109

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA Nº

Insere-se o §4º, ao artigo 3º-A, da Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, incluído pela Medida Provisória 922, de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 3º-Aº .....

.....

§4º. O pessoal contratado nos termos do disposto neste artigo submeter-se-ão a treinamentos específicos com duração mínima de 80 hs, com vistas à atualização, aperfeiçoamento e adequação dos servidores aposentados às atividades que exercerão.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe incluir a previsão de necessidade de realização de treinamentos pelos servidores aposentados que forem contratados temporariamente, nos termos da Lei 9.745/1993.

Justifica-se, pois muitas atividades sofreram modificações na forma em que são exercidas, especialmente em razão dos avanços tecnológicos e da adoção de novas ferramentas de trabalho. Assim, não se mostra razoável a contratação de servidores aposentados, nos termos do artigo 3º-A, sem que se ofereça qualquer instrumento de atualização e aperfeiçoamento dos conhecimentos dos mesmos. A medida se mostra necessária para que os servidores consigam se adequar às atividades que exercerão. A duração mínima exigida equivale a duas semanas de treinamento e atende ao princípio da eficiência do serviço público..

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Sen. Paulo Paim
PT-RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00110

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Altera-se o inciso IV, do §1º do artigo 3º-A, da Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, incluído pela Medida Provisória 922, de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º-Aº .....

.....

§1º.

.....

IV- a forma de **retribuição pecuniária**, observado o disposto no art. 3º-C, e;

....."

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

JUSTIFICATIVA

A presente emenda propõe substituir a expressão "remuneração" do inciso IV do §1º, do artigo 3º-Aº da Lei 8.745/1993, pela expressão "retribuição pecuniária".

Justifica-se a alteração pela previsão do art. 3º-D do referido diploma legal, que estabelece que a contratação, por tempo determinado, de aposentado pelo regime próprio de previdência social da União não caracterizará ocupação de cargo, emprego ou função pública, razão pela qual não se mostra adequado tratar o pagamento destes contratados como "remuneração".

Portanto, como forma de melhor adequar o texto da lei, com a utilização de uma expressão mais apropriada, propõe-se a presente emenda e, assim solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação desta.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Sen. Paulo Paim
PT-RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00111

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Insere-se ao artigo 2º, da Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, alterado pela Medida Provisória 922, de 2020, o seguinte §11:

"Art. 2º .....
.....
.....

§11. A contratação de pessoal por tempo determinado para exercício de atividades de atribuições exclusivas ou privativas deverá ser realizada na forma do artigo 3º-A."

JUSTIFICATIVA

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A presente emenda propõe acrescentar ao artigo 2º da Lei 8.745/1993, o parágrafo 11, dispondo que a contratação de pessoal temporário para exercício de atividades que são de atribuição exclusiva ou privativa de determinadas carreiras do serviço público seja realizada exclusivamente nos termos do artigo 3º-A, ou seja, somente por meio da contratação de servidor público aposentado pelo regime próprio de previdência social da União.

A redação atual que a Medida Provisória 922, de 2020, estabelece para a Lei 8.745/1993, abre espaço para que seja possível a contratação de pessoal temporário para exercício de atribuições exclusivas sem qualquer critério específico.

Ressalta-se que nestas atribuições enquadram-se as atividades exercidas pelas administrações tributárias(art. 6º, inciso I da Lei 10.593/2002), atividades estas essenciais ao funcionamento do Estado e que, por determinação constitucional, devem ser exercidas por servidores de carreiras específicas (art. 37, XXII da Constituição Federal). Importante esclarecer, ainda, que as atividades de fiscalização, exercidas por estes servidores, envolvem dados sigilosos dos cidadãos, que não podem e nem devem estar disponíveis para acesso de qualquer pessoa.

Esta emenda objetiva evitar uma violação das normas que estabelecem as atribuições exclusivas ou privativas, determinando que atividades essenciais continuem a ser exercidas por profissionais que, quando em atividade, detiveram as atribuições legais necessárias à atividade referida.

Diante do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Sen. Paulo Paim
PT-RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00112

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. O § 1º do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º .....

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

§ 1º O disposto no caput deste artigo não se aplica aos ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras ou dos cargos de:

I - Advogado da União, Procurador da Fazenda Nacional e Assistente Jurídico da Advocacia-Geral da União;

II - Procurador Autárquico, Advogado e Assistente Jurídico dos órgãos de execução ou vinculados à Advocacia-Geral da União;

III - Defensor Público da União;

IV - Delegado de Polícia Federal, Perito Criminal Federal, Escrivão de Polícia Federal, Agente de Polícia Federal, Papiloscopista, Policial Federal e Policial Rodoviário Federal; e

V - Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil e Auditor-Fiscal do Trabalho.

....."

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º Medida Provisória nº 2.174-28, de 2001 permite que servidores públicos federais possam requerer a redução da sua jornada de trabalho, de oito horas diárias e quarenta semanais para seis ou quatro horas diárias e trinta ou vinte horas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

semanais, respectivamente, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração.

Contudo, a redação original do § 1º daquele artigo veda a aplicação do disposto no seu caput aos ocupantes de cargo de provimento efetivo das carreiras ou dos cargos de que tratam os incisos I a III e V e VI do caput do art. 3º do mesmo diploma legal, cuja discriminação, além de se referir a um Programa de Desligamento Voluntário (PDV) com prazo certo – apenas de 23 de agosto a 3 de setembro de 1999, faz, no seu inciso VI, a identificação incorreta dos cargos da Carreira de Auditoria da Receita Federal (atualmente denominada Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil), citando até mesmo cargo já extinto (Auditor-Fiscal da Previdência Social).

Esse dispositivo legal tem servido para a edição de atos infralegais destinados a estabelecer orientações e procedimentos aos órgãos e entidades do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal – SIPEC relativos à jornada de trabalho reduzida, com remuneração proporcional, a servidor da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, tal como a Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, da então Secretaria de Gestão de Pessoas do extinto Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

Mas que, dada a incorreção apontada acima, tem provocado severas perdas no âmbito da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (RFB), em especial no exercício

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

de suas competências específicas da administração tributária e aduaneira, conforme a seguir elucidado.

Cumpre lembrar que a Lei nº 13.464, de 2017, define a RFB como órgão essencial ao funcionamento do Estado, de caráter permanente, estruturado de forma hierárquica e diretamente subordinado ao Ministro de Estado da Economia, que tem por finalidade a administração tributária e aduaneira da União. Declara, ainda, como essenciais e indelegáveis as atividades da administração tributária e aduaneira da União exercidas pelos servidores dos quadros funcionais da RFB.

Neste ponto, é importante destacar que as atividades desenvolvidas pela Administração Tributária apresentam um conjunto de particularidades e relevância que envolvem a atuação de servidores integrantes de uma Carreira Específica, tal como determina a nossa Carta Magna, em seu art. 37, XXII, e que, no âmbito da RFB, é representada pela Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, formada por dois cargos, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil (AFRFB) e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil (ATRFB), os quais exercem o que comumente se denomina de atividade-fim da Instituição, cujas atribuições se entrelaçam e se complementam no exercício das atividades inerentes às competências específicas daquele órgão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A essencialidade de ambos os cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB, no desempenho das atividades de tributação, arrecadação, fiscalização e controle do comércio exterior, é tão significativa que a própria RFB, ao analisar as emendas propostas ao texto da MP nº 792, de 26 de julho de 2017, que também estabelecia um PDV aos servidores públicos federais, manifestou-se nesta Casa contrariamente à possibilidade de servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil aderirem àquele Programa, tendo em vista a histórica carência de servidores no quadro funcional daquela Secretaria, afirmando que os Analistas-Tributários da RFB deveriam, no mínimo, estar inclusos na exceção estabelecida à adesão, já que outros cargos de natureza assemelhada, tal como ocorre na redação original inciso V do art. 3º da Medida Provisória nº 2174-28, de 2001, como os Agente de Polícia Federal, Papiloscopista, Policial Federal e Policial Rodoviário Federal foram incluídos.

Desta forma, urge a correção da norma legal que inclui os cargos e carreiras essenciais ao funcionamento do Estado na vedação de que trata o § 1º do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 2001, para também incluir o cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Neste espeque, faz-se oportuno esclarecer que a RFB vem apresentando, nos últimos anos, redução drástica em seu quadro de pessoal. As vagas existentes não estão sendo providas, tanto devido aos egressos cada vez mais crescentes, quanto à inexistência

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

da realização de concursos públicos, fato esse comprovado pela realização do último concurso ter sido em 2014 e tão somente para um único cargo.

De 2010 a 2019, as perdas no quadro da única Carreira Específica da RFB, qual seja, a Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil (AFRFB e ATRFB), já totalizam mais de 9 mil egressos, sejam decorrentes de aposentadoria, vacância/exoneração, falecimento ou demissão.

A situação é agravada, ainda, frente às demandas de trabalho recebidas pela RFB, as quais são dirimidas pelos servidores ocupantes de ambos os cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil (AFRFB e ATRFB), conforme destaca a Nota Técnica RFB/Sucor/Cogep nº 96, de 18 de setembro de 2017.

A mesma Nota Técnica destaca os riscos da diminuição da jornada de trabalho dos servidores ocupantes dos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil (AFRFB e ATRFB), os quais reproduzimos a seguir:

"23.1 Área da Arrecadação

Um quadro satisfatório de pessoal é fundamental para o desenvolvimento adequado de atividades de garantia e controle do crédito tributário, atividades estas indispensáveis à recuperação, pela Fazenda, do crédito constituído.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Abaixo estão descritas algumas atividades desempenhadas por servidores da Carreira Tributária e Aduaneira que têm sido prejudicadas pela progressiva redução do quantitativo de pessoal:

- Garantia do crédito tributário: procedimentos para arrolamento de bens e direitos e para propositura de medida cautelar fiscal para garantia do crédito tributário;

- Combate às fraudes em declarações transmitidas pelos sujeitos passivos (DCTF, DASN,GFIP): estima-se que as fraudes alcançam a cifra de mais de R$ 1 bilhão em créditos tributários;

- Diminuição da percepção da presença fiscal: o aumento do tempo de atendimento diminui a percepção da presença fiscal e desestimula o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.

Como consequência do acima citado, tem-se que em 2015 a RFB recuperou em impostos e multas valor 16,5% inferior ao do ano anterior, gerando uma frustação de R$ 25 bilhões em relação às expectativas de autuações.

Neste cenário, há também uma grande quantidade de créditos parcelados, da ordem de R$ 142,6 bilhões. Há parcelamentos ainda não controlados, com risco de prescrição por inadimplência nas parcelas. Além disso, ainda constam milhares de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

pedidos nas unidades da RFB que estão aguardando a construção do módulo de revisão para prosseguimento da consolidação, módulos esses que precisam de trabalho manual dos servidores.

As restrições de pessoal também comprometem os cronogramas dos Projetos Estratégicos Corporativos (PEC), bem como de outros Projetos Estratégicos, tais como os de Arrecadação Eletrônica, a criação de Sistema Unificado de Débito Automático, a Malha DCTF, a Melhoria dos Gerenciais da Administração Tributária, o Programa de Omissos PJ, o novo sistema de controle do Crédito Sub-Judice, entre outros.

Além das atividades acima serem prejudicadas, o reduzido quadro de servidores implica alargamento do prazo de julgamento dos processos de restituição e compensação, os quais crescem a cada ano, acompanhando o crescimento da economia. O valor envolvido não é pequeno, pois bilhões de reais saem dos cofres públicos anualmente, seja direta (restituições) ou indiretamente (compensações).

23.2 Área de Atendimento

É um objetivo estratégico da RFB 'aprimorar e ampliar os serviços prestados à sociedade', o que pressupõe um atendimento de qualidade e conclusivo. Atualmente, esse atendimento se dá pelos seguintes canais: Sítio da RFB na Internet; Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), Correio Eletrônico; presencial em cerca de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

550 Unidades de Atendimento (CAC, Agências e Inspetorias); por telefone, pelo ReceitaFone 146; e pela rede conveniada, no que tange aos serviços CPF (Correios, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil).

(...)

Apesar dos esforços realizados na disponibilização de atendimento a distância, modalidade esta que já representa cerca de 70% do total dos serviços prestados pela RFB, em suas unidades de atendimento (CAC e Agências da RFB) são realizados em média 20 milhões de atendimentos presenciais por ano.

Conclui-se, portanto, que, ao tentar atender a essa extensa gama de serviços sem um quadro de servidores adequado, o risco de comprometimento na arrecadação é muito alto. A morosidade no atendimento diminui a percepção da presença fiscal e desestimula o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.

23.3 Área Aduaneira

Alinhada com a estratégia do Governo Federal, a RFB procura viabilizar o crescimento econômico sustentável de modo equilibrado. Isso implica sua presença em todo o território nacional e em especial nos portos, aeroportos e pontos de fronteira. Estar presente em todo o território nacional significa possuir servidores em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

247 portos alfandegados, 78 aeroportos alfandegados, 34 pontos de fronteira alfandegados, além de outros recintos.

Esta demanda é crescente e, na medida em que a RFB não consegue se fazer presente em turnos contínuos nos locais acima indicados, gera impacto no fluxo do comércio exterior, agravando o peso do denominado "Custo Brasil", pois crescem as despesas de movimentação e armazenamento. Todo esse trâmite dificulta o acesso por parte das empresas brasileiras aos mercados internacionais.

Além do risco mencionado acima, a diversidade das fronteiras, a dificuldade de alocação de servidores em locais mais afastados, o aumento da demanda de trabalho relativa a operadores no comércio exterior, o aumento de carga e passageiros internacionais, tudo isso eleva o risco de tráfico de mercadorias proibidas e dificulta o controle do fluxo de produtos protegidos, como os da fauna e flora."

Portanto, os efeitos da vedação à redução da jornada de trabalho somente para um dos cargos da Carreira Tributária e Aduaneira da RFB comprometem a prestação de serviços de administração tributária e aduaneira à sociedade, considerando que a demanda por serviços cresce à medida que o País cresce e que esses serviços são prestados por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

ambos os cargos daquela Carreira, Auditor-Fiscal e Analista-Tributário, cada qual no limite de suas atribuições legais.

A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil é o órgão responsável pela administração dos tributos de competência da União, inclusive os previdenciários, e aqueles incidentes sobre o comércio exterior, abrangendo parte significativa das contribuições sociais do País. Para que possa atuar e ter efetiva presença em todo o território nacional, a RFB precisa ter o cenário atual de escassez de servidores revertido ou, no mínimo, preservar o quantitativo de servidores de sua única Carreira Específica para a consecução de sua missão institucional.

Nesse sentido, faz-se mister revisar os termos do inciso § 1º do art. 5º da Medida Provisória nº 2.174-28, de 2001, especialmente no que tange a adequação dos cargos citados no inciso VI do caput do art. 3º do mesmo diploma legal, a que ele faz menção, com vistas a vedar a adesão à jornada de trabalho reduzida com remuneração proporcional a ambos os cargos integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, revisão essa mediante repetição do rol dos cargos e carreiras vedados à redução da jornada de trabalho e inclusão do cargo de Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres Pares, peço a aprovação da presente emenda.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00113

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... Os §§ 5º, 6º e 7º no art. 6º da Lei nº 10.593, de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º ……...……
.....
§ 5º Para fins do cumprimento das atividades relacionadas ao controle aduaneiro na zona primária, bem como em outras áreas nas quais se autorize carga e descarga de mercadorias, ou embarque e desembarque de viajante, procedentes do exterior ou a ele destinados, a autoridade aduaneira tem precedência sobre as

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

demais que ali exerçam suas atribuições, vedada edição de qualquer ato normativo que venha restringir ou dificultar o trânsito ou acesso à realização dessas atividades por Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil e Analista-Tributário da Receita Federal do Brasil.

§ 6º A precedência de que trata o § 5º deste artigo implica:

I - obrigação, por parte dos demais órgãos, de prestar auxílio imediato, sempre que requisitado pela administração aduaneira, disponibilizando pessoas, equipamentos ou instalações necessárias à ação fiscal;

II - a competência da administração aduaneira, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos, para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias nos locais referidos no caput, no que interessar à Fazenda Nacional.

II - a competência da autoridade aduaneira, sem prejuízo das atribuições de outras autoridades, para disciplinar a entrada, a permanência, a movimentação e a saída de pessoas, veículos, unidades de carga e mercadorias nos locais referidos no caput, no que interessar à Fazenda Nacional.

§ 7º O disposto no § 5º deste artigo aplica-se igualmente à zona de vigilância aduaneira, devendo os demais órgãos prestar à administração aduaneira a colaboração que for solicitada."

JUSTIFICAÇÃO

O inciso XVII do artigo 37 da Constituição Federal do Brasil determina que a administração fazendária e seus servidores fiscais terão, dentro de suas áreas de competência e jurisdição, precedência sobre os demais setores administrativos, na forma da lei. Nessa vertente o artigo 35 do Decreto-Lei nº 37/1966 assegura que em tudo o que interessar à fiscalização aduaneira, na zona primária, a autoridade aduaneira tem precedência sobre as demais que ali exercem suas atribuições.

A título de esclarecimento o conceito de Zona Primária está estabelecido no inciso I do artigo 33 do Decreto-Lei nº 37/1966, que trata do controle aduaneiro e da jurisdição dos serviços aduaneiros, da seguinte forma:

Zona primária - compreendendo as faixas internas de portos e aeroportos, recintos alfandegados e locais habilitados nas fronteiras terrestres, bem como outras áreas nos quais se efetuem operações de carga e descarga de mercadoria, ou embarque e desembarque de passageiros, procedentes do exterior ou a ele destinados (destaque nosso).

Atentando aos dispositivos legais citados, de forma direta, sem necessidade de interpretações, pode-se entender claramente que as atividades de fiscalização e controle

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

aduaneiro, exercidas pelos servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, então Analistas-Tributários e Auditores-Fiscais, são realizadas nas áreas internas dos aeroportos brasileiros, destacando áreas onde se efetuem operações de carga e descarga de mercadorias ou embarque e desembarque de passageiros, procedentes do exterior ou a ele destinados. Além, as normas determinam que as ações de fiscalização e controle aduaneiro de responsabilidade da Receita Federal do Brasil possuem precedência sobre outras atividades exercidas por outros órgãos que atuam nos aeroportos.

Dessa forma se torna necessário garantir na Lei nº 10.593/2002 a precedência que a Receita Federal do Brasil possui, estabelecida legalmente, para que seus servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil não fiquem sujeitos a procedimentos de segurança estabelecidos por outros órgãos. Um caso recente é a determinação da inspeção pessoal de segurança promovidas pela ANAC para os Analistas-Tributários e Auditores-Fiscais que atuam nos aeroportos, que mesmo de forma randômica, prejudica o controle aduaneiro que é feito pela Receita Federal do Brasil. Alerta-se que não se pretende privilegiar os servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, permitindo que acessem as Áreas Restritas de Segurança - ARS sem nenhum tipo de controle, mas apenas defender a precedência constitucional que Analistas-Tributários e Auditores-Fiscais possuem durante a realização de suas atribuições legais em zona primária.

A inspeção pessoal de segurança nos pontos de controle de acesso às áreas restritas dos aeroportos feita, pela ANAC, é o procedimento mais invasivo de todas as ações de segurança previstas pelo Anexo 17 da OACI, para salvaguardar a Aviação Civil Internacional Contra Atos de Interferência Ilegal, Décima edição, abril de 2017. O anexo citado prevê várias medidas de segurança baseadas em avaliação de risco a serem adotadas para controle de acesso dos servidores públicos às ARS, como:

- Credenciamento e verificação de antecedentes sociais;
- Sistema de controle e segurança dos pontos de acesso de servidores;
- Inspeções pessoais aleatórias nos servidores;
- Comunicação de porte de itens proibidos por pessoa;
- Inspeção de 100% dos pertences de mão; e
- Controle de acesso com veículos.

Os Analistas-Tributários e os Auditores-Fiscais da Receita Federa do Brasil, servidores da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, que atuam nos aeroportos realizando atividades de fiscalização e controle aduaneiro, são credenciados pelo próprio órgão (ANAC) para atuarem nessa área com a emissão de crachás de controle. Além do credenciamento da Receita Federal do Brasil que identifica o servidor que está lotado naquela unidade aeroportuária.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

A Receita Federal do Brasil nos últimos anos obteve resultados de excelência no combate ao contrabando e descaminho. No ano de 2019 mais de R$ 3,2 bilhões em mercadorias foram apreendidas e 57 toneladas de cocaína retiradas de circulação, destacando que parte desses totais foram frutos das ações de controle aduaneiro, realizadas por Analistas-Tributários e Auditores-Fiscais, nos aeroportos internacionais brasileiros. Para manter esses resultados a Receita Federal do Brasil necessita clarificar na Lei nº 10.593/2002 a sua precedência na zona primária, evitando que se criem barreiras burocráticas prejudiciais ao combate aos crimes transfronteiriços.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres Pares, peço a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00114

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

I - Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. ... A Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º
.....
.....
§ 2º Os aposentados e pensionistas receberão o bônus de acordo com os percentuais de bonificação definidos na Tabela "a" do Anexo IV, aplicáveis sobre a proporção prevista no caput.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

§ 3º (revogado).

II – O Anexo IV da Lei nº 13.464, de 2017, passa a vigorar com a seguinte alteração:

ANEXO IV

PERCENTUAL MÁXIMO DA GRATIFICAÇÃO A SER ATRIBUÍDA AOS APOSENTADOS E PENSIONISTAS

a) Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil:

APOSENTADO/PENSIONISTA	
Tempo como aposentado/pensionista (T1) (Em meses)	**Percentual correspondente (%)**
$T1 \leq 12$	100%
$12 < T1 \leq 24$	93%
$24 < T1 \leq 36$	86%
$36 < T1 \leq 48$	79%
$48 < T1 \leq 60$	72%
$60 < T1 \leq 72$	65%
$72 < T1 \leq 84$	58%
$T1 > 84$	51%

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.464, de 2017, em sua redação original, concede aos servidores aposentados e aos pensionistas o pagamento do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, porém numa escala de regresso na participação dos servidores aposentados à medida do avanço do tempo de inatividade, condição análogaaos pensionistas.

O não pagamento integral desse Bônus aos servidores aposentados e aos pensionistas baseia num erro conceitual sobre a sua natureza jurídica. A bonificação em questão não tem natureza "pro labore faciendo" ou "propter laborem", nem se caracteriza como prêmio de produtividade. A própria redação da Lei nº 765, de 2017, deixa claro que a natureza da bonificação é coletiva, não individual. A fonte de recursos para seu pagamento são rubricas alimentares pelo esforço institucional. O fundo é único, distribuído proporcionalmente aos servidores, conforme seu cargo e sua progressão funcional. As metas são institucionais, não individuais. Por isso, a natureza da bonificação é diversa de outras gratificações de desempenho, cuja extensão integral aos aposentados e inativos tem sido rejeitada pelo Poder Judiciário.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Assim, a redução da bonificação devida aos aposentados e pensionistas para até o limite de 35% dos ativos, afronta o disposto pelo § 8º do art. 40 da Constituição Federal:

> *Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*
>
> .....
>
> *§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.*
>
> *(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)*

Para se manter a escala estabelecida até aqui para as aposentadorias e pensões e evitar questionamentos futuros por parte dos órgãos de controle, é necessário, ao menos, que o texto legal esteja em harmonia com o art. 4º, §8º, II, da PEC nº 6, de 2019 (reforma previdenciária), recentemente aprovada em dois turnos na Câmara dos Deputados e no Senado Federal da PEC nº 6, de 2019 (reforma previdenciária), que, em seu art. 4º, §8º, II, assim dispõe:

> *"Art. 4º .....*
>
> *§ 8º .....*
>
> *II – se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis, por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor destas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo, mediante aplicação sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria, ou se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem."*

Portanto, a emenda visa assegurar o reajustamento dos benefícios de aposentados e pensionistas da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil, garantindo-lhes a preservação do valor real de seus vencimentos e respeitando-se a determinação Constitucional.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Na certeza de contar com o apoio dos nobres Pares, peço a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00115

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, os seguintes artigos:

"Art. X. A Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

.....

§ 8º base de cálculo para definição do valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal do Trabalho, estabelecida por Ato do Poder Executivo, não poderá considerar as receitas provenientes do produto da arrecadação de multas trabalhistas decorrentes do exercício da atividade fiscalizatória prevista no artigo 626 do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

§ 9º O valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal do Trabalho terá como limite máximo o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do maior vencimento básico do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho." (NR)

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

"Art. 17 Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho **ativos e aposentados** terão direito ao valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho por servidor, na proporção de 1 (um inteiro).
"Art. 24. O valor do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho não integrará o vencimento básico, e não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária.
....."(NR)

"Art. Y. Ficam revogados:

I - os §§ 1º e 2º do art. 17 da Lei 13.464, de 2017;

II – o inciso XXIII do § 1º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa assegurar o atendimento de determinações do Tribunal de Contas da União, relativamente os Auditores-Fiscais do Trabalho, expressas no ACÓRDÃO Nº 1921/2019 – TCU – Plenário, em particular os itens 9.7 e 9.8:

"9.7. dar ciência ao Ministério da Economia e à Casa Civil, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei 13.844/2019, combinado com §1º do art. 169 e o art. 107 do ADCT, todos da CF/1988, c/c arts. 1º, 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101/2000, de que eventual projeto de lei que vise estabelecer medidas necessárias à implementação da remuneração variável paga a título de Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira e de Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho deve conter, no mínimo:
9.7.1. a evidenciação do atendimento aos requisitos insculpidos no § 1º do art. 169 da CF/88;
9.7.2. estimativas de impacto orçamentário-financeiro adequadas e coerentes acerca da majoração dessa despesa;
9.7.3. premissas e metodologia de cálculo utilizadas para se estimar o montante da despesa;
9.7.4. valores estimados que cada beneficiário individualmente irá perceber a título de BEP;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

9.7.5. comprovação de que a despesa criada ou majorada não afetará as metas de resultados fiscais;
9.7.6. clara demonstração de que a majoração da despesa será compensada pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;
9.8. recomendar ao Ministério da Economia e à Casa Civil, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, bem como nas alíneas "c" e "d", do inciso I, do art. 3º, e no inciso II do art. 31, todos da Lei 13.844/2019, no inciso X do art. 37, § 1º, do art. 169, e art. 107, do ADCT, todos da CF/1988, e arts. 1º, 16, 17 e 21[1] da Lei Complementar 101/2000, que eventual projeto de lei que vise estabelecer medidas necessárias à implementação da remuneração variável paga a título de Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira e de Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho estabeleça:
9.8.1. limite máximo do valor global dessa parcela remuneratória variável;
9.8.2. **mecanismos que não vinculem a base de cálculo, a que se referem o § 4º do art. 6º e o § 4º do art. 16 da Lei 13.464/2017, à arrecadação de receitas, visando preservar a lógica pretendida pelo Novo Regime Fiscal;" (grifos nossos).**

Assim, é objetivo desta Emenda:

a) Impedir que a base de cálculo para definição do valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal do Trabalho, considere as receitas provenientes do produto da arrecadação de multas trabalhistas decorrentes do exercício da atividade fiscalizatória prevista no artigo 626 da CLT;
b) Definir como valor máximo individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal do Trabalho 80% (oitenta por cento) do maior vencimento básico do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, o que servirá como valor de referência ao cálculo da vantagem, mas cujo valor devido dependerá do cumprimento das metas de Fiscalização estabelecidas pelo órgão, na forma de regulamentação do Bônus;
c) Eliminar a redução do valor do bônus com base no tempo de exercício do cargo efetivo, para os servidores ativos e a sua redução progressiva, a partir da

[1] Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;
II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

passagem para a inatividade, que são incompatíveis com as garantias de isonomia de tratamento entre os ativos, e de integralidade dos proventos, no caso de inativos.

d) Assegurar aos aposentados a integralidade do valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal do Trabalho devido aos ativos;
e) Alterar o art. 24 da Lei 13.464 excluindo de sua redação a previsão de que o Bônus de Eficiência e Produtividade na de Auditoria Fiscal do Trabalho devido aos ativos "não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária".
f) Revogar o inciso XXIV do §1º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, de modo a que o Bônus passe a integrar a base de cálculo das contribuições de ativos, aposentados e pensionistas para o Plano de Seguridade Social do Servidor.

A implementação da medida não implica, necessariamente, aumento da despesa, pois dependerá tanto do cumprimento dos requisitos da LRF quanto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da dotação consignada na LOA, mas permitirá que seja superada situação de insegurança jurídica e fragilidade normativa que coloca em risco o pagamento do Bônus em seu valor atual.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00116

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, constante do art. 1°,

JUSTIFICAÇÃO

Ao alterar a Lei 8.745, de 1993, a Medida Provisória nº 922 promove várias alterações na Lei 8.745, de 1993, além de ampliar exageradamente as hipóteses de contratação temporária de servidores, contraria diretamente a Constituição.

Na alteração que promove à alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei em tela, permite a contratação temporária para atividades "necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou aquelas decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas por meio da aplicação do disposto no art. 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", dispensando o requisito de especialização técnica para justificar essas contratações.

Assim, poderão ser contratados servidores com qualquer nível de formação ou qualificação e para o exercício de quaisquer atividades, técnicas ou não, permitindo uma verdadeira substituição de quadros permanentes por servidores temporários, sem estabilidade e não concursados.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Trata-se de uma imoralidade, tanto mais que o STF já decidiu que não é aceitável a contratação de servidores temporários para atividades permanentes e de caráter meramente administrativo:

> "Servidor público: contratação temporária excepcional (CF, art. 37, IX): inconstitucionalidade de sua aplicação para a admissão de servidores para funções burocráticas ordinárias e permanentes. (ADI 2.987, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 19-2-2004.)
> "É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de não permitir a contratação temporária de servidores para a execução de serviços meramente burocráticos. Ausência de relevância e interesse social nesses casos." (ADI 3.430, Rel. Min. R. Lewandowski, j. 12.08.2009).
> "3. O conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob o número 7097930. Supremo Tribunal Federal Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 43 Ementa e Acórdão RE 658026 / MG preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração." (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 658.026, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 09/04/2014)
> Desse modo, deve ser suprimida a alteração proposta.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00117

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os art. 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D e 3º-E da Lei 8.745/93, constantes do art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 insere na Lei 8.745, de 1993, que já alargou exageradamente as possibilidades de contratações temporárias no serviço público, novos artigos dirigidos à contratação de servidores aposentados para exercer atividades temporárias de excepcional interesse público.

Ao prever a contratação de servidores aposentados para prestar serviços temporários, mediante processo seletivo fechado à competição externa, ela contraria o art. 37, II que prevê amplo e livre acesso a cargos, empregos e funções públicas, e que não admite a reserva de vagas para quem tenha seja ou tenha ocupado cargo público.

Além disso, ela fixa remuneração de apenas 30% para esses servidores, o que é contrário à igualdade, pois se exercem as mesmas atividades de servidores ativos, deveriam perceber idêntica remuneração

Mas, qualquer que seja a retribuição, o aposentado que retornar ao serviço público estará recebendo parcela que a Carta Magna não admite, pois a CF veda no art. 37, XVI, essa acumulação:

> "A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição. Inaplicabilidade à espécie da EC

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

20/1998, porquanto não admitida a acumulação, na ativa, de três cargos de professora."
[AI 419.426 AgR, rel. min. Carlos Velloso, j. 13-4-2004, 2ª T, DJ de 7-5-2004.] = AI 529.499 AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 19-10-2010, 1ª T, DJE de 17-11-2010"

Assim, não se pode admitir solução que fere a igualdade de acesso a cargos e funções públicas, desvaloriza o servidor e permite a exploração de aposentados em detrimento da contratação de servidores concursados, estáveis e dignamente remunerados.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00118

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

I - Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. .... A Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. Os servidores ativos e aposentados terão direito ao valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho por servidor, na proporção de um inteiro.

.....

§ 2º Os aposentados receberão o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho de acordo com os percentuais de bonificação definidos **na tabela "b" do Anexo III desta Lei**, aplicáveis sobre a proporção prevista no caput deste artigo."(NR)

II – Inclua-se no art. 6º o seguinte inciso:

"VI - a alínea "b" do Anexo IV da Lei 13.464, de 2017."

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

JUSTIFICATIVA

Ao criar o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira para a Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho, a Lei nº 13.464 estabeleceu duas regras distintas, ignorando o direito à paridade e integralidade dos aposentados e pensionistas.

Para os ativos, ela assegurou o valor integral do Bônus aos que tivessem mais de 36 meses de exercício no cargo, e valores menores em função do tempo de atividade no cargo. Para os aposentados, fixou no Anexo IV regra de pagamento que assegurava a integralidade do Bônus apenas nos 12 meses subsequentes à aposentadoria, e valores decrescentes, até o mínimo de 35% do valor base do Bônus. Aos já aposentados, assegurou esse valor mínimo, apenas.

Com tal medida, operou-se burla às garantias constitucionais dos aposentados que, por força do direito à paridade, devem perceber o mesmo valor atribuído aos ativos. E, no caso, somente se assegura tal direito se for concedido aos aposentados o Bônus na forma da alínea "b" do Anexo III, aplicável aos ativos.

O Bônus de Desempenho e Produtividade, diversamente de outras gratificações devida pelo desempenho, é parcela remuneratória de caráter geral e permanente, sujeita ao teto remuneratório, e que não varia conforme desempenho individual, mas conforme o atingimento das metas de toda a Inspeção do Trabalho, daí não ser aplicável a tese de que o aposentado pode receber um valor menor, fixado em lei. Apenas mediante a aplicação da mesma regra aplicável aos ativos é que se cumpre o direito assegurado pela Constituição aos servidores ingressados até 31.12.2003, e que permaneceram no RPPS, ou seja, não optaram pelo regime complementar da FUNPRESP.

Assim, a presente emenda visa resgatar essa garantia e a forma de seu cumprimento. Por se tratar de cumprimento de direito assegurado pela Constituição, ela não se submete ao na LDO ou na LRF, sendo autoaplicável, em razão de seu caráter previdenciário, como já decidido pelo STF:

> *"Agravo Regimental em Suspensão de Segurança. 2. Decisão agravada que mantém o pagamento aos pensionistas da totalidade de proventos que os servidores percebiam quando em atividade. 3. Ausência de comprovação da especificidade da vantagem pleiteada. 4. Autoaplicabilidade do art. 40, §§ 7º e 8º, da Constituição. 5. Evidenciada a natureza previdenciária da*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

matéria. 6. Medida Cautelar mantida. 7. Agravo Regimental conhecido e desprovido" (SS 2.491- AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJe 21.5.2010).

"1. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Servidor público. Previdência Social. Benefício. Pensão por morte. Valor integral. Auto-aplicabilidade do art. 40, § 7º, da CF. A pensão por morte de servidor público deve corresponder à totalidade dos vencimentos ou proventos que percebia ou perceberia, se vivo estivesse. 2. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Servidor público. Vencimentos. Proventos. Vantagem pecuniária. Gratificação devida aos funcionários em atividade. Extensão aos aposentados. Rediscussão do caráter geral sob fundamento de ofensa ao art. 40, § 8º, da CF. Impossibilidade. Questão infraconstitucional. Recurso não conhecido. Aplicação das súmulas 279, 280 e 636. Reconhecido ou negado pelo tribunal a quo o caráter geral de gratificação funcional ou de outra vantagem pecuniária, perante os termos da legislação local que a disciplina, não pode o Supremo, em recurso extraordinário, rever tal premissa para estender ou negar aquela aos servidores inativos com base no art. 40, § 8º, da Constituição da República" (RE 544.652, Rel. Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, DJe 18.12.2009).

"Pensão por morte de servidor público (CF, art. 40, § 5º): plena correspondência de valores à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, conforme entendimento do STF firmado a partir do julgamento do MI 211 (Marco Aurélio, RTJ 157/411): inclusão, com fundamento no artigo 40, §§ 7º e 8º (redação da EC 20/98), de vantagens remuneratórias de caráter geral e extensivas a todos os servidores em atividade: precedentes" (RE 434.901-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 15.4.2005).

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00119

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

I - Inclua-se onde couber o seguinte artigo:

Art. ... O artigo 7º da Lei nº 13.464, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 7º Os servidores ativos, aposentados e pensionistas terão direito ao valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Aduaneira por servidor de acordo com os percentuais de bonificação definidos na tabela "a" do Anexo III desta Lei, na proporção de:

I - 1 (um inteiro), para os Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil;

II - 0,6 (seis décimos), para os Analistas Tributários da Receita Federal do Brasil."

II – Inclua-se no art. 6º o seguinte inciso:>

".... – o §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º da Lei nº 13.464, de 2017."

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 13.464, de 2017, em sua redação original, não concede aos servidores aposentados e aos pensionistas a integralidade do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira, fixando uma escala de regresso na participação dos servidores aposentados à medida do avanço do tempo de inatividade, condição análoga aos pensionistas.

Esta medida se baseia num erro conceitual sobre a natureza do Bônus de Eficiência. A bonificação que se institui não tem natureza *"pro labore faciendo"* ou *"propter laborem"*, nem se caracteriza como prêmio de produtividade. A própria redação do Projeto de Lei deixa claro que a natureza da bonificação é coletiva, não individual. A fonte de recursos para seu pagamento são rubricas alimentares pelo esforço institucional. O

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

fundo é único, distribuído proporcionalmente aos servidores, conforme seu cargo e sua progressão funcional. As metas são institucionais, não individuais. Por isso, a natureza da bonificação é diversa de outras gratificações de desempenho, cuja extensão integral aos aposentados e inativos tem sido rejeitada pelo Poder Judiciário.

Assim, a redução da bonificação devida aos aposentados e pensionistas para até o limite de 35% dos ativos, afronta o disposto pelo § 8º do Art. 40 da Constituição Federal:

> *Art. 40. Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente público, dos servidores ativos e inativos e dos pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo.*
>
> .....
>
> *§ 8º É assegurado o reajustamento dos benefícios para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)*

Portanto, a emenda visa assegurar o reajustamento dos benefícios de aposentados e pensionistas da Carreira Tributária e Aduaneira da Receita Federal do Brasil em paridade

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

com os servidores ativos, garantindo-lhes a preservação do valor real de seus vencimentos e respeitando-se a determinação Constitucional.

Na certeza de contar com o apoio dos nobres Pares, peço a aprovação da presente emenda.

Sala da Comissão,

SENADOR PAULO PAIM

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00120

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

(Do Sr. Senador ROGÉRIO CARVALHO)

À Medida Provisória nº 922/2020, que Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..

Suprima-se do art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2.020, as alterações propostas nas alíneas *h, i* e *j* do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas na MP ora em análise retiram dos dispositivos até então vigentes a restrição para contratação temporária apenas em áreas técnicas especializadas, ou seja, permitindo a contratação em todas as áreas – finalísticas ou intermediárias – o que, a nosso ver, contraria frontalmente os princípios insculpidos na Constituição Federal que propugnam pela realização de concurso público para contratação de pessoal como regra geral.

A contratação apenas em áreas técnicas especializadas e por período certo nos afigura aceitável e não afrontante ao princípio constitucional do concurso público porquanto circunscrita a uma parte da organização, ademais, a renovação periódica de pessoal poderia trazer benefícios dada a constante inovação intrínseca.

Uma vez aprovada na forma como se apresenta, a MP 922/20 viabilizaria a burla à regra do concurso público uma vez que os dispositivos que ora buscamos suprimir, combinados com outros também incluídos na mesma MP, permitiriam a contratação por até oito anos, e, em determinadas situações, por até mais tempo. Ora, necessidades temporárias da Administração Pública não podem perdurar até oito anos ou mais, nesse caso fica flagrante a necessidade da realização de concurso público para provimento dos cargos necessários a consecução das atividades dos órgãos e das entidades.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00121

SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

(Do Sr. Senador ROGÉRIO CARVALHO)

À Medida Provisória nº 922/2020, que Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Suprima-se do art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2.020, as alterações propostas nas alíneas "o", "p", "q" e "r" do inciso VI, do art. 2º, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

As alterações propostas na MP, ora em análise, acrescentam dispositivos na Lei da Contratação Temporária pela Administração Pública ao invés de restringir as hipóteses que permitem essa contratação temporária. São as hipóteses de atividades que configuram necessidade temporária:

1) pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços, no âmbito de projetos com prazo determinado, com admissão de pesquisador ou de técnico com formação em área tecnológica de nível intermediário ou superior, nacional ou estrangeiro;

2) necessárias à redução de passivos processuais ou de volume de trabalho acumulado, que não possam ser atendidas por meio da possibilidade de jornada extraordinária (hora extra);

3) que se tornarão obsoletas no curto ou médio prazo, em decorrência do contexto de transformação social, econômica ou tecnológica; e

4) preventivas temporárias com objetivo de conter situações de grave e iminente risco à sociedade que possam ocasionar incidentes de calamidade pública ou danos e crimes ambientais, humanitários ou à saúde pública.

Essas hipóteses contrariam o escopo do ordenamento jurídico, uma vez que o Texto Constitucional fixou o concurso público para ingresso no serviço público como vetor para uma

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

gestão pública republicana, moral, fundada na impessoalidade e amplo acesso, buscando eficiência.

Logo, os dispositivos que esta Emenda busca suprimir, permitem a contratação em várias áreas – finalísticas ou intermediárias – o que, a nosso ver, contraria frontalmente os princípios insculpidos na Constituição Federal que propugnam pela realização de concurso público para contratação de pessoal como regra geral.

Uma vez aprovada na forma como se apresenta, a MP 922/20 viabilizaria a burla à regra do concurso público uma vez que os dispositivos, que ora buscamos suprimir, combinados com outros também incluídos na mesma MP, permitiriam a contratação por até oito anos, e, em determinadas situações, por até mais tempo.

Ora, necessidades temporárias da Administração Pública não podem substituir o planejamento e a gestão dos recursos humanos, nesse caso fica flagrante a necessidade da realização de concurso público para provimento dos cargos necessários a consecução das atividades dos órgãos e das entidades.

Sala das Comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00122

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

(Do Sr. Senador ROGÉRIO CARVALHO)

À Medida Provisória nº 922/2020, que Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..

Dê-se à alínea *r* do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745/93, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 922/20 a seguinte redação e, por conexão de mérito, suprimam-se tanto o inciso III do § 4º do art. 2º da Lei nº 8.745/93, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 922/20, como o inciso V do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.745/93, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 922/20:

Art. 2º .....

.....

VI - .....

.....

r) preventivas temporárias com objetivo de conter e mitigar situações de calamidade pública, de danos ou crimes ambientais, de emergência humanitária ou de emergência em saúde pública desde que devidamente justificadas tanto a necessidade de contratação quanto a incapacidade de o contingente existente de servidores ser insuficiente para se desincumbir das medidas necessárias à solução dos casos emergenciais.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo suprimir do texto da Medida Provisória em análise a terminologia "grave e iminente risco à sociedade". Tal designação não é encontrada na legislação brasileira e sua inclusão no texto da MP ora parece fazer referência aos casos de calamidade pública, de emergência em saúde pública, de emergência e crime ambiental e de emergência humanitária, ora parece se constituir em hipótese adicional de caso fortuito ou de força maior.

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

No texto da MP não há a conceituação do que seja grave e iminente risco à sociedade, há tão somente a previsão de que ato ao Poder Executivo Federal disporá sobre as atividades preventivas destinadas a conter esse risco.

Esse risco seria contra a sociedade ou a parte dela?

Aos interessados em dividir a sociedade brasileira em maiorias e minorias, em comunistas e capitalistas, em homossexuais e heterossexuais, dispositivos como este que buscamos suprimir podem se constituir em instrumento de repressão à parte da sociedade que esteja legitimamente lutando por interesse seu e essa pouca firmeza conceitual poderia enquadrar qualquer coisa como risco à sociedade.

Associemos isso à escalada autoritária que temos presenciado e que parte principalmente do Presidente da República e de seus filhos, então podemos perceber que da forma como se apresenta, a designação suscita mais dúvidas e suspeitas do que confiança.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00123

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020
(Do Sr. Senador ROGÉRIO CARVALHO)

À Medida Provisória nº 922/2020, que Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..

Suprima-se o art. 2º da Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2.020, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da MP em tela dispõe sobre autorização e procedimentos para desconto de prestações em folha de pagamento de celetistas (consignados). Ora, trata-se de assunto estranho ao objeto da Medida Provisória nº 922, de 2020, uma vez que regras sobre o setor de consignados (empréstimo consignado) nada tem a ver com contratação temporária de pessoal.

É importante lembrar que o argumento usado pelo governo federal para editar a MP é a imperiosa necessidade de "acabar com as filas do INSS". Assim, considerado o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, não deve prosperar proposição que contenha matéria estranha a seu objeto, a saber:

> Art. 7º .....
> .....
> II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

Pedimos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda, que expurga matéria estranha do âmbito da MP em apreço.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00124

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020
(Do Sr. Senador ROGÉRIO CARVALHO)

À Medida Provisória nº 922/2020, que Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..

Dê-se ao *caput* do art. 3º da Lei nº 8.745/93, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 922/20 a seguinte redação:

Art. 3º O processo de seleção e recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos do disposto nesta Lei observará os princípios do concurso público e será feito por meio de processo seletivo simplificado, na forma estabelecida em edital ao qual será dada ampla publicidade.

JUSTIFICAÇÃO

Embora a redação contida na MP 922/20 estabeleça que o recrutamento do pessoal se dará na forma de edital, causa espécie a retirada de trecho da Lei 8.745/93 que estabelece a obrigatoriedade de se dar ampla divulgação ao instrumento convocatório que regerá todo o processo seletivo simplificado.

Se de um lado imagina-se que todo edital será publicado haja vista comando constitucional que torna a publicidade condição de validade de todo ato administrativo, de outro, tem-se a cautela como norteadora da ação estatal. Assim sendo, e sem prejuízo semântico à proposta, propomos a alteração acima.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00125

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

(Do Sr. Senador ROGÉRIO CARVALHO)

À Medida Provisória nº 922/2020, que Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..

Suprima-se o art. 3º da Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2.020, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de assunto estranho ao objeto da Medida Provisória nº 922/20. Avaliação médica pericial de servidor nada tem a ver com contratação temporária de pessoal.

Assim, considerado o disposto na Lei Complementar nº 95/1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, não deve prosperar proposição que contenha matéria estranha a seu objeto, a saber:

> Art. 7º .....
> .....
> II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

Sala das comissões, em ____/____/____.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00126

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020
(Do Sr. Senador ROGÉRIO CARVALHO)

À Medida Provisória nº 922/2020, que Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..

Suprima-se o art. 4º da Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2.020, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 4º da MP em tela dispõe sobre estrutura organizacional do Programa de Parcerias de Investimentos – PPI. Ora, trata-se de assunto estranho ao objeto da Medida Provisória nº 922, de 2020, uma vez que regras sobre as PPIs (concessões, parcerias e privatizações) nada tem a ver com contratação temporária de pessoal.

É importante lembrar que o argumento usado pelo governo federal para editar a MP é a imperiosa necessidade de "acabar com as filas do INSS". Assim, considerado o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, não deve prosperar proposição que contenha matéria estranha a seu objeto, a saber:

> Art. 7º .....
> .....
> II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

Pedimos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda, que expurga matéria estranha do âmbito da MP em apreço.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00127

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020
(Do Sr. Senador ROGÉRIO CARVALHO)

À Medida Provisória nº 922/2020, que Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..

Suprima-se o art. 5º da Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2.020, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 5º da MP em tela dispõe sobre requisição e cessão de servidores, empregados e militares para Ministérios nos moldes das requisições e cessões da Presidência da República. Ora, trata-se de assunto estranho ao objeto da Medida Provisória nº 922, de 2020, uma vez que regras sobre gestão dos servidores civis da União e Forças Armadas nada tem a ver com contratação temporária de pessoal.

É importante lembrar que o argumento usado pelo governo federal para editar a MP é a imperiosa necessidade de "acabar com as filas do INSS". Assim, considerado o disposto na Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, não deve prosperar proposição que contenha matéria estranha a seu objeto, a saber:

> Art. 7º .....
> .....
> II - a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão;

Pedimos apoio do relator e Pares para aprovação desta Emenda, que expurga matéria estranha do âmbito da MP em apreço.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00128

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020
(Do Sr. Senador ROGÉRIO CARVALHO)

À Medida Provisória nº 922/2020, que Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..

Dê-se ao § 1º do art. 4º da Lei 8.745/93, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 922/20 a redação a seguir:

Art. 4º .....

§ 1º É admitida a prorrogação dos contratos:

I – Nos casos previstos no inciso IV e nas alíneas *b, d, f* e *p* do inciso VI do caput do art. 2º, desde que o prazo total não exceda dois anos;

II – Nos casos previstos no inciso III e na alínea *e* do inciso VI do caput do art. 2º, desde que o prazo total não exceda três anos;

III – os casos previstos no inciso V e nas alíneas *a, h, l, m* e *n* do inciso VI do caput do art. 2º, desde que o prazo total não exceda quatro anos;

IV – nos casos previstos nas alíneas *g, i, j,* e *q* do inciso VI e no inciso XII do caput do art. 2º, desde que o prazo total não exceda cinco anos.

V – nos casos previstos na alínea *o* do inciso VI e nos incisos VII, VIII e XI do *caput* do art. 2º, desde que o prazo total não exceda seis anos.

VI – nos casos previstos nos incisos I e II, na alínea *r* do inciso VI e nos incisos IX e XIII do caput do art. 2º, pelo prazo necessário à mitigação dos riscos em decorrência das atividades preventivas ou à superação das situações de calamidade pública, de emergência em saúde pública, de emergência ambiental e de emergência humanitária desde que o prazo total não exceda dois anos.

§ 2º .....

JUSTIFICAÇÃO

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

O objetivo desta emenda é dar maior razoabilidade aos prazos máximos previstos na MP. Destaque para a alínea *p* e *o* do inciso VI do art. 2º. No primeiro caso, limita-se a dois anos a contratação para as atividades necessárias à redução de passivos processuais ou de volume de trabalho acumulado em vez de cinco anos. A contratação temporária para o fim a que se destina por período tão longo é um contrassenso e pressupõe necessidade permanente de mão de obra, o que deveria ser suprida por concurso público.

No segundo caso, da alínea *o*, reduz-se o prazo máximo de contratação de oito para seis anos para equiparar tanto ao máximo permitido na versão anterior da Lei nº 8.745/93 quanto ao máximo permitido para profissionais assemelhados como professor e pesquisador.

Sala das comissões, em ____/____/____.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00129

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020
(Do Sr. Senador ROGÉRIO CARVALHO)

À Medida Provisória nº 922/2020, que Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..

Dê-se ao art. 6º-B da Lei nº 10.820/2003, alterado pelo art. 2º da Medida Provisória nº 922/20 a seguinte redação:

Art. 6º-B É facultada a contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa pública ou sociedade de economia mista federal que tenha em seu objeto social a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação, para a prestação dos serviços de operacionalização de consignações pelo INSS.

Parágrafo único. O contrato poderá prever o recolhimento, pela empresa prestadora do serviço de operacionalização das consignações, de remuneração a ser cobrada das instituições consignatárias, nos termos do disposto no inciso V do § 1º e no § 7º do art. 6º.

JUSTIFICAÇÃO

Parece óbvio que a contratação direta de empresa pública ou sociedade de economia Mista federal para a execução dos serviços de que trata os artigos em tela é a melhor opção, tanto para servidores quanto para a própria entidade contratada, controlada pela União, que receberá pelos serviços prestados. Neste sentido, apresentamos a emenda eliminando a possibilidade de contratação via licitação.

Sala das comissões, em ____/____/____.

Senador ROGÉRIO CARVALHO

Praça dos Três Poderes – Senado Federal – Anexo II – Gabinete 12 – CEP 70165-900 – Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-2205 – Sen.Rogeriocarvalho@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922 DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA Nº de 2020 - CM

Alteram-se , no art. 1º da MPV 922/2020, o caput do art. 3º e o §1º do art. 3º-A, ambos da Lei nº 8.745/1993, passando a viger com a seguinte redação:

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial da União, prescindindo de concurso

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

público. (NR)

.....

.....

Art. 3º-A .....

.....

§ 1º O recrutamento para a contratação será divulgado por meio de edital de chamamento público, publicado no Diário Oficial da União e na página eletrônica oficial na internet, que conterá, no mínimo: (NR)

.....

JUSTIFICAÇÃO

A divulgação do editais e chamamentos públicos em Diário Oficial e em sítios eletrônicos na internet, além de alcançar toda a sociedade, viabiliza o controle e a fiscalização dos atos praticados. Desse modo, é inquestionável que o princípio da publicidade está intimamente ligado à viabilização do controle social.

Assim, entendemos que é necessário explicitar que ambos os recrutamentos tratados na referida MP serão realizados com ampla divulgação, de forma a atender aos princípios da transparência e da publicidade.

Sala das Comissões,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00131

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

EMENDA Nº /2020
(À MP nº 922, de 2020)

Acrescente-se o art. 27-A à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passando a viger com a seguinte redação:

> Art. 27-A Aos servidores incluídos no Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais-PCC-Ext, pelas Emendas Constitucionais nº 60, de 2009, nº 79, de 2014 e n.º 98, de 2017, enquadrados em cargos ou empregos de igual denominação, ou com atribuições equivalentes ou assemelhadas às previstas para as categorias funcionais de Agente de Vigilância, Telefonista, Motorista Oficial, Agente de Portaria, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Agente de Serviços de Engenharia, aplica-se o disposto no artigo 5º, da Lei nº 8.460, de 17 de setembro de 1992, bem como o artigo 1º e 2º da Lei n.º 8.743, de 9 de dezembro de 1993, vedada em qualquer hipótese, efeitos financeiros retroativos anteriores à data da inclusão no Quadro da Administração Federal.
>
> § 1º O disposto no caput se aplica aos ocupantes de cargos e empregos pertencentes a categoria funcional diversa, que comprovadamente exerça atribuições equivalentes ou assemelhadas às previstas para Agente de Vigilância, Telefonista, Motorista Oficial, Agente de Portaria, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos e Agente de Serviços de Engenharia.
>
> § 2º O disposto no caput incide, igualmente, sobre os proventos da aposentadoria e sobre as pensões, decorrentes do falecimento de servidor ou empregado público, integrante do Plano de Classificação de Cargos dos Ex-Territórios Federais-PCC-Ext.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda dispõe sobre a inclusão em Quadro da Administração Federal de servidores e empregados públicos oriundos dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, por força da EC n.º 60 de 2009, EC 79 de 2014 e EC 98 de 2017, contemplando especificamente os servidores e empregados ocupantes de categorias funcionais de nível auxiliar e intermediário, que foram incluídas no anexo X da Lei 7.995 de 1990, os quais detém a prerrogativa constitucional de serem enquadrados, seguindo os mesmos parâmetros adotados para os servidores e empregados pertencentes aos planos de cargos e empregos da União.

A Lei nº 8.460, de 1991 e a Lei n.º 8.743, de 1993 alterou a classificação dos servidores ocupantes das categorias funcionais de Agente de Vigilância, Telefonista, Motorista Oficial, Auxiliar Operacional de Serviços Diversos, Agente de Serviços de Engenharia e de Agente de Portaria, no rol dos cargos de nível intermediário, de forma que todas as pessoas que integravam esses cargos foram alçados de ofício, ao nível intermediário, independentemente de possuírem a escolaridade de ensino médio.

Com esta finalidade, visando assegurar o que foi determinado pelo constituinte derivado, dispositivo com idêntico teor ao desta emenda foi aprovado pelo Congresso Nacional através do PLV nº 7, de 2018, oriundo da conversão da MP nº 817, de 4 de janeiro de 2018.

Sendo assim, a presente emenda não trará impacto orçamentário adicional, tendo em vista que os recursos para esta finalidade já se encontram consignados no orçamento geral da União, conforme previsto no anexo da lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020. Por outro lado, a presente proposta servirá tão somente para elidir quaisquer controvérsias quanto à legitimidade dos servidores e empregados optantes pelo quadro em extinção da Administração federal serem tratados em igualdade com os seus pares ocupantes de cargos correlatos existentes nos planos de cargos da Administração Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares no sentido de aprovarmos essa importante emenda.

Sala da Comissão,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00132

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

EMENDA Nº /2020
(À MP nº 922, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 36-A e parágrafos à Lei n.º 13.681 de 2018:

"Art. 36-A Aos professores do Magistério do Ensino Básico Federal dos ex-Territórios e da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, do quadro dos extintos Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia fica assegurada a atualização do posicionamento em classe e nível, nas respectivas tabelas do magistério federal, considerando um nível para cada dezoito meses de tempo de serviço prestado, conforme dispõe o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 3º, da Lei 13.681 de 2018.

§ 1º O disposto no caput incide sobre as aposentadorias e as pensões, considerado o tempo de serviço prestado, até a data da aposentadoria, ou até a data do óbito, bem como, se aplica ao professor cedido ou que haja sido redistribuído, desde que oriundo do Quadro em Extinção dos Territórios Federais do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

§ 2º Uma vez efetuada a atualização do posicionamento de que trata o caput a progressão funcional será concedida, conforme o disposto no artigo 12 da Lei n.º 12.772 de 28 de dezembro de 2012 e parágrafo 1º do artigo 138 da Lei n.º 11.784 de 22 de setembro de 2008.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é aplicar critérios equânimes de posicionamento nas tabelas remuneratórias do magistério federal, entre aqueles professores que passaram a integrar o quadro em extinção da administração federal, no ato da transformação dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima, com os mesmos critérios que foram utilizados para o posicionamento dos professores contratados entre a data da criação e instalação dos Estados do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

Amapá e Roraima, entre outubro de 1988 e outubro de 1993 e de Rondônia, 31 de dezembro de 1981 e março de 1987.

A Lei Complementar n.º 41, de 1981, criou o Estado de Rondônia, e os servidores daquele ex-Território passaram a integrar um Quadro em Extinção da União. Já os Estados do Amapá e de Roraima foram criados com o advento da Constituição Federal de 1988, notadamente pelo disposto no parágrafo 2º, do art. 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

A intenção do Legislador constituinte foi a de uniformizar os critérios de criação de estado, nascido de território federal, e mandou aplicar na transformação do Amapá e Roraima, as mesmas normas e critérios adotados, na transformação do Estado de Rondônia. (Parágrafo 2º, do art. 14, do ADCT - CF/88).

Com a criação do Amapá e Roraima, o Quadro em extinção dos ex-Territórios foi unificado, reunindo todos os servidores federais dos exTerritórios do Acre, Amapá, Roraima e Rondônia. Com o advento das Emendas Constitucionais, nº 60, de 2009, 79, de 2014 e 98, de 2017, aqueles servidores que foram contratados no período de transição, ou de instalação dos estados de Rondônia, do Amapá e de Roraima, tiveram o direito de optar por integrar Quadro em extinção da Administração Federal.

A Lei 13.681 de 2018 unificou as regras de incorporação no Quadro da Administração Federal de que tratam as Emendas nº 60, de 2009 e 79, de 2014 e 98 de 2017.

Com referência aos professores oriundos dos estados do Amapá, Roraima e Rondônia contratados no período de transição, o critério de enquadramento e posicionamento na tabela salarial do magistério foi estabelecido pelo inciso III, do parágrafo 1º do artigo 3º, da Lei 13.681 de 2018, considerando um padrão para cada 18 meses de serviço prestado.

Desta feita, os antigos professores dos ex-Territórios, que foram contratados entre a década de 1970 e 1988, qual seja, a data da criação dos estados do Amapá, Roraima ficaram posicionados em padrão remuneratório inferior ao que foi concedido aos seus pares, contratados pelos novos estados nos idos dos anos de 1990, com o agravante de todos serem remunerados na mesma tabela salarial.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

O que se pretende com a presente emenda é fazer justiça aos professores pioneiros dos ex-Territórios adotando para estes, o mesmo critério de posicionamento na tabela salarial que foi utilizado no enquadramento dos professores contratados no período de transição dos novos estados, aplicando a regra de um padrão para cada dezoito meses de tempo de serviço prestado no cargo.

Sendo assim, a presente emenda não trará impacto orçamentário adicional, tendo em vista que os recursos para esta finalidade já se encontram consignados no orçamento geral da União, conforme previsto no anexo da lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020. Por outro lado, a presente proposta servirá tão somente para elidir quaisquer controvérsias quanto à legitimidade dos professores dos ex-Territórios de serem contemplados com igual critério de posicionamento na tabela salarial, em igualdade com os novos professores optantes pelo quadro em extinção da Administração federal.

São essas as razões, que apresento a esta Comissão, para aprovar essa emenda, que vai fazer justiça aos professores, que foram os pioneiros em promover a educação nos extintos Territórios Federais, e continuam até a presente data promovendo a educação para as populações dos nossos estados do Amapá, de Roraima e de Rondônia.

Sala da Comissão,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00133

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

EMENDA Nº /2020
(À MP nº 922, de 2020)

Acrescente-se o art. 34-A e o parágrafo único à Lei n.º 13.681 de 18 de junho de 2018:

> Art. 34-A. Fica reaberto o prazo para opção pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, previsto no artigo 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para os professores do Magistério do Ensino Básico Federal dos Ex-Territórios, e os professores incluídos no Quadro da Administração Federal nos termos das Emendas Constitucionais 60, de 11 de novembro de 2009 , 79, de 27 de maio de 2014 , e 98, de 6 de dezembro de 2017, aplicando-se-lhes o disposto nos §§ 2 a 15 do artigo 34.
>
> Parágrafo único. Os professores poderão formalizar a opção prevista no caput, no prazo de 180 dias, contados da publicação desta lei.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é possibilitar que os professores do Ensino Básico dos ex-Territórios, bem como aqueles professores incluídos no Quadro em extinção da Administração Federal pelas Emendas Constitucionais 60 de 2009, 79 de 2014 e 98 de 2017, de fazerem a opção pela Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei 12.772 de 2012.

A Lei 13.681 de 2018 oportunizou aos professores pertencentes ao Ensino Básico Federal dos dos ex-Territórios de fazerem opção pelo Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico-EBTT. Ocorre que os estados do Amapá, Roraima e Rondônia estão localizados em regiões fronteiriças e seus municípios compreendem grandes extensões territoriais, com localidades de difícil acesso e comunicação. Por essas razões dezenas de professores que desenvolvem suas atividades nessas áreas perderam o prazo de opção para o EBTT.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

A presente emenda tem o objetivo de restabelecer esse direito de opção, com vistas a fazer justiça a todos os professores que adquiriram a escolaridade e demais requisitos de formação profissional exigidos para compor a carreira do EBTT.

Sendo assim, a presente emenda não trará impacto orçamentário adicional, tendo em vista que os recursos para esta finalidade já se encontram consignados no orçamento geral da União, conforme previsto no anexo da lei n.º 13.978, de 17 de janeiro de 2020.

São essas as razões, que apresento a esta Comissão, para aprovar essa emenda, que vai possibilitar aos docentes dos extintos Territórios Federais, optarem pelo Plano de Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Sala da Comissão,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00134

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

EMENDA Nº /2020
(À MP nº 922, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 7º-A à Lei n.º 13.681 de 2018:

> Art. 7°-A. Os soldos, adicionais, benefícios, indenizações, vantagens e direitos remuneratórios concedidos aos policiais e bombeiros militares dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia, e aos policiais e bombeiros militares contratados entre a data da transformação do estado e outubro de 1993 para o Amapá e Roraima e março de 1987 para Rondônia, incorporados em Quadro em Extinção da Administração Federal , não poderão ser inferiores aos soldos, adicionais, benefícios, indenizações, vantagens e direitos remuneratórios pagos aos policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, consideradas quaisquer espécies, mesmo que concedidas em caráter privativo, exclusivo ou com denominação diversa" (NR)
>
> Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se aos militares ativos, reformados e da reserva remunerada, bem como aos respectivos pensionistas, oriundos dos ex-Territórios Federais de Rondônia, do Amapá e de Roraima ou do Estado que os tenha sucedido. (NR)

Justificação

A presente Proposta de Emenda tem o objetivo de unificar critérios remuneratórios entre os policiais e bombeiros militares oriundos do quadro em extinção dos ex-Territórios tendo como parâmetro os policiais e bombeiros militares do Distrito Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

A Lei Complementar n.0 41, de 1981, criou o Estado de Rondônia, e os servidores, militares e empregados daquele extinto Território passaram a integrar um quadro em extinção da União.

Com o advento da Constituição Federal de 1988, os exTerritórios de Roraima e do Amapá foram transformados em estados, conforme o disposto no § 2° do art. 14, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Para esses novos entes da Federação foram aplicadas as normas e critérios seguidos na criação do Estado de Rondônia, previstos na Lei Complementar n° 41/81, que, além de outras disposições, estabeleceu direitos e garantias aos servidores públicos contratados pelos extintos Territórios Federais e pelos novos estados, contados da data de suas transformações e instalação.

A intenção do Constituinte foi conferir tratamento isonômico aos novos estados, oriundos da conversão de ex-territórios federais, relativamente ao que fora disposto quanto ao estado de Rondônia. Tanto é assim que o artigo 14, parágrafo 2°, do ADCT, norma constitucional originária, mandou aplicar expressamente, na conversão em estados dos ex-territórios do Amapá e de Roraima, as mesmíssimas normas e critérios adotados por ocasião da criação do estado de Rondônia.

As garantias legais e constitucionais se traduzem, de forma prática, na aplicação de estatutos, normas, direitos, vantagens e deveres funcionais e previdenciários, para os servidores do quadro em extinção dos ex-Territórios, em iguais condições com os direitos, vantagens e beneficios concedidos aos demais servidores públicos e militares da União.

Ocorre que, para os policiais militares incluídos no Quadro em Extinção do Governo Federal, não existe no âmbito dos planos de cargos e carreiras da União, uma categoria com atribuições correlatas, que possibilitasse estabelecer um padrão remuneratório.

Para encontrar o paradigma remuneratório dos policiais e bombeiros militares, adotou-se como parâmetro a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, que é organizada e mantida pela União, consoante dispõe o art. 21, XIV, da Constituição Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

GABINETE DO SENADOR RANDOLFE RODRIGUES

O que se propõe é ofertar uma solução justa para os policiais e bombeiros militares dos ex-Territórios, com a definição de um parâmetro remuneratório que possa assegurar que os soldos, adicionais, benefícios, vantagens e direitos remuneratórios concedidos aos integrantes da Polícia e Bombeiro Militar dos ex-Territórios do Amapá, de Roraima e de Rondônia incorporados a Quadro em Extinção da União, em nenhuma hipótese, sejam inferiores aos direitos remuneratórios concedidos para os policiais e bombeiros militares do Distrito Federal, uma vez que ambos são organizados, mantidos e remunerados com verbas do tesouro nacional.

Em face do exposto, considerando a importância e a justiça do objeto da presente proposição, contamos com o apoio dos ilustres Pares para sua aprovação.

Sala da Comissão,

Senador **RANDOLFE RODRIGUES**
REDE/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00135

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 922, de 2020)

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo à Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, e os seguintes incisos III e IV ao art. 6º da MPV:

"**Art**. ... A Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 6º .....

.....

§ 8º base de cálculo para definição do valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal do Trabalho, estabelecida por Ato do Poder Executivo, não poderá considerar as receitas provenientes do produto da arrecadação de multas trabalhistas decorrentes do exercício da atividade fiscalizatória prevista no artigo 626 do Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;

§ 9º O valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal do Trabalho terá como limite máximo o valor correspondente a 80% (oitenta por cento) do maior vencimento básico do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho." (NR)

"Art. 17 Os ocupantes do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho **ativos e aposentados** terão direito ao valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho por servidor, na proporção de 1 (um inteiro)." (NR)

"Art. 24. O valor do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho não integrará o vencimento básico, e não servirá de base de cálculo para adicionais, gratificações ou qualquer outra vantagem pecuniária.

....." (NR)

"**Art. 6º** .....

.....

III - os §§ 1º e 2º do art. 17 da Lei 13.464, de 2017;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

IV - o inciso XXIII do § 1º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar o atendimento de determinações do Tribunal de Contas da União, relativamente os Auditores-Fiscais do Trabalho, expressas no ACÓRDÃO Nº 1921/2019 – TCU – Plenário, em particular os itens 9.7 e 9.8:

"9.7. dar ciência ao Ministério da Economia e à Casa Civil, com fundamento no inciso II do art. 31 da Lei 13.844/2019, combinado com §1º do art. 169 e o art. 107 do ADCT, todos da CF/1988, c/c arts. 1º, 15, 16, 17 e 21 da Lei Complementar 101/2000, de que eventual projeto de lei que vise estabelecer medidas necessárias à implementação da remuneração variável paga a título de Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira e de Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho deve conter, no mínimo:

9.7.1. a evidenciação do atendimento aos requisitos insculpidos no § 1º do art. 169 da CF/88;

9.7.2. estimativas de impacto orçamentário-financeiro adequadas e coerentes acerca da majoração dessa despesa;

9.7.3. premissas e metodologia de cálculo utilizadas para se estimar o montante da despesa;

9.7.4. valores estimados que cada beneficiário individualmente irá perceber a título de BEP;

9.7.5. comprovação de que a despesa criada ou majorada não afetará as metas de resultados fiscais;

9.7.6. clara demonstração de que a majoração da despesa será compensada pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

9.8. recomendar ao Ministério da Economia e à Casa Civil, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, bem como nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

alíneas "c" e "d", do inciso I, do art. 3º, e no inciso II do art. 31, todos da Lei 13.844/2019, no inciso X do art. 37, § 1º, do art. 169, e art. 107, do ADCT, todos da CF/1988, e arts. 1º, 16, 17 e 21[1] da Lei Complementar 101/2000, que eventual projeto de lei que vise estabelecer medidas necessárias à implementação da remuneração variável paga a título de Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira e de Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho estabeleça:

9.8.1. limite máximo do valor global dessa parcela remuneratória variável;

9.8.2. **mecanismos que não vinculem a base de cálculo, a que se referem o § 4º do art. 6º e o § 4º do art. 16 da Lei 13.464/2017, à arrecadação de receitas, visando preservar a lógica pretendida pelo Novo Regime Fiscal;" (grifos nossos).**

Assim, é objetivo desta Emenda:

a) Impedir que a base de cálculo para definição do valor global do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal do Trabalho, considere as receitas provenientes do produto da arrecadação de multas trabalhistas decorrentes do exercício da atividade fiscalizatória prevista no artigo 626 da CLT;

b) Definir como valor máximo individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal do Trabalho 80% (oitenta por cento) do maior vencimento básico do cargo de Auditor-Fiscal do Trabalho, o que servirá como valor de referência ao cálculo da vantagem, mas cujo valor devido dependerá do cumprimento das metas de Fiscalização estabelecidas pelo órgão, na forma de regulamentação do Bônus;

c) Eliminar a redução do valor do bônus com base no tempo de exercício do cargo efetivo, para os servidores ativos e a sua redução progressiva, a partir da passagem para a inatividade, que são incompatíveis com as garantias de isonomia de tratamento

[1] Art. 21. É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:
I - as exigências dos arts. 16 e 17 desta Lei Complementar, e o disposto no inciso XIII do art. 37 e no § 1º do art. 169 da Constituição;
II - o limite legal de comprometimento aplicado às despesas com pessoal inativo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

entre os ativos, e de integralidade dos proventos, no caso de inativos.

d) Assegurar aos aposentados a integralidade do valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria Fiscal do Trabalho devido aos ativos;

e) Alterar o art. 24 da Lei 13.464 excluindo de sua redação a previsão de que o Bônus de Eficiência e Produtividade na de Auditoria Fiscal do Trabalho devido aos ativos "não constituirá base de cálculo de contribuição previdenciária".

f) Revogar o inciso XXIV do §1º do art. 4º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, de modo a que o Bônus passe a integrar a base de cálculo das contribuições de ativos, aposentados e pensionistas para o Plano de Seguridade Social do Servidor.

A implementação da medida não implica, necessariamente, aumento da despesa, pois dependerá tanto do cumprimento dos requisitos da LRF quanto da Lei de Diretrizes Orçamentárias, e da dotação consignada na LOA, mas permitirá que seja superada situação de insegurança jurídica e fragilidade normativa que coloca em risco o pagamento do Bônus em seu valor atual.

Sala da Comissão,

Senador MARCOS ROGÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00136

1

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 922, de 2020)

Dê-se a seguinte redação ao art. 3º da Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020:

> **"Art. 3º** Para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a avaliação pericial realizada pela perícia médica federal dispensa a necessidade de junta médica ou de perícia por cirurgião-dentista, quando inexistir médico no órgão ou entidade no local onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor, ou na hipótese de que trata o § 1º do art. 203 da Lei nº 8.112, de 1990.
>
> Parágrafo único. Nas situações que envolverem a necessidade de avaliação de servidor com deficiência será aplicada a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MPV) nº 922, de 2020, altera, de forma imprópria, a regra fixada pelo art. 203 da Lei nº 8.112, de 1990, o qual prevê que no caso de licença médica do servidor federal, ela será concedida com base em perícia oficial, a qual, sempre que necessário, será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado.

E, na forma do § 2º do art. 203:

> "inexistindo médico no órgão ou entidade no local onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor, e não se configurando as hipóteses previstas nos parágrafos do art. 230, será aceito atestado passado por médico particular."

Ora, o art. 203 prevê no seu § 1º que:

> "nas hipóteses previstas nesta Lei em que seja exigida perícia, avaliação ou inspeção médica, na ausência de médico ou junta médica

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador MARCOS ROGÉRIO

> oficial, para a sua realização o órgão ou entidade celebrará, preferencialmente, convênio com unidades de atendimento do sistema público de saúde, entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, ou com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS."

O que a MPV nº 922, de 2020, faz é um disparate, quando a lei já prevê todas as formas possíveis de tratamento do tema, e, assim, tal alteração promovida pela MPV não pode ser tida nem como urgente, e menos ainda como necessária.

Sugerimos a redação ora proposta, embora, com efeito, a MPV nº 922, de 2020, tenha cometido grave impropriedade técnica e funcional, ao ignorar o regramento da perícia médica nos casos em que ela é necessária para o afastamento do servidor público federal.

Sala da Comissão,

Senador MARCOS ROGÉRIO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38

MPV 922
00137

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se o § 3º ao artigo 3º da Lei 8.745/1993, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória 922/2020, com a seguinte redação:

Art. 3º…….

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"§ 3º - Nas hipóteses elencadas pelo § 1º deste artigo, é vedada a contratação de:

I - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, bem como amigos:

a) dos dirigentes da entidade e unidade de lotação em que exercerão suas funções; e

b) de qualquer agente político da esfera político-administrativa a que se vincula ou se subordina à entidade contratante;

II - dirigente de partido político, em qualquer esfera da federação, ainda que licenciado do cargo;

III - titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo;

IV - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos II e III deste artigo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 de 2020 dispõe sobre a contratação temporária de pessoal pela administração pública federal. A MP amplia o rol de atividades consideradas de necessidade temporária de excepcional interesse público. A Medida busca oferecer instrumentos mais céleres de contratação a órgãos do governo federal que apresentam quadro de pessoal reduzido e demanda crescente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

por seus serviços, como é o caso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Também é criada a possibilidade de contratação contratação por tempo determinado de servidores públicos aposentados. Outras alterações pontuais em outras legislações tratam de assuntos distintos como regramento de empréstimo consignado para contratados temporariamente, procedimentos relacionados à perícia médica de servidor público federal e regras de requisição de servidores pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

Não há dúvida sobre a necessidade da administração contratar de maneira célere em casos excepcionais de aumento de demanda por serviços públicos. Contudo, essas contratações precisam estar de acordo com os princípios que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, essa emenda busca adequar o texto da MP para garantir sua maior aderência aos referidos princípios.

Nas contratações diretas, ou seja, sem a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado, a medida adequada para evitar pessoalidade na escolha do contratado para a atividade é a vedação de contratação de pessoas com certos vínculos com gestores públicos. A proposta segue o disposto no § 2º do art. 17 da Lei das Estatais (lei 13.303/16) e a vedação ao nepotismo estabelecida pela Súmula 13 do STF.

Por essas razões, solicitamos o apoio do relator e dos pares para a aprovação desta Emenda

_____

Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00138

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Altere-se o § 1º do art. 3º da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória 922/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º…….

"§ 1º Prescindirá de processo seletivo, em caráter excepcional, a contratação para atender às necessidades decorrentes de:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

I- calamidade pública

II- emergência em saúde pública

III- emergência ambiental

IV- emergência humanitária" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 de 2020 dispõe sobre a contratação temporária de pessoal pela administração pública federal. A MP amplia o rol de atividades consideradas de necessidade temporária de excepcional interesse público. A Medida busca oferecer instrumentos mais céleres de contratação a órgãos do governo federal que apresentam quadro de pessoal reduzido e demanda crescente por seus serviços, como é o caso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Também é criada a possibilidade de contratação contratação por tempo determinado de servidores públicos aposentados. Outras alterações pontuais em outras legislações tratam de assuntos distintos como regramento de empréstimo consignado para contratados temporariamente, procedimentos relacionados à perícia médica de servidor público federal e regras de requisição de servidores pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

Não há dúvida sobre a necessidade da administração contratar de maneira célere em casos excepcionais de aumento de demanda por serviços públicos. Contudo, essas contratações precisam estar de acordo com os princípios que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade, publicidade e eficiência.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Nesse sentido, essa emenda busca adequar o texto da MP para garantir sua maior aderência aos referidos princípios.

O inciso V (Situações de iminente risco à sociedade) que constava do texto original da MP possuía um caráter muito amplo para atividades dispensadas de processo seletivo simplificado. Contratação sem processo seletivo simplificado deve ser excepcional e as exceções devem ser descritas com objetividade e clareza.

Embora reconheçamos a existência de situações que impõem à Administração Pública a contratação quase que imediata de pessoal, prescindindo do concurso público e até mesmo do processo seletivo simplificado, nosso entendimento é que a redação dada pela MPV ao §1º do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993, encontra-se demasiadamente aberta e subjetiva, flertando com a possibilidade de afronta aos princípios que norteiam o funcionamento da estrutura estatal, notadamente a impessoalidade, dando margem para o favorecimento pessoal, indicações políticas e, no limite, para a corrupção.

Ainda no mesmo artigo, modificamos a redação original do inciso III (emergência e crime ambiental), que estava confusa, podendo mais uma vez abrir espaço para interpretações que possibilitasse a dispensa de processo seletivo simplificado em casos em que isso não devesse ocorrer.

Por essas razões, solicitamos o apoio do relator e dos pares para a aprovação desta Emenda**.**

_____

Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00139

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se o § 3º ao artigo 3º da Lei 8.745/1993, modificado pelo art. 2º da Medida Provisória 922/2020, com a seguinte redação:

Art. 3º.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"§ 3º - Nas hipóteses elencadas pelo § 1º deste artigo, é vedada a contratação de:

I - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, bem como amigos:

a) dos dirigentes da entidade e unidade de lotação em que exercerão suas funções; e

b) de qualquer agente político da esfera político-administrativa a que se vincula ou se subordina à entidade contratante;

II - dirigente de partido político, em qualquer esfera da federação, ainda que licenciado do cargo;

III - titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo;

IV - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos II e III deste artigo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 de 2020 dispõe sobre a contratação temporária de pessoal pela administração pública federal. A MP amplia o rol de atividades consideradas de necessidade temporária de excepcional interesse público. A Medida busca oferecer instrumentos mais céleres de contratação a órgãos do governo federal que apresentam quadro de pessoal reduzido e demanda crescente por seus serviços, como é o caso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Também é criada a possibilidade de contratação contratação por tempo determinado de servidores públicos aposentados. Outras alterações pontuais em outras legislações tratam de assuntos distintos como regramento de empréstimo consignado para contratados temporariamente, procedimentos relacionados à perícia médica de servidor público federal e regras de requisição de servidores pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

Não há dúvida sobre a necessidade da administração contratar de maneira célere em casos excepcionais de aumento de demanda por serviços públicos. Contudo, essas contratações precisam estar de acordo com os princípios que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, essa emenda busca adequar o texto da MP para garantir sua maior aderência aos referidos princípios.

Nas contratações diretas, ou seja, sem a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado, a medida adequada para evitar pessoalidade na escolha do contratado para a atividade é a vedação de contratação de pessoas com certos vínculos com gestores públicos. A proposta segue o disposto no § 2º do art. 17 da Lei das Estatais (lei 13.303/16) e a vedação ao nepotismo estabelecida pela Súmula 13 do STF.

Por essas razões, solicitamos o apoio do relator e dos pares para a aprovação desta Emenda



_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00140

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA SUPRESSIVA No ___

Suprimam-se as alterações, trazidas pelo artigo 2º da Medida Provisória nº 922, de 2020, nas alíneas "h", "i", "j" do inciso VI do artigo 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 de 2020 dispõe sobre a contratação temporária de pessoal pela administração pública federal. A MP amplia o rol de atividades consideradas de necessidade temporária de excepcional interesse público. A Medida busca oferecer instrumentos mais céleres de contratação a órgãos do governo federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que apresentam quadro de pessoal reduzido e demanda crescente por seus serviços, como é o caso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Também é criada a possibilidade de contratação contratação por tempo determinado de servidores públicos aposentados. Outras alterações pontuais em outras legislações tratam de assuntos distintos como regramento de empréstimo consignado para contratados temporariamente, procedimentos relacionados à perícia médica de servidor público federal e regras de requisição de servidores pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

Não há dúvida sobre a necessidade da administração contratar de maneira célere em casos excepcionais de aumento de demanda por serviços públicos. Contudo, essas contratações precisam estar de acordo com os princípios que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, essa emenda busca adequar o texto da MPV para garantir sua maior aderência aos referidos princípios.

A redação proposta pela MPV para o inciso VI do artigo 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 retirava atividades técnicas especializadas do rol das que poderiam ser consideradas para necessidade temporária de excepcional interesse público e, consequentemente, para contratação temporária por tempo determinado. A retirada de atividades técnicas especializadas ampliava consideravelmente as possibilidades e enquadramento para contratação temporária por tempo determinado.

Dessa forma, propomos retornar com a redação das alíneas "h", "i", "j" do inciso VI do artigo 2º da Lei nº 8.745, anterior à edição da MPV 922 que resguardava as atividades técnicas especializadas para o enquadramento como necessidade temporária de excepcional interesse público para contratação temporária de pessoal nas alíneas em questão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Por essas razões, solicitamos o apoio do relator e dos pares para a aprovação desta Emenda.



_____

Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00141

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescentem-se os §§ 3º e 4º ao artigo 7º da Lei 8.745/1993, modificado pelo art. 2º da Medida Provisória 922/2020, com a seguinte redação:

"Art.
7º……..

…….
(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 3º É obrigatória a avaliação anual de desempenho do pessoal contratado, a qual será considerada para eventuais prorrogações.

§ 4º A remuneração a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser vinculada à métricas de desempenho e de produtividade do contratado." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 de 2020 dispõe sobre a contratação temporária de pessoal pela administração pública federal. A MPV amplia o rol de atividades consideradas de necessidade temporária de excepcional interesse público. A Medida busca oferecer instrumentos mais céleres de contratação a órgãos do governo federal que apresentam quadro de pessoal reduzido e demanda crescente por seus serviços, como é o caso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Também é criada a possibilidade de contratação contratação por tempo determinado de servidores públicos aposentados. Outras alterações pontuais em outras legislações tratam de assuntos distintos como regramento de empréstimo consignado para contratados temporariamente, procedimentos relacionados à perícia médica de servidor público federal e regras de requisição de servidores pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

Não há dúvida sobre a necessidade da administração contratar de maneira célere em casos excepcionais de aumento de demanda por serviços públicos. Contudo, essas contratações precisam estar de acordo com os princípios que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, essa emenda busca adequar o texto da MPV para garantir sua maior aderência aos referidos princípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Em um momento em que se discute a melhoria da eficiência do estado, é necessário prever mecanismos que induzam os contratados a apresentarem resultados. A MPV prevê métricas de produtividade para os aposentados que forem contratados temporariamente por tempo determinado. Entendemos que a introdução de métricas de produtividade vinculadas a parcelas remuneratórias por atividade desempenhada deve ser aplicável a todos os contratados temporários e não apenas àqueles celebrados com aposentados.

Por essas razões, solicitamos o apoio do relator e dos pares para a aprovação desta Emenda**.**



_____

Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00142

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Altere-se o § 1º do art. 3º da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993, modificado pelo art. 2º da Medida Provisória 922/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º.....

"§ 1º Prescindirá de processo seletivo, em caráter excepcional, a contratação para atender às necessidades decorrentes de:

I- calamidade pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

II- emergência em saúde pública

III- emergência ambiental

IV- emergência humanitária" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 de 2020 dispõe sobre a contratação temporária de pessoal pela administração pública federal. A MPV amplia o rol de atividades consideradas de necessidade temporária de excepcional interesse público. A Medida busca oferecer instrumentos mais céleres de contratação a órgãos do governo federal que apresentam quadro de pessoal reduzido e demanda crescente por seus serviços, como é o caso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Também é criada a possibilidade de contratação contratação por tempo determinado de servidores públicos aposentados. Outras alterações pontuais em outras legislações tratam de assuntos distintos como regramento de empréstimo consignado para contratados temporariamente, procedimentos relacionados à perícia médica de servidor público federal e regras de requisição de servidores pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

Não há dúvida sobre a necessidade da administração contratar de maneira célere em casos excepcionais de aumento de demanda por serviços públicos. Contudo, essas contratações precisam estar de acordo com os princípios que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, essa emenda busca adequar o texto da MPV para garantir sua maior aderência aos referidos princípios.

O inciso V (Situações de iminente risco à sociedade) que constava do texto original da MP possuía um caráter muito amplo para atividades dispensadas de processo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

seletivo simplificado. Contratação sem processo seletivo simplificado deve ser excepcional e as exceções devem ser descritas com objetividade e clareza.

Embora reconheçamos a existência de situações que impõem à Administração Pública a contratação quase que imediata de pessoal, prescindindo do concurso público e até mesmo do processo seletivo simplificado, nosso entendimento é que a redação dada pela MPV ao §1º do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993, encontra-se demasiadamente aberta e subjetiva, flertando com a possibilidade de afronta aos princípios que norteiam o funcionamento da estrutura estatal, notadamente a impessoalidade, dando margem para o favorecimento pessoal, indicações políticas e, no limite, para a corrupção.

Ainda no mesmo artigo, modificamos a redação original do inciso III (emergência e crime ambiental), que estava confusa, podendo mais uma vez abrir espaço para interpretações que possibilitasse a dispensa de processo seletivo simplificado em casos em que isso não devesse ocorrer.

Por essas razões, solicitamos o apoio do relator e dos pares para a aprovação desta Emenda**.**



_____

Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00143

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Altere-se a alínea "p" do inciso VI do art. 2º da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993, modificada pelo art. 2º da Medida Provisória 922/2020, passando a ter a seguinte redação:

"Art.
2º……

VI-.....
……
(...)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

p) necessárias à redução do passivos processuais e do volume de trabalho acumulado, que não possam ser atendidas por meio da aplicação do disposto no art. 74 da Lei nº 8.112 de 1990, do Instituto Nacional do Seguro Social até o exercício fiscal de 2025;

(...)

……..”

(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 de 2020 dispõe sobre a contratação temporária de pessoal pela administração pública federal. A MPV amplia o rol de atividades consideradas de necessidade temporária de excepcional interesse público. A Medida busca oferecer instrumentos mais céleres de contratação a órgãos do governo federal que apresentam quadro de pessoal reduzido e demanda crescente por seus serviços, como é o caso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Também é criada a possibilidade de contratação contratação por tempo determinado de servidores públicos aposentados. Outras alterações pontuais em outras legislações tratam de assuntos distintos como regramento de empréstimo consignado para contratados temporariamente, procedimentos relacionados à perícia médica de servidor público federal e regras de requisição de servidores pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

Não há dúvida sobre a necessidade da administração contratar de maneira célere em casos excepcionais de aumento de demanda por serviços públicos. Contudo, essas contratações precisam estar de acordo com os princípios que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, essa emenda busca adequar o texto da MPV para garantir sua maior aderência aos referidos princípios.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A redação proposta pela MPV para a alínea "p" do inciso VI do art. 2º da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993 criava a possibilidade de contratação temporária por tempo determinado para quando o órgão da administração pública federal apresentasse necessidade de redução de passivos processuais ou de volume de trabalho acumulado, que não pudessem ser atendidas com os servidores efetivos, ainda que ampliando a jornada de trabalhos desses em 2 horas.

É sabido que a grande maioria dos órgãos da administração pública possui passivo processual e volume de trabalho acumulado. Portanto, da forma como estava proposto, praticamente todos os órgãos da administração federal poderia contratar temporários por prazo determinado para darem vazão a esses acúmulos. Contudo, não é possível afirmar que acúmulo de trabalho é necessariamente decorrente de falta de pessoal. Esses passivos podem ser decorrentes de má gestão e pouca eficiência. Nesses casos, autorizar o mal gestor a contratar mais gente pode agravar ainda mais as questões de ineficiência.

Entendemos que existem casos mais óbvios de passivo processual decorrente de falta de pessoal, como é o caso do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Portanto, propomos que seja especificado o caso concreto do INSS na alínea "p" do inciso VI do art. 2º, com prazo específico para vigência da possibilidade. Propomos um prazo de 5 anos, de maneira que esteja adequado ao prazo de contratação para essa hipótese proposto no texto original da MPV. Esse prazo é suficiente para dar vazão ao passivo, caso de fato seja temporário, ou para planejar a política de pessoal efetivo do órgão, caso o volume se mostre persistente.

Por essas razões, solicitamos o apoio do relator e dos pares para a aprovação desta Emenda**.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



_____

Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00144

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescente-se o § 3º ao artigo 3º da Lei 8.745/1993, modificado pelo art. 2º da Medida Provisória 922/2020, com a seguinte redação:

Art. 3º…….

"§ 3º - Nas hipóteses elencadas pelo § 1º deste artigo, é vedada a contratação de:

I - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, bem como amigos:

a) dos dirigentes da entidade e unidade de lotação em que exercerão suas funções; e

b) de qualquer agente político da esfera político-administrativa a que se vincula ou se subordina à entidade contratante;

II - dirigente de partido político, em qualquer esfera da federação, ainda que licenciado do cargo;

III - titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo;

IV - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos II e III deste artigo." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Medida Provisória nº 922 de 2020 dispõe sobre a contratação temporária de pessoal pela administração pública federal. A MP amplia o rol de atividades consideradas de necessidade temporária de excepcional interesse público. A Medida busca oferecer instrumentos mais céleres de contratação a órgãos do governo federal que apresentam quadro de pessoal reduzido e demanda crescente por seus serviços, como é o caso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Também é criada a possibilidade de contratação contratação por tempo determinado de servidores públicos aposentados. Outras alterações pontuais em outras legislações tratam de assuntos distintos como regramento de empréstimo consignado para contratados temporariamente, procedimentos relacionados à perícia médica de servidor público federal e regras de requisição de servidores pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

Não há dúvida sobre a necessidade da administração contratar de maneira célere em casos excepcionais de aumento de demanda por serviços públicos. Contudo, essas contratações precisam estar de acordo com os princípios que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, essa emenda busca adequar o texto da MP para garantir sua maior aderência aos referidos princípios.

Nas contratações diretas, ou seja, sem a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado, a medida adequada para evitar pessoalidade na escolha do contratado para a atividade é a vedação de contratação de pessoas com certos vínculos com gestores públicos. A proposta segue o disposto no § 2º do art. 17 da Lei das Estatais (lei 13.303/16) e a vedação ao nepotismo estabelecida pela Súmula 13 do STF.

Por essas razões, solicitamos o apoio do relator e dos pares para a aprovação desta Emenda



Deputada Tabata Amaral (PDT/SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00145

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Altere-se o § 1º do art. 3º da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993, modificado pelo art. 2º da Medida Provisória 922/2020, passando a ter a seguinte redação:

Art. 3º…….

"§ 1º Prescindirá de processo seletivo, em caráter excepcional, a contratação para atender às necessidades decorrentes de:

I- calamidade pública

II- emergência em saúde pública

III- emergência ambiental

IV- emergência humanitária" (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 de 2020 dispõe sobre a contratação temporária de pessoal pela administração pública federal. A MPV amplia o rol de atividades consideradas de necessidade temporária de excepcional interesse público. A Medida busca oferecer instrumentos mais céleres de contratação a órgãos do governo federal que apresentam quadro de pessoal reduzido e demanda crescente por seus serviços, como é o caso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Também é criada a possibilidade de contratação contratação por tempo determinado de servidores públicos aposentados. Outras alterações pontuais em outras legislações tratam de assuntos distintos como regramento de empréstimo consignado para contratados temporariamente, procedimentos relacionados à perícia médica de servidor público federal e regras de requisição de servidores pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não há dúvida sobre a necessidade da administração contratar de maneira célere em casos excepcionais de aumento de demanda por serviços públicos. Contudo, essas contratações precisam estar de acordo com os princípios que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, essa emenda busca adequar o texto da MPV para garantir sua maior aderência aos referidos princípios.

O inciso V (Situações de iminente risco à sociedade) que constava do texto original da MP possuía um caráter muito amplo para atividades dispensadas de processo seletivo simplificado. Contratação sem processo seletivo simplificado deve ser excepcional e as exceções devem ser descritas com objetividade e clareza.

Embora reconheçamos a existência de situações que impõem à Administração Pública a contratação quase que imediata de pessoal, prescindindo do concurso público e até mesmo do processo seletivo simplificado, nosso entendimento é que a redação dada pela MPV ao §1º do art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993, encontra-se demasiadamente aberta e subjetiva, flertando com a possibilidade de afronta aos princípios que norteiam o funcionamento da estrutura estatal, notadamente a impessoalidade, dando margem para o favorecimento pessoal, indicações políticas e, no limite, para a corrupção.

Ainda no mesmo artigo, modificamos a redação original do inciso III (emergência e crime ambiental), que estava confusa, podendo mais uma vez abrir espaço para interpretações que possibilitasse a dispensa de processo seletivo simplificado em casos em que isso não devesse ocorrer.

Por essas razões, solicitamos o apoio do relator e dos pares para a aprovação desta Emenda**.**



Deputada Tabata Amaral (PDT/SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00146

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA SUPRESSIVA No ___

Suprimam-se as alterações, trazidas pelo artigo 2º da Medida Provisória nº 922, de 2020, nas alíneas "h", "i", "j" do inciso VI do artigo 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 de 2020 dispõe sobre a contratação temporária de pessoal pela administração pública federal. A MP amplia o rol de atividades consideradas de necessidade temporária de excepcional interesse público. A Medida busca oferecer instrumentos mais céleres de contratação a órgãos do governo federal que apresentam quadro de pessoal reduzido e demanda crescente por seus serviços, como é o caso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Também é criada a possibilidade de contratação contratação por tempo determinado de servidores públicos aposentados. Outras alterações pontuais em outras legislações tratam de assuntos distintos como regramento de empréstimo consignado para contratados temporariamente, procedimentos relacionados à perícia médica de servidor público federal e regras de requisição de servidores pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

Não há dúvida sobre a necessidade da administração contratar de maneira célere em casos excepcionais de aumento de demanda por serviços públicos. Contudo, essas contratações precisam estar de acordo com os princípios que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, essa emenda busca adequar o texto da MPV para garantir sua maior aderência aos referidos princípios.

A redação proposta pela MPV para o inciso VI do artigo 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993 retirava atividades técnicas especializadas do rol das que poderiam ser consideradas para necessidade temporária de excepcional interesse público e, consequentemente, para contratação temporária por tempo determinado. A retirada de atividades técnicas especializadas ampliava consideravelmente as possibilidades e enquadramento para contratação temporária por tempo determinado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Dessa forma, propomos retornar com a redação das alíneas "h", "i", "j" do inciso VI do artigo 2º da Lei nº 8.745, anterior à edição da MPV 922 que resguardava as atividades técnicas especializadas para o enquadramento como necessidade temporária de excepcional interesse público para contratação temporária de pessoal nas alíneas em questão.

Por essas razões, solicitamos o apoio do relator e dos pares para a aprovação desta Emenda.



Deputada Tabata Amaral (PDT/SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00147

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA MODIFICATIVA N.º _____

Altere-se a alínea "p" do inciso VI do art. 2º da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993, modificada pelo art. 2º da Medida Provisória 922/2020, passando a ter a seguinte redação:

"Art. 2º……

VI-.....
…….
(...)
p) necessárias à redução do passivos processuais e do volume de trabalho acumulado, que não possam ser atendidas por meio da aplicação do disposto no art. 74 da Lei nº 8.112 de 1990, do Instituto Nacional do Seguro Social até o exercício fiscal de 2025;

(...)
……." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 de 2020 dispõe sobre a contratação temporária de pessoal pela administração pública federal. A MPV amplia o rol de atividades consideradas de necessidade temporária de excepcional interesse público. A Medida busca oferecer instrumentos mais céleres de contratação a órgãos do governo federal que apresentam quadro de pessoal reduzido e demanda crescente por seus serviços, como é o caso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Também é criada a possibilidade de contratação contratação por tempo determinado de servidores públicos aposentados. Outras alterações pontuais em outras legislações tratam de assuntos distintos como regramento de empréstimo consignado para contratados temporariamente, procedimentos relacionados à perícia médica de servidor público federal e regras de requisição de servidores pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Não há dúvida sobre a necessidade da administração contratar de maneira célere em casos excepcionais de aumento de demanda por serviços públicos. Contudo, essas contratações precisam estar de acordo com os princípios que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, essa emenda busca adequar o texto da MPV para garantir sua maior aderência aos referidos princípios.

A redação proposta pela MPV para a alínea "p" do inciso VI do art. 2º da Lei 8.745, de 9 de dezembro de 1993 criava a possibilidade de contratação temporária por tempo determinado para quando o órgão da administração pública federal apresentasse necessidade de redução de passivos processuais ou de volume de trabalho acumulado, que não pudessem ser atendidas com os servidores efetivos, ainda que ampliando a jornada de trabalhos desses em 2 horas.

É sabido que a grande maioria dos órgãos da administração pública possui passivo processual e volume de trabalho acumulado. Portanto, da forma como estava proposto, praticamente todos os órgãos da administração federal poderia contratar temporários por prazo determinado para darem vazão a esses acúmulos. Contudo, não é possível afirmar que acúmulo de trabalho é necessariamente decorrente de falta de pessoal. Esses passivos podem ser decorrentes de má gestão e pouca eficiência. Nesses casos, autorizar o mal gestor a contratar mais gente pode agravar ainda mais as questões de ineficiência.

Entendemos que existem casos mais óbvios de passivo processual decorrente de falta de pessoal, como é o caso do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS). Portanto, propomos que seja especificado o caso concreto do INSS na alínea "p" do inciso VI do art. 2º, com prazo específico para vigência da possibilidade. Propomos um prazo de 5 anos, de maneira que esteja adequado ao prazo de contratação para essa hipótese proposto no texto original da MPV. Esse prazo é suficiente para dar vazão ao passivo, caso de fato seja temporário, ou para planejar a política de pessoal efetivo do órgão, caso o volume se mostre persistente.

Por essas razões, solicitamos o apoio do relator e dos pares para a aprovação desta Emenda**.**



Deputada Tabata Amaral (PDT/SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00148

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA ADITIVA N.º _____

Acrescentem-se os §§ 3º e 4º ao artigo 7º da Lei 8.745/1993, modificado pelo art. 2º da Medida Provisória 922/2020, com a seguinte redação:

"Art. 7º……..

…….
(...)
§ 3º É obrigatória a avaliação anual de desempenho do pessoal contratado, a qual será considerada para eventuais prorrogações.

§ 4º A remuneração a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser vinculada à métricas de desempenho e de produtividade do contratado." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 de 2020 dispõe sobre a contratação temporária de pessoal pela administração pública federal. A MPV amplia o rol de atividades consideradas de necessidade temporária de excepcional interesse público. A Medida busca oferecer instrumentos mais céleres de contratação a órgãos do governo federal que apresentam quadro de pessoal reduzido e demanda crescente por seus serviços, como é o caso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Também é criada a possibilidade de contratação contratação por tempo determinado de servidores públicos aposentados. Outras alterações pontuais em outras legislações tratam de assuntos distintos como regramento de empréstimo consignado para contratados temporariamente, procedimentos relacionados à perícia médica de servidor público federal e regras de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

requisição de servidores pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

Não há dúvida sobre a necessidade da administração contratar de maneira célere em casos excepcionais de aumento de demanda por serviços públicos. Contudo, essas contratações precisam estar de acordo com os princípios que regem a administração pública, em especial os da impessoalidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, essa emenda busca adequar o texto da MPV para garantir sua maior aderência aos referidos princípios.

Em um momento em que se discute a melhoria da eficiência do estado, é necessário prever mecanismos que induzam os contratados a apresentarem resultados. A MPV prevê métricas de produtividade para os aposentados que forem contratados temporariamente por tempo determinado. Entendemos que a introdução de métricas de produtividade vinculadas a parcelas remuneratórias por atividade desempenhada deve ser aplicável a todos os contratados temporários e não apenas àqueles celebrados com aposentados.

Por essas razões, solicitamos o apoio do relator e dos pares para a aprovação desta Emenda**.**



Deputada Tabata Amaral (PDT/SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 240604CE0035686D.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

MPV 922
00149

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA SUPRESSIVA No ___

Suprimam-se os artigos 3º-A; 3º-B; 3º-C; 3º-D; 3º-E introduzidos na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, pelo art. 2º da Medida Provisória nº 922, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 de 2020 dispõe sobre a contratação temporária de pessoal pela administração pública federal. A MPV amplia o rol de atividades consideradas de necessidade temporária de excepcional interesse público. A Medida busca oferecer instrumentos mais céleres de contratação a órgãos do governo federal que apresentam quadro de pessoal reduzido e demanda crescente por seus serviços, como é o caso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Também é criada a possibilidade de contratação contratação por tempo determinado de servidores públicos aposentados. Outras alterações pontuais em outras legislações tratam de assuntos distintos como regramento de empréstimo consignado para contratados temporariamente, procedimentos relacionados à perícia médica de servidor público federal e regras de requisição de servidores pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

Não há dúvida sobre a necessidade da administração contratar de maneira célere em casos excepcionais de aumento de demanda por serviços públicos. Contudo, essas contratações precisam estar de acordo com os princípios que regem a administração pública, em especial os da legalidade e da segurança jurídica. Nesse sentido, essa emenda busca adequar o texto da MPV para garantir sua maior aderência aos referidos princípios.

Ao criar a possibilidade de contratação temporária por tempo determinado para servidores públicos aposentados a MPV abre a possibilidade para judicialização futura. A contratação por tempo determinado de aposentados configura, no nosso entendimento, o exercício de uma função pública, de forma que sua constitucionalidade pode vir a ser questionada judicialmente. Ademais, geraria insegurança jurídica para a própria administração pública federal que poderia vir a ser questionada por esses

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

servidores no futuro, reivindicando reversão de aposentadoria e incorporação dos valores recebidos a título de remuneração do contrato temporário aos seus proventos.

A MPV busca fortalecer o regime de contratação temporária por tempo determinado e nosso entendimento é que a ampliação dessa possibilidade para servidores aposentados é problemática. Poderiam ser contratados pessoal em regime temporário, nos termos da lei 8.745/93, ou o poder público poderia se valer da reversão de aposentadorias.

Por essas razões, solicitamos o apoio do relator e dos pares para a aprovação desta Emenda.



Deputada Tabata Amaral (PDT/SP)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00150

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA Nº

Suprima-se o artigo 2º da MP 922/2020.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional a MP 922 com o claro objetivo de ampliar as hipóteses de contratação temporária pelo poder público, além alterar outras leis sem qualquer pertinência com esse objeto central.

Entre essas modificações extravagantes na MP, estão aquelas inseridas na lei 10.820/2003, que versa sobre consignação em pagamento.

A MP autoriza o INSS a dispor em ato próprio sobre os encargos a serem cobrados pelo custo com serviços de operacionalização das consignações em pagamentos dos seus segurados. No entanto, também insere a possibilidade de remuneração a ser cobrada em virtude de tais serviços, com a absurda previsão de que possa ser estabelecida em: valores fixos, percentuais sobre o valor da operação ou combinação das duas modalidades.

O texto ainda prevê a contratação via terceirização de empresa que preste os serviços de operacionalização de consignações pelo INSS, o que hoje é realizado pela DATAPREV, empresa pública que o governo incluiu no rol de privatizações.

A Dataprev - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência é a empresa pública federal responsável pelo processamento e pagamento mensal de cerca de 35 milhões de benefícios previdenciários, consequentemente, responsável

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

pela operacionalização desses empréstimos consignados. Vale ressaltar que em janeiro de 2020, a DATAPREV foi incluída no âmbito do PPI e no Plano Nacional de Desestatização.

Por fim, a MP também explicita a possibilidade de os regimes próprios de previdência dos servidores públicos operacionalizarem as consignações em pagamento dos seus respectivos segurados.

Por não reconhecer a urgência e relevância desse conteúdo constante do art. 2º da MP, como motivador da sua propositura ser vinculada ao extraordinário instrumento legislativo de medida provisória, bem como pelo despropósito dos termos dispostos que incentivam e aumentam o endividamento das família, apresentamos a presente emenda supressiva.

Sala da comissão, de março de 2020.

Deputado **ENIO VERRI**

PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00151

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1 - Modifique-se o art. 2, da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, alterado pelo art. 1º da MP 922, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º.....

VI - .....

a) técnicas especializadas para atender a projetos temporários na área industrial ou a encargos temporários de obras e serviços de engenharia;
.....

h) técnicas especializadas no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados por meio de acordos internacionais, desde que haja, em seu desempenho, subordinação do contratado ao órgão ou à entidade pública;

i) técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou aquelas decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas por meio da aplicação do disposto no art. 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990;

j) técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo disposto na alínea "i" e que caracterizem demanda temporária;

.....

o) que se tornarão obsoletas no curto ou médio prazo, em decorrência do contexto de transformação social, econômica ou tecnológica, que

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

torne desvantajoso o provimento efetivo de cargos em relação às contratações de que trata esta Lei; e

.....

XI - contratação de professor para suprir demandas excepcionais decorrentes de programas e projetos de aperfeiçoamento de médicos na área de Atenção Básica em saúde em regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde, por meio da integração ensino-serviço, observados os limites e as condições fixados em ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia, da Saúde e da Educação;

.....

XIII - assistência a situações de emergência humanitária que ocasionem aumento súbito do ingresso de estrangeiros no País.

.....

§ 4º Para fins do disposto nesta Lei, ato do Poder Executivo federal disporá sobre:

I - a declaração de emergência em saúde pública a que se refere o inciso II do caput;

II - as atividades em obsolescência a que se refere a alínea "o" do inciso VI do caput; e

.....

§ 10. A contratação dos professores substitutos de que tratam os incisos IV e VII do caput é limitada ao regime de trabalho de vinte ou quarenta horas."

Art. 2 – Em decorrência das alterações propostas no art. 1, suprimam-se as referências aos incisos "o", "p", "q" e "r" do inciso VI e inciso III do §4º do art. 2º da Lei nº 8.745, introduzidos pelo art. 1º da MP 922.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional a MP 922 com o claro objetivo de ampliar as hipóteses de contratação temporária pelo poder público, incluindo diversas atividades como de necessidade temporária de excepcional interesse público.

O intuito da referida Lei é facilitar a contratação de pessoal para situações específicas que demandam rapidez e agilidade, de modo a excepcionar a regra constitucional do concurso público para admissão no serviço público.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ocorre que a ampliação das hipóteses de contratação temporária distorce a excepcionalidade da previsão legal, violando o disposto no art. **o art. 37, II CF/88, que determina a obrigatoriedade do concurso público para ingresso no serviço público (cargo/emprego público), excetuados apenas os cargos em comissão, além de se assegurar, ainda, a moralidade e impessoalidade na administração pública (art. 37, caput, CF/88).**

A alteração na alínea "a" do inciso VI permite a contratação indiscriminada por todos os órgãos do poder público para obras e serviços de engenharia, antes a possibilidade era restrita às Forças Armadas. Tal alteração merece ser revogada, retornando a redação do dispositivo original.

Alteração nas alíneas "h", "i" e "j", retira o caráter de atividade técnica especializada para permitir sejam contratados quaisquer tipos de pessoal para atuação em projetos de cooperação, implantação de órgãos ou aumento transitório de volume de trabalho e tecnologia da informação, comunicação e revisão de processos de trabalho. Tal alteração merece ser revogada, retornando a redação dos dispositivos originais.

O disposto na alínea "o" adicionado pela MP 922 merece ser suprimido, posto que a redação amplia a contratação de temporários para desenvolvimento de produtos e serviços no âmbito de projetos com prazo determinado. Ou seja, permite a contratação para quaisquer áreas quando as alíneas "h" e "j" já preveem hipóteses de contratação para projetos com prazo determinado.

O disposto na alínea "p" adicionado pela MP 922 também merece ser suprimido, pois a hipótese prevista de redução de passivo processual e volume de trabalho acumulado já estão contempladas pela alínea "i" do mesmo inciso na expressão "aumento transitório no volume de trabalho".

Ainda sobre o tema é preciso considerar que quaisquer passivos processuais ou volumes de trabalho acumulado são decorrentes de falta de servidor efetivo para o trabalho cotidiano. Portanto, em tais hipóteses devem ser contratados servidores por meio de concurso público para suprir demandas ordinárias, estando a excepcionalidade do aumento do serviço garantido pela hipótese já existente na alínea "i".

A inovação trazida pela alínea "q" a respeito de trabalhos que se tornarão obsoletos merece ser mantida, sendo seu conteúdo transferido para alínea "o" em razão de ajuste de texto tendo em vista a supressão das alíneas "o" e "p" ora propostas.

A inovação trazida pela alínea "r" não se justifica, merecendo a supressão. O texto prevê contratação temporária para "atividades preventivas temporárias" para conter situações de grave e iminente risco à sociedade que possam ocasionar incidentes de calamidade pública ou danos e crimes ambientais, humanitários ou à saúde pública.

Ocorre que quaisquer atividades preventivas que possam causar danos à população são atividades cotidianas da Administração Pública, devendo ser exercidas por

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

servidores efetivos contratados por concurso público. Não existem atividades preventivas que sejam de excepcional interesse público, situações que por essência dependem de fato concreto gerador que justifiquem a excepcionalidade na contratação.

Nesse aspecto importante considerar que situações de calamidade pública, danos ambientais, de risco à saúde pública e de emergência humanitária que justificam a contratação temporária já estão inseridos em outros incisos do art. 2º da Lei.

Por exemplo: não há como prever que um navio derramará óleo nas praias do Nordeste, devendo a atividade cotidiana de prevenção a esse tipo de crime e/ou ambiental seja realizada pela administração através de seus servidores. O mesmo no caso dos rompimentos de barragens ou de incêndios na Amazônia. Caso ocorra uma fatalidade a Administração necessite de efetivo para lidar com a situação concreta aí sim se justifica a contratação extraordinária.

Caso contrário, estaríamos premiando a não contratação de servidores necessários ao funcionamento da Administração, que deve zelar pela fiscalização e prevenção de desastres e calamidades públicas, com a possibilidade de contratação excepcional. Além do que, caso fosse possível prevenir emergências humanitárias, tal prevenção também deveria ser atividade essencial da Administração, e não excepcional.

Em decorrência dos referidos ajustes, também não se justifica o inciso III do §4º do art. 2 da Lei 8.745/93, que trata da conceituação das atividades preventivas por ato do Poder Executivo federal, que também merece ser suprimido.

Diante de tais supressões e modificações, merecem ajustes de texto:

O art. 3º §2º para supressão da alínea "o" do inciso VI do art. 2º

O art. 4º, V, para supressão das alíneas "o" e "p" do inciso VI do art. 2º

O art. 4º §1º, IV, para supressão das alíneas "p" e "q" do inciso VI do art. 2º e inclusão da alínea "o" do mesmo dispositivo.

Supressão dos incisos VI e VII do §1º do art. 4º.

Art. 7º §2º, para supressão das alíneas "p" e "q" do inciso VI do art. 2º e inclusão da alínea "o" do mesmo dispositivo.

Sala da comissão, de março de 2020.

Deputado **ENIO VERRI**

PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00152

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Art. 1º Modifique-se o artigo 2º da MP 922/2020 que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º .....

§1º .....

.....

V – o valor dos encargos a serem cobrados a título de ressarcimento dos custos a ele acarretados pelas operações, sendo vedada a cobrança de remuneração dos serviços de operacionalização das consignações; e

.....

§ 7º Os encargos de que trata o inciso V do § 1º deverão ser compatíveis com os custos da operacionalização das consignações, conforme demonstrativos a serem publicados pelo INSS, trimenstralmente.

.....

"Art. 6º-A Os serviços de operacionalização de consignações pelo INSS deverão ser realizados, com exclusividade, por empresa pública ou sociedade de economia mista federal que tenha em seu objeto social a prestação de serviços de tecnologia da informação e comunicação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. A prestação dos serviços de que trata o caput deverá ser realizada, preferencialmente, pela Dataprev - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência, por contratação direta, com dispensa de licitação." (NR)

Art. 2º Suprima-se o art. 6º-A do art. 2º da MP 622/2020, renumerando-se o art. 6º-B que passa a vigorar com a redação disposta no art. 1º desta Emenda.

JUSTIFICAÇÃO

O Governo enviou ao Congresso Nacional a MP 922 com o claro objetivo de ampliar as hipóteses de contratação temporária pelo poder público, além alterar outras leis sem qualquer pertinência com esse objeto central.

Entre essas modificações extravagantes na MP, estão aquelas inseridas na lei 10.820/2003, que versa sobre consignação em pagamento.

A MP autoriza o INSS a dispor em ato próprio sobre os encargos a serem cobrados pelo custo com serviços de operacionalização das consignações em pagamentos dos seus segurados. No entanto, também insere a possibilidade de remuneração a ser cobrada em virtude de tais serviços, com a absurda previsão de que possa ser estabelecida em: valores fixos, percentuais sobre o valor da operação ou combinação das duas modalidades.

O texto ainda prevê a contratação via terceirização de empresa que preste os serviços de operacionalização de consignações pelo INSS, o que hoje é realizado pela DATAPREV, empresa pública que o governo incluiu no rol de privatizações.

A Dataprev - Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência é a empresa pública federal responsável pelo processamento e pagamento mensal de cerca de 35 milhões de benefícios previdenciários, consequentemente, responsável pela operacionalização desses empréstimos consignados. Vale ressaltar que em janeiro de 2020, a DATAPREV foi incluída no âmbito do PPI e no Plano Nacional de Desestatização.

Por fim, a MP também explicita a possibilidade de os regimes próprios de previdência dos servidores públicos operacionalizarem as consignações em pagamento dos seus respectivos segurados.

É a presente emenda para impedir a cobrança de remuneração pelos serviços de operacionalização, a fim de evitar atração do mercado financeiro e, em decorrência, o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aumento do endividamento das famílias. Além disso, suprime-se a hipótese de terceirização para agentes privados do mercado operacionalizarem os serviços de consignados dos segurados do INSS, também obrigar o Instituto a publicizar os custos dessa operação.

A emenda ainda garante que o serviço de operação de consignados seja prestado por empresa pública, priorizando a Dataprev.

Sala da comissão, de março de 2020.

Deputado **ENIO VERRI**

PT/PR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00153

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Albuquerque

EMENDA Nº
(a MP nº 922, de 2020)

Acrescente-se o seguinte art. 34-A e o parágrafo único à Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018:

> "Art. 34-A. Fica reaberto o prazo para opção pelo enquadramento na Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, previsto no art. 34 da Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, para os professores do Magistério do Ensino Básico Federal dos Ex-Territórios, e os professores incluídos no Quadro da Administração Federal nos termos das Emendas Constitucionais nº 60, de 11 de novembro de 2009 , nº 79, de 27 de maio de 2014 , ou nº 98, de 6 de dezembro de 2017, aplicando-se-lhes o disposto nos §§ 2 a 15 do artigo 34.
>
> Parágrafo único. Os professores poderão formalizar a opção prevista no caput, no prazo de 180 dias, contados da publicação desta lei." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desta emenda é possibilitar que os professores do Ensino Básico dos ex-Territórios, bem como aqueles professores incluídos no quadro em extinção da administração federal pelas Emendas Constitucionais nºs 60, de 2009; 79, de 2014; ou 98, de 2017, de fazerem a opção pela Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, de que trata a Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012.

A Lei nº 13.681, de 2018, oportunizou aos professores pertencentes ao Ensino Básico Federal dos ex-Territórios de fazerem opção pelo Plano de Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico-EBTT. Ocorre que os estados do Amapá, Roraima e Rondônia estão localizados em regiões fronteiriças e seus municípios compreendem grandes extensões territoriais, com localidades de difícil acesso e comunicação. Por essas razões dezenas de

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.pauloalbuquerque@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Paulo Albuquerque

professores que desenvolvem suas atividades nessas áreas perderam o prazo de opção para o EBTT.

A presente emenda tem o objetivo de restabelecer esse direito de opção, com vistas a fazer justiça a todos os professores que adquiriram a escolaridade e demais requisitos de formação profissional exigidos para compor a carreira do EBTT.

Sendo assim, a presente emenda não trará impacto orçamentário adicional, tendo em vista que os recursos para esta finalidade já se encontram consignados no orçamento geral da União, conforme previsto no anexo da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020.

Por estas razões, rogamos apoio dos nossos Pares para a aprovação da presente emenda que fará justiça aos docentes dos extintos Territórios Federais com a reabertura do prazo para optarem pelo Plano de Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Sala da Comissão,

Senador PAULO ALBUQUERQUE
PSD-AP

Senado Federal – Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF - Ala Afonso Arinos, Gabinete nº 02
Telefone: +55 (61) 3303-4823 – sen.pauloalbuquerque@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 922
00154

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 922, de 2020)

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Suprima-se o "inciso V do § 1º do art. 3º da Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993, constante do art. 1º da Medida Provisória em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

A não realização de processo seletivo para atender às necessidades decorrentes de "situações de iminente risco à sociedade" é uma expressão, ao nosso ver, por demais vaga e inconsistente. A manutenção da expressão em tela, pode ser uma porta de entrada a ser utilizada para justificar o recrutamento de pessoas, sem o devido processo seletivo mediante concurso público.

Pelo exposto, acredito estar plenamente justificado a apresentação da presente Emenda Supressiva à proposição em comento. Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Comissões, 09 de março de 2020

Deputado **Camilo Capiberibe**
PSB/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 922
00155

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 922, de 2020)

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Suprima-se o § 2º do art. 3º da Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993, constante do art. 1º da Medida Provisória em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

A contratação de pessoal não pode ficar sujeita a um regramento de caráter subjetivo e difuso como explicitado no parágrafo em comento.

Pelo exposto, acredito estar plenamente justificado a apresentação da presente Emenda Supressiva à proposição em tela. Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala das Comissões, 09 de março de 2020

Deputado **Camilo Capiberibe**
PSB/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 922
00156

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 922, de 2020)

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

O Art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a alteração do § 1º do art. 3º-A da Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

"Art. 3º-A .....

§ 1º O recrutamento para a contratação será divulgado por meio de edital de chamamento público, sujeito a ampla divulgação inclusive através do Diário Oficial da União, que conterá, no mínimo: (grifo nosso)

....."

JUSTIFICAÇÃO

É de fundamental importância a ampla divulgação do processo seletivo em epígrafe. Tal ato torna o processo de escolha mais democrático e garante sua maior publicidade e participação do cidadão.

Pelo exposto, acredito estar plenamente justificado a apresentação da presente Emenda Modificativa à proposição em comento. Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Comissões, 09 de março de 2020

Deputado **Camilo Capiberibe**
PSB/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 922
00157

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 922, de 2020)

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

O Art. 1º da Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, passa a vigorar com a alteração do caput do art. 3º da Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993, com a seguinte redação:

"Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos do disposto nesta Lei será feito por meio de processo seletivo simplificado, sujeito a ampla divulgação pública inclusive através do Diário Oficial da União, na forma estabelecida em edital, e prescindirá de concurso público. (grifo nosso)

....."

JUSTIFICAÇÃO

É de fundamental importância a ampla divulgação do processo seletivo em epígrafe. Tal ato torna o processo de escolha mais democrático e garante sua maior publicidade e participação do cidadão.

Pelo exposto, acredito estar plenamente justificado a apresentação da presente Emenda Modificativa à proposição em comento. Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da presente iniciativa.

Sala de Comissão 09 de março de 2020

Deputado **Camilo Capiberibe**
PSB/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MPV 922
00158

EMENDA Nº - CM

(à MPV nº 922, de 2020)

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

Suprima-se o inciso II do art. 3º da Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993, constante do art. 1º da Medida Provisória em epígrafe.

JUSTIFICAÇÃO

Se a contratação de servidores temporários admitir a possibilidade de execução de atividades inerentes do servidor titular de cargo efetivo, nós teremos a substituição do servidor de carreira pelo pessoal recrutado através de processo seletivo simplificado, e o início do fim do concurso público para provimento de cargos na administração pública.

Pelo exposto, acredito estar plenamente justificado a apresentação da presente Emenda Supressiva à proposição em comento. Solicito, pois, apoio dos nobres Pares para aprovação da iniciativa em epígrafe.

Sala das Comissões, 09 de março de 2020

Deputado **Camilo Capiberibe**
PSB/AP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00159

SENADO FEDERAL
GABINETE DO SENADOR ZEQUINHA MARINHO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 6º-b da Lei nº 10.820, de 2003, constante do art. 2º.

JUSITIFICAÇÃO

O Artigo 6-B da MP 922, e seus dois parágrafos, são desnecessários porque o serviço já é executado pela Dataprev há anos com a aprovação dos bancos privados através da Febraban. Importante ressaltar que essa aprovação bancária decorre da neutralidade da Dataprev em relação à concorrência que ocorre neste mercado de empréstimo consignado.

Por ser uma estatal, essa empresa não visa o lucro na concessão dos empréstimos para a população através da folha salarial e dos benefícios pagos aos aposentados e pensionistas. A Dataprev apenas funciona como um serviço confiável para os bancos (públicos ou privados) que pagam um valor simbólico por consulta para saber se o pleiteante a um empréstimo consignado na instituição financeira está dentro do percentual de 30%, que é o limite máximo permitido por lei.

Retirar esse serviço da Dataprev implicará em uma perda de receita anual estimada em R$ 500 milhões, o que tornará, do dia para a noite, a estatal deficitária financeiramente.

Não há razão para o governo transferir esses recursos, que são pequenos se comparados ao volume transacionado pelos bancos no consignado, para empresas de tecnologia da iniciativa privada. Ademais, isso depreciaria o próprio preço de venda da Dataprev, considerando a intenção do governo de privatizá-la no futuro, quando essa questão for discutida pelo Congresso Nacional.

Por fim, transferir para empresas privadas as informações financeiras de brasileiros pode ensejar responsabilidades jurídicas futuras à luz do vazamento de informações pessoais considerados como crime previsto na Lei Geral e Proteção de Dados (Lei nº 13.853, de 2019).

Senador Zequinha Marinho
PSC/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

MPV 922
00160

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios

EMENDA SUPRESSIVA No ___

Suprimam-se os artigos 3º-A; 3º-B; 3º-C; 3º-D; 3º-E introduzidos na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, pelo art. 2º da Medida Provisória nº 922, de 2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 de 2020 dispõe sobre a contratação temporária de pessoal pela administração pública federal. A MPV amplia o rol de atividades consideradas de necessidade temporária de excepcional interesse público. A

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Medida busca oferecer instrumentos mais céleres de contratação a órgãos do governo federal que apresentam quadro de pessoal reduzido e demanda crescente por seus serviços, como é o caso do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS. Também é criada a possibilidade de contratação contratação por tempo determinado de servidores públicos aposentados. Outras alterações pontuais em outras legislações tratam de assuntos distintos como regramento de empréstimo consignado para contratados temporariamente, procedimentos relacionados à perícia médica de servidor público federal e regras de requisição de servidores pela Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos.

Não há dúvida sobre a necessidade da administração contratar de maneira célere em casos excepcionais de aumento de demanda por serviços públicos. Contudo, essas contratações precisam estar de acordo com os princípios que regem a administração pública, em especial os da legalidade e da segurança jurídica. Nesse sentido, essa emenda busca adequar o texto da MPV para garantir sua maior aderência aos referidos princípios.

Ao criar a possibilidade de contratação temporária por tempo determinado para servidores públicos aposentados a MPV abre a possibilidade para judicialização futura. A contratação por tempo determinado de aposentados configura, no nosso entendimento, o exercício de uma função pública, de forma que sua constitucionalidade pode vir a ser questionada judicialmente. Ademais, geraria insegurança jurídica para a própria administração pública federal que poderia vir a ser questionada por esses servidores no futuro, reivindicando reversão de aposentadoria e incorporação dos valores recebidos a título de remuneração do contrato temporário aos seus proventos.

A MPV busca fortalecer o regime de contratação temporária por tempo determinado e nosso entendimento é que a ampliação dessa possibilidade para servidores aposentados é problemática. Poderiam ser contratados pessoal em

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

regime temporário, nos termos da lei 8.745/93, ou o poder público poderia se valer da reversão de aposentadorias.

Por essas razões, solicitamos o apoio do relator e dos pares para a aprovação desta Emenda**.**



_____

Deputado Felipe Rigoni (PSB/ES)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

MPV 922
00161

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º da Lei 8.745, constante do art. 1º, a seguinte redação:

"Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos do disposto nesta Lei será feito por meio de processo seletivo simplificado, na forma estabelecida em edital, e prescindirá de concurso público, observada a ampla divulgação de todas as suas etapas no Diário Oficial da União e na Rede Mundial de Computadores – Internet.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 altera o art. 3º da Lei 8.745, afastando a obrigatoriedade de publicação no Diário Oficial da União do Edital de convocação do processo seletivo.

A própria dispensa de concurso público já é problemática, em vista da "indefinição" do que seja o processo seletivo e sua complexidade, em função da situação do recrutamento. No caso de concursos púbicos, é obrigatória a publicação no DOU e o prazo entre essa publicação e as provas não pode ser inferior a 4 meses. Considerando a urgência do provimento em situação emergencial, compreende-se a celeridade do processo, as dispensar a ampla divulgação é um escândalo, pois em lugar de ser reduzida deveria ser ampliada, com o uso da Internet.

Assim, esta emenda propõe restabelecer não só a exigência de publicação do edital no DOU como garantir essa ampla divulgação.

Sala da Comissão,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00162

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "o" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, constante do art. 1°,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 promove várias alterações na Lei 8.745, de 1993, ampliando exageradamente e sem fundamento constitucional a contratação temporária de servidores. Antecipa, assim, um dos objetivos da "Reforma Administrativa" anunciada pelo Governo e que ainda não foi submetida ao Congresso.

Na alínea "o" do inciso VI do art. 2º da Lei em tela, permite a contratação temporária para atividades "de pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços, no âmbito de projetos com prazo determinado, com admissão de pesquisador ou de técnico com formação em área tecnológica de nível intermediário ou superior, nacional ou estrangeiro", com prazo de duração que poderá chegar a 8 anos, na forma do art. 4º, VII.

Contudo, a Lei 8.745 já prevê no inciso VIII do mesmo artigo a contratação de "admissão de pesquisador, de técnico com formação em área tecnológica de nível intermediário ou de tecnólogo, nacionais ou estrangeiros, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação", e cujo prazo máximo de contratação é de seis anos.

Não há diferença essencial entre as duas hipóteses, exceto se considerarmos que "pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços" não esteja incluído em "projetos de pesquisa", e menos ainda se justifica a diferença de tratamento, levando a contratos de duração exagerada (8 anos).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Assim, a presente emenda propõe a supressão dessa nova hipótese de contratação.

Sala da Comissão,[

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

MPV 922
00163

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

I - Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. .... A Lei nº 13.464, de 10 de julho de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 17. Os servidores ativos e aposentados terão direito ao valor individual do Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho por servidor, na proporção de um inteiro.

.....

§ 2º Os aposentados receberão o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade de Auditoria-Fiscal do Trabalho de acordo com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

os percentuais de bonificação definidos **na tabela "b" do Anexo III desta Lei** , aplicáveis sobre a proporção prevista no caput deste artigo."(NR)

II – Inclua-se no art. 6º o seguinte inciso:

"VI - a alínea "b" do Anexo IV da Lei 13.464, de 2017."

JUSTIFICATIVA

Ao criar o Bônus de Eficiência e Produtividade na Atividade Tributária e Aduaneira para a Carreira de Auditoria Fiscal do Trabalho, a Lei nº 13.464 estabeleceu duas regras distintas, ignorando o direito à paridade e integralidade dos aposentados e pensionistas.

Para os ativos, ela assegurou o valor integral do Bônus aos que tivessem mais de 36 meses de exercício no cargo, e valores menores em função do tempo de atividade no cargo. Para os aposentados, fixou no Anexo IV regra de pagamento que assegurava a integralidade do Bônus apenas nos 12 meses subsequentes à aposentadoria, e valores decrescentes, até o mínimo de 35% do valor base do Bônus. Aos já aposentados, assegurou esse valor mínimo, apenas.

Com tal medida, operou-se burla às garantias constitucionais dos aposentados que, por força do direito à paridade, devem perceber o mesmo valor atribuído aos ativos. E, no caso, somente se assegura tal direito se for concedido aos aposentados o Bônus na forma da alínea "b" do Anexo III, aplicável aos ativos.

O Bônus de Desempenho e Produtividade, diversamente de outras gratificações devida pelo desempenho, é parcela remuneratória de caráter geral e permanente, sujeita ao teto remuneratório, e que não varia

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

conforme desempenho individual, mas conforme o atingimento das metas de toda a Inspeção do Trabalho, daí não ser aplicável a tese de que o aposentado pode receber um valor menor, fixado em lei. Apenas mediante a aplicação da mesma regra aplicável aos ativos é que se cumpre o direito assegurado pela Constituição aos servidores ingressados até 31.12.2003, e que permaneceram no RPPS, ou seja, não optaram pelo regime complementar da FUNPRESP.

Assim, a presente emenda visa resgatar essa garantia e a forma de seu cumprimento. Por se tratar de cumprimento de direito assegurado pela Constituição, ela não se submete ao na LDO ou na LRF, sendo autoaplicável, em razão de seu caráter previdenciário, como já decidido pelo STF:

> *"Agravo Regimental em Suspensão de Segurança. 2. Decisão agravada que mantém o pagamento aos pensionistas da totalidade de proventos que os servidores percebiam quando em atividade. 3. Ausência de comprovação da especificidade da vantagem pleiteada. 4. Autoaplicabilidade do art. 40, §§ 7º e 8º, da Constituição. 5. Evidenciada a natureza previdenciária da matéria. 6. Medida Cautelar mantida. 7. Agravo Regimental conhecido e desprovido" (SS 2.491- AgR, Rel. Min. Gilmar Mendes, Plenário, DJe 21.5.2010).*
>
> *"1. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Servidor público. Previdência Social. Benefício. Pensão por morte. Valor integral. Auto-aplicabilidade do art. 40, § 7º, da CF. A pensão por morte de servidor público deve corresponder à totalidade dos vencimentos ou proventos que percebia ou perceberia, se vivo estivesse. 2. RECURSO. Extraordinário. Inadmissibilidade. Servidor público. Vencimentos. Proventos. Vantagem pecuniária. Gratificação devida aos funcionários em atividade. Extensão aos aposentados. Rediscussão do caráter geral sob fundamento de ofensa ao art. 40, § 8º, da CF. Impossibilidade. Questão infraconstitucional. Recurso não conhecido. Aplicação das súmulas 279, 280 e 636. Reconhecido ou negado pelo tribunal a quo o caráter geral de gratificação funcional ou*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de outra vantagem pecuniária, perante os termos da legislação local que a disciplina, não pode o Supremo, em recurso extraordinário, rever tal premissa para estender ou negar aquela aos servidores inativos com base no art. 40, § 8º, da Constituição da República" (RE 544.652, Rel. Min. Cezar Peluso, Segunda Turma, DJe 18.12.2009).

"Pensão por morte de servidor público (CF, art. 40, § 5º): plena correspondência de valores à totalidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, conforme entendimento do STF firmado a partir do julgamento do MI 211 (Marco Aurélio, RTJ 157/411): inclusão, com fundamento no artigo 40, §§ 7º e 8º (redação da EC 20/98), de vantagens remuneratórias de caráter geral e extensivas a todos os servidores em atividade: precedentes" (RE 434.901-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, Primeira Turma, DJ 15.4.2005).

Sala da Comissão,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

MPV 922
00164

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Investimentos – PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao "caput" do artigo 6º da Lei nº 10.820/2003, constante do art. 2º, a seguinte redação:

"Art. 6º Os titulares de benefícios de aposentadoria, pensão do Regime Geral de Previdência Social, benefícios assistenciais e outros poderão autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a proceder aos descontos referidos no art. 1º e/ou de contribuições associativas e autorizar, de forma irrevogável e irretratável, que a instituição financeira na qual recebam seus benefícios retenha, para fins de amortização, valores referentes ao pagamento mensal de empréstimos, financiamentos, cartões de crédito e operações de arrendamento mercantil por ela concedidos, quando previstos em contrato, nas condições estabelecidas em regulamento, observadas as normas editadas pelo INSS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

....."

JUSTIFICAÇÃO

A alteração sugerida com a presente Emenda à MP 922/2020 objetiva corrigir enorme distorção legal de modo a permitir que o titular de benefícios assistenciais possa efetivamente usufruir da inarredável garantia constitucional de livre associação, pois facilita o exercício do direito de se associar a entidades associativas e, a partir daí, ter à sua disposição todos os serviços por elas prestados aos seus associados. O desconto retido na fonte permite maior comodidade ao titular do benefício, abrindo uma possibilidade a mais posta a sua disponibilidade, nas mesmas condições de outros cidadãos.

De igual modo, permitir descontos de valores decorrentes de contratos, na forma já estabelecida em lei, equipara o titular do benefício assistencial ao aposentado e ao pensionista, fazendo com que as instituições bancarias, nessas modalidades de mutuo bancário, pratiquem os mesmos juros e as mesmas taxas aplicadas aos aposentados e pensionistas do INSS.

Note-se que ao apreciar a MPV 905, o Relator da matéria na Comissão Especial já acatou proposta semelhante, mas alterando a LOAS - Lei 8.742, de 1993, de forma a autorizar que sejam descontados dos benefícios assistenciais nela previstos "mensalidades de associações e demais entidades representativas legalmente reconhecidas, desde que autorizadas por seus filiados, devendo a autorização do desconto ser revalidada a cada 3 (três) anos", nos termos do regulamento."

Dessa forma, de modo a ajustar o comando legislativo, sugerimos a presente Emenda à MP 922/2020, ampliando os benefícios já conferidos aos aposentados e pensionistas para o titular de benefícios assistenciais pagos pelo INSS.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Salas das Comissões,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00165

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 3º a seguinte redação:

"Art. 3º Para fins do disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, a avaliação pericial realizada pela perícia médica federal dispensa a necessidade de junta médica ou de perícia por cirurgião-dentista**, quando inexistir médico no órgão ou entidade no local onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor, ou na hipótese de que trata o §1º do art. 230 da Lei nº 8.112, de 1990.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Parágrafo único. Nas situações que envolverem a necessidade de avaliação de servidor com deficiência será aplicada a avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 922 altera, de forma imprópria, a regra fixada pelo art. 203 da Lei 8.112, de 1990, o qual prevê que no caso de licença médica do servidor federal, ela será concedida com base em perícia oficial, a qual, sempre necessário, será realizada na residência do servidor ou no estabelecimento hospitalar onde se encontrar internado. E, na forma do § 2º, "inexistindo médico no órgão ou entidade no local onde se encontra ou tenha exercício em caráter permanente o servidor, e não se configurando as hipóteses previstas nos parágrafos do art. 230, será aceito atestado passado por médico particular."

Ora, o art. 230 prevê no seu §1º que

"nas hipóteses previstas nesta Lei em que seja exigida perícia, avaliação ou inspeção médica, na ausência de médico ou junta médica oficial, para a sua realização o órgão ou entidade celebrará, preferencialmente, convênio com unidades de atendimento do sistema público de saúde, entidades sem fins lucrativos declaradas de utilidade pública, ou com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS."

O que a MPV 922 faz é, ignorando totalmente a normatização, remeter à perícia médica da previdência social, já sobrecarregada com a perícia dos segurados do RGPS, a realização de perícias de servidores públicos dos 3 Poderes da União!

É um disparate, quando a lei já prevê todas as formas possíveis de tratamento do tema, e, assim, não pode ser tida nem como urgente, nem necessária essa alteração.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Apenas para que não se tenha apenas como solução a rejeição da medida, sugerimos a redação ora proposta, mas, com efeito, a MPV 922 cometeu grave impropriedade técnica e funcional, ao ignorar o regramento da perícia médica nos casos em que ela é necessária para o afastamento do servidor público federal.

Sala da Comissão,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00166

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o art. 6º-b da Lei nº 10.820, de 2003, constante do art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória nº 922 altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para inserir o novo art. 6º-B, de forma a autorizar a contratação de terceiros para a prestação dos serviços de operacionalização de consignações pelo INSS.

Essa tarefa, porém, é exercida pela DATAPREV, empresa estatal que pertence ao INSS, e que se desincumbe satisfatoriamente da tarefa, não se mostrando nem necessária, nem urgente, tal medida autorizativa, exceto se for para sucatear a empresa, retirando-lhe função que será privatizada, com lucro para o empresariado privado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O Governo quer privatizar a DATAPREV e talvez isso explique a media, pois ao privatizar a empresa, essa tarefa poderá ser realizada por ela, mas como empresa privada.

Assim, é medida que disfarça o verdadeiro objetivo da alteração, que é o de viabilizar a privatização de um serviço hoje prestado pela empresa pública.

Sala da Comissão,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00167

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alteração ao art. 6º, § 1º, V da Lei nº 10.820, de 2003, constante do art. 2º.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 2º da Medida Provisória nº 922 altera a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, para permitir que o INSS passe a cobrar das consignatárias de operações financeiras, além dos custos operacionais, valores adicionais, a serem definidos em regulamento.

Entendemos que a operação de crédito consignado não deve ser fonte de lucro para a Administração, já que a sua permissão, na forma da Lei, foi orientada com o propósito de barateamento do crédito e redução das taxas de juros, dinamizando a economia. Embora o atual nível de endividamento dos aposentados evidencie que houve

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

excessos no uso do crédito consignado, há se que considerar que a medida não irá onerar a instituição financeira consignatária, mas o próprio segurado, dado que serão repassados aos tomadores os custos da consignação.

Por isso, para que não se penalize ainda mais o aposentado, deve ser suprimida essa permissão e mantida apenas a cobrança dos custos operacionais.

Sala da Comissão,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

MPV 922
00168

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se os art. 3º-A, 3º-B, 3º-C, 3º-D e 3º-E da Lei 8.745/93, constante do art. 1º.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 insere na Lei 8.745, de 1993, que já alargou exageradamente as possibilidades de contratações temporárias no serviço público, novos artigos dirigidos à contratação de servidores

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aposentados para exercer atividades temporárias de excepcional interesse público.

Ao prever a contratação de servidores aposentados para prestar serviços temporários, mediante processo seletivo fechado à competição externa, ela contraria o art. 37, II que prevê amplo e livre acesso a cargos, empregos e funções públicas, e que não admite a reserva de vagas para quem tenha seja ou tenha ocupado cargo público.

Além disso, ela fixa remuneração de apenas 30% para esses servidores, o que é contrário à igualdade, pois se exercem as mesmas atividades de servidores ativos, deveriam perceber idêntica remuneração

Mas, qualquer que seja a retribuição, o aposentado que retornar ao serviço público estará recebendo parcela que a Carta Magna não admite, pois a CF veda no art. 37, XVI, essa acumulação:

> "A acumulação de proventos e vencimentos somente é permitida quando se tratar de cargos, funções ou empregos acumuláveis na atividade, na forma permitida pela Constituição. Inaplicabilidade à espécie da EC 20/1998, porquanto não admitida a acumulação, na ativa, de três cargos de professora."
>
> [AI 419.426 AgR, rel. min. Carlos Velloso, j. 13-4-2004, 2ª T, DJ de 7-5-2004.] = AI 529.499 AgR, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 19-10-2010, 1ª T, DJE de 17-11-2010"

Assim, não se pode admitir solução que fere a igualdade de acesso a cargos e funções públicas, desvaloriza o servidor e permite a exploração de aposentados em detrimento da contratação de servidores concursados, estáveis e dignamente remunerados.

Sala da Comissão,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00169

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao inciso VII do § 1º do art. 4º da Lei 8.745, constante do art. 1º, a seguinte redação:

"VII - no caso previsto na alínea "o" do inciso VI do caput do art. 2º, desde que o prazo total não exceda seis anos."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922 altera o art. 4º da Lei 8.745, fixando novos prazos máximos de duração de contratos temporários, mediante prorrogação.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

No caso do inciso VII do § 1º, prevê que os contratos firmados para atividades de pesquisa e desenvolvimento de produtos e serviços, no âmbito de projetos com prazo determinado, com admissão de pesquisador ou de técnico com formação em área tecnológica de nível intermediário ou superior, nacional ou estrangeiro, poderão ter até 8 anos de duração.

Em outras hipóteses, permite prorrogações para até 5 anos, como no caso de necessárias à redução de passivos processuais ou de volume de trabalho acumulado, ou que se tornarão obsoletas no curto ou médio prazo, em decorrência do contexto de transformação social, econômica ou tecnológica, ou até 6 anos, no caso de admissão de professor, pesquisador e tecnólogo substitutos para suprir a falta de professor, pesquisador ou tecnólogo ocupante de cargo efetivo, decorrente de licença para exercer atividade empresarial relativa à inovação, ou de pesquisador, de técnico com formação em área tecnológica de nível intermediário ou de tecnólogo, nacionais ou estrangeiros, para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa, ao desenvolvimento e à inovação.

Fica evidente que a própria hipótese de que trata o inciso VII do art. 4º é desnecessária, vez que já estaria contemplada na hipótese prevista no inciso VIII do art. 2º, e cujos contratos somente podem ser mantidos por até 6 anos, o que já é exagerado em face de ser um contrato temporário.

Assim, para que pelo menos haja coerência o prazo máximo, com a prorrogação, deverá ser o mesmo para ambos os casos, ou seja, até seis anos.

Sala da Comissão,

Senador PAULO ROCHA]

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00170

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844 de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei nº 8.745, constante do art. 1°,

JUSTIFICAÇÃO

Ao alterar a Lei 8.745, de 1993, a Medida Provisória nº 922 promove várias alterações na Lei 8.745, de 1993, além de ampliar exageradamente as hipóteses de contratação temporária de servidores, contraria diretamente a Constituição.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Na alteração que promove à alínea "i" do inciso VI do art. 2º da Lei em tela, permite a contratação temporária para atividades "necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou aquelas decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho que não possam ser atendidas por meio da aplicação do disposto no art. 74 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990", dispensando o requisito de especialização técnica para justificar essas contratações.

Assim, poderão ser contratados servidores com qualquer nível de formação ou qualificação e para o exercício de quaisquer atividades, técnicas ou não, permitindo uma verdadeira substituição de quadros permanentes por servidores temporários, sem estabilidade e não concursados.

Trata-se de uma imoralidade, tanto mais que o STF já decidiu que não é aceitável a contratação de servidores temporários para atividades permanentes e de caráter meramente administrativo:

> "Servidor público: contratação temporária excepcional (CF, art. 37, IX): inconstitucionalidade de sua aplicação para a admissão de servidores para funções burocráticas ordinárias e permanentes. (ADI 2.987, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, j. 19-2-2004.)
>
> "É pacífica a jurisprudência desta Corte no sentido de não permitir a contratação temporária de servidores para a execução de serviços meramente burocráticos. Ausência de relevância e interesse social nesses casos." (ADI 3.430, Rel. Min. R. Lewandowski, j. 12.08.2009).
>
> "3. O conteúdo jurídico do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal pode ser resumido, ratificando-se, dessa forma, o entendimento da Corte Suprema de que, para que se considere válida a contratação temporária, é Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www.stf.jus.br/portal/autenticacao/ sob

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

o número 7097930. Supremo Tribunal Federal Inteiro Teor do Acórdão - Página 1 de 43 Ementa e Acórdão RE 658026 / MG preciso que: a) os casos excepcionais estejam previstos em lei; b) o prazo de contratação seja predeterminado; c) a necessidade seja temporária; d) o interesse público seja excepcional; e) a necessidade de contratação seja indispensável, sendo vedada a contratação para os serviços ordinários permanentes do Estado, e que devam estar sob o espectro das contingências normais da Administração." (RECURSO EXTRAORDINÁRIO 658.026, Rel. Min. Dias Toffoli, j. 09/04/2014)

Desse modo, deve ser suprimida a alteração proposta.

Sala da Comissão,

Senador PAULO ROCHA

PT/PA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

MPV 922
00171

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..

EMENDA MODIFICATIVA

Alteram-se os incisos III, IV, V, VI e VII do § 1º do art. 4º da Lei nº 8.745/1993, inserido pelo art. 1º da Medida Provisória n° 922/2020, para vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º.....

.....

§1º .....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

III - nos casos previstos nos incisos I e II, na alínea "r" do inciso VI e nos incisos IX e XIII do caput do art. 2º, pelo prazo necessário à mitigação dos riscos em decorrência das atividades preventivas ou à superação das situações de calamidade pública, de emergência em saúde pública, de emergência ambiental e de emergência humanitária, desde que o prazo total não exceda dois anos; e

IV - nos casos previstos no inciso V, alíneas "a", "g","h", "i", "j", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" do inciso VI, incisos VIII, XI e XII do caput art. 2º, desde que o prazo total não exceda quatro anos.

.....

§ 3º A contratação temporária prevista no art. 3º e eventuais prorrogações previstas no § 1º não conferem, em qualquer hipótese, direito subjetivo à estabilidade ao pessoal contratado e ao recolhimento do FGTS."

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de contratações temporárias por processos simplificados é interessante para dotar o Estado de capacidade de provimento de pessoal para situações em que a contratação efetiva, com direito à estabilidade, seja antieconômica e ineficiente.

Entretanto, entendemos que ao prolongar demasiadamente os contratos temporários para duração de até 8 anos cria-se um risco, para o próprio

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Estado, de que tais vínculos sejam futuramente reconhecidos como efetivos, garantindo a estabilidade para o pessoal contratado, em mais uma edição dos famigerados “trens da alegria”, assim chamadas as incorporações em massa de servidores não admitidos por concurso público ao quadro de servidores efetivos no Estado Brasileiro, comuns nos anos 1990 e 2000.

Ainda, importante deixar claro que, embora não possuindo estabilidade, os contratados também não farão jus ao FGTS. É relevante tal menção haja vista o reconhecimento, pela justiça (RE 765.320 - STF) da obrigação do Estado de recolher tais valores aos servidores contratados temporariamente, gerando ônus excessivo ao Estado.

Sala das Sessões, de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00172

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o § 3º do art. 3º da Lei nº 8.745/1993, inserido pelo art. 1º da Medida Provisória n° 922/2020, para vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos do disposto nesta Lei será feito por meio de processo seletivo simplificado, na forma estabelecida em edital, sujeito a ampla divulgação, inclusive por meio do Diário Oficial da União, e prescindirá de concurso público.

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§3º Nas hipóteses em que esta lei o exige, o processo seletivo simplificado:

I - Será estruturado de modo a reduzir o tempo de duração, simplificar a participação de interessados, aumentar as opções de candidatos e de perfis, racionalizar custos e assegurar o preenchimento tempestivo das vagas;

II - Será regido por ato convocatório específico, cujo aviso deverá ser objeto de ampla divulgação;

III - Poderá ser total ou parcialmente realizado à distância, de forma automática, on-line ou por aplicativos, inclusive com o uso de inteligência artificial;

IV - Poderá ter provas de aptidão física e intelectual e de conhecimento, incluindo atualidades, lógica e línguas, entre outros, bem como testes de motivação, avaliação comportamental, habilidades ou competências, cuja aplicação poderá ser feita em etapas, inclusive por plataforma eletrônica com acesso individual seguro, em horários diferentes;

V - Poderá incluir fase final de dinâmicas ou entrevistas eliminatórias, presenciais ou à distância, conduzidas por colegiado técnico, que poderão envolver, além dos elementos do inciso IV deste artigo, também a solução de casos, jogos, problemas e desafios;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

VI - Poderá se destinar à simples inclusão em cadastro, permanentemente aberto, sendo a ordem de chamada definida quando das contratações, por critérios objetivos;

VII - No caso do inciso VI deste artigo, poderá incluir estratégias de recrutamento ativo, envolvendo a busca de elementos pré-estabelecidos e de perfis compatíveis com a vaga em aberto, inclusive por meio de inteligência artificial.

§4º O processo seletivo simplificado de que trata o caput deverá contemplar, no mínimo, uma combinação de ao menos duas das etapas abaixo discriminadas:

I - Análise curricular;

II - Entrevista pessoal ou por meio de tecnologia à distância;

III - Dinâmica de grupo;

IV - Prova de conhecimentos e/ou habilidades de caráter eliminatório e/ou classificatório;

§ 5º As modalidades II e III mencionadas no parágrafo anterior deverão ser gravadas e arquivadas por ao menos 2 anos, para fins de auditoria ou análise de recurso contra o resultado do processo seletivo, respeitadas as informações pessoais de acordo com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ao ampliar de forma significativa o rol de situações que justificam força de trabalho temporária, a MP em comento também aumenta substancialmente as hipóteses de contratação através de "processo seletivo simplificado". Entretanto, a própria Lei nº 8.745/1993 não estabelece quaisquer parâmetros objetivos para esse procedimento. A utilização desse conceito aberto viabiliza que qualquer método ou critério de recrutamento seja considerado um "processo seletivo simplificado", criando margens para o direcionamento indevido da seleção e, consequentemente, para favorecimentos pessoais, aparelhamento da máquina pública e transferência inadequada de responsabilidades do Estado em áreas estratégicas.

Entendemos que essa conjuntura frustra o caráter competitivo e impessoal da seleção. Sob essa perspectiva, a presente emenda busca garantir que sejam observados parâmetros mínimos para a estruturação do processo seletivo, mitigando o risco de que a necessária obrigatoriedade do processo seletivo seja apenas regra formal que, na prática, abarque toda e qualquer forma de contratação.

Em virtude da ausência de regra em lei sobre procedimento seletivo simplificado, como supracitado, esta proposta tem o objetivo de dar segurança à realização de procedimentos mais modernos e desvinculados dos formalismos do tradicional concurso público, além de impedir a realização de procedimentos precários e desviados. Seu objetivo não é reproduzir tudo o que hoje já é aceito pela legislação e pela jurisprudência sobre concurso público. Esse conhecimento continua válido e aplicável, no que couber. Mas são desejadas a modernização e a simplificação inclusive para aproveitar as inovações tecnológicas. O objetivo do artigo é dar autorização legal expressa para o uso de elementos que, por tradição e apego ao modelo rígido do concurso, não eram utilizados.

A seleção deve ser um aliada do resultado pretendido e, por isso, o gestor público deve ter liberdade para desenhar suas etapas, desde que elas cumpram os objetivos apontados e garantam o cumprimento dos princípios

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

constitucionais de princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ao citar os recursos eletrônicos, quer-se estimular o uso na administração pública dos mesmos mecanismos utilizados nos modernos processos seletivos da iniciativa privada e que garantem adequadamente o cumprimento das normas constitucionais. Tal prática permite a manutenção da transparência necessária dos critérios, etapas e resultados do processo seletivo, ao mesmo tempo em que alcança um maior número de pessoas se comparada aos informes físicos tradicionais e pode gerar economia aos cofres públicos. Para além da transparência, a autorização para que as provas eliminatórias de avaliação do candidato possam ser feitas remotamente, em ambiente eletrônico, durante certo período previamente definido, também permitirá maior participação de interessados, que não precisarão se deslocar e poderão cumprir a etapa à luz de sua própria agenda. Tal flexibilidade faz com que mais pessoas possam participar do processo seletivo, aumentando as chances de se encontrar o profissional mais adequado para a vaga.

Além disso, a previsão de entrevistas e dinâmicas eliminatórias, ou seja, metodologias sem atribuição de nota e classificação dos candidatos, é uma medida que visa garantir maior objetividade ao procedimento, assim como o uso de casos, jogos, problemas e desafios, utilizados como ferramentas para viabilizar avaliações estruturadas. Nesse mesmo sentido está a proposta de que elas sejam conduzidas por colegiado técnico, evitando-se, assim, a figura de um entrevistador único e que poderia prejudicar a impessoalidade da seleção. Ainda, estimular que elas possam ocorrer em ambiente eletrônico é garantia de maior número de interessados participando do procedimento.

Ademais, o estímulo para a criação de banco de dados com gente qualificada para o cumprimento da atividade que se mantenha aberto permanentemente permite que as etapas eliminatórias sejam realizadas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

periodicamente, com a formação de cadastro qualificado. No momento em que a contratação temporária se mostrar necessária, a proposta autoriza que a ordem de chamada se dê por critérios objetivos, capazes de atender objetivos socioeconômicos. No caso do estabelecimento de cadastro aberto permanentemente aos interessados no órgão, quer-se incentivar o uso de ferramentas tecnológicas capazes de potencializar a qualidade do cadastro e o número de cadastrados, sem prejuízo da impessoalidade. Essa nova solução elimina os problemas de demora na realização de grandes concursos públicos em momentos determinado e diminui o tempo de fechamento de vagas, minimizando o impacto da falta de servidores qualificados por muito tempo no serviço público.

Por último, a proposta busca garantir transparência nas fases pré, durante e pós seleção. Isto porque, na fase de divulgação, essa ampla publicidade se traduz no aumento de competitividade da seleção, em respeito ao princípio da eficiência - que justificou a urgência da MP e que deve sempre orientar as ações da Administração. Nas fases durante e após seleção, a transparência permite que se fiscalize a conformidade da estrutura do processo a suas finalidades, além de viabilizar eventuais auditorias posteriores. Assim, mitiga-se o risco de fraudes e favorecimentos indevidos e privilegia-se os princípios da impessoalidade, da publicidade e da moralidade administrativa.

Sala das Sessões, de março de 2020.

DEPUTADO TIAGO MITRAUD (NOVO-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

MPV 922
00173

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber:

"Art. X. Na condição de agentes especiais, os contratados nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal ficarão sujeitos às restrições e responsabilidades próprias do exercício da atividade pública, sendo seus direitos e vantagens limitados ao previsto na forma da lei específica.

§ 1º É obrigatória a avaliação anual de desempenho dos agentes especiais contratados, a qual será considerada para eventuais prorrogações.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º Não poderão ser concedidos, aos agentes especiais contratados, aumentos reais de remuneração desvinculados do desempenho.

§ 3º Não poderão ser estendidos aos agentes especiais contratados, mesmo em virtude de lei, de regulamento ou de orientação geral, os direitos e vantagens peculiares da condição de servidor público, em especial a estabilidade."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922, de 2020, altera a legislação que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que envolva determinadas funções e atividades.

Esta emenda vem no sentido de proibir expressamente o contratado temporário de quaisquer atividades que tensionam com o Art. 37 da Constituição Federal. Além disso, visamos evitar a perenização da condição dos agentes especiais e de sua transformação em servidores estáveis.

A transformação do contratado por tempo determinado em servidor efetivo não é compatível com o art. 41, caput, da Constituição Federal. Por estas razões aqui apresentadas, rogamos aos nobres pares a aprovação desta emenda à Medida Provisória.

Sala das Sessões, de março de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

DEPUTADO TIAGO MITRAUD

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00174

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o artigo, onde couber:

"Art. X. A partir de 1º de janeiro de 2021, serão proibidos de efetuar contratações nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal os órgãos e entidades ainda não integrados a um sistema administrativo que acompanhe, avalie, meça, compare e divulgue os seus resultados.

§ 1º O sistema a que se refere o caput deste artigo contará com a participação dos órgãos de gestão, de controle interno e de advocacia pública e será organizado e atualizado por atos normativos do Poder Executivo, sempre precedidos de consulta pública.

§ 2º A política de pessoal, estabelecida por ato do Poder Executivo, deverá incluir metas percentuais para, em cada órgão ou entidade, reduzir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

gradativamente e desestimular o crescimento das contratações para atender a necessidades públicas eventuais.

§ 3º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica às contratações temporárias para atender a necessidades públicas específicas de excepcional interesse público, previstas em lei.

§ 4º No prazo e condições estabelecidos em ato do Poder Executivo, os órgãos e entidades fornecerão, ao sistema a que se refere o caput, informações completas sobre suas contratações."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922, de 2020, altera a legislação que versa sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de profissionais no setor público.

O sistema administrativo que coordenará e acompanhará as contratações temporárias deverá, por normativo próprio, fixar metas percentuais, customizadas para cada órgão ou entidade contratante, de modo a desestimular o uso exagerado desse mecanismo. A medida está em consonância com o dever de articulação de reforma ampla da política de pessoal do estado

Além disso, na esfera federal, a Controladoria Geral da União e a Advocacia Geral da União devem participar desse ambiente de governança, cujas regras para funcionamento e atuação serão definidos pelo Poder Executivo, sempre com prévia consulta pública.

Por estes motivos apresentados, sugerimos aos nobres pares a aprovação desta emenda.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, de março de 2020.

DEPUTADO TIAGO MITRAUD (NOVO-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

MPV 922
00175

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o § 8º no art. 6º da Lei 10.820/2003, alterada pelo art. 2º da MP 922/2020:

"Art.6º.....

.....

§8º Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido no § 5º, será procedida a suspensão de parte ou do total das consignações facultativas, conforme a necessidade, para que o total

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

de valores debitados no mês não exceda o limite, respeitando-se a prioridade conforme a data de inclusão da consignação mais antiga para a mais recente.(NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Atualmente vige, por Decreto, uma regra de priorização para as consignações nos contracheques dos aposentados e pensionistas que gera enorme insegurança jurídica no mercado. Não há respeito à ordem cronológica das consignações para efeito de priorização em caso de extrapolação da margem consignável do servidor.

Conforme previsto na Lei 8.112/1990, o total de consignações facultativas (aquelas que não decorrem de obrigação legal ou cumprimento de ordem judicial, como pensão alimentícia ou contribuição previdenciária) não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal do aposentado ou pensionista. Contudo, na prática, se um aposentado possui um crédito consignado contratado há mais de um ano, que utiliza toda sua margem, e contrata um seguro de vida consignado, cuja seguradora não observe o limite de 35% - já comprometido pelo empréstimo, por força do Decreto 8.690/2016 o seguro de vida toma o lugar das prestações do empréstimo, já que o referido decreto determina que o seguro de vida tem prevalência sobre parcelas de financiamentos, ainda que este tenha sido contratado anteriormente àquele.

Trata-se de regra que premia o irresponsável - empresa que se vale de sua prioridade para extrapolar o limite legal de comprometimento da renda do consignado- e gera insegurança jurídica que, ao fim e ao cabo, contribuem para a elevação dos juros no país. Ora, se o crédito consignado possui taxas mais baixas justamente pela maior garantia de recebimento pelas instituições financeiras, à

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

medida em que essa garantia é comprometida pela incerteza a respeito de consignações futuras que possam excluir as parcelas de financiamento da consignação, tal risco é embutido no custo do financiamento, elevando as taxas de juros. Em outras palavras, as taxas cobradas dos consumidores poderiam ser mais baixas ainda caso houvesse respeito à ordem cronológica das consignações: contratos mais antigos (de qualquer natureza) devem ter prevalência sobre contratos mais recentes, por conferir segurança jurídica e previsibilidade às relações jurídicas.

Sala das Sessões, de março de 2020.

DEPUTADO TIAGO MITRAUD (NOVO-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00176

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o inciso I do § 5º do art. 1º da Lei 10.820/2003, modificada pelo art. 2º da MP 922/2020:

"Art.1º.....

§5º.....

I - até 50% (dez por cento) do saldo de sua conta vinculada no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS (NR);

....."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A atual redação do inciso I do § 5º do art. 1º da Lei 10.820/2003 prevê que o empregado pode dispor de até 10% do seu FGTS como garantia de empréstimo consignado.

Sabe-se que o Brasil possui um dos maiores *spreads* do mundo, e que o consumidor Brasileiro paga juros altíssimos na contratação de operações de crédito. Dentre as razões que justificariam, ainda que parcialmente, esse elevado custo, está a elevada inadimplência, representada pela alta taxa de pessoas que não conseguem adimplir com suas obrigações.

Nesse sentido, a melhoria das garantias oferecidas às instituições financeiras é um dos principais mecanismos de redução do risco e, portanto, dos juros cobrados. Portanto, sugerimos a elevação do teto percentual do FGTS que o empregado pode oferecer em garantia de suas operações de crédito. Sugerimos a majoração de 10% para 50% pois, por um lado, contribui para a redução dos juros cobrados pelos bancos e, por outro lado, garante a manutenção de metade de sua reserva no fundo para eventualidade de uma demissão.

Sala das Sessões, de março de 2020.

DEPUTADO TIAGO MITRAUD (NOVO-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

MPV 922
00177

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os artigos abaixo, onde couber:

"Art. X. A utilização, nas redes de ensino dos Estados, Distrito Federal e Municípios, de agentes especiais contratados nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal ficará condicionada à observância do disposto nos arts. 1º, 1º-C, 1º-D, 1º-F, 1º-G e 1º-H desta lei e terá por objetivo atender às necessidades públicas diretamente vinculadas à implantação, continuidade, transformação e qualidade dos serviços educacionais.

§ 1º Incluem-se no disposto no caput deste artigo as necessidades eventuais como insuficiência, ausência, afastamento ou impedimento de docentes ou pessoal de apoio.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

§ 2º Incluem-se também no disposto no caput deste artigo, nos limites das leis próprias aplicáveis, as necessidades específicas de excepcional interesse público decorrentes de transições:

I - demográficas;

II - nos índices de reprovação e abandono;

III - curriculares; e

IV - da escola parcial para a escola em tempo integral."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922, de 2020, altera a legislação que versa sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de profissionais no setor público.

Os serviços educacionais a cargo dos estados e municípios têm, há décadas, forte dependência das contratações de agentes especiais nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal. O mecanismo tem se mostrado indispensável para a gestão de redes de grande dimensão e muitas complexidades, em que são de difícil controle as faltas eventuais de professores e demais servidores.

Além disso, mudanças importantes vêm ocorrendo nessas redes, por razões demográficas e outras, o que altera o perfil dos profissionais necessários. Torna-se indispensável, assim, contar temporariamente com profissionais de transição.

Os objetivos desta emenda, apresentada com base na competência federal para legislar sobre diretrizes e bases da educação (CF, art. 22, XXIV), são,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

em primeiro lugar, aumentar a segurança jurídica das contratações, em segundo, impor nacionalmente limites e controles para impedir desvios que hoje ocorrem e, em terceiro, permitir a modernização segura dos processos de contratação, em benefício da educação.

Por estes motivos apresentados, sugerimos aos nobres pares a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de março de 2020.

DEPUTADO TIAGO MITRAUD (NOVO-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

MPV 922
00178

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o § 3º no art. 45 da Lei 8.112/1990:

"Art.45 ……

……

§3º Na hipótese de a soma dos descontos e das consignações ultrapassar o percentual estabelecido no § 2º, será procedida a suspensão de parte ou do total das consignações facultativas, conforme a necessidade, para que o total de valores debitados no mês não exceda o limite, respeitando-se a prioridade conforme a data de inclusão da consignação mais antiga para a mais recente."

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Atualmente vige, por Decreto, uma regra de priorização para as consignações nos contracheques dos servidores públicos que gera enorme insegurança jurídica no mercado. Não há respeito à ordem cronológica das consignações para efeito de priorização em caso de extrapolação da margem consignável do servidor.

Conforme previsto na Lei 8.112/1990, o total de consignações facultativas (aquelas que não decorrem de obrigação legal ou cumprimento de ordem judicial, como pensão alimentícia ou contribuição previdenciária) não excederá a 35% (trinta e cinco por cento) da remuneração mensal do servidor. Contudo, na prática, se um servidor possui um crédito consignado contratado há mais de um ano, que utiliza toda sua margem, e contrata um seguro de vida consignado, cuja seguradora não observe o limite de 35% - já comprometido pelo empréstimo, por força do Decreto 8.690/2016 o seguro de vida toma o lugar das prestações do empréstimo, já que o referido decreto determina que o seguro de vida tem prevalência sobre parcelas de financiamentos, ainda que este tenha sido contratado anteriormente àquele.

Trata-se de regra que premia o irresponsável - empresa que se vale de sua prioridade para extrapolar o limite legal de comprometimento da renda do servidor - e gera insegurança jurídica que, ao fim e ao cabo, contribuem para a elevação dos juros no país. Ora, se o crédito consignado possui taxas mais baixas justamente pela maior garantia de recebimento pelas instituições financeiras, à medida em que essa garantia é comprometida pela incerteza a respeito de consignações futuras que possam excluir as parcelas de financiamento da consignação, tal risco é embutido no custo do financiamento, elevando as taxas de juros. Em outras palavras, as taxas cobradas dos consumidores poderiam ser mais baixas ainda caso houvesse respeito à ordem cronológica das consignações: contratos mais

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

antigos (de qualquer natureza) devem ter prevalência sobre contratos mais recentes, por conferir segurança jurídica e previsibilidade às relações jurídicas.

Sala das Sessões, de março de 2020.

DEPUTADO TIAGO MITRAUD (NOVO-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00179

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. X. Para atendimento às necessidades temporárias de excepcional interesse público, aplicam-se aos órgãos da Administração Direta Estadual ou Municipal, Autarquias e Fundações Públicas, os dispositivos desta lei, possibilitada a regulamentação própria."

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Submetemos à apreciação proposta de Emenda à Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizada pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Apesar do tempo decorrido de sua edição e, embora tenha sofrido várias modificações pontuais ao longo desse período, o normativo se mantém restrito às demandas do âmbito federal e, com esta proposta pretende-se estender aos Municípios e aos Estados as mesmas hipóteses de contratação e regras correlatas previstas na lei em comento.

A proposta justifica-se principalmente por entendermos que as necessidades temporárias de excepcional interesse públicos citadas no Art. 2º da referida Lei, tais como assistência a situações de calamidade pública e admissão de professor substituto, acometem os Estados e Municípios da mesma forma que a União. Deste modo, a previsão de contratação de pessoal temporário por parte de Estados e Municípios permite que os gestores públicos consigam responder rapidamente a eventos excepcionais e de interesse público da forma adequada e suficiente.

Além disso, a flexibilização da composição do quadro de pessoal, por meio de contratações por tempo determinado, possibilitará à administração ajustes necessários para implementação efetiva de um quadro permanente mais próximo do adequado considerando a nova realidade brasileira.

Uma das áreas cuja transição de políticas públicas demanda um quadro de pessoal que seja parcialmente flexível é a da Educação Básica. Por exemplo, as condições para implementação de macro diretrizes educacionais, como a reorganização curricular do Ensino Médio, em especial no que se refere aos itinerários formativos, e a expansão da oferta do Ensino em Tempo Integral, implicam, necessariamente, na necessidade de reorganização e replanejamento do

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

quadro de pessoal dos profissionais da educação básica. Ainda, é preciso considerar os desafios específicos das redes de ensino no que refere às taxas demográfica em declínio, os índices de evasão escolar e a reorganização da oferta resultante de acordos entre estados e municípios.

Analisando ainda o exemplo da Educação, é importante recordarmos que, para além de novas políticas públicas, existem fenômenos externos que afetam diretamente a estrutura das redes de ensino, como o declínio na taxa de fecundidade. Desde a década de 1960, a taxa está em queda constante tendo chegado a 1,73 filho por mulher[1], abaixo da taxa de reposição populacional, que é de 2,1 filhos por mulher. Ou seja, mesmo que novos formatos e modelos de ensino não fossem desejados, ainda assim, teríamos cada vez menos matrículas, o que que impacta diretamente na composição do quadro de pessoal, tornando pouco assertivo o preenchimento dos postos de trabalho por provimento efetivo, uma vez que em um futuro breve tende a provocar a ociosidade de parte destes profissionais.

A proposta é de aplicar a lei 8.475, de 1993 a Estados e Municípios, de forma subsidiária, com objetivo de garantir maior segurança jurídica. Ela será aplicável quando não houver lei local ou ela existir, mas for insuficiente. Esse papel da lei federal, de suprir lacuna em legislação local, já foi reconhecido pela Súmula 633 do STJ[2], que estende a aplicação da lei federal de processo administrativo para estados e municípios de forma subsidiária, se inexistente norma local e específica que regule a matéria.

Isto posto, se faz necessária e urgente a inclusão desta proposta na Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, atualizando e padronizando a contratação por tempo determinado de servidores estaduais e municipais da mesma forma que os federais.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

Sala das Sessões, de março de 2020.

DEPUTADO TIAGO MITRAUD (NOVO-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

MPV 922
00180

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. X. É facultado aos órgãos da administração Estadual e Municipal, no tocante à contratação, por tempo determinado, de docentes e de profissionais da educação básica, aplicação dos dispositivos da Lei nº 8.745, de dezembro de 1993 e suas alterações."

§ 1º As contratações previstas neste artigo observarão o prazo máximo de 48 (quarenta e oito) meses, sendo admitida a prorrogação por até igual período.

§ 2º O profissional não poderá ser novamente contratado, com fundamento no disposto no caput deste artigo, antes de decorrido o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de encerramento do contrato anterior, exceto nas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

hipóteses em que a contratação seja precedida de processo seletivo simplificado, de provas ou provas e títulos."

JUSTIFICAÇÃO

Submetemos à apreciação proposta de Emenda à Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, que altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, autorizada pelo inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Apesar do tempo decorrido de sua edição e embora tenha sofrido várias modificações pontuais ao longo desse período, o normativo se mantém restrito às demandas do âmbito federal, e, com esta proposta pretende-se estender aos Municípios e aos Estados as mesmas hipóteses de contratação e regras correlatas previstas na lei em comento.

A proposta justifica-se principalmente pela necessidade de reorganização e replanejamento do quadro de pessoal dos profissionais da educação básica de forma a garantir as condições para implementação de macro diretrizes educacionais, como a reorganização curricular do Ensino Médio, em especial no que se refere aos itinerários formativos, e a expansão da oferta do Ensino em Tempo Integral, bem como de considerar os desafios específicos das redes de ensino no que refere às taxas demográficas em declínio, os índices de evasão escolar e a reorganização da oferta resultante de acordos entre estados e municípios.

A flexibilização da composição do quadro de pessoal, por meio de contratações por tempo determinado, possibilitará à administração ajustes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

necessários para implementação efetiva de um quadro permanente mais próximo do adequado considerando a nova realidade brasileira.

Os recentes estudos realizados pelo Instituto Ayrton Senna evidenciam que todos os Estados e Municípios enfrentam um desafio em comum: o acentuado declínio na taxa de fecundidade, o que resulta em uma tendência de queda no número de crianças e adolescentes e, por conseguinte, um concomitante declínio da matrícula.

Vale ressaltar que a queda na matrícula implica em reduções no número de turmas, o que impacta diretamente na composição do quadro de pessoal, tornando pouco assertivo o preenchimento dos postos de trabalho por provimento efetivo, uma vez que em um futuro breve tende a provocar a ociosidade de parte destes profissionais.

Isto posto, se faz necessária e urgente a inclusão desta proposta na Medida Provisória nº 922, de 28 de fevereiro de 2020, flexibilizando a contratação por tempo determinado de profissionais da educação básica possibilitando que o preenchimento do quadro por provimento efetivo seja devidamente modulado de forma que os recursos possam ser também alocados na melhoria da infraestrutura e na qualidade e valorização dos professores, representando uma oportunidade ímpar para a promoção de uma educação de melhor qualidade, mesmo sem elevações nos gastos públicos.

Sala das Sessões, de março de 2020.

DEPUTADO TIAGO MITRAUD (NOVO-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

MPV 922
00181

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a alínea "n" do inciso VI, do *caput* do art. 2° da Lei nº 8.745/1993, modificada pelo art. 1º da Medida Provisória n° 922/2020.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922, de 2020, altera a Lei nº 8.745, de 09 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. Em seu artigo 2º, inciso VI, suprimiu a expressão "especiais nas organizações das Forças Armadas" da parte inicial da alínea "a", conferindo-lhe a seguinte redação:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

> "Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:
>
> (...)
>
> VI - as atividades:
>
> a) ~~especiais nas organizações das Forças Armadas~~ para atender à área industrial ou a **encargos temporários de obras e serviços de engenharia**;"

Ao deixar de condicionar as "*atividades para atender (...) a encargos temporários de obras e serviços de engenharia*" apenas àquelas "*especiais nas organizações das Forças Armadas*", a nova redação da alínea "a" passa a englobar também a hipótese prevista na alínea "n", cujo escopo, mais restrito, refere-se às atividades:

> "n) com o objetivo de atender a encargos temporários de **obras e serviços de engenharia destinados à construção, à reforma, à ampliação e ao aprimoramento de estabelecimentos penais;"**

Portanto, as especificidades dos serviços de engenharia de que tratam a alínea "n" já estão contemplados na nova redação da alínea "a". Neste sentido, propõe-se a supressão do dispositivo visando a simplificação do texto,, mantendo seu inteiro teor uma vez que tal redundância pode dificultar o entendimento da legislação.

Sala das Sessões, de março de 2020.

DEPUTADO TIAGO MITRAUD (NOVO-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00182

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o artigo, com a seguinte redação:

"Art. X - Esta lei vigorará por quatro anos, mantidas as contratações já existentes até seu termo final, salvo previsão em contrário na nova lei geral."

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Medida Provisória nº 922, de 2020, chegou em um momento de muita expectativa do Congresso Nacional pela Reforma Administrativa. Entretanto, a Medida não deve substituir a grande reforma estrutural que nosso país necessita.

Para tanto, sugerimos que esta Lei tenha prazo de validade, como forma de incentivar uma discussão mais profunda e extensa de como deve funcionar a contratação temporária, mas também as efetivas e outros aspectos diversos da administração pública. Uma discussão larga e profunda como essa não deve ser novamente postergada, principalmente através de uma lei de contratação de temporários apresentada em forma de Medida Provisória, sem permitir a discussão e reflexão necessárias à formulação de políticas de Estado.

Sala das Sessões, de março de 2020.

DEPUTADO TIAGO MITRAUD (NOVO-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00183

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se os artigos abaixo, onde couber:

"Art. X. Os agentes especiais contratados não poderão exercer atividades-fim reservadas às carreiras que a Constituição Federal prevê como exclusivas de estado.

Art. X. Ressalvadas as hipóteses do inciso XVI do art. 37 da Constituição Federal, é vedada a acumulação da condição de agente especial contratado com a de servidor público, ainda que em cargo em comissão, ou empregado público, a qual será punida com a demissão do cargo ou emprego público."

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Medida Provisória nº 922, de 2020, altera a legislação que versa sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de profissionais no setor público.

Atividades exclusivas de estado não podem ser atribuídas via contrato por tempo determinado, ainda que para atender a necessidade de excepcional interesse público. Nessa categoria encontram-se os policiais civis e militares, por exemplo.

Por estes motivos apresentados, sugerimos aos nobres pares a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de março de 2020.

DEPUTADO TIAGO MITRAUD (NOVO-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00184

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber:

"Art. X. Nas hipóteses em que esta lei dispensa o processo seletivo simplificado, é vedada a contratação de:

I - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau, bem como amigos íntimos:

a) dos dirigentes da entidade contratante;

b) dos dirigentes do órgão em que exercerão suas funções; e

c) de qualquer agente político da esfera político-administrativa a que se vincula a entidade contratante;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

II - dirigente estatutário de partido político, ainda que licenciado do cargo;

III - titular de mandato no Poder Legislativo de qualquer ente da federação, ainda que licenciado do cargo;

IV - pessoa que atuou, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, como participante de estrutura decisória de partido político;

V - pessoa que exerça cargo em organização sindical relacionada à atividade contratada; e

VI - parentes consanguíneos ou afins até o terceiro grau das pessoas mencionadas nos incisos II a V deste artigo."

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922, de 2020, altera a legislação que versa sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de profissionais no setor público. Parte dessas aquisições de pessoal são feitas por meio de processo seletivo simplificado, mas este não é requisito em todas contratações. Nas contratações diretas, ou seja, sem a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado, a medida adequada para evitar pessoalidade na escolha do contratado para a atividade é a vedação de contratação de pessoas com certos vínculos com gestores públicos. A proposta segue o disposto no § 2º do art. 17 da Lei das Estatais (Lei nº 13.303/16) e a vedação ao nepotismo estabelecida pela Súmula 13 do STF, que determina:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

> "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança ou, ainda, de função gratificada na administração pública direta e indireta em qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal."

Por estes motivos apresentados, sugerimos aos nobres pares a aprovação desta emenda.

Sala das Sessões, de março de 2020.

DEPUTADO TIAGO MITRAUD (NOVO-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00185

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo, onde couber:

"Art. X. Nas hipóteses em que esta lei os dispensa, também não será exigível concurso público ou processo seletivo simplificado para as contratações destinadas a atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público próprias das empresas públicas, sociedades de economia mista e suas subsidiárias, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios."

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

A Medida Provisória nº 922, de 2020, altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público. A medida moderniza a Lei Federal e flexibiliza a contratação de temporários.

Esta proposta vem no sentido de esclarecer que a hipótese de dispensa de concurso e de processo seletivo simplificado (prevista no § 1º do art. 3º da lei 8.745, de 1993) também se aplica às empresas estatais. Tal medida resolverá dúvidas que, de tempos em tempos, atrapalham indevidamente os processos de contratação dessas empresas.

Sala das Sessões, de março de 2020.

DEPUTADO FEDERAL TIAGO MITRAUD (NOVO-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 922
00186

CÂMARA DOS DEPUTADOS

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 922, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2020

Altera a Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, que dispõe sobre a autorização para desconto de prestações em folha de pagamento, a Lei nº 13.334, de 13 de setembro de 2016, que cria o Programa de Parcerias de Investimentos - PPI, e a Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios..

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte no atual art. 1º:

"Art. 1º.....

Parágrafo único. As interpretações, aplicações e controles relativos às contratações a que se refere o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal serão orientadas pelo experimentalismo jurídico responsável, devendo contribuir para a qualidade dos serviços estatais, a eficiência administrativa, a economicidade, a impessoalidade, a reforma administrativa e a modernização do direito administrativo dos recursos humanos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 922, de 2020, altera a legislação que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que envolva determinadas funções e atividades.

A inclusão de regra de interpretação logo no primeiro artigo da lei tem o objetivo de apontar o importante papel das instituições de controle nas contratações temporárias, cuja atuação é fundamental para a garantia do bom uso do instrumento. Além disso, as inovações propostas pela norma servirão para experimentalismo jurídico responsável, de modo a permitir a inovação permanente e incorporação da aprendizagem havida, sem o risco de perenização irracional da medida.

Sala das Sessões, de março de 2020.

DEPUTADO TIAGO MITRAUD (NOVO-MG)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar a **Medida Provisória n° 923, de 2020**, que *"Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	001
Senador Paulo Paim (PT/RS)	002
Deputado Federal Mauro Nazif (PSB/RO)	003
Senador Omar Aziz (PSD/AM)	004
Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL)	005
Deputado Federal Daniel Almeida (PCdoB/BA)	006; 007; 008; 009; 010; 011; 012
Deputado Federal Vinicius Poit (NOVO/SP)	013; 014
Senador Flávio Arns (REDE/PR)	015
Senador Weverton (PDT/MA)	016
Deputada Federal Celina Leão (PP/DF)	017
Deputado Federal Julio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF)	018; 019
Deputada Federal Perpétua Almeida (PCdoB/AC)	020; 021; 022; 023; 024; 025
Deputada Federal Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	026; 027; 028; 029; 030
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	031
Deputado Federal Cezinha de Madureira (PSD/SP)	032; 033
Deputado Federal Eduardo Bismarck (PDT/CE)	034; 035; 036
Deputado Federal Sergio Vidigal (PDT/ES)	037
Deputado Federal Marcelo Calero (CIDADANIA/RJ)	038; 039
Senador Rogério Carvalho (PT/SE)	040; 041; 042; 043; 044
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	045; 046
Deputado Federal Bacelar (PODEMOS/BA)	047
Deputado Federal Paulo Eduardo Martins (PSC/PR)	048

TOTAL DE EMENDAS: 48

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00001

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 923, de 2020, onde couber, a seguinte alteração a Lei nº 7.291, de 19 de dezembro de 1984:

> "Art. 14. As entidades promotoras de corridas de cavalos com exploração de apostas poderão ser autorizadas pelo Ministério da Economia a extrair sweepstakes e outras modalidades de loteria, vinculadas ou não ao resultado de corridas de cavalo, satisfeitas as exigências estipuladas pela Secretaria Especial da Receita Federal quanto aos Planos de Sorteios." (NR)

JUSTIFICATIVA

Com base nas conclusões do estudo sobre o Impacto Econômico do Cavalo Puro Sangue Inglês no Brasil, realizado pela ESALQ, o cavalo de corrida hoje é responsável pela geração de 27 mil postos de trabalho e pela movimentação de mais de R$ 630.000.000,00 por ano.

Como é sabido, os cavalos de corrida desenvolvem suas corridas nos jockeys clubs espalhados pelo Brasil, mas a receita de apostas exclusivamente em corridas de cavalos não é suficiente para fomentar e manter esta atividade saudável e tão necessária para os municípios do país, haja vista o montante de geração de empregos sem qualquer investimento estatal.

Em publicação do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, referente à Revisão do Estudo do Complexo do Agronegócio do Cavalo, a renda do PSI chegou a quase R$ 800.000,00 por ano, sendo que o cavalo como um todo gera uma receita de mais de R$ 16.000.000.000,00 por ano.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

O cavalo de corrida, das diversas raças que são utilizadas para esse esporte, é um elo muito relevante desta cadeia, e a manutenção das dificuldades para se colocar em prática a autorização da exploração de outras modalidades de loteria constante no artigo 14, da Lei nº 7.291/84, Lei do Turfe, coloca os jockeys clubs em sérios riscos de extinção, por conta da falta de recursos para a seu mantenimento e, com isso, deixando de gerar os importantes empregos para a nação.

Portanto, de acordo com a nova tendência mundial de apoio e incentivo as apostas em diversos setores como forma de geração de emprego e renda e, principalmente, fonte de arrecadação de tributos para mover a máquina estatal, é que se busca apoio para a inclusão de texto de artigo que permita aos jockeys clubs regulares a exploração de outras apostas, com o intuito de destravar e autorizar os jockeys clubs do Brasil a buscar renda em outras fontes e seguir com a sua existência.

Considerando o impacto positivo da medida, solicitamos o apoio de nossos nobres Pares para a aprovação desta relevante proposição.

Sala das Comissões, de março de 2020.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00002

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. ... A receita indireta obtida em decorrência do disposto no §1º-A do art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, com a redação dada por esta Lei, decorrente da venda ou uso de aplicativos, ou do acesso a plataformas digitais ou meios similares, ou de serviços de telecomunicação, será tributada como renda líquida para fins de aplicação da receita sobre concursos de prognósticos, na forma do art. 26 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 923 altera a Lei 5.768, de 1971, de modo a permitir que sejam autorizadas a promover a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, as redes nacionais de televisão aberta, assim reconhecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, que prestem serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou de meios similares, na forma definida em regulamento, e desde que comprovadamente quites com os impostos federais, estaduais e municipais, bem como com as contribuições da Previdência Social.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Além de extremamente mal redigida, a alteração legal, que não tem caráter de urgência nem relevância, e que jamais poderia ser veiculada por medida provisória, tem endereço certo: beneficiar empresas de TV que desejam auferir lucros com sorteios e premiações, por meio de receitas indiretas oriundas da venda de aplicativos ou serviços oferecidos por meio de plataformas digitais.

Trata-se de medida que atende demanda de emissoras de TV (SBT, Record, RedeTV e Band) pela retomada dos sorteios, inclusive por meio de chamadas telefônicas ou acesso a aplicativos em telefones móveis ou similares, restabelecendo situação que existiu até 1998, quando emissoras de TV ofereciam diversos tipos de prêmios para telespectadores que fizessem as chamadas telefônicas para o número divulgado.

Ao final, havia um sorteio eletrônico entre os números de telefone registrados para definir o ganhador. Cada uma dessas ligações, porém, era onerada com uma taxa, debitada da conta telefônica, sendo que parte desses valores arrecadados eram destinados às emissoras de TV.

Esses sorteios foram regulados em 1996 por Portaria do Ministério da Justiça (Portaria 413/1996), que autorizou entidades filantrópicas a realizarem sorteios de bens recebidos sob doação. Essa previsão abriu caminho a que milhões fossem arrecadados, sem que os bens sorteados fossem, de fato, oriundos dessa fonte. A portaria permitiu a captação de apostas pelos telefones 0900 e a divulgação dos sorteios pela TV. A partir daí, montou-se um esquema controlado por empresas especializadas em serviço 0900 e pelas redes de TV, que repassavam menos de 5% da arrecadação para as entidades beneficentes.

No final de 1997, foi editada nova portaria (1.250/97), fixando o percentual mínimo de 10% da receita bruta para as filantrópicas.

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM

Em face da lesividade aos consumidores, esses sorteios foram considerados ilegais pelo Poder Judiciário. Em abril de 1998, a 15ª Vara Federal de São Paulo concluiu pela ilegalidade da portaria que autorizou os sorteios pelas filantrópicas e proibiu o Ministério da Justiça de autorizar novas premiações. A seguir, decisão da juíza da 26ª Vara Federal do Rio de Janeiro cassou liminar na qual as redes nacionais de televisão vinham se baseando para realizar os sorteios de prêmios com apostas pelos telefones com prefixo 0900.

Com a decisão, foi interrompida a exploração de jogos pela TV, e que apenas em 1997 arrecadou cerca de R$ 270 milhões em ligações telefônicas, sem que as entidades filantrópicas fossem, de fato, beneficiadas.

Apesar de entendermos que a medida provisória deve ser rechaçada, em caso de ser aprovada, para que não se reflita essa situação, com o enriquecimento ilícito das redes de TV e o incentivo a participação em sorteios, movimentando bilhões de reais, em detrimento de concursos de apostas já existentes, e sem que a seguridade social seja beneficiada com a receita de concursos de prognósticos, é necessário explicitar essa tributação, o que fazemos na forma da presente emenda.

Sala da Comissão,

Senador Paulo Paim
PT/RS

Senado Federal - Gabinete do Senador Paulo Paim - Praça dos Três Poderes – Anexo I – 22º Andar – Sl 2 – 70165-900 – Brasília – DF
Telefone: +55 (61) 3303 5232 - Fax: +55 (61) 3303 5235 - Site: www.senadorpaim.com.br - e-mail: paulopaim@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00003

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA ADITIVA Nº
(Do Dep. Mauro Nazif)

A Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....

§ 1º-D. Nos casos previstos no § 1º-A, não poderá haver nenhum tipo de custo financeiro aos telespectadores, independentemente do meio utilizado, para a sua participação em sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva proteger os consumidores que queiram participar da distribuição de prêmios a serem oferecidos pelas redes nacionais de televisão abertas, incluindo dispositivo na Lei nº 5.768/1971 que proíba expressamente ao telespectador arcar financeiramente com qualquer custo para poder participar de sorteios, concursos ou operações similares, independentemente do meio utilizado (telefone, aplicativos digitais etc).

Nesse sentido, aperfeiçoa-se a Medida Provisória em análise ao permitir que os canais de televisão abertos possam captar recursos com o aumento da audiência, sem comprometer a renda das famílias, especialmente as das mais humildes, que não tem acesso à programação dos canais pagos de televisão.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Ante o exposto, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em março de 2020.

Dep. Mauro Nazif
PSB/RO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

MPV 923
00004

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA Nº - PLEN
(à MPV nº 923, de 2020)

Acrescente-se o §§ 1º-D, 1º-E e 1º-F ao art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, na forma do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 923, de 2 de março de 2020:

Art. 1º.....

"**Art. 1º** .....

.....

§ 1º-D. Além das exigências previstas no § 1º, as concessionárias de radiodifusão de sons e imagens deverão demonstrar regularidade com o pagamento do preço público referente à outorga do serviço.

§ 1º-E. Salvo quando o edital de licitação do serviço de radiodifusão comercial preveja correção monetária do valor ofertado pela outorga, o pagamento do preço público será atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA a partir da aprovação da outorga pelo Congresso Nacional.

§ 1º-F. Em qualquer caso, a regularização do pagamento do preço público devido pela outorga poderá ser feita mediante parcelamento mensal pelo tempo previsto na concessão ou permissão, por solicitação do requerente.

....." (NR)

Senado Federal - Ala Sen. Filinto Müller, Gabinete 01-Fones: (61) 3303-6579/6581- CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: omar.aziz@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

JUSTIFICAÇÃO

Ao autorizar que emissoras de televisão realizem a distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, mediante sorteio ou operação assemelhada, nos termos da Lei nº 5.768, de 1971, a Medida Provisória nº 923, de 2020, foi omissa em exigir a regularidade com o pagamento do preço público devido pela outorga da concessão.

Sabe-se da existência de inúmeros processos acumulados no Poder Executivo nos quais ainda se discute a forma de pagamento dos valores ofertados em processos licitatórios realizados anos atrás.

A longa demora para homologação do processo licitatório, alguns realizados em 2002 e ainda pendentes de assinatura pelo proponente vencedor, associada à transformação tecnológica por que passou a indústria de produção e distribuição de conteúdo audiovisual – na qual se insere a radiodifusão – ameaça inviabilizar a entrada em operação de várias geradoras e retransmissoras de televisão em áreas desassistidas.

Com a emenda apresentada, proponho que se exija regularizar o pagamento do preço público devido, como requisito para que uma concessionária de televisão tenha acesso a essa nova fonte de receita que a MPV abre às emissoras no Brasil, ao tempo em que ofereço segurança jurídica e uma alternativa de pagamento diferida ao longo do tempo da concessão.

A emenda também visa estabelecer segurança jurídica para os radiodifusores brasileiros e para a administração pública. Atualmente, tramitam pelo Ministério das Comunicações, Ciência e Tecnologia, centenas de concorrências públicas iniciadas desde 2002. Os editais não incluíram qualquer previsão para atualização monetária causando prejuízos para as partes.

Diante da ausência de previsão para atualização do preço público cobrado pela outorga, o Ministério das Comunicações, Ciência e Tecnologia estabeleceu unilateralmente o critério da retroatividade para o último dia do prazo para apresentação da proposta até o efetivo pagamento.

Com esse critério, o Poder concedente transformou o valor da outorga em grave situação de desequilíbrio para os concorrentes, elevando o preço público da outorga para valores estratosféricos e impagáveis,

Senado Federal - Ala Sen. Filinto Müller, Gabinete 01-Fones: (61) 3303-6579/6581- CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: omar.aziz@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador OMAR AZIZ

situação agravada pelo longo período que administração tem dado para finalizar os procedimentos licitatórios, onde se inclui o processo legislativo, na maioria dos casos ultrapassando 18 anos de tramitação.

A doutrina e a jurisprudência pátrias entendem que o edital de concorrência pública é contrato entre as partes. Não havendo previsão de correção monetária nos editais, não haveria cabimento para atualização do preço público cobrado pela outorga.

O critério abusivo adotado pelo MCTIC, em grave prejuízo para os radiodifusores, levou ao ajuizamento de inúmeras ações judiciais buscando uma solução intermediária para o impasse.

A ausência expressa de critério de atualização monetária para o preço público pela outorga de permissões e concessões exige do legislador encontrar uma solução intermediária que atenda aos interesses de ambas as partes.

Por outro lado, a grave crise econômica, acrescida da multiplicação de emissoras de rádio pelo país, fato provocado pela possibilidade de migração das emissoras que operavam em AM (amplitude modulada) para FM (frequência modulada), afetou seriamente o faturamento do setor.

Entendo que essa alteração na MPV nº 923, de 2020, fomentará investimentos ainda não realizados em novas geradoras de televisão no País.

Sala das Sessões,

Senador **OMAR AZIZ**
PSD/AM

Senado Federal - Ala Sen. Filinto Müller, Gabinete 01-Fones: (61) 3303-6579/6581- CEP:70.165-900 Brasília-DF
e-mail: omar.aziz@senador.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00005

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Rodrigo Cunha

EMENDA Nº - CMMPV 923/2020

(à MPV nº 923, de 2020)

Acrescente-se o seguinte § 1º-D ao art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, alterado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 923, de 2020:

> "**Art. 1º** A distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, dependerá de prévia autorização do Ministério da Economia, nos termos desta lei e de seu regulamento.
>
> .....
>
> § 1º-D A autorização de que trata o § 1º-A dependerá, também, de prévia autorização da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) do Ministério da Justiça e Segurança Pública, que atuará em conjunto com os órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC) no cumprimento das autorizações em defesa dos telespectadores, conforme regulamento.
>
> ....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ë imprescindível que a Medida Provisória nº 923, de 2020, não beneficie somente as redes de televisão aberta, mas também proteja os telespectadores.

Vale lembrar que, quando os sorteios televisivos foram proibidos, a jurisprudência ressaltou a habitual violação dos direitos dos consumidores. Por isso, acreditamos que as autorizações dadas dependam, também, de prévia autorização da Secretaria Nacional do Consumidor (SENACON) do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Pelo texto vigente, apenas uma simples autorização do Ministério da Fazenda,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

(atualmente, Ministério da Economia) permitirá, novamente, os sorteios televisivos.

Também caberá à Senacon, em conjunto com os órgãos do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor (SNDC), o cumprimento das autorizações em defesa dos telespectadores, conforme regulamento.

Por isso, contamos com o apoio das Senhoras Senadoras e dos Senhores Senadores para que possamos fazer esse importante acréscimo na Medida Provisória nº 923, de 2020.

Sala das Sessões,

SENADOR RODRIGO CUNHA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00006

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 923, de 2020, onde couber, a seguinte adição à Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971:

"Art... As receitas diretas e indiretas decorrentes das operações previstas no art. 1º, quando autorizadas nos termos do seu § 1º-A, serão destinadas prioritariamente a investimentos na expansão da rede de televisão aberta beneficiada e na aquisição de bens de capital destinados à implantação de tecnologia de TV digital, conforme percentual previsto em regulamento, não inferior a 25% dos valores auferidos.

JUSTIFICAÇÃO

A Exposição de Motivos que encaminha a Medida Provisória ora em exame destaca o momento de transição vivido pelas grandes redes de televisão aberta brasileiras, expostas à competição de grupos globais.

Nesse sentido, destaca-se a crescente participação de soluções de internet no mercado, provendo recursos de entretenimento e informação desejados pelas novas gerações de consumidores. Consequentemente, há um deslocamento do bolo publicitário para esses veículos, prejudicando as receitas da televisão aberta.

A possibilidade de promover a distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, coloca nas mãos das emissoras uma alternativa de geração de receitas que, na justificativa do Poder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Executivo, viabilizará a recuperação desse setor de mídia graças a investimentos que as redes poderão fazer a partir da captação desses montantes.

Para assegurar a eficaz consecução dos objetivos da proposta, oferecemos esta emenda, que obriga as empresas beneficiadas a destinar parcela das receitas a investimentos na expansão da rede e na sua atualização tecnológica.

Tendo em vista as irregularidades constatadas no passado, em especial com a oferta de sorteios mediante o telefone 0900, que levaram o Poder Judiciário a proibir tais operações, nos opomos à aprovação da matéria. No entanto, se aprovada, é desejável, a nosso ver, que tenha, pelo menos, alguns elementos fiscalizatórios para assegurar o uso dos recursos obtidos em benefício da empresa e da sociedade.

Sala da Comissão, em 05 de Março de 2020.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00007

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da Proposição a seguinte alteração à Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, mediante a inclusão do seguinte novo art. 2º-A:

"Art. 2º-A. Não serão autorizados os planos que:

I - Importem em incentivo ou estímulo ao jogo de azar;

II - Proporcionem lucro imoderado aos seus executores;

III - Permitam ao interessado transformar a autorização em processo de exploração dos sorteios, concursos ou vales-brindes, como fonte de receita;

IV - Importem em distorção do mercado, objetivando, através da promoção, o alijamento de empresas concorrentes;

V - Propiciem exagerada expectativa de obtenção de prêmios;

VI - Importem em fator deseducativo da infância e da adolescência;

VII - Tenham por condição a distribuição de prêmios com base na organização de séries ou coleções de qualquer espécie, tais como de símbolos, gravuras, cromos ("figurinhas"), objetos, rótulos, embalagens, envoltórios, nos termos das instruções da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia;

VIII - Importem na emissão de cupons ou elementos sorteáveis mediante a aquisição de bens de valor, individual ou no conjunto, inferior a quarenta por cento (40%) do maior salário mínimo vigente no País;

IX - Vinculem a distribuição de prêmios aos resultados da Loteria Esportiva;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X - Não assegurem igualdade de tratamento para todos os concorrentes;

XI - Vierem a ser considerados inviáveis, por motivo de ordem geral ou especial, pelo Ministério da Economia.

Parágrafo único. Admitir-se-á como lucro moderado o que resultar da venda da mercadoria, ou similar, objetivo da promoção, a preço não superior ao corrente para a venda à vista no mercado varejista da praça da operação. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972, regulamentou a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, estabelecendo um extenso regramento para a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda.

O art. 11 do referido decreto trouxe uma série de restrições à autorização de planos, com o objetivo primordial de proteger o consumidor e outras empresas de práticas danosas, abusivas ou contrárias à livre concorrência.

Entendemos que essas vedações são extremamente salutares, merecendo ser incorporadas ao texto legal, com o objetivo de conferir maior perenidade ao texto regulamentar. Assim, apresentamos esta proposição, que nada mais faz do que incorporar à legislação pátria o inteiro teor do art. 11 do Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972, na forma de um novo art. 2º-A na Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, com pequenas modificações de forma, necessárias apenas para trazer a redação do texto para a realidade atual.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, em 05 de Março de 2020.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00008

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para vedar o direcionamento a crianças e adolescentes de propagandas que impliquem na distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso.

EMENDA Nº

Dê ao §1º-C, do Art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de janeiro dezembro de 1971, constante do Art 1º, da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º-C. A autorização de que trata o § 1º-A poderá ser concedida isoladamente às redes nacionais de televisão aberta ou em conjunto com suas filiais ou afiliadas, ou isoladamente às filiais ou afiliadas.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Exposição de Motivos que encaminha a Medida Provisória ora em exame destaca o momento de transição vivido pelas grandes redes de televisão aberta brasileiras, expostas à competição de grupos globais. Neste sentido, a exploração dos sorteios tem finalidade de apoiar o custeio do investimento em tecnologia de radiodifusão, a alavancar a audiência das referidas concessionárias e a fomentar o interesse e o aumento de telespectadores, a contratação de anúncios publicitários, a inclusão digital e a produção nacional de programas de cultura entretenimento, informação e educação.

Por conseguinte, entendemos que esta autorização deva ser expedida para atender as diversas realidades, sejam nacionais ou locais.

Nesse sentido, propomos esta emenda para que a autorização para a realização de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, possa ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

requerido por toda a cadeia de radiodifusão de sons e imagens, e não somente a cabeça de rede como o texto principal propõe.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, em 05 de Março de 2020.

Deputado Daniel Almeida

PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00009

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 923, de 2020, a seguinte alteração à Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971:

"Art. 13. .....

.....

II - proibição de realizar tais operações durante o prazo de **cinco** anos.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, estabelece as penalidades de cassação, multa e proibição temporária de realização de novas operações para as empresas autorizadas a promover sorteios que não cumprirem o plano de distribuição de prêmios.

No entanto, há que se considerar que a realização de sorteios, embora traga benefícios para algumas pessoas, é ainda muito mais vantajosa para aquelas empresas que os promovem. Nesse sentido, é inconcebível que os responsáveis pela sua execução façam uso dessa prerrogativa da legislação para descumprir os termos de distribuição dos prêmios ou desvirtuarem a finalidade da operação, em flagrante delito contra a economia popular.

Por esse motivo, julgamos pertinente ampliar o prazo de vedação à realização de novos sorteios para as entidades que descumprirem o disposto na lei, que hoje é de apenas dois anos, no máximo. Nesse sentido, a presente emenda estende esse período, levando-o ao patamar de 5 anos, sem margem para sua redução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entendemos que a medida, ao mesmo tempo em que conferirá maior confiabilidade aos sorteios, também atuará como importante instrumento de defesa dos cidadãos contra condutas lesivas perpetradas contra os interesses da população.

Sala da Comissão, em 05 de Março de 2020.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00010

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 923, de 2020, onde couber, a seguinte adição à Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971:

"Art... As receitas diretas e indiretas decorrentes das operações previstas no art. 1º, quando autorizadas nos termos do seu § 1º-A, serão destinadas prioritariamente a investimentos na produção regional, conforme percentual previsto em regulamento, não inferior a 25% dos valores auferidos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – produção cultural e artística: produção de registros ou apresentações musicais e litero-musicais, espetáculos de teatro, ópera, circo, dança, dramaturgia, animações, documentários, programas de auditório, obras de ficção, programas de conteúdo religioso;

II – produção jornalística: programas de conteúdo informativo, telejornais, debates, mesas-redondas, entrevistas e atualidades, eventos esportivos;

III – produção regional: produção cultural, artística e jornalística produzida no Ente Federado em que está situada a emissora de radiodifusão sonora ou de sons e imagens."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A Exposição de Motivos que encaminha a Medida Provisória ora em exame manifesta a finalidade de que, com a possibilidade de realizar tais eventos, ou seja explorar o sorteio, seja possível investir nos aparatos tecnológicos, fomentando ainda, a economia, a inclusão digital, a melhoria nos investimentos em produções que agreguem mais cultura, informação, entretenimento e educação aos telespectadores, proporcionando que as concessionárias possam atingir seu desiderato estabelecido no art. 28, item 12, do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Nesta esteira entendemos que esta Medida Provisória é proposição conveniente para regular, mesmo que em partes, o disposto no art. 221 da Constituição Federal, que previu que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão deveriam atender aos princípios da promoção da cultura nacional e regional, estímulo à produção independente e regionalização da produção cultural, artística e jornalística.

Portanto o objetivo desta emenda é garantir percentual mínimo do valor arrecadado com os sorteios para a regionalização da produção cultural, artística e jornalística local, e neste sentido aquecer a economia local na área de entretenimento cultural.

Sala da Comissão, em 05 de Março de 2020.

Deputado Daniel Almeida
PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00011

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para vedar o direcionamento a crianças e adolescentes de propagandas que impliquem a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso.

EMENDA Nº

Acrescente-se os seguintes §§ 1º-D e 1º-E ao art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de janeiro dezembro de 1971:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º-D. A distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda deve estar submetida à limitação de horários na programação das redes nacionais de televisão aberta, nos termos da regulamentação.

§ 1º-E. A candidatura de telespectadores a determinado sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, deverá obedecer às seguintes limitações mínimas:

I – limite máximo de candidatura por CPF, nos termos da regulamentação;

II – candidatura não poderá ultrapassar o horário de duração do programa em que o sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada ocorre.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A prática de sorteios ou distribuição gratuita de prêmios como forma de propaganda exerce poder de persuasão muito forte na maioria das pessoas e, por isso mesmo, várias empresas ou redes de televisão e rádio fazem uso dessa ferramenta para expandir seus negócios.

O objetivo dessa emenda é reduzir eventuais danos que possam exsurgir dessa prática a sociedade como um todo. Caso não haja uma limitação de horário para que os programas nos quais haverá sorteio ocorram, é possível que a vontade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se candidatar a determinado prêmio cause disfunções, pessoais e profissionais, indesejadas para pessoas com inclinação ao vício em apostas. Dessa forma, sugerimos duas limitações à distribuição de prêmios: i) os programas em que a distribuição ocorrerá deve ter horário definido em regulamento, preferencialmente após o horário comercial de 8h às 18h; ii) os telespectadores somente poderão se candidatar ao prêmio enquanto o programa estiver sendo apresentado.

No mesmo sentido, acreditamos que deve ser conferida uma quantidade limitada de candidaturas a determinado prêmio para cada pessoa.

Sala da Comissão, em 05 de Março de 2020.

Deputado Daniel Almeida

PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para vedar o direcionamento a crianças e adolescentes de propagandas que impliquem na distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte § 1º-D ao art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de janeiro dezembro de 1971:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º-D. A distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda não pode ser direcionada a crianças e adolescentes ou ser baseada em produtos voltados para esse público, devendo ainda estar submetida à limitação de horários na programação das redes nacionais de televisão aberta, nos termos da regulamentação.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A prática de sorteios ou distribuição gratuita de prêmios como forma de propaganda exerce poder de persuasão muito forte na maioria das pessoas e, por isso mesmo, várias empresas ou redes de televisão e rádio fazem uso dessa ferramenta para expandir seus negócios.

O objetivo dessa emenda é reduzir eventuais danos que possam exsurgir dessa prática para crianças e adolescentes. O público infanto-juvenil, em fase de formação, ainda não está psiquicamente preparado para enfrentar as técnicas mais avançadas de marketing e publicidade observadas em tais atividades. Há, inclusive,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que se alertar para os efeitos nocivos decorrentes da hipervulnerabilidade informacional das crianças, nos termos da legislação consumerista vigente no País.

Nesse sentido, propomos a limitação de horários para a transmissão dessa espécie de propaganda na programação das redes nacionais de televisão aberta, bem como a vedação de seu direcionamento para crianças e adolescentes ou que seja feita para produtos voltados para este público.

Sala da Comissão, em 05 de Março de 2020.

Deputado Daniel Almeida

PCdoB/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete **Vinicius Poit** – NOVO/SP

MPV 923
00013

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o §1º-A do art. 1º da Lei 5.768/1971, alterada pelo art. 1º da MP 923/2020:

"Art.1º-
……
…
…

§1º-A Também poderão ser autorizadas as concessionárias de sinal de televisão aberta, bem como os canais de TV fechada, assim reconhecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, que prestem serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou de meios similares, na forma definida em regulamento, observado o disposto no § 1º.

§1º-B A autorização de que trata o § 1º-A poderá ser concedida isoladamente aos canais de televisão aberta ou fechada, em conjunto com outras pessoas jurídicas do mesmo grupo dessas concessionárias, desde que constituídas sob as leis brasileiras e que estejam sob controle comum. (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

Embora seja positiva a proposta apresentada pelo Executivo, entendemos que a restrição apenas às redes de abrangência nacional e de sinal aberto seja restritiva e fira o princípio da impessoalidade da Administração Pública, conferindo tratamento não isonômico a agentes com atuação similar.

Primeiramente, concessionárias de sinal de televisão com atuação regional não possuem diferença de atuação - exceção feita à abrangência geográfica - que justifique o tratamento distinto em relação às redes nacionais. Sobre os canais de TV por assinatura, é ainda mais justificável que esses agentes possam realizar sorteios e outras ações correlatas, haja vista que se trata de um acesso condicionado à assinatura por parte do consumidor.

Assim, para sanar qualquer insegurança jurídica quanto a possibilidade desses agentes ofertarem tais serviços, sugere-se a presente emenda à MP 923/2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete **Vinicius Poit** – NOVO/SP

Sala das Sessões, de de 2020.

Deputado Vinicius Poit
NOVO/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete **Vinicius Poit** – NOVO/SP

MPV 923
00014

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA MODIFICATIVA

Altera-se o art. 1º da Lei 5.768/1971, que passa a vigorar com a seguinte redação::

"Art.1º A distribuição de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, dependerá de prévia autorização do Ministério da Fazenda, nos termos desta lei e de seu regulamento.

.....

.....

§ 7º Os agentes autorizados a distribuir prêmios mediante sorteio, concurso ou assemelhado poderão cobrar dos participantes tarifa para financiamento da atividade e da premiação (NR)"

JUSTIFICAÇÃO

A proibição de cobrança de tarifas por parte dos agentes promotores de sorteios e assemelhados é um entrave ao crescimento e melhoria das premiações ofertadas. É da natureza da atividade a distribuição de bens, cujos valores dependem das fontes de financiamento da atividade. Com a atual legislação, a fonte dos recursos para as premiações é exclusiva de patrocinadores/anunciantes.

Se autorizada a cobrança de tarifas dos participantes, os valores arrecadados podem ser convertidos, em parte ou no todo, na melhoria das próprias premiações. Trata-se de alteração que tem o potencial de gerar externalidades significativas, haja vista que melhores prêmios tendem a atrair mais consumidores que, por sua vez, geram mais receitas aos promotores dessas atividades.

Nesse sentido, sugerimos a presente emenda possibilitando que as atividades de sorteios e assemelhados possam ser onerosas, com cobrança de tarifa dos consumidores.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete **Vinicius Poit** – NOVO/SP

Sala das Sessões, de de 2020.

.

Deputado Vinicius Poit
NOVO/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

MPV 923
00015

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020.

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA MODIFICATIVA Nº - CM (à MPV nº 923, de 2020).

O artigo 1º da Medida Provisória nº 923, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

.....

Art. 1º .....

.....

§ 1º-D As beneficiárias referidas pelo § 1º-A deverão destinar pelo menos 5% (cinco por cento) do resultado financeiro da promoção publicitária e sua arrecadação em favor de organizações da sociedade civil de que trata a Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

.....

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Medida Provisória n. 923, de 2020, promove alteração na Lei n. 5.678, de 20 de dezembro de 1971, que trata da distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular, para permitir que redes nacionais de televisão aberta que prestam serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou meios similares, possam promover a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada.

A alteração legislativa permite o que fora vedado judicialmente, no caso, a suspensão de realização de sorteios de prêmios realizados por meio de chamadas telefônicas ou acesso a aplicativos em telefones celulares, a exemplo dos famosos sorteios realizados pelo sistema 0900.

Numa tentativa de driblar a vedação, algumas emissoras de televisão buscaram parceria com entidades filantrópicas que, na forma do artigo 4º da Lei supracitada, podem realizar sorteio de bens recebidos sob doação.

Agora, ao permitir que as emissoras de TV também promovam seus sorteios, independentemente de parceria com tais entidades, o que se verificará na realidade é uma injusta concorrência entre tais pessoas jurídicas, sem e com fins lucrativos, em prejuízo àquelas que, majoritariamente, divulgam as suas campanhas boca a boca, sem contar com a poderosa ferramenta publicitária à disposição das grandes empresas televisivas.

Assim, a presente emenda modificativa busca direcionar um percentual do resultado financeiro alcançado por essas novas beneficiárias

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

de sorteio, em favor daquelas entidades filantrópicas, nesta emenda denominadas como organizações da sociedade civil, na esteira da terminologia empregada pela Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014.

Desta forma, a emenda busca compensar estas pessoas jurídicas do artigo 40, preteritamente autorizadas à realização de sorteios para captação de recursos e que, a partir da edição da MP, serão surpreendidas com avassaladora concorrência por parte de quem delas tanto se beneficiou, num desvirtuamento do propósito original da Lei 5.678/71 que ensejou a atuação judicial.

Sala das Comissões, 09 de março de 2020.

SENADOR FLAVIO ARNS
(REDE/PARANÁ)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA	
09/03/2020	**MEDIDA PROVISÓRIA Nº923, de 2020.**

AUTOR	Nº PRONTUÁRIO
Senador Weverton – PDT	

Acrescenta-se o § 1º-D ao art. 1º da MP 923 de 2019 que altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971:

Art. 1º .....
.....

§ 1º-D. Nos casos previstos no § 1º-A, não serão repassados aos telespectadores os custos financeiros para a sua participação em sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada.

Justificação

Para aprimorar a Medida Provisória e proteger o telespectador de futuras cobranças para participação nos sorteios de concurso ou operações similares, propomos a presente emenda.

Comissões, em 09 de março de 2020.

Senador Weverton- PDT/MA

12 Março 2020 DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL Quinta-feira 825

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadtweb/v.aspx

MPV 923
00017

Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Celina Leão – PP/DF

EMENDA SUBSTITUTIVA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º .....
.....

(...)

Art. 4º-A. As prestadoras dos serviços de radiodifusão comercial poderão promover a distribuição de prêmios mediante sorteios, vale-brinde, concursos ou operações assemelhadas em suas programações, por meio de aplicativos, plataformas digitais ou similares para obtenção de recursos adicionais ao desenvolvimento e sustentação de suas atividades, nos termos da regulamentação.

Parágrafo único. As operações descritas no caput dependerão de prévia autorização do Ministério da Economia, que fiscalizará as atividades.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A MP nº 923/2020 visa a adicionar à Lei 5.768/1971, a possibilidade de as concessionárias do serviço de radiodifusão comercial realizarem a distribuição gratuita de prêmios, a título de propaganda, conforme disposto no art. 1º-A e 1º-B da Medida Provisória.

A proposta é meritória, no entanto não nos parece ser necessário afirmar expressamente que as emissoras de TV aberta podem realizar a distribuição gratuita de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados
Gabinete da Deputada Celina Leão – PP/DF

prêmios, uma vez que a Lei 5.768/1971 já prevê tal faculdade originariamente, mesmo antes das alterações promovidas pela MP.

De acordo com o art. 1º, § 1º da Lei 5.768/71, que continua em vigor, a distribuição gratuita de prêmios pode ser realizada por qualquer empresa que exerça atividade comercial, desde que goze de regularidade fiscal e previdenciária, e conte com autorização do atual Ministério da Economia. E assim têm atuado as empresas, incluindo as emissoras TV aberta, sob adequada fiscalização do Ministério da Economia e sem maiores entraves.

Nesse contexto, ao sujeitar as emissoras de TV aberta a regras específicas e avaliações adicionais da Anatel para que possam realizar a distribuição gratuita de prêmios, a MP acaba criando uma burocracia despropositada para o setor de radiodifusão, sem os devidos vínculos de adequação e proporcionalidade.

Ademais, é importante o alinhar a MP ao princípio da mínima intervenção da Administração Pública Federal na iniciativa privada como disposto na Lei nº 13.874/2019, também chamada de Lei da Liberdade Econômica.

Contudo, conseguimos depreender da leitura da exposição de motivos da Medida Provisória que seu intuito foi, na realidade, "permitir que concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens possam explorar promoções comerciais na forma de sorteios, por meio de plataformas digitais, visando apoiar o custeio do investimento em tecnologia de radiodifusão, a alavancar a audiência das referidas concessionárias e a fomentar o interesse e o aumento de telespectadores, a contratação de anúncios publicitários, a inclusão digital e a produção nacional de programas de cultura entretenimento, informação e educação"[1].

Neste sentido, mais adequado seria, em vez de tratar de forma genérica da distribuição gratuita de prêmios pelas emissoras de televisão aberta (art. 1º, caput e §1º), passar a tratar especificamente da distribuição de prêmios, inclusive mediante sorteio, voltadas ao desenvolvimento e sustentação de suas atividades, no contexto do art. 4º.

Atualmente, conforme o mencionado art. 4º, a distribuição de prêmios mediante sorteios e operações assemelhadas, fora dos casos e das condições especificas determinadas pela Lei 5.768/71, podem ser realizados apenas por "instituições declaradas de utilidade pública (...) e que se dediquem exclusivamente a atividades filantrópicas".

A proposta de também autorizar as radiodifusoras a realizar este tipo de distribuição de prêmios se justifica na medida que exercem atividade de relevante interesse público e,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nesta linha, deveriam poder garantir a obtenção de recursos, inclusive por meio sorteios, vale-brindes, visando ao desenvolvimento e manutenção de suas atividades, sempre em atendimento ao interesse público, como mencionado.

Vale lembrar, inclusive, que as radiodifusoras vem passando por seríssima crise em seu mercado de atuação, razão pela qual a presente iniciativa vem em excelente momento para garantir o custeio do investimento em tecnologia de radiodifusão, a contratação de anúncios publicitários, a inclusão digital e a produção nacional com alto nível de qualidade de programas de cultura e entretenimento, sempre em benefício do público.

É, inclusive, o que confirma a própria Exposição de Motivos da MP:

> *3. O mercado atual de redes brasileiras de televisão aberta vem atravessando um período de crise econômica prolongada, conforme observado pelas áreas competentes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Nesse sentido, conforme avaliação da Secretaria de Radiodifusão daquela Pasta, a exploração de promoções comerciais pelas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens, desde que adequadamente delimitada e regulamentada, pode ter impactos positivos na economia e na geração de empregos. A medida, ademais, apresenta-se como benéfica ao Setor, pois proporcionará uma oportunidade inovadora de inseri-lo competitivamente no ramo da economia digital e criativa, permitindo reagir de forma mais eficiente aos entrantes trazidos pelas novas tecnologias digitais.*
>
> *4. A finalidade é que, com a possibilidade de realizar tais eventos, seja possível investir nos aparatos tecnológicos, fomentando ainda, a economia, a inclusão digital, a melhoria nos investimentos em produções nacionais que agreguem mais cultura, informação, entretenimento e educação aos telespectadores, proporcionando que as concessionárias possam atingir seu desiderato estabelecido no art. 28, item 12, do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963.*

Pelo exposto, propomos a emenda substitutiva, para possibilitar que as emissoras de rádio e TV realizarem sorteios, concursos e a distribuição de prêmios visando a obtenção de recursos, sob a devida autorização e fiscalização do Ministério da Economia.

Sala da Comissão, em março de 2020.

Deputada CELINA LEÃO
Progressistas/DF

[2] *Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2020/Exm/Exm-MP-923-20.pdf . Acesso em: 05.3.2020.*

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Julio Cesar Ribeiro - REPUBLICANOS/DF

MPV 923
00018

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale -brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA Nº

Dê-se aos §1º-A e §1º-B da Medida Provisória nº 923, de 2020 a seguinte redação:

Art. 1º.....

"§ 1º-A. Também estão autorizadas as redes nacionais de televisão aberta, podendo para isso, inclusive, utilizar aplicativos, plataformas digitais ou outros meios similares, na forma definida em regulamento, observado o disposto no § 1º.

§ 1º-B. Consideram-se redes nacionais de televisão aberta, o conjunto de Estações Geradoras e respectivos Sistemas de Retransmissão de Televisão Terrestre com abrangência nacional, caracterizado pela presença em todas as regiões geopolíticas do país, pelo alcance de ao menos um terço da população brasileira e pelo provimento da maior parte da programação por uma das estações para as demais.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Ao longo dos anos, novos modelos de negócio de oferta de conteúdo audiovisual surgiram à margem da legislação disponibilizando novos serviços à sociedade, sem nenhuma obrigação legal de levar a população um serviço baseado em finalidades educativas e culturais ou obedecendo um mínimo de serviço noticioso.

Esses novos serviços, embora não se diferenciam em nada do modelo de negócio já explorado pelas emissoras de televisão aberta, não possuem nenhuma obrigação legal ou encargo quanto ao conteúdo ofertado a população, enquanto as emissoras de radiodifusão possuem uma série de obrigações previstas na própria Constituição Federal e na legislação

Câmara dos Deputados Anexo III, PAV. SUP. , ALA "B" - Gabinete 471 - 70160-900 Brasília-DF
Tel. (61) 3215-5471 - Fax (61) 3215-2471 E-mail: dep.juliocesarribeiro@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Julio Cesar Ribeiro - REPUBLICANOS/DF

correlata, que tratam desde a restrição dos cargos de dirigentes aos brasileiros natos e naturalizados, até o confisco de tempo das emissoras, como na propaganda eleitoral gratuita, que afeta diretamente no faturamento das emissoras de televisão aberta.

De outro lado, as empresas que ofertam o serviço similar aos da televisão aberta, não ficam adstritas a esses encargos mencionadas acima, podendo utilizar do tempo do seu serviço ao seu bel-prazer e sem nenhum compromisso com a população de levar um serviço que informe e, principalmente, forme cidadãos.

Diante disso, para fortalecer o setor de televisão aberta que leva à toda a população, de forma gratuita, um serviço de alta qualidade, que possibilita a todos os brasileiros o acesso à informação, à cultura e ao entretenimento, torna-se necessária a medida proposta na emenda em comento, para possibilitar novas receitas para o setor de televisão aberta que compete com grandes estúdios internacionais, descompromissados com a valorização da cultura brasileira.

Na certeza de contar com o apoio de meus pares, reitero a justiça desta proposição.

Sala das Sessões, de março de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Republicanos/DF

Câmara dos Deputados Anexo III, PAV. SUP. , ALA "B" - Gabinete 471 - 70160-900 Brasília-DF
Tel. (61) 3215-5471 - Fax (61) 3215-2471 E-mail: dep.juliocesarribeiro@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Julio Cesar Ribeiro - REPUBLICANOS/DF

MPV 923
00019

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA Nº

Modifica a redação do §1º-A e suprime o §1-B da Medida Provisória nº 923, de 2020 renumerando os demais:

Art. 1º.....

"§ 1º-A. Também estão autorizadas as redes nacionais de televisão aberta, assim considerada como o conjunto de Estações Geradoras e respectivos Sistemas de Retransmissão de Televisão Terrestre com abrangência nacional, caracterizado pela presença em todas as regiões geopolíticas do país, pelo alcance de ao menos um terço da população brasileira e pelo provimento da maior parte da programação por uma das estações para as demais, podendo para isso, inclusive, utilizar aplicativos, plataformas digitais ou outros meios similares, na forma definido em regulamento, observado o disposto no § 1º.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A radiodifusão tem papel fundamental na soberania nacional. O Brasil, com suas dimensões continentais, consolidou sua unificação cultural, linguística, de costumes e de informação por meio da radiodifusão, especialmente por meio da televisão aberta (som e imagem). Todas as cinco regiões do país sempre contaram com informações rápidas e precisas que contribuíram para essa integração cultural, reforçando a identidade nacional brasileira.

Câmara dos Deputados Anexo III, PAV. SUP. , ALA "B" - Gabinete 471 - 70160-900 Brasília-DF
Tel. (61) 3215-5471 - Fax (61) 3215-2471 E-mail: dep.juliocesarribeiro@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Julio Cesar Ribeiro - REPUBLICANOS/DF

Como já dito, o mercado atual de redes brasileiras de televisão aberta vem atravessando um período de crise econômica prolongada, conforme observado pelas áreas competentes do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações. Nesse sentido, conforme avaliação da Secretaria de Radiodifusão daquela Pasta, a exploração de promoções comerciais pelas concessionárias do serviço de radiodifusão de sons e imagens, desde que adequadamente delimitada e regulamentada, pode ter impactos positivos na economia e na geração de empregos.

Na certeza de contar com o apoio de meus pares, reitero a justiça desta proposição.

Sala das Sessões, de março de 2020.

Deputado JULIO CESAR RIBEIRO

Republicanos/DF

Câmara dos Deputados Anexo III, PAV. SUP. , ALA "B" - Gabinete 471 - 70160-900 Brasília-DF
Tel. (61) 3215-5471 - Fax (61) 3215-2471 E-mail: dep.juliocesarribeiro@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para vedar o direcionamento a crianças e adolescentes de propagandas que impliquem a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso.

EMENDA Nº

Acrescente-se os seguintes §§ 1º-D e 1º-E ao art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de janeiro dezembro de 1971:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º-D. A distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda deve estar submetida à limitação de horários na programação das redes nacionais de televisão aberta, nos termos da regulamentação.

§ 1º-E. A candidatura de telespectadores a determinado sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, deverá obedecer às seguintes limitações mínimas:

I – limite máximo de candidatura por CPF, nos termos da regulamentação;

II – candidatura não poderá ultrapassar o horário de duração do programa em que o sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada ocorre.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A prática de sorteios ou distribuição gratuita de prêmios como forma de propaganda exerce poder de persuasão muito forte na maioria das pessoas e, por isso mesmo, várias empresas ou redes de televisão e rádio fazem uso dessa ferramenta para expandir seus negócios.

O objetivo dessa emenda é reduzir eventuais danos que possam exsurgir dessa prática a sociedade como um todo. Caso não haja uma limitação de horário para que os programas nos quais haverá sorteio ocorram, é possível que a vontade de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

se candidatar a determinado prêmio cause disfunções, pessoais e profissionais, indesejadas para pessoas com inclinação ao vício em apostas. Dessa forma, sugerimos duas limitações à distribuição de prêmios: i) os programas em que a distribuição ocorrerá deve ter horário definido em regulamento, preferencialmente após o horário comercial de 8h às 18h; ii) os telespectadores somente poderão se candidatar ao prêmio enquanto o programa estiver sendo apresentado.

No mesmo sentido, acreditamos que deve ser conferida uma quantidade limitada de candidaturas a determinado prêmio para cada pessoa.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada PERPPETUA ALMEIDA
PCdoB/_____

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00021

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 923, de 2020, onde couber, a seguinte adição à Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971:

"Art... As receitas diretas e indiretas decorrentes das operações previstas no art. 1º, quando autorizadas nos termos do seu § 1º-A, serão destinadas prioritariamente a investimentos na produção regional, conforme percentual previsto em regulamento, não inferior a 25% dos valores auferidos.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – produção cultural e artística: produção de registros ou apresentações musicais e litero-musicais, espetáculos de teatro, ópera, circo, dança, dramaturgia, animações, documentários, programas de auditório, obras de ficção, programas de conteúdo religioso;

II – produção jornalística: programas de conteúdo informativo, telejornais, debates, mesas-redondas, entrevistas e atualidades, eventos esportivos;

III – produção regional: produção cultural, artística e jornalística produzida no Ente Federado em que está situada a emissora de radiodifusão sonora ou de sons e imagens."

JUSTIFICAÇÃO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

A Exposição de Motivos que encaminha a Medida Provisória ora em exame manifesta a finalidade de que, com a possibilidade de realizar tais eventos, ou seja explorar o sorteio, seja possível investir nos aparatos tecnológicos, fomentando ainda, a economia, a inclusão digital, a melhoria nos investimentos em produções que agreguem mais cultura, informação, entretenimento e educação aos telespectadores, proporcionando que as concessionárias possam atingir seu desiderato estabelecido no art. 28, item 12, do Decreto n° 52.795, de 31 de outubro de 1963.

Nesta esteira entendemos que esta Medida Provisória é proposição conveniente para regular, mesmo que em partes, o disposto no art. 221 da Constituição Federal, que previu que a produção e a programação das emissoras de rádio e televisão deveriam atender aos princípios da promoção da cultura nacional e regional, estímulo à produção independente e regionalização da produção cultural, artística e jornalística.

Portanto o objetivo desta emenda é garantir percentual mínimo do valor arrecadado com os sorteios para a regionalização da produção cultural, artística e jornalística local, e neste sentido aquecer a economia local na área de entretenimento cultural.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**
PCdoB/AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00022

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para vedar o direcionamento a crianças e adolescentes de propagandas que impliquem na distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso.

EMENDA Nº

Dê ao §1º-C, do Art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de janeiro dezembro de 1971, constante do Art 1º, da presente Medida Provisória, a seguinte redação:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º-C. A autorização de que trata o § 1º-A poderá ser concedida isoladamente às redes nacionais de televisão aberta ou em conjunto com suas filiais ou afiliadas, ou isoladamente às filiais ou afiliadas.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Exposição de Motivos que encaminha a Medida Provisória ora em exame destaca o momento de transição vivido pelas grandes redes de televisão aberta brasileiras, expostas à competição de grupos globais. Neste sentido, a exploração dos sorteios tem finalidade de apoiar o custeio do investimento em tecnologia de radiodifusão, a alavancar a audiência das referidas concessionárias e a fomentar o interesse e o aumento de telespectadores, a contratação de anúncios publicitários, a inclusão digital e a produção nacional de programas de cultura entretenimento, informação e educação.

Por conseguinte, entendemos que esta autorização deva ser expedida para atender as diversas realidades, sejam nacionais ou locais.

Nesse sentido, propomos esta emenda para que a autorização para a realização de distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, possa ser

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

requerido por toda a cadeia de radiodifusão de sons e imagens, e não somente a cabeça de rede como o texto principal propõe.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada **PERPÉTUA ALMEIDA**

PCdoB/AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00023

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 923, de 2020, onde couber, a seguinte adição à Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971:

"Art... As receitas diretas e indiretas decorrentes das operações previstas no art. 1º, quando autorizadas nos termos do seu § 1º-A, serão destinadas prioritariamente a investimentos na expansão da rede de televisão aberta beneficiada e na aquisição de bens de capital destinados à implantação de tecnologia de TV digital, conforme percentual previsto em regulamento, não inferior a 25% dos valores auferidos.

JUSTIFICAÇÃO

A Exposição de Motivos que encaminha a Medida Provisória ora em exame destaca o momento de transição vivido pelas grandes redes de televisão aberta brasileiras, expostas à competição de grupos globais.

Nesse sentido, destaca-se a crescente participação de soluções de internet no mercado, provendo recursos de entretenimento e informação desejados pelas novas gerações de consumidores. Consequentemente, há um deslocamento do bolo publicitário para esses veículos, prejudicando as receitas da televisão aberta.

A possibilidade de promover a distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, coloca nas mãos das emissoras uma alternativa de geração de receitas que, na justificativa do Poder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Executivo, viabilizará a recuperação desse setor de mídia graças a investimentos que as redes poderão fazer a partir da captação desses montantes.

Para assegurar a eficaz consecução dos objetivos da proposta, oferecemos esta emenda, que obriga as empresas beneficiadas a destinar parcela das receitas a investimentos na expansão da rede e na sua atualização tecnológica.

Tendo em vista as irregularidades constatadas no passado, em especial com a oferta de sorteios mediante o telefone 0900, que levaram o Poder Judiciário a proibir tais operações, nos opomos à aprovação da matéria. No entanto, se aprovada, é desejável, a nosso ver, que tenha, pelo menos, alguns elementos fiscalizatórios para assegurar o uso dos recursos obtidos em benefício da empresa e da sociedade.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputada PERPÉTUA ALMEIDA
PCdoB/ AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00024

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da Proposição a seguinte alteração à Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, mediante a inclusão do seguinte novo art. 2º-A:

"Art. 2º-A. Não serão autorizados os planos que:

I - Importem em incentivo ou estímulo ao jogo de azar;

II - Proporcionem lucro imoderado aos seus executores;

III - Permitam ao interessado transformar a autorização em processo de exploração dos sorteios, concursos ou vales-brindes, como fonte de receita;

IV - Importem em distorção do mercado, objetivando, através da promoção, o alijamento de empresas concorrentes;

V - Propiciem exagerada expectativa de obtenção de prêmios;

VI - Importem em fator deseducativo da infância e da adolescência;

VII - Tenham por condição a distribuição de prêmios com base na organização de séries ou coleções de qualquer espécie, tais como de símbolos, gravuras, cromos ("figurinhas"), objetos, rótulos, embalagens, envoltórios, nos termos das instruções da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia;

VIII - Importem na emissão de cupons ou elementos sorteáveis mediante a aquisição de bens de valor, individual ou no conjunto, inferior a quarenta por cento (40%) do maior salário mínimo vigente no País;

IX - Vinculem a distribuição de prêmios aos resultados da Loteria Esportiva;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X - Não assegurem igualdade de tratamento para todos os concorrentes;

XI - Vierem a ser considerados inviáveis, por motivo de ordem geral ou especial, pelo Ministério da Economia.

Parágrafo único. Admitir-se-á como lucro moderado o que resultar da venda da mercadoria, ou similar, objetivo da promoção, a preço não superior ao corrente para a venda à vista no mercado varejista da praça da operação. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972, regulamentou a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, estabelecendo um extenso regramento para a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda.

O art. 11 do referido decreto trouxe uma série de restrições à autorização de planos, com o objetivo primordial de proteger o consumidor e outras empresas de práticas danosas, abusivas ou contrárias à livre concorrência.

Entendemos que essas vedações são extremamente salutares, merecendo ser incorporadas ao texto legal, com o objetivo de conferir maior perenidade ao texto regulamentar. Assim, apresentamos esta proposição, que nada mais faz do que incorporar à legislação pátria o inteiro teor do art. 11 do Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972, na forma de um novo art. 2º-A na Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, com pequenas modificações de forma, necessárias apenas para trazer a redação do texto para a realidade atual.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

DEPUTADA **PERPÉTUA ALMEIDA**
PCdoB/AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00025

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 923, de 2020, a seguinte alteração à Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971:

"Art. 13. .....

.....

II - proibição de realizar tais operações durante o prazo de **cinco** anos.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, estabelece as penalidades de cassação, multa e proibição temporária de realização de novas operações para as empresas autorizadas a promover sorteios que não cumprirem o plano de distribuição de prêmios.

No entanto, há que se considerar que a realização de sorteios, embora traga benefícios para algumas pessoas, é ainda muito mais vantajosa para aquelas empresas que os promovem. Nesse sentido, é inconcebível que os responsáveis pela sua execução façam uso dessa prerrogativa da legislação para descumprir os termos de distribuição dos prêmios ou desvirtuarem a finalidade da operação, em flagrante delito contra a economia popular.

Por esse motivo, julgamos pertinente ampliar o prazo de vedação à realização de novos sorteios para as entidades que descumprirem o disposto na lei, que hoje é de apenas dois anos, no máximo. Nesse sentido, a presente emenda estende esse período, levando-o ao patamar de 5 anos, sem margem para sua redução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entendemos que a medida, ao mesmo tempo em que conferirá maior confiabilidade aos sorteios, também atuará como importante instrumento de defesa dos cidadãos contra condutas lesivas perpetradas contra os interesses da população.

Sala da Comissão, em de de 2020.

DEPUTADA **PERPÉTUA ALMEIDA**
PCdoB/AC

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00026

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 923, de 2020, a seguinte alteração à Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971:

"Art. 13. .....

.....

II - proibição de realizar tais operações durante o prazo de **cinco** anos.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O art. 13 da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, estabelece as penalidades de cassação, multa e proibição temporária de realização de novas operações para as empresas autorizadas a promover sorteios que não cumprirem o plano de distribuição de prêmios.

No entanto, há que se considerar que a realização de sorteios, embora traga benefícios para algumas pessoas, é ainda muito mais vantajosa para aquelas empresas que os promovem. Nesse sentido, é inconcebível que os responsáveis pela sua execução façam uso dessa prerrogativa da legislação para descumprir os termos de distribuição dos prêmios ou desvirtuarem a finalidade da operação, em flagrante delito contra a economia popular.

Por esse motivo, julgamos pertinente ampliar o prazo de vedação à realização de novos sorteios para as entidades que descumprirem o disposto na lei, que hoje é de apenas dois anos, no máximo. Nesse sentido, a presente emenda estende esse período, levando-o ao patamar de 5 anos, sem margem para sua redução.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Entendemos que a medida, ao mesmo tempo em que conferirá maior confiabilidade aos sorteios, também atuará como importante instrumento de defesa dos cidadãos contra condutas lesivas perpetradas contra os interesses da população.

Sala da Comissão, em 09 de Março de 2020.

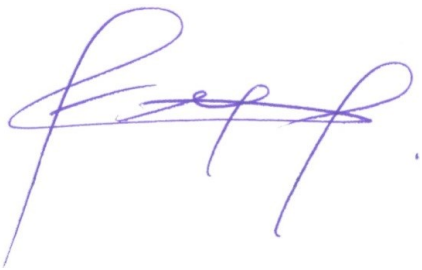

DEPUTADA JANDIRA FEGHALI
PCdoB/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00027

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da Proposição a seguinte alteração à Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, mediante a inclusão do seguinte novo art. 2º-A:

"Art. 2º-A. Não serão autorizados os planos que:

I - Importem em incentivo ou estímulo ao jogo de azar;

II - Proporcionem lucro imoderado aos seus executores;

III - Permitam ao interessado transformar a autorização em processo de exploração dos sorteios, concursos ou vales-brindes, como fonte de receita;

IV - Importem em distorção do mercado, objetivando, através da promoção, o alijamento de empresas concorrentes;

V - Propiciem exagerada expectativa de obtenção de prêmios;

VI - Importem em fator deseducativo da infância e da adolescência;

VII - Tenham por condição a distribuição de prêmios com base na organização de séries ou coleções de qualquer espécie, tais como de símbolos, gravuras, cromos ("figurinhas"), objetos, rótulos, embalagens, envoltórios, nos termos das instruções da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Economia;

VIII - Importem na emissão de cupons ou elementos sorteáveis mediante a aquisição de bens de valor, individual ou no conjunto, inferior a quarenta por cento (40%) do maior salário mínimo vigente no País;

IX - Vinculem a distribuição de prêmios aos resultados da Loteria Esportiva;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

X - Não assegurem igualdade de tratamento para todos os concorrentes;

XI - Vierem a ser considerados inviáveis, por motivo de ordem geral ou especial, pelo Ministério da Economia.

Parágrafo único. Admitir-se-á como lucro moderado o que resultar da venda da mercadoria, ou similar, objetivo da promoção, a preço não superior ao corrente para a venda à vista no mercado varejista da praça da operação. ” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972, regulamentou a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, estabelecendo um extenso regramento para a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda.

O art. 11 do referido decreto trouxe uma série de restrições à autorização de planos, com o objetivo primordial de proteger o consumidor e outras empresas de práticas danosas, abusivas ou contrárias à livre concorrência.

Entendemos que essas vedações são extremamente salutares, merecendo ser incorporadas ao texto legal, com o objetivo de conferir maior perenidade ao texto regulamentar. Assim, apresentamos esta proposição, que nada mais faz do que incorporar à legislação pátria o inteiro teor do art. 11 do Decreto nº 70.951, de 9 de agosto de 1972, na forma de um novo art. 2º-A na Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, com pequenas modificações de forma, necessárias apenas para trazer a redação do texto para a realidade atual.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, em 09 de Março de 2020.

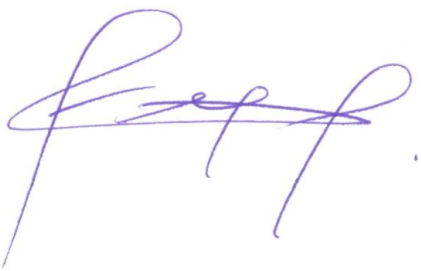

DEPUTADA JANDIRA FEGHALI
PCdoB/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00028

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se à Medida Provisória nº 923, de 2020, onde couber, a seguinte adição à Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971:

"Art... As receitas diretas e indiretas decorrentes das operações previstas no art. 1º, quando autorizadas nos termos do seu § 1º-A, serão destinadas prioritariamente a investimentos na expansão da rede de televisão aberta beneficiada e na aquisição de bens de capital destinados à implantação de tecnologia de TV digital, conforme percentual previsto em regulamento, não inferior a 25% dos valores auferidos.

JUSTIFICAÇÃO

A Exposição de Motivos que encaminha a Medida Provisória ora em exame destaca o momento de transição vivido pelas grandes redes de televisão aberta brasileiras, expostas à competição de grupos globais.

Nesse sentido, destaca-se a crescente participação de soluções de internet no mercado, provendo recursos de entretenimento e informação desejados pelas novas gerações de consumidores. Consequentemente, há um deslocamento do bolo publicitário para esses veículos, prejudicando as receitas da televisão aberta.

A possibilidade de promover a distribuição de prêmios mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, coloca nas mãos das emissoras uma alternativa de geração de receitas que, na justificativa do Poder

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Executivo, viabilizará a recuperação desse setor de mídia graças a investimentos que as redes poderão fazer a partir da captação desses montantes.

Para assegurar a eficaz consecução dos objetivos da proposta, oferecemos esta emenda, que obriga as empresas beneficiadas a destinar parcela das receitas a investimentos na expansão da rede e na sua atualização tecnológica.

Tendo em vista as irregularidades constatadas no passado, em especial com a oferta de sorteios mediante o telefone 0900, que levaram o Poder Judiciário a proibir tais operações, nos opomos à aprovação da matéria. No entanto, se aprovada, é desejável, a nosso ver, que tenha, pelo menos, alguns elementos fiscalizatórios para assegurar o uso dos recursos obtidos em benefício da empresa e da sociedade.

Sala da Comissão, em 09 de Março de 2020.

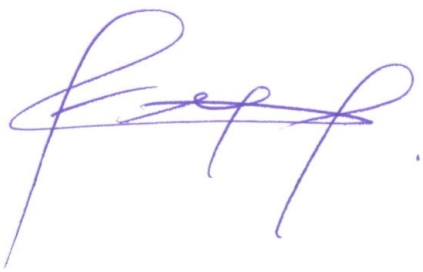

Deputada Jandira Feghali

PCdoB/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00029

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para vedar o direcionamento a crianças e adolescentes de propagandas que impliquem na distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso.

EMENDA Nº

Acrescente-se o seguinte § 1º-D ao art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de janeiro dezembro de 1971:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º-D. A distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda não pode ser direcionada a crianças e adolescentes ou ser baseada em produtos voltados para esse público, devendo ainda estar submetida à limitação de horários na programação das redes nacionais de televisão aberta, nos termos da regulamentação.

....."(NR)

JUSTIFICAÇÃO

A prática de sorteios ou distribuição gratuita de prêmios como forma de propaganda exerce poder de persuasão muito forte na maioria das pessoas e, por isso mesmo, várias empresas ou redes de televisão e rádio fazem uso dessa ferramenta para expandir seus negócios.

O objetivo dessa emenda é reduzir eventuais danos que possam exsurgir dessa prática para crianças e adolescentes. O público infanto-juvenil, em fase de formação, ainda não está psiquicamente preparado para enfrentar as técnicas mais avançadas de marketing e publicidade observadas em tais atividades. Há, inclusive,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

que se alertar para os efeitos nocivos decorrentes da hipervulnerabilidade informacional das crianças, nos termos da legislação consumerista vigente no País.

Nesse sentido, propomos a limitação de horários para a transmissão dessa espécie de propaganda na programação das redes nacionais de televisão aberta, bem como a vedação de seu direcionamento para crianças e adolescentes ou que seja feita para produtos voltados para este público.

Sala da Comissão, em 09 de Março de 2020.

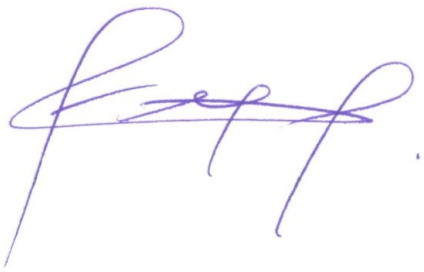

Deputada Jandira Feghali
PCdoB/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00030

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, para vedar o direcionamento a crianças e adolescentes de propagandas que impliquem a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso.

EMENDA Nº

Acrescente-se os seguintes §§ 1º-D e 1º-E ao art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de janeiro dezembro de 1971:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º-D. A distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda deve estar submetida à limitação de horários na programação das redes nacionais de televisão aberta, nos termos da regulamentação.

§ 1º-E. A candidatura de telespectadores a determinado sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, deverá obedecer às seguintes limitações mínimas:

I – limite máximo de candidatura por CPF, nos termos da regulamentação;

II – candidatura não poderá ultrapassar o horário de duração do programa em que o sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada ocorre.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A prática de sorteios ou distribuição gratuita de prêmios como forma de propaganda exerce poder de persuasão muito forte na maioria das pessoas e, por isso mesmo, várias empresas ou redes de televisão e rádio fazem uso dessa ferramenta para expandir seus negócios.

O objetivo dessa emenda é reduzir eventuais danos à sociedade que possam surgir dessa prática. Caso não haja uma limitação de horário para que os programas nos quais haverá sorteio ocorra, é possível que a vontade de se candidatar a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

determinado prêmio cause disfunções, pessoais e profissionais, indesejadas para pessoas com inclinação ao vício em apostas. Dessa forma, sugerimos duas limitações à distribuição de prêmios: i) os programas em que a distribuição ocorrerá deve ter horário definido em regulamento, preferencialmente após o horário comercial; ii) os telespectadores somente poderão se candidatar ao prêmio enquanto o programa estiver sendo apresentado.

No mesmo sentido, acreditamos que deve ser conferida uma quantidade limitada de candidaturas a determinado prêmio para cada pessoa.

Sala da Comissão, em 09 de Março de 2020.

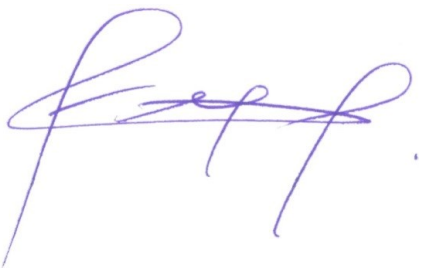

Deputada Jandira Feghali
PCdoB/RJ

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00031

SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 923, de 2020)

Suprima-se o §2º do art. 4º, acrescente-se §4º ao art. 4º e dê se a seguinte redação ao *caput* e alínea "d" do §1º do art. 4º, todos da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, nos seguintes termos:

> **"Art. 4º** Nenhuma pessoa física ou jurídica poderá distribuir ou prometer distribuir prêmios mediante sorteios, vale-brinde, concursos ou operações assemelhadas, fora dos casos e condições previstos nesta lei, exceto quando tais operações tiverem origem em sorteios organizados por organizações da sociedade civil, com fim de obter recursos adicionais necessários à manutenção ou custeio de obra social a que se dedicam. (NR)
>
> §1º .....
> .....
>
> d) realização de quatro sorteios por ano, exclusivamente com base nos resultados das extrações da Loteria Federal. (NR)
>
> .....
>
> §4º As organizações que realizarem atividades previstas no *caput* deste artigo ficam isentas do pagamento da taxa de fiscalização, ou qualquer outra taxa e tarifa necessária para a autorização prévia. "

JUSTIFICAÇÃO

Modifica-se o *caput* do art. 4º e suprime-se o §2º, com o objetivo de atualizar a Lei 5.768/1971, naquilo que diz respeito aos chamados sorteios filantrópicos, em razão do texto legal não estar em harmonia com a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

legislação mais recente que aborda as entidades do setor. Em especial, referidas modificações têm como objetivo padronizar a nomenclatura sobre as organizações, em atenção à Lei 13.019/14, e excluir a menção sobre a declaração de utilidade pública, extinta pela Lei 13.204/15.

A modificação da alínea "d" do §1º tem a finalidade de ampliar a frequência da utilização do sorteio filantrópico pelas organizações, atualmente restrita a apenas uma por ano, o que torna o recurso bastante restritivo, inclusive para instituições pequenas.

Por fim, acrescenta-se o §4º para isentar os sorteios filantrópicos da taxa de fiscalização, que pode chegar atualmente a mais de 66 mil reais, cobrados previamente. Referidos valores não se justificam em razão dos sorteios não terem caráter comercial ou fins lucrativos, e serem realizados justamente para a arrecadação de recursos às organizações que só podem sortear bens recebidos por meio de doação.

Espera-se contar com o apoio dos colegas parlamentares para a aprovação desta emenda, elaborada em parceria com a Associação Brasileira de Captadores de Recursos – ABCR.

Sala da Comissão,

Senadora MARA GABRILLI

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

MPV 923
00032

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2 DE MARÇO DE 2020

(Do Sr. Cezinha de Madureira)

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, valebrinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA MODIFICATICA Nº
(à MPV nº 923, de 2020)

O artigo 1º da Medida Provisória (MPV) nº 923, de 2 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º-A. Também poderão ser autorizadas as concessionárias de radiodifusão de sons e imagens, constituídas como redes nacionais de televisão abertas ou fechadas, assim reconhecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, que prestem serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou de meios similares, na forma definida em regulamento, observado o disposto no § 1º.

§ 1º-B. A autorização de que trata o § 1º-A poderá ser concedida isoladamente aos canais de televisão aberta ou fechada, em conjunto com outras pessoas jurídicas do mesmo grupo dessas concessionárias, desde que constituídas sob as leis brasileiras e que estejam sob controle comum.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 1º-C. Para os fins do disposto neste artigo também poderão ser autorizadas as entidades que prestem serviço de radiodifusão em frequência modulada comercial e educativa.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo das alterações trazidas por esta MP é a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular, de forma a permitir que redes nacionais de televisão aberta que prestam serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou meios similares, possam promover a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada.

Nesse sentido, faz necessária a adequação dos comandos legais com as corretas nomenclaturas, ou seja o uso da expressão de “radiodifusão de sons e imagens” para designar as emissoras.

Necessário ainda a equiparação das emissoras abertas com as fechadas uma vez que prestam serviços de iguais valores, não devendo tal legislação promover distinção entre as prestadoras deste serviço.

Igualmente importante também é a permissão de realização dos referidos sorteios pelos rádios comerciais e educativas que prestam relevante serviço de comunicação no país.

Sala das Sessões, em de de 2020

DEPUTADO CEZINHA DE MADUREIRA
PSD/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00033

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2 DE MARÇO DE 2020

(Do Sr. Cezinha de Madureira)

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, valebrinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA ADITIVA Nº
(à MPV nº 923, de 2020)

Acrescente-se os seguintes §§ 1º-D, 1º-E, 1º-F e 1º-G ao art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de janeiro dezembro de 1971:

"Art. 1º .....

.....

§ 1º-D. Além das exigências legais cabíveis será verificado o adimplemento do pagamento do preço público referente à outorga do serviço de radiodifusão de sons e imagens.

§ 1º-E. O pagamento do preço público da outorga de radiodifusão de sons e imagens será corrigido pelo Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M a partir da publicação do Decreto Legislativo aprovado pelo Congresso Nacional, salvo se previsto diversamente no seu edital.

§ 1º-F. O pagamento pela concessão, permissão ou autorização para prestação dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens poderá ser parcelado em prestações anuais até o fim do prazo da outorga, desde que requerido pelo seu detentor.

§ 1º-G. As taxas e tarifas decorrentes do aumento de potência ou migração entre faixas de serviços de radiodifusão poderão ser parceladas, por requerimento do detentor da outorga, em até 120 (cento e vinte) pagamentos mensais ou no prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

restante da outorga de modo a não exceder o fim do seu prazo de exploração do serviço.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo das alterações trazidas por esta MP é a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular, de forma a permitir que redes nacionais de televisão aberta que prestam serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou meios similares, possam promover a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada.

É de conhecimento notório os inúmeros processos acumulados no Poder Executivo nos quais ainda se discute a forma de pagamento dos valores ofertados em processos licitatórios realizados há muitos anos.

A demora para homologação do processo licitatório ameaça inviabilizar a entrada em operação de várias geradoras e retransmissoras de serviços de radiodifusão, pois quando atualizado os valores chega-se a montantes absurdos.

Entretanto se tratando de um caráter excepcional, neste tipo de sorteio se faz necessária a verificação da regularidade fiscal, assim aferida nos âmbitos federal, municipal e estadual. Ocorre que tão importante quando a regularidade fiscal é que haja a regularidade no pagamento da outorga.

Infelizmente, como dito, há um grande lapso temporal entre o início do processo de concessão da outorga até a efetiva possibilidade de pagamento,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

assim que propomos que se verifique também se o pagamento está sendo realizado e caso a detentora do serviço esteja em atraso que se possibilite o seu pagamento mediante o parcelamento.

Com esta emenda visamos estabelecer segurança jurídica para os radiodifusores brasileiros e para a administração pública, pois além de possibilitar o pagamento de forma economicamente saudável trazemos a provisão de sua possibilidade quando da exploração da atividade econômica.

Sendo assim, propomos esta emenda a fim de melhorar o texto da MP em questão e contribuir com a sociedade brasileira.

Sala das Sessões, em de de 2020

DEPUTADO CEZINHA DE MADUREIRA
PSD/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00034

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclua-se o § 1º-D ao art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, alterado pelo art. 1º da MP 923/2020.

"Art. 1º.....

.....

§ 1º-D. Para a realização de sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada a que se refere este artigo, a empresa autorizada nos termos do § 1º-A deverá elaborar Termo de Compromisso específico que disponha sobre as condições e requisitos operacionais, técnicos e financeiros para o funcionamento dos jogos praticados, bem como sobre seu comprometimento objetivo com a transparência e lisura dessas atividades." (NR)

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 923 altera a Lei 5.768, de 1971, de modo a permitir que sejam autorizadas a promover a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, as redes nacionais de televisão aberta que prestem serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou de meios similares.

O objetivo desta emenda é garantir maior transparência e capacidade técnica na realização dos jogos quando realizados pelas redes nacionais de televisão aberta.

É sabido que esse tipo de atividade é, por muitas vezes, fraudulenta e danosa aos telespectadores. Diversos são os casos em que os consumidores se encontram horas aguardando na linha, têm seus créditos consumidos e, ao final, algum erro acontece para que percam o jogo propositalmente.

Nesse sentido, consideramos necessário que a empresa divulgue um Termo de Compromisso com as condições para o funcionamento dos jogos e seu comprometimento com a transparência, no intuito de dar maior segurança ao telespectador e incentivar sua participação nessas atividades.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares à Emenda que ora submeto a apreciação.

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Eduardo Bismarck
PDT-CE

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00035

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclua-se o § 1º-D ao art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, alterado pelo art. 1º da MP 923/2020.

"Art. 1º.....

.....

§ 1º-D. É exigido cadastro prévio dos jogadores para acesso aos jogos em todas as plataformas disponibilizadas, com garantia de identificação e intenção de jogar." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

A Medida Provisória nº 923 altera a Lei 5.768, de 1971, de modo a permitir que sejam autorizadas a promover a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, as redes nacionais de televisão aberta que prestem serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou de meios similares.

O objetivo desta emenda é garantir que os jogadores declarem de forma clara, através de cadastro, que têm interesse de participar dos respectivos jogos e assumir consequentemente seus custos e riscos.

Com essa mudança, nós pretendemos garantir que eventuais problemas de comunicação, principalmente no que diz respeito aos aplicativos e plataformas digitais, não culminem na participação não consentida dos usuários nos dos sorteios previstos na Medida Provisória.

Ademais, tal alteração pretende evitar que terceiros façam os jogos em nome dos usuários que não têm a intenção de jogar.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares à Emenda que ora submeto a apreciação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Eduardo Bismarck
PDT-CE

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00036

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA ADITIVA

Art. 1º Inclua-se o § 1º-D ao art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, alterado pelo art. 1º da MP 923/2020.

"Art. 1º.....

.....

§ 1º-D. Ficam impedidos de participar do sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada a que se refere este artigo:

I - menores de 18 anos;

II - aqueles declarados incapazes nos termos dos arts. 3º e 4º da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil);

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

III - aqueles diagnosticados como viciados em jogos; e

IV - os interditados nos termos do art. 747 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 923 altera a Lei 5.768, de 1971, de modo a permitir que sejam autorizadas a promover a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, as redes nacionais de televisão aberta que prestem serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou de meios similares.

O objetivo desta emenda é impedir a participação de menores e incapazes dos sorteios e similares previstos na Medida Provisória.

Como se sabe, a distribuição gratuita de prêmios atrai diversos públicos que, no calor do momento, podem ser induzidos a situações que os prejudique financeiramente, ao invés de ajudar.

Nesse sentindo, consideramos substancial que menores de 18 anos e aqueles declarados incapazes não possam participar desse tipo de atividade, uma vez que sua condição pode facilitar o envolvimento em problemas maiores.

Ademais, nossa proposta tem como objetivo alinhar a Lei 5.768/1971 com o disposto no inciso VI, art. 81 da Lei 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, que proíbe a venda à criança ou ao adolescente de bilhetes

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Eduardo Bismarck – PDT/CE

lotéricos e equivalentes, ambos com o mesmo objetivo de proteger os menores desses jogos, que exigem maior nível de responsabilidade.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares à Emenda que ora submeto a apreciação.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Deputado Eduardo Bismarck
PDT-CE

Câmara dos Deputados| Anexo IV – 6º andar – Gabinete 652| 70160-900 Brasília -DF
Tel (61) 3215-5652 | dep.eduardobismarck@camara.leg.br



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00037

Medida Provisória 923 de 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA Nº _____
(Do. Sr. Sérgio Vidigal)

EMENDA ADITIVA

Inclua-se os §§ 1º-D, ao Art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, alterado pelo Art. 1º da MP 923/2020.

Art. 1º .....

.....

§ 1º-D. A renda líquida das atividades deste artigo, será considerada receita de concursos de prognósticos, para atender a determinação do Inciso III do Art. 195 da Constituição Federal. .

Art. 2º.....

JUSTIFICATIVA

A Emenda aditiva tem o objetivo de determinar que a distribuição gratuita de prêmios prevista no Art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, agora expandida para as redes de Tv aberta, quando tiverem a intenção de Lucro, que esse Lucro seja considerado receita de concursos de prognósticos, que são destinados em parte para o Financiamento da Seguridade Social conforme prevê a Constituição Federal.

Esses sorteios, também conhecidos como 0900, já foram usados no passado para gerar ganhos para seus patrocinadores. A cobrança das chamadas telefônicas dava mais renda que a distribuição dos prêmios. O que descaracteriza o que prevê o Art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, **ou seja Distribuição Gratuita.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

*"Art 1º **A distribuição gratuita** de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, dependerá de prévia autorização do Ministério da Fazenda, nos termos desta lei e de seu regulamento.*
§ 1º A autorização somente poderá ser concedida a pessoas jurídicas que exerçam atividade comercial, industrial ou de compra e venda de bens imóveis comprovadamente quites com os impostos federais, estaduais e municipais, bem como com as contribuições da Previdência Social, a título precário e por prazo determinado, fixado em regulamento, renovável a critério da autoridade.
§ 1º-A. Também poderão ser autorizadas as redes nacionais de televisão aberta, assim reconhecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, que prestem serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou de meios similares, na forma definida em regulamento, observado o disposto no § 1º. (Incluído pela Medida Provisória nº 923, de 2020)
§ 1º-B. Para fins do disposto no § 1º-A, será considerada rede nacional de televisão aberta o conjunto de estações geradoras e respectivos sistemas de retransmissão de televisão com abrangência nacional que veiculem a mesma programação básica. (Incluído pela Medida Provisória nº 923, de 2020)
§ 1º-C. A autorização de que trata o § 1º-A poderá ser concedida isoladamente às redes nacionais de televisão aberta ou em conjunto com outras pessoas jurídicas do mesmo grupo dessas concessionárias, desde que constituídas sob as leis brasileiras e que estejam sob controle comum."

A Emenda Proposta visa prevenir a distorção do termo **Distribuição Gratuita**, quando ela tiver características de Concurso de Prognósticos e gerar renda para os seus patrocinadores, o que em última análise é um jogo, também caracterizado como concurso de prognósticos ou de probabilidades, uma Loteria sobre todos os aspectos.

Sendo concurso de prognóstico, deve ser como o são as demais Loterias, fonte de financiamento da Seguridade Social como determina a constituição e é regulamentado no Inciso e Art. 11. da LEI Nº 8.212, DE 24 DE JULHO DE 1991, que Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

"Art. 11. No âmbito federal, o orçamento da Seguridade Social é composto das seguintes receitas:
I - receitas da União;
II - receitas das contribuições sociais;
III - receitas de outras fontes.
Parágrafo único. Constituem contribuições sociais:
a) as das empresas, incidentes sobre a remuneração paga ou creditada aos segurados a seu serviço;
b) as dos empregadores domésticos;
c) as dos trabalhadores, incidentes sobre o seu salário-de-contribuição;
d) as das empresas, incidentes sobre faturamento e lucro;
*e) **as incidentes sobre a receita de concursos de prognósticos."***

A Emenda, assim, trabalha em favor de garantir os direitos dos de contribuição do sistema de seguridade social, quando a atividade caracterizar concurso de prognóstico para gerar renda de jogos.

Acreditamos que a emenda, além de apresentar o

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

aprimoramento da proposição, permite maior transparência às atividades de sorteio propostas na MP quando for jogo de loteria ou concurso de prognóstico disfarçado de distribuição gratuita de prêmios. .

Ademais, a proposta atende ao princípio da razoabilidade, estabelecendo critérios mais razoáveis a liberação da atividade.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Dep Sérgio Vidigal
PDT/ES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00038

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 02 DE MARÇO DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA Nº

Acrescente-se à Medida Provisória nº 923, de 2020, a seguinte alteração à Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971:

"Art. 5º-A. A concessão da autorização prevista no art. 1º sujeita as empresas à obrigação de doar 10% (dez por cento) do valor da promoção autorizada ao Fundo Nacional da Cultura, ratificado pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991."

JUSTIFICAÇÃO

A distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso sujeitava a empresa autorizada ao pagamento, em favor da União, da Taxa de Distribuição de Prêmios, no valor de 10% (dez por cento) do valor das promoções. Tal previsão constava do art. 5º da Lei nº 5.798, de 20 de dezembro de 1971.

Posteriormente, a Lei nº 8.522, de 11 de dezembro de 1992, extinguiu uma série de taxas, dentre as quais a referida Taxa de Distribuição de Prêmios, nos termos de seu art. 1º, inciso V. Note-se que a referida taxa foi extinta sem a criação e qualquer contrapartida na Lei nº 5.798, de 1971.

Com a expansão dos sorteios e concursos para as emissoras de televisão aberta promovida pela Medida Provisória nº 923, entendemos ser momento oportuno também para incumbir a todas as empresas o dever de recolher parte dos rendimentos auferidos com as promoções autorizadas a título de uma contribuição para o fomento da cultura de nosso país. Para tanto, propomos a inclusão de um novo art. 5º-A à Lei nº 5.798, de 20 de dezembro de 1971, para sujeitar as empresas à obrigação de doar 10% (dez por cento) do valor da promoção ao Fundo Nacional da Cultura, previsto na Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 – Lei Rouanet.

Certo da relevância da proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado **MARCELO CALERO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00039

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 02 DE MARÇO DE 2020

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA N.º

Art. 1º Acrescente-se o § 1º-D ao art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, constante do art. 1º da Medida Provisória nº 923, de 2 de março de 2020, a seguinte redação:

"§ 1º-D O regulamento determinará o número máximo de participações em certames a que poderá aceder cada pessoa física, estando limitado, em qualquer caso, a dez participações por ano-calendário.

Art. 2º Acrescente-se à Medida Provisória em epígrafe o seguinte artigo, onde couber:

"Art. O artigo 4º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 4º e 5º:

"Art. 4º .....
.....
§ 4º Além das exigências previstas no § 1º deste artigo, a autorizada deverá, para cada operação de que trata o caput deste artigo, publicar na internet, em formato de dados abertos, a quantidade de participantes, discriminados por Unidade da Federação e por meio utilizado para participação.
§ 5º A regulamentação de que trata este artigo, assim como o tratamento de dados pessoais realizados pela autorizada, deverá obedecer aos preceitos da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados)." (NR)

JUSTIFICATIVA

A prática do jogo pela TV, que a Medida Provisória 923/2020 busca retomar, foi experimentada em nosso país de 1996 a 1998, em que as apostas eram

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

efetuadas pelos telefones com prefixo 0900. Independente do caráter econômico e fiscal que a medida visa incentivar é preciso cuidar do aspecto social do tema.

Nesse sentido, a presente Emenda tem o objetivo de restringir o número de apostas por pessoa a cada operação de sorteio, para evitar situações de grave crise financeira pessoal decorrentes dessa prática, conforme já diagnosticado na ocasião da extinção do serviço.

Além disso, a Emenda objetiva dar transparência aos certames. Dessa forma, tanto o Poder Público poderá melhor fiscalizar o cumprimento da legislação, quanto a população poderá ter indicações mais claras acerca das naturezas, abrangências e, possivelmente, lisura dos certames. O segundo ponto abordado é ressaltar a necessidade de cumprimento do disposto na recente Lei Geral de Proteção de Dados.

Sala das Comissões, em de março de 2020.

Deputado **MARCELO CALERO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00040

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020.

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA N.º _____

Suprima-se o §1º-A, do art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, dada pelo art. 1º da Medida Provisória 923, de 2020, e por necessária conexão de mérito, suprima-se os §1º-B e §1º-C do mesmo dispositivo.

JUSTIFICAÇÃO

O dispositivo que se busca suprimir possibilita que as redes nacionais de televisão aberta, que prestem serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou de meios similares, possam proceder a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda quando efetuada mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, mediante prévia autorização do Ministério da Fazenda.

Inicialmente se acentua que é flagrante a não adequação da Medida Provisória em tela aos requisitos constitucionais para sua expedição (art. 62 da CF/88), a saber, cumulativamente os pressupostos de urgência e relevância.

Vale dizer que se trata de uma prática que já existiu[1], na qual os consumidores realizavam ligações para números específicos, sendo tarifados de forma diferenciada, com estes valores sendo incluídos na conta telefônica dos consumidores, e depois repassados aos diferentes segmentos envolvidos, incluindo, evidentemente, as emissoras de televisão.

[1] Valiosa a nota informativa do IDEC – Instituto Brasileiro de Defesa do Consumidor sobre a Medida Provisória nº 923, de 2020.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A prática, que havia sido proibida pela Justiça desde 1998, foi, embora com possíveis diferenças, novamente autorizada pela referida Medida Provisória. À época, a vedação se deu após representação enviada pelo Idec ao Ministério Público Federal, que ajuizou ação para contestar as Portarias 413/97 e 1258/97, do Ministério da Justiça (MJ), que haviam regulamentado o sorteio por instituições que se dedicam a atividades filantrópicas.

Além das decisões judiciais condenando a prática, a CPI dos Sorteios 0900, conduzida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, concluiu enfaticamente em seu relatório de 1999, que as referidas Portarias do MJ "só serviram para deixar em descrédito as entidades assistenciais e alavancar o faturamento de redes de TV e de empresas interativa, em detrimento dos crédulos consumidores e da verdadeira filantropia", com desvio de finalidade e violação expressa às leis federais. Segundo o relatório da CPI, os concursos e sorteios visavam "mascarar, acobertar a ilegal prática de jogo de azar, via prefixo 0900, por meio das redes de TV, concessão de serviço público, cabendo agora às autoridades competentes restaurar a moralidade e punir aqueles que se locupletaram ilicitamente, ressarcindo o erário público e os consumidores".

Solicito, portanto, aos nobres Pares apoio para esta Emenda.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

MPV 923
00041

SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA N.º _____

Acrescente-se o seguinte parágrafo 1º–E ao artigo 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, conforme redação dada pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 923 de 2020:

Art. 1º. .....

§ 1º-E As autorizações previstas no § 1º-A se restringirão a eventos e conteúdos veiculados no horário das 23h às 5h, sempre com Classificação Indicativa destinada a adultos e classificada para maiores de dezoito anos.

..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 923/2020, autoriza as redes de televisão aberta a promoverem sorteios impulsionados por meio da programação. Trata-se de uma prática que já existiu, na qual os consumidores realizavam ligações para números específicos, sendo tarifados de forma diferenciada, com estes valores sendo incluídos na conta telefônica dos consumidores, e depois repassados aos diferentes segmentos envolvidos, incluindo, evidentemente, as emissoras de televisão. Não foram raros os casos de consumidores que se viram endividados por conta de ligações não autorizadas feitas por seus filhos.

Assim, para dar cumprimento ao que prevê o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), a presente emenda delimita o horário de exibição dos sorteios, que necessariamente só podem ser promovidos e realizados em horário destinados a adultos, e classificados para maiores de 18 anos, com sinais exibidos de acordo com a Classificação Indicativa formulada pelo Ministério da Justiça (Portaria MJ nº 1.189 de 2018).

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

Por essas razões, peço apoio aos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00042

SENADO FEDERAL

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA N.º _____

Acrescente-se o seguinte parágrafo 1º–D ao artigo 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, conforme redação dada pelo artigo 1º da Medida Provisória nº 923 de 2020:

Art. 1º. .....

§ 1º-D Para fins do disposto no § 1º-A, é vedada a cobrança de qualquer valor do consumidor para a participação no sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, inclusive a ligação telefônica e o uso de aplicativos ou plataformas digitais, que deverá ser custeada pela rede nacional de televisão aberta promotora do evento ou pelas outras pessoas jurídicas do mesmo grupo dessa concessionária.
..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória (MP) nº 923/2020, autoriza as redes de televisão aberta a promoverem sorteios impulsionados por meio da programação. Trata-se de uma prática que já existiu, na qual os consumidores realizavam ligações para números específicos, sendo tarifados de forma diferenciada, com estes valores sendo incluídos na conta telefônica dos consumidores, e depois repassados aos diferentes segmentos envolvidos, incluindo, evidentemente, as emissoras de televisão. A prática, que havia sido proibida pela Justiça desde 1998, foi, embora com possíveis diferenças, novamente autorizada pela referida Medida Provisória. À época, a vedação se deu pela contestação judicial das Portarias 413/97 e 1258/97, do Ministério da Justiça (MJ), que haviam regulamentado o sorteio por instituições que se dedicam a atividades filantrópicas.

Além das decisões judiciais condenando a prática, a CPI dos Sorteios 0900,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL

conduzida pela Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, concluiu enfaticamente em seu relatório de 1999, que as referidas Portarias do MJ "só serviram para deixar em descrédito as entidades assistenciais e alavancar o faturamento de redes de TV e de empresas interativa, em detrimento dos crédulos consumidores e da verdadeira filantropia", com desvio de finalidade e violação expressa às leis federais. Segundo o relatório da CPI, os concursos e sorteios visavam "mascarar, acobertar a ilegal prática de jogo de azar, via prefixo 0900, por meio das redes de TV, concessão de serviço público, cabendo agora às autoridades competentes restaurar a moralidade e punir aqueles que se locupletaram ilicitamente, ressarcindo o erário público e os consumidores".

Assim, para evitar que os problemas ocorridos no passado, como o endividamento de consumidores por ligações feitas muitas vezes sem o seu consentimento, é que propomos a vedação de cobrança de valores do consumidor, tendo em vista que a Lei 5.768/1971 trata de "distribuição **gratuita** de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda". Ora, se o objetivo é a propaganda, os ganhos das concessionárias de TV aberta já estarão garantidos, não cabendo onerar o consumidor nos atos de promoção comercial feitos pelas emissoras.

Por essas razões, peço apoio aos eminentes pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Comissões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00043

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA N.º _____

Acresça-se §1º-F ao art. 1º da Lei 5.768, de 1971, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 923, de 2020, com a seguinte redação:

Art.1º. .....
§1º-F. O participante deverá informar o CPF – cadastro pessoa física, para participar do sorteio, vale-brinde ou concurso de que trata os parágrafos anteriores, sendo vedado mais de um lance de um mesmo CPF para igual sorteio, concurso ou prêmio.
..... (NR).

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 923 altera a Lei 5.768, de 1971, de modo a permitir que sejam autorizadas a promover a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, as redes nacionais de televisão aberta, assim reconhecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações.

A alteração legal, veiculada por Medida Provisória na qual não se vislumbra o menor sinal dos requisitos de urgência relevância, tem como real objetivo beneficiar empresas de TV que desejam auferir lucros com sorteios e premiações, por meio de receitas indiretas oriundas da venda de

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

aplicativos ou serviços oferecidos por meio de plataformas digitais, o que lhes é vedado, desde 1998, quando esses sorteios foram considerados ilegais pelo Poder Judiciário, que concluiu pela ilegalidade da portaria que os autorizava, em face de sua lesividade aos consumidores.

Assim, apesar de entendermos que a medida provisória se afigura inconstitucional de pronto, devido à falta dos requisitos de edição, em caso de sua aprovação, propomos a seguinte alteração, a fim de que não haja estimulo ao jogo desenfreado, como em jogos de azar.

Solicito, portanto, o apoio dos pares à aprovação desta emenda.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00044

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO ESPECIAL DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2019.

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA N.º _____

Acresça-se §2º-A ao art. 1º da Lei 5.768, de 1971, alterada pelo art. 1º da Medida Provisória nº 923, de 2020, com a seguinte redação:

Art. 1º. .....
§2º-A. É vedado o recebimento de qualquer forma de receita indireta relacionada aos sorteios, concursos, vale-brindes ou operações assemelhadas, por parte das pessoas autorizadas, considerando-se, para tal, aquelas decorrentes da venda ou uso de aplicativos, ou do acesso a plataformas digitais e meios similares, ou, ainda, de serviços de telecomunicação.
..... (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 923 altera a Lei 5.768, de 1971, de modo a permitir que sejam autorizadas a promover a distribuição gratuita de prêmios a título de propaganda mediante sorteio, vale-brinde, concurso ou operação assemelhada, as redes nacionais de televisão aberta, assim reconhecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações.

A alteração legal, veiculada por Medida Provisória na qual não se vislumbra o menor sinal dos requisitos de urgência relevância, tem como real objetivo beneficiar empresas de TV que desejam auferir lucros com

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

sorteios e premiações, por meio de receitas indiretas oriundas da venda de aplicativos ou serviços oferecidos por meio de plataformas digitais, o que lhes é vedado, desde 1998, quando esses sorteios foram considerados ilegais pelo Poder Judiciário, que concluiu pela ilegalidade da portaria que os autorizava, em face de sua lesividade aos consumidores.

Assim, apesar de entendermos que a medida provisória se afigura inconstitucional de pronto, devido à falta dos requisitos de edição, em caso de sua aprovação, propomos a seguinte alteração, a fim de que não haja enriquecimento das redes de TV às custas dos direitos consumeristas, como no passado.

Solicito, portanto, o apoio dos pares à aprovação desta emenda.

Sala das comissões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT/SE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00045

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do CIDADANIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 923, de 2020)

Acrescente-se o §1º-D ao art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, na forma do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 923, de 2 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º-D. As empresas e redes de comunicação que optarem pela realização de concursos e sorteios, conforme disposto nesta lei, ficam obrigadas a veicular peças publicitárias de interesse público relacionadas, entre outros temas, ao combate ao feminicídio, à desinformação e em defesa da criança e da democracia.

....." (NR).

JUSTIFICAÇÃO

Se a Medida Provisória 923/2020 tem como um dos seus principais objetivos propiciar às empresas de radiodifusão uma nova frente de obtenção de recursos voltados à sua modernização e a novos investimentos, é legítimo também dispor que as mesmas aportem a sua contribuição a campanhas de alta relevância pública.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do CIDADANIA

A radiodifusão, pela sua audiência e inserção em todos os segmentos sociais, ocupa um papel central na construção de uma sociedade democrática, ética e justa.

Sala das Comissões, 09 de março de 2020.

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)
Líder do CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

MPV 923
00046

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do CIDADANIA

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA Nº - CMMPV

(à MPV nº 923, de 2020)

O § 1º A do art. 1º da Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, na forma do art. 1º da Medida Provisória (MPV) nº 923, de 2 de março de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º-A. Também poderão ser autorizadas as redes nacionais de televisão aberta e rádios comerciais, assim reconhecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, que prestem serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou de meios similares, na forma definida em regulamento, observado o disposto no § 1º.

....." (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Se o desenvolvimento tecnológico vem afetando o modelo de negócio das TVs abertas no país, o mesmo ocorre com as rádios comerciais. Elas são obrigadas a concorrer com novas plataformas de comunicação e informação e com as rádios comunitárias, com forte impacto em seus orçamentos e investimentos.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete da Liderança do CIDADANIA

É bom frisar que a adoção do chamado modelo digital no sistema de rádio ainda caminha a passos lentos no país, ao contrário do que ocorreu com as televisões.

Atualmente existem no Brasil mais três mil rádios comerciais, principalmente na categoria FM.

Sala das Comissões, 09 de março de 2020.

Senadora **ELIZIANE GAMA**
(CIDADANIA/MA)
Líder do CIDADANIA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00047

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA Nº

Acrescente-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 923, de 2020, a seguinte redação:

"Art. 1º.....

Art. 1ºA – revoga-se dos artigos 50 a 58 do Decreto-Lei nº3.688 de 3 de outubro de 1941 (Lei de Contravenções Penais).

JUSTIFICAÇÃO

Há algumas décadas, o Brasil vive o dilema da, assim chamada, legalização dos jogos. Algumas dezenas de projetos de lei já foram apresentados e alguns ainda encontram-se em discussão no Congresso.

A proibição aos jogos de azar no país é dirigida apenas à iniciativa privada. A Lei das Contravenções Penais proíbe os jogos de azar gerenciados pela iniciativa privada.

Ou seja, na prática, o que se tem não é uma proibição do jogo no Brasil, mas sim um monopólio estatal do jogo. Talvez aqui tenhamos uma parte da explicação do motivo de não se abrir a legislação do jogo no país: o estado odeia a concorrência.

Uma proposta de regulação para o jogo privado no Brasil deve ser minimalista: impor o mínimo e deixar que os agentes privados se ocupem de gerar renda, emprego e impostos. Afinal, como seria possível aplicar um "choque de capitalismo" neste mercado regulado, monopolista e estatal?

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Além disso o reconhecimento do status de atividade econômica ao jogo, superando a extravagante classificação de "serviço público".

Essa fórmula poderá superar o excesso de preciosismo de que padecem os projetos de lei até aqui apresentados e certamente começará a dar frutos imediatos em termos de criação de renda e empregos (não é isso que o governo quer?), permitindo que as empresas, submetidas aos princípios da atividade econômica, se adaptem muito mais agilmente às especificidades sócio-culturais de cada região do país.

Jogos são uma atividade econômica como qualquer outra: envolvem riscos e há tanto chances de ganho quanto de perda. Não são mais arriscados do que abrir uma padaria, um salão de beleza (há alguma garantia de sucesso nesses empreendimentos?) ou aplicar dinheiro a curto prazo na bolsa de valores.

Acima de tudo: absolutamente ninguém é obrigado a participar. Só joga quem quer. Proibir pessoas de jogar (o que significa proibi-las da possibilidade de ganhar dinheiro), além de ser um paternalismo rasteiro, representa um atentado à liberdade mais básica do indivíduo.

Em resumo, o debate sobre a legalização do jogo no Brasil não deve ser somente sobre os vastos investimentos internacionais que trará ou as receitas de novos impostos, nem os milhões de empregos que criará. Esses argumentos são óbvios e já não estão mais em debate. O objetivo real de criar um marco regulatório para o jogo é a proteção de seus cidadãos, através da criação de leis e regulamentos definidos, que governem os jogos oferecidos ao seu povo em um ambiente justo e não manipulado.

O verdadeiro desafio do jogo é a criação e o estabelecimento de leis e regulamentos, que permitam aos cidadãos exercerem seu desejo de jogar sob os olhos atentos de regras claramente definidas pelo Estado e sua efetiva aplicação.

Sala da Comissão, 09 de março de 2020.

Deputado BACELAR

Podemos/BA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

MPV 923
00048

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 923, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 5.768, de 20 de dezembro de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, e estabelece normas de proteção à poupança popular.

EMENDA , de 2020
(Do Senhor Paulo Eduardo Martins)

Altera o art. 1º da Medida Provisória nº 923, de 02 de março de 2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.....

.....

§ 1º-A. Também poderão ser autorizadas as redes nacionais e regionais de televisão aberta, assim reconhecidas pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel, que prestem serviços de entretenimento ao público por meio de aplicativos, de plataformas digitais ou de meios similares, na forma definida em regulamento, observado o disposto no § 1º.

§ 1º-B. Para fins do disposto no § 1º-A, será considerada rede nacional e regional de televisão aberta o conjunto de estações geradoras e respectivos sistemas de retransmissão de televisão com abrangência nacional e regional que veiculem a mesma programação básica.

§ 1º-C. A autorização de que trata o § 1º-A poderá ser concedida isoladamente às redes nacionais e regionais de televisão aberta ou em conjunto com outras pessoas jurídicas do mesmo grupo dessas concessionárias, desde que constituídas sob as leis brasileiras e que estejam sob controle comum.

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória nº 923 altera a Lei 5.768, de 1971, que dispõe sobre a distribuição gratuita de prêmios, mediante sorteio, vale-brinde ou concurso, a título de propaganda, estabelece normas de proteção à poupança popular, e dá outras providências.

Em uma análise inicial, o escopo da MP 923-2020 objetiva adaptar a Lei nº 5.768/1971 à evolução tecnológica tendo vem vista que a Lei nº 5.768/1971 foi promulgada antes do advento da *internet*, proliferação de aplicativos por celulares ou fornecimento de serviços por meio de plataformas digitais.

Trata-se de mais uma procura pela dinamização e desburocratização das atividades desenvolvidas por diversos setores econômicos. Os entraves anacrônicos à atuação da iniciativa privada devem ser efetivamente retirados para que vigore a liberdade econômica. Deve-se sempre ter em mente o mandamento constitucional de que é assegurado a todos o livre exercício de qualquer atividade econômica, independentemente de autorização de órgãos públicos, salvo nos casos previstos em lei[1].

A Lei 5.768/1971 trata basicamente de: a) realização de propaganda por meio de distribuição gratuita de prêmios como acontece com os supermercados no final do ano, distribuidoras de combustíveis, etc.; b) sorteios realizados por entidades filantrópicas com objetivo de incrementar receitas, como ocorre comumente nos estados para financiar, por exemplo, as santas casas e entidades que cuidam de idosos.

Em síntese, a MP 923/2020, basicamente, introduziu três parágrafos no art. 1° da Lei nº 5.768/1971, permitindo que as emissoras abertas de televisão realizem sorteio de produtos e serviços. Com a presente emenda, objetiva-se ampliar o escopo da Medida Provisória, aumentando os agentes econômicos que poderão realizar essa atividade. Não há sentido em restringir

[1] Constituição Federal, art. 170, § único.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

apenas às redes nacionais. Se uma rede apenas regional tiver interesse em realizar esse tipo de sorteio, não deve existir qualquer empecilho legal para que o faça. A concorrência é sempre salutar para o consumidor.

Não há qualquer empecilho constitucional ou legal para que o Congresso Nacional delibere para que as atividades abrangidas pela Medida Provisória nº 923 sejam também permitidas pelas redes regionais. Trata-se de uma questão discricionária do legislativo com objetivo de imprimir maior abrangência e impacto em relação às atividades reguladas.

Cientes da importância da Emenda que ora submeto a esta Casa, espero contar com o apoio dos ilustres Pares para a sua aprovação.

Sala da Comissão, em de de 2020.

PAULO EDUARDO MARTINS
Deputado Federal

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2020**, que *"Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Senador Major Olimpio (PSL/SP)	001
Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)	002; 003; 004; 018; 019
Deputado Federal Denis Bezerra (PSB/CE)	005; 012; 013
Deputado Federal Arnaldo Jardim (CIDADANIA/SP)	006
Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)	007
Deputado Federal Kim Kataguiri (DEM/SP)	008
Deputado Federal Vilson da Fetaemg (PSB/MG)	009; 010; 011
Deputado Federal Edmilson Rodrigues (PSOL/PA)	014
Deputado Federal Júlio Delgado (PSB/MG)	015
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	016
Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	017
Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)	020
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)	021
Deputado Federal João Daniel (PT/SE)	022; 023; 024
Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP)	025
Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)	026; 027
Senadora Juíza Selma (PODEMOS/MT)	028
Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS)	029
Deputado Federal Vinicius Poit (NOVO/SP)	030; 031
Deputado Federal Guilherme Derrite (PP/SP)	032
Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)	033
Deputado Federal João Campos (REPUBLICANOS/GO)	034

TOTAL DE EMENDAS: 34

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 2/2020**
00001
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
PROPOSIÇÃO

Sen. Major Olimpio PSL/SP	PLN 02/2020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Supressiva	Art. 1º

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o item 2, da alínea "c", do inc. III, do §1º, do art. 44, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, acrescido pelo art. 1º do PLN nº 02, de 2020.

JUSTIFICATIVA

A autorização prevista no dispositivo, caso seja necessária, será um fator complicador para gestão orçamentária por parte do Poder Executivo, pois será necessário obter por escrito, para cada alteração orçamentária realizada em programações que contenham em sua composição valores com o indicador de resultado primário 8 (RP 8) ou 9 (RP 9), a autorização ou de um presidente de comissão permanente do Congresso ou do Relator-Geral do Orçamento.
Sendo que neste último caso não é esclarecido se o relator será o que foi responsável pela LOA, e que poderá não ser mais o relator geral, ou o atual detentor do cargo.
Por estes motivos solicitamos o apoio dos nobres pares a emenda em tela.

_____
Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 2/2020
00002

EMENDA Nº - CONGRESSO NACIONAL

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 02, de 2020

Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020.

Suprime os incisos VII e VIII do § 2º do Art. 62-A da Lei nº 13.898 de 2019, nos termos da redação dada pelo Art. 1º do PLN nº 02 de 2.020.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do § 11 do Art. 165 da Constituição Federal desobriga o Governo do dever de executar as programações orçamentárias nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

O PLN nº 02 de 2020 introduz o § 62-A na LDO com o objetivo de firmar entendimento sobre as situações que ensejam tal situação. No entanto, os incisos VII e VIII são extremamente genéricos, possibilitando enquadrar qualquer situação no impedimento previsto na Constituição:

> *"VII - incompatibilidade com a execução eficiente, eficaz, efetiva e econômica da despesa; e*
>
> *VIII - os impedimentos de qualquer natureza que sejam insuperáveis ou cujo prazo para superação inviabilize a execução dentro do exercício financeiro."*

A presente emenda tem como objetivo diminuir o grau de discricionariedade previsto no projeto que poderia descaracterizar por completo dever constitucional de executar as programações orçamentárias.

Senador Randolfe Rodrigues

Líder da REDE no Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 2/2020
00003

EMENDA Nº - CONGRESSO NACIONAL

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 02, de 2020

Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020.

Suprime o incisos VII do § 2º do Art. 62-A da Lei nº 13.898 de 2019, nos termos da redação dada pelo Art. 1º do PLN nº 02 de 2.020, e dê-se a seguinte redação ao inciso VIII do mesmo parágrafo:

"Art. 62-A ……..……..……..
……..……..……..……..…
§ 2º ……..……..……..……..
……..……..……..……..…
VII - SUPRIMIDO; e
VIII - os impedimentos extraordinários, de natureza alheia à gestão pública, que sejam insuperáveis ou cujo prazo para superação inviabilize a execução dentro do exercício financeiro". (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O inciso II do § 11 do Art. 165 da Constituição Federal desobriga o Governo do dever de executar as programações orçamentárias nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

O PLN nº 02 de 2020 introduz o § 62-A na LDO com o objetivo de firmar entendimento sobre as situações que ensejam tal situação. No entanto, o inciso VII é extremamente genéricos, possibilitando enquadrar qualquer situação no impedimento previsto na Constituição.

O inciso VIII, por sua vez, precisa ser ajustado para que seja limitado apenas aos eventos extraordinários e alheios à vontade da administração. A presente emenda, portanto, tem como objetivo diminuir o grau de discricionariedade previsto no projeto que poderia descaracterizar por completo dever constitucional de executar as programações orçamentárias.

Senador Randolfe Rodrigues
Líder da REDE no Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 2/2020
00004

EMENDA Nº - CONGRESSO NACIONAL

Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 02, de 2020

Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020.

Suprime o Art. 99 da Lei nº 13.898 de 2019, nos termos da redação dada pelo Art. 1º do PLN nº 02 de 2.020.

JUSTIFICAÇÃO

O PLN nº 02 de 2020 altera o § 99 da LDO com o objetivo de incluir a criação de gratificações, desde que não implique em aumento de despesas, entre os atos autorizados previamente, considerando ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição.

A LDO já autoriza a transformação de cargos e funções, o que já concede ampla liberdade ao Poder Executivo implementar sua política de recursos humanos, provendo os instrumentos necessários para a adequação da estrutura administrativa às demandas sociais.

Ao acrescentar gratificações à essa prévia autorização, a LDO permitiria o atendimento de pressões menos relevantes e de caráter menos impessoal.

A presente emenda tem como objetivo diminuir o grau de discricionariedade previsto no projeto que poderia subtrair funções relevantes do Poder Legislativo.

Senador Randolfe Rodrigues

Líder da REDE no Senado

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 2/2020
00005

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 02/2020
(Preencher nº/ano)

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Suprima o inciso V do §2º do art.62 – A.

JUSTIFICATIVA

O inciso em questão dá abertura para que os impedimentos de ordem técnica sejam definidos a partir critérios subjetivos, criando uma brecha que deixaria oportunidade para que ocorram "impedimentos políticos" ao invés de impedimentos técnicos.

Data: 05/03/2020

DENIS BEZERRA – PSB/CE

Nome Parlamentar - Partido / UF:



Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

PLN 2/2020
00006

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

PLN: 02/2020
(Preencher nº/ano)

TEXTO DA EMENDA

O § 8º, do art. 59, constante do art. 1º do PLN 02/2020 passa vigorar com a seguinte redação:

"Art.59.....
.....
§8º Se houver indicação formal do órgão setorial de que o cronograma de pagamento das despesas de que trata o § 4º não será executado em razão do disposto no § 13, do art. 166 da CF/88, os valores indicados poderão ser remanejados para outras despesas desde que respeitadas as prioridades elencadas pelos autores das emendas," (NR)

JUSTIFICATIVA

O presente dispositivo permitiria o remanejamento de recursos pelo Poder Executivo, à luz de uma interpretação subjetiva, parcial ou imprecisa, sem deliberação e a consequente autorização dos autores das emendas.

Diante disso, solicito a aprovação da presente emenda para que os critérios para a execução orçamentário-financeira dos recursos da União permaneçam objetivos.

Data: 5/3/2020

Deputado Arnaldo Jardim - Cidadania / SP:

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 2/2020
00007

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA A PROJETO DE LEI DE ALTERAÇÃO DA LDO

PLN: 02/2020 **EMENDA Nº**

TEXTO DA EMENDA

Suprima-se o item 2, da alínea "c", do inciso III, do §1º, do art. 44, da Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019, acrescido pelo art. 1º do PLN nº 02, de 2020.

JUSTIFICATIVA

A autorização prevista no dispositivo, caso seja necessária, será um fator complicador para a gestão orçamentária por parte do Poder Executivo, pois será necessário obter por escrito, para cada alteração orçamentária realizada em programações que contenham em sua composição valores com o indicador de resultado primário 8 (RP 8) ou 9 (RP 9), a concordância de um presidente de comissão permanente do Congresso ou do Relator-Geral do Orçamento.

No último caso, há uma agravante, pois não é esclarecido se o relator será o que foi responsável pela LOA, que poderá não ser mais o relator geral, ou o atual detentor do cargo.

Por estes motivos solicitamos o apoio dos nobres pares à emenda em tela.

Data: 05/03/2020

Senador Lasier Martins – PODEMOS/RS

_____

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 2/2020**
00008
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	PROPOSIÇÃO
Kim Kataguiri	PLN 02/2020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Supressiva	Art. 1º

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o §19 do art. 60 incluído pelo art. 1º do PLN 02/2020, renumerando os parágrafos subsequentes.

JUSTIFICATIVA

A delegação congressual dada na LDO ao Relator Geral para que o mesmo indique beneficiários das programações, durante a execução do orçamento, altera o orçamento sem o devido processo legislativo orçamentário), o que representa um risco na atuação do Legislativo.
Não se deve confundir o conceito de orçamento impositivo - dever de execução de todas as programações finalísticas -, princípio válido e adotado nas democracias -, com a forma como se distribui, com o conteúdo e com o modo como se manipulam os recursos orçamentários, seja no Executivo seja no Legislativo.
No Legislativo, a cada ano aumenta a utilização do orçamento público em favor de destinações voltadas a interesses essencialmente individuais e de cunho eleitoral. Não se trata apenas das emendas individuais, cujos limites são bem definidos na Constituição. A evidência desse fatiamento generalizado e do aumento de iniciativas locais pode ser observada nas emendas de bancada estadual e de comissão que nem sempre atendem projetos estruturantes ou iniciativas voltadas ao atendimento de planos e políticas públicas. O que agora é agravado pelas emendas de relator, com montante surpreendente.
A Constituição de 1988 criou uma série de salvaguardas de forma a garantir que os recursos orçamentários fossem destinados em consonância com um modelo estruturado de planejamento e orçamento (PPA/LDO/LOA – CF, art. 165), com regras de compatibilidade. Planos e prioridades, nacionais, setoriais e regionais teriam a função de afastar o risco da pulverização dos recursos.
A distribuição dos recursos arrecadados da sociedade deve se dar de forma a reduzir as desigualdades sociais e regionais. Essa garantia só existe quando há um esforço de planejamento, com definição de critérios na definição de políticas nacionais. Esse é o papel do orçamento público. No sistema atual, a destinação depende cada vez de critérios políticos e eleitorias.

Nesse sentido, nossa emenda pretende mitigar a proposta que delega ao relator as indicações, retirando o caráter de impositividade dado as indicações tanto do relator quanto das comissões.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

_____

Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

PLN 2/2020
00009

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 02/2020

EMENDA Nº

TEXTO DA EMENDA

"Art. 114. As proposições legislativas e as suas emendas, conforme o art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa da União, deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois exercícios subsequentes, detalhando a memória de cálculo respectiva e correspondente compensação para efeito de adequação orçamentária e financeira, e compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria."

JUSTIFICATIVA

Essa emenda resgata o caput da LDO 2020, Lei nº 13.898 de 11 de novembro de 2019, pois há o entendimento que o texto está mais completo e com maior eficácia do que o texto apresentado no PLN 02, pois engloba todas as receitas e todas as despesas.

Data: 06/03/2020

VILSON DA[illegible]3 / MG:

Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

PLN 2/2020
00010

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 02/2020

EMENDA Nº

TEXTO DA EMENDA

"Art. 59. .....

.....

§ 8º Se houver indicação formal do órgão setorial de que o cronograma de pagamento das despesas de que trata o § 4º não será executado, os valores indicados poderão ser remanejados para outras despesas, a critério do Poder ao qual a programação orçamentária se referir." (NR)

JUSTIFICATIVA

O redirecionamento de recursos não utilizados deve ser definido de acordo com as diretrizes do executor da despesa, ficando essa decisão a critério do Poder ao qual a programação orçamentária se referir e não determinado pelo Executivo.

Data: 06/03/2020

VILSON L **SB / MG**

Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

PLN 2/2020
00011

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 02/2020

EMENDA Nº

TEXTO DA EMENDA

Suprima o inciso V do §2º do art.62 – A.

JUSTIFICATIVA

O inciso em questão dá abertura para que os impedimentos de ordem técnica sejam definidos a partir critérios subjetivos, criando uma brecha que deixaria oportunidade para que ocorram "impedimentos políticos" ao invés de impedimentos técnicos.

Data: 05/03/2020

VILSON **PSB / MG:**

Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 2/2020**
00012
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	PROPOSIÇÃO
DENIS BEZERRA - PSB/CE	PLN 02/2020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Supressiva	Art. 44

TEXTO PROPOSTO

Suprima o item 2, do Art. 44; § 1º; III; c.

JUSTIFICATIVA

A supressão do item 2 (Art. 44; § 1º; III; c) do PLN 2, desobriga a SOF de solicitação ou concordância dos autores para as alterações dos Identificadores de resultados primário (RP 8) e (RP 9).

_____
Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 2/2020**
00013
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

DENIS BEZERRA - PSB/CE

PROPOSIÇÃO

PLN 02/2020

MODALIDADE

Individual

TIPO DE EMENDA

Modificativa

REFERÊNCIA

Art. 59

TEXTO PROPOSTO

§ 8º Se houver indicação formal do órgão setorial de que o cronograma de pagamento de despesas de que trata o § 4º não será executado, os valores indicados poderão ser remanejados para outras despesas, desde que acompanhadas de justificação técnica e jurídica.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda pretende deixar mais claro no texto, as justificativas quanto remanejamento para outras despesas.



_____
Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 2/2020
00014

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 2/2020

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Suprima-se a alteração do art. 114 da Lei n° 13.898, de 11 de novembro de 2019, incluída pelo art. 1° do PLN 2/2020.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo altera as regras sobre estimativas de impacto orçamentário e financeiro das proposições legislativas, atribuindo ao autor da proposição legislativa o dever de realizar as estimativas previamente.

Entendemos que tal dispositivo viola o direito dos congressistas de exercerem sua legítima iniciativa parlamentar, além de usurpar a competência dos colegiados desta Casa (mormente, da Comissão de Finanças e Tributação) de apreciarem as proposições legitimamente apresentadas.

Tal questão já foi objeto de Questão de Ordem (QO 411/2018), acatada pelo presidente da Câmara dos Deputados, em face da devolução de projetos de lei pela ausência preliminar de análise de impactos financeiro e orçamentário.

Isso porque ficou evidente que se tratava de cerceamento da atividade parlamentar, já que desde sempre, a estimativa do impacto orçamentário e financeiro das proposições legislativas que criam ou alteram despesa obrigatória ou renúncia de receita - justamente aquilo que se exige nos termos do artigo 113 do ADCT da CF - é realizada no momento adequado do trâmite legislativo, na Comissão de Finanças e Tributação, nos termos do artigo 32, inciso X, alínea 'h' do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Data: _____/_____/_____

Deputado Edmilson Rodrigues – PSOL/PA

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

PLN 2/2020
00015

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 02/2020 **EMENDA Nº**

TEXTO DA EMENDA

"Art. 59. .....

.....

§ 8º Se houver indicação formal do órgão setorial de que o cronograma de pagamento das despesas de que trata o § 4º não será executado, os valores indicados poderão ser remanejados para outras despesas, a critério do Poder ao qual a programação orçamentária se referir." (NR)

JUSTIFICATIVA

O redirecionamento de recursos não utilizados deve ser definido de acordo com as diretrizes do executor da despesa, ficando essa decisão a critério do Poder ao qual a programação orçamentária se referir e não determinado pelo Executivo.

Data: 05/03/2020

JÚLIO DELGADO - PSB / MG

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 2/2020**
00016
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	PROPOSIÇÃO
Alessandro Vieira	PLNº 002/2020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
	SUPRESSIVA	ART.44

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o item 2, alínea c, inciso III, § 1º do art. 44 proposto no Art. 1º do PLN nº2/2020.

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a manutenção do veto presidencial 52/2019 pelo Congresso Nacional, eliminando a possibilidade de que despesas marcadas com RP8 e RP9 sejam consideradas impositivas, não há razão para a manutenção deste dispositivo.

A manutenção do referido veto não ocorreu por acaso. O dispositivo, objeto de supressão dessa emenda, viola frontalmente o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal (CF), que foi incluído na nossa Carta Magna em atendimento ao clamor da sociedade por um Estado mais ágil e menos burocrático.

A gestão orçamentária na esfera pública, desde a sua elaboração até a sua execução, já convive com uma série de amarras, legais e processuais, que dificultam a ação do Poder Executivo na implementação das políticas públicas. A manutenção de tal dispositivo resultará no "engessamento" de mais de R$ 20 bilhões de reais, que passariam a depender da autorização de alguns poucos parlamentares para que o Poder Executivo venha aplicá-los de forma mais eficiente.

Na prática, caso tal dispositivo seja mantido, o Poder Executivo estará abrindo mão de exercer a sua missão de gerir o Orçamento Federal e fazer chegar tempestivamente à sociedade bens e serviços com qualidade, tornando ainda mais lento o processo decisório e as respostas às demandas da sociedade.

Em última instância, o cidadão brasileiro será o único prejudicado pela piora na qualidade dos serviços públicos ofertados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

_____

Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 2/2020**
00017
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
PROPOSIÇÃO

Senadora Mara Gabrilli	PLN 02/2020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Supressiva	Art. 1º

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o item 2, alínea c, inciso III, § 1º do art. 44 referente à Lei 13.898/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), acrescido pelo art. 1º do PLN nº 02, de 2020.

JUSTIFICATIVA

A autorização prevista no dispositivo, caso seja necessária, será um fator complicador para a gestão orçamentária por parte do Poder Executivo. Com essa determinação, será preciso obter, por escrito, a permissão de um presidente de comissão permanente do Congresso Nacional ou do Relator-Geral do Orçamento, para cada alteração orçamentária realizada em programações que contenham em sua composição valores com o indicador de resultado primário 8 (RP 8) ou 9 (RP 9).

Em relação à autorização do relator, há um agravante, pois não é esclarecido se o relator será aquele responsável pela LOA (que poderá não ser mais o relator geral) ou o atual detentor do cargo.

Não podemos permitir distorções nas leis orçamentárias que visam concentrar nas mãos de um único parlamentar o poder de gerir e executar grande parte dos recursos discricionários do Orçamento Federal.

Por estas razões, solicitamos o apoio dos nobres pares à presente emenda.

Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)

_____
Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

PLN 2/2020
00018

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 02/2020 **EMENDA Nº**

TEXTO DA EMENDA

Dê-se ao art. 60, § 19, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, segundo a redação dada pelo art. 1º do PLN 02 de 2020, a seguinte redação:

"Art. 60.....

.....

§ 19. As programações classificadas com identificador de resultado primário constante nos itens 1 e 2 da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 6º podem ser limitadas na mesma proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo." (NR)

JUSTIFICATIVA

O PLN nº 02/2020 reintroduz na LDO, de forma disfarçada, a impossibilidade de limitação de empenho das emendas de comissões permanentes (RP08) e das emendas de relator (RP09), permitindo apenas a limitação na mesma proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo (RP02). Esta impossibilidade de contingenciamento do RP 8 e 9 já foi vetada pelo Presidente (veto 52.19.003), assim como o veto foi mantido na sessão do Congresso do dia 04/03/2020. Ora, há de se questionar: se o presidente vetou e defendeu publicamente a manutenção do veto, por que ele envia um Projeto com o mesmo efeito, mudando apenas a redação?

Essa regra deve ser válida apenas às emendas individuais e de bancadas estaduais, como já é previsto na Emenda Constitucional nº100/2019, para impedir que o Poder Executivo utilize o contingenciamento como instrumento de adesão dos parlamentares a seus objetivos. Mas isso não deve ser estendido às emendas do relator geral, justamente para se evitar que um único parlamentar detenha um controle exorbitante da execução orçamentária da República, restringindo sobremaneira os poderes do Governo Federal.

Data: 05/03/2020

RANDOLFE RODRIGUES
Senador da República
REDE/AP

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 2/2020
00019

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 02/2020 **EMENDA Nº**

TEXTO DA EMENDA

Suprima-se o item 2, da alínea "c", do inciso III, do §1º, do art. 44, da Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019, acrescido pelo art. 1º do PLN nº 02, de 2020.

JUSTIFICATIVA

A autorização prevista no dispositivo, caso seja necessária, será um fator complicador para a gestão orçamentária por parte do Poder Executivo, pois será necessário obter por escrito, para cada alteração orçamentária realizada em programações que contenham em sua composição valores com o indicador de resultado primário 8 (RP 8) ou 9 (RP 9), a concordância de um presidente de comissão permanente do Congresso ou do Relator-Geral do Orçamento.

No último caso, há uma agravante, pois não é esclarecido se o relator será o que foi responsável pela LOA, que poderá não ser mais o relator geral, ou o atual detentor do cargo.

Por estes motivos solicitamos o apoio dos nobres pares à emenda em tela.

Data: 05/03/2020

RANDOLFE RODRIGUES
Senador da República
REDE/AP

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 2/2020**
00020
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA
PROPOSIÇÃO

SENADOR EDUARDO GIRÃO	PLNº 002/2020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
	SUPRESSIVA	Art. 44

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o item 2, alínea c, inciso III, § 1º do art. 44 referente à Lei 13.898/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), constante no art. 1º do PLN em referência.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa corrigir uma distorção constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que centraliza nas mãos de um único parlamentar a execução de grande parte dos recursos discricionários à disposição do Poder Executivo no orçamento Federal.

Com a alteração proposta, haverá uma maior descentralização de recursos, hoje concentrados nas mãos de um único parlamentar, permitindo uma maior democratização na execução dos recursos orçamentários ao aplica-los em políticas públicas que se aproximem da real necessidade da população.

A manutenção do texto original coloca em risco o desenvolvimento nacional, inviabilizando a execução de políticas públicas tão caras à sociedade brasileira.

Senador Eduardo Girão PODEMOS/CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 2/2020
00021

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

EMENDA Nº - (SUPRESSIVA)

(ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 2 – PLN 2/2020)

Suprima-se o item 2, alínea c, inciso III, § 1º do art. 44 referente à Lei 13.898/2019 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), constante no art. 1º do PLN em referência.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa corrigir uma distorção constante na Lei de Diretrizes Orçamentárias, que centraliza nas mãos de um único parlamentar a execução de grande parte dos recursos discricionários à disposição do Poder Executivo no orçamento Federal.

Com a alteração proposta, haverá uma maior descentralização de recursos, hoje concentrados nas mãos de um único parlamentar, permitindo uma maior democratização na execução dos recursos orçamentários ao aplica-los em políticas públicas que se aproximem da real necessidade da população.

A manutenção do texto original coloca em risco o desenvolvimento nacional, inviabilizando a execução de políticas públicas tão caras à sociedade brasileira.

Sala das Sessões

Senador Jorge Kajuru

Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 16 – Anexo II
70165-900 – Brasília-DF
Tel: (61) 3303-2031 / 5283
E-mail: sen.jorgekajuru@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

PLN 2/2020
00022

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 02/2020

EMENDA Nº

TEXTO DA EMENDA

Suprima-se parágrafo II do Art. 62-A da Lei nº 13.898 de 2019, nos termos da redação dada pelo Art. 1º do PLN nº 02 de 2.020.

JUSTIFICATIVA

O inciso II do § 11 do Art. 165 da Constituição Federal abre a possibilidade do Governo não executar as programações orçamentárias nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

A introdução de itens demasiadamente genéricos ou que já constam da Portaria Interministerial nº 43, de 4 de fevereiro de 2020, causa um engessamento no orçamento e vai inviabilizar que os munícipios, que já se encontram em situação difícil, a execução projetos com as emendas parlamentares.

Data: 06/03/2020

Deputado João Daniel (PT-SE)

Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 2/2020
00023

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 02/2020

EMENDA Nº

TEXTO DA EMENDA

Suprima-se o inciso VII e VIII do § 2º Art. 62-A da Lei nº 13.898 de 2019, nos termos da redação dada pelo Art. 1º do PLN nº 02 de 2.020.

JUSTIFICATIVA

O inciso II do § 11 do Art. 165 da Constituição Federal desobriga o Governo do dever de executar as programações orçamentárias nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

Os incisos VII e VIII são extremamente genéricos e possibilita o enquadramento em qualquer situação no impedimento previsto na Constituição Federal.

A emenda ora proposta busca garantir a previsão constitucional de executar as programações orçamentárias.

Data: 06/03/2020

_____

Deputado João Daniel (PT-SE)

_____

Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

PLN 2/2020
00024

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 02/2020

EMENDA Nº

TEXTO DA EMENDA

Suprima-se os incisos I e II do § 2º Art. 62-A da Lei nº 13.898 de 2019, nos termos da redação dada pelo Art. 1º do PLN nº 02 de 2.020.

JUSTIFICATIVA

O inciso II do § 11 do Art. 165 da Constituição Federal abre a possibilidade do Governo não executar as programações orçamentárias nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados.

O órgão concedente é responsável pela análise e aprovação da proposta e a mandatária pela análise e aprovação do Plano de Trabalho, normalmente, o convênio é assinado e publicado com, "Clausula Suspensiva" para que uma vez empenhado o recurso o proponente possa providenciar toda a documentação a exemplo de projeto de engenharia e licença ambiental.

Estabelecer isso como regra vai inviabilizar aos municípios a execução das emendas parlamentares.

Data: 06/03/2020

Deputado João Daniel (PT-SE)

Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 2/2020**
00025
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	PROPOSIÇÃO
Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA	PLN 2/2020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
INDIVIDUAL	SUPRESSIVA	Art. 1º

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o § 19 do art. 60, da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, acrescido pelo art. 1º do PLN nº 02, de 2020.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em questão ao tratar de maneira equivalente as programações oriundas de emendas parlamentares (sejam as individuais, de bancada estadual, de comissão permanente ou de relator-geral) e as despesas primárias discricionárias do poder executivo sugere a quebra do princípio da separação dos poderes consagrado no art. 2º da Constituição Federal.

Isso porque cada poder exerce um papel específico no processo orçamentário. Ao Executivo cabe elaborar os projetos de lei e executá-los. Ao Legislativo compete discutir, propor emendas, aprovar as propostas orçamentárias e depois julgar as contas apresentadas pelos/as chefes do Executivo – prefeitos/as, governadores/as e presidente da República.

Não é facultado ao Legislativo condicionar a forma de execução do orçamento (como, por exemplo, definir o cronograma de pagamento), visto ser uma atribuição exclusiva do Executivo.

Por estes motivos solicitamos o apoio dos nobres pares à emenda em tela.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 2/2020
00026

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

Emenda nº - CMO
(ao PLN nº 2, de 2020)

Suprima-se o item 2, alínea c, inciso III, § 1º do art. 44 proposto no Art. 1º do PLN nº2/2020.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a manutenção do veto 52/2019, eliminando a possibilidade de serem consideradas impositivas, não há razão para haver solicitação ou concordância do autor para alteração do identificador de resultado primário.

Ademais, uma vez que não se trata de um autor individual e determinado, mas sim, em um caso, de emenda de comissão (cujos integrantes naturalmente mudam) e, em outro, de simples relator de matéria (ocupante de encargo temporário específico), a exigência de solicitação ou concordância pode também estabelecer uma insegurança sobre a quem caberia essa prerrogativa, com possível e insolúvel conflito de interesses.

Sala da Comissão,

Senador **ALVARO DIAS**
LÍDER DO PODEMOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 2/2020
00027

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

Emenda nº - CMO
(ao PLN nº 2, de 2020)

Modifique-se a redação do §26 do art. 60 proposto no art. 1º do PLN nº4/2020:

"O disposto no §21 poderá ser aplicado às despesas de indicador de resultado primário 8 (RP8) e 9 (RP9);"

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a manutenção do veto 52/2019, eliminando a possibilidade de serem consideradas impositivas, não há necessidade de justificação do órgão setorial. Ao colocar essa exigência, a norma faz equivaler, indevidamente, o regime de execução de tais emendas ao regime constitucional das emendas impositivas, sem que haja previsão para tanto.

Criar regimes de execução obrigatória a cada ano é expediente nã só de duvidosa constitucionalidade, como politicamente intolerável, sujeitando o Congresso Nacional e o Poder Executivo a uma disputa permanente por controle de recursos que é não só inútil como prejudicial à nação.

Sala da Comissão,

Senador **ALVARO DIAS**
LÍDER DO PODEMOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 2/2020
00028

SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Juíza Selma

EMENDA Nº - CMO

(ao PLN nº 2, de 2020)

Suprima-se o item 2, alínea c, inciso III, § 1º do art. 44, da Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019, acrescido pelo Art. 1º do PLN nº 2/2020.

JUSTIFICATIVA

O dispositivo objeto de supressão dessa emenda, viola frontalmente o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal (CF), que foi incluído na nossa Carta Magna em atendimento ao clamor da sociedade por um Estado mais ágil e menos burocrático.

A gestão orçamentária na esfera pública, desde a sua elaboração até a sua execução, já possui uma série de amarras, legais e processuais, que dificultam a ação do Poder Executivo na implementação das políticas públicas. A manutenção de tal dispositivo resultará no "engessamento" de grande fatia do orçamento, que passariam a depender da autorização de alguns poucos parlamentares para que o Poder Executivo venha a aplicá-los de forma mais eficiente.

Na prática, caso tal dispositivo seja mantido, o Poder Executivo estará abrindo mão de exercer a sua missão de gerir o Orçamento Federal e fazer chegar tempestivamente à sociedade bens e serviços com qualidade, tornando ainda mais lento o processo decisório e as respostas às demandas da sociedade.

Em última instância, o cidadão brasileiro será o único prejudicado pela piora na qualidade dos serviços públicos ofertados.

Senado Federal –Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 15 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Gabinete Senadora Juíza Selma -Telefone: +55 (61) 3303-6408

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senadora Juíza Selma

Por estes motivos solicitamos o apoio dos nobres pares à emenda em tela.

Sala das Comissões, 06 de março de 2020

Senadora JUÍZA SELMA
PODEMOS/MT

Senado Federal –Anexo II, Ala Teotônio Vilela, Gabinete 15 - Praça dos Três Poderes – CEP 70165-900 – Brasília DF
Gabinete Senadora Juíza Selma -Telefone: +55 (61) 3303-6408

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 2/2020**
00029
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	PROPOSIÇÃO
Sen. Soraya Thronicke PSL/MS	PLN 02/2020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	supressiva	Art. 1º

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o item 2, da alínea "c", do inc. III, do §1º, do art. 44, acrescido pelo art.1º do PLN 02, de 2020, e que altera a Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A autorização prevista no dispositivo, caso seja necessária, será um fator complicador para gestão orçamentária por parte do Poder Executivo, pois será necessário obter por escrito, para cada alteração orçamentária realizada em programações que contenham em sua composição valores com o indicador de resultado primário 8 (RP 8) ou 9 (RP 9), a autorização ou de um presidente de comissão permanente do Congresso ou do Relator-Geral do Orçamento.

Sendo que, neste último caso não é esclarecido se o relator será o que foi responsável pela LOA, e que poderá não ser mais o relator geral, ou o atual detentor do cargo.

Por estes motivos solicitamos o apoio dos nobres pares a emenda em tela.

_____
Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 2/2020**
00030
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	PROPOSIÇÃO
Dep. Vinicius Poit	PLN 02/2020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Supressiva	Art. 1º e Art. 2º

TEXTO PROPOSTO

Suprimam-se o art. 2º caput, e §§ 2º, 3º, 4º e 5º, alterados e acrescidos pelo art. 1º, e o Anexo IV.1, alterado pelo art. 2º, do PLN nº 02, de 2020.

JUSTIFICATIVA

A alteração da LDO/2020 proposta pelo PLN 02/2020 reduz a meta de SUPERÁVIT primário de Estados e Municípios em 2020, de R$ 9,0 bilhões para R$ 0,00, o que implicará na ampliação da meta de DÉFICT primário do Setor Público consolidado de R$ 118,9 bilhões para 127,9 bilhões. Não há motivos para apenas 2 meses após aprovação do orçamento de 2020 já termos uma alteração de meta de resultado primário, o que pode comprometer a credibilidade do país em relação ao ajuste das contas públicas.

_____
Deputado Federal Vinicius Poit
Novo/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 2/2020**
00031
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

AUTOR DA EMENDA | **PROPOSIÇÃO**

Deputado Federal Vinicius Poit | PLN 02/2020

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA | **REFERÊNCIA**

Individual | Supressiva | Art. 1º

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o § 19 do art. 60 da Lei nº 13.898/2019, acrescido pelo art. 1º, do PLN nº 02, de 2020.

JUSTIFICATIVA

A inclusão do § 19 ao art. 60 da LDO/2020, proposta pelo PLN 02/2020, impede que as programações identificadas com RP 08 (emendas de comissão) e RP 09 (emendas de relator) sejam contingenciadas em montante superior às demais despesas discricionárias do Executivo. Ao deixar um montante de R$ 30,0 bilhões como RP 09 (ou mesmo R$ 20,0 bilhões, se o PLN 03 for aprovado como proposto pelo Executivo), e limitar o montante passível de contingenciamento desse grupo de despesas ao mesmo montante das demais discricionárias, o poder de contingenciamento de despesas do Poder Executivo ficará extremamente limitado. É possível que tenhamos Ministérios inadimplentes em suas despesas com vigilância, energia, água, etc., impedindo o seu funcionamento, caso tenhamos uma frustração de receitas significativa neste ano. Vale lembrar que em 2019 foi necessário realizar um contingenciamento de mais de R$ 30,0 bilhões do orçamento. Caso isso volte a ocorrer em 2020, certamente o governo terá que interromper algumas de suas atividades por falta de recursos. Nem a execução das emendas será garantida desta forma, pois se os Ministérios não puderem abrir suas portas, os empenhos pagamentos não serão realizados. Vale lembrar que com a rejeição parcial do Veto 52/2019, há uma parcela ainda maior das despesas discricionárias que ficaram ressalvadas de contingenciamento. Isso implicará um esforço ainda maior nas demais despesas discricionárias, agravando ainda mais a situação.

_____
Deputado VINICIUS POIT
NOVO/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

PLN 2/2020
00034

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA

GUILHERME DERRITE PP/SP

PROPOSIÇÃO

PLN 02/2020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Supressiva	Art. 1º

TEXTO PROPOSTO

Suprima-se o item 2, da alínea "c", do inc. III, do §1º, do art. 44, acrescido pelo art.1º do PLN 02, de 2020, e que altera a Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019.

JUSTIFICATIVA

A autorização prevista no dispositivo, caso seja necessária, será um fator complicador para a gestão orçamentária por parte do Poder Executivo, pois será necessário obter, por escrito, para cada alteração orçamentária realizada em programações que contenham em sua composição valores com o indicador de resultado primário 8 (RP 8) ou 9 (RP 9), a autorização ou de um presidente de comissão permanente do Congresso ou do Relator-Geral do Orçamento.
Sendo que neste último caso não é esclarecido se o relator será o que foi responsável pela LOA, e que poderá não ser mais o relator-geral, ou o atual detentor do cargo.
Por estes motivos solicitamos o apoio dos nobres pares à emenda em tela.



Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 2/2020**
00033
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	PROPOSIÇÃO
Senador Oriovisto Guimarães	PLN 2/2020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Supressiva	Art. 2º, §§ 2º, 3º, 4º e 5º

TEXTO PROPOSTO

Exclua-se, do PLN 2/2020, a proposta de redação aos parágrafos 2º, 3º, 4º e 5º do Art. 2º, da Lei 13.898/2019.

JUSTIFICATIVA

Em conjunto, a redação desses parágrafos busca acabar com a contribuição do superávit primário dos estados e municípios, no valor de R$ 9 bilhões e transferir ao Governo Federal a responsabilidade pelo desempenho fiscal de estados e municípios.

Em um momento de forte esforço para busca de equilíbrio fiscal do setor público, é importante que todos os entes da federação estejam imbuídos da necessidade de alcançar equilíbrio nas contas públicas.

Desse modo, é importante manter o indicativo para a participação dos entes subnacionais nesse esforço e, portanto, peço o apoio do relator deste PLN, bem como dos membros da CMO, no sentido de aprovarem a emenda ora proposta.

_____
Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 2/2020
00034

Emenda ao PLN nº PLN nº 2, de 2020

EMENDA RECURSOS PRÓPRIOS

Acrescente-se, ao art. 60 da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019 (LDO 2020), conforme alteração constante do art. 1º do PLN nº 2, de 2020, o seguinte § 27:

Art. 1º .....

"Art. 60 .....

§ 27. No caso de receitas próprias decorrentes de convênios, de doações obtidas e de produtos e processos desenvolvidos por institutos de pesquisa do ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações Ciência e Tecnologia e de instituições federais de ensino, deverão ser observadas as seguintes disposições:

I - as despesas custeadas com as referidas receitas não serão consideradas para fins de apuração do montante a que se refere o § 1º deste artigo, nem de limitação de empenho, movimentação financeira e contingenciamento; e

II - no caso de abertura de créditos adicionais à conta de excesso de arrecadação ou de superávit financeiro referentes às mencionadas receitas, cancelamentos compensatórios de dotações não incidirão sobre as programações dos ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e da Educação."

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa resguardar receitas próprias de institutos de pesquisa do MCTIC e IFES do MEC, permitindo o reinvestimento em P&D e conhecimento na própria entidade, sem que este fique esterilizado no Tesouro Nacional.

Respeitosamente,

Deputado JOÃO H. CAMPOS
PSB-PE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 3, de 2020**, que *"Altera os identificadores de resultado primário constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no âmbito de diversos órgãos do Poder Executivo federal, no valor de R$ 9.599.229.987,00, e abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 6.470.227,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputada Federal Adriana Ventura (NOVO/SP)	001; 002; 003; 004
Deputado Federal Zeca Dirceu (PT/PR)	005
Deputado Federal Vinicius Poit (NOVO/SP)	006

TOTAL DE EMENDAS: 6

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 3/2020
00001

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 03/2020

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

"**Inclusão** na programação do Anexo III, referente à emenda individual nº **38990002**, do valor de R$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais), para a funcional programática 20.36901.10.301.5019.2E89.0035, e; inclusão da correspondente **anulação de dotação orçamentária** no Anexo IV, referente a mesma emenda individual e mesmo valor (hum milhão de reais), da funcional programática 20.36901.10.301.5019.8581.0035."

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se o ajuste de parte de programações constantes da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2020, com vistas a viabilizar a execução de despesas de caráter geral da Administração Pública, as quais garantirão a necessária oferta de bens e serviços públicos, bem como o atendimento de necessidades institucionais, visando evitar, assim, a paralisação de ações contínuas dos Órgãos e entidades.

Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em comento e as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que parte do pleito apenas ajusta a funcional programática, não alterando o montante de recursos das ações envolvidas no ato em pauta.

Data: 05/03/2020

ADRIANA VENTURA
Deputada Federal - NOVO - SP

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 3/2020
00002

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 03/2020

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

"**Inclusão** na programação do Anexo III, referente à emenda individual **38990008**, do valor de R$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), para a funcional programática 10.30101.14.422.5015.21BN.0035, e; inclusão da correspondente **anulação de dotação orçamento** no Anexo IV, referente a mesma emenda individual e mesmo valor (quatrocentos mil reais), da funcional programática 10.30101.14.422.5015.20I7.0001."

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se o ajuste de parte de programações constantes da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2020, com vistas a viabilizar a execução de despesas de caráter geral da Administração Pública, as quais garantirão a necessária oferta de bens e serviços públicos, bem como o atendimento de necessidades institucionais, visando evitar, assim, a paralisação de ações contínuas dos Órgãos e entidades.

Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em comento e as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que parte do pleito apenas ajusta a funcional programática, não alterando o montante de recursos das ações envolvidas no ato em pauta.

Data: 05/03/2020

ADRIANA VENTURA
Deputada Federal – NOVO - SP

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 3/2020
00003

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 03/2020

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

"**Inclusão** na programação do Anexo III, referente à emenda individual nº **38990010**, do valor de R$ 300.000,00 (trezentos mil reais), para a funcional programática 10.30101.14.422.5015.21BN.0035, e; inclusão da correspondente **anulação de dotação orçamentária** no Anexo IV, referente a mesma emenda individual e mesmo valor (trezentos mil reais), da funcional programática 10.30101.14.422.5015.20I7.0035."

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se o ajuste de parte de programações constantes da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2020, com vistas a viabilizar a execução de despesas de caráter geral da Administração Pública, as quais garantirão a necessária oferta de bens e serviços públicos, bem como o atendimento de necessidades institucionais, visando evitar, assim, a paralisação de ações contínuas dos Órgãos e entidades.

Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em comento e as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que parte do pleito apenas ajusta a funcional programática, não alterando o montante de recursos das ações envolvidas no ato em pauta.

Data: 05/03/2020

ADRIANA VENTURA
Deputada Federal – NOVO - SP

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 3/2020
00004

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 03/2020

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

"**Inclusão** na programação do Anexo III, referente à emenda individual nº **38990011**, do valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais), para a funcional programática 10.81101.14.422.5034.21AS.0035, e; inclusão da correspondente **anulação de dotação orçamentária** no Anexo IV, referente a mesma emenda individual e mesmo valor (duzentos mil reais), da funcional programática 10.81101.14.422.5034.21AR.0035."

JUSTIFICATIVA

Objetiva-se o ajuste de parte de programações constantes da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2020, com vistas a viabilizar a execução de despesas de caráter geral da Administração Pública, as quais garantirão a necessária oferta de bens e serviços públicos, bem como o atendimento de necessidades institucionais, visando evitar, assim, a paralisação de ações contínuas dos Órgãos e entidades.

Ressalte-se, por oportuno, que a alteração em comento e as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que parte do pleito apenas ajusta a funcional programática, não alterando o montante de recursos das ações envolvidas no ato em pauta.

Data: 05/03/2020

ADRIANA VENTURA
Deputada Federal – NOVO - SP

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 3/2020
00005

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PLN: 03/2020

EMENDA Nº

(Preenchido pela CMO)

TEXTO DA EMENDA

Acréscimo de recurso orçamentário (Anexo I) para atender:

Órgão: 22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
21 606 1031 21B6 0001 – Assistência Técnica e Extensão Rural – Nacional
GND 3 MOD 90
R$ 30 milhões

Cancelamento de recurso orçamentário (Anexo I)

Órgão: 53000 Ministério do Desenvolvimento Regional
Unidade: 53209 – Companhia Brasileira de Trens Urbanos
15 453 0032 2843 0001 - Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros – Nacional
GND 3 MOD 90
R$30 milhões

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta visa atender um percentual maior do público das cooperativas da agricultura familiar objetivando fortalecer e fomentar a gestão, comercialização e o desenvolvimento local.

Data: 06/03/2020

ZECA DIRCEU
PT/PR



Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição. **Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 3/2020**
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA **00006**

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	PROPOSIÇÃO
Deputado Federal Vinicius Poit	PLN 03/2020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Modificativa	Art. 1º

TEXTO PROPOSTO

Modifique os Identificadores de Resultado Primário – RP, de RP 09 para RP 02, em todas as dotações orçamentárias da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020 – Lei Orçamentária Anual de 2020.

JUSTIFICATIVA

A alteração dos RPs, incluídos no PLN 03/2020, devolvem ao Executivo apenas 9,6 bilhões dos valores carimbados como emenda de Relator. Como não faz sentido delegar a um único parlamentar, seja ele quem for, ter o poder de decisão sobre R$ 30,0 bilhões, nem é possível esperar que esse mesmo parlamentar possa ter mais conhecimento sobre as diversas áreas de atuação do Governo Federal (Saúde, Educação, Infraestrutura, Segurança Pública, Desenvolvimento Regional, etc.) e saber quais localidade necessitam de maior atenção, em detrimento de equipes técnicas e especialistas dos diversos Ministérios executores dos recursos, estamos propondo retirar esse carimbo de toda programação orçamentária do Poder Executivo Federal, lhe devolvendo a autonomia sobre a destinação desses recursos.

_____
Deputado Federal **VINICIUS POIT**
NOVO/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

EMENDAS

Apresentadas perante a Comissão Mista destinada a apreciar o **Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2020**, que *"Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020."*

PARLAMENTARES	EMENDAS Nºs
Deputado Federal Bohn Gass (PT/RS)	001
Deputado Federal Elias Vaz (PSB/GO)	002
Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)	003; 010
Deputado Federal Kim Kataguiri (DEM/SP)	004; 005
Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA/SE)	006
Deputado Federal Carlos Sampaio (PSDB/SP)	007
Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE)	008
Senador Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)	009
Deputado Federal Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP)	011
Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR)	012
Deputado Federal Zeca Dirceu (PT/PR)	013; 014
Deputado Federal Vinicius Poit (NOVO/SP)	015; 016
Senador Wellington Fagundes (PL/MT)	017

TOTAL DE EMENDAS: 17

Página da matéria

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

PLN 4/2020
00001

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DE CRÉDITO SUPLEMENTAR E ESPECIAL

PROPOSIÇÃO: PLN 04/2020

EMENDA Nº
(Espaço reservado para etiqueta)

Texto da emenda

Inclui no art. 66 da Lei 13.898, de 11 de novembro de 2019, o seguinte parágrafo:

"Art. 66. .....

§ 1º: Os recursos de execução da programação com identificador de resultado primário 9 (RP 9) deverão ser utilizados nas áreas de saúde, educação e no programa Minha Casa Minha Vida." (NR)

Justificativa

É função do Poder Executivo executar o orçamento. A presente emenda visa garantir que os recursos de execução da programação com identificador de resultado primário 9 (RP 9), caso fiquem sob responsabilidade do Relator Geral, sejam utilizados em áreas importantes como a da saúde, educação e no programa Minha Casa Minha Vida. Essas áreas sofreram cortes orçamentários no governo Bolsonaro prejudicando milhares de pessoas que precisam e dependem dos serviços públicos.

Neste aspecto, pede-se que se proceda a todos os ajustes necessários ao PLN para que a emenda seja viabilizada. Solicita-se aos colegas parlamentares aprovação desta emenda.

Código – Nome do parlamentar – Partido – UF
2862 – Dep. BOHN GASS PT/RS

Data: ___/___/____

_____

Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ELIAS VAZ

PLN 4/2020
00002

EMENDA Nº - (MODIFICATIVA)

(ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4 – PLN 4/2020)

O art. 1º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Onde se lê:

Art. 1º .....

"Art. 66. .....

Parágrafo único. A execução das programações com identificadores de resultado primário 8 (RP 8) e 9 (RP 9), unicamente quando representar acréscimo de valor em relação às programações originais do Poder Executivo ou criação de programação, na forma definida no § 1º do art. 4º, deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores, restritos ao montante acrescido."

Leia-se:

Art. 1º .....

"Art. 66. .....

§ 1º. A execução das programações com identificadores de resultado primário 8 (RP 8) e 9 (RP 9), unicamente quando representar acréscimo de valor em relação às programações originais do Poder Executivo ou criação de programação, na forma definida no § 1º do art. 4º, deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores, restritos ao montante acrescido."

§ 2º. As indicações de beneficiários, assim como a ordem de prioridade com identificador de Resultado Primário 9 (RP 9), deverão considerar, obrigatoriamente, a concordância das bancadas partidárias do Congresso Nacional, ratificadas por meio de Atas assinadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. A execução das programações de que trata o § 1º deverá respeitar a proporcionalidade de cada bancada partidária de cada Casa do Congresso Nacional.

ANEXO IV, GABINETE 303
CEP 70160-900 – BRASÍLIA – DF
Fone: 61-3215-5303 – e-mail: dep.eliasvaz@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO ELIAS VAZ

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa equalizar a execução das emendas de relator, promovendo uma divisão equânime entre as diversas correntes políticas existentes no Congresso Nacional.

Com a alteração proposta, haverá uma maior descentralização de recursos, hoje concentrados nas mãos de um único parlamentar, permitindo uma maior democratização na execução dos recursos orçamentários ao aplicá-los em políticas públicas que se aproximem da real necessidade da população aqui representada por seus parlamentares.

A manutenção do texto original coloca em risco o desenvolvimento nacional, inviabilizando a execução de políticas públicas tão caras à sociedade brasileira.

Ao exigir a aquiescência das bancadas partidárias permitiremos uma maior fiscalização na utilização do dinheiro público, bem como o estabelecimento de critérios mais justos para a distribuição dos recursos retro citados.

Sala das Sessões,

Deputado Elias Vaz

ANEXO IV, GABINETE 303
CEP 70160-900 – BRASÍLIA – DF
Fone: 61-3215-5303 – e-mail: dep.eliasvaz@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

PLN 4/2020
00003

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

Emenda n.º _____
(Preenchido pela CMO)

PROPOSIÇÃO: PLN 4/2020

TEXTO DA EMENDA

Inclua os § 1º, 2º e 3º ao art. 64-A da Lei nº 13.898/2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 – LDO 2020:

"Art. 66 .....
.....

§ 1º A execução das programações com identificadores de resultado primário 8 (RP 8) e 9 (RP 9), unicamente quando representar acréscimos de valor em relação às programações originais do Poder Executivo ou criação de programação, na forma definida no § 1º do art. 4º, deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores, restritos ao montante acrescido.

§ 2º Nas execuções das emendas com identificador RP 9, o Relator-Geral se obriga a comtemplar, democraticamente, as indicações de beneficiários e ordem de prioridades entregues pelas Bancadas Estaduais, as quais deverão ser contempladas de forma equânime em valores, órgãos e ações.

§ 3º A lista de indicação e prioridade das Bancadas, de que versa o § 2º, deverá ser entregue ao Relator-Geral juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada por 3/4 (três quartos) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva Unidade da Federação, no prazo estabelecido em calendário a ser divulgado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização;

§ 4º Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização divulgará, juntamente com o calendário de que trata

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

o § 3º, a relação das emendas de RP 9 com seus respectivos valores, órgãos e ações". (NR)

JUSTIFICATIVA:

Entendemos que o objetivo da inclusão do marcador de resultado primário RP 9 para as emendas de Relator-Geral poderá ampliar o protagonismo orçamentário do Congresso Nacional, com o poder decisório Parlamentar de indicação de parcela significativa da execução orçamentária.

Entretanto, para que tal protagonismo se consolide democraticamente, faz-se necessário uma regulamentação quanto aos critérios para indicação dos beneficiários e das prioridades. Esses critérios precisam ser aptos a proporcionar segurança aos diversos parlamentes, garantindo que suas demandas sejam atendidas de forma equânime.

Da forma como se encontra, o poder decisório está concentrado apenas nas mãos do Relator Geral, pois existe critérios que regulamente a execução equitativa em relação as diversas regiões do país, tampouco legislação que o obrigue a atender demandas de determinada bancada, partido, ou pleito individual parlamentar.

Nesse sentido, reescrevemos o parágrafo único proposto pelo PLN n.º 4/2020 ao art. 66 da Lei n.º 13.898/2019, renumerando-o para parágrafo primeiro e propomos o acréscimo dos § 2º, § 3º e 4º, com o objetivo de democratizar o poder de indicação de beneficiários e da ordem de prioridades do Relator-Geral, para que o montante marcado com RP 9 seja partilhado igualmente entre as Bancadas Estaduais, em relação aos respectivos valores, órgãos e ações.

Data: ___/___/2020

4139 – **Senadora ELIZIANE GAMA** - CIDADANIA/MA

_____
Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 4/2020**
00004
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	PROPOSIÇÃO
Kim Kataguiri	PLN 4/2020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Modificativa	Art. 1º

TEXTO PROPOSTO

Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020.

Onde se lê:

Art. 1º A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 66. .....

Parágrafo único. A execução das programações com identificadores de resultado primário 8 (RP 8) e 9 (RP 9), unicamente quando representar acréscimo de valor em relação às programações originais do Poder Executivo ou criação de programação, na forma definida no § 1º do art. 4º, **deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores**, restritos ao montante acrescido." (NR)

Leia-se:

Art. 1º A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 66. .....

§ 1º. A execução das programações com identificadores de resultado primário 8 (RP 8) e 9 (RP 9), unicamente quando representar acréscimo de valor em relação às programações originais do Poder Executivo ou criação de programação, na forma definida no § 1º do art. 4º, deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores, restritos ao montante acrescido." (NR)

§ 2º O Relator Geral deverá publicar os critérios adotados na distribuição dos recursos bem como a relação das indicações dos beneficiários e da ordem de prioridade de que trata o parágrafo anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

A delegação congressual dada na LDO ao Relator Geral para que o mesmo indique beneficiários das programações, durante a execução do orçamento, altera o orçamento sem o devido processo legislativo orçamentário), o que representa um risco na atuação do Legislativo.
Não se deve confundir o conceito de orçamento impositivo - dever de execução de todas as programações finalísticas -, princípio válido e adotado nas democracias -, com a forma como se distribui, com o conteúdo e com o modo como se manipulam os recursos orçamentários, seja no Executivo seja no Legislativo.

No Legislativo, a cada ano aumenta a utilização do orçamento público em favor de destinações voltadas a interesses essencialmente individuais e de cunho eleitoral. Não se trata apenas das emendas individuais, cujos limites são bem definidos na Constituição. A evidência desse fatiamento generalizado e do aumento de iniciativas locais pode ser observada nas emendas de bancada estadual e de comissão que nem sempre atendem projetos estruturantes ou iniciativas voltadas ao atendimento de planos e políticas públicas. O que agora é agravado pelas emendas de relator, com montante surpreendente.

A Constituição de 1988 criou uma série de salvaguardas de forma a garantir que os recursos orçamentários fossem destinados em consonância com um modelo estruturado de planejamento e orçamento (PPA/LDO/LOA – CF, art. 165), com regras de compatibilidade. Planos e prioridades, nacionais, setoriais e regionais teriam a função de afastar o risco da pulverização dos recursos.

A distribuição dos recursos arrecadados da sociedade deve se dar de forma a reduzir as desigualdades sociais e regionais. Essa garantia só existe quando há um esforço de planejamento, com definição de critérios na definição de políticas nacionais. Esse é o papel do orçamento público. No sistema atual, a destinação depende cada vez de critérios políticos e eleitorais.

Nesse sentido, nossa emenda pretende mitigar a proposta que delega ao relator as indicações, exigindo que o mesmo publique os critérios adotados na distribuição dos recursos bem como a relação das indicações dos beneficiários e da ordem de prioridade de que trata o parágrafo anterior.

_____

Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 4/2020**
00005
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	PROPOSIÇÃO
Kim Kataguiri	PLN 4/2020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Modificativa	Art. 1º

TEXTO PROPOSTO

Onde se lê:

Art. 1º A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 66. .....

Parágrafo único. A execução das programações com identificadores de resultado primário 8 (RP 8) e 9 (RP 9), unicamente quando representar acréscimo de valor em relação às programações originais do Poder Executivo ou criação de programação, na forma definida no § 1º do art. 4º, **deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores**, restritos ao montante acrescido." (NR)

Leia-se:

Art. 1º A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 66. .....

Parágrafo único. A execução das programações com identificadores de resultado primário 8 (RP 8) e 9 (RP 9), unicamente quando representar acréscimo de valor em relação às programações originais do Poder Executivo ou criação de programação, na forma definida no § 1º do art. 4º, restritos ao montante acrescido, **deverá observar critérios de distribuição de recursos, a serem publicados pelo concedente, que levem em conta os indicadores socioeconômicos da população a ser beneficiada pela respectiva política pública**." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

A delegação congressual dada na LDO ao Relator Geral para que o mesmo indique beneficiários das programações, durante a execução do orçamento, além de inconstitucional (fere o princípio da impessoalidade, altera o orçamento sem o devido processo legislativo orçamentário), representa um retrocesso no papel do legislativo.

Não se deve confundir o conceito de orçamento impositivo - dever de execução de todas as programações finalísticas (princípio válido e adotado nas democracias) -, com a forma como se distribui, com o conteúdo e com o modo como se manipulam os recursos orçamentários, seja no Executivo seja no Legislativo.

No Legislativo, a cada ano aumenta a utilização do orçamento público em favor de destinações voltadas a interesses essencialmente individuais e de cunho eleitoral. Não se trata apenas das emendas individuais, cujos limites são bem definidos na Constituição. A evidência desse fatiamento generalizado e do aumento de iniciativas locais pode ser observada nas emendas de bancada estadual e de comissão, que, ao invés de atenderem projetos estruturantes de interesse estadual ou nacional, voltadas ao atendimento de planos e políticas públicas, são cada vez mais utilizadas como fonte de rateio entre parlamentares. E agora, agravado pelas emendas de relator, com montante surpreendente.

A Constituição de 1988 criou uma série de salvaguardas de forma a garantir que os recursos orçamentários fossem destinados em consonância com um modelo estruturado de planejamento e orçamento (PPA/LDO/LOA – CF, art. 165), com regras de compatibilidade. Planos e prioridades, nacionais, setoriais e regionais teriam a função de afastar o risco da pulverização dos recursos.

A distribuição dos recursos arrecadados da sociedade deve se dar de forma a reduzir as desigualdades sociais e regionais. Essa garantia só existe quando há um esforço de planejamento, com definição de critérios na definição de políticas nacionais. Esse é o papel do orçamento público. No sistema atual, a destinação depende cada vez de critérios políticos e eleitorias.

Nesse sentido, nossa emenda pretende alterar essa tendência, determinando que as programações marcadas com RP 9 (relator geral) somente possa ser executadas se amparadas por planos de distribuição que levem em conta as necessidades da sociedade.

_____

Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 4/2020**
09006
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	PROPOSIÇÃO
Alessandro Vieira	PLNº 004/2020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
	Modificativa	ART.66

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se a redação do parágrafo único do art.66 proposto no art. 1º do PLN nº4/2020:

"Art.66 .....

Parágrafo único. A execução das programações com identificadores de resultado primário 8 (RP 8) e 9 (RP 9) passa a ser feita com identificador de resultado primário 2 (RP 2)"

JUSTIFICATIVA

Tendo em vista a manutenção do veto presidencial 52/2019 pelo Congresso Nacional, eliminando a possibilidade de que despesas marcadas com RP8 e RP9 sejam consideradas impositivas, não há razão para a manutenção deste dispositivo.

A manutenção do referido veto não ocorreu por acaso. O dispositivo, objeto de supressão dessa emenda, viola frontalmente o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição Federal (CF), que foi incluído na nossa Carta Magna em atendimento ao clamor da sociedade por um Estado mais ágil e menos burocrático.

A gestão orçamentária na esfera pública, desde a sua elaboração até a sua execução, já convive com uma série de amarras, legais e processuais, que dificultam a ação do Poder Executivo na implementação das políticas públicas. A manutenção de tal dispositivo resultará no "engessamento" de mais de R$ 20 bilhões de reais, que passariam a depender da autorização de alguns poucos parlamentares para que o Poder Executivo venha aplicá-los de forma mais eficiente.

Na prática, caso tal dispositivo seja mantido, o Poder Executivo estará abrindo mão de exercer a sua missão de gerir o Orçamento Federal e fazer chegar tempestivamente à sociedade bens e serviços com qualidade, tornando ainda mais lento o processo decisório e as respostas às demandas da sociedade.

Em última instância, o cidadão brasileiro será o único prejudicado pela piora na qualidade dos serviços públicos ofertados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

_____

Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 4/2020**
00007
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	PROPOSIÇÃO
DEPUTADO CARLOS SAMPAIO (PSDB/SP)	**PLN nº 4 DE 2020**

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
INDIVIDUAL	MODIFICATIVA	ART. 1º

TEXTO PROPOSTO

Modifique-se o art. 1º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4 de 2020, incluindo os §2º e 3º ao art. 66 à Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, renumerando o parágrafo único, com a seguinte redação:

"§ 2º Os autores das emendas que incluíram ou acresceram valores às programações de que trata o caput deverão encaminhar relação atualizada das indicações dos beneficiários com seus respectivos valores e ordem de prioridade definida à comissão mista de que trata o §1º do art. 166 da Constituição Federal, a qual fará sua divulgação.
§ 3º A divulgação da relação de que trata o parágrafo anterior deverá ser atualizada com a respectiva execução orçamentária e financeira."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca dar transparência à indicação dos beneficiários e à ordem de prioridade, bem como da execução orçamentária e financeira decorrente, definidas pelo Relator Geral da LOA 2020 e pelas comissões permanentes na execução de suas respectivas emendas, de forma que a sociedade possa acompanhar e fiscalizar a alocação destes recursos.

Deputado **CARLOS SAMPAIO**

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 4/2020**
00008
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	PROPOSIÇÃO
SENADOR EDUARDO GIRÃO	PLNº 004/2020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
	MODIFICATIVA	Art.1

TEXTO PROPOSTO

O art. 1º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Onde se lê:

Art. 1º .....

"Art. 66. .....

Parágrafo único. A execução das programações com identificadores de resultado primário 8 (RP 8) e 9 (RP 9), unicamente quando representar acréscimo de valor em relação às programações originais do Poder Executivo ou criação de programação, na forma definida no § 1º do art. 4º, deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores, restritos ao montante acrescido. "

Leia-se:

Art. 1º .....

"Art. 66. .....

§ 1º. A execução das programações com identificadores de resultado primário 8 (RP 8) e 9 (RP 9), unicamente quando representar acréscimo de valor em relação às programações originais do Poder Executivo ou criação de programação, na forma definida no § 1º do art. 4º, deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores, restritos ao montante acrescido. "

§ 2º. As indicações de beneficiários, assim como a ordem de prioridade com identificador de Resultado Primário 9 (RP 9), deverão considerar, obrigatoriamente, a concordância das bancadas partidárias do Congresso Nacional, ratificadas por meio de Atas assinadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. A execução das programações de que trata o § 1º deverá respeitar a proporcionalidade de cada bancada partidária de cada Casa do Congresso Nacional.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa equalizar a execução das emendas de relator, promovendo uma divisão equânime entre as diversas correntes políticas existentes no Congresso Nacional.

Com a alteração proposta, haverá uma maior desconcentração de recursos, hoje concentrados nas mãos de um único parlamentar, permitindo uma maior democratização na execução dos recursos orçamentários ao aplica-los em políticas públicas que se aproximem da real necessidade da população aqui representada por seus parlamentares.

A manutenção do texto original coloca em risco o desenvolvimento nacional ao permitir uma concentração tão expressiva de recursos oriundos da Lei Orçamentária Anual.

Ao exigir a aquiescência das bancadas partidárias permitiremos uma maior fiscalização na utilização do dinheiro público, bem como o estabelecimento de critérios mais justos para a distribuição dos recursos retro citados.

Senador Eduardo Girão PODEMOS/CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 4/2020
00009

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

EMENDA Nº - (MODIFICATIVA)

(ao Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4 – PLN 4/2020)

O art. 1º do Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 4, de 2020 passa a vigorar com as seguintes alterações:

Onde se lê:

Art. 1º .....

"Art. 66. .....

Parágrafo único. A execução das programações com identificadores de resultado primário 8 (RP 8) e 9 (RP 9), unicamente quando representar acréscimo de valor em relação às programações originais do Poder Executivo ou criação de programação, na forma definida no § 1º do art. 4º, deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores, restritos ao montante acrescido."

Leia-se:

Art. 1º .....

"Art. 66. .....

§ 1º. A execução das programações com identificadores de resultado primário 8 (RP 8) e 9 (RP 9), unicamente quando representar acréscimo de valor em relação às programações originais do Poder Executivo ou criação de programação, na forma definida no § 1º do art. 4º, deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores, restritos ao montante acrescido."

§ 2º. As indicações de beneficiários, assim como a ordem de prioridade com identificador de Resultado Primário 9 (RP 9), deverão considerar, obrigatoriamente, a concordância das bancadas partidárias do Congresso Nacional, ratificadas por meio de Atas assinadas pela maioria absoluta de seus membros.

§ 3º. A execução das programações de que trata o § 1º deverá respeitar a proporcionalidade de cada bancada partidária de cada Casa do Congresso Nacional.

Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 16 – Anexo II
70165-900 – Brasília-DF
Tel: (61) 3303-2031 / 5283
E-mail: sen.jorgekajuru@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Jorge Kajuru

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa equalizar a execução das emendas de relator, promovendo uma divisão equânime entre as diversas correntes políticas existentes no Congresso Nacional.

Com a alteração proposta, haverá uma maior descentralização de recursos, hoje concentrados nas mãos de um único parlamentar, permitindo uma maior democratização na execução dos recursos orçamentários ao aplicá-los em políticas públicas que se aproximem da real necessidade da população aqui representada por seus parlamentares.

A manutenção do texto original coloca em risco o desenvolvimento nacional, inviabilizando a execução de políticas públicas tão caras à sociedade brasileira.

Ao exigir a aquiescência das bancadas partidárias permitiremos uma maior fiscalização na utilização do dinheiro público, bem como o estabelecimento de critérios mais justos para a distribuição dos recursos retro citados.

Sala das Sessões

Senador Jorge Kajuru

Ala Senador Teotônio Vilela – Gabinete 16 – Anexo II
70165-900 – Brasília-DF
Tel: (61) 3303-2031 / 5283
E-mail: sen.jorgekajuru@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 4/2020
00010

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA AO PROJETO DE LEI DO CONGRESSO NACIONAL

Emenda n.º _____
(Preenchido pela CMO)

PROPOSIÇÃO: PLN 4/2020

TEXTO DA EMENDA

Modifique-se o art. 1º do PLN n.º 4/2020, renumerando o parágrafo único e incluindo os §§ 2º, 3º e 4º ao **art. 66** da Lei nº 13.898/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020, com a seguinte redação:

"Art. 66 .....
.....

§ 1º .....
.....

§ 2º A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, divulgará a relação das emendas de RP 9 de que trata o § 1º, com seus respectivos valores, órgãos e ações.

§ 3º Nas execuções das emendas com identificador RP 9 do § 1º, o Autor se obriga a receber e comtemplar, democraticamente, as indicações de beneficiários e ordem de prioridades entregues pelas Bancadas Estaduais, as quais deverão ser contempladas de forma equânime em valores, órgãos e ações.

§ 4º A lista de indicação e prioridade das Bancadas, de que versa o § 3º, deverá ser entregue ao Autor juntamente com a ata da reunião que decidiu por sua apresentação, aprovada por 3/4 (três quartos) dos Deputados e 2/3 (dois terços) dos Senadores da respectiva Unidade da Federação, no prazo estabelecido em calendário a ser divulgado pela Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização". (NR)

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

JUSTIFICATIVA:

Entendemos que o objetivo da inclusão do marcador de resultado primário RP 9 para as emendas de Relator-Geral poderá ampliar o protagonismo orçamentário do Congresso Nacional, com o poder decisório Parlamentar de indicação de parcela significativa da execução orçamentária.

Entretanto, para que tal protagonismo se consolide democraticamente, faz-se necessário uma regulamentação quanto aos critérios para indicação dos beneficiários e das prioridades. Esses critérios precisam ser aptos a proporcionar segurança aos diversos parlamentes, garantindo que suas demandas sejam atendidas de forma equânime.

Da forma como se encontra, o poder decisório está concentrado apenas nas mãos do Autor Relator-Geral, pois não existe critérios que regulamente a execução equitativa em relação as diversas regiões do país, tampouco legislação que o obrigue a atender demandas de determinada bancada, partido, ou pleito individual parlamentar.

Nesse sentido, propomos o acréscimo dos § 2º, § 3º e 4º, com o objetivo de democratizar o poder de indicação de beneficiários e da ordem de prioridades do Autor Relator-Geral, para que o montante marcado com RP 9, nos termos estabelecidos no PLN 4/2020, seja partilhado igualmente entre as Bancadas Estaduais, em relação aos respectivos valores, órgãos e ações.

O objetivo é estabelecer, para essas programações, regramento democrático semelhante ao das Emendas Coletivas de Bancada Estaduais, disposto na Resolução n.º 1/2006, pois entendemos que dessa forma a execução desses recursos estariam em harmonia com princípio fundamental da República Federativa do Brasil de reduzir as desigualdades sociais e regionais.

Em face do exposto, solicitamos apoio para a aprovação desta emenda.

Data: ___/___/2020

4139 – **Senadora ELIZIANE GAMA** - CIDADANIA/MA

_____
Assinatura

Observação: Preencher todos os campos, inclusive número da proposição e código do autor. Só serão aceitos formulários autenticados e assinados pelo autor.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 4/2020**
00011
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	PROPOSIÇÃO
Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA	PLN 4/2020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
INDIVIDUAL	MODIFICATIVA	Art. 1º

TEXTO PROPOSTO

Onde se lê:

Art. 1º A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 66. .....

Parágrafo único. A execução das programações com identificadores de resultado primário 8 (RP 8) e 9 (RP 9), unicamente quando representar acréscimo de valor em relação às programações originais do Poder Executivo ou criação de programação, na forma definida no § 1º do art. 4º, **deverá** observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores, restritos ao montante acrescido." (NR)

Leia-se:

Art. 1º A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 66. .....

Parágrafo único. A execução das programações com identificadores de resultado primário 8 (RP 8) e 9 (RP 9), unicamente quando representar acréscimo de valor em relação às programações originais do Poder Executivo ou criação de programação, na forma definida no § 1º do art. 4º, restritos ao montante acrescido, **poderá** observar critérios de distribuição de recursos, a serem publicados pelo concedente, que levem em conta os indicadores socioeconômicos da população a ser beneficiada pela respectiva política pública." (NR)

JUSTIFICATIVA

O dispositivo em questão ao tratar de maneira equivalente as programações oriundas de emendas parlamentares (sejam as individuais, de bancada estadual, de comissão permanente ou de relator-geral) e as despesas primárias discricionárias do poder executivo sugere a quebra do princípio da separação dos poderes consagrado no art. 2º da Constituição Federal.

Isso porque cada poder exerce um papel específico no processo orçamentário. Ao Executivo cabe elaborar os projetos de lei e executá-los. Ao Legislativo compete discutir, propor emendas, aprovar as propostas orçamentárias e depois julgar as contas apresentadas pelos/as chefes do Executivo – prefeitos/as, governadores/as e presidente da República.

Não é facultado ao Legislativo condicionar a forma de execução do orçamento (como, por exemplo, definir o cronograma de pagamento), visto ser uma atribuição exclusiva do Executivo.

Por estes motivos solicitamos o apoio dos nobres pares à emenda em tela.

Deputado LUIZ PHILIPPE DE ORLEANS E BRAGANÇA

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

PLN 4/2020
00012

SENADO FEDERAL
Liderança do Podemos

Emenda nº - CMO
(ao PLN nº 4, de 2020)

Modifique-se a redação do parágrafo único do art.66 proposto no art. 1º do PLN nº4/2020:

"Art.66 .....

Parágrafo único. Na execução orçamentária, somente serão considerados com identificadores de resultado primário 8 e 9 os acréscimos de valor em relação às programações originais do Poder Executivo ou criação de programação, podendo os demais valores de dotações serem modificados na forma do art. 44, §1º, III.

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a manutenção do veto 52/2019, eliminando a possibilidade de serem consideradas impositivas, não há razão para que sejam observadas indicações de beneficiários, nem ordem de prioridades.

Ademais, tendo-se notícia da inclusão como emendas de relator de valores que já estavam originalmente previstos na proposta do Poder Executivo, é necessário, inclusive para maior transparência e controle, não só que esses valores tenham execução diferenciada, mas sim que se possa corrigir o respectivo indicador.

. Sala da Comissão,

Senador **ALVARO DIAS**
LÍDER DO PODEMOS

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 4/2020**
00013
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	PROPOSIÇÃO
Zeca Dirceu	PLN 4/2020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Inclusão de Texto	Art. 66

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.66.

.....

§ 1º. A execução das programações com identificadores de resultado primário 8 (RP 8) e 9 (RP 9), unicamente quando representar acréscimo de valor em relação às programações originais do Poder Executivo ou criação de programação, na forma definida no § 1º do art. 4º, **deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores**, restritos ao montante acrescido." (NR)

§ 2º O Relator Geral deverá publicar os critérios adotados na distribuição dos recursos bem como a relação das indicações dos beneficiários e da ordem de prioridade de que trata o parágrafo anterior.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

A distribuição dos recursos arrecadados da sociedade deveria se dar de forma a reduzir as desigualdades sociais e regionais. Essa garantia só existe se definem critérios isonômicos na definição de políticas nacionais que atendam todos os municípios, e não apenas aqueles indicados de forma eleitoral. Esse é o papel do orçamento público.
Nesse sentido, nossa emenda pretende mitigar a proposta que delega ao relator as indicações, exigindo que o mesmo ao menos publique os critérios adotados na distribuição dos recursos bem como a relação das indicações dos beneficiários e da ordem de prioridade de que trata o parágrafo anterior.



_____

Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 4/2020**
00014
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	PROPOSIÇÃO
Zeca Dirceu	PLN 4/2020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Inclusão de texto	

TEXTO PROPOSTO

Art. 1º A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 66. .....

§ 1º. A execução das programações com identificadores de resultado primário 8 (RP 8) e 9 (RP 9), unicamente quando representar acréscimo de valor em relação às programações originais do Poder Executivo ou criação de programação, na forma definida no § 1º do art. 4º, restritos ao montante acrescido, **deverá observar critérios de distribuição de recursos, a serem publicados pelo concedente, que levem em conta os indicadores socioeconômicos da população a ser beneficiada pela respectiva política pública e deverão ser previamente submetidas na Comissão Mista."**

§ 2º Dos recursos de que trata o parágrafo anterior, com identificador de resultado primário 9 (RP 9), **pelo menos R$ 2,5 bilhões deverão ser destinados à suplementação do programa do bolsa família (Ação 8442 – Transferência de Renda Diretamente as famílias em condição de Pobreza e Extrema Pobreza) e R$1,0 bilhão para a ação 12KU – Apoio à implantação de Escolas para Educação Infantil. (NR)**

§ 3º O conjunto de indicações será acompanhado de relatórios que demonstrem os montantes distribuídos por estado e município.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO

EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

JUSTIFICATIVA

A emenda proposta estabelece a necessidade de que sejam adotados critérios para a distribuição dos recursos das emendas de relator. Da forma como se encontra hoje, não há qualquer garantia sobre a adequada utilização desses recursos no atendimento das necessidades de toda a sociedade, e não apenas dos beneficiários que venham a ser indicados com fins eleitorais.

Devemos distinguir o que é o conceito de orçamento impositivo, princípio válido e adotado no mundo, com o modo como se definem as verbas públicas, em especial o procedimento estabelecido pela LDO, que não poderia delegar ao Relator Geral todas as indicações, sem a garantia de qualquer critério de política pública, a não ser o da preferência pessoal.

A distribuição dos recursos arrecadados da sociedade deveria se dar de forma a reduzir as desigualdades sociais e regionais. Essa garantia só existe se definem critérios isonômicos na definição de políticas nacionais que atendam todos os municípios, e não apenas aqueles indicados de forma eleitoral. Esse é o papel do orçamento público.



_____

Assinatura

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 4/2020**
00015
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

FORMULÁRIO DE EMENDAS AO TEXTO DA LEI

AUTOR DA EMENDA	PROPOSIÇÃO
Deputado Federal Vinicius Poit	PLN 04/2020

MODALIDADE	TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Modificativa	Art. 1º

TEXTO PROPOSTO

Modifique o Parágrafo único, do art. 66, da Lei nº 13.898/2020, acrescidos pelo art. 1º, do PLN nº 04, de 2020:

"Art. 66. .....

Parágrafo único. A execução das programações com identificadores de resultado primário 8 (RP 8) e 9 (RP 9) deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos **respectivos Ministérios onde os recursos foram alocados**." (NR)

JUSTIFICATIVA

A alteração da LDO 2020, proposta pelo PLN 04/2020, entrega ao Relator da LOA 2020 o poder para direcionar R$ 20,0 bilhões do orçamento (já considerando a aprovação do PLN 03/2020 da forma proposta pelo Executivo). Não há qualquer motivo razoável para que um único parlamentar, seja ele quem for, tenha o poder de decisão sobre um montante que representa quase 20% do orçamento discricionário de todo Poder Executivo Federal. Não é possível esperar que um único parlamentar possa ter mais conhecimento sobre as diversas áreas de atuação do Governo Federal (Saúde, Educação, Infraestrutura, Segurança Pública, Desenvolvimento Regional, etc.) e saber quais localidade necessitam de maior atenção, em detrimento de equipes técnicas e especialistas dos diversos Ministérios executores dos recursos.

_____
Deputado Federal VINICIUS POIT
NOVO/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO **PLN 4/2020**
00016
EMENDA DE ALTERAÇÃO À LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO

AUTOR DA EMENDA	PROPOSIÇÃO
Deputado Federal Vinicius Poit	PLN 04/2020

MODALIDADE

TIPO DE EMENDA	REFERÊNCIA
Individual	Modificativa	Art. 1º

TEXTO PROPOSTO

Modifique o Parágrafo único, do art. 66, da Lei nº 13.898/2020, acrescidos pelo art. 1º, do PLN nº 04, de 2020:
"Art. 66. .....

Parágrafo único. A execução das programações com identificadores de resultado primário 8 (RP 8) e 9 (RP 9), unicamente quando representar acréscimo de valor em relação às programações originais do Poder Executivo ou criação de programação, na forma definida no § 1º do art. 4º, deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos **respectivos Ministérios onde os recursos foram alocados**." (NR)

JUSTIFICATIVA

A alteração da LDO 2020, proposta pelo PLN 04/2020, entrega ao Relator da LOA 2020 o poder para direcionar R$ 20,0 bilhões do orçamento (já considerando a aprovação do PLN 03/2020 da forma proposta pelo Executivo). Não há qualquer motivo razoável para que um único parlamentar, seja ele quem for, tenha o poder de decisão sobre um montante que representa quase 20% do orçamento discricionário de todo Poder Executivo Federal. Não é possível esperar que um único parlamentar possa ter mais conhecimento sobre as diversas áreas de atuação do Governo Federal (Saúde, Educação, Infraestrutura, Segurança Pública, Desenvolvimento Regional, etc.) e saber quais localidade necessitam de maior atenção, em detrimento de equipes técnicas e especialistas dos diversos Ministérios executores dos recursos.

_____
Deputado Federal VINICIUS POIT
NOVO/SP

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

PLN 4/2020
00017

EMENDA AO PLN 4/2020

Dê-se ao art. 1º do PLN 4 /2020 a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 64-B. A execução das programações das emendas deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridade feitas pelos respectivos autores.

§ 1º O disposto no **caput** não se aplica à execução das programações constantes do Anexo IX com identificador de resultado primário 9 (RP 9), cuja definição de beneficiários e respectivos montantes transferidos obedecerão ao critério de distribuição do:

I – Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal, considerando o montante total transferido a Estados e Distrito Federal;

II – Fundo de Participação dos Municípios, considerando o montante total transferido a Municípios.

§ 2º O disposto no **caput** e no § 1º não se aplica às programações com identificador de resultado primário 9 (RP 9) para as quais os critérios de definição de beneficiários estejam estabelecidos em ato normativo."

"Art. 154. .....

.....

IX - Anexo IX – Programações cuja execução deve obedecer ao § 1º do Art. 64-B". (NR)

Insira-se o seguinte art. 1º-A ao PLN 4 /2020:

Art. 1º-A A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescida do Anexo IX, na forma do Anexo a esta Lei:

Insira-se o seguinte Anexo ao PLN 4 /2020:

ANEXO

(Anexo IX à Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019)

"**Anexo IX - Programações cuja execução deve obedecer ao § 1º do Art. 64-B**

1. Ação 0509 - Apoio ao Desenvolvimento da Educação Básica
2. Ação 10V0 - Apoio a Projetos de Infraestrutura Turística
3. Ação 1D73 - Apoio à Política Nacional de Desenvolvimento Urbano
4. Ação 20RP - Apoio à Infraestrutura para a Educação Básica
5. Ação 20ZV - Fomento ao Setor Agropecuário

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Wellington Fagundes

6. Ação 2E89 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Atenção Básica em Saúde para Cumprimento de Metas
7. Ação 2E90 - Incremento Temporário ao Custeio dos Serviços de Assistência Hospitalar e Ambulatorial para Cumprimento de Metas
8. Ação 7K66 - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado"

Sala de Sessões,

Senador WELLINGTON FAGUNDES

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 1, DE 2020

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 1, de 2020, que Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Senador Eduardo Gomes

10 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/20885.60676-94

PARECER Nº , DE 2020

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 1, de 2020 - CN, da Presidência da República, que "Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020".

Autor: Poder Executivo

Relator: senador Eduardo Gomes

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 61, da Carta Política de 1988, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República, encaminha ao Congresso Nacional, para a democrática deliberação de seus membros, projeto de lei que altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2020, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual de 2020.

Referido alvitre legislativo é o Projeto de Lei do Congresso Nacional (PLN) nº 1, de 2020, que tem por fulcro possibilitar a recomposição salarial das carreiras custeadas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF), de que trata o art. 21, XIV, da Constituição Federal e a Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002.

Relembre-se, por oportuno, que cabe ao mencionado Fundo prover os recursos necessários à organização e manutenção das Polícias Civil, Penal e Militar, bem como do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, além da prestação de assistência financeira aos serviços públicos de saúde e educação deste ente federado.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

SF/20885.60676-94

Segundo a Exposição de Motivos nº 00408/2019, de 30 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia, que fundamenta as alterações trazidas pelo PLN nº 01, de 2020, a recomposição aqui tratada diz respeito a 25% para todos os postos/graduação da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal (R$ 364,29 milhões), além do incremento linear de 8% no valor dos subsídios dos cargos das carreiras da Polícia Civil do Distrito Federal (R$ 140,68 milhões).

Considerando-se que tais impactos não poderiam ser suportados completamente pelas dotações previstas na Lei Orçamentária Anual da União para 2020, negociações político-institucionais ocorreram na Casa Civil da Presidência da República, em 27 de dezembro de 2020, para avaliar os aspectos orçamentários e fiscais, na hipótese de a recomposição ocorrer a partir de 01 de janeiro de 2020.

Como se observa, o PLN nº 01, de 2020, é resultado de entendimentos políticos e técnicos voltados à construção de uma solução que possibilite a justa e devida recomposição salarias dos valorosos policiais do Distrito Federal, atendendo rigorosamente às regras constitucionais e legais, sobretudo no tocante ao princípio da responsabilidade fiscal.

Sinteticamente, o PLN nº 01, de 2020, sob nossa relatoria, traz as seguintes alterações:

i) por meio da introdução do § 4º ao art. 98 da vigente LDO 2020, exclui a mencionada recomposição salarial da vedação prevista no seu § 2º, que impede a criação ou aumento de despesa com efeitos financeiros anteriores à sua entrada em vigor ou à plena eficácia da norma;

ii) a partir de mudança no texto do inciso IV, do art. 99, da LDO 2020, dispensa-se autorização específica em anexo da Lei Orçamentária Anual para a recomposição de carreiras custeadas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF).

Na tramitação do PLN 01, de 2020, foram apresentadas 06 (seis) emendas, todas de parlamentares do Estado do Amapá, versando sobre a transposição de quadros da segurança pública de ex-territórios federais para quadro em extinção da administração pública federal e/ou isonomia com as carreiras policiais do Distrito Federal: Emendas nº 00001 e 00003 de autoria do Senador Paulo Albuquerque; Emenda nº 00002, da Deputada Aline Gurgel; Emenda 00004, do Deputado Camilo Capiberibe; Emenda

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

nº 5, do Deputado Acácio Favacho; Emenda nº 00006, da Deputada Patrícia Ferraz.

SF/20885.60676-94

II – ANÁLISE

É bom que se diga, logo no início desta análise, que a alteração proposta pelo Poder Executivo na LDO 2020, ora sob nossa relatoria, não fere diretriz de ajuste fiscal e de controle de gastos com o pessoal estabelecidas pelo Governo Federal.

Nesse contexto, acrescente-se que o PLN nº 01, de 2020, não resulta em ampliação de despesas primárias, tendo em vista que os recursos atribuídos ao referido Fundo já têm previsão na Lei nº 10.633, de 27 de dezembro de 2002, não podendo ser majorados. E ainda que fossem, lembramos que as despesas do Fundo Constitucional do DF estão excluídas do limite das despesas primárias, nos termos da Emenda Constitucional nº 95, de 2016, que instituiu o Novo Regime Fiscal.

Em consequência, face ao não incremento dos recursos do Fundo caberá ao Distrito Federal dispor sobre a distribuição desses montantes, em estrita obediência às suas finalidades legais, de forma a atender as recomposições já referidas.

Do ponto de vista constitucional, resta atendida a iniciativa do PLN 01, de 2020, que altera a LDO, nos termos do art. 165, II, da Carta Política de 1988.

Já no tocante às alterações específicas dos arts. 98 e 99 da vigente LDO 2020, delineadas pelo PLN nº 01, de 2020, explicadas na parte inicial deste documento, as mesmas se apresentam necessárias, sob pena de impossibilitar juridicamente as recomposições das carreiras dos valorosos policiais do Distrito Federal.

Vejamos agora as Emendas nº 00001, 00002, 00003, 00004, 00005 e 00006, que versam sobre a transposição de quadros das forças de segurança de ex-Territórios federais, para quadro em extinção da administração pública federal e/ou a isonomia com os policiais do Distrito Federal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.





SF/20885.60676-94

No caso das emendas nº 00001, 00002, 00003, 000005 e 00006, tem-se a pretensão de alterar legislações distintas da LDO 2020, quais sejam a Lei nº 13.681, que dispõe sobre as tabelas de salários, vencimentos, soldos e demais vantagens aplicáveis aos servidores civis, aos militares e aos empregados dos ex-Territórios Federais, e a Lei nº 10.486, de 2002, que dispõe sobre a remuneração dos militares do Distrito Federal. Trata-se, portanto, de clara afronta ao art. 7º, II, da Lei Complementar nº 95, de 1998, determinante de que "a lei não conterá matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade, pertinência ou conexão".

Adicionalmente a essa expressa proibição da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterar legislações permanentes como a Lei nº 13.681, de 2018 e a Lei nº 10.486, de 2002, por meio da LDO, que é lei temporária, específica e apreciada em rito distinto das demais leis ordinárias, representa grave e flagrante vício, face às normas constitucionais e regimentais do processo legislativo, e prejuízo às próprias conquistas dos servidores atendidos por aquelas legislações. Destarte, diante dessas proibições, tais emendas devem ser declaradas inadmitidas, consoante o art. 146, da Resolução nº 01, de 2006 – CN.

Do exame da emenda nº 00004, que versa sobre recomposição salarial de servidores do ex-territórios federais, compreendemos que tal temática não guarda conexão com o objetivo essencial do PLN nº 01, de 2020, restrito exclusivamente à recomposição salarial de carreiras custeadas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal (FCDF). Nessa perspectiva, veja-se que a Exposição de Motivos nº 00408/2019, de 30 de dezembro de 2019, do Ministério da Economia, texto fundamentador e motivador do PLN nº 01, de 2020, contempla tão somente as recomposições com recursos do FCDF, que foram objeto de exaustivo exame fiscal-orçamentário, bem como de amplas negociações político-institucionais no Poder Executivo.



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

III – VOTO

Face ao exposto e considerando a constitucionalidade, a regimentalidade e o indiscutível mérito da matéria, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 01, de 2020-CN, na forma apresentada pelo Poder Executivo, pela inadmissão das Emendas nº 00001, 00002, 00003, 00005 e 00006 e pela rejeição da emenda nº 00004, no mérito.

SF/20885.60676-94

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO - PROJETO DE LEI Nº 1/2020-CN

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO - PROJETO DE LEI Nº 1/2020-CN

Alteramos o voto do relator para apresentar substitutivo com o objetivo de incluir o 4º no artigo 99.

III. VOTO DO RELATOR

Ante todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1, de 2020-CN, na forma do Substitutivo apresentado; pela inadmissão das Emendas nº 001, 002, 003, 005 e 006 e pela rejeição da Emenda nº 004.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Senador EDUARDO GOMES

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

8

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO - PROJETO DE LEI Nº 1/2020-CN

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1, DE 2020-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 1, de 2020-CN, que "Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 98. .....

.....

§ 4º O disposto no inciso I do § 2º não se aplica à recomposição salarial das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição." (NR)

"Art. 99. .....

.....

IV - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração de civis, de militares e de seus pensionistas, de membros de Poderes e a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III;

.....

VII - a recomposição salarial das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição ocorrerá desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO - PROJETO DE LEI Nº 1/2020-CN

.....

§ 4º O disposto no § 4º do art. 98 e no VII do art. 99 aplica-se aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

10

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

TEXTO FINAL

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 1, de 2020-CN, que "Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 98. .....

.....

§ 4º O disposto no inciso I do § 2º não se aplica à recomposição salarial das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição." (NR)

"Art. 99. .....

.....

IV - a concessão de vantagens e aumentos de remuneração de civis, de militares e de seus pensionistas, de membros de Poderes e a criação de cargos e funções e os provimentos de civis ou militares, até o montante das quantidades e dos limites orçamentários constantes de anexo específico da Lei Orçamentária de 2020, cujos valores deverão constar de programação orçamentária específica e ser compatíveis com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, não abrangidos nos incisos I ao III;

.....

VII - a recomposição salarial das carreiras mantidas pelo fundo de que trata o inciso XIV do caput do art. 21 da Constituição ocorrerá desde que a disponibilidade orçamentária seja comprovada e compatível com os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

.....

§ 4º O disposto no § 4º do art. 98 e no VII do art. 99 aplica-se aos militares da ativa, inativos e pensionistas dos ex-Territórios Federais do Amapá, Rondônia e de Roraima.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

SENADOR EDUARDO GOMES

RELATOR

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 10 de março de 2020, **APROVOU** o Relatório e a Complementação de Voto do Senador EDUARDO GOMES, favorável ao **Projeto de Lei nº 1/2020-CN**, na forma do Substitutivo apresentado. Quanto às 6 (seis) emendas apresentadas, foram **DECLARADAS INADMITIDAS** as de nºs 1, 2, 3, 5, e 6 e **REJEITADA** a de nº 4. Quanto aos 3 (três) destaques apresentados, foram **REJEITADOS** os de nºs 1 e 3, de autoria do Deputado Lucas Gonzalez, com voto contrário do autor dos destaques, e **RETIRADO** o de nº 2, de autoria do Senador Randolfe Rodrigues.

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Elmano Férrer, Segundo Vice-Presidente, Alessandro Vieira, Angelo Coronel, Carlos Viana, Eduardo Gomes, Izalci Lucas, Jean Paul Prates, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Mecias de Jesus, Randolfe Rodrigues, Vanderlan Cardoso, Oriovisto Guimarães e Wellington Fagundes e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Beto Faro, Terceiro Vice-Presidente, Alice Portugal, Aluísio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Edmilson Rodrigues, Elias Vaz, Gonzaga Patriota, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Jaqueline Cassol, João Carlos Bacelar, João Roma, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luciano Ducci, Misael Varella, Nivaldo Albuquerque, Orlando Silva, Paulo Azi, Rodrigo de Castro, Roman, Samuel Moreira, Vander Loubet, Vicentinho Júnior e Zeca Dirceu.

Sala de Reuniões, em 10 de março de 2020.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 2, DE 2020

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre a Medida Provisória n° 921, de 2020, que Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R$ 11.287.803,00, para os fins que especifica.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Deputado Márcio Marinho
RELATOR "AD HOC": Senador Izalci Lucas
RELATOR REVISOR: Senador Carlos Viana
10 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/20444.14950-53

PARECER nº , de 2020 - CN

Da **Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização - CMO**, sobre a Medida Provisória nº 921, de 2020, que abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R$ 11.287.803,00, para os fins que especifica.

Autor: **Poder Executivo**
Relator: **Deputado Márcio Marinho**

I - RELATÓRIO

Nos termos do art. 62 da Constituição Federal, o Presidente da República submete ao Congresso Nacional a Medida Provisória nº 921, de 10 de fevereiro de 2020, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R$ 11.287.803,00, para os fins que especifica."

A Medida Provisória nº 921, de 2020, abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Defesa, no valor de R$ 11.287.803,00, na ação 21C0 – Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do coronavírus.

A Exposição de Motivos (EM) nº 00029/2020-ME, de 6 de fevereiro de 2020, que acompanha a referida MP, esclarece que a medida "possibilitará o emprego das Forças Armadas no âmbito da "Operação Regresso", que trata de apoio à retirada dos nacionais e familiares devidamente autorizados pelo Governo Chinês, da cidade de Wuhan, na China, que manifestaram vontade de regressar ao Brasil, diante do isolamento da população daquela cidade, em virtude da ameaça à saúde pública causada pelo coronavírus", vírus que foi denominado "COVID-19", pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Por meio da EM, o Poder Executivo apresenta pormenorizadamente suas alegações a respeito dos quesitos de imprevisibilidade, urgência e relevância da medida.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

É o relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/20444.14950-53

II - VOTO DO RELATOR

O art. 2º, § 6º, da Resolução nº 1, de 2002-CN, estabelece que compete à Comissão Mista de Planos Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO o exame e a emissão de parecer à medida provisória que abra crédito extraordinário, conforme art. 62 e art. 167, § 3º, da Constituição Federal.

Consoante o art. 5º da citada Resolução, combinado com o art. 6º, §§ 1º e 2º, a Comissão deve emitir parecer único, manifestando-se sobre a matéria, em itens separados, quanto aos aspectos constitucionais, inclusive sobre os pressupostos de relevância e urgência, de mérito, de adequação financeira e orçamentária e sobre o cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º, os quais se passam a examinar.

II.1. Exame do aspecto constitucional – relevância, urgência e imprevisibilidade

Com relação aos pressupostos constitucionais do crédito em análise, necessário considerar que o caput do art. 62, combinado com o § 3º do art. 167 da Constituição Federal, exige que a medida provisória que abre crédito extraordinário deve atender a despesas relevantes, urgentes e imprevisíveis.

A respeito do critério da urgência o Supremo Tribunal Federal tem enfrentado a questão exigindo a demonstração objetiva desse requisito em termos de lapso-temporal e não simplesmente sob o aspecto subjetivo de urgência, que se costuma associar a um juízo político de oportunidade e conveniência.

Quanto ao requisito da imprevisibilidade que só se aplica às medidas provisórias que tratam de créditos extraordinários, associada ao requisito de urgência contido no art. 167, § 3º, a própria Constituição confere parâmetros para se aferir o caráter urgente e imprevisível das despesas:

> *"Art. 167 (....)*
> *§ 3º - A abertura de crédito extraordinário somente será admitida para atender a despesas imprevisíveis e urgentes, como as decorrentes de guerra, comoção interna ou calamidade pública, observado o disposto no art. 62."*

O dispositivo citado estabelece um rol exemplificativo de situações que justificam a edição de medidas provisórias para a abertura de créditos extraordinários. Embora tenha conteúdo exemplificativo, o dispositivo revela certa vinculação quanto à gravidade da situação, que deve ser relacionada a acontecimento excepcional equiparável às situações mencionadas.

Tendo a questão do coronavírus surgido nos últimos meses, sem que houvesse oportunidade de antecipação em relação ao que estava por vir nesse caso, o pressuposto da imprevisibilidade nos parece também presente.

II.2. Exame da adequação financeira e orçamentária

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/20444.14950-53

O § 1º do art. 5º da Resolução nº 1, de 2002 – CN, que "Dispõe sobre a apreciação, pelo Congresso Nacional, das Medidas Provisórias a que se refere o art. 62 da Constituição Federal, e dá outras providências", refere-se da seguinte forma ao exame de adequação orçamentária e financeira: "O exame de compatibilidade e adequação orçamentária e financeira das Medidas Provisórias abrange a análise da repercussão sobre a receita ou a despesa pública da União e da implicação quanto ao atendimento das normas orçamentárias e financeiras vigentes, em especial a conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a lei do plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária da União".

Em que pese o fato de que o art. 43 da Lei 4.320, de 1964, não exigir cancelamentos compensatórios em crédito extraordinário, a Medida Provisória promove cancelamento na Reserva de Contingência – Financeira, o que nos parece boa prática em consonância com a necessidade de equilíbrio fiscal estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigente.

Também não se verificou infringência aos demais dispositivos pertinentes da legislação orçamentária se mostram atendidos, em especial aqueles relativos especificamente a créditos extraordinários, constantes da LDO.

II.3. Verificação do cumprimento da exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN.

O § 1º do art. 2º da Resolução nº 1-CN de 2002, prevê que "No dia da publicação da Medida Provisória no Diário Oficial da União, o seu texto será enviado ao Congresso Nacional, acompanhado da respectiva Mensagem e de documento expondo a motivação do ato".

A Exposição de Motivos nº 00029/2020/ME, do Ministro de Estado do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, juntamente com a Mensagem nº 37, de 2020, supre a exigência prevista no § 1º do art. 2º da Resolução nº 1, de 2002-CN acerca do envio de documento expondo a motivação da edição da medida provisória.

II.4. Exame do mérito

A situação surto de coronavírus (COVID-19) na China, e já tendo atingido algumas outras partes do mundo, mesmo que em menor intensidade, tem demonstrado necessidade de precauções especiais.

Consoante a necessidade de cuidados especiais para a proteção da saúde dos brasileiros, tanto no exterior como internamente, as ações a serem financiadas com a programação objeto do crédito extraordinário em questão nos parece plenamente justificadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

CD/20444.14950-53

II.6. Conclusão

Diante do exposto, somos pelo **atendimento** dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência, bem como de sua **adequação** financeira e orçamentária. Quanto ao mérito, somos **pela aprovação** da Medida Provisória nº 921, de 2020, na forma apresentada pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado Márcio Marinho
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

6

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 10 de março de 2020, **APROVOU** o Relatório do Senador IZALCI LUCAS, relator *ad hoc*, (relator anteriormente designado o Deputado MÁRCIO MARINHO) nos termos da **Medida Provisória nº 921//2020**. À Medida Provisória não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Elmano Férrer, Segundo Vice-Presidente, Alessandro Vieira, Angelo Coronel, Carlos Viana, Eduardo Gomes, Izalci Lucas, Jean Paul Prates, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Mecias de Jesus, Randolfe Rodrigues, Vanderlan Cardoso, Oriovisto Guimarães e Wellington Fagundes e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Beto Faro, Terceiro Vice-Presidente, Alice Portugal, Aluísio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Edmilson Rodrigues, Elias Vaz, Gonzaga Patriota, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Jaqueline Cassol, João Carlos Bacelar, João Roma, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luciano Ducci, Misael Varella, Nivaldo Albuquerque, Orlando Silva, Paulo Azi, Rodrigo de Castro, Roman, Samuel Moreira, Vander Loubet, Vicentinho Júnior e Zeca Dirceu.

Sala de Reuniões, em 10 de março de 2020.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 3, DE 2020

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 2, de 2020, que Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Deputado Cacá Leão

10 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 2/2020-CN – ALTERAÇÃO DA LDO 2020

PARECER Nº _____, DE 2020

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 2, de 2020-CN, que "Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020."

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado CACÁ LEÃO

I. RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, no cumprimento de suas prerrogativas constitucionais, encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei que pretende alterar a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 (LDO 2020). Nesta Casa, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 2, de 2020-CN (PLN 2/2020), do qual nos coube a relatoria.

Em síntese, conforme a exposição de motivos, a alteração proposta pelo Poder Executivo à LDO 2020:

- altera e da maior clareza a meta de resultado primário do Governo Federal;

- estabelece normas para aplicação, com segurança jurídica, das Emendas Constitucionais – EC nº 100, 26 de junho de 2019, e nº 102, de 26 de setembro de 2019, com o propósito de garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade,

- amplia o prazo previsto para que o Poder Judiciário discrimine, no Siafi, a relação dos precatórios relativos às dotações;

- permite alterar os indicadores de resultado primário 8 e 9, desde que com a concordância ou solicitação do autor;

- autoriza a criação de cargos, funções e gratificações, por meio de transformação, nas condições que específica, desde que não impliquem em aumento de despesa; e

- define mais claramente quais as exigências para apresentação de proposições legislativas que importem ou autorizem diminuição de receita primária não tributária, de receitas financeiras com impacto primário ou aumento de despesa primária da União.

Ao projeto foram apresentadas 34 (trinta e quatrore) emendas.

É o relatório.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 2/2020-CN – ALTERAÇÃO DA LDO 2020

II. EXAME DA MATÉRIA

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria as normas constitucionais, legais e regimentais pertinentes.

As emendas nº 1, 7, 12, 16, 17, 19, 20, 21, 22, 26, 28, 29 e 32 suprimem o item 2 da alínea 'c", do inciso III, do § 1º do art. 44, permitindo que o Poder Executivo altere os classificadores de identificador de resultado primário 8 e 9, sem anuência do Poder Legislativo.

As emendas nº 2, 3, 5, 11, 23 e 24 suprimem situações que poderiam caracterizar impedimento técnico para a execução da programação.

A emenda nº 4 suprime a alteração do artigo 99, que inclui a possibilidade de criação de gratificações por meio de transformação, desde que não implique em aumento de despesa.

As emendas nº 6, 10, 13 e 15 alteram a redação do § 8º do art. 59, para que o remanejamento dos valores indicados no cronograma de pagamento possa ser feito por qualquer Poder, tenham a anuência do autor da emenda, ou exigem que a indicação do órgão setorial seja justificada.

As emendas nº 8, 25 e 31 suprimem o § 19 do art. 60, que cria regra para o contingenciamento de programações classificadas com identificador de resultado primário 8 e 9. Já a emenda 18 inclui na mesma regras as programações classificadas com identificador de resultado primário 6 e 7.

As emendas nº 9 e 14, suprimem o artigo 114, para manter a redação em vigor, dessa forma as proposições que tratem de receitas e despesas financeiras continuam sujeitas as regras vigentes.

A emenda nº 27 altera o § 26 do artigo 60, tornando desnecessária a justificação do órgão setorial, para limites de empenho e movimentação financeira diferentes para as programações classificadas com indicador de resultado primário 8 e 9.

As emendas nº 30 e 33 suprimem o artigo 2º que altera a meta de resultado primário.

A emenda nº 34 inclui § 27 no artigo 60 para tratar da limitação de movimentação de empenho e financeira de programações do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, Ciência e Tecnologia e dos Institutos Federais de Ensino, e da utilização de programações do referido ministério e do Ministério da Educação como cancelamento compensatório.

Sobre o mérito, entendemos oportuno apresentar algumas melhorias ao texto.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 2/2020-CN – ALTERAÇÃO DA LDO 2020

III. VOTO DO RELATOR

Ante todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2, de 2020-CN pela aprovação parcial das emendas nº 2, 3, 13, 18 e 23, na forma do Substitutivo apresentado; e pela rejeição das demais Emendas.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado CACÁ LEÃO

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 2/2020-CN – ALTERAÇÃO DA LDO 2020

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2, DE 2020-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 2, de 2020-CN, que "Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de deficit primário de R$ 124.100.000.000,00 (cento e vinte e quatro bilhões e cem milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de R$ 3.810.000.000,00 (três bilhões oitocentos e dez milhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

.....

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2020, com demonstração nos relatórios de que tratam o § 3º do art. 60 e o caput do art. 132, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o caput.

§ 3º A projeção de resultado primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R$ 0,00 (zero real).

§ 4º A projeção para o deficit primário do setor público consolidado não financeiro é de R$ 127.910.000.000,00 (cento e vinte e sete bilhões novecentos e dez milhões de reais) e terá por referência a meta de resultado primário para o Governo federal a que se refere o caput e a projeção de resultado primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a que se refere o § 3º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 5º O Governo federal, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e no Programa de Dispêndios Globais, poderá ampliar o seu esforço fiscal de forma a buscar obter o resultado para o setor público consolidado não financeiro a que se refere o § 4º." (NR)

"Art. 33. Até cento e vinte dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no art. 32, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito. ....." (NR)

"Art. 58-A. Para fins do disposto nos § 10 e § 11 do art. 165 da Constituição, consideram-se compatíveis com o dever de execução das programações as alterações orçamentárias referidas nesta Lei e os créditos autorizados na Lei Orçamentária de 2020 e nas leis de créditos adicionais. Parágrafo único. O dever de execução de que trata o § 10 do art. 165 da Constituição não obsta a escolha das programações que serão objeto de cancelamento e aplicação, por meio das alterações de que trata o caput, desde que cumpridos os demais requisitos referidos nesta Lei." (NR)

"Art. 59. .....

.....

§ 4º O cronograma de pagamento das despesas de natureza obrigatória e das despesas ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira terá como referência o valor da programação orçamentária do exercício, observado o disposto no § 8º deste artigo e no § 21 do art. 60.

§ 5º O cronograma de pagamento das despesas de natureza discricionária terá como referência o valor da programação orçamentária do exercício e dos restos a pagar inscritos, limitado ao montante global da programação orçamentária do exercício, e poderá haver distribuição por órgão distinta ao das dotações orçamentárias.

§ 6º Os cronogramas de pagamento de que tratam os § 4º e § 5º se aplicam tanto ao pagamento de restos a pagar quanto ao pagamento de despesas do exercício.

§ 7º Na hipótese de não existir programação orçamentária para embasar o cronograma de pagamento de que trata o § 4º, as demandas por restos a pagar pelos órgãos setoriais servirão de base para sua inclusão no referido cronograma, observado o disposto no § 20 do art. 60.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 2/2020-CN – ALTERAÇÃO DA LDO 2020

§ 8º Se houver indicação formal, justificada técnica ou judicialmente, do órgão setorial de que o cronograma de pagamento das despesas de que trata o § 4º não será executado, os valores indicados poderão ser remanejados para outras despesas, a critério do Poder Executivo." (NR)

"Art. 60. .....
.....

§ 17. Sem prejuízo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, prevista no art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a limitação de empenho do Poder Executivo a que se referem os § 2º e § 4º e o restabelecimento desses limites, de que trata o § 5º, considerarão as dotações discricionárias passíveis de limitação, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua distribuição entre os órgãos orçamentários observará a conveniência, a oportunidade e as necessidades de execução e o critério estabelecido no § 11.

§ 18. Os limites de empenho de cada órgão orçamentário serão distribuídos entre suas unidades e programações no prazo previsto no § 12 ou mediante remanejamento posterior, a qualquer tempo, e observarão o critério estabelecido no § 17.

§ 19. As programações classificadas com identificador de resultado constante da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 6º podem ser limitadas na mesma proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo.

§ 20. O quadro que demonstra a adequação da programação financeira à meta estabelecida no art. 2º para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social considerará, para as despesas primárias obrigatórias de que trata o § 2º do art. 59, as demandas por incremento nos limites de movimentação financeira que ultrapassem os montantes da programação orçamentária do exercício.

§ 21. Os limites de movimentação financeira estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser distintos dos limites de empenho estabelecidos naquele Decreto, observado o montante global da despesa primária discricionária e daquela sujeita ao controle de fluxo, conforme o disposto no § 2º do art. 59, e caberá Poder Executivo defini-los.

§ 22. Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal observarão a oportunidade, a conveniência e a necessidade de execução para garantir a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, quando da distribuição dos recursos financeiros às suas unidades subordinadas.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

§ 23. Os limites de movimentação financeira de que trata o § 21 se aplicam tanto ao pagamento de restos a pagar quanto ao pagamento de despesas do exercício e cabe ao órgão setorial definir prioridades, observado o disposto nos § 11 e § 22.

§ 24. Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal deverão dar publicidade, bimestralmente, até o décimo dia do mês subsequente ao fim do bimestre, às prioridades e aos pagamentos realizados das despesas primárias discricionárias.

§ 25. O Poder Executivo poderá constituir reserva financeira, no limite de 10% do total do valor da limitação de movimentação financeira, para fins de gestão de caixa e atendimento de eventuais contingências, a qual deverá ser totalmente alocada até o encerramento do exercício.

§ 26. O disposto no § 21 poderá ser aplicado às despesas de indicador de resultado primário 8 (RP 8) ou 9 (RP 9), desde que devidamente justificado pelo órgão setorial.

§ 27. As emendas de bancada classificadas com identificador de resultado primário 2 – RP 2, em caso de necessidade de limitação de empenho e pagamento, ficam sujeitas ao mesmo critério do § 19, deste artigo" (NR)

"Art. 62. .....

§ 1º O disposto no caput:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 2º Para fins do disposto no caput, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º O dever de execução a que se referem o caput deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição corresponde à obrigação do gestor de adotar as medidas necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive as resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



I - a realização do empenho até o término do exercício financeiro, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 167 da Constituição, em que deverá ser realizado até o término do exercício financeiro subsequente, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade; e

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo.

§ 4º A inscrição ou manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas as regras de restos a pagar definidas pelo Poder Executivo." (NR)

"Art. 62-A. Para fins do disposto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 1º O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do art. 165 e no § 11 do art. 166 da Constituição não impõe a execução de despesa em desconformidade com as regras e os princípios referidos no caput. § 2º Configuram hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo daquelas que venham a ser identificadas em ato do Poder Executivo:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, quando couber;

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

III - a não comprovação, por parte de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, quando a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

VI - incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo; e

VII - os impedimentos de qualquer natureza que sejam insuperáveis ou cujo prazo para superação inviabilize a execução dentro do exercício financeiro." (NR)



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

"Art. 62-B. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório que será divulgado pelo Poder Executivo e enviado ao Congresso Nacional no prazo de sessenta dias, contado do encerramento do exercício financeiro de 2020." (NR)

"Art. 63. .....
.....

§ 4º As programações orçamentárias previstas nos § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que se aplicará o disposto nos art. 62-A e art. 62-B." (NR)

"Art. 99. .....

I - a criação de cargos, funções e gratificações por meio de transformação de cargos, funções e gratificações que, justificadamente, não implique aumento de despesa; .....

§ 1º-A Para fins da transformação de que trata o inciso I do caput, serão consideradas exclusivamente as gratificações:

I - cujas concessões, designações ou nomeações requeiram ato discricionário da autoridade competente; e

II - que não componham a remuneração do cargo efetivo ou do emprego, para qualquer efeito. ....." (NR)

"Art. 114. As proposições legislativas e as suas emendas, conforme o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita primária não tributária ou de receitas financeiras com impacto primário ou aumento de despesa primária da União deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois exercícios subsequentes, e detalharão a memória de cálculo respectiva e a compensação correspondente para fins de adequação orçamentária e financeira e a compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e pela apresentação das estimativas a que se refere o caput.

§ 2º Quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 2/2020-CN – ALTERAÇÃO DA LDO 2020

Público da União e a Defensoria Pública da União fornecerão, dentro das suas áreas de atuação e competência, no prazo de sessenta dias, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa, para fins da elaboração das estimativas a que se refere o caput. ....." (NR)

Art. 2º O Anexo IV.1 à Lei nº 13.898, de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 13.898, de 2019:

I - o parágrafo único do art. 62; e

II - o § 3º do art. 114.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

(Anexo IV.1 à Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019)

"Anexo IV
Metas Fiscais
IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais
(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ANEXO DE METAS ANUAIS

.....

D) Perspectivas fiscais

.....

Tabela 2: Trajetória estimada do Resultado Primário do Setor Público

Esfera de Governo	2020		2021		2022	
	R$ bilhões	% PIB	R$ bilhões	% PIB	R$ bilhões	% PIB
Governo Central	-124,10	-1,58	-68,50	-0,81	-31,40	-0,35
Estatais Federais	-3,81	-0,05	-4,04	-0,05	-4,24	-0,05
Estados, Distrito Federal e Municípios**	0,00	0,00	7,25	0,09	5,30	0,06
Setor Público Não Financeiro	-127,91	-1,62	-65,29	-0,77	-30,34	-0,33

** Indicativo.
FONTE: SOF e STN/FAZENDA/ME

.....

Tabela 3: Projeções de Variáveis Fiscais

Variáveis (em % do PIB)	2020	2021	2022
	% PIB	% PIB	% PIB
Meta de Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-1,62	-0,77	-0,33
Resultado Nominal do Setor Público Não-Financeiro	7,39	6,47	6,44
Dívida Líquida do Setor Público	61,48	63,69	65,70
Dívida Bruta do Governo Geral	80,43	81,05	81,74

FONTE: SOF e STN/FAZENDA/ME

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4: Detalhamento das Variáveis Fiscais

LRF, art. 4º, § 1º — Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022	
	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	-124.100,0	-1,58	-68.500,0	-0,81	-31.400,0	-0,35
I - Receita Primária Total	1.643.146,5	20,86	1.759.518,6	20,79	1.877.396,3	20,69
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.026.044,6	13,03	1.101.754,7	13,02	1.183.179,9	13,04
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	441.637,5	5,61	477.450,0	5,64	508.545,0	5,61
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	175.464,4	2,23	180.313,8	2,13	185.671,4	2,05
II- Transferências por Repartição de Receitas	291.280,5	3,70	309.405,4	3,66	329.947,9	3,64
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.351.866,0	17,17	1.450.113,2	17,14	1.547.448,5	17,06
IV - Despesa Primária Total	1.475.966,0	18,74	1.518.613,2	17,95	1.578.848,5	17,40
IV.1 - Benefícios Previdenciários	679.494,1	8,63	733.026,0	8,66	788.887,6	8,70
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	338.088,4	4,29	350.441,9	4,14	363.269,3	4,00
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	218.521,2	2,77	206.552,1	2,44	214.742,6	2,37
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	239.862,3	3,05	228.593,2	2,70	211.949,0	2,34
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	1,77	139.494,7	1,65	139.494,7	1,54
IV.4.2 - Discricionárias	100.367.6	1,27	89.098,4	1.05	72.454,2	0,80
V - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	-124.100,0	-1,58	-68.500,0	-0,81	-31.400,0	-0,35
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	113.756,6	1,44	187.075,9	2,21	248.942,6	2,74
V.2 Resultado da Previdência Social	-237.856,6	-3,02	-255.575,9	-3,02	-280.342,6	-3,09
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-3.810,0	-0,05	-4.040,0	-0,05	-4.240,0	-0,05
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-127.910,0	-1,62	-72.540,0	-0,86	-35.640,0	-0,39
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO	0,0	0,00	7.250,0	0,09	5.300,0	0,06
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-127.910,0	-1,62	-65.290,0	-0,77	-30.340,0	-0,33

Preços Constantes (R$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
A. GOVERNO CENTRAL	-119.704,1	-63.530,6	-28.002,5
I - Receita Primária Total	1.584.942,0	1.631.872,0	1.674.257,9
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	989.699,5	1.021.826,5	1.055.157,3
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	425.993,5	442.812,8	453.519,3
I.3 - Outras Receitas	169.249,0	167.232,7	165.581,3
II- Transferências por Repartição de Receitas	280.962,6	286.959,2	294.246,8
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.303.979,4	1.344.912,8	1.380.011,1
IV - Despesa Primária Total	1.423.683,5	1.408.443,4	1.408.013,6
IV.1 - Benefícios Previdenciários	655.424,7	679.847,7	703.528,2
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	326.112,4	325.018,7	323.962.7
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	210.780,6	191.567,5	191.507,0
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	231.365,8	212.009,6	189.015,6
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	134.553,5	129.374,9	124.401,1
IV.4.2 - Discricionárias	96.812,3	82.634,7	64.614,5
V - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	-119.704,1	-63.530,6	-28.002,5
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	109.727,1	173.504,3	222.006,5
V.2 Resultado da Previdência Social	-229.431,1	-237.034,8	-250.008,9
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-3.675,0	-3.746,9	-3.781,2
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-123.379,1	-67.277,5	-31.783,7
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO	0,0	6.724,0	4.726,5
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-123.379,1	-60.553,5	-27.057,1

FONTE: SOF/FAZENDA/ME

.....

ANEXO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C) Comparação das metas e projeções com os anos anteriores

LRF, art.4º, §2º, inciso II

Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		2020		2021		2022	
	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	-118.442,21	-1,81	-116.167,37	-1,70	-139.000,00	-1,90	-124.100,00	-1,58	-68.500,00	-0,81	-31.400,00	-0,35
I - Receita Primária Total	1.383.081,6	21,10	1.488.259,1	21,80	1.545.120,6	21,13	1.643.146,5	20,86	1.759.518,6	20,79	1.877.396,3	20,69
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	834.184,6	12,73	905.038,4	13,26	950.647,9	13,00	1.026.044,6	13,03	1.101.754,7	13,02	1.183.179,9	13,04
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	374.784,8	5,72	391.181,8	5,73	413.081,6	5,65	441.637,5	5,61	477.450,0	5,64	508.545,0	5,61
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	174.112,2	2,66	192.038,9	2,81	181.391,0	2,48	175.464,4	2,23	180.313,8	2,13	185.671,4	2,05
II- Transferências por Repartição de Receitas	228.474,8	3,49	256.723,7	3,76	271.599,2	3,71	291.280,5	3,70	309.405,4	3,66	329.947,9	3,64
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.154.606,8	17,62	1.231.535,4	18,04	1.273.521,4	17,42	1.351.866,0	17,17	1.450.113,2	17,14	1.547.448,5	17,06
IV - Despesa Primária Total	1.279.007,8	19,52	1.351.756,7	19,80	1.412.521,4	19,32	1.475.966,0	18,74	1.518.613,2	17,95	1.578.848,5	17,40
IV.1 - Benefícios Previdenciários	557.234,8	8,50	586.378,8	8,59	631.157,9	8,63	679.494,1	8,63	733.026,0	8,66	788.887,6	8,70
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	284.041,1	4,33	298.020,9	4,36	326.152,7	4,46	338.088,4	4,29	350.441,9	4,14	363.269,3	4,00
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	197.250,8	3,01	201.338,0	2,95	212.735,6	2,91	218.521,2	2,77	206.552,1	2,44	214.742,6	2,37
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	240.481,0	3,67	266.019,0	3,90	242.475,1	3,32	239.862,3	3,05	228.593,2	2,70	211.949,0	2,34
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	126.449,2	1,93	138.026,7	2,02	142.678,7	1,95	139.494,7	1,77	139.494,7	1,65	139.494,7	1,54
IV.4.2 - Discricionárias	114.031,8	1,74	127.992,3	1,87	99.796,4	1,36	100.367,6	1,27	89.098,4	1,05	72.454,2	0,80
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	5.958,7	0,09	4.053,9	0,06								
VI - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	-118.442,2	-1,81	-116.167,4	-1,70	-139.000,0	-1,90	-124.100,0	-1,58	-68.500,0	-0,81	-31.400,0	-0,35
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	64.007,8	0,98	79.029,6	1,16	79.076,3	1,08	113.756,6	1,44	187.075,9	2,21	248.942,6	2,74
VI.2 Resultado da Previdência Social	-182.450,0	-2,78	-195.197,0	-2,86	-218.076,3	-2,98	-237.856,6	-3,02	-255.575,9	-3,02	-280.342,6	-3,09
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-952,0	-0,01	3.500,0	0,05	-3.500,0	-0,05	-3.810,0	-0,05	-4.040,0	-0,05	-4.240,0	-0,05
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-119.394,2	-1,82	-112.667,4	-1,65	-142.500,0	-1,95	-127.910,0	-1,62	-72.540,0	-0,86	-35.640,0	-0,39
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO	8.800,0	0,13	4.400,0	0,06	10.500,0	0,14	0,0	0,00	7.250,0	0,09	5.300,0	0,06
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-110.594,2	-1,69	-108.267,4	-1,59	-132.000,0	-1,81	-127.910,0	-1,62	-65.290,0	-0,77	-30.340,0	-0,33

Preços Constantes (R$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
A. GOVERNO CENTRAL	-131.416,6	-121.810,2	-139.000,0	-119.704,1	-63.530,6	-28.002,5
I - Receita Primária Total	1.534.586,5	1.560.551,2	1.545.120,6	1.584.942,0	1.631.872,0	1.674.257,9
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	925.562,5	949.000,6	950.647,9	989.699,5	1.021.826,5	1.055.157,3
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	415.839,3	410.183,4	413.081,6	425.993,5	442.812,8	453.519,3
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	193.184,7	201.367,2	181.391,0	169.249,0	167.232,7	165.581,3
II- Transferências por Repartição de Receitas	253.502,3	269.194,0	271.599,2	280.962,6	286.959,2	294.246,8
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.281.084,3	1.291.357,2	1.273.521,4	1.303.979,4	1.344.912,8	1.380.011.1
IV - Despesa Primária Total	1.419.112,3	1.417.418,2	1.412.521,4	1.423.683,5	1.408.443,4	1.408.013,6
IV.1 - Benefícios Previdenciários	618.275,2	614.862,1	631.157,9	655.424,7	679.847,7	703.528,2
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	315.155,4	312.497,2	326.152,7	326.112,4	325.018,7	323.962,7
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	218.858,0	211.118,0	212.735,6	210.780,6	191.567,5	191.507,0
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	266.823,7	278.940,9	242.475,1	231.365,8	212.009,6	189.015,6
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	140.300,6	144.731,3	142.678,7	134.553,5	129.374,9	124.401,1
IV.4.2 - Discricionárias	126.523,1	134.209,6	99.796,4	96.812,3	82.634,7	64.614,5
V- Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	6.611,5	4.250,8	0,0	0,0	0,0	0,0
VI - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	-131.416,6	-121.810,2	-139.000,0	-119.704,1	-63.530,6	-28.002,5
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	71.019,3	82.868,4	79.076,3	109.727,1	173.504,3	222.006,5
VI.2 Resultado da Previdência Social	-202.435,9	-204.678,6	-218.076,3	-229.431,1	-237.034,8	-250.008.9
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-1.056,3	3.670,0	-3.500,0	-3.675,0	-3.746,9	-3.781.2
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-132.472,8	-118.140,2	-142.500,0	-123.379,1	-67.277,5	-31.783.7
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO	9.764,0	4.613,7	10.500,0	0,0	6.724,0	4.726,5
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	122.708,9	-113.526,4	-132.000,0	-123.379,1	-60.553,5	-27.057,1

FONTE: SOF/FAZENDA/ME

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO - PROJETO DE LEI Nº 2/2020-CN

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO - PROJETO DE LEI Nº 2/2020-CN

Promovam-se as seguintes alterações no substitutivo apresentado:

No art. 62-A:

Onde se lê:

§ 2º (...)

II - a ausência de licença ambiental prévia, nos casos em que for necessária;

(...)

VII - os impedimentos de qualquer natureza que sejam insuperáveis ou cujo prazo para superação inviabilize a execução dentro do exercício financeiro." (NR)

Leia-se:

§ 2º (...)

II - a ausência de licença ambiental prévia **(LP)**, nos casos em que for necessária;

(...)

VII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize **o empenho ou o pagamento** dentro do exercício financeiro." (NR)

Inclua-se:

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do §2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, 7, 8 e 9, podendo a licença ambiental (LP) e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

No art. 62-B:

Onde se lê:

"Art. 62-B. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório que será divulgado pelo Poder Executivo e enviado ao Congresso Nacional no prazo de sessenta dias, contado do encerramento do exercício financeiro de 2020."

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO - PROJETO DE LEI Nº 2/2020-CN

Leia-se:

"Art. 62-B. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório que será divulgado pelo Poder Executivo e enviado ao Congresso Nacional no prazo de **noventa** dias, contado do encerramento do exercício financeiro de 2020."

No § 19 do art. 60:

Onde se lê:

§ 19. As programações classificadas com identificador de resultado constante da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 6º podem ser limitadas na mesma proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo.

Leia-se:

§ 19. **Os limites de empenho às** programações classificadas com identificador de resultado constante da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 6º podem ser **reduzidos** na mesma proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado CACÁ LEÃO

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 2/2020-CN – ALTERAÇÃO DA LDO 2020

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 2, DE 2020-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 2, de 2020-CN, que "Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020."

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária de 2020 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a obtenção da meta de déficit primário de R$ 124.100.000.000,00 (cento e vinte e quatro bilhões e cem milhões de reais) para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de R$ 3.810.000.000,00 (três bilhões oitocentos e dez milhões de reais) para o Programa de Dispêndios Globais, conforme demonstrado no Anexo de Metas Fiscais constante do Anexo IV a esta Lei.

.....

§ 2º Poderá haver, durante a execução orçamentária de 2020, com demonstração nos relatórios de que tratam o § 3º do art. 60 e o caput do art. 132, compensação entre as metas estabelecidas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e para o Programa de Dispêndios Globais de que trata o caput.

§ 3º A projeção de resultado primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios é de R$ 0,00 (zero real).

§ 4º A projeção para o deficit primário do setor público consolidado não financeiro é de R$ 127.910.000.000,00 (cento e vinte e sete bilhões novecentos e dez milhões de reais) e terá por referência a meta de resultado primário para o Governo federal a que se refere o caput e a projeção de resultado primário para os Estados, o Distrito Federal e os Municípios a que se refere o § 3º.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 2/2020-CN – ALTERAÇÃO DA LDO 2020

§ 5º O Governo federal, nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e no Programa de Dispêndios Globais, poderá ampliar o seu esforço fiscal de forma a buscar obter o resultado para o setor público consolidado não financeiro a que se refere o § 4º." (NR)

"Art. 33. Até cento e vinte dias após a data de publicação da Lei Orçamentária de 2020 e dos créditos adicionais, as unidades orçamentárias do Poder Judiciário discriminarão, no Siafi, a relação dos precatórios relativos às dotações a elas descentralizadas de acordo com o disposto no art. 32, na qual especificarão a ordem cronológica dos pagamentos, os valores a serem pagos e o órgão ou a entidade em que se originou o débito. ....." (NR)

"Art. 58-A. Para fins do disposto nos § 10 e § 11 do art. 165 da Constituição, consideram-se compatíveis com o dever de execução das programações as alterações orçamentárias referidas nesta Lei e os créditos autorizados na Lei Orçamentária de 2020 e nas leis de créditos adicionais. Parágrafo único. O dever de execução de que trata o § 10 do art. 165 da Constituição não obsta a escolha das programações que serão objeto de cancelamento e aplicação, por meio das alterações de que trata o caput, desde que cumpridos os demais requisitos referidos nesta Lei." (NR)

"Art. 59. .....

.....

§ 4º O cronograma de pagamento das despesas de natureza obrigatória e das despesas ressalvadas de limitação de empenho e movimentação financeira terá como referência o valor da programação orçamentária do exercício, observado o disposto no § 8º deste artigo e no § 21 do art. 60.

§ 5º O cronograma de pagamento das despesas de natureza discricionária terá como referência o valor da programação orçamentária do exercício e dos restos a pagar inscritos, limitado ao montante global da programação orçamentária do exercício, e poderá haver distribuição por órgão distinta ao das dotações orçamentárias.

§ 6º Os cronogramas de pagamento de que tratam os § 4º e § 5º se aplicam tanto ao pagamento de restos a pagar quanto ao pagamento de despesas do exercício.

§ 7º Na hipótese de não existir programação orçamentária para embasar o cronograma de pagamento de que trata o § 4º, as demandas por restos a pagar pelos órgãos setoriais servirão de base para sua inclusão no referido cronograma, observado o disposto no § 20 do art. 60.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 2/2020-CN – ALTERAÇÃO DA LDO 2020

§ 8º Se houver indicação formal, justificada técnica ou judicialmente, do órgão setorial de que o cronograma de pagamento das despesas de que trata o § 4º não será executado, os valores indicados poderão ser remanejados para outras despesas, a critério do Poder Executivo." (NR)

"Art. 60. .....

.....

§ 17. Sem prejuízo da aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde e em manutenção e desenvolvimento do ensino, prevista no art. 110 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a limitação de empenho do Poder Executivo a que se referem os § 2º e § 4º e o restabelecimento desses limites, de que trata o § 5º, considerarão as dotações discricionárias passíveis de limitação, nos termos do disposto no § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e sua distribuição entre os órgãos orçamentários observará a conveniência, a oportunidade e as necessidades de execução e o critério estabelecido no § 11.

§ 18. Os limites de empenho de cada órgão orçamentário serão distribuídos entre suas unidades e programações no prazo previsto no § 12 ou mediante remanejamento posterior, a qualquer tempo, e observarão o critério estabelecido no § 17.

§ 19. Os limites de empenho às programações classificadas com identificador de resultado constante da alínea "c" do inciso II do § 4º do art. 6º podem ser reduzidos na mesma proporção aplicável ao conjunto das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo.

§ 20. O quadro que demonstra a adequação da programação financeira à meta estabelecida no art. 2º para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social considerará, para as despesas primárias obrigatórias de que trata o § 2º do art. 59, as demandas por incremento nos limites de movimentação financeira que ultrapassem os montantes da programação orçamentária do exercício.

§ 21. Os limites de movimentação financeira estabelecidos no Decreto de Programação Orçamentária e Financeira, em cumprimento ao disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser distintos dos limites de empenho estabelecidos naquele Decreto, observado o montante global da despesa primária discricionária e daquela sujeita ao controle de fluxo, conforme o disposto no § 2º do art. 59, e caberá Poder Executivo defini-los.

§ 22. Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal observarão a oportunidade, a conveniência e a necessidade de execução para garantir

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

a efetiva entrega de bens e serviços à sociedade, quando da distribuição dos recursos financeiros às suas unidades subordinadas.

§ 23. Os limites de movimentação financeira de que trata o § 21 se aplicam tanto ao pagamento de restos a pagar quanto ao pagamento de despesas do exercício e cabe ao órgão setorial definir prioridades, observado o disposto nos § 11 e § 22.

§ 24. Os órgãos setoriais do Sistema de Administração Financeira Federal deverão dar publicidade, bimestralmente, até o décimo dia do mês subsequente ao fim do bimestre, às prioridades e aos pagamentos realizados das despesas primárias discricionárias.

§ 25. O Poder Executivo poderá constituir reserva financeira, no limite de 10% do total do valor da limitação de movimentação financeira, para fins de gestão de caixa e atendimento de eventuais contingências, a qual deverá ser totalmente alocada até o encerramento do exercício.

§ 26. O disposto no § 21 poderá ser aplicado às despesas de indicador de resultado primário 8 (RP 8) ou 9 (RP 9), desde que devidamente justificado pelo órgão setorial.

§ 27. As emendas de bancada classificadas com identificador de resultado primário 2 – RP 2, em caso de necessidade de limitação de empenho e pagamento, ficam sujeitas ao mesmo critério do § 19, deste artigo" (NR)

"Art. 62. .....

§ 1º O disposto no caput:

I - subordina-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas e não impede o cancelamento necessário à abertura de créditos adicionais;

II - não se aplica nos casos de impedimentos de ordem técnica devidamente justificados; e

III - aplica-se exclusivamente às despesas primárias discricionárias, no âmbito do orçamento fiscal e da seguridade social.

§ 2º Para fins do disposto no caput, entende-se como programação orçamentária o detalhamento da despesa por função, subfunção, unidade orçamentária, programa, ação e subtítulo.

§ 3º O dever de execução a que se referem o caput deste artigo e o § 10 do art. 165 da Constituição corresponde à obrigação do gestor de adotar as medidas

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

necessárias para executar as dotações orçamentárias disponíveis, nos termos do disposto no § 2º, referentes a despesas primárias discricionárias, inclusive as resultantes de alterações orçamentárias, e compreende:

I - a realização do empenho até o término do exercício financeiro, exceto na hipótese prevista no § 2º do art. 167 da Constituição, em que deverá ser realizado até o término do exercício financeiro subsequente, observados os princípios da legalidade, da eficiência, da eficácia, da efetividade e da economicidade; e

II - a liquidação e o pagamento, admitida a inscrição em restos a pagar regulamentada em ato do Poder Executivo.

§ 4º A inscrição ou manutenção dos restos a pagar subordinam-se ao cumprimento de dispositivos constitucionais e legais que estabeleçam metas fiscais ou limites de despesas, observadas as regras de restos a pagar definidas pelo Poder Executivo." (NR)

"Art. 62-A. Para fins do disposto no inciso II do § 11 do art. 165 e no § 13 do art. 166 da Constituição, entende-se como impedimento de ordem técnica a situação ou o evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária.

§ 1º O dever de execução das programações estabelecido no § 10 do art. 165 e no § 11 do art. 166 da Constituição não impõe a execução de despesa em desconformidade com as regras e os princípios referidos no caput. § 2º Configuram hipóteses de impedimentos de ordem técnica, sem prejuízo daquelas que venham a ser identificadas em ato do Poder Executivo:

I - a ausência de projeto de engenharia aprovado pelo órgão setorial responsável pela programação, quando couber;

II - a ausência de licença ambiental prévia (LP), nos casos em que for necessária;

III - a não comprovação, por parte de Estados, do Distrito Federal ou de Municípios, quando a cargo do empreendimento após sua conclusão, da capacidade de aportar recursos para sua operação e sua manutenção;

IV - a não comprovação de que os recursos orçamentários ou financeiros são suficientes para conclusão do projeto ou de etapa útil com funcionalidade que permita o imediato usufruto dos benefícios pela sociedade;

V - incompatibilidade com a política pública setorial aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 2/2020-CN – ALTERAÇÃO DA LDO 2020

VI - incompatibilidade do objeto da despesa com os atributos da ação orçamentária e respectivo subtítulo; e

VII - os impedimentos cujo prazo para superação inviabilize o empenho ou o pagamento dentro do exercício financeiro." (NR)

§ 3º Nos casos previstos nos incisos I e II do § 2º deste artigo, será realizado o empenho das programações classificadas com RP 6, 7, 8 e 9, podendo a licença ambiental e o projeto de engenharia ser providenciados no prazo para resolução da cláusula suspensiva.

"Art. 62-B. As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias primárias discricionárias serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações orçamentárias, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias, e comporão relatório que será divulgado pelo Poder Executivo e enviado ao Congresso Nacional no prazo de noventa dias, contado do encerramento do exercício financeiro de 2020." (NR)

"Art. 63. .....

.....

§ 4º As programações orçamentárias previstas nos § 11 e § 12 do art. 166 da Constituição não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos de ordem técnica, hipótese em que se aplicará o disposto nos art. 62-A e art. 62-B." (NR)

"Art. 99. .....

I - a criação de cargos, funções e gratificações por meio de transformação de cargos, funções e gratificações que, justificadamente, não implique aumento de despesa; .....

§ 1º-A Para fins da transformação de que trata o inciso I do caput, serão consideradas exclusivamente as gratificações:

I - cujas concessões, designações ou nomeações requeiram ato discricionário da autoridade competente; e

II - que não componham a remuneração do cargo efetivo ou do emprego, para qualquer efeito. ....." (NR)

"Art. 114. As proposições legislativas e as suas emendas, conforme o disposto no art. 59 da Constituição, que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita primária não tributária ou de receitas financeiras com impacto

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 2/2020-CN – ALTERAÇÃO DA LDO 2020

primário ou aumento de despesa primária da União deverão estar acompanhadas de estimativas desses efeitos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois exercícios subsequentes, e detalharão a memória de cálculo respectiva e a compensação correspondente para fins de adequação orçamentária e financeira e a compatibilidade com as disposições constitucionais e legais que regem a matéria.

§ 1º O proponente é o responsável pela elaboração e pela apresentação das estimativas a que se refere o caput.

§ 2º Quando solicitados por Presidente de órgão colegiado do Poder Legislativo, os órgãos dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, o Ministério Público da União e a Defensoria Pública da União fornecerão, dentro das suas áreas de atuação e competência, no prazo de sessenta dias, os subsídios técnicos relacionados ao cálculo do impacto orçamentário e financeiro associado à proposição legislativa, para fins da elaboração das estimativas a que se refere o caput. ....." (NR)

Art. 2º O Anexo IV.1 à Lei nº 13.898, de 2019, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo a esta Lei.

Art. 3º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Lei nº 13.898, de 2019:

I - o parágrafo único do art. 62; e

II - o § 3º do art. 114.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

ANEXO

(Anexo IV.1 à Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019)

"Anexo IV
Metas Fiscais
IV.1 Anexo de Metas Fiscais Anuais
(Art. 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000)

ANEXO DE METAS ANUAIS

.....

D) Perspectivas fiscais

.....

Tabela 2: Trajetória estimada do Resultado Primário do Setor Público

Esfera de Governo	2020		2021		2022	
	R$ bilhões	% PIB	R$ bilhões	% PIB	R$ bilhões	% PIB
Governo Central	-124,10	-1,58	-68,50	-0,81	-31,40	-0,35
Estatais Federais	-3,81	-0,05	-4,04	-0,05	-4,24	-0,05
Estados, Distrito Federal e Municípios**	0,00	0,00	7,25	0,09	5,30	0,06
Setor Público Não Financeiro	-127,91	-1,62	-65,29	-0,77	-30,34	-0,33

** Indicativo.
FONTE: SOF e STN/FAZENDA/ME

.....

Tabela 3: Projeções de Variáveis Fiscais

Variáveis (em % do PIB)	2020	2021	2022
	% PIB	% PIB	% PIB
Meta de Resultado Primário do Setor Público Não-Financeiro	-1,62	-0,77	-0,33
Resultado Nominal do Setor Público Não-Financeiro	7,39	6,47	6,44
Dívida Líquida do Setor Público	61,48	63,69	65,70
Dívida Bruta do Governo Geral	80,43	81,05	81,74

FONTE: SOF e STN/FAZENDA/ME

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Tabela 4: Detalhamento das Variáveis Fiscais

LRF, art. 4º, § 1º — Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2020		2021		2022	
	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	-124.100,0	-1,58	-68.500,0	-0,81	-31.400,0	-0,35
I - Receita Primária Total	1.643.146,5	20,86	1.759.518,6	20,79	1.877.396,3	20,69
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	1.026.044,6	13,03	1.101.754,7	13,02	1.183.179,9	13,04
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	441.637,5	5,61	477.450,0	5,64	508.545,0	5,61
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	175.464,4	2,23	180.313,8	2,13	185.671,4	2,05
II- Transferências por Repartição de Receitas	291.280,5	3,70	309.405,4	3,66	329.947,9	3,64
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.351.866,0	17,17	1.450.113,2	17,14	1.547.448,5	17,06
IV - Despesa Primária Total	1.475.966,0	18,74	1.518.613,2	17,95	1.578.848,5	17,40
IV.1 - Benefícios Previdenciários	679.494,1	8,63	733.026,0	8,66	788.887,6	8,70
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	338.088,4	4,29	350.441,9	4,14	363.269,3	4,00
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	218.521,2	2,77	206.552,1	2,44	214.742,6	2,37
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	239.862,3	3,05	228.593,2	2,70	211.949,0	2,34
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	139.494,7	1,77	139.494,7	1,65	139.494,7	1,54
IV.4.2 - Discricionárias	100.367,6	1,27	89.098,4	1,05	72.454,2	0,80
V - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	-124.100,0	-1,58	-68.500,0	0,81	-31.400,0	-0,35
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	113.756,6	1,44	187.075,9	2,21	248.942,6	2,74
V.2 Resultado da Previdência Social	-237.856,6	-3,02	-255.575,9	-3,02	-280.342,6	-3,09
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-3.810,0	-0,05	-4.040,0	0,05	-4.240,0	-0,05
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-127.910,0	-1,62	-72.540,0	-0,86	-35.640,0	-0,39
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO	0,0	0,00	7.250,0	0,09	5.300,0	0,06
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-127.910,0	-1,62	-65.290,0	-0,77	-30.340,0	0,33

Preços Constantes (R$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022
A. GOVERNO CENTRAL	-119.704,1	-63.530,6	-28.002,5
I - Receita Primária Total	1.584.942,0	1.631.872,0	1.674.257,9
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	989.699,5	1.021.826,5	1.055.157,3
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	425.993,5	442.812,8	453.519,3
I.3 - Outras Receitas	169.249,0	167.232,7	165.581,3
II- Transferências por Repartição de Receitas	280.962,6	286.959,2	294.246,8
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1.303.979,4	1.344.912,8	1.380.011,1
IV - Despesa Primária Total	1.423.683,5	1.408.443,4	1.408.013,6
IV.1 - Benefícios Previdenciários	655.424,7	679.847,7	703.528,2
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	326.112,4	325.018,7	323.962,7
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	210.780,6	191.567,5	191.507,0
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	231.365,8	212.009,6	189.015,6
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	134.553,5	129.374,9	124.401,1
IV.4.2 - Discricionárias	96.812,3	82.634,7	64.614,5
V - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV)	-119.704,1	63.530,6	-28.002,5
V.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	109.727,1	173.504,3	222.006,5
V.2 Resultado da Previdência Social	-229.431,1	-237.034,8	-250.008,9
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-3.675,0	-3.746,9	-3.781,2
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-123.379,1	-67.277,5	-31.783,7
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO	0,0	6.724,0	4.776,5
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-123.379,1	-60.553,5	-27.057,1

FONTE SOF/FAZENDA/ME

.....

ANEXO DE METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

.....

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

C) Comparação das metas e projeções com os anos anteriores

LRF, art 4º, §2º, inciso II

Preços Correntes

ESPECIFICAÇÃO	2017		2018		2019		2020		2021		2022	
	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB	R$ Milhões	%PIB
A. GOVERNO CENTRAL	-118 447,21	-1,81	-116.167,37	-1,76	-139 000,00	-1,90	-124 100,66	-1,56	68 500,66	0,91	-31 400,66	-0,35
I - Receita Primária Total	1 383 081,6	21,10	1 488 259,3	21,80	1 545 120,6	21,13	1 633 126,5	20,56	1 759 518,6	20,76	1 877 198,3	20,69
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	833 184,6	12,73	905 038,4	13,26	950 647,9	13,00	1 026 044,6	12,92	1 101 754,7	13,00	1 181 179,8	13,04
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	373 783,8	5,72	391 183,8	5,73	413 091,6	5,65	431 637,5	5,43	477 450,0	5,63	509 545,0	5,61
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	176 112,2	2,66	192 038,9	2,81	181 391,0	2,48	175 444,4	2,21	180 313,8	2,13	186 473,4	2,05
II - Transferências por Repartição de Receitas	228 474,8	3,49	256 723,2	3,76	221 549,2	3,71	291 240,5	3,66	309 405,4	3,65	329 937,9	3,64
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1 154 606,8	17,62	1 231 535,4	18,04	1 273 571,4	17,42	1 351 886,0	17,17	1 450 113,2	17,11	1 547 260,5	17,05
IV - Despesa Primária Total	1 279 007,8	19,52	1 353 756,7	19,83	1 412 571,4	19,32	1 475 986,0	18,73	1 518 613,2	17,91	1 578 848,5	17,40
IV.1 - Benefícios Previdenciários	557 234,8	8,50	586 378,8	8,59	631 357,9	8,63	679 491,3	8,63	733 026,0	8,65	788 884,8	8,70
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	283 041,1	4,32	298 020,5	4,36	326 152,7	4,46	338 098,3	4,29	350 441,9	4,14	364 269,7	4,01
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	197 250,6	3,01	201 338,0	2,95	212 735,6	2,91	218 531,2	2,77	208 552,3	2,46	213 737,6	2,36
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	240 481,0	3,67	268 019,6	3,92	242 325,1	3,32	239 862,2	3,05	226 593,2	2,67	211 949,6	2,34
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	126 449,2	1,93	138 026,2	2,02	142 678,7	1,95	139 494,7	1,77	139 494,7	1,65	136 494,4	1,51
IV.4.2 - Discricionárias	114 031,8	1,74	127 992,3	1,87	99 756,4	1,36	100 367,5	1,27	69 098,4	1,05	72 453,2	0,80
V. Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	5 953,7	0,09	4 053,9	0,06								
VI - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	-118 447,2	-1,81	-116 167,4	-1,70	-139 000,0	-1,90	-124 100,0	-1,58	-68 500,0	-0,81	-31 400,0	-0,35
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	64 697,8	0,98	79 079,6	1,16	79 076,3	1,08	113 756,6	1,44	182 675,9	2,21	208 942,6	2,24
VI.2 Resultado da Previdência Social	-182 450,0	-2,78	-195 397,0	-2,86	-218 076,3	-2,99	-237 856,6	-3,02	-255 575,9	-3,02	-240 342,6	-2,65
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	-955,0	-0,01	3 500,0	0,05	-3 500,0	-0,05	-3 500,0	-0,05	-3 500,0	-0,05	-3 500,0	-0,04
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	119 394,2	1,82	-112 667,4	-1,65	-142 500,0	-1,95	-127 900,0	-1,62	-72 500,0	-0,86	-34 900,0	-0,39
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO	8 800,6	0,13	8,260,0	0,00	10 500,0	0,14	0,0	0,00	7 250,0	0,09	5 350,0	0,06
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	-110 594,2	-1,69	-103 267,4	-1,59	-132 000,0	-1,81	-127 900,0	-1,62	-65 250,0	-0,77	-29 550,0	-0,33

Preços Constantes (R$ milhões)

ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022
A. GOVERNO CENTRAL	-131 416,6	-123 810,2	-139 000,0	-119 784,1	63 530,6	28 602,5
I - Receita Primária Total	1 534 586,5	1 586 553,2	1 545 120,6	1 584 932,0	1 631 872,0	1 674 257,9
I.1 - Receita Administrada pela RFB Líquida de Incentivos Fiscais, exceto RGPS	925 162,5	949 600,6	950 647,9	959 699,5	1 021 826,5	1 055 157,3
I.2 - Arrecadação Líquida para o RGPS	415 039,3	410 183,4	413 091,6	425 593,5	442 812,6	453 519,3
I.3 - Receitas Não Administradas pela RFB	193 384,7	201 367,2	181 391,0	169 219,0	167 232,7	165 581,3
II - Transferências por Repartição de Receitas	253 502,3	269 194,0	221 549,2	280 962,6	286 956,2	294 246,6
III - Receita Primária Líquida (I - II)	1 281 084,3	1 291 357,2	1 273 571,4	1 303 969,4	1 344 912,8	1 380 011,1
IV - Despesa Primária Total	1 419 132,3	1 417 438,2	1 412 571,4	1 423 683,5	1 408 443,4	1 408 013,6
IV.1 - Benefícios Previdenciários	618 275,2	614 862,3	631 357,9	655 424,7	679 847,7	703 529,2
IV.2 - Pessoal e Encargos Sociais	315 155,4	312 297,2	326 152,7	326 112,4	325 018,7	323 962,7
IV.3 - Outras Despesas Obrigatórias	218 858,0	211 118,0	212 735,6	210 720,6	191 567,1	191 567,0
IV.4 - Despesas do Poder Executivo sujeitas à Programação Financeira	266 823,7	278 949,5	242 325,1	231 365,8	212 009,8	189 015,6
IV.4.1 - Obrigatórias com Controle de Fluxo	140 300,6	144 731,3	142 678,7	134 553,5	129 374,9	124 401,3
IV.4.2 - Discricionárias	126 523,1	134 269,6	99 756,4	96 812,3	82 634,9	64 614,5
V. Discrepância Estatística e Ajuste Metodológico	6 611,5	4 250,8	0,0	0,0	0,0	0,0
VI - Meta do Resultado Primário Gov. Central (III - IV + V)	131 416,6	-121 810,2	-139 000,0	-119 784,1	-63 530,6	-28 602,5
VI.1 Resultado do Tesouro Nacional e Banco Central	71 819,3	82 868,4	79 076,3	109 727,1	173 503,3	222 066,5
VI.2 Resultado da Previdência Social	-202 493,9	-204 678,6	-218 076,3	-229 511,1	-237 033,8	-250 668,9
B - EMPRESAS ESTATAIS FEDERAIS - META DE RESULTADO PRIMÁRIO	1 056,3	3 670,0	-3 500,0	3 670,0	-3 736,5	-3 781,7
C - GOVERNO FEDERAL - META DE RESULTADO PRIMÁRIO (A+B)	-132 472,9	-118 140,2	-142 500,0	-123 379,1	-67 272,5	-31 795,1
D - GOVERNOS ESTADUAIS E MUNICIPAIS - RESULTADO PRIMÁRIO	9 763,6	8 653,7	10 500,0	0,0	6 723,0	4 726,5
E - SETOR PÚBLICO NÃO FINANCEIRO - RESULTADO PRIMÁRIO (C+D)	122 709,3	-113 526,4	-132 000,0	-123 379,1	-60 553,5	-27 057,1

FONTE: SOF/FAZENDA/ME

....." (NR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.

CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 10 de março de 2020, **APROVOU,** contra os votos do Deputado Gonzaga Patriota e dos Senadores, Randolfe Rodrigues e Alessandro Vieira, o Relatório e a Complementação de Voto do Deputado CACÁ LEÃO, favorável ao **Projeto de Lei nº 2/2020-CN**, nos termos do substitutivo apresentado. Quanto as 34 (trinta e quatro) emendas apresentadas, foram **APROVADAS PARCIALMENTE** as de nºs 2, 3, 13, 18 e 23 e **REJEITADAS** as demais. Quanto aos 9 (nove) destaques apresentados, foram **REJEITADOS**.

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Elmano Férrer, Segundo Vice-Presidente, Alessandro Vieira, Angelo Coronel, Carlos Viana, Eduardo Gomes, Izalci Lucas, Jean Paul Prates, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Major Olímpio, Mecias de Jesus, Randolfe Rodrigues, Vanderlan Cardoso, Veneziano Vital do Rêgo, Oriovisto Guimarães e Wellington Fagundes e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Beto Faro, Terceiro Vice-Presidente, Alice Portugal, Aluísio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Edmilson Rodrigues, Elias Vaz, Gonzaga Patriota, Gurgel, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Jaqueline Cassol, João Carlos Bacelar, João Roma, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luciano Ducci, Misael Varella, Nivaldo Albuquerque, Orlando Silva, Paulo Azi, Rodrigo de Castro, Roman, Samuel Moreira, Vander Loubet, Vicentinho Júnior e Zeca Dirceu.

Sala de Reuniões, em 10 de março de 2020.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 4, DE 2020

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 4, de 2020, que Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Deputado Cacá Leão

11 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2020-CN – ALTERAÇÃO DA LDO 2020

PARECER Nº _____, DE 2020 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 4, de 2020-CN, que "Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020."

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado CACÁ LEÃO

I. RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, no cumprimento de suas prerrogativas constitucionais, encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei que pretende alterar a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 (LDO 2020). Nesta Casa, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 4, de 2020-CN (PLN 4/2020), do qual nos coube a relatoria.

A alteração proposta pelo Poder Executivo à LDO 2020 consiste da inclusão de parágrafo único ao art. 66, buscando disciplinar a execução das programações orçamentárias decorrentes de emendas apresentadas por comissão permanente e pelo relator-geral do orçamento, assinaladas respectivamente com os identificadores de resultado primário 8 (RP 8) e 9 (RP 9).

Conforme o referido dispositivo, a indicação de beneficiários e a ordem de priorização das programações caberão aos autores das emendas apenas nos casos em que estas tenham acrescido valor às dotações originais do projeto de lei orçamentária.

O texto recupera, com alterações, dispositivo vetado pelo Presidente quando da promulgação da Lei 13.957/2019, o qual também dispunha sobre o regime de execução das programações decorrentes de emendas de comissão permanente e de relator-geral.

Ao projeto foram apresentadas as seguintes emendas:

- Emenda nº 1, do Deputado Bohn Gass: dispõe que os recursos relativos às emendas classificadas com RP 9 devem ser utilizados nas áreas da saúde, da educação e no Programa Minha Casa, Minha Vida;
- Emenda nº 2, do Deputado Elias Vaz; Emenda nº 8, do Senador Eduardo Girão; e Emenda nº 9, do Senador Jorge Kajuru: determinam que as indicações de beneficiários e priorizações das programações classificadas com RP 9 contem com a concordância das bancadas partidárias do Congresso, mediante ratificação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2020-CN – ALTERAÇÃO DA LDO 2020

em atas assinadas pela maioria absoluta dos membros; e que a execução dessas programações deverá respeitar a proporcionalidade de cada bancada partidária de cada Casa do Congresso;

- Emenda nº 4, do Deputado Kim Kataguiri; e Emenda nº 13, do Deputado Zeca Dirceu: estabelecem que o relator-geral deverá publicar os critérios adotados na distribuição dos recursos relativos às programações classificadas com RP 8 e RP 9 e na priorização das despesas, bem como a relação das indicações dos beneficiários;
- Emenda nº 5, do Deputado Kim Kataguiri: tira dos autores das emendas a atribuição de indicação de beneficiários e priorização das programações marcadas com RP 8 e RP 9, prevendo o estabelecimento de critérios para distribuição de recursos, a serem publicados pelo concedente, que levem em conta indicadores socioeconômicos da população a ser beneficiada pela respectiva política pública;
- Emenda nº 6, do Senador Alessandro Vieira: prevê que as programações classificadas com RP 8 e RP 9 tenham sua execução com o código RP 2;
- Emenda nº 7, do Deputado Carlos Sampaio: obriga os autores das emendas que tenham incluído ou acrescido programações classificadas com RP 8 e RP 9 a encaminhar à CMO relação atualizada das indicações dos beneficiários com seus respectivos valores e ordem de prioridade; e determina que a CMO publique a referida relação, atualizada com a respectiva execução orçamentária e financeira;
- Emenda nº 10, da Senadora Eliziane Gama: prevê (1) a obrigação do relator-geral do orçamento de contemplar democraticamente, na execução das programações decorrentes de suas emendas, as indicações de beneficiários e ordem de prioridade entregues pelas bancadas estaduais, de forma equânime em termos de valores, órgãos e ações; (2) a necessidade de as listas de indicações e prioridades serem entregues ao relator-geral juntamente com a ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação, com a assinatura de 3/4 dos Deputados e 2/3 dos Senadores; e (3) a divulgação, pela CMO, de calendário para entrega das listas e da relação das programações classificadas com RP 9, com seus respectivos valores, órgãos e ações;
- Emenda nº 11, do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança: substitui a responsabilidade dos autores quanto à indicação de beneficiários e priorização de despesa pela fixação de critérios de distribuição de recursos, a serem publicados pelo concedente, que levem em conta indicadores socioeconômicos da população a ser beneficiada pela respectiva política pública;
- Emenda nº 12, do Senador Alvaro Dias: determina que somente serão considerados como classificados com RP 8 e RP 9 os acréscimos de valor em relação às programações apresentadas pelo Poder Executivo, permitindo a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

alteração do código de RP do restante das programações mediante portaria da SOF;

- Emenda nº 14, do Deputado Zeca Dirceu: determina que a execução das programações classificadas com RP 8 e RP 9 deverão observar critérios para distribuição de recursos, a serem publicados pelo concedente, que levem em conta indicadores socioeconômicos da população a ser beneficiada pela respectiva política pública; que, das programações classificadas com RP 9, pelo menos R$ 2,5 bilhões deverão ser destinados à suplementação do programa Bolsa Família e R$ 1 bilhão para a ação "Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil";
- Emenda nº 15 e 16, do Deputado Vinicius Poit: firma que a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade de despesas das programações classificadas com RP 8 e RP 9 caberão aos respectivos Ministérios nos quais os recursos tenham sido alocados;
- Emenda nº 17, do Senador Wellington Fagundes: dispõe que a execução das programações classificadas com RP 9 deverá obedecer critérios de distribuição dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, em favor de determinadas ações orçamentárias (listadas em anexo a ser criado na LDO), exceto nos casos em que haja critérios normativos para definição de beneficiários.

A Emenda nº 3 foi retirada a pedido da autora, Senadora Eliziane Gama (Ofício 1/2020).

É o relatório.

II. EXAME DA MATÉRIA

Do exame da proposição, verificamos que o texto não contraria as normas constitucionais, legais e regimentais pertinentes.

Sobre o mérito, consideramos pertinente a proposta do Poder Executivo, que busca solucionar a discussão a respeito da execução das programações decorrentes de emendas de comissão e de relator-geral. Segundo a lógica presente no projeto, os autores das emendas terão a atribuição de indicar os beneficiários finais da despesa e promover a priorização na aplicação dos recursos nos casos em que tenham efetivamente contribuído com o aumento do montante programado, mediante acréscimos aos valores originais constantes do PLOA.

Entendemos equilibrada a solução, a qual inclusive se assemelha bastante a dispositivo que constou do autógrafo da LDO 2020, também de nossa relatoria, e que acabou sendo vetado pelo Presidente à época. Fizemos apenas uma pequena alteração no texto do parágrafo único do art. 66, com vistas a tornar mais inteligível a redação.

Quanto à análise das emendas, consideramos pertinente a ideia de divulgação dos beneficiários e ordem de prioridade das despesas por parte dos autores, com consolidação das informações pela CMO, como sugerido parcialmente nas Emendas nº 4, 7, 10 e 13. Tais programações terão sua gestão aperfeiçoada quando os beneficiários finais da despesa pública

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.



forem indicados e seja dada visibilidade ao andamento da execução orçamentária, e, até o momento, não há previsão de publicidade quanto a esse ponto.

III. VOTO DO RELATOR

Ante todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4, de 2020-CN e pela aprovação parcial das Emendas nº 4, 7, 10 e 13, na forma do Substitutivo; e pela rejeição das demais Emendas.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado CACÁ LEÃO

Relator



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

CONGRESSO NACIONAL

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2020-CN – ALTERAÇÃO DA LDO 2020

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4, DE 2020-CN

Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 66. .....

§ 1º A execução das programações classificadas com RP 8 e RP 9 deverá observar as indicações de beneficiários e a ordem de prioridades feitas pelos respectivos autores unicamente quando representarem acréscimo de valor em relação às programações originais do Projeto de Lei Orçamentária de 2020, ou criação de programação, e exclusivamente quanto ao montante acrescido, observado o disposto no § 1º do art. 4º.

§ 2º Os autores das emendas que tenham dado origem a programações classificadas com RP 8 e RP 9 deverão encaminhar relação atualizada das indicações dos beneficiários com seus respectivos valores e ordem de prioridade definida à comissão mista de que trata o §1º do art. 166 da Constituição Federal, a qual fará sua divulgação.

§ 3º A divulgação da relação de que trata o parágrafo anterior deverá ser atualizada com a respectiva execução orçamentária e financeira." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2020-CN – ALTERAÇÃO DA LDO 2020

PARECER Nº _____, DE 2020 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 4, de 2020-CN, que "Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020."

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado CACÁ LEÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Do exame da proposição, verificamos que o texto não contraria as normas constitucionais, legais e regimentais pertinentes.

Sobre o mérito, consideramos pertinente a proposta do Poder Executivo, que busca solucionar a discussão a respeito da execução das programações decorrentes de emendas de comissão e de relator-geral. Segundo a lógica presente no projeto, os autores das emendas terão a atribuição de indicar os beneficiários finais da despesa e promover a priorização na aplicação dos recursos nos casos em que tenham efetivamente contribuído com o aumento do montante programado, mediante acréscimos aos valores originais constantes do PLOA.

Entendemos equilibrada a solução, a qual inclusive se assemelha bastante a dispositivo que constou do autógrafo da LDO 2020, também de nossa relatoria, e que acabou sendo vetado pelo Presidente à época.

Quanto à análise das emendas, entendemos que, malgrado as boas iniciativas apresentadas pelos nobres Pares, o mecanismo apresentado pelo Executivo deve ser o adotado no momento.

Ante todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4, de 2020-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo, e pela rejeição de todas as emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado CACÁ LEÃO

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2020-CN – ALTERAÇÃO DA LDO 2020

PARECER Nº _____, DE 2020 – CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização – CMO, sobre o Projeto de Lei nº 4, de 2020-CN, que "Altera a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária de 2020."

Autor: PODER EXECUTIVO

Relator: Deputado CACÁ LEÃO

I. RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República, no cumprimento de suas prerrogativas constitucionais, encaminhou ao Congresso Nacional projeto de lei que pretende alterar a Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2020 (LDO 2020). Nesta Casa, o projeto tomou a forma do Projeto de Lei nº 4, de 2020-CN (PLN 4/2020), do qual nos coube a relatoria.

A alteração proposta pelo Poder Executivo à LDO 2020 consiste da inclusão de parágrafo único ao art. 66, buscando disciplinar a execução das programações orçamentárias decorrentes de emendas apresentadas por comissão permanente e pelo relator-geral do orçamento, assinaladas respectivamente com os identificadores de resultado primário 8 (RP 8) e 9 (RP 9).

Conforme o referido dispositivo, a indicação de beneficiários e a ordem de priorização das programações caberão aos autores das emendas apenas nos casos em que estas tenham acrescido valor às dotações originais do projeto de lei orçamentária.

O texto recupera, com alterações, dispositivo vetado pelo Presidente quando da promulgação da Lei 13.957/2019, o qual também dispunha sobre o regime de execução das programações decorrentes de emendas de comissão permanente e de relator-geral.

Ao projeto foram apresentadas as seguintes emendas:

- Emenda nº 1, do Deputado Bohn Gass: dispõe que os recursos relativos às emendas classificadas com RP 9 devem ser utilizados nas áreas da saúde, da educação e no Programa Minha Casa, Minha Vida;
- Emenda nº 2, do Deputado Elias Vaz; Emenda nº 8, do Senador Eduardo Girão; e Emenda nº 9, do Senador Jorge Kajuru: determinam que as indicações de beneficiários e priorizações das programações classificadas com RP 9 contem com a concordância das bancadas partidárias do Congresso, mediante ratificação

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2020-CN – ALTERAÇÃO DA LDO 2020

em atas assinadas pela maioria absoluta dos membros; e que a execução dessas programações deverá respeitar a proporcionalidade de cada bancada partidária de cada Casa do Congresso;

- Emenda nº 4, do Deputado Kim Kataguiri; e Emenda nº 13, do Deputado Zeca Dirceu: estabelecem que o relator-geral deverá publicar os critérios adotados na distribuição dos recursos relativos às programações classificadas com RP 8 e RP 9 e na priorização das despesas, bem como a relação das indicações dos beneficiários;
- Emenda nº 5, do Deputado Kim Kataguiri: tira dos autores das emendas a atribuição de indicação de beneficiários e priorização das programações marcadas com RP 8 e RP 9, prevendo o estabelecimento de critérios para distribuição de recursos, a serem publicados pelo concedente, que levem em conta indicadores socioeconômicos da população a ser beneficiada pela respectiva política pública;
- Emenda nº 6, do Senador Alessandro Vieira: prevê que as programações classificadas com RP 8 e RP 9 tenham sua execução com o código RP 2;
- Emenda nº 7, do Deputado Carlos Sampaio: obriga os autores das emendas que tenham incluído ou acrescido programações classificadas com RP 8 e RP 9 a encaminhar à CMO relação atualizada das indicações dos beneficiários com seus respectivos valores e ordem de prioridade; e determina que a CMO publique a referida relação, atualizada com a respectiva execução orçamentária e financeira;
- Emenda nº 10, da Senadora Eliziane Gama: prevê (1) a obrigação do relator-geral do orçamento de contemplar democraticamente, na execução das programações decorrentes de suas emendas, as indicações de beneficiários e ordem de prioridade entregues pelas bancadas estaduais, de forma equânime em termos de valores, órgãos e ações; (2) a necessidade de as listas de indicações e prioridades serem entregues ao relator-geral juntamente com a ata da reunião em que se decidiu por sua apresentação, com a assinatura de 3/4 dos Deputados e 2/3 dos Senadores; e (3) a divulgação, pela CMO, de calendário para entrega das listas e da relação das programações classificadas com RP 9, com seus respectivos valores, órgãos e ações;
- Emenda nº 11, do Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança: substitui a responsabilidade dos autores quanto à indicação de beneficiários e priorização de despesa pela fixação de critérios de distribuição de recursos, a serem publicados pelo concedente, que levem em conta indicadores socioeconômicos da população a ser beneficiada pela respectiva política pública;
- Emenda nº 12, do Senador Alvaro Dias: determina que somente serão considerados como classificados com RP 8 e RP 9 os acréscimos de valor em relação às programações apresentadas pelo Poder Executivo, permitindo a

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2020-CN – ALTERAÇÃO DA LDO 2020

alteração do código de RP do restante das programações mediante portaria da SOF;

- Emenda nº 14, do Deputado Zeca Dirceu: determina que a execução das programações classificadas com RP 8 e RP 9 deverão observar critérios para distribuição de recursos, a serem publicados pelo concedente, que levem em conta indicadores socioeconômicos da população a ser beneficiada pela respectiva política pública; que, das programações classificadas com RP 9, pelo menos R$ 2,5 bilhões deverão ser destinados à suplementação do programa Bolsa Família e R$ 1 bilhão para a ação "Apoio à Implantação de Escolas para Educação Infantil";
- Emenda nº 15 e 16, do Deputado Vinicius Poit: firma que a indicação de beneficiários e a ordem de prioridade de despesas das programações classificadas com RP 8 e RP 9 caberão aos respectivos Ministérios nos quais os recursos tenham sido alocados;
- Emenda nº 17, do Senador Wellington Fagundes: dispõe que a execução das programações classificadas com RP 9 deverá obedecer critérios de distribuição dos Fundos de Participação dos Estados e dos Municípios, em favor de determinadas ações orçamentárias (listadas em anexo a ser criado na LDO), exceto nos casos em que haja critérios normativos para definição de beneficiários.

A Emenda nº 3 foi retirada a pedido da autora, Senadora Eliziane Gama (Ofício 1/2020).

É o relatório.

II. EXAME DA MATÉRIA

Do exame da proposição, verificamos que o texto não contraria as normas constitucionais, legais e regimentais pertinentes.

Sobre o mérito, consideramos pertinente a proposta do Poder Executivo, que busca solucionar a discussão a respeito da execução das programações decorrentes de emendas de comissão e de relator-geral. Segundo a lógica presente no projeto, os autores das emendas terão a atribuição de indicar os beneficiários finais da despesa e promover a priorização na aplicação dos recursos nos casos em que tenham efetivamente contribuído com o aumento do montante programado, mediante acréscimos aos valores originais constantes do PLOA.

Entendemos equilibrada a solução, a qual inclusive se assemelha bastante a dispositivo que constou do autógrafo da LDO 2020, também de nossa relatoria, e que acabou sendo vetado pelo Presidente à época.

Quanto à análise das emendas, entendemos que, malgrado as boas iniciativas apresentadas pelos nobres Pares, o mecanismo apresentado pelo Executivo deve ser o adotado no momento.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL

RELATORIA DO PROJETO DE LEI Nº 4/2020-CN – ALTERAÇÃO DA LDO 2020

III. VOTO DO RELATOR

Ante todo o exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4, de 2020-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo, e pela rejeição de todas as emendas apresentadas.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado CACÁ LEÃO

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Continuação da Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 11 de março de 2020, **APROVOU**, contra o voto do Deputado Elias Vaz, o Relatório e o Complemento de Voto do Deputado CACÁ LEÃO, favorável ao **Projeto de Lei nº 4/2020-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 17 (dezessete) emendas apresentadas, foram **REJEITADAS.** A emenda de nº 3 foi retirada a pedido da autora, Senadora Eliziane Gama. Quanto aos 9 (nove) destaques apresentados, foram **REJEITADOS.**

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Elmano Férrer, Segundo Vice-Presidente, Alessandro Vieira, Ângelo Coronel, Carlos Viana, Eduardo Gomes, Izalci Lucas, Jean Paul Prates, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Major Olímpio, Mecias de Jesus, Randolfe Rodrigues, Vanderlan Cardoso, Veneziano Vital do Rêgo, Oriovisto Guimarães e Wellington Fagundes e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Beto Faro, Terceiro Vice-Presidente, Adolfo Viana, Alice Portugal, Aluísio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Edmilson Rodrigues, Elias Vaz, Felipe Francischini, Filipe Barros, Gonzaga Patriota, Gurgel, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Jaqueline Cassol, João Carlos Bacelar, João Roma, Joice Hasselmann, José Nunes, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luciano Ducci, Márcio Marinho, Marx Beltrão, Misael Varella, Nivaldo Albuquerque, Orlando Silva, Paulo Azi, Pedro Augusto Bezerra, Rodrigo de Castro, Roman, Ronaldo Carletto, Samuel Moreira, Silvio Costa Filho, Vander Loubet, Vicentinho Júnior, Weliton Prado e Zeca Dirceu.

Sala de Reuniões, em 11 de março de 2020.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

CONGRESSO NACIONAL

PARECER (CN) Nº 5, DE 2020

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei do Congresso Nacional n° 3, de 2020, que Altera os identificadores de resultado primário constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no âmbito de diversos órgãos do Poder Executivo federal, no valor de R$ 9.599.229.987,00, e abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 6.470.227,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro
RELATOR: Deputado Domingos Neto

11 de Março de 2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 03, de 2020-CN (Crédito Suplementar)

PARECER Nº , DE 2020-CN

CD/20786.35229-09

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 03, de 2020–CN que "Altera os identificadores de resultado primário constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no âmbito de diversos órgãos do Poder Executivo federal, no valor de R$ 9.599.229.987,00, e abre ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, crédito suplementar no valor de R$ 6.470.227,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente".

Autor: **Poder Executivo**
Relator: **Deputado Federal Domingos Neto**

I. RELATÓRIO

O Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 03, de 2020-CN (Mensagem nº 74/2020, na origem), que propõe a alteração dos identificadores de resultado primário (RP) constantes da Lei nº 13.978, de 17 de janeiro de 2020, no âmbito de diversos órgãos do Poder Executivo federal, no valor de R$ 9.599.229.987,00, e a abertura ao Orçamento da Seguridade Social da União, em favor do Ministério da Saúde, de crédito suplementar no valor de R$ 6.470.227,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

A Exposição de Motivos nº 00056/2020/ME, de 03 de março de 2020, que acompanha a proposição, informa que:

- Em relação à alteração de RP, objetiva-se o ajuste de parte de programações constantes da Lei Orçamentária Anual, do exercício de 2020, de "9 – Primária discricionária decorrente de programações incluídas ou acrescidas por emendas - de relator-geral do projeto de lei orçamentária anual que promovam alterações em programações constantes do projeto de lei orçamentária ou inclusão de novas, excluídas as de ordem técnica" para "2 - Primária discricionária, considerada no cálculo do RP", com vistas a viabilizar a execução de despesas de caráter geral da Administração Pública, as quais garantirão a necessária oferta de bens e serviços públicos, bem como o atendimento de necessidades institucionais, visando evitar, assim, a paralisação de ações contínuas dos Órgãos e entidades. Ademais, em conformidade com o art. 2º do projeto, as programações com identificadores de resultado primário alterados de "9" para "2", descritas no Anexo I, não serão consideradas decorrentes de emendas à Lei Orçamentária de 2020, para efeito da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 – LDO-2020, e da Lei nº 13.978, de 2020.
- No que diz respeito à abertura do crédito suplementar, visa ao atendimento de demanda existente no Estado do Amapá para realização de procedimentos cirúrgicos

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 03, de 2020-CN (Crédito Suplementar)

no âmbito do Sistema Público de Saúde e à melhoria dos serviços prestados à população local.

Informa que os recursos necessários à abertura do crédito decorrem da anulação de dotações orçamentárias[1], em conformidade com o art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Esclarece, ainda, em atendimento ao que dispõe o art. 45, § 4º, da Lei nº 13.898, de 2019 (LDO – 2020), que as alterações propostas no crédito, tanto em relação à alteração de RP, quanto à abertura do crédito suplementar, não afetam a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, uma vez que não altera o montante das despesas primárias discricionárias do Poder Executivo.

Acrescenta que a alteração orçamentária proposta está de acordo com o art. 107, § 5, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT, pois não amplia as dotações orçamentárias sujeitas aos limites das despesas primárias estabelecidos para o corrente exercício.

Em atendimento ao disposto no § 18, do art. 45, da LDO-2020, apresenta demonstrativo de desvios de valores cancelados, em função de o valor a ser cancelado ter ultrapassado em vinte por cento a dotação da respectiva ação orçamentária.

Por fim, informa que o crédito em questão decorre de solicitações no Sistema Integrado de Planejamento e Orçamento – SIOP, e as programações objeto de cancelamento não sofrerão prejuízo na sua execução, já que parte do pleito apenas ajusta o identificador de RP, não alterando o montante de recursos das ações envolvidas no ato em pauta; e no caso do crédito suplementar, o cancelamento proposto foi solicitado pelo Presidente do Senado Federal, segundo o Ofício nº 01/2020, de 12 de fevereiro de 2020.

Aberto o prazo regimental, foram apresentadas seis emendas à proposição.

II. ANÁLISE

Do exame do projeto, verifica-se que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e preceitos legais pertinentes à matéria.

Com efeito, encontram-se satisfeitas as disposições constitucionais do art. 167, incisos V e VI, que vedam a abertura de crédito suplementar sem prévia autorização legal e sem indicação dos recursos correspondentes, bem como a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra, sem prévia autorização legislativa.

Sob a ótica legal, também se encontram plenamente atendidas as disposições do art. 43[2] da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e as previstas no Plano Plurianual vigente (PPA 2020-2023)[3].

[1] Trata-se de recurso relativo à emenda individual de execução obrigatória.

[2] Lei nº 4.320/1964: "Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa. § 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:
I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior; II - os provenientes de excesso de arrecadação; III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei; IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las."

CD/20786.35229-09
ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Da mesma forma, há perfeita conformação do projeto com as disposições constantes da LDO 2020, em especial quanto às prescrições do art. 45[4]. A proposição restringe-se a um único tipo de crédito adicional e a exposição de motivos esclarece que a realização das despesas objeto desse crédito não afetará a obtenção do resultado primário.

CD/20786.35229-09

II.1 Análise das emendas

Foram apresentadas seis emendas ao presente PLN de Crédito Suplementar.

As emendas de nºs 1 a 4 objetivam alterações de programações decorrentes de emendas individuais. Apesar de reconhecer a relevância da alteração para o atendimento dos interesses mencionados pelo autor da emenda, o atendimento do pleito não encontra amparo na Resolução nº 1/2006-CN. Isso porque resultaria no cancelamento de programações que não constam do projeto e na elevação do valor original do crédito, contrariando o disposto no art. 109, inciso II, alínea 'a', e inciso IV da Resolução nº 1/2006-CN.

A emenda de nº 5 pretende efetuar a suplementação de recursos para assistência técnica e extensão rural no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento mediante cancelamento de dotação destinada ao funcionamento dos sistemas de transporte ferroviário urbano de passageiros no âmbito da Companhia Brasileira de Trens Urbanos. Tendo em vista que o objetivo da alteração de RP é o de viabilizar a execução de despesas de caráter geral da Administração Pública, visando evitar a paralisação de ações contínuas dos órgãos e entidades, entendemos que a aprovação desta emenda iria contra esse objetivo, motivo pelo qual propomos a sua rejeição.

A emenda de nº 6 propõe a alteração de todos os identificadores de resultado primário RP9 constantes da LOA 2020 para RP2. O atendimento do pleito não encontra amparo na Resolução nº 1/2006-CN, na medida em que também contraria o disposto no art. 109, inciso II, alínea 'a', e inciso IV da Resolução nº 1/2006-CN, resultando no cancelamento de programações que não constam do projeto e na elevação do valor original do projeto.

---

[3] Lei nº 13.971, de 27 de dezembro de 2019.
[4] Art. 45. Os projetos de lei relativos a créditos suplementares e especiais serão encaminhados pelo Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, também em meio magnético, por Poder, sem prejuízo do disposto no § 11 e no § 13.
§ 1º Cada projeto de lei e a respectiva lei deverão restringir-se a um único tipo de crédito adicional, conforme definido nos incisos I e II do caput do art. 41 da Lei nº 4.320, de 1964.
§ 2º O prazo final para o encaminhamento dos projetos referidos no caput é 15 de outubro de 2020.
§ 3º Acompanharão os projetos de lei concernentes a créditos suplementares e especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos sobre a execução de atividades, projetos, operações especiais e seus subtítulos e metas.
§ 4º As exposições de motivos às quais se refere o § 3º, relativas a projetos de lei de créditos suplementares e especiais destinados ao atendimento de despesas primárias, deverão conter justificativa de que a realização das despesas objeto desses créditos não afeta a obtenção da meta de resultado primário prevista nesta Lei.
(...)
§ 9º Na hipótese de receitas vinculadas, o demonstrativo a que se refere o § 7º deverá identificar as unidades orçamentárias.
§ 10. Os créditos de que trata este artigo, aprovados pelo Congresso Nacional, serão considerados automaticamente abertos com a sanção e a publicação da respectiva lei. (...)
§ 18. Caso os valores a serem cancelados ultrapassem vinte por cento das respectivas ações orçamentárias, deve ser apresentado, além das justificativas mencionadas no § 3º, relatório demonstrativo dos desvios ocorridos em relação aos valores planejados.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 03, de 2020-CN (Crédito Suplementar)

III. VOTO

Diante do exposto, VOTAMOS pela:

1. APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 03, de 2020-CN, na forma encaminhada pelo Poder Executivo.

2. INADMISSIBILIDADE das emendas nºs 1, 2, 3, 4 e 6.

3. REJEIÇÃO da emenda nº 5.

CD/20786.35229-09

Sala da Comissão, em de de 2020

Deputado Federal Domingos Neto
Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

6

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 03, de 2020-CN (Crédito Suplementar)

DEMONSTRATIVO 1 - EMENDAS QUE DEVEM SER INADMITIDAS
(art. 70, III, "a", art. 109, § 1º, e art. 146, §1º, da Resolução nº 1/2006-CN)

CD/20786.35229-09

Emendas a serem declaradas inadmitidas
(art. 15, XI, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emenda nº	Autor	Fundamento
1	Adriana Ventura	Art. 109, II (alínea 'a') e IV, da Resolução nº 1/2006-CN
2	Adriana Ventura	Art. 109, II (alínea 'a') e IV, da Resolução nº 1/2006-CN
3	Adriana Ventura	Art. 109, II (alínea 'a') e IV, da Resolução nº 1/2006-CN
4	Adriana Ventura	Art. 109, II (alínea 'a') e IV, da Resolução nº 1/2006-CN
6	Vinicius Poit	Art. 109, II (alínea 'a') e IV, da Resolução nº 1/2006-CN

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO
Parecer ao PLN 03, de 2020-CN (Crédito Suplementar)

DEMONSTRATIVO 2 - EMENDA QUE DEVE SER REJEITADA
(art. 70, III, "a", art. 109, § 1º, e art. 146, §1º, da Resolução nº 1/2006-CN)

CD/20786.35229-09

Emenda a ser rejeitada
(art. 15, XI, da Resolução nº 1/2006-CN)

Emenda nº	Autor
5	Zeca Dirceu

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO - PROJETO DE LEI Nº 3/2020-CN

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO - PROJETO DE LEI Nº 3/2020-CN

Considerando-se: a retirada das emendas de nº 1 a 4, de autoria da Deputada Adriana Ventura; a interpretação de que o valor do crédito adicional relativo ao PLN nº 3/2020 se restringe ao valor de R$ 6.470.227,00 (seis milhões, quatrocentos e setenta mil, duzentos e vinte e sete reais), e que o valor de R$ 9.599.229.987,00 (nove bilhões, quinhentos e noventa e nove milhões, duzentos e vinte e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais) trata de simples alteração do classificador orçamentário RP, proponho a seguinte alteração do Voto constante do relatório anteriormente apresentado.

III. VOTO

Diante do exposto, VOTAMOS pela:

1. **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 03, de 2020-CN, na forma encaminhada pelo Poder Executivo.

2. **INADMISSIBILIDADE** da emenda nº 5.

3. **REJEIÇÃO** da emenda nº 6.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado DOMINGOS NETO

Relator

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

C O N C L U S Ã O

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na continuação da Primeira Reunião Extraordinária, realizada em 11 de março de 2020, **APROVOU** o Relatório e Complementação de Voto do Deputado DOMINGOS NETO, favorável ao **Projeto de Lei nº 3/2020-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Quanto às 6 (seis) emendas apresentadas, foi **DECLARADA INADMITIDA** a de nº 5 e **REJEITADA** a de nº 6. As emendas de nºs 1, 2, 3 e 4 foram retiradas a pedido da autora, Deputada Adriana Ventura. Quanto aos 2 (dois) destaques apresentados, foram **REJEITADOS.**

Compareceram os Senhores Senadores Marcelo Castro, Presidente, Elmano Férrer, Segundo Vice-Presidente, Alessandro Vieira, Ângelo Coronel, Carlos Viana, Eduardo Gomes, Izalci Lucas, Jean Paul Prates, Kátia Abreu, Luiz do Carmo, Major Olímpio, Mecias de Jesus, Randolfe Rodrigues, Vanderlan Cardoso, Veneziano Vital do Rêgo, Oriovisto Guimarães e Wellington Fagundes e os Senhores Deputados Dagoberto Nogueira, Primeiro Vice-Presidente, Beto Faro, Terceiro Vice-Presidente, Adolfo Viana, Alexis Fonteyne, Alice Portugal, Aluísio Mendes, André Figueiredo, Bohn Gass, Cacá Leão, Carlos Henrique Gaguim, Domingos Neto, Dra. Soraya Manato, Edmilson Rodrigues, Elias Vaz, Felipe Francischini, Filipe Barros, Gonzaga Patriota, Gurgel, Hercílio Coelho Diniz, Hildo Rocha, Hiran Gonçalves, Jaqueline Cassol, João Carlos Bacelar, João Roma, Joice Hasselmann, José Nunes, Leônidas Cristino, Lucas Gonzalez, Luciano Ducci, Márcio Marinho, Marx Beltrão, Misael Varella, Nivaldo Albuquerque, Orlando Silva, Paulo Azi, Pedro Augusto Bezerra, Rodrigo de Castro, Roman, Ronaldo Carletto, Samuel Moreira, Silvio Costa Filho, Vander Loubet, Vicentinho Júnior, Weliton Prado e Zeca Dirceu.

Sala de Reuniões, em 11 de março de 2020.

Senador MARCELO CASTRO
Presidente

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Término de prazo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

Em 08-03-2020 esgotou-se o prazo previsto no § 11 do art. 62 da Constituição Federal sem edição de decreto legislativo que discipline as relações jurídicas decorrentes da Medida Provisória nº 888, de 2019, cuja vigência encerrou-se em 29-11-2019, com a publicação da Lei nº 13.915, de 2019, sancionada em 28-11-2019 (§ 12 do art. 62 da Constituição Federal).

É extinta a Comissão Mista destinada a apreciar a matéria (§ 3º do art. 11 da Resolução nº 1, de 2002-CN).

Será feita comunicação à Câmara dos Deputados.

À Secretaria de Expediente e, posteriormente, ao Arquivo.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

ATOS DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 10, DE 2020

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 909, de 9 de dezembro de 2019**, publicada no Diário Oficial da União no dia 10 do mesmo mês e ano, que "Extingue o fundo formado pelas reservas monetárias de que trata o art. 12 da Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 9 de março de 2020.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 11, DE 2020

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 910, de 10 de dezembro de 2019**, publicada no Diário Oficial da União no dia 11, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 11.952, de 25 de junho de 2009, que dispõe sobre a regularização fundiária das ocupações incidentes em terras situadas em áreas da União, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da administração pública, e a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 9 de março de 2020.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 12, DE 2020

O Presidente da Mesa do Congresso Nacional, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a **Medida Provisória nº 911, de 10 de dezembro de 2019**, publicada no Diário Oficial da União no dia 11, do mesmo mês e ano, que "Abre crédito extraordinário, em favor do Ministério da Cidadania, no valor de R$ 131.702.068,00, para o fim que especifica", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 9 de março de 2020.

Senador Davi Alcolumbre
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO

COMISSÕES MISTAS

Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

(Resolução nº 1, de 2006-CN)

Finalidade: Apreciação das matérias orçamentárias e acompanhamento e fiscalização das respectivas execuções.

Número de membros: 11 Senadores e 31 Deputados

PRESIDENTE: Senador Marcelo Castro (MDB-PI)
1º VICE-PRESIDENTE: Deputado Dagoberto Nogueira (PDT-MS)
2º VICE-PRESIDENTE: Senador Elmano Férrer (PODEMOS-PI)
3º VICE-PRESIDENTE: Deputado Beto Faro (PT-PA) (38)
Relator do Projeto de Lei Orçamentária Anual: Deputado Domingos Neto (PSD-CE)
Relator do Projeto de Plano Plurianual: Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS-PR)
Rel. do Proj. de Lei de Diretrizes Orçamentárias: Deputado Cacá Leão (PP-BA)
Relator da Receita: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

Designação: 09/04/2019
Instalação: 10/04/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (2)
Luiz do Carmo - MDB/GO (2)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2)
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (31)	3. Daniella Ribeiro - PP/PB (37)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (3)	1. Mara Gabrilli - PSDB/SP (3)
Elmano Férrer - PODEMOS/PI (4)	2. Oriovisto Guimarães - PODEMOS/PR (5,34)
Major Olimpio - PSL/SP (6,42,43,50,52,56)	3. Soraya Thronicke - PSL/MS (6,30,42,43,56)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (27)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (27)
Kátia Abreu - PDT/TO (27)	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (27,36)
PSD	
Angelo Coronel - BA (7)	1. Carlos Viana - MG (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (8)	1. Jaques Wagner - PT/BA (8)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (28)	1. Zequinha Marinho - PSC/PA (28)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Felipe Francischini - PSL/PR (9)	1. Joice Hasselmann - PSL/SP (9,33,41)
Filipe Barros - PSL/PR (9,53,54)	2. Delegado Waldir - PSL/GO (9)
Gurgel - PSL/RJ (9,41)	3. Dra. Soraya Manato - PSL/ES (10)
Cacá Leão - PP/BA (26)	4. Jaqueline Cassol - PP/RO (26)
Hiran Gonçalves - PP/RR (26)	5. Ronaldo Carletto - PP/BA (26)
Domingos Neto - PSD/CE (11)	6. Marx Beltrão - PSD/AL (11)
Misael Varella - PSD/MG (11)	7. José Nunes - PSD/BA (11,47)
Hildo Rocha - MDB/MA (12)	8. Flaviano Melo - MDB/AC (12)
Lucio Mosquini - MDB/RO (12)	9. Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (12)
Vicentinho Júnior - PL/TO (13)	10. Júnior Mano - PL/CE (13)
Josimar Maranhãozinho (13)	11. João Carlos Bacelar - PL/BA (13)
João Roma - REPUBLICANOS/BA (14,40,45,46)	12. Gilberto Abramo - REPUBLICANOS/MG (15)
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (14)	13. Silvio Costa Filho - REPUBLICANOS/PE (15)
Carlos Henrique Gaguim - DEM/TO (16)	14. Efraim Filho - DEM/PB (16,35)
Paulo Azi - DEM/BA (16)	15. Juscelino Filho - DEM/MA (16)
Celso Sabino - PSDB/PA (17)	16. Adolfo Viana - PSDB/BA (17)
Rodrigo de Castro - PSDB/MG (17)	17. Samuel Moreira - PSDB/SP (17)
Nivaldo Albuquerque - PTB/AL (18)	18. Pedro Augusto Bezerra - PTB/CE (18)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
André Figueiredo - PDT/CE (32)	1. Leônidas Cristino - PDT/CE (32)
Dagoberto Nogueira - PDT/MS (32)	2. Weliton Prado - PROS/MG (32)
Aluisio Mendes - PSC/MA (19)	3. Ricardo Teobaldo - PODEMOS/PE (19)
Genecias Noronha - SOLIDARIEDADE/CE (20)	4. Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ (20)
Orlando Silva - PCdoB/SP (21)	5. Alice Portugal - PCdoB/BA (21)
PT	
Vander Loubet - MS (22)	1. Bohn Gass - RS (22,39)
Zeca Dirceu - PR (22)	2. Carlos Zarattini - SP (22,51)
Beto Faro - PA (22,39)	3. Zé Carlos - MA (22)
PSB	
Gonzaga Patriota - PE (23)	1. Marcelo Nilo - BA (23)
Luciano Ducci - PR (23)	2. Elias Vaz - GO (23,48,55)
PSOL	
Edmilson Rodrigues - PA (24)	1. Ivan Valente - SP (24)
PATRIOTA	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Marreca Filho - MA (25)	1. Roman - PSD/PR (25,49)
NOVO (1)	
Lucas Gonzalez - MG (29,44)	1. Alexis Fonteyne - SP (29,44)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (NOVO-CD).
2. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Luiz do Carmo (MDB); e, como suplentes, os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Mecias de Jesus (PRB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 11/04/2019, p. 89)
3. Designado, como membro titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB); e, como suplente, é designada a Senadora Mara Gabrilli (PSDB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 11/04/2019, p. 90)
4. Designado, como membro titular, o Senador Elmano Férrer (PODE), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do PODE. (DCN de 11/04/2019, p. 91)
5. Designada, como membro suplente, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 34/2019 da Liderança do PODE. (DCN de 11/04/2019, p. 92)
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL); e, como suplente, o Senador Major Olímpio (PSL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 93)
7. Designado, como membro titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Carlos Viana (PSD), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 16/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 11/04/2019, p. 94)
8. Designado, como membro titular, o Senador Jean Paul Prates (PT); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 11/04/2019, p. 95)
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Felipe Francischini (PSL), Filipe Barros (PSL) e a Deputada Joice Hasselmann (PSL); e, como suplentes, a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Delegado Waldir (PSL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 138/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 96)
10. Designada, como membro suplente, a Deputada Dra. Soraya Manato (PSL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 146/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 97)
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Domingos Neto (PSD) e Misael Varella (PSD); e, como suplentes, os Deputados Marx Beltrão (PSD) e Evandro Roman (PSD), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 117/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 11/04/2019, p. 98)
12. Designados, como membros titulares, os Deputados Hildo Rocha (MDB) e Lucio Mosquini (MDB); e, como suplentes, os Deputados Flaviano Melo (MDB) e Hercílio Coelho Diniz (MDB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 113/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 11/04/2019, p. 99)
13. Designados, como membros titulares, os Deputados Vicentinho Júnior (PR) e Josimar Maranhãozinho (PR); e, como suplentes, os Deputados Júnior Mano (PR) e João Carlos Bacelar (PR), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 99/2019 da Liderança do PR. (DCN de 11/04/2019, p. 100)
14. Designados, como membros titulares, os Deputados Jhonatan de Jesus (PRB) e Márcio Marinho (PRB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 11/04/2019, p. 101)
15. Designados, como membros suplentes, os Deputados Gilberto Abramo (PRB) e Silvio Costa Filho (PRB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 75/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 11/04/2019, p. 102)
16. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Henrique Gaguim (DEM) e Paulo Azi (DEM); e, como suplentes, os Deputados Arthur Oliveira Maia (DEM) e Juscelino Filho (DEM), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 370/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 11/04/2019, p. 103)
17. Designados, como membros titulares, os Deputados Celso Sabino (PSDB) e Rodrigo de Castro (PSDB); e, como suplentes, os Deputados Adolfo Viana (PSDB) e Samuel Moreira (PSDB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 198/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 11/04/2019, p. 104)
18. Designado, como membro titular, o Deputado Nivaldo Albuquerque (PTB); e, como suplente, o Deputado Pedro Augusto Bezerra (PTB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 68/2019 da Liderança do PTB. (DCN de 11/04/2019, p. 105)
19. Designado, como membro titular, o Deputado Aluisio Mendes (PODE); e, como suplente, o Deputado Ricardo Teobaldo (PODE), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 91/2019 da Liderança do PODE. (DCN de 11/04/2019, p. 106)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Genecias Noronha (SD); e, como suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 91/2019 da Liderança do Solidariedade. (DCN de 11/04/2019, p. 107)
21. Designado, como membro titular, o Deputado Orlando Silva (PCdoB); e, como suplente, é designada a Deputada Alice Portugal (PCdoB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 46/2019 da Liderança do PCdoB. (DCN de 11/04/2019, p. 108)
22. Designados, como membros titulares, os Deputados Vander Loubet (PT), Zeca Dirceu (PT) e Bohn Gass (PT); e, como suplentes, os Deputados Beto Faro (PT), Nelson Pellegrino (PT) e Zé Carlos (PT), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 80/2019 da Liderança do PT. (DCN de 11/04/2019, p. 109)
23. Designados, como membros titulares, os Deputados Gonzaga Patriota (PSB) e Luciano Ducci (PSB); e, como suplentes, os Deputados Marcelo Nilo (PSB) e Rodrigo Coelho (PSB), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 110/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 11/04/2019, p. 110)
24. Designado, como membro titular, o Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL); e, como suplente, o Deputado Ivan Valente (PSOL), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 46/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 11/04/2019, p. 111)
25. Designado, como membro titular, o Deputado Marreca Filho (PATRI); e, como suplente, o Deputado Fred Costa (PATRI), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 5/2019 da Liderança do PATRI. (DCN de 11/04/2019, p. 112)
26. Designados, como membros titulares, os Deputados Cacá Leão (PP) e Hiran Gonçalves (PP); e, como suplente, é designada a Deputada Jaqueline Cassol (PP) e o Deputado Ronaldo Carletto (PP), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PP. (DCN de 11/04/2019, p. 114)
27. Designados, como membros titulares, o Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e a Senadora Kátia Abreu (PDT); e, como suplentes, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE) e a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 9.4.2019, conforme Memorando nº 72/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 113)
28. Designado, como membro titular, o Senador Wellington Fagundes (PR); e, como suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 25/2019 do Bloco Vanguarda. (DCN de 11/04/2019, p. 117)
29. Designado, como membro titular, o Deputado Alexis Fonteyne (NOVO); e, como suplente, o Deputado Lucas Gonzales (NOVO), em 9.4.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 11/04/2019, p. 116)
30. Designada, como membro suplente, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 115)
31. Designado, como membro titular, o Senador Vanderlan Cardoso (PP), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 11/2019 da Liderança do Bloco Unidos pelo Brasil, com anuência da Líder do PP. (DCN de 11/04/2019, p. 118)
32. Designados, como membros titulares, os Deputados André Figueiredo (PDT) e Dagoberto (PDT); e, como suplentes, os Deputados Leônidas Cristino (PDT) e Weliton Prado(PROS), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 151/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 11/04/2019, p. 119)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

33. Designado, como membro suplente, o Deputado Gurgel (PSL), em substituição à Deputada Dayane Pimentel (PSL), em 12.4.2019, conforme Ofício nº 155/2019 da Liderança do PSL.
34. Designado, como membro suplente, o Senador Oriovisto Guimarães (PODE), em substituição à Senadora Rose de Freitas (PODE), em 16.4.2019, conforme Ofício nº 49/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 18/04/2019, p. 119)
35. Designado, como membro suplente, o Deputado Efraim Filho (DEM), em substituição ao Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em 16.4.2019, conforme Ofício nº 440/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 18/04/2019, p. 120)
36. Designado, como membro suplente, o Senador Alessandro Vieira (Cidadania), em substituição à Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 17.4.2019, conforme Memorando nº 75/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 18/04/2019, p. 118)
37. Designada, como membro suplente, a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), em 25/4/2019, conforme Ofício n° 37/2019 da Liderança do PP. (DCN de 02/05/2019, p. 86)
38. Deputado Beto Faro (PT) foi eleito 3º Vice-Presidente por aclamação em 7.5.2019.
39. Designado, como membro titular, o Deputado Beto Faro (PT), em substituição ao Deputado Bohn Gass (PT), que passa à condição de suplente, em 7.5.2019, conforme Ofício nº 268/2019 da Liderança do PT. (DCN de 09/05/2019, p. 86)
40. Designado, como membro titular, o Deputado João Roma (PRB), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB), em 8.5.2019, conforme Ofício nº 108/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 09/05/2019, p. 87)
41. Solicitada a inversão das vagas dos Deputados Gurgel (PSL), que passa a ocupar a vaga de suplente, e da Deputada Joice Hasselmann (PSL), que passa à condição de suplente, em 7.6.2019, conforme Ofício nº 206/2019, da Liderança do PSL. (DCN de 13/06/2019, p. 237)
42. Designada, como membro titular, a Senadora Thronicke (PSL); e, como suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em 11.6.2019, conforme Ofício nº 41/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 13/06/2019, p. 235)
43. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em substituição à Senadora Soraya Thronicke (PSL), que retorna à condição de suplente, em 12.6.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 13/06/2019, p. 236)
44. Designado, como membro titular, o Deputado Lucas Gonzalez (NOVO); e, como suplente, o Deputado Alexis Fonteyne (NOVO), em 27.6.2019, conforme Ofício nº 84/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 04/07/2019, p. 235)
45. Designado, como membro titular, o Deputado Jhonatan de Jesus (PRB), em substituição ao Deputado João Roma (PRB), em 15.7.2019, conforme Ofício nº 148/2019, da Liderança do PRB. (DCN de 18/07/2019, p. 460)
46. Designado, como membro titular, o Deputado João Roma (Republicanos), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (Republicanos), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do Republicanos. (DCN de 29/08/2019, p. 322)
47. Designado, como membro suplente, o Deputado José Nunes (PSD), em substituição ao Deputado Evandro Roman (PSD), em 11.9.2019, conforme Ofício nº 401/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/09/2019, p. 224)
48. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019, conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30/8/19). (DCN de 26/09/2019, p. 358)
49. Designado, como membro suplente, o Deputado Evandro Roman (PSD), em vaga cedida pelo Patriota, em 25.9.2019, conforme Ofício nº 12/2019 da Liderança do Patriota. (DCN de 26/09/2019, p. 390)
50. Solicitado o desligamento do Senador Flávio Bolsonaro (Sem partido) da composição desta Comissão, em 3/12/2019, conforme Ofício nº 108/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 05/12/2019, p. 158)
51. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Zarattini (PT), em substituição ao Deputado Nelson Pellegrino (PT), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 680/2019 da Liderança do PT. (DCN de 05/12/2019, p. 160)
52. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 114/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 05/12/2019, p. 159)
53. Solicitado o desligamento do Deputado Filipe Barros (PSL) da Comissão, em 11.12.2019, conforme Ofício nº 512/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/12/2019, p. 566)
54. Designado, como membro titular, o Deputado Filipe Barros (PSL), em 17.12.2019, conforme Ofício nº 530/2019 da Liderança do PSL.
55. Designado, como membro suplente, o Deputado Elias Vaz (PSB), em 10.3.2020, conforme Ofício nº 19/2020 da Liderança do PSB.
56. Designado, como membro titular, o Senador Major Olimpio(PSL), em substituição à Senadora Soraya Thronicke(PSL), que passa a ocupar a vaga de suplente, em 10.3.2020, conforme Ofício nº 11/2020, da Liderança do PSL.

Secretário: Walbinson Tavares de Araújo
Telefone(s): 3216-6893
Local: Anexo II (Anexo Luís Magalhães) - Ala C Sala 12 - Térreo - Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMO - Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

I - Comitê de Avaliação , Fiscalização e Controle da Execução Orçamentária - CFIS

II - Comitê de Avaliação da Receita - CAR

COORDENADOR: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS / RR)
PSD	Senador Carlos Viana (PSD / MG)
Bloco Parlamentar Vanguarda	Senador Zequinha Marinho (PSC / PA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
MDB	Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB)
PP	Deputado Hiran Gonçalves (PP)
PT	Deputado Vander Loubet (PT)
PSD	Deputado Misael Varella (PSD)
DEM	Deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM)
PCdoB	Deputado Orlando Silva (PCdoB)
SOLIDARIEDADE	Deputado Genecias Noronha (SOLIDARIEDADE)

Notas:

1. Designado, como membro e coordenador do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Senador Zequinha Marinho (PSC), conforme Ofício nº 110/2019-CMO.
2. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Senador Carlos Viana (PSD), conforme Ofício nº 118/2019-CMO.
3. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Senador Mecias de Jesus (Republicanos), conforme Ofício nº 119/2019-CMO.
4. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB), conforme Ofício nº 115/2019-CMO.
5. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Hiran Gonçalves (PP), conforme Ofício nº 114/2019-CMO.
6. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Vander Loubet (PT), conforme Ofício nº 112/2019-CMO.
7. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Misael Varella (PSD), conforme Ofício nº 117/2019-CMO.
8. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Carlos Henrique Gaguim (DEM), conforme Ofício nº 116/2019-CMO.
9. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Orlando Silva (PCdoB), conforme Ofício nº 113/2019-CMO.
10. Designado, como membro do Comitê de Avaliação da Receita (CAR), o Deputado Genecias Noronha (Solidariedade), conforme Ofício nº 111/2019-CMO.

III - Comitê de Avaliação das Inform. sobre Obras e Serviços com Indícios de Irregularidades Graves - COI

COORDENADOR: Deputada Dra. Soraya Manato (PSL-ES)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil	Senador Eduardo Gomes (MDB / TO)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL	Senadora Soraya Thronicke (PSL / MS)
PSD	Senador Angelo Coronel (PSD / BA)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PSL	Deputado Filipe Barros (PSL)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Bloco / Partido	Membros
PSL	Deputada Dra. Soraya Manato (PSL)
PT	Deputado Zeca Dirceu (PT)
PL	Deputado Josimar Maranhãozinho
PSD	Deputado Marx Beltrão (PSD)
PSB	Deputado Gonzaga Patriota (PSB)
PDT	Deputado Leônidas Cristino (PDT)

Notas:
1. Designado, como membro do COI, o Senador Eduardo Gomes (MDB), conforme Ofício nº 108/2019-CMO.
2. Designado, como membro do COI, o Senador Ângelo Coronel (PSD), conforme Ofício nº 107/2019-CMO.
3. Designado, como membro do COI, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), conforme Ofício nº 109/2019-CMO.
4. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Filipe Barros (PSL), conforme Ofício nº 100/2019-CMO.
5. Designado, como membro, o Deputado Zeca Dirceu (PT), conforme Ofício nº 103/2019-CMO.
6. Designado, como membro, a Deputada Dra Soraya Manato (PSL), conforme Ofício nº 102/2019-CMO.
7. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Josimar Maranhãozinho (PL), conforme Ofício nº 101/2019-CMO.
8. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Marx Beltrão (PSD), conforme Ofício nº 106/2019-CMO.
9. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Gonzaga Patriota(PSB), conforme Ofício nº 105/2019-CMO.
10. Designado, como membro e coordenador do COI, o Deputado Leônidas Cristino (PDT), conforme Ofício nº 104/2019-CMO.

IV - Comitê de Admissibilidade de Emendas - CAEM

COORDENADOR: Deputado João Carlos Bacelar (PL-BA)

Senado Federal

Bloco / Partido	Membros
MDB	Senador Luiz do Carmo (MDB / GO)
PODEMOS	Senador Elmano Férrer (PODEMOS / PI)
CIDADANIA	Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA / SE)

Câmara dos Deputados

Bloco / Partido	Membros
PL	Deputado João Carlos Bacelar (PL)
PSDB	Deputado Adolfo Viana (PSDB)
PODEMOS	Deputado Aluisio Mendes (PSC)
PT	Deputado Zé Carlos (PT)
PSB	Deputado Luciano Ducci (PSB)
PATRIOTA	Deputado Marreca Filho (PATRIOTA)

Notas:
1. Designado, como membro e coordenador, o Deputado João Carlos Bacelar (PL), em substituição ao Deputado Vicentinho Júnior (PL), conforme Ofício nº 122/2019-CMO.

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Mudanças Climáticas

(Criada pela Resolução nº 4/2008-CN)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as ações referentes às mudanças climáticas no Brasil

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senador Zequinha Marinho (PSC-PA)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Sergio Souza (MDB-PR)
RELATOR: Deputado Edilázio Júnior (PSD-MA)

Designação: 14/08/2019
Instalação: 28/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Gomes - MDB/TO (14)	1. Marcio Bittar - MDB/AC (14)
Confúcio Moura - MDB/RO (14)	2. Eduardo Braga - MDB/AM (14)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (2)	3. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (17)	1. Tasso Jereissati - PSDB/CE
Rose de Freitas (3,18,22)	2. Styvenson Valentim - PODEMOS/RN (19,22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Fabiano Contarato - REDE/ES (4)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (5)
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (15)
PSD	
Sérgio Petecão - AC (6)	1. Otto Alencar - BA (27)
Paulo Albuquerque - AP (27,34)	2. Angelo Coronel - BA (27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jaques Wagner - PT/BA (7)	1. Telmário Mota - PROS/RR (7)
Paulo Rocha - PT/PA (7)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Zequinha Marinho - PSC/PA (8)	1. Chico Rodrigues - DEM/RR (8)

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Pablo - PSL/AM (18,25)	1. Delegado Waldir - PSL/GO (18)
Átila Lins - PP/AM (18)	2. Claudio Cajado - PP/BA (18)
Edilázio Júnior - PSD/MA (16)	3. Sidney Leite - PSD/AM (32)
Sergio Souza - MDB/PR (9)	4. VAGO
Zé Vitor - PL/MG (10,30)	5. Raimundo Costa - PL/BA (10,30)
Aroldo Martins - REPUBLICANOS/PR (11)	6. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS (11)
Luiz Carlos - PSDB/AP (21)	7. Alan Rick - DEM/AC (29)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Leônidas Cristino - PDT/CE (18,23,28)	1. Acácio Favacho - PROS/AP (18)
Roberto de Lucena - PODEMOS/SP (12)	2. Léo Moraes - PODEMOS/RO (26)
PT	
Leonardo Monteiro - MG (13,33)	1. Nilto Tatto - SP (13)
PSB	
Camilo Capiberibe - AP (18,20)	1. Lídice da Mata - BA (18,20)
PSOL (1)	
Talíria Petrone - RJ (18,24)	1. Edmilson Rodrigues - PA (18,31)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
2. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP),em 14.8.2019, conforme Ofício nº 49/2019 da Liderança do PP.
3. Designado, como membro titular, o Senador Styvenson Valentim (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 54/2019 da Liderança do PODEMOS.
4. Designado, como membro titular, o Senador Fabiano Contarato (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
5. Designado, como membro suplente, o Senador Randolfe Rodrigues (REDE), em 14.8.2019, conforme Memorando nº 94/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
6. Designado, como membro titular, o Senador Sérgio Petecão (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 17/2019 da Liderança do PSD.
7. Designados, como membros titulares, os Senadores Jaques Wagner (PT) e Paulo Rocha (PT); e, como suplentes, o Senador Telmário Mota (PROS) e a Senadora Zenaide Maia (PROS), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 53/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
8. Designado, como membro titular, o Senador Zequinha Marinho (PSC); e como suplente, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 42/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Sérgio Souza (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 184/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Raimundo Costa (PL); e, como suplente, o Deputado Zé Vitor (PL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 212/2019 da Liderança do PL.
11. Designado, como membro titular, o Deputado Aroldo Martins (PRB); e, como suplente, o Deputado Carlos Gomes (PRB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 125/2019 da Liderança do PRB.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Roberto de Lucena (PODE), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 132/2019 da Liderança do PODEMOS.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Leonardo Monteiro (PT); e, como suplente, o Deputado Nilto Tatto (PT), em 14.8.2019. conforme Ofício nº 294/2019 da Liderança do PT.
14. Designados, como membros titulares, os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Confúcio Moura (MDB); e, como suplentes, os Senadores Márcio Bittar (MDB) e Eduardo Braga (MDB), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 173/2019 da Liderança do MDB.
15. Designado, como membro titular, o Senador Alessandro Vieira (CIDADANIA); e, como suplente, a Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Edilázio Júnior (PSD), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 314/2019 da Liderança do PSD.
17. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), em 14.8.2019, conforme Ofício n° 94/2019 da Liderança do PSDB.
18. Parlamentares designados com base no art. 9º, § 1º, do Regimento Comum do Congresso Nacional e art. 4º, § 2º, da Resolução nº 4/2008-CN: Senador Tasso Jereissati (PSDB) e Deputados Luciano Bivar (PSL), Delegado Waldir (PSL), Atila Lins (PP), Claudio Cajado (PP), Damião Feliciano (PDT), Wolney Queiroz (PDT), Gonzaga Patriota (PSB), Atila Lira (PSB), Ivan Valente (PSOL) e Luiza Erundina (PSOL).
19. Designada, como membro suplente, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em vaga existente, em 15.8.2019, conforme Ofício nº 84/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 79)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Camilo Capiberibe (PSB), em substituição ao Deputado Gonzaga Patriota (PSB); e, como suplente, é designada a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Atila Lira (PSB), em 16.8.2019, conforme Ofício nº 203/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 80)
21. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 465/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 29/08/2019, p. 320)
22. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em substituição ao Senador Styvenson Valentim (PODE), que passa à condição de suplente, em 27.8.2019, conforme Ofício nº 98/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 29/08/2019, p. 316)
23. Designado, como membro titular, o Deputado Leônidas Cristino (PDT), em substituição ao Deputado Damião Feliciano (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 309/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 29/08/2019, p. 318)
24. Designada, como membro titular, a Deputada Talíria Petrone (PSOL), em substituição ao Deputado Ivan Valente (PSOL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 29/08/2019, p. 317)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

25. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Pablo (PSL), em substituição ao Deputado Luciano Bivar (PSL), em 28.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 29/08/2019, p. 319)
26. Designado, como membro suplente, o Deputado Léo Moraes (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 05/09/2019, p. 97)
27. Designado, como membro titular, o Senador Lucas Barreto (PSD), em vaga existente; e, como suplentes, são designados os Senadores Otto Alencar (PSD) e Angelo Coronel (PSD), em vagas existentes, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 130/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 05/09/2019, p. 96)
28. Designado, como membro suplente, o Deputado Acácio Favacho (PROS), em substituição ao Deputado Wolney Queiroz (PDT), em vaga cedida, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 312/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 05/09/2019, p. 98)
29. Designado, como membro suplente, o Deputado Alan Rick(DEM), em vaga existente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 762/2019 da Liderança do DEM.
30. Designado, como membro titular, o Deputado Zé Vitor (PL), em substituição ao Deputado Raimundo Costa (PL), que passa à condição de suplente, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 229/2019 da Liderança do PL. (DCN de 12/09/2019, p. 225)
31. Designado, como membro suplente, o Deputado Edmilson Rodrigues (PSOL), em substituição à Deputada Luiza Erundina (PSOL), em 02.10.2019, conforme Memo nº 192/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 03/10/2019, p. 229)
32. Designado, como membro suplente, o Deputado Sidney Leite (PSD), em vaga existente, em 8.10.2019, conforme Ofício nº 444/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 10/10/2019, p. 823)
33. Designado, como membro titular, o Deputado José Airton (PT), em substituição ao Deputado Leonardo Monteiro (PT), em 3.12.2019, conforme Ofício nº 677/2019 da Liderança do PT. (DCN de 05/12/2019, p. 161)
34. Designado, como membro titular, o Senador Paulo Albuquerque (PSD), em substituição ao Senador Lucas Barreto (PSD), em 05.02.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do PSD/SF. (DCN de 06/02/2020, p. 38)

Secretário: Tiago Torres de Lima Brum
Telefone(s): (61) 3303-3534
E-mail: cocm@senado.gov.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista de Controle das Atividades de Inteligência

(Resolução nº 2, de 2013-CN - Art. 6º da Lei nº 9.883/1999)

Finalidade: A fiscalização e o controle externos das atividades de inteligência e contrainteligência e de outras a elas relacionadas, no Brasil ou no exterior.

Número de membros: 6 Senadores e 6 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL-SP)

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)
Líder do Bloco Parlamentar da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**Líder da Maioria** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
Líder do Bloco Parlamentar Minoria Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	**Líder da Minoria** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
Deputado indicado pela Liderança da Maioria Deputado Claudio Cajado (PP/BA) (6)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar da Maioria** Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) (1)
Deputado indicado pela Liderança da Minoria Deputado Carlos Zarattini (PT/SP) (4)	**Senador indicado pela Liderança do Bloco Parlamentar Minoria** Senador Jaques Wagner (PT/BA) (5)
Deputado indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Edio Lopes (PL/RR) (2)	**Senador indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Marcos do Val (PODEMOS/ES) (3)

Notas:

1. Designada a Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB) para a vaga destinada ao Bloco Parlamentar da Maioria do Senado Federal, em 3.4.2019, conforme Ofício n° 141/2019 da Liderança da Maioria do Senado Federal. (DCN de 04/04/2019, p. 276)
2. Deputado Edio Lopes (PP) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional da Câmara dos Deputados, em 16.4.2019, conforme Ofício nº 6/2019 da CREDN-CD. (DCN de 18/04/2019, p. 117)
3. Senador Marcos do Val (Cidadania) é indicado pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal, em 22.4.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da CRE-SF. (DCN de 25/04/2019, p. 117)
4. Designado o Deputado Carlos Zarattini (PT) para a vaga destinada à Minoria da Câmara dos Deputados, em 9.5.2019, conforme Ofício n° 20/2019 da Liderança da Minoria da Câmara dos Deputados. (DCN de 16/05/2019, p. 8)
5. Designado o Senador Jaques Wagner (PT) para a vaga destinada à Minoria do Senado Federal, em 11.6.2019, conforme Memorando nº 14/2019 da Liderança da Minoria do Senado Federal. (DCN de 13/06/2019, p. 234)
6. Designado o Deputado Cláudio Cajado (PP) para a vaga destinada à Maioria da Câmara dos Deputados, em 13.8.2019, conforme Ofício n° 5/2019 da Liderança da Maioria da Câmara dos Deputados. (DCN de 15/08/2019, p. 153)

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista do Congresso Nacional de Assuntos Relacionados à Comunidade dos Países de Língua Portuguesa

(Resolução nº 2, de 2014-CN)

Finalidade: A Comissão Mista é órgão de ligação entre o Congresso Nacional e a Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa (AP-CPLP)

Número de membros: 3 Senadores e 5 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO

Designação: 05/06/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (5)	1. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (4)	1. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (1) (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Flávio Arns - REDE/PR (6)	1. VAGO

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
Delegado Waldir - PSL/GO (3)	1. Delegado Marcelo Freitas - PSL/MG (3)
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ (3)	2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (3)
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Márcio Marinho - REPUBLICANOS/BA (3)	1. Damião Feliciano - PDT/PB (3)
PT	
VAGO (3)	1. VAGO (3)
PSB (2)	
VAGO (3,8)	1. Pastor Eurico - PATRIOTA/PE (3,7)

Notas:

*. PRESIDÊNCIA DO PARLAMENTO (para efeito de participação brasileira na AP-CPLP, de acordo com o parágrafo único do art. 5º da Resolução nº 2/2014-CN): Presidente: Senador Davi Alcolumbre (Presidente da Mesa do Congresso Nacional); Vice-Presidente: Deputado Marcos Pereira (Primeiro Vice-Presidente da Mesa do Congresso Nacional).

**. Composição da Câmara dos Deputados informada pelo Ofício nº 405/2019/SGM/P. Observações: 1) Deputada Rosangela Gomes (PRB) indicada para vaga de titular, cedida pelo PP; 2) Deputado Márcio Marinho (PRB) indicado para vaga de titular, cedida pelo PDT.

1. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (Bloco Senado Independente-SF).

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

2. Vaga destinada ao rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum (PSB-CD).
3. Designados, por meio do Ofício nº 405/2019/SGM/P, os seguintes Deputados: 1. Bloco PSL,PP,PR,PSD,MDB,PRB,PSDB,DEM,PTB,PSD,PMN: T itulares: Delegado Waldir (PSL) e Rosangela Gomes (PRB); Suplentes: Delegado Marcelo Freitas (PSL) e Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. (PP); 2. Bloco PDT,SD,PODE,PROS,PCdoB,AVANTE,PV,DC: Titular: Deputado Márcio Marinho (PRB); Suplente: Deputado Damião Feliciano (PDT); 3. PT: Titular: (vago); Suplente: (vago); 4. PSB: Titular: Deputado Rodrigo Coelho (PSB); Suplente: (vago). (DCN de 06/06/2019, p. 206)
4. Designado, como titular, o Senador Izalci Lucas (PSDB), conforme Ofício nº 77/2019, da Liderança do PSDB. (DCN de 06/06/2019, p. 204)
5. Designado, como titular, o Senador Dário Berger (MDB), conforme Ofício nº 160/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 06/06/2019, p. 203)
6. Designado, como membro titular, o Senador Flávio Arns (REDE), conforme Memorando nº 91/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 06/06/2019, p. 205)
7. Designado, como membro suplente, o Deputado Pastor Eurico (Patriota), em vaga cedida, em 8.8.2019, conforme Ofício nº 201/2019 da Liderança do PSB (DCN de 15/08/2019, p. 152)
8. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB), em 23.9.2019 conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19). (DCN de 26/09/2019, p. 358)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Permanente Mista de Combate à Violência contra a Mulher

(Resolução nº 1, de 2014-CN)

Finalidade: Diagnosticar as lacunas existentes nas ações e serviços da Seguridade Social e na prestação de segurança pública e jurídica às mulheres vítimas de violência; e apresentar propostas para a consolidação da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Senadora Zenaide Maia (PROS-RN) (18)
VICE-PRESIDENTE: Deputada Elcione Barbalho (MDB-PA)
RELATOR: VAGO

Designação: 07/08/2019
Instalação: 14/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Simone Tebet - MDB/MS (2)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Daniella Ribeiro - PP/PB (3)	3. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP (16)	1. Juíza Selma - PODEMOS/MT (19)
Rose de Freitas (4)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Leila Barros - PSB/DF (5)	1. Fabiano Contarato - REDE/ES (5)
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (5)	2. VAGO
PSD	
Nelsinho Trad - MS (6)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Zenaide Maia - PROS/RN (7)	1. Paulo Paim - PT/RS (7)
VAGO (7)	2. Jean Paul Prates - PT/RN (7)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Maria do Carmo Alves - DEM/SE (8)	1. Chico Rodrigues - DEM/RR (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS, PL	
VAGO	1. VAGO
Margarete Coelho - PP/PI (15)	2. Angela Amin - PP/SC (15)
Flordelis - PSD/RJ (9)	3. VAGO
Elcione Barbalho - MDB/PA (10)	4. VAGO
Policial Katia Sastre - PL/SP (11)	5. Flávia Arruda - PL/DF (11)
Aline Gurgel - REPUBLICANOS/AP (12)	6. Maria Rosas - REPUBLICANOS/SP (12)
VAGO	7. VAGO
AVANTE, DC, PCdoB, PDT, PODEMOS, PV, SOLIDARIEDADE, PROS	
Flávia Morais - PDT/GO (17)	1. VAGO
Léo Moraes - PODEMOS/RO (13)	2. VAGO
PT	
Luizianne Lins - CE (14)	1. VAGO
PSB	
Vilson da Fetaemg - MG (21)	1. VAGO (21,22)
PSOL (1)	
Áurea Carolina - MG (20)	1. Talíria Petrone - RJ (20)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PSOL-CD).
2. Designada, como membro titular, a Senadora Simone Tebet (MDB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do MDB.
3. Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 48/2019 da Liderança do PP.
4. Designada, como membro titular, a Senadora Rose de Freitas (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 55/2019 da Liderança do PODEMOS.
5. Designadas, como membros titulares, as Senadora Leila Barros (PSB) e Eliziane Gama (CIDADANIA); e, como suplente, é designado o Senador Fabiano Contarato (REDE), em 7.8.2019, conforme Memorando nº 92/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
6. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 18/2019 da Liderança do PSD.
7. Designada, como membro titular, a Senadora Zenaide Maia (PROS; e, como suplentes, são designados os Senadores Paulo Paim (PT) e Jean Paul Prates (PT), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 52/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. [Obs.: A indicação da Senadora Renilde Bulhões (PROS) constou no ofício da liderança, porém a indicada não estava no exercício do mandato parlamentar na data da designação - 07/08/2019).
8. Designada, como membro titular, a Senadora Maria do Carmo (DEM); e, como suplente, é designado o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 41/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
9. Designada, como membro titular, a Deputada Flordelis (PSD), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSD.
10. Designada, como membro titular, a Deputada Elcione Barbalho (MDB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 185/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PT.
11. Designada, como membro titular, a Deputada Policial Katia Sastre (PL); e, como suplente, a Deputada Flávia Arruda (PL), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 211/2019 da Liderança do PL.
12. Designada, como membro titular, a Deputada Aline Gurgel (PRB); e, como suplente, a Deputada Maria Rosas (PRB), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 122/2019 da Liderança do PL.
13. Designado, como membro titular, o Deputado Léo Moraes (PODE), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 131/2019 da Liderança do PODEMOS.
14. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 295/2019 da Liderança do PT.
15. Designada, como membro titular, a Deputada Margarete Coelho (PP); e, como suplente, a Deputada Angela Amin (PP), em 7.8.2019, conforme Ofício nº 121/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
16. Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB), em 8.8.2019, conforme Ofício nº 93/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 148)
17. Designada, como membro titular, a Deputada Flávia Morais (PDT), em 13.8.2019, conforme Ofício nº 296/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 15/08/2019, p. 150)
18. Instalação e eleição da Presidência em 14/08/2019.
19. Designada, como membro suplente, a Senadora Juíza Selma (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 14.8.2019, conforme Ofício nº 73/2019, da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 149)
20. Designada, como membro titular, a Deputada Áurea Carolina (PSOL); e, como suplente, a Deputada Talíria Petrone (PSOL), em 14.8.2019, conforme Ofício nº 155/2019 da Liderança do PSOL. (DCN de 15/08/2019, p. 151)
21. Designados, como membro titular, o Deputado Vilson da Fetaemg (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em vagas existentes, em 16.8.2019, conforme Ofício nº 204/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 81)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

22. Dispensada a participação da Deputada Rosana Valle (PSB), em 23/9/2019, conforme Ofício nº 273/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30/8/19). (DCN de 26/09/2019, p. 389)

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 61 3303-3504
E-mail: cocm@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul

Finalidade: A Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul tem por finalidade ser o órgão de ligação entre o Congresso Nacional e o Parlamento do Mercosul.

Número de membros: 10 Senadores e 27 Deputados

PRESIDENTE: Senador Nelsinho Trad (PSD-MS)
1º VICE-PRESIDENTE: Senador Marcio Bittar (MDB-AC)
2º VICE-PRESIDENTE: Deputado Arlindo Chinaglia (PT-SP)
VICE-PRESIDENTE PELO BRASIL NO PARLASUL: Deputado Celso Russomanno (REPUBLICANOS-SP)

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (1)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (1)
Marcio Bittar - MDB/AC (1)	2. VAGO
Humberto Costa - PT/PE (2)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (13)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (3)	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS (4)	2. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (5)	1. Flávio Arns - REDE/PR (6)
Marcos do Val - PODEMOS/ES (5)	2. Leila Barros - PSB/DF (14)
PSD	
Nelsinho Trad - MS (7,27)	1. Angelo Coronel - BA (7,27)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Telmário Mota - PROS/RR (8)	1. Jaques Wagner - PT/BA (8)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG (9)	1. Jayme Campos - DEM/MT (9)

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
DEM, MDB, PL, PMN, PP, PSC, PSD, PSDB, PSL, PTB, REPUBLICANOS (10)	
Coronel Armando - PSL/SC (17)	1. Carlos Jordy - PSL/RJ (16,22,24)
Delegado Waldir - PSL/GO (16,21)	2. Heitor Freire - PSL/CE (15)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Afonso Hamm - PP/RS	3. Fausto Pinato - PP/SP
VAGO (25)	4. Ricardo Barros - PP/PR
Dr. Jaziel - PL/CE	5. José Rocha - PL/BA (11)
Edio Lopes - PL/RR (11)	6. Giovani Cherini - PL/RS
Danrlei de Deus Hinterholz - PSD/RS	7. Cezinha de Madureira - PSD/SP
Vermelho - PSD/PR	8. Hugo Leal - PSD/RJ
Moses Rodrigues - MDB/CE	9. Celso Maldaner - MDB/SC
Vinicius Farah - MDB/RJ	10. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC
Celso Russomanno - REPUBLICANOS/SP	11. Carlos Gomes - REPUBLICANOS/RS
Lucas Redecker - PSDB/RS	12. Beto Pereira - PSDB/MS
Alexandre Leite - DEM/SP	13. Pedro Lupion - DEM/PR
Paes Landim - PTB/PI (29)	14. Santini - PTB/RS
VAGO (19,28)	15. Bruna Furlan - PSDB/SP
AVANTE, CIDADANIA, DC, PATRIOTA, PCdoB, PDT, PODEMOS, PROS, PV, SOLIDARIEDADE (10)	
Paulo Ramos - PDT/RJ	1. Afonso Motta - PDT/RS
Aureo Ribeiro - SOLIDARIEDADE/RJ	2. Tiago Dimas - SOLIDARIEDADE/TO
Bacelar - PODEMOS/BA	3. Roberto de Lucena - PODEMOS/SP
Perpétua Almeida - PCdoB/AC	4. Jandira Feghali - PCdoB/RJ
Pastor Eurico - PATRIOTA/PE	5. Marreca Filho - PATRIOTA/MA
PSB, PSOL, PT, REDE (10)	
Arlindo Chinaglia - PT/SP	1. Maria do Rosário - PT/RS
Odair Cunha - PT/MG	2. Paulão - PT/AL
Heitor Schuch - PSB/RS (18)	3. VAGO (18)
Fernanda Melchionna - PSOL/RS	4. Glauber Braga - PSOL/RJ
Zeca Dirceu - PT/PR	5. VAGO
NOVO (10)	
Marcel Van Hattem - RS	1. Gilson Marques - SC (12,20,26)
PTC (10)	
Rosangela Gomes - REPUBLICANOS/RJ	1. Eros Biondini - PROS/MG (23)

Notas:

*. Ato do Presidente da Mesa do Congresso Nacional nº 30 de 2019 (art. 6º da Resolução nº 1 de 2011-CN). Publicação no DOU de 22.5.2019 e no DCN de 23.5.2019.

**. A indicação dos Deputados foi encaminhada por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P (DCN de 23.5.2019). Observações: 1) Deputado Eros Biondini (PROS) e Deputada Bruna Furlan (PSDB) são indicados para vagas cedidas pelo PSC; 2) Deputado Zeca Dirceu (PT) é indicado para vaga de titular cedida pelo Partido REDE; 3) Deputada Rosângela Gomes (PRB) é indicada para vaga de titular cedida pelo PTC.

1. Designados, como titulares, os Senadores Marcelo Castro (MDB) e Márcio Bittar (MDB); e, como suplente, o Senador Mecias de Jesus (PRB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 38/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 11/04/2019, p. 50; DCN de 23/05/2019, p. 101)

2. Designado, como titular, o Senador Humberto Costa (PT), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 9/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil, com anuência da Liderança do PP. (DCN de 11/04/2019, p. 51; DCN de 23/05/2019, p. 102)

3. Designado, como titular, o Senador Rodrigo Cunha (PSDB), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 61/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 11/04/2019, p. 52; DCN de 23/05/2019, p. 103)

4. Designada, como titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em vaga cedida, em 10.4.2019, conforme Ofício nº 15/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 11/04/2019, p. 53; DCN de 23/05/2019, p. 104)

5. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB) e Marcos do Val (CIDADANIA), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 56/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 54; DCN de 23/05/2019, p. 105)

6. Designado, como suplente, o Senador Flávio Arns (REDE), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 71/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 11/04/2019, p. 55; DCN de 23/05/2019, p. 106)

7. Designados, como titular, o Senador Angelo Coronel (PSD); e, como suplente, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 22/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 11/04/2019, p. 56; DCN de 23/05/2019, p. 107)

8. Designados, como titular, o Senador Telmário Mota (PROS); e, como suplente, o Senador Jaques Wagner (PT), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 21/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 11/04/2019, p. 57; DCN de 23/05/2019, p. 108)

9. Designados, como titular, o Senador Rodrigo Pacheco (DEM); e, como suplente, o Senador Jayme Campos (DEM), em 10.4.2019, conforme Ofício nº 24/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 11/04/2019, p. 58; DCN de 23/05/2019, p. 109)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Indicação dos Deputados encaminhada à Mesa do Congresso Nacional por meio do Ofício nº 382/2019/SGM/P. (DCN de 23/05/2019, p. 1303)
11. Designado, como membro titular, o Deputado Édio Lopes (PR), em substituição ao Deputado José Rocha (PR), que passa à condição de suplente, em 16.5.2019, conforme Ofício nº 179/2019 da Liderança do PR. (DCN de 23/05/2019, p. 99)
12. Designado, como membro suplente, o Deputado Gilson Marques (NOVO/SC), em 22/05/2019,conforme Ofício nº 70/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 23/05/2019, p. 100)
13. Designado, como membro titular, o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em 4.6.2019, conforme Ofício nº 50/2019, da Liderança do PP. (DCN de 06/06/2019, p. 208)
14. Designada, como membro suplente, a Senadora Leila Barros (PSB), em 12.6.2019, conforme Memorando nº 96/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 13/06/2019, p. 238)
15. Designado, como membro suplente, o Deputado Heitor Freire (PSL), em 13.6.2019, conforme Ofício nº 217/2019 da Liderança do PSL.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Sanderson (PSL), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL), que deixa de compor a Representação. (DCN de 15/08/2019, p. 155)
17. Designado, como membro titular, o Deputado Coronel Armando (PSL), em substituição ao Deputado Delegado Waldir (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 329/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/09/2019, p. 226)
18. Designado, como titular, o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Átila Lira(PSB/PI), conforme Ofício nº 240/2019 da Liderança do PSB). (DCN de 26/09/2019, p. 395)
19. Designado, como membro titular, o Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC), em substituição ao Deputado Eros Biondini (PROS), em 26.9.2019, conforme Ofício nº 101/2019 da Liderança do PSC. (DCN de 26/09/2019, p. 394)
20. Designado, como membro suplente, o Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em substituição ao Deputado Gilson Marques (NOVO), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 105/2019 da Liderança do NOVO. (DCN de 03/10/2019, p. 232)
21. Designado como titular o Deputado Delegado Waldir (PSL/GO), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.
22. Designado como suplente o Deputado Sanderson (PSL/RS), em 7/10/2019, conforme Ofício nº 376/2019 da Liderança do PSL.
23. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Eros Biondini (PROS/MG), conforme Ato do Presidente da Câmara dos Deputados de 10 de outubro de 2019. (DCN de 17/10/2019, p. 14)
24. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição ao Deputado Sanderson (PSL), em 31.10.2019, conforme Ofício nº 459/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 07/11/2019, p. 67)
25. Solicitado o desligamento da Deputada Jaqueline Cassol (PP) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 20.11.2019, conforme Ofício nº 394/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PP. (DCN de 21/11/2019, p. 206)
26. Designado, como membro suplente, o deputado Gilson Marques (NOVO), em substituição ao Deputado Tiago Mitraud (NOVO), em 21.11.2019, conforme Ofício nº 129/2019 da Liderança do Novo. (DCN de 28/11/2019, p. 353)
27. Designado, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD), em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD), que passa à condição de suplente, em 10.12.2019, conforme Ofício nº 171/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/12/2019, p. 563)
28. Solicitado o desligamento do Deputado Paulo Eduardo Martins (PSC) da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, em 18.12.2019, conforme Ofício nº 137/2019 da Liderança do PSC.
29. Designado, como membro titular, o Deputado Paes Landim (PTB), em substituição ao Deputado Maurício Dziedricki(PTB), em 10.03.2020, conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do PTB.

Secretário: Antônio Ferreira Costa Filho
Telefone(s): 3216-6871
E-mail: cpcms.decom@camara.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

Comissão Mista de Consolidação da Legislação Federal

Finalidade: Destinada a apresentar projetos de lei visando à consolidação da legislação federal, à regulamentação dos dispositivos da Constituição Federal, bem como à modernização e ao fortalecimento econômico e social do País.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES

Notas:

*. A composição da Comissão designada em 7/3/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

Secretário: Rodrigo Ribeiro Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Comissão Mista Permanente sobre Migrações Internacionais e Refugiados

(criada pelo Ato Conjunto do Presidente do Senado Federal
e do Presidente da Câmara dos Deputados nº 1, de 2019)

Finalidade: Acompanhar, monitorar e fiscalizar, de modo contínuo, as questões afetas aos movimentos migratórios nas fronteiras do Brasil e aos direitos dos refugiados.

Número de membros: 12 Senadores e 12 Deputados

PRESIDENTE: Deputada Bruna Furlan (PSDB-SP)
VICE-PRESIDENTE: Senador Paulo Paim (PT-RS)
RELATOR: Senadora Mara Gabrilli (PSDB-SP)

Designação: 27/11/2019
Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore - MDB/ES (18)	1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (18)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (18)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (18)
Daniella Ribeiro - PP/PB (2)	3. VAGO
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Flávio Arns - REDE/PR (3)	1. VAGO
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (3)	2. VAGO
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP (4)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF (4)
VAGO (5,13)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim - PT/RS (14)	1. Paulo Rocha - PT/PA (14)
Telmário Mota - PROS/RR (14)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (14)
PSD	
Nelsinho Trad - MS (6)	1. Paulo Albuquerque - AP (6,20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
VAGO	1. VAGO
PODEMOS	
VAGO	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
VAGO	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP (7)	2. Gutemberg Reis - MDB/RJ (17)
PT	
Carlos Zarattini - SP (8)	1. Maria do Rosário - RS (8)
PSL	
Luiz Philippe de Orleans e Bragança - SP (19)	1. VAGO
PSD	
Stefano Aguiar - MG (9)	1. VAGO
PL	
Marcio Alvino - SP (10)	1. VAGO
PSB	
VAGO	1. VAGO
REPUBLICANOS	
VAGO	1. VAGO
PSDB	
Bruna Furlan - SP (11)	1. Eduardo Barbosa - MG (11)
DEM	
Luis Miranda - DF (15)	1. VAGO
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (12)	1. Silvia Cristina - RO (12)
PODEMOS (1)	
Orlando Silva - PCdoB/SP (16)	1. VAGO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (PODEMOS-CD).
2. Designada, como membro titular, a Senadora Daniella Ribeiro (PP), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 75/2019 da Liderança do PP.
3. Designados, como membros titulares, o Senador Flávio Arns (Rede) e a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 134/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar do Bloco Senado Independente.
4. Designada, como membro titular, a Senadora Mara Gabrilli (PSDB); e, como suplente, o Senador Izalci Lucas (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 115/2019 da Liderança do PSDB.
5. Designado, como membro titular, o Senador Antonio Anastasia (PSDB), em vaga cedida pelo PSL ao PSDB, em 27.11.2019, conforme Ofício nº 116/2019 da Liderança do PSDB (com anuência do PSL).
6. Designados, como membro titular, o Senador Nelsinho Trad (PSD); e, como suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 156/2019 da Liderança do PSD.
7. Designado, como membro titular, o Deputado Baleia Rossi (MDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 356/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
8. Designados, como membro titular, o Deputado Carlos Zarattini (PT); e, como suplente, a Deputada Maria do Rosário (PT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 596/2019 da Liderança do PT.
9. Designado, como membro titular, o Deputado Stefano Aguiar (PSD), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 473/2019 da Liderança do PSD.
10. Designado, como membro titular, o Deputado Marcio Alvino (PL), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 367/2019 da Liderança do PL.
11. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB); e, como suplente, é designado o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 582/2019 da Liderança do PSDB.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT); e, como suplente, é designada a Deputada Sílvia Cristina (PDT), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 346/2019 da Liderança do PDT.
13. 03/03/2020: Desligado da titularidade o Senador Antonio Anastasia. (Of. 24/2020 da Liderança do PSDB)
14. Designados, como membros titulares, os Senadores Paulo Paim (PT) e Telmário Mota (PROS); e, como suplentes, os Senadores Paulo Rocha (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 111/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

15. Designado, como membro titular, o Deputado Luís Miranda (DEM), em 27.11.2019, conforme Ofício nº 822/2019 da Liderança do Democratas.
16. Designado, como membro titular, o Deputado Orlando Silva (PCdoB), em vaga cedida ao PCdoB, em 28.11.2019, conforme Ofício nº 279/2019 da Liderança do Podemos (DCN de 05/12/2019, p. 155)
17. Designado como suplente o Deputado Gutemberg Reis, em 28.11.2019, conforme Ofício n° 226/2019 da Liderança do PP. (DCN de 05/12/2019, p. 153)
18. Designados, como membros titulares, os Senadores Luiz Pastore (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos); e, como suplente, os Senadores Jarbas Vasconcelos (MDB) e Jader Barbalho (MDB), em 3.12.2019, conforme Ofício nº 246/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 05/12/2019, p. 154)
19. Designado, como membro titular, o Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 499/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/12/2019, p. 562)
20. Designado, como membro suplente, o Senador Paulo Albuquerque (PSD), em substituição ao Senador Lucas Barreto (PSD), em 05.02.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do PSD. (DCN de 06/02/2020, p. 38)

Secretário: Marcos Machado Melo

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS DE MEDIDAS PROVISÓRIAS

CMMPV 889/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 889, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 889, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Chico Rodrigues (DEM-RR)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Hugo Motta (REPUBLICANOS-PB)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/08/2019
Instalação: 21/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (6)	1. Dário Berger - MDB/SC (6)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (6)	2. Luiz do Carmo - MDB/GO (6)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSD/MG (9)	1. Flávio Bolsonaro - S/Partido/RJ (24)
Soraya Thronicke - PSL/MS (4)	2. Major Olimpio - PSL/SP (4)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Paulo Albuquerque - AP (8,29)	1. Angelo Coronel - BA
Carlos Viana - MG (8)	2. Arolde de Oliveira - RJ (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (13)	1. Paulo Rocha - PT/PA (13)
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Chico Rodrigues - DEM/RR (18)	1. Marcos Rogério - DEM/RO (26)
PODEMOS	
Rose de Freitas (19)	1. Alvaro Dias - PR (19)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
PT	
Reginaldo Lopes - MG (10)	1. Alencar Santana Braga - SP (10)
PSL	
Felipe Francischini - PR (2,22)	1. Bia Kicis - DF (2,22,25,27)
PSD	
Marco Bertaiolli - SP (5)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Marcelo Ramos - AM (11)	1. VAGO
PSB	
VAGO (17,20)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Hugo Motta - PB (14)	1. Milton Vieira - SP (14)
PSDB	
Rodrigo de Castro - MG (7)	1. Shéridan - RR (21)
DEM	
Kim Kataguiri - SP (12)	1. Pedro Lupion - PR (12)
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Pompeo de Mattos - RS (28)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (15)	1. José Nelto - GO (16)
AVANTE (1)	
Luis Tibé - MG (3,23)	1. Leda Sadala - AP (3,23)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designada, como titular, a Deputada Leda Sadala(AVANTE)e, como suplente, o Deputado Luis Tibé(AVANTE) em 11.09.2019, conforme Ofício nº 69/2019 da Liderança do AVANTE. (DCN de 12/09/2019, p. 194)
4. Designada a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), como titular, em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL/SP), que passa à condição de suplente, em 6/8/2019, conforme Ofício n° 63/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 08/08/2019, p. 160)
5. Designado como titular o Deputado Marco Bertaiolli (PSD/SP), em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 7/8/2019, conforme Ofício n ° 313/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 08/08/2019, p. 163)
6. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício n° 197/2019 da Liderança do MDB: Senador Fernando Bezerra (MDB/PE), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Mecias de Jesus (PRB/RR), como segundo titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC); Senador Dário Berger (MDB/SC); como primeiro suplente; Senador Luiz do Carmo (MDB/GO), como segundo suplente. (DCN de 08/08/2019, p. 162)
7. Designado o Deputado Rodrigo de Castro (PSDB/MG), como titular, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 399/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 08/08/2019, p. 164)
8. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício n° 122/2019 da Liderança do PSD: Senador Lucas Barreto (PSD/AP), como primeiro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD/BA); Senador Carlos Viana (PSD/MG), como segundo titular, em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO); e Senador Arolde de Oliveira (PSD/RJ), como segundo suplente. (DCN de 08/08/2019, p. 161)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

9. Designado como titular o Senador Antôoio Anastasia (PSDB/MG), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA); e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), em 8/8/2019, conforme Ofício n° 89/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 120)
10. Designados, como membro titular, o Deputado Reginaldo Lopes (PT/MG), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS), e como membro suplente, o Deputado Alencar Santana (PT/SP), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP), em 13/08/2019, conforme Ofício nº 452/2019 da Liderança do PT. (DCN de 15/08/2019, p. 122)
11. Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 278/2019 da Liderança do PL. (DCN de 15/08/2019, p. 121)
12. Designados, em 13/8/2019 , conforme Ofício n° 714/2019 da Liderança do DEM: Deputado Kim Kataguiri (DEM/SP), como titular, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM/BA); e Deputado Pedro Lupion (DEM/PR), como suplente, em substituição ao Deputado Efraim Filho (DEM/PB). (DCN de 15/08/2019, p. 123)
13. Designados, em 14/8/2019, conforme Ofício n° 76/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Jean Paul Prates(PT/RN), como primeiro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE); e Senador Paulo Rocha (PT/BA), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE).
14. Designados, em 20/8/2019, conforme Ofício n° 165/2019 da Liderança do Republicanos: Deputado Hugo Motta, como titular, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; Deputado Milton Vieira, como suplente, em substituição ao Deputado João Roma. (DCN de 22/08/2019, p. 77)
15. Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 189/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 64)
16. Designado como suplente o Deputado José Nelto, em substituição ao Deputado Igor Timo, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 188/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 63)
17. Designado como titular o Deputado Rodrigo Coelho, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 199/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 65)
18. Designado como titular o Senador Chico Rodrigues, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 58/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 22/08/2019, p. 61)
19. Designados, como titular, a Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), que, por sua vez, passa à suplência, em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), em 21/8/2019, conforme Ofício nº 94/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 62)
20. Dispensada a participação do Deputado Rodrigo Coelho (PSB/SC), conforme Ofício nº 268/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19) (DCN de 26/09/2019, p. 358)
21. Designada a Deputada Sheridan como suplente, em substituição ao Deputado Beto Pereira, em 04/09/2019, conforme Of. nº 484/2019 da liderança do PSDB. (DCN de 05/09/2019, p. 89)
22. 08/10/2019: Designado como titular o Deputado Felipe Francischini, em substituição à Deputada Bia Kicis, que passa a ocupar a vaga de suplente em substituição à Deputada Joice Hasselmann. (Of. 381/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 10/10/2019, p. 807)
23. 09/10/2019: Designado como titular o Deputado Luis Tibé, em substituição à Deputada Leda Sadala; designada como suplente a Deputada Leda Sadala. (Of. 74/2019 - Liderança do AVANTE) (DCN de 10/10/2019, p. 805)
24. 09/10/2019: Designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro. (Of. 114/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 10/10/2019, p. 806)
25. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Júnior Bozzella, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 394/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 17/10/2019, p. 16)
26. 10/10/2019: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Jorginho Mello. (Of. 70/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda) (DCN de 17/10/2019, p. 15)
27. 24/10/2019: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Júnior Bozella. (Of. 449/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 31/10/2019, p. 217)
28. Designado, como membro suplente, o Deputado Pompeo de Mattos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 356/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 31/10/2019, p. 216)
29. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 48)

Secretário: Rodrigo Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 890/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 890, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 890, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Ruy Carneiro (PSDB-PB)
VICE-PRESIDENTE: Marcio Bittar (MDB-AC)
RELATOR: Confúcio Moura (MDB-RO)
RELATOR REVISOR: Antonio Brito (PSD-BA)

Designação: 06/08/2019
Instalação: 21/08/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO (7)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (7,27)
Marcio Bittar - MDB/AC (7,27)	2. Simone Tebet - MDB/MS (7)
Ciro Nogueira - PP/PI (8)	3. Daniella Ribeiro - PP/PB (31)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (14)	1. VAGO (14)
Soraya Thronicke - PSL/MS (4,35)	2. Juíza Selma - PODEMOS/MT (4,35)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (16)	1. Weverton - PDT/MA (16)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Paulo Albuquerque - AP (15,37)	1. Carlos Viana - MG (15)
Nelsinho Trad - MS (15)	2. Otto Alencar - BA (15)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (23)	1. Humberto Costa - PT/PE (23)
Zenaide Maia - PROS/RN (23)	2. Telmário Mota - PROS/RR (23)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Marcos Rogério - DEM/RO (30)	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI (21)	1. Rose de Freitas - PP/RR (28)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Hiran Gonçalves - PP/RR (29)	1. Alan Rick - DEM/AC (20)
Eduardo Costa - PTB/PA (13)	2. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (29)
PT	
Alexandre Padilha - SP (26)	1. Zeca Dirceu - PR (26)
PSL	
Dr. Luiz Ovando - MS (3,33)	1. Dra. Soraya Manato - ES (3,34)
PSD	
Antonio Brito - BA (11)	1. Alexandre Serfiotis - RJ (10)
PL	
Marcelo Ramos - AM (2,36)	1. Wellington Roberto - PB (2)
PSB	
VAGO (5,12)	1. Luciano Ducci - PR (25)
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Ruy Carneiro - PB (9)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Dr. Zacharias Calil - GO (6)	1. Juscelino Filho - MA (19)
PDT	
Mário Heringer - MG (18)	1. Sergio Vidigal - ES (32)
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (17)	1. José Nelto - GO (24)
PV (1)	
Leandre - PR	1. Carmen Zanotto - CIDADANIA/SC (22)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. Designados o Deputado Dr. Jaziel (PL/CE), como titular, e o Deputado Wellington Roberto (PL/PB), como suplente, em 6/8/2019, conforme Ofício n° 267/2019 da Liderança do PL.
3. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), em 6/8/2019, conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
4. Designadas a Senadora Juíza Selma (PSL/MT), como titular, e a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), como suplente, em 6/8/2019, conforme Ofício n° 69/2019 da Liderança do PSL.
5. Designado como titular o Deputado Átila Lira (PSB/PI), em substituição ao Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 200/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 08/08/2019, p. 167)
6. Designado como titular o Deputado Dr. Zacharias Calil (DEM/GO), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM/BA), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 650/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 08/08/2019, p. 171)
7. Designados, em 7/8/2019, conforme Ofício n° 198/2019 da Liderança do MDB: Senador Confúcio Moura (MDB/RO), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Marcelo Castro (MDB/PI), como segundo titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC), que passa à condição de primeiro suplente; e Senadora Simone Tebet (MDB/MS), como segundo suplente. (DCN de 08/08/2019, p. 166)
8. Designado como titular o Senador Ciro Nogueira (PP/PI), em substituição à Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 54/2019 da Liderança do PP. (DCN de 08/08/2019, p. 165)
9. Designado como titular o Deputado Ruy Carneiro (PSDB/PB), em substituição Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 401/2019 do PSDB. (DCN de 08/08/2019, p. 170)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Designado como suplente o Deputado Alexandre Serfiotis (PSD/RJ), em substituição ao Deputado Diego Andrade (PSD/MG), em 7/8/2019, conforme Ofício n° 317/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 08/08/2019, p. 169)
11. Designado como titular o Deputado Antônio Brito (PSD/BA), em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 7/8/2019, conforme Ofício n ° 312/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 08/08/2019, p. 168)
12. Dispensada a participação do Deputado Átila Lira, conforme Ofício nº 270/2019 da liderança do PSB (decisão do diretório Nacional do PSB de 30.08.19) (DCN de 26/09/2019, p. 396)
13. Designado como titular o Deputado Eduardo Costa (MDB/PA), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP), em 8/8/2019, conforme Ofício n° 262/2019 da Liderança do Bloco MDB, PP, PTB. (DSF de 15/08/2019, p. 131)
14. Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha (PSDB/AL), em substituição ao Senador Roberto Rocha (PSDB/MA); e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas, em 8/8/2019, conforme Ofício n° 90/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 127)
15. Designados, em 8/8/2019, conforme Ofício n° 121/2019 da Liderança do PSD: Senador Lucas Barreto (PSD/AP), como primeiro titular, em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD/BA), que passa à condição de segundo suplente; Senador Nelsinho Trad (PSD/MS), como segundo titular, em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO); e Senador Carlos Viana (PSD/MG), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD/BA). (DCN de 15/08/2019, p. 129)
16. Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Weverton, que passa à condição de suplente, em substituição ao Senador Jorge Kajuru, em 8/8/2019, conforme Ofício n° 106/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente. (DCN de 15/08/2019, p. 128)
17. Designado como titular o Deputado Léo Moraes (PODEMOS/RO), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO), em 9/8/2019, conforme Ofício n° 175/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 15/08/2019, p. 130)
18. Designado como membro titular o Deputado Mário Heringer (PDT/MG), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE), em 13/08/2019, conforme Ofício nº 292/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 15/08/2019, p. 133)
19. Designado como suplente o Deputado Juscelino Filho (DEM/MA), em substituição ao Deputado Efraim Filho (DEM/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 702/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 15/08/2019, p. 134)
20. Designado como suplente o Deputado Alan Rick (DEM/AC), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 264/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB. (DCN de 15/08/2019, p. 132)
21. Designado como titular o Senador Elmano Férrer (PODEMOS/PI), em substituição ao Senador Alvaro Dias (PODEMOS/PR), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 82/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 15/08/2019, p. 126)
22. Designada como suplente a Deputada Carmen Zanotto (CIDADANIA/SC), em substituição ao Deputado Célio Studart (PV/CE), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 54/2019 da Liderança do PV. (DCN de 15/08/2019, p. 124)
23. Designados, em 14/8/2019, conforme Ofício n° 77/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Rogério Carvalho (PT/SE) e Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), como primeiro e segundo titulares, respectivamente, em substituição aos Senadores Humberto Costa (PT/PE) e Telmário Mota (PROS/RR), que passam a ocupar a primeira e segunda suplência. (DCN de 15/08/2019, p. 125)
24. Designado como suplente o Senador José Nelto (PODEMOS/GO), em substituição ao Deputado Igor Timo (PODEMOS/MG), em 15/8/2019, conforme Ofício n° 178/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 67)
25. Designado como suplente o Deputado Luciano Ducci (PSB/PR), em substituição ao Deputado Elias Vaz (PSB/GO), em 16/8/2019, conforme Ofício n° 211/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 69)
26. Designados, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 462/2019 da Liderança do PT: Deputado Alexandre Padilha, como titular, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; e Deputado Zeca Dirceu, como suplente, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (DCN de 22/08/2019, p. 70)
27. Designado como primeiro titular o Deputado Márcio Bittar, em substituição ao Deputado Marcelo Castro, que, por sua vez, passa à primeira suplência, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 202/2019 da Liderança do MDB. (DCN de 22/08/2019, p. 68)
28. Designada como suplente a Senadora Rose de Freitas (PODEMOS/ES), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE), em 21/8/2019, conforme Ofício nº 95 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 66)
29. Designado, em 27/8/2019, conforme Ofício n° 288/2019 da Liderança do Bloco PP, MDB, PTB: Deputado Hiran Gongalves, como titular, em substituição ao Deputado Arthur Lira; e Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr., como suplente. (DCN de 29/08/2019, p. 312)
30. Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco, às 16h23 de 3/9/2019, conforme Ofício n° 63/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda. (DCN de 05/09/2019, p. 91)
31. Designada como suplente, em vaga existente, a Senadora Daniella Ribeiro, em 3/9/2019, conforme Ofício n° 60/2019 da Liderança do PP. (DCN de 05/09/2019, p. 90)
32. Designado, como titular, o Deputado Sérgio Vidigal (PDT/ES), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT/RS), em 11/9/2019, conforme Ofício nº 319/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 19/09/2019, p. 7)
33. 24/09/2019: Designado como titular o Deputado Dr. Luiz Ovando (PSL/MS), em substituição a Deputada Bia Kicis (PSL/DF). (Of. 345/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 26/09/2019, p. 360)
34. 24/09/2019: Designada como suplente a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição a Deputada Joyce Hasselmann(PSL/SP). (Of. 347/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 26/09/2019, p. 361)
35. 25/09/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), em substituição a Senadora Juíza Selma(PODEMOS/MT) que passa a ocupar o cargo de suplente. (Of. 93/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 26/09/2019, p. 362)
36. 25/09/2019: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM), em substituição ao Deputado Dr. Jaziel(PL/CE). (Of. 347/2019 - Liderança do PL) (DCN de 26/09/2019, p. 363)
37. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 48)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 891/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 891 de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 891, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Sérgio Petecão (PSD-AC)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Fernando Rodolfo (PL-PE)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 08/08/2019
Instalação: 11/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Jader Barbalho - MDB/PA (16)	1. José Maranhão - MDB/PB (16)
Marcio Bittar - MDB/AC	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (16)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (1)	1. VAGO
Flávio Bolsonaro - S/Partido/RJ (5)	2. Major Olimpio - PSL/SP (5)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (2)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PSD	
Sérgio Petecão - AC (3,19,20)	1. Carlos Viana - MG (3,20)
Angelo Coronel - BA (3)	2. Arolde de Oliveira - RJ (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim - PT/RS (10)	1. Paulo Rocha - PT/PA (10)
Zenaide Maia - PROS/RN (10)	2. Telmário Mota - PROS/RR (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Rose de Freitas (15)	1. Alvaro Dias - PR (15)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
PT	
Carlos Zarattini - SP (13,23)	1. José Guimarães - CE (13)
PSL	
Bia Kicis - DF (4)	1. Joice Hasselmann - SP (4)
PSD	
Marco Bertaiolli - SP (8)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Fernando Rodolfo - PE (7,17)	1. Marcelo Ramos - AM (7,9,17)
PSB	
Heitor Schuch - RS (11)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Ossesio Silva - PE (12)	1. Manuel Marcos - AC (12)
PSDB	
Eduardo Barbosa - MG (21)	1. Tereza Nelma - AL (22)
DEM	
Paulo Azi - BA (18)	1. Arthur Oliveira Maia - BA (18)
PDT	
Mauro Benevides Filho - CE (24)	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (14)	1. Igor Timo - MG
PMN (6)	
Eduardo Braide - PODEMOS/MA	1. VAGO

Notas:

1. Designado como titular o Senador Plínio Valério, conforme Ofício n° 91/2019 da Liderança do PSDB.
2. Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, conforme Ofício n° 107/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente.
3. Designações conforme Ofício n° 123/2019 da Liderança do PSD.
4. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
5. Designado como titular o Senador Flávio Bolsonaro (PSL/RJ), em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL/SP), que passa à condição de suplente, em 8/8/2019, conforme Ofício n° 70/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 135)
6. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
7. Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), que, por sua vez, passa à condição de suplente, em 13/8/2019, conforme Ofício n° 279/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 137)
8. Designado como titular o Deputado Marco Bertaiolli (PSD/SP), em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 319/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 15/08/2019, p. 139)
9. Designado como suplente o Deputado Fernando Rodolfo (PL/PE), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 283/2019 da Liderança do PL. (DCN de 15/08/2019, p. 138)
10. Designados, em 14/8/2019, conforme Ofício n° 78/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática: Senador Paulo Paim (PT/RS), como primeiro titular, em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE); Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), como segunda titular, em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR), que passa à segunda suplência; e Senador Paulo Rocha (PT/PA), como primeiro suplente, em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE). (DCN de 15/08/2019, p. 136)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. Designado como titular o Deputado Heitor Schuch (PSB/RS), em substituição ao Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE), em 16/8/2019, conforme Ofício n ° 209/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 22/08/2019, p. 73)
12. Designados, em 20/8/2019, conforme Ofício n° 165/2019 da Liderança do Republicanos: Deputado Ossesio Silva, como titular, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; e Deputado Manuel Marcos, como suplente, em substituição ao Deputado João Roma. (DCN de 22/08/2019, p. 77)
13. Designados, em 20/8/2019, conforme Ofício n° 463/2019 da Liderança do PT: Deputado Paulo Guedes, como titular, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; e Deputado José Guimarães, como suplente, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (DCD de 22/08/2019, p. 74)
14. Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Nelto, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 190/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 72)
15. Designados, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 96/2019 da Liderança do PODEMOS: Senadora Rose de Freitas, como titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias, que, por sua vez, passa à suplência, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (DCN de 22/08/2019, p. 71)
16. Designados, em 03/09/2019, conforme Ofício n° 205/2019 da Liderança do MDB: Senador Jader Barbalho (MDB/PA), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador José Maranhão (MDB/PB), como primeiro suplente; Senador Mecias de Jesus(REPUBLICANOS/RR), como segundo suplente. (DCN de 05/09/2019, p. 92)
17. Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo (PL/PE), em substituição ao Deputado Marcelo Ramos, que passa à condição de suplente, em 10/9/2019, conforme Ofício n° 380/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/09/2019, p. 324)
18. 10/09/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Azi, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento; designado como suplente o Deputado Athur Oliveira Maia, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 713/2019 - Liderança do DEM). (DCN de 12/09/2019, p. 198)
19. 10/09/2019: Designado como titular o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 140/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 12/09/2019, p. 195)
20. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Carlos Viana; designado como suplente o Senador Carlos Viana. (Of. 142/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 12/09/2019, p. 196)
21. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB/MG), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP). (Of. 527/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 365)
22. 19/09/2019: Designada como suplente a Deputada Tereza Nelma(PSDB/AL), em substituição ao Deputado Beto Pereira (PSDB/MS). (Of. 525/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 364)
23. 29/10/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulo Guedes. (Of. 604/2019 - Liderança do PT) (DCN de 31/10/2019, p. 218)
24. 12/11/2019: Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 371/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 14/11/2019, p. 37)

Secretário: Vivian Zoehler
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 892/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 892, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 892, de 2019.

Número de membros: titulares

PRESIDENTE: Rogério Peninha Mendonça (MDB-SC)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Rose de Freitas (-)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 08/08/2019
Instalação: 11/09/2019

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
MDB, PP, PTB Laercio Oliveira (PP/SE) (25)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Marcelo Castro (MDB/PI) (17)
MDB, PP, PTB VAGO	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Confúcio Moura (MDB/RO) (17)
PT Paulo Teixeira (PT/SP) (27)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Tasso Jereissati (PSDB/CE) (2)
PT Carlos Zarattini (PT/SP) (27)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Antonio Anastasia (PSD/MG) (7)
PSL Bia Kicis (PSL/DF) (5,24,26)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Weverton (PDT/MA)
PSL Joice Hasselmann (PSL/SP) (5)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Jorge Kajuru (CIDADANIA/GO)
PSD Wladimir Garotinho (PSD/RJ) (11)	**PSD** Nelsinho Trad (PSD/MS) (3)
PSD Diego Andrade (PSD/MG)	**PSD** Paulo Albuquerque (PSD/AP) (3,32)
PL Miguel Lombardi (PL/SP) (10)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Paulo Rocha (PT/PA) (12,31)
PL Marcelo Ramos (PL/AM)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Rogério Carvalho (PT/SE)
PSB Elias Vaz (PSB/GO) (23)	**Bloco Parlamentar Vanguarda** Rodrigo Pacheco (DEM/MG)
PSB Alessandro Molon (PSB/RJ) (28)	**Bloco Parlamentar Vanguarda** Jorginho Mello (PL/SC)
REPUBLICANOS João Roma (REPUBLICANOS/BA) (13)	**PODEMOS** Juíza Selma (PODEMOS/MT) (16,18,22)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
REPUBLICANOS Hugo Motta (REPUBLICANOS/PB) (14)	**PODEMOS** Rose de Freitas (16)
PSDB Eduardo Cury (PSDB/SP) (21)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Eduardo Gomes (MDB/TO) (17)
PSDB Daniel Trzeciak (PSDB/RS) (20)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE) (17)
DEM Paulo Azi (DEM/BA) (6)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Soraya Thronicke (PSL/MS) (19)
DEM David Soares (DEM/SP) (9)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Major Olimpio (PSL/SP) (8)
PDT Afonso Motta (PDT/RS) (29)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
PDT Mauro Benevides Filho (PDT/CE) (29,30)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)
PODEMOS Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP) (15)	**PSD** Angelo Coronel (PSD/BA) (3)
PODEMOS Igor Timo (PODEMOS/MG)	**PSD** Irajá (PSD/TO) (3)
REDE Joenia Wapichana (REDE/RR)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Telmário Mota (PROS/RR)
REDE VAGO	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Zenaide Maia (PROS/RN)
MDB, PP, PTB Rogério Peninha Mendonça (MDB/SC) (4)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Daniella Ribeiro (PP/PB)
MDB, PP, PTB Gutemberg Reis (MDB/RJ) (4)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Ciro Nogueira (PP/PI)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. Designação conforme Ofício n° 92/2019 da Liderança do PSDB.
3. Designações conforme Ofício n° 124/2019 da Liderança do PSD.
4. Designações conforme Ofício n° 263/2019 da Liderança do Bloco MDB, PP, PTB.
5. Designadas, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
6. Designação conforme Ofício n° 692/2019 da Liderança do DEM.
7. Designado como suplente o Senador Antonio Anastasia (PSDB/MG), em 8/8/2019, conforme Ofício n° 95/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 15/08/2019, p. 142)
8. Designada como suplente a Senadora Soraya Thronicke (PSL/MS), em 8/8/2019, conforme Ofício n° 71/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 15/08/2019, p. 140)
9. Designado como suplente o Deputado David Soares (DEM/SP), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 712/2019 da Liderança do DEM. (DCN de 15/08/2019, p. 146)
10. Designado como titular o Deputado Miguel Lombardi (PL/SP), em substituição ao Deputado Wellington Roberto (PL/PB), em 13/8/2019, conforme Ofício n° 272/2019 da Liderança do PL. (DCN de 15/08/2019, p. 144)
11. Designado como titular o Deputado Wladimir Garotinho (PSD/RJ), em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 342/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 15/08/2019, p. 145)
12. Designado como titular o Deputado Jean Paul Prates (PT/RN), em substituição ao Deputado Humberto Costa (PT/PE), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 79/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 15/08/2019, p. 141)
13. Designado como titular o Deputado João Roma (PRB/BA), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (PRB/RR), em 14/8/2019, conforme Ofício n° 153/2019 da Liderança do PRB. (DCN de 15/08/2019, p. 143)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

14. Designado como suplente o Deputado Hugo Motta, em 20/8/2019, conforme Ofício n° 165/2019 da Liderança do Republicanos. (DCN de 22/08/2019, p. 77)
15. Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Nelto, em 21/8/2019, conforme Ofício n° 191/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 22/08/2019, p. 76)
16. Designados, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 97/2019 da Liderança do PODEMOS: Senador Oriovisto Guimarães, como titular, em substituição ao Senador Alvaro Dias; e Senadora Rose de Freitas, como suplente, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (DCN de 22/08/2019, p. 75)
17. Designados, em 03/09/2019, conforme Ofício n° 206/2019 da Liderança do MDB: Senador Marcelo Castro (MDB/PI), como primeiro titular, em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM); Senador Eduardo Gomes(MDB/TO), como segundo titular, em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC); Senador Confúcio Moura (MDB/RO), como primeiro suplente; Senador Fernando Bezerra(MDB/PE), como segundo suplente. (DCN de 05/09/2019, p. 93)
18. Designado como titular o Senador Alvaro Dias em substituição ao Senador Oriovisto Guimarães, em 10/09/2019, conforme o ofício 101/2019 da Liderança do PODEMOS. (DCN de 12/09/2019, p. 200)
19. 11/09/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Major Olímpio; designado como suplente o Senador Major Olímpio. (Of. 86/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 12/09/2019, p. 199)
20. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Daniel Trzeciak (PSDB/RS), em substituição ao Deputado Beto Pereira (PSDB/MS). (Of. 529/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 366)
21. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Cury (PSDB/SP), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP),(Of. 531/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 367)
22. 02/10/2019: Designada como titular a Senadora Juíza Selma, em substituição ao Senador Alvaro Dias. (Of. 110/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 03/10/2019, p. 233)
23. 03/10/2019: Designado como titular o Deputado Elias Vaz, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 284/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 10/10/2019, p. 808)
24. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Júnior Bozzela, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 400/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 17/10/2019, p. 18)
25. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 195/2029 - Liderança do PP) (DCN de 17/10/2019, p. 17)
26. 24/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Júnior Bozella. (Of. 448/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 31/10/2019, p. 219)
27. 15/10/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Teixeira, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 588/2019 - Liderança do PT) (DCN de 17/10/2019, p. 19)
28. 05/11/2019: Designado como suplente o Deputado Alessandro Molon. (Of. 317/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 07/11/2019, p. 37)
29. 06/11/2019: Designado como Titular o Deputado Afonso Motta (PDT/RS), em substituição ao Deputado André Figueiredo (PDT/CE); designado como suplente o Deputado Pompeo de Mattos (PDT-RS). (Ofício nº 365/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 07/11/2019, p. 38)
30. 12/11/2019: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Pompeo de Mattos. (Of. 369/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 14/11/2019, p. 39)
31. 12/11/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Jean Paul Prates. (Of. 106/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 14/11/2019, p. 38)
32. 04/02/2020: Designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 48)

Secretário: Rodrigo Chia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 893/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 893, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 893, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: José Serra (PSDB-SP)
RELATOR: Reinhold Stephanes Junior (PSD-PR)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 22/08/2019
Instalação: 11/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. Renan Calheiros - MDB/AL (9)
Marcio Bittar - MDB/AC	2. Dário Berger - MDB/SC (9)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
José Serra - PSDB/SP (8)	1. VAGO (8)
Soraya Thronicke - PSL/MS (6)	2. Juíza Selma - PODEMOS/MT (15)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (2)	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP
Weverton - PDT/MA	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA (3,14)	1. Carlos Viana - MG (3)
Arolde de Oliveira - RJ (3)	2. Irajá - TO (3)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (19)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (19)
Zenaide Maia - PROS/RN (19)	2. Telmário Mota - PROS/RR (19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC (22)	2. VAGO
PT	
Arlindo Chinaglia - SP (13)	1. Carlos Zarattini - SP (13)
PSL	
Bia Kicis - DF (4,20,23)	1. Delegado Pablo - AM (4,21)
PSD	
Reinhold Stephanes Junior - PR (10)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Marcelo Ramos - AM (7)	1. VAGO
PSB	
Marcelo Nilo - BA (5)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Vitor Lippi - SP (18)	1. Paulo Abi-Ackel - MG (17)
DEM	
Kim Kataguiri - SP (11)	1. Luis Miranda - DF (24)
PDT	
Mauro Benevides Filho - CE (25)	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (12,13)	1. Igor Timo - MG
SOLIDARIEDADE (1)	
Eli Borges - TO (16)	1. Tiago Dimas - TO (16)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 113/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente
3. Designados, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 126/2019 da Liderança do PSD: Senador Angelo Coronel, como primeiro titular; Senador Arolde de Oliveira, como segundo titular; Senador Carlos Viana, como primeiro suplente; e Senador Irajá, como segundo suplente.
4. Designadas, em 22/8/2019, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
5. Designado como titular o Deputado Marcelo Nilo, em 22/8/2019, conforme Ofício n° 219/2019 da Liderança do PSB.
6. Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Major Olímpio, em 23/8/2019, conforme Ofício n° 75/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 29/08/2019, p. 313)
7. Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos, em substituição ao Deputado Wellington Roberto, em 26/8/2019, conforme Ofício n° 297/2019 da Liderança do PL. (DCN de 29/08/2019, p. 314)
8. Designado como titular o Senador José Serra, em substituição ao Senador Roberto Rocha, e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas, em 29/8/2019, conforme Ofício n° 102/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 05/09/2019, p. 94)
9. Designados, em 03/09/2019, conforme Ofício n° 207/2019 da Liderança do MDB: Senador Renan Calheiros (MDB/AL); como primeiro suplente; Senador Dário Berger(MDB/SC), como segundo suplente. (DCN de 05/09/2019, p. 95)
10. Designado como titular o deputado Reinhold Stephanes Junior em substituição ao deputado André de Paula, em 10/09/2019, conforme o ofício 380/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 12/09/2019, p. 204)
11. 10/09/2019: Designado como titular o Deputado Kim Kataguiri, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 771/2019 - Liderança do DEM). (DCN de 12/09/2019, p. 206)
12. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 202/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/09/2019, p. 203)
13. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Arlindo Chinaglia, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (OF. 518/2019 - Liderança do PT). (DCN de 12/09/2019, p. 205)
14. 10/09/2019: Designado como titular o Senador Otto Alencar, em substituição ao Senador Angelo Coronel. (Of. 141/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 12/09/2019, p. 202)
15. 11/09/2019: Designada como suplente a Senador Juíza Selma. (Of. 82/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 12/09/2019, p. 201)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

16. 17/09/2019 : Designado como membro titular o Deputado Eli Borges (Solidariedade/TO), em substituição ao Deputado Augusto Coutinho (Solidariedade/PE); e, como membro suplente, o Deputado Tiago Dimas (Solidariedade/TO) em substituição ao Deputado Zé Silva (Solidariedade/MG). (OF. 196/2019 - Liderança do Solidariedade) (DCN de 19/09/2019, p. 8)
17. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Paulo Abi-Ackel(PSDB/MG), em substituição ao Deputado Beto Pereira (PSDB/MS). (Of. 535/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 369)
18. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Vitor Lippi (PSDB/SP), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP). (Of. 523/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 368)
19. 24/09/2019: Designados como titulares os Senadores Rogério Carvalho (PT/SE), em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE), e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR). Designados como suplentes os Senadores Jean Paul (PT/RN), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE), e o Senador Telmário Mota (PROS/RR), em substituição a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN). (Of. 90/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 26/09/2019, p. 370)
20. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 399/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 17/10/2019, p. 20)
21. 16/10/2019: Designado como suplente o Deputada Delegado Pablo (PSL/AM), em substituição a Deputada Joice Hasselmann (PSL/SP). (Of. 412/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 17/10/2019, p. 21)
22. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Rogério Peninha Mendonça, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 361/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 24/10/2019, p. 195)
23. 24/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Felício Laterça. (Of. 447/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 31/10/2019, p. 220)
24. 30/10/2019: Designado como suplente o Deputado Luis Miranda, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 817/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 07/11/2019, p. 39)
25. 12/11/2019: Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 372/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 14/11/2019, p. 40)

Secretário: Rodrigo Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 894/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 894, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 894, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Diego Garcia (PODEMOS-PR)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Izalci Lucas (PSDB-DF)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 09/09/2019
Instalação: 25/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO (19)	1. Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (19)
Marcelo Castro - MDB/PI (19)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (19)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Mailza Gomes - PP/AC (10)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (3,15)	1. Mara Gabrilli - PSDB/SP (3,15)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Flávio Bolsonaro - S/Partido/RJ (14)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (8)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Paulo Albuquerque - AP (7,28)
Nelsinho Trad - MS (7)	2. Carlos Viana - MG (7)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Paim - PT/RS (25)	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Styvenson Valentim - RN (20)	1. Eduardo Girão - CE (20,24)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Eduardo da Fonte - PP/PE (23)	1. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (26)
Daniela do Waguinho - MDB/RJ (27)	2. VAGO
PT	
Jorge Solla - BA (21)	1. Marília Arraes - PE (21)
PSL	
Dra. Soraya Manato - ES (2,22)	1. Joice Hasselmann - SP (2)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Dr. Jaziel - CE (5)	1. Bosco Costa - SE (5)
PSB	
Luciano Ducci - PR (11)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Ossesio Silva - PE (18)	1. João Roma - BA
PSDB	
Tereza Nelma - AL (16)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Dr. Zacharias Calil - GO (4)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Chico D'Angelo - RJ (6)	1. Sergio Vidigal - ES (12)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (9)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (17)
PSOL (1)	
Sâmia Bomfim - SP (13)	1. Fernanda Melchionna - RS

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum
2. Designadas, em 9/9/2019, como titular e suplente, respectivamente, as Deputadas Bia Kicis (PSL/DF) e Joice Hasselmann (PSL/SP), conforme Ofício n° 162/2019 da Liderança do PSL, publicado no DCN de 25/04/2019, p. 120
3. Designada como titular a Senadora Mara Gabrilli, em substituição ao Senador Roberto Rocha; e desligado da suplência o Senador Izalci Lucas, em 10/9/2019, conforme Ofício n° 103/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 12/09/2019, p. 208)
4. Designado como titular o deputado Dr. Zacharias Calil em substituição ao deputado Elmar Nascimento, em 10/09/2019, conforme o ofício 768/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 12/09/2019, p. 214)
5. Designados o Deputado Dr. Jaziel, como titular, em substituição ao Deputado Wellington Roberto; e o Deputado Bosco Costa, como suplente, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos, em 10/9/2019, conforme Ofício n° 322/2019 da Liderança do PL. (DCN de 12/09/2019, p. 213)
6. 10/09/2019: Designado como titular o Deputado Chico D'Angelo, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 317/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 12/09/2019, p. 212)
7. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Angelo Coronel; designado como suplente o Senador Carlos Viana. (Of. 137/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 12/09/2019, p. 210)
8. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 123/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 12/09/2019, p. 209)
9. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 201/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/09/2019, p. 211)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. Designada, em 11/09/2019, conforme Ofício n° 61/2019 da Liderança do PP: Senadora Mailza Gomes (PP), como suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira(PP. (DCN de 12/09/2019, p. 207)
11. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Luciano Ducci, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 239/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 19/09/2019, p. 9)
12. 11/09/2019: Designado como suplente o Deputado Sérgio Vidigal, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 320/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 19/09/2019, p. 10)
13. Em 12/09/2019, conforme Of. 180 da Liderança do PSOL, a Deputada Sâmia Bomfim (PSOL) assume a vaga titular em substituição ao Deputado Ivan Valente (PSOL). (DCN de 19/09/2019, p. 11)
14. Em 12/09/2019, conforme Of. 83 da Liderança do PSL, o Senador Flávio Bolsonaro assume como suplente. (DCN de 19/09/2019, p. 12)
15. 17/09/2019 : Designado como titular o Senador Izalci Lucas (PSDB/DF), em substituição a Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP), que passa integrar a Comissão como suplente (OF 108/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 19/09/2019, p. 13)
16. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Tereza Nelma(PSDB/AL), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP),(Of. 512/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 373)
17. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Pastor Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA). (Of. 221/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 372)
18. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Ossesio Silva (REPUBLICANOS/PE), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS/RR). (Of. 177/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 26/09/2019, p. 371)
19. 20/09/2019: Designados como titulares o Senador Confúcio Moura (MDB/RO), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM), e o Senador Marcelo Castro (MDB/PI), em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC). Designados como suplentes os Senadores Fernando Bezerra (MDB/PE) e Jarbas Vasconcelos(MDB/PE). (Of. 209/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 26/09/2019, p. 374)
20. 23/09/2019: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim (PODEMOS/RN), em substituição ao Senador Álvaro Dias (PODEMOS/PR); designado como suplente o Senador Elmano Férrer(PODEMOS/PI), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). (Of. 105/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 375)
21. 25/09/2019: Designado como titular o Deputado Jorge Solla (PT/BA), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS). Designado como suplente a Deputada Marília Arraes(PT/PE), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). (Of. 550/2019 - Liderança do PT) (DCN de 26/09/2019, p. 376)
22. 27/09/2019: Designada como titular a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição a Deputada Bia Kicis (PSL/DF). (Of. 358/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 03/10/2019, p. 234)
23. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo da Fonte, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 196/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 24)
24. 15/10/2019: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Elmano Férrer. (Of. 115/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 17/10/2019, p. 23)
25. 15/10/2019: Designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Humberto Costa. (Of. 91/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 17/10/2019, p. 22)
26. 16/10/2019: Designado como suplente o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr. (Of. 202/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 25)
27. 16/10/2019: Designada como titular a Deputada Daniela do Waguinho, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 355/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 26)
28. 04/02/2020: Designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 48)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 895/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 895, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 895, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 11/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Gomes - MDB/TO (19)	1. Eduardo Braga - MDB/AM (19)
Renan Calheiros - MDB/AL (19)	2. José Maranhão - MDB/PB (19)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (3,20)	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (3)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP (9)	2. Flávio Bolsonaro - S/Partido/RJ (9)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (29)
PSD	
Irajá - TO (4)	1. Nelsinho Trad - MS (4)
Otto Alencar - BA (4,17)	2. Carlos Viana - MG (17)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (25)	1. Paulo Rocha - PT/PA (25)
Zenaide Maia - PROS/RN (25)	2. Telmário Mota - PROS/RR (25)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. VAGO (14)
PODEMOS	
Juíza Selma - MT (24,26)	1. Eduardo Girão - CE (24,26)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Margarete Coelho - PP/PI (11)	1. José Priante - MDB/PA (12)
Carlos Bezerra - MDB/MT (11)	2. Pedro Lucas Fernandes - PTB/MA (12,13)
PT	
Rejane Dias - PI (31)	1. Carlos Zarattini - SP (31)
PSL	
Bia Kicis - DF (5,27,30)	1. Dra. Soraya Manato - ES (5,28,30)
PSD	
Darci de Matos - SC (1)	1. Fábio Mitidieri - SE (18)
PL	
Marcelo Ramos - AM (6)	1. Zé Vitor - MG (6)
PSB	
Aliel Machado - PR (15)	1. João H. Campos - PE (15)
REPUBLICANOS	
Julio Cesar Ribeiro - DF (23)	1. Hélio Costa - SC (23)
PSDB	
Bruna Furlan - SP (22)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende - TO (7)	1. Leur Lomanto Júnior - BA (7)
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (10)	1. André Figueiredo - CE (10)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (8)	1. Bacelar - BA (21)
PCdoB (2)	
Orlando Silva - SP (16)	1. Alice Portugal - BA (16)

Notas:

1. Em 12/09/2019, conforme Of. 407 da liderança do PSD, o Deputado Darci de Matos (PSD) assume como titular em substituição ao Deputado André de Paula (PSD). (DCN de 19/09/2019, p. 15)
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
3. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso. (Of. 62/2019 - Liderança do PP)
4. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Irajá; designado como titular o Senador Carlos Viana; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad. (Of. 138/2019 - Liderança do PSD)
5. 11/09/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Joice Hasselman. (Of. 162/2019 - PSL)
6. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos; designado como suplente o Deputado Zé Vítor. (Of. 331/2019 - Liderança do PL)
7. 11/09/2019: Designado como titular a Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende; designado como suplente Leur Lomanto Júnior. (Of. 776/2019 - DEM)
8. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia. (Of. 203/2019 - Liderança do PODEMOS)
9. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Major Olímpio; designado como suplente o Senador Flávio Bolsonaro. (Of. 84/2019 - Liderança do PSL)
10. 11/09/2019: Designado como titular o Deputado Túlio Gadelha, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 322/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 12/09/2019, p. 215)
11. Designada, como titular, a Deputada Margarete Coelho (PP/PI), em substituição ao Deputado Arthur Lira(PP/AL); designado, como titular, o Deputado Carlos Bezerra (MDB/MT), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB/SP), em 13/09/2019, conforme Ofício nº 177/2019 da Liderança do PP/MDB/PTB. (DCN de 19/09/2019, p. 16)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. Designados o Deputado José Priante(MDB/PA)e Pedro Lucas Fernandes(PTB/MA), como suplentes, em 12/09/2019, conforme Ofício nº 176/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 19/09/2019, p. 178)
13. Designados o Deputado José Priante(MDB/PA) e Pedro Lucas Fernandes(PTB/MA), como suplentes, em 12/09/2019, conforme Ofício nº 176/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB.
14. 12/09/2019: Desligado da vaga de suplente o Senador Jorginho Mello. (Of. 65/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda
15. 16/09/2019: Designado como titular o Deputado Aliel Machado (PSB), em substituição ao Deputado Tadeu Alencar (PSB); designado como suplente o Deputado João H. Campos (PSB), em substituição ao Deputado Elias Vaz (PSB). (Of. 242/2019 - PSB) (DCN de 19/09/2019, p. 18)
16. 16/09/2019: Designado como titular o Deputado Orlando Silva (PCdoB), em substituição ao Deputado André Almeida (PCdoB); designada como suplente a Deputada Alice Portugal (PCdoB), em substituição à Deputada Perpétua Almeida (PCdoB). (Of. 107/2019 - PCdoB) (DCN de 19/09/2019, p. 19)
17. 18/09/2019 : Designado como titular o Senador Otto Alencar (PSD/BA), em substituição ao Senador Carlos Viana(PSD/MG), que passa integrar a Comissão como suplente (Of. 144/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 19/09/2019, p. 20)
18. 18/09/2019 : Designado como suplente o Deputado Fábio Mitidieri (PSD/SE), em substituição ao Deputado Diego Andrade(PSD/MG). (Of. 411/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 19/09/2019, p. 21)
19. 18/09/2019 : Designado como titular o Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), em substituição ao Senador Eduardo Braga(MDB/AM), que passa integrar a Comissão como suplente; designado como titular o Senador Renan Calheiros (MDB/AL), em substituição ao Senador Márcio Bittar (MDB/AC); designado como suplente o Senador José Maranhão (MDB/PB). (Of. 210/2019 - Liderança do MDB) (Of. 210/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 19/09/2019, p. 22)
20. 19/09/2019: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP/PI). (Of. 067/2019 - Liderança do PP) (DCN de 26/09/2019, p. 379)
21. 19/09/2019: Designado como suplente o Deputado Bacelar (PODEMOS/BA). (Of. 222/2019 - Liderança do PODEMOS). (DCN de 26/09/2019, p. 377)
22. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Bruna Furlan (PSDB/SP), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB/SP). (Of. 514/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 378)
23. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Júlio Cesar Ribeiro (REPUBLICANOS/DF), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS/RR); designado como suplente o Deputado Hélio Costa (REPUBLICANOS/SC), em substituição ao Deputado João Roma (REPUBLICANOS/BA). (Of. 184/2019 - Liderança do REPUBLICANOS). (DCN de 26/09/2019, p. 383)
24. 23/09/2019: Designado como titular o Senador Reguffe (PODEMOS/DF), em substituição ao Senador Álvaro Dias (PODEMOS/PR); designado como suplente a Senadora Juíza Selma(PODEMOS/MT), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). (Of. 106/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 380)
25. 24/09/2019: Designados como titulares os Senadores Jean Paul (PT/RN), em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE), e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), em substituição ao Senador Telmário Mota (PROS/RR). Designados como suplentes os Senadores Paulo Rocha (PT/PA), em substituição ao Senador Rogério Carvalho (PT/SE), e o Senador Telmário Mota (PROS/RR), em substituição a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN). (Of. 92/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 26/09/2019, p. 381)
26. 25/09/2019: Designada como titular a Senadora Juíza Selma(PODEMOS/MT), em substituição ao Senador Reguffe (PODEMOS/DF); designado como suplente o Senador Edurdo Girão(PODEMOS/CE), em substituição a Senadora Juíza Selma(PODEMOS/MT). (Of. 109/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 382)
27. 27/09/2019: Designada como titular a Deputada Soraya Manato (PSL/ES), em substituição a Deputada Bia Kicis (PSL/DF). (Of. 359/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 03/10/2019, p. 235)
28. 01/10/2019: Designado como suplente o Deputado Felipe Francischini, em substituição à Deputada Joisse Hasselmann. (OF. 364/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 03/10/2019, p. 236)
29. 09/10/2019: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 127/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 10/10/2019, p. 809)
30. 30/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Soraya Manato; designada como suplente a Deputada Soraya Manato, em substituição ao Deputado Felipe Francischini. (Of. 452/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 31/10/2019, p. 221)
31. 05/11/2019: Designada como titular a Deputada Rejane Dias, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 635/2019 - Liderança do PT) (DCN de 07/11/2019, p. 40)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 896/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 896, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 896, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 11/09/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (10)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (10)
Eduardo Gomes - MDB/TO (10)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (10)
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (3)	3. Ciro Nogueira - PP/PI (3)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSD/MG (6)	1. VAGO
Flávio Bolsonaro - S/Partido/RJ (4)	2. Juíza Selma - PODEMOS/MT (4)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)
PSD	
Otto Alencar - BA (2)	1. Paulo Albuquerque - AP (2,18)
Irajá - TO (2)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (13)	1. Rogério Carvalho - PT/SE (13)
Telmário Mota - PROS/RR (13)	2. Zenaide Maia - PROS/RN (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. VAGO (7)
PODEMOS	
Marcos do Val - ES (11)	1. Lasier Martins - RS (11)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Walter Alves - MDB/RN (19)	2. VAGO
PT	
Paulo Pimenta - RS	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Bia Kicis - DF (5,16,17)	1. Joice Hasselmann - SP (5)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Elias Vaz - GO (14)	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Márcio Marinho - BA (8)	1. Roberto Alves - SP (8)
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Eduardo Bismarck - CE (12)	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (9)	1. Bacelar - BA
PATRIOTA (1)	
Fred Costa - MG	1. Dr. Frederico - MG

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Otto Alencar; designado como titular o Senador Irajá; designado como suplente o Senador Lucas Barreto. (Of.139/2019 - Liderança do PSD)
3. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso; designado como suplente o Senador Ciro Nogueira. (Of. 63/2019 - Liderança do PP)
4. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Flávio Bolsonaro; designada como suplente a Senadora Juíza Selma. (Of. 85/2019 - Liderança do PSL)
5. 11/09/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Joice Hasselman. (Of. 162/2019 - PSL)
6. 11/09/2019: Designado como titular o Senador Antônio Anastasia. (Of. 105/2019 - Liderança do PSDB)
7. 13/09/2019: Desligado da vaga de suplente o Senador Jorginho Mello. (Of. 65/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda)
8. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Márcio Marinho (REPUBLICANOS/BA), em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus (REPUBLICANOS/RR); designado como suplente o Deputado Roberto Alves (REPUBLICANOS/SP), em substituição ao Deputado João Roma (REPUBLICANOS/BA). (Of. 184/2019 - Liderança do REPUBLICANOS). (DCN de 26/09/2019, p. 383)
9. 19/09/2019: Designado como titular o Deputado Pastor Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado José Nelto (PODEMOS/GO). (Of. 223/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 384)
10. 20/09/2019: Designados como titulares o Senador Fernando Bezerra (MDB/PE), em substituição ao Senador Eduardo Braga (MDB/AM), e o Senador Eduardo Gomes (MDB/TO), em substituição ao Senador Marcio Bittar (MDB/AC). Designados como suplentes os Senadores Renan Calheiros (MDB/AL) e Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR). (Of. 211/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 26/09/2019, p. 385)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

11. 23/09/2019: Designado como titular o Senador Marcos do Val(PODEMOS/ES), em substituição ao Senador Álvaro Dias (PODEMOS/PR); designado como suplente o Senador Lasier Martins(PODEMOS/RS), em substituição ao Senador Eduardo Girão (PODEMOS/CE). (Of. 107/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 26/09/2019, p. 386)
12. 24/09/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Bismarck (PDT/CE), em substituição ao Deputado André Figueiredo(PDT/CE). (Of. 325/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 26/09/2019, p. 388)
13. 25/09/2019: Designados como titulares os Senadores Jean Paul (PT/RN), em substituição ao Senador Humberto Costa (PT/PE), e o Senador Telmário Mota (PROS/RR). Designados como suplentes os Senadores Rogério Carvalho (PT/SE) e a Senadora Zenaide Maia (PROS/RN). (Of. 93/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 26/09/2019, p. 387)
14. 03/10/2019: Designado como titular o Deputado Elias Vaz, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (OF. 285/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 10/10/2019, p. 810; DCN de 10/10/2019, p. 811)
15. 09/10/2019: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 128/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 10/10/2019, p. 810)
16. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Fabio Schiochet, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 398/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 17/10/2019, p. 27)
17. 24/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Fábio Schiochet. (Of. 446/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 31/10/2019, p. 222)
18. 04/02/2020: Designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 48)
19. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Walter Alves, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 13/2020 da Liderança do PP/MDB/PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 181)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 897/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 897, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 897, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Luis Carlos Heinze (PP-RS)
VICE-PRESIDENTE: Benes Leocádio (REPUBLICANOS-RN)
RELATOR: Pedro Lupion (DEM-PR)
RELATOR REVISOR: Soraya Thronicke (PSL-MS)

Designação: 04/10/2019
Instalação: 16/10/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcio Bittar - MDB/AC (25)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (25)
Luiz do Carmo - MDB/GO (25)	2. Dário Berger - MDB/SC (25)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (2)	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (10)	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS (3)	2. Major Olimpio - PSL/SP (3)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (16)
PSD	
Irajá - TO (4)	1. Nelsinho Trad - MS (4)
Sérgio Petecão - AC (4)	2. Otto Alencar - BA (4)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (28)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (28)
Zenaide Maia - PROS/RN (28)	2. Telmário Mota - PROS/RR (28)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (14)	1. Marcos Rogério - DEM/RO (14,30)
PODEMOS	
Lasier Martins - RS (19)	1. Alvaro Dias - PR (19)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Luisa Canziani - PTB/PR (22)	1. Alceu Moreira - MDB/RS (26)
Laercio Oliveira - PP/SE (23)	2. VAGO
PT	
Vander Loubet - MS (27)	1. Bohn Gass - RS (27)
PSL	
Bia Kicis - DF (5,31)	1. Joice Hasselmann - SP (13,31)
PSD	
Darci de Matos - SC (15)	1. Vermelho - PR (20)
PL	
Bosco Costa - SE (6)	1. Zé Vitor - MG (6)
PSB	
Heitor Schuch - RS (12)	1. Denis Bezerra - CE (12)
REPUBLICANOS	
Benes Leocádio - RN (24)	1. Arnaldo Jardim - CIDADANIA/SP (21)
PSDB	
Domingos Sávio - MG (17)	1. Roberto Pessoa - CE (18)
DEM	
Pedro Lupion - PR (7)	1. Jose Mario Schreiner - GO (7)
PDT	
Dagoberto Nogueira - MS (8)	1. Félix Mendonça Júnior - BA (8)
PODEMOS	
José Medeiros - MT (11)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (29)
NOVO (1)	
Vinicius Poit - SP (9)	1. Lucas Gonzalez - MG (9)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional.
2. 04/10/2019: Designado o Senador Luis Carlos Heinze; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso. (Of. 69/2019 - Liderança do PP)
3. 03/10/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke; designado como suplente o Senador Major Olímpio. (Of. 97/2019 - Liderança do PSL)
4. 04/10/2019: Designado como titular o Senador Irajá; designado como titular o Senador Sérgio Petecão; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad; designado como suplente o Senador Otto Alencar. (Of. 149/2019 - Liderança do PSD)
5. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Nelson Barbudo. (Of. 375/2019 - Liderança do PSL)
6. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Bosco Costa; designado como suplente o Deputado Zé Vitor. (Of. 352/2019 - Liderança do PL)
7. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion; designado como suplente o Deputado José Mário Schreiner. (Ofs. 795 e 797/2019 - Liderança do DEM)
8. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Dagoberto; designado como suplente o Deputado Félix Mendonça. (Of. 332/2019 - Liderança do PDT)
9. 04/10/2019: Designado como titular o Deputado Vinicius Poit; designado como suplente o Deputado Lucas Gonzalez. (Of. 113/2019 - Liderança do NOVO)
10. 07/10/2019: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 113/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 10/10/2019, p. 814)
11. 08/10/2019: Designado titular o Deputado José Medeiros, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 246/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 10/10/2019, p. 817)
12. 08/10/2019: Designado como titular o Deputado Heitor Schuch e, como suplente, o Deputado Denis Bezerra, em substituição aos Deputados Tadeu Alencar e Elias Vaz. (Of. 291/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 10/10/2019, p. 818)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. 08/10/2019: Designada como suplente a Deputada Aline Sleutjes. (Of. 378/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 10/10/2019, p. 819)
14. 08/10/2019: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes e, como suplente, o Senador Chico Rodrigues, em substituição aos Senadores Rodrigo Pacheco e Jorginho Mello. (Of. 69/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda) (DCN de 10/10/2019, p. 812)
15. 08/10/2019: Designado como titular o Deputado Darci de Matos em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 447/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 10/10/2019, p. 820)
16. 09/10/2019: Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 129/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 10/10/2019, p. 815)
17. 09/10/2019: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 560/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 10/10/2019, p. 821)
18. 09/10/2019: Designado como suplente o Deputado Roberto Pessoa, em substituição ao Deputado Beto Pereira. (Of. 561/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 10/10/2019, p. 822)
19. 09/10/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 113/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 10/10/2019, p. 813)
20. 09/10/2019: Designado como suplente o Deputado Vermelho, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 451/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 17/10/2019, p. 33)
21. 10/10/2019: Designado como suplente o Deputado Arnaldo Jardim, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 195/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 17/10/2019, p. 28)
22. 10/10/2019: Designada como titular a Deputada Luisa Canziani, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 198/2019 - Liderança do Bloco PP, MDB, PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 29)
23. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 199/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 30)
24. 09/10/2019: Designado como titular o Deputado Benes Leocádio, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 191/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 10/10/2019, p. 816)
25. 16/10/2019: Designado como primeiro titular o Senador Márcio Bittar, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como segundo titular o Senador Luiz do Carmo, em substituição ao Senador Márcio Bittar; designado como primeiro suplente o Senador Renan Calheiros; designado como segundo suplente o Senador Dário Berger. (Of. 219/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 17/10/2019, p. 32)
26. 16/10/2019: Designado como suplente o Deputado Alceu Moreira. (Of. 201/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 17/10/2019, p. 31)
27. 16/10/2019: Designado como titular o Deputado Vander Loubet (PT/MS), em substituição ao Deputado Paulo Pimenta (PT/RS). Designado como suplente o Deputado Bohn Gass(PT/RS), em substituição ao Deputado Rui Falcão (PT/SP). (Of. 595/2019 - Liderança do PT) (DCN de 17/10/2019, p. 34)
28. 17/10/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designada como titular a Senador Zenaide Maia, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como suplente o Senador Telmário Mota, em substituição à Senadora Zenaide Maia. (Of. 99/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 24/10/2019, p. 196)
29. 23/10/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (OF. 254/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 24/10/2019, p. 197)
30. 25/10/2019: Designado como suplente o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Chico Rodrigues. (Of. 73/2019 - Bloco Vanguarda) (DCN de 31/10/2019, p. 223)
31. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Nelso Barbuda; designada como suplente a Deputada Joice Hasselmann, em substituição à Deputada Aline Sleutjes. (Of. 531/2019 da LIderança do PSL)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 898/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 898, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 898, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Camilo Capiberibe (PSB-AP)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Randolfe Rodrigues (REDE-AP)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 18/10/2019
Instalação: 17/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. Confúcio Moura - MDB/RO (7)
Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (7)	2. Marcio Bittar - MDB/AC (7)
Daniella Ribeiro - PP/PB (6)	3. Ciro Nogueira - PP/PI (6)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSD/MG (10)	1. VAGO (10)
Soraya Thronicke - PSL/MS	2. Major Olimpio - PSL/SP
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Omar Aziz - AM (5,23)	1. Paulo Albuquerque - AP (5,18)
Arolde de Oliveira - RJ (5)	2. Nelsinho Trad - MS (23)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (11)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (11)
Zenaide Maia - PROS/RN (11)	2. Telmário Mota - PROS/RR (11)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE (14)	1. Alvaro Dias - PR (14)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Cacá Leão - PP/BA (28)	1. Ottaci Nascimento - SOLIDARIEDADE/RR (21)
Aj Albuquerque - PP/CE (22,26,29)	2. VAGO
PT	
Patrus Ananias - MG (13,19)	1. Afonso Florence - BA (13)
PSL	
Filipe Barros - PR (1,27)	1. Eduardo Bolsonaro - SP (1,24)
PSD	
Antonio Brito - BA (2,8)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Gildenemyr - MA (3)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Camilo Capiberibe - AP (15)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Silas Câmara - AM (25)	1. João Roma - BA (25)
PSDB	
Eduardo Barbosa - MG (20)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
VAGO (16,17)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Mauro Benevides Filho - CE (12)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (4)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (9)
PROS	
Toninho Wandscheer - PR	1. Capitão Wagner - CE

Notas:

1. 18/10/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Joice Hasselman. (Of. 162/2019 - PSL)
2. 22/10/2019: Designado como titular o Deputado Júlio César(PSD/PI) em substituição ao Deputado André de Paula (PSD/PE). (Of. 465/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 24/10/2019, p. 202)
3. 22/10/2019: Designado como titular o Deputado Gildenemyr(PL/MA) em substituição ao Deputado Wellington Roberto(PSD/PB). (Of. 368/2019 - Liderança do PL) (DCN de 24/10/2019, p. 201)
4. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto. (OF. 253/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 24/10/2019, p. 200)
5. 23/10/2019: Designados como titulares os Senadores Nelsinho Trad (PSD/MS) e Arolde de Oliveira (PSD/RJ), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD/BA)e Irajá (PSD/TO); Como suplente, o Senador Lucas Barreto (PSD/AP) assume a vaga em substituição ao Senador Angelo Coronel (PSD/BA). (OF. 152/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 24/10/2019, p. 199)
6. 24/10/2019: A Senadora Daniella Ribeiro e o Senador Ciro Nogueira passam a constar como indicados pela Liderança, como titular e suplente, respectivamente. (Of. 71/2019 - Liderança do PP) (DCN de 24/10/2019, p. 198)
7. 25/10/2019: Designado como titular o Senador Jarbas Vasconcelos, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senador Confúcio Moura; designado como suplente o Senador Márcio Bittar. (Of. 222/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 31/10/2019, p. 224)
8. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Antonio Brito, em substituição ao Deputado Júlio César. (Of. 474/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 31/10/2019, p. 226)
9. 30/10/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (DCN de 31/10/2019, p. 225)
10. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Antônio Anastasia, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 117/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 07/11/2019, p. 41)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, em substituição aos Senadores Humberto Costa e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados os Senadores Jean Paul Prates e Telmário Mota em substituição aos Senadores designados como titulares.(Of. 102/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática) (DCN de 14/11/2019, p. 42)
12. 12/11/2019: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 37/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 14/11/2019, p. 41)
13. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Afonso Florence, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 646/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 165)
14. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias. (Of. 127/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 163)
15. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Camilo Capiberibe. (Of. 324/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 21/11/2019, p. 164)
16. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 882/2019 da Liderança do DEM)
17. 03/03/2020: Desligado da Titularidade o Deputado Pedro Lupion(Of. 38/2020 da Liderança do DEM).
18. 04/02/2020: Designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 48)
19. 05/02/2020: Designado como titular o Deputado Patrus Ananias (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zarattini. (Of. 51/2020 - Liderança do PT) (DCN de 06/02/2020, p. 39)
20. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Eduardo Barbosa (PSDB), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB). (Of. 1/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 182)
21. 05702/2020: Designado como suplente o Deputado Otaci Nascimento (Solidariedade), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB ao Solidariedade. (Of. 3/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB, com anuência da Liderança do Solidariedade) (DCN de 13/02/2020, p. 260)
22. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Darcisio Perondi (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 16/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 185)
23. Designado como titular o Senador Omar Aziz, em substituição ao Senador Nelsinho Trad; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad em vaga existente (Of. 19/2020- Liderança do PSD/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 186)
24. 11/02/2020: Designado como suplente o Deputado Eduardo Bolsonaro, em substituição à Deputada Joice Hasselmann. (Of. 15/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 13/02/2020, p. 184)
25. 12/02/2020: Designado como titular o Deputado Silas Câmara, em substituição ao Deputado Ronaldo Martins; designado como suplente o Deputado João Roma. (Of. 07/2020 da Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 13/02/2020, p. 183)
26. 18/02/2020: Deputado Darcisio Perondi é desligado da Comissão (reassunção do Deputado Osmar Terra, titular).
27. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 38/2020 da Liderança do PSL)
28. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Cacá Leão, em substituição ao Deputado Arthur Lira . (Of.34/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB)
29. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado AJ Albuquerque, em vaga existente. (Of. 53/2020 da Liderança do Bloco (PP/MDB/PTB)

Secretário: Ricardo Maia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 899/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 899, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 899, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Luiz Pastore (MDB-ES)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Marco Bertaiolli (PSD-SP)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 21/10/2019
Instalação: 11/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore - MDB/ES (9,19)	1. Simone Tebet - MDB/MS (9)
Luiz do Carmo - MDB/GO (9)	2. Marcelo Castro - MDB/PI (9)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (12)	1. VAGO
Soraya Thronicke - PSL/MS (3)	2. Major Olimpio - PSL/SP (3)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Acir Gurgacz - PDT/RO (4)	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA (1)	1. VAGO (1)
Omar Aziz - AM (1)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (13)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (13)
Jaques Wagner - PT/BA (13)	2. Rogério Carvalho - PT/SE (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Mário Negromonte Jr. - PP/BA (17)	1. Alceu Moreira - MDB/RS (15)
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (5)	2. Fred Costa - PATRIOTA/MG (18)
PT	
Carlos Zarattini - SP (14)	1. Afonso Florence - BA (14)
PSL	
Eduardo Bolsonaro - SP	1. Coronel Tadeu - SP (23)
PSD	
Marco Bertaiolli - SP (6)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Luizão Goulart - PR (16)	1. João Campos - GO (16)
PSDB	
Lucas Redecker - RS (21)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Alexandre Leite - SP (8)	1. Hélio Leite - PA (20)
PDT	
Mauro Benevides Filho - CE (7,22)	1. VAGO (7)
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (11)	1. Bacelar - BA
PSC (2)	
Glaustin Fokus - GO (10)	1. Osires Damaso - TO (10)

Notas:

1. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Otto Alencar (PSD/BA); O Senador Omar Aziz(PSD/AM) passa a compor a vaga de titular, em substituição ao Senador Irajá (PSD/TO); O Senador Angelo Coronel (PSD/BA)deixa a vaga de suplente. (OF.153/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 24/10/2019, p. 205)
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
3. 23/10/2019: A Senadora Soraya Thronicke assume a vaga de titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passará a assumir a vaga de suplente, deixada pela senadora. (OF. 103/2019 - Liderança do PSL)
4. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Acir Gurgacz, em substituição ao Senador Weverton. (OF. 130/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 24/10/2019, p. 204)
5. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Hercílio Coelho Diniz, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (OF. 360/2019 - Liderança do bloco PP,MDB.PTB) (DCN de 24/10/2019, p. 207)
6. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Marco Bertaiolli, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 470/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 24/10/2019, p. 208)
7. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Félix Mendonça Júnior, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 347/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 24/10/2019, p. 206)
8. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Alexandre Leite, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 811/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 24/10/2019, p. 209)
9. 25/10/2019: Designado como titular o Senador Renan Calheiros, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Luiz do Carmo, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designada como suplente o Senador Simone Tebet; designado como suplente o Senador Marcelo Castro. (Of. 223/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 31/10/2019, p. 228)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

10. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Glaustyn Fokus, em substituição ao Deputado André Ferreira; designado como suplente o Deputado Osires Damaso, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 112/2019 - Liderança do PSC) (DCN de 31/10/2019, p. 227)
11. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 260/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 31/10/2019, p. 229)
12. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 118/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 07/11/2019, p. 42)
13. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Jean Paul Prates e Jaques Wagner, em substituição aos Senadores Humberto Costa e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados os Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia.(Of. 103/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática) (DCN de 14/11/2019, p. 43)
14. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Afonso Florence, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 647/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 168)
15. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Alceu Moreira. (Of. 391/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 21/11/2019, p. 167)
16. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Luizão Goulart, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado João Campos, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 231/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 21/11/2019, p. 166)
17. 27/11/2019: Designado como titular o Deputado Mário Negromonte Jr, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 221/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 28/11/2019, p. 319)
18. 02/12/2019: Designado como suplente o Deputado Fred Costa. (Of. 231/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 05/12/2019, p. 162)
19. 10/12/2019: Designado como titular o Senador Luiz Pastore, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. 248/2019 da Liderança do MDB) (DCN de 12/12/2019, p. 567)
20. 11/12/2019: Designado como suplente o Deputado Hélio Leite, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 875/2019 da Liderança do DEM) (DCN de 12/12/2019, p. 568)
21. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Lucas Redecker (PSDB), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB). (Of. 10/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 187)
22. 18/02/2020: Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Félix Mendonça Júnior. (Of. 16/2020 da Liderança do PDT)
23. 19/02/2020: Designado como Suplente o Deputado Coronel Tadeu, em substituição ao Deputado Felício Laterça. (Of. 32/2020 da Liderança do PSL).

Secretário: Rodrigo Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 900/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 900, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 900, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Sidney Leite (PSD-AM)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Alessandro Vieira (CIDADANIA-SE)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 22/10/2019
Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. José Maranhão - MDB/PB (8)
Marcio Bittar - MDB/AC	2. Eduardo Gomes - MDB/TO (8)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (7)	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (7)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (12)	1. VAGO (12)
Soraya Thronicke - PSL/MS (2)	2. Major Olimpio - PSL/SP (2)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)	2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (13,15)
PSD	
Sérgio Petecão - AC (4)	1. VAGO (4)
Carlos Viana - MG (4)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (14)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (14)
Jaques Wagner - PT/BA (14)	2. Jean Paul Prates - PT/RN (14)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Zequinha Marinho - PSC/PA (10)
PODEMOS	
Lasier Martins - RS (19)	1. Alvaro Dias - PR (19)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Hercílio Coelho Diniz - MDB/MG (23)	2. VAGO
PT	
Nilto Tatto - SP (11)	1. Airton Faleiro - PA (11)
PSL	
Eduardo Bolsonaro - SP (21,22)	1. Filipe Barros - PR (18,21,22)
PSD	
Sidney Leite - AM (17)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Zé Vitor - MG (1)	1. Raimundo Costa - BA (3)
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Carlos Gomes - RS (16)	1. Vavá Martins - PA (16)
PSDB	
Bia Cavassa - MS (20)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Jose Mario Schreiner - GO (6)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (5)	1. Chico D'Angelo - RJ (5)
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (9,24)	1. Bacelar - BA
CIDADANIA	
Daniel Coelho - PE	1. Da Vitoria - ES

Notas:

1. 22/10/2019: Designado como titular o Deputado Zé Vitor(PL/MG) em substituição ao Deputado Wellington Roberto(PSD/PB). (Of. 369/2019 - Liderança do PL) (DCN de 24/10/2019, p. 214)
2. 23/10/2019: A Senadora Soraya Thronicke assume a vaga de titular, em substituição ao Senador Major Olimpio, que passará a assumir a vaga de suplente, deixada pela senadora. (OF. 104/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 24/10/2019, p. 211)
3. 23/10/2019: Designado como suplente o Deputado Raimundo Costa, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (OF. 371/2019 - Liderança do PL) (DCN de 24/10/2019, p. 215)
4. 23/10/2019: Designados como titulares os Senadores Sergio Petecão (PSD/AC) e Carlos Viana (PSD/MG), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD/BA)e Irajá (PSD/TO); O Senador Angelo Coronel (PSD/BA)deixa a vaga de suplente. (OF.154/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 24/10/2019, p. 212)
5. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Túlio Gadelha, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado Chico D'Angelo, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 351/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 24/10/2019, p. 213)
6. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado José Mario Schreiner, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 809/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 24/10/2019, p. 216)
7. 24/10/2019: Designado como titular o Senador Luiz Carlos Heinze, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 73/2019 - Liderança do PP) (DCN de 24/10/2019, p. 210)
8. 25/10/2019: Designado como suplente o Senador José Maranhão; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes. (Of. 224/2019 - Liderança do MDB) (DCN de 31/10/2019, p. 231)
9. 30/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 261/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 31/10/2019, p. 232)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. 30/10/2019: Designado como suplente o Senador Zequinha Marinho, em substituição ao Senador Jorginho Mello. (Of. 47/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda) (DCN de 31/10/2019, p. 230)
11. 05/11/2019: Designado como titular o Deputado Nilto Tatto, e substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Airton Faleiro, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 636/2019 - Liderança do PT) (DCN de 07/11/2019, p. 45)
12. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 119/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 05/11/2019, p. 43)
13. 06/11/2019: Designado como Suplente o Senador Alessandro Vieira, em substituição a Senadora Eliziane Gama.(OF.134/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente). (DCN de 07/11/2019, p. 44)
14. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Paulo Rocha e Jaques Wagner, em substituição aos Senadores Humberto Costa e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados a Senadora Zenaide Maia e o Senador Jean Paul Prates, em substituição aos Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, respectivamente.(Of. 104/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática) (DCN de 14/11/2019, p. 44)
15. 12/11/2019: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 138/2019 - Bloco Senado Independente) (DCN de 14/11/2019, p. 45)
16. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Gomes, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado Vavá Martins, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 230/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 21/11/2019, p. 169)
17. 26/11/2019: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 514/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 28/11/2019, p. 231)
18. 03/12/2019: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Filipe Barros. (Of. 496/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 05/12/2019, p. 164)
19. 05/12/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martin, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 116/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/12/2019, p. 569)
20. 10/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Cavassa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 667/2019 da Liderança do PSDB) (DCN de 12/12/2019, p. 570)
21. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro; designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
22. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Bolsonaro, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Filipe Barros, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
23. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Hercílio Coelho Diniz (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 5/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 188)
24. 18/02/2020: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano. (Of. 28/2020 da Liderança do PODEMOS)

Secretário: Vivian Zoehler
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 901/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 901, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 901, de 2019

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Edio Lopes (PL-RR)
RELATOR REVISOR: Mecias de Jesus (REPUBLICANOS-RR)

Designação: 23/10/2019
Instalação: 21/11/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (7)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (7)
Dário Berger - MDB/SC (7)	2. Jader Barbalho - MDB/PA (7)
Ciro Nogueira - PP/PI (6)	3. Esperidião Amin - PP/SC (6)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (12)	1. VAGO (12)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Paulo Albuquerque - AP (3,24)	1. VAGO
Sérgio Petecão - AC (3)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (13)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (13)
Telmário Mota - PROS/RR (13)	2. Jean Paul Prates - PT/RN (13)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Chico Rodrigues - DEM/RR (2)	1. VAGO
PODEMOS	
Oriovisto Guimarães - PR (9)	2. Elmano Férrer - PI (9)

Câmara dos Deputados

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Hiran Gonçalves - PP/RR (14)	1. VAGO (11)
Acácio Favacho - PROS/AP (15,20)	2. Gutemberg Reis - MDB/RJ (20)
PT	
Nilto Tatto - SP (16)	1. Carlos Zarattini - SP (16)
PSL	
Nicoletti - RR (18,21)	1. Carlos Jordy - RJ (18,22,23)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Edio Lopes - RR (4)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Camilo Capiberibe - AP (5)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. Aline Gurgel - AP (10)
PSDB	
Luiz Carlos - AP (17)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Pr. Marco Feliciano - SP (19)	1. Bacelar - BA
AVANTE (1)	
Leda Sadala - AP (8)	1. Tito - BA

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento comum.
2. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues. (Of. 72/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda)
3. 23/10/2019: Designado como titular o Senador Lucas Barreto; designado como titular o Senador Sérgio Petecão. (Of. 155/2019 - Liderança do PSD)
4. 23/10/2019: Designado como titular o Deputado Edio Lopes, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 375/2019 - Liderança do PL) (DCN de 24/10/2019, p. 219)
5. 24/10/2019: Designado como titular o Deputado Camilo Capiberibe, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 307/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 24/10/2019, p. 218)
6. 24/10/2019: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Esperidião Amin. (Of. 74/2019 - Liderança do PP) (DCN de 24/10/2019, p. 217)
7. 25/10/2019: Designado como titular o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Dário Berger, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senado Eduardo Gomes; designado como suplente o Senador Jader Barbalho. (Of. 225/2019- Liderança do MDB) (DCN de 31/10/2019, p. 235)
8. 30/10/2019: Designada como titular a Deputada Leda Sadala, em substituição ao Deputado Luis Tibé. (Of. 80/2019 - Liderança do AVANTE) (DCN de 31/10/2019, p. 233)
9. 30/10/2019: Designado como titular o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Elmano Ferrer, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 117/2019 - Liderança do PODEMOS) (DSF de 31/10/2019, p. 234)
10. 01/11/2019: Designada como suplente a Deputada Aline Gurgel, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 212/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 07/11/2019, p. 47)
11. 05/11/2019: Designado como suplente o Deputado Acácio Favacho. (Of. 372/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 07/11/2019, p. 48)
12. 05/11/2019: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 120/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 07/11/2019, p. 46)
13. 07/11/2019: Designado como titulares os Senadores Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa, e Telmário Mota; Como suplentes, foram designados os Senadores Zenaide Maia e Jean Paul Prates, em substituição aos Senadores Rogério Carvalho e Zenaide Maia, respectivamente.(Of. 105/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar Resistência Democrática) (DCN de 14/11/2019, p. 46)
14. 07/11/2019: Designado como titular o Deputado Hiran Gonçalves, em substituição ao Deputado Arthur Lira .(Of. 383/2019 - Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 14/11/2019, p. 48)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

15. 07/11/2019: Designado como titular o Deputado Gutemberg Reis, em substituição ao Deputado Baleia Rossi.(Of. 380/2019 - Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 14/11/2019, p. 47)
16. 19/11/2019: Designado como titular o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 645/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 173)
17. 19/11/2019: Designado como titular o Deputado Luiz Carlos, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 599/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 21/11/2019, p. 172)
18. 20/11/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Filipe Barros. (Of. 485/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 21/11/2019, p. 171)
19. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição Deputado José Nelto. (Of. 274/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 170)
20. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado Acácio Favacho, em substituição ao Deputado Gutemberg Reis, que passa a assumir a vaga de suplente.(Of. 396/2019 - Liderança do Bloco PP/MDB/PTB (DCN de 28/11/2019, p. 322)
21. 27/11/2019: Designado o Deputado Nicoletti como titular, em substituição à Deputada Bia Kicis. (OF.488, Liderança PSL) (DCN de 28/11/2019, p. 323)
22. 11/12/2019: Designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
23. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
24. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 48)

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 902/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória nº 902 de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória nº 902, de 2019

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Benedita da Silva (PT-RJ)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Nelsinho Trad (PSD-MS)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 08/11/2019
Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore - MDB/ES (13,15)	1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (13)
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (13)	2. José Maranhão - MDB/PB (13)
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (11)	3. Daniella Ribeiro - PP/PB (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. VAGO (1)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO (3)	1. VAGO
VAGO	2. VAGO
PSD	
Nelsinho Trad - MS (8)	1. Angelo Coronel - BA
Sérgio Petecão - AC (8)	2. Arolde de Oliveira - RJ (8)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (12)	1. Jaques Wagner - PT/BA (12)
Jean Paul Prates - PT/RN (12)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Marcos do Val - ES (10)	1. Oriovisto Guimarães - PR (10)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Alceu Moreira - MDB/RS (5)	1. Marcelo Moraes - PTB/RS (16)
Neri Geller - PP/MT (16)	2. Paes Landim - PTB/PI (22)
PT	
Benedita da Silva - RJ (9)	1. Carlos Zarattini - SP (9)
PSL	
Bia Kicis - DF (4,20,21)	1. Carlos Jordy - RJ (4,21)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Samuel Moreira - SP (19)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Luis Miranda - DF (7)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (17)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (18)
PV (6)	
Fred Costa - PATRIOTA/MG (14)	1. VAGO (2)

Notas:

1. 07/02/2020: Desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 2/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 189)
2. 11/02/2020: Desligado da suplência o Deputado Célio Studart. (Of. 83/2020 da Liderança do PV) (DCN de 13/02/2020, p. 190)
3. 08/11/2019: Designado como titular o Senador Jorge Kajuru. (Of. 137/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)
4. 08/11/2019: Designada como titular a Deputado Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 - Liderança do PSL)
5. 08/11/2019: Designado como titular o deputado Alceu Moreira. (Of. 384/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
6. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento comum.
7. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Luis Miranda, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 821/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 21/11/2019, p. 179)
8. 19/11/2019: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como titular o Senador Sergio Petecão, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Arolde de Oliveira. (Of. 158/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 21/11/2019, p. 177)
9. 20/11/2019: Designada como titular a Deputado Benedita da Silva, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 648/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 178)
10. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 123/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 176)
11. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designada como suplente a Senadora Daniella Ribeiro, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 77/2019 - Liderança do PP) (DCN de 21/11/2019, p. 174)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner. (Of. 10/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 21/11/2019, p. 175)
13. 21/11/2019: Designados como titulares os Senadores Renan Calheiros e Fernando Bezerra, em substituição aos Senadores Eduardo Braga e Marcio Bittar; Como suplentes, foram indicados os Senadores Jarbas Vasconcelos e José Maranhão.(Of. 228/2019 - Liderança MDB) (DCN de 28/11/2019, p. 326)
14. 25/11/2019: Designado como suplente o Deputado Fred Costa, em substituição à Deputada Leandre. (Of. 77/2019 - Liderança do PV) (DCN de 28/11/2019, p. 324)
15. 02/12/2019: Designado como titular o Senador Luiz Pastores, em substituição ao Senador Renan Calheiros. (Of. 242/2019 da Liderança do MDB) (DCN de 05/12/2019, p. 166)
16. 02/12/2019: Designado como titular o Deputado Neri Geller; designado como suplente o Deputado Marcelo Moraes. (Of. 233/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 05/12/2019, p. 165)
17. 04/12/2019: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 285/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 05/12/2019, p. 167)
18. 04/12/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 286/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 05/12/2019, p. 168)
19. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Samuel Moreira, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 649/2019 da Liderança do PSDB) (DCN de 12/12/2019, p. 571)
20. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis; designado como titular o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
21. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
22. 13/02/2020:Designado como suplente o Deputado Paes Landim. (Of. 024/2020 da Liderança do bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 190)

Secretário: Rodrigo Chia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 903/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 903, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 903, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Veneziano Vital do Rêgo (PSB-PB)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Domingos Sávio (PSDB-MG)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 11/11/2019
Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz do Carmo - MDB/GO (13)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (13)
Marcelo Castro - MDB/PI (13)	2. Marcio Bittar - MDB/AC (13)
Esperidião Amin - PP/SC (11)	3. Mailza Gomes - PP/AC (11)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. VAGO (1)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (14)
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (14)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Sérgio Petecão - AC (4)	1. VAGO (4)
Irajá - TO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Telmário Mota - PROS/RR (12)	1. Paulo Rocha - PT/PA (12)
Jean Paul Prates - PT/RN (12)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (10)	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI (6)	1. Alvaro Dias - PR (6)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Paulo Bengtson - PTB/PA (15)	1. Nivaldo Albuquerque - PTB/AL (16)
Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC (19)	2. VAGO
PT	
Carlos Zarattini - SP (5)	1. Afonso Florence - BA (5)
PSL	
Bia Kicis - DF (17,18)	1. Carlos Jordy - RJ (17,18)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Domingos Sávio - MG (7)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (8)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (9)
PMN (2)	
Eduardo Braide - PODEMOS/MA (3)	1. VAGO

Notas:

1. 07/02/2020: Desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 3/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 191)
2. Rodízio nos termos do art. 10-A do regimento comum.
3. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Eduardo Braide. (Of. 38/2019 - Liderança do PMN) (DCN de 21/11/2019, p. 180)
4. 19/11/2019: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Otto Alencar; desligado da suplência o Senador Angelo Coronel. (Of. 160/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 21/11/2019, p. 185)
5. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Afonso Florence, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 649/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 189)
6. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Elmano Férrer, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 124/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 183)
7. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 603/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 21/11/2019, p. 188)
8. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 267/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 186)
9. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 270/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 187)
10. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 75/2019 - Liderança do Bloco Vanguarda) (DCN de 21/11/2019, p. 181)
11. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designada como suplente a Senadora Mailza Gomes, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 78/2019 - Liderança do PP) (DCN de 21/11/2019, p. 182)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

12. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Telmário Mota, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates; designado como suplente o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 108/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 21/11/2019, p. 183)
13. 21/11/2019: Designados como titulares os Senadores Luiz do Carmo e Marcelo Castro, em substituição aos Senadores Eduardo Braga e Marcio Bittar; Como suplentes, foram indicados os Senadores Mecias de Jesus e Marcio Bittar.(Of. 229/2019 - Liderança MDB) (DCN de 28/11/2019, p. 328)
14. 26/11/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à senadora Leila Barros. (Of. 138/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 28/11/2019, p. 327)
15. 28/11/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Bengtson, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 220/2019 - Liderança do Bloco MDB/PP/PTB) (DCN de 28/11/2019, p. 320)
16. 02/12/2019: Designado como suplente o Deputado Nivaldo Albuquerque. (Of. 232/2019 da Liderança do PP) (DCN de 05/12/2019, p. 169)
17. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
18. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
19. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Rogério Peninha Mendonça (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 6/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 192)

Secretário: Rodrigo Chia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 904/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 904, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 904, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Marcos Rogério (DEM-RO)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 18/11/2019
Instalação: 04/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (15)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (15)
Confúcio Moura - MDB/RO (15)	2. Marcio Bittar - MDB/AC (15)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. VAGO (2)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Cid Gomes (19)	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
Omar Aziz - AM (5)	2. Sérgio Petecão - AC (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (10)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (10)
Zenaide Maia - PROS/RN (10)	2. Humberto Costa - PT/PE (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Marcos Rogério - DEM/RO (22)	1. Rodrigo Pacheco - DEM/MG (22)
PODEMOS	
Styvenson Valentim - RN (8)	1. Marcos do Val - ES (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Mário Negromonte Jr. - PP/BA (20)	1. Juarez Costa - MDB/MT (12)
Mauro Lopes - MDB/MG (11)	2. Cacá Leão - PP/BA (20)
PT	
Jorge Solla - BA (7)	1. Alexandre Padilha - SP (23)
PSL	
Sanderson - RS (4,16,26,27)	1. Carlos Jordy - RJ (4,26,27)
PSD	
Hugo Leal - RJ (21)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Bosco Costa - SE (6)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Elias Vaz - GO (9)	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Hugo Motta - PB (13)	1. Manuel Marcos - AC (13)
PSDB	
Domingos Sávio - MG (25)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Lucas Vergilio - SOLIDARIEDADE/GO (18)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Fábio Henrique - SE (14)	1. Leônidas Cristino - CE (14)
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (1)	1. Pr. Marco Feliciano - SP (24)
REDE (3)	
Joenia Wapichana - RR	1. Lucas Gonzalez - NOVO/MG (17)

Notas:

1. 04/12/19:Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (OF. 284 Liderança PODEMOS) (DCN de 05/12/2019, p. 171)
2. 07/02/2020: Desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 4/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 193)
3. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
4. 18/11/2019: Designada como titular a Deputado Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 - Liderança do PSL)
5. 19/11/2019: Designado como titular o Senador Omar Aziz, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Sérgio Petecão. (Of. 161/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 21/11/2019, p. 192)
6. 19/11/2019: Designado como titular o Deputado Bosco Costa, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 391/2019 - Liderança do PL) (DCN de 21/11/2019, p. 195)
7. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Jorge Solla, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta. (Of. 651/2019 - Liderança do PT) (DCN de 21/11/2019, p. 198)
8. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Styvenson Valentim, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 125/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 191)
9. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Elias Vaz, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 319/2019 - Liderança do PSB) (DCN de 21/11/2019, p. 194)
10. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa; designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jean Paul Prates; designado como suplente o Senador Humberto Costa. (Of. 109/2019 - Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 21/11/2019, p. 190)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

11. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Mauro Lopes, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 398/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 21/11/2019, p. 197)
12. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Juarez Costa. (Of. 397/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 21/11/2019, p. 196)
13. 20/11/2019: Designado como titular o Deputado Hugo Motta, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado Manuel Marcos, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 229/2019 - Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 21/11/2019, p. 193)
14. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado Fábio Henrique, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado Leônidas Cristino, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 382/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 28/11/2019, p. 332)
15. 21/11/2019: Designados como titulares os Senadores Dário Berger e Confúcio Moura, em substituição aos Senadores Eduardo Braga e Marcio Bittar; Como suplentes, foram indicados os Senadores Eduardo Gomes e Marcio Bittar.(Of. 231/2019 - Liderança MDB) (DCN de 28/11/2019, p. 331)
16. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado o Deputado Sanderson, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 475/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 28/11/2019, p. 333)
17. 21/11/2019: Designado como suplente o Deputado Lucas Gonzalez. (Of. sn/2019 - Liderança da REDE) (DCN de 28/11/2019, p. 335)
18. 21/11/2019: Designado como titular o Deputado o Deputado Lucas Vergilio, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 612/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 28/11/2019, p. 334)
19. 26/11/2019: Designado como titular o Senador Cid Gomes, em substituição ao Senador Weverton. (Of. 139/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 28/11/2019, p. 329)
20. 27/11/2019: Designado como titular o Deputado Mário Negromonte Jr, em substituição ao Deputado Arthur Lira; designado como suplente o Deputado Cacá Leão. (Of. 222/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 28/11/2019, p. 330)
21. 28/11/2019: Designado como titular o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 493/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 05/12/2019, p. 173)
22. 02/12/2019: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco; designado como suplente o Senador Rodrigo Pacheco, em substituição ao Senador Jorginho Mello. (Of. 80/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda) (DCN de 05/12/2019, p. 170)
23. 03/12/2019: Designado como suplente o Deputado Alexandre Padilha, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 678/2019 da Liderança do PT) (DCN de 05/12/2019, p. 174)
24. 04/12/19:Designado como suplente o Deputado Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (OF. 286 Liderança PODEMOS) (DCN de 05/12/2019, p. 172)
25. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Domingos Sávio, em substituição Carlos Sampaio. (Of. 650 da Liderança do PSDB) (DCN de 12/12/2019, p. 572)
26. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição ao Deputado Sanderson; designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
27. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Sanderson, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)

Secretário: Rodrigo Bedritichuk
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 905/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 905, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 905, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Sérgio Petecão (PSD-AC)
VICE-PRESIDENTE: Lucas Vergilio (SOLIDARIEDADE-GO)
RELATOR: Christino Aureo (PP-RJ)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 18/11/2019
Instalação: 11/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (1)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (1)
Confúcio Moura - MDB/RO (1)	2. Eduardo Gomes - MDB/TO (1)
Esperidião Amin - PP/SC (13,28)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (13)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (20)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Soraya Thronicke - PSL/MS (22)	2. Major Olimpio - PSL/SP (22)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (2)	1. Fabiano Contarato - REDE/ES (41)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP (41)	2. VAGO
PSD	
Sérgio Petecão - AC (8,16)	1. Arolde de Oliveira - RJ (8)
Irajá - TO	2. Carlos Viana - MG (7,16)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (25)	1. Rogério Carvalho - PT/SE
Paulo Paim - PT/RS (25)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Lasier Martins - RS (10)	1. Alvaro Dias - PR (10)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Christino Aureo - PP/RJ (3)	1. Carlos Chiodini - MDB/SC (23)
Hildo Rocha - MDB/MA (23,38,39,43)	2. Átila Lira - PP/PI (24)
PT	
Paulo Pimenta - RS	1. Rogério Correia - MG (17)
PSL	
Felício Laterça - RJ (4,15,31,33,36,45)	1. Dra. Soraya Manato - ES (4,15,29,34,40,42)
PSD	
Sidney Leite - AM (30)	1. Hugo Leal - RJ (26)
PL	
Lucas Vergilio - SOLIDARIEDADE/GO (21)	1. Lincoln Portela - MG (19)
PSB	
Danilo Cabral - PE (18)	1. Bira do Pindaré - MA (18)
REPUBLICANOS	
Julio Cesar Ribeiro - DF (27)	1. Ossesio Silva - PE (27)
PSDB	
Eduardo Cury - SP (32)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Kim Kataguiri - SP (5)	1. Fred Costa - PATRIOTA/MG (14)
PDT	
Paulo Ramos - RJ (37)	1. Mauro Benevides Filho - CE (9)
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Léo Moraes - RO (11,46)
SOLIDARIEDADE	
Paulo Pereira da Silva - SP (6)	1. Orlando Silva - PCdoB/SP (12,35,44)

Notas:

1. 18/11/2019: Designado como titular o Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Confúcio Moura; designado como suplente o Senador Marcelo Castro; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes. (Of. 230/2019 - Liderança do MDB)
2. 18/11/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo. (Of. 140/2019 - Liderança do Bloco Senado Independente)
3. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Christino Aureo. (Of. 387/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
4. 18/11/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 - Liderança do PSL)
5. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Kim Kataguiri. (Of. 825/2019 - Liderança do DEM)
6. 18/11/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Pereira da Silva. (Of. 212/2019 - Liderança do Solidariedade)
7. 19/11/2019: Designado como suplente o Senador Otto Alencar. (Of. 164/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 21/11/2019, p. 202)
8. 19/11/2019: Designado como titular o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como suplente o Senador Arolde de Oliveira, em substituição ao Senador Angelo Coronel. (Of. 162/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 21/11/2019, p. 201)
9. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 380/2019 - Liderança do PDT) (DCN de 21/11/2019, p. 205)
10. 20/11/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 126/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 200)
11. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Pr. Marco Feliciano, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 271/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 21/11/2019, p. 204)
12. 20/11/2019: Designado como suplente o Deputado Lucas Vergilio. (Of. 213/2019 - Liderança do SOLIDARIEDADE) (DCN de 28/11/2019, p. 339)
13. 20/11/2019: Designada como titular a Senadora Mailza Gomes, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 80/2019 - Liderança do PP) (DCN de 21/11/2019, p. 199)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

14. 21/11/2019: Designado como suplente o Deputado Fred Costa. (Of. 829/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 28/11/2019, p. 347)
15. 21/11/2019: Designada como titular a Deputada Major Fabiana, em substituição à Deputada Bia Kicis; Como suplente, o Deputado Sanderson substitui o Deputado Carlos Jody. (Of. 473/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 28/11/2019, p. 345)
16. 21/11/2019:Designado como Titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Carlos Viana, que passa a assumir a vaga de suplente em substituição ao Senador Otto Alencar. (OF.166, Liderança do PSD) (DCN de 28/11/2019, p. 338)
17. 26/11/2019: Designado como suplente o Deputado Rogério Correia, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 673/2019 - Liderança do PT) (DCN de 28/11/2019, p. 346)
18. 27/11/2019: Designado o Deputado Danilo Cabral como titular, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar; Como suplente, designa-se o Deputado Bira do Pindaré em substituição ao Deputado Elias Vaz. (OF.321, Liderança PSB) (DCN de 28/11/2019, p. 342)
19. 27/11/2019: Designado o Deputado Lincoln Portela como suplente, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (OF.395, Liderança PL) (DCN de 28/11/2019, p. 343)
20. 27/11/2019: Designado o Senador Plínio Valério como titular, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (OF.122, Liderança PSDB) (DCN de 28/11/2019, p. 337)
21. 27/11/2019: Designado o Deputado Lucas Vergilio como titular, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (OF.403, Liderança PL) (DCN de 28/11/2019, p. 344)
22. 27/11/2019: Designada como titular a Senadora Soraya Thronicke, em substituição ao Senador Major Olímpio; designado como suplente o Senador Major Olímpio. (Of. 106/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 28/11/2019, p. 336)
23. 27/11/2019: Designado como titular o Deputado Herculiano Passos; designado como suplente o Deputado Carlos Chiodini. (Of. 223/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 28/11/2019, p. 340)
24. 27/11/2019: Designado como suplente o Deputado Atila Lira. (Of. 224/2019 - Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 28/11/2019, p. 341)
25. 04/12/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Telmário Mota. (Of. 110/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática) (DCN de 05/12/2019, p. 175)
26. 04/12/2019: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 722/2019 da Liderança do PSD) (DCN de 05/12/2019, p. 176)
27. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Julio Cesar Ribeiro, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus; designado como suplente o Deputado Ossesio Silva, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 228/2019 da Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 12/12/2019, p. 574)
28. 10/12/2019: Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição à Senadora Mailza Gomes. (Of. 84/2019 da Liderança do PP) (DCN de 12/12/2019, p. 573)
29. 11/12/2019: Designada como suplente a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Sanderson. (Of. 505/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 575)
30. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 531/2019 da Liderança do PSD) (DCN de 12/12/2019, p. 576)
31. 11/12/2019: Designada como titular a Deputada Joice Hasselmann, em substituição à Deputada Major Fabiana. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
32. 12/12/19:Designado como titular o Deputado Eduardo Cury, substituindo o Deputado Carlos Sampaio.(OF. 685 Liderança PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 195)
33. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Major Fabiana, em substituição à Deputada Joice Hasselmann; designado como suplente o Deputado Sanderson, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
34. 19/02/2020: Desligado da Suplência o Deputado Sanderson, da Comissão Mista(Of. 33/2020 da Liderança do PSL).
35. 04/02/2020: Designado como suplente o Deputado Aureo Ribeiro. (Of. 2/2020 da Liderança do SOLIDARIEDADE) (DCN de 06/02/2020, p. 40)
36. 04/02/2020 (às 15h39): Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição à Deputada Major Fabiana. (Of. 9/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 06/02/2020, p. 41)
37. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Paulo Ramos, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 3/2020 da Liderança do PDT) (DCN de 13/02/2020, p. 194)
38. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Darcísio Perondi, em substituição ao Deputado Herculano Passos. (Of. 2/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 261)
39. 18/02/2020: Deputado Darcisio Perondi é desligado da Comissão (reassunção do Deputado Osmar Terra, titular).
40. 19/02/2020: Desligamento do Deputado Sanderson, da Comissão Mista (Of. 33/2020 da Liderança do PSL).
41. 03/03/2020: Designado o Senador Randolfe Rodrigues como titular, designado como suplente o Senador Fabiano Contarato.(Of.012/2020, Liderança Senado Independente)
42. 03/03/2020: Designada como suplente a Deputada Dra. Soraya Manato. (Of.37/2020 da Liderança do PSL)
43. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Hildo Rocha, em substituição ao Deputado Darcísio Perondi. (Of. 51/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB)
44. 04/03/2020: Designado como suplente o Deputado Orlando Silva, em substituição ao Deputado Aureo Ribeiro. (Of.15/2020 - Liderança do Solidariedade)
45. 10/03/2020: Designado como titular o Deputado Felipe Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 48/2020 da Liderança do PSL)
46. 10/03/2020:Designado como suplente o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano(Sem Partido)

Secretário: Marcos Machado Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 906/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 906, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 906, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Vinicius Poit (NOVO-SP)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Acir Gurgacz (PDT-RO)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 22/11/2019
Instalação: 11/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. Luiz do Carmo - MDB/GO (11)
Luiz Pastore - MDB/ES (11)	2. Confúcio Moura - MDB/RO (11)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (8)	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (8)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (22)	1. VAGO (22)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Acir Gurgacz - PDT/RO (5)	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Nelsinho Trad - MS (4)	1. Angelo Coronel - BA (4)
Sérgio Petecão - AC (4)	2. Otto Alencar - BA (4)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (20)	1. Paulo Rocha - PT/PA (20)
Rogério Carvalho - PT/SE (20)	2. Telmário Mota - PROS/RR (20)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Marcos do Val - ES (23)	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Ronaldo Carletto - PP/BA (14)	1. Luisa Canziani - PTB/PR (19)
Mauro Lopes - MDB/MG (13)	2. Celina Leão - PP/DF (26)
PT	
José Ricardo - AM (16)	1. Carlos Zarattini - SP (16,25)
PSL	
Vinicius Poit - NOVO/SP (10,12)	1. Carlos Jordy - RJ (10,17,18)
PSD	
Vermelho - PR (9)	1. Diego Andrade - MG
PL	
Bosco Costa - SE (2)	1. Tiago Dimas - SOLIDARIEDADE/TO (24)
PSB	
Vilson da Fetaemg - MG (7)	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Eduardo Cury - SP (21)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Geninho Zuliani - SP (6)	1. Juninho do Pneu - RJ (6)
PDT	
Leônidas Cristino - CE (3)	1. Fábio Henrique - SE (3)
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (15)	1. Bacelar - BA
PSOL (1)	
Ivan Valente - SP	1. Fernanda Melchionna - RS

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 22/11/2019: Designado como titular o Deputado Bosco Costa. (Of. 400/2019 - Liderança do PL)
3. 22/11/2019: Designado como titular o Deputado Leônidas Cristino; designado como suplente o Deputado Fábio Henrique. (Of. 383/2019 - Liderança do PDT)
4. 22/11/2019: Designado como titular o Senador Nelsinho Trad; designado como titular o Senador Sérgio Petecão; designado como suplente o Senador Angelo Coronel; designado como suplente o Senador Otto Alencar. (Of. 165/2019 - Liderança do PSD)
5. 26/11/2019: Designado como titular o Senador Acir Gurgacz, em substituição ao Senador Weverton. (Of. 140/2019 - Bloco Senado Independente) (DCN de 28/11/2019, p. 350)
6. 26/11/2019: Designado como titular o Deputado Geninho Zuliani, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento; designado como suplente o Deputado Juninho do Pneu, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 853/2019 - Liderança do DEM) (DCN de 28/11/2019, p. 352)
7. 27/11/2019: Designado o Deputado Vilson da Fetaemg como titular, em substituição ao deputado Tadeu Alencar. (OF.329, Liderança PSB) (DCN de 28/11/2019, p. 351)
8. 27/11/2019: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 81/2019 - Liderança do PP) (DCN de 28/11/2019, p. 349)
9. 28/11/2019: Designado como titular o Deputado Vermelho. (Of. 508/2019 - Liderança do PSD) (DCN de 05/12/2019, p. 178)
10. 22/11/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 da Liderança do PSL)
11. 03/12/2019: Designado como titular o Senador Luiz Pastore, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senador Luiz do Carmo; designado como suplente o Senador Confúcio Moura. (Of. 243/2019 da Liderança do MDB) (DCN de 05/12/2019, p. 177)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

12. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Vinicius Poit, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 498/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 580)
13. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Mauro Lopes, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. n° 244/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 578)
14. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Ronaldo Carletto, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 242/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 577)
15. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 294/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/12/2019, p. 579)
16. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado José Ricardo, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Nilto Tatto, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 686/2019 da Liderança do PT) (DCN de 12/12/2019, p. 581)
17. 11/12/2019: Designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
18. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
19. 17/12/2019: Designada como suplente a Deputada Luiza Canziani. (Of. 252/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
20. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Paulo Rocha; designado como suplente o Senador Telmário Mota, em substituição à Senadora Zenaide Maia. (Of. 117/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
21. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Eduardo Cury (PSDB), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB). (Of. 3/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 196)
22. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Roberto Rocha, desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 5/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 197; DCN de 13/02/2020, p. 197)
23. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Álvaro Dias. (Of. 10/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 198)
24. 11/02/2020: Designado como suplente o Deputado Tiago Dimas. (Of. 14/2020 da Liderança do PL) (DCN de 13/02/2020, p. 199)
25. 19/02/2020: Designado como Suplente o Deputado Carlos Zarattini- PT/SP em substituição ao Deputado Nilton Tatto- PT/SP (Of. 57/2020 da Liderança do PT).
26. 20/02/2020: Designado como Suplente a Deputada Celina Leão-PP/DF(Of. 027/2020 da Liderança do PP).

Secretário: Ricardo Maia
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 907/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 907, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 907, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Luis Carlos Heinze (PP-RS)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Newton Cardoso Jr (MDB-MG)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 29/11/2019
Instalação: 11/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (13)	1. Marcelo Castro - MDB/PI (13)
Dário Berger - MDB/SC (13)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (13)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (2,11)	3. Esperidião Amin - PP/SC (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (3)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF (27)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (12)	1. Kátia Abreu - PDT/TO (21)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP (23,35)	2. Acir Gurgacz - PDT/RO (35)
PSD	
Sérgio Petecão - AC (4)	1. Arolde de Oliveira - RJ (4)
Paulo Albuquerque - AP (4,34)	2. Carlos Viana - MG (4)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (31,32)	1. Jaques Wagner - PT/BA (31,32)
Jean Paul Prates - PT/RN (31,32)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Chico Rodrigues - DEM/RR (5)	1. Jorginho Mello - PL/SC (5)
PODEMOS	
Lasier Martins - RS (19)	1. Reguffe - DF (19,36)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Felipe Carreras - PSB/PE (22)	1. Herculano Passos - MDB/SP (17)
Newton Cardoso Jr - MDB/MG	2. Clarissa Garotinho - PROS/RJ (18)
PT	
Helder Salomão - ES (20)	1. Carlos Zarattini - SP (20)
PSL	
Daniel Silveira - RJ (25,30)	1. Carlos Jordy - RJ (25,30)
PSD	
Expedito Netto - RO (6,10,37)	1. Vermelho - PR (6)
PL	
Fernando Rodolfo - PE (7)	1. Magda Mofatto - GO (7)
PSB	
Bira do Pindaré - MA (29)	1. Aliel Machado - PR (29)
REPUBLICANOS	
Vinicius Carvalho - SP (24)	1. Amaro Neto - ES (26)
PSDB	
Roberto Pessoa - CE (15)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Paulo Azi - BA (8,14)	1. Leur Lomanto Júnior - BA (14)
PDT	
Fábio Henrique - SE (16)	1. Sergio Vidigal - ES (28)
PODEMOS	
José Nelto - GO (33,38)	1. Bacelar - BA
PCdoB (1)	
Márcio Jerry - MA (9)	1. Daniel Almeida - BA (9)

Notas:

1. Rodízio nos termos do Art. 10-A do Regimento Comum.
2. 29/11/2019: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira; designado como suplente o Senador Esperidião Amin. (Of. 82/2019 - Liderança do PP)
3. 29/11/2019: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha. (Of. 125/2019 - Liderança do PSDB)
4. 29/11/2019: Designado como titular o Senador Sérgio Petecão; designado como titular o Senador Lucas Barreto; designado como suplente o Senador Arolde de Oliveira; designado como suplente o Senador Carlos Viana. (Of. 168/2019 - Liderança do PSD)
5. 29/11/2019: Designado como titular o Senador Chico Rodrigues; designado como suplente o Senador Jorginho Mello. (Of. 79/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda)
6. 29/11/2019: Designado como titular o Deputado Marx Beltrão; designado como suplente o Deputado Vermelho. (Of. 515/2019 - Liderança do PSD)
7. 29/11/2019: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo; designada como suplente a Deputada Magda Mofatto. (Of. 406/2019 da Liderança do PL)
8. 29/11/2019: Designado como titular o Deputado Leur Lomanto Júnior. (Of. 857/2019 da Liderança do DEM)
9. 12/12/19:Designados como titular e suplente os Deputados Márcio Jerry e Daniel Almeida.(OF.133 Liderança PCdoB)
10. 12/12/19:Desligado da vaga de titular o Deputado Marx Beltrão. (OF.550 Liderança PSD)
11. 02/12/2019: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 82/2019 da Liderança do PP) (DCN de 05/12/2019, p. 179)
12. 03/12/2019: Designado como titular o Senador Veneziano Vital do Rêgo, em substituição ao Senador Weverton. (Of. 144/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 05/12/2019, p. 180)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. 03/12/2019: Designado como titular o Senador Fernando Bezerra Coelho, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Dario Berger, em substituição ao Senador Márcio Bittar; designado como suplente o Senador Marcelo Castro; designado como suplente o Senador Jarbas Vasconcelos. (Of. 244/2019 da Liderança do MDB) (DCN de 05/12/2019, p. 181)
14. 04/12/2019: Designado como titular o Deputado Paulo Azi, em substituição ao Deputado Leur Lomanto Júnior; designado como suplente o Deputado Leur Lomanto Júnior. (Of. 862/2019 da Liderança do DEM) (DCN de 05/12/2019, p. 182)
15. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Roberto Pessoa, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 648/2019 da Liderança do PSDB) (DCN de 12/12/2019, p. 591)
16. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Fábio Henrique, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 396/2019 da Liderança do PDT) (DCN de 12/12/2019, p. 590)
17. 05/12/2019: Designado como suplente o Deputado Herculano Passos. (Of. 240/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 587)
18. 10/12/2019: Designada como suplente a Deputada Clarissa Garotinha. (Of. 241/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 588)
19. 10/12/2019: Designado como titular o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Alvaro Dias, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 131/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/12/2019, p. 582)
20. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Helder Salomão, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Carlos Zarattini, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 685/2019 da Liderança do PT) (DCN de 12/12/2019, p. 592)
21. 10/12/2019: Designada como suplente a Senadora Kátia Abreu, em substituição à Senadora Leila Barros. (Of. 148/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 12/12/2019, p. 583)
22. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felipe Carreras (PSB), em substituição ao Deputado Arthur Lira (PP), em vaga cedida. (Of. 239/2019 - Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 586)
23. 11/12/2019: Designado como titular o Senador Acir Gurgacz, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 150/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 12/12/2019, p. 584)
24. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Vinicius Carvalho, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 241/2019 da Liderança do REPUBLICANOS) (DCN de 12/12/2019, p. 589)
25. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça em substituição à Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
26. 12/12/19: Designado como suplente o Deputado Amaro Neto, substituindo o Deputado João Roma. (OF.248 Liderança Republicanos)
27. 12/12/19:Designado como suplente o Senador Izalci Lucas. (OF. 128 Liderança PSDB)
28. 12/12/19:Designado como suplente o Deputado Sérgio Vidigal, substituindo o Deputado Afonso Motta. (OF. 397 Liderança PDT)
29. 12/12/2019:Designados como titular e suplente os Deputados Bira do Pindaré e Aliel Machado.(OF. 351 Liderança PSB)
30. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Daniel Silveira, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
31. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 118/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
32. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 118/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
33. 18/12/2019: Designada como titular a Deputada Renata Abreu, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 311/2019 da Liderança do PODEMOS)
34. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 48)
35. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição ao Senador Acir Gurgacz; designado como suplente o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 1/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 06/02/2020, p. 42)
36. 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Reguffe, em substituição ao Senador Álvaro Dias. (Of. 11/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 200)
37. 12/02/2020: Designado como titular o Deputado Expedito Netto. (Of. 32/2020 da Liderança do PSD)
38. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado José Nelto, em substituição a Deputada Renata Abreu. (Of. 25/2020 da Liderança do PODEMOS).

Secretário: Vivian Zoehler
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 908/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 908, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 908, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Raimundo Costa (PL-BA)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Rogério Carvalho (PT-SE)
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 03/12/2019
Instalação: 17/12/2019
Proxima Reunião: 17/03/2020 às 14:30

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (5)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (5)
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (5)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (5)
Vanderlan Cardoso - PSD/GO (8)	3. Daniella Ribeiro - PP/PB (8)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Rodrigo Cunha - PSDB/AL (20)	1. VAGO (20)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (15)
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
Paulo Albuquerque - AP (12,21)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (19)	1. Humberto Costa - PT/PE (19)
Jean Paul Prates - PT/RN (19)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI (25,26)	1. VAGO

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Mário Negromonte Jr. - PP/BA (11)	1. Angela Amin - PP/SC (17)
Isnaldo Bulhões Jr. - MDB/AL (23)	2. VAGO
PT	
Rejane Dias - PI (22)	1. João Daniel - SE (22)
PSL	
Bia Kicis - DF (3,13,16)	1. Carlos Jordy - RJ (3,13,16)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Raimundo Costa - BA (4)	1. Gildenemyr - MA (9)
PSB	
João H. Campos - PE (2)	1. VAGO
REPUBLICANOS	
Dr. Gonçalo - MA (27)	1. João Roma - BA
PSDB	
Adolfo Viana - BA (24)	1. Beto Pereira - MS
DEM	
Pedro Lupion - PR (18)	1. Efraim Filho - PB
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (6)	1. Eduardo Bismarck - CE (7)
PODEMOS	
Ricardo Teobaldo - PE (14)	1. Bacelar - BA
PATRIOTA (1)	
Marreca Filho - MA (10)	1. Pastor Eurico - PE

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 03/12/2019: Designado como titular o Deputado João H. Campos. (Of. 338/2019 da Lideraça do PSB)
3. 03/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 441/2019 da Liderança do PSL)
4. 03/12/2019: Designado como titular o Deputado Raimundo Costa, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 410/2019 da Liderança do PL) (DCN de 05/12/2019, p. 184)
5. 04/12/2019: Designado como titular o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Fernando Bezerra, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designado como suplente o Senador Renan Calheiros; designado como suplente o Senador Jarbas Vasconcelos. (Of. 245/2019 da Liderança do MDB) (DCN de 05/12/2019, p. 183)
6. 05/12/2019: Designado como titular o Deputado Túlio Gadelha, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 398/2019 da Liderança do PDT) (DCN de 12/12/2019, p. 598)
7. 05/12/2019: Designado como suplente o Deputado Eduardo Bismark, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 397/2019 da Liderança do PDT) (DCN de 12/12/2019, p. 597)
8. 05/12/2019: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designada como suplente a Senadora Daniella Ribeiro, em substituição ao Senador Ciro Nogueira. (Of. 83/2019 da Liderança do PP) (DCN de 12/12/2019, p. 593)
9. 05/12/2019: Designado como suplente o Deputado Gildenemyr, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (Of. 419/2019 da Liderança do PL) (DCN de 12/12/2019, p. 599)
10. 06/12/2019: Designado como titular o Deputado Marreca Filho, em substituição ao Deputado Fred Costa. (Of. S/N da Liderança do PATRIOTA) (DCN de 12/12/2019, p. 600)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

11. 10/12/2019: Designado como titular o Deputado Mário Negromonte Jr, em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 243/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB) (DCN de 12/12/2019, p. 595)
12. 10/12/2019: Designado como titular o Senador Lucas Barreto, em substituição ao Senador Irajá. (Of. 170/2019 da Liderança do PSD) (DCN de 12/12/2019, p. 594)
13. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça, em substituição à Deputada Bia Kicis; designada como suplente o Deputado Heitor Freire, em substituição ao Deputado Carlos Jordy. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL) (DCN de 12/12/2019, p. 601)
14. 11/12/2019: Designado como titular o Deputado Ricardo Teobaldo, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 295/2019 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 12/12/2019, p. 596)
15. 12/12/19:Designado como suplente o Senador Alessandro Vieira, substituindo a Senadora Eliziane Gama.(OF.152 Liderança Senado Independente)
16. 17/12/2019: Designada como titular a Deputada Bia Kicis, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
17. 17/12/2019: Designada como suplente a Deputada Angela Amin. (Of. 246/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
18. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 883/2019 da Liderança do DEM)
19. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Humberto Costa. (Of. 119/2019 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
20. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Rodrigo Cunha, em substituição ao Senador Roberto Rocha; desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 130/2019 da Liderança do PSDB)
21. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Lucas Barreto. (Of. 14/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 48)
22. 04/02/2020: Designada como titular a Deputada Rejane Dias, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado João Daniel, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 28/2020 da Liderança do PT) (DCN de 06/02/2020, p. 43)
23. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Isnaldo Bulhões Jr., em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 9/2020 da Liderança do PP/MDB/PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 201)
24. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Adolfo Viana, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 5/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 262)
25. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Elmano Férrer. (Of. 19/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 13/02/2020, p. 202)
26. 03/03/2020: Designado como titular o Senador Elmano Férrer, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of.25/2020 da Liderança do PODEMOS)
27. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado DR GONÇALO. (Of.016/2020 da Liderança do Republicanos)

Secretário: Gigliola Ansiliero
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 909/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 909, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 909, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 12/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Luiz Pastore - MDB/ES (6)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (6)
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (6)	2. Dário Berger - MDB/SC (6)
Esperidião Amin - PP/SC (2)	3. Mailza Gomes - PP/AC (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Izalci Lucas - PSDB/DF (14)	1. VAGO
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Paulo Albuquerque - AP (11)	1. Arolde de Oliveira - RJ (11)
Sérgio Petecão - AC (11)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE (7)	1. Jaques Wagner - PT/BA (7)
Jean Paul Prates - PT/RN (7)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Reguffe - DF (15)	1. Oriovisto Guimarães - PR (9)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (8)	1. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	2. VAGO
PT	
Paulo Pimenta - RS	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Felício Laterça - RJ (3)	1. Heitor Freire - CE (3)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Vitor Lippi - SP (12)	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Luis Miranda - DF (5,10)	1. Pedro Lupion - PR (10)
PDT	
Mauro Benevides Filho - CE (13)	1. André Figueiredo - CE (13)
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
NOVO (1)	
Alexis Fonteyne - SP (4)	1. Paulo Ganime - RJ (4)

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 12/12/2019: Designado como titular o Senador Esperidião Amin; designado como suplente a Senadora Mailza Gomes. (Of. 86/2019 da Liderança do PP)
3. 12/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Heitor Freire. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL)
4. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Alexis Fonteyne, em substituição ao Deputado Marcel van Hattem; designado como suplente o Deputado Paulo Ganime, em substituição ao Deputado Tiago Mitraud. (Of. 144/2019 da Liderança do NOVO)
5. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Elmar Nascimento. (Of. 884/2019 da Liderança do DEM)
6. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Luiz Pastore, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Fernando Bezerra, em substituição ao Senador Márcio Bittar; designado como suplente o Senador Renan Calheiros; designado como suplente o Senador Dário Berger. (Of. 253/2019 da Liderança do MDB)
7. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Rogério Carvalho, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner. (Of. 121/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
8. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr., em substituição ao Deputado Arthur Lira. (Of. 247/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
9. 17/12/2019: Designado como suplente o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 136/2019 da Liderança do PODEMOS)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Luís Miranda, em substituição ao Deputado Pedro Lupion; designado como suplente o Deputado Pedro Lupion, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 886/2019 da Liderança do DEM)
11. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Albuquerque, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como titular o Senador Sérgio Petecão, em substituição ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Arolde Oliveira, em substituição ao Senador Angelo Coronel. (Of. 9/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 44)
12. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Vitor Lippi, em substituição ao Deputado Carlos Sampaio. (Of. 4/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 204)
13. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 4/2020 - Liderança do PDT) (DCN de 13/02/2020, p. 203)
14. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 6/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 205)
15. 11/02/2019: Designado como titular o Senador Reguffe, em substituição ao Senador Álvaro Dias. (Of. 12/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 206)

Secretário: Tiago Brum
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 910/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 910, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 910, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: Lucio Mosquini (MDB-RO)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Irajá (PSD-TO)
RELATOR REVISOR: Luis Miranda (DEM-DF)

Designação: 13/12/2019
Instalação: 17/12/2019

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (2)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (2)
Confúcio Moura - MDB/RO (2)	2. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2,21)
Daniella Ribeiro - PP/PB (3)	3. Ciro Nogueira - PP/PI (3)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (17)
Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (17)	2. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (17)
PSD	
Omar Aziz - AM (24)	1. Carlos Viana - MG (24)
Irajá - TO	2. Paulo Albuquerque - AP (24)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (15)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (15)
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Wellington Fagundes - PL/MT (4)	1. Zequinha Marinho - PSC/PA (4)
PODEMOS	
Oriovisto Guimarães - PR (27)	1. Juíza Selma - MT (16,27)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Neri Geller - PP/MT	1. Rogério Peninha Mendonça - MDB/SC (13)
Lucio Mosquini - MDB/RO (14)	2. VAGO
PT	
Valmir Assunção - BA (20)	1. Célio Moura - TO (20)
PSL	
Nelson Barbudo - MT (6,9)	1. Coronel Chrisóstomo - RO (6,9)
PSD	
Joaquim Passarinho - PA (12)	1. Sidney Leite - AM (11,19)
PL	
Zé Vitor - MG (7)	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Vilson da Fetaemg - MG (10)	1. Bira do Pindaré - MA (10)
REPUBLICANOS	
Aroldo Martins - PR (28)	1. João Roma - BA
PSDB	
Mara Rocha - AC (25)	1. Celso Sabino - PA (26)
DEM	
Jose Mario Schreiner - GO (5,8,18)	1. Luis Miranda - DF (8,18)
PDT	
Zé Silva - SOLIDARIEDADE/MG (23)	1. Subtenente Gonzaga - MG (22)
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (29)	1. Bacelar - BA
PROS (1)	
Toninho Wandscheer - PR	1. Capitão Wagner - CE

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 13/12/2019: Designado como titular o Senador Eduardo Braga; designado como titular o Senador Confúcio Moura; designado como suplente o Senador Eduardo Gomes; designado como suplente o Senador Luiz do Carmo. (Of. 251/2019 da Liderança do MDB)
3. 13/12/2019: Designada como titular a Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Ciro Nogueira. (Of. 87/2019 da Liderança do PP)
4. 13/12/2019: Designado como titular o Senador Wellington Fagundes; designado como suplente o Senador Zequinha Marinho. (Of. 83/2019 da Liderança do Bloco Vanguarda)
5. 13/12/2019: Designado como titular o Deputado José Mário Schreiner. (Of. 876/2019 da Liderança do DEM)
6. 13/12/2019: Designado como titular o Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Heitor Freire. (Of. 513/2019 da Liderança do PSL)
7. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Zé Vitor, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 425/2019 da Liderança do PL)
8. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Luis Miranda, em substituição ao Deputado Jose Mario Schreiner; designado como suplente o Deputado Jose Mario Schreiner. (Of. 877/2019 da Liderança do DEM)
9. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Nelson Barbudo, em substituição ao Deputado Felício Laterça; designado como suplente o Deputado Coronel Chrisóstomo, em substituição ao Deputado Heitor Freire. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL)
10. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Vilson da Fetaemg, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar; designado como suplente o Deputado Bira do Pindaré, em substituição ao Deputado Elias Vaz. (Of. 349/2019 da Liderança do PSB)
11. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Hugo Leal, em substituição ao Deputado Diego Andrade. (Of. 557/2019 da Liderança do PSD)
12. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Joaquim Passarinho, em substituição ao Deputado André de Paula. (Of. 559/2019 da Liderança do PSD)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

13. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Rogério Peninha Mendonça. (Of. 249/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
14. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Lucio Mosquini, em substituição ao Deputado Baleia Rossi. (Of. 250/2019 da Liderança do Bloco PP,MDB,PTB)
15. 17/12/2019: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como suplente o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 122/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
16. 17/12/2019: Designado como suplente o Senador Elmano Férrer, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 137/2019 da Liderança do PODEMOS)
17. 17/12/2019: Designada como titular a Senadora Eliziane Gama, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente Senador Alessandro Vieira, em substituição à Senadora Leila Barros; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues. (Of. 154/2019 da Liderança do Bloco Senado Independente)
18. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado José Mario Schreiner, em substituição ao Deputado Luís Miranda; designado como suplente o Deputado Luís Miranda. (Of. 885/2019 da Liderança do DEM)
19. 17/12/2019: Designado como suplente o Deputado Sidney Leite, em substituição ao Deputado Hugo Leal. (Of. 560/2019 da Liderança do PSD)
20. 17/12/2019: Designado como titular o Deputado Valmir Assunção, em substituição ao Deputado Paulo Pimenta; designado como suplente o Deputado Célio Moura, em substituição ao Deputado Rui Falcão. (Of. 695/2019 da Liderança do PT)
21. 18/12/2019: Designado como suplente o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Luiz do Carmo. (Of. 252/2019 da Liderança do MDB)
22. 18/12/2019: Designado como suplente o Deputado Subtenente Gonzaga, em substituição ao Deputado Afonso Motta. (Of. 403/2019 da Liderança do PDT)
23. 19/12/2019: Designado como titular o Deputado Zé Silva, em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 402/2019 da Liderança do PDT) (DCN de 06/02/2020, p. 46)
24. 04/02/2020: Designado como titular o Senador Omar Aziz, em substituição ao Senador Otto Alencar; designado como suplente o Senador Carlos Viana, em substituição ao Senador Angelo Coronel; designado como suplente o Senador Paulo Albuquerque. (Of. 10/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 06/02/2020, p. 45)
25. 07/02/2020: Designada como titular a Deputada Mara Rocha, em substituição ao Deputado Celso Sabino (PSDB). (Of. 6/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 207)
26. 07/02/2020: Designado como suplente o Deputado Celso Sabino (PSDB), em substituição ao Deputado Adolfo Viana (PSDB). (Of. 8/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 208)
27. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designada como suplente a Senadora Juíza Selma, em substituição ao Senador Elmano Férrer. (Of. 13/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 13/02/2020, p. 209)
28. 13/02/2020:Designado como titular o Deputado Aroldo Martins em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 006/2020 da Liderança do Republicanos)
29. 18/02/2020: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 29/2020 da Liderança do PODEMOS)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 913/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 913, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 913, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 04/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcio Bittar - MDB/AC (5)	1. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (5)
Luiz do Carmo - MDB/GO (5)	2. Simone Tebet - MDB/MS (5)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (4)	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (4)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Antonio Anastasia - PSD/MG (8)	1. VAGO (8)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Nelsinho Trad - MS (6)	1. Angelo Coronel - BA (6)
Irajá - TO (6)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (10)	1. Zenaide Maia - PROS/RN (10)
Telmário Mota - PROS/RR	2. Jean Paul Prates - PT/RN (10)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI (3)	1. Marcos do Val - ES (3)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
Alceu Moreira - MDB/RS (7,9)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Bia Kicis - DF (2)	1. Carlos Jordy - RJ (2)
PSD	
André de Paula - PE	1. Diego Andrade - MG
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Elmar Nascimento - BA	1. Efraim Filho - PB
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
PSC (1)	
André Ferreira - PE	1. Glaustin Fokus - GO

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum.
2. 04/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
3. 05/02/2020: Designado como titular o Senador Elmano Férrer, em substituição ao Senador Alvaro Dias; designado como suplente o Senador Marcos do Val, em substituição ao Senador Eduardo Girão. (Of. 5/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 06/02/2020, p. 47)
4. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze (PP), em substituição à Senadora Daniella Ribeiro (PP). Designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso (PP), em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP). (Of. 2/2020 da Liderança do PP) (DCN de 13/02/2020, p. 211)
5. 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Márcio Bittar (MDB) e Luiz do Carmo (MDB), em substituição aos Senadores Eduardo Braga (MDB) e Márcio Bittar (MDB), respectivamente. Designados como suplentes o Senador Jarbas Vasconcelos (MDB) e a Senadora Simone Tebet (MDB). (Of. 2/2020 da Liderança do MDB) (DCN de 13/02/2020, p. 210)
6. 05702/2020: Designados como titulares o Senador Nelsinho Trad (PSD), em substituição ao Senador Otto Alencar (PSD), e o Senador Irajá (PSD), que se mantém na vaga. Designado como suplente o Senador Angelo Coronel (PSD), que se mantém na vaga. (Of. 2/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 13/02/2020, p. 212)
7. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Sérgio Souza (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 10/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 214)
8. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Antônio Anastasia, em substituição ao Senador Roberto Rocha, desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 8/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 213)
9. 13/02/2020:Designado como titular o Deputado Alceu Moreira em substituição ao Deputado Sergio Souza. (Of. 022/2020 da Liderança do bloco PP/MDB/PTB)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. 14/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Humberto Costa; designado como suplente o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho. (Of. 5/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 914/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 914, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 914, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Confúcio Moura - MDB/RO (8)	1. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (8)
Luiz do Carmo - MDB/GO (8)	2. Jarbas Vasconcelos - MDB/PE (8)
Ciro Nogueira - PP/PI (15)	3. Esperidião Amin - PP/SC (15)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA (9,10)	1. Izalci Lucas - PSDB/DF (10)
Soraya Thronicke - PSL/MS (4)	2. Major Olimpio - PSL/SP (4)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Prisco Bezerra - PDT/CE (21)	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
Irajá - TO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE (19)	1. Jaques Wagner - PT/BA (19)
Zenaide Maia - PROS/RN (19)	2. Paulo Rocha - PT/PA (19)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE (11,17)	1. Styvenson Valentim - RN (11)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. Luisa Canziani - PTB/PR (13)
Raul Henry - MDB/PE (5)	2. VAGO
PT	
Paulo Pimenta - RS (2)	1. Margarida Salomão - MG (2)
PSL	
Dra. Soraya Manato - ES (3,14)	1. Carlos Jordy - RJ (3)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
Marcelo Ramos - AM (12)	1. Marcão Gomes - RJ (18)
PSB	
Elias Vaz - GO (16)	1. Danilo Cabral - PE (16)
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Professora Dorinha Seabra Rezende - TO (1)	1. Alexandre Leite - SP
PDT	
Sergio Vidigal - ES (7)	1. Mauro Benevides Filho - CE (6)
PODEMOS	
Léo Moraes - RO (20)	1. Bacelar - BA
CIDADANIA	
Arnaldo Jardim - SP	1. Da Vitoria - ES

Notas:

1. 11/02/2020: Designada como titular a Deputada Dorinha Seabra Rezende, em substituição ao Deputado Efraim Filho. (Of. 8/2020 da Liderança do DEM) (DCN de 13/02/2020, p. 220)
2. 05/02/2020: Designado como titular o Deputado Paulo Pimenta; designada como suplente a Deputada Margarida Salomão. (Of. 3/2020 da Liderança do PT) (DCN de 06/02/2020, p. 50)
3. 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311) (DCN de 13/02/2020, p. 219)
4. 07/02/2020: Designado como titular a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição ao Senador Major Olímpio (PSL), que passa à condição de suplente. (Of. 5/2020 da Liderança do PSL)
5. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Raul Henry (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB). (Of. 14/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 223)
6. 07/02/2020: Designado como suplente o Deputado Mauro Benevides Filho (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT). (Of. 5/2020 da Liderança do PDT) (DCN de 13/02/2020, p. 218)
7. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Sérgio Vidigal (PST), em substituição ao Deputado André Figueiredo. (Of. 1/2020 da Liderança do PDT) (DCN de 13/02/2020, p. 215)
8. 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Confúcio Moura (MDB) e Luiz do Carmo (MDB), em substituição aos Senadores Eduardo Braga (MDB) e Márcio Bittar (MDB), respectivamente. Designados como suplentes os Senadores Mecias de Jesus (Republicanos) e Jarbas Vasconcelos (MDB), em vagas existentes. (Of. 3/2020 da Liderança do MDB) (DCN de 13/02/2020, p. 216)
9. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Izalci Lucas, em substituição ao Senador Roberto Rocha. (Of. 9/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 221)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

10. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Roberto Rocha, em substituição ao Senador Izalci Lucas, que passa a assumir a vaga de suplente. (Of. 18/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 226)
11. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Reguffe e o Senador Styvenson Valentim como suplente, em substituição aos Senadores Álvaro Dias e Eduardo Girão . (Of. 14/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 224)
12. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 08/2020 da Liderança do PL)
13. 11/02/2020: Designado como suplente a Deputada Luisa Canziani. (Of. 10/2020 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 225)
14. 11/02/2020: Designada como titular a Deputada Soraya Manato, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 12/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 13/02/2020, p. 222)
15. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Esperidião Amin. (Of. 3/2020 da Liderança do PP) (DCN de 13/02/2020, p. 217)
16. 12/02/2020: Designado como titular o Deputado Elias Vaz, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar; designado como suplente o Deputado Danilo Cabral. (Of. 9/2020 da Liderança do PSB)
17. 17/02/2020: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Reguffe. (Of. 24/2020 da Liderança do PODEMOS)
18. 18/02/2020: Designado como suplente o Deputado Marcão Gomes,(Of. n°025/2020 da Liderança de PL).
19. 18/02/2020: Designado como titular o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designada como titular a Senadora Zenaide Maia, em substituição ao Senador Telmário Mota; e designados como suplentes os Senadores Jaques Wagner e Paulo Rocha. (Of. n° 006/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática).
20. 18/02/2020: Designado como titular o Deputado Léo Moraes, em substituição ao Deputado José Nelto. (Of. 30/2020 da Liderança do PODEMOS)
21. 03/03/2020: Designado como titular o Senador Prisco Bezerra, em substituição ao Senador Weverton. Of. 011/2020 da Liderança do Senado Independente)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 915/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 915, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 915, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (4)	1. Eduardo Gomes - MDB/TO (4)
Marcelo Castro - MDB/PI (4)	2. Renan Calheiros - MDB/AL (4)
Esperidião Amin - PP/SC (3,13)	3. Daniella Ribeiro - PP/PB (3)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (10)	1. Weverton - PDT/MA (10)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Sérgio Petecão - AC (5)	1. Angelo Coronel - BA
Paulo Albuquerque - AP (5)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Jean Paul Prates - PT/RN (11)	1. Paulo Rocha - PT/PA (11)
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Juíza Selma - MT (8)	1. Oriovisto Guimarães - PR (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Laercio Oliveira - PP/SE (12)	1. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (12)
Marcos Aurélio Sampaio - MDB/PI (7)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Nicoletti - RR (2,14)	1. Carlos Jordy - RJ (2)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
João Carlos Bacelar - BA (9)	1. Wellington Roberto - PB (9)
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Rodrigo de Castro - MG (6)	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Leur Lomanto Júnior - BA (1)	1. VAGO
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
AVANTE	
Luis Tibé - MG	1. Pastor Sargento Isidório - BA

Notas:

1. 05/02/2020: Designado como titular o Deputado Leur Lomanto Júnior. (Of. 3/2020 da Liderança do DEM) (DCN de 06/02/2020, p. 51)
2. 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
3. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Vanderlan Cardoso (PP), em substituição à Senadora Daniella Ribeiro (PP), que passa à condição de suplente, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (PP). (Of. 4/2020 da Liderança do PP) (DCN de 13/02/2020, p. 229)
4. 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Dário Berger (MDB) e Marcelo Castro (MDB), em substituição aos Senadores Eduardo Braga (MDB) e Márcio Bittar (MDB). Designados como suplentes os Senadores Eduardo Gomes (MDB) e Renan Calheiros (MDB), em vagas existentes. (Of. 4/2020 da Liderança do MDB) (DCN de 13/02/2020, p. 228)
5. 07/02/2020: Designados como titulares os Senadores Sérgio Petecão (PSD) e Paulo Albuquerque (PSD), em substituição aos Senadores Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), respectivamente. (Of. 4/2020 da Liderança do PSD) (DCN de 13/02/2020, p. 230)
6. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Rodrigo de Castro (MDB), em substituição ao Deputado Carlos Sampaio (PSDB). (Of. 2/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 227)
7. 07/02/2020: Designado como titular o Deputado Marcos Aurélio Sampaio (MDB), em substituição ao Deputado Baleia Rossi (MDB. (Of. 11/2020 da Liderança do Bloco MDB PP PTB) (DCN de 13/02/2020, p. 232)
8. 11/02/2020: Designado como titular a Senadora Juíza Selma e o Senador Oriovisto Guimarães, em substituição aos Senadores Álvaro Dias e Eduardo Girão. (Of. 15/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 234)
9. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado João Carlos Bacelar, em substituição ao Deputado Wellington Roberto; designado como suplente o Deputado Wellington Roberto, em substituição ao Deputado Marcelo Ramos. (Of. 11/2020 da Liderança do PL) (DCN de 13/02/2020, p. 233)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

10. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Weverton; designado como suplente o Senador Weverton, em substituição à Senadora Leila Barros. (Of. 6/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 13/02/2020, p. 231)
11. 14/02/2020: Designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como suplente o Senador Paulo Rocha. (Of. 7/2020 do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
12. 20/02/2020: Designado como titular o Deputado Laercio Oliveira, em substituição ao Deputado Arthur Lira; designado como suplente o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr.(Of. n° 028/2020 da Liderança do Progressistas).
13. 03/03/2020): Designado como titular o Senador Esperidião Amin, em substituição ao Senador Vanderlan Cardoso. (Of. 12/2020 da Liderança do PP)
14. 04/03/2020: Designado como titular o Deputado Nicoletti, em substituição à Deputada Bia Kicis. (Of. 44/2020 da Liderança do PSL)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 918/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 918, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 918, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Fernando Bezerra Coelho - MDB/PE (4)	1. Simone Tebet - MDB/MS (4)
Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (4)	2. Confúcio Moura - MDB/RO (4)
Mailza Gomes - PP/AC (3)	3. Luis Carlos Heinze - PP/RS (3)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (9)
Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (9)	2. Acir Gurgacz - PDT/RO (9)
PSD	
Sérgio Petecão - AC (5)	1. Angelo Coronel - BA
Paulo Albuquerque - AP (5)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE (12)	1. Paulo Rocha - PT/PA (11,12)
Jean Paul Prates - PT/RN (12)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Marcos Rogério - DEM/RO (11)	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Marcos do Val - ES (1)	1. Styvenson Valentim - RN (8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Eduardo da Fonte - PP/PE (18)	1. Guilherme Mussi - PP/SP (18)
Gutemberg Reis - MDB/RJ (7)	2. VAGO
PT	
Rui Falcão - SP (20)	1. VAGO
PSL	
Sanderson - RS (2)	1. Delegado Pablo - AM (2,16)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
Marcelo Ramos - AM (17)	1. VAGO
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
João Campos - GO (13)	1. Capitão Alberto Neto - AM (19)
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Alexandre Leite - SP
PDT	
Mauro Benevides Filho - CE (6)	1. André Figueiredo - CE (6)
PODEMOS	
Diego Garcia - PR (10)	1. Bacelar - BA (10,15)
SOLIDARIEDADE	
Aluisio Mendes - PSC/MA (14)	1. Dr. Leonardo - MT

Notas:

1. 05/02/2020: Designado como titular o Senador Marcos do Val. (Of. 7/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 06/02/2020, p. 54)
2. 05/02/2020: Designado como titular o Deputado Sanderson; designado como suplente o Deputado Eduardo Bolsonaro. (Of. 1/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 06/02/2020, p. 53)
3. Designada como titular a Senadora Mailza Gomes, em substituição à Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Of. 7/2020 da Liderança do PP/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 248)
4. Designados como titulares o Senador Fernando Bezerra e o Senador Mecias de Jesus, em substituição ao Senador Eduardo Braga e o Senador Marcio Bittar; designados como suplentes a Senadora Simone Tebet e o Senador Confúcio Moura em vagas existentes (Of. 6/2020 da Liderança do MDB/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 244)
5. Designados como titulares o Senador Sérgio Petecão e o Senador Paulo Albuquerque, em substituição, respectivamente, ao Senador Otto Alencar e ao Senador Irajá (Of. 7/2020 da Liderança do PSD/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 247)
6. Designado como titular o Deputado Mauro Benevides Filho, em substituição ao Deputado André Figueiredo; designado como suplente o Deputado André Figueiredo, em substituição ao Deputado Afonso Motta (Of. 7/2020 da Liderança do PDT/CD). (DCN de 13/02/2020, p. 245)
7. Designado como titular o Deputado Gutemberg Reis, em substituição ao Deputado Baleia Rossi (Of. 7/2020 da Liderança do PP-MDB-PTB/CD). (DCN de 13/02/2020, p. 246)
8. 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Styvenson Valentim. (Of. 17/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 250)
9. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Alessandro Vieira, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Leila Barros; designado como suplente o Senador Acir Gurgacz, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 7/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 13/02/2020, p. 249)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

10. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Diego Garcia, em substituição ao Deputado José Nelto; designado como suplente o Deputado Leo Moraes, em substituição ao Deputado Bacelar. (Of. 19/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 13/02/2020, p. 251)
11. 12/02/2020: Designado como titular o Senador Marcos Rogério, em substituição ao Senador Rodrigo Pacheco. (Of. 2/2020 do Bloco Vanguarda)
12. 14/02/2020: Designado como titular o Senador Humberto Costa, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como titular o Senador Jean Paul Prates, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Paulo Rocha. (Of. 9/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
13. 17/02/2020: Designado como titular o Deputado João Campos, em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 8/2020 da Liderança do PODEMOS)
14. 18/02/2020: Designado como titular o Deputado Aluisio Mendes (PSC), em substituição ao Deputado Augusto Coutinho. (Of. SN/2020 da Liderança do Solidariedade)
15. 18/02/2020: Designado como suplente o Deputado Bacelar, em substituição ao Deputado Léo Moraes. (Of. 31/2020 da Liderança do PODEMOS)
16. 18/02/2020: Designado como suplente o Deputado Delegado Pablo, em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro. (Of. 18/2020 da Liderança do PSL)
17. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 27/2020 da Liderança do PL)
18. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Eduardo da Fonte (PP/PE) em substituição ao Deputado Arthur Lira (PP/AL); designado como suplente o Deputado Guilherme Mussi(Of. 57/2020 da Liderança do PT).
19. 04/03/2020: Designado como suplente o Deputado Capitão Alberto Neto, em substituição ao Deputado João Roma. (Of. 013/2020 da Liderança do Republicanos)
20. 04/03/2020: Designado como titular o Deputado Rui Falcão, em substituição ao Deputado ENIO VERRI. (Of. 61/2020 da Liderança do PT)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 917/2019 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 917, de 2019

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 917, de 2019.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Dário Berger - MDB/SC (3)	1. Luiz Pastore - MDB/ES (3)
Marcio Bittar - MDB/AC	2. Jader Barbalho - MDB/PA (3)
Daniella Ribeiro - PP/PB	3. Ciro Nogueira - PP/PI
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Mara Gabrilli - PSDB/SP (6)	1. VAGO (6)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Randolfe Rodrigues - REDE/AP (9)
Flávio Arns - REDE/PR (9)	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Carlos Viana - MG (4)	1. Nelsinho Trad - MS (4)
Paulo Albuquerque - AP (4)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE (12)	1. Paulo Paim - PT/RS (12)
Zenaide Maia - PROS/RN (12)	2. Telmário Mota - PROS/RR (12)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE (1,15)	1. Styvenson Valentim - RN (7,15)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Celina Leão - PP/DF (13)	1. Dr. Luiz Antonio Teixeira Jr. - PP/RJ (13)
Raul Henry - MDB/PE (5)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Bia Kicis - DF (2)	1. Carlos Jordy - RJ (2)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
Marcelo Ramos - AM (8)	1. VAGO
PSB	
Mauro Nazif - RO (10)	1. Rodrigo Coelho - SC (11)
REPUBLICANOS	
Maria Rosas - SP (14)	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Alexandre Leite - SP
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
REDE	
Joenia Wapichana - RR	1. VAGO

Notas:

1. 05/02/2020: Designado como titular o Senador Romário. (Of. 6/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 06/02/2020, p. 52)
2. 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
3. Designado como titular o Senador Dário Berger, em substituição ao Senador Eduardo Braga; designados como suplentes o Senador Luiz Pastore e o Senador Jader Barbalho em vagas existentes (Of. 5/2020 da Liderança do MDB/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 237)
4. Designados como titulares o Senador Carlos Viana e o Senador Paulo Albuquerque, em substituição, respectivamente, ao Senador Otto Alencar e ao Senador Irajá; designado como suplente o Senador Nelsinho Trad, em substituição ao Senador Angelo Coronel (Of. 6/2020 da Liderança do PSD/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 238)
5. Designado como titular o Deputado Raul Henry, em substituição ao Deputado Baleia Rossi (Of. 15/2020 da Liderança do PP-MDB-PTB/CD). (DCN de 13/02/2020, p. 242)
6. 07/02/2020: Designado como titular a Senadora Mara Gabrilli, em substituição ao Senador Roberto Rocha, desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 12/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 241)
7. 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Eduardo Girão. (Of. 16/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 243)
8. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Marcelo Ramos, em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 09/2020 da Liderança do PL) (DCN de 13/02/2020, p. 240)
9. 11/02/2020: Designado como titular o Senador Flávio Arns, em substituição ao Senador Randolfe Rodrigues; designado como suplente o Senador Randolfe Rodrigues, em substituição à Senadora Leila Barros. (Of. 8/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 13/02/2020, p. 239)
10. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Mauro Nazif, em substituição ao Deputado Tadeu Alencar. (Of. 1/2020 da Liderança do PSB) (DCN de 13/02/2020, p. 236)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

11. 12/02/2020: Designado como suplente o Deputado Rodrigo Coelho, em substituição ao Deputado Elias Vaz. (Of. 5/2020 da Liderança do PSB)
12. 18/02/2020: Designados como titulares os Senadores Humberto Costa e Zenaide Maia, em substituição aos Senadores Rogério Carvalho e Telmário Mota; designados como suplentes os Senadores Paulo Paim e Telmário Mota. (Of. 8/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
13. 20/02/2020: Designada como titular a Deputada Celina Leão, em substituição ao Deputado Arthur Lira; designado como suplente o Deputado Dr. Luiz Antônio Teixeira Jr. (Of. n° 029/2020 da Liderança do do Progressistas).
14. 03/03/2020: Designado como titular a Deputada Maria Rosas , em substituição ao Deputado Jhonatan de Jesus. (Of. 014/2020 da Liderança do Republicanos)
15. 10/03/2020: Designado como titular o Senador Eduardo Girão, em substituição ao Senador Romário; designado como suplente o Senador Styvenson Valentim. (Of. 27/2020 da Liderança do PODEMOS)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 919/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 919, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 919, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/02/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (4)	1. Confúcio Moura - MDB/RO
Marcelo Castro - MDB/PI (4)	2. Renan Calheiros - MDB/AL (4)
Luis Carlos Heinze - PP/RS (3)	3. Vanderlan Cardoso - PSD/GO (3,4)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Plínio Valério - PSDB/AM (7)	1. VAGO (7)
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Jorge Kajuru - CIDADANIA/GO (9)
PSD	
Nelsinho Trad - MS (5)	1. Angelo Coronel - BA
Arolde de Oliveira - RJ (5)	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Paulo Rocha - PT/PA (12)	1. Jaques Wagner - PT/BA (12)
Paulo Paim - PT/RS (12)	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Jorginho Mello - PL/SC
PODEMOS	
Elmano Férrer - PI (1)	1. Lasier Martins - RS (1,8)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB	
Arthur Lira - PP/AL	1. VAGO
VAGO (6,13)	2. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSL	
Carlos Jordy - RJ (2,10)	1. Bia Kicis - DF (2,10)
PSD	
Diego Andrade - MG	1. Antonio Brito - BA
PL	
Wellington Roberto - PB	1. Marcelo Ramos - AM
PSB	
Tadeu Alencar - PE	1. Elias Vaz - GO
REPUBLICANOS	
Jhonatan de Jesus - RR	1. João Roma - BA
PSDB	
Carlos Sampaio - SP	1. Adolfo Viana - BA
DEM	
Efraim Filho - PB	1. Alexandre Leite - SP
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
José Nelto - GO	1. Bacelar - BA
PSOL (11)	
Fernanda Melchionna - RS	1. Marcelo Freixo - RJ

Notas:

1. 05/02/2020: Designado como titular o Senador Elmano Férrer; designado como suplente o Senador Romário. (Of. 8/2020 da Liderança do PODEMOS) (DCN de 06/02/2020, p. 55)
2. 05/02/2020: Designada como titular a Deputada Bia Kicis; designado como suplente o Deputado Carlos Jordy. (Of. 531/2019 da Liderança do PSL - DCN de 19/12/2019, p. 311)
3. Designado como titular o Senador Luis Carlos Heinze, em substituição a Senadora Daniella Ribeiro; designado como suplente o Senador Vanderlan Cardoso, em substituição ao Senador Ciro Nogueira (Of. 8/2020 da Liderança do PP/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 254)
4. Designado como titular o Senador Marcelo Castro, em substituição ao Senador Marcio Bittar; designados como suplentes o Senador Confúcio Moura e o Senador Renan Calheiros em vagas existentes (Of. 7/2020 da Liderança do MDB/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 252)
5. Designados como titulares o Senador Nelsinho Trad e o Senador Arolde de Oliveira, em substituição, respectivamente, ao Senador Otto Alencar e ao Senador Irajá (Of. 12/2020 da Liderança do PSD/SF). (DCN de 13/02/2020, p. 256)
6. Designado como titular o Deputado Darcísio Perondi, em substituição ao Deputado Baleia Rossi (Of. 8/2020 da Liderança do PP-MDB-PTB/CD). (DCN de 13/02/2020, p. 253)
7. 07/02/2020: Designado como titular o Senador Plínio Valério, em substituição ao Senador Roberto Rocha, desligado da suplência o Senador Izalci Lucas. (Of. 14/2020 da Liderança do PSDB) (DCN de 13/02/2020, p. 258)
8. 11/02/2020: Designado como suplente o Senador Lasier Martins, em substituição ao Senador Romário. (Of. 18/2020 da Liderança do Podemos) (DCN de 13/02/2020, p. 259)
9. 11/02/2020:Designado como suplente o Senador Jorge Kajuru, em substituição à Senadora Eliziane Gama. (Of. 9/2020 da Liderança do Bloco Senado Independente) (DCN de 13/02/2020, p. 255)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

10. 11/02/2020: Designado como titular o Deputado Carlos Jordy, em substituição à Deputada Bia Kicis; designada como suplente a Deputada Bia Kicis. (Of. 13/2020 da Liderança do PSL) (DCN de 13/02/2020, p. 257)
11. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum: PSOL.
12. 14/02/2020: Designado como titular o Senador Paulo Rocha, em substituição ao Senador Rogério Carvalho; designado como titular o Senador Paulo Paim, em substituição ao Senador Telmário Mota; designado como suplente o Senador Jaques Wagner. (Of. 10/2020 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática)
13. 18/02/2020: Deputado Darcisio Perondi é desligado da Comissão (reassunção do Deputado Osmar Terra, titular).

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 922/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 922, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 922, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 04/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Marcelo Castro - MDB/PI (2)	1. Marcio Bittar - MDB/AC (2)
Confúcio Moura - MDB/RO (2)	2. Luiz do Carmo - MDB/GO (2)
Ciro Nogueira - PP/PI	3. Daniella Ribeiro - PP/PB
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
Irajá - TO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Marcos Rogério - DEM/RO
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSC, PSD, PSDB, PSL, REPUBLICANOS, SOLIDARIEDADE	
Nicoletti - PSL/RR	1. VAGO
Fernando Rodolfo - PL/PE (3)	2. VAGO
Arthur Lira - PP/AL	3. VAGO
Diego Andrade - PSD/MG	4. VAGO
Baleia Rossi - MDB/SP	5. VAGO
Carlos Sampaio - PSDB/SP	6. VAGO
Jhonatan de Jesus - REPUBLICANOS/RR	7. VAGO
Efraim Filho - DEM/PB	8. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
PDT	
André Figueiredo - CE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Igor Timo - MG
PCdoB (1)	
Perpétua Almeida - AC	1. Renildo Calheiros - PE

Notas:

1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum: PC do B.
2. 04/03/2020: Designados como titulares os Senadores Marcelo Castro e Confúcio Moura; designados como suplentes os Senadores Márcio Bittar e Luiz do Carmo. (Of. 12/2020 da Liderança do MDB)
3. 05/03/2020: Designado como titular o Deputado Fernando Rodolfo em substituição ao Deputado Wellington Roberto. (Of. 033/2020 da Liderança do PL/CD.)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CMMPV 923/2020 - Comissão Mista da Medida Provisória n° 923, de 2020

(ver Medida Provisória)

Finalidade: Destinada a emitir parecer sobre a Medida Provisória n° 923, de 2020.

Número de membros: 13 Senadores e 13 Deputados

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: VAGO
RELATOR REVISOR: VAGO

Designação: 05/03/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM	1. VAGO
Marcio Bittar - MDB/AC	2. VAGO
Ciro Nogueira - PP/PI (2)	3. Mailza Gomes - PP/AC (2)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA	1. Izalci Lucas - PSDB/DF
Major Olimpio - PSL/SP	2. Soraya Thronicke - PSL/MS
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Weverton - PDT/MA	1. Leila Barros - PSB/DF
Randolfe Rodrigues - REDE/AP	2. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA
PSD	
Otto Alencar - BA	1. Angelo Coronel - BA
Irajá - TO	2. VAGO
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Rogério Carvalho - PT/SE	1. VAGO
Telmário Mota - PROS/RR	2. Zenaide Maia - PROS/RN
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	
Rodrigo Pacheco - DEM/MG	1. Marcos Rogério - DEM/RO
PODEMOS	
Alvaro Dias - PR	1. Eduardo Girão - CE

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, PSDB, REPUBLICANOS, SOLIDARIEDADE	
Joice Hasselmann - PSL/SP	1. Felício Laterça - PSL/RJ
Arthur Lira - PP/AL	2. VAGO
Diego Andrade - PSD/MG	3. VAGO
Hildo Rocha - MDB/MA (3)	4. VAGO
Wellington Roberto - PL/PB (3)	5. VAGO
Jhonatan de Jesus - REPUBLICANOS/RR	6. VAGO
Carlos Sampaio - PSDB/SP	7. VAGO
Efraim Filho - DEM/PB	8. VAGO
PT	
Enio Verri - PR	1. Rui Falcão - SP
PSB	
Alessandro Molon - RJ	1. Elias Vaz - GO
PDT	
Wolney Queiroz - PE	1. Afonso Motta - RS
PODEMOS	
Léo Moraes - RO	1. Eduardo Braide - MA
NOVO (1)	
Paulo Ganime - RJ	1. Vinicius Poit - SP

Notas:
1. Rodízio nos termos do art. 10-A do Regimento Comum: NOVO.
2. 05/03/2020: Designado como titular o Senador Ciro Nogueira; designada como suplente a Senadora Mailza Gomes. (Of. 18/2020 - PP)
3. 05/03/2020: Designado como titular o Deputado Hildo Rocha. (Of. 57/2020 da Liderança do Bloco PSL, PL, PP, PSD, MDB, PSDB, REPUBLICANOS, DEM, SOLIDARIEDADE, PTB, PROS, PSC, AVANTE, PATRIOTA)

Secretário: Marcos Melo
Telefone(s): 3303-4256

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMISSÕES MISTAS ESPECIAIS

Comissão Mista Temporária da Reforma Tributária

Finalidade: Destinada a consolidar o texto da Reforma Constitucional Tributária.

Número de membros: 25 Senadores e 25 Deputados

PRESIDENTE: Senador Roberto Rocha (PSDB-MA)
VICE-PRESIDENTE: VAGO
RELATOR: Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP-PB)

Designação: 19/02/2020
Proxima Reunião: 17/03/2020 às 14:30

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PSD Deputado Hugo Leal (PSD/RJ)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
PODEMOS Deputado Léo Moraes (PODEMOS/RO)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Senador Veneziano Vital do Rêgo (PSB/PB)
PL Deputado Marcelo Ramos (PL/AM)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Senador José Serra (PSDB/SP)
PP Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**PSD** Senador Omar Aziz (PSD/AM)
PT Deputado Afonso Florence (PT/BA)	**Bloco Parlamentar Vanguarda** Senador Marcos Rogério (DEM/RO)
PV Deputado Enrico Misasi (PV/SP)	**PODEMOS** Senador Reguffe (PODEMOS/DF)
DEM Deputado Luis Miranda (DEM/DF)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Senador Rogério Carvalho (PT/SE)
MDB Deputado Hildo Rocha (MDB/MA)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senador Luiz do Carmo (MDB/GO)
PDT Deputado Mauro Benevides Filho (PDT/CE)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
PSB Deputado Tadeu Alencar (PSB/PE)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Senador Roberto Rocha (PSDB/MA)
PSC Deputado Glaustin Fokus (PSC/GO)	**PSD** Senador Angelo Coronel (PSD/BA)
PSL Deputado Luiz Philippe de Orleans e Bragança (PSL/SP)	**Bloco Parlamentar Vanguarda** Senador Chico Rodrigues (DEM/RR)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

CÂMARA DOS DEPUTADOS	SENADO FEDERAL
PTB Deputado Santini (PTB/RS)	**PODEMOS** Senador Oriovisto Guimarães (PODEMOS/PR)
NOVO Deputado Alexis Fonteyne (NOVO/SP)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Senador Jaques Wagner (PT/BA)
PROS Deputada Clarissa Garotinho (PROS/RJ)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senadora Simone Tebet (MDB/MS)
PSDB Deputado Vitor Lippi (PSDB/SP)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Senadora Kátia Abreu (PDT/TO)
PSOL Deputado Marcelo Freixo (PSOL/RJ) (2)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Senador Tasso Jereissati (PSDB/CE)
REDE Deputada Joenia Wapichana (REDE/RR)	**PSD** Senador Otto Alencar (PSD/BA)
PCdoB Deputado Renildo Calheiros (PCdoB/PE)	**Bloco Parlamentar Vanguarda** Senador Wellington Fagundes (PL/MT)
AVANTE Deputado Luis Tibé (AVANTE/MG)	**Bloco Parlamentar da Resistência Democrática** Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)
PATRIOTA Deputado Marreca Filho (PATRIOTA/MA)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senador Fernando Bezerra Coelho (MDB/PE)
CIDADANIA Deputada Paula Belmonte (CIDADANIA/DF)	**Bloco Parlamentar Senado Independente** Senadora Eliziane Gama (CIDADANIA/MA)
REPUBLICANOS Deputado João Roma (REPUBLICANOS/BA) (1)	**Bloco Parlamentar PSDB/PSL** Senador Major Olimpio (PSL/SP)
SOLIDARIEDADE Deputado Augusto Coutinho (SOLIDARIEDADE/PE)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senador Ciro Nogueira (PP/PI)
PP Deputado Neri Geller (PP/MT)	**Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil** Senadora Daniella Ribeiro (PP/PB)

Notas:

1. (05/02/2020): Deputado João Roma (Republicanos) é designado, em substituição ao Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), conforme Ofício nº 20/2020 da Liderança do Republicanos.
2. 04/03/2020: Designado como titular o Deputado Marcelo Freixo, em substituição à Deputada Fernanda Melchionna. (Of. 15/2020 da Liderança do PSOL)

Secretário: Reinilson Prado
Telefone(s): 3303-3492

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

COMISSÕES PARLAMENTARES MISTAS DE INQUÉRITO

Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - Fake News

Finalidade: Investigar, no prazo de 180 dias, os ataques cibernéticos que atentam contra a democracia e o debate público; a utilização de perfis falsos para influenciar os resultados das eleições 2018; a prática de cyberbullying sobre os usuários mais vulneráveis da rede de computadores, bem como sobre agentes públicos; e o aliciamento e orientação de crianças para o cometimento de crimes de ódio e suicídio.

Número de membros: 16 Senadores e 16 Deputados

PRESIDENTE: Senador Angelo Coronel (PSD-BA)
VICE-PRESIDENTE: Deputado Ricardo Barros (PP-PR)
RELATOR: Deputada Lídice da Mata (PSB-BA)

Designação: 21/08/2019
Instalação: 04/09/2019
Prazo final: 13/04/2020

Senado Federal

TITULARES	SUPLENTES
Bloco Parlamentar Unidos pelo Brasil (MDB, REPUBLICANOS, PP)	
Eduardo Braga - MDB/AM (2)	1. Renan Calheiros - MDB/AL (2)
Eduardo Gomes - MDB/TO (2)	2. Luiz do Carmo - MDB/GO (2)
Marcio Bittar - MDB/AC (2)	3. Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR (2)
Ciro Nogueira - PP/PI (31)	4. Esperidião Amin - PP/SC (32)
Bloco Parlamentar Senado Independente (PATRIOTA, REDE, PDT, CIDADANIA, PSB)	
Veneziano Vital do Rêgo - PSB/PB (3)	1. Fabiano Contarato - REDE/ES (4)
Randolfe Rodrigues - REDE/AP (3)	2. Alessandro Vieira - CIDADANIA/SE (4)
Kátia Abreu - PDT/TO (3,24,43)	3. Eliziane Gama - CIDADANIA/MA (4,24,34)
Bloco Parlamentar PSDB/PSL (PSDB, PSL)	
Roberto Rocha - PSDB/MA (21)	1. Flávio Bolsonaro - S/Partido/RJ (33)
Soraya Thronicke - PSL/MS (26,44)	2. Major Olimpio - PSL/SP (26)
PSD	
Angelo Coronel - BA (5)	1. Otto Alencar - BA (5)
Nelsinho Trad - MS (5)	2. Irajá - TO (5)
Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PT, PROS)	
Humberto Costa - PT/PE (6)	1. Jean Paul Prates - PT/RN (6)
Rogério Carvalho - PT/SE (6)	2. Telmário Mota - PROS/RR (6,27)
Bloco Parlamentar Vanguarda (DEM, PL, PSC)	

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

TITULARES	SUPLENTES
Chico Rodrigues - DEM/RR (7)	1. Jorginho Mello - PL/SC (8,35,48)
Wellington Fagundes - PL/MT (48)	2. Zequinha Marinho - PSC/PA (48)
PODEMOS	
Eduardo Girão - CE	1. Styvenson Valentim - RN

Câmara dos Deputados

TITULARES	SUPLENTES
MDB, PP, PTB, AVANTE, DEM, PATRIOTA, PL, PROS, PSD, REPUBLICANOS, SOLIDARIEDADE	
Hiran Gonçalves - PP/RR (9)	1. Márcio Jerry - PCdoB/MA (45,59)
Ricardo Barros - PP/PR (9)	2. David Miranda - PSOL/RJ (50)
Walter Alves - MDB/RN (37)	3. Juarez Costa - MDB/MT (37)
PT	
Luizianne Lins - CE (10,25)	1. Natália Bonavides - RN (10)
Rui Falcão - SP (10)	2. Carlos Zarattini - SP (10,25)
PSL	
Júnior Bozzella - SP (11,46,52,62,63,65,66,67)	1. Delegado Waldir - GO (11,36,60,62,63,67)
Nereu Crispim - RS (11,49,52,62,63,67)	2. Heitor Freire - CE (11,51,52,58,62,63,67)
PSD	
Delegado Éder Mauro - PA (12)	1. Márcio Labre - PSL/RJ (38,56)
PL	
Marcelo Ramos - AM (41)	1. Wellington Roberto - PB (13,41)
PSB	
Lídice da Mata - BA (14,28)	1. Alessandro Molon - RJ (14,23,28)
REPUBLICANOS	
Celso Russomanno - SP (15)	1. Silvio Costa Filho - PE (30)
PSDB	
Alexandre Frota - SP (16,42,57)	1. Shéridan - RR (54,57)
DEM	
Arthur Oliveira Maia - BA (17,29)	1. Elmar Nascimento - BA (17,53,61)
PDT	
Túlio Gadêlha - PE (19)	1. Paulo Ramos - RJ (22,55)
PODEMOS	
José Nelto - GO (20,47,64)	1. José Medeiros - MT (39,47)
SOLIDARIEDADE (1)	
Dr. Leonardo - MT (18)	1. Aureo Ribeiro - RJ (18,40)

Notas:

1. Rodízio, nos termos do art. 10-A do Regimento Comum do Congresso Nacional (Solidariedade-CD).
2. Designados, como titulares, os Senadores Eduardo Braga (MDB), Eduardo Gomes (MDB) e Márcio Bitar (MDB); e, como suplentes, os Senadores Renan Calheiros (MDB), Luiz do Carmo (MDB) e Mecias de Jesus (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 195/2019 da Liderança do MDB.
3. Designados, como titulares, os Senadores Veneziano Vital do Rêgo (PSB), Randolfe Rodrigues (Rede) e Marcos do Val (Podemos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 102/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. Obs.: No período de indicações das lideranças, o Senador Marcos do Val estava filiado ao Cidadania.

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

4. Designados, como suplentes, os Senadores Fabiano Contarato (Rede), Alessandro Vieira (Cidadania) e Weverton (PDT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 103/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente.
5. Designados, como titulares, os Senadores Angelo Coronel (PSD) e Nelsinho Trad (PSD); e, como suplentes, Otto Alencar (PSD) e Irajá (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 119/2019 da Liderança do PSD.
6. Designados, como titulares, os Senadores Humberto Costa (PT) e Rogério Carvalho (PT); e, como suplentes, os Senadores Jean Paul Prates (PT) e Zenaide Maia (PROS), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática.
7. Designado, como membro titular, o Senador Chico Rodrigues (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 51/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
8. Designado, como membro suplente, o Senador Zequinha Marinho (PSC), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 50/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
9. Designados, como membros titulares, os Deputados Hiran Gonçalves (PP) e Ricardo Barros (PP), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 142/2019 da Liderança do Bloco PP MDB PTB.
10. Designados, como membros titulares, os Deputados Carlos Zarattini (PT) e Rui Falcão (PT); e, como suplentes, os Deputados Nathália Bonavides (PT) e Luizianne Lins (PT), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 421/2019 da Liderança do PT.
11. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, os Deputados Coronel Tadeu (PSL) e Carla Zambelli (PSL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PSL.
12. Designado, como membro titular, o Deputado Delegado Eder Mauro (PSD), em 21.8.2019, conforme Ofício 318/2019 da Liderança do PSD.
13. Designado, como membro suplente, o Deputado Capitão Augusto (PL), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 271/2019 da Liderança do PL.
14. Designados, como membro titular, o Deputado Alessandro Molon (PSB); e, como suplente, a Deputada Rosana Valle (PSB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 194/2019 da Liderança do PSB.
15. Designado, como membro titular, o Deputado Celso Russomanno (Republicanos), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 157/2019 da Liderança do Republicanos.
16. Designada, como membro titular, a Deputada Bruna Furlan (PSDB), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 363/2019 da Liderança do PSDB.
17. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Leite (DEM); e, como suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 601/2019 da Liderança do Democratas.
18. Designado, como membro titular, o Deputado Dr. Leonardo (Solidariedade); e, como suplente, o Deputado Zé Silva (Solidariedade), em 21.8.2019, conforme Ofício nº 165/2019 da Liderança do Solidariedade.
19. Designado, como membro titular, o Deputado Túlio Gadelha (PDT), em 27.8.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 29/08/2019, p. 323)
20. Designado, como membro titular, o Deputado Bacelar (PODE), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 196/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 05/09/2019, p. 106)
21. Designado, como membro titular, o Senador Roberto Rocha (PSDB), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 100/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 05/09/2019, p. 104)
22. Designado, como membro suplente, o Deputado Afonso Motta (PDT), em vaga existente, em 29.8.2019, conforme Ofício nº 311/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 05/09/2019, p. 108)
23. Designada, como membro suplente, a Deputada Lídice da Mata(PSB/BA), em substituição à Deputada Rosana Valle (PSB/SP), em 29/08/2019, conforme Ofício n°230/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 05/09/2019, p. 107)
24. Designado, como membro titular, o Senador Weverton (PDT), em substituição ao Senador Marcos do Val (PODE), em 3.9.2019, conforme Memorando nº 119/2019 do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 05/09/2019, p. 105)
25. Designada, como membro titular, a Deputada Luizianne Lins (PT), em substituição ao Deputado Carlos Zaratiini (PT), que passa à condição de suplente, em 3.9.2019, conforme Ofício nº 503/2019 da Liderança do PT. (DCN de 05/09/2019, p. 109)
26. Designada, como membro titular, a Senadora Juíza Selma (PSL); e, como suplente, é designado o Senador Major Olímpio(PSL), em vagas existentes, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 78/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 05/09/2019, p. 100)
27. Designado, como membro suplente, o Senador Telmário Mota (PROS), em substituição à Senadora Zenaide Maia (PROS), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 86/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar da Resistência Democrática. (DCN de 05/09/2019, p. 101)
28. Designada, como membro titular, a Deputada Lídice da Mata (PSB), em substituição ao Deputado Alessandro Molon (PSB), que passa à condição de suplente, em 4.9.2019, conforme Ofício nº 235/2019 da Liderança do PSB. (DCN de 05/09/2019, p. 102)
29. Designado, como membro titular, o Deputado Arthur Oliveira Maia (DEM), em substituição ao Deputado Alexandre Leite (DEM), em 4.9.2019, conforme Ofício nº 765 da Liderança do DEM. (DCN de 05/09/2019, p. 130)
30. Designado, como membro suplente, o Deputado Silvio Costa Filho (Republicanos), em vaga existente, em 5.9.2019, conforme Ofício nº 172/2019 da Liderança do Republicanos. (DCN de 12/09/2019, p. 223)
31. Designado, como membro titular, o Senador Ciro Nogueira (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 65/2019 da Liderança do PP. (DCN de 12/09/2019, p. 221)
32. Designado, como membro suplente, o Senador Esperidião Amin (PP), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do PP. (DCN de 12/09/2019, p. 220)
33. Designado, como membro suplente, o Senador Flávio Bolsonaro (PSL), em vaga cedida pelo PSDB, em 10.9.2019, conforme Ofício nº 104/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 12/09/2019, p. 222)
34. Designada, como membro suplente, a Senadora Eliziane Gama (Cidadania), em vaga existente, em 10.9.2019, conforme Memorando nº 123/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 12/09/2019, p. 219)
35. Senador Zequinha Marinho (PSC) deixa de compor a Comissão, em 11.9.2019, conforme Ofício nº 64/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Vanguarda.
36. Designado, como membro suplente, o Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 310/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 19/09/2019, p. 26)
37. Designado, como membro titular, o Deputado Walter Alves (MDB); e, como suplente, o Deputado Juarez Costa (MDB), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 317/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. (DCN de 19/09/2019, p. 27)
38. Designado, como membro suplente, o Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida pelo PSD, em 12.9.2019, conforme Ofício nº 406/2019 da Liderança do PSD. (DCN de 19/09/2019, p. 29)
39. Designado, como membro suplente, o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODE), em 12.9.2019, conforme Ofício nº 207/2019 da Liderança do Podemos. (DCN de 19/09/2019, p. 25)
40. Designado, como membro suplente, o Deputado Aureo Ribeiro (SD), em substituição ao Deputado Zé Silva (SD), em 16.9.2019, conforme Ofício nº 193/2019 do Solidariedade. (DCN de 19/09/2019, p. 24)
41. Designado, como membro titular, o Deputado Marcelo Ramos (PL/AM); e, como suplente, o Deputado Wellington Roberto(PL/PB), em substituição ao Deputado Capitão Augusto (PL/SP), em 18.9.2019, conforme Ofício nº 336/2019 da Liderança do Partido Liberal. (DCN de 19/09/2019, p. 28)

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

42. 19/09/2019: Designada como titular a Deputada Shéridan(PSDB/RR), em substituição à Deputada Bruna Furlan(PSDB/SP),(Of. 513/2019 - Liderança do PSDB) (DCN de 26/09/2019, p. 393)
43. Designada, como membro titular, a Senadora Kátia Abreu (PDT), em substituição ao Senador Weverton (PDT), em 25.9.2019, conforme Memorando nº 126/2019 da Liderança do Bloco Parlamentar Senado Independente. (DCN de 26/09/2019, p. 391)
44. Designada, como membro titular, a Senadora Soraya Thronicke (PSL), em substituição à Senadora Juíza Selma (PODE), em 01.10.2019, conforme Ofício nº 92/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 03/10/2019, p. 231)
45. Designada, como membro suplente, a Deputada Jandira Feghali (PCdoB), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB (PP), em 02.10.2019, conforme Ofício nº 180/2019 da Liderança do Bloco MDB PP PTB. (DCN de 03/10/2019, p. 230)
46. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Julian Lemos (PSL/PB), em substituição ao Deputado Filipe Barros (PSL/PR). (Of.395/2019 - Liderança do PSL) (DCN de 17/10/2019, p. 12)
47. 10/10/2019: Designado como titular o Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP), em substituição ao Deputado Bacelar (PODEMOS/BA); designado como suplente o Deputado José Medeiros (PODEMOS/MT), em substituição ao Deputado Pr. Marco Feliciano (PODEMOS/SP). (Of. 244/2019 - Liderança do PODEMOS) (DCN de 17/11/2019, p. 11)
48. 15/10/2019: Designados os Senadores Wellington Fagundes, Jorginho Mello e Zequinha Marinho como titular, 1º suplente e 2º suplente respectivamente. (OF.071/2019, Liderança Bloco Vanguarda. (DCN de 17/10/2019, p. 10)
49. Designado, como membro titular, o Deputado Nereu Crispim (PSL), em substituição à Deputada Caroline de Toni (PSL), em 16.10.2019, conforme Ofício nº 417/2019 da Liderança do PSL.
50. Designado, como membro suplente, o Deputado David Miranda (PSOL), em vaga cedida pelo Bloco MDB PP PTB, em 17.10.2019, conforme Ofício nº 181/2019 da Liderança do Bloco. (DCN de 24/10/2019, p. 194)
51. Solicitado o desligamento da Deputada Carla Zambelli (PSL), em 18.10.2019, conforme Ofício nº 426/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 24/10/2019, p. 192)
52. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Julian Lemos (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em vaga existente, em 22.10.2019, conforme Ofício nº 429/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 24/10/2019, p. 193)
53. Designado, como membro suplente, o Deputado Pedro Lupion (DEM), em substituição ao Deputado Elmar Nascimento (DEM), em 24.10.2019, conforme Ofício nº 810/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 24/10/2019, p. 191)
54. Designado, como membro suplente, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição ao Deputado Luiz Carlos (PSDB), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 591/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 31/10/2019, p. 215)
55. Designado, como membro suplente, o Deputado Paulo Ramos (PDT), em substituição ao Deputado Afonso Motta (PDT), em 30/10/2019, conforme Ofício nº 358/2019 da Liderança do PDT. (DCN de 31/10/2019, p. 214)
56. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Labre (PSL), em substituição ao Deputado Coronel Tadeu (PSL), em vaga cedida, em 06.11.2019, conforme Ofício nº 483/2019 da Liderança do PSD (com anuência da Liderança do PSL). (DCN de 07/11/2019, p. 69)
57. Designado, como membro titular, o Deputado Alexandre Frota (PSDB), em substituição à Deputada Sheridan (PSDB), que passa à condição de suplente, em 06.11.2019, conforme Ofícios nºs 593 e 594/2019 da Liderança do PSDB. (DCN de 07/11/2019, p. 71; DCN de 07/11/2019, p. 70)
58. Designado, como membro suplente, o Deputado Carlos Jordy (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL), em 06.11.2019, conforme Ofício nº 468/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 07/11/2019, p. 68)
59. Designado, como membro suplente, o Deputado Márcio Jerry (PCdoB), em 28.11.2019, conforme Ofício nº 225/2019 da Liderança do Bloco PP/MDB/PTB. (DCN de 05/12/2019, p. 157)
60. Designada, como membro suplente, a Deputada Carla Zambelli (PSL), em substituição ao Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL), em 4.12.2019, conforme Ofício nº 497/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 05/12/2019, p. 156)
61. Designado, como membro suplente, o Deputado Elmar Nascimento (DEM), em substituição ao Deputado Pedro Lupion (DEM), em 10.12.2019, conforme Ofício nº 866/2019 da Liderança do Democratas. (DCN de 12/12/2019, p. 565)
62. Designados, como membros titulares, os Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL), em substituição aos Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL); e, como suplentes, são designados a Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL) e o Deputado Julian Lemos (PSL), em substituição à Deputada Carla Zambelli (PSL) e ao Deputado Carlos Jordy (PSL), em 11.12.2019, conforme Ofício nº 510/2019 da Liderança do PSL. (DCN de 12/12/2019, p. 564)
63. Designados, como membros titulares, os Deputados Filipe Barros (PSL) e Caroline de Toni (PSL), em substituição aos Deputados Delegado Waldir (PSL) e Nereu Crispim (PSL); e, como suplente, são designados a Deputada Carla Zambelli (PSL) e o Deputado Carlos Jordy (PSL), em 17.12.2019, conforme Ofício nº 528/2019 da Liderança do PSL.
64. Designado, como membro titular, o Deputado José Nelto (Podemos), em substituição ao Deputado Pr Marco Feliciano (Podemos), em 5.2.2020, conforme Ofício nº 15/2020 da Liderança do Podemos. (DCN de 06/02/2020, p. 37)
65. 19/02/2020: Designado como titular o Deputado Otoni de Paula, em substituição ao Deputado Filipe Barros.(Of. 31/2020 da Liderança do PSL).
66. 03/03/2020: Designado como titular o Deputado Filipe Barros, em substituição ao Deputado Otoni de Paula. (Of. 39/2020 da Liderança do PSL)
67. 10/03/2020: Designados como titulares os Deputados Júnior Bozzella e Nereu Crispim, em substituição aos Deputados Filipe Barros e Caroline de Toni. Designados como suplentes os Deputados Delegado Waldir e Heitor Freire, em substituição aos Deputados Carla Zambelli e Carlos Jordy. (Of. 47/2020 da Liderança do PSL)

Secretário: Marcelo Assaife \ Lenita Cunha
Telefone(s): 3303-3514

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

CONSELHOS E ÓRGÃOS

Conselho do Diploma do Mérito Educativo Darcy Ribeiro

Resolução do Senado Federal nº 2, de 1999-CN, regulamentada pelo Ato Conjunto dos Presidentes do Senado Federal e da Câmara dos Deputados nº 2, de 2001

COMPOSIÇÃO

Número de membros: titulares

CÂMARA DOS DEPUTADOS
MDB VAGO
PSDB VAGO
PT VAGO

SENADO FEDERAL
MDB VAGO
PDT VAGO
PTB VAGO
Presidente do Congresso Nacional VAGO

Atualização: 31/01/2015

Notas:
*. Vago (Art. 3º da Res. 02/1999-CN).

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Conselhos e Órgãos do Parlamento
Telefone(s): 3303-5255
Fax: 3303-5260
scop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho da Ordem do Congresso Nacional

Decreto Legislativo nº 70, de 1972, regulamentado pelo Ato nº 1, de 1973-CN

COMPOSIÇÃO

Grão-Mestre: Presidente do Senado Federal

Chanceler: Presidente da Câmara dos Deputados

MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS	MESA DO SENADO FEDERAL
Presidente Deputado Rodrigo Maia (DEM/RJ)	**Presidente** Senador Davi Alcolumbre (DEM/AP)
1º Vice-Presidente Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS/SP)	**1º Vice-Presidente** Senador Antonio Anastasia (PSD/MG)
2º Vice-Presidente Deputado Luciano Bivar (PSL/PE)	**2º Vice-Presidente** Senador Lasier Martins (PODEMOS/RS)
1ª Secretária Deputada Soraya Santos (PL/RJ)	**1º Secretário** Senador Sérgio Petecão (PSD/AC)
2º Secretário Deputado Mário Heringer (PDT/MG)	**2º Secretário** Senador Eduardo Gomes (MDB/TO)
3º Secretário Deputado Fábio Faria (PSD/RN)	**3º Secretário** Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido/RJ)
4º Secretário Deputado André Fufuca (PP/MA)	**4º Secretário** Senador Luis Carlos Heinze (PP/RS)
Líder da Maioria Deputado Aguinaldo Ribeiro (PP/PB)	**Líder da Maioria** Senador Eduardo Braga (MDB/AM)
Líder da Minoria Deputada Jandira Feghali (PCdoB/RJ)	**Líder da Minoria** Senador Randolfe Rodrigues (REDE/AP)
Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania Deputado Felipe Francischini (PSL/PR)	**Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania** Senadora Simone Tebet (MDB/MS)
Presidente da Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional Deputado Eduardo Bolsonaro (PSL/SP)	**Presidente da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional** Senador Nelsinho Trad (PSD/MS)

Atualização: 19/02/2019

Notas:

*. A composição da Conselho com Eleição Geral em 7/2/2017 foi encerrada em virtude do final da legislatura.

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5255/ 3303-5256
Fax: 3303-5260
saop@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Conselho de Comunicação Social

Lei nº 8.389, de 1991,
Regimento Interno aprovado nos termos do Ato da Mesa nº 1, de 2013

COMPOSIÇÃO

Número de membros: 13 titulares e 13 suplentes.

Eleição Geral: 05/06/2002
Eleição Geral: 22/12/2004
Eleição Geral: 17/07/2012
Eleição Geral: 08/07/2015
Eleição Geral: 03/03/2020

LEI Nº 8.389/91, ART. 4º	TITULARES	SUPLENTES
Representante das empresas de rádio (inciso I)	Flavio Lara Resende	Guliver Augusto Leão
Representante das empresas de televisão (inciso II)	João Camilo Júnior	Juliana dos Santos Noronha
Representante das empresas de imprensa escrita (inciso III)	Ricardo Bulhões Pedreira	Juliana Toscano Machado
Engenheiro com notórios conhecimentos na área de comunicação social (inciso IV)	Valderez de Almeida Donzelli	Olimpio José Franco
Representante da categoria profissional dos jornalistas (inciso V)	Maria José Braga	Elisabeth Villela da Costa
Representante da categoria profissional dos radialistas (inciso VI)	José Antônio de Jesus da Silva	Edwilson da Silva
Representante da categoria profissional dos artistas (inciso VII)	Zezé Motta	Fabio Almeida Mateus
Representante das categorias profissionais de cinema e vídeo (inciso VIII)	Sonia Santana	Luiz Antonio Gerace
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Miguel Matos	Angela Cignachi
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Patricia Blanco	Renato Godoy de Toledo
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Davi Emerich	Bia Barbosa
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Luis Roberto Antonik	Daniel José Queiroz Ferreira
Representante da sociedade civil (inciso IX)	Fábio Andrade	Dom Joaquim Giovani Mol Guimarães

Atualização: 09/03/2020

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

00100.034226/2020-38-1 (ANEXO: 001)

SECRETARIA-GERAL DA MESA
Secretaria de Apoio a Órgãos do Parlamento (SAOP)
Telefone(s): 3303-5258
Fax: 3303-5260
CCSCN@senado.leg.br

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

COMPOSIÇÃO DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL

Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP)
PRESIDENTE

Deputado Marcos Pereira (REPUBLICANOS-SP)
1º VICE-PRESIDENTE

Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS)
2º VICE-PRESIDENTE

Deputada Soraya Santos (PL-RJ)
1ª SECRETÁRIA

Senador Eduardo Gomes (MDB-TO)
2º SECRETÁRIO

Deputado Fábio Faria (PSD-RN)
3º SECRETÁRIO

Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS)
4º SECRETÁRIO

COMPOSIÇÃO DA MESA DO SENADO FEDERAL	COMPOSIÇÃO DA MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS
Senador Davi Alcolumbre (DEM-AP) PRESIDENTE	**Deputado(a) Rodrigo Maia (DEM -RJ)** PRESIDENTE
Senador Antonio Anastasia (PSD-MG) 1º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Marcos Pereira (REPUBLIC -SP)** 1º VICE-PRESIDENTE
Senador Lasier Martins (PODEMOS-RS) 2º VICE-PRESIDENTE	**Deputado(a) Luciano Bivar (PSL -PE)** 2º VICE-PRESIDENTE
Senador Sérgio Petecão (PSD-AC) 1º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Soraya Santos (PL -RJ)** 1º SECRETÁRIO
Senador Eduardo Gomes (MDB-TO) 2º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Mário Heringer (PDT -MG)** 2º SECRETÁRIO
Senador Flávio Bolsonaro (S/Partido-RJ) 3º SECRETÁRIO	**Deputado(a) Fábio Faria (PSD -RN)** 3º SECRETÁRIO
Senador Luis Carlos Heinze (PP-RS) 4º SECRETÁRIO	**Deputado(a) André Fufuca (PP -MA)** 4º SECRETÁRIO
SUPLENTES DE SECRETÁRIO	**SUPLENTES DE SECRETÁRIO**
1º - Senador Marcos do Val (PODEMOS-ES)	1º - Deputado(a) Rafael Motta (PSB -RN)
2º - Senador Weverton (PDT-MA)	2º - Deputado(a) Geovania de Sá (PSDB -SC)
3º - Senador Jaques Wagner (PT-BA)	3º - Deputado(a) Isnaldo Bulhões Jr. (MDB -AL)
4º - Senadora Leila Barros (PSB-DF)	4º - Deputado(a) Assis Carvalho (PT -PI)

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F051844600356868.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

LIDERANÇAS E VICE-LIDERANÇAS NO CONGRESSO NACIONAL

Líder do Governo	**Líder da Maioria**	**Líder da Minoria**
Senador Eduardo Gomes - MDB / TO	Senador Roberto Rocha - PSDB / MA	Deputado Carlos Zarattini - PT / SP
Vice-Líderes		**Vice-Líderes**
Deputado Claudio Cajado - PP / BA		Senador Jean Paul Prates - PT / RN
Deputado Celso Russomanno - REPUBLICANOS / SP		Deputado Afonso Florence - PT / BA
Senador Marcio Bittar - MDB / AC		
Senador Sérgio Petecão - PSD / AC		
Deputado Pr. Marco Feliciano - PODEMOS / SP		
Deputado Rogério Peninha Mendonça - MDB / SC		
Deputado Pedro Lupion - DEM / PR		
Deputada Bia Kicis - PSL / DF		
Deputado Toninho Wandscheer - PROS / PR		
Deputado Ricardo Barros - PP / PR		

Secretaria Legislativa do Congresso Nacional (55 61 3303-4050)
http://www.senado.leg.br/ordiacn

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.

Fale com o Senado
0800 61 2211

ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: F05184460035686B.
CONSULTE EM http://www.senado.gov.br/sigadweb/v.aspx.